



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 1, DE 2017 (PLDO 2018)

EMENDAS

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

• EMENDAS INDIVIDUAIS

Abel Mesquita Jr. a Zenaide Maia - páginas 1 a 2314

• EMENDAS COLETIVAS

Emendas de Bancada - páginas 2315 a 2420

Emendas de Comissão - páginas 2421 a 2779



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3030 - Abel Mesquita Jr.

EMENDA

30300001

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

1211 Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto concluído (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

O Programa Calha Norte tem como objetivo principal a manutenção da soberania da Amazônia, contribuindo com a promoção de seu desenvolvimento ordenado e sustentável. O programa, entretanto, transcende em muito o aspecto de vigilância. Sob a coordenação do Ministério da Defesa, e com intensa participação das Forças Armadas, o Calha Norte busca atender às carências vividas pelas comunidades locais, por meio da realização de obras estruturantes, como a construção de rodovias, portos, pontes, escolas, creches, hospitais, poços de água potável e redes de energia elétrica. O programa abrange 194 municípios, 95 dos quais ao longo dos 10.938 km da faixa de frente, em 6 estados da federação (Acre, Amapá, Amazonas, Pará e Roraima).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3030 - Abel Mesquita Jr.

EMENDA

30300002

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

A carência de água para consumo humano e usos múltiplos afetam negativamente os níveis de saúde e restringe as oportunidades de melhoria socioeconômica das comunidades dos espaços geográficos onde a disponibilidade do recurso é reduzida. Essa situação, em muitos casos, é devida ao caráter temporário dos mananciais e/ou a localização das fontes, exigindo grandes esforços para se ter acesso à quantidade mínima indispensável. Mas, paradoxalmente, em outras situações, os recursos armazenados em reservatórios nunca foram eficientemente utilizados pela inexistência de estruturas de captação, transporte e distribuição. A solução passa pelo fortalecimento institucional dos estados na gestão dos recursos hídricos e compreende a elaboração de estudos e projetos capazes de garantir o desenvolvimento socioeconômico da região, bem como a execução desses projetos por meio da recuperação de obras existentes; da construção de novas barragens, para regulação e armazenamento, e das adutoras e estruturas auxiliares necessárias para garantir o acesso fácil à água pelas populações e produtores. Com isso, é de se esperar a redução das taxas de morbidade e mortalidade das populações afetadas, assim como a migração para locais com abastecimento garantido.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3030 - Abel Mesquita Jr.

EMENDA

30300003

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Esta ação é necessária e imprescindível como premissa de estruturação dos órgãos de segurança pública e defesa civil, no sentido de dotá-los de equipamentos e apetrechos necessários ao cumprimento da missão policial de prevenir e reprimir a criminalidade que assola o país.

Assim "Esta emenda tem o propósito de, por meio de apoio a programa federal, viabilizar a modernização e o reparelhamento dos Corpos de Bombeiros, Policiais Militares, Policiais Civis, Perícias e Polícia Federal nas unidades federativas."

A título de exemplo, no Corpo de Bombeiros pode ser adquirido:

Conjunto para prevenção e combate a incêndios:

- Caminhão tipo Auto Bomba Tanque (ABT) ;
- Kit Proteção Respiratória para combate a incêndio.

Conjunto para resgate e emergências médicas:

- Veículo tipo Unidade de Resgate (UR) ;
- Kit Motocicleta Operacional de Bombeiros (MOB) - R\$ 60.000, é composto por 02 motocicletas equipadas para o atendimento pré-hospitalar nos serviços de bombeiros;
- Desencarceradores para resgate;
- Desfibrilador Externo Automático (DEA) ;
- Embarcação de pequeno porte (motor e carreta);
- Veículo leve para busca e salvamento. "

pág. 23 do Manual de emendas.

A mesma ação contempla equipamentos para os Policiais Militares, Policias Civis, Perícias e Polícia Federal.

Vejá o que diz na Descrição da ação no site do Orçamento Federal.

"Descrição: Desenvolvimento e apoio a projetos destinados à estruturação e modernização de órgãos e instituições de segurança pública federais, estaduais e guardas municipais; modernização ou implantação de sistemas de informações de segurança pública, de inteligência e investigação, bem como de estatísticas policiais."

Link>> <http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2016/cadastro-de-acoes-1/2081.pdf>

Senhor Relator, há razões suficientes para entender o quão prioritária é atender nosso pleito. Basta considerar o número absurdo de 60.000 mortes violentas no Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3030 - Abel Mesquita Jr.

EMENDA

30300004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 69

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, o qual terá validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, ressalvadas as exigências contidas em lei complementar, sendo dispensado para os municípios incluídos em Faixa de Fronteira e no programa Território da Cidadania, inclusive na dispensa da regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, conforme a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda ao PLN nº 001/2017-CN - LDO 2018 - acresce ao texto o parágrafo único ao Art. 69. Faz referência as transferências voluntárias, com o intuito de incluir a dispensa de CAUC para municípios de faixa de fronteira e do programa Território da Cidadania, por entender em que pese a vedação do art. 195, § 3º da Constituição Federal, se referem a programa de política pública do governo federal de cunho social que atende aos artigos 1º, III, art. 3º, III e art. 43 também do texto constitucional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

1248 Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319/AM

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

400

JUSTIFICATIVA

A BR-319 é uma rodovia federal diagonal que interliga duas capitais de Estados da federação, ao longo de 885 km. Constitui-se na única ligação rodoviária entre Manaus e o Estado de Rondônia, por onde se interconecta com o restante do País a partir da BR-364. Para a região, é de vital importância, ao conferir acesso a centros relativamente mais dinâmicos do sul e do norte do Amazonas, como Humaitá, Lábrea, Careiro e Autazes. Construída açodadamente durante o governo militar, em um contexto de rápida ocupação da Amazônia para fins de colonização, tornou-se intransitável poucos anos após a sua inauguração em 1976. Após deflagrada a sua recuperação já no desfecho do ano de 2008, sobrevieram óbices de natureza socioambiental à sua continuidade, em razão da sensibilidade do bioma e os impactos potenciais de uma nova reocupação antrópica. A principal controvérsia dizia respeito à qualificação das intervenções, se configurariam elas pavimentação de trecho implantado ou recuperação da capacidade operacional de projeto. Com o zelo recomendável para a área que abriga um dos maiores patrimônios naturais do globo, o Ibama e o Ministério Público Federal empreenderam um esforço de discussão sobre as consequências potenciais, levando à suspensão da competente licença ambiental de instalação das obras e do termo de acordo de compromisso celebrado com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

1211 Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto concluído (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte, proporcionando, assim, assistência às populações carentes, mormente localizadas em municípios isolados, por vezes ermos a sem estrutura, promove-se, a seu turno, à valorização da cidadania e a sustentação dos meios mínimos necessários à subsistência e fixação do homem à região, o que, em consequência, favorece a consolidação de nossas fronteiras e a manutenção da Soberania Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

20UB Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Inspeção realizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

18.000.000

JUSTIFICATIVA

A ANTT- Agência Nacional de Transportes Terrestres - (2006) define transporte rodoviário de passageiros como aquele que conduz pessoas e transpõe estados da federação ou fronteiras de países - o interestadual e o internacional. Cabe ressaltar que o foco estratégico da ANTT é a melhoria da qualidade dos serviços de transporte rodoviário de passageiros. Concomitantemente, visa subsidiar a fiscalização preventiva e corretiva e fixar diretrizes com o propósito de regulamentar o setor.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3031 - Adail Carneiro

EMENDA

30310001

PROGRAMA

2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

184

JUSTIFICATIVA

Num breve estudo das metas apresentadas pelo Governo Federal para o OGU/2018 nota-se que a Ação ora impactada não detém de previsão de meta suficiente para o atendimento da demanda nacional. A presente Emenda pretende, portanto, acrescentar número suficiente de projetos apoiados de forma que todas as cidades no estado do Ceará, disponham, já na peça orçamentária para o ano de 2018, de recursos para apoio do setor agropecuário destinados à Aquisição de Patrulhas Mecanizadas (Máquinas e equipamentos agrícolas). Este tipo de maquinário e equipamentos possibilitam que as administrações municipais mantenham as condições mínimas de escoamento e o desenvolvimento da agricultura, atendendo especialmente o pequeno agricultor nas demandas de infraestrutura mais emergenciais. Diante do exposto, solicito deferimento desta emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3031 - Adail Carneiro

EMENDA

30310002

PROGRAMA

2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

AÇÃO

211A Desenvolvimento de Assentamentos Rurais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100.000

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela visa a que o Governo Federal priorize, a partir do levantamento das demandas de infraestrutura, dos projetos de assentamento a serem beneficiados com a implantação ou com a recuperação de infraestrutura, além da realização de gestão ambiental dos projetos, supervisão, fiscalização e acompanhamento das famílias assentadas na aplicação adequada do Crédito de Instalação, concessão de documentação, e demais ações visando proporcionar as condições necessárias para o desenvolvimento sustentável dos assentamentos. Especialmente destacamos a implantação e recuperação da infraestrutura física em projetos de assentamento; titulação, concessão e destinação de imóveis rurais em projetos de assentamento; e a demarcação topográfica em projetos de assentamento. Diante do exposto solicito a aprovação desta emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3031 - Adail Carneiro

EMENDA

30310003

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO

7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000

JUSTIFICATIVA

Num breve estudo das metas apresentadas pelo Governo Federal para o OGU/2018 nota-se que a Ação ora impactada não detém de previsão de meta para o atendimento da demanda no estado do Ceará. A presente Emenda pretende, portanto, incluir essa ação 7K66 para atender a grande necessidade de água no estado, Implantando de sistemas de abastecimento de água, perfuração e instalação de poços, construção de infraestrutura hídrica, bem com barragens, aguadas/barreiros, poços, dessalinizadores de água, cisternas e passagens molhadas.

Diante do exposto, solicito o deferimento desta emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3031 - Adail Carneiro

EMENDA

30310004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 37 No Projeto e na Lei Orçamentária para 2018 os recursos das dotações orçamentárias da Fundação Nacional da Saúde passam a ser considerados para fins do atendimento dos investimentos mínimos em Saúde.

Art. 37 No Projeto e na Lei Orçamentária para 2018 os recursos das dotações orçamentárias da Fundação Nacional da Saúde passam a ser considerados para fins do atendimento dos investimentos mínimos em Saúde.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar 141/2012 definiu as despesas do rol de ações e serviços públicos de saúde, assim como definiu a forma de cálculo do valor mínimo a ser aplicado pela União em "ações e serviços públicos de saúde", como sendo:

Art. 3º (...) serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a:

VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar;

VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;

VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;

Art. 4º Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, aquelas decorrentes de:

V - saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade. Da referida Lei Complementar concluiu-se que dentre as ações de saneamento da FUNASA, apenas poderiam ser consideradas como despesas do rol de ações e serviços públicos de saúde, as seguintes:

- 3883: Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos
- 3921: Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas
- 7652: Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos
- 7656: Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Comunidades Rurais, Tradicionais e Especiais

Entendemos que há necessidade de alguns esclarecimentos acerca das ações de saneamento a cargo do Ministério da Saúde sob a responsabilidade da FUNASA, ante sua natureza e o fato de serem desenvolvidas com o propósito de melhorar a qualidade de vida das pessoas beneficiadas, e que sua execução tem como base o fundamento legal e como pressuposto de que o saneamento básico é um instrumento da Promoção da Saúde, conforme argumentação a seguir:

- 10GD: Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)
- 10GE: Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com população até 50.000 Habitantes, exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)
- 10GG: Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE).

Tais ações têm por objetivo propiciar soluções adequadas de abastecimento público de água, esgotamento sanitário e de resíduos sólidos, visando à prevenção e ao controle de doenças e agravos, reduzindo assim o número de doenças ocasionadas pela falta ou inadequação de saneamento básico.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3031 - Adail Carneiro

EMENDA

30310004

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.445/2007, art. 3º, inciso I, alíneas a, b, c e d, considerou o Saneamento básico, no seu aspecto formal, como sendo o conjunto de serviços públicos, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Destaca-se que o saneamento básico de qualidade é reconhecidamente uma condição para a melhoria da qualidade de saúde da população. Neste sentido, o saneamento básico exerce uma fundamental importância no quadro epidemiológico e suas ações têm efeito imediato na redução das enfermidades decorrentes da falta ou inadequação desses serviços.

Para ilustrar esta afirmativa, a Organização Mundial da Saúde/OMS (2010) apresentou os seguintes dados:

No mundo, a cada ano, 1,8 milhões de pessoas morrem por causa de doenças diarreicas, sendo que desse total, 90% são crianças menores de 5 anos, principalmente em países em desenvolvimento;

O abastecimento de água deficiente, o esgotamento sanitário inadequado e hábitos higiênicos inadequados são responsáveis por 88% das doenças diarreicas;

A melhoria do abastecimento de água reduz entre 6% e 25% da morbidade por diarreia;

A melhoria do esgotamento sanitário reduz a morbidade por diarreia em 32%;

As medidas de higiene, entre elas a educação e promoção de hábitos de lavar as mãos, podem levar a redução dos casos de diarreia em até 45%; e,

A melhoria da qualidade da água de consumo por meio de seu tratamento doméstico, por exemplo, a cloração no ponto de consumo, pode reduzir de 35% a 39% os episódios de diarreia.

Portanto, não se entende cabível afastar as ações 10GD, 10GE e 10GG, as quais estão a cargo da FUNASA como integrantes das ações e serviços públicos de saúde para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata a Lei Complementar nº. 141/2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3031 - Adail Carneiro

EMENDA

30310005

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 54

TEXTO PROPOSTO

\$ 4º Dez por cento do valor das emendas individuais impositivas ao Orçamento da União para o ano de 2018 serão destinados a área de Segurança Pública.

JUSTIFICATIVA

Considerando a escassez de recursos para a Segurança Pública e o auto índice no aumento da criminalidade no Brasil, principalmente no estado do Ceará, é necessária tal medida para garantir a melhor atuação da segurança pública.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2075 - Ademir Camilo

EMENDA

20750001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

NOVA Apoio ao Transporte Escolar na Educação Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

A educação tem que ser a área mais priorizada para aplicação dos recursos públicos.

Todos sabemos das dificuldades de jovens e adultos que estudam fora dos municípios onde residem para cursar faculdades e tentarem melhores condições de vida.

Na maioria das vezes, esse custo é rateado pelos estudantes, que já são sacrificados pelo alto custo das mensalidades e poderiam ter auxílio do poder público para que esse transporte seja feito em veículos seguros e confortáveis, pois existem casos que os estudantes viajam 300 km por dia para estudarem.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2075 - Ademir Camilo

EMENDA

20750002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

13XG Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento
MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar a alocação de recursos para execução dessa obra tão importante para os vales do Jequitinhonha e Mucuri.
A vida da população que sofre sem acesso de asfalto, necessita urgentemente desse benefício.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2889 - Aécio Neves

EMENDA

28890001

PROGRAMA

2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO

20US Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.087

JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento da sociedade moderna, a partir dos anos oitenta do século passado, passou a depender crescentemente do domínio e do avanço na tecnologia e em sua aplicação, nos diversos segmentos produtivos e sociais.

O setor agropecuário, para se dar um exemplo flagrante, que tem despontado com destacado desempenho, tornou-se um segmento de notado aumento na produtividade como decorrência da incorporação do conhecimento de novas tecnologias. Não se pode dizer que o setor primário brasileiro seja, hoje, o mesmo de cinquenta ou sessenta anos atrás.

A mesma relação de causalidade se aplica aos demais setores, como propulsão da produtividade. De se notar, ainda, que a tecnologia é aplicada nas áreas sociais em favor da segurança pública, saúde, educação, saneamento com notável economia de recursos.

Neste sentido, defendo a ampliação da prioridade para o fomento da pesquisa em prol do desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2889 - Aécio Neves

EMENDA

28890002

PROGRAMA

2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

AÇÃO

217M Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Criança atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

126.200

JUSTIFICATIVA

Os desempenhos intelectual e da criatividade em uma sociedade dependem, em grande parte, da formação das pessoas nos anos iniciais de vida. Pessoas sem oportunidade, nesta fase, são prejudicadas gerando indesejáveis externalidades negativas por sobre toda a sociedade.

Neste contexto, justifica-se a ação social preventiva de desperdícios e de custos. O impulso na formação das pessoas, na infância, alcança este objetivo de forma comprovadamente eficiente, sob o ponto de vista da sociedade. Por esta razão, peço a ampliação da meta que está sendo proposta.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2889 - Aécio Neves

EMENDA

28890003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RJ Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4.578

JUSTIFICATIVA

A educação básica é reconhecidamente o requisito essencial na construção do conhecimento e no desenvolvimento intelectual. Uma base fraca é sinônimo de fracasso certo, no processo educacional de qualquer País. Muito se debate sobre os caminhos da educação, mas não tergiversa quando o tema é a educação básica e, para este objetivo, é fundamental a capacitação daqueles profissionais encarregados desta tarefa vital para os destinos do País. A prioridade deve ser destacada nesta área e, por este entendimento, se deve ampliar o número de unidades atendidas ao máximo tecnicamente recomendável.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2889 - Aécio Neves

EMENDA

28890004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 39

TEXTO PROPOSTO

Insira-se o § 8º ao art. 39 e renumerem-se os demais.

Art. 39.

§ 8º A abertura de créditos prevista no § 6º para o aumento de dotações autorizadas por esta Lei deve ser compatível com a obtenção da meta de resultado primário fixada nesta Lei, obedecidos os limites de despesas primárias, e que seja observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

.....

JUSTIFICATIVA

O Superávit Financeiro que consta do art.43 da Lei 4320/64 é uma figura contábil cujo emprego para financiar créditos orçamentários equivale, em termos econômicos, à emissão de títulos de dívida pública. Na prática, quando o critério “abaixo da linha” é empregado, verifica-se que a utilização de superávit financeiro implica aumento do déficit público.

Para contornar o efeito negativo do financiamento previsto na referida Lei, propõe-se uma barreira à expansão do déficit sugerindo que a utilização daquela fonte seja acompanhada tanto pela manutenção do resultado primário, como pelo limite das despesas primárias que venha a ser explicitado na Lei do Orçamento.

De outra forma, a abertura de créditos adicionais, com base na fonte superávit financeiro, deve necessariamente ser acompanhada pelo cancelamento de outras despesas primárias constantes do orçamento, obedecido o critério de vinculação que consta no parágrafo único do art. 8º da LRF.

Pelo ordenamento fiscal e preservação da meta primária, peço apoio de meus pares para esta emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2889 - Aécio Neves

EMENDA

28890005

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 51 Parágrafo 4 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Inserir no art. 51, § 4º, inciso com a seguinte redação:

IV-A - as estimativas atualizadas dos resultados primário e nominal da União e do setor público e das dívidas líquida e bruta do governo geral ao fim do exercício;

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

Essas informações constam da LDO. Ocorre que nas avaliações bimestrais os parâmetros que deram base a essas informações se alteram no decorrer do exercício, fazendo com que se perca a transparência das projeções dos indicadores fiscais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2018 - Aelton Freitas

EMENDA

20180001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A implantação do Campus de Iturama/MG da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM, será um marco para a região. Iturama é a cidade mais distante do Pontal do Triângulo Mineiro e está dentro do vazio de curso superior estabelecido nas diretrizes do MEC. Iturama também está muito bem localizada em uma malha viária que comunica o Centro Oeste com o Estado de São Paulo e tem grande potencial de desenvolvimento econômico. A instalação de um campus da UFTM Iturama com os cursos voltados para vocação regional ancorando principalmente na agronomia e na licenciatura em um desenho que permita aproveitar um ciclo comum da agronomia em metas de licenciatura. O terreno para a construção do Campus foi doado e o projetos arquitetônico e de engenharia já estão elaborados.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2018 - Aelton Freitas

EMENDA

20180002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção de Trechos Rodoviários na BR 461 - Trechos: Usina Hidrelétrica Água Vermelha div. MG/SP passando por Iturama/União de Minas/Chaveslândia/Usina Hidrelétrica de São Simão div. MG/GO - Gurinhatã/Ituitaba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

110

JUSTIFICATIVA

A emenda visa à construção dos Trechos Rodoviários de mais ou menos 145 Km compreendido entre a Usina Hidrelétrica Água Vermelha divisa MG/SP passando por Iturama/União de Minas/Chaveslândia até a Usina Hidrelétrica de São Simão divisa de Minas Gerais / Góias. As obras de construção na BR 461 nos mencionados trechos se tornarão viável visto o grande desenvolvimento regional, além de cumprir o papel de integração entre as regiões mineiras ricas em recursos naturais, porém, não dispõe de infraestrutura necessária. Esta rodovia é uma das principais vias de escoamento de produtos dos estados de Minas Gerais, Góias e Mato Grosso, aos Portos de Santos e Paranaguá e a construção dos trechos da rodovia irá beneficiar as comunidades triangulinas e toda a classe produtiva do centro Oeste do país. A região é um importante polo produtor do setor sucroalcooleiro, contudo enfrenta adversidade no escoamento da sua produção aos mercados consumidores tanto quanto aos portos retro citados. Trechos com várias Pontes relativamente grandes e obras de arte em grandes quantidades.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2018 - Aelton Freitas

EMENDA

20180003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção de Trecho Rodoviário na BR 464 no segmento compreendido entre o Entr. da BR 146 (São João Batista do Gloria) até o Entr. da MG 428

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

192

JUSTIFICATIVA

A BR-464/MG é popularmente conhecida como Rodovia da Integração porque une duas regiões que têm papel importante na economia do Estado de Minas. A região Sul de Minas contribui com sua expressiva produção de cana-de-açúcar, banana, café, soja, milho, além de possuir numeroso rebanho de gado de corte e leite. O Triângulo Mineiro, por sua vez, se destaca não só no Estado de Minas Gerais, mas em todo Território Nacional como um dos mais eficientes centros logísticos do país, atuando na área de distribuição, comercialização e beneficiamento de vários produtos. Após as obras de construção e pavimentação, a BR-464/MG cumprirá seu papel de integração, possibilitando o escoamento eficiente da produção agrícola e pecuária da Região Sul de Minas até seu mercado consumidor, passando pelo Triângulo Mineiro onde agregará valor e possibilitará a geração de renda e empregos. A construção e pavimentação da BR-464/MG é de fundamental importância para o Estado de Minas Gerais uma vez que fomenta o desenvolvimento regional por meio da interligação da região Sul de Minas ao Triângulo Mineiro. A BR-464/MG é importante também por possibilitar a ligação entre Usinas Hidrelétricas do Rio Grande (Usina de Furnas e Usina Mascarenhas de Moraes). Ambas tem grande importância na produção energética do país e respondem pela geração de grande parte da energia consumida pelo Estado de São Paulo. Estas usinas são consideradas áreas de Segurança Nacional e por este motivo necessitam de uma infraestrutura rodoviária adequada que possibilite sua interligação. A construção e pavimentação da BR-464/MG servirá ainda como acesso ao Parque Nacional da Serra da Canastra fomentando o Ecoturismo Nacional e possibilitando maior preservação deste Parque Nacional, uma vez que órgãos como o IBAMA, Instituto Chico Mendes, Brigadas de Incêndio, Corpo de Bombeiros e Prefeituras Municipais do entorno no Parque poderão exercer suas atividades de fiscalização e preservação com maior eficiência se tiverem uma Rodovia Federal que ofereça boas condições de tráfego durante todo o ano.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

20VM Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda de Acréscimo de Meta se destina a duplicação do Trecho do KM 0 da BR 392, até o Trevo da TERMASA e do imediato alargamento da via iniciada no Trevo da TERMASA no Km 8,8, até o Terminal de Containers - TECON, e acesso aos molhes do Porto de Rio Grande, que se encontra com sérios problemas enfrentados para escoar a produção. De acordo com as informações, o maior transtorno se dá pelo afunilamento da BR-392 que liga ao Porto e ao TECON (Terminal de Containers) localizado na Avenida Almirante Maximiano da Fonseca, 201 - 4ª Seção da Barra, Rio Grande - RS, com imensa capacidade para a armazenagem de cargas especiais e gerais e com uma área total de 18.000m².

O grande fluxo e a falta de infraestrutura têm causado enormes transtornos e prejuízos no transporte. Diante disso, o pedido do setor e da comunidade que utiliza a via para deslocamento é para que seja feito a duplicação da rodovia entre os terminais e o trevo da Termasa, começando na Avenida Honório Bicalho ou km 0 da BR-392, até a Curva do S, e dando continuidade alargando a via à partir do Trevo da TERMASA no km 8,8 até o TECON na Avenida Maximiliano da Fonseca cerca de 2 km.

Este alargamento seria para veículos leves e transportes coletivos, sendo que uma das maiores reclamações dos trabalhadores é o fato de que diariamente ao final do expediente, momento de se deslocarem para suas residências, acabam ficando presos no congestionamento de 2 km por aproximadamente 30 minutos, em decorrência do afunilamento da rodovia.

Ao mesmo tempo, esta situação prejudica o transporte de um dos principais Portos do país, com grande capacidade de armazenamento de carga geral. Aproximadamente 46.000 toneladas e com uma área de planta 122.600 m², o Porto é referência e atrai um grande fluxo de caminhões, os quais, na maioria das vezes, também enfrentam grandes filas e muitas vezes são obrigados a usar o acostamento como estacionamento, fato que leva a PRF a multar os condutores, acarretando em mais prejuízos aos transportadores.

É de extrema importância a Obra de Duplicação do Trecho do KM 0 da BR 392 de início na denominada Av: Honório Bicalho até o Trevo da Termasa no Km 8,8 da mesma BR 392 e do imediato alargamento da via iniciada no Trevo da Termasa no km 8,8 da BR 392 até o TECON na Avenida Maximiliano da Fonseca.

Certamente com essa unidade de propósitos e disposição de trabalho coletivo para o estabelecimento de intensa agenda institucional e política, conquistaremos a conclusão da duplicação.

O porto do Rio Grande consolidou-se como o porto do Conesul, tendo forte atuação no extremo sul do Brasil, estando entre os mais importantes portos do continente americano em produtividade, oferecendo serviços ágeis e de qualidade. Dotado de uma completa infraestrutura operacional o porto gaúcho é considerado o segundo mais importante porto do país para o desenvolvimento do comércio internacional brasileiro.

Pelas razões aqui expostas e pela relevância do assunto, solicitamos ao ilustre Relator a aprovação dessa Emenda de Acréscimo de Meta.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Adequação de Trecho Rodoviário Rio Grande - Km 0 ao Km 8,8 - BR 392/RS - No Estado do Rio Grande do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda de Inclusão de Metas se destina a duplicação do Trecho do KM 0 da BR 392, até o Trevo da TERMASA e do imediato alargamento da via iniciada no Trevo da TERMASA no Km 8,8, até o Terminal de Containers - TECON, e acesso aos molhes do Porto de Rio Grande, que se encontra com sérios problemas enfrentados para escoar a produção. De acordo com as informações, o maior transtorno se dá pelo afunilamento da BR-392 que liga ao Porto e ao TECON (Terminal de Containers) localizado na Avenida Almirante Maximiano da Fonseca, 201 - 4ª Seção da Barra, Rio Grande - RS, com imensa capacidade para a armazenagem de cargas especiais e gerais e com uma área total de 18.000m².

O grande fluxo e a falta de infraestrutura têm causado enormes transtornos e prejuízos no transporte. Diante disso, o pedido do setor e da comunidade que utiliza a via para deslocamento é para que seja feito a duplicação da rodovia entre os terminais e o trevo da Termasa, começando na Avenida Honório Bicalho ou km 0 da BR-392, até a Curva do S, e dando continuidade alargando a via à partir do Trevo da TERMASA no km 8,8 até o TECON na Avenida Maximiliano da Fonseca cerca de 2 km.

Este alargamento seria para veículos leves e transportes coletivos, sendo que uma das maiores reclamações dos trabalhadores é o fato de que diariamente ao final do expediente, momento de se deslocarem para suas residências, acabam ficando presos no congestionamento de 2 km por aproximadamente 30 minutos, em decorrência do afunilamento da rodovia.

Ao mesmo tempo, esta situação prejudica o transporte de um dos principais Portos do país, com grande capacidade de armazenamento de carga geral. Aproximadamente 46.000 toneladas e com uma área de planta 122.600 m², o Porto é referência e atrai um grande fluxo de caminhões, os quais, na maioria das vezes, também enfrentam grandes filas e muitas vezes são obrigados a usar o acostamento como estacionamento, fato que leva a PRF a multar os condutores, acarretando em mais prejuízos aos transportadores.

É de extrema importância a Obra de Duplicação do Trecho do KM 0 da BR 392 de início na denominada Av: Honorio Bicalho até o Trevo da Termasa no Km 8,8 da mesma BR 392 e do imediato alargamento da via iniciada no Trevo da Termasa no km 8,8 da BR 392 até o TECON na Avenida Maximiliano da Fonseca.

Certamente com essa unidade de propósitos e disposição de trabalho coletivo para o estabelecimento de intensa agenda institucional e política, conquistaremos a conclusão da duplicação.

O porto do Rio Grande consolidou-se como o porto do Conesul, tendo forte atuação no extremo sul do Brasil, estando entre os mais importantes portos do continente americano em produtividade, oferecendo serviços ágeis e de qualidade. Dotado de uma completa infraestrutura operacional o porto gaúcho é considerado o segundo mais importante porto do país para o desenvolvimento do comércio internacional brasileiro.

Pelas razões aqui expostas e pela relevância do assunto, solicitamos ao ilustre Relator a aprovação dessa Emenda de Acréscimo de Meta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

2. Receita de dividendos, contendo demonstrativo, por empresa, do valor arrecadado mensalmente, nos exercícios de 2015, 2016 e 2017, especificando: data do recolhimento, forma de pagamento (numerário ou títulos) e os valores recolhidos à título de antecipação de dividendos.

JUSTIFICATIVA

O Anexo II da LDO traz a relação das informações complementares ao Projeto de Lei orçamentária de 2017. Esta emenda tem por objetivo acrescentar ao rol dessas informações as relativas às receitas de dividendos. Com isso, haverá subsídios para avaliar a estimativa de arrecadação desse tipo de receita em 2018.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXIV - mapeamento de ações integrantes da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada ação orçamentária bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

JUSTIFICATIVA

O Anexo II da LDO traz a relação das informações complementares ao projeto de lei orçamentária de 2018. Esta emenda tem por objetivo acrescentar ao rol dessas informações as relativas aos planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária. Entende-se que é necessário maior detalhamento das informações sobre os planos orçamentários, diante do que se apresenta esta emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXIV - mapeamento e cadastro de ações utilizados na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, objetivo, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada ação orçamentária, bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária corresponde à categoria de programação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada em projeto, atividade ou operação especial.

Nos últimos orçamentos observa-se tendência de se tornar as autorizações orçamentárias mais genéricas, o que possibilita maior liberdade de execução, porém com prejuízo na transparência e na especificação do gasto público autorizado. Muitas ações são originárias da fusão de outras. No âmbito do Poder Executivo adotou-se o Plano Orçamentário (PO), identificação orçamentária, de caráter gerencial, não constante da lei orçamentária, vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.

Dessa forma, para que se disponha de maiores informações acerca das autorizações que serão consignadas na lei orçamentária, é fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXIV-A (novo) - Relação dos blocos de financiamento das ações e serviços públicos de saúde e respectivas ações orçamentárias que os integrem e, no caso de uma ação compor mais de um bloco, seu desdobramento por plano orçamentário ou outro classificador.

JUSTIFICATIVA

A partir da Portaria MS nº 204, de 2007 (com as alterações posteriores), os recursos federais destinados a ações e serviços públicos de saúde passaram a ser organizados e transferidos na forma de blocos de financiamento. Dessa forma, mostra-se necessário efetuar o acompanhamento das despesas orçadas e executadas também em função desses blocos.

A presente emenda visa permitir identificar as dotações que compõem cada bloco e, assim, viabilizar tal acompanhamento pelo Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXV - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 6º do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Item 65 (novo) - Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deveria enumerar todas as despesas que não são objeto de limitação de empenho.

Ocorre que existe a Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006 que determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da referida Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", até hoje não foi incluída no pertinente anexo da LDO.

Tal inclusão está determinada pelo Art. 9º, § 2º, da LRF, que assim estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a um direito legal e reduzir o constrangimento e a preocupação dos portadores de diabetes - especialmente os pacientes diabéticos insulino-dependentes -, quando buscam tais medicamentos e materiais nas unidades de saúde do SUS.

Pela evidente necessidade de corrigir a omissão legislativa que ocorre há dez anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação dos PLDOs 2015 e 2016, pela inclusão de tais despesas no anexo que lista as despesas que não serão objeto de contingenciamento por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído pelo Congresso foi vetado nos últimos dois anos pelo Poder Executivo, sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada a despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Insistimos que eventual dificuldade operacional em separar despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderia ser utilizada para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei ou teria respaldo da LDO para não cumpri-la.

Com esta emenda, pretende-se evitar aparente discriminação dos portadores de diabetes perante os demais cidadãos e dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde, os quais têm constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);.

15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980008

JUSTIFICATIVA

Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei nº 10.708, de 31/07/2003);

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei nº 6.259, de 30/10/1975, e Lei nº 8.080, de 19/09/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Recursos da Saúde destinados a Municípios e Estados que estejam em estado de emergência ou calamidade.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o sítio institucional do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, contingenciamento é um "procedimento utilizado pelo Poder Executivo, que consiste no retardamento e, não raro, na inexecução de parte da programação de despesa prevista na lei orçamentária".

Este órgão ainda esclarece, em sua página eletrônica, que "considerando que no ordenamento jurídico brasileiro a lei orçamentária tem mantido o seu caráter autorizativo, na questão da despesa, o Poder Executivo tem se valido desse expediente para a consecução de metas de ajuste fiscal, sob o pretexto de adequar a execução da despesa ao fluxo de caixa do Tesouro".

A cada ano, o Congresso Nacional aprova o orçamento da saúde. Porém, nem sempre esse valor é totalmente executado. Parte dele é utilizada a título de contingenciamento.

Em 2015, por exemplo, de acordo com o Painel Cidadão, do sítio eletrônico Siga Brasil, administrado pelo Senado Federal, foi autorizado investimento de 121,1 bilhões em saúde (esse valor foi obtido mediante soma da previsão de despesa fixada pela Lei Orçamentária e das alterações promovidas no decorrer do ano). No entanto, apenas 110,5 bilhões foram executados. Já em 2016, o valor planejado foi de 121,5 bilhões e o executado foi de 116,9 bilhões.

A presente emenda se destina a evitar que fiquem de fora dos recursos contingenciados da Saúde destinados a Municípios e Estados que estejam em estado de emergência ou calamidade. Conforme o Conselho Federal de Medicina, "ao todo, o Ministério da Saúde deixou de aplicar cerca de R\$ 136,7 bilhões no SUS desde 2003. No período apurado, mais de R\$ 1,2 trilhão foi autorizado para o Ministério da Saúde no Orçamento Geral da União. Os desembolsos, no entanto, chegaram a pouco mais de R\$ 1 trilhão".

Essas diferenças entre o valor autorizado e o efetivamente executado fazem muita falta no cotidiano dos profissionais de saúde e das pessoas que necessitam ter acesso às ações e serviços públicos de saúde.

Sabemos que a destinação de recursos para a saúde no Brasil, em termos gerais, ainda está longe da devida. O Parecer aprovado na Comissão Especial destinada a analisar a Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2015, do Sr. Vanderlei Macris e outros, deixou claro que "é consenso que o subfinanciamento é um dos fatores que mais ameaça o Sistema Único de Saúde (SUS). Esse sistema, que foi instituído com o objetivo de garantir a universalidade e a integralidade das ações e serviços de saúde, num País continental, com população numerosa e realidades totalmente diversificadas, necessita de mais recursos para, de fato, cumprir o seu papel. Desde a sua criação, esforços têm sido feitos para aumentar as receitas da saúde. No entanto, em 27 anos de existência, nunca se conseguiu chegar a um patamar de investimento nem mesmo próximo do ideal".

Destacamos que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 196, determinou que a saúde é um direito universal, assegurado a todos. A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, realçou a universalidade e a integralidade no SUS, ao listá-los como princípios e diretrizes do sistema.

Com essas normas, ficou evidente que o Estado tem de oferecer todos os cuidados de saúde cabíveis para cada tipo de doença, dentro do estágio de avanço do conhecimento científico vigente e da necessidade do paciente.

Entendemos, portanto, que o contingenciamento do orçamento, embora possa ser necessário em algumas circunstâncias, para o alcance das metas de ajuste fiscal, não deve ser feito, especificamente, no orçamento da saúde, que já é tão limitado diante das



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980009

JUSTIFICATIVA

prementes necessidades do povo brasileiro e da garantia constitucional de atendimento universal e integral à saúde.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo de Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade compatibilizar a lei de diretrizes orçamentárias para 2017 com o disposto no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que inclui as metas do Plano Nacional de Educação - PNE dentre as prioridades para o quadriênio em referência, nos seguintes termos:

“Art. 3.º São prioridades da administração pública federal para o período 2016- 2019:

I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014);

II - o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e

III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico.”



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 100

TEXTO PROPOSTO

§ (novo) Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES ou por suas subsidiárias a qualquer beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA

Cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos dos trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e de Tesouro Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras realizadas no território brasileiro, uma vez que é um banco de fomento nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 100 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

VI - publicar bimestralmente, na internet, demonstrativo que discrimine os financiamentos a partir de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) concedidos aos estados, Distrito Federal, municípios e governos estrangeiros, informando ente beneficiário e a execução física e financeira; e

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ao aprimoramento da transparência das operações das agências financeiras oficiais de fomento, que movimentam vultosos recursos e são essenciais para o desenvolvimento do país. Visa também descortinar o volume financeiro envolvido nas relações de tais agências com os diversos entes da Federação e com Governos estrangeiros. Fica reforçada, portanto, a necessidade da divulgação das informações objeto do dispositivo vetado, inclusive por causa da possibilidade de favorecimentos políticos, sem o necessário suporte legal, de determinados entes em detrimento de outros, ou de facilitação de créditos a governos estrangeiros alinhados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 107

TEXTO PROPOSTO

Art. 107-A. A União disponibilizará, na internet, cadastro para consulta centralizada de obras e serviços de engenharia custeados com recursos públicos federais consignados na lei orçamentária anual.

§ 1º O cadastro a que se refere o caput registrará:

I - as obras públicas com valores superiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme pertençam aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou de Investimento das Empresas Estatais, respectivamente; II - cada serviço, trecho, subtrecho, lote ou outra forma de detalhamento, com as respectivas informações sobre custos, editais, contratos, aditivos, georreferenciamentos e coordenadas geográficas, de forma a possibilitar visão individual e agregada de todas as etapas da obra;

III - cronograma de execução físico-financeira, inicial e suas atualizações; e

IV - programa de trabalho e respectiva execução orçamentária e financeira em cada exercício.

§ 2º As informações de que trata o § 1º deste artigo poderão ser incorporadas de forma gradativa ao cadastro, cuja implantação deverá iniciar-se no exercício de 2017.

§ 3º Os órgãos e entidades que possuem sistemas próprios de gestão de obras deverão efetuar a transferência eletrônica de dados para o cadastro a que se refere o caput.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constava no autógrafo da LDO 2016, mas foi vetado pela Presidente da República. As razões alegadas para o veto não se sustentam.

A Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas. Não estão disponíveis, por exemplo, informações básicas a respeito da quantidade de obras em execução ou paralisadas; do custo de cada uma; do valor dos aditivos contratuais; dos percentuais de execução; dos eventuais atrasos na execução do cronograma original.

No sistema proposto, cada obra, perfeitamente identificada e georreferenciada, deverá funcionar como um "centro de custos", ao qual serão apropriadas as despesas incorridas com elaboração de projetos, estudos, licenciamentos, insumos, serviços, inclusive aqueles decorrentes de aditivos e obras complementares, de forma a permitir o controle e o acompanhamento dos custos, dos cronogramas, dos estágios de todos os contratos vinculados àquela iniciativa.

Ante o exposto, essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018 a, no mínimo, 2% (dois por cento) e 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A emenda constitucional nº 86/2015, que trata do orçamento impositivo, estabelece que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária (PLOA) serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Pela redação atual do PLDO, o Legislativo só pode se apropriar de 1% da receita corrente líquida da reserva de contingência. Assim, para se apropriar do 0,2% da RCL pendente para aprovação das emendas individuais, deve-se realizar o corte de determinadas despesas ou se apropriar dos valores decorrentes da reestimativa da receita.

Esta emenda tem por objetivo evitar que o Poder Legislativo tenha que usar de outras fontes, que não a reserva de contingência, para elaboração das emendas individuais. Se a Constituição garante a aprovação das emendas individuais em 1,2% da RCL, deve haver, no mínimo, esse mesmo valor disponível para essas emendas no PLOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

§ 2º A lei orçamentária de 2018 destinará recursos à constituição de reserva a ser considerada como compensação pelo órgão colegiado legislativo permanente com atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.

§ 3º A reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 4º a apropriação da reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo mencionado órgão colegiado, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 5º somente serão compensadas, nos termos do § 2º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar a inclusão na lei orçamentária de reservas de recursos a ser utilizada para compensar os efeitos orçamentários e financeiros decorrentes da aprovação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional. Ao estabelecer que a inclusão ocorrerá na lei orçamentária e não no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, adota-se uma postura mais realista e consentânea com as condições vigentes no orçamento fiscal, tendo em vista o atendimento de prioridades a serem estabelecidas ao longo da discussão da matéria no Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 a, no mínimo, 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir o montante destinado às emendas individuais nos termos do § 9º do art. 166 da Constituição.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Na elaboração e execução dos orçamentos deverão ser constituídos créditos orçamentários individualizados com dotação equivalente às despesas previstas relacionadas a:

I - restos a pagar;

II - créditos especiais e extraordinários do exercício anterior reabertos; e

III - créditos extraordinários a serem abertos no exercício sem a indicação de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

JUSTIFICATIVA

A escrituração de reservas no orçamento público para o atendimento de despesas relativas a Restos a Pagar, créditos adicionais reabertos e créditos extraordinários contribuiria para o equilíbrio entre autorizações orçamentárias e recursos financeiros disponíveis para pagamento. O objetivo da proposta é fortalecer os mecanismos de responsabilidade fiscal. Especial atenção deve ser dada aos Restos a Pagar, haja vista o montante crescente desse tipo de despesa no orçamento federal. Na apuração do resultado primário, as despesas com Restos a Pagar são calculadas pelo conceito de caixa. Desse modo, Restos a Pagar referentes a 2013, por exemplo, não foram considerados nos cálculos do superávit primário daquele exercício financeiro, ou seja, não impactaram negativamente o resultado de 2013. Eles apenas reduzirão o resultado fiscal do exercício financeiro em que ocorrer o pagamento. O efeito de despesas pagas em exercício posterior sobre o resultado primário ganha relevância em um cenário de aumento dos valores inscritos em Restos a Pagar. Esse efeito seria neutro sobre o resultado primário se, a cada exercício, o pagamento de despesas primárias de exercícios anteriores fosse equivalente aos valores atinentes a despesas primárias inscritos em Restos a Pagar ao final do exercício. Contudo, essa possibilidade está distante da situação que se verifica na realidade. Ante o exposto, o pagamento dos Restos a Pagar deve ser conciliado à meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Com efeito, dado o impacto de despesas de exercícios anteriores no resultado primário, o pagamento de restos a pagar reduz a disponibilidade de recursos para o pagamento de despesas do orçamento do exercício financeiro corrente. Caso na elaboração e execução do orçamento fossem previstos créditos orçamentários com dotação suficiente para execução de despesas relativas a Restos a Pagar, o pagamento de Restos a Pagar deixaria de reduzir a disponibilidade de recursos para pagamento de despesas do orçamento vigente. Espera-se com a emenda ora proposta trazer maior eficiência ao orçamento público, com base na prudência, transparência e responsabilidade fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.

§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§7º. Para execução orçamentária de 2018, é fixada como diretriz no âmbito de ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição a garantia de empenhamento mínimo de percentual equivalente a 16% da receita corrente líquida do exercício de 2018 e de pagamento de 95% do respectivo montante durante o exercício.

JUSTIFICATIVA

A EC nº 86, de 2015, vinculou o piso da saúde a percentual da receita corrente líquida (RCL) e fixou regra de transição para progressão gradual até alcançar 15% da RCL. Entretanto, já em 2017, ficou evidente a necessidade de ampliação dos pisos previstos pela EC o que levou à autorização de empenhamento superior ao calculado pela regra constitucional.

A presente emenda visa aproximar o montante a ser empenhado em 2017 ajustado pelos índices de correção para 2018.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980020

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 38 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 100, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 3 (RP 3) e 6 (RP 6).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal. O atual art. 38 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de orçamento Federa/MPOG. Com a alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal alteração de prioridade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às integrantes do Anexo de Prioridades e Metas e as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Inclua-se no art. 127, em decorrência da aprovação dessa emenda, o inciso VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição determina como função da LDO o estabelecimento das metas e prioridades da Administração Pública Federal. É com base nessas prioridades que a LDO cumpre seu papel de orientar a elaboração da LOA do exercício subsequente.

É evidente que o avanço no processo de escolha das ações prioritárias determinará maior efetividade a esse instrumento de decisão política, potencializando a qualidade do gasto público.

Ante o exposto, apresenta-se esta emenda visando à criação, pelo Congresso Nacional, do Anexo de Prioridades e Metas, que norteará a elaboração do PLOA 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2017.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal.

No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.

Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2018. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2017, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 13

TEXTO PROPOSTO

§ 14. No prazo de cinco dias contados da data do ato a que se refere o § 3º deste artigo, serão efetuados registros contábeis que permitam identificar as dotações indisponíveis para empenho em decorrência de limites estabelecidos na programação financeira.

§ 15. A indisponibilidade de determinada dotação, ocorrida com base no § 13 deste artigo, será revertida a qualquer momento para atender à necessidade da execução orçamentária desde que outra dotação possa, em compensação, ser bloqueada para empenho.

JUSTIFICATIVA

Na medida do possível, a elaboração do orçamento e a abertura de créditos adicionais sejam conduzidas de modo a evitar a geração de excessos de autorização em relação aos recursos que possam efetivamente ser destinados ao pagamento das despesas. Isso é necessário para minimizar a necessidade de contingenciamentos.

Os contingenciamentos aumentam a imprevisibilidade da execução orçamentária e prejudicam a oferta de bens e serviços públicos à sociedade. Apesar dos efeitos negativos mencionados, um nível moderado de contingenciamento proporciona flexibilidade em favor do Poder Executivo, o qual unilateralmente poderá decidir sobre que ações governamentais autorizadas no orçamento devem ou não ser implementadas. Isso sem dúvida enfraquece a participação do Congresso Nacional na decisão quanto à alocação dos recursos públicos.

Essa emenda visa garantir transparência quanto às dotações que não podem ser empenhadas em razão de limites estabelecidos na programação financeira. Não impõe, contudo, qualquer rigidez à execução orçamentária à medida que se permite reversão, a qualquer tempo, da indisponibilidade desde que, contudo, outra dotação seja bloqueada com vistas a manter o montante da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980024

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 6 Parágrafo 11 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - recursos não destinados à contrapartida, exceto para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 0);

JUSTIFICATIVA

A alteração visa adequar o presente inciso em face da inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar os recursos destinados à aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento do ensino.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 6 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 11. O Identificador de Uso (IU) tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2017 e dos créditos adicionais, no mínimo, pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I recursos não destinados à contrapartida, exceto para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 0);

II contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

III contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU2);

IV contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);

V contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI contrapartida de doações (IU 5);

VII recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde (IU 6); e

VIII recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 7).

JUSTIFICATIVA

O art. 212 da Constituição estabelece que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE.

O projeto de lei orçamentária e a lei orçamentária anual discrimina em demonstrativo a programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação. Apesar da identificação por meio da fonte de recursos vinculada, decorrentes da arrecadação de impostos, fonte 112 - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, as demais aplicações, excedentes ao mínimo constitucional, não são discriminadas nas dotações orçamentárias, perdendo-se esse acompanhamento quando da execução orçamentária.

O montante das aplicações em MDE são explicitadas na execução, de forma agregada e a posteriori, quando da apuração bimestral por parte da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - em "Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino".

Com a presente emenda visa-se a uniformização de informações e de critérios de classificação relativos à MDE, constantes da peça orçamentária, da execução e da apuração com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional. A adição do inciso visa à inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar, ao longo de todo o ciclo orçamentário, os recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino. Já a alteração do inciso I objetiva adequar o presente inciso em face da inclusão do Identificador de Uso 7.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 6 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

VIII - recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 7).

JUSTIFICATIVA

O art. 212 da Constituição estabelece que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE.

O projeto de lei orçamentária e a lei orçamentária anual discrimina em demonstrativo a programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação. Apesar da identificação por meio da fonte de recursos vinculada, decorrentes da arrecadação de impostos, fonte 112 - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, as demais aplicações, excedentes ao mínimo constitucional, não são discriminadas nas dotações orçamentárias, perdendo-se esse acompanhamento quando da execução orçamentária.

O montante das aplicações em MDE são explicitadas na execução, de forma agregada e a posteriori, quando da apuração bimestral por parte da Secretaria do Tesouro Nacional - STN em "Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino".

Com a presente emenda visa-se a uniformização de informações e de critérios de classificação relativos à MDE, constantes da peça orçamentária, da execução e da apuração com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional. A adição do inciso visa à inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar, ao longo de todo o ciclo orçamentário, os recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - Em relação às áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, informações sobre:

a) gastos por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados para distribuição dos recursos; e

b) memória de cálculo referente aos critérios para distribuição de recursos, contendo parâmetros, fórmulas e índices utilizados, por ação orçamentária, que demonstrem a apuração das transferências constantes do PLOA por Unidade da Federação.

JUSTIFICATIVA

O atual anexo das informações complementares relativo à distribuição regionalizada dos gastos encaminhado pelo Executivo não atende à necessidade de transparência para análise e verificação da adequação dos valores distribuídos. Em geral a informação trata dos critérios de forma genérica e da legislação ou regulamentação estabelecida pelos órgãos ou conselhos envolvidos com a política.

Pretende-se com esta emenda que os critérios sejam detalhadamente informados, motivo pelo qual exige-se que sejam apresentadas a forma de cálculo, os indicadores e respectivos índices adotados para definição dos valores distribuídos. Dessa forma, a forma de distribuição de despesas distribuídas por Estado, como os pisos de atenção à saúde ou ações de incentivo financeiro às diferentes poderá atender efetivamente ao princípio da transparência das despesas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - demonstração da compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e os objetivos dos programas do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016-2019, com informações sobre o estágio, físico e financeiro, acumulado e proposto para 2017, de implementação de cada projeto com identificador de resultado primário 3 dos Orçamentos da União; e

JUSTIFICATIVA

Os projetos estruturantes do PAC dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais devem vir com informações que possibilitem avaliar a execução física e financeira acumulada e a proposta para 2018, de forma a distinguir os novos investimentos daqueles em andamento, bem como os estágios e recursos necessários para seu término.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2711 - Aguinaldo Ribeiro

EMENDA

27110001

PROGRAMA

2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO

20Y7 Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Cadeia de abastecimento organizada/mantida (unidade)

120.000

JUSTIFICATIVA

Realização de melhorias e modernização em Unidades Armazenadoras da CONAB, levantamento de dados para atender o Sistema Nacional de Cadastro das Unidades Armazenadoras, captação de informações para divulgação de safra de grãos, estudo das perdas na pós-colheita, no armazenamento e transporte de grãos e divulgação de informações sobre o abastecimento agroalimentar. A apresentação dessa emenda a LDO vem a acrescer a meta para maiores unidades.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3866 - Airtton Sandoval

EMENDA

38660001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 15

TEXTO PROPOSTO

Art.(15.(...)

§ 2º Na elaboração e execução dos orçamentos deverão ser constituídos créditos orçamentários individualizados com dotação equivalente às despesas relacionadas a:

I - restos a pagar;

II - crédito especiais e extraordinários do exercício anterior reaberto; e

III - crédito extraordinários a serem abertos no exercício sem a indicação de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

JUSTIFICATIVA

A escritura de reserva no orçamento público para o atendimento de despesas relativas a Restos a Pagar, crédito adicional reabertos e créditos extraordinários contribuiria para o equilíbrio entre autorizações orçamentarias e recursos financeiros disponíveis para pagamento. o objetivo da proposta é fortalecer os mecanismo de responsabilidade fiscal. Especial atenção dever ser dada aos Restos a Pagar, haja vista o montante crescente desse tipo de despesa no orçamento federal. Na apuração do resultado primário, as despesas com Restos a Pagar são calculadas pelo conceito de caixa. Eles apenas reduzirão o resultado final do exercício financeiro em que decorre o pagamento. O efeito de despesas pagas em exercícios posterior sobre o resultado primário ganha relevância em um cenário de aumento dos valores inscritos em Resto a Pagar. Esse efeito seria neutro sobre o resultado primário se, a cada exercício, o pagamento de despesas primárias de exercícios anteriores fosse equivalente aos valores atinentes a despesas primárias inscritas em Restos a Pagar ao final do exercício. Contudo, essa possibilidade está diante da situação que se verifica na realidade. Ante o exposto, o pagamento dos Restos a Pagar dever ser conciliado à meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO. Com efeito, dado o impacto de despesas de exercícios anteriores no resultado primário, o pagamento de resto a pagar reduz a disponibilidade de recursos para o pagamento de despesas do orçamento do exercício financeiro corrente. Caso na elaboração e execução do orçamento fossem previsto crédito orçamentários com dotação suficiente para execução de despesas relativas a Restos a Pagar, o pagamento de Resto a Pagar deixaria de reduzir a disponibilidade de recursos para pagamento de despesas do orçamento vigente. Espera-se com essa emenda ora proposta trazer maior eficiência ao orçamento público, com base na prudência, transparência e responsabilidade fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3866 - Airtton Sandoval

EMENDA

38660002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 99

TEXTO PROPOSTO

Art. 99. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2018, em percentual acima da variação, no exercício de 2017, do Índice nacional de Preços ao Consumidor amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio alimentação ou refeição e assistência pré-escola, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelos órgãos ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2017.

JUSTIFICATIVA

Na forma como a redação do art. 99 se encontra, veda-se qualquer aumento nos benefícios "auxílio alimentação ou refeição" e "assistência pré-escola" quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade for superior ao valor per capita da União. A emenda proposta visa possibilitar aos órgãos dos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública da União a concessão desses benefícios mesmo quando o valor pago atualmente pelo órgão for superior per capita da União. Nesse caso, limita-se o reajuste ao índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - do IBGE, a fim de recompor a perda decorrente da inflação. Os aumentos superiores a tal índice só serão permitidos quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade for inferior ao valor per capita da União.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3036 - Alan Rick

EMENDA

30360001

PROGRAMA

2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

AÇÃO

215C Ampliação, Revitalização e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infraestrutura adaptada/modernizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.

Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2018 (PL Nº 01/2017-CN) as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3036 - Alan Rick

EMENDA

30360002

PROGRAMA

2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

AÇÃO

20Y6 Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Pesquisa desenvolvida (unidade)

1.500

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.

Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2017 (PL Nº 01/2017-CN) as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3036 - Alan Rick

EMENDA

30360003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Alterar o Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir no Anexo III a SEÇÃO III.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, para acrescentar as despesas ressalvadas de contingenciamento a saber:

SEÇÃO III.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1 - Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos, vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, nos PLDO's 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2018, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3036 - Alan Rick

EMENDA

30360004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se nas Disposições Finais do PLN 01 de 2017 o seguinte artigo;
"Art. A proposta de lei orçamentária anual consignará que, no mínimo 50% dos recursos arrecadados em decorrência dos serviços prestados pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, deverão ser aplicados exclusiva e obrigatoriamente no próprio INPI, para o cumprimento de suas finalidades.

§1º - Aplica-se igualmente o disposto no caput a recursos captados pelo INPI no desempenho de suas finalidades, inclusive quando decorrentes de convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

§2º - Os valores previstos no Caput deste artigo, e que deverão constar na proposta de lei orçamentária anual, serão iguais ou superiores à 50% da arrecadação do INPI no ano fiscal anterior, corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado até junho do ano ao qual se referir a proposta.

§3º - Havendo alteração na previsão de arrecadação, para maior, em relação ao previsto na Lei Orçamentária, o Poder Executivo deverá enviar ao Congresso Nacional, até 30 de setembro do ano da execução do orçamento, projeto de crédito, para adequar ao disposto neste artigo.

JUSTIFICATIVA

Segundo informações disponibilizadas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI em audiência pública, realizada em novembro de 2016, pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS), a taxa de ocupação dos cargos da carreira de Propriedade Industrial, nos últimos 04 anos, não passou dos 55%, ou seja, o INPI vem trabalhando com pouco mais da metade da sua capacidade há anos.

O déficit de recursos humanos do INPI e de investimentos é tão crítico, que ainda que se atinja a meta (ousada) de produtividade de 55 exames de patente de qualidade por examinador ao ano e ainda que tivessem sido nomeados todos os Pesquisadores em Propriedade Industrial do cadastro de reserva aprovados no último concurso realizado em 2014, sequer seria possível dar vazão ao número de pedidos de patente que entram por ano.

Para examinar os 31.020 depósitos de patentes que entraram só em 2016, no prazo de um ano, seriam necessários 564 examinadores. Se não é possível dar conta nem do que entra num ano, menos ainda será possível dar conta do backlog. Há que se considerar, ainda, o tempo necessário para o treinamento de examinadores, que precisam ser treinados por aqueles que já estão na ativa.

Para a sociedade brasileira, fica cada vez mais difícil aceitar o tempo que o País leva para reconhecer (ou não) os direitos de propriedade industrial, seja em relação às marcas, patentes ou outros serviços prestados pelo INPI, especialmente, quando se tem conhecimento do volume de arrecadação do Instituto.

Só em 2016, o INPI arrecadou R\$ 357 milhões em retribuições cobradas dos interessados na execução dos serviços que oferece, superando em 8% a receita de 2015, quando atingiu a marca dos R\$ 330 milhões.

Com o ajuste fiscal, o INPI tem sido vítima de forte contingenciamento de recursos por parte do Governo Federal desde 2015. Só em 2016, o orçamento de R\$ 135 milhões foi contingenciado e passou a ser, inicialmente de R\$ 60 milhões. Com ajuda do MDIC, foi possível descontingenciar 40%, e elevar o orçamento de 2016 para a casa dos R\$ 90 milhões, valor este que se repetia para 2017 até o contingenciamento.

Em 2017, conforme consta do relatório da execução orçamentária do instituto referente ao 1º bimestre, a Lei Orçamentária Anual de 2017, sancionada em 10 de janeiro de 2017, estimou a receita do INPI em R\$ 422,4 milhões, valor 18% superior à arrecadação de 2016.

A previsão da receita considera um aumento significativo no serviço de Prorrogação de Marca, pois em 2007 houve um crescimento expressivo no total de marcas concedidas (número de pedidos de Decênio de Marca) em relação ao ano anterior. Portanto, em 2017, esses registros terão sua validade expirada e serão, em sua maioria, ser prorrogados.

Mesmo com a previsão de arrecadação superando a marca dos R\$ 400 milhões, a Lei Orçamentária Anual de 2017 fixou a dotação anual das despesas de custeio e investimento do INPI em R\$ 90.716.156,00, sendo R\$ 79.156.157,00 para despesas com custeio e R\$ 11.560.000,00 para despesas com investimento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3036 - Alan Rick

EMENDA

30360004

JUSTIFICATIVA

Para piorar a situação, o Decreto nº 8.961/2017 limitou a movimentação e o empenho das despesas de Custeio e Investimento por mês, até março, ao valor de 1/18 da LOA. Até o final do 1º bimestre, foram detalhadas 92% do valor total do limite estabelecido para o 1º trimestre e empenhados 85% desse valor. A programação total das despesas do INPI para o período de janeiro a março já superava, à época da elaboração do relatório, em R\$ 7,7 milhões o valor do limite estabelecido.

É inaceitável, portanto, que mesmo com uma arrecadação estimada em mais de R\$ 400 milhões para o ano de 2017, o INPI tenha como orçamento na ordem dos R\$ 50 milhões para suportar todas as suas despesas. Esse valor equivale à aproximadamente 12% do que se estima que será arrecadado.

É como contratar e pagar o valor total do serviço ou produto e receber apenas um pedacinho do que foi contratado!!!

O crescimento da arrecadação revela, de forma geral, maior procura pelos serviços de propriedade industrial, especialmente, considerando que a tabela das retribuições cobradas pela Autarquia não sofre reajuste desde janeiro de 2012.

O tempo que se leva para a prestação do serviço precisa urgentemente ser adequado ao que se paga por ele, especialmente porque se arrecada muito mais do que suficiente para que seja prestado em um tempo razoável.

O grande problema é que o Instituto não pode investir o que arrecada para prestar o serviço em um tempo razoável, ainda que a Lei de Propriedade Industrial tenha expressamente autorizado o Poder Executivo a promover as necessárias transformações no INPI, para assegurar à Autarquia autonomia financeira e administrativa. Os recursos arrecadados pelo INPI vão, em sua totalidade, para o Tesouro Nacional.

Em que pese o reconhecimento de muitas medidas adotadas pelo INPI, com o apoio do MDIC, especialmente a contratação de concursados ao longo de 2016 e 2017, elas estão longe de serem suficientes para atender os anseios da sociedade brasileira em relação à propriedade industrial.

Fica aqui a proposta de emenda com o intuito de garantir orçamento ao órgão, um alerta para que o Governo Federal olhe de verdade para o INPI e implemente medidas efetivas para estruturar adequadamente a Autarquia, com recursos mínimos para o atendimento das demandas da sociedade e para o cumprimento de suas finalidades.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2694 - Alberto Filho

EMENDA

26940001

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Esta ação é necessária e imprescindível como premissa de estruturação dos órgãos de segurança pública e defesa civil, no sentido de dotá-los de equipamentos e apetrechos necessários ao cumprimento da missão policial de prevenir e reprimir a criminalidade que assola o país.

Assim "Esta emenda tem o propósito de, por meio de apoio a programa federal, viabilizar a modernização e o reaparelhamento dos Corpos de Bombeiros, Policiais Militares, Policiais Civis, Perícias e Polícia Federal nas unidades federativas."

A título de exemplo, no Corpo de Bombeiros pode ser adquirido:

Conjunto para prevenção e combate a incêndios:

- Caminhão tipo Auto Bomba Tanque (ABT) ;
- Kit Proteção Respiratória para combate a incêndio.

Conjunto para resgate e emergências médicas:

- Veículo tipo Unidade de Resgate (UR) ;
- Kit Motocicleta Operacional de Bombeiros (MOB) - R\$ 60.000, é composto por 02 motocicletas equipadas para o atendimento pré-hospitalar nos serviços de bombeiros;
- Desencarceradores para resgate;
- Desfibrilador Externo Automático (DEA) ;
- Embarcação de pequeno porte (motor e carreta);
- Veículo leve para busca e salvamento. "

pág. 23 do Manual de emendas.

A mesma ação contempla equipamentos para os Policiais Militares, Policias Civis, Perícias e Polícia Federal.

Vejam o que diz na Descrição da ação no site do Orçamento Federal.

"Descrição: Desenvolvimento e apoio a projetos destinados à estruturação e modernização de órgãos e instituições de segurança pública federais, estaduais e guardas municipais; modernização ou implantação de sistemas de informações de segurança pública, de inteligência e investigação, bem como de estatísticas policiais."

Link>> <http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2016/cadastro-de-acoes-1/2081.pdf>

Senhor Relator, há razões suficientes para entender o quão prioritária é atender nosso pleito. Basta considerar o número absurdo de 60.000 mortes violentas no Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2694 - Alberto Filho

EMENDA

26940002

PROGRAMA

2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

60

JUSTIFICATIVA

Num breve estudo das metas apresentadas pelo Governo Federal para o OGU/2018 nota-se que a Ação ora impactada não detém de previsão de meta suficiente para o atendimento da demanda nacional. A presente Emenda pretende, portanto, acrescentar número suficiente de projetos apoiados de forma que todas as cidades acrianas disponham, já na peça orçamentária para o ano de 2018, de recursos para apoio do setor agropecuário destinados à Aquisição de Patrulhas Mecanizadas (Máquinas e equipamentos agrícolas). Este tipo de maquinário e equipamentos possibilitam que as administrações municipais mantenham as condições mínimas de escoamento e o desenvolvimento da agricultura, atendendo especialmente o pequeno agricultor nas demandas de infraestrutura mais emergenciais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2694 - Alberto Filho

EMENDA

26940003

PROGRAMA

2049 Moradia Digna

AÇÃO

00CX Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Rurais (Lei nº 11.977, de 2009)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Volume contratado (unidade habitacional)

ACRÉSCIMO DE META

10.000

JUSTIFICATIVA

A Presente Emenda visa apoiar a construção de moradias na área rural com adequação sanitárias. O objetivo será suprir a demanda reprimida no atendimento de famílias carentes e de baixa renda, residentes em habitações em situação precárias ou de risco de desmoronamento no Estado do Maranhão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2694 - Alberto Filho

EMENDA

26940004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 69

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, o qual terá validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, ressalvadas as exigências contidas em lei complementar, sendo dispensado para os municípios incluídos em Faixa de Fronteira e no programa Território da Cidadania, inclusive na dispensa da regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, conforme a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda ao PLN nº 001/2017-CN - LDO 2018 - acresce ao texto o parágrafo único ao Art. 69. Faz referência as transferências voluntárias, com o intuito de incluir a dispensa de CAUC para municípios de faixa de fronteira e do programa Território da Cidadania, por entender em que pese a vedação do art. 195, § 3º da Constituição Federal, se referem a programa de política pública do governo federal de cunho social que atende aos artigos 1º, III, art. 3º, III e art. 43 também do texto constitucional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3630 - Alberto Fraga

EMENDA

36300001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Serviço estruturado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.500

JUSTIFICATIVA

A Saúde no Distrito Federal está com sérios problemas em seus serviços básicos de atenção à saúde da população. Com uma população nas adjacências do estado necessitando cada vez mais das Unidades Básicas de Saúde, convergindo suas necessidades urgentes de socorro na saúde individual e de familiares para a Capital, somos obrigados a afirmar que a saúde em nossa Brasília está estrangulada e necessitando de prioridade urgente.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3630 - Alberto Fraga

EMENDA

36300002

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A Manutenção da Segurança Pública, dentro e fora da Capital do país, exige maior esforço e investimento em equipamentos e tecnologia, para o eficiente combate as facções criminosas e ao crime.

Somente com as Instituições de Segurança Pública bem aparelhas e atualizadas tecnologicamente, se fará frente ao crescente escalonamento da violência em nossa cidade e no nosso País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3630 - Alberto Fraga

EMENDA

36300003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 88 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

V - aos servidores de cargos de provimento efetivo da Justiça do Distrito Federal e Territórios;

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2018, em seu art. 88, §11, restringe a possibilidade de admissão de pessoal a algumas hipóteses nele arroladas. Deve ser registrado que as leis de diretrizes orçamentárias anteriores a 2016 não limitavam dessa forma a possibilidade de admissão de pessoal, deixando o controle das autorizações para provimento de cargos e funções para o anexo específico das leis orçamentárias anuais. No ano de 2016, foi editada a LDO 2017 que contemplou o TJDFT como um dos órgãos excepcionados para provimento de vacâncias no decorrer do ano, conforme art. 103, §12, VII, lei 13.408/2016. Essa medida foi muito positiva e determinante para as nomeações que ocorreram em 2016 e para as que ocorrerão no decorrer de 2017 também.

Contudo, a restrição presente no PLDO 2018 prejudica a essência da política de recursos humanos definida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que abrange a reposição de servidores por meio de realização de concurso público com consequente provimento de seus cargos vagos. A impossibilidade de admissão de analistas e técnicos judiciários no TJDFT provoca problemas de gestão administrativa, visto que já foram identificadas diversas áreas com carência de pessoal em suas unidades administrativas. Essa carência se intensificou com a inauguração dos fóruns das cidades de Águas Claras e Recanto das Emas no ano de 2016, e será ainda maior quando da inauguração do fórum da cidade de Itapoã, prevista para 2017.

A situação do Tribunal para 2017 é de expectativa de vacância de vários cargos em decorrência de aposentadoria. Devido à iminência da reforma previdenciária, muitos servidores efetivos que já adquiriram o direito à aposentadoria estão se aposentando. A média de vacâncias por aposentadoria está em torno de 30 por mês, entre técnicos e analistas, fora as vacâncias decorrentes de posse de cargos inacumuláveis, falecimento, exoneração, transformação, etc. Nota-se que o ritmo de vacâncias está acelerado o que torna necessária a medida de inclusão do TJDFT no rol dos órgãos que não estão restritos a nomeação, para que esse possa prover os cargos no ano de 2018.

A inclusão de exceção para o provimento das vagas efetivas no TJDFT no ano de 2018 é medida de justiça para com os aprovados no concurso e, mais ainda, é medida que atende ao interesse público, uma vez que a necessidade de servidores é latente e existe um cadastro que conta com 3.000 aprovados. O concurso foi homologado em abril de 2016, e vencerá em abril de 2018. É primordial que a alteração no PLDO 2018 seja feita para viabilizar as nomeações do começo de 2018. Deixar o prazo do concurso se escoar sem possibilidade de provimento das vacâncias significa ignorar os gastos com a realização do certame, bem como deixar a prestação jurisdicional deficitária.

Diante disso, propomos a presente emenda para incluir no rol de possíveis admissões do §11 do art. 88 do PLDO 2018 os servidores de cargo de provimento efetivo da Justiça do Distrito Federal e Territórios.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2858 - Alceu Moreira

EMENDA

28580001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Emenda para elaboração de estudo de viabilidade técnica de projeto de mobilidade urbana por transporte público coletivo, a circulação viária, com desenvolvimento de projeto para inclusão de ponte na integração dos modos de transporte público e toda malha viária.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2796 - Alexandre Leite

EMENDA

27960001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

645

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa atender aos municípios no Estado de São Paulo, objetivando auxílio na realização de despesas correntes e na aquisição de material de consumo e médico-hospitalar necessário ao desenvolvimento das atividades; ou reforço das dotações repassadas a título de piso de atenção básica e de procedimentos de média e alta complexidade.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2796 - Alexandre Leite

EMENDA

27960002

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa atender o município de São Paulo - SP, na Ação 20SS - objetivando a implantação ou melhoria de infraestrutura de sistemas de transporte público coletivo urbano: sobre pneus (tais como Corredor de Ônibus, BRT - Bus Rapid Transit, VLP - Veículo Leve sobre Pneus); sobre trilhos (tais como Metrô, Trem Urbano, Monotrilho, VLT - Veículo Leve sobre Trilhos, APM - Automated People Mover (ex. Aeromóvel); e hidroviário e outras tecnologias similares. A infraestrutura contempla vias e demais logradouros públicos, ciclovias, terminais, estações e demais conexões, pontos para embarque e desembarque de passageiros, sinalização viária e de trânsito (inclusive viária orientada ao usuário do sistema pedestres e ciclistas integrados), equipamentos e instalações e instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e difusão de informações e outros correlatos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2796 - Alexandre Leite

EMENDA

27960003

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa atender o Estado de São Paulo, através do PROGRAMA 2070 e AÇÃO 20ID - LOA 2017 o subtítulo 0035, (Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública - No Estado de São Paulo). Objetivando atender projetos voltados para a construção ou adequação de instalações físicas, aparelhadas e equipadas para o desempenho das atividades de segurança pública, como centros integrados de operações de segurança pública, centros integrados de cidadania, unidades de saúde, unidades de perícia, bem como Secretarias Nacional, Estaduais e Municipais de Segurança Pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se, onde couber, ao Capítulo VII, Seção I, do PLN 1/2017, artigo com a seguinte redação:

Art. x. Para atendimento ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição, fica assegurada a alocação, na Lei Orçamentária de 2018, independentemente do disposto no §1º do art. 88, dos recursos necessários para implementação da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em percentual não inferior a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, acumulada no período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária.

JUSTIFICATIVA

A revisão geral tem por finalidade recompor o valor real das remunerações, corroídas pelo processo inflacionário, portanto deve respeitar o índice de verificação inflacionária que melhor traduza a perda de poder aquisitivo da moeda.

Trata-se, portanto, de medida que visa tão somente assegurar a alocação dos recursos necessários para a mera recomposição salarial dos servidores públicos, tal como estabelece um dos pilares da Convenção 151 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, que até o presente momento não possui a efetiva regulamentação por parte do Poder Público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se, onde couber, ao Capítulo VII, Seção I, do PLN 1/2017, artigo com a seguinte redação:

Art. x. Fica assegurada a alocação, na Lei Orçamentária de 2018, independentemente do disposto no §1º do art. 88, dos recursos necessários para a correção remuneratória dos servidores públicos, em percentual não inferior a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, acumulada no período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade recompor o valor real das remunerações, corroídas pelo processo inflacionário, portanto deve respeitar o índice de verificação inflacionária que melhor traduza a perda de poder aquisitivo da moeda.

Trata-se, portanto, de medida que visa tão somente assegurar a alocação dos recursos necessários para a mera recomposição salarial dos servidores públicos, tal como estabelece um dos pilares da Convenção 151 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, que até o presente momento não possui a efetiva regulamentação por parte do Poder Público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310003

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 99

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Governo pretende congelar as despesas com benefícios auxílio-alimentação ou auxílio-refeição, assistência pré-escolar, dos Poderes que estejam acima da média do valor unitário pago pela União identificado no mês de março de 2017. Entendemos que o nivelamento, por baixo, dos valores destes benefícios prejudica não só os servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, mas também os servidores do Poder Executivo, uma vez que o dispositivo não condiciona o reajuste dos seus benefícios. Nesse sentido, tal como estabelece a Emenda Constitucional n.º 95, deve-se garantir, ao menos, a recuperação da inflação medida pelo IPCA no exercício de 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 99

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 99 do PLN 1/2017 a seguinte redação:

Art. 99. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2018, em percentual acima da variação, no exercício de 2017, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou auxílio-refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou pela entidade no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2017.

§ 1º Caberá à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão divulgar o valor per capita da União de que trata o caput, com base nas informações disponibilizadas pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União de acordo com o art. 97.

§ 2º A concessão de qualquer reajuste nos termos do caput deverá atender as exigências contidas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

O Governo pretende congelar as despesas com benefícios auxílio-alimentação ou auxílio-refeição, assistência pré-escolar, dos Poderes que estejam acima da média do valor unitário pago pela União identificado no mês de março de 2017. Entendemos que o nivelamento, por baixo, dos valores destes benefícios prejudica não só aos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, mas também aos servidores do Poder Executivo, uma vez que o dispositivo não condiciona o reajuste dos seus benefícios.

Nesse sentido, tal como estabelece a Emenda Constitucional n.º 95, deve-se garantir, ao menos, a recuperação da inflação medida pelo IPCA no exercício de 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 99

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 99 do PLN 1/2017 a seguinte redação:

Art. 99. Fica assegurado reajuste, no exercício de 2018, em percentual equivalente à variação, no exercício de 2017, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou auxílio-refeição e assistência pré-escolar, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2017.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão divulgar o valor per capita da União de que trata o caput, com base nas informações disponibilizadas pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União de acordo com o art. 97.

JUSTIFICATIVA

O Governo pretende congelar as despesas com benefícios auxílio-alimentação ou auxílio-refeição, assistência pré-escolar, dos Poderes que estejam acima da média do valor unitário pago pela União identificado no mês de março de 2017. Entendemos que o nivelamento, por baixo, dos valores destes benefícios prejudica não só aos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, mas também aos servidores do Poder Executivo, uma vez que o dispositivo não condiciona o reajuste dos seus benefícios.

Nesse sentido, tal como estabelece a Emenda Constitucional n.º 95, deve-se garantir, ao menos, a recuperação da inflação medida pelo IPCA no exercício de 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 99

TEXTO PROPOSTO

Art. 99. Fica vedado o reajuste em 2018, em percentual superior do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCAS do IBGE relativo a 2017, dos benefícios auxílio-alimentação ou auxílio-refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou pela entidade no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2017.

§ 1º Caberá à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão divulgar o valor per capita da União de que trata o caput, com base nas informações disponibilizadas pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União de acordo com o art. 97.

§ 2º A concessão de qualquer reajuste nos termos do caput fica condicionada à prévia demonstração da existência de disponibilidade orçamentária pelo ordenador de despesa.

JUSTIFICATIVA

A emenda repete disposição já constante de LDO anteriores que veda a concessão de reajustes que superem a variação do IPCA para os benefícios para os servidores que já recebem esse benefício em valores superiores aos valores per capita praticados pela União.

Essa medida visa criar condições para uma maior isonomia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 90

TEXTO PROPOSTO

Art. 90. Fica autorizada, nos termos da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, a revisão geral das remunerações, dos subsídios, dos proventos e das pensões dos membros de Poder e dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, das autarquias e fundações públicas federais, cujo percentual será definido em lei específica, assegurado, no mínimo, a presença no projeto de lei orçamentária de dotações suficientes para atendimento do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, em percentual não inferior à estimativa de variação do IPCA, publicado pelo IBGE, relativo a 2017.

JUSTIFICATIVA

A emenda busca assegurar dotações no projeto de lei orçamentária em volume suficiente para o cumprimento do disposto no inciso X do Art. 37 da CF, em atenção inclusive ao que estabelece a Convenção 151 da OIT.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3042 - Altineu Côrtes

EMENDA

30420001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa atender aos entes da federação através de recurso para ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos, drenagem urbana, saneamento integrado, elaboração de estudos, planos e projetos de pavimentação e calçamento de vias públicas, transporte público, acessibilidade, regularização fundiária, acesso à moradia e urbanização, dentre outras características, visando a melhoria das condições sanitárias, de habitabilidade, mobilidade e acessibilidade urbana.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3042 - Altineu Côrtes

EMENDA

30420002

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e de Desastres

AÇÃO

8865 Apoio à Execução de Projetos e Obras de CONTENÇÃO de Encostas em Áreas Urbanas
(Contenção de Encostas)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

A emenda visa o reforço no combate aos estragos nas cidades, por motivo de desastres e perdas humanas, como consequência de incidentes provenientes de causas naturais, que assola todo o país, como por exemplo, enchentes, inundações e outras calamidades.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3042 - Altineu Côrtes

EMENDA

30420003

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

10ST Apoio a Sistemas de Transporte Não-Motorizados

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa apoiar a institucionalização do modo de transporte cicloviário. Além dos benefícios à saúde causados pelo uso da bicicleta, a integração desse meio de transporte à Política Nacional de Mobilidade Urbana contribuirá como mais uma alternativa para o enfrentamento à crise de mobilidade a que estão sujeitas grande parte das nossas cidades.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2052 - Alvaro Dias

EMENDA

20520001

PROGRAMA

2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

AÇÃO

8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Tecnologia transferida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

190

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.

Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo de Metas e Prioridades do PROJETO DE LEI da LDO 2015 (PL Nº 03/2014-CN) as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Complementarmente, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade em ações de transferência de tecnologia entre a pesquisa e agentes multiplicadores das tecnologias (em especial os agentes e extensão rural).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2052 - Alvaro Dias

EMENDA

20520002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Alterar o Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir no Anexo III a SEÇÃO III.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, para acrescentar as despesas ressalvadas de contingenciamento a saber:

SEÇÃO III.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1 - Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos, vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, nos PLDO's 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2018, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930001

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14XJ Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeronave adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

Este importante Projeto compreende a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.

A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica;
- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930002

PROGRAMA

2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

AÇÃO

20Y6 Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pesquisa desenvolvida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

915

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.

Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2017 (PL Nº 01/2017-CN) as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930003

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

123G Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infraestrutura implantada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 17 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), por cada dia de deslocamento, incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

JUSTIFICATIVA

Não obstante a necessidade de adequação da despesa à receita, na garantia de um equilíbrio financeiro na contas públicas, o texto conforme disposto no artigo 17 do PLN n.º 01/2017 que trata da limitação de despesa relativa ao pagamento de diárias para deslocamento de pessoal no território nacional no montante de R\$700,00, incluído neste valor o montante pago a título de deslocamento do agente público, pode ensejar uma interpretação de que a missão como um todo fica limitada a R\$700,00, o que restringiria muito as missões enquadráveis em diárias, podendo tanto acarretar a necessidade de incremento de recursos para pagamento de ajuda de custo, ou até mesmo inviabilizar as atividades operativas desta Força.

Assim sendo, observa-se a necessidade de ser alterado o texto contido no inciso IV do art. 17 do PLN n.º 01/2017, para deixar mais claro que esse limite há que ser considerado em cada dia de missão, atendendo assim as necessidades reais de preparo e emprego da MB e das FFAA, inclusive no que tange a suas atribuições subsidiárias enquadradas na LC n.º 97, de 9 de junho de 1999.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários a sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deveria enumerar todas as despesas que não são objeto de limitação de empenho.

A Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos. Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da referida Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", até hoje não foi incluída no pertinente anexo da LDO.

A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a um direito legal e reduzir o constrangimento e a preocupação dos portadores de diabetes - especialmente os pacientes diabéticos insulino-dependentes -, quando buscam tais medicamentos e materiais nas unidades de saúde do SUS.

Pela evidente necessidade de corrigir a omissão legislativa que ocorre há dez anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação dos PLDOs 2015 e 2016, pela inclusão de tais despesas no anexo que lista as despesas que não serão objeto de contingenciamento por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído pelo Congresso foi vetado nos últimos dois anos pelo Poder Executivo, sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada a despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Insistimos que eventual dificuldade operacional em separar despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderia ser utilizada para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei ou teria respaldo da LDO para não cumpri-la.

Com esta emenda, pretende-se evitar aparente discriminação dos portadores de diabetes perante os demais cidadãos e dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde, os quais têm constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);

15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta pra Casa - Lei nº 10.708, de 31/07/2003);

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei nº 6.259, de 30/10/1975, e Lei nº 8.080, de 19/09/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. Com vistas à implantação do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) de que trata o Plano Nacional de Educação (Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014), o Projeto e a Lei Orçamentária de 2018 deverão ampliar, para além do mínimo previsto no art. 60, VII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as dotações orçamentárias destinadas à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

JUSTIFICATIVA

A estratégia do Plano Nacional de Educação (PNE) obrigava até 2016 a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi para educação básica, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Em conformidade com a finalidade prevista no PNE de assegurar dotações orçamentárias para seu pleno cumprimento, esta emenda pretende ampliar recursos com vistas à implantação do CAQi, que já deveria ter ocorrido em 2016. Utilizando-se mecanismo de financiamento existente no Fundeb, a União cumpre plenamente sua competência constitucional de exercer as funções redistributiva e supletiva no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste. Cabe mencionar que essa complementação, nos termos do art. 107. § 6º - I, do ADCT, não se submete ao limite de gastos imposto pela EC nº 95, de 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. Com vistas à implantação do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) de que trata o Plano Nacional de Educação (Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014), o Projeto e a Lei Orçamentária de 2018 deverão ampliar, para além do mínimo previsto no art. 60, VII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as dotações orçamentárias destinadas à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

JUSTIFICATIVA

A estratégia do Plano Nacional de Educação (PNE) obrigava até 2016 a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi para educação básica, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Em conformidade com a finalidade prevista no PNE de assegurar dotações orçamentárias para seu pleno cumprimento, esta emenda pretende ampliar recursos com vistas à implantação do CAQi, que já deveria ter ocorrido em 2016. Utilizando-se mecanismo de financiamento existente no Fundeb, a União cumpre plenamente sua competência constitucional de exercer as funções redistributiva e supletiva no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste. Cabe mencionar que essa complementação, nos termos do art. 107. § 6º - I, do ADCT, não se submete ao limite de gastos imposto pela EC nº 95, de 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Art. 52. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III;

II - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

III - concessão de financiamento ao estudante;

IV - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas com o Identificador de Uso 6 - IU 6;

V - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei; e

VI - realização de eleições e continuidade da implantação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2018 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva Lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por ato do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2018, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de vinte por cento da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º O disposto no art. 38 aplica-se, no que couber, aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 4º A autorização de que trata o inciso I do caput não abrange as despesas a que se refere o art. 88.

JUSTIFICATIVA

O art. 52 do PLDO 2018 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2018, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso. Assim, as regras do PLDO 2018 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2018, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos. Esta emenda tem por objetivo contribuir para reestabelecer o texto vigente em LDOs anteriores, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 114

TEXTO PROPOSTO

Art. 114-A - O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - Sicro, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo único. No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializada, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

JUSTIFICATIVA

Recentemente, com a justificativa de que os critérios para elaboração do orçamento de referência de obras públicas já estavam disciplinados pelo Decreto 7.983/2013, foram vetadas as disposições existentes na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2016 que definiam o uso do Sicro e do Sinapi como referências de preços para obras executadas com recursos federais.

O veto à LDO traz várias preocupações, podendo futuramente enfraquecer os mecanismos de controle de obras, na medida em que o Decreto 7.983/2013 poderia ser revogado, alterado ou ter o seu uso flexibilizado por outro Decreto presidencial. É oportuno rememorar que o Poder Executivo já havia encaminhado o projeto da LDO/2014 sem o capítulo específico versando sobre os sistemas referenciais de custos. Porém, o Congresso Nacional reincluiu os artigos sobre os custos de obras na versão final aprovada da lei, pois entendeu que o Sinapi e o Sicro são importantes instrumentos para o País.

Desde a LDO de 2000, as disposições sobre custos de obras públicas evoluíram nas discussões da matéria no Poder Legislativo, as quais contaram inclusive com a contribuição do TCU e de outros órgãos do Governo.

Os dois sistemas são utilizados com frequência para se verificar o correto emprego de recursos públicos na execução de obras. A título de exemplo, em 2013, o Tribunal de Contas da União (TCU) apurou indícios de sobrepreço e superfaturamento em 29% das obras com verba federal que auditou por meio de seu programa anual de fiscalização. Nos quatro anos anteriores, o percentual variou de 34% a 56%.

Matéria tão importante e tão amplamente discutida seria mais bem disciplinada em lei do que em um mero ato administrativo, mais propenso ao risco de ser posteriormente alterado ou revogado. Portanto, considera-se necessária a inclusão no texto da LDO 2018 da previsão do uso dos aludidos sistemas referenciais de custos na elaboração do orçamento das obras executadas com recursos do orçamento da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção I - Obrigações Constitucionais ou Legais da União:

65. Despesas do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB (Art. 21, XII, letra "c" da Constituição Federal, combinado com os incisos I e II do Art. 18 da Lei Complementar nº 97/1.999 e Art. 8º da Lei nº 6.009/1.973)

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro. O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO."

A própria Constituição Federal define em seu Art. 21, XII, letra c, que é de competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária. Essa importante atribuição é realizada pelo Comando da Aeronáutica em conformidade com a Lei Complementar nº 97 de 09 de junho de 1999 quando diz:

"Art. 18. Cabe à Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares:

I - orientar, coordenar e controlar as atividades de Aviação Civil;



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930010

JUSTIFICATIVA

II - prover a segurança da navegação aérea;
III - contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional;
IV - estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;
V - operar o Correio Aéreo Nacional."

Os artigos acima são executados por meio dos recursos previstos no Art. 8º da Lei 6.009/1973, que retornam para os usuários do sistema em forma de manutenção, adequação, renovação e atualização tecnológica do SISCEAB.

Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos Exercícios orçamentários de 2008 a 2013, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção I - OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.

Programa: 2058/Ação: 14TO

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea. Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.

A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente US\$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton – Projeto KC - 390.

Programa: 2058/Ação: 14XJ

2. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton – Projeto KC-X.

Programa: 2058/Ação: 123B

JUSTIFICATIVA

Estes importantes Projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo.

O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;

- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;

- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;

- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica;

- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da “janela de oportunidade” para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o desenvolvimento e a aquisição das aeronaves.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas do Programa Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

Programa: 2058/Ação: 20XV

2. Despesas com Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos

Programa: 2058/Ação: 2913

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da “Crise Aérea”, entre 2006 e 2007, com conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro. O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da “CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo”, integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: “A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema.” (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: “a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas.” Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: “a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo – PDSCEA, em especial o capítulo referente às “Ações Específicas”, a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;” Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU – Plenário “9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO.”

A própria Constituição Federal define em seu Art. 21, XII, letra c, que “é de competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária”. Essa importante atribuição é realizada pelo Comando da Aeronáutica em conformidade com a Lei Complementar nº 97 de 09 de junho de 1999 quando diz:

“Art. 18. Cabe à Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930013

JUSTIFICATIVA

I - orientar, coordenar e controlar as atividades de Aviação Civil;
II - prover a segurança da navegação aérea;
III - contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional;
IV - estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;
V - operar o Correio Aéreo Nacional.”

Os artigos acima são executados por meio dos recursos previstos no Art. 8º da Lei 6.009/1973, que retornam para os usuários do sistema em forma de manutenção, adequação, renovação e atualização tecnológica do SISCEAB.

Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos Exercícios orçamentários de 2008 a 2013, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Alterar o Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir no Anexo III a SEÇÃO III.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, para acrescentar as despesas ressalvadas de contingenciamento a saber:

SEÇÃO III.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1 - Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos, vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, nos PLDO's 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2018, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65 - Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres (Lei Maria da Penha nº 11.340, de 07/06/2006).

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva garantir que os programas/ações orçamentários relacionados ao cumprimento da Lei Maria da Penha (Nº 11.340, de 07/06/2006) possam estar livres de limitação de empenho (contingenciamento). A violência contra as mulheres vem crescendo de forma assustadora e vertiginosa e o contingenciamento de recursos do Orçamento tem sido um obstáculo à melhoria dos serviços públicos nesta área, seja porque parte dos recursos é liberada tardiamente, dificultando as condições para conveniar com os entes da federação, seja porque outra parte dos recursos autorizados no Orçamento Anual não chega a ser liberada. O financiamento dessas medidas é uma obrigação legal da União, expressa no artigo 39, da Lei 11.340/2006. Ademais, a proteção das vítimas, prevenção e punição da violência contra as mulheres constitui-se em obrigação constitucional (§ 8º do art. 226 da Constituição Federal) e compromisso internacional assumido pelo Estado Brasileiro (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher; e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Item 32

TEXTO PROPOSTO

Alterar a redação no anexo III do PLDO 2018:

32. Benefícios aos servidores civis e militares, empregados e seus dependentes relativos ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica e aos auxílios transporte, funeral e natalidade;

JUSTIFICATIVA

A redação proposta retorna à que foi utilizada na LDO 2017.

Entende-se que a redação constante do PLDO 2018 é muito sintética e não deixa claro quais são os benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e a seus dependentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

A definição desses benefícios também não foi identificada no texto do PLDO 2018.

Uma redação detalhando quais são esses benefícios evita futuras interpretações, talvez consensuais neste momento, mas que, poderão vir a ser questionadas se não especificadas neste dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Adicione-se ao anexo III, após o item 64, do PLDO 2018:
Aquisição de Blindados Guarani.

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

Além da IVECO, em Sete Lagoas (MG), mais 13 (treze) indústrias são parceiras do projeto. O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a aquisição dos meios blindados da "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Adicione-se ao anexo III, após o item 64, do PLDO 2018:
Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressionam os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2018.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Adicione-se ao anexo III, após o item 64, do PLDO 2018:
Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;
II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930024

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia; e
VIII - ações em andamento, decorrentes de projetos que contribuem para a consecução de objetivos relacionados ao incremento da Base Industrial de Defesa, à segurança ou à defesa do país.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão "Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha".

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo "00GY - Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha", anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das "Operações Oficiais de Crédito" na Unidade Orçamentária 74204 - Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso "concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas" ao PLDO/2018 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA, e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 88 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

V - a servidores de cargos de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2018, em seu art. 88, §11, restringe a possibilidade de admissão de pessoal a algumas hipóteses nele arroladas.

Deve-se registrar que, os servidores de cargos de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União constam nas autorizações da LDO 2017 no artigo 103, § 11, inciso VIII.

Além disso, as leis de diretrizes orçamentárias anteriores a 2016 não limitavam dessa forma a possibilidade de admissão de pessoal, deixando o controle das autorizações para provimento de cargos e funções para o anexo específico das leis orçamentárias anuais.

A restrição presente no PLDO 2018 prejudica a essência da política de recursos humanos definida pelo Tribunal de Contas da União, que abrange a reposição de servidores por meio de concurso público com consequente provimento de seus cargos vagos.

A impossibilidade de admissão de Técnicos de Controle Externo pelo TCU provoca problemas de gestão administrativa, visto que já foram identificadas diversas áreas com carência de pessoal em suas unidades administrativas. Essa carência se intensificou com a previsão de alteração da legislação da previdência social.

Atualmente, o órgão conta com mais de 107 cargos vagos, o que representa, aproximadamente, 12% do total de cargos efetivos de Técnico Federal de Controle Externo. Além disso, existem vários técnicos que recebem abono de permanência e assim podem se aposentar a qualquer momento contribuindo ainda mais para o aumento do déficit de servidores.

A inclusão de exceção para o provimento das vagas efetivas no TCU no ano de 2018 é medida de justiça para com os aprovados no concurso vigente, homologado em 2015, e que atende ao interesse público, uma vez que a necessidade de servidores é latente e existe um cadastro com mais de 300 aprovados no órgão.

Deixar o prazo do concurso se escoar sem possibilidade de provimento das vacâncias significa ignorar os gastos com a realização do certame, prejudica a prestação de serviços do TCU e caracteriza desvio de finalidade da Administração Pública.

Embora o concurso esteja vigente, desde sua homologação, em dezembro de 2015, não ocorreram mais nomeações.

Diante do exposto, propomos a presente emenda para incluir no rol de exceções do §11, do art. 88, os servidores de cargo de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

§ 16. Não se aplica a regra prevista no artigo 85, inciso III para o Tribunal de Contas da União, caso o aumento de pessoal seja para reposição de vacâncias de cargos efetivos por meio de concurso público em andamento.

JUSTIFICATIVA

O Art. 85. No exercício de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art.

88, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se

refere o art. 83;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 82.

Observa-se que o limite previsto no art. 82, viola drasticamente princípios constitucionais previstos no art. 37 da CF, precisamente, os princípios da legalidade e da eficiência, bem como, diversos outros que orientam a Administração Pública. Fato é que a legislação, ora proposta, retira a segurança jurídica decorrente de concurso para o cargo de Técnico Federal de Controle Externo do TCU, conforme edital de abertura nº 5 - TCU- TFCE de 09 de junho de 2015.

Fato incontroverso é a existência de 111 vagas existentes atualmente no TCU, e que novas vagas surgirão em decorrências de aposentadorias, uma vez que, pelo menos 68 pedidos de aposentadorias já deram entrada no órgão.

Diante de tantas vacâncias, é notória a necessidade do órgão em repor seus servidores, sob pena de afetar a eficiência do órgão.

Não bastasse, o limite previsto no art. 82 afronta direitos subjetivos dos candidatos no concurso, haja visto a necessidade do órgão e o número de vagas surgidas no Tribunal. Nesse sentido, segue a tese de repercussão geral fixada pelo STF no Recurso Extraordinário (RE) 837311, julgado em outubro de 2015. VEJA-SE:

“O surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizada por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato. Assim, o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge nas seguintes hipóteses:

- 1 - Quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital;
- 2 - Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação;
- 3 - Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima.”

Conforme a Repercussão Geral supracitada, os candidatos do concurso para o cargo de Técnico Federal de Controle Externo do TCU possuem direito subjetivo a ser garantido pela Constituição Federal, sob pena de gerar futuros ajuizamentos judiciais, decorrentes de flagrante violação aos princípios da legalidade, segurança jurídica, da confiança, eficiência pelo artigo mencionado no inciso III do art. 85 do PLDO 2018.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1074 - André de Paula

EMENDA

10740001

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

123G Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infraestrutura implantada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1074 - André de Paula

EMENDA

10740002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

123H Construção de Submarino de Propulsão Nuclear

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Submarino construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1074 - André de Paula

EMENDA

10740003

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

123I Construção de Submarinos Convencionais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Submarino construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1074 - André de Paula

EMENDA

10740004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), por cada dia de deslocamento, incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

JUSTIFICATIVA

Não obstante a necessidade de adequação da despesa à receita, na garantia de um equilíbrio financeiro na contas públicas, o texto conforme disposto no artigo 17 do PLN n.º 01/2017 que trata da limitação de despesa relativa ao pagamento de diárias para deslocamento de pessoal no território nacional no montante de R\$700,00, incluído neste valor o montante pago a título de deslocamento do agente público, pode ensejar uma interpretação de que a missão como um todo fica limitada a R\$700,00, o que restringiria muito as missões enquadráveis em diárias, podendo tanto acarretar a necessidade de incremento de recursos para pagamento de ajuda de custo, ou até mesmo inviabilizar as atividades operativas desta Força.

Assim sendo, observa-se a necessidade de ser alterado o texto contido no inciso IV do art. 17 do PLN n.º 01/2017, para deixar mais claro que esse limite há que ser considerado em cada dia de missão, atendendo assim as necessidades reais de preparo e emprego da MB e das FFAA, inclusive no que tange a suas atribuições subsidiárias enquadradas na LC n.º 97, de 9 de junho de 1999.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1074 - André de Paula

EMENDA

10740005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1074 - André de Paula

EMENDA

10740006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia; e
VIII - ações em andamento, decorrentes de projetos que contribuem para a consecução de objetivos relacionados ao incremento da Base Industrial de Defesa, à segurança ou à defesa do país.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2732 - Andre Moura

EMENDA

27320001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

A Federação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos do Estado de Sergipe congrega várias entidades associadas que atuam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde. Atualmente, essas entidades enfrentam diversas dificuldades financeiras, notadamente no tocante à aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares, insumos, além da necessidade de ampliação de capacidade instalada, inclusive com renovação dos parques tecnológicos.

Assim, esta emenda busca priorizar ação orçamentária que destina recursos para essas entidades em todo País, com o objetivo de melhoria do serviço de saúde oferecido à toda população.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2732 - Andre Moura

EMENDA

27320002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RP Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades ação destinada a Infraestrutura para a Educação Básica, tendo em vista a importância desses recursos para garantia de uma educação de qualidade a todos, especialmente para a educação básica da rede pública.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2732 - Andre Moura

EMENDA

27320003

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

8855 Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

150

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades ação destinada ao Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública, que possui como principais objetivos a redução de homicídios dolosos e de feminicídios; o combate integrado à criminalidade organizada internacional (em especial tráfico de drogas e armas) e o crime organizado dentro e fora dos presídios; além da racionalização e modernização do sistema penitenciário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2732 - Andre Moura

EMENDA

27320004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Alterar o Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO,

para incluir no Anexo III a SEÇÃO III.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000,

para acrescentar as despesas ressalvadas de contingenciamento a saber:

SEÇÃO III.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1 - Despesas com a capacitação/treinamento de servidores públicos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir no Anexo III da LDO/2018 ação destinada à capacitação de servidores públicos, tendo em vista a importância dessa ação para melhoria dos serviços oferecidos à população.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200001

PROGRAMA

2049 Moradia Digna

AÇÃO

00CX Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Rurais (Lei nº 11.977, de 2009)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Volume contratado (unidade habitacional)

ACRÉSCIMO DE META

100.000

JUSTIFICATIVA

Proporcionar a população de baixa renda a possibilidade de adquirir imóvel com condições atrativas para o financiamento de moradias nas áreas urbanas para famílias de baixa renda. Em parceria com estados, municípios, empresas e entidades sem fins lucrativos, o programa vem mudando a vida de milhares de famílias brasileiras. É oportunidade para quem precisa e mais desenvolvimento para o Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200002

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

A carência de água para consumo humano e usos múltiplos afetam negativamente os níveis de saúde e restringe as oportunidades de melhoria socioeconômica das comunidades dos espaços geográficos onde a disponibilidade do recurso é reduzida. Essa situação, em muitos casos, é devida ao caráter temporário dos mananciais e/ou a localização das fontes, exigindo grandes esforços para se ter acesso à quantidade mínima indispensável. Mas, paradoxalmente, em outras situações, os recursos armazenados em reservatórios nunca foram eficientemente utilizados pela inexistência de estruturas de captação, transporte e distribuição. A solução passa pelo fortalecimento institucional dos estados na gestão dos recursos hídricos e compreende a elaboração de estudos e projetos capazes de garantir o desenvolvimento socioeconômico da região, bem como a execução desses projetos por meio da recuperação de obras existentes; da construção de novas barragens, para regulação e armazenamento, e das adutoras e estruturas auxiliares necessárias para garantir o acesso fácil à água pelas populações e produtores. Com isso, é de se esperar a redução das taxas de morbidade e mortalidade das populações afetadas, assim como a migração para locais com abastecimento garantido.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200003

PROGRAMA

2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

AÇÃO

210A Promoção de Políticas de Igualdade e de Direitos das Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000

JUSTIFICATIVA

A violência contra as mulheres é um problema de ordem pública e de saúde preocupante que precisa estar na agenda dos agentes públicos, parlamentares e administradores. A destinação de verbas para a adoção de políticas de combate à violência doméstica, de gênero e sexista tem neste contexto ampla justificativa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 69

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, o qual terá validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, ressalvadas as exigências contidas em lei complementar, sendo dispensado para os municípios incluídos em Faixa de Fronteira e no programa Território da Cidadania, inclusive na dispensa da regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, conforme a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda ao PLN nº 001/2017-CN - LDO 2018 - acresce ao texto o parágrafo único ao Art. 69. Faz referência as transferências voluntárias, com o intuito de incluir a dispensa de CAUC para municípios de faixa de fronteira e do programa Território da Cidadania, por entender em que pese a vedação do art. 195, § 3º da Constituição Federal, se referem a programa de política pública do governo federal de cunho social que atende aos artigos 1º, III, art. 3º, III e art. 43 também do texto constitucional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 35 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7º É fixada como diretriz para execução orçamentária em 2018, no âmbito de ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição, a garantia de empenhamento e de aplicação equivalentes no mínimo ao montante apurado na forma do art. 110 do ADCT acrescido de 5%, devendo tal acréscimo ser destinado à majoração de despesas obrigatórias com custeio no âmbito do piso de atenção básica e da atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade

JUSTIFICATIVA

Foi amplamente divulgado quando da tramitação da Emenda Constitucional nº 95 que os valores fixados para gastos com ações e serviços públicos de saúde eram o valor mínimo a ser gasto, cabendo inclusive ao Congresso Nacional ampliar esse valor durante a tramitação das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

Diante dessa premissa e de os recursos destinados para área de saúde virem se mostrando insuficientes para a demanda, apresentamos essa emenda para garantir um maior volume de recursos para o ano de 2018.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários a sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deveria enumerar todas as despesas que não são objeto de limitação de empenho.

A Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos. Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da referida Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", até hoje não foi incluída no pertinente anexo da LDO.

A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a um direito legal e reduzir o constrangimento e a preocupação dos portadores de diabetes - especialmente os pacientes diabéticos insulino-dependentes -, quando buscam tais medicamentos e materiais nas unidades de saúde do SUS.

Pela evidente necessidade de corrigir a omissão legislativa que ocorre há dez anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação dos PLDOs 2015 e 2016, pela inclusão de tais despesas no anexo que lista as despesas que não serão objeto de contingenciamento por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído pelo Congresso foi vetado nos últimos dois anos pelo Poder Executivo, sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada a despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Insistimos que eventual dificuldade operacional em separar despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderia ser utilizada para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei ou teria respaldo da LDO para não cumpri-la.

Com esta emenda, pretende-se evitar aparente discriminação dos portadores de diabetes perante os demais cidadãos e dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde, os quais têm constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);

15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta pra Casa - Lei nº 10.708, de 31/07/2003);

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei nº 6.259, de 30/10/1975, e Lei nº 8.080, de 19/09/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 35 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Art. 35. (...)

§ 7º. Para a execução orçamentária de 2018, é fixada como diretriz no âmbito de ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição a garantia de empenhamento mínimo de percentual equivalente a 16% da receita corrente líquida do exercício de 2017 e de pagamento de 95% do respectivo montante durante o exercício.

JUSTIFICATIVA

A EC nº 86, de 2015, vinculou o piso da saúde a percentual da receita corrente líquida (RCL) e fixou regra de transição para progressão gradual até alcançar 15% da RCL. Entretanto, já em 2016, ficou evidente a necessidade de ampliação dos pisos previstos pela EC o que levou à autorização de empenhamento superior ao calculado pela regra constitucional.

A presente emenda visa aproximar o montante a ser empenhado em 2016 ajustado pelos índices de correção para 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200008

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 35 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Art. 35. (...)

§ 7º Comporão a programação do Ministério da Saúde eventuais recursos decorrentes de medidas judiciais da União para ressarcimento de despesas com o tratamento de usuários de fumo e tabaco.

JUSTIFICATIVA

É de fundamental importância que a União tome medidas judiciais para que o SUS seja ressarcido das despesas com tratamentos de usuários de fumo e tabaco e que tais recursos constem da LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 17 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), por cada dia de deslocamento, incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

JUSTIFICATIVA

Não obstante a necessidade de adequação da despesa à receita, na garantia de um equilíbrio financeiro na contas públicas, o texto conforme disposto no artigo 17 do PLN n.º 01/2017 que trata da limitação de despesa relativa ao pagamento de diárias para deslocamento de pessoal no território nacional no montante de R\$700,00, incluído neste valor o montante pago a título de deslocamento do agente público, pode ensejar uma interpretação de que a missão como um todo fica limitada a R\$700,00, o que restringiria muito as missões enquadráveis em diárias, podendo tanto acarretar a necessidade de incremento de recursos para pagamento de ajuda de custo, ou até mesmo inviabilizar as atividades operativas desta Força.

Assim sendo, observa-se a necessidade de ser alterado o texto contido no inciso IV do art. 17 do PLN n.º 01/2017, para deixar mais claro que esse limite há que ser considerado em cada dia de missão, atendendo assim as necessidades reais de preparo e emprego da MB e das FFAA, inclusive no que tange a suas atribuições subsidiárias enquadradas na LC n.º 97, de 9 de junho de 1999.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;
II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia; e
VIII - ações em andamento, decorrentes de projetos que contribuem para a consecução de objetivos relacionados ao incremento da Base Industrial de Defesa, à segurança ou à defesa do país.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão "Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha".

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo "00GY - Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha", anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das "Operações Oficiais de Crédito" na Unidade Orçamentária 74204 - Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso "concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas" ao PLDO/2018 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA, e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 99

TEXTO PROPOSTO

Art. 99. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2018, em percentual acima da variação, no exercício de 2017, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2017.

JUSTIFICATIVA

Na forma como a redação do art. 99 se encontra, veda-se qualquer aumento nos benefícios "auxílio-alimentação ou refeição" e "assistência pré-escolar" quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade for superior ao valor per capita da União. A emenda proposta visa possibilitar aos órgãos dos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública da União a concessão de reajuste desses benefícios mesmo quando o valor pago atualmente pelo órgão for superior ao valor per capita da União. Nesse caso, limita-se o reajuste ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - do IBGE, a fim de recompor a perda decorrente da inflação. Os aumentos superiores a tal índice só serão permitidos quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade for inferior ao valor per capita da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65 - Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres (Lei Maria da Penha nº 11.340, de 07/06/2006).

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva garantir que os programas/ações orçamentários relacionados ao cumprimento da Lei Maria da Penha (Nº 11.340, de 07/06/2006) possam estar livres de limitação de empenho (contingenciamento). A violência contra as mulheres vem crescendo de forma assustadora e vertiginosa e o contingenciamento de recursos do Orçamento tem sido um obstáculo à melhoria dos serviços públicos nesta área, seja porque parte dos recursos é liberada tardiamente, dificultando as condições para conveniar com os entes da federação, seja porque outra parte dos recursos autorizados no Orçamento Anual não chega a ser liberada. O financiamento dessas medidas é uma obrigação legal da União, expressa no artigo 39, da Lei 11.340/2006. Ademais, a proteção das vítimas, prevenção e punição da violência contra as mulheres constitui-se em obrigação constitucional (§ 8º do art. 226 da Constituição Federal) e compromisso internacional assumido pelo Estado Brasileiro (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher; e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200018

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - resumo das políticas públicas de Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir a transparência necessária para as despesas destinadas ao enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres, facilitando o monitoramento de tais dotações presentes em vários órgãos do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do MPU.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXV - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, nos termos do art. 5º, § 4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal. Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. Com vistas à implantação do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) de que trata o Plano Nacional de Educação (Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014), o Projeto e a Lei Orçamentária de 2018 deverão ampliar, para além do mínimo previsto no art. 60, VII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as dotações orçamentárias destinadas à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb.

JUSTIFICATIVA

A estratégia do Plano Nacional de Educação (PNE) obrigava até 2016 a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi para educação básica, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Em conformidade com a finalidade prevista no PNE de assegurar dotações orçamentárias para seu pleno cumprimento, esta emenda pretende ampliar recursos com vistas à implantação do CAQi, que já deveria ter ocorrido em 2016. Utilizando-se mecanismo de financiamento existente no Fundeb, a União cumpre plenamente sua competência constitucional de exercer as funções redistributiva e supletiva no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste. Cabe mencionar que essa complementação, nos termos do art. 107. § 6º - I, do ADCT, não se submete ao limite de gastos imposto pela EC nº 95, de 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2018, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo VII.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade compatibilizar a lei de diretrizes orçamentárias para 2018 com o disposto no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que inclui as metas do Plano Nacional de Educação - PNE dentre as prioridades para o quadriênio em referência, nos seguintes termos:

"Art. 3.º São prioridades da administração pública federal para o período 2016- 2019:

I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014);

II - o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e

III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 21. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2017.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo aprovado pelo Congresso Nacional constante do art. 25 do autógrafo ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, posteriormente vetado pelo Poder Executivo, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2018.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200024

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 6 Parágrafo 11 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - recursos não destinados à contrapartida, para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com os art. 70 e art. 71 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (IU 7).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa excluir o termo “no âmbito do Ministério da Educação”, de modo a explicitar as despesas com MDE também de outros órgãos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - Em relação às áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação:

a) informações sobre gastos por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados para distribuição dos recursos; e

b) memória de cálculo referente aos critérios para distribuição de recursos, contendo parâmetros, fórmulas e índices utilizados, por ação orçamentária, que demonstrem a apuração das transferências constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, por unidade da Federação;

JUSTIFICATIVA

O atual anexo das informações complementares relativo à distribuição regionalizada dos gastos encaminhado pelo Executivo não atende à necessidade de transparência para análise e verificação da adequação dos valores distribuídos. Em geral, a informação trata dos critérios de forma genérica e da legislação ou regulamentação estabelecida pelos órgãos ou conselhos envolvidos com a política.

Pretende-se com esta emenda que os critérios sejam detalhadamente informados, motivo pelo qual se exige que sejam apresentadas a forma de cálculo, os indicadores e respectivos índices adotados para definição dos valores distribuídos.

Dessa forma, a forma de distribuição de despesas distribuídas por Estado, como os pisos de atenção à saúde ou ações de incentivo financeiro às diferentes poderá atender efetivamente ao princípio da transparência das despesas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Substitutiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2018, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da Lei Orçamentária de 2018.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo VII desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º, da Constituição Federal dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal.

No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.

Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2018. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2017, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 23. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2018, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, auxílio- transporte, benefícios e pensões especiais concedidas por legislação específica ou sentenças judiciais, auxílio-funeral e auxílio-natalidade o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2017, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2017, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como dos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

O referido dispositivo do PLDO mudou, em relação às LDOs anteriores, o parâmetro para elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, quanto às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras. Em vez de estabelecer como limite o conjunto de dotações fixadas na LOA de 2016, conforme era usualmente feito nas LDOs anteriores, o projeto propõe como parâmetro o projeto de lei para o ano de 2016. A presente base permite, assim, a atualização dos parâmetros de elaboração das propostas orçamentárias dos orçamentos dos Poderes em razão da avaliação de mérito proferida pelo Congresso Nacional quando da análise da Lei Orçamentária. Diante disso, essa emenda visa a restaurar a redação usualmente adotada nas LDOs.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 57 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Art. 57. As programações de que trata esta Seção não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 1º No caso de impedimento de ordem técnica no empenho de despesa que integre as programações de que trata esta Subseção, serão adotadas as seguintes providências:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos considerados:

a) insuperáveis, por demandarem a aprovação de lei para alteração ou correção em categoria de programação; ou

b) superáveis, por demandarem ajustes de natureza diversa dos previstos na alínea anterior, os quais deverão ser promovidos diretamente junto aos respectivos órgãos, tais como adoção de medidas a cargo do beneficiado, alteração de indicação por parte do parlamentar, remanejamento de valores entre emendas do mesmo autor e ajustes de GND ou de modalidades de aplicação;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo, por intermédio do Presidente do Congresso Nacional, consolidará as propostas individuais para correção das programações e informará ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

JUSTIFICATIVA

Hoje toda espécie de impedimento demanda ajustes junto ao Congresso Nacional, inclusive aqueles afetos a mudanças de GND ou de beneficiário. Com isso, tais ajustes mais simples que poderiam ser desde logo implementados junto ao Executivo se sujeitam a análise juntamente com alterações de programações e até de órgãos.

A presente emenda visa distinguir os impedimentos que dependam de projeto de lei daqueles passíveis de correção por meio de outros instrumentos. A intenção é que somente no primeiro caso os impedimentos se sujeitem à devolução pelo Congresso Nacional, permitindo que os demais continuem sendo informados ao Parlamento, mas ajustados diretamente junto aos órgãos responsáveis.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65 - Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos, vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, nos PLDO's 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2018, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva restabelecer dispositivo constante da LDO/2016 (Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22), a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2017, compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, de modo a viabilizar sua plena execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Item 64

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

I) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO:
(itens 1 a 64 do PLDO 2018)

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1. Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, identificadas com identificador de uso IU 7, nos termos do art. 6º, § 11, inciso VIII, desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O art. 9º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

Esta emenda tem por finalidade restabelecer seção específica, utilizada em LDOs de anos anteriores, que ressalve de contingenciamento as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 52 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei; e

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva reestabelecer o texto vigente em LDO's anteriores, de forma a limitar a execução orçamentária até ocorrer a sanção da LOA/2018.

Caso essa regra seja mantida na LDO, praticamente estaria dispensada a atuação do Congresso Nacional na aprovação da LOA/2018, pois estaria garantida a execução de todas as programações nela constantes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65.Implementação do programa mais médicos (Lei nº 12.871 de 2013)

JUSTIFICATIVA

Uma das maiores críticas da população brasileira em relação ao sistema público de saúde refere-se ao atendimento médico. Centenas das localidades mais pobres do País sofrem há décadas com a pequena quantidade de profissionais - às vezes até a inexistência destes - frente à alta demanda. Com o objetivo de transformar essa realidade, foi lançado em 2013, pelo governo federal, o programa Mais Médicos. A iniciativa, de fato, alterou o cenário da saúde brasileira. Essas mudanças, especialmente nas áreas em situação de vulnerabilidade social, vêm sendo alvo de avaliações positivas. Com este programa foi possível levar atendimento médicos as comunidade mais remotas do país.

Por isso se faz necessários que essas ações não possam ser contingenciadas e que sejam obrigatórias conforme foi aprovado na LOA de 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2018, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo VII.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a LDO/2018 com o disposto no PPA 2016-2019 (Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016), nos seguintes termos:

"Art. 3.º São prioridades da administração pública federal para o período 2016- 2019:
I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014);
II - o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e
III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 119 Parágrafo 1 Inciso I Alinea q

TEXTO PROPOSTO

r)demonstrativo identificando as programações orçamentárias relacionadas com os programas governamentais que adotam denominação diversa daquela constante dos elementos de classificação da lei orçamentária anual;

JUSTIFICATIVA

Os ministérios costumam utilizar denominações de programas orçamentários diferentes daquelas adotadas para suas principais atividades, projetos e programas. Dessa forma não há como correlacioná-los de forma a possibilitar os resultados alcançados e indicadores de sua eficiência e eficácia.

Caberá ao Poder Executivo, que é responsável pela realização da maior parte das despesas autorizadas na lei orçamentária, divulgar para toda a sociedade uma relação atualizada com essas informações.

Esta emenda, portanto, pretende resgatar uma linguagem única que permita à sociedade utilizar o orçamento como instrumento de controle da ação governamental.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2737 - Antonio Brito

EMENDA

27370001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

Insira-se o inciso XXX no Art. 11 do PLN nº 0001/2017

XXX - às despesas com implementação e monitoramento do Plano Nacional pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública, nos termos do lançamento realizado pelo Ministério da Saúde em 29 de junho de 2017;

JUSTIFICATIVA

A partir de 2014, a tuberculose passou a ser a doença infecciosa que mais mata no mundo. Neste ano, durante a Assembleia Mundial de Saúde, na Organização Mundial da Saúde (OMS), foi aprovada a nova estratégia global para enfrentamento da tuberculose, com a visão de um mundo livre da tuberculose até 2035, seguindo a visão de Saúde Única, com abordagens intersectoriais. Nesta estratégia foram incluídos três Pilares de ação: Pilar 1 - atividades centradas no paciente e família, Pilar 2 - ações relacionadas a proteção social e ambiente, e Pilar 3 - desenvolvimento e incorporação de novas tecnologias em saúde. O Brasil teve o papel de destaque ao ser o principal proponente da estratégia e principalmente por sua experiência com o Sistema Único de Saúde (Pilar 1 e 2) e pela criação inovadora em nível global, de uma Rede Nacional de Pesquisa em Tuberculose do Brasil /Rede-TB (Pilar 3).

O Brasil é um dos 30 países com maior número de casos de tuberculose no mundo. O diagnóstico e tratamento da tuberculose é realizado de forma universal e gratuita, pelo Sistema Único de Saúde. Entretanto, a queda anual de 1,5% do número de casos novos de TB por ano e aumento de TB resistente em diferentes regiões do país, sinalizam que novas abordagens devem ser utilizadas no País para cumprirmos a meta Global até 2035: menos de 10 casos de TB por 100 habitantes e menos de 1 óbito por 100 mil habitantes.

No intuito do Brasil responder a meta Global, foi elaborado um Plano Nacional pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública, lançado pelo Ministério da Saúde em 29 de junho de 2017 (em anexo).

Pelo acima exposto, torna-se necessário alocar financiamento específico que viabilize a implementação e monitoramento do Plano Nacional pelo Fim da Tuberculose, cobrindo as ações delineadas para o Pilar 1, Pilar 2, e Pilar 3.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2246 - Antonio Carlos Valadares

EMENDA

22460001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

110R Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa BA/SE - Entroncamento BR-235 - na BR-101/SE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

56

JUSTIFICATIVA

A adequação da BR 235 é obra de extrema importância para o escoamento de produção e para a segurança do trânsito em Sergipe e no Nordeste. Essa BR ainda coincide com a BR 101 por 2,1 km, os quais já estão duplicados até o km 8,3. A partir do entroncamento com a BR 101(B), a BR 235 segue em pista simples até a divisa com a Bahia, no Km 114.8, passando pelos municípios sergipanos de N.S. do Socorro, Laranjeiras, Areia Branca, Itabaiana, Frei Paulo e Carira.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2246 - Antonio Carlos Valadares

EMENDA

22460002

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

NOVA Construção do Canal de Xingó

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (%)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

O Canal de Xingó consiste num empreendimento que tem por objetivo básico ampliar a oferta de água para o sertão semiárido do estado da Bahia e do estado de Sergipe, uma das regiões mais secas do país. Quando estiver concluído, o canal deverá ter 290 quilômetros de extensão, ampliando a oferta de água potável no Alto Sertão de Sergipe.

Na primeira fase, o canal de Xingó reforçará o abastecimento de água nos municípios de Paulo Afonso e Santa Brígida, no estado da Bahia, e Canindé do São Francisco e Poço Redondo, em Sergipe.

Como dito, o objetivo básico da obra é ampliar a oferta hídrica para o sertão semiárido de Sergipe e parte da Bahia, uma das regiões mais secas do país, buscando ofertar água para abastecimento urbano e rural, para projetos de irrigação (área total potencialmente irrigável da ordem de 19.518 ha) e assentamentos do INCRA, contribuindo também para a agroindústria.

A construção do canal de Xingó será uma importante obra para os sertanejos da Bahia e Sergipe pois levará o bem maior para o ser humano que é o acesso à água em áreas que enfrentam tempos difíceis durante os períodos de estiagem.

A primeira fase do Canal do Xingó incluirá os primeiros 114,55 quilômetros do empreendimento, que irá desde a captação de água no reservatório de Paulo Afonso IV, passará por Santa Brígida (BA) e Canindé do São Francisco (SE), até o antigo reservatório R-5 em Poço Redondo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2246 - Antonio Carlos Valadares

EMENDA

22460003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A expansão de campi universitários, mais especificamente, o da Universidade Federal do Vale do São Francisco -UNIVASF no Estado de Sergipe atenderá uma reivindicação antiga da população da região do Baixo do São Francisco Sergipano, dará oportunidades iguais a todos os estudantes no ingresso ao ensino superior, principalmente àqueles que residem nesta região do semi-árido nordestino e no vale do São Francisco.
A oportunidade de acesso a um ensino de qualidade mudará a realidade da região, redundando altos benefícios socioeconômicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2246 - Antonio Carlos Valadares

EMENDA

22460004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 48

TEXTO PROPOSTO

XX. As despesas com operação, manutenção e gestão decorrentes do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF, mediante a cobrança da tarifa auferida com o fornecimento de água aos Estados receptores.

JUSTIFICATIVA

A proteção contra contingenciamentos se justifica no Termo de Compromisso firmado entre a União e os Estados receptores, em 1º/09/2005, para a garantia da sustentabilidade financeira e operacional do PISF, por meio do qual compete à Entidade Operadora Federal a responsabilidade pela operação, manutenção e fornecimento de água bruta do PISF aos estados estados de Pernambuco, Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba, serviços a serem executados à conta dos recursos recebidos dos estados que, por sua vez, arrecadam dos usuários finais.

O Decreto 5.995, de 19/12/2006, reforça o modelo baseado na sustentabilidade financeira e operacional do PISF, quando estabelece em seu Artigo 20, que os Estados receptores ressarcirão, no mínimo, os custos administrativos, operacionais e de manutenção, inclusive impostos, taxas, seguros e encargos legais, referentes à atividade da Operadora Federal.

Quanto à permissibilidade para enquadrar a presente despesa no Anexo III da LDO, a Lei nº 6.088/74, que dispõe sobre a criação da Codevasf, em seu § 2º do Artigo 4º, autoriza a Codevasf a atuar, por delegação dos órgãos competentes, como Agente do Poder Público, desempenhando funções de administração e fiscalização do uso racional dos recursos de água e solo. Por sua vez o Decreto 5.995/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.207/2014, inclui a Codevasf no Sistema de Gestão do Projeto de Integração de Bacias - SGIB, na qualidade de Operadora Federal do PISF, e, em seu Art. 12, estabelece que compete à Operadora Federal exercer as funções necessárias à operacionalização e à manutenção da infraestrutura decorrente do PISF.

A presente solicitação foi baseada no tratamento concedido à Agência Nacional de Águas - ANA, cujas despesas relativas à aplicação da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, no caso em espécie a cobrança da Tarifa auferida pelo fornecimento de água aduzida pelo PISF para cobrir as despesas advindas dos Serviços de Operação, Manutenção e Gestão do PISF, são ressalvadas da limitação de empenhos, anualmente, pela LDO (item 48 da LDO 2017), ressaltando-se que se trata de duas despesas, uma estabelecida por Lei (10.881/2004) e outra por Decreto (7.402/2010).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2246 - Antonio Carlos Valadares

EMENDA

22460005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 58

TEXTO PROPOSTO

Art. xx As despesas administrativas decorrentes da execução de programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais e de bancada estadual poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações aprovadas pelas respectivas emendas, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social.

JUSTIFICATIVA

Os § 1º do art. 74 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO nº 01/2017-CN, correspondente ao artigo 86 da Lei 13.408/2016-LDO 2017 (LDO 2018), autoriza que as despesas administrativas das instituições e agências financeiras oficiais que atuam como mandatárias da União, decorrentes das transferências, corram à conta de categoria de programação específica ou à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor repassado ao conveniente.

Essa autorização, por força do § 2º do mesmo artigo, e no que se refere às despesas administrativas relacionadas às ações de fiscalização, é extensiva a outros órgãos ou entidades da administração pública federal que firmem parceria com o concedente com esse objetivo (execução de ações de fiscalização).

Com a introdução do dispositivo proposto nesta emenda pretende-se garantir que, nos mesmos moldes como é feito hoje com as agências financeiras oficiais, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, ao executarem atividades e projetos provenientes de emendas parlamentares individuais e coletivas, possam determinar que tais despesas corram à conta das dotações aprovadas pelas respectivas emendas.

Além do que, é importante ressaltar que o Poder Executivo não tem como prever a necessidade de recursos para atendimento das despesas administrativas correntes da execução de emendas, por desconhecer, a priori, qual o montante que cada órgão ou entidade da administração pública federal será contemplado com recursos de emendas parlamentares. Assim, a aprovação desta emenda irá contribuir com mais celeridade, qualidade e eficiência na execução das atividades e projetos propostos no âmbito do Congresso Nacional



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3135 - Arlindo Chinaglia

EMENDA

31350001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

É de extrema importância que seja considerado prioritária e com meta compatível o custeio das unidades de saúde que propiciam o atendimento à população.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3135 - Arlindo Chinaglia

EMENDA

31350002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Serviço estruturado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

É de extrema importância que seja considerado prioritária e com meta compatível a estruturação de unidades de saúde da atenção especializada que propiciam o atendimento à população.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3135 - Arlindo Chinaglia

EMENDA

31350003

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

É de extrema importância que seja considerado prioritária e com meta compatível a estruturação de unidades de saúde da atenção especializada que propiciam o atendimento à população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3135 - Arlindo Chinaglia

EMENDA

31350004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7º É fixada como diretriz para execução orçamentária em 2018, no âmbito de ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição, a garantia de empenhamento e de aplicação equivalentes no mínimo ao montante apurado na forma do art. 110 do ADCT acrescido de no mínimo 5%, devendo tal acréscimo ser destinado à majoração de despesas obrigatórias com custeio no âmbito do piso de atenção básica e da atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade

JUSTIFICATIVA

Foi amplamente divulgado quando da tramitação da Emenda Constitucional nº 95 que os valores fixados para gastos com ações e serviços públicos de saúde eram o valor mínimo a ser gasto, cabendo inclusive ao Congresso Nacional ampliar esse valor durante a tramitação das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA). Diante dessa premissa e de os recursos destinados para área de saúde virem se mostrando insuficientes para a demanda, apresentamos essa emenda para garantir um maior volume de recursos para o ano de 2018.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3135 - Arlindo Chinaglia

EMENDA

31350005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 48

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A abertura de créditos autorizados pela Lei Orçamentária ou pela Constituição Federal deve se dar por meio de Decreto.

A edição do Decreto configura a vontade do próprio Presidente se República, e deve obedecer a todos os mandamentos legais.

A abertura de crédito feita sem a observância das determinações legais pode inclusive resultar em crime de responsabilidade, portanto não cabe a delegação nesses casos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3135 - Arlindo Chinaglia

EMENDA

31350006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º No projeto de lei constará reserva específica, com recursos a serem disponibilizados por meio de transferência obrigatória para os municípios com até 100.000 habitantes.

I - A lei alocará os recursos em subtítulos específicos para cada município.

II - A deliberação acerca da ação pretendida será feita em audiência pública promovida conjuntamente pela Câmara dos Vereadores e pela Prefeitura Municipal.

III - A Comissão prevista no art. 166 da Constituição Federal deverá ser informada da deliberação até 30 de outubro de 2013.

IV - Deverão ser observados os seguintes limites financeiros:

- a) municípios com até 5.000 habitantes, R\$ 300.000,00;
- b) municípios de 5.001 até 10.000 habitantes, R\$ 400.000,00;
- c) municípios de 10.001 até 20.000 habitantes, R\$ 500.000,00;
- d) municípios de 20.001 até 50.000 habitantes, R\$ 600.000,00; e
- e) municípios de 50.001 até 100.000 habitantes, R\$ 1.000.000,00;

JUSTIFICATIVA

Em 2012 quando fui relator da lei orçamentária para 2013 foi incluída no orçamento emendas iniciativa popular no orçamento. Naquela ocasião pudemos observar a importância que estas emendas tiveram para os municípios. Lamentamos que, infelizmente, a execução das mesmas foi pífia.

Dessa forma, nesse momento em que apreciamos a LDO, proponho, novamente, a inclusão de emendas de iniciativa popular para os municípios com até 100.000 habitantes, pelas seguintes razões:

1. é uma forma de democratizar o orçamento da União, fazendo com que a população participe diretamente da escolha de ações que vão beneficiar diretamente seu município. Além de permitir que a população defina quais são os investimentos prioritários e mais necessários para seu município, esse envolvimento faz com que a população participe, também, da fiscalização e acompanhamento dos investimentos. Esse procedimento torna-se um círculo virtuoso que se alimenta da participação da população e da efetiva satisfação da população, com grandes benefícios para a democracia brasileira.
2. é uma forma de descentralizar democraticamente os recursos da União. A grande maioria dos pequenos municípios não consegue acesso aos recursos da União, nem mesmo por meio de emendas parlamentares. Segundo dados da Confederação Nacional de Municípios (CNM), dos mais de 5,5 mil municípios apenas 2 mil foram beneficiados por emendas parlamentares a cada ano, no último decênio. Essa iniciativa vai permitir atender mais de 5.200 municípios.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1308 - Arolde de Oliveira

EMENDA

13080001

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T0 Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeronave adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

7

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimiçssão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.

A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente US\$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1308 - Arolde de Oliveira

EMENDA

13080002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

123G Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infraestrutura implantada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1308 - Arolde de Oliveira

EMENDA

13080003

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

123H Construção de Submarino de Propulsão Nuclear

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Submarino construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1308 - Arolde de Oliveira

EMENDA

13080004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), por cada dia de deslocamento, incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

JUSTIFICATIVA

Não obstante a necessidade de adequação da despesa à receita, na garantia de um equilíbrio financeiro na contas públicas, o texto conforme disposto no artigo 17 do PLN n.º 01/2017 que trata da limitação de despesa relativa ao pagamento de diárias para deslocamento de pessoal no território nacional no montante de R\$700,00, incluído neste valor o montante pago a título de deslocamento do agente público, pode ensejar uma interpretação de que a missão como um todo fica limitada a R\$700,00, o que restringiria muito as missões enquadráveis em diárias, podendo tanto acarretar a necessidade de incremento de recursos para pagamento de ajuda de custo, ou até mesmo inviabilizar as atividades operativas desta Força.

Assim sendo, observa-se a necessidade de ser alterado o texto contido no inciso IV do art. 17 do PLN n.º 01/2017, para deixar mais claro que esse limite há que ser considerado em cada dia de missão, atendendo assim as necessidades reais de preparo e emprego da MB e das FFAA, inclusive no que tange a suas atribuições subsidiárias enquadradas na LC n.º 97, de 9 de junho de 1999.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1308 - Arolde de Oliveira

EMENDA

13080005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;
II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1308 - Arolde de Oliveira

EMENDA

13080006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1308 - Arolde de Oliveira

EMENDA

13080007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1308 - Arolde de Oliveira

EMENDA

13080008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1308 - Arolde de Oliveira

EMENDA

13080009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia; e
VIII - ações em andamento, decorrentes de projetos que contribuem para a consecução de objetivos relacionados ao incremento da Base Industrial de Defesa, à segurança ou à defesa do país.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1308 - Arolde de Oliveira

EMENDA

13080010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão "Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha".

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo "00GY - Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha", anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das "Operações Oficiais de Crédito" na Unidade Orçamentária 74204 - Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso "concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas" ao PLDO/2018 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA, e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1308 - Arolde de Oliveira

EMENDA

13080011

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 66 Inciso IX

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A supressão objetiva exclusivamente alinhar a legislação orçamentária à Lei n.º 13.019/2014, Lei n.º 13.204, que dispõe sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC.

A legislação que dispõe sobre o MROSC não estabelece exigência para que as instituições privadas comprovem a "manutenção de escrituração contábil regular", criando um conflito direto entre a LDO e o MROSC.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1308 - Arolde de Oliveira

EMENDA

13080012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 66 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

comprovação de no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

JUSTIFICATIVA

A modificação visa exclusivamente alinhar a legislação orçamentária à Lei n.º 13.019/2014, Lei n.º 13.204, que dispõe sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC. O MROSC na letra "a" do inciso "V", do item "I" do art. 33, da Lei n.º 13.019/2014, estabelece que a instituição deve possuir, no mínimo, um, dois ou três anos de existência. E a LDO exige que a instituição comprove efetivo exercício nos últimos três anos, havendo claro conflito entre as legislações, que pode ser corrigido com essa emenda modificativa.

Outrossim, importante salientar é, há diferença entre "possuir existência" e "efetivo exercício". Assim, "possuir existência" pode ser comprovado, por registro em cartório de título ou através de informações disponíveis no Cartão de CNPJ, e essas datas e prazos podem não coadunarem, enquanto que "efetivo exercício", pode se entender período em que a instituição efetivamente esteve atuando, ou seja, ela pode ter sido cadastrada em cartório em data "X", ter o seu registro na RBF em data "Y", e pode não ter efetivamente exercido as suas funções estatutárias. Ou seja, é um terreno conceitual nebuloso.

Diante disso, tentar harmonizar as legislações é o mínimo que um legislador pode e deve fazer.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1308 - Arolde de Oliveira

EMENDA

13080013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 66 Parágrafo 10 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

alcançara, no mínimo, um, dois ou três anos imediatamente anteriores à data prevista para a celebração do convênio, do termo de parceria ou do contrato de repasse, devendo essa data ser previamente divulgada por meio do edital de chamamento público ou de concurso de projetos; e

JUSTIFICATIVA

A modificação visa exclusivamente alinhar a legislação orçamentária à Lei n.º 13.019/2014, Lei n.º 13.204, que dispõe sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC. O MROSC na letra "a" do inciso "V", do item "I" do art. 33, da Lei n.º 13.019/2014, estabelece que a instituição deve possuir, no mínimo, um, dois ou três anos de existência. E a LDO exige que a instituição comprove efetivo exercício nos últimos três anos, havendo claro conflito entre as legislações, que pode ser corrigido com essa emenda modificativa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1308 - Arolde de Oliveira

EMENDA

13080014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 66 Parágrafo 10 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto em Lei.

JUSTIFICATIVA

A lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015, dispõe em seu Art. 29: "Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei."

Percebi que as Legislações de Diretrizes Orçamentárias de 2016, 2017 e 2018, estão sendo omissas em relação a esse tema: "Necessidade ou não de Chamamento Público para entidades privadas sem fins lucrativos das indicações orçamentárias parlamentares exclusivas para entidade específica determinada por legislador."

Assim, é clara a determinação legal esculpida no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, fazendo-se necessário que as legislações orçamentárias corroborem o referido artigo em sua integralidade, facultando assim ao legislador, segurança jurídica nas indicações orçamentárias para entidades privadas, na certeza que as indicações mencionadas na Lei Orçamentária Anual serão efetivamente executadas em sua indicação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1308 - Arolde de Oliveira

EMENDA

13080015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 62 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, não sendo exigíveis nenhum outro tipo de certificação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da Lei n.º 13.019/2014, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil é propiciar maior lisura ao processo de parceria entre o poder público e o terceiro setor. No entanto, temos constatados em vários órgãos públicos a exigências de outros tipos de Certificações, atestados ou e exigências que vão além das exigências contidas no regramento legal e que acabam sendo utilizado para beneficiar nos chamamentos públicos entidade de interesses difusos. Assim, entendemos que há necessidade única e exclusiva da certificação de entidade beneficente de assistência social, exigir mais do que isso é contraproducente. Outrossim, o MROSC, já estabelece as exigências necessárias para a pactuação entre entidades privadas e ao órgão público, e não consta necessidade de outras Certificações, tanto que a referida legislação aboliu o instituto da Certificação de Utilidade Pública Federal, que era concedido pelo Ministério da Justiça.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1308 - Arolde de Oliveira

EMENDA

13080016

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 62 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

substituída pelo pedido de nova certificação devidamente cadastrada e protocolizada e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Essa alteração objetiva oportunizar instituição que já cumpriram todas as exigências legais, mas que ainda não possuem a certificação de entidade beneficente de assistência social.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2705 - Assis Carvalho

EMENDA

27050001

PROGRAMA

2012 Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar

AÇÃO

210V Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Agricultor familiar beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.202.172

JUSTIFICATIVA

A Viabilização da Assistência Técnica e da Extensão Rural - ATER aos agricultores familiares, incluindo mulheres agricultoras, comunidades indígenas e quilombolas, além da formação e capacitação de agentes de ATER e da produção de conhecimentos tecnológicos apropriados à Agricultura Familiar, para o estado do Piauí.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2705 - Assis Carvalho

EMENDA

27050002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

0048 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Entidade apoiada (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

SUB-TÍTULO: Entidade a ser apoiada: Universidade Estadual do Piauí - UESPI

A Universidade Estadual do Piauí - UESPI possui 12 Campi implantados em todos os Territórios de Desenvolvimento do Estado do Piauí. Além disso, a UESPI possui 36 polos de Educação a Distância - EAD. No total, a universidade está instalada em 48 municípios e atende um contingente estudantil de 26 mil estudantes de cursos de graduação e pós-graduação, distribuídos em 139 cursos.

O Piauí possui 3,2 milhões de habitantes dos quais apenas 6,12% possuem formação superior completa (IBGE, 2016). Esses números revelam que há uma defasagem enorme na formação superior o que dificulta o desenvolvimento do Estado. Mais grave, é o fato de que apenas 8% dos jovens de 18 a 25 anos estão matriculados na educação superior do Estado. A meta dos Planos Nacional e Estadual de Educação é que até 2025 pelo menos 35% dos jovens nessa faixa etária esteja matriculada na educação superior. Vê-se, portanto, que o Piauí está bastante distante desta meta.

O impacto dessa defasagem é bastante negativo quando se analisa o renda per capita do piauiense e o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH do Estado.

A UESPI, com 30 anos de existência, possui um déficit histórico em sua infraestrutura física e de equipamentos. Os investimentos para reverter a situação de precariedade da infraestrutura da UESPI não serão suportados, unicamente, por recursos do Tesouro Estadual. Dessa forma, é mister que recursos federais possam ser disponibilizados para o equipamento do principal aparato estadual de apoio ao desenvolvimento do Piauí com foco na educação: a UESPI.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2705 - Assis Carvalho

EMENDA

27050003

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à LDO, destina-se a atender especialmente ao apoio e custeio de saúde aos municípios do Estado do Piauí.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2705 - Assis Carvalho

EMENDA

27050004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Paragrafo Único - Inclue-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2018, o pagamento da complementação aos funcionários públicos da Administração Federal e Autárquica que se transformaram ou que viessem a transformar-se em Sociedade Mista, Empresa Pública ou Fundação e que passaram a subordinar-se ao Regime Jurídico da CLT.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda em questão visa garantir paridade entre os vencimentos de ativos e aposentados dos funcionários públicos da Administração Federal e Autárquias, assim como os aposentados e pensionistas do IBGE.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2705 - Assis Carvalho

EMENDA

27050005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 88 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 11. As admissões autorizadas no anexo específico previsto no caput ficam restritas: V - aos servidores de cargos de provimento efetivo da Justiça do Distrito Federal e Territórios;

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2018, em seu art. 88, §11, restringe a possibilidade de admissão de pessoal a algumas hipóteses nele arroladas. Deve ser registrado que as leis de diretrizes orçamentárias anteriores a 2016 não limitavam dessa forma a possibilidade de admissão de pessoal, deixando o controle das autorizações para provimento de cargos e funções para o anexo específico das leis orçamentárias anuais. No ano de 2016, foi editada a LDO 2017 que contemplou o TJDFT como um dos órgãos excepcionados para provimento de vacâncias no decorrer do ano, conforme art. 103, §12, VII, lei 13.408/2016. Essa medida foi muito positiva e determinante para as nomeações que ocorreram em 2016 e para as que ocorrerão no decorrer de 2017 também.

Contudo, a restrição presente no PLDO 2018 prejudica a essência da política de recursos humanos definida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que abrange a reposição de servidores por meio de realização de concurso público com consequente provimento de seus cargos vagos. A impossibilidade de admissão de analistas e técnicos judiciários no TJDFT provoca problemas de gestão administrativa, visto que já foram identificadas diversas áreas com carência de pessoal em suas unidades administrativas. Essa carência se intensificou com a inauguração dos fóruns das cidades de Águas Claras e Recanto das Emas no ano de 2016, e será ainda maior quando da inauguração do fórum da cidade de Itapoã, prevista para 2017.

A situação do Tribunal para 2017 é de expectativa de vacância de vários cargos em decorrência de aposentadoria. Devido à iminência da reforma previdenciária, muitos servidores efetivos que já adquiriram o direito à aposentadoria estão se aposentando. A média de vacâncias por aposentadoria está em torno de 30 por mês, entre técnicos e analistas, fora as vacâncias decorrentes de posse de cargos inacumuláveis, falecimento, exoneração, transformação, etc. Nota-se que o ritmo de vacâncias está acelerado o que torna necessária a medida de inclusão do TJDFT no rol dos órgãos que não estão restritos a nomeação, para que esse possa prover os cargos no ano de 2018.

A inclusão de exceção para o provimento das vagas efetivas no TJDFT no ano de 2018 é medida de justiça para com os aprovados no concurso e, mais ainda, é medida que atende ao interesse público, uma vez que a necessidade de servidores é latente e existe um cadastro que conta com 3.000 aprovados. O concurso foi homologado em abril de 2016, e vencerá em abril de 2018. É primordial que a alteração no PLDO 2018 seja feita para viabilizar as nomeações do começo de 2018. Deixar o prazo do concurso se escoar sem possibilidade de provimento das vacâncias significa ignorar os gastos com a realização do certame, bem como deixar a prestação jurisdicional deficitária.

Diante disso, propomos a presente emenda para incluir no rol de possíveis admissões do §11 do art. 88 do PLDO 2018 os servidores de cargo de provimento efetivo da Justiça do Distrito Federal e Territórios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2705 - Assis Carvalho

EMENDA

27050006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva restabelecer dispositivo constante da LDO/2016 (Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22), a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2017, compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, de modo a viabilizar sua plena execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2705 - Assis Carvalho

EMENDA

27050007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 52 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei; e

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva reestabelecer o texto vigente em LDO's anteriores, de forma a limitar a execução orçamentária até ocorrer a sanção da LOA/2018.

Caso essa regra seja mantida na LDO, praticamente estaria dispensada a atuação do Congresso Nacional na aprovação da LOA/2018, pois estaria garantida a execução de todas as programações nela constantes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2705 - Assis Carvalho

EMENDA

27050008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2018, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo VII.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a LDO/2018 com o disposto no PPA 2016-2019 (Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016), nos seguintes termos:

"Art. 3.º São prioridades da administração pública federal para o período 2016- 2019:
I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014);
II - o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e
III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2705 - Assis Carvalho

EMENDA

27050009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 66 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação ou conclusão de obras em entidades privadas sem fins lucrativos prestadoras de serviços de saúde, desde que se obriguem a manter a contratualização com o Sistema Único de Saúde por período mínimo de 10 (dez) anos.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas de construção, ampliação ou conclusão em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

"Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a);

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54."

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS, tal qual o PLDO 2014.

Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea "c" do inciso I do art. 70 do PLDO 2015:

"c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;"

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2705 - Assis Carvalho

EMENDA

27050009

JUSTIFICATIVA

"O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de 'auxílios', para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo."

Por último, o Congresso Nacional aprovou dispositivo semelhante no PLDO 2017, incluindo o seguinte texto: "c) construção, ampliação ou conclusão de obras em entidades com atuação voltada às áreas de saúde, educação especial e assistência social;".

Novamente o Poder Executivo vetou o dispositivo, sob o argumento de que "A alínea em questão amplia de forma significativa o rol de despesas de capital passíveis de serem repassadas para entidades privadas, vedadas em anos anteriores, o que ampliará o patrimônio dessas entidades sem que haja a obrigatoriedade de continuidade da prestação de serviços públicos por um período mínimo de tempo, condizente com os montantes transferidos, para garantir que os recursos públicos empregados sejam de fato convertidos na prestação de serviços para os cidadãos."

Em que pese o viés patrimonialista que justificou o veto ao PLDO 2017, no mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento a grave situação financeira por que passam os hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2705 - Assis Carvalho

EMENDA

27050010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 37 No Projeto e na Lei Orçamentária para 2018 os recursos das dotações orçamentárias da Fundação Nacional da Saúde passam a ser considerados para fins do atendimento dos investimentos mínimos em Saúde.

Art. 37 No Projeto e na Lei Orçamentária para 2018 os recursos das dotações orçamentárias da Fundação Nacional da Saúde passam a ser considerados para fins do atendimento dos investimentos mínimos em Saúde.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar 141/2012 definiu as despesas do rol de ações e serviços públicos de saúde, assim como definiu a forma de cálculo do valor mínimo a ser aplicado pela União em "ações e serviços públicos de saúde", como sendo:

Art. 3º (...) serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a:

VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar;

VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;

VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;

Art. 4º Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, aquelas decorrentes de:

V - saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade. Da referida Lei Complementar concluiu-se que dentre as ações de saneamento da FUNASA, apenas poderiam ser consideradas como despesas do rol de ações e serviços públicos de saúde, as seguintes:

- 3883: Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos
- 3921: Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas
- 7652: Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos
- 7656: Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Comunidades Rurais, Tradicionais e Especiais

Entendemos que há necessidade de alguns esclarecimentos acerca das ações de saneamento a cargo do Ministério da Saúde sob a responsabilidade da FUNASA, ante sua natureza e o fato de serem desenvolvidas com o propósito de melhorar a qualidade de vida das pessoas beneficiadas, e que sua execução tem como base o fundamento legal e como pressuposto de que o saneamento básico é um instrumento da Promoção da Saúde, conforme argumentação a seguir:

- 10GD: Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)
- 10GE: Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com população até 50.000 Habitantes, exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)
- 10GG: Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE).

Tais ações têm por objetivo propiciar soluções adequadas de abastecimento público de água, esgotamento sanitário e de resíduos sólidos, visando à prevenção e ao controle de doenças e agravos, reduzindo assim o número de doenças ocasionadas pela falta ou inadequação de saneamento básico.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2705 - Assis Carvalho

EMENDA

27050010

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.445/2007, art. 3º, inciso I, alíneas a, b, c e d, considerou o Saneamento básico, no seu aspecto formal, como sendo o conjunto de serviços públicos, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Destaca-se que o saneamento básico de qualidade é reconhecidamente uma condição para a melhoria da qualidade de saúde da população. Neste sentido, o saneamento básico exerce uma fundamental importância no quadro epidemiológico e suas ações têm efeito imediato na redução das enfermidades decorrentes da falta ou inadequação desses serviços.

Para ilustrar esta afirmativa, a Organização Mundial da Saúde/OMS (2010) apresentou os seguintes dados:

No mundo, a cada ano, 1,8 milhões de pessoas morrem por causa de doenças diarreicas, sendo que desse total, 90% são crianças menores de 5 anos, principalmente em países em desenvolvimento;

O abastecimento de água deficiente, o esgotamento sanitário inadequado e hábitos higiênicos inadequados são responsáveis por 88% das doenças diarreicas;

A melhoria do abastecimento de água reduz entre 6% e 25% da morbidade por diarreia;

A melhoria do esgotamento sanitário reduz a morbidade por diarreia em 32%;

As medidas de higiene, entre elas a educação e promoção de hábitos de lavar as mãos, podem levar a redução dos casos de diarreia em até 45%; e,

A melhoria da qualidade da água de consumo por meio de seu tratamento doméstico, por exemplo, a cloração no ponto de consumo, pode reduzir de 35% a 39% os episódios de diarreia.

Portanto, não se entende cabível afastar as ações 10GD, 10GE e 10GG, as quais estão a cargo da FUNASA como integrantes das ações e serviços públicos de saúde para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata a Lei Complementar nº. 141/2012.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA ADEQUAÇÃO DE TRAVESSIAS URBANAS NA BR-153/TO - NO ESTADO DE TOCANTINS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho adequado (km)

150

JUSTIFICATIVA

O notável crescimento urbano de algumas cidades situadas ao longo da BR-153, e a expansão da produção agrícola e mineral, em especial nas regiões Centro-Oeste e Norte do País, associada à crescente demanda internacional por bens primários, tem aumentado as pressões sobre a infraestrutura de transportes relacionada ao comércio exterior: rodovias, ferrovias e portos.

Desta forma, os custos excessivos com sua manutenção e os inúmeros acidentes graves registrados diariamente, além dos diversos pontos críticos que precisam ser eliminados, visando dar maior segurança e fluidez ao tráfego, exigem uma especial atenção das autoridades do setor. Assim sendo, a priorização do projeto de adequação de dessa importante rodovia deve

merecer toda a atenção do governo federal. O trecho da BR-153 entre Anápolis/GO e Aliança do Tocantins/TO foi concedido a iniciativa privada.

O trecho de Aliança do Tocantins/TO à Paraíso do Tocantins necessita assim de obras de adequação/implantação de travessias, com a construção de vias marginais, única alternativa para solucionar esse grave problema.

Tratam-se de obras de extrema importância para as comunidades locais, que visam essencialmente a redução dos inúmeros acidentes que ocorrem nos trechos urbanos das cidades cortadas pela BR-153/TO nos municípios de: (município de Fortaleza do Tabocão, Nova Olinda, Brasilândia, Wanderlândia, Rio dos Bois, Darcinópolis, Palmeiras do Tocantins, Aguiarnópolis, Barrolândia, Araguaína e o Presidente Kennedy) Cujo o objetivo dessas obras é dar maior segurança e comodidade para os usuários da rodovia, bem como oferecer maior segurança à população local, as obras solicitadas reduzirão os congestionamentos e, conseqüentemente, o tempo de viagem e do transporte de cargas na principal Rodovia Federal do Estado do Tocantins.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Serviço estruturado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A Atenção Básica compreende um conjunto de ações e serviços de saúde realizados em ambiente ambulatorial, que incorporam a utilização de equipamentos médico-hospitalares e profissionais especializados para a produção do cuidado em média e alta complexidade. Essa atenção contempla cirurgias ambulatoriais, procedimentos traumatológico-ortopédicos, ações especializadas em odontologia, patologia clínica, anatomopatologia e citopatologia, radiodiagnóstico, exames de ultrassonografia, diagnose, fisioterapia, terapias especializadas, próteses e órteses. Desta forma, a inclusão dessa ação no PLN 01/2017, faz-se extremamente necessária para que a parcela mais carente desses serviços da população seja contemplada, melhorando substancialmente o atendimento da saúde no País.

Devido a grande demanda de nossa população, muitas vezes sem condições de arcar com os custos da saúde, da necessidade crescente da interiorização dos serviços de saúde e de nossas prefeituras municipais sem recursos como: unidade móvel de saúde (ambulância), ambulância com UTI, aparelhos de ultra-sonografia, equipamentos para reabilitação, Raio X, postos de saúde e até mesmo hospitais que salvarão vidas em nosso Estado cortado por importantes rodovias em que se registram grande número de acidentes automobilísticos, em que as vítimas necessitam ser removidas para outros locais por falta de condições no município de origem.

Percebe-se que há várias dificuldades que entravam o processo de prestação de um serviço de qualidade que possa atender com dignidade os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), usuários estes com baixo rendimento mensal e que necessitam desses serviços. Contudo o sistema de saúde pública opera com deficiência e oferece serviços em quantidade inferior a demanda, aumentando assim as carências na Gestão Pública a quem visamos socorrer com emenda a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ensejando desta forma levar a saúde o mais próximo possível da população, atender e suprir suas carências e dos municípios, desafogando o sistema de saúde na capital do Estado do Tocantins, contribuindo para uma melhora na qualidade de vida da nossa região, reafirmando o direito da população aos serviços de saúde conforme preceitua o artigo 5º da Constituição Federal de 1988.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310003

PROGRAMA

2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

AÇÃO

20Y3 Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa implementada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

139

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa contribuir para o fomento do setor turístico enquanto atividade socioeconômica, dinâmica e competitiva que resulte na geração de emprego e distribuição de renda, na preservação do meio ambiente, na valorização das identidades culturais e no incremento do capital social, promovendo um turismo responsável e acessível a todos.

A implantação das estruturas e projetos de apoio ao turismo irá permitir uma importante melhora na qualidade da visitação que atualmente ocorre . Além disso, esta melhora, associada a outras ações que serão implementadas, deverão refletir em um aumento no número de visitantes nas unidades, impactando positivamente a economia das regiões. gerando emprego e renda.

O incremento com esses projetos irá propiciar uma maior oportunidade recreativa para os turistas e visitantes e promover a visitação com qualidade e segurança, adaptando as estruturas às necessidades especiais dos usuários



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 5

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § 2º, no art. 5º:

§ 2º As contribuições destinadas às entidades dos serviços sociais autônomos, inclusive aquelas a que se refere o art. 240 da Constituição Federal, integram o Orçamento Fiscal e serão arrecadadas, fiscalizadas e cobradas pela Receita Federal do Brasil, com fundamento no art. 3º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

JUSTIFICATIVA

O artigo 5º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 traduz a universalidade orçamentária, determinando logo no início da redação que “os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas ...”. Faz somente algumas exclusões, por motivos bastante específicos, nos incisos I a III do parágrafo único. Não faz alusão alguma às contribuições transferidas às entidades pertencentes ao chamado Sistema S. Por isso, as receitas públicas dessas entidades deveriam já estar inclusas na lei orçamentária anual.

Hely Lopes Meirelles, citado por Di Pietro (Direito Administrativo, Atlas; 19ª ed., 2005, pág. 482) ensina que as entidades de serviço social autônomo são instituídas por lei, detêm personalidade de direito privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entidades paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios. Ainda de acordo com o autor, a criação dessas entidades se deu para incentivar a iniciativa privada, por meio de subvenção garantida por meio da instituição compulsória de contribuições parafiscais.

Embora os serviços sociais autônomos não integrem a administração pública federal direta ou indireta, recebem recursos públicos provenientes de contribuições e, por isso mesmo, devem obrigatoriamente integrar o orçamento da União. O raciocínio contrário advoga em favor inverso aos mais importantes mandamentos e princípios constitucionais e da legislação complementar referente ao dinheiro público, a exemplo da transparência, publicidade, universalidade, unidade de caixa e autorização legislativa prévia da despesa, entre outros.

Essa mácula e omissão inaceitável, permitida durante todos esses anos, deve ser sanada.

A emenda pretende corrigir dois sérios equívocos ou desvios praticados ao arrepio do regramento estabelecido no ordenamento positivo vigente pertinente às finanças públicas:

a) fazer constar da lei orçamentária o montante de todos os recursos públicos transferidos ao Sistema S;

b) que todos os recursos provenientes de contribuição, e não somente parte deles, sejam arrecadados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme prescrito na Lei nº 11.457/2007, que criou o órgão.

A lei que criou a Receita Federal do Brasil seria suficiente para impedir esta prática nociva de que tributos possam ser arrecadados por entidades privadas. O texto estabelece que “cabe à Secretaria da Receita Federal do Brasil planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições” (art. 2º), inclusive “as contribuições devidas a terceiros” (art. 3º). É, portanto, o único órgão competente para arrecadar tributos.

No entanto, as entidades não cumprem a legislação e reivindicam amparo no art. 240 da Constituição Federal. Realmente, as leis que criaram as referidas entidades, datadas da década de 1940 - antes, portanto, da vigência da Constituição de 1988, permitiam o recolhimento direto. Essa prática remanesce, devido a uma interpretação oblíqua do art. 240, cuja amplitude e fundamento extrapolam as determinações das regras vigentes.

Talvez a expressão “contribuições devidas a terceiros”, constante do art. 3º da Lei nº 11.457/2007, e a edição de uma Instrução Normativa, para esclarecer o que se considera como contribuições a terceiros, tragam o alicerce jurídico para que as entidades reivindiquem que a Instrução seja norma de hierarquia inferior à legislação que as criou e, por isso, não as afastaria do recolhimento direto. Com efeito, a Instrução Normativa nº 971/2009 assim dispõe no art. 109, § 1º, inciso I:

“Art. 109. Compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), nos termos do art.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310004

JUSTIFICATIVA

3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação e cobrança da contribuição devida por lei a terceiros, ressalvado o disposto no § 1º do art. 111.

§ 1º Consideram-se terceiros, para os fins deste artigo:

I - as entidades privadas de serviço social e de formação profissional a que se refere o art. 240 da Constituição Federal de 1988, criadas por lei federal e vinculadas ao sistema sindical;"

A Instrução Normativa é cristalina, mas de hierarquia inferior. A legislação então é que deveria ser aperfeiçoada para alcançar essas entidades do Sistema S. Por isso, havendo hipótese de lacunas na lei, supridas eventualmente pela Instrução Normativa nº 971/2009, seria lícito o recolhimento direto pelas entidades, conforme a legislação que as criou. Os normativos citados, lei da RFB e Instrução Normativa, não revogariam nenhum dispositivo legal relacionado às entidades que foram criadas antes da Constituição de 1988.

Desse modo, resulta manifesto a necessidade de uma lei explicitar claramente o que a Lei nº 11.457/2007 e a Instrução Normativa nº 971/2009 quiseram à evidência disciplinar. A edição da Instrução Normativa pelo órgão competente, fundamentada na Lei nº 11.457/2007, transmite a certeza incontroversa, inclusive da Receita Federal, de que os recursos pertencentes às entidades do Sistema S somente poderiam e deveriam ser arrecadados pela própria Receita Federal.

Por isso, a necessidade de a LDO exprimir claramente o que a lei e instruções normativas vigentes estabeleceram, mas que parece terem sido insuficientes para alcançarem algumas entidades do Sistema S.

A arrecadação pela Receita Federal é condição inexorável para dar eficácia e concretude aos mandamentos e princípios pertinentes ao orçamento público, especialmente a transparência, publicidade e universalidade, além de reparar possível lacuna, que, se existente como o tem demonstrado a prática, é do Congresso Nacional a responsabilidade de preenchê-la por intermédio das diretrizes que orientam a elaboração da lei orçamentária anual.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 122

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 122 do PLN 1, de 2017, a seguinte redação:

“Art. 122 As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários ficam sujeitas integralmente às exigências de transparência estabelecidas a todos os órgãos públicos pelos arts. 115 a 119 desta Lei.

§ 1º As entidades previstas no caput divulgarão também em seus sítios eletrônicos os valores arrecadados com as contribuições referidas no caput, especificando o montante transferido pela União e o arrecadado diretamente pelas entidades;

§ 2º As informações disponibilizadas para consulta nos sítios eletrônicos devem permitir a gravação, em sua integralidade, de relatórios de planilhas, em formatos eletrônicos abertos e não proprietários.

JUSTIFICATIVA

No PLDO/2018, as entidades do chamado “Sistema S” (entidades tais como SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEBRAE e outras constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários) são tratadas pelo seu art. 122 por meio de algumas exigências genéricas de transparência, bastante menos rigorosas que as fixadas para os demais componentes da receita e da despesa pública.

Trata-se de medida inteiramente insuficiente, introduzindo tratamento discriminatório em favor dessas entidades sustentadas por recursos públicos. Não há motivos para que a exigência constitucional de transparência seja mitigada ou minimizada em relação aos bilhões de reais de contribuições arrecadadas para essas entidades e sua aplicação, uma vez que se trata de entes instituídos por lei e financiados com recursos tributários. Portanto, o que a presente emenda implementa é tão somente a abertura ao escrutínio público dessa parcela tão relevante da atuação financeira em nome do Estado brasileiro e financiada por seus recursos, parcela que encontra-se hoje oculta sob um véu de inexplicável opacidade.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1935 - Átila Lira

EMENDA

19350001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Adequação de trecho rodoviário na BR-135 (Eliseu Martins - Divisa PI/BA)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

400

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade acrescentar ao anexo de metas e prioridades da LDO para o ano de 2018, a meta de adequação de 400km da rodovia federal BR-135, no trecho compreendido entre Eliseu Martins-PI e a Divisa do Piauí com o Estado da Bahia. No Piauí, esta rodovia liga o sul do Estado ao Centro-Oeste do Brasil e é um dos vetores prioritários de desenvolvimento regional e também de integração nacional. Está incluída no chamado Vetor Logístico Setentrional. A característica principal da rodovia é ter uma pista de rolamento e acostamentos muito estreitos, o que tem ocasionado inúmeros acidentes fatais ao longo de décadas. É de primordial importância o alargamento das faixas de rolamento e a recuperação dos acostamentos, com a adequação do referido trecho às medidas mínimas de segurança recomendadas pelo DNIT.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1935 - Átila Lira

EMENDA

19350002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

0048 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Entidade apoiada (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

Entidade a ser apoiada: Universidade Estadual do Piauí - UESPI
A Universidade Estadual do Piauí - UESPI possui 12 Campi implantados em todos os Territórios de Desenvolvimento do Estado do Piauí. Além disso, a UESPI possui 36 polos de Educação a Distância - EAD. No total, a universidade está instalada em 48 municípios e atende um contingente estudantil de 26 mil estudantes de cursos de graduação e pós-graduação, distribuídos em 139 cursos.
O Piauí possui 3,2 milhões de habitantes dos quais apenas 6,12% possuem formação superior completa (IBGE, 2016). Esses números revelam que há uma defasagem enorme na formação superior o que dificulta o desenvolvimento do Estado. Mais grave, é o fato de que apenas 8% dos jovens de 18 a 25 anos estão matriculados na educação superior do Estado. A meta dos Planos Nacional e Estadual de Educação é que até 2025 pelo menos 35% dos jovens nessa faixa etária esteja matriculada na educação superior. Vê-se, portanto, que o Piauí está bastante distante desta meta.
O impacto dessa defasagem é bastante negativo quando se analisa o renda per capita do piauiense e o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH do Estado.
A UESPI, com 30 anos de existência, possui um déficit histórico em sua infraestrutura física e de equipamentos. Os investimentos para reverter a situação de precariedade da infraestrutura da UESPI não serão suportados, unicamente, por recursos do Tesouro Estadual. Dessa forma, é mister que recursos federais possam ser disponibilizados para o equipamento do principal aparato estadual de apoio ao desenvolvimento do Piauí com foco na educação: a UESPI.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1935 - Átila Lira

EMENDA

19350003

PROGRAMA

2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO

NOVA Implantação do projeto público de Irrigação Platôs de Guadalupe

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto público de irrigação mantido (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

SUB-TÍTULO: Implantação do projeto público de Irrigação Platôs de Guadalupe.
Trata-se de uma Ação mantida em exercícios anteriores (Ação 1028), cuja necessidade de inclusão para o exercício de 2018 torna-se imprescindível, tendo em vista a necessidade de incrementar a cultura da irrigação no Piauí, cujo implantação em Guadalupe/PI encontra-se em processo de estagnação e necessita de um avanço. O perímetro irrigado produz atualmente banana, maracujá, arroz, milho verde e feijão, cujo abastecimento serve não só ao Estado como também para exportação, o que faz gerar mais emprego, renda e aquecimento da economia, local, estadual e nacional.
O Perímetro Irrigado Platôs de Guadalupe está localizado no município de Guadalupe, no Estado do Piauí às margens do reservatório da barragem de Boa Esperança, no Rio Parnaíba. As suas coordenadas geográficas são: 6° 47' 13" de latitude Sul e 43° 34' 8" de longitude Oeste. Altitude: 180 metros acima do nível do mar. O acesso ao perímetro irrigado, a partir de Teresina, capital do Estado do Piauí, pode ser realizado através das rodovias BR 316, BR 343, BR 230 e BR 135, bem como pela rodovia estadual Floriano - Jerumenha - Guadalupe, ou pelo Estado do Maranhão, através também da BR 135.
A implantação do perímetro irrigado foi iniciada no ano de 1987, e os serviços de administração, operação e manutenção da infraestrutura de uso comum tiveram início no ano de 1993.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1479 - Augusto Carvalho

EMENDA

14790001

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

NOVA 10ST - Apoio a Sistemas de Transporte Não-Motorizados

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A emenda visa destinar recursos para o apoio à implantação e requalificação de infraestrutura de sistemas de transporte não motorizados visando a promoção dos sistemas de transporte não motorizados, contribuindo para a ampliação da mobilidade urbana e a redução da poluição ambiental. Contempla intervenções que valorizem a circulação não motorizada, os preceitos da acessibilidade universal com conforto e segurança aos cidadãos, a minimização dos conflitos intermodais, mediante implantação de passeios, passarelas, ciclovias, ciclofaixas, bicicletários, paraciclos, travessias, guias rebaixadas, bem como a sinalização necessária (vertical, horizontal, semaforica e de orientação). Especialmente no distrito Federal, na Região administrativa do Lago Norte (RA XVIII).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1479 - Augusto Carvalho

EMENDA

14790002

PROGRAMA

2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

AÇÃO

NOVA 2B31 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto implantado (unidade)

500

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela visa destinar recursos ao cofinanciamento federal, por meio da transferência voluntária de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) ao Distrito Federal, especialmente para a região administrativa do Lago Norte (RA XVIII) para construir, ampliar, concluir, reformar, adaptar, prover, equipar, e modernizar as unidades públicas da Rede de Serviços de Proteção Social Especial do SUAS, tendo em vista a necessidade de aprimorar o atendimento nas unidades, de modo a se adequarem aos parâmetros exigidos pelas normativas legais específicas. A ação também custeará as despesas decorrentes do contrato de prestação de serviços firmado com instituição financeira que atue como mandatária da União, para a operacionalização de contratos de repasse dos referidos recursos. O objetivo da ação é apoiar a implantação, a qualificação e a reestruturação das unidades prestadoras de serviços de proteção social especial de média e alta complexidades, visando a melhoria das condições de atendimento, a ampliação do acesso aos serviços e o aprimoramento da sua gestão.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1479 - Augusto Carvalho

EMENDA

14790003

PROGRAMA

2069 Segurança Alimentar e Nutricional

AÇÃO

NOVA 2B81 - Aquisição de Alimentos da Agricultura familiar - PAA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Agricultor familiar beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

O propósito da presente emenda é contribuir com recursos para a promoção do abastecimento e o acesso regular e permanente da população brasileira à alimentação adequada e saudável por meio da aquisição e estocagem de alimentos ou sementes produzidos por agricultores familiares e empreendedores familiares rurais abrangidos pela Lei nº 11.326/2006, especialmente na região do Distrito Federal e entorno.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1479 - Augusto Carvalho

EMENDA

14790004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 88 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

V - aos servidores de cargos de provimento efetivo da Justiça do Distrito Federal e Territórios;

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2018, em seu art. 88, §11, restringe a possibilidade de admissão de pessoal a algumas hipóteses nele arroladas. Deve ser registrado que as leis de diretrizes orçamentárias anteriores a 2016 não limitavam dessa forma a possibilidade de admissão de pessoal, deixando o controle das autorizações para provimento de cargos e funções para o anexo específico das leis orçamentárias anuais. No ano de 2016, foi editada a LDO 2017 que contemplou o TJDF como um dos órgãos excepcionados para provimento de vacâncias no decorrer do ano, conforme art. 103, §12, VII, lei 13.408/2016. Essa medida foi muito positiva e determinante para as nomeações que ocorreram em 2016 e para as que ocorrerão no decorrer de 2017 também.

Contudo, a restrição presente no PLDO 2018 prejudica a essência da política de recursos humanos definida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que abrange a reposição de servidores por meio de realização de concurso público com consequente provimento de seus cargos vagos. A impossibilidade de admissão de analistas e técnicos judiciários no TJDFT provoca problemas de gestão administrativa, visto que já foram identificadas diversas áreas com carência de pessoal em suas unidades administrativas. Essa carência se intensificou com a inauguração dos fóruns das cidades de Águas Claras e Recanto das Emas no ano de 2016, e será ainda maior quando da inauguração do fórum da cidade de Itapoã, prevista para 2017.

A situação do Tribunal para 2017 é de expectativa de vacância de vários cargos em decorrência de aposentadoria. Devido à iminência da reforma previdenciária, muitos servidores efetivos que já adquiriram o direito à aposentadoria estão se aposentando. A média de vacâncias por aposentadoria está em torno de 30 por mês, entre técnicos e analistas, fora as vacâncias decorrentes de posse de cargos inacumuláveis, falecimento, exoneração, transformação, etc. Nota-se que o ritmo de vacâncias está acelerado o que torna necessária a medida de inclusão do TJDFT no rol dos órgãos que não estão restritos a nomeação, para que esse possa prover os cargos no ano de 2018.

A inclusão de exceção para o provimento das vagas efetivas no TJDFT no ano de 2018 é medida de justiça para com os aprovados no concurso e, mais ainda, é medida que atende ao interesse público, uma vez que a necessidade de servidores é latente e existe um cadastro que conta com 3.000 aprovados. O concurso foi homologado em abril de 2016, e vencerá em abril de 2018. É primordial que a alteração no PLDO 2018 seja feita para viabilizar as nomeações do começo de 2018. Deixar o prazo do concurso se escoar sem possibilidade de provimento das vacâncias significa ignorar os gastos com a realização do certame, bem como deixar a prestação jurisdicional deficitária.

Diante disso, propomos a presente emenda para incluir no rol de possíveis admissões do §11 do art. 88 do PLDO 2018 os servidores de cargo de provimento efetivo da Justiça do Distrito Federal e Territórios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1479 - Augusto Carvalho

EMENDA

14790005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 88 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

V - a servidores de cargos de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2018, em seu art. 88, §11, restringe a possibilidade de admissão de pessoal a algumas hipóteses nele arroladas.

Deve-se registrar que, os servidores de cargos de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União constam nas autorizações da LDO 2017 no artigo 103, § 11, inciso VIII.

Além disso, as leis de diretrizes orçamentárias anteriores a 2016 não limitavam dessa forma a possibilidade de admissão de pessoal, deixando o controle das autorizações para provimento de cargos e funções para o anexo específico das leis orçamentárias anuais.

A restrição presente no PLDO 2018 prejudica a essência da política de recursos humanos definida pelo Tribunal de Contas da União, que abrange a reposição de servidores por meio de concurso público com consequente provimento de seus cargos vagos.

A impossibilidade de admissão de Técnicos de Controle Externo pelo TCU provoca problemas de gestão administrativa, visto que já foram identificadas diversas áreas com carência de pessoal em suas unidades administrativas. Essa carência se intensificou com a previsão de alteração da legislação da previdência social.

Atualmente, o órgão conta com mais de 107 cargos vagos, o que representa, aproximadamente, 12% do total de cargos efetivos de Técnico Federal de Controle Externo. Além disso, existem vários técnicos que recebem abono de permanência e assim podem se aposentar a qualquer momento contribuindo ainda mais para o aumento do déficit de servidores.

A inclusão de exceção para o provimento das vagas efetivas no TCU no ano de 2018 é medida de justiça para com os aprovados no concurso vigente, homologado em 2015, e que atende ao interesse público, uma vez que a necessidade de servidores é latente e existe um cadastro com mais de 300 aprovados no órgão.

Deixar o prazo do concurso se escoar sem possibilidade de provimento das vacâncias significa ignorar os gastos com a realização do certame, prejudica a prestação de serviços do TCU e caracteriza desvio de finalidade da Administração Pública.

Embora o concurso esteja vigente, desde sua homologação, em dezembro de 2015, não ocorreram mais nomeações.

Diante do exposto, propomos a presente emenda para incluir no rol de exceções do §11, do art. 88, os servidores de cargo de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1479 - Augusto Carvalho

EMENDA

14790006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 83 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

V - de cada Ministério, relativamente às empresas públicas e sociedades de economia mista a ele subordinadas.

JUSTIFICATIVA

As empresas estatais, em especial aquelas que exploram atividade econômica em regime de concorrência, são geralmente refratárias ao cumprimento das normas de transparência da Administração Pública, que indiretamente integram, ao argumento, nem sempre válido e aplicável, da preservação do sigilo comercial, não obstante estarem submetidas aos ditames da Lei nº 12.527, de 18.11.2011. Ocorre que, como empresas estatais que são - seja pela detenção, Pela União, da integralidade ou da maioria do capital social ou do controle acionário delas -, a sua única razão de ser reside no interesse público e, como tal, devem submeter-se ao controle social, diferentemente das empresas do setor privado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1479 - Augusto Carvalho

EMENDA

14790007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 97 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

V - de cada Ministério, relativamente às empresas públicas e sociedades de economia mista a ele subordinadas, no caso de seus empregados e seus dependentes.

JUSTIFICATIVA

As empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive aquelas que exploram atividade econômica em regime de concorrência, estão igualmente sujeitas às regras de transparência da administração pública estabelecidas na Lei 12.527/2011, não havendo razão para excluí-las do controle social no texto do presente projeto de lei.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1479 - Augusto Carvalho

EMENDA

14790008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 113 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Os cidadãos e as entidades sem fins lucrativos, credenciados segundo requisitos estabelecidos pelos órgãos gestores dos sistemas, poderão ser habilitados para consulta aos sistemas e aos cadastros de que trata este artigo, sem restrição de nível de acesso.

JUSTIFICATIVA

O estabelecimento de "níveis de acesso" aos dados constantes dos diversos sistemas de informações é, muitas vezes, utilizado como subterfúgio para não submeter ao controle da sociedade informações do interesse desta e que, assim, acabam por permanecer sigilosos apenas em decorrência de restrição ao acesso, sem qualquer outra justificativa. Com tal proceder, a Administração Pública acaba por encontrar maneira de descumprir as normas de transparência instituídas pela Lei nº 12.527, de 18.11.2011.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2718 - Augusto Coutinho

EMENDA

27180001

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

NOVA 10ST - Apoio a Sistemas de Transporte Não-Motorizados

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A emenda visa destinar recursos para o apoio à implantação e requalificação de infraestrutura de sistemas de transporte não motorizados visando a promoção dos sistemas de transporte não motorizados, contribuindo para a ampliação da mobilidade urbana e a redução da poluição ambiental. Contempla intervenções que valorizem a circulação não motorizada, os preceitos da acessibilidade universal com conforto e segurança aos cidadãos, a minimização dos conflitos intermodais, mediante implantação de passeios, passarelas, ciclovias, ciclofaixas, bicicletários, paraciclos, travessias, guias rebaixadas, bem como a sinalização necessária (vertical, horizontal, semaforica e de orientação). Especialmente no Estado de Pernambuco.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2718 - Augusto Coutinho

EMENDA

27180002

PROGRAMA

2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

AÇÃO

NOVA 2B31 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela visa destinar recursos ao cofinanciamento federal, por meio da transferência voluntária de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) especialmente no Estado de Pernambuco, para construir, ampliar, concluir, reformar, adaptar, prover, equipar, e modernizar as unidades públicas da Rede de Serviços de Proteção Social Especial do SUAS, tendo em vista a necessidade de aprimorar o atendimento nas unidades, de modo a se adequarem aos parâmetros exigidos pelas normativas legais específicas. A ação também custeará as despesas decorrentes do contrato de prestação de serviços firmado com instituição financeira que atue como mandatária da União, para a operacionalização de contratos de repasse dos referidos recursos. O objetivo da ação é apoiar a implantação, a qualificação e a reestruturação das unidades prestadoras de serviços de proteção social especial de média e alta complexidades, visando a melhoria das condições de atendimento, a ampliação do acesso aos serviços e o aprimoramento da sua gestão.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2718 - Augusto Coutinho

EMENDA

27180003

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a coordenação estratégica e a atuação integrada das forças de segurança pública através da implementação de projetos destinados à estruturação e modernização de órgãos e instituições de segurança pública federais, estaduais e guardas municipais, de acordo com o regulamento do Fundo Nacional de Segurança Pública; Fortalecimento da filosofia de polícia comunitária e da gestão participativa em segurança pública no âmbito local; Fortalecimento da atuação de unidades especializadas de proteção a grupos em situação de vulnerabilidade junto aos órgãos de segurança pública estaduais e municipais; Articulação e apoio a projetos multissetoriais e interdisciplinares de prevenção à criminalidade, especialmente voltados a grupos em situação de vulnerabilidade. Com atenção especial para o Estado de Pernambuco.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2718 - Augusto Coutinho

EMENDA

27180004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), por cada dia de deslocamento, incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

JUSTIFICATIVA

Não obstante a necessidade de adequação da despesa à receita, na garantia de um equilíbrio financeiro na contas públicas, o texto conforme disposto no artigo 17 do PLN n.º 01/2017 que trata da limitação de despesa relativa ao pagamento de diárias para deslocamento de pessoal no território nacional no montante de R\$700,00, incluído neste valor o montante pago a título de deslocamento do agente público, pode ensejar uma interpretação de que a missão como um todo fica limitada a R\$700,00, o que restringiria muito as missões enquadráveis em diárias, podendo tanto acarretar a necessidade de incremento de recursos para pagamento de ajuda de custo, ou até mesmo inviabilizar as atividades operativas desta Força.

Assim sendo, observa-se a necessidade de ser alterado o texto contido no inciso IV do art. 17 do PLN n.º 01/2017, para deixar mais claro que esse limite há que ser considerado em cada dia de missão, atendendo assim as necessidades reais de preparo e emprego da MB e das FFAA, inclusive no que tange a suas atribuições subsidiárias enquadradas na LC n.º 97, de 9 de junho de 1999.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2718 - Augusto Coutinho

EMENDA

27180005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;
II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2718 - Augusto Coutinho

EMENDA

27180006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2718 - Augusto Coutinho

EMENDA

27180007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2718 - Augusto Coutinho

EMENDA

27180008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2718 - Augusto Coutinho

EMENDA

27180009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia; e
VIII - ações em andamento, decorrentes de projetos que contribuem para a consecução de objetivos relacionados ao incremento da Base Industrial de Defesa, à segurança ou à defesa do país.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2718 - Augusto Coutinho

EMENDA

27180010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 76

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo ao Capítulo VI do PLN 01/2017 (LDO 2018):

Art. X O Projeto de Lei Orçamentária para 2018 deverá prever recursos para contratação de empresa especializada para realizar a auditoria da dívida pública federal.
Parágrafo Único Os resultados desta auditoria deverão ser encaminhados para a Comissão Mista prevista no § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A dívida pública brasileira há anos tem sido questionada em razão de seus reais valores e composição.

Afim de dirimir quaisquer dúvidas que existam sobre estes temas e no intuito de dar maior transparência para a população e consequentemente maior credibilidade das contas públicas aos investidores, a emenda em tela prevê a contratação de consultoria independente que realize a auditoria da dívida pública brasileira, colocando uma luz definitiva e necessária sobre o assunto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2718 - Augusto Coutinho

EMENDA

27180011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Insiram-se os seguintes incisos ao caput do art. 68 do PLN 01/2017 (LDO 2018):

I - A comprovação de que trata o caput poderá ser cumprida pela existência na Lei Orçamentária de recursos de Reserva de Contingência que comportem o valor das contrapartidas necessárias.

II - O controle do saldo da reserva de contingência do conveniente previsto no inc. I deste artigo será feito através da soma das contrapartidas das propostas cadastradas no SICONV.

JUSTIFICATIVA

A forma como as contrapartidas são exigidas atualmente provocam imensos problemas para as administrações públicas estaduais e municipais.

Ocorre que não há como prever no orçamento destes entes quais serão os recursos captáveis através de convênios com o governo federal, sendo que para a efetivação destes convênios é necessário que os recursos para as contrapartidas constem das Leis Orçamentárias. Tal como está hoje a realização de convênios entre os entes subnacionais e o governo central exige que as administrações realizem modificações em suas Leis Orçamentárias, gerando grande desgaste com o poder legislativo local.

Diante deste fato, propomos que a reserva de contingência, instrumento exigido pelo art. 5º da LRF com a finalidade de atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, possa ser utilizada para fins de comprovação de recursos para contrapartidas nos convênios com o Governo Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2718 - Augusto Coutinho

EMENDA

27180012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §1º do art. 68 a seguinte redação:

§ 1º A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, facultada a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, tendo como limite mínimo e máximo:(NR)

JUSTIFICATIVA

Os estados e os municípios, geralmente, dispõe de mão-de-obra e equipamentos que poderiam ser utilizados de forma a cumprir as exigências de contrapartida. Fornecimento de mão-de-obra, movimentação de terra e/ou entulhos, terraplanagem, limpeza de área, dentre outros serviços, são economicamente mensuráveis, e não há razão para que estes não possam ser oferecidos por estados e municípios como forma de contrapartida nos convênios com a União, faculdade já aplicada às entidades privadas sem fins lucrativos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2718 - Augusto Coutinho

EMENDA

27180013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §2º do art. 68, do PLN 01/2017 (LDO 2018), a seguinte redação:
§ 2º Os limites mínimos e máximos de contrapartida fixados no § 1º poderão ser reduzidos, ampliados ou dispensados, mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão concedente, quando:(NR)
.....
.....

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela visa possibilitar que os dirigentes dos órgãos executores possam, de forma justificada, dispensar as contrapartidas exigidas para a formulação de convênios entre a União e os entes subnacionais.
não obstante a necessidade de se imprimir certo grau de compromisso das administrações municipais e estaduais na execução de convênios com recursos federais, muitas vezes tal exigência pode, em função do porte da obra e do porte do ente, inviabilizar a realização de obras imprescindíveis para a população.
Diante disto, nada mais justo que, em casos justificados, possam ser as contrapartidas dispensadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2718 - Augusto Coutinho

EMENDA

27180014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único Os procedimentos previstos no caput somente poderão ser realizados após a primeira avaliação de receita de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal prevista no art. 51 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A forma como se dá atualmente a destinação dos valores das emendas parlamentares, muitas vezes por diversos beneficiários, gera esforço e desgaste desnecessários a parlamentares e órgãos da administração pública.

Hoje, após a edição do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira (DPOF), que ocorre 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, é aberto o prazo para que os parlamentares façam a indicação dos beneficiários de suas emendas individuais.

Entretanto, 30 dias após o DPOF é publicado o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, que pode indicar a necessidade de contingenciamento das despesas programadas, fazendo com que as indicações anteriormente realizadas tenham que ser diminuídas ou elencadas de forma a dispor sobre o que será congelado temporariamente.

Este procedimento gera grande desgaste de parlamentares com as suas bases, que já contavam com os recursos destinados, e trabalho desnecessário aos órgãos públicos para refazer a análise de diversas propostas.

Diante disto, e como a emenda constitucional prevê o prazo de até 120 dias após a publicação da LOA para o envio das justificativas de impedimentos técnicos ao legislativo, a implementação da referida emenda otimizará o trabalho dos órgãos executores no que tange a reanálise de propostas anteriormente apresentadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2718 - Augusto Coutinho

EMENDA

27180015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Item 12

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao item 12 do anexo III do PLN 01/2017 (PLDO 2018)a seguinte redação:
12. Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário;

JUSTIFICATIVA

O Fundo Partidário, regulamentado pela Lei no 9.096, de 19/09/1995, tem por objetivo a manutenção dos partidos políticos.

Seus valores são definidos pelo Congresso Nacional através das Leis Orçamentárias Anuais.

Baseados nesses valores os partidos políticos, que agora não podem mais contar com o financiamento de empresas para sua manutenção, programam sua atividades para o exercício, sendo este planejamento totalmente irrealizável quando ocorre o contingenciamento dos recursos do Fundo Partidário, constituindo um duro golpe ao funcionamento destes e, por consequência, um duro golpe ao exercício da democracia representativa.

Diante disto, a emenda em tela visa impossibilitar o contingenciamento destes recursos, garantindo o pleno funcionamento dos partidos políticos e garantindo a representação popular exercida por estes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2718 - Augusto Coutinho

EMENDA

27180016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 100

TEXTO PROPOSTO

Art. 100.

I -

II -

III -

IV - para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o estímulo à criação e à preservação de empregos, com vistas a buscar a redução das desigualdades sociais, de pessoas com deficiência, a proteção e a conservação do meio ambiente, o aumento da capacidade produtiva e o incremento da competitividade da economia brasileira, especialmente, por meio do apoio:(NR)

.....

V -

VI - para o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., a redução das desigualdades sociais, inter e intrarregionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do País, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO; e (NR)

.....

.....

.....

§ 5º

I -

II - observar a diretriz de redução das desigualdades regionais e de pessoas com deficiência, quando da aplicação de seus recursos;(NR)

.....

.....

.....

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela visa a supressão das expressões GÊNERO, RAÇA e ETNIA, e suas derivações, das diretrizes das Agências Financeiras Oficiais de Fomento. Tal iniciativa se deve pelo fato de que estes quesitos serem incompatíveis com a atividade econômica.

Tais diretrizes poderiam até funcionar no sentido contrário ao pensado pelo Poder Executivo, como por exemplo inabilitando um proposta em detrimento de outra, às vezes até menos viável que a preterida, em função de qualificações de raça, gênero ou etnia. Os recursos das agências de fomento têm viés social, contudo a cor da pele, identidade de gênero ou características étnicas não podem ser tomadas como parâmetros para a contratação destes, e sim a redução das desigualdades sociais e regionais, que são previstas nos textos constitucionais que os criaram.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2718 - Augusto Coutinho

EMENDA

27180017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 66 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O inciso I do art. 66 do PLN 01/2017 (PLDO 2018) traz uma divergência dentro do próprio texto do projeto quando observamos o que está disposto nos arts. 62 a 65 anteriores. Enquanto os arts. 62 a 65 trazem uma série de condições para habilitação das entidades privadas sem fins lucrativos, bem como que tipos de realizações podem ser objetos dos convênios com a União, o inc. I do art. 66 limita as subvenções ao custeio e a compra de equipamentos ou a implantação de obras para a instalação dos equipamentos adquiridos no convênio.

Não obstante o caput do art. 66 fazer ressalva ao disposto nos arts. 62 a 65, a realidade na execução orçamentária é outra, a regra torna-se o inciso I, ou seja, entidades privadas não podem realizar nenhum tipo de obra física a não ser que estejam relacionadas a instalação de equipamentos adquiridos no convênio.

É sabido que as entidades cadastradas no CNAS, certificado indispensável para conveniar com a União, devem ter em seus estatutos cláusula que prevejam a transmissão de todo o seu patrimônio para entidades análogas também cadastradas perante o poder público, significando que as obras que sejam realizadas com recursos públicos sempre ficarão à disposição do público, não podendo constituir patrimônio privado.

Desta forma, solicito aos ilustres pares a aprovação da emenda em tela.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2718 - Augusto Coutinho

EMENDA

27180018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 100 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §3º do art. 100 do PLN 01/2017 (LDO 2018), a seguinte redação:
§ 3o Integrarão o relatório de que trata o § 3o do art. 165 da Constituição demonstrativos consolidados relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive operações não reembolsáveis, dos quais constarão, discriminados por região, unidade federativa, setor de atividade, tomador com a identificação do CNPJ ou CPF, e origem dos recursos aplicados, em consonância com o inciso XIII do Anexo II:(NR)

.....
.....

JUSTIFICATIVA

No intuito de garantir a escoreita aplicação dos recursos das Agência Oficiais de Fomento, que aplicam recursos privados subsidiados pela União por força do texto constitucional, é premente que o Congresso Nacional, O tribunal de Contas da União e população de forma geral possam ter acesso a nominação de quem está sendo beneficiado por estes subsídios, que são arcados com dinheiro público, propomos a emenda em tela.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2718 - Augusto Coutinho

EMENDA

27180019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 61

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela visa impedir que o valor total das emendas de bancadas estaduais sejam calculados sobre os valores efetivamente liquidados em 2017, o que poderia diminuir substancialmente o valor destas.

O dispositivo que se propõe a supressão gera uma dubiedade na normativa, pois que o seu art. 56 já explicita qual será o cálculo aplicado para se chegar ao montante das emendas de bancadas estaduais para 2018.

Desta forma, a supressão do art. 61 é de suma importância para que não haja divergências no momento da confecção das emendas e sua posterior execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2778 - Aureo

EMENDA

27780001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RX Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela objetiva ampliar o acesso à educação superior de qualidade, na graduação e na pósgraduação, contemplando as especificidades da diversidade e da inclusão e a aprendizagem ao longo da vida, fortalecendo a ciência, a tecnologia e a inovação, apoiando atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como aperfeiçoando as atividades de avaliação, supervisão e regulação, e considerando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação 2014-2024 através da alocação de Recursos nas UOs dos Hospitais Universitários e Repasse de recursos mediante descentralização e instrumentos congêneres ou fornecimento de bens e serviços aos HUFs.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2778 - Aureo

EMENDA

27780002

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a coordenação estratégica e a atuação integrada das forças de segurança pública através da implementação de projetos destinados à estruturação e modernização de órgãos e instituições de segurança pública federais, estaduais e guardas municipais, de acordo com o regulamento do Fundo Nacional de Segurança Pública; Fortalecimento da filosofia de polícia comunitária e da gestão participativa em segurança pública no âmbito local; Fortalecimento da atuação de unidades especializadas de proteção a grupos em situação de vulnerabilidade junto aos órgãos de segurança pública estaduais e municipais; Articulação e apoio a projetos multissetoriais e interdisciplinares de prevenção à criminalidade, especialmente voltados a grupos em situação de vulnerabilidade.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2778 - Aureo

EMENDA

27780003

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

NOVA 10SS - Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada visa dar apoio à implantação e requalificação de infraestrutura de sistemas de transporte público coletivo urbano de passageiros visando a ampliação da capacidade e a promoção da integração intermodal, física e tarifária dos sistemas de mobilidade urbana, priorizando o transporte público coletivo urbano, promovendo a melhoria da mobilidade urbana, da acessibilidade universal e a integração com os meios não-motorizados. Atende aos sistemas sobre pneus (BRT - Bus Rapid Transit, VLP - Veículo Leve sobre Pneus); sobre trilhos (Metrô, Trem Urbano, Monotrilho, VLT - Veículo Leve sobre Trilhos, APM - Automated People Mover); e hidroviário, segregação de vias, faixas exclusivas, corredores do sistema de veículos sob trilhos e pneus e outros tipos de sistemas de transporte público coletivo urbano.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2778 - Aureo

EMENDA

27780004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Insiram-se os seguintes incisos ao caput do art. 68 do PLN 01/2017 (LDO 2018):

I - A comprovação de que trata o caput poderá ser cumprida pela existência na Lei Orçamentária de recursos de Reserva de Contingência que comportem o valor das contrapartidas necessárias.

II - O controle do saldo da reserva de contingência do conveniente previsto no inc. I deste artigo será feito através da soma das contrapartidas das propostas cadastradas no SICONV.

JUSTIFICATIVA

A forma como as contrapartidas são exigidas atualmente provocam imensos problemas para as administrações públicas estaduais e municipais.

Ocorre que não há como prever no orçamento destes entes quais serão os recursos captáveis através de convênios com o governo federal, sendo que para a efetivação destes convênios é necessário que os recursos para as contrapartidas constem das Leis Orçamentárias. Tal como está hoje a realização de convênios entre os entes subnacionais e o governo central exige que as administrações realizem modificações em suas Leis Orçamentárias, gerando grane desgaste com o poder legislativo local.

Diante deste fato, propomos que a reserva de contingência, instrumento exigido pelo art. 5º da LRF com a finalidade de atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, possa ser utilizada para fins de comprovação de recursos para contrapartidas nos convênios com o Governo Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2778 - Aureo

EMENDA

27780005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §1º do art. 68 a seguinte redação:

§ 1º A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, facultada a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, tendo como limite mínimo e máximo:(NR)

JUSTIFICATIVA

Os estados e os municípios, geralmente, dispõe de mão-de-obra e equipamentos que poderiam ser utilizados de forma a cumprir as exigências de contrapartida. Fornecimento de mão-de-obra, movimentação de terra e/ou entulhos, terraplanagem, limpeza de área, dentre outros serviços, são economicamente mensuráveis, e não há razão para que estes não possam ser oferecidos por estados e municípios como forma de contrapartida nos convênios com a União, faculdade já aplicada às entidades privadas sem fins lucrativos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2778 - Aureo

EMENDA

27780006

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 68 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §2º do art. 68, do PLN 01/2017 (LDO 2018), a seguinte redação:
§ 2º Os limites mínimos e máximos de contrapartida fixados no § 1º poderão ser reduzidos, ampliados ou dispensados, mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão concedente, quando:(NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela visa possibilitar que os dirigentes dos órgãos executores possam, de forma justificada, dispensar as contrapartidas exigidas para a formulação de convênios entre a União e os entes subnacionais.
não obstante a necessidade de se imprimir certo grau de compromisso das administrações municipais e estaduais na execução de convênios com recursos federais, muitas vezes tal exigência pode, em função do porte da obra e do porte do ente, inviabilizar a realização de obras imprescindíveis para a população.
Diante disto, nada mais justo que, em casos justificados, possam ser as contrapartidas dispensadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2778 - Aureo

EMENDA

27780007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 66 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O inciso I do art. 66 do PLN 01/2017 (PLDO 2018) traz uma divergência dentro do próprio texto do projeto quando observamos o que está disposto nos arts. 62 a 65 anteriores. Enquanto os arts. 62 a 65 trazem uma série de condições para habilitação das entidades privadas sem fins lucrativos, bem como que tipos de realizações podem ser objetos dos convênios com a União, o inc. I do art. 66 limita as subvenções ao custeio e a compra de equipamentos ou a implantação de obras para a instalação dos equipamentos adquiridos no convênio.

Não obstante o caput do art. 66 fazer ressalva ao disposto nos arts. 62 a 65, a realidade na execução orçamentária é outra, a regra torna-se o inciso I, ou seja, entidades privadas não podem realizar nenhum tipo de obra física a não ser que estejam relacionadas a instalação de equipamentos adquiridos no convênio.

É sabido que as entidades cadastradas no CNAS, certificado indispensável para conveniar com a União, devem ter em seus estatutos cláusula que prevejam a transmissão de todo o seu patrimônio para entidades análogas também cadastradas perante o poder público, significando que as obras que sejam realizadas com recursos públicos sempre ficarão à disposição do público, não podendo constituir patrimônio privado.

Desta forma, solicito aos ilustres pares a aprovação da emenda em tela.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3052 - Baleia Rossi

EMENDA

30520001

PROGRAMA

2049 Moradia Digna

AÇÃO

00CW Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei nº 11.977, de 2009)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Volume contratado (unidade habitacional)

ACRÉSCIMO DE META

30.000

JUSTIFICATIVA

A Presente Emenda visa fomentar e ampliar o acesso à moradia digna nas unidades habitacionais urbanas ofertadas no Programa Minha Casa, Minha Vida, no Estado de São Paulo, com o objetivo de contribuir com a diminuição do déficit habitacional do estado.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2907 - Benedito de Lira

EMENDA

29070001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina a Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2907 - Benedito de Lira

EMENDA

29070002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se a Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2907 - Benedito de Lira

EMENDA

29070003

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

123I Construção de Submarinos Convencionais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Submarino construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2907 - Benedito de Lira

EMENDA

29070004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.

Programa: 2058/Ação: 14TO

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea. Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.

A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente US\$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2907 - Benedito de Lira

EMENDA

29070005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton – Projeto KC - 390.

Programa: 2058/Ação: 14XJ

2. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton – Projeto KC-X.

Programa: 2058/Ação: 123B

JUSTIFICATIVA

Estes importantes Projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo.

O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;

- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;

- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;

- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica;

- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da “janela de oportunidade” para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o desenvolvimento e a aquisição das aeronaves.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2907 - Benedito de Lira

EMENDA

29070006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas do Programa Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

Programa: 2058/Ação: 20XV

2. Despesas com Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos

Programa: 2058/Ação: 2913

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da “Crise Aérea”, entre 2006 e 2007, com conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro. O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da “CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo”, integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: “A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema.” (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: “a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas.” Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: “a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo – PDSCEA, em especial o capítulo referente às “Ações Específicas”, a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;” Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU – Plenário “9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO.”

A própria Constituição Federal define em seu Art. 21, XII, letra c, que “é de competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária”. Essa importante atribuição é realizada pelo Comando da Aeronáutica em conformidade com a Lei Complementar nº 97 de 09 de junho de 1999 quando diz:

“Art. 18. Cabe à Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2907 - Benedito de Lira

EMENDA

29070006

JUSTIFICATIVA

I - orientar, coordenar e controlar as atividades de Aviação Civil;
II - prover a segurança da navegação aérea;
III - contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional;
IV - estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;
V - operar o Correio Aéreo Nacional."

Os artigos acima são executados por meio dos recursos previstos no Art. 8º da Lei 6.009/1973, que retornam para os usuários do sistema em forma de manutenção, adequação, renovação e atualização tecnológica do SISCEAB.

Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos Exercícios orçamentários de 2008 a 2013, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2907 - Benedito de Lira

EMENDA

29070007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Adicione-se ao anexo III, após o item 64, do PLDO 2018:
Aquisição de Blindados Guarani.

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

Além da IVECO, em Sete Lagoas (MG), mais 13 (treze) indústrias são parceiras do projeto. O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a aquisição dos meios blindados da "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2907 - Benedito de Lira

EMENDA

29070008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Adicione-se ao anexo III, após o item 64, do PLDO 2018:
Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1268 - Benjamin Maranhão

EMENDA

12680001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA 7T98 - Adequação de Trecho Rodoviário - km 0 (Cabedelo) - km 28 (Oitizeiro) - na BR-230/PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela visa garantir as obras e serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, obras complementares, sinalização, proteção ambiental, melhoramentos e serviços diversos segmento da rodovia no trecho rodoviário compreendido entre o km 0 e o km 28. Adequar o trecho entre o Município de Cabedelo e o Entr. BR-101 (Oitizeiro), objetivando promover a eficiência e efetividade no fluxo de transporte no que tange ao escoamento das produções da Paraíba no Porto de Cabedelo. A rodovia Transamazônica (BR-230), com o seu marco inicial no Município de Cabedelo-PB, é a principal rota de escoamento do nordeste brasileiro. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1268 - Benjamin Maranhão

EMENDA

12680002

PROGRAMA

2086 Transporte Aquaviário

AÇÃO

NOVA 11XL - Dragagem de Aprofundamento no Porto de Cabedelo (PB)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se destina a alocar recursos para as obras de dragagem de aprofundamento da cota inicial de 9,5m para 11,0m e segunda cota de 11,0m para 12,5m com alargamento do canal de acesso e da bacia de evolução, para adequar as instalações do porto de Cabedelo, a profundidade e a geometria de seu canal de acesso e bacia de evolução ao porte da frota de novas embarcações que frequentam os portos brasileiros para realização do comércio internacional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1268 - Benjamin Maranhão

EMENDA

12680003

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a coordenação estratégica e a atuação integrada das forças de segurança pública através da implementação de projetos destinados à estruturação e modernização de órgãos e instituições de segurança pública federais, estaduais e guardas municipais, de acordo com o regulamento do Fundo Nacional de Segurança Pública; Fortalecimento da filosofia de polícia comunitária e da gestão participativa em segurança pública no âmbito local; Fortalecimento da atuação de unidades especializadas de proteção a grupos em situação de vulnerabilidade junto aos órgãos de segurança pública estaduais e municipais; Articulação e apoio a projetos multissetoriais e interdisciplinares de prevenção à criminalidade, especialmente voltados a grupos em situação de vulnerabilidade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1268 - Benjamin Maranhão

EMENDA

12680004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 76

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo ao Capítulo VI do PLN 01/2017 (LDO 2018):

Art. X O Projeto de Lei Orçamentária para 2018 deverá prever recursos para contratação de empresa especializada para realizar a auditoria da dívida pública federal.
Parágrafo Único Os resultados desta auditoria deverão ser encaminhados para a Comissão Mista prevista no § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A dívida pública brasileira há anos tem sido questionada em razão de seus reais valores e composição.

Afim de dirimir quaisquer dúvidas que existam sobre estes temas e no intuito de dar maior transparência para a população e consequentemente maior credibilidade das contas públicas aos investidores, a emenda em tela prevê a contratação de consultoria independente que realize a auditoria da dívida pública brasileira, colocando uma luz definitiva e necessária sobre o assunto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1268 - Benjamin Maranhão

EMENDA

12680005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 103 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, destinados à região do semiárido incluirão a região norte de Minas Gerais e a região norte do Espírito Santo.(NR)

JUSTIFICATIVA

Tal qual a região norte do Estado de Minas Gerais, a região norte do Estado do Espírito Santo sofre das mesmas mazelas em relação ao clima. Diante deste fato, nada mais lógico do que aplicar àquela região as mesmas benesses que forem aplicadas ao semiárido e à região norte de Minas Gerais, pois são situações idênticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1268 - Benjamin Maranhão

EMENDA

12680006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alínea d Item 2

TEXTO PROPOSTO

3 - Delegados da Polícia Federal

JUSTIFICATIVA

O art. 17 do PLN 01/2017 (PLDO 2018) traz um extenso rol de despesas que não poderão ser custeadas com recursos do orçamento da união, e também outra relação, tão extensa quanto, de ressalvas a este rol.

No §1º, inc. I, alínea d, do supracitado artigo estabelece ressalva a despesas não patrocinadas por recursos do OGU quando destinadas a residências funcionais, em faixa de fronteira, quando necessárias à sua segurança no exercício de atividades diretamente relacionadas com o combate ao tráfico e ao contrabando, para magistrados da Justiça Federal e membros do Ministério Público da União.

Diante do texto encaminhado pelo Poder Executivo cabe uma indagação: somente os magistrados e os procuradores combatem o tráfico e o contrabando em faixa de fronteira? O que seria feito por estes não fosse o apoio e as ações de inteligência realizados pela Polícia Federal?

Desta forma, nada mais justo que aos Delegados daquela instituição ser possível a aquisição ou construção de residências destinadas a sua ocupação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1268 - Benjamin Maranhão

EMENDA

12680007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Insiram-se os seguintes incisos ao caput do art. 68 do PLN 01/2017 (LDO 2018):

I - A comprovação de que trata o caput poderá ser cumprida pela existência na Lei Orçamentária de recursos de Reserva de Contingência que comportem o valor das contrapartidas necessárias.

II - O controle do saldo da reserva de contingência do conveniente previsto no inc. I deste artigo será feito através da soma das contrapartidas das propostas cadastradas no SICONV.

JUSTIFICATIVA

A forma como as contrapartidas são exigidas atualmente provocam imensos problemas para as administrações públicas estaduais e municipais.

Ocorre que não há como prever no orçamento destes entes quais serão os recursos captáveis através de convênios com o governo federal, sendo que para a efetivação destes convênios é necessário que os recursos para as contrapartidas constem das Leis Orçamentárias. Tal como está hoje a realização de convênios entre os entes subnacionais e o governo central exige que as administrações realizem modificações em suas Leis Orçamentárias, gerando grane desgaste com o poder legislativo local.

Diante deste fato, propomos que a reserva de contingência, instrumento exigido pelo art. 5º da LRF com a finalidade de atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, possa ser utilizada para fins de comprovação de recursos para contrapartidas nos convênios com o Governo Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1268 - Benjamin Maranhão

EMENDA

12680008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §1º do art. 68 a seguinte redação:

§ 1º A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, facultada a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, tendo como limite mínimo e máximo:(NR)

JUSTIFICATIVA

Os estados e os municípios, geralmente, dispõe de mão-de-obra e equipamentos que poderiam ser utilizados de forma a cumprir as exigências de contrapartida. Fornecimento de mão-de-obra, movimentação de terra e/ou entulhos, terraplanagem, limpeza de área, dentre outros serviços, são economicamente mensuráveis, e não há razão para que estes não possam ser oferecidos por estados e municípios como forma de contrapartida nos convênios com a União, faculdade já aplicada às entidades privadas sem fins lucrativos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1268 - Benjamin Maranhão

EMENDA

12680009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §2º do art. 68, do PLN 01/2017 (LDO 2018), a seguinte redação:
§ 2º Os limites mínimos e máximos de contrapartida fixados no § 1º poderão ser reduzidos, ampliados ou dispensados, mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão concedente, quando:(NR)
.....
.....

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela visa possibilitar que os dirigentes dos órgãos executores possam, de forma justificada, dispensar as contrapartidas exigidas para a formulação de convênios entre a União e os entes subnacionais.
não obstante a necessidade de se imprimir certo grau de compromisso das administrações municipais e estaduais na execução de convênios com recursos federais, muitas vezes tal exigência pode, em função do porte da obra e do porte do ente, inviabilizar a realização de obras imprescindíveis para a população.
Diante disto, nada mais justo que, em casos justificados, possam ser as contrapartidas dispensadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1268 - Benjamin Maranhão

EMENDA

12680010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único Os procedimentos previstos no caput somente poderão ser realizados após a primeira avaliação de receita de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal prevista no art. 51 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A forma como se dá atualmente a destinação dos valores das emendas parlamentares, muitas vezes por diversos beneficiários, gera esforço e desgaste desnecessários a parlamentares e órgãos da administração pública.

Hoje, após a edição do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira (DPOF), que ocorre 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, é aberto o prazo para que os parlamentares façam a indicação dos beneficiários de suas emendas individuais.

Entretanto, 30 dias após o DPOF é publicado o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, que pode indicar a necessidade de contingenciamento das despesas programadas, fazendo com que as indicações anteriormente realizadas tenham que ser diminuídas ou elencadas de forma a dispor sobre o que será congelado temporariamente.

Este procedimento gera grande desgaste de parlamentares com as suas bases, que já contavam com os recursos destinados, e trabalho desnecessário aos órgãos públicos para refazer a análise de diversas propostas.

Diante disto, e como a emenda constitucional prevê o prazo de até 120 dias após a publicação da LOA para o envio das justificativas de impedimentos técnicos ao legislativo, a implementação da referida emenda otimizará o trabalho dos órgãos executores no que tange a reanálise de propostas anteriormente apresentadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1268 - Benjamin Maranhão

EMENDA

12680011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Item 12

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao item 12 do anexo III do PLN 01/2017 (PLDO 2018)a seguinte redação:
12. Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário;

JUSTIFICATIVA

O Fundo Partidário, regulamentado pela Lei no 9.096, de 19/09/1995, tem por objetivo a manutenção dos partidos políticos.

Seus valores são definidos pelo Congresso Nacional através das Leis Orçamentárias Anuais.

Baseados nesses valores os partidos políticos, que agora não podem mais contar com o financiamento de empresas para sua manutenção, programam sua atividades para o exercício, sendo este planejamento totalmente irrealizável quando ocorre o contingenciamento dos recursos do Fundo Partidário, constituindo um duro golpe ao funcionamento destes e, por consequência, um duro golpe ao exercício da democracia representativa.

Diante disto, a emenda em tela visa impossibilitar o contingenciamento destes recursos, garantindo o pleno funcionamento dos partidos políticos e garantindo a representação popular exercida por estes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1268 - Benjamin Maranhão

EMENDA

12680012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 100

TEXTO PROPOSTO

Art. 100.

I -

II -

III -

IV - para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o estímulo à criação e à preservação de empregos, com vistas a buscar a redução das desigualdades sociais, de pessoas com deficiência, a proteção e a conservação do meio ambiente, o aumento da capacidade produtiva e o incremento da competitividade da economia brasileira, especialmente, por meio do apoio:(NR)

.....

V -

VI - para o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., a redução das desigualdades sociais, inter e intrarregionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do País, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO; e (NR)

.....

.....

.....

§ 5º

I -

II - observar a diretriz de redução das desigualdades regionais e de pessoas com deficiência, quando da aplicação de seus recursos;(NR)

.....

.....

.....

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela visa a supressão das expressões GÊNERO, RAÇA e ETNIA, e suas derivações, das diretrizes das Agências Financeiras Oficiais de Fomento. Tal iniciativa se deve pelo fato de que estes quesitos serem incompatíveis com a atividade econômica.

Tais diretrizes poderiam até funcionar no sentido contrário ao pensado pelo Poder Executivo, como por exemplo inabilitando um proposta em detrimento de outra, às vezes até menos viável que a preterida, em função de qualificações de raça, gênero ou etnia. Os recursos das agências de fomento têm viés social, contudo a cor da pele, identidade de gênero ou características étnicas não podem ser tomadas como parâmetros para a contratação destes, e sim a redução das desigualdades sociais e regionais, que são previstas nos textos constitucionais que os criaram.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1268 - Benjamin Maranhão

EMENDA

12680013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 66 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O inciso I do art. 66 do PLN 01/2017 (PLDO 2018) traz uma divergência dentro do próprio texto do projeto quando observamos o que está disposto nos arts. 62 a 65 anteriores. Enquanto os arts. 62 a 65 trazem uma série de condições para habilitação das entidades privadas sem fins lucrativos, bem como que tipos de realizações podem ser objetos dos convênios com a União, o inc. I do art. 66 limita as subvenções ao custeio e a compra de equipamentos ou a implantação de obras para a instalação dos equipamentos adquiridos no convênio.

Não obstante o caput do art. 66 fazer ressalva ao disposto nos arts. 62 a 65, a realidade na execução orçamentária é outra, a regra torna-se o inciso I, ou seja, entidades privadas não podem realizar nenhum tipo de obra física a não ser que estejam relacionadas a instalação de equipamentos adquiridos no convênio.

É sabido que as entidades cadastradas no CNAS, certificado indispensável para conveniar com a União, devem ter em seus estatutos cláusula que prevejam a transmissão de todo o seu patrimônio para entidades análogas também cadastradas perante o poder público, significando que as obras que sejam realizadas com recursos públicos sempre ficarão à disposição do público, não podendo constituir patrimônio privado.

Desta forma, solicito aos ilustres pares a aprovação da emenda em tela.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1268 - Benjamin Maranhão

EMENDA

12680014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 100 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §3º do art. 100 do PLN 01/2017 (LDO 2018), a seguinte redação:
§ 3o Integrarão o relatório de que trata o § 3o do art. 165 da Constituição demonstrativos consolidados relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive operações não reembolsáveis, dos quais constarão, discriminados por região, unidade federativa, setor de atividade, tomador com a identificação do CNPJ ou CPF, e origem dos recursos aplicados, em consonância com o inciso XIII do Anexo II:(NR)

.....
.....

JUSTIFICATIVA

No intuito de garantir a escoreita aplicação dos recursos das Agência Oficiais de Fomento, que aplicam recursos privados subsidiados pela União por força do texto constitucional, é premente que o Congresso Nacional, O tribunal de Contas da União e população de forma geral possam ter acesso a nominação de quem está sendo beneficiado por estes subsídios, que são arcados com dinheiro público, propomos a emenda em tela.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1268 - Benjamin Maranhão

EMENDA

12680015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 61

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela visa impedir que o valor total das emendas de bancadas estaduais sejam calculados sobre os valores efetivamente liquidados em 2017, o que poderia diminuir substancialmente o valor destas.

O dispositivo que se propõe a supressão gera uma dubiedade na normativa, pois que o seu art. 56 já explicita qual será o cálculo aplicado para se chegar ao montante das emendas de bancadas estaduais para 2018.

Desta forma, a supressão do art. 61 é de suma importância para que não haja divergências no momento da confecção das emendas e sua posterior execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3054 - Beto Rosado

EMENDA

30540001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-437 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE -
CONSTRUÇÃO DO TRECHO ENTRONCAMENTO BR-405 - ENTRONCAMENTO BR-116

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

32

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar a Construção do Trecho da BR 437 (mais conhecida como a Estrada do Cajueiro) que é de extrema importância para o desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Norte. A Estrada parte da BR-405, na altura do distrito de Jucuri (Mossoró-RN), indo até a BR-116, no Ceará, próximo ao município de Tabuleiro do Norte, e foi introduzida no Plano Nacional de Viação através da Lei Nº 10.450 de 1º de outubro de 2002. Atravessando dois estados, a BR-437 requer projetos de duas unidades estaduais do DNIT. O projeto do trecho do Rio Grande do Norte chegou próximo de ser licitado, mais sem recursos do Governo Federal a licitação foi cancelada. Ressaltamos ainda que a Estrada do Cajueiro se propõe a servir como opção ao escoamento da produção de indústrias localizadas na região Oeste do Rio Grande do Norte, como a do cimento, do agronegócio, do sal, entre outros produtos produzidos e processados no Estado. Atualmente, as estradas que ligam essa região ao Vale do Jaguaribe, outro polo de desenvolvimento da agricultura irrigada, não são pavimentadas e ficam intransitáveis durante o período das chuvas. Portanto, a aprovação dessa emenda é de suma importância para a população potiguar e também para o desenvolvimento econômico da região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3054 - Beto Rosado

EMENDA

30540002

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

5900 Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

97

JUSTIFICATIVA

A história das secas no semiárido nordestino remonta ao século XVI. Nesse período as estiagens prolongadas registraram fatos assustadores, como migração em massa, epidemias, fome, sede e miséria.

Os relatos de pesquisadores e historiadores mostram que uma das primeiras secas que se tem notícia aconteceu entre 1580 e 1583. Nos anos 1700, diversas estiagens atingiram a região nordeste, deixando rastros alarmantes nas capitânicas do Maranhão, Ceará e Rio Grande do Norte, prejudicando rebanhos, homens, mulheres e crianças, que morreram em grande número.

Décadas mais tarde, se abateria sobre o semiárido nordestino o período que foi conhecido como a "grande seca", iniciada em 1877 e prolongada por mais de dois anos. Os efeitos foram devastadores. Há quem estime que doenças, fome e sede dizimaram mais da metade da população do Ceará, à época. Após a catástrofe de 1877, criou-se uma comissão imperial (Brasil- Império) para desenvolver medidas que pudessem atenuar futuras secas: a adaptação de camelos, a construção de ferrovias e açudes e a abertura de um canal para levar água do rio São Francisco para o rio Jaguaribe, no Ceará. Muito pouco ou quase nada saiu do papel. Dessa ideia inicial de um canal para levar água do rio São Francisco para o rio Jaguaribe, no Ceará, até o início da implantação do projeto de transposição do São Francisco nos moldes atuais, mais de 160 anos se passaram. O Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF), na concepção atual, considerando os eixos norte e leste, já idealizada pelo Ministério da Integração Nacional, foi concebido entre 1997 e 2003. Atualmente, o projeto de integração do São Francisco encontra-se com 72,9% de sua execução física concluída, enquanto que o eixo norte, em particular, encontra-se com um percentual de conclusão em torno de 74 %, sendo a previsão de conclusão do projeto setembro de 2016.

Entretanto, para que essa obra tão sonhada pela população possa chegar à região oeste do Rio Grande do Norte, castigada há tantos anos pela falta d'água, faz-se necessária a construção do ramal Apodi-Mossoró. Esse ramal, após concluído, receberá as águas da transposição a partir do município de Major Sales, no alto-oeste do estado.

Assim, o eixo-norte percorrerá cerca de 402 km conduzindo água aos rios Apodi e Piranhas-Açu, no Rio Grande do Norte. Os volumes excedentes transferidos serão armazenados em reservatórios estratégicos existentes nas bacias receptoras: Armando Ribeiro Gonçalves, Santa Cruz e Pau dos Ferros. De forma específica, o Rio Grande do Norte é caracterizado como um dos estados de maior carência hídrica no Nordeste Brasileiro. Com uma hidrografia caracterizada pela presença de rios temporários, destacando-se os rios Apodi/Mossoró, Piranhas, Boqueirão, Punaú, Maxaranguape, Ceará-Mirim, Doce, Potengi, Pirangi, Trairi, Jacu, Catu, Curimataú, Guaju e Seridó.

Ressalta-se que o açude Armando Ribeiro Gonçalves abastece municípios das bacias do Piranhas-Açu, Apodi e Ceará-Mirim por meio de quatro (04) grandes sistemas adutores que estão em operação: Adutora de Mossoró, Adutora Sertão Central/Cabugi, Adutora Serra de Santana, Adutora do Médio Oeste.

Para fortalecer o sistema hídrico, ainda em fase de projeto, a Adutora do Alto Oeste atenderá a maior parte dos municípios da bacia do Apodi, captando água no açude Santa Cruz, outro reservatório de recepção das transferências hídricas do PISF.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3054 - Beto Rosado

EMENDA

30540002

JUSTIFICATIVA

Portanto, no Rio Grande do Norte, pela bacia Apodi-Mossoró, quarenta e seis (46) municípios serão beneficiados, enquanto que pela Piranhas-Assu cinquenta e dois (52) municípios, totalizando 98 municípios.

Fica patente, então, a necessidade de integração das bacias hidrográficas no estado do Rio Grande do Norte, visto que proporcionará o aumento da garantia da oferta hídrica por meio dos maiores reservatórios estaduais (Santa Cruz e Armando Ribeiro Gonçalves).

Esses reservatórios são responsáveis pelo suprimento de água para os diversos usos da maior parte da população das bacias do Apodi, Piranhas-Açu, Ceará-Mirim e Faixa Litorânea Norte, além de possibilitar a redução dos conflitos existentes na bacia do Piranhas-Açu, entre usuários de água do RN e do estado da Paraíba, e entre os usos internos do próprio estado.

Por fim, há que se registrar, além das obras internas necessárias à integração das bacias hidrográficas do RN, os benefícios do PISF para o RN, como a perenização dos maiores trechos dos rios Apodi e Piranhas-Açu, situados a montante dos açudes Santa Cruz e Armando Ribeiro Gonçalves, que estabelecerá uma fonte hídrica permanente para as populações de mais de 60 municípios localizados nestas duas bacias hidrográficas.

Assim, com esse conjunto de obras (PISF e interligação das bacias hidrográficas no Rio Grande do Norte), o abastecimento seguro será possível a 95 municípios (1,2 milhões de habitantes até 2025), aumentando a garantia da oferta de água dos açudes Santa Cruz e Armando Ribeiro Gonçalves, em associação com uma rede de adutoras que vem sendo implantada já há alguns anos (mais de 1000 km implantados).

A população norte-rio-grandense precisa do PISF, assim como das obras necessárias à integração das bacias hidrográficas do próprio estado do Rio Grande do Norte.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3054 - Beto Rosado

EMENDA

30540003

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

152F Construção do Sistema Adutor Ramal do Apodi

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda é de suma importância pois a Construção deste ramal vai ligar a Barragem Caiçara, em Cajazeiras, ao rio Apodi-Mossoró, em Major Sales, para abastecer os açudes de Pau dos Ferros e a Barragem de Santa Cruz do Apodi, onde beneficiará a população de 44 municípios que sofrem com a falta de chuvas. Nenhuma obra física da Transposição do Rio São Francisco passa pelo Rio Grande do Norte, apenas o Ramal Apodi garantirá a chegada das águas por meio de canais da transposição ao nosso Estado. A população do Rio Grande do Norte aguarda com ansiedade a construção do Ramal Apodi, onde mais de 1.000 milhão de pessoas serão beneficiadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3054 - Beto Rosado

EMENDA

30540004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), por cada dia de deslocamento, incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

JUSTIFICATIVA

Não obstante a necessidade de adequação da despesa à receita, na garantia de um equilíbrio financeiro na contas públicas, o texto conforme disposto no artigo 17 do PLN n.º 01/2017 que trata da limitação de despesa relativa ao pagamento de diárias para deslocamento de pessoal no território nacional no montante de R\$700,00, incluído neste valor o montante pago a título de deslocamento do agente público, pode ensejar uma interpretação de que a missão como um todo fica limitada a R\$700,00, o que restringiria muito as missões enquadráveis em diárias, podendo tanto acarretar a necessidade de incremento de recursos para pagamento de ajuda de custo, ou até mesmo inviabilizar as atividades operativas desta Força.

Assim sendo, observa-se a necessidade de ser alterado o texto contido no inciso IV do art. 17 do PLN n.º 01/2017, para deixar mais claro que esse limite há que ser considerado em cada dia de missão, atendendo assim as necessidades reais de preparo e emprego da MB e das FFAA, inclusive no que tange a suas atribuições subsidiárias enquadradas na LC n.º 97, de 9 de junho de 1999.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3054 - Beto Rosado

EMENDA

30540005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;
II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3054 - Beto Rosado

EMENDA

30540006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3054 - Beto Rosado

EMENDA

30540007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3054 - Beto Rosado

EMENDA

30540008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3054 - Beto Rosado

EMENDA

30540009

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia; e
VIII - ações em andamento, decorrentes de projetos que contribuem para a consecução de objetivos relacionados ao incremento da Base Industrial de Defesa, à segurança ou à defesa do país.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3054 - Beto Rosado

EMENDA

30540010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão "Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha".

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo "00GY - Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha", anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das "Operações Oficiais de Crédito" na Unidade Orçamentária 74204 - Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso "concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas" ao PLDO/2018 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA, e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2215 - Bilac Pinto

EMENDA

22150001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários a sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A única condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

No entanto, vemos que em todo o Brasil, especialmente os portadores do tipo 1 do diabetes, os chamados insulino dependentes, sofrem pela falta da distribuição regular de produtos para controle glicêmico, como insulinas e agulhas para sua aplicação, tiras reagentes e lancetas. Lembramos que o diabetes tipo 1 tem origem em fatores genéticos, acometendo as pessoas predominantemente desde a infância ou adolescência, e o descontrole glicêmico devido à falta de insulinas e materiais pode gerar efeitos irreparáveis à saúde, como nefropatia, neuropatia, arteriosclerose, retinopatia e problemas cardiovasculares, que acabam por custar mais caro ao Sistema Único de Saúde. Já o diabetes tipo 2 pode ser controlado, até certo ponto, com dieta e antidiabéticos, mas em estágios mais avançados, ainda que com os cuidados devidos, o paciente pode necessitar dos mesmos materiais e medicamentos prescritos aos diabéticos de tipo 1. Mesmo tendo se tornado obrigatória há dez anos (ainda em 2007) essa despesa da saúde ainda não foi incluída na relação das despesas obrigatórias que não podem ser reduzidas. A presente emenda visa corrigir essa omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito dos diabéticos, incluindo a despesa entre as constantes do Anexo específico da Lei de Diretrizes Orçamentária, a LDO.

Com isso, pretende-se dar o mesmo tratamento atribuído a outros dispêndios da Saúde também tornados obrigatórios por leis específicas, os quais aparecem no mesmo Anexo III das Leis de Diretrizes Orçamentárias, como as despesas com medicamentos para portadores de HIV/AIDS, doenças sexualmente transmissíveis e hepatites virais, reabilitação psicossocial, medicamentos excepcionais e imunobiológicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2215 - Bilac Pinto

EMENDA

22150002

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 66 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) (novo) Reforma, construção, ampliação ou conclusão de obras em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde ao SUS.

JUSTIFICATIVA

A grande maioria dos hospitais filantrópicos possuem dificuldade financeiras para ampliação de sua infraestrutura. o que os impede de melhorar o atendimento à população assim, não oferece serviços de melhor qualidade para a população.
A presente emenda visa corrigir essa fragilidade, procurando atender o anseio da população e dessas entidades.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2862 - Bohn Gass

EMENDA

28620001

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente inclusão de meta no PLDO 2018 é importante porque objetiva melhorar as condições de trafegabilidade do trecho da Estrada Caminho do Meio, cujo trecho começa no fim da Avenida Protásio Alves, em Porto Alegre/RS, e segue por Alvorada até a parada 54 de Viamão/RS. Ou seja, é um trecho urbano que está na região metropolitana.

Essa estrada é uma rota alternativa da ERS 040, define-se como via coletora, pelo grande número de usuários nas horas de pico. Por dia, circulam quase 7.500 veículos, no sentido Viamão/Porto Alegre e quase 7.000, no sentido Porto Alegre/Viamão. Inclusive, deve-se ressaltar que por esse trecho há circulação de diversos ônibus coletivos municipais, intermunicipais e metropolitanos.

É fundamental melhorar os acessos de Viamão a Porto Alegre. No referido trecho ocorrem grandes e frequentes congestionamentos. Esses congestionamentos são gargalos, pois dificultam o desenvolvimento da região uma vez que prejudicam a mobilidade urbana. Também no local, devido ao trânsito intenso, ocorrem sérios acidentes, como atropelamentos de pessoas e colisões de veículos. Ainda, é importante que haja melhoria na sinalização de trânsito, a construção de paradas de ônibus com as devidas acessibilidades, dentre outras ações necessárias na Estrada Caminho do Meio.

Ainda, deve-se ressaltar que esse trecho será uma rota alternativa da saída de Porto Alegre para o Litoral, que desafogará o trânsito da ERS 040.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2862 - Bohn Gass

EMENDA

28620002

PROGRAMA

2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

AÇÃO

210Q Estruturação e Consolidação de Unidades Produtivas - Crédito Fundiário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10.000

JUSTIFICATIVA

Através do Crédito Fundiário são oferecidas condições para que os trabalhadores rurais sem terra ou com pouca terra possam comprar um imóvel rural por meio de um financiamento. O recurso também pode ser utilizado na estruturação da infraestrutura necessária para a produção e assistência técnica e extensão rural. Ou seja, além da terra, o agricultor ou agricultora podem construir sua casa, preparar o solo, comprar implementos, ter acompanhamento técnico e o que mais for necessário para se desenvolver de forma independente e autônoma.

Assim, a presente emenda visa incluir essa meta no Anexo de Metas e Prioridades do PLDO para apoiar as ações de Crédito Fundiário.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2862 - Bohn Gass

EMENDA

28620003

PROGRAMA

2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO

8606 Apoio ao Desenvolvimento e Controle da Agricultura Orgânica - Pró-Orgânico

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade controlada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Foi instituída pela Presidenta Dilma a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - Pnapo, por meio do Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012, firmando o compromisso do governo federal em "integrar, articular e adequar políticas, programas e ações indutores da transição agroecológica, da produção orgânica e de base agroecológica, como contribuição para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população, por meio do uso sustentável dos recursos naturais e da oferta e consumo de alimentos saudáveis".

A Câmara Interministerial de Agroecologia e Produção Orgânica elaborou o Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - Planapo.

O PLANAPO tem como diretrizes:

- I - promoção da soberania e segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada e saudável, por meio da oferta de produtos orgânicos e de base agroecológica isentos de contaminantes que ponham em risco a saúde;
- II - promoção do uso sustentável dos recursos naturais, observadas as disposições que regulem as relações de trabalho e favoreçam o bem-estar de proprietários e trabalhadores;
- III - conservação dos ecossistemas naturais e recomposição dos ecossistemas modificados, por meio de sistemas de produção agrícola e de extrativismo florestal baseados em recursos renováveis, com a adoção de métodos e práticas culturais, biológicas e mecânicas, que reduzam resíduos poluentes e a dependência de insumos externos para a produção;
- IV - promoção de sistemas justos e sustentáveis de produção, distribuição e consumo de alimentos, que aperfeiçoem as funções econômica, social e ambiental da agricultura e do extrativismo florestal e priorizem o apoio institucional aos beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- V - valorização da agrobiodiversidade e dos produtos da sociobiodiversidade e estímulo às experiências locais de uso e conservação dos recursos genéticos vegetais e animais, especialmente àquelas que envolvam o manejo de raças e variedades locais, tradicionais ou crioulas;
- VI - ampliação da participação da juventude rural na produção orgânica e de base agroecológica; e
- VII - contribuição na redução das desigualdades de gênero, por meio de ações e programas que promovam a autonomia econômica das mulheres.

Considerando a importância da PNAPO e do PLANAPO, entende-se como fundamental o apoio às ações de agroecologia e agricultura orgânica.

Desta forma, com a presente emenda, objetiva-se fortalecer o apoio de ações voltadas ao desenvolvimento da agricultura orgânica e da agroecologia, com a finalidade de aumentar a oferta de insumos adequados, apoiar a educação e a capacitação, a organização da rede de produção orgânica, e incentivar o desenvolvimento e a aplicação de produtos e processos apropriados aos sistemas orgânicos de produção e ao extrativismo sustentável orgânico.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2862 - Bohn Gass

EMENDA

28620004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2018, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas do Plano Brasil sem Miséria - PBSM, do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, constantes do Anexo VII, do Programa Nacional de Produção Agroecológica e Orgânica - PLANAPO e do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade compatibilizar a lei de diretrizes orçamentárias para 2018 com o disposto no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 e com as prioridades para a Agricultura Familiar no caso da produção orgânica e agroecológica - PLANAPO e para a aquisição de unidades produtivas para a juventude rural por meio do PNCF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2862 - Bohn Gass

EMENDA

28620005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 48

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A LOA flexibiliza situações quando da execução orçamentária para abertura de crédito suplementar sem autorização do Congresso Nacional.

Nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal essa possibilidade deve ocorrer nos "termos da lei" como previsto na Lei nº 4.320/64 quando estabelece no art. 42 que os "créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

Portanto, não é compatível com a citada Lei a abertura de créditos ser de responsabilidade de Ministros, na medida que ela exige seja efetuada via decreto presidencial.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2862 - Bohn Gass

EMENDA

28620006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7º É fixada como diretriz para execução orçamentária em 2018, no âmbito de ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição, a garantia de empenhamento e de aplicação equivalentes no mínimo ao montante apurado na forma do art. 110 do ADCT acrescido de 5%, devendo tal acréscimo ser destinado à majoração de despesas obrigatórias com custeio no âmbito do piso de atenção básica e da atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade

JUSTIFICATIVA

Foi amplamente divulgado quando da tramitação da Emenda Constitucional nº 95 que os valores fixados para gastos com ações e serviços públicos de saúde eram o valor mínimo a ser gasto, cabendo inclusive ao Congresso Nacional ampliar esse valor durante a tramitação das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

Diante dessa premissa e de os recursos destinados para área de saúde virem se mostrando insuficientes para a demanda, apresentamos essa emenda para garantir um maior volume de recursos para o ano de 2018.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2862 - Bohn Gass

EMENDA

28620007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. Para a execução orçamentária de 2018, é fixada como diretriz no âmbito das despesas destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição a garantia de empenhamento mínimo de percentual equivalente ao montante executado em 2017, corrigido pela variação acumulada do IPCA de janeiro a dezembro de 2017 (ou julho de 2016 a junho de 2017) acrescido da taxa de crescimento populacional conforme estimada pelo IBGE.

JUSTIFICATIVA

Visa garantir que os recursos destinados à educação sejam corrigidos pela variação do IPCA, levando em consideração, também, o crescimento populacional garantindo o crescimento per capita de 2017.

Isso se faz necessário devido a implantação do Novo Regime Fiscal (EC nº 95/2016) que reduziu o mínimo constitucional da saúde, não atendo, assim, as necessidades reais da população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2862 - Bohn Gass

EMENDA

28620008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 57 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Art. 57. As programações de que trata esta Seção não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 1º No caso de impedimento de ordem técnica no empenho de despesa que integre as programações de que trata esta Subseção, serão adotadas as seguintes providências:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos considerados:

a) insuperáveis, por demandarem a aprovação de lei para alteração ou correção em categoria de programação; ou

b) superáveis, por demandarem ajustes de natureza diversa dos previstos na alínea anterior, os quais deverão ser promovidos diretamente junto aos respectivos órgãos, tais como adoção de medidas a cargo do beneficiado, alteração de indicação por parte do parlamentar, remanejamento de valores entre emendas do mesmo autor e ajustes de GND ou de modalidades de aplicação;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo, por intermédio do Presidente do Congresso Nacional, consolidará as propostas individuais para correção das programações e informará ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

JUSTIFICATIVA

Atualmente correção de impedimentos demandam ajustes junto ao Congresso Nacional, inclusive aqueles afetos a mudanças de grupo de natureza de despesa ou de beneficiário. Ajustes mais simples que poderiam ser implementados junto ao Executivo estão condicionados a uma análise conjunta com alterações de programações e até de Órgãos Orçamentários.

Esta emenda objetiva distinguir impedimentos que possam ser solucionados por projeto de lei daqueles passíveis de correção por outros instrumentos.

A intenção é que somente no primeiro caso os impedimentos se sujeitem à devolução pelo Congresso Nacional, permitindo que os demais continuem sendo informados ao Parlamento, mas ajustados diretamente pelos órgãos responsáveis.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2862 - Bohn Gass

EMENDA

28620009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva restabelecer dispositivo constante da LDO/2016 (Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22), a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2017, compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, de modo a viabilizar sua plena execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2862 - Bohn Gass

EMENDA

28620010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. Com vistas à implantação do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) de que trata o Plano Nacional de Educação (Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014), o Projeto e a Lei Orçamentária de 2018 deverão ampliar, para além do mínimo previsto no art. 60, VII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as dotações orçamentárias destinadas à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

JUSTIFICATIVA

A estratégia do Plano Nacional de Educação (PNE) obrigava até 2016 a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi para educação básica, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Em conformidade com a finalidade prevista no PNE de assegurar dotações orçamentárias para seu pleno cumprimento, esta emenda pretende ampliar recursos com vistas à implantação do CAQi, que já deveria ter ocorrido em 2016. Cabe mencionar que essa complementação, nos termos do art. 107. § 6º - I, do ADCT, não se submete ao limite de gastos imposto pela EC nº 95, de 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2862 - Bohn Gass

EMENDA

28620011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 114

TEXTO PROPOSTO

Art. 114-A - O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - Sicro, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo único. No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializada, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

JUSTIFICATIVA

Essas disposições existentes na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2016 que definiam o uso do Sicro e do Sinapi como referências de preços para obras executadas com recursos federais foram vetadas pelo Governo com a justificativa de que os critérios para elaboração do orçamento de referência de obras públicas já estavam disciplinados pelo Decreto 7.983/2013.

Ora, o Decreto 7.983/2013 pode ser revogado, alterado ou ter o seu uso flexibilizado por outro Decreto presidencial a qualquer momento.

Portanto, é oportuno incluir esses artigos sobre os custos de obras pois entende-se que o Sinapi e o Sicro são importantes instrumentos para o País e utilizados com frequência para se verificar o correto emprego de recursos públicos na execução de obras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2862 - Bohn Gass

EMENDA

28620012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXV - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, nos termos do art. 5º, § 4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Educação 2014-2024 estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio. Para fins de apuração do indicador, o PNE estabelece o art. 5º que a execução e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Esta emenda objetiva contribuir para o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, e disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento das metas estabelecidas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2862 - Bohn Gass

EMENDA

28620013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários a sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO enumera todas as despesas que não são objeto de limitação de empenho.

A Lei nº 11.347, de 27/09/2006, determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos, até hoje não foi incluída no pertinente anexo da LDO. Esta emenda visa corrigir essa omissão. Pela evidente necessidade de corrigir a omissão legislativa que ocorre há dez anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação dos PLDO's 2015 e 2016, pela inclusão de tais despesas no anexo que lista as despesas que não serão objeto de contingenciamento por constituírem obrigações constitucionais e legais da União. Todavia, o item incluído pelo Congresso foi vetado nos últimos dois anos pelo Poder Executivo, sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada a despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Essa eventual dificuldade operacional em separar despesas obrigatórias das discricionárias não poderia ser utilizada para justificar o veto.

Esta emenda, pretende-se evitar aparente discriminação dos portadores de diabetes perante os demais cidadãos e dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde, os quais têm constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, informados a seguir:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);

15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta pra Casa - Lei nº 10.708, de 31/07/2003);

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei nº 6.259, de 30/10/1975, e Lei nº 8.080, de 19/09/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2862 - Bohn Gass

EMENDA

28620014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

Art. 72-A. O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

§ 1º Caso o conveniente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao conveniente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo promover aperfeiçoamentos nos procedimentos relativos à execução dos convênios.

Seu conteúdo constava no autógrafo da LDO 2016, mas o Poder Executivo vetou o dispositivo, alegando que a regulamentação dessas matérias não deveria ser por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, o que poderia acarretar insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal.

Essa justificativa não tem sentido pois a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefia do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2862 - Bohn Gass

EMENDA

28620015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2018, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo VII.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a LDO/2018 com o disposto no PPA 2016-2019 (Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016), nos seguintes termos:

"Art. 3.º São prioridades da administração pública federal para o período 2016- 2019:
I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014);
II - o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e
III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2862 - Bohn Gass

EMENDA

28620016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 76

TEXTO PROPOSTO

Art. 76-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor total a ser repassado seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta vinculada do convênio ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado pela União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas medições que apresentarem execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º Na hipótese de a contrapartida corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio ou contrato de repasse, o valor total a ser repassado pela União deverá ser liberado em uma única parcela, na conta vinculada do convênio ou contrato.

§ 3º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira ou única parcela de repasse da União.

§ 4º Nos convênios e contratos de repasse, as providências para liquidação da despesa relativa à parcela a ser transferida serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação, por parte do beneficiário, do cumprimento das condições necessárias à respectiva liberação.

§ 5º O acompanhamento da execução será orientado pelo alcance das metas ou etapas, de acordo com o plano de trabalho aprovado, e não por custos unitários de serviços ou insumos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contratos de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$ 1.000.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento.

São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento.

Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 424/2016-MPDG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2862 - Bohn Gass

EMENDA

28620017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 119 Parágrafo 1 Inciso I Alínea q

TEXTO PROPOSTO

r) demonstrativo identificando as programações orçamentárias relacionadas com os programas governamentais que adotam denominação diversa daquela constante dos elementos de classificação da lei orçamentária anual;

JUSTIFICATIVA

Os ministérios costumam utilizar denominações de programas orçamentários diferentes daquelas adotadas para suas principais atividades, projetos e programas. Dessa forma não há como correlacioná-los de forma a possibilitar os resultados alcançados e indicadores de sua eficiência e eficácia.

Caberá ao Poder Executivo, que é responsável pela realização da maior parte das despesas autorizadas na lei orçamentária, divulgar para toda a sociedade uma relação atualizada com essas informações.

Esta emenda, portanto, pretende resgatar uma linguagem única que permita à sociedade utilizar o orçamento como instrumento de controle da ação governamental.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2862 - Bohn Gass

EMENDA

28620018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Atendimento ao Programa Mais Médicos (Lei nº 12.871, de 22/10/2013)

JUSTIFICATIVA

O Programa Mais Médicos foi instituído com a finalidade de formar recursos humanos na área médica para o Sistema Único de Saúde (SUS) e com os seguintes objetivos: a- diminuir a carência de médicos nas regiões prioritárias para o SUS, a fim de reduzir as desigualdades regionais na área da saúde; b - fortalecer a prestação de serviços de atenção básica em saúde no País; c - aprimorar a formação médica no País e proporcionar maior experiência no campo de prática médica durante o processo de formação; d - ampliar a inserção do médico em formação nas unidades de atendimento do SUS, desenvolvendo seu conhecimento sobre a realidade da saúde da população brasileira; e - fortalecer a política de educação permanente com a integração ensino-serviço, por meio da atuação das instituições de educação superior na supervisão acadêmica das atividades desempenhadas pelos médicos; f - promover a troca de conhecimentos e experiências entre profissionais da saúde brasileiros e médicos formados em instituições estrangeiras; g - aperfeiçoar médicos para atuação nas políticas públicas de saúde do País e na organização e no funcionamento do SUS; e h - estimular a realização de pesquisas aplicadas ao SUS. O Programa está completando dois anos de existência. Nesse período, garantiu 18.240 médicos em 4.058 municípios (73% dos municípios brasileiros) e nos 34 distritos de saúde indígenas, enfrentando de forma inequívoca a insuficiência ou mesmo ausência desses profissionais nas periferias das grandes cidades, nos pequenos municípios, comunidades quilombolas indígenas e assentadas, sertão nordestino, populações ribeirinhas, entre outras, que nunca contaram ou não conseguiam fixar médicos. Esses profissionais estão garantindo atendimento a 63 milhões de brasileiros que não contavam com atendimento médico e que agora encontram atendimento nas unidades de saúde próximas de suas casas. O Ministério da Saúde lançou, neste ano, mais um edital com oferta de 2.394 vagas no Programa Mais Médicos a profissionais brasileiros. Esta emenda pretende que sejam garantidos recursos obrigatórios para o referido programa, de modo a manter os resultados que vem alcançando desde a sua instituição.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2862 - Bohn Gass

EMENDA

28620019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 124

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§ 2º O Tribunal de Contas da União encaminhará ao Congresso Nacional, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o § 1º, relatório consolidado com a análise dos relatórios de gestão fiscal.

JUSTIFICATIVA

Objetiva a presente emenda que o Poder Executivo publique a Receita Corrente Líquida (RCL) vinte dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo de sua evolução para que os órgãos incumbidos da publicação do RGF, possa cumprir o prazo estabelecido no § 2º do art. 55 da LRF, visto que sem a RCL não é possível a apuração do nível de comprometimento dos limites de pessoal fixados nessa Lei de Responsabilidade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2862 - Bohn Gass

EMENDA

28620020

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 38 Parágrafo 1 Inciso III Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 104, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para a alteração do identificador de resultado primário 3 (RP 3), 6 (RP 6) e 7 (RP 7);

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal, na medida que o texto atual do PLDO/2018 possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de Orçamento Federal. Com a alteração proposta torna-se necessário o Legislativo autorizar tal alteração de prioridade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2862 - Bohn Gass

EMENDA

28620021

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 52 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei; e

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva reestabelecer o texto vigente em LDO's anteriores, de forma a limitar a execução orçamentária até ocorrer a sanção da LOA/2018.

Caso essa regra seja mantida na LDO, praticamente estaria dispensada a atuação do Congresso Nacional na aprovação da LOA/2018, pois estaria garantida a execução de todas as programações nela constantes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3059 - Cabo Sabino

EMENDA

30590001

PROGRAMA

2063 Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência

AÇÃO

210N Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

28

JUSTIFICATIVA

O Brasil avançou muito nos últimos anos para ampliar os direitos das pessoas com deficiência, mas precisa estabelecer como prioridade e meta dentre suas ações, sendo um direito fundamental das pessoas com deficiência em todos os níveis.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3059 - Cabo Sabino

EMENDA

30590002

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

600

JUSTIFICATIVA

A área de segurança publica tem carecido fortemente de investimentos públicos. Tal emenda visa assegurar o apoio a projetos, destinados à estruturação e modernização das policias civis e militares, a fim de atuar no combate ao crime, em cidades de grande e médio porte em diversos pontos do Pais, a exemplo do Estado do Ceará que sofre com o auto índice de criminalidades .



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3059 - Cabo Sabino

EMENDA

30590003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se Parte II, no Anexo III, com:

Parte II - Demais Ações que não serão objeto de limitação de movimentação de empenho
1. Ações de Segurança Pública

JUSTIFICATIVA

A área de segurança pública tem carecido fortemente de investimentos públicos. Tem sido aportadas dotações orçamentarias, mas nos últimos anos o contingenciamento tem freado a aplicação efetiva dos recursos. É vital que se garanta a liberação dos recursos programados para a área.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3059 - Cabo Sabino

EMENDA

30590004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 76

TEXTO PROPOSTO

Art. 76-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor total a ser repassado seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta vinculada do convênio ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado pela União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas medições que apresentarem execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º Na hipótese de a contrapartida corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio ou contrato de repasse, o valor total a ser repassado pela União deverá ser liberado em uma única parcela, na conta vinculada do convênio ou contrato.

§ 3º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira ou única parcela de repasse da União.

§ 4º Nos convênios e contratos de repasse, as providências para liquidação da despesa relativa à parcela a ser transferida serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação, por parte do beneficiário, do cumprimento das condições necessárias à respectiva liberação.

§ 5º O acompanhamento da execução será orientado pelo alcance das metas ou etapas, de acordo com o plano de trabalho aprovado, e não por custos unitários de serviços ou insumos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contratos de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$ 1.000.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento. São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento. Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 424/2016-MPDG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3059 - Cabo Sabino

EMENDA

30590005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se parte II, no Anexo III, com
Parte II - Demais ações que não serão objeto de limitação de movimentação de Empenho.
1. Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência.

JUSTIFICATIVA

Administrar, capacitar , implantar e apoiar é um direito também da pessoa com Deficiência, e isso precisa ser transformado em ações concretas, que façam a diferença na vida delas. Para isso, além de ser uma das ações prioritárias do governo, necessário que não seja objeto de contingenciamento das despesas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3060 - Cabuçu Borges

EMENDA

30600001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa priorizar a Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica no Estado do Amapá, para futura execução na Lei Orçamentária Anual - LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3060 - Cabuçu Borges

EMENDA

30600002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção I - Obrigações Constitucionais ou Legais da União:

65. Despesas do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB (Art. 21, XII, letra "c" da Constituição Federal, combinado com os incisos I e II do Art. 18 da Lei Complementar nº 97/1.999 e Art. 8º da Lei nº 6.009/1.973)

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro. O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO."

A própria Constituição Federal define em seu Art. 21, XII, letra c, que é de competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária. Essa importante atribuição é realizada pelo Comando da Aeronáutica em conformidade com a Lei Complementar nº 97 de 09 de junho de 1999 quando diz:

"Art. 18. Cabe à Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares:

I - orientar, coordenar e controlar as atividades de Aviação Civil;



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3060 - Cabuçu Borges

EMENDA

30600002

JUSTIFICATIVA

II - prover a segurança da navegação aérea;
III - contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional;
IV - estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;
V - operar o Correio Aéreo Nacional."

Os artigos acima são executados por meio dos recursos previstos no Art. 8º da Lei 6.009/1973, que retornam para os usuários do sistema em forma de manutenção, adequação, renovação e atualização tecnológica do SISCEAB.

Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos Exercícios orçamentários de 2008 a 2013, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção I - OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3060 - Cabuçu Borges

EMENDA

30600003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.

Programa: 2058/Ação: 14TO

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea. Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.

A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente US\$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3060 - Cabuçu Borges

EMENDA

30600004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), por cada dia de deslocamento, incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

JUSTIFICATIVA

Não obstante a necessidade de adequação da despesa à receita, na garantia de um equilíbrio financeiro na contas públicas, o texto conforme disposto no artigo 17 do PLN n.º 01/2017 que trata da limitação de despesa relativa ao pagamento de diárias para deslocamento de pessoal no território nacional no montante de R\$700,00, incluído neste valor o montante pago a título de deslocamento do agente público, pode ensejar uma interpretação de que a missão como um todo fica limitada a R\$700,00, o que restringiria muito as missões enquadráveis em diárias, podendo tanto acarretar a necessidade de incremento de recursos para pagamento de ajuda de custo, ou até mesmo inviabilizar as atividades operativas desta Força.

Assim sendo, observa-se a necessidade de ser alterado o texto contido no inciso IV do art. 17 do PLN n.º 01/2017, para deixar mais claro que esse limite há que ser considerado em cada dia de missão, atendendo assim as necessidades reais de preparo e emprego da MB e das FFAA, inclusive no que tange a suas atribuições subsidiárias enquadradas na LC n.º 97, de 9 de junho de 1999.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3060 - Cabuçu Borges

EMENDA

30600005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), por cada dia de deslocamento, incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

JUSTIFICATIVA

Não obstante a necessidade de adequação da despesa à receita, na garantia de um equilíbrio financeiro na contas públicas, o texto conforme disposto no artigo 17 do PLN n.º 01/2017 que trata da limitação de despesa relativa ao pagamento de diárias para deslocamento de pessoal no território nacional no montante de R\$700,00, incluído neste valor o montante pago a título de deslocamento do agente público, pode ensejar uma interpretação de que a missão como um todo fica limitada a R\$700,00, o que restringiria muito as missões enquadráveis em diárias, podendo tanto acarretar a necessidade de incremento de recursos para pagamento de ajuda de custo, ou até mesmo inviabilizar as atividades operativas desta Força.

Assim sendo, observa-se a necessidade de ser alterado o texto contido no inciso IV do art. 17 do PLN n.º 01/2017, para deixar mais claro que esse limite há que ser considerado em cada dia de missão, atendendo assim as necessidades reais de preparo e emprego da MB e das FFAA, inclusive no que tange a suas atribuições subsidiárias enquadradas na LC n.º 97, de 9 de junho de 1999.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3060 - Cabuçu Borges

EMENDA

30600006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;
II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3060 - Cabuçu Borges

EMENDA

30600007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;
II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3060 - Cabuçu Borges

EMENDA

30600008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3060 - Cabuçu Borges

EMENDA

30600009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3060 - Cabuçu Borges

EMENDA

30600010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3060 - Cabuçu Borges

EMENDA

30600011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3060 - Cabuçu Borges

EMENDA

30600012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3060 - Cabuçu Borges

EMENDA

30600013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3060 - Cabuçu Borges

EMENDA

30600014

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia; e
VIII - ações em andamento, decorrentes de projetos que contribuem para a consecução de objetivos relacionados ao incremento da Base Industrial de Defesa, à segurança ou à defesa do país.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3060 - Cabuçu Borges

EMENDA

30600015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia; e
VIII - ações em andamento, decorrentes de projetos que contribuem para a consecução de objetivos relacionados ao incremento da Base Industrial de Defesa, à segurança ou à defesa do país.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3060 - Cabuçu Borges

EMENDA

30600016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão "Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha".

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo "00GY - Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha", anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das "Operações Oficiais de Crédito" na Unidade Orçamentária 74204 - Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso "concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas" ao PLDO/2018 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA, e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3060 - Cabuçu Borges

EMENDA

30600017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão "Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha".

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo "00GY - Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha", anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das "Operações Oficiais de Crédito" na Unidade Orçamentária 74204 - Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso "concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas" ao PLDO/2018 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA, e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3061 - Cacá Leão

EMENDA

30610001

PROGRAMA

2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

AÇÃO

2B31 Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Ente federado apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

800

JUSTIFICATIVA

Apresento esta emenda com o objetivo de apoiar a implantação, a qualificação e a reestruturação das unidades que ofertam serviços de proteção social básica, em especial, as unidades destinados à inclusão e defesa dos direitos das pessoas com Deficiência Intelectual, possibilitando a melhoria das condições de atendimento, a ampliação do acesso aos serviços e o aprimoramento da sua gestão.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3061 - Cacá Leão

EMENDA

30610002

PROGRAMA

2027 Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento

AÇÃO

5538 Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

800

JUSTIFICATIVA

Apresento esta emenda com o intuito de destinar recursos para preservação e a salvaguarda do patrimônio cultural brasileiro, envolvendo a elaboração de projetos, execução de obras e serviços (manutenção, conservação, restauração, infraestrutura, requalificação urbana, novas construções, instalações e sinalização, entre outros) e aquisição de bens e serviços.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3061 - Cacá Leão

EMENDA

30610003

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

800

JUSTIFICATIVA

Apresento esta emenda com o intuito de aprimorar a segurança pública, por meio da implementação de projetos destinados à estruturação e modernização de órgãos e instituições de segurança pública estaduais e guardas municipais, bem como o apoio a projetos de prevenção à criminalidade, especialmente voltados a grupos em situação de vulnerabilidade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3063 - Caio Narcio

EMENDA

30630001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 35-A. As ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, contemplarão recursos voltados ao desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais, que devam ser executadas em situações excepcionais, inclusive com a castração de animais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa evidenciar que o Ministério da Saúde possa desenvolver políticas públicas voltadas à Proteção Animal com apoio técnico e financeiro da União aos municípios brasileiros, inclusive por meio de entidades privadas sem fins lucrativos. A proteção garantida aos animais é prevista em nossa Carta Magna, especificamente em seu art. 225 e, embora não seja de competência específica da União, ante a situação financeira penosa dos entes federados subnacionais, o auxílio técnico e financeiro do Governo Federal é imprescindível para a implementação de políticas públicas transversais que garantam não só o bem-estar dos animais, mas em última instância do ser humano que convive com os animais domésticos expondo-se, em muitos casos, a vetores de doenças transmissíveis.

A proposta que encaminho enseja a adequação de objetivos específicos, sob a responsabilidade do Ministério da Saúde no sentido de viabilizar a destinação de recursos orçamentários do Orçamento Geral da União, seja por iniciativa parlamentar (emendas parlamentares individuais e coletivas), seja por transferência voluntária da União, destinada à Proteção Animal como forma de promover a saúde animal e do homem.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3063 - Caio Narcio

EMENDA

30630002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 62 Parágrafo único Inciso II Alínea e

TEXTO PROPOSTO

f) vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, inclusive por meio de castração de animais, desde que sejam de atendimento universal e gratuito ao público e com regular funcionamento nos últimos três anos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa evidenciar que o Ministério da Saúde possa desenvolver políticas públicas voltadas à Proteção Animal com apoio técnico e financeiro da União aos municípios brasileiros, inclusive por meio de entidades privadas sem fins lucrativos. A proteção garantida aos animais é prevista em nossa Carta Magna, especificamente em seu art. 225 e, embora não seja de competência específica da União, ante a situação financeira penosa dos entes federados subnacionais, o auxílio técnico e financeiro do Governo Federal é imprescindível para a implementação de políticas públicas transversais que garantam não só o bem-estar dos animais, mas em última instância do ser humano que convive com os animais domésticos expondo-se, em muitos casos, a vetores de doenças transmissíveis.

A proposta que encaminho enseja a adequação de objetivos específicos, sob a responsabilidade do Ministério da Saúde no sentido de viabilizar a destinação de recursos orçamentários do Orçamento Geral da União, seja por iniciativa parlamentar (emendas parlamentares individuais e coletivas), seja por transferência voluntária da União, destinada à Proteção Animal como forma de promover a saúde animal e do homem.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3063 - Caio Narcio

EMENDA

30630003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 76

TEXTO PROPOSTO

Art. 76-A. O valor mínimo para as transferências realizadas no âmbito do Ministério do Esporte, desde que suficiente para conclusão da obra ou da etapa do cronograma de execução a que se refere, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer o valor mínimo de R\$ 100 mil, no âmbito do Ministério do Esporte, para as transferência que sejam suficientes para conclusão de obra ou etapa do cronograma a que se refere, nos moldes do Ministério da Saúde.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3840 - Cajar Nardes

EMENDA

38400001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7L04 Adequação de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Pelotas - na BR-116/RS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

11

JUSTIFICATIVA

A duplicação da BR-116 é uma das obras de maior importância para o chamado Corredor do Mercosul. Ela faz parte do eixo rodoviário que dá acesso ao Porto do Rio Grande, responsável pela maior parte das exportações gaúchas. Além de ser fundamental para a economia gaúcha, a duplicação da BR-116 é importante na redução dos altos índices de acidentes em sua extensão.

O principal objetivo da duplicação é aumentar a capacidade de veículos, trazendo melhorias para a rodovia que atualmente está saturada pelo volume de tráfego, principalmente de caminhões. E, também, prevenir acidentes que acarretem prejuízos materiais e risco à vida das pessoas.

A realização do empreendimento ainda é justificada pela importância socioeconômica para a região, uma vez que proporciona locomoção rápida e segura de pessoas e bens entre as cidades envolvidas. O percurso de 260 quilômetros entre Pelotas e Porto Alegre já levou três horas para ser feito. Atualmente, com movimento constante, leva quase quatro horas. Dezesete ônibus deixam a cidade do Sul do estado diariamente com destino a capital, enquanto 16 veículos se dirigem no sentido inverso.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3840 - Cajar Nardes

EMENDA

38400002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

NOVA Estruturação de Unidades e Serviços Veterinários

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade implantada (unidade)

1.000

JUSTIFICATIVA

Com a sanção da Lei 13.426/2017, que cria a política de controle de natalidade de cães e gatos, se faz necessário a criação de uma ação/rubrica que contemple estas novas ações propostas, em âmbito federal:

- Construção/Reforma de canis públicos;
- Aquisição de unidade móvel veterinária (Castramóvel);
- Aparelhamento de canil público e unidade móvel veterinária;
- Aquisição de material permanente/consumo para canil público e unidade móvel veterinária;
- Serviços de Recolhimento/Eutanásia/Castração/Vacinação de cães e gatos, com vistas ao controle de natalidade e de doenças transmissíveis;
- Promoção de campanhas educativas, com vistas a ampliar o número de vacinação, castração e doação de cães e gatos. (art. 225, §1º, inciso VI da CF.)



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3840 - Cajar Nardes

EMENDA

38400003

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

20YJ Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

População coberta (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Com a sanção da Lei 13.426/2017, que cria a política de controle de natalidade de cães e gatos, é necessária a implementação da ação de vigilância em saúde para que contemple estas novas ações propostas, em âmbito federal:

- Construção/Reforma de canis públicos;
- Aquisição de unidade móvel veterinária (Castramóvel);
- Aparelhamento de canil público e unidade móvel veterinária;
- Aquisição de material permanente e de consumo para canil público e unidade móvel veterinária;
- Serviços de Recolhimento/Eutanásia/Castração/Vacinação de cães e gatos, com vistas ao controle de natalidade e de doenças transmissíveis;
- Promoção de campanhas educativas, com vistas a ampliar o número de vacinação, castração e doação de cães e gatos. (art. 225, §1º, inciso VI da CF.)



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710001

PROGRAMA

2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

AÇÃO

20JQ Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Evento apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

237

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar os recursos para promoção e apoio a eventos de esporte e lazer, inclusive os de criação nacional, identidade cultural, natureza comunitária e interdisciplinar; viabilização da participação em eventos que possibilitem a iniciação e a vivência esportiva; além do desenvolvimento e apoio a ações ligadas aos estudos, diálogos e práticas de esporte e lazer. Objetivando, assim, ampliar o acesso ao esporte a todas as faixas etárias por meio do apoio a eventos de esporte e lazer, estruturação e apoio ao desenvolvimento de uma política de esporte estudantil articulando as ações voltadas à formação esportiva (múltiplas vivências), iniciação esportiva e competições estudantis compreendendo modalidades praticadas com a finalidade de contribuir à integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e da educação e na preservação do meio ambiente.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710002

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e de Desastres

AÇÃO

8348 Apoio a Obras Preventivas de Desastres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

13

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ora apresenta ao Projeto de Lei nº 001/2017, que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências, busca garantir a inclusão do Programa de Gestão de Riscos e de Desastres no quadro de metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, possibilitando garantir a plena execução das ações contidas nesse programa sobretudo no Estado de Pernambuco.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710003

PROGRAMA

2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

AÇÃO

20Y5 Promoção Turística do Brasil no Exterior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Divisa gerada (US\$ milhão)

ACRÉSCIMO DE META

7.235

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aumentar dotação da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, de todas as ferramentas de divulgação da imagem do turismo brasileiro nos principais mercados emissores de turistas para o Brasil e naqueles com maior potencial de crescimento, bem como, estimular a cooperação com outras instituições públicas e privadas que tenham a promoção da imagem do Brasil no exterior como alvo, a fim de tornar o País mais atraente e aumentar o número de turistas e, conseqüentemente, a geração de divisas e fortalecimento da economia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3067 - Carlos Gomes

EMENDA

30670001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

0E53 Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Veículo adquirido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.000

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA A AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER MUNICÍPIOS EM TODO O BRASIL. O ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA NÃO PODE SER RESTRITO. A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA INCLUSIVE REDIDENTE DA ÁREA RURAL OU DE VILAREJOS DISTANTES DAS SEDES PRECISA DE APOIO DO GOVERNO FEDERAL. COM A AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DESSES VEÍCULOS ESTAREMOS CONTRIBUINDO PARA QUE AS CRIANÇAS E JOVENS DO NOSSO PAÍS TENHAM ACESSO A EDUCAÇÃO.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3067 - Carlos Gomes

EMENDA

30670002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA O FORTALECIMENTO DO ATENDIMENTO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, GARANTINDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CONSTRUÇÕES, ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÕES EM HOSPITAIS MUNICIPAIS E SANTAS CASAS DE TODO O PAÍS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3067 - Carlos Gomes

EMENDA

30670003

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20.000

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA O FORTALECIMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE DE TODO O BRASIL. ESSA AÇÃO PERMITE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA CUSTEIO, BEM COMO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA A GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DAS BENEFICIÁRIAS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3067 - Carlos Gomes

EMENDA

30670004

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A NÃO APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO DEVE SER VINCULADO A NÃO REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES, PROVOCANDO A OBRIGATORIEDADE EM ANO ELEITORAL DA APROVAÇÃO PRÉVIA DO OGU DO ANO CONSECUTIVO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3067 - Carlos Gomes

EMENDA

30670005

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 66 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) aquisição de material de consumo e contratação temporária de profissionais de saúde necessários a manutenção do atendimento das ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS em todo o Brasil.

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE APAES EM TODO O BRASIL.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3067 - Carlos Gomes

EMENDA

30670006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 66 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação ou conclusão de obras em entidades privadas sem fins lucrativos prestadoras de serviços de saúde, desde que se obriguem a manter a contratualização com o Sistema Único de Saúde por período mínimo de 10 (dez) anos.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas de construção, ampliação ou conclusão em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

"Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a);

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54."

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS, tal qual o PLDO 2014.

Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea "c" do inciso I do art. 70 do PLDO 2015:

"c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;"

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3067 - Carlos Gomes

EMENDA

30670006

JUSTIFICATIVA

"O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de 'auxílios', para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo."

Por último, o Congresso Nacional aprovou dispositivo semelhante no PLDO 2017, incluindo o seguinte texto: "c) construção, ampliação ou conclusão de obras em entidades com atuação voltada às áreas de saúde, educação especial e assistência social;".

Novamente o Poder Executivo vetou o dispositivo, sob o argumento de que "A alínea em questão amplia de forma significativa o rol de despesas de capital passíveis de serem repassadas para entidades privadas, vedadas em anos anteriores, o que ampliará o patrimônio dessas entidades sem que haja a obrigatoriedade de continuidade da prestação de serviços públicos por um período mínimo de tempo, condizente com os montantes transferidos, para garantir que os recursos públicos empregados sejam de fato convertidos na prestação de serviços para os cidadãos."

Em que pese o viés patrimonialista que justificou o veto ao PLDO 2017, no mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento a grave situação financeira por que passam os hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3067 - Carlos Gomes

EMENDA

30670007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 66 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação ou conclusão de obras em SANTAS CASAS que possuam atendimento gratuito a população por meio do Sistema Único de Saúde.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas de construção, ampliação ou conclusão em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

“Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a)

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.”

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS, tal qual o PLDO 2014.

Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea “c” do inciso I do art. 70 do PLDO 2015:

“c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;”

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3067 - Carlos Gomes

EMENDA

30670007

JUSTIFICATIVA

"O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de 'auxílios', para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo."

Por último, o Congresso Nacional aprovou dispositivo semelhante no PLDO 2017, incluindo o seguinte texto: "c) construção, ampliação ou conclusão de obras em entidades com atuação voltada às áreas de saúde, educação especial e assistência social;".

Novamente o Poder Executivo vetou o dispositivo, sob o argumento de que "A alínea em questão amplia de forma significativa o rol de despesas de capital passíveis de serem repassadas para entidades privadas, vedadas em anos anteriores, o que ampliará o patrimônio dessas entidades sem que haja a obrigatoriedade de continuidade da prestação de serviços públicos por um período mínimo de tempo, condizente com os montantes transferidos, para garantir que os recursos públicos empregados sejam de fato convertidos na prestação de serviços para os cidadãos."

Em que pese o viés patrimonialista que justificou o veto ao PLDO 2017, no mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento a grave situação financeira por que passam os hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3068 - Carlos Henrique Gaguim

EMENDA

30680001

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

716

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade o fortalecimento das INSTITUIÇÕES de segurança pública nacional, bem como o apoio e a Estruturação, o Reaparelhamento, a Modernização Organizacional e Tecnológica das policias civis, militares e bombeiros militar. Visando o fortalecimento da política publica de segurança publica nacional, o que possibilitará a melhoria da estruturação de trabalho das policias em todo território nacional, e consequentemente a redução da violência, da criminalidade e da impunidade. As metas acrescidas irão atender as necessidades de estruturação, tais como: aquisição de viaturas, motocicletas, equipamentos, armas e munições, dentre outros. É de suma importância para os estados e municípios o reaparelhamento e estruturação das policias brasileiras, nesse momento que os cidadãos carecem tanto de segurança pública.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3068 - Carlos Henrique Gaguim

EMENDA

30680002

PROGRAMA

2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço implantado/modernizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.563

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda visa ampliar as metas existentes com objetivo de implementar novos equipamentos esportivos voltados para o desenvolvimento do esporte educacional, recreativo de lazer, e de inclusão social, principalmente aquelas voltadas a promoção da política pública nacional de desenvolvimento de atividades esportivas voltadas para a população mais carente e/ou sem acesso aos sistemas já existentes. Essa emenda irá garantir a implantação de infraestrutura esportiva nos 139 municípios do estado do Tocantins, visando a prática esportiva de crianças, jovens e adultos, capacitando-os na prática esportiva. A proposta de uma política pública e social que atenda às necessidades do esporte recreativo e de lazer da população é fundamental que o país possua infraestrutura para a preparação de novos atletas em nossas cidades, no âmbito das escolas e da comunidade. Esta proposta de emenda visa a construção, ampliação, reforma e modernização da infraestrutura esportiva, para o desenvolvimento do esporte educacional, recreativo e de lazer, mediante disponibilização de equipamentos e instalações esportivas tais como: quadras poliesportivas, campos de futebol, ginásios de esporte, complexos esportivos, pistas de atletismo, equipamentos e bens permanentes, entre outros. Busca-se assim, disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esporte e lazer, assim como instalações e equipamentos adequados à prática esportiva, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social e para melhorar a qualidade de vida, mediante garantia de acessibilidade a espaços esportivos modernos. Esses espaços podem ser usados para a realização de eventos esportivos, tais como: campeonatos regionais, estaduais e nacionais, entre outros, além de proporcionar a prática de atividades físicas, culturais e de lazer que envolvem todas as faixas etárias e as pessoas com deficiência; estimulam a convivência social, a formação de gestores e lideranças comunitárias; fomentam a pesquisa e a socialização do conhecimento, contribuindo para que o esporte e o lazer sejam tratados como políticas públicas e direitos de todos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3068 - Carlos Henrique Gaguim

EMENDA

30680003

PROGRAMA

2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto realizado (unidade)

1.839

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa fomentar o turismo no Brasil com o ações voltadas para a melhoria da infraestrutura urbanística, melhorando os acessos e estradas dos municípios brasileiros, ampliando assim as atividades turísticas, também o grande potencial turístico em todo o território nacional.

Pretende-se com esta emenda fomentar a infraestrutura turística da Região Metropolitana de Palmas, no estado do Tocantins, haja visto o grande potencial turístico existente no estado. Neste sentido faz-se necessário recursos para atender a construção de obras turísticas, praças, bem como adequação de orlas existentes, entre outras benfeitorias que será de grande valia para fomentar o turismo no estado, consequentemente desenvolvendo a economia em toda a região.

Nossas praias dos rios Araguaia e Tocantins, são famosas em todo o brasil, neste sentido esta emenda visa melhorar a infraestrutura destas cidades, fomentando a cultura local e o desenvolvimento econômico e a preservação do meio ambiente, pois os municípios envolvidos na região, principalmente a capital PALMAS recebe turistas de todo o país, e do mundo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3068 - Carlos Henrique Gaguim

EMENDA

30680004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Incluir depois do texto original: "No projeto e na Lei Orçamentária para 2018 os recursos das dotações orçamentárias da Fundação Nacional da Saúde - Funasa passam a ser considerados para fins de atendimento dos investimentos mínimos em saúde.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva alocar recursos destinados aos investimentos do SUS priorizando as conclusões dos projetos em andamento, a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura instalada, e, em caso de investimentos voltados à conclusão de novas unidades de saúde, observando vazios assistenciais e o planejamento da oferta regional de ações e serviços de saúde.

Considerando que todas as ações existentes para a Funasa, esta emenda visa incluir as ações considerados para fins de atendimento dos investimentos mínimos em saúde. A Lei Complementar 141/2012 definiu as despesas do rol de ações e serviços públicos de saúde, assim como definiu a forma de cálculo do valor mínimo a ser aplicado pela União em "ações e serviços públicos de saúde". Embora esta lei estipulasse a forma de cálculo do valor mínimo a ser aplicada pela União em ações de serviço de saúde esta emenda aditiva permite acrescentar na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO uma forma de contemplar diversos programas da saúde não contemplados pela lei vigente.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3069 - Carlos Marun

EMENDA

30690001

PROGRAMA

2126 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes

AÇÃO

20UC Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Estudo realizado (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

O corredor criará importante conexão viária entre o Centro- Oeste brasileiro e o Pacífico. Terá início em Mato Grosso do Sul, na cidade de Porto Murtinho; cruzará o território paraguaio por Carmelo Peralta, Mariscal Estigarribia e Pozo Hondo; atravessará em território argentino as cidades de Misión La Paz, Tartagal, Jujuy e Salta, ingressando no Chile, pelo Passo de Jama, até alcançar os portos de Antofagasta, Mejillones e Iquique. Com essa iniciativa, pretende-se atingir os seguintes objetivos: a) reduzir o tempo de trânsito e o custo do serviço de transporte, armazenagem e inventário; b) estimular o uso de mais de um modal; c) gerar um movimento de carga e de passageiros eficiente, em termos de confiabilidade, previsibilidade e segurança; e d) estimular a formação de parcerias, o desenvolvimento de projetos de integração produtiva e agregação de valor nos países de origem e destino, assim como nos países de trânsito.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3069 - Carlos Marun

EMENDA

30690002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

O Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) foi concebido para fortalecer a presença e a capacidade de ação do Estado na faixa de fronteira terrestre, bem como servir de instrumento de integração e desenvolvimento econômico e social regional. Os meios de sensoriamento do SISFRON estarão desdobrados ao longo de toda a faixa de fronteira.

O Sistema proporcionará, na medida em que os investimentos sejam feitos, melhorias nas condições ambientais e da qualidade de vida das populações de regiões desassistidas, como também dos centros urbanos, principalmente os de maior população.

Uma vez operacional, o Sistema permitirá melhores condições no combate aos ilícitos transfronteiriços e ambientais, bem como às ameaças à segurança sanitária, considerando a possibilidade de se obter condições mais adequadas de monitoramento da faixa de fronteira e maior efetividade nas operações interagências, envolvendo o Exército e os demais Órgãos Federais, Estaduais e Municipais com responsabilidades na área fronteiriça do Mato Grosso do Sul.

Os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Sistema poderão, ainda, ser empregados em atividades como teles saúde, inclusão digital e ensino à distância.

A implantação do Projeto Piloto do Sistema proporcionará a geração de mais de 7.600 empregos diretos e um efeito renda de mais 16.000 empregos, muitos dos quais, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Os recursos da presente emenda serão aplicados na implantação do Projeto, nas áreas de atuação das 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Dourados/MS) e 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira (Corumbá/MS), ou seja, em toda faixa de fronteira do Estado do Mato Grosso do Sul. Os resultados esperados são o (a):



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3069 - Carlos Marun

EMENDA

30690002

JUSTIFICATIVA

a. fortalecimento da presença e do poder de ação do Estado na faixa de fronteira, devido à ampliação da capacidade de monitoramento e de pronta resposta dos órgãos governamentais em áreas estratégicas do País;

b. maior capacidade de atuação em operações interagências, em função, dentre outras iniciativas, da interligação do SISFRON com sistemas congêneres de outros órgãos governamentais;

c. maior efetividade no combate aos delitos transfronteiriços e ambientais;

d. aumento da segurança nos centros urbanos, em virtude da redução dos ilícitos na faixa de fronteira;

A manutenção dos recursos previstos no PLOA/2016, sem os acréscimos correspondentes à presente emenda, deverá:

- retardar significativamente a obtenção dos resultados esperados pelo Projeto na faixa de fronteira;
- ocasionar o não atendimento de parcela considerável das obrigações contratuais para 2017, assumidas por meio de Contrato assinado com o Consórcio TEPRO, envolvendo 20 (vinte) empresas nacionais, para a implantação e integração do Sistema de Sensoriamento e Apoio à Decisão do Projeto Piloto do SISFRON;
- impossibilitar a aquisição dos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP), de Sistemas de Geoinformação e de Sistemas de Apoio às Atividades de Inteligência;
- impossibilitar a conclusão de todas as obras de engenharia planejadas para 2017 e necessárias para abrigar as forças de emprego na faixa de fronteira do Estado e para a instalação e operação dos meios tecnológicos do Sistema;
- impossibilitar a aquisição de parcela importante dos meios de apoio à atuação operacional, planejados para 2017; e
- retardar os benefícios socioeconômicos que o Sistema trará ao Estado do Mato Grosso do Sul.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3069 - Carlos Marun

EMENDA

30690003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Campus de Paranaíba tem aprovação publicada para o Curso de Veterinária e contratação de docentes e ainda não dispõe de espaço físico necessário a sua implantação - Resolução nº 29, de 16 de abril de 2013, do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Processo. 23104.002573/2013-18. Tem terreno doado pela Prefeitura do Município para sua implantação com previsão de construção de salas, Laboratórios, almoxarifado e centro de cirurgia para animais, além da previsão de implantação de mais 5 cursos. É de extrema importância para o Estado de Mato Grosso do Sul, portanto a prioridade na aprovação da emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2520 - Carlos Zarattini

EMENDA

25200001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 48

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A LOA flexibiliza situações quando da execução orçamentária para abertura de crédito suplementar sem autorização do Congresso Nacional.

Nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal essa possibilidade deve ocorrer nos "termos da lei" como previsto na Lei nº 4.320/64 quando estabelece no art. 42 que os "créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

Portanto, não é compatível com a citada Lei a abertura de créditos ser de responsabilidade de Ministros, na medida que ela exige seja efetuada via decreto presidencial.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2520 - Carlos Zarattini

EMENDA

25200002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção I - Obrigações Constitucionais ou Legais da União:

65. Despesas do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB (Art. 21, XII, letra "c" da Constituição Federal, combinado com os incisos I e II do Art. 18 da Lei Complementar nº 97/1.999 e Art. 8º da Lei nº 6.009/1.973)

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro. O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO."

A própria Constituição Federal define em seu Art. 21, XII, letra c, que é de competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária. Essa importante atribuição é realizada pelo Comando da Aeronáutica em conformidade com a Lei Complementar nº 97 de 09 de junho de 1999 quando diz:

"Art. 18. Cabe à Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares:

I - orientar, coordenar e controlar as atividades de Aviação Civil;



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2520 - Carlos Zarattini

EMENDA

25200002

JUSTIFICATIVA

II - prover a segurança da navegação aérea;
III - contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional;
IV - estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;
V - operar o Correio Aéreo Nacional."

Os artigos acima são executados por meio dos recursos previstos no Art. 8º da Lei 6.009/1973, que retornam para os usuários do sistema em forma de manutenção, adequação, renovação e atualização tecnológica do SISCEAB.

Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos Exercícios orçamentários de 2008 a 2013, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção I - OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2520 - Carlos Zarattini

EMENDA

25200003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.

Programa: 2058/Ação: 14TO

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea. Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.

A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente US\$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2520 - Carlos Zarattini

EMENDA

25200004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton – Projeto KC - 390.

Programa: 2058/Ação: 14XJ

2. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton – Projeto KC-X.

Programa: 2058/Ação: 123B

JUSTIFICATIVA

Estes importantes Projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo.

O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;

- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;

- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;

- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica;

- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da “janela de oportunidade” para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o desenvolvimento e a aquisição das aeronaves.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2520 - Carlos Zarattini

EMENDA

25200005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas do Programa Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

Programa: 2058/Ação: 20XV

2. Despesas com Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos

Programa: 2058/Ação: 2913

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da “Crise Aérea”, entre 2006 e 2007, com conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro. O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da “CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo”, integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: “A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema.” (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: “a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas.” Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: “a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo – PDSCEA, em especial o capítulo referente às “Ações Específicas”, a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;” Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU – Plenário “9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO.”

A própria Constituição Federal define em seu Art. 21, XII, letra c, que “é de competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária”. Essa importante atribuição é realizada pelo Comando da Aeronáutica em conformidade com a Lei Complementar nº 97 de 09 de junho de 1999 quando diz:

“Art. 18. Cabe à Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2520 - Carlos Zarattini

EMENDA

25200005

JUSTIFICATIVA

I - orientar, coordenar e controlar as atividades de Aviação Civil;
II - prover a segurança da navegação aérea;
III - contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional;
IV - estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;
V - operar o Correio Aéreo Nacional."

Os artigos acima são executados por meio dos recursos previstos no Art. 8º da Lei 6.009/1973, que retornam para os usuários do sistema em forma de manutenção, adequação, renovação e atualização tecnológica do SISCEAB.

Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos Exercícios orçamentários de 2008 a 2013, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2520 - Carlos Zarattini

EMENDA

25200006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 78 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos.

JUSTIFICATIVA

Este artigo da LDO deve ser alterado, pois na sua forma original permite que grande parte dos juros da dívida pública seja contabilizada como atualização monetária, que por sua vez é contabilizada como refinanciamento ou rolagem. Desta forma, o Tesouro Nacional não divulga o montante total de juros pagos, se limitando a divulgar apenas os chamados juros reais, ou seja, aqueles que superam a inflação medida pelo IGP-M, que muitas vezes aponta uma inflação bastante superior à inflação oficial medida pelo IPCA/IBGE. Assim, grande parte dos juros (parte essa de centenas de bilhões de reais) acaba sendo transferida para a rubrica "refinanciamento" ou "rolagem", itens estes que são constantemente desprezados por diversos analistas, sob o argumento de que seriam apenas uma "troca de dívida velha por nova", quando na realidade incluem o pagamento efetivo de juros. Outra consequência nociva deste artigo é que ele permite que grande parte das despesas com juros (que são despesas correntes) sejam contabilizadas como "refinanciamento", inflando as chamadas "despesas de capital". Desta forma, amplia-se o limite para que o Tesouro faça mais operações de crédito (ou seja, emita mais títulos da dívida), dado que o montante total das "despesas de capital" representa o teto para as operações de crédito, conforme o Art. 167, III da Constituição. Assim, é estimulado o crescimento acelerado da dívida pública, pois o Tesouro permanece fazendo mais dívida para pagar juros.

Apesar da Lei de Responsabilidade Fiscal definir que a atualização monetária da dívida faz parte da "rolagem", tal definição conflita com o espírito da Constituição, em seu art 167, III, que visa impedir a contratação de dívida para o pagamento de despesas correntes. Além do mais, o argumento de que "a LRF é uma lei maior que a LDO" não é igualmente levantado quando se trata de estabelecer limites ao resultado nominal (que inclui os gastos com a dívida pública), pois o texto da LDO apenas estabelece metas (obrigatórias) de resultado primário.

Adicionalmente, a ideia de que a "atualização monetária" da dívida seria algo natural é totalmente questionável, dado que tal atualização monetária automática não existe para o reajuste dos salários dos servidores públicos e trabalhadores do setor privado, ou para o reajuste da tabela do Imposto de Renda, dentre muitos outros exemplos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2520 - Carlos Zarattini

EMENDA

25200007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 52 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei; e

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva reestabelecer o texto vigente em LDO's anteriores, de forma a limitar a execução orçamentária até ocorrer a sanção da LOA/2018.

Caso essa regra seja mantida na LDO, praticamente estaria dispensada a atuação do Congresso Nacional na aprovação da LOA/2018, pois estaria garantida a execução de todas as programações nela constantes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2520 - Carlos Zarattini

EMENDA

25200008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2018, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo VII.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a LDO/2018 com o disposto no PPA 2016-2019 (Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016), nos seguintes termos:

"Art. 3.º São prioridades da administração pública federal para o período 2016- 2019:
I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014);
II - o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e
III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2520 - Carlos Zarattini

EMENDA

25200009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 81

TEXTO PROPOSTO

Art. 81A. Durante o exercício de 2018, será realizada auditoria da dívida pública com a participação de entidades da sociedade civil, no âmbito do Ministério da Fazenda.

JUSTIFICATIVA

A auditoria da dívida pública está prevista na Constituição Federal de 1988, porém, jamais foi realizada.
Os órgãos responsáveis (TCU, CGU, dentre outros) não auditam a maior parte da dívida pública, cujos gastos com juros e amortizações superam os 40% do orçamento federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2520 - Carlos Zarattini

EMENDA

25200010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 2º. Serão demonstradas no projeto de lei, nos relatórios de execução orçamentária e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, separadamente, as parcelas referentes ao pagamento dos juros nominais e encargos apropriadas a título da dívida pública e referentes ao pagamento do principal da dívida mobiliária.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa tão somente a divulgação dos montantes totais de juros pagos, dado que atualmente grande parte dos mesmos é divulgada misturada com o item "refinanciamento".



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2925 - Carmen Zanotto

EMENDA

29250001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho Palhoça a Joaçaba - na BR-282/SC- No
Estado de Santa Catarina

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

372

JUSTIFICATIVA

Trata de dotação para execução de obras de restauração com melhoramentos, a exemplo de execução de terceira faixa, correção de acostamento, eliminação de pontos críticos na rodovia além de vias marginais em travessias urbanas quando o estudo de engenharia definir.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2925 - Carmen Zanotto

EMENDA

29250002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Procedimento realizado (unidade)

280.000.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir a meta de duzentos e oitenta milhões de procedimentos realizados na ação 8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2925 - Carmen Zanotto

EMENDA

29250003

PROGRAMA

2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

AÇÃO

2B31 Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Ente federado apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

A oferta de proteção social especial precisa ser incrementada, sobretudo a proteção social da média complexidade. Embora o ministério da Saúde informe que está sob controle a contaminação pelo Zika Vírus, o advento dos milhares de casos de microcefalia em decorrência da epidemia do passado recente, faz que a oferta de atenção especial de média complexidade para as pessoas que nasceram ou que venham a nascer com microcefalia deve ser garantida. Assim, propomos que a meta de aumentar os Centros de Referência Especializada em Assistência social seja tida como prioridade em 2018.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2925 - Carmen Zanotto

EMENDA

29250004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 35 Parágrafo 6 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - dos tetos transferidos à Rede do Sistema Único de Saúde - SUS, constituindo valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas contratualizadas por integrantes da referida Rede, inclusive em relação às ações de assistência medicamentos básicas, aos destinados ao controle e tratamento de programas específicos de hemodiálise, hipertensão, bem como para o custeio das internações das Unidades de Tratamento Intensivo.

JUSTIFICATIVA

Observa-se um aumento substancial nas ações assistenciais do tratamento de hemodiálise em todo país. O custo do deslocamento de pessoas para ao atendimento da diálise vem onerando substancialmente o orçamento dos Municípios, a descentralização deste atendimento para o interior dos Estados além da sua redução reduz basicamente o riscos de acidentes de deslocamento.

Na área de Ortopedia urge na necessidade de mais investimentos com vistas a reduzir o grande numero de pacientes na fila de cirurgia de correção. Alguns Estados a fila de espera ultrapassa em mais de 03 anos.

Observa-se grande numero de Unidades de Tratamento Intensivos estão desativadas em todo o país. A maioria das desativação destas instalações está diretamente relacionada ao alto custo da sua manutenção.

Os Governos Federais , Estaduais e Municípios classificados como Plenos precisam melhorar o repasse destes custeios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2925 - Carmen Zanotto

EMENDA

29250005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - às ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres; e
XXVII - às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher." (NR)

JUSTIFICATIVA

Há grande importância de programações específicas para as ações relacionadas como estratégia de demonstração para a sociedade o comprometimento do Governo em superar o quadro de desigualdade e violência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2925 - Carmen Zanotto

EMENDA

29250006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

"Art. 20-A O Projeto e Lei Orçamentária de 2018 deverão alocar no programa 2016 - Política para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência valores não inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2015 para o programa de mesmo código, corrigidos pela variação do IPCA acumulada de janeiro de 2016 a junho de 2017." (NR)

JUSTIFICATIVA

O orçamento do Programa 2016 teve cortes sistemáticos nos últimos anos. No entanto, é necessário, para enfrentar os desafios de superação da desigualdade entre homens e mulheres, que seja garantida a execução de valores não inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2015 para o programa de mesmo código.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2925 - Carmen Zanotto

EMENDA

29250007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II do Anexo III

Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

1. Despesas destinadas as ações destinadas à promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher – Programa 2016.

JUSTIFICATIVA

Importância de não contingenciar os recursos do Programa 2016 - Política para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência como estratégia de demonstração para a sociedade o comprometimento do Governo em superar o quadro de desigualdade e violência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2925 - Carmen Zanotto

EMENDA

29250008

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Inclui-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2018 as ações destinadas à promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher - Programa 2016." (NR)

JUSTIFICATIVA

Deve-se deixar evidenciado o comprometimento da Administração Pública Federal em superar o quadro de desigualdade e violência contra a mulher.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2925 - Carmen Zanotto

EMENDA

29250009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 100 Inciso IV Alinea f

TEXTO PROPOSTO

g) apoio aos programas do Plano Plurianual 2016-2019, especialmente as atividades produtivas que promovam as políticas públicas de redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais." (NR)

JUSTIFICATIVA

A referida inclusão estava disposta na LDO 2017 no inciso "b" do Art. 115. Retorna parte do caráter social do BNDES e direciona investimento para auxiliar no cumprimento do PPA e na redução de desigualdades e geração de emprego e renda para camadas mais vulneráveis.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2925 - Carmen Zanotto

EMENDA

29250010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 100 Parágrafo 5 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI - publicar, até o dia 30 de abril de 2018, em suas respectivas páginas de transparência na internet, na Seção a que se refere o art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relatório anual do impacto de suas operações de crédito no combate às desigualdades mencionadas no inciso II deste parágrafo."(NR)

JUSTIFICATIVA

A referida inclusão estava disposta na LDO 2017 no inciso III do §5 do Art. 115. Torna pública a contribuição das agências financeiras oficiais de fomento ao objetivo traçado no inciso II, qual seja, a observância da diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência, quando da aplicação de seus recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2925 - Carmen Zanotto

EMENDA

29250011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 119 Parágrafo 1 Inciso I Alínea j

TEXTO PROPOSTO

j) até 30 de abril de cada exercício, relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência;

JUSTIFICATIVA

O Balanço Geral da União é entregue em 30 de abril de cada exercício para a Controlaria Geral da União e ao Tribunal de Contas da União. Logo, todos os órgãos já têm até esta data a consolidação de suas ações, metas, resultados e questões orçamentárias e financeiras. Ademais, este relatório contribui para que os cidadãos e os próprios gestores verifiquem o andamento de programas e ações de este foco, permitindo ajustes na execução de ações para o exercício subsequente por meio dos instrumentos do ciclo orçamentário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2925 - Carmen Zanotto

EMENDA

29250012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

§ 7º É fixada como diretriz para execução orçamentária em 2018, no âmbito de ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição, a garantia de empenhamento e de aplicação equivalentes no mínimo ao montante apurado na forma do art. 110 do ADCT acrescido de 5%, devendo tal acréscimo ser destinado à majoração de despesas obrigatórias com custeio no âmbito do piso de atenção básica e da atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade

JUSTIFICATIVA

Foi amplamente divulgado quando da tramitação da Emenda Constitucional nº 95 que os valores fixados para gastos com ações e serviços públicos de saúde eram o valor mínimo a ser gasto, cabendo inclusive ao Congresso Nacional ampliar esse valor durante a tramitação das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA). Diante dessa premissa e de os recursos destinados para área de saúde virem se mostrando insuficientes para a demanda, apresentamos essa emenda para garantir um maior volume de recursos para o ano de 2018.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2925 - Carmen Zanotto

EMENDA

29250013

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2018, os recursos destinados aos investimentos do SUS deverão, preferencialmente, priorizar as conclusões dos projetos em andamento, a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura instalada, e, em caso de investimentos voltados à conclusão de novas unidades de saúde, observar vazios assistenciais e o planejamento da oferta regional de ações e serviços de saúde,, em unidades para hemodiálise, ortopedia e oncologia observada às limitações da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Melhorar a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura das instalações bem como adquirir novos equipamentos para as Unidades de Saúde no tratamento de Hemodiálise, Ortopedia e Oncologia em todo o país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2925 - Carmen Zanotto

EMENDA

29250014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 66

TEXTO PROPOSTO

IX - A lei orçamentária ao adicionarem recursos novos para as transferências automáticas e regulares à Rede SUS destinadas à administração pública Estadual e/ou Municipal priorizará a quitação de débitos decorrentes de contratos de gestão firmados com organizações sociais, nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA

A execução dos contratos de gestão firmados com organizações sociais apresentam em sua maioria a existência de débitos decorrentes da execução de seus contratos. Por se tratar de vidas humanas muitos desses procedimentos de saúde ultrapassam os limites estipulados nos contratos de gestão, proporcionando um débito em conta corrente. Alguns destes débitos são decorrentes de falta de liberação mensal principalmente quando ocorre redução mensal da transferências do FPM/FPE.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2946 - Cássio Cunha Lima

EMENDA

29460001

PROGRAMA

0581 Defesa da Ordem Jurídica

AÇÃO

NOVA Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Campina Grande-PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra construída (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem como objetivo garantir que seja incluído entre as metas e prioridades da LDO 2018 a Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Campina Grande-PB, que funciona numa unidade precária desde 2005 atuando na defesa dos direitos dos trabalhadores.

Só em 2015, mais de 130 termos de ajuste de conduta foram firmados, dezenas de ações foram ajuizadas até hoje e milhares de notificações emitidas pela PTM.

dessa feita pedimos a aprovada da referida emenda pela importância do assunto para o município de Campina Grande e sua população.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2946 - Cássio Cunha Lima

EMENDA

29460002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Duplicação da (BR 104/PB) ADEQUAÇÃO TRECHO CAMPINA GRANDE - DIVISA PB/RN - PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (km)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

Essa emenda busca garantir a adequação de capacidade com a duplicação da BR-104, num trecho de 30,9 quilômetros, compreendido entre Remígio e Campina Grande, beneficiando ainda os municípios de Esperança, São Sebastião de Lagoa de Roça, e Lagoa Seca

A rodovia BR-104 é também um eixo importante de ligação e escoamento de produção do interior do Estado da Paraíba bem como dos Estados de Pernambuco, Alagoas e Rio Grande Norte.

Desta forma, a duplicação da BR-104 é justificada buscando-se absorver parte do tráfego da BR-101 facilitando o escoamento da produção do Estado, além de ser um importante corredor no interior, desenvolvendo economicamente a região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2946 - Cássio Cunha Lima

EMENDA

29460003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Duplicação da BR-104/PB - ADEQUAÇÃO TRECHO CAMPINA GRANDE - DIVISA PB/PE - PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (km)

ACRÉSCIMO DE META

74

JUSTIFICATIVA

Essa emenda busca garantir a adequação de capacidade com a duplicação da BR-104 foi firmada baseando-se na necessidade de escoamento da produção agrícola, alimentícia e de bens de produção, hoje realizada principalmente pela BR-101, rodovia que concentra a maior parte do fluxo de veículos interestaduais.

A rodovia BR-104 é também um eixo importante de ligação e escoamento de produção do interior do Estado da Paraíba bem como dos Estados de Pernambuco, Alagoas e Rio Grande Norte.

Desta forma, a duplicação da BR-104 é justificada buscando-se absorver parte do tráfego da BR-101 facilitando o escoamento da produção do Estado, além de ser um importante corredor no interior, desenvolvendo economicamente a região.

Atualmente, a importância regional da BR-104 é tal que está colocada como prioritária para o desenvolvimento econômico do Estado da Paraíba, considerando que se constitui em eixo viário alternativo de escoamento dos produtos fabricados no Distrito Industrial de Campina Grande localizado na zona sul do município, que concentra empresas do setor têxtil, de calçados, de produtos hospitalares, moveleira e de mineração.

Além disso, o município é reconhecido por abrigar um importante polo tecnológico, concentrando duas universidades públicas que recebe alunos de inúmeras cidades brasileiras, com destaque para o Estado de Pernambuco e cidades atravessadas pela rodovia, como por exemplo Campina Grande, Barra de Santa e Alcantil.

O Plano funcional da rodovia BR-104/PB, trecho Campina Grande - Divisa PB/ PE prevê alterações com a adequação da capacidade (Duplicação), para realização dos movimentos de inversão de sentido do longo da via e principalmente para facilitar os movimentos de veículos nas interseções entre duas ou mais rodovias que, como se sabe, constituem elementos de descontinuidade em qualquer rede viária e representam situações críticas que devem ser tratadas de forma especial.

O projeto de interseções vai assegurar a circulação ordenada dos veículos e manter o nível de serviço da rodovia, garantindo a segurança nas áreas em que as suas correntes de tráfego sofrem a interferência de outras correntes, internas e externas.

A pista atual abrange 69,74km da rodovia BR-104. Após a implantação da duplicação e das novas variantes, este subtrecho compreenderá uma extensão de aproximadamente 73,7 km.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2946 - Cássio Cunha Lima

EMENDA

29460004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso XV

TEXTO PROPOSTO

XVI - demonstração da compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e os objetivos dos programas do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016-2019, com informações sobre o estágio, físico e financeiro, acumulado e proposto para 2018, de implementação de cada projeto com identificador de resultado primário 3 dos Orçamentos da União; e

JUSTIFICATIVA

Os projetos estruturantes do PAC dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais devem vir com informações que possibilitem avaliar a execução física e financeira acumulada e a proposta para 2018, de forma a distinguir os novos investimentos daqueles em andamento, bem como os estágios e recursos necessários para seu término.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2946 - Cássio Cunha Lima

EMENDA

29460005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - Em relação às áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação:

a) informações sobre gastos por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados para distribuição dos recursos; e

b) memória de cálculo referente aos critérios para distribuição de recursos, contendo parâmetros, fórmulas e índices utilizados, por ação orçamentária, que demonstrem a apuração das transferências constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, por unidade da Federação;

JUSTIFICATIVA

O atual anexo das informações complementares relativo à distribuição regionalizada dos gastos encaminhado pelo Executivo não atende à necessidade de transparência para análise e verificação da adequação dos valores distribuídos. Em geral, a informação trata dos critérios de forma genérica e da legislação ou regulamentação estabelecida pelos órgãos ou conselhos envolvidos com a política.

Pretende-se com esta emenda que os critérios sejam detalhadamente informados, motivo pelo qual se exige que sejam apresentadas a forma de cálculo, os indicadores e respectivos índices adotados para definição dos valores distribuídos.

Dessa forma, a forma de distribuição de despesas distribuídas por Estado, como os pisos de atenção à saúde ou ações de incentivo financeiro às diferentes poderá atender efetivamente ao princípio da transparência das despesas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2946 - Cássio Cunha Lima

EMENDA

29460006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXV - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 6º do ADCT (FundeB), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação.

Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2946 - Cássio Cunha Lima

EMENDA

29460007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXV - relação dos blocos de financiamento das ações e serviços públicos de saúde e respectivas ações orçamentárias que os integrem e, no caso de uma ação compor mais de um bloco, seu desdobramento por plano orçamentário ou outro classificador.

JUSTIFICATIVA

A partir da Portaria MS nº 204, de 2007 (com as alterações posteriores), os recursos federais destinados a ações e serviços públicos de saúde passaram a ser organizados e transferidos na forma de blocos de financiamento. Dessa forma, mostra-se necessário efetuar o acompanhamento das despesas orçadas e executadas também em função desses blocos.

A presente emenda visa permitir identificar as dotações que compõem cada bloco e, assim, viabilizar tal acompanhamento pelo Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2946 - Cássio Cunha Lima

EMENDA

29460008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários a sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deveria enumerar todas as despesas que não são objeto de limitação de empenho.

A Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos. Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da referida Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", até hoje não foi incluída no pertinente anexo da LDO.

A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a um direito legal e reduzir o constrangimento e a preocupação dos portadores de diabetes - especialmente os pacientes diabéticos insulino-dependentes -, quando buscam tais medicamentos e materiais nas unidades de saúde do SUS.

Pela evidente necessidade de corrigir a omissão legislativa que ocorre há dez anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação dos PLDOs 2015 e 2016, pela inclusão de tais despesas no anexo que lista as despesas que não serão objeto de contingenciamento por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído pelo Congresso foi vetado nos últimos dois anos pelo Poder Executivo, sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada a despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Insistimos que eventual dificuldade operacional em separar despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderia ser utilizada para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei ou teria respaldo da LDO para não cumpri-la.

Com esta emenda, pretende-se evitar aparente discriminação dos portadores de diabetes perante os demais cidadãos e dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde, os quais têm constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);

15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta pra Casa - Lei nº 10.708, de 31/07/2003);

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei nº 6.259, de 30/10/1975, e Lei nº 8.080, de 19/09/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2946 - Cássio Cunha Lima

EMENDA

29460009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. Com vistas à implantação do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) de que trata o Plano Nacional de Educação (Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014), o Projeto e a Lei Orçamentária de 2018 deverão ampliar, para além do mínimo previsto no art. 60, VII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as dotações orçamentárias destinadas à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

JUSTIFICATIVA

A estratégia do Plano Nacional de Educação (PNE) obrigava até 2016 a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi para educação básica, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Em conformidade com a finalidade prevista no PNE de assegurar dotações orçamentárias para seu pleno cumprimento, esta emenda pretende ampliar recursos com vistas à implantação do CAQi, que já deveria ter ocorrido em 2016. Utilizando-se mecanismo de financiamento existente no Fundeb, a União cumpre plenamente sua competência constitucional de exercer as funções redistributiva e supletiva no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste.

Cabe mencionar que essa complementação, nos termos do art. 107. § 6º - I, do ADCT, não se submete ao limite de gastos imposto pela EC nº 95, de 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2946 - Cássio Cunha Lima

EMENDA

29460010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. Com vistas à implantação do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) de que trata o Plano Nacional de Educação (Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014), o Projeto e a Lei Orçamentária de 2018 deverão ampliar, para além do mínimo previsto no art. 60, VII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as dotações orçamentárias destinadas à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

JUSTIFICATIVA

A estratégia do Plano Nacional de Educação (PNE) obrigava até 2016 a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi para educação básica, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Em conformidade com a finalidade prevista no PNE de assegurar dotações orçamentárias para seu pleno cumprimento, esta emenda pretende ampliar recursos com vistas à implantação do CAQi, que já deveria ter ocorrido em 2016. Utilizando-se mecanismo de financiamento existente no Fundeb, a União cumpre plenamente sua competência constitucional de exercer as funções redistributiva e supletiva no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste. Cabe mencionar que essa complementação, nos termos do art. 107. § 6º - I, do ADCT, não se submete ao limite de gastos imposto pela EC nº 95, de 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2946 - Cássio Cunha Lima

EMENDA

29460011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. (...)

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput, a eventual reserva:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas;

II - para atender programação ou necessidade específica, inclusive as despesas de que trata a Seção X do Capítulo IV; e

III - para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado ou a desoneração de receita não consideradas no projeto de lei orçamentária.

§ 2º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2018.

§ 3º O Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição da reserva a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 4º A reserva constituída nos termos do § 3º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2018, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional, não se constituindo em limite para aprovação de proposições com impacto orçamentário-financeiro compensadas por outros mecanismos.

§ 5º A apropriação da reserva constituída nos termos do § 3º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 4º deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 6º Somente serão compensadas, nos termos do § 3º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta Lei.

§ 7º No mínimo metade dos recursos consignados à reserva constituída nos termos do inciso III do § 1º deste artigo será apropriada na compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é fazer com que o Projeto de Lei Orçamentária para 2018, a ser encaminhado pelo Poder Executivo, contemple reserva que sirva como fonte de custeio e de compensação para as proposições em tramitação no Poder Legislativo.

O Congresso Nacional tem tentado reiteradamente assegurar mecanismos fiscalmente responsáveis para compensação de proposições em tramitação no Poder Legislativo nas últimas LDOs (todos vetados), valendo ressaltar que tais mecanismos atenderiam tanto proposições de iniciativa do Poder Legislativo quanto dos demais Poderes.

O fato é que o Poder Executivo tem sido o legislador mais efetivo na formulação e aprovação de políticas públicas com impacto orçamentário e financeiro.

São sucessivos vetos à iniciativa congressional de operacionalizar meios que assegurem a efetiva compensação de proposições, quaisquer que sejam seus autores. A cada LDO são apresentados novos argumentos justificantes dos vetos apostos em face do aprimoramento dos dispositivos que afastam os pseudo-impedimentos apresentados no exercício anterior.

A título de exemplo, o argumento de veto quanto à falta de critérios para utilização da reserva foi superado pela atribuição a órgão técnico legislativo para sua formulação; a justificativa para veto no sentido de que a iniciativa privilegiaria proposições legislativas oriundas do Congresso Nacional foi afastada pela possibilidade de utilização de metade da reserva para proposições de iniciativa do Executivo.

Os vetos evidenciam a resistência do Poder Executivo em conciliar o processo orçamentário com o processo legislativo permanente, na busca de mecanismos que assegurem concomitantemente o equilíbrio fiscal e a iniciativa parlamentar constitucionalmente



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2946 - Cássio Cunha Lima

EMENDA

29460011

JUSTIFICATIVA

assegurada. Demonstram também a obstrução à participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2946 - Cássio Cunha Lima

EMENDA

29460012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.

§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução.

Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada.

Também se adicionou a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2946 - Cássio Cunha Lima

EMENDA

29460013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2017.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2946 - Cássio Cunha Lima

EMENDA

29460014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 35. (...)

§ 7º. Para a execução orçamentária de 2018, é fixada como diretriz no âmbito de ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição a garantia de empenhamento mínimo de percentual equivalente a 16% da receita corrente líquida do exercício de 2017 e de pagamento de 95% do respectivo montante durante o exercício.

JUSTIFICATIVA

A EC nº 86, de 2015, vinculou o piso da saúde a percentual da receita corrente líquida (RCL) e fixou regra de transição para progressão gradual até alcançar 15% da RCL. Entretanto, já em 2016, ficou evidente a necessidade de ampliação dos pisos previstos pela EC o que levou à autorização de empenhamento superior ao calculado pela regra constitucional.

A presente emenda visa aproximar o montante a ser empenhado em 2016 ajustado pelos índices de correção para 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2946 - Cássio Cunha Lima

EMENDA

29460015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 35. (...)

§ 7º Comporão a programação do Ministério da Saúde eventuais recursos decorrentes de medidas judiciais da União para ressarcimento de despesas com o tratamento de usuários de fumo e tabaco.

JUSTIFICATIVA

É de fundamental importância que a União tome medidas judiciais para que o SUS seja ressarcido das despesas com tratamentos de usuários de fumo e tabaco e que tais recursos constem da LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2946 - Cássio Cunha Lima

EMENDA

29460016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 57

TEXTO PROPOSTO

Art. 57. As programações de que trata esta Seção não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 1º No caso de impedimento de ordem técnica no empenho de despesa que integre as programações de que trata esta Subseção, serão adotadas as seguintes providências:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos considerados:

a) insuperáveis, por demandarem a aprovação de lei para alteração ou correção em categoria de programação; ou

b) superáveis, por demandarem ajustes de natureza diversa dos previstos na alínea anterior, os quais deverão ser promovidos diretamente junto aos respectivos órgãos, tais como adoção de medidas a cargo do beneficiado, alteração de indicação por parte do parlamentar, remanejamento de valores entre emendas do mesmo autor e ajustes de GND ou de modalidades de aplicação;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo, por intermédio do Presidente do Congresso Nacional, consolidará as propostas individuais para correção das programações e informará ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

JUSTIFICATIVA

Hoje toda espécie de impedimento demanda ajustes junto ao Congresso Nacional, inclusive aqueles afetos a mudanças de GND ou de beneficiário. Com isso, tais ajustes mais simples que poderiam ser desde logo implementados junto ao Executivo se sujeitam a análise juntamente com alterações de programações e até de órgãos.

A presente emenda visa distinguir os impedimentos que dependam de projeto de lei daqueles passíveis de correção por meio de outros instrumentos. A intenção é que somente no primeiro caso os impedimentos se sujeitem à devolução pelo Congresso Nacional, permitindo que os demais continuem sendo informados ao Parlamento, mas ajustados diretamente junto aos órgãos responsáveis.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2946 - Cássio Cunha Lima

EMENDA

29460017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 76

TEXTO PROPOSTO

Art. 76-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor total a ser repassado seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta vinculada do convênio ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado pela União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas medições que apresentarem execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º Na hipótese de a contrapartida corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio ou contrato de repasse, o valor total a ser repassado pela União deverá ser liberado em uma única parcela, na conta vinculada do convênio ou contrato.

§ 3º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira ou única parcela de repasse da União.

§ 4º Nos convênios e contratos de repasse, as providências para liquidação da despesa relativa à parcela a ser transferida serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação, por parte do beneficiário, do cumprimento das condições necessárias à respectiva liberação.

§ 5º O acompanhamento da execução será orientado pelo alcance das metas ou etapas, de acordo com o plano de trabalho aprovado, e não por custos unitários de serviços ou insumos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contratos de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$ 1.000.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento.

São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento.

Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 424/2016-MPDG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2946 - Cássio Cunha Lima

EMENDA

29460018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 99

TEXTO PROPOSTO

Art. 99. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2018, em percentual acima da variação, no exercício de 2017, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2017.

JUSTIFICATIVA

Na forma como a redação do art. 99 se encontra, veda-se qualquer aumento nos benefícios "auxílio-alimentação ou refeição" e "assistência pré-escolar" quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade for superior ao valor per capita da União.

A emenda proposta visa possibilitar aos órgãos dos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública da União a concessão de reajuste desses benefícios mesmo quando o valor pago atualmente pelo órgão for superior ao valor per capita da União.

Nesse caso, limita-se o reajuste ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - do IBGE, a fim de recompor a perda decorrente da inflação.

Os aumentos superiores a tal índice só serão permitidos quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade for inferior ao valor per capita da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2946 - Cássio Cunha Lima

EMENDA

29460019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 100 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9º Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES ou por suas subsidiárias a qualquer beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 165, § 2º, cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos dos trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e de Tesouro Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras realizadas no território brasileiro, uma vez que é um banco de fomento nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2946 - Cássio Cunha Lima

EMENDA

29460020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 119 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

r) a relação das programações orçamentárias do PBSM, especificando o estágio da execução, a Unidade da Federação e o total da execução orçamentária e financeira, mensal e acumulada.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa impor maior transparência na divulgação, via internet, do conjunto de programações que compõem o PBSM- Plano Brasil sem Miséria.

Na LDO de 2017, dispositivo semelhante, alcançando apenas o PAC foi incluído do texto da Lei.

O fato é que as informações necessárias ao trabalho de fiscalização e controle social, bem assim dos órgãos competentes de controle externo, estão dispersas e não atingem a finalidade proposta em relação ao PBSM.

A simples previsão de encaminhamento de informações ao Congresso Nacional não assegura a transparência prevista na Constituição e normatizada na Lei do Acesso à Informação.

Dessa forma, resta-se evidenciada a importância da aprovação dessa emenda, de forma a promover maior transparência das informações do conjunto de programações que compõem também o PBSM e não só o PAC, possibilitando uma fiscalização mais efetiva e maior controle social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2946 - Cássio Cunha Lima

EMENDA

29460021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo aprovado pelo Congresso Nacional constante do art. 25 do autógrafo ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, posteriormente vetado pelo Poder Executivo, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2018.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2946 - Cássio Cunha Lima

EMENDA

29460022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 6 Parágrafo 11 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as suas dotações respectivas, especificando a esfera orçamentária, o GND, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos. § 11. O Identificador de Uso (IU) tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2018 e dos créditos adicionais, no mínimo, pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

.....

VIII - recursos não destinados à contrapartida, para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com os art. 70 e art. 71 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (IU 7).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa excluir o termo "no âmbito do Ministério da Educação", de modo a explicitar as despesas com MDE também de outros órgãos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2946 - Cássio Cunha Lima

EMENDA

29460023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção I - Obrigações Constitucionais ou Legais da União:

65. Despesas do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB (Art. 21, XII, letra "c" da Constituição Federal, combinado com os incisos I e II do Art. 18 da Lei Complementar nº 97/1.999 e Art. 8º da Lei nº 6.009/1.973)

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro. O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO."

A própria Constituição Federal define em seu Art. 21, XII, letra c, que é de competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária. Essa importante atribuição é realizada pelo Comando da Aeronáutica em conformidade com a Lei Complementar nº 97 de 09 de junho de 1999 quando diz:

"Art. 18. Cabe à Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares:

I - orientar, coordenar e controlar as atividades de Aviação Civil;



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2946 - Cássio Cunha Lima

EMENDA

29460023

JUSTIFICATIVA

II - prover a segurança da navegação aérea;
III - contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional;
IV - estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;
V - operar o Correio Aéreo Nacional."

Os artigos acima são executados por meio dos recursos previstos no Art. 8º da Lei 6.009/1973, que retornam para os usuários do sistema em forma de manutenção, adequação, renovação e atualização tecnológica do SISCEAB.

Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos Exercícios orçamentários de 2008 a 2013, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção I - OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2946 - Cássio Cunha Lima

EMENDA

29460024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.

Programa: 2058/Ação: 14TO

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea. Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.

A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente US\$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2946 - Cássio Cunha Lima

EMENDA

29460025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton – Projeto KC - 390.

Programa: 2058/Ação: 14XJ

2. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton – Projeto KC-X.

Programa: 2058/Ação: 123B

JUSTIFICATIVA

Estes importantes Projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo.

O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;

- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;

- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;

- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica;

- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da “janela de oportunidade” para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o desenvolvimento e a aquisição das aeronaves.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2946 - Cássio Cunha Lima

EMENDA

29460026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas do Programa Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

Programa: 2058/Ação: 20XV

2. Despesas com Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos

Programa: 2058/Ação: 2913

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da “Crise Aérea”, entre 2006 e 2007, com conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro. O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da “CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo”, integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: “A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema.” (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: “a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas.” Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: “a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo – PDSCEA, em especial o capítulo referente às “Ações Específicas”, a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;” Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU – Plenário “9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO.”

A própria Constituição Federal define em seu Art. 21, XII, letra c, que “é de competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária”. Essa importante atribuição é realizada pelo Comando da Aeronáutica em conformidade com a Lei Complementar nº 97 de 09 de junho de 1999 quando diz:

“Art. 18. Cabe à Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2946 - Cássio Cunha Lima

EMENDA

29460026

JUSTIFICATIVA

I - orientar, coordenar e controlar as atividades de Aviação Civil;
II - prover a segurança da navegação aérea;
III - contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional;
IV - estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;
V - operar o Correio Aéreo Nacional."

Os artigos acima são executados por meio dos recursos previstos no Art. 8º da Lei 6.009/1973, que retornam para os usuários do sistema em forma de manutenção, adequação, renovação e atualização tecnológica do SISCEAB.

Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos Exercícios orçamentários de 2008 a 2013, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2946 - Cássio Cunha Lima

EMENDA

29460027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Item 1

TEXTO PROPOSTO

TEXTO DA LEI

ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

I) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO:
(itens 1 a 64 do PLDO 2018)

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1. despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, identificadas com identificador de uso IU 7, nos termos do art. 6º, § 11, inciso VIII, desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O art. 9º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

Esta emenda tem por finalidade restabelecer seção específica, utilizada em LDOs de anos anteriores, que ressalve de contingenciamento as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).

Em que pese a existência de piso constitucional que assegure aplicações mínimas para área educacional (art. 112 da Constituição), tal piso, estimado na lei orçamentária 2017 em R\$ 52,2 bilhões, não protege o total das despesas de MDE (R\$ 85,7 bilhões). Nos termos do Decreto nº 9.018/2017, as despesas discricionárias contingenciadas pelos órgãos do Poder Executivo somaram R\$ 41,9 bilhões, dos quais R\$ 4,0 bilhões incidiram no Ministério da Educação.

Em um cenário de limitação de gastos imposta pela EC nº 95/2016 faz-se necessário proteger as aplicações totais em manutenção e desenvolvimento do ensino.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2946 - Cássio Cunha Lima

EMENDA

29460028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia; e
VIII - ações em andamento, decorrentes de projetos que contribuem para a consecução de objetivos relacionados ao incremento da Base Industrial de Defesa, à segurança ou à defesa do país.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2946 - Cássio Cunha Lima

EMENDA

29460029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 5

TEXTO PROPOSTO

A presente emenda visa excluir o termo "no âmbito do Ministério da Educação", de modo a explicitar as despesas com MDE também de outros órgãos.

§ 2º As contribuições a que se refere o art. 240 da Constituição Federal serão arrecadadas, fiscalizadas e cobradas pela Receita Federal do Brasil, integrarão o orçamento fiscal e não se sujeitarão à desvinculação de receita, transferindo-se o produto de sua arrecadação às entidades de que trata o inciso IV do § 1º deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o cunho de suprimir a prerrogativa das entidades SESI e SENAI de realizarem a arrecadação direta da contribuição que lhes é destinada na forma do art. 240, da Constituição Federal.

O próprio TCU, por meio de relatório de Fiscalização realizado no âmbito da Secretaria de Macro Avaliação Governamental, já se manifestou nos seguintes termos com respeito ao assunto:

"Em razão da análise apresentada ao longo deste trabalho, verifica-se a necessidade da adoção de medidas para sustar a ilegalidade que reveste a arrecadação direta, pelo SESI e pelo SENAI das contribuições sociais gerais que lhes são devidas. No exercício de 2008, as duas entidades arrecadaram diretamente o montante de R\$ 2.283.228.648,91, sobre o qual não houve previsão, acompanhamento ou controle. Além de contrariar o princípio da legalidade, basilar para o direito tributário, essa forma de arrecadação dificulta a transparência e o controle sobre as referidas contribuições.

Prova dessa falta de controle é a concessão de benefício tributário sobre as contribuições, ilegal por dois motivos:

- i) ser concedida por ente não dotado de competência para tanto, violando a exclusividade da competência tributária ativa; e
- ii) ser concedida por meio de outro ato que não a lei, assim considerada em sentido material e formal."

Assim, a emenda em tela determina que toda a arrecadação da referida contribuição seja realizada pela Secretaria da Receita Federal, bem como explicita que as entidades do Sistema S não compõem o orçamento da União, procedimento este que não exclui a possibilidade de os recursos transitarem pelo orçamento fiscal antes de serem transferidos para quem de direito.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3071 - Celso Pansera

EMENDA

30710001

PROGRAMA

2056 Política Espacial

AÇÃO

7F40 Implantação do Centro Espacial de Alcântara - CEA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infraestrutura implantada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Os investimentos públicos destinados ao setor espacial constituem caminho certo e estratégico para o desenvolvimento socioeconômico de um país, uma vez que a geração e a incorporação de inovações são motores da economia contemporânea mundial e que, na atualidade, somente o conhecimento tecnológico empresta competitividade e conduz seus detentores à expressividade econômica e política.

Tendo em vista a possibilidade de se estabelecer acordos de salvaguardas tecnológicas com os países interessados em utilizar as instalações do Centro Espacial de Alcântara, é extremamente necessário que se priorize a manutenção e a melhoria do referido Centro. Torná-lo comercialmente utilizável poderá gerar recursos para o Programa Espacial Brasileiro e, melhor ainda, alavancar a economia local, regional e nacional, na medida em que poderá potencializar o desenvolvimento de empresas e indústrias ligadas ao setor e contribuir para o desenvolvimento tecnológico do país.

Assim, a presente emenda visa reforçar a importância dessa ação na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com para se ampliar a infraestrutura física, a fim de que possa receber aporte de recursos na Lei Orçamentária Anual.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3071 - Celso Pansera

EMENDA

30710002

PROGRAMA

2056 Política Espacial

AÇÃO

20VB Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para o Setor Espacial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, tornou-se encargo do Estado a promoção e o incentivo do desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas, tendo em vista o disposto no art. 218, caput, da Constituição de 1988, devendo, inclusive, a pesquisa científica receber tratamento prioritário do Estado nos termos do § 1º do art. 218, da Constituição Federal.

Os investimentos públicos destinados ao setor espacial constituem caminho certo e estratégico para o desenvolvimento socioeconômico de um país, uma vez que a geração e a incorporação de inovações são motores da economia contemporânea mundial e que, na atualidade, somente o conhecimento tecnológico empresta competitividade e conduz seus detentores à expressividade econômica e política.

Um dos principais gargalos do programa espacial são os recorrentes cortes e contingenciamentos de um orçamento já reduzido, algo que infelizmente tem ocorrido com frequência. O que não se justifica em razão das crescentes receitas do setor, refletidas, por exemplo, na cada vez maior arrecadação do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Setor Espacial (CT-Espacial), criado pela Lei 9.994 de 24 de julho de 2000, cuja principal fonte de receita é composta por 25% das receitas provenientes da utilização de posições orbitais (inciso I, art. 1º da Lei 9.994/2000), que alimentam o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL). Essa receita foi ampliada de cerca de R\$6,7 milhões, em 2000, para algo em torno de R\$50 milhões, em 2016, tendo seu ápice em 2012, quando atingiu o patamar de R\$62,5 milhões.

Não obstante o crescimento da receita bruta do CT-Espacial, sua dotação orçamentária tem seguido na rota contrária. Ao longo dos seus 16 anos, o CT-Espacial contou com uma média de apenas 30% de sua arrecadação bruta. Entre 2014 e 2016, essa média foi ainda pior, a arrecadação do Fundo foi de R\$106,22 milhões e sua dotação orçamentária foi de apenas R\$ 5,25 milhões, sendo R\$3,42 milhões referentes ao orçamento de 2014, apenas R\$1 milhão em 2015 e sofríveis R\$800 mil em 2016.

Em 2017, a dotação foi R\$900 mil (novecentos mil reais), mas seu limite de empenho foi de apenas R\$504 mil. Esse limite não permitirá o pagamento integral das despesas previstas, decorrentes da contratação de projetos de 2012 e 2013, já que não se teve recursos disponíveis para contratação de novos projetos desde então. Com isso, o CT-ESPACIAL fechará o exercício corrente com débito de R\$434,29 mil (quatrocentos e trinta e quatro mil e vinte e nove reais).

Para 2018, há uma previsão de dotação de apenas R\$200 mil (duzentos mil reais), que não cobrem sequer o déficit previsto para 2017.

Diante disso, e considerando que o desenvolvimento de produtos espaciais necessita de regularidade dos investimentos ao longo do tempo e requerem um período de desenvolvimento de longo prazo. Os cortes orçamentários, portanto, não apenas atrasam a conclusão dos projetos, mas impactam negativamente no desenvolvimento tecnológico inerente a estes projetos, podendo até mesmo inviabilizá-los por completo. Podem assim ficar prejudicados os projetos relacionados ao desenvolvimento de foguetes, satélites e a modernização e o desenvolvimento de centros de lançamento.

Necessário também comentar que a garantia de recursos para a área espacial traz benefícios transversais, pois suas aplicações são essenciais para o país e se expressam em áreas como a agricultura de alta precisão, o planejamento urbano, a telemedicina, o monitoramento ambiental, as telecomunicações em áreas remotas, o acesso à internet para todo o território, a vigilância das fronteiras, a previsão de catástrofes, o controle de frotas e a redução de desigualdades regionais, dentre outras.

Além disso, a não priorização desses recursos pode ainda prejudicar os compromissos internacionais firmados pelo país e as oportunidades de parcerias comerciais, já que sem essa mensagem internacional, o país declara que o desenvolvimento tecnológico não é sua



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3071 - Celso Pansera

EMENDA

30710002

JUSTIFICATIVA

prioridade. Dessa forma, a presente emenda visa reforçar a importância dessa ação na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a ampliação de projetos apoiados, a fim de que possam receber aporte de recursos na Lei Orçamentária Anual.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3071 - Celso Pansera

EMENDA

30710003

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T0 Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeronave adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

7

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimiçssão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.

A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente US\$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3071 - Celso Pansera

EMENDA

30710004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 30

TEXTO PROPOSTO

Seção 2:DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

65. Investimentos e fomento à política de pesquisa para o desenvolvimento em áreas básicas e estratégicas na geração de conhecimento em C&T e Inovação, inclusive na política espacial, bem como na produção de bens e serviços de tecnologia e inovação.

JUSTIFICATIVA

A ciência, tecnologia e inovação é pressuposto elementar de afirmação de soberania nacional diante de 4ª Revolução Industrial que vivemos: a Tecnológica. Um País que não fomenta o seu desenvolvimento tecnológico deverá se submeter aos que se desenvolvem neste aspecto.

Vivemos na era da conquista do Espaço quer por meio de satélites para difusão de conhecimentos, quer por meio de pesquisas para descobertas de novos planetas habitáveis. Na esfera planetária, vivemos a internet das coisas em que vivenciamos a facilidade e a comodidade da tecnologia no nosso dia a dia. No aspecto da medicina, o desenvolvimento tecnológico propicia a tecnologia assistiva dando qualidade de vida a pessoas deficientes, isto sem falar em substituição de órgão de tecidos humanos por órgãos artificiais, entre outros exemplos.

Poderíamos listar muitas outras coisas que já é realidade e o que está por vir, no entanto, o que interessa neste momento é chamar a atenção para a importância do incremento da política pública neste setor.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3071 - Celso Pansera

EMENDA

30710005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 30

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas à ação 572-Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa vinculadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia compõem boa parte das atividades finalísticas do Programa Espacial Brasileiro (2056) e, portanto, a interrupção ou a irregularidade de recursos prejudica fortemente o encadeamento e a execução de atividades previstas para o desenvolvimento tecnológico do programa espacial, bem com o estabelecimento de parcerias internacionais.

Ademais, projetos relacionados à área espacial se caracterizam por seu desenvolvimento ser de longo prazo e, logicamente, necessitam de previsibilidade e confiabilidade na execução física e financeira. Os contingenciamentos e constantes limitações de empenho prejudicam essa previsibilidade e provocam interrupções danosas na execução de atividades, no processo de compras do setor e no estabelecimento de parcerias nacionais e internacionais, dentre outras dificuldades.

Desse modo, a presente emenda visa reforçar a importância dessa ação na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com para se garantir a execução mínima do programa espacial brasileiro, a fim de que possa receber aporte de recursos na Lei Orçamentária Anual.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3071 - Celso Pansera

EMENDA

30710006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;
II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3071 - Celso Pansera

EMENDA

30710007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3071 - Celso Pansera

EMENDA

30710008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3071 - Celso Pansera

EMENDA

30710009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3160 - Celso Russomanno

EMENDA

31600001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Serviço estruturado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa atender a população carente do Estado de São Paulo, que sofre de negligência por parte do sistema de saúde pública. Nesse sentido, esse emenda objetiva implantação, reforma e ampliação de postos de saúde, centros de saúde, unidades básicas de saúde (UBS) e unidades da família, (USF), assim como aquisição de equipamentos para tais unidades móveis de saúde voltadas para a atenção básica - inclusive veículos de unidades móveis simples para transportes, consultórios móveis ou utilitários (saúde da família)



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3160 - Celso Russomanno

EMENDA

31600002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

123H Construção de Submarino de Propulsão Nuclear

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Submarino construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3160 - Celso Russomanno

EMENDA

31600003

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T7 Tecnologia Nuclear da Marinha

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema construído (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear da Marinha (PNM) inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar não só os reatores de potência e de pesquisa, que são os produtos finais nesta etapa do PNM, como suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria, que se configuram como o "arrasto tecnológico" obtido pelo Programa.

Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar os desejáveis efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Por fim, cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética e que em sua trajetória, desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2690 - César Halum

EMENDA

26900001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 78

TEXTO PROPOSTO

Altere-se a redação do parágrafo único do art. 78 para:

“Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos.”

JUSTIFICATIVA

Este artigo da LDO deve ser alterado, pois na sua forma original permite que grande parte dos juros da dívida pública seja contabilizada como atualização monetária, que por sua vez é contabilizada como refinanciamento ou rolagem. Desta forma, o Tesouro Nacional não divulga o montante total de juros pagos, se limitando a divulgar apenas os chamados juros reais, ou seja, aqueles que superam a inflação medida pelo IGP-M, que muitas vezes aponta uma inflação bastante superior à inflação oficial medida pelo IPCA/IBGE. Assim, grande parte dos juros (parte essa de centenas de bilhões de reais) acaba sendo transferida para a rubrica “refinanciamento” ou “rolagem”, itens estes que são constantemente desprezados por diversos analistas, sob o argumento de que seriam apenas uma “troca de dívida velha por nova”, quando na realidade incluem o pagamento efetivo de juros. Outra consequência nociva deste artigo é que ele permite que grande parte das despesas com juros (que são despesas correntes) sejam contabilizadas como “refinanciamento”, inflando as chamadas “despesas de capital”. Desta forma, amplia-se o limite para que o Tesouro faça mais operações de crédito (ou seja, emita mais títulos da dívida), dado que o montante total das “despesas de capital” representa o teto para as operações de crédito, conforme o Art. 167, III da Constituição. Assim, é estimulado o crescimento acelerado da dívida pública, pois o Tesouro permanece fazendo mais dívida para pagar juros.

Apesar da Lei de Responsabilidade Fiscal definir que a atualização monetária da dívida faz parte da “rolagem”, tal definição conflita com o espírito da Constituição, em seu art 167, III, que visa impedir a contratação de dívida para o pagamento de despesas correntes. Além do mais, o argumento de que “a LRF é uma lei maior que a LDO” não é igualmente levantado quando se trata de estabelecer limites ao resultado nominal (que inclui os gastos com a dívida pública), pois o texto da LDO apenas estabelece metas (obrigatórias) de resultado primário.

Adicionalmente, a ideia de que a “atualização monetária” da dívida seria algo natural é totalmente questionável, dado que tal atualização monetária automática não existe para o reajuste dos salários dos servidores públicos e trabalhadores do setor privado, ou para o reajuste da tabela do Imposto de Renda, dentre muitos outros exemplos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2690 - César Halum

EMENDA

26900002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 81

TEXTO PROPOSTO

Insira-se, após o artigo 81, novo artigo, com a seguinte redação:
"Durante o exercício de 2018, será realizada auditoria da dívida pública com a participação de entidades da sociedade civil, no âmbito do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil."

JUSTIFICATIVA

A auditoria da dívida pública está prevista na Constituição Federal de 1988, porém, jamais foi realizada. Os órgãos responsáveis (TCU, CGU, dentre outros) não auditam a maior parte da dívida pública, cujos gastos com juros e amortizações superam os 40% do orçamento federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2690 - César Halum

EMENDA

26900003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78

TEXTO PROPOSTO

Insira-se novo parágrafo ao artigo 78, com a seguinte redação:
"Serão demonstradas no projeto de lei, nos relatórios de execução orçamentária e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, separadamente, as parcelas referentes ao pagamento dos juros nominais e encargos apropriadas a título da dívida pública e referentes ao pagamento do principal da dívida mobiliária."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa tão somente a divulgação dos montantes totais de juros pagos, dado que atualmente grande parte dos mesmos é divulgada misturada com o item "refinanciamento".



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3072 - César Messias

EMENDA

30720001

PROGRAMA

2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

AÇÃO

215C Ampliação, Revitalização e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infraestrutura adaptada/modernizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.

Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2018 (PL Nº 01/2017-CN) as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3072 - César Messias

EMENDA

30720002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME ART.9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1 - Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

JUSTIFICATIVA

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e JUSTIFICACAO de Tecnologias do PROGRAMA 2042 Desenvolvimento PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento científico e Tecnológico nos últimos 5 anos, vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO.

Entretanto, nos PLDO's 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 foram excluídas a Seção 2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no S 2o do art. 9o da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção Ill.2 no Anexo Ill do PLDO 2018, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2968 - Cidinho Santos

EMENDA

29680001

PROGRAMA

2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente visa fomentar o turismo no Brasil como o suporte a ações de melhoria da infraestrutura urbanística, principalmente melhorando os acessos e estradas dos municípios brasileiros, expandindo as atividades turísticas, como também o potencial turístico em todo o território nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2968 - Cidinho Santos

EMENDA

29680002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

"Despesas com ações vinculadas às subfunções desenvolvimento científico, desenvolvimento tecnológico, engenharia e difusão do conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a inclusão no Anexo III do PLDO 01/2017-CN, assegurando assim, as condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade e continuidade da pesquisa desenvolvida pela FIOCRUZ, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2968 - Cidinho Santos

EMENDA

29680003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

"Despesas com as ações de segurança da sanidade da Agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA"

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento tem a responsabilidade de prevenção e controle das doenças e pragas animais e vegetais e sua atuação nessa área tem contribuído para consolidar a posição da Brasil como grande produtor de alimentos. A ocorrência de doenças animais ou vegetais podem desestabilizar mercados e trazer ocorrências, prejuízos às indústrias nacionais. As ações de defesa precisam ser tomadas de forma tempestiva, no momento adequado, de acordo com a situação que se apresenta para garantir a sanidade vegetal e animal, necessária para colocar o Brasil em posição de vantagem nas relações comerciais com outros países, além de sua importância para a saúde pública, portanto, estamos propondo a inclusão dessas ações no rol das que não são passíveis de limitação de empenho e, nesse sentido, garantir os recursos imprescindíveis para a sanidade vegetal e animal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2968 - Cidinho Santos

EMENDA

29680004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

"Despesa com a concessão de subvenção econômica ao prêmio do seguro rural (Lei nº 10.823, de 2003"

JUSTIFICATIVA

Todos os esforços no sentido de massificar as contratações de seguro rural, principalmente por meio da concessão de subvenção econômica ao prêmio, somente terão êxito se acompanhados de medidas que garantam a continuidade das ações e que possibilitem a concessão do citado benefício ao produtor rural e agricultor familiar em tempo hábil, ou seja, antes da época do plantio das culturas a serem subvencionadas. No tocante aos recursos para a subvenção, como forma de garantir a sua efetividade, é imprescindível a inclusão dos mesmo no rol da despesas que não terão seus recursos contingenciados.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2900 - Ciro Nogueira

EMENDA

29000001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

20VJ Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a promover a duplicação da BR-316 a partir de Teresina na direção sul. Atualmente a população da região metropolitana da Grande Teresina gira em torno de 1.200.00 habitantes, e a capital é a principal rota de tráfego de veículos leves e pesados que fazem o trajeto, nos dois sentidos, entre Maranhão/Região Norte do país e Piauí/demais estados do Nordeste. Não obstante estes fatos, Teresina é hoje a única capital do Nordeste cujas saídas não são duplicadas, fato diretamente responsável pelo grande número de mortes e acidentes pequenos, médios e graves no entorno da capital, além dos gigantescos congestionamentos que causam, a qualquer hora do dia, enormes transtornos aos usuários daqueles trechos da rodovia. O objetivo desta emenda é, portanto, promover a implantação da duplicação da BR-316 no subtrecho da saída sul de Teresina até o entroncamento das BR's 343 e 316 (Demerval Lobão). No trecho cuja duplicação é pleiteada as duas BR's citadas são coincidentes. com a extensão de 35 km.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2900 - Ciro Nogueira

EMENDA

29000002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7W95 Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Parnaíba - Na BR-343 - No Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a promover a duplicação da BR-343 a partir de Teresina na direção norte. Atualmente a população da região metropolitana da Grande Teresina gira em torno de 1.200.00 habitantes, e a capital é a principal rota de tráfego de veículos leves e pesados que fazem o trajeto, nos dois sentidos, entre Maranhão/Região Norte do país e Piauí/demais estados do Nordeste. Não obstante estes fatos, Teresina é hoje a única capital do Nordeste cujas saídas não são duplicadas, fato diretamente responsável pelo grande número de mortes e acidentes pequenos, médios e graves no entorno da capital, além dos gigantescos congestionamentos que causam, a qualquer hora do dia, enormes transtornos aos usuários daqueles trechos da rodovia. O objetivo desta emenda é, portanto, promover a implantação da duplicação da BR-343 no subtrecho da saída de Teresina até Município de Altos, com extensão de 41km.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2900 - Ciro Nogueira

EMENDA

29000003

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A necessidade de implantação de obras de infraestrutura hídrica no Estado do Piauí é urgente em virtude de diversos municípios no Estado estarem sofrendo com os efeitos da seca, que vem aumentando sua intensidade a cada ano, e esse tipo de obra Poderá amenizar o sofrimento dessa população, distribuindo e dando acesso a água de qualidade.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660001

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

7652 Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

Esta ação, para atender ao Estado da Bahia, tem por objetivo fomentar a construção de melhorias sanitárias domiciliares para controle de doenças e outros agravos ocasionados pela falta ou inadequação das condições de saneamento básico nos domicílios. Melhorias Sanitárias Domiciliares são intervenções promovidas nos domicílios, com o objetivo de atender às necessidades básicas de saneamento das famílias, por meio de instalações hidrossanitárias mínimas, relacionadas ao uso da água, à higiene e ao destino adequado dos esgotos domiciliares, tais como:

Suprimento de água potável: Ligação Domiciliar/ Intradomiciliar de Água; Poço freático (Raso) ; Sistema de captação e armazenamento da água de chuva;

Reservatórios Utensílios sanitários: conjunto sanitário; pia de cozinha; tanque de lavar roupa; filtro doméstico; Recipiente para resíduos sólidos (Lixeiras)

Destinação de águas residuais: Tanque Séptico/Filtro Biológico; sumidouro, valas de filtração ou infiltração; Sistemas de Aproveitamento de água;

Ligação Intradomiciliar de Esgoto Quando a solução individual de melhorias sanitárias domiciliares não for viável por questões técnicas ou situações diversas, poderão ser adotadas soluções coletivas de pequeno porte, como por exemplo, banheiro público, chafariz público, ramais condominiais, tanque Séptico/Filtro Biológico, etc.

A solução coletiva está condicionada à aceitação conjunta dos moradores a serem atendidos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660002

PROGRAMA

2105 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

AÇÃO

2000 Administração da Unidade

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esse programa visa a reforma das Sedes das Superintendências Regionais, em especial a Superintendência de Salvador, bem como a modernização dos serviços de T.I, tanto da Sede da Empresa como das Suregs, revitalizando assim os serviços de atendimento dos produtores rurais.

Há uma necessidade de atualização constante dos dados e informações que geram o conhecimento, além de melhor qualificação de pessoal e do uso intensivo da tecnologia da Informação.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2388 - Cleber Verde

EMENDA

23880001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

20VJ Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Acréscimo de meta de 100 km para atender a duplicação da rodovia BR010 entre Imperatriz-MA e o Município de Açailândia-MA. Denominada oficialmente de Rodovia Bernardo Sayão, a BR010 é o principal acesso de via terrestre para o estado do Maranhão e a principal entrada e saída de produtos agrícolas/pecuário além de insumos, produtos, alimentos e demais riquezas para diversos estados do Norte/Nordeste do Brasil, tornando-se extremamente necessária a sua duplicação do trecho citado.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2388 - Cleber Verde

EMENDA

23880002

PROGRAMA

2052 Pesca e Aquicultura

AÇÃO

20Y2 Ordenamento, Monitoramento, Controle e Fiscalização da Atividade Pesqueira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Iniciativa realizada (unidade)

1.500

JUSTIFICATIVA

A referida emenda visa a inclusão de meta para a promoção no ordenamento, monitoramento, controle e fiscalização da atividade pesqueira nacional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2388 - Cleber Verde

EMENDA

23880003

PROGRAMA

2052 Pesca e Aquicultura

AÇÃO

20Y1 Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade da cadeia produtiva disponibilizada/mantida (unidade)

49

JUSTIFICATIVA

A referida Emenda visa a inclusão de meta e a promoção da implantação de infraestrutura de produção, recepção, beneficiamento, distribuição e comercialização do pescado, incluindo o aumento da produção sustentável, a agregação de valor e a qualidade dos produtos pesqueiros e aquícolas nacionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2388 - Cleber Verde

EMENDA

23880004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

§ 16. Não se aplica a regra prevista no artigo 85, inciso III para o Tribunal de Contas da União, caso o aumento de pessoal seja para reposição de vacâncias de cargos efetivos por meio de concurso público em andamento.

JUSTIFICATIVA

O Art. 85. No exercício de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art. 88, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 83;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 82.

Observa-se que o limite previsto no art. 82, viola drasticamente princípios constitucionais previstos no art. 37 da CF, precisamente, os princípios da legalidade e da eficiência, bem como, diversos outros que orientam a Administração Pública. Fato é que a legislação, ora proposta, retira a segurança jurídica decorrente de concurso para o cargo de Técnico Federal de Controle Externo do TCU, conforme edital de abertura nº 5 - TCU- TFCE de 09 de junho de 2015.

Fato incontroverso é a existência de 111 vagas existentes atualmente no TCU, e que novas vagas surgirão em decorrências de aposentadorias, uma vez que, pelo menos 68 pedidos de aposentadorias já deram entrada no órgão.

Diante de tantas vacâncias, é notória a necessidade do órgão em repor seus servidores, sob pena de afetar a eficiência do Órgão.

Não bastasse, o limite previsto no art. 82 afronta direitos subjetivos dos candidatos no concurso, haja visto a necessidade do órgão e o número de vagas surgidas no Tribunal. Nesse sentido, segue a tese de repercussão geral fixada pelo STF no Recurso Extraordinário (RE) 837311, julgado em outubro de 2015. VEJA-SE:

“O surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizada por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato. Assim, o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge nas seguintes hipóteses:

- 1 - Quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital;
- 2 - Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação;
- 3 - Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima.”

Conforme a Repercussão Geral supracitada, os candidatos do concurso para o cargo de Técnico Federal de Controle Externo do TCU possuem direito subjetivo a ser garantido pela Constituição Federal, sob pena de gerar futuros ajuizamentos judiciais, decorrentes de flagrante violação aos princípios da legalidade, segurança jurídica, da confiança, eficiência pelo artigo mencionado no inciso III do art. 85 do PLDO 2018.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2388 - Cleber Verde

EMENDA

23880005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 88 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

V - a servidores de cargos de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2018, em seu art. 88, §11, restringe a possibilidade de admissão de pessoal a algumas hipóteses nele arroladas.

Deve-se registrar que, os servidores de cargos de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União constam nas autorizações da LDO 2017 no artigo 103, § 11, inciso VIII.

Além disso, as leis de diretrizes orçamentárias anteriores a 2016 não limitavam dessa forma a possibilidade de admissão de pessoal, deixando o controle das autorizações para provimento de cargos e funções para o anexo específico das leis orçamentárias anuais.

A restrição presente no PLDO 2018 prejudica a essência da política de recursos humanos definida pelo Tribunal de Contas da União, que abrange a reposição de servidores por meio de concurso público com consequente provimento de seus cargos vagos.

A impossibilidade de admissão de Técnicos de Controle Externo pelo TCU provoca problemas de gestão administrativa, visto que já foram identificadas diversas áreas com carência de pessoal em suas unidades administrativas. Essa carência se intensificou com a previsão de alteração da legislação da previdência social.

Atualmente, o órgão conta com mais de 107 cargos vagos, o que representa, aproximadamente, 12% do total de cargos efetivos de técnico Federal de Controle Externo. Além disso, existem vários técnicos que recebem abono de permanência e assim podem se aposentar a qualquer momento contribuindo ainda mais para o aumento do déficit de servidores.

A inclusão de exceção para o provimento das vagas efetivas no TCU no ano de 2018 é medida de justiça para com os aprovados no concurso vigente, homologado em 2015, e que atende ao interesse público, uma vez que a necessidade de servidores é latente e existe um cadastro com mais de 300 aprovados no órgão.

Deixar o prazo do concurso se escoar sem possibilidade de provimento das vacâncias significa ignorar os gastos com a realização do certame, prejudica a prestação de serviços do TCU e caracteriza desvio de finalidade da Administração Pública.

Embora o concurso esteja vigente, desde sua homologação, em dezembro de 2015, não ocorreram mais nomeações.

Diante do exposto, propomos a presente emenda para incluir no rol de exceções do §11, do art. 88, os servidores de cargo de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3076 - Conceição Sampaio

EMENDA

30760001

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Item 64

TEXTO PROPOSTO

65 - Despesas Finalísticas da SUFRAMA.

JUSTIFICATIVA

A SUFRAMA desempenha relevante papel para o desenvolvimento de toda a Região Norte. É de fundamental importância que as dotações orçamentárias a ela consignadas no orçamento possam ser devida e tempestivamente executadas. Por esse motivo, sugere-se a inserção de suas despesas finalísticas no rol de dotação que não poderão ser objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º da lei de responsabilidade fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3837 - Creuza Pereira

EMENDA

38370001

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

20WI Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Bacia hidrográfica beneficiada (unidades/ano)

ACRÉSCIMO DE META

90

JUSTIFICATIVA

De acordo com Relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (AR5 IPCC), as alterações climáticas vêm afetando os sistemas naturais e humanos em todos os continentes e oceanos. No Brasil, o Painel Brasileiro de Mudanças Climáticas (PBMC), em seu primeiro relatório de avaliação, sistematizou dados e informações que indicam mudanças de em climas característicos de diferentes regiões do país. Essas alterações podem causar efeitos negativos, mas também gerar oportunidades para a sociedade, os ecossistemas e diferentes setores da economia. Muitas das áreas consideradas críticas para a sociedade são vulneráveis à mudança global do clima, em especial, o abastecimento humano de água, a produção de alimentos, a geração de energia, a moradia e a saúde humana. Além dessas, destacam-se, ainda, a conservação e o manejo dos ecossistemas terrestres e aquáticos, que proveem grande variedade de bens e serviços essenciais ao bem-estar humano, em especial, os serviços hidrológicos e de regulação climática. O Plano Nacional de Adaptação às Mudanças do Clima, que tem como objetivo promover a redução da vulnerabilidade nacional a essas mudanças será instrumento fundamental para a formulação de ações que garantam a segurança hídrica para os setores vitais da sociedade, protegendo. A implementação desse plano, por sua vez, demandará enormes esforços governamentais e da sociedade como um todo em inúmeros aspectos. No entanto, a disponibilidade de recursos hídricos é possivelmente o primeiro aspecto sobre o qual os impactos das mudanças climáticas será mais fortemente sentido, seja pela ocorrência esperada de eventos extremos (inundações e secas) mais intensos e frequentes, seja pela dependência de virtualmente todos os setores da economia em relação ao recurso. Pretende-se, nesse sentido, por meio da Agência Nacional de Águas, empreender esforços de estudos, projetos e de articulação da ação de governo para que a implementação do Plano Nacional de Adaptação possa ser concretizada.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3837 - Creuza Pereira

EMENDA

38370002

PROGRAMA

2027 Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento

AÇÃO

NOVA Promoção e Fomento à Cultura Brasileira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (%)

ACRÉSCIMO DE META

300.000

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa Realização de projetos e atividades que contribuam direta ou indiretamente para a preservação de bens e acervos culturais, incluindo o desenvolvimento de estudos, pesquisas, normas, monitoramento, fiscalização e acompanhamento, além de eventos que contribuam para a preservação do patrimônio cultural brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3837 - Creuza Pereira

EMENDA

38370003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

NOVA Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior no Semi-arido

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Instituição apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

Apoio ou execução de planos de reestruturação e expansão na Rede Federal de Ensino Superior que visem ao aumento do número de vagas e à redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3078 - Cristiane Brasil

EMENDA

30780001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

20YL Estruturação de Academias da Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Academia de saúde estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

Esta emenda destina-se a estruturar as academias de saúde, aumentando o número em todo território nacional, com o intuito de melhorar a saúde da população, jovens, adultos e principalmente as pessoas idosas, que em sua maioria não têm condições financeiras para custear, com isso o aumento das academias nos municípios proporcionará maior comodidade a essas pessoas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3078 - Cristiane Brasil

EMENDA

30780002

PROGRAMA

2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

AÇÃO

8249 Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Conselho apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

27

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA VISA FORTALECER O FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PODENDO ASSIM, DAR UM ATENDIMENTO DE QUALIDADE PARA AS PESSOAS MAIS HUMILDES, EM ESPECIAL AS PESSOAS IDOSAS, QUE MUITO CARECE DE UMA ATENÇÃO MAIS QUALIFICADA E DIRECIONADA



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3078 - Cristiane Brasil

EMENDA

30780003

PROGRAMA

2071 Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária

AÇÃO

20Z1 Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trabalhador qualificado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir na LDO 2018 a qualificação profissional de trabalhadores que estejam empregados e desempregados.

Já existe o programa do Ministério da Educação, Pronatec, mas não atende de forma satisfatória todos os trabalhadores que necessitam de qualificação profissional, principalmente os que estão desempregados.

A previsão de custos para qualificar estes 200 mil trabalhadores é de R\$ 400.000.000,00. (quatrocentos milhões de reais)



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3078 - Cristiane Brasil

EMENDA

30780004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 35 A - As despesas com custeio e construção das academias de saúde serão computadas dentro das ações e serviços públicos de saúde - ASPS.

JUSTIFICATIVA

COM AS ACADEMIAS DE SAÚDE, BUSCA-SE AUMENTAR NO PAÍS O NÚMERO DE ESPAÇOS PARA A PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA, AUMENTAR O ESTÍMULO A ATIVIDADE FÍSICA NA POPULAÇÃO BRASILEIRA, ALÉM DE AMPLIAR O ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS (DCNT). UNIDADE RESPONSÁVEL - DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA, SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, MINISTÉRIO DA SAÚDE. FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO - DIRETA E DESCENTRALIZADA.

De acordo com o Art. 2º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 considerar-se-ão como despesas em ações e serviços públicos de saúde - ASPS, aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuidos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e as seguintes diretrizes: I. sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito; II. estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação; e III. sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando às despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população.

Assim sendo, a estruturação de academia de saúde é uma ação que promove, protege e recupera a saúde atendendo simultaneamente aos princípios estatuidos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 as diretrizes previstas no Art 2º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. A atividade física é comprovadamente uma forma de prevenir doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) e de ajudar na recuperação da saúde. As academias de saúde aumentariam no país o número de espaços para a prática de atividade física, estimulando a atividade física na população brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3078 - Cristiane Brasil

EMENDA

30780005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2018, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2018.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira

prevista no caput deste artigo.

§5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal.

desta forma, torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2017. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2017, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3078 - Cristiane Brasil

EMENDA

30780006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 15

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Na elaboração e execução dos orçamentos deverão ser constituídos créditos orçamentários individualizados com dotação equivalente às despesas previstas relacionadas a:

I - restos a pagar;

II - créditos especiais e extraordinários do exercício anterior reabertos; e

III - créditos extraordinários a serem abertos no exercício sem a indicação de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

JUSTIFICATIVA

A escrituração de reservas no orçamento público para o atendimento de despesas relativas a Restos a Pagar, créditos adicionais reabertos e créditos extraordinários contribuiria para o equilíbrio entre autorizações orçamentárias e recursos financeiros disponíveis para pagamento. O objetivo da proposta é fortalecer os mecanismos de responsabilidade fiscal.

Especial atenção deve ser dada aos Restos a Pagar, haja vista o montante crescente desse tipo de despesa no orçamento federal. Na apuração do resultado primário, as despesas com Restos a Pagar são calculadas pelo conceito de caixa.

Caso na elaboração e execução do orçamento fossem previstos créditos orçamentários com dotação suficiente para execução de despesas relativas a Restos a Pagar, o pagamento de Restos a Pagar deixaria de reduzir a disponibilidade de recursos para pagamento de despesas do orçamento vigente. Espera-se com a emenda ora proposta trazer maior eficiência ao orçamento público, com base na prudência, transparência e responsabilidade fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3078 - Cristiane Brasil

EMENDA

30780007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 76

TEXTO PROPOSTO

Art. 76-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor total a ser repassado seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta vinculada do convênio ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado pela União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas medições que apresentarem execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º Na hipótese de a contrapartida corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio ou contrato de repasse, o valor total a ser repassado pela União deverá ser liberado em uma única parcela, na conta vinculada do convênio ou contrato.

§ 3º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira ou única parcela de repasse da União.

§ 4º Nos convênios e contratos de repasse, as providências para liquidação da despesa relativa à parcela a ser transferida serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação, por parte do beneficiário, do cumprimento das condições necessárias à respectiva liberação.

§ 5º O acompanhamento da execução será orientado pelo alcance das metas ou etapas, de acordo com o plano de trabalho aprovado, e não por custos unitários de serviços ou insumos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$1.000.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento. São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento. Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3078 - Cristiane Brasil

EMENDA

30780008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Inclui-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2018 as ações destinadas à promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher - Programa 2016." (NR)

JUSTIFICATIVA

Deve-se deixar evidenciado o comprometimento da Administração Pública Federal em superar o quadro de desigualdade e violência contra a mulher.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3078 - Cristiane Brasil

EMENDA

30780009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 100 Inciso IV Alinea f

TEXTO PROPOSTO

g) apoio aos programas do Plano Plurianual 2016-2019, especialmente as atividades produtivas que promovam as políticas públicas de redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais." (NR)

JUSTIFICATIVA

A referida inclusão estava disposta na LDO 2017 no inciso "b" do Art. 115. Retorna parte do caráter social do BNDES e direciona investimento para auxiliar no cumprimento do PPA e na redução de desigualdades e geração de emprego e renda para camadas mais vulneráveis.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3078 - Cristiane Brasil

EMENDA

30780010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclusão no PLN01/2017 - LDO 2018

Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

65 - Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS

JUSTIFICATIVA

Senhores, a emissão da Carteira de Trabalho deve constar no anexo III da LDO. É necessária esta despesa ser obrigatória para que não ocorra contingenciamento e assim possa prejudicar o trabalhador brasileiro quando da necessidade deste documento de suma importância na hora da admissão e mesmo na demissão.

Destacamos também o artigo 17 da LRF abaixo

No artigo 17 fica claro que as despesas correntes derivadas de lei, serão consideradas obrigatórias. E que as despesas continuadas, no caso emissão da Carteira de Trabalho, por um período superior a dois exercícios, deverão ser consideradas obrigatórias

LCP 101 de 2000 - LRF

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

6380 Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Iniciativa apoiada (unidade)

3.000

JUSTIFICATIVA

Suporte à implementação da expansão e da reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica por meio da modernização de laboratórios, modernização do processo didático-pedagógico, aquisição de material permanente, bem como suporte à manutenção das unidades visando à melhoria da qualidade da oferta de cursos. Apoio a programas e a projetos da Rede Federal nas áreas de educação profissional e tecnológica, extensão tecnológica, pesquisa aplicada e inovação, de educação do campo e de elevação da escolaridade de jovens e adultos, inclusive por meio de oferta de bolsas de trabalho para monitores, melhoria de infraestrutura, aquisição de equipamentos e outros, implementação e promoção de ações educativas, científicas e culturais; Capacitação de docentes e técnicos-administrativos da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Apoio a iniciativas que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RP Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10.000

JUSTIFICATIVA

Apoio técnico, material e financeiro para construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares e para aquisição de mobiliário e equipamentos para todas as etapas e modalidades da educação básica. Apoio à infraestrutura e ao uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação para todas as etapas e modalidades da educação básica com o objetivo de melhorar o processo de ensino-aprendizagem. Todas essas ações fortalecem a capacidade da sociedade em fazer o controle da transparência das ações do setor público e exigir maior eficiência e governança. Todas as ações que aprimoram a educação básica dos brasileiros são base para o aprimoramento e controle das ações do governo por parte da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

12KU Implantação de Escolas para Educação Infantil

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

Apoio à construção e à ampliação de escolas de educação infantil e aquisição de equipamentos e mobiliário, com o fim de ampliar a oferta de vagas para a educação infantil pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o art. 4º-A ao texto do projeto

“Art. 4º- A. No projeto de lei orçamentária para 2018, o montante das dotações relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino, exceto a complementação da União ao FUNDEB, corresponderá ao valor autorizado na lei orçamentária de 2017 corrigido pelo IPCA acumulado no período de doze meses terminado em julho de 2017 e pela taxa de crescimento real de 5%.

Parágrafo único. Serão destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino 25% dos recursos que devam suportar as emendas individuais e 50% dos destinados ao atendimento das emendas de bancada impositivas.”

JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional nº 95/2016 estabeleceu o teto de gastos para a União por vinte exercícios, a partir de 2017. Essa medida foi provavelmente indispensável para organizar as finanças públicas. Contudo, se é indispensável o zelo pelo equilíbrio nas contas públicas, mais importante ainda é o cuidado com a educação das crianças e jovens brasileiros. A educação influencia o aumento da produtividade do futuro trabalhador, o que indubitavelmente interferirá, mais adiante, na geração de renda e criará condições para o Estado gerar superávits e reduzir juros, melhorando, portanto, sua situação financeira.

Propomos nesta emenda que o Executivo, ao elaborar a proposta orçamentária para 2018, aumente as dotações para a educação e reduza as de outras áreas, para observar o limite de gastos da Emenda nº 95/2016.

A lei orçamentária de 2017 prevê a aplicação de R\$ 85,7 bilhões em manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo R\$ 52,2 bilhões de impostos vinculados (Fonte 112), R\$ 20,0 bilhões de impostos não vinculados (Fonte 100) e R\$ 13,5 bilhões de outras fontes. Estimando-se o IPCA acumulado até junho em 3,60%, nossa proposta impõe que o projeto de lei orçamentária (PLOA) sofra acréscimo de R\$ 7,5 bilhões em relação ao orçamento vigente.

Propomos ainda que, na apresentação de emendas ao PLOA, o Congresso acrescente R\$ 4,5 bilhões, sendo R\$ 2,25 bilhões por emendas individuais e R\$ 2,25 bilhões por emendas de bancada impositivas.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

"65. Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, independentemente das fontes de recursos que as suportem."

JUSTIFICATIVA

O art. 9º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) dispõe que "Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias".

O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 não estabelece um rol das despesas que seriam ressalvadas do contingenciamento, senão aquelas que a legislação estabelece como obrigatórias, as quais constam do seu Anexo III.

Contudo, deve o Congresso Nacional exercer suas prerrogativas e alterar o projeto, de modo a estabelecer que os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, ainda que sejam classificados como despesas discricionárias, não estarão sujeitos ao contingenciamento durante o exercício financeiro de 2018.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o art. 4º-A ao texto do projeto

Art. 4-A - Direcionar 10% do total dos recursos disponíveis dos Fundos Constitucionais de que dispõe a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989 para financiamento de programas e ações de formação, treinamento e reciclagem da mão de obra do setor produtivo.

JUSTIFICATIVA

Milhares de jovens, dos cerca de 14 milhões de desempregados, foram às agências de emprego e voltaram sem emprego apesar de existirem as vagas, porque aqueles que procuraram o trabalho não tinham condições de exercê-lo. Este é um país onde existem vagas e desempregados, e os desempregados não casam com as vagas por falta de qualificação. Ao mesmo tempo, é comum as empresas serem forçadas a demitir trabalhadores que não atendem às novas exigências técnicas de suas funções. A substituição de um trabalhador antigo desatualizado por um novo sempre trás prejuízo à empresa.

Essa rotina de vagas convivendo com desemprego e empresas obrigadas a substituir trabalhadores, repete-se todos os dias. Vários trabalhadores são despedidos ou não são contratados por falta de qualificação profissional. Como Brasil ainda não fez a revolução na educação, é necessário e urgente o comprometimento de toda a sociedade na disseminação do conhecimento para o maior número possível de brasileiros. Além disso, daqui para frente, toda empresa necessitará reciclar e treinar seus empregados, e todo empregado necessitará de permanente reciclagem de sua qualificação.

No caso dos trabalhadores formais, atualização profissional é o que lhes garante o desempenho eficiente de sua função, o emprego e o sustento da família. Como estamos numa época em que se exige cada vez menos a força braçal e muito mais a capacidade intelectual é imperioso o empenho da sociedade organizada para garantir ao trabalhador a manutenção do emprego e ao empregador a reciclagem dos seus empregados.

Com esse pensamento, é que sugerimos direcionar 10% do total dos recursos disponíveis dos Fundos Constitucionais de que dispõe a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, cujo o objetivo é contribuir para o desenvolvimento econômico e social das regiões referenciadas na lei, para garantir que o empregado possa reciclar seus conhecimentos, para o financiamento de programas e ações de formação, treinamento e reciclagem da mão de obra do setor produtivo.

Esta emenda objetiva beneficiar tanto o empregado que mantém o seu emprego e o empresário que num prazo curto de noventa dias pode contar com um empregado atualizado, mais comprometido com o trabalho e consequente aumento da sua produtividade com mais qualidade e melhor desempenho.

Direcionar

Totalidade dos Fundos Previstos na Lei nº 7.827/1989 (FCO, FNE, FNO)

2017

FNE = 21 bilhões
FCO = 10 bilhões
FNO = 4,6 bilhões



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o art. 4º-A ao texto do projeto

Art. 4º-A Os benefícios financeiros advindos da atuação do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) serão destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

JUSTIFICATIVA

O trabalho de auditoria e fiscalização, realizado no âmbito do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), tem evitado vazamentos de recursos orçamentários e prejuízos aos cofres públicos nos últimos anos.

Desde 2012, somente com a avaliação contínua de programas sociais, revisão das regras e revisão de benefícios indevidos, a economia decorrente da atuação da CGU é de quase R\$ 18 bilhões. Este valor inclui o cancelamento de licitação/contrato com objeto desnecessário, recuperação de valores pagos indevidamente, redução nos valores licitados/contratados, elevação da receita e eliminação de desperdícios ou redução de custos administrativos, entre outras medidas. No período de maio de 2016 à maio de 2017 esses valores somam valores da ordem de R\$ 9 bilhões.

Em consonância com essa temática, o Senado Federal aprovou o PLS nº 291/2014 (PL 7614/2017), de minha autoria, que destina ao Fundo Social os recursos públicos desviados por corrupção. Essa proposta encontra-se hoje em análise na Câmara dos Deputados.

A corrupção e a evasão ilegal de divisas, assim como os desperdícios e vazamentos de recursos públicos estão drenando bilhões de reais da economia brasileira, todos os anos.

Essa emenda direciona, automaticamente, os recursos economizados e/ou recuperados das ações da CGU para a manutenção e desenvolvimento do ensino. A aplicação de recursos públicos que haviam sido desviados por atos de corrupção para ações de educação tem grande potencial coibir atos similares no futuro, isto porque, uma população mais educada tem menos tolerância aos atos ilícitos que envolvam atores políticos, e mais visão crítica para avaliar a eficiência dos serviços públicos prestados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o art. 4º-A ao texto do projeto

Art. 4º-A Os recursos de despesas discricionárias de capital, não poderão ser alocados na construção de novas edificações no âmbito dos poderes legislativo, Judiciário e Ministério Público, devendo ser redirecionados para a ações educativas junto as escolas de educação básica, com o objetivo de disseminação e prática da cidadania.

Parágrafo Único: Estão ressalvadas das obrigações do caput as obras em andamento ou em fase de conclusão, bem como reformas emergenciais e de manutenção.

JUSTIFICATIVA

Quando for contada a história destes tempos, certamente será reconhecido o importante papel dos membros do Ministério Público (MP) e do Judiciário na luta contra a corrupção e em defesa da seriedade na política brasileira. Não apenas a Operação Lava-Jato, por sua imensa dimensão de ataque às maiores autoridades, lideranças e empresários, mas também pelas centenas de operações menores, que estão tentando moralizar prefeituras e estados.

Por todo o território nacional, um verdadeiro exército está – apesar de alguns exageros, vaidades e egos – promovendo uma guerra de grandes proporções e certamente com grande impacto na moralização da política brasileira, denunciando e julgando a corrupção no comportamento de políticos. Nossos procuradores e juizes, com o apoio dos políticos federais, estão fazendo a sua parte na luta contra a corrupção, mas o resultado final dependerá de cada cidadão. Afinal, o sistema Judiciário pode prender um corrupto, mas são os eleitores que escolhem os políticos honestos.

Apesar disso, o próprio MP, assim como o sistema Judiciário em geral, tem provas de uma corrupção invisível, despercebida, que domina o cenário da política brasileira há décadas, ou séculos. A corrupção permite desviar recursos de prioridades, como obras de interesse social, para construir palácios. É comum ver edificações luxuosas, onde funcionam esses órgãos, ao lado, ou a poucos quilômetros de distância, de áreas habitacionais sem saneamento, nem água potável, de escolas degradadas. A comparação entre os palacetes da Justiça e do Ministério Público e as construções simples onde nossas crianças estudam mostra um quadro tão degradante de corrupção nas prioridades, quanto os vídeos a que assistimos diariamente com as delações de comparsas no comportamento dos políticos.

Isso não é, porém, característica do Poder Judiciário. Os palácios do Poder Legislativo espalhados pelo país, começando pelo Congresso Nacional e se replicando em cada estado e cidade, são exemplos ainda mais graves, porque são decididos pelos eleitos pelo povo. Nenhum palácio da Justiça, ou do Legislativo, ou do Ministério Público se parece com as pobres edificações de universidades, de postos de saúde, ainda menos, de escolas públicas de nossas crianças. É como se os prédios estatais, como os bons hospitais e as escolas privadas, estivessem em um outro país separado por mediterrâneos invisíveis que impedem a migração dos pobres que buscam sair das necessidades para a abundância.

Essa emenda objetiva a correção desses desvios, destinando às escolas os recursos anteriormente alocados na construção de novos palácios e está em consonância com a necessidade de priorizar gastos públicos em função da EM nº 95/2016 (Teto de Gastos).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o art. 4º-A ao texto do projeto

Art. 4º-A O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2018 e a respectiva lei observarão os seguintes ajustes em relação às dotações autorizadas na lei orçamentária de 2017:

I) redução de 1% (um por cento), linear ou não, das dotações destinadas à despesa primária discricionárias dos órgãos do Poder Executivo, exceto no que se refere aos Ministérios da Educação e da Saúde;

II) acréscimo dos recursos provenientes do ajuste a que se refere o inciso I deste artigo em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, exceto a complementação da União para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

JUSTIFICATIVA

Com o estabelecimento do teto de gastos da União, por meio da Emenda Constitucional nº 95/2016, a possibilidade de aumento da despesa com educação passou a depender, de modo geral, da redução em montante correspondente em outras áreas. Então, é o que estamos propondo. A redução de 1% da despesa primária do Poder Executivo, exceto a dos Ministério da Educação e da Saúde, representa R\$ 935,7 milhões. Os cortes podem ser efetuados linearmente, ou ser feito segundo outros critérios que permitam proteger ou onerar as programações de determinados órgãos. O importante é garantirmos que a aplicação de recursos na educação conte com um incremento no exercício de 2018, como forma de estimular a melhoria da qualidade dos serviços educacionais ofertadas às nossas crianças e jovens.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o art. 4º-A ao texto do projeto

Art. 4º-A O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2018 e a respectiva lei observarão os seguintes ajustes em relação às dotações autorizadas na lei orçamentária de 2017:

I) redução de 30% (trinta por cento) da verba indenizatória de gabinete no âmbito da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

II) acréscimo dos recursos provenientes do ajuste a que se refere o inciso I deste artigo em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, exceto a complementação da União para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

JUSTIFICATIVA

Com o estabelecimento do teto de gastos da União, por meio da Emenda Constitucional nº 95/2016, a possibilidade de aumento da despesa com educação passou a depender, de modo geral, da redução em montante correspondente em outras áreas.

Então, é o que estamos propondo com essa emenda.

Independente do montante a ser redirecionado de verbas de gabinete de parlamentares da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para a área de educação, o objetivo dessa emenda é pedagógico, ou seja dar exemplo à sociedade, mostrando que o Congresso Nacional é capaz de cortar recursos próprios ("na própria pele") para demonstrar sua prioridade de fortalecer a formação e educação das crianças brasileiras.

Essa é uma demanda reincidente de eleitores e da sociedade civil. Convoco meus coletas parlamentares à abraçarem essa ideia e leva-las a seus representados e eleitores quando da renovação de seus mandatos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 22 Parágrafo 2 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

"Art. 22.

.....

§ 2º

.....

II - ao Fundo Partidário, não podendo o montante das dotações aprovadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e na respectiva Lei ser superior ao valor mínimo previsto no art. 38, inciso IV, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ressalvadas as dotações que forem suportadas pelos recursos a que se referem os incisos I a III do mencionado art. 38. A diferença dos recursos destinados pela União a este Fundo no exercício de 2016, em relação ao mínimo previsto no inciso IV Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, corrigida pela inflação, será direcionada a ações de manutenção e desenvolvimento do ensino.

JUSTIFICATIVA

Temos discutido a necessidade de alterar o Fundo Partidário, destinado a dar assistência financeira aos partidos políticos e composto por recursos dos cidadãos brasileiros, para que a principal fonte de recursos desse fundo sejam as doações de filiados e simpatizantes.

O art. 38 da Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) prevê que o Fundo Partidário é constituído por: (i) multas e penalidades pecuniárias eleitorais; (ii) recursos financeiros destinados por lei; (iii) doações; e (iv) dotações orçamentárias da União em valor nunca inferior, a cada ano, ao número de eleitores inscritos em 31/12 do ano anterior, multiplicados por R\$ 0,35, em valores de agosto de 1995.

A presente emenda busca garantir que a destinação de recursos, com base no inciso IV do art. 38 da Lei nº 9.096/1995 limite-se ao valor mínimo obrigatório nele estabelecido. No orçamento em vigor, esse valor mínimo (obrigatório) é de R\$ 218,6 milhões e o valor adicional (discricionário, portanto sujeito ao contingenciamento) é de R\$ 600,5 milhões.

Considerando-se o efeito de nossa emenda, o Fundo Partidário contará com o valor mínimo obrigatório de R\$ 218,6 milhões, que será atualizado em função das variações do número de eleitores do IPCA acumulado. A economia de cerca de R\$ 600,5 milhões pode ser utilizada como contribuição para suportar o aumento da despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Noticiamos ainda que, na mesma linha, apresentamos o Projeto de Lei do Senado nº 198/2017, que busca extinguir o Fundo Partidário. Entendemos que os partidos devem ter mais contato com a população e fazer com que eles sejam custeados por seus filiados. Se um partido não consegue recursos de seus próprios simpatizantes, talvez não tenham o necessário apoio social para seu funcionamento. Hoje os recursos do fundo partidário somam quase R\$ 900 milhões, que podem ser direcionados à educação.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;
II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas do Programa Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

Programa: 2058/Ação: 20XV

2. Despesas com Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos

Programa: 2058/Ação: 2913

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da “Crise Aérea”, entre 2006 e 2007, com conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro. O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da “CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo”, integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: “A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema.” (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: “a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas.” Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: “a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo – PDSCEA, em especial o capítulo referente às “Ações Específicas”, a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;” Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU – Plenário “9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO.”

A própria Constituição Federal define em seu Art. 21, XII, letra c, que “é de competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária”. Essa importante atribuição é realizada pelo Comando da Aeronáutica em conformidade com a Lei Complementar nº 97 de 09 de junho de 1999 quando diz:

“Art. 18. Cabe à Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690016

JUSTIFICATIVA

I - orientar, coordenar e controlar as atividades de Aviação Civil;
II - prover a segurança da navegação aérea;
III - contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional;
IV - estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;
V - operar o Correio Aéreo Nacional."

Os artigos acima são executados por meio dos recursos previstos no Art. 8º da Lei 6.009/1973, que retornam para os usuários do sistema em forma de manutenção, adequação, renovação e atualização tecnológica do SISCEAB.

Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos Exercícios orçamentários de 2008 a 2013, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 17 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), por cada dia de deslocamento, incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

JUSTIFICATIVA

Não obstante a necessidade de adequação da despesa à receita, na garantia de um equilíbrio financeiro na contas públicas, o texto conforme disposto no artigo 17 do PLN n.º 01/2017 que trata da limitação de despesa relativa ao pagamento de diárias para deslocamento de pessoal no território nacional no montante de R\$700,00, incluído neste valor o montante pago a título de deslocamento do agente público, pode ensejar uma interpretação de que a missão como um todo fica limitada a R\$700,00, o que restringiria muito as missões enquadráveis em diárias, podendo tanto acarretar a necessidade de incremento de recursos para pagamento de ajuda de custo, ou até mesmo inviabilizar as atividades operativas desta Força.

Assim sendo, observa-se a necessidade de ser alterado o texto contido no inciso IV do art. 17 do PLN n.º 01/2017, para deixar mais claro que esse limite há que ser considerado em cada dia de missão, atendendo assim as necessidades reais de preparo e emprego da MB e das FFAA, inclusive no que tange a suas atribuições subsidiárias enquadradas na LC n.º 97, de 9 de junho de 1999.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas do Programa Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

Programa: 2058/Ação: 20XV

2. Despesas com Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos

Programa: 2058/Ação: 2913

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da “Crise Aérea”, entre 2006 e 2007, com conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro. O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da “CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo”, integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: “A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema.” (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: “a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas.” Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: “a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo – PDSCEA, em especial o capítulo referente às “Ações Específicas”, a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;” Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU – Plenário “9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO.”

A própria Constituição Federal define em seu Art. 21, XII, letra c, que “é de competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária”. Essa importante atribuição é realizada pelo Comando da Aeronáutica em conformidade com a Lei Complementar nº 97 de 09 de junho de 1999 quando diz:

“Art. 18. Cabe à Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690018

JUSTIFICATIVA

I - orientar, coordenar e controlar as atividades de Aviação Civil;
II - prover a segurança da navegação aérea;
III - contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional;
IV - estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;
V - operar o Correio Aéreo Nacional."

Os artigos acima são executados por meio dos recursos previstos no Art. 8º da Lei 6.009/1973, que retornam para os usuários do sistema em forma de manutenção, adequação, renovação e atualização tecnológica do SISCEAB.

Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos Exercícios orçamentários de 2008 a 2013, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 17 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), por cada dia de deslocamento, incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

JUSTIFICATIVA

Não obstante a necessidade de adequação da despesa à receita, na garantia de um equilíbrio financeiro na contas públicas, o texto conforme disposto no artigo 17 do PLN n.º 01/2017 que trata da limitação de despesa relativa ao pagamento de diárias para deslocamento de pessoal no território nacional no montante de R\$700,00, incluído neste valor o montante pago a título de deslocamento do agente público, pode ensejar uma interpretação de que a missão como um todo fica limitada a R\$700,00, o que restringiria muito as missões enquadráveis em diárias, podendo tanto acarretar a necessidade de incremento de recursos para pagamento de ajuda de custo, ou até mesmo inviabilizar as atividades operativas desta Força.

Assim sendo, observa-se a necessidade de ser alterado o texto contido no inciso IV do art. 17 do PLN n.º 01/2017, para deixar mais claro que esse limite há que ser considerado em cada dia de missão, atendendo assim as necessidades reais de preparo e emprego da MB e das FFAA, inclusive no que tange a suas atribuições subsidiárias enquadradas na LC n.º 97, de 9 de junho de 1999.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia; e
VIII - ações em andamento, decorrentes de projetos que contribuem para a consecução de objetivos relacionados ao incremento da Base Industrial de Defesa, à segurança ou à defesa do país.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2170 - Dagoberto Nogueira

EMENDA

21700001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Campus de Paranaíba tem aprovação publicada para o Curso de Veterinária e contratação de docentes e ainda não dispõe de espaço físico necessário a sua implantação - Resolução nº 29, de 16 de abril de 2013, do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Processo. 23104.002573/2013-18. Tem terreno doado pela Prefeitura do Município para sua implantação com previsão de construção de salas, Laboratórios, almoxarifado e centro de cirurgia para animais, além da previsão de implantação de mais 5 cursos. É de extrema importância para o Estado de Mato Grosso do Sul, portanto a prioridade na aprovação da emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2170 - Dagoberto Nogueira

EMENDA

21700002

PROGRAMA

2126 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes

AÇÃO

20UC Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Estudo realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O corredor criará importante conexão viária entre o Centro- Oeste brasileiro e o Pacífico. Terá início em Mato Grosso do Sul, na cidade de Porto Murtinho; cruzará o território paraguaio por Carmelo Peralta, Mariscal Estigarribia e Pozo Hondo; atravessará em território argentino as cidades de Misión La Paz, Tartagal, Jujuy e Salta, ingressando no Chile, pelo Passo de Jama, até alcançar os portos de Antofagasta, Mejillones e Iquique. Com essa iniciativa, pretende-se atingir os seguintes objetivos: a) reduzir o tempo de trânsito e o custo do serviço de transporte, armazenagem e inventário; b) estimular o uso de mais de um modal; c) gerar um movimento de carga e de passageiros eficiente, em termos de confiabilidade, previsibilidade e segurança; e d) estimular a formação de parcerias, o desenvolvimento de projetos de integração produtiva e agregação de valor nos países de origem e destino, assim como nos países de trânsito.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2170 - Dagoberto Nogueira

EMENDA

21700003

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

O Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) foi concebido para fortalecer a presença e a capacidade de ação do Estado na faixa de fronteira terrestre, bem como servir de instrumento de integração e desenvolvimento econômico e social regional. Os meios de sensoriamento do SISFRON estarão desdobrados ao longo de toda a faixa de fronteira.

O Sistema proporcionará, na medida em que os investimentos sejam feitos, melhorias nas condições ambientais e da qualidade de vida das populações de regiões desassistidas, como também dos centros urbanos, principalmente os de maior população.

Uma vez operacional, o Sistema permitirá melhores condições no combate aos ilícitos transfronteiriços e ambientais, bem como às ameaças à segurança sanitária, considerando a possibilidade de se obter condições mais adequadas de monitoramento da faixa de fronteira e maior efetividade nas operações interagências, envolvendo o Exército e os demais Órgãos Federais, Estaduais e Municipais com responsabilidades na área fronteiriça do Mato Grosso do Sul.

Os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Sistema poderão, ainda, ser empregados em atividades como teles saúde, inclusão digital e ensino à distância.

A implantação do Projeto Piloto do Sistema proporcionará a geração de mais de 7.600 empregos diretos e um efeito renda de mais 16.000 empregos, muitos dos quais, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Os recursos da presente emenda serão aplicados na implantação do Projeto, nas áreas de atuação das 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Dourados/MS) e 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira (Corumbá/MS), ou seja, em toda faixa de fronteira do Estado do Mato Grosso do Sul. Os resultados esperados são o (a):



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2170 - Dagoberto Nogueira

EMENDA

21700003

JUSTIFICATIVA

a. fortalecimento da presença e do poder de ação do Estado na faixa de fronteira, devido à ampliação da capacidade de monitoramento e de pronta resposta dos órgãos governamentais em áreas estratégicas do País;

b. maior capacidade de atuação em operações interagências, em função, dentre outras iniciativas, da interligação do SISFRON com sistemas congêneres de outros órgãos governamentais;

c. maior efetividade no combate aos delitos transfronteiriços e ambientais;

d. aumento da segurança nos centros urbanos, em virtude da redução dos ilícitos na faixa de fronteira;

A manutenção dos recursos previstos no PLOA/2016, sem os acréscimos correspondentes à presente emenda, deverá:

- retardar significativamente a obtenção dos resultados esperados pelo Projeto na faixa de fronteira;
- ocasionar o não atendimento de parcela considerável das obrigações contratuais para 2017, assumidas por meio de Contrato assinado com o Consórcio TEPRO, envolvendo 20 (vinte) empresas nacionais, para a implantação e integração do Sistema de Sensoriamento e Apoio à Decisão do Projeto Piloto do SISFRON;
- impossibilitar a aquisição dos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP), de Sistemas de Geoinformação e de Sistemas de Apoio às Atividades de Inteligência;
- impossibilitar a conclusão de todas as obras de engenharia planejadas para 2017 e necessárias para abrigar as forças de emprego na faixa de fronteira do Estado e para a instalação e operação dos meios tecnológicos do Sistema;
- impossibilitar a aquisição de parcela importante dos meios de apoio à atuação operacional, planejados para 2017; e
- retardar os benefícios socioeconômicos que o Sistema trará ao Estado do Mato Grosso do Sul.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3824 - Dalirio Beber

EMENDA

38240001

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Esta ação é necessária e imprescindível como premissa de estruturação dos órgãos de segurança pública e defesa civil, no sentido de dotá-los de equipamentos e apetrechos necessários ao cumprimento da missão policial de prevenir e reprimir a criminalidade que assola o país.

Assim "Esta emenda tem o propósito de, por meio de apoio a programa federal, viabilizar a modernização e o reparelhamento dos Corpos de Bombeiros, Policiais Militares, Policiais Civis, Perícias e Policia Federal nas unidades federativas."

A título de exemplo, no Corpo de Bombeiros pode ser adquirido:

Conjunto para prevenção e combate a incêndios:

- Caminhão tipo Auto Bomba Tanque (ABT) ;
- Kit Proteção Respiratória para combate a incêndio.

Conjunto para resgate e emergências médicas:

- Veículo tipo Unidade de Resgate (UR) ;
- Kit Motocicleta Operacional de Bombeiros (MOB) - R\$ 60.000, é composto por 02 motocicletas equipadas para o atendimento pré-hospitalar nos serviços de bombeiros;
- Desencarceradores para resgate;
- Desfibrilador Externo Automático (DEA) ;
- Embarcação de pequeno porte (motor e carreta);
- Veículo leve para busca e salvamento. "

pág. 23 do Manual de emendas.

A mesma ação contempla equipamentos para os Policiais Militares, Policias Civis, Perícias e Policia Federal.

Vejam o que diz na Descrição da ação no site do Orçamento Federal.

"Descrição: Desenvolvimento e apoio a projetos destinados à estruturação e modernização de órgãos e instituições de segurança pública federais, estaduais e guardas municipais; modernização ou implantação de sistemas de informações de segurança pública, de inteligência e investigação, bem como de estatísticas policiais."

Link>> <http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2016/cadastro-de-acoes-1/2081.pdf>

Senhor Relator, há razões suficientes para entender o quão prioritária é atender nosso pleito. Basta considerar o número absurdo de 60.000 mortes violentas no Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3824 - Dalirio Beber

EMENDA

38240002

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

8855 Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

212

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ampliar as possibilidades de formação e treinamento e dos Policiais e Bombeiros Militares, Policias civis, Peritos e Policiais federais. Cada vez mais a sociedade, e até mesmo a sofisticação das organizações criminosas, está a exigir Profissionais qualificados, bem treinado e preparados, para enfrentar o desafio de reduzir a criminalidade violenta, o número insustentável de 60.000 homicídios violentos, mais de 50.000 estupros, e uma epidemia de furtos e roubos. Na mesma linha, há que se entender que a qualificação é uma condicionante para a realização pessoal e autoafirmação de todo profissional, e que este bem formado e treinado prestará melhores serviços à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3079 - Dâmina Pereira

EMENDA

30790001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

NOVA Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Ente federativo apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

28

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ao Projeto de Lei visa criar a Secretaria Nacional de Atenção à Saúde da Pessoa Idosa, viabilizando a funcionalidade das secretarias e coordenadorias em todo território nacional, para promover maior articulação das políticas de saúde no desenvolvimento de serviços para pessoa idosa.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3079 - Dâmina Pereira

EMENDA

30790002

PROGRAMA

2061 Previdência Social

AÇÃO

116V Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade instalada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa ampliar e construir Agências do INSS em todo território Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3079 - Dâmina Pereira

EMENDA

30790003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

20VL Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa acrescentar no Anexo de Metas de Prioridades recursos para manutenção do trecho Lavras - São João Del Rei, na BR 265/MG. Ela é de fundamental importância para a região sul de Minas Gerais e sua ligação com outras regiões do País. A adequação é uma reivindicação da população local, municípios circunvizinhos e em especial aos usuários que transitam diariamente nesse trecho rodoviário que almejam a implantação da 3ª faixa das vias, compreendidos entre os trechos do KM 261,4 (São João Del Rei) ao KM 345,2 (Lavras), perfazendo um total aproximado de 40 KM assegurando assim condições permanentes de trafegabilidade, segurança e conforto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3079 - Dâmina Pereira

EMENDA

30790004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - às ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres; e
XXVII - às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher." (NR)

JUSTIFICATIVA

Há grande importância de programações específicas para as ações relacionadas como estratégia de demonstração para a sociedade o comprometimento do Governo em superar o quadro de desigualdade e violência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3079 - Dâmina Pereira

EMENDA

30790005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

"Art. 20-A O Projeto e Lei Orçamentária de 2018 deverão alocar no programa 2016 - Política para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência valores não inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2015 para o programa de mesmo código, corrigidos pela variação do IPCA acumulada de janeiro de 2016 a junho de 2017." (NR)

JUSTIFICATIVA

O orçamento do Programa 2016 teve cortes sistemáticos nos últimos anos. No entanto, é necessário, para enfrentar os desafios de superação da desigualdade entre homens e mulheres, que seja garantida a execução de valores não inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2015 para o programa de mesmo código.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3079 - Dâmina Pereira

EMENDA

30790006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II do Anexo III

Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

1. Despesas destinadas as ações destinadas à promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher – Programa 2016.

JUSTIFICATIVA

Importância de não contingenciar os recursos do Programa 2016 - Política para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência como estratégia de demonstração para a sociedade o comprometimento do Governo em superar o quadro de desigualdade e violência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3079 - Dâmina Pereira

EMENDA

30790007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Inclui-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2018 as ações destinadas à promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher - Programa 2016." (NR)

JUSTIFICATIVA

Deve-se deixar evidenciado o comprometimento da Administração Pública Federal em superar o quadro de desigualdade e violência contra a mulher.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3079 - Dâmina Pereira

EMENDA

30790008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 100 Inciso IV Alinea f

TEXTO PROPOSTO

g) apoio aos programas do Plano Plurianual 2016-2019, especialmente as atividades produtivas que promovam as políticas públicas de redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais." (NR)

JUSTIFICATIVA

A referida inclusão estava disposta na LDO 2017 no inciso "b" do Art. 115. Retorna parte do caráter social do BNDES e direciona investimento para auxiliar no cumprimento do PPA e na redução de desigualdades e geração de emprego e renda para camadas mais vulneráveis.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3079 - Dâmina Pereira

EMENDA

30790009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 100 Parágrafo 5 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI - publicar, até o dia 30 de abril de 2018, em suas respectivas páginas de transparência na internet, na Seção a que se refere o art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relatório anual do impacto de suas operações de crédito no combate às desigualdades mencionadas no inciso II deste parágrafo."(NR)

JUSTIFICATIVA

A referida inclusão estava disposta na LDO 2017 no inciso III do §5 do Art. 115. Torna pública a contribuição das agências financeiras oficiais de fomento ao objetivo traçado no inciso II, qual seja, a observância da diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência, quando da aplicação de seus recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3079 - Dâmina Pereira

EMENDA

30790010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 119 Parágrafo 1 Inciso I Alinea j

TEXTO PROPOSTO

j) até 30 de abril de cada exercício, relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência;

JUSTIFICATIVA

O Balanço Geral da União é entregue em 30 de abril de cada exercício para a Controlaria Geral da União e ao Tribunal de Contas da União. Logo, todos os órgãos já têm até esta data a consolidação de suas ações, metas, resultados e questões orçamentárias e financeiras. Ademais, este relatório contribui para que os cidadãos e os próprios gestores verifiquem o andamento de programas e ações de este foco, permitindo ajustes na execução de ações para o exercício subsequente por meio dos instrumentos do ciclo orçamentário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3079 - Dâmina Pereira

EMENDA

30790011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 66 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação ou conclusão de obras em entidades privadas sem fins lucrativos prestadoras de serviços de saúde, desde que se obriguem a manter a contratualização com o Sistema Único de Saúde por período mínimo de 10 (dez) anos.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas de construção, ampliação ou conclusão em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

"Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a);

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54."

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS, tal qual o PLDO 2014.

Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea "c" do inciso I do art. 70 do PLDO 2015:

"c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;"

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3079 - Dâmina Pereira

EMENDA

30790011

JUSTIFICATIVA

"O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de 'auxílios', para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo."

Por último, o Congresso Nacional aprovou dispositivo semelhante no PLDO 2017, incluindo o seguinte texto: "c) construção, ampliação ou conclusão de obras em entidades com atuação voltada às áreas de saúde, educação especial e assistência social;".

Novamente o Poder Executivo vetou o dispositivo, sob o argumento de que "A alínea em questão amplia de forma significativa o rol de despesas de capital passíveis de serem repassadas para entidades privadas, vedadas em anos anteriores, o que ampliará o patrimônio dessas entidades sem que haja a obrigatoriedade de continuidade da prestação de serviços públicos por um período mínimo de tempo, condizente com os montantes transferidos, para garantir que os recursos públicos empregados sejam de fato convertidos na prestação de serviços para os cidadãos."

Em que pese o viés patrimonialista que justificou o veto ao PLDO 2017, no mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento a grave situação financeira por que passam os hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2719 - Danilo Cabral

EMENDA

27190001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

0509 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4.000

JUSTIFICATIVA

A meta 6 do PNE prevê que 25% das matrículas na educação básica sejam no ensino integral. Hoje estamos com apenas 11,5% de crianças e jovens matriculados no ensino integral. A presente emenda visa assegurar recursos para ampliação da oferta de ensino integral no Brasil em especial no estado de Pernambuco.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2719 - Danilo Cabral

EMENDA

27190002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

12KU Implantação de Escolas para Educação Infantil

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.150

JUSTIFICATIVA

Com a Meta 1 do PNE estabeleceu que o ensino infantil de 4 a 5 anos, deveria ser universalizado até 2016. Hoje a pré-escola conta com 90,5 % das crianças matriculadas, portanto ainda há cerca de 500 mil crianças nessa faixa etária que se encontram fora do ensino infantil.

Situação pior encontra-se as crianças de 0 a 3 anos, a meta prevê que 50% das crianças com essa idade sejam assistidas em creches, estima-se que o déficit de vagas seja por volta de 2,5 milhões.

A proposta de construção de escolas busca ampliar a oferta de vaga para educação infantil. A educação é o melhor e mais adequado instrumento de inclusão social e de cidadania.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2719 - Danilo Cabral

EMENDA

27190003

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20.000

JUSTIFICATIVA

Tem por finalidade a presente emenda apoiar à manutenção de unidades de saúde, através de ações no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde da coletividade.

E ainda, promover a aquisição de equipamentos, construção, ampliação e reforma das Unidades de Saúde, em especial no Estado de Pernambuco.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2719 - Danilo Cabral

EMENDA

27190004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXV - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, nos termos do art. 5º, § 4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal. Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2719 - Danilo Cabral

EMENDA

27190005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo aprovado pelo Congresso Nacional constante do art. 25 do autógrafo ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, posteriormente vetado pelo Poder Executivo, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2018.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2719 - Danilo Cabral

EMENDA

27190006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2018, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo VII.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade compatibilizar a lei de diretrizes orçamentárias para 2018 com o disposto no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que inclui as metas do Plano Nacional de Educação - PNE dentre as prioridades para o quadriênio em referência, nos seguintes termos:

“Art. 3.º São prioridades da administração pública federal para o período 2016- 2019:

I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014);

II - o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e

III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2719 - Danilo Cabral

EMENDA

27190007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 37 No Projeto e na Lei Orçamentária para 2018 os recursos das dotações orçamentárias da Fundação Nacional da Saúde passam a ser considerados para fins do atendimento dos investimentos mínimos em Saúde.

Art. 37 No Projeto e na Lei Orçamentária para 2018 os recursos das dotações orçamentárias da Fundação Nacional da Saúde passam a ser considerados para fins do atendimento dos investimentos mínimos em Saúde.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar 141/2012 definiu as despesas do rol de ações e serviços públicos de saúde, assim como definiu a forma de cálculo do valor mínimo a ser aplicado pela União em "ações e serviços públicos de saúde", como sendo:

Art. 3º (...) serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a:

VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar;

VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;

VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;

Art. 4º Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, aquelas decorrentes de:

V - saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade. Da referida Lei Complementar concluiu-se que dentre as ações de saneamento da FUNASA, apenas poderiam ser consideradas como despesas do rol de ações e serviços públicos de saúde, as seguintes:

- 3883: Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos
- 3921: Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas
- 7652: Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos
- 7656: Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Comunidades Rurais, Tradicionais e Especiais

Entendemos que há necessidade de alguns esclarecimentos acerca das ações de saneamento a cargo do Ministério da Saúde sob a responsabilidade da FUNASA, ante sua natureza e o fato de serem desenvolvidas com o propósito de melhorar a qualidade de vida das pessoas beneficiadas, e que sua execução tem como base o fundamento legal e como pressuposto de que o saneamento básico é um instrumento da Promoção da Saúde, conforme argumentação a seguir:

- 10GD: Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)
- 10GE: Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com população até 50.000 Habitantes, exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)
- 10GG: Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE).

Tais ações têm por objetivo propiciar soluções adequadas de abastecimento público de água, esgotamento sanitário e de resíduos sólidos, visando à prevenção e ao controle de doenças e agravos, reduzindo assim o número de doenças ocasionadas pela falta ou inadequação de saneamento básico.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2719 - Danilo Cabral

EMENDA

27190007

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.445/2007, art. 3º, inciso I, alíneas a, b, c e d, considerou o Saneamento básico, no seu aspecto formal, como sendo o conjunto de serviços públicos, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Destaca-se que o saneamento básico de qualidade é reconhecidamente uma condição para a melhoria da qualidade de saúde da população. Neste sentido, o saneamento básico exerce uma fundamental importância no quadro epidemiológico e suas ações têm efeito imediato na redução das enfermidades decorrentes da falta ou inadequação desses serviços.

Para ilustrar esta afirmativa, a Organização Mundial da Saúde/OMS (2010) apresentou os seguintes dados:

No mundo, a cada ano, 1,8 milhões de pessoas morrem por causa de doenças diarreicas, sendo que desse total, 90% são crianças menores de 5 anos, principalmente em países em desenvolvimento;

O abastecimento de água deficiente, o esgotamento sanitário inadequado e hábitos higiênicos inadequados são responsáveis por 88% das doenças diarreicas;

A melhoria do abastecimento de água reduz entre 6% e 25% da morbidade por diarreia;

A melhoria do esgotamento sanitário reduz a morbidade por diarreia em 32%;

As medidas de higiene, entre elas a educação e promoção de hábitos de lavar as mãos, podem levar a redução dos casos de diarreia em até 45%; e,

A melhoria da qualidade da água de consumo por meio de seu tratamento doméstico, por exemplo, a cloração no ponto de consumo, pode reduzir de 35% a 39% os episódios de diarreia.

Portanto, não se entende cabível afastar as ações 10GD, 10GE e 10GG, as quais estão a cargo da FUNASA como integrantes das ações e serviços públicos de saúde para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata a Lei Complementar nº. 141/2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2719 - Danilo Cabral

EMENDA

27190008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Adicione-se ao anexo III, após o item 64, do PLDO 2018:
Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2700 - Danilo Forte

EMENDA

27000001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Duplicação da BR-116, no trecho, de Pacajus à Russas, no estado do Ceará.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho duplicado (km)

ACRÉSCIMO DE META

115

JUSTIFICATIVA

Além de promover aumento da capacidade da rodovia, vai incrementar a economia numa região de crescente desenvolvimento de serviços, de expansão de suas indústrias e do agronegócio.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2700 - Danilo Forte

EMENDA

27000002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Duplicação da BR-222, no trecho, do Entroncamento CE-422 (Pecém) ao Acesso Oeste Sobral, no Estado do Ceará.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho duplicado (km)

ACRÉSCIMO DE META

193

JUSTIFICATIVA

Além de promover aumento da capacidade da rodovia, deve incrementar a economia na Região Norte do Estado do Ceará e desenvolver o transporte partindo do Porto de Pecém para outros estados do Nordeste.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2700 - Danilo Forte

EMENDA

27000003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda vem ao encontro e anseio dos jovens do município de Icó que sonham com o ingresso em uma universidade pública de qualidade. Neste sentido, propomos nesta emenda, a extensão do campus da UFCA - Universidade Federal do Cariri em Icó - Ceará, que já abriga a sede do Instituto de Estados do Semiárido.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2700 - Danilo Forte

EMENDA

27000004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 35 Parágrafo 6 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - dos tetos transferidos à Rede do Sistema Único de Saúde - SUS, constituindo valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas contratualizadas por integrantes da referida Rede, inclusive em relação às ações de assistência a medicamentos necessários, destinados ao controle e tratamento de programas específicos de hemodiálise, hipertensão, bem como para o custeio das internações das Unidades de Tratamento Intensivo.

JUSTIFICATIVA

Observa-se um aumento substancial nas ações assistenciais do tratamento de hemodiálise em todo país. O custo do deslocamento de pessoas para ao atendimento da diálise vem onerando substancialmente o orçamento dos Municípios, a descentralização deste atendimento para o interior dos Estados além da sua redução reduz basicamente os riscos de acidentes de deslocamento.

Na área de Ortopedia urge na necessidade de mais investimentos com vistas a reduzir o grande numero de pacientes na fila de cirurgia de correção. Alguns Estados a fila de espera ultrapassa em mais de 03 anos.

Observa-se grande numero de Unidades de Tratamento Intensivos estão desativadas em todo o país. A maioria das desativação destas instalações está diretamente relacionada ao alto custo da sua manutenção.

Os Governos Federais , Estaduais e Municípios classificados como Plenos precisam melhorar o repasse destes custeios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2700 - Danilo Forte

EMENDA

27000005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 7

TEXTO PROPOSTO

§ 3º - Procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento para obras e serviços de engenharia de até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) implicará na liberação dos recursos pela concedente na conta do contrato conforme cronograma de desembolso, e no máximo, em 3 (três) parcelas, cujo pagamento se dará nos seguintes termos:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor do repasse da União, a ser paga imediatamente após aprovada pela mandatária a licitação;

II - 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor do repasse da União, a serem pagas no decorrer da obra.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa reduzir a tortuosa burocracia que acarreta um verdadeiro entrave para a execução de obras públicas realizadas sob regime simplificado de contratação. Pelo atual modelo, o município insere a proposta no valor de até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), atendendo as exigências do contrato junto a Caixa Econômica Federal, que por sua vez, atua na condição de intermediária dos recursos e autorizadora da obra. No entanto, a Caixa somente concederá a autorização para o início da obra após o depósito pela União de 50% do valor. A União, por sua vez, somente realizará tal depósito mediante o atendimento de todos os requisitos por parte dos municípios e depois que a caixa repassar para ministérios que o contrato ou convênio está apto para ser financiado. Como se percebe, esse rígido e confuso procedimento acarreta um verdadeiro entrave ao início das obras, uma vez que a União frequentemente acaba por não depositar o valor necessário e, por conseguinte, a Caixa não emite a autorização para Início da Obra (AIO), cancelando os contratos. Os municípios acabam sendo prejudicados ao final deste frustrado processo, pois já realizaram inúmeros gastos para o atendimento dos requisitos, sem que possam iniciar a obra. Nesse sentido, espera-se pela aprovação de presente emenda, para isso contando com o apoio dos nobres pares, uma vez que a medida trará, inequivocamente, uma maior eficácia ao início das referidas obras públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2700 - Danilo Forte

EMENDA

27000006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2018, os recursos destinados aos investimentos do SUS deverão, preferencialmente, priorizar as conclusões dos projetos em andamento, a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura instalada, e, em caso de investimentos voltados à conclusão de novas unidades de saúde, observar vazios assistenciais e o planejamento da oferta regional de ações e serviços de saúde, inclusive em unidades para hemodiálise, ortopedia e oncologia observada às limitações da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Melhorar a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura das instalações bem como adquirir novos equipamentos para as Unidades de Saúde no tratamento de Hemodiálise, Ortopedia e Oncologia em todo o país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2700 - Danilo Forte

EMENDA

27000007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 66

TEXTO PROPOSTO

XIV - A lei orçamentária ao adicionarem recursos novos para as transferências automáticas e regulares à Rede SUS destinadas à administração pública Estadual e/ou Municipal priorizará a quitação de débitos decorrentes de contratos de gestão firmados com organizações sociais, nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA

A execução dos contratos de gestão firmados com organizações sociais apresentam em sua maioria a existência de débitos decorrentes da execução de seus contratos. Por se tratar de vidas humanas muitos desses procedimentos de saúde ultrapassam os limites estipulados nos contratos de gestão, proporcionando um débito em conta corrente. Alguns destes débitos são decorrentes de falta de liberação mensal principalmente quando ocorre redução mensal da transferências do FPM/FPE.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2861 - Danrlei de Deus Hinterholz

EMENDA

28610001

PROGRAMA

2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO

6432 Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes
Semicondutores

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Componente produzido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000.000

JUSTIFICATIVA

Os recursos serão utilizados para realizar investimentos na implantação, operação e manutenção das atividades da CEITEC, incluindo ferramentas de desenvolvimento, equipamentos e insumos para projeto, fabricação, testes, encapsulamento e comercialização de circuitos integrados em altos volumes, produzidos nas instalações da CEITEC ou de terceiros; treinar recursos humanos em projeto e fabricação de circuitos integrados; transferir tecnologia de processos de fabricação para o CEITEC; e projetar e prototipar circuitos integrados, estimulando a produção, proteção e transferência do conhecimento.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2861 - Danrlei de Deus Hinterholz

EMENDA

28610002

PROGRAMA

2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço implantado/modernizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa permitir a construção de espaços para a prática de esporte em todas as unidades da federação no âmbito das escolas e da comunidade. Assim nossas crianças e jovens poderão desenvolver seus talentos e realizarem prática recreativa e saudável, longe do crime e das drogas. Nesse sentido, para desenvolver uma proposta de política pública e social que atenda às necessidades de esporte recreativo e de lazer da população é fundamental que o país possua infraestrutura para a preparação de novos atletas em nossas cidades, no âmbito das escolas e da comunidade, com a construção de núcleos de treinamento. Esta proposta de emenda visa a construção, ampliação, reforma e modernização da infraestrutura esportiva, para o desenvolvimento do esporte educacional, recreativo e de lazer, mediante disponibilização de equipamentos e instalações esportivas tais como: quadras poliesportivas, campos de futebol, ginásios de esporte, complexos esportivos, pistas de atletismo, equipamentos e bens permanentes, entre outros. Busca-se assim, disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esporte e lazer, assim como, instalações e equipamentos adequados à prática esportiva, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social e para melhorar a qualidade de vida, mediante garantia de acessibilidade a espaços esportivos modernos. Esses espaços podem ser usados para a realização de eventos esportivos, tais como: campeonatos regionais, estaduais e nacionais, festivais de atletismo, entre outros, além de proporcionar a prática de atividades físicas, culturais e de lazer que envolvem todas as faixas etárias e as pessoas com deficiência; estimulam a convivência social, a formação de gestores e lideranças comunitárias; fomentam a pesquisa e a socialização do conhecimento, contribuindo para que o esporte e o lazer sejam tratados como políticas públicas e direitos de todos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2861 - Danrlei de Deus Hinterholz

EMENDA

28610003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RZ Administração do Financiamento Estudantil - FIES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Financiamento gerenciado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500.000

JUSTIFICATIVA

Pagamento de taxa de administração referente aos serviços prestados ao Fundo de Financiamento Estudantil - FIES pelos agentes operadores e financeiros contratados para essa finalidade, visando assegurar a operacionalização e a administração dos financiamentos concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil - FIES.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3786 - Dário Berger

EMENDA

37860001

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

20AG Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A ação objetiva apoiar, técnica e financeiramente, o fortalecimento da gestão dos sistemas de saneamento e promover o desenvolvimento científico e tecnológico por meio de pesquisas aplicáveis ao contexto do saneamento dos pequenos municípios brasileiros. Com o advento do marco legal do setor (Lei 11.445/2007), a prestação dos serviços de saneamento adquiriu uma nova feição, baseada na qualidade dos serviços ofertados, na universalização do acesso e no respeito aos usuários. No entanto, o desenvolvimento institucional de alguns prestadores está aquém daquele necessário ao atendimento das obrigações decorrentes da lei. Nesse contexto, conforme a Política Federal de Saneamento, especialmente os incisos II e VIII do Artigo 48 da Lei 11.445/2007, cabe à União apoiar o fortalecimento da gestão dos serviços e o desenvolvimento de tecnologias adaptadas às diversas realidades locais. Para atingir tais objetivos esta ação promoverá, a partir do repasse de experiências e de recursos financeiros, o apoio a estados, municípios, entidades de ensino e pesquisa, associações e instituições públicas de saneamento, visando à sustentabilidade dos serviços, ao desenvolvimento de novas tecnologias e à universalização do acesso com qualidade. Ainda sob tal perspectiva e em atendimento às proposições do PLANSAB, a Funasa desenvolveu programa específico para apoiar a sustentabilidade dos sistemas de saneamento implantados nas áreas rurais do Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3786 - Dário Berger

EMENDA

37860002

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO

7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR OBJETIVO O FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE PRODUTIVA, INCLUSIVE COM A IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE USINAS DE ASFALTOS, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, IMPLANTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA SOCIAL DE APOIO À PRODUÇÃO, CONSTRUÇÃO DE OBRAS CIVIS, IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA, CANALIZAÇÃO, TRATAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TRANSPORTE. ALÉM DE INTENSIFICAR PARCERIAS ATRAVÉS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OTIMIZAR CUSTOS, MELHORANDO QUALIDADE E AUMENTANDO O ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POIS, O ELEVADO CUSTO DE INVESTIMENTO DE INFRAESTRUTURA COM DRENAGEM E CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS ELEVA CUSTO PARA OS MUNICÍPIOS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3786 - Dário Berger

EMENDA

37860003

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Apoio a projetos na área de segurança pública, destinados à estruturação e modernização das polícias civis e militares, polícias técnica e científica, corpos de bombeiros militares e guardas municipais; modernização ou implantação de sistemas de informações de segurança pública, de inteligência e investigação, bem como de estatísticas policiais. inclusive o fortalecimento das Guardas Municipais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3786 - Dário Berger

EMENDA

37860004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Incluir item 65 - Alterar o Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir no Anexo III a SEÇÃO III.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, para acrescentar as despesas ressalvadas de contingenciamento a saber:
SEÇÃO III.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:
1 - Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos, vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.
Entretanto, nos PLDO's 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.
Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2018, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3786 - Dário Berger

EMENDA

37860005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 17 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), por cada dia de deslocamento, incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

JUSTIFICATIVA

Não obstante a necessidade de adequação da despesa à receita, na garantia de um equilíbrio financeiro na contas públicas, o texto conforme disposto no artigo 17 do PLN n.º 01/2017 que trata da limitação de despesa relativa ao pagamento de diárias para deslocamento de pessoal no território nacional no montante de R\$700,00, incluído neste valor o montante pago a título de deslocamento do agente público, pode ensejar uma interpretação de que a missão como um todo fica limitada a R\$700,00, o que restringiria muito as missões enquadráveis em diárias, podendo tanto acarretar a necessidade de incremento de recursos para pagamento de ajuda de custo, ou até mesmo inviabilizar as atividades operativas desta Força.

Assim sendo, observa-se a necessidade de ser alterado o texto contido no inciso IV do art. 17 do PLN n.º 01/2017, para deixar mais claro que esse limite há que ser considerado em cada dia de missão, atendendo assim as necessidades reais de preparo e emprego da MB e das FFAA, inclusive no que tange a suas atribuições subsidiárias enquadradas na LC n.º 97, de 9 de junho de 1999.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3786 - Dário Berger

EMENDA

37860006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção I - Obrigações Constitucionais ou Legais da União:

65. Despesas do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB (Art. 21, XII, letra "c" da Constituição Federal, combinado com os incisos I e II do Art. 18 da Lei Complementar nº 97/1.999 e Art. 8º da Lei nº 6.009/1.973)

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro. O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO."

A própria Constituição Federal define em seu Art. 21, XII, letra c, que é de competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária. Essa importante atribuição é realizada pelo Comando da Aeronáutica em conformidade com a Lei Complementar nº 97 de 09 de junho de 1999 quando diz:

"Art. 18. Cabe à Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares:

I - orientar, coordenar e controlar as atividades de Aviação Civil;



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3786 - Dário Berger

EMENDA

37860006

JUSTIFICATIVA

II - prover a segurança da navegação aérea;
III - contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional;
IV - estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;
V - operar o Correio Aéreo Nacional."

Os artigos acima são executados por meio dos recursos previstos no Art. 8º da Lei 6.009/1973, que retornam para os usuários do sistema em forma de manutenção, adequação, renovação e atualização tecnológica do SISCEAB.

Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos Exercícios orçamentários de 2008 a 2013, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção I - OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3786 - Dário Berger

EMENDA

37860007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.

Programa: 2058/Ação: 14TO

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.

A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente US\$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3786 - Dário Berger

EMENDA

37860008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton – Projeto KC - 390.

Programa: 2058/Ação: 14XJ

2. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton – Projeto KC-X.

Programa: 2058/Ação: 123B

JUSTIFICATIVA

Estes importantes Projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo.

O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;

- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;

- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;

- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica;

- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o desenvolvimento e a aquisição das aeronaves.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3786 - Dário Berger

EMENDA

37860009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas do Programa Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

Programa: 2058/Ação: 20XV

2. Despesas com Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos

Programa: 2058/Ação: 2913

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da “Crise Aérea”, entre 2006 e 2007, com conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro. O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da “CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo”, integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: “A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema.” (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: “a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas.” Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: “a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo – PDSCEA, em especial o capítulo referente às “Ações Específicas”, a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;” Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU – Plenário “9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO.”

A própria Constituição Federal define em seu Art. 21, XII, letra c, que “é de competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária”. Essa importante atribuição é realizada pelo Comando da Aeronáutica em conformidade com a Lei Complementar nº 97 de 09 de junho de 1999 quando diz:

“Art. 18. Cabe à Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3786 - Dário Berger

EMENDA

37860009

JUSTIFICATIVA

I - orientar, coordenar e controlar as atividades de Aviação Civil;
II - prover a segurança da navegação aérea;
III - contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional;
IV - estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;
V - operar o Correio Aéreo Nacional."

Os artigos acima são executados por meio dos recursos previstos no Art. 8º da Lei 6.009/1973, que retornam para os usuários do sistema em forma de manutenção, adequação, renovação e atualização tecnológica do SISCEAB.

Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos Exercícios orçamentários de 2008 a 2013, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3786 - Dário Berger

EMENDA

37860010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 108 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º É obrigatória a especificação dos empreendimentos, dos contratos, dos convênios ou dos editais relativos a etapas, parcelas ou subtrechos nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, bem como da decisão monocrática ou do acórdão ao qual se refere o § 9o do art. 106."

JUSTIFICATIVA

No atual contexto de indignação geral com a abrangência e gravidade dos casos de corrupção envolvendo contratos públicos e de clamor social pelo fortalecimento dos mecanismos de prevenção e defesa do Erário, os dispositivos de bloqueio preventivo de despesas com indícios de irregularidades graves são uma ferramenta imprescindível ao Congresso Nacional. Todo esforço deve ser empreendido para manter a integridade e a contundência dos dispositivos atualmente existentes na lei de diretrizes orçamentárias sobre a matéria, devendo ser denunciada qualquer tentativa de fragilização de seus dispositivos.

É sob essa premissa básica que apresento ao PLDO/2018 um conjunto de emendas destinadas a ampliar a força preventiva desses dispositivos e retificar pequenas incorreções de natureza formal, de forma a reforçar o efeito desse controle legislativo sem alterar no mais mínimo as atuais regras de sua eficácia, abrangência e coercitividade. A presente emenda faz parte desse esforço de pequenas correções voltadas ao aumento da qualidade legislativa dos dispositivos.

Nesta emenda, trato da inclusão da expressão "empreendimentos" na relação de objetos de despesa passíveis de bloqueio (acrescendo-se a "contratos", "convênios", "etapas", "parcelas" e "subtrechos"). O acréscimo provém de recomendações colhidas junto aos próprios técnicos do Tribunal de Contas da União, e destina-se a explicitar a possibilidade (e necessidade) de controle preventivo dos grandes empreendimentos ainda nas etapas decisórias iniciais (de planejamento, autorização e pré-implantação), quando a intervenção do controle faz-se de modo mais eficaz ao evitar que projetos de investimento de grande porte sejam postos em execução com fragilidades no seu planejamento, estratégias de financiamento e lógica estratégica. Desta forma, a contribuição do controle pode fazer-se efetiva antes mesmo de que haja dispêndio de tempo e recursos públicos e privados em licitações e contratos destinados a atender empreendimentos que, no seu conjunto, são passíveis de restrição por razões técnicas, econômicas ou jurídicas. Este acréscimo, que será replicado em emendas para todos os dispositivos que tratam da respectiva lista de objetos de despesa, confere mais segurança jurídica ao exercício dos poderes de controle do Congresso Nacional – refletindo-se assim também na segurança dos próprios gestores públicos quando de sua interlocução com o sistema de controle.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3786 - Dário Berger

EMENDA

37860011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 106 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de orçamento deverão providenciar o bloqueio, nos sistemas próprios, da execução física, orçamentária e financeira dos empreendimentos, dos contratos, dos convênios, das etapas, das parcelas ou dos subtrechos constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 8º, permanecendo nessa situação até a deliberação em contrário da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição."

JUSTIFICATIVA

No atual contexto de indignação geral com a abrangência e gravidade dos casos de corrupção envolvendo contratos públicos e de clamor social pelo fortalecimento dos mecanismos de prevenção e defesa do Erário, os dispositivos de bloqueio preventivo de despesas com indícios de irregularidades graves são uma ferramenta imprescindível ao Congresso Nacional. Todo esforço deve ser empreendido para manter a integridade e a contundência dos dispositivos atualmente existentes na lei de diretrizes orçamentárias sobre a matéria, devendo ser denunciada qualquer tentativa de fragilização de seus dispositivos.

É sob essa premissa básica que apresento ao PLDO/2018 um conjunto de emendas destinadas a ampliar a força preventiva desses dispositivos e retificar pequenas incorreções de natureza formal, de forma a reforçar o efeito desse controle legislativo sem alterar no mais mínimo as atuais regras de sua eficácia, abrangência e coercitividade. A presente emenda faz parte desse esforço de pequenas correções voltadas ao aumento da qualidade legislativa dos dispositivos.

Nesta emenda, trato da inclusão da expressão "dos empreendimentos" na relação de objetos de despesa passíveis de bloqueio (acrescendo-se a "contratos", "convênios", "etapas", "parcelas" e "subtrechos"). O acréscimo provém de recomendações colhidas junto aos próprios técnicos do Tribunal de Contas da União, e destina-se a explicitar a possibilidade (e necessidade) de controle preventivo dos grandes empreendimentos ainda nas etapas decisórias iniciais (de planejamento, autorização e pré-implantação), quando a intervenção do controle faz-se de modo mais eficaz ao evitar que projetos de investimento de grande porte sejam postos em execução com fragilidades no seu planejamento, estratégias de financiamento e lógica estratégica. Desta forma, a contribuição do controle pode fazer-se efetiva antes mesmo de que haja dispêndio de tempo e recursos públicos e privados em licitações e contratos destinados a atender empreendimentos que, no seu conjunto, são passíveis de restrição por razões técnicas, econômicas ou jurídicas. Este acréscimo, que será replicado em emendas para todos os dispositivos que tratam da respectiva lista de objetos de despesa, confere mais segurança jurídica ao exercício dos poderes de controle do Congresso Nacional - refletindo-se assim também na segurança dos próprios gestores públicos quando de sua interlocução com o sistema de controle.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3786 - Dário Berger

EMENDA

37860012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 107 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º As razões de que trata este artigo poderão ser encaminhadas ao Congresso Nacional, por escrito, pelos responsáveis mencionados no § 1º

JUSTIFICATIVA

No atual contexto de indignação geral com a abrangência e gravidade dos casos de corrupção envolvendo contratos públicos e de clamor social pelo fortalecimento dos mecanismos de prevenção e defesa do Erário, os dispositivos de bloqueio preventivo de despesas com indícios de irregularidades graves são uma ferramenta imprescindível ao Congresso Nacional. Todo esforço deve ser empreendido para manter a integridade e a contundência dos dispositivos atualmente existentes na lei de diretrizes orçamentárias sobre a matéria, devendo ser denunciada qualquer tentativa de fragilização de seus dispositivos.

É sob essa premissa básica que apresento ao PLDO/2018 um conjunto de emendas destinadas a ampliar a força preventiva desses dispositivos e retificar pequenas incorreções de natureza formal, de forma a reforçar o efeito desse controle legislativo sem alterar no mais mínimo as atuais regras de sua eficácia, abrangência e coercitividade. A presente emenda faz parte desse esforço de pequenas correções voltadas ao aumento da qualidade legislativa dos dispositivos.

Nesta emenda, o § 2º do art. 107 é alterado para estabelecer que a apresentação das razões de justificativa é uma faculdade do gestor, substituindo a expressão "serão apresentadas" por "poderão ser apresentadas", uma vez que não há motivos para estabelecer coercitivamente tal exigência aos gestores públicos. Ainda que seja possível fazê-lo no texto da LDO, não interessa ao Legislativo, enquanto controlador, obrigar ao gestor do Executivo a defender a continuidade de uma obra quando sequer a ele isso parecer conveniente. Caso não seja interesse do agente responsável argumentar em favor da continuidade de uma despesa à vista da sua impugnação no processo decisório orçamentário, de nenhuma utilidade será para a correta decisão alocativa que ele seja compelido a apresentar uma manifestação. Desta forma, atende-se melhor o interesse público explicitando que a apresentação das razões em favor da continuidade da despesa é uma faculdade do gestor responsável, preservando-se o Legislativo de ter de ponderar argumentos "pro forma" que em nada acrescentam à avaliação de conveniência e oportunidade da autorização orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3786 - Dário Berger

EMENDA

37860013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 108 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º O Tribunal de Contas da União e a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição manterão as informações sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves de que trata este artigo atualizadas em seus sítios eletrônicos.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

No atual contexto de indignação geral com a abrangência e gravidade dos casos de corrupção envolvendo contratos públicos e de clamor social pelo fortalecimento dos mecanismos de prevenção e defesa do Erário, os dispositivos de bloqueio preventivo de despesas com indícios de irregularidades graves são uma ferramenta imprescindível ao Congresso Nacional. Todo esforço deve ser empreendido para manter a integridade e a contundência dos dispositivos atualmente existentes na lei de diretrizes orçamentárias sobre a matéria, devendo ser denunciada qualquer tentativa de fragilização de seus dispositivos.

É sob essa premissa básica que apresento ao PLDO/2018 um conjunto de emendas destinadas a ampliar a força preventiva desses dispositivos e retificar pequenas incorreções de natureza formal, de forma a reforçar o efeito desse controle legislativo sem alterar no mais mínimo as atuais regras de sua eficácia, abrangência e coercitividade. A presente emenda faz parte desse esforço de pequenas correções voltadas ao aumento da qualidade legislativa dos dispositivos.

Nesta emenda, inclui-se também a Comissão Mista de Orçamento (junto com o TCU) entre aqueles órgãos que devem manter atualizadas na internet páginas com as informações objeto do mecanismo de bloqueio. Trata-se de medida de ampliação da transparência, especialmente relevante porque as informações da CMO são potencialmente distintas daquelas disponíveis ao TCU (incluem, por exemplo, deliberações parciais dos seus Comitês, dados trazidos às audiências públicas que realiza, notas taquigráficas de reuniões, etc.), sendo de interesse público a sua disponibilização em meio eletrônico. Cabe ressaltar, aliás, que esta inclusão na LDO apenas formaliza uma prática que já vem sendo rotineiramente adotada pela Comissão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3786 - Dário Berger

EMENDA

37860014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 106 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Não estão sujeitos ao bloqueio da execução a que se refere o § 2º os casos para os quais tenham sido apresentadas garantias suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao erário, nos termos da legislação pertinente, sem prejuízo do disposto no art. 71, § 1º e § 2º, da Constituição, sendo permitido que as garantias sejam apresentadas à medida que os serviços sobre os quais recai o apontamento de irregularidade grave sejam executados

JUSTIFICATIVA

No atual contexto de indignação geral com a abrangência e gravidade dos casos de corrupção envolvendo contratos públicos e de clamor social pelo fortalecimento dos mecanismos de prevenção e defesa do Erário, os dispositivos de bloqueio preventivo de despesas com indícios de irregularidades graves são uma ferramenta imprescindível ao Congresso Nacional. Todo esforço deve ser empreendido para manter a integridade e a contundência dos dispositivos atualmente existentes na lei de diretrizes orçamentárias sobre a matéria, devendo ser denunciada qualquer tentativa de fragilização de seus dispositivos.

É sob essa premissa básica que apresento ao PLDO/2018 um conjunto de emendas destinadas a ampliar a força preventiva desses dispositivos e retificar pequenas incorreções de natureza formal, de forma a reforçar o efeito desse controle legislativo sem alterar no mais mínimo as atuais regras de sua eficácia, abrangência e coercitividade. A presente emenda faz parte desse esforço de pequenas correções voltadas ao aumento da qualidade legislativa dos dispositivos.

Nesta emenda, retifica-se a parte do dispositivo que hoje estabelece procedimentos a serem cumpridos "observado o disposto no art. 71, § 1º e § 2º, da Constituição [...]". Ora, o mecanismo de que trata a LDO é inteiramente diverso daquele previsto no art. 71 da Constituição, uma vez que não trata de sustação de contratos e sim de autorização de despesas orçamentárias. Para segurança jurídica do próprio Congresso Nacional, é de todo conveniente reiterar tal circunstância, substituindo a expressão "observado o disposto [...]" (que pode ensejar ambiguidade de interpretação) por "sem prejuízo do disposto [...]", que deixa muito claro que os dois mecanismos de controle da despesa pública são independentes e não substituem nem interferem um com o outro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3786 - Dário Berger

EMENDA

37860015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 40 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Na abertura dos créditos na forma do § 1º, fica vedado o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta objetiva assegurar aos Órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário, ao MPU e à DPU, autonomia/independência em sua gestão orçamentária, viabilizando, por Ato próprio de seus dirigentes, o remanejamento de despesas discricionárias para suplementação de despesas obrigatórias e vice-versa, sem ficarem dependentes de Ato do Poder Executivo para essa finalidade. Essa medida é essencial para viabilizar uma melhor utilização dos créditos orçamentários, sobretudo após a promulgação da Emenda Constitucional nº 95, de 2016, que estabeleceu limites individualizados de pagamento de despesas primárias aos Órgãos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3786 - Dário Berger

EMENDA

37860016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 107 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Para fins deste artigo, o Tribunal de Contas da União subsidiará a deliberação do Congresso Nacional, com o envio de informações e avaliações acerca de potenciais prejuízos econômicos e sociais advindos da paralisação.

JUSTIFICATIVA

No atual contexto de indignação geral com a abrangência e gravidade dos casos de corrupção envolvendo contratos públicos e de clamor social pelo fortalecimento dos mecanismos de prevenção e defesa do Erário, os dispositivos de bloqueio preventivo de despesas com indícios de irregularidades graves são uma ferramenta imprescindível ao Congresso Nacional. Todo esforço deve ser empreendido para manter a integridade e a contundência dos dispositivos atualmente existentes na lei de diretrizes orçamentárias sobre a matéria, devendo ser denunciada qualquer tentativa de fragilização de seus dispositivos.

É sob essa premissa básica que apresento ao PLDO/2018 um conjunto de emendas destinadas a ampliar a força preventiva desses dispositivos e retificar pequenas incorreções de natureza formal, de forma a reforçar o efeito desse controle legislativo sem alterar no mais mínimo as atuais regras de sua eficácia, abrangência e coercitividade. A presente emenda faz parte desse esforço de pequenas correções voltadas ao aumento da qualidade legislativa dos dispositivos.

Nesta emenda, o § 5º do art. 107 é alterado para deixar claro que a pauta de manifestação do TCU para subsídio ao Congresso Nacional inclui, além das informações já previstas em outros artigos da LDO, também considerações sobre prejuízos econômicos e sociais advindos da paralisação, mas não a totalidade dos elementos enunciados no caput e incisos do artigo (excluindo-se do parágrafo a expressão "abordando, entre outros, os elementos relacionados nos incisos I a XI do caput deste artigo"). Isto se faz porque o conjunto de elementos mencionados no artigo envolve temas de conveniência e oportunidade (tais como "a motivação social e ambiental do empreendimento", ou "os empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação") que escapam à competência da Corte de Contas. De fato, não se pode exigir que o Tribunal manifeste-se sobre todos os aspectos de discricionariedade do gestor, pois tal não é o mandato constitucional do controle. Ao contrário, a posição do Tribunal é a de informar eventuais indícios de irregularidade, e à luz desses indícios é que a deliberação política do Congresso Nacional entra em cena ao alocar ou não recursos. Naturalmente, é desejável que o Tribunal informe sobre estimativas de potenciais prejuízos da paralisação (matéria que pode ser objetivamente abordada sem prejuízo de sua posição de órgão controlador), mas essa informação não deve ter que seguir estritamente a mesma agenda temática do gestor, por ser vedado ao TCU ingressar na deliberação de natureza política sobre a conveniência e oportunidade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3786 - Dário Berger

EMENDA

37860017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 106 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de que trata o caput, cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

JUSTIFICATIVA

No atual contexto de indignação geral com a abrangência e gravidade dos casos de corrupção envolvendo contratos públicos e de clamor social pelo fortalecimento dos mecanismos de prevenção e defesa do Erário, os dispositivos de bloqueio preventivo de despesas com indícios de irregularidades graves são uma ferramenta imprescindível ao Congresso Nacional. Todo esforço deve ser empreendido para manter a integridade e a contundência dos dispositivos atualmente existentes na lei de diretrizes orçamentárias sobre a matéria, devendo ser denunciada qualquer tentativa de fragilização de seus dispositivos.

É sob essa premissa básica que apresento ao PLDO/2018 um conjunto de emendas destinadas a ampliar a força preventiva desses dispositivos e retificar pequenas incorreções de natureza formal, de forma a reforçar o efeito desse controle legislativo sem alterar no mais mínimo as atuais regras de sua eficácia, abrangência e coercitividade. A presente emenda faz parte desse esforço de pequenas correções voltadas ao aumento da qualidade legislativa dos dispositivos.

Nesta emenda, trato da inclusão da expressão "empreendimentos" na relação de objetos de despesa passíveis de bloqueio (acrescendo-se a "contratos", "convênios", "etapas", "parcelas" e "subtrechos"). O acréscimo provém de recomendações colhidas junto aos próprios técnicos do Tribunal de Contas da União, e destina-se a explicitar a possibilidade (e necessidade) de controle preventivo dos grandes empreendimentos ainda nas etapas decisórias iniciais (de planejamento, autorização e pré-implantação), quando a intervenção do controle faz-se de modo mais eficaz ao evitar que projetos de investimento de grande porte sejam postos em execução com fragilidades no seu planejamento, estratégias de financiamento e lógica estratégica. Desta forma, a contribuição do controle pode fazer-se efetiva antes mesmo de que haja dispêndio de tempo e recursos públicos e privados em licitações e contratos destinados a atender empreendimentos que, no seu conjunto, são passíveis de restrição por razões técnicas, econômicas ou jurídicas. Este acréscimo, que será replicado em emendas para todos os dispositivos que tratam da respectiva lista de objetos de despesa, confere mais segurança jurídica ao exercício dos poderes de controle do Congresso Nacional – refletindo-se assim também na segurança dos próprios gestores públicos quando de sua interlocução com o sistema de controle.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3786 - Dário Berger

EMENDA

37860018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 106 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Os titulares dos órgãos e das entidades executoras e concedentes deverão suspender as autorizações para execução física, orçamentária e financeira dos empreendimentos, dos contratos, dos convênios, das etapas, das parcelas ou dos subtrechos relativos aos subtítulos de que trata o caput, situação esta que deverá ser mantida até a deliberação em contrário da Comissão Mista a que se refere o § 10 do art. 166 da Constituição, nos termos do art. 71, § 10 e § 20, da Constituição e do art. 110 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

No atual contexto de indignação geral com a abrangência e gravidade dos casos de corrupção envolvendo contratos públicos e de clamor social pelo fortalecimento dos mecanismos de prevenção e defesa do Erário, os dispositivos de bloqueio preventivo de despesas com indícios de irregularidades graves são uma ferramenta imprescindível ao Congresso Nacional. Todo esforço deve ser empreendido para manter a integridade e a contundência dos dispositivos atualmente existentes na lei de diretrizes orçamentárias sobre a matéria, devendo ser denunciada qualquer tentativa de fragilização de seus dispositivos.

É sob essa premissa básica que apresento ao PLDO/2018 um conjunto de emendas destinadas a ampliar a força preventiva desses dispositivos e retificar pequenas incorreções de natureza formal, de forma a reforçar o efeito desse controle legislativo sem alterar no mais mínimo as atuais regras de sua eficácia, abrangência e coercitividade. A presente emenda faz parte desse esforço de pequenas correções voltadas ao aumento da qualidade legislativa dos dispositivos.

Nesta emenda, trato da inclusão da expressão "dos empreendimentos" na relação de objetos de despesa passíveis de bloqueio (acrescendo-se a "contratos", "convênios", "etapas", "parcelas" e "subtrechos"). O acréscimo provém de recomendações colhidas junto aos próprios técnicos do Tribunal de Contas da União, e destina-se a explicitar a possibilidade (e necessidade) de controle preventivo dos grandes empreendimentos ainda nas etapas decisórias iniciais (de planejamento, autorização e pré-implantação), quando a intervenção do controle faz-se de modo mais eficaz ao evitar que projetos de investimento de grande porte sejam postos em execução com fragilidades no seu planejamento, estratégias de financiamento e lógica estratégica. Desta forma, a contribuição do controle pode fazer-se efetiva antes mesmo de que haja dispêndio de tempo e recursos públicos e privados em licitações e contratos destinados a atender empreendimentos que, no seu conjunto, são passíveis de restrição por razões técnicas, econômicas ou jurídicas. Este acréscimo, que será replicado em emendas para todos os dispositivos que tratam da respectiva lista de objetos de despesa, confere mais segurança jurídica ao exercício dos poderes de controle do Congresso Nacional - refletindo-se assim também na segurança dos próprios gestores públicos quando de sua interlocução com o sistema de controle. Corrige-se também, em caráter pontual, um erro de digitação no texto original do PLDO (substituindo "dps subtrechos" por "dos subtrechos").



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3786 - Dário Berger

EMENDA

37860019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 106 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Os titulares dos órgãos e das entidades executoras e concedentes deverão suspender as autorizações para execução física, orçamentária e financeira dos empreendimentos, dos contratos, dos convênios, das etapas, das parcelas ou dos subtrechos relativos aos subtítulos de que trata o caput, situação esta que deverá ser mantida até a deliberação em contrário da Comissão Mista a que se refere o § 10 do art. 166 da Constituição, sem prejuízo do disposto no art. 71, § 10 e § 20, da Constituição e nos termos do art. 110 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

No atual contexto de indignação geral com a abrangência e gravidade dos casos de corrupção envolvendo contratos públicos e de clamor social pelo fortalecimento dos mecanismos de prevenção e defesa do Erário, os dispositivos de bloqueio preventivo de despesas com indícios de irregularidades graves são uma ferramenta imprescindível ao Congresso Nacional. Todo esforço deve ser empreendido para manter a integridade e a contundência dos dispositivos atualmente existentes na lei de diretrizes orçamentárias sobre a matéria, devendo ser denunciada qualquer tentativa de fragilização de seus dispositivos.

É sob essa premissa básica que apresento ao PLDO/2018 um conjunto de emendas destinadas a ampliar a força preventiva desses dispositivos e retificar pequenas incorreções de natureza formal, de forma a reforçar o efeito desse controle legislativo sem alterar no mais mínimo as atuais regras de sua eficácia, abrangência e coercitividade. A presente emenda faz parte desse esforço de pequenas correções voltadas ao aumento da qualidade legislativa dos dispositivos.

Nesta emenda, retifica-se a parte do dispositivo que hoje estabelece procedimentos a serem cumpridos “nos termos do art. 71, § 10 e § 2º, da Constituição [...]”. Ora, o mecanismo de que trata a LDO é inteiramente diverso daquele previsto no art. 71 da Constituição, uma vez que não trata de sustação de contratos e sim de autorização de despesas orçamentárias. Para segurança jurídica do próprio Congresso Nacional, é de todo conveniente reiterar tal circunstância, substituindo a expressão “nos termos do [...]” (que pode ensejar ambiguidade de interpretação) por “sem prejuízo do disposto no [...]”, que deixa muito claro que os dois mecanismos de controle da despesa pública são independentes e não substituem nem interferem um com o outro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3786 - Dário Berger

EMENDA

37860020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 106 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

§ 8º A suspensão de que trata o § 7º, sem prejuízo do disposto no art. 71, § 1º e § 2º, da Constituição, poderá ser evitada, a critério da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, caso os órgãos e as entidades executores ou concedentes adotem medidas corretivas para o saneamento das possíveis falhas ou se forem oferecidas garantias suficientes à cobertura integral dos supostos prejuízos potenciais ao erário, nos termos do § 3º.

JUSTIFICATIVA

No atual contexto de indignação geral com a abrangência e gravidade dos casos de corrupção envolvendo contratos públicos e de clamor social pelo fortalecimento dos mecanismos de prevenção e defesa do Erário, os dispositivos de bloqueio preventivo de despesas com indícios de irregularidades graves são uma ferramenta imprescindível ao Congresso Nacional. Todo esforço deve ser empreendido para manter a integridade e a contundência dos dispositivos atualmente existentes na lei de diretrizes orçamentárias sobre a matéria, devendo ser denunciada qualquer tentativa de fragilização de seus dispositivos.

É sob essa premissa básica que apresento ao PLDO/2018 um conjunto de emendas destinadas a ampliar a força preventiva desses dispositivos e retificar pequenas incorreções de natureza formal, de forma a reforçar o efeito desse controle legislativo sem alterar no mais mínimo as atuais regras de sua eficácia, abrangência e coercitividade. A presente emenda faz parte desse esforço de pequenas correções voltadas ao aumento da qualidade legislativa dos dispositivos.

Nesta emenda, retifica-se a parte do dispositivo que hoje estabelece procedimentos a serem cumpridos "observado o disposto no art. 71, § 1º e § 2º, da Constituição [...]". Ora, o mecanismo de que trata a LDO é inteiramente diverso daquele previsto no art. 71 da Constituição, uma vez que não trata de sustação de contratos e sim de autorização de despesas orçamentárias. Para segurança jurídica do próprio Congresso Nacional, é de todo conveniente reiterar tal circunstância, substituindo a expressão "observado o disposto no [...]" (que pode ensejar ambiguidade de interpretação) por "sem prejuízo do disposto no [...]", que deixa muito claro que os dois mecanismos de controle da despesa pública são independentes e não substituem nem interferem um com o outro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3786 - Dário Berger

EMENDA

37860021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 106

TEXTO PROPOSTO

"Art. 106 O Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos empreendimentos, dos contratos, dos convênios, das etapas, das parcelas ou dos subtrechos constantes do anexo a que se refere o § 2o do art. 8o condicionada à prévia deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1o do art. 166 da Constituição, sem prejuízo do disposto no art. 71, § 1o e § 2o, da Constituição, e observado o disposto no art. 110, § 3o e § 4o, desta Lei.

JUSTIFICATIVA

No atual contexto de indignação geral com a abrangência e gravidade dos casos de corrupção envolvendo contratos públicos e de clamor social pelo fortalecimento dos mecanismos de prevenção e defesa do Erário, os dispositivos de bloqueio preventivo de despesas com indícios de irregularidades graves são uma ferramenta imprescindível ao Congresso Nacional. Todo esforço deve ser empreendido para manter a integridade e a contundência dos dispositivos atualmente existentes na lei de diretrizes orçamentárias sobre a matéria, devendo ser denunciada qualquer tentativa de fragilização de seus dispositivos.

É sob essa premissa básica que apresento ao PLDO/2018 um conjunto de emendas destinadas a ampliar a força preventiva desses dispositivos e retificar pequenas incorreções de natureza formal, de forma a reforçar o efeito desse controle legislativo sem alterar no mais mínimo as atuais regras de sua eficácia, abrangência e coercitividade. A presente emenda faz parte desse esforço de pequenas correções voltadas ao aumento da qualidade legislativa dos dispositivos.

Nesta emenda, aborda-se o núcleo central de todo o capítulo, o dispositivo que estabelece a necessidade de autorização prévia da CMO para a liberação da execução das despesas objeto do Anexo respectivo da lei orçamentária anual.

Duas modificações são pertinentes para ampliar e reforçar o impacto do dispositivo. A primeira é a inclusão da expressão "dos empreendimentos" na relação de objetos de despesa passíveis de bloqueio (acrescendo-se a "contratos", "convênios", "etapas", "parcelas" e "subtrechos"). O acréscimo provém de recomendações colhidas junto aos próprios técnicos do Tribunal de Contas da União, e destina-se a explicitar a possibilidade (e necessidade) de controle preventivo dos grandes empreendimentos ainda nas etapas decisórias iniciais (de planejamento, autorização e pré-implantação), quando a intervenção do controle faz-se de modo mais eficaz ao evitar que projetos de investimento de grande porte sejam postos em execução com fragilidades no seu planejamento, estratégias de financiamento e lógica estratégica. Desta forma, a contribuição do controle pode fazer-se efetiva antes mesmo de que haja dispêndio de tempo e recursos públicos e privados em licitações e contratos destinados a atender empreendimentos que, no seu conjunto, são passíveis de restrição por razões técnicas, econômicas ou jurídicas. Este acréscimo, que será replicado em emendas para todos os dispositivos que tratam da respectiva lista de objetos de despesa, confere mais segurança jurídica ao exercício dos poderes de controle do Congresso Nacional - refletindo-se assim também na segurança dos próprios gestores públicos quando de sua interlocução com o sistema de controle.

O segundo ponto a modificar é a parte final do dispositivo, que hoje dispõe que o mecanismo previsto na LDO será implementado "observado o disposto no art. 71, § 1o e § 2o, da Constituição [...]". Ora, o mecanismo de que trata a LDO é inteiramente diverso daquele previsto no art. 71 da Constituição, uma vez que não trata de sustação de contratos e sim de autorização de despesas orçamentárias. Para segurança jurídica do próprio Congresso Nacional, é de todo conveniente reiterar tal circunstância, substituindo a expressão "observado o disposto [...]" (que pode ensejar ambiguidade de interpretação) por "sem prejuízo do disposto [...]", que deixa muito claro que os dois mecanismos de controle da despesa pública são independentes e não substituem nem interferem um com o outro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3786 - Dário Berger

EMENDA

37860022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 107

TEXTO PROPOSTO

"Art. 107 O Congresso Nacional considerará, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves:

I - a classificação da gravidade do indício, nos termos estabelecidos nos incisos IV, V e VI do § 10 do art. 106;

II - as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução, que devem abordar, em especial:

a) - os impactos sociais, econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento pela população;

b) - os riscos sociais, ambientais e à segurança da população local, decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

c) - a motivação social e ambiental do empreendimento;

d) - o custo da deterioração ou da perda de materiais adquiridos ou serviços executados;

e) - as despesas necessárias à preservação das instalações e dos serviços já executados;

f) - as despesas inerentes à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

g) - as medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou da entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

h) - o custo total e o estágio de execução física e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, obras ou parcelas envolvidas;

i) - empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação;

j) - custos para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato; e

k) - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

JUSTIFICATIVA

No atual contexto de indignação geral com a abrangência e gravidade dos casos de corrupção envolvendo contratos públicos e de clamor social pelo fortalecimento dos mecanismos de prevenção e defesa do Erário, os dispositivos de bloqueio preventivo de despesas com indícios de irregularidades graves são uma ferramenta imprescindível ao Congresso Nacional. Todo esforço deve ser empreendido para manter a integridade e a contundência dos dispositivos atualmente existentes na lei de diretrizes orçamentárias sobre a matéria, devendo ser denunciada qualquer tentativa de fragilização de seus dispositivos.

É sob essa premissa básica que apresento ao PLDO/2018 um conjunto de emendas destinadas a ampliar a força preventiva desses dispositivos e retificar pequenas incorreções de natureza formal, de forma a reforçar o efeito desse controle legislativo sem alterar no mais mínimo as atuais regras de sua eficácia, abrangência e coercitividade. A presente emenda faz parte desse esforço de pequenas correções voltadas ao aumento da qualidade legislativa dos dispositivos.

Duas modificações são pertinentes no caput do art. 107 para atingir esses objetivos. A primeira é uma simples emenda de redação, para colocar como enumeração direta nos incisos todos os fatores a considerar pela CMO quando deliberar pelo bloqueio, atendendo ao preceito de técnica legislativa do art. 11, inc. III, alínea d, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

A segunda é a inclusão da expressão "empreendimentos" na relação de objetos de despesa a serem bloqueados ou desbloqueados (mencionados no caput) e cujo custo total e estágio de execução devem ser consideradas, acrescendo-se tal expressão às demais já existentes como "contratos", "convênios", "etapas", "parcelas" e "subtrechos". O acréscimo provém de recomendações colhidas junto aos próprios técnicos do Tribunal de Contas da União, e destina-se a explicitar a possibilidade (e necessidade) de controle preventivo dos grandes empreendimentos ainda nas etapas decisórias iniciais (de planejamento, autorização e pré-implantação), quando a intervenção do controle faz-se de modo mais eficaz ao evitar que projetos de investimento de grande porte sejam postos em execução com fragilidades no seu planejamento, estratégias de financiamento e lógica estratégica. Desta forma, a contribuição do controle pode fazer-se efetiva antes mesmo de que haja dispêndio de tempo e recursos públicos e privados em licitações e contratos destinados a atender empreendimentos que, no seu conjunto, são passíveis de restrição por razões



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3786 - Dário Berger

EMENDA

37860022

JUSTIFICATIVA

técnicas, econômicas ou jurídicas. Este acréscimo, que será replicado em emendas para todos os dispositivos que tratam da respectiva lista de objetos de despesa, confere mais segurança jurídica ao exercício dos poderes de controle do Congresso Nacional – refletindo-se assim também na segurança dos próprios gestores públicos quando de sua interlocução com o sistema de controle. Ademais, os próprios incisos do texto vigente mencionam que diversos aspectos do “empreendimento” como um todo devem ser tomados em consideração quando da avaliação do bloqueio ou liberação das obras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3786 - Dário Berger

EMENDA

37860023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 114

TEXTO PROPOSTO

Art. 114 Em cumprimento ao caput do art. 70 da Constituição, o acesso irrestrito referido no art. 113 desta Lei será igualmente assegurado aos órgãos de tecnologia da informação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, a disponibilização, em meio eletrônico, das bases de dados dos sistemas referidos no art. 113, ressalvados aqueles protegidos por sigilo legal, em formato e periodicidade a serem definidos em conjunto com o órgão competente do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

No atual contexto de indignação geral com a abrangência e gravidade dos casos de corrupção envolvendo contratos públicos e de clamor social pelo fortalecimento dos mecanismos de prevenção e defesa do Erário, os dispositivos de bloqueio preventivo de despesas com indícios de irregularidades graves são uma ferramenta imprescindível ao Congresso Nacional. Todo esforço deve ser empreendido para manter a integridade e a contundência dos dispositivos atualmente existentes na lei de diretrizes orçamentárias sobre a matéria, devendo ser denunciada qualquer tentativa de fragilização de seus dispositivos.

É sob essa premissa básica que apresento ao PLDO/2018 um conjunto de emendas destinadas a ampliar a força preventiva desses dispositivos e retificar pequenas incorreções de natureza formal, de forma a reforçar o efeito desse controle legislativo sem alterar no mais mínimo as atuais regras de sua eficácia, abrangência e coercitividade. A presente emenda faz parte desse esforço de pequenas correções voltadas ao aumento da qualidade legislativa dos dispositivos.

Nesta emenda, propõe-se tão somente a exclusão do inciso I do caput do art. 114, que absorve então o inciso II. Isto se faz porque o inciso excluído é inteiramente redundante em relação ao que já prevê o art. 113 em caráter geral. No art. 113, asseguram-se "acesso irrestrito para consulta" a um vasto leque de sistemas e informações, enquanto o inc. I do art. 114 trata de apenas uma parcela desses sistemas, repetindo atributos (tais como "amplitude, abrangência e detalhamento") que são simplesmente uma descrição do mesmo "acesso irrestrito" que já é contemplado no art. 113 – razão pela qual o dispositivo ora suprimido pode até induzir uma interpretação indevidamente restritiva do importante direito de acesso à informação já consagrado no mesmo art. 113. Por estas razões, o inciso I é dispensável e deve ser eliminado do texto da LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3786 - Dário Berger

EMENDA

37860024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 99

TEXTO PROPOSTO

Art. 99. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2018, em percentual acima da variação no exercício de 2017, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2017.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta objetiva permitir em 2018 o reajuste dos auxílios alimentação e assistência pré-escolar, por índice inflacionário (variação do IPCA do exercício anterior), a fim de assegurar a recomposição do poder de compra dos referidos benefícios. Ademais, caberá a cada Órgão deliberar sobre a conveniência e oportunidade de se promover o referido reajuste, diante do limite de pagamento imposto pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3786 - Dário Berger

EMENDA

37860025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 106 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - à Comissão Mista a que se refere o § 1o do art. 166 da Constituição, até setenta dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, a relação atualizada de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves, classificados na forma disposta nos incisos IV, V e VI do § 1o do art. 106, bem como a relação daqueles que, embora tenham tido recomendação de paralisação da equipe de auditoria, não foram objeto de decisão monocrática ou colegiada no prazo previsto no § 9o do art. 106, acompanhadas de cópias em meio eletrônico das decisões monocráticas e colegiadas, dos relatórios e votos que as fundamentarem e dos relatórios de auditoria das obras e dos serviços fiscalizados."

JUSTIFICATIVA

No atual contexto de indignação geral com a abrangência e gravidade dos casos de corrupção envolvendo contratos públicos e de clamor social pelo fortalecimento dos mecanismos de prevenção e defesa do Erário, os dispositivos de bloqueio preventivo de despesas com indícios de irregularidades graves são uma ferramenta imprescindível ao Congresso Nacional. Todo esforço deve ser empreendido para manter a integridade e a contundência dos dispositivos atualmente existentes na lei de diretrizes orçamentárias sobre a matéria, devendo ser denunciada qualquer tentativa de fragilização de seus dispositivos.

É sob essa premissa básica que apresento ao PLDO/2018 um conjunto de emendas destinadas a ampliar a força preventiva desses dispositivos e retificar pequenas incorreções de natureza formal, de forma a reforçar o efeito desse controle legislativo sem alterar no mais mínimo as atuais regras de sua eficácia, abrangência e coercitividade. A presente emenda faz parte desse esforço de pequenas correções voltadas ao aumento da qualidade legislativa dos dispositivos.

Nesta emenda, trato da inclusão da expressão "empreendimentos" na relação de objetos de despesa passíveis de bloqueio (acrescendo-se a "contratos", "convênios", "etapas", "parcelas" e "subtrechos"). O acréscimo provém de recomendações colhidas junto aos próprios técnicos do Tribunal de Contas da União, e destina-se a explicitar a possibilidade (e necessidade) de controle preventivo dos grandes empreendimentos ainda nas etapas decisórias iniciais (de planejamento, autorização e pré-implantação), quando a intervenção do controle faz-se de modo mais eficaz ao evitar que projetos de investimento de grande porte sejam postos em execução com fragilidades no seu planejamento, estratégias de financiamento e lógica estratégica. Desta forma, a contribuição do controle pode fazer-se efetiva antes mesmo de que haja dispêndio de tempo e recursos públicos e privados em licitações e contratos destinados a atender empreendimentos que, no seu conjunto, são passíveis de restrição por razões técnicas, econômicas ou jurídicas. Este acréscimo, que será replicado em emendas para todos os dispositivos que tratam da respectiva lista de objetos de despesa, confere mais segurança jurídica ao exercício dos poderes de controle do Congresso Nacional - refletindo-se assim também na segurança dos próprios gestores públicos quando de sua interlocução com o sistema de controle.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3786 - Dário Berger

EMENDA

37860026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 110

TEXTO PROPOSTO

"Art. 110 A Comissão Mista a que se refere o § 1o do art. 166 da Constituição poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca do bloqueio ou do desbloqueio de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves.

§ 1o Serão convidados para as audiências os representantes do Tribunal de Contas da União e dos órgãos e das entidades envolvidos, que poderão expor as medidas saneadoras já tomadas e as razões pelas quais as obras sob sua responsabilidade não devam ser paralisadas, inclusive aquelas a que se refere o art. 107, acompanhadas da justificação por escrito do titular do órgão ou da entidade responsável pelas contratações e dos respectivos documentos comprobatórios.

§ 2o A deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1o do art. 166 da Constituição que resulte na continuidade da execução de empreendimentos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação ainda não sanados dependerá da avaliação das informações recebidas na forma do § 2o do art. 107 e de prévia realização da audiência pública prevista no caput, quando deverão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a administração pública e para a sociedade.

§ 3o A Comissão Mista a que se refere o § 1o do art. 166 da Constituição poderá realizar audiências públicas, na forma do art. 110, para subsidiar a apreciação do relatório de que trata o § 7o do art. 111.

JUSTIFICATIVA

No atual contexto de indignação geral com a abrangência e gravidade dos casos de corrupção envolvendo contratos públicos e de clamor social pelo fortalecimento dos mecanismos de prevenção e defesa do Erário, os dispositivos de bloqueio preventivo de despesas com indícios de irregularidades graves são uma ferramenta imprescindível ao Congresso Nacional. Todo esforço deve ser empreendido para manter a integridade e a contundência dos dispositivos atualmente existentes na lei de diretrizes orçamentárias sobre a matéria, devendo ser denunciada qualquer tentativa de fragilização de seus dispositivos.

É sob essa premissa básica que apresento ao PLDO/2018 um conjunto de emendas destinadas a ampliar a força preventiva desses dispositivos e retificar pequenas incorreções de natureza formal, de forma a reforçar o efeito desse controle legislativo sem alterar no mais mínimo as atuais regras de sua eficácia, abrangência e coercitividade. A presente emenda faz parte desse esforço de pequenas correções voltadas ao aumento da qualidade legislativa dos dispositivos.

Nesta emenda, aborda-se de forma conjunta os dois artigos que tratam da atualização do quadro de bloqueio ao longo do exercício e das audiências públicas realizadas pela CMO. Os dois assuntos estão tratados, no texto atual, por dispositivos distribuídos algo aleatoriamente entre os dois artigos. A primeira modificação proposta, portanto, é a de redistribuir os parágrafos de forma a fazer com que o art. 110 trate essencialmente das audiências públicas e o art. 111 dos procedimentos de atualização do quadro ao longo do exercício. Para tanto, foram simplesmente realocados alguns dispositivos: o § 7o do art. 111 foi reposicionado como § 3o do art. 110; o § 4o do art. 110 como § 6o do art. 111; o § 6o original do art. 111 foi renumerado para § 7o; o § 3o do art. 110 foi reposicionado como § 8o do art. 111. Por fim, foi acrescentado um § 9o ao art. 111 para deixar explícito que a exigência de realização de audiência pública para uma decisão pela CMO de continuidade de obra com indicativo de paralisação do TCU aplica-se não somente na elaboração original do orçamento, mas a qualquer modificação que ocorra ao longo do exercício.

Além disso, incorporam-se às disposições do § 1o do art. 110, que trata do que se espera dos gestores das obras e serviços nas audiências públicas, a exigência de que as respectivas justificativas por escrito venham acompanhada "dos respectivos documentos comprobatórios", de forma a aumentar a segurança da decisão da CMO a partir dessas alegações.

Por fim, incluiu-se a expressão "empreendimentos" na relação de objetos de despesa passíveis de bloqueio (acrescendo-se a "contratos", "convênios", "etapas", "parcelas" e



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3786 - Dário Berger

EMENDA

37860026

JUSTIFICATIVA

“subtrechos”) quando tal relação é especificada no trecho modificado (nomeadamente, no caput e no § 2º do art. 110 e no caput do art. 111). O acréscimo provém de recomendações colhidas junto aos próprios técnicos do Tribunal de Contas da União, e destina-se a explicitar a possibilidade (e necessidade) de controle preventivo dos grandes empreendimentos ainda nas etapas decisórias iniciais (de planejamento, autorização e pré-implantação), quando a intervenção do controle faz-se de modo mais eficaz ao evitar que projetos de investimento de grande porte sejam postos em execução com fragilidades no seu planejamento, estratégias de financiamento e lógica estratégica. Desta forma, a contribuição do controle pode fazer-se efetiva antes mesmo de que haja dispêndio de tempo e recursos públicos e privados em licitações e contratos destinados a atender empreendimentos que, no seu conjunto, são passíveis de restrição por razões técnicas, econômicas ou jurídicas. Este acréscimo, que será replicado em emendas para todos os dispositivos que tratam da respectiva lista de objetos de despesa, confere mais segurança jurídica ao exercício dos poderes de controle do Congresso Nacional – refletindo-se assim também na segurança dos próprios gestores públicos quando de sua interlocução com o sistema de controle.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3786 - Dário Berger

EMENDA

37860027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 111

TEXTO PROPOSTO

Art. 111 Durante o exercício de 2018, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional e ao órgão ou à entidade fiscalizada, no prazo de até quinze dias, contado da data da decisão ou do acórdão aos quais se refere o art. 106, § 9º e § 10, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2018, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e das entidades responsáveis pelas obras que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.

§ 1º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 2º Os processos relativos a obras ou serviços que possam ser objeto de bloqueio nos termos dos art. 106 e art. 107 serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, devendo a decisão indicar, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário, no prazo de até quatro meses, contado da data da comunicação prevista no caput.

§ 3º A decisão mencionada no § 2º deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 4º Após a manifestação do órgão ou da entidade responsável quanto à adoção das medidas corretivas, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão de que trata o § 2º, no prazo de até três meses, contado da data de entrega da citada manifestação.

§ 5º Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos § 2º e § 4º, o Tribunal de Contas da União deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.

§ 6º Após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, o bloqueio e o desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira nos termos deste Capítulo ocorrerão mediante decreto legislativo baseado em deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à qual cabe divulgar, em sítio eletrônico, a relação atualizada dos subtítulos de que trata o caput.

§ 7º O Tribunal de Contas da União encaminhará, até 15 de maio de 2018, à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição relatório contendo as medidas saneadoras adotadas e as pendências relativas a obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

§ 8º A decisão pela paralisação ou pela continuidade de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do § 2º do art. 110 e do caput e do § 4º deste artigo, ocorrerá sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades dos gestores que lhes deram causa.

§ 9º Aplica-se às deliberações de que trata este artigo a exigência do § 2º do art. 110.

JUSTIFICATIVA

No atual contexto de indignação geral com a abrangência e gravidade dos casos de corrupção envolvendo contratos públicos e de clamor social pelo fortalecimento dos mecanismos de prevenção e defesa do Erário, os dispositivos de bloqueio preventivo de despesas com indícios de irregularidades graves são uma ferramenta imprescindível ao Congresso Nacional. Todo esforço deve ser empreendido para manter a integridade e a contundência dos dispositivos atualmente existentes na lei de diretrizes orçamentárias sobre a matéria, devendo ser denunciada qualquer tentativa de fragilização de seus dispositivos.

É sob essa premissa básica que apresento ao PLDO/2018 um conjunto de emendas destinadas a ampliar a força preventiva desses dispositivos e retificar pequenas incorreções de natureza formal, de forma a reforçar o efeito desse controle legislativo sem alterar no mais mínimo as atuais regras de sua eficácia, abrangência e coercitividade. A presente emenda faz parte desse esforço de pequenas correções voltadas ao aumento da qualidade legislativa dos dispositivos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3786 - Dário Berger

EMENDA

37860027

JUSTIFICATIVA

Nesta emenda, aborda-se de forma conjunta os dois artigos que tratam da atualização do quadro de bloqueio ao longo do exercício e das audiências públicas realizadas pela CMO. Os dois assuntos estão tratados, no texto atual, por dispositivos distribuídos algo aleatoriamente entre os dois artigos. A primeira modificação proposta, portanto, é a de redistribuir os parágrafos de forma a fazer com que o art. 110 trate essencialmente das audiências públicas e o art. 111 dos procedimentos de atualização do quadro ao longo do exercício. Para tanto, foram simplesmente realocados alguns dispositivos: o § 7o do art. 111 foi reposicionado como § 3o do art. 110; o § 4o do art. 110 como § 6o do art. 111; o § 6o original do art. 111 foi renumerado para § 7o; o § 3o do art. 110 foi reposicionado como § 8o do art. 111. Por fim, foi acrescentado um § 9o ao art. 111 para deixar explícito que a exigência de realização de audiência pública para uma decisão pela CMO de continuidade de obra com indicativo de paralisação do TCU aplica-se não somente na elaboração original do orçamento, mas a qualquer modificação que ocorra ao longo do exercício.

Além disso, incorporam-se às disposições do § 1o do art. 110, que trata do que se espera dos gestores das obras e serviços nas audiências públicas, a exigência de que as respectivas justificativas por escrito venham acompanhada "dos respectivos documentos comprobatórios", de forma a aumentar a segurança da decisão da CMO a partir dessas alegações.

Por fim, incluiu-se a expressão "empreendimentos" na relação de objetos de despesa passíveis de bloqueio (acrescendo-se a "contratos", "convênios", "etapas", "parcelas" e "subtrechos") quando tal relação é especificada no trecho modificado (nomeadamente, no caput e no § 2o do art. 110 e no caput do art. 111). O acréscimo provém de recomendações colhidas junto aos próprios técnicos do Tribunal de Contas da União, e destina-se a explicitar a possibilidade (e necessidade) de controle preventivo dos grandes empreendimentos ainda nas etapas decisórias iniciais (de planejamento, autorização e pré-implantação), quando a intervenção do controle faz-se de modo mais eficaz ao evitar que projetos de investimento de grande porte sejam postos em execução com fragilidades no seu planejamento, estratégias de financiamento e lógica estratégica. Desta forma, a contribuição do controle pode fazer-se efetiva antes mesmo de que haja dispêndio de tempo e recursos públicos e privados em licitações e contratos destinados a atender empreendimentos que, no seu conjunto, são passíveis de restrição por razões técnicas, econômicas ou jurídicas. Este acréscimo, que será replicado em emendas para todos os dispositivos que tratam da respectiva lista de objetos de despesa, confere mais segurança jurídica ao exercício dos poderes de controle do Congresso Nacional - refletindo-se assim também na segurança dos próprios gestores públicos quando de sua interlocução com o sistema de controle.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3786 - Dário Berger

EMENDA

37860028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 22 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Respeitado o somatório do inciso III do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fica autorizada a compensação entre os limites individualizados no âmbito do Poder Legislativo, a ser formalizada mediante ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos, conforme indicado no inciso I do § 1º do art. 40, com vigência adstrita ao exercício de 2018.

JUSTIFICATIVA

A proposta apresentada tem por objeto incluir parágrafo no art. 22 disciplinando a possibilidade de o Senado Federal, a Câmara dos Deputados e o Tribunal de Contas da União compensarem entre si os limites de pagamento de despesas primárias estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, desde que respeitado o somatório desses limites individualizados no âmbito do Poder Legislativo, conforme previsto no § 9º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, in verbis: § 9º Respeitando o somatório em cada um dos incisos de II a IV do caput deste artigo, a lei de diretrizes orçamentárias poderá dispor sobre a compensação entre os limites individualizados dos órgãos elencados em cada inciso. Ademais, ao estabelecer a formalização por meio de ato conjunto de seus dirigentes, a efetiva compensação estaria condicionada a um acordo de vontades entre os órgãos envolvidos e ficaria adstrita apenas ao exercício de 2018.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3786 - Dário Berger

EMENDA

37860029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Item 32

TEXTO PROPOSTO

Alterar a redação no anexo III do PLDO 2018:

32. Benefícios aos servidores civis e militares, empregados e seus dependentes relativos ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica e aos auxílios transporte, funeral e natalidade;

JUSTIFICATIVA

A redação proposta retorna à que foi utilizada na LDO 2017.

Entende-se que a redação constante do PLDO 2018 é muito sintética e não deixa claro quais são os benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e a seus dependentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

A definição desses benefícios também não foi identificada no texto do PLDO 2018.

Uma redação detalhando quais são esses benefícios evita futuras interpretações, talvez consensuais neste momento, mas que, poderão vir a ser questionadas se não especificadas neste dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3786 - Dário Berger

EMENDA

37860030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Adicione-se ao anexo III, após o item 64, do PLDO 2018:
Aquisição de Blindados Guarani.

JUSTIFICATIVA

A “Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)” é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

Além da IVECO, em Sete Lagoas (MG), mais 13 (treze) indústrias são parceiras do projeto. O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a aquisição dos meios blindados da “Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)” do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3786 - Dário Berger

EMENDA

37860031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Adicione-se ao anexo III, após o item 64, do PLDO 2018:
Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressionam os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2018.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3786 - Dário Berger

EMENDA

37860032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Adicione-se ao anexo III, após o item 64, do PLDO 2018:

Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3786 - Dário Berger

EMENDA

37860033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;
II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3786 - Dário Berger

EMENDA

37860034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3786 - Dário Berger

EMENDA

37860035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3786 - Dário Berger

EMENDA

37860036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3786 - Dário Berger

EMENDA

37860037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia; e
VIII - ações em andamento, decorrentes de projetos que contribuem para a consecução de objetivos relacionados ao incremento da Base Industrial de Defesa, à segurança ou à defesa do país.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3786 - Dário Berger

EMENDA

37860038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão "Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha".

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo "00GY - Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha", anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das "Operações Oficiais de Crédito" na Unidade Orçamentária 74204 - Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso "concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas" ao PLDO/2018 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA, e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3786 - Dário Berger

EMENDA

37860039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 88 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

V - a servidores de cargos de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2018, em seu art. 88, §11, restringe a possibilidade de admissão de pessoal a algumas hipóteses nele arroladas.

Deve-se registrar que, os servidores de cargos de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União constam nas autorizações da LDO 2017 no artigo 103, § 11, inciso VIII.

Além disso, as leis de diretrizes orçamentárias anteriores a 2016 não limitavam dessa forma a possibilidade de admissão de pessoal, deixando o controle das autorizações para provimento de cargos e funções para o anexo específico das leis orçamentárias anuais.

A restrição presente no PLDO 2018 prejudica a essência da política de recursos humanos definida pelo Tribunal de Contas da União, que abrange a reposição de servidores por meio de concurso público com consequente provimento de seus cargos vagos.

A impossibilidade de admissão de Técnicos de Controle Externo pelo TCU provoca problemas de gestão administrativa, visto que já foram identificadas diversas áreas com carência de pessoal em suas unidades administrativas. Essa carência se intensificou com a previsão de alteração da legislação da previdência social.

Atualmente, o órgão conta com mais de 107 cargos vagos, o que representa, aproximadamente, 12% do total de cargos efetivos de Técnico Federal de Controle Externo. Além disso, existem vários técnicos que recebem abono de permanência e assim podem se aposentar a qualquer momento contribuindo ainda mais para o aumento do déficit de servidores.

A inclusão de exceção para o provimento das vagas efetivas no TCU no ano de 2018 é medida de justiça para com os aprovados no concurso vigente, homologado em 2015, e que atende ao interesse público, uma vez que a necessidade de servidores é latente e existe um cadastro com mais de 300 aprovados no órgão.

Deixar o prazo do concurso se escoar sem possibilidade de provimento das vacâncias significa ignorar os gastos com a realização do certame, prejudica a prestação de serviços do TCU e caracteriza desvio de finalidade da Administração Pública.

Embora o concurso esteja vigente, desde sua homologação, em dezembro de 2015, não ocorreram mais nomeações.

Diante do exposto, propomos a presente emenda para incluir no rol de exceções do §11, do art. 88, os servidores de cargo de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3786 - Dário Berger

EMENDA

37860040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

§ 16. Não se aplica a regra prevista no artigo 85, inciso III para o Tribunal de Contas da União, caso o aumento de pessoal seja para reposição de vacâncias de cargos efetivos por meio de concurso público em andamento.

JUSTIFICATIVA

O Art. 85. No exercício de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art.

88, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se

refere o art. 83;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 82.

Observa-se que o limite previsto no art. 82, viola drasticamente princípios constitucionais previstos no art. 37 da CF, precisamente, os princípios da legalidade e da eficiência, bem como, diversos outros que orientam a Administração Pública. Fato é que a legislação, ora proposta, retira a segurança jurídica decorrente de concurso para o cargo de Técnico Federal de Controle Externo do TCU, conforme edital de abertura nº 5 - TCU- TFCE de 09 de junho de 2015.

Fato incontroverso é a existência de 111 vagas existentes atualmente no TCU, e que novas vagas surgirão em decorrências de aposentadorias, uma vez que, pelo menos 68 pedidos de aposentadorias já deram entrada no órgão.

Diante de tantas vacâncias, é notória a necessidade do órgão em repor seus servidores, sob pena de afetar a eficiência do órgão.

Não bastasse, o limite previsto no art. 82 afronta direitos subjetivos dos candidatos no concurso, haja visto a necessidade do órgão e o número de vagas surgidas no Tribunal. Nesse sentido, segue a tese de repercussão geral fixada pelo STF no Recurso Extraordinário (RE) 837311, julgado em outubro de 2015. VEJA-SE:

“O surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizada por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato. Assim, o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge nas seguintes hipóteses:

- 1 - Quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital;
- 2 - Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação;
- 3 - Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima.”

Conforme a Repercussão Geral supracitada, os candidatos do concurso para o cargo de Técnico Federal de Controle Externo do TCU possuem direito subjetivo a ser garantido pela Constituição Federal, sob pena de gerar futuros ajuizamentos judiciais, decorrentes de flagrante violação aos princípios da legalidade, segurança jurídica, da confiança, eficiência pelo artigo mencionado no inciso III do art. 85 do PLDO 2018.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3786 - Dário Berger

EMENDA

37860041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 107 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

No atual contexto de indignação geral com a abrangência e gravidade dos casos de corrupção envolvendo contratos públicos e de clamor social pelo fortalecimento dos mecanismos de prevenção e defesa do Erário, os dispositivos de bloqueio preventivo de despesas com indícios de irregularidades graves são uma ferramenta imprescindível ao Congresso Nacional. Todo esforço deve ser empreendido para manter a integridade e a contundência dos dispositivos atualmente existentes na lei de diretrizes orçamentárias sobre a matéria, devendo ser denunciada qualquer tentativa de fragilização de seus dispositivos.

É sob essa premissa básica que apresento ao PLDO/2018 um conjunto de emendas destinadas a ampliar a força preventiva desses dispositivos e retificar pequenas incorreções de natureza formal, de forma a reforçar o efeito desse controle legislativo sem alterar no mais mínimo as atuais regras de sua eficácia, abrangência e coercitividade. A presente emenda faz parte desse esforço de pequenas correções voltadas ao aumento da qualidade legislativa dos dispositivos.

Nesta emenda, propõe-se a exclusão pura e simples do § 3º do art. 107, que dispõe que é facultado ao gestor responsável apresentar também ao TCU as razões de justificativa trazidas ao Congresso em defesa da continuidade da obra. Ora, trata-se de disposição desnecessária e inadequadamente inserida na LDO. Desnecessária porque qualquer responsável por recursos públicos tem, por força de preceito constitucional, direito à ampla defesa nos processos a que possa responder no Tribunal de Contas. Desta forma, não poderia um dispositivo da LDO criar ou restringir qualquer manifestação do exercício desse direito. Inadequadamente inserida porque trata exclusivamente da relação entre o gestor responsável e o Tribunal de Contas da União, a qual se estabelece em função de processo distinto de fiscalização a cujas injunções é totalmente alheio o Poder Legislativo. A LDO regula, neste capítulo, a relação que se estabelece em torno da elaboração e execução do orçamento entre o Congresso Nacional e o Tribunal, e entre o Congresso Nacional e o Executivo e seus gestores; a relação bilateral entre o gestor e o TCU no exercício de suas competências constitucionais, bem como as manifestações nela contidas, são matéria alheia ao processo orçamentário, e portanto abrangidas pela legislação processual pertinente ao exercício das funções do próprio Tribunal. Não há pertinência com o conteúdo da LDO – e nem interesse do Congresso em conhecer da matéria. Portanto, descabe a sua manutenção no texto da lei de diretrizes orçamentárias, razão pela qual se propõe a sua exclusão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3786 - Dário Berger

EMENDA

37860042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 108 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

No atual contexto de indignação geral com a abrangência e gravidade dos casos de corrupção envolvendo contratos públicos e de clamor social pelo fortalecimento dos mecanismos de prevenção e defesa do Erário, os dispositivos de bloqueio preventivo de despesas com indícios de irregularidades graves são uma ferramenta imprescindível ao Congresso Nacional. Todo esforço deve ser empreendido para manter a integridade e a contundência dos dispositivos atualmente existentes na lei de diretrizes orçamentárias sobre a matéria, devendo ser denunciada qualquer tentativa de fragilização de seus dispositivos.

É sob essa premissa básica que apresento ao PLDO/2018 um conjunto de emendas destinadas a ampliar a força preventiva desses dispositivos e retificar pequenas incorreções de natureza formal, de forma a reforçar o efeito desse controle legislativo sem alterar no mais mínimo as atuais regras de sua eficácia, abrangência e coercitividade. A presente emenda faz parte desse esforço de pequenas correções voltadas ao aumento da qualidade legislativa dos dispositivos.

Esta emenda é destinada a suprimir o atual § 3º do art. 108, que trata exclusivamente de informações do TCU versando sobre “fatos e situações que possam comprometer a gestão fiscal e o atingimento das metas” de resultado fiscal, pois trata-se de dispositivo redundante em relação ao que já consta no art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3786 - Dário Berger

EMENDA

37860043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 109 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

No atual contexto de indignação geral com a abrangência e gravidade dos casos de corrupção envolvendo contratos públicos e de clamor social pelo fortalecimento dos mecanismos de prevenção e defesa do Erário, os dispositivos de bloqueio preventivo de despesas com indícios de irregularidades graves são uma ferramenta imprescindível ao Congresso Nacional. Todo esforço deve ser empreendido para manter a integridade e a contundência dos dispositivos atualmente existentes na lei de diretrizes orçamentárias sobre a matéria, devendo ser denunciada qualquer tentativa de fragilização de seus dispositivos.

É sob essa premissa básica que apresento ao PLDO/2018 um conjunto de emendas destinadas a ampliar a força preventiva desses dispositivos e retificar pequenas incorreções de natureza formal, de forma a reforçar o efeito desse controle legislativo sem alterar no mais mínimo as atuais regras de sua eficácia, abrangência e coercitividade. A presente emenda faz parte desse esforço de pequenas correções voltadas ao aumento da qualidade legislativa dos dispositivos.

Nesta emenda, propõe-se a exclusão pura e simples do inciso II do art. 109, que inclui entre os critérios de seleção de obras para fiscalização pelo TCU uma expressão que não mais tem sentido, os "projetos de grande vulto". Trata-se de conceito vigente em planos plurianuais anteriores, que já não mais subsiste na legislação orçamentária atual. Como o porte do projeto já é elemento de materialidade utilizado de ofício pelo Tribunal como critério de seleção, e já está também contido no inciso I do caput do mesmo artigo, a menção a tal expressão torna-se redundante e potencialmente indutora de dificuldades interpretativas. Sua supressão em nada prejudica qualquer das finalidades do mecanismo de obras irregulares, contribuindo para melhor entendimento da matéria.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3786 - Dário Berger

EMENDA

37860044

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 109 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

No atual contexto de indignação geral com a abrangência e gravidade dos casos de corrupção envolvendo contratos públicos e de clamor social pelo fortalecimento dos mecanismos de prevenção e defesa do Erário, os dispositivos de bloqueio preventivo de despesas com indícios de irregularidades graves são uma ferramenta imprescindível ao Congresso Nacional. Todo esforço deve ser empreendido para manter a integridade e a contundência dos dispositivos atualmente existentes na lei de diretrizes orçamentárias sobre a matéria, devendo ser denunciada qualquer tentativa de fragilização de seus dispositivos.

É sob essa premissa básica que apresento ao PLDO/2018 um conjunto de emendas destinadas a ampliar a força preventiva desses dispositivos e retificar pequenas incorreções de natureza formal, de forma a reforçar o efeito desse controle legislativo sem alterar no mais mínimo as atuais regras de sua eficácia, abrangência e coercitividade. A presente emenda faz parte desse esforço de pequenas correções voltadas ao aumento da qualidade legislativa dos dispositivos.

Nesta emenda, propõe-se a exclusão pura e simples dos §§ 6º e 7º do art. 109, que determinam que os indícios levantados pelo TCU em processo de auditoria serão o objeto exclusivo daquele processo de fiscalização na Corte, e que indícios já tratados em decisão transitada em julgado não poderão ser objeto de nova fiscalização, exceto diante de fatos novos. Ora, trata-se de disposições prejudiciais ao interesse público e inadequadamente inseridas na LDO. Prejudiciais ao interesse público porque vão contra a economia processual, exigindo a multiplicação de processos formais de controle em circunstâncias em que uma única ação de fiscalização pode, com mais eficiência, abordar várias pautas. Prejudicado fica, no caso, o próprio gestor público, que se veria obrigado a acompanhar simultaneamente, como responsável, vários processos em vez de um só. Inadequadamente inserida porque trata exclusivamente da relação entre o gestor responsável e o Tribunal de Contas da União, a qual se estabelece em função de processo distinto de fiscalização a cujas injunções é totalmente alheio o Poder Legislativo. A LDO regula, neste capítulo, a relação que se estabelece em torno da elaboração e execução do orçamento entre o Congresso Nacional e o Tribunal, e entre o Congresso Nacional e o Executivo e seus gestores; a relação bilateral entre o gestor e o TCU no exercício de suas competências constitucionais, é matéria alheia ao processo orçamentário, e portanto abrangida pela legislação processual pertinente ao exercício das funções do próprio Tribunal. Não há pertinência com o conteúdo da LDO – e nem interesse do Congresso em conhecer da matéria. Assim, descabe a sua manutenção no texto da lei de diretrizes orçamentárias, razão pela qual se propõe a sua exclusão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3786 - Dário Berger

EMENDA

37860045

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 109 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

No atual contexto de indignação geral com a abrangência e gravidade dos casos de corrupção envolvendo contratos públicos e de clamor social pelo fortalecimento dos mecanismos de prevenção e defesa do Erário, os dispositivos de bloqueio preventivo de despesas com indícios de irregularidades graves são uma ferramenta imprescindível ao Congresso Nacional. Todo esforço deve ser empreendido para manter a integridade e a contundência dos dispositivos atualmente existentes na lei de diretrizes orçamentárias sobre a matéria, devendo ser denunciada qualquer tentativa de fragilização de seus dispositivos.

É sob essa premissa básica que apresento ao PLDO/2018 um conjunto de emendas destinadas a ampliar a força preventiva desses dispositivos e retificar pequenas incorreções de natureza formal, de forma a reforçar o efeito desse controle legislativo sem alterar no mais mínimo as atuais regras de sua eficácia, abrangência e coercitividade. A presente emenda faz parte desse esforço de pequenas correções voltadas ao aumento da qualidade legislativa dos dispositivos.

Nesta emenda, propõe-se a exclusão pura e simples dos §§ 6º e 7º do art. 109, que determinam que os indícios levantados pelo TCU em processo de auditoria serão o objeto exclusivo daquele processo de fiscalização na Corte, e que indícios já tratados em decisão transitada em julgado não poderão ser objeto de nova fiscalização, exceto diante de fatos novos. Ora, trata-se de disposições prejudiciais ao interesse público e inadequadamente inseridas na LDO. Prejudiciais ao interesse público porque vão contra a economia processual, exigindo a multiplicação de processos formais de controle em circunstâncias em que uma única ação de fiscalização pode, com mais eficiência, abordar várias pautas. Prejudicado fica, no caso, o próprio gestor público, que se veria obrigado a acompanhar simultaneamente, como responsável, vários processos em vez de um só. Inadequadamente inserida porque trata exclusivamente da relação entre o gestor responsável e o Tribunal de Contas da União, a qual se estabelece em função de processo distinto de fiscalização a cujas injunções é totalmente alheio o Poder Legislativo. A LDO regula, neste capítulo, a relação que se estabelece em torno da elaboração e execução do orçamento entre o Congresso Nacional e o Tribunal, e entre o Congresso Nacional e o Executivo e seus gestores; a relação bilateral entre o gestor e o TCU no exercício de suas competências constitucionais, é matéria alheia ao processo orçamentário, e portanto abrangida pela legislação processual pertinente ao exercício das funções do próprio Tribunal. Não há pertinência com o conteúdo da LDO – e nem interesse do Congresso em conhecer da matéria. Assim, descabe a sua manutenção no texto da lei de diretrizes orçamentárias, razão pela qual se propõe a sua exclusão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3786 - Dário Berger

EMENDA

37860046

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 48

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Os dirigentes indicados nos incisos I, II, III do § 1º do art. 40 desta Lei poderão delegar, no âmbito de seus Órgãos, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2018 que contenham a indicação de recursos compensatórios, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta objetiva permitir, no âmbito dos Poderes legislativos e Judiciário, do MPU e da DPU, a delegação de competência para a abertura de créditos suplementares de modo similar à previsão contida no caput do art. 48 para o Poder Executivo. Assim, no caso do Senado Federal, por exemplo, o Presidente poderá editar delegação em favor da Diretoria-Geral, uma vez que os créditos adicionais constituem atos usuais e necessários à regular gestão orçamentária do Órgão.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2842 - Delegado Francischini

EMENDA

28420001

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Esta ação é necessária e imprescindível como premissa de estruturação dos órgãos de segurança pública e defesa civil, no sentido de dotá-los de equipamentos e apetrechos necessários ao cumprimento da missão policial de prevenir e reprimir a criminalidade que assola o país.

Assim "Esta emenda tem o propósito de, por meio de apoio a programa federal, viabilizar a modernização e o reparelhamento dos Corpos de Bombeiros, Policiais Militares, Policiais Civis, Perícias e Polícia Federal nas unidades federativas."

A título de exemplo, no Corpo de Bombeiros pode ser adquirido:

Conjunto para prevenção e combate a incêndios:

- Caminhão tipo Auto Bomba Tanque (ABT) ;
- Kit Proteção Respiratória para combate a incêndio.

Conjunto para resgate e emergências médicas:

- Veículo tipo Unidade de Resgate (UR) ;
- Kit Motocicleta Operacional de Bombeiros (MOB) - R\$ 60.000, é composto por 02 motocicletas equipadas para o atendimento pré-hospitalar nos serviços de bombeiros;
- Desencarceradores para resgate;
- Desfibrilador Externo Automático (DEA) ;
- Embarcação de pequeno porte (motor e carreta);
- Veículo leve para busca e salvamento. "

pág. 23 do Manual de emendas.

A mesma ação contempla equipamentos para os Policiais Militares, Policias Civis, Perícias e Polícia Federal.

Vejam o que diz na Descrição da ação no site do Orçamento Federal.

"Descrição: Desenvolvimento e apoio a projetos destinados à estruturação e modernização de órgãos e instituições de segurança pública federais, estaduais e guardas municipais; modernização ou implantação de sistemas de informações de segurança pública, de inteligência e investigação, bem como de estatísticas policiais."

Link>> <http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2016/cadastro-de-acoes-1/2081.pdf>

Senhor Relator, há razões suficientes para entender o quão prioritária é atender nosso pleito. Basta considerar o número absurdo de 60.000 mortes violentas no Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2842 - Delegado Francischini

EMENDA

28420002

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

8855 Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

212

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ampliar as possibilidades de formação e treinamento e dos Policiais e Bombeiros Militares, Policias civis, Peritos e Policiais federais. Cada vez mais a sociedade, e até mesmo a sofisticação das organizações criminosas, está a exigir Profissionais qualificados, bem treinado e preparados, para enfrentar o desafio de reduzir a criminalidade violenta, o número insustentável de 60.000 homicídios violentos, mais de 50.000 estupros, e uma epidemia de furtos e roubos. Na mesma linha, há que se entender que a qualificação é uma condicionante para a realização pessoal e autoafirmação de todo profissional, e que este bem formado e treinado prestará melhores serviços à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2842 - Delegado Francischini

EMENDA

28420003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 76

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo ao Capítulo VI do PLN 01/2017 (LDO 2018):

Art. X O Projeto de Lei Orçamentária para 2018 deverá prever recursos para contratação de empresa especializada para realizar a auditoria da dívida pública federal.
Parágrafo Único Os resultados desta auditoria deverão ser encaminhados para a Comissão Mista prevista no § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A dívida pública brasileira há anos tem sido questionada em razão de seus reais valores e composição.

Afim de dirimir quaisquer dúvidas que existam sobre estes temas e no intuito de dar maior transparência para a população e consequentemente maior credibilidade das contas públicas aos investidores, a emenda em tela prevê a contratação de consultoria independente que realize a auditoria da dívida pública brasileira, colocando uma luz definitiva e necessária sobre o assunto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2842 - Delegado Francischini

EMENDA

28420004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 103 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, destinados à região do semiárido incluirão a região norte de Minas Gerais e a região norte do Espírito Santo.(NR)

JUSTIFICATIVA

Tal qual a região norte do Estado de Minas Gerais, a região norte do Estado do Espírito Santo sofre das mesmas mazelas em relação ao clima. Diante deste fato, nada mais lógico do que aplicar àquela região as mesmas benesses que forem aplicadas ao semiárido e à região norte de Minas Gerais, pois são situações idênticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2842 - Delegado Francischini

EMENDA

28420005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alínea d Item 2

TEXTO PROPOSTO

3 - Delegados da Polícia Federal

JUSTIFICATIVA

O art. 17 do PLN 01/2017 (PLDO 2018) traz um extenso rol de despesas que não poderão ser custeadas com recursos do orçamento da união, e também outra relação, tão extensa quanto, de ressalvas a este rol.

No §1º, inc. I, alínea d, do supracitado artigo estabelece ressalva a despesas não patrocinadas por recursos do OGU quando destinadas a residências funcionais, em faixa de fronteira, quando necessárias à sua segurança no exercício de atividades diretamente relacionadas com o combate ao tráfico e ao contrabando, para magistrados da Justiça Federal e membros do Ministério Público da União.

Diante do texto encaminhado pelo Poder Executivo cabe uma indagação: somente os magistrados e os procuradores combatem o tráfico e o contrabando em faixa de fronteira? O que seria feito por estes não fosse o apoio e as ações de inteligência realizados pela Polícia Federal?

Desta forma, nada mais justo que aos Delegados daquela instituição ser possível a aquisição ou construção de residências destinadas a sua ocupação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2842 - Delegado Francischini

EMENDA

28420006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Insiram-se os seguintes incisos ao caput do art. 68 do PLN 01/2017 (LDO 2018):

I - A comprovação de que trata o caput poderá ser cumprida pela existência na Lei Orçamentária de recursos de Reserva de Contingência que comportem o valor das contrapartidas necessárias.

II - O controle do saldo da reserva de contingência do conveniente previsto no inc. I deste artigo será feito através da soma das contrapartidas das propostas cadastradas no SICONV.

JUSTIFICATIVA

A forma como as contrapartidas são exigidas atualmente provocam imensos problemas para as administrações públicas estaduais e municipais.

Ocorre que não há como prever no orçamento destes entes quais serão os recursos captáveis através de convênios com o governo federal, sendo que para a efetivação destes convênios é necessário que os recursos para as contrapartidas constem das Leis Orçamentárias. Tal como está hoje a realização de convênios entre os entes subnacionais e o governo central exige que as administrações realizem modificações em suas Leis Orçamentárias, gerando grande desgaste com o poder legislativo local.

Diante deste fato, propomos que a reserva de contingência, instrumento exigido pelo art. 5º da LRF com a finalidade de atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, possa ser utilizada para fins de comprovação de recursos para contrapartidas nos convênios com o Governo Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2842 - Delegado Francischini

EMENDA

28420007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §1º do art. 68 a seguinte redação:

§ 1º A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, facultada a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, tendo como limite mínimo e máximo:(NR)

JUSTIFICATIVA

Os estados e os municípios, geralmente, dispõe de mão-de-obra e equipamentos que poderiam ser utilizados de forma a cumprir as exigências de contrapartida. Fornecimento de mão-de-obra, movimentação de terra e/ou entulhos, terraplanagem, limpeza de área, dentre outros serviços, são economicamente mensuráveis, e não há razão para que estes não possam ser oferecidos por estados e municípios como forma de contrapartida nos convênios com a União, faculdade já aplicada às entidades privadas sem fins lucrativos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2842 - Delegado Francischini

EMENDA

28420008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §2º do art. 68, do PLN 01/2017 (LDO 2018), a seguinte redação:
§ 2º Os limites mínimos e máximos de contrapartida fixados no § 1º poderão ser reduzidos, ampliados ou dispensados, mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão concedente, quando:(NR)
.....
.....

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela visa possibilitar que os dirigentes dos órgãos executores possam, de forma justificada, dispensar as contrapartidas exigidas para a formulação de convênios entre a União e os entes subnacionais.
não obstante a necessidade de se imprimir certo grau de compromisso das administrações municipais e estaduais na execução de convênios com recursos federais, muitas vezes tal exigência pode, em função do porte da obra e do porte do ente, inviabilizar a realização de obras imprescindíveis para a população.
Diante disto, nada mais justo que, em casos justificados, possam ser as contrapartidas dispensadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2842 - Delegado Francischini

EMENDA

28420009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único Os procedimentos previstos no caput somente poderão ser realizados após a primeira avaliação de receita de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal prevista no art. 51 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A forma como se dá atualmente a destinação dos valores das emendas parlamentares, muitas vezes por diversos beneficiários, gera esforço e desgaste desnecessários a parlamentares e órgãos da administração pública.

Hoje, após a edição do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira (DPOF), que ocorre 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, é aberto o prazo para que os parlamentares façam a indicação dos beneficiários de suas emendas individuais.

Entretanto, 30 dias após o DPOF é publicado o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, que pode indicar a necessidade de contingenciamento das despesas programadas, fazendo com que as indicações anteriormente realizadas tenham que ser diminuídas ou elencadas de forma a dispor sobre o que será congelado temporariamente.

Este procedimento gera grande desgaste de parlamentares com as suas bases, que já contavam com os recursos destinados, e trabalho desnecessário aos órgãos públicos para refazer a análise de diversas propostas.

Diante disto, e como a emenda constitucional prevê o prazo de até 120 dias após a publicação da LOA para o envio das justificativas de impedimentos técnicos ao legislativo, a implementação da referida emenda otimizará o trabalho dos órgãos executores no que tange a reanálise de propostas anteriormente apresentadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2842 - Delegado Francischini

EMENDA

28420010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Item 12

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao item 12 do anexo III do PLN 01/2017 (PLDO 2018)a seguinte redação:
12. Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário;

JUSTIFICATIVA

O Fundo Partidário, regulamentado pela Lei no 9.096, de 19/09/1995, tem por objetivo a manutenção dos partidos políticos.

Seus valores são definidos pelo Congresso Nacional através das Leis Orçamentárias Anuais.

Baseados nesses valores os partidos políticos, que agora não podem mais contar com o financiamento de empresas para sua manutenção, programam sua atividades para o exercício, sendo este planejamento totalmente irrealizável quando ocorre o contingenciamento dos recursos do Fundo Partidário, constituindo um duro golpe ao funcionamento destes e, por consequência, um duro golpe ao exercício da democracia representativa.

Diante disto, a emenda em tela visa impossibilitar o contingenciamento destes recursos, garantindo o pleno funcionamento dos partidos políticos e garantindo a representação popular exercida por estes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2842 - Delegado Francischini

EMENDA

28420011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 100

TEXTO PROPOSTO

Art. 100.

I -

II -

III -

IV - para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o estímulo à criação e à preservação de empregos, com vistas a buscar a redução das desigualdades sociais, de pessoas com deficiência, a proteção e a conservação do meio ambiente, o aumento da capacidade produtiva e o incremento da competitividade da economia brasileira, especialmente, por meio do apoio:(NR)

.....

V -

VI - para o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., a redução das desigualdades sociais, inter e intrarregionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do País, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO; e (NR)

.....

.....

.....

§ 5º

I -

II - observar a diretriz de redução das desigualdades regionais e de pessoas com deficiência, quando da aplicação de seus recursos;(NR)

.....

.....

.....

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela visa a supressão das expressões GÊNERO, RAÇA e ETNIA, e suas derivações, das diretrizes das Agências Financeiras Oficiais de Fomento. Tal iniciativa se deve pelo fato de que estes quesitos serem incompatíveis com a atividade econômica.

Tais diretrizes poderiam até funcionar no sentido contrário ao pensado pelo Poder Executivo, como por exemplo inabilitando um proposta em detrimento de outra, às vezes até menos viável que a preterida, em função de qualificações de raça, gênero ou etnia. Os recursos das agências de fomento têm viés social, contudo a cor da pele, identidade de gênero ou características étnicas não podem ser tomadas como parâmetros para a contratação destes, e sim a redução das desigualdades sociais e regionais, que são previstas nos textos constitucionais que os criaram.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2842 - Delegado Francischini

EMENDA

28420012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 66 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O inciso I do art. 66 do PLN 01/2017 (PLDO 2018) traz uma divergência dentro do próprio texto do projeto quando observamos o que está disposto nos arts. 62 a 65 anteriores. Enquanto os arts. 62 a 65 trazem uma série de condições para habilitação das entidades privadas sem fins lucrativos, bem como que tipos de realizações podem ser objetos dos convênios com a União, o inc. I do art. 66 limita as subvenções ao custeio e a compra de equipamentos ou a implantação de obras para a instalação dos equipamentos adquiridos no convênio.

Não obstante o caput do art. 66 fazer ressalva ao disposto nos arts. 62 a 65, a realidade na execução orçamentária é outra, a regra torna-se o inciso I, ou seja, entidades privadas não podem realizar nenhum tipo de obra física a não ser que estejam relacionadas a instalação de equipamentos adquiridos no convênio.

É sabido que as entidades cadastradas no CNAS, certificado indispensável para conveniar com a União, devem ter em seus estatutos cláusula que prevejam a transmissão de todo o seu patrimônio para entidades análogas também cadastradas perante o poder público, significando que as obras que sejam realizadas com recursos públicos sempre ficarão à disposição do público, não podendo constituir patrimônio privado.

Desta forma, solicito aos ilustres pares a aprovação da emenda em tela.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2842 - Delegado Francischini

EMENDA

28420013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 100 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §3º do art. 100 do PLN 01/2017 (LDO 2018), a seguinte redação:
§ 3o Integrarão o relatório de que trata o § 3o do art. 165 da Constituição demonstrativos consolidados relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive operações não reembolsáveis, dos quais constarão, discriminados por região, unidade federativa, setor de atividade, tomador com a identificação do CNPJ ou CPF, e origem dos recursos aplicados, em consonância com o inciso XIII do Anexo II:(NR)

.....
.....

JUSTIFICATIVA

No intuito de garantir a escoreita aplicação dos recursos das Agência Oficiais de Fomento, que aplicam recursos privados subsidiados pela União por força do texto constitucional, é premente que o Congresso Nacional, O tribunal de Contas da União e população de forma geral possam ter acesso a nominação de quem está sendo beneficiado por estes subsídios, que são arcados com dinheiro público, propomos a emenda em tela.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2842 - Delegado Francischini

EMENDA

28420014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 61

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela visa impedir que o valor total das emendas de bancadas estaduais sejam calculados sobre os valores efetivamente liquidados em 2017, o que poderia diminuir substancialmente o valor destas.

O dispositivo que se propõe a supressão gera uma dubiedade na normativa, pois que o seu art. 56 já explicita qual será o cálculo aplicado para se chegar ao montante das emendas de bancadas estaduais para 2018.

Desta forma, a supressão do art. 61 é de suma importância para que não haja divergências no momento da confecção das emendas e sua posterior execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2842 - Delegado Francischini

EMENDA

28420015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 19

TEXTO PROPOSTO

Incluir após o art. 19:

Art. É vedada a constituição de reserva de contingência a conta de recursos da fonte 174 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, no âmbito do Departamento de Polícia Federal.

JUSTIFICATIVA

A situação altamente prejudicial ao País de interrupção da emissão de passaportes no âmbito da Polícia Federal pode ser evitada, desde que se garanta a aplicação dos recursos por ela arrecadados a título das próprias taxas, cuja finalidade é o próprio financiamento do serviço.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2842 - Delegado Francischini

EMENDA

28420016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, após o item 64:

Novo item:

Programa 2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública

Ação: 2586 - Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros de Estrangeiros

JUSTIFICATIVA

Justifica-se pela necessidade de manter o sistema de emissão de passaportes sempre disponível para atender às necessidades da população.

O governo arrecadou no ano passado R\$ 578 milhões com a emissão de passaportes. Boa parte desses recursos, porém, não foi empregada no serviço prestado pela Polícia Federal.

Neste ano, a PF recebeu R\$ 145 milhões para a emissão de passaportes – cerca de um quarto do arrecadado em 2016. O pedido feito pelo órgão era maior: R\$ 248 milhões.

Com recursos insuficientes, na última quarta-feira (28) de junho de 2017, a polícia interrompeu a emissão de documentos. Não há data para regularizar a situação.

Para tirar o passaporte, o cidadão paga uma taxa de R\$ 257,25.

O dinheiro vai para uma conta no Banco do Brasil e fica em um fundo, chamado Funapol, criado em 1997, e administrado por um conselho gestor encabeçado pela PF.

A polícia, no entanto, não tem autonomia para decidir sobre quanto pode gastar desses recursos, pois eles compõem as receitas que vão para o caixa único do Tesouro e não são imunes ao bloqueio de despesas do governo. Nos mesmos moldes de outras taxas arrecadadas por órgãos públicos.

Para fechar as contas deste ano, o governo anunciou o represamento de R\$ 42 bilhões do Orçamento.

O valor é expressivo uma vez que representa um terço de toda a verba anual passível de congelamento. Àquele momento, técnicos já sabiam que seria necessário rever a contenção nos meses seguintes, sob pena de paralisar as atividades da máquina pública em julho.

Em maio, o governo liberou cerca de R\$ 3 bilhões do total bloqueado. Ainda assim, o represamento segue elevado.

Neste momento, a área econômica busca receitas extraordinárias para anunciar, na revisão de julho, um desbloqueio adicional do Orçamento e não descarta aumentar tributos, como os que incidem sobre os combustíveis.

A mensagem é que a PF está sendo preservada do congelamento "dentro do possível" e que toda a Esplanada dos Ministérios está sofrendo restrições.

Para solucionar a questão dos passaportes, o governo está pedindo que o Congresso autorize o redirecionamento de quase R\$ 103 milhões em verbas de outras áreas para a PF.

O pedido original, que chegou no dia 29 de junho de 2017 à Comissão Mista do Orçamento, previa retirar recursos que seriam destinados a programas de capacitação da educação infantil, ensino de jovens e adultos e projetos de pesquisa no ensino superior.

O remanejamento, no entanto, não foi aceito por parlamentares e o Ministério do Planejamento decidiu retirar verba que seria usada para pagar organismos internacionais. A expectativa é que a tramitação no Congresso seja concluída na primeira semana de julho e permita que a PF volte a emitir passaportes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2842 - Delegado Francischini

EMENDA

28420016

JUSTIFICATIVA

Mas o que de fato esta emenda deseja obter é o fim deste sufoco de faltar recursos em meio as operações da Polícia Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2842 - Delegado Francischini

EMENDA

28420017

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 54

TEXTO PROPOSTO

\$ 4º Dez por cento do valor das emendas individuais impositivas ao Orçamento da União para o ano de 2018 serão destinados a área de Segurança Pública.

JUSTIFICATIVA

Considerando a escassez de recursos para a Segurança Pública, é necessária tal medida para garantir a lei e a ordem nos estados e municípios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2842 - Delegado Francischini

EMENDA

28420018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relativas ao Fundo Nacional de Segurança Pública (Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001)

JUSTIFICATIVA

A escassez de recursos na Segurança Pública está diretamente ligado ao empobrecimento das instituições públicas estaduais. Não, por diversas vezes o policial militar e ou bombeiro militar trabalha com condições mínimas para desempenhar seu papel precípua da segurança segurança. Entender que não podemos mais contingenciar recursos para o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, com o objetivo de apoiar projetos na área de segurança pública e de prevenção à violência, enquadrados nas diretrizes do plano de segurança pública do Governo Federal, é manter a continuidade e evitar a falência das instituições. Garantir o mínimo possível para a execução da segurança é dever do Estado e direito do Cidadão.

Ainda Senhor Relator, Observe as Manchetes.

"Número de mortos por policiais fora de serviço em 2016 é recorde em São Paulo". Fonte: G1 - SP

No ano passado, 266 pessoas foram mortas por policiais no estado, segundo dados da SSP compilados pelo G1 e pelo SPTV. Um aumento de 18% em relação a 2015.

Brasil tem um policial morto a cada 32 horas; 229 morreram este ano
Um policial é assassinado a cada 32 horas no Brasil, revela levantamento feito pela Folha de São Paulo nas secretarias estaduais de Segurança Pública e publicado nesta quarta-feira (31). Conforme a reportagem feita por Clara Roman e Valmar Hupsel Filho, os dados oficiais apontam que ao menos 229 policiais civis e militares foram mortos neste ano no país, sendo que a maioria deles, 183 (79%), estava de folga. Entretanto, este número pode ser ainda maior, uma vez que Rio de Janeiro e Distrito Federal não discriminam as causas das mortes de policiais fora do horário de expediente. O Maranhão não enviou dados.

Fonte: <http://hojeemdia.com.br/opini%C3%A3o/blogs/r%C3%A1dio-patrolha-1.2727/brasil-tem-um-policial-morto-a-cada-32-horas-229-morreram-este-ano-1.365250>

RJ contabiliza 81 policiais mortos em 2017

No sábado, um PM foi morto durante uma tentativa de assalto a uma padaria em Nilópolis. Entre os mortos este ano, 15 estavam em serviço, 45 de folga e 17 eram reformados. O Rio de Janeiro contabiliza 81 policiais militares mortos em 2017. O número já é maior do os 77 registrados em todo o ano passado. Entre os mortos este ano, 15 estavam em serviço, 45 de folga e 17 eram reformados ou aposentados.

Fonte: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/rj-contabiliza-81-policiais-mortos-em-2017.ghtml>

Estatística de Policiais Mortos e Baleados em 2017

Chegamos à metade do mês de maio e o ano de 2017 já registrou 153 policiais baleados - sendo que 65 não resistiram. Do total, 147 eram PMs, 4 eram PCs e 3 eram agentes da PRF (um deles baleado em 2016). Destes, 80 estavam de serviço, 54 estavam de folga, 19 eram reformados e 1 era aposentado. Deles, 36 foram atingidos em comunidades pacificadas

Fonte: <https://robertatrindade.wordpress.com/policiais-mortos-e-baleados-em-2017/>

Morte de policiais: a urgente aproximação entre polícia e sociedade

Em poucos dias, o cabo da PM Jair de Lima Rodrigues foi executado em serviço na Zona Leste de São Paulo. Na mesma região da cidade, o Policial Civil Rene Robson Rodrigues foi executado quando tentava, junto com outros parceiros, prender um procurado pela justiça. A população se insurgiu contra os policiais e durante o entrevero criminosos atiraram inúmeras vezes contra o agente da lei. No Rio de Janeiro, o sargento PM Alves foi morto quando estava trabalhando em uma blitz da lei seca. Além disso, policiais das diferentes forças tem enfrentado resistência da população quando tentam realizar o seu trabalho. Cada vez de forma mais frequente, policiais são ofendidos e objetos são



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2842 - Delegado Francischini

EMENDA

28420018

JUSTIFICATIVA

atirados contra os que tentam efetuar prisões.

A morte de policiais acirra ainda mais os ânimos dentro das polícias. Eles passam a se sentir acuados e literalmente "caçados" no seu cotidiano de trabalho. Reagem aumentando a sua desconfiança. Quando um colega é vitimado, sentem-se desamparados pela mídia, que tende a dar menos atenção para os casos de morte de policiais do que de aos casos de abuso por eles praticados.

Fonte: <http://politica.estadao.com.br/blogs/gestao-politica-e-sociedade/morte-de-policiais-a-urgente-aproximacao-entre-policia-e-sociedade/>

Não podemos desamparar a Segurança Pública, as manchetes, basta procurar nos sites de busca, nossas instituições sangram todos os dias. Precisa de um olhar mais atencioso. E contingenciar recursos é sacrificar ainda mais os profissionais. Atenda nosso pleito, e não permita o contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2842 - Delegado Francischini

EMENDA

28420019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - concessão de financiamento imobiliário aos policiais e bombeiros militares dos Estados e do DF.

JUSTIFICATIVA

Há muito que os profissionais integrantes das forças integrantes da área da segurança pública, em especial, os policiais militares e dos corpos de bombeiros militares clamam por um programa habitacional específico, no âmbito do programa "Minha Casa Minha Vida", que possa atender milhares de famílias que veem seus arrimos colocarem a sua vida em risco em prol da preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, sem terem um lugar, que possam chamar de seu, para morar.

A presente emenda tem a finalidade de assegurar na LOA/2018 conste dotação destinada ao financiamento do PNHPSP, programa esse a ser criado no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2842 - Delegado Francischini

EMENDA

28420020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 37 No Projeto e na Lei Orçamentária para 2018 os recursos das dotações orçamentárias da Fundação Nacional da Saúde passam a ser considerados para fins do atendimento dos investimentos mínimos em Saúde.

Art. 37 No Projeto e na Lei Orçamentária para 2018 os recursos das dotações orçamentárias da Fundação Nacional da Saúde passam a ser considerados para fins do atendimento dos investimentos mínimos em Saúde.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar 141/2012 definiu as despesas do rol de ações e serviços públicos de saúde, assim como definiu a forma de cálculo do valor mínimo a ser aplicado pela União em "ações e serviços públicos de saúde", como sendo:

Art. 3º (...) serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a:

VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar;

VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;

VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;

Art. 4º Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, aquelas decorrentes de:

V - saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade. Da referida Lei Complementar concluiu-se que dentre as ações de saneamento da FUNASA, apenas poderiam ser consideradas como despesas do rol de ações e serviços públicos de saúde, as seguintes:

- 3883: Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos
- 3921: Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas
- 7652: Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos
- 7656: Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Comunidades Rurais, Tradicionais e Especiais

Entendemos que há necessidade de alguns esclarecimentos acerca das ações de saneamento a cargo do Ministério da Saúde sob a responsabilidade da FUNASA, ante sua natureza e o fato de serem desenvolvidas com o propósito de melhorar a qualidade de vida das pessoas beneficiadas, e que sua execução tem como base o fundamento legal e como pressuposto de que o saneamento básico é um instrumento da Promoção da Saúde, conforme argumentação a seguir:

- 10GD: Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)
- 10GE: Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com população até 50.000 Habitantes, exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)
- 10GG: Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE).

Tais ações têm por objetivo propiciar soluções adequadas de abastecimento público de água, esgotamento sanitário e de resíduos sólidos, visando à prevenção e ao controle de doenças e agravos, reduzindo assim o número de doenças ocasionadas pela falta ou inadequação de saneamento básico.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2842 - Delegado Francischini

EMENDA

28420020

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.445/2007, art. 3º, inciso I, alíneas a, b, c e d, considerou o Saneamento básico, no seu aspecto formal, como sendo o conjunto de serviços públicos, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Destaca-se que o saneamento básico de qualidade é reconhecidamente uma condição para a melhoria da qualidade de saúde da população. Neste sentido, o saneamento básico exerce uma fundamental importância no quadro epidemiológico e suas ações têm efeito imediato na redução das enfermidades decorrentes da falta ou inadequação desses serviços.

Para ilustrar esta afirmativa, a Organização Mundial da Saúde/OMS (2010) apresentou os seguintes dados:

No mundo, a cada ano, 1,8 milhões de pessoas morrem por causa de doenças diarreicas, sendo que desse total, 90% são crianças menores de 5 anos, principalmente em países em desenvolvimento;

O abastecimento de água deficiente, o esgotamento sanitário inadequado e hábitos higiênicos inadequados são responsáveis por 88% das doenças diarreicas;

A melhoria do abastecimento de água reduz entre 6% e 25% da morbidade por diarreia;

A melhoria do esgotamento sanitário reduz a morbidade por diarreia em 32%;

As medidas de higiene, entre elas a educação e promoção de hábitos de lavar as mãos, podem levar a redução dos casos de diarreia em até 45%; e,

A melhoria da qualidade da água de consumo por meio de seu tratamento doméstico, por exemplo, a cloração no ponto de consumo, pode reduzir de 35% a 39% os episódios de diarreia.

Portanto, não se entende cabível afastar as ações 10GD, 10GE e 10GG, as quais estão a cargo da FUNASA como integrantes das ações e serviços públicos de saúde para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata a Lei Complementar nº. 141/2012.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3819 - Deoclides Macedo

EMENDA

38190001

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO

7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

139

JUSTIFICATIVA

Apoio a Projeto de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado, visa o fortalecimento da capacidade produtiva , inclusive com aquisição de equipamentos, construções de equipamentos urbanos, implantação da infraestrutura social de apoio à produção, construção de obras civis, implantação de sistema de geração de energia, canalização, tratamento e abastecimento de água e transporte no Estado do Maranhão. Essa emenda tem a finalidade de garantir prioridade de metas a esse projeto no PLD0/2018.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3819 - Deoclides Macedo

EMENDA

38190002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

0E53 Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Veículo adquirido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

280

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa aquisição de veículos padronizados com ônibus, embarcações, bicicletas, inclusive acessórios de segurança e apoio a atividades inerentes a certificação de qualidade, destinados ao transporte escolar dos alunos da educação básica pública, prioritariamente para os residentes em área rural e atendimento aos estudantes com deficiência em ônibus urbano escolar acessível no Estado do Maranhão. Essa emenda tem a finalidade de garantir prioridade de metas a esse projeto no PLD0/2018.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3819 - Deoclides Macedo

EMENDA

38190003

PROGRAMA

2049 Moradia Digna

AÇÃO

10SJ Apoio à Produção ou Melhoria Habitacional de Interesse Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Intervenção apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa apoio os entes da Federação e entidades privadas sem fins lucrativos atuantes no setor habitacional em ações orientadas para provisão habitacional, inclui construção, melhorias, aquisição e reformas de unidades habitacionais e demais obras e serviços complementares para famílias de baixa renda, nas áreas urbanas e rurais no Estado do Maranhão. Essa emenda tem a finalidade de garantir prioridade de metas a esse projeto no PLD0/201.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3819 - Deoclides Macedo

EMENDA

38190004

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 54

TEXTO PROPOSTO

\$ 4º Dez por cento do valor das emendas individuais impositivas ao Orçamento da União para o ano de 2018 serão destinados a área de Segurança Pública.

JUSTIFICATIVA

Considerando a escassez de recursos para a Segurança Pública, é necessária tal medida para garantir a lei e a ordem nos estados e municípios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840001

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 119 Parágrafo 1 Inciso I Alínea j

TEXTO PROPOSTO

j) até 15 de setembro de cada exercício, relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados à promoção da igualdade de direitos na sociedade;

.....
.....

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa conferir rigor técnico ao texto normativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840002

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 100 Parágrafo 5 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - observar a diretriz de redução das desigualdades de direitos entre homens e mulheres, entre raças, entre etnias, entre gerações, entre regiões e promoção de oportunidades às pessoas com deficiência, quando da aplicação de seus recursos;

.....

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa conferir rigor técnico ao texto normativo, tendo em vista que o termo 'gênero' é termo de extrema subjetividade e indefinido em relação aos textos normativos adotados no direito pátrio e no direito internacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 100 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o estímulo à criação e à preservação de empregos, com vistas a buscar a redução das desigualdades sociais, de direitos entre homens e mulheres e de pessoas com deficiência, étnico-raciais e regionais, a proteção e a conservação do meio ambiente, o aumento da capacidade produtiva e o incremento da competitividade da economia brasileira, especialmente, por meio do apoio:

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa conferir rigor técnico ao texto normativo, tendo em vista que o termo 'gênero' é termo de extrema subjetividade e indefinido em relação aos textos normativos adotados no direito pátrio e no direito internacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 100 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - para o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., a redução das desigualdades sociais, das desigualdades de direitos entre homens e mulheres, étnico-raciais, inter e intrarregionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do País, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa conferir rigor técnico ao texto normativo, tendo em vista que o termo 'gênero' é termo de extrema subjetividade e indefinido em relação aos textos normativos adotados no direito pátrio e no direito internacional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2755 - Dimas Fabiano

EMENDA

27550001

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Esta ação é necessária e imprescindível como premissa de estruturação dos órgãos de segurança pública e defesa civil, no sentido de dotá-los de equipamentos e apetrechos necessários ao cumprimento da missão policial de prevenir e reprimir a criminalidade que assola o país.

Assim "Esta emenda tem o propósito de, por meio de apoio a programa federal, viabilizar a modernização e o reparelhamento dos Corpos de Bombeiros, Policiais Militares, Policiais Civis, Perícias e Polícia Federal nas unidades federativas."

A título de exemplo, no Corpo de Bombeiros pode ser adquirido:

Conjunto para prevenção e combate a incêndios:

- Caminhão tipo Auto Bomba Tanque (ABT) ;
- Kit Proteção Respiratória para combate a incêndio.

Conjunto para resgate e emergências médicas:

- Veículo tipo Unidade de Resgate (UR) ;
- Kit Motocicleta Operacional de Bombeiros (MOB) - R\$ 60.000, é composto por 02 motocicletas equipadas para o atendimento pré-hospitalar nos serviços de bombeiros;
- Desencarceradores para resgate;
- Desfibrilador Externo Automático (DEA) ;
- Embarcação de pequeno porte (motor e carreta);
- Veículo leve para busca e salvamento. "

pág. 23 do Manual de emendas.

A mesma ação contempla equipamentos para os Policiais Militares, Policias Civis, Perícias e Polícia Federal.

Vejam o que diz na Descrição da ação no site do Orçamento Federal.

"Descrição: Desenvolvimento e apoio a projetos destinados à estruturação e modernização de órgãos e instituições de segurança pública federais, estaduais e guardas municipais; modernização ou implantação de sistemas de informações de segurança pública, de inteligência e investigação, bem como de estatísticas policiais."

Link>> <http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2016/cadastro-de-acoes-1/2081.pdf>

Senhor Relator, há razões suficientes para entender o quão prioritária é atender nosso pleito. Basta considerar o número absurdo de 60.000 mortes violentas no Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2755 - Dimas Fabiano

EMENDA

27550002

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

8855 Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

212

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ampliar as possibilidades de formação e treinamento e dos Policiais e Bombeiros Militares, Policias civis, Peritos e Policiais federais. Cada vez mais a sociedade, e até mesmo a sofisticação das organizações criminosas, está a exigir Profissionais qualificados, bem treinado e preparados, para enfrentar o desafio de reduzir a criminalidade violenta, o número insustentável de 60.000 homicídios violentos, mais de 50.000 estupros, e uma epidemia de furtos e roubos. Na mesma linha, há que se entender que a qualificação é uma condicionante para a realização pessoal e autoafirmação de todo profissional, e que este bem formado e treinado prestará melhores serviços à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2755 - Dimas Fabiano

EMENDA

27550003

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 54

TEXTO PROPOSTO

\$ 4º Dez por cento do valor das emendas individuais impositivas ao Orçamento da União para o ano de 2018 serão destinados a área de Segurança Pública.

JUSTIFICATIVA

Considerando a escassez de recursos para a Segurança Pública, é necessária tal medida para garantir a lei e a ordem nos estados e municípios.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir nas prioridades do governo federal a conclusão de obras de construção de hospitais públicos, inclusive equipá-los, de forma a estruturar a rede interligada de atendimento em saúde.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560002

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

8855 Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a criação de um programa que se justifica pela necessidade de atuação estatal voltada para inibir o aumento dos delitos e transgressões nos distritos, povoados e zonas rurais. É notório que a criminalidade tem migrado para fora das áreas urbanas, sendo necessário o investimento da União em equipamentos, viaturas e pessoal para atuar de forma incisiva nestas regiões.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560003

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

Art. 72. Na hipótese de igualdade de condições entre Estados, Distrito Federal e Municípios e consórcios públicos ou associação de municípios para o recebimento de transferências de recursos nos termos desta Seção, os órgãos e as entidades concedentes deverão dar preferência aos consórcios públicos ou associação de municípios.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca dar diretriz de execução de transferência de recursos para consórcios públicos ou associação de municípios de forma a viabilizar a estruturação do desenvolvimento microrregional de forma interligada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 52 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei; e

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2018 retoma a tentativa de permitir a execução antecipada de subtítulos em andamento, o que inclui a realização de despesas de capital (investimentos e inversões financeiras), sem a avaliação do Congresso Nacional.

É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2018 a tal autorização de execução em "antevigência" da Lei não só é temerária quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.

Ressalte-se que o volume de Restos a Pagar mantidos válidos vem crescendo nos últimos exercícios. Em consulta ao SIAFI, somente no âmbito do Grupo de Despesas de Investimentos, o montante que o governo tem para pagar é R\$ 49,5 bilhões. Essas despesas não dependem de autorização legislativa para o seu pagamento, ou seja, se a preocupação do governo é dar continuidade às obras que estão em andamento, que se pague os seus restos a pagar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

7º A classificação das contribuições de que tratam os incisos I e II do caput deverá conter níveis de detalhamento que permitam a identificação do tipo de contribuição e do tipo de contribuinte previsto na legislação que disciplina o tributo, inclusive no que se refere a multas, juros, dívida ativa e parcelamentos.

8º A classificação das receitas próprias e vinculadas de que trata o inciso IV do caput deverá conter nível de detalhamento que permita a identificação dos respectivos órgãos, fundos e entidades, inclusive no que se refere a multas, juros e dívida ativa

JUSTIFICATIVA

O ano de 2017 é um ano marcado pelas discussões sobre a Reforma da Previdência (PEC nº 287/2016).

A Previdência insere-se no âmbito do orçamento da seguridade social. Tal orçamento é composto por receitas e despesas, cuja extração de dados muitas vezes dificulta o cálculo do seu resultado, em razão da classificação adotada.

Esta emenda tem por finalidade obrigar o Poder Executivo a criar nível de detalhamento das receitas da seguridade social que permitam a identificação do tipo de contribuição (COFINS, CSSL, PIS/PASEP, Receita Previdenciária do RGPS, Receita Previdenciária do RPPS etc) e por tipo de contribuinte (empregador, empregado, contribuinte individual, trabalhador doméstico etc).

Além disso, exige-se que a classificação das receitas próprias e vinculadas deverá conter nível de detalhamento que permita a identificação dos respectivos órgãos, fundos e entidades.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 113

TEXTO PROPOSTO

XIX - Base de dados utilizada, pela Secretaria de Previdência Social do Ministério da Fazenda, para elaboração da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis, constante do Anexo IV.7, atualizada mensalmente;
XX - Base de dados do SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos, atualizada mensalmente;
XXI - Base de dados do SIUBE - Sistema Único Benefícios, atualizada mensalmente;
XXII - Base de dados do SÍNTESE - Sistema Integrado de Tratamento Estatístico de Séries Estratégicas, atualizada mensalmente;
XXIII - Base de dados do CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência, atualizada mensalmente;
XXIV - Base de dados do SISOBI - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos, atualizada mensalmente;
XXV - Base de dados do SIRC - Sistema Nacional de Informações de Registros Civis, atualizada mensalmente;
XXVI - Bases de dados do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais (Maciça, GFIP, Seguro Especial, Contribuinte Individual e Pessoa Física), atualizadas mensalmente;
§ 2º Para fins de elaboração de avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis da União, a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o Tribunal de Contas da União, no exercício do controle externo, poderão solicitar, aos demais órgãos e poderes da União e às suas entidades vinculadas, informações cadastrais, funcionais e financeiras dos seus servidores, aposentados e pensionistas.

JUSTIFICATIVA

Há muito se alerta sobre os efeitos das mudanças demográficas nos gastos previdenciários. A forte queda na taxa de natalidade combinada com o aumento da expectativa de vida acarretarão o envelhecimento populacional e a redução acentuada da participação das pessoas em idade ativa no total da população. Em 2060, para cada pessoa com mais de 60 anos, teremos 1,6 pessoas com idade entre 16 e 59 anos. Essa relação é substancialmente inferior à verificada em 2016, de 5,3. Teremos futuramente mais idosos e, consequentemente, mais pessoas recebendo aposentadorias. Por outro lado, teremos menos pessoas em idade ativa e, consequentemente, menos contribuintes.

Nesse sentido, torna-se imprescindível que o Poder Legislativo tenha acesso às bases de dados mantidas pelos órgãos e poderes da União e por suas entidades vinculadas, de modo que possa, de forma independente, avaliar os passivos atuariais do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, bem como das despesas previdenciárias relacionadas aos servidores públicos, visando adotar medidas tendentes a assegurar a sustentabilidade financeira e atuarial da previdência social em seu conjunto, e assim assegurar a continuidade dos pagamentos de benefícios a aposentados e pensionistas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3086 - Dulce Miranda

EMENDA

30860001

PROGRAMA

2012 Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar

AÇÃO

20GD Inclusão Produtiva Rural

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Família atendida (unidade)

10.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda de inclusão produtiva rural, têm como objetivo ser um primeiro e decisivo passo para inserção das famílias em situação de pobreza, em uma rota sustentável de acesso ao conjunto mais amplo de políticas públicas de desenvolvimento rural. Por meio de ações específicas e de ações articuladas ao plano, as famílias rurais passam a acessar os programas de transferência de renda, ampliam sua infraestrutura produtiva, elevam a produtividade, comercializam a produção nos mercados públicos e privados e começam a se inserir nas dinâmicas econômicas territoriais, como Programa de Aquisição de Alimentos, Luz para Todos, Água para Todos - cisternas de consumo, Assistência Técnica e Fomento...

Assim estas ações de inclusão produtiva rural buscam o início de uma caminhada, gradualmente, fazer as famílias alcançarem um novo patamar de inclusão social e econômica.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3086 - Dulce Miranda

EMENDA

30860002

PROGRAMA

2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

AÇÃO

217M Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Criança atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

6.200

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo promover o desenvolvimento infantil integral, apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento da criança, cuidar da criança em situação de vulnerabilidade até os seis anos de idade, fortalecimento do vínculo afetivo e o papel das famílias no cuidado, na proteção e na educação das crianças, estimulando o desenvolvimento de atividades lúdicas, facilitando o acesso das famílias atendidas às políticas e serviços públicos de que necessitem.

Este Programa Criança Feliz surge como uma importante ferramenta para que famílias com crianças entre zero e seis anos ofereçam a seus pequenos, ferramentas para promover seu desenvolvimento integral, por meio de visitas domiciliares às famílias participantes do Programa Bolsa Família, as equipes do Criança Feliz farão o acompanhamento e darão orientações importantes para fortalecer os vínculos familiares e comunitários e estimular o desenvolvimento infantil.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3086 - Dulce Miranda

EMENDA

30860003

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO

7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

50

JUSTIFICATIVA

O município de Porto Nacional, localizado no Estado do Tocantins, às margens do Rio Tocantins, apresenta extraordinário potencial de desenvolvimento econômico, apesar de parte do seu território ter sido alagado pelo barramento do rio, com vistas ao aproveitamento hidrelétrico para a Construção da Usina de Lajeado. A localização estratégica de Porto Nacional e a sua importância econômica, bem como a sua proximidade com a capital Palmas, fazem do município um pólo crescente fluxo migratório em sua direção. Em virtude disso, a sua população cresce acima da média nacional, em razão também da cidade ser um centro difusor de educação na região, oferecendo cursos de graduação, como o de Medicina, que atraem jovens de diversas partes do Estado e do País. A construção de uma nova Ponte sobre o Rio Tocantins é uma obra considerada prioritária por permitir a integração de regiões que possuem alto índice de produção agropecuária, tendo em vista que a ponte hoje existente, com 900 metros de extensão e inaugurada em março de 1979, está com sua estrutura deteriorada e os custos para a sua recuperação seriam mais elevados que a construção desta nova ponte que ora se pretende executar. E como a ponte está interditada para caminhão com acima de 30 toneladas, estão tendo que desviar rota pelo município de Paraíso do Tocantins, aumentando o percurso de 100km. Tal situação foi comprovada por perícias técnicas realizadas, que constataram que os materiais utilizados na construção cederam à alcalinidade e comprometeram irremediavelmente a sua estrutura, exigindo a imediata adoção de medidas de redução do tráfego existente, de controle de veículos pesados e de controle e monitoramento permanente. Assim, considerando a necessidade de assegurar as condições para que a continuidade do crescimento econômico e social da região de influência de Porto Nacional não seja obstaculizada pela precariedade estrutural da ponte atual, a Bancada do Tocantins decidiu pela apresentação desta emenda ao PLDO/2018, de modo a assegurar que a proposta orçamentária de 2015 contemple recursos para essa relevante obra, a ser executada no âmbito do Programa de Desenvolvimento Regional do Ministério da Integração Nacional.

Importa ressaltar que a construção dessa nova ponte possibilitará a integração de importantes regiões produtivas do Tocantins e ensejará o transportes, como a Ferrovia Norte-Sul e a Hidrovia Araguaia-Tocantins.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2370 - Edio Lopes

EMENDA

23700001

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

123G Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infraestrutura implantada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2370 - Edio Lopes

EMENDA

23700002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

123H Construção de Submarino de Propulsão Nuclear

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Submarino construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2370 - Edio Lopes

EMENDA

23700003

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

123I Construção de Submarinos Convencionais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Submarino construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2370 - Edio Lopes

EMENDA

23700004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 69

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, o qual terá validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, ressalvadas as exigências contidas em lei complementar, sendo dispensado para os municípios incluídos em Faixa de Fronteira e no programa Território da Cidadania, inclusive na dispensa da regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, conforme a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda ao PLN nº 001/2017-CN - LDO 2018 - acresce ao texto o parágrafo único ao Art. 69. Faz referência as transferências voluntárias, com o intuito de incluir a dispensa de CAUC para municípios de faixa de fronteira e do programa Território da Cidadania, por entender em que pese a vedação do art. 195, § 3º da Constituição Federal, se referem a programa de política pública do governo federal de cunho social que atende aos artigos 1º, III, art. 3º, III e art. 43 também do texto constitucional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2370 - Edio Lopes

EMENDA

23700005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção I - Obrigações Constitucionais ou Legais da União:

65. Despesas do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB (Art. 21, XII, letra "c" da Constituição Federal, combinado com os incisos I e II do Art. 18 da Lei Complementar nº 97/1.999 e Art. 8º da Lei nº 6.009/1.973)

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro. O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO."

A própria Constituição Federal define em seu Art. 21, XII, letra c, que é de competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária. Essa importante atribuição é realizada pelo Comando da Aeronáutica em conformidade com a Lei Complementar nº 97 de 09 de junho de 1999 quando diz:

"Art. 18. Cabe à Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares:

I - orientar, coordenar e controlar as atividades de Aviação Civil;



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2370 - Edio Lopes

EMENDA

23700005

JUSTIFICATIVA

II - prover a segurança da navegação aérea;
III - contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional;
IV - estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;
V - operar o Correio Aéreo Nacional."

Os artigos acima são executados por meio dos recursos previstos no Art. 8º da Lei 6.009/1973, que retornam para os usuários do sistema em forma de manutenção, adequação, renovação e atualização tecnológica do SISCEAB.

Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos Exercícios orçamentários de 2008 a 2013, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção I - OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2370 - Edio Lopes

EMENDA

23700006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.

Programa: 2058/Ação: 14TO

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea. Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.

A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente US\$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2370 - Edio Lopes

EMENDA

23700007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton – Projeto KC - 390.

Programa: 2058/Ação: 14XJ

2. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton – Projeto KC-X.

Programa: 2058/Ação: 123B

JUSTIFICATIVA

Estes importantes Projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo.

O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;

- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;

- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;

- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica;

- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da “janela de oportunidade” para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o desenvolvimento e a aquisição das aeronaves.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2370 - Edio Lopes

EMENDA

23700008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;
II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2370 - Edio Lopes

EMENDA

23700009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2370 - Edio Lopes

EMENDA

23700010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2370 - Edio Lopes

EMENDA

23700011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2370 - Edio Lopes

EMENDA

23700012

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia; e
VIII - ações em andamento, decorrentes de projetos que contribuem para a consecução de objetivos relacionados ao incremento da Base Industrial de Defesa, à segurança ou à defesa do país.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2370 - Edio Lopes

EMENDA

23700013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão "Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha".

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo "00GY - Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha", anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das "Operações Oficiais de Crédito" na Unidade Orçamentária 74204 - Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso "concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas" ao PLDO/2018 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA, e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2370 - Edio Lopes

EMENDA

23700014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

§ 7º A aquisição de passagens aéreas para servidor ou membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União será feita exclusivamente em classe econômica, exceto para o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Ministros de Estado, os Deputados Federais, os Senadores da República, os Desembargadores Federais, os Ministros de Tribunais Superiores, os Ministros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral da República, os Subprocuradores-Gerais da República, o Defensor Público-Geral Federal, os Comandantes das Forças Armadas e os oficiais gerais das Forças Armadas, que poderá ser em classe executiva.

JUSTIFICATIVA

Não observância do critério da precedência destacada na ordem geral de precedência, contido no Decreto nº 70.274, de 09 de março de 1972, para a aquisição de passagens aéreas na classe executiva pelos agentes públicos. O §7º do art. 17 determina que a aquisição de passagens aéreas para agentes públicos deverá ser feita, exclusivamente, em classe econômica. Contudo, relaciona outros agentes públicos que poderão fazer uso de passagens aéreas na classe executiva, tendo por critério os cargos/funções na Administração.

O citado Decreto, mais que uma ordem geral de precedência para solenidades oficiais, é uma orientação legal do posicionamento dos ocupantes de cargos/funções, e como tal, cobre-se dos requisitos da formalidade e da legalidade. Assim, é esperado da Administração o reconhecimento de uma hierarquia sobre outra.

As autoridades beneficiadas são detentoras de chefia de relevância na estrutura administrativa do Estado – ministros, presidentes de tribunais, procurador geral. O que, a princípio, seria cargos/funções ocupados por oficiais gerais. A permanência do texto evidencia a desconsideração da igualdade de tratamento devida pela administração pública aos administradores que estejam na mesma situação hierárquica.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2841 - Edmar Arruda

EMENDA

28410001

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

1N08 Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50.000

JUSTIFICATIVA

O Município de Sarandi, localizado no Estado do Paraná, segundo dados do IBGE, tem uma população estimada em 89.388 habitantes, área territorial de 103.463 km² e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,695. Os problemas com a falta de esgotamento em Sarandi são inúmeros, principalmente os relativos ao meio ambiente e à saúde pública. A Implantação de obras de Saneamento Básico é de grande importância para o Município de Sarandi que apresenta grande deficiência no sistema de esgotamento sanitário com apenas 5% de rede de esgoto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2841 - Edmar Arruda

EMENDA

28410002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 66

TEXTO PROPOSTO

Art. 66. Sem prejuízo das disposições contidas nos art. 62 a art. 65, a transferência de recursos prevista na Lei no 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3o do art. 12 da Lei no 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos; e

b) aquisição de material permanente;

c) Ampliação, Reforma e Construção

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e os seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2908 - Eduardo Amorim

EMENDA

29080001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

110R Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa BA/SE - Entroncamento BR-235 - na BR-101/SE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

56

JUSTIFICATIVA

A adequação da BR 235 aumentará a segurança do tráfego de veículos e a fluidez do trânsito no Estado de Sergipe. Essa BR ainda coincide com a BR 101 por 2,1 km, as quais já estão duplicados até o km 8,3. A partir do entroncamento com a BR 101(B), a BR 235 segue em pista simples até a divisa com a Bahia, no Km 114.8, passando pelos municípios sergipanos de N.S. do Socorro, Laranjeiras, Areia Branca, Itabaiana, Frei Paulo e Carira.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2908 - Eduardo Amorim

EMENDA

29080002

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

NOVA Construção do Canal de Xingó

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (%)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A construção do canal de Xingó será uma importante obra para os sertanejos da Bahia e Sergipe, principalmente os do Alto Sertão Sergipano, pois levará o bem maior para o ser humano que é o acesso à água em áreas que enfrentam tempos difíceis durante os períodos de estiagem. O canal ofertará água para usos como abastecimento humano, agricultura irrigada, dessedentação animal e várias atividades econômicas. A primeira fase do Canal do Xingó incluirá os primeiros 114,55 quilômetros do empreendimento, que irá desde a captação de água no reservatório de Paulo Afonso IV, passará por Santa Brígida (BA) e Canindé de São Francisco (SE), até o antigo reservatório R-5 em Poço Redondo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2908 - Eduardo Amorim

EMENDA

29080003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A expansão de campus universitários, mais especificamente, o da Universidade Federal do Vale do São Francisco -UNIVASF no Estado de Sergipe atenderá uma reivindicação antiga da população jovem da região do Baixo do São Francisco sergipano, dará oportunidade iguais a todos os estudantes no ingresso ao ensino superior, principalmente àqueles que residem nesta região do semi-árido nordestino e no vale do São Francisco e trará vários benefícios socioeconômicos para a região .



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2908 - Eduardo Amorim

EMENDA

29080004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 17 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), por cada dia de deslocamento, incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

JUSTIFICATIVA

Não obstante a necessidade de adequação da despesa à receita, na garantia de um equilíbrio financeiro na contas públicas, o texto conforme disposto no artigo 17 do PLN n.º 01/2017 que trata da limitação de despesa relativa ao pagamento de diárias para deslocamento de pessoal no território nacional no montante de R\$700,00, incluído neste valor o montante pago a título de deslocamento do agente público, pode ensejar uma interpretação de que a missão como um todo fica limitada a R\$700,00, o que restringiria muito as missões enquadráveis em diárias, podendo tanto acarretar a necessidade de incremento de recursos para pagamento de ajuda de custo, ou até mesmo inviabilizar as atividades operativas desta Força.

Assim sendo, observa-se a necessidade de ser alterado o texto contido no inciso IV do art. 17 do PLN n.º 01/2017, para deixar mais claro que esse limite há que ser considerado em cada dia de missão, atendendo assim as necessidades reais de preparo e emprego da MB e das FFAA, inclusive no que tange a suas atribuições subsidiárias enquadradas na LC n.º 97, de 9 de junho de 1999.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2908 - Eduardo Amorim

EMENDA

29080005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;
II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2908 - Eduardo Amorim

EMENDA

29080006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2908 - Eduardo Amorim

EMENDA

29080007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2908 - Eduardo Amorim

EMENDA

29080008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2908 - Eduardo Amorim

EMENDA

29080009

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia; e
VIII - ações em andamento, decorrentes de projetos que contribuem para a consecução de objetivos relacionados ao incremento da Base Industrial de Defesa, à segurança ou à defesa do país.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2908 - Eduardo Amorim

EMENDA

29080010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão "Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha".

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo "00GY - Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha", anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das "Operações Oficiais de Crédito" na Unidade Orçamentária 74204 - Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso "concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas" ao PLDO/2018 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA, e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

214V Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50.000

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal determina, em seu art. 208, inciso I, que o Estado tem o dever de garantir a educação básica obrigatória às pessoas de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade. Ao concluírem essa etapa, as pessoas com deficiência, em especial aquelas com deficiência intelectual e com deficiências múltiplas, necessitam de apoios e estímulos para que as habilidades e competências adquiridas na educação formal não sejam perdidas, bem como para a aquisição de novas habilidades, assegurando-lhes melhor qualidade de vida, desenvolvimento pessoal e participação na vida comunitária.

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência estabelece, no item 1 do art. 24 que "os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida...".



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860002

PROGRAMA

2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

AÇÃO

2B31 Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Ente federado apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

27

JUSTIFICATIVA

A oferta de proteção social especial precisa ser incrementada, sobretudo a proteção social de média complexidade. Embora o Ministério da Saúde informe que está sob controle a contaminação pelo Zika Vírus, o advento dos milhares de casos de microcefalia em decorrência da epidemia do passado recente, faz com que a oferta de atenção especial de média complexidade para as pessoas que nasceram ou que venham a nascer com microcefalia deve ser garantida. Assim, propomos que a meta de aumentar os Centros de Referência Especializada em Assistência Social seja tida como prioritária em 2018.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 62 Parágrafo único Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - dispensada para as entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, que atendam ao disposto da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.19, de 2014, "estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999". Com a publicação da referida lei, o Estado brasileiro reconhece a importância das parcerias, e estabeleceu novos requisitos para que elas possam ser firmadas (art. 33 e 34), os quais não incluem a exigência de qualquer certificação.

Dessa forma, é necessário atualizar o texto da LDO que ainda exige que as entidades sejam certificadas como beneficentes de assistência social para que possam ser beneficiadas com recursos da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 66 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) ampliação e construção

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e os seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior, executadas no âmbito do Ministério das Relações Exteriores.

JUSTIFICATIVA

A inclusão das atividades relativas aos Serviços Consulares de Assistência a Brasileiros no Exterior, que inclui, dentre as demais, a ação "expedição de documentos de viagem no exterior" no rol de despesas que não serão objeto de limitação de empenho é fundamental para a continuidade e a melhoria da assistência que o governo brasileiro oferece aos cidadãos mundo afora.

Aliado ao baixo montante de recursos orçamentários aplicados em tal atividade, os contingenciamentos, que ao longo dos anos reduzem o orçamento do Ministério das Relações Exteriores (MRE), impactam diretamente a vida do emigrante brasileiro.

Em Seminário realizado por esta Comissão em abril de 2014, representantes de comunidades brasileiras no exterior apontaram que as restrições orçamentárias são o fio condutor dos problemas que nossos cidadãos enfrentam junto aos consulados localizados em todo o mundo. De acordo com eles, os impactos são de diversas naturezas e atingem tanto as questões ligadas à infraestrutura dos postos, quanto àquelas ligadas diretamente à vida das pessoas, as quais foram classificadas como questões que geram impactos socioassistenciais, político-democráticos, culturais, educacionais e do retorno ao Brasil. Naquela ocasião, Representantes do MRE destacaram, também, que os frequentes cortes orçamentários

comprometem a assistência consular, como o atendimento de demandas cartoriais, de assistência básica, e aquelas chamadas de segunda geração de serviços refletindo na capacidade de avançar para além do considerado básico, além da ameaça de redução ou até do efetivo corte dos serviços ofertados pelos "consulados itinerantes".

Assim, consideramos de grande relevância a ressalva dos Serviços Consulares de Assistência a Brasileiros no Exterior, desenvolvidos pelo MRE, das despesas que podem ser objeto de limitação de empenho, uma vez que a ação é importante e que a situação descrita acima ainda não foi definitivamente equacionada.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3088 - Eduardo Bolsonaro

EMENDA

30880001

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T4 Aquisição de Blindados Guarani

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Viatura adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

110

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

São empresas parceiras do projeto: IVECO - Sete Lagoas (MG), IMBEL - Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS - Ipatinga (MG), VILLARES - Sumaré (SP), Aeroeletrônica - Porto Alegre (RS), ARES - Nova Iguaçu (RJ).

O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2018 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2018.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3088 - Eduardo Bolsonaro

EMENDA

30880002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

123G Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infraestrutura implantada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3088 - Eduardo Bolsonaro

EMENDA

30880003

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

123H Construção de Submarino de Propulsão Nuclear

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Submarino construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3088 - Eduardo Bolsonaro

EMENDA

30880004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), por cada dia de deslocamento, incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

JUSTIFICATIVA

Não obstante a necessidade de adequação da despesa à receita, na garantia de um equilíbrio financeiro na contas públicas, o texto conforme disposto no artigo 17 do PLN n.º 01/2017 que trata da limitação de despesa relativa ao pagamento de diárias para deslocamento de pessoal no território nacional no montante de R\$700,00, incluído neste valor o montante pago a título de deslocamento do agente público, pode ensejar uma interpretação de que a missão como um todo fica limitada a R\$700,00, o que restringiria muito as missões enquadráveis em diárias, podendo tanto acarretar a necessidade de incremento de recursos para pagamento de ajuda de custo, ou até mesmo inviabilizar as atividades operativas desta Força.

Assim sendo, observa-se a necessidade de ser alterado o texto contido no inciso IV do art. 17 do PLN n.º 01/2017, para deixar mais claro que esse limite há que ser considerado em cada dia de missão, atendendo assim as necessidades reais de preparo e emprego da MB e das FFAA, inclusive no que tange a suas atribuições subsidiárias enquadradas na LC n.º 97, de 9 de junho de 1999.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3088 - Eduardo Bolsonaro

EMENDA

30880005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Item 32

TEXTO PROPOSTO

Alterar a redação no anexo III do PLDO 2018:

32. Benefícios aos servidores civis e militares, empregados e seus dependentes relativos ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica e aos auxílios transporte, funeral e natalidade;

JUSTIFICATIVA

A redação proposta retorna à que foi utilizada na LDO 2017.

Entende-se que a redação constante do PLDO 2018 é muito sintética e não deixa claro quais são os benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e a seus dependentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

A definição desses benefícios também não foi identificada no texto do PLDO 2018.

Uma redação detalhando quais são esses benefícios evita futuras interpretações, talvez consensuais neste momento, mas que, poderão vir a ser questionadas se não especificadas neste dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3088 - Eduardo Bolsonaro

EMENDA

30880006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Adicione-se ao anexo III, após o item 64, do PLDO 2018:
Aquisição de Blindados Guarani.

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

Além da IVECO, em Sete Lagoas (MG), mais 13 (treze) indústrias são parceiras do projeto. O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a aquisição dos meios blindados da "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3088 - Eduardo Bolsonaro

EMENDA

30880007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Adicione-se ao anexo III, após o item 64, do PLDO 2018:
Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressionam os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2018.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3088 - Eduardo Bolsonaro

EMENDA

30880008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Adicione-se ao anexo III, após o item 64, do PLDO 2018:
Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3088 - Eduardo Bolsonaro

EMENDA

30880009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;
II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3088 - Eduardo Bolsonaro

EMENDA

30880010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3088 - Eduardo Bolsonaro

EMENDA

30880011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3088 - Eduardo Bolsonaro

EMENDA

30880012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3088 - Eduardo Bolsonaro

EMENDA

30880013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia; e
VIII - ações em andamento, decorrentes de projetos que contribuem para a consecução de objetivos relacionados ao incremento da Base Industrial de Defesa, à segurança ou à defesa do país.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3088 - Eduardo Bolsonaro

EMENDA

30880014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão "Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha".

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo "00GY - Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha", anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das "Operações Oficiais de Crédito" na Unidade Orçamentária 74204 - Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso "concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas" ao PLDO/2018 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA, e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2909 - Eduardo Braga

EMENDA

29090001

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto adequado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Emenda que visa a adequar a capacidade de processamento de aeronaves, passageiros e cargas à demanda existente e futura, por meio de intervenções nas infraestruturas aeroportuárias, em alinhamento ao objetivo 0083 do Plano Plurianual. Por meio da correspondente dotação consignada adiante no Orçamento, promover-se-á a ampliação da capacidade operacional dos terminais, a aquisição de equipamentos de operação (veículos contra incêndio, detectores de metais para inspeção de segurança, dentre outros), visando a desenvolver não somente a infraestrutura, mas também as suas facilidades, para atendimento da população com conforto e segurança.

Como política pública setorial, a medida encontra esteio em diversos certificados normativos, tais como Lei nº 12.833, de 20 de junho de 2013; Lei nº 12.648, de 17 de maio de 2012; Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011; Decreto nº 7.476, de 10 de maio de 2011; Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; Decreto nº 8.024, de 4 de junho de 2013; e Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

Ressalte-se que, no mérito, tal medida denota-se como de vital importância para a comunicação e a acessibilidade na região amazônica, em razão das grandes distâncias de deslocamento, aliadas à ocorrência de acidentes geográficos que praticamente inviabilizam a eficiência econômica de outros modais. E essa constatação tem igual validade para outras zonas remotas não servidas de infraestrutura bastante.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2909 - Eduardo Braga

EMENDA

29090002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

20X6 Desenvolvimento Sustentável da Região do Calha Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

61

JUSTIFICATIVA

Criado em 1985, o projeto Calha Norte tem o objetivo de povoar as fronteiras do Brasil com Colômbia, Venezuela e Peru, na região amazônica. O projeto foi criado com o objetivo de melhorar a infraestrutura do território ao norte dos rios Amazonas e Solimões e criar povoados na região, dificultando invasões pela fronteira. As Forças Armadas acabaram fazendo a maior parte da execução do projeto. Este programa é louvável, pois se encaixa perfeitamente nas necessidades da região, que é um importante corredor de escoamento da região, trazendo infra estrutura para as cidades e sua população.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2909 - Eduardo Braga

EMENDA

29090003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

1248 Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319/AM

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

400

JUSTIFICATIVA

A BR-319 é uma rodovia federal diagonal que interliga duas capitais de Estados da federação, ao longo de 885 km. Constitui-se na única ligação rodoviária entre Manaus e o Estado de Rondônia, por onde se interconecta com o restante do País a partir da BR-364. Para a região, é de vital importância, ao conferir acesso a centros relativamente mais dinâmicos do sul e do norte do Amazonas, como Humaitá, Lábrea, Careiro e Autazes. Construída açodadamente durante o governo militar, em um contexto de rápida ocupação da Amazônia para fins de colonização, tornou-se intransitável poucos anos após a sua inauguração em 1976. Após deflagrada a sua recuperação já no desfecho do ano de 2008, sobrevieram óbices de natureza socioambiental à sua continuidade, em razão da sensibilidade do bioma e os impactos potenciais de uma nova reocupação antrópica. A principal controvérsia dizia respeito à qualificação das intervenções, se configurariam elas pavimentação de trecho implantado ou recuperação da capacidade operacional de projeto. Com o zelo recomendável para a área que abriga um dos maiores patrimônios naturais do globo, o Ibama e o Ministério Público Federal empreenderam um esforço de discussão sobre as consequências potenciais, levando à suspensão da competente licença ambiental de instalação das obras e do termo de acordo de compromisso celebrado com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2909 - Eduardo Braga

EMENDA

29090004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais Despesas Ressalvadas

Item 1 (novo) Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal (Lei nº 7.210/84)

JUSTIFICATIVA

Desnecessário é invocar a pluralidade de indícios noticiados que denotam a falência do sistema penal pátrio. Superlotação de presídios, extermínio por ajustes de contas, controle paralelo por facções criminosas, inexistência de colônias penais e casas de albergados que possibilitem a conveniente progressão de regime, condições sanitárias insalubres, inadequadas oportunidades para trabalho, qualificação e ensino formal: tudo povoa as piores lembranças percepções daqueles que lidam com a condição do apenado.

A situação é de tal maneira inadequada que não há quem afaste do Estado a pecha de estar submetendo a tratamento desumano e degradante os cidadãos apenados ou à espera do trânsito em julgado dos processos aos quais respondem. Isso é, a um só tempo, inconstitucional, porquanto aflija o princípio basilar da dignidade da pessoa humana, mas também nada producente em termos de política penal.

Se não há dúvida de que a pena, em condições tão aviltantes, inflige um castigo retributivo sobejo, restará pouca expectativa sobre o seu caráter preventivo. Com efeito, a reincidência criminal no País é de cerca de 70% dos ex- detentos. Os altos custos de manutenção do sistema penitenciário, aliados à situação fiscal de penúria das Unidades da Federação, recomendam a concertação de esforços. Nesse compasso, para a manutenção e aprimoramento de seus sistemas prisionais, as UF's são compelidas a fazer uso dos recursos do Fundo para financiamento de vagas, equipamentos de segurança e assistência ao preso e ao egresso, principalmente.

O Fundo Penitenciário Nacional foi criado pela Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, com a finalidade de proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades de modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário Brasileiro. O FUNPEN encontra regulamentação no Decreto nº 1.093, de 23 de março de 1994.

Os recursos consignados ao Fundo são aplicados em construção e ampliação de estabelecimentos penais; formação, aperfeiçoamento e especialização do serviço penitenciário; aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados imprescindíveis ao funcionamento dos estabelecimentos penais; formação educacional e cultural do preso e do internado; programas de assistência jurídica aos presos e internados carentes; manutenção dos serviços dos estabelecimentos penais federais e demais ações que visam o aprimoramento do sistema penitenciário em âmbito nacional. Outra destinação legal dos recursos do Fundo é custear seu próprio funcionamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2909 - Eduardo Braga

EMENDA

29090005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 51

TEXTO PROPOSTO

Art. 51. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário, ressalvadas as despesas relacionadas com o aprimoramento da infraestrutura e modernização do sistema penal, e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º.

JUSTIFICATIVA

Desnecessário é invocar a pluralidade de indícios noticiados que denotam a falência do sistema penal pátrio. Superlotação de presídios, extermínio por ajustes de contas, controle paralelo por facções criminosas, inexistência de colônias penais e casas de albergados que possibilitem a conveniente progressão de regime, condições sanitárias insalubres, inadequadas oportunidades para trabalho, qualificação e ensino formal: tudo povoa as piores lembranças percepções daqueles que lidam com a condição do apenado. A situação é de tal maneira inadequada que não há quem afaste do Estado a pecha de estar submetendo a tratamento desumano e degradante os cidadãos apenados ou à espera do trânsito em julgado dos processos aos quais respondem. Isso é, a um só tempo, inconstitucional, porquanto aflija o princípio basilar da dignidade da pessoa humana, mas também nada produtora em termos de política penal.

Se não há dúvida de que a pena, em condições tão aviltantes, inflige um castigo retributivo sobejo, restará pouca expectativa sobre o seu caráter preventivo. Com efeito, a reincidência criminal no País é de cerca de 70% dos ex-detentos.

Os altos custos de manutenção do sistema penitenciário, aliados à situação fiscal de penúria das Unidades da Federação, recomendam a concertação de esforços. Nesse compasso, para a manutenção e aprimoramento de seus sistemas prisionais, as UF's são compelidas a fazer uso dos recursos do Fundo para financiamento de vagas, equipamentos de segurança e assistência ao preso e ao egresso, principalmente.

O Fundo Penitenciário Nacional foi criado pela Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, com a finalidade de proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades de modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário Brasileiro. O FUNPEN encontra regulamentação no Decreto nº 1.093, de 23 de março de 1994.

Os recursos consignados ao Fundo são aplicados em construção e ampliação de estabelecimentos penais; formação, aperfeiçoamento e especialização do serviço penitenciário; aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados imprescindíveis ao funcionamento dos estabelecimentos penais; formação educacional e cultural do preso e do internado; programas de assistência jurídica aos presos e internados carentes; manutenção dos serviços dos estabelecimentos penais federais e demais ações que visam o aprimoramento do sistema penitenciário em âmbito nacional. Outra destinação legal dos recursos do Fundo é custear seu próprio funcionamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2909 - Eduardo Braga

EMENDA

29090006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Item 32

TEXTO PROPOSTO

Alterar a redação no anexo III do PLDO 2018:

32. Benefícios aos servidores civis e militares, empregados e seus dependentes relativos ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica e aos auxílios transporte, funeral e natalidade;

JUSTIFICATIVA

A redação proposta retorna à que foi utilizada na LDO 2017.

Entende-se que a redação constante do PLDO 2018 é muito sintética e não deixa claro quais são os benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e a seus dependentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

A definição desses benefícios também não foi identificada no texto do PLDO 2018.

Uma redação detalhando quais são esses benefícios evita futuras interpretações, talvez consensuais neste momento, mas que, poderão vir a ser questionadas se não especificadas neste dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2909 - Eduardo Braga

EMENDA

29090007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Adicione-se ao anexo III, após o item 64, do PLDO 2018:

Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2909 - Eduardo Braga

EMENDA

29090008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;
II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2909 - Eduardo Braga

EMENDA

29090009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2909 - Eduardo Braga

EMENDA

29090010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, após o Item 64 do ANEXO III, a seguinte redação: DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF: Os Recursos provenientes do Art. 6º, da Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000.

JUSTIFICATIVA

SUFRAMA é uma entidade autárquica que administra a Zona Franca de Manaus, e tem como um dos seus objetivos precípuos a construção de um modelo de desenvolvimento regional sustentável assegurando viabilidade econômica e melhoria da qualidade de vida das populações locais. A SUFRAMA redefiniu sua missão, objetivos e estrutura regimental para adequar-se às mudanças do cenário econômico e político. Estabeleceu linhas estratégicas de atuação, tais como: Tecnologia e Inovação, Atração de Investimentos, Inserção Internacional, Desenvolvimento Sustentável, Logística e Desenvolvimento Institucional. As políticas públicas traçadas pela SUFRAMA têm ajudado a preservar, de modo quase integral, a floresta amazônica, evitando o desmatamento e a depredação dos recursos naturais da região. Não se pode, portanto, reduzir os recursos financeiros pois de acordo com a Lei 13.451 de 16 de junho de 2017, os mesmos devem ser destinados exclusivamente ao custeio e às atividades fins da SUFRAMA, obedecidas as prioridades por ela estabelecidas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2955 - Eduardo Lopes

EMENDA

29550001

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

123G Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infraestrutura implantada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2955 - Eduardo Lopes

EMENDA

29550002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

123H Construção de Submarino de Propulsão Nuclear

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Submarino construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2955 - Eduardo Lopes

EMENDA

29550003

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

123I Construção de Submarinos Convencionais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Submarino construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2955 - Eduardo Lopes

EMENDA

29550004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 17 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), por cada dia de deslocamento, incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

JUSTIFICATIVA

Não obstante a necessidade de adequação da despesa à receita, na garantia de um equilíbrio financeiro na contas públicas, o texto conforme disposto no artigo 17 do PLN n.º 01/2017 que trata da limitação de despesa relativa ao pagamento de diárias para deslocamento de pessoal no território nacional no montante de R\$700,00, incluído neste valor o montante pago a título de deslocamento do agente público, pode ensejar uma interpretação de que a missão como um todo fica limitada a R\$700,00, o que restringiria muito as missões enquadráveis em diárias, podendo tanto acarretar a necessidade de incremento de recursos para pagamento de ajuda de custo, ou até mesmo inviabilizar as atividades operativas desta Força.

Assim sendo, observa-se a necessidade de ser alterado o texto contido no inciso IV do art. 17 do PLN n.º 01/2017, para deixar mais claro que esse limite há que ser considerado em cada dia de missão, atendendo assim as necessidades reais de preparo e emprego da MB e das FFAA, inclusive no que tange a suas atribuições subsidiárias enquadradas na LC n.º 97, de 9 de junho de 1999.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2955 - Eduardo Lopes

EMENDA

29550005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;
II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2955 - Eduardo Lopes

EMENDA

29550006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2955 - Eduardo Lopes

EMENDA

29550007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2955 - Eduardo Lopes

EMENDA

29550008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2955 - Eduardo Lopes

EMENDA

29550009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia; e
VIII - ações em andamento, decorrentes de projetos que contribuem para a consecução de objetivos relacionados ao incremento da Base Industrial de Defesa, à segurança ou à defesa do país.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2955 - Eduardo Lopes

EMENDA

29550010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão "Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha".

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo "00GY - Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha", anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das "Operações Oficiais de Crédito" na Unidade Orçamentária 74204 - Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso "concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas" ao PLDO/2018 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA, e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490001

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

15DX Construção do Sistema Adutor Ramal do Piancó na Região Nordeste

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Canal construído (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a construção do Sistema Adutor Ramal do Piancó, no estado da Paraíba/PB, com a finalidade de aumentar a oferta hídrica para consumo residencial, comercial e agrícola com vistas a proporcionar maior igualdade de oportunidades de emprego e renda para a população abrangida por meio do fornecimento de água para usos múltiplos e beneficiando a população



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490002

PROGRAMA

2086 Transporte Aquaviário

AÇÃO

212A Dragagem de Manutenção e Serviços de Sinalização e Balizamento em Portos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Porto atendido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

58

JUSTIFICATIVA

O Porto de Cabedelo está localizado no município de Cabedelo, Estado da Paraíba, na margem direita do estuário do Rio Paraíba. Seu funcionamento diário recebe navios do Brasil e de diversos países. Trigo, combustíveis, malte, equipamentos industriais são as principais cargas que chegam ao porto. Da Paraíba, são exportadas cargas de granito, ilmenita, entre outros produtos.

As operações ocorrem 24 horas por dia sendo importante para a economia local. A ampliação de sua dragagem permitirá a melhora na navegabilidade podendo inclusive permitir que embarcações maiores possam fazer uso de sua infraestrutura.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490003

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

NOVA Implantação de Poços no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Poço implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a implantação de poços no estado da Paraíba/PB, através do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS com a finalidade de aumentar a oferta de água em quantidade e qualidade de forma sustentável à população do Estado da Paraíba.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 39 Parágrafo 12

TEXTO PROPOSTO

§ 13 Serão encaminhados projetos de lei específicos quando se tratar de créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais e os benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo determinar que sejam necessários projetos específicos quando se desejar aprovar créditos suplementares ou especiais que versem sobre :

I - pessoal e encargos sociais e os benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte.

Acreditamos que a individualização dos assuntos favorece o debate e coibi aprovações à reboque de assuntos desacoplados dentro de um mesmo projeto de lei.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ 9º Os projetos de lei de créditos suplementares ou especiais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal, benefícios aos servidores e aos seus dependentes, sentenças judiciais e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até trinta dias, contado da data de recebimento do pedido de alteração orçamentária pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

JUSTIFICATIVA

reestabelecer o prazo de 30 dias para a Secretaria de Orçamento Federal enviar pedidos de créditos orçamentários ao CN.
Acreditamos que os 60 dias propostos é demasiado e esvaziaria a discussão do mérito dos créditos no CN, pois aumentaria a utilização de medidas provisórias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490006

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 52 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - outras despesas de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei; e

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva restabelecer o texto da LDO 2017, que impede que toda e qualquer despesa possa ser executada no regime de duodécimos.

Foi inserido o termo "despesas de caráter inadiável" ao invés de somente "despesas"



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. O contingenciamento, observado o disposto nos termos do § 17 do art. 166 da Constituição Federal e do § 3º do art. 54 desta Lei, incidirá necessariamente sobre a eventual parcela impedida das emendas de que trata o caput.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir maior execução às programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares.
Limitações de empenho deverão incidir primeiramente em emendas com impedimentos técnicos. Necessário ressaltar que tal procedimento em nada compromete o atingimento da meta de superávit, pois os limites de empenho são distribuídos de forma equitativa entre os parlamentares já levando em conta o espaço financeiro do Governo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 102 Parágrafo 15

TEXTO PROPOSTO

§ 11. Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem aumento de despesa ou renúncia de receita de Estado, Distrito Federal ou Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação ou nas despesas desses entes.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo impor a necessidade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro em proposições com repercussão heterônoma, ou seja, quando a legislação editada pela União impõe aos entes subnacionais despesas ou renúncias tributárias, patrimoniais ou financeiras.

A imposição se justifica pela existência de significativa quantidade de proposições que impõem aos entes federados despesas ou reduções em suas receitas, como ICMS, IPTU, ISS, e outros tributos próprios, sem sequer indicar a estimativa do impacto nas finanças estaduais e municipais.

Destaque-se que a exigência proposta é de estimativa do impacto e não de compensação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490012

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia; e
VIII - ações em andamento, decorrentes de projetos que contribuem para a consecução de objetivos relacionados ao incremento da Base Industrial de Defesa, à segurança ou à defesa do país.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 66 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação ou conclusão de obras em entidades privadas sem fins lucrativos prestadoras de serviços de saúde, desde que se obriguem a manter a contratualização com o Sistema Único de Saúde por período mínimo de 10 (dez) anos.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas de construção, ampliação ou conclusão em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

“Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a);

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.”

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS, tal qual o PLDO 2014.

Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea “c” do inciso I do art. 70 do PLDO 2015:

“c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;”

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490013

JUSTIFICATIVA

"O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de 'auxílios', para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo."

Por último, o Congresso Nacional aprovou dispositivo semelhante no PLDO 2017, incluindo o seguinte texto: "c) construção, ampliação ou conclusão de obras em entidades com atuação voltada às áreas de saúde, educação especial e assistência social;".

Novamente o Poder Executivo vetou o dispositivo, sob o argumento de que "A alínea em questão amplia de forma significativa o rol de despesas de capital passíveis de serem repassadas para entidades privadas, vedadas em anos anteriores, o que ampliará o patrimônio dessas entidades sem que haja a obrigatoriedade de continuidade da prestação de serviços públicos por um período mínimo de tempo, condizente com os montantes transferidos, para garantir que os recursos públicos empregados sejam de fato convertidos na prestação de serviços para os cidadãos."

Em que pese o viés patrimonialista que justificou o veto ao PLDO 2017, no mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento a grave situação financeira por que passam os hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7W07 Adequação de Trecho Rodoviário - Castanhal - Santa Maria do Pará - Trevo de Salinópolis - Divisa PA/MA - na BR-316/PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no anexo de metas e prioridades da LDO/2018, A Adequação De Trechos Rodoviários - Trecho KM 0 - Santa Isabel do Pará - Castanhal -Santa Maria do Pará, cuja execução é de fundamental importância para a redução do índice de acidentes com vítimas fatais e atropelamentos ocorridos devido a estrutura atual existente na referida BR



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880002

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO

7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

144

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa incluir no anexo de metas e prioridades da LDO /2018, o Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de Equipamentos - No Estado do Pará, cuja execução é de fundamental importância para a melhoria da qualidade de vida da população residente nos 144 municípios do Estado do Pará.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880003

PROGRAMA

2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

AÇÃO

14XS Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada/ aparelhada/ adequada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades da LDO/2018 a implantação de Casas da Mulher Brasileira que é uma inovação no atendimento humanizados às mulheres. Integra no mesmo espaço serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres : Acolhimento e Triagem; Apoio Psicossocial; Delegacia; Juizado; Ministério Público; Defensoria Pública; Promoção de Autonomia Econômica; Cuidado das Crianças; Brinquedoteca; Alojamento de passagens e Central de Transportes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 69

TEXTO PROPOSTO

Art. 69. (...)

Parágrafo único. A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, o qual terá validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, ressalvadas as exigências contidas em lei complementar, sendo dispensado para os municípios incluídos no programa Territórios de Cidadania, conforme a Lei no 12.249, de 11 de junho de 2010, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir a realização de Transferências Voluntárias para os municípios que compõem o Território da Cidadania, tendo em vista que os mesmos são considerados os piores em IDH - Índice de Desenvolvimento Humano, cuja execução é de fundamental importância para a melhoria deste quadro nos referidos municípios do Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - às ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres; e
XXVII - às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher." (NR)

JUSTIFICATIVA

Há grande importância de programações específicas para as ações relacionadas como estratégia de demonstração para a sociedade o comprometimento do Governo em superar o quadro de desigualdade e violência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

"Art. 20-A O Projeto e Lei Orçamentária de 2018 deverão alocar no programa 2016 - Política para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência valores não inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2015 para o programa de mesmo código, corrigidos pela variação do IPCA acumulada de janeiro de 2016 a junho de 2017." (NR)

JUSTIFICATIVA

O orçamento do Programa 2016 teve cortes sistemáticos nos últimos anos. No entanto, é necessário, para enfrentar os desafios de superação da desigualdade entre homens e mulheres, que seja garantida a execução de valores não inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2015 para o programa de mesmo código.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II do Anexo III

Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

1. Despesas destinadas as ações destinadas à promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher – Programa 2016.

JUSTIFICATIVA

Importância de não contingenciar os recursos do Programa 2016 - Política para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência como estratégia de demonstração para a sociedade o comprometimento do Governo em superar o quadro de desigualdade e violência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Inclui-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2018 as ações destinadas à promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher - Programa 2016." (NR)

JUSTIFICATIVA

Deve-se deixar evidenciado o comprometimento da Administração Pública Federal em superar o quadro de desigualdade e violência contra a mulher.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 100 Parágrafo 5 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI - publicar, até o dia 30 de abril de 2018, em suas respectivas páginas de transparência na internet, na Seção a que se refere o art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relatório anual do impacto de suas operações de crédito no combate às desigualdades mencionadas no inciso II deste parágrafo."(NR)

JUSTIFICATIVA

A referida inclusão estava disposta na LDO 2017 no inciso III do §5 do Art. 115. Torna pública a contribuição das agências financeiras oficiais de fomento ao objetivo traçado no inciso II, qual seja, a observância da diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência, quando da aplicação de seus recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 119 Parágrafo 1 Inciso I Alinea j

TEXTO PROPOSTO

j) até 30 de abril de cada exercício, relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência;

JUSTIFICATIVA

O Balanço Geral da União é entregue em 30 de abril de cada exercício para a Controlaria Geral da União e ao Tribunal de Contas da União. Logo, todos os órgãos já têm até esta data a consolidação de suas ações, metas, resultados e questões orçamentárias e financeiras. Ademais, este relatório contribui para que os cidadãos e os próprios gestores verifiquem o andamento de programas e ações de este foco, permitindo ajustes na execução de ações para o exercício subsequente por meio dos instrumentos do ciclo orçamentário.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3816 - Elizeu Dionizio

EMENDA

38160001

PROGRAMA

2126 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes

AÇÃO

20UC Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Estudo realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O corredor criará importante conexão viária entre o Centro- Oeste brasileiro e o Pacífico. Terá início em Mato Grosso do Sul, na cidade de Porto Murtinho; cruzará o território paraguaio por Carmelo Peralta, Mariscal Estigarribia e Pozo Hondo; atravessará em território argentino as cidades de Misión La Paz, Tartagal, Jujuy e Salta, ingressando no Chile, pelo Passo de Jama, até alcançar os portos de Antofagasta, Mejillones e Iquique. Com essa iniciativa, pretende-se atingir os seguintes objetivos: a) reduzir o tempo de trânsito e o custo do serviço de transporte, armazenagem e inventário; b) estimular o uso de mais de um modal; c) gerar um movimento de carga e de passageiros eficiente, em termos de confiabilidade, previsibilidade e segurança; e d) estimular a formação de parcerias, o desenvolvimento de projetos de integração produtiva e agregação de valor nos países de origem e destino, assim como nos países de trânsito.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3816 - Elizeu Dionizio

EMENDA

38160002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

O Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) foi concebido para fortalecer a presença e a capacidade de ação do Estado na faixa de fronteira terrestre, bem como servir de instrumento de integração e desenvolvimento econômico e social regional. Os meios de sensoriamento do SISFRON estarão desdobrados ao longo de toda a faixa de fronteira.

O Sistema proporcionará, na medida em que os investimentos sejam feitos, melhorias nas condições ambientais e da qualidade de vida das populações de regiões desassistidas, como também dos centros urbanos, principalmente os de maior população.

Uma vez operacional, o Sistema permitirá melhores condições no combate aos ilícitos transfronteiriços e ambientais, bem como às ameaças à segurança sanitária, considerando a possibilidade de se obter condições mais adequadas de monitoramento da faixa de fronteira e maior efetividade nas operações interagências, envolvendo o Exército e os demais Órgãos Federais, Estaduais e Municipais com responsabilidades na área fronteiriça do Mato Grosso do Sul.

Os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Sistema poderão, ainda, ser empregados em atividades como teles saúde, inclusão digital e ensino à distância.

A implantação do Projeto Piloto do Sistema proporcionará a geração de mais de 7.600 empregos diretos e um efeito renda de mais 16.000 empregos, muitos dos quais, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Os recursos da presente emenda serão aplicados na implantação do Projeto, nas áreas de atuação das 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Dourados/MS) e 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira (Corumbá/MS), ou seja, em toda faixa de fronteira do Estado do Mato Grosso do Sul. Os resultados esperados são o (a):



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3816 - Elizeu Dionizio

EMENDA

38160002

JUSTIFICATIVA

a. fortalecimento da presença e do poder de ação do Estado na faixa de fronteira, devido à ampliação da capacidade de monitoramento e de pronta resposta dos órgãos governamentais em áreas estratégicas do País;

b. maior capacidade de atuação em operações interagências, em função, dentre outras iniciativas, da interligação do SISFRON com sistemas congêneres de outros órgãos governamentais;

c. maior efetividade no combate aos delitos transfronteiriços e ambientais;

d. aumento da segurança nos centros urbanos, em virtude da redução dos ilícitos na faixa de fronteira;

A manutenção dos recursos previstos no PLOA/2016, sem os acréscimos correspondentes à presente emenda, deverá:

- retardar significativamente a obtenção dos resultados esperados pelo Projeto na faixa de fronteira;
- ocasionar o não atendimento de parcela considerável das obrigações contratuais para 2017, assumidas por meio de Contrato assinado com o Consórcio TEPRO, envolvendo 20 (vinte) empresas nacionais, para a implantação e integração do Sistema de Sensoriamento e Apoio à Decisão do Projeto Piloto do SISFRON;
- impossibilitar a aquisição dos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP), de Sistemas de Geoinformação e de Sistemas de Apoio às Atividades de Inteligência;
- impossibilitar a conclusão de todas as obras de engenharia planejadas para 2017 e necessárias para abrigar as forças de emprego na faixa de fronteira do Estado e para a instalação e operação dos meios tecnológicos do Sistema;
- impossibilitar a aquisição de parcela importante dos meios de apoio à atuação operacional, planejados para 2017; e
- retardar os benefícios socioeconômicos que o Sistema trará ao Estado do Mato Grosso do Sul.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3816 - Elizeu Dionizio

EMENDA

38160003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Campus de Paranaíba tem aprovação publicada para o Curso de Veterinária e contratação de docentes e ainda não dispõe de espaço físico necessário a sua implantação - Resolução nº 29, de 16 de abril de 2013, do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Processo. 23104.002573/2013-18. Tem terreno doado pela Prefeitura do Município para sua implantação com previsão de construção de salas, Laboratórios, almoxarifado e centro de cirurgia para animais, além da previsão de implantação de mais 5 cursos. É de extrema importância para o Estado de Mato Grosso do Sul, portanto a prioridade na aprovação da emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3090 - Eliziane Gama

EMENDA

30900001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Recursos destinados ao programa 2085 - Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e Reinserção Social

JUSTIFICATIVA

O tráfico e o abuso de drogas e álcool vêm crescendo exponencialmente ano a ano no País, consequentemente o Brasil vem perdendo a guerra contra o comércio e o vício em drogas e álcool. Apesar desse quadro preocupante o executivo, há vários exercícios, insiste em retirar recursos destinados ao programa 2085 - Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e Reinserção Social por meio de contingenciamentos orçamentários sucessivos

Para evitar que essa realidade persista a presente emenda visa preservar desses contingenciamentos os recursos destinados ao programa 2085.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3788 - Elmano Férrer

EMENDA

37880001

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

7X29 Construção da Adutora do Sertão - No Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar prioridade ao início das obras para a construção da Adutora do Sertão que levará água de qualidade para cerca de 600 famílias distribuídas em 51 municípios do semiárido piauiense.
A presente obra já consta no PPA 2016-2019 e na LOA 2017.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3788 - Elmano Férrer

EMENDA

37880002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

0048 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Entidade apoiada (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

Entidade a ser apoiada: Universidade Estadual do Piauí - UESPI
A Universidade Estadual do Piauí - UESPI possui 12 Campi implantados em todos os Territórios de Desenvolvimento do Estado do Piauí. Além disso, a UESPI possui 36 polos de Educação a Distância - EAD. No total, a universidade está instalada em 48 municípios e atende um contingente estudantil de 26 mil estudantes de cursos de graduação e pós-graduação, distribuídos em 139 cursos.
O Piauí possui 3,2 milhões de habitantes dos quais apenas 6,12% possuem formação superior completa (IBGE, 2016). Esses números revelam que há uma defasagem enorme na formação superior o que dificulta o desenvolvimento do Estado. Mais grave, é o fato de que apenas 8% dos jovens de 18 a 25 anos estão matriculados na educação superior do Estado. A meta dos Planos Nacional e Estadual de Educação é que até 2025 pelo menos 35% dos jovens nessa faixa etária esteja matriculada na educação superior. Vê-se, portanto, que o Piauí está bastante distante desta meta.
O impacto dessa defasagem é bastante negativo quando se analisa o renda per capita do piauiense e o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH do Estado.
A UESPI, com 30 anos de existência, possui um déficit histórico em sua infraestrutura física e de equipamentos. Os investimentos para reverter a situação de precariedade da infraestrutura da UESPI não serão suportados, unicamente, por recursos do Tesouro Estadual. Dessa forma, é mister que recursos federais possam ser disponibilizados para o equipamento do principal aparato estadual de apoio ao desenvolvimento do Piauí com foco na educação: a UESPI.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3788 - Elmano Férrer

EMENDA

37880003

PROGRAMA

2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO

20Y7 Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Cadeia de abastecimento organizada/mantida (unidade)

120.000

JUSTIFICATIVA

Realização de melhorias e modernização em Unidades Armazenadoras da CONAB, levantamento de dados para atender o Sistema Nacional de Cadastro das Unidades Armazenadoras, captação de informações para divulgação de safra de grãos, estudos das perdas na pós-colheita, no armazenamento e transporte de grãos, e divulgação de informações sobre o abastecimento agroalimentar. A apresentação dessa emenda à LDO 2018 vem a acrescer a meta para maiores unidades.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3788 - Elmano Férrer

EMENDA

37880004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65 - Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos, vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, nos PLDO's 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2018, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3091 - Elmar Nascimento

EMENDA

30910001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda destina-se a Construção do Hospital Municipal de Senhor do Bonfim, no estado da Bahia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3091 - Elmar Nascimento

EMENDA

30910002

PROGRAMA

2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente destinada a Construção do Centro de Convenções no município de Salvador/BA, visa a melhoria do turismo de eventos, aumento dos índices de ocupação hoteleira e atração de congressos e outros eventos de pequeno porte.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3091 - Elmar Nascimento

EMENDA

30910003

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

123G Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infraestrutura implantada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3091 - Elmar Nascimento

EMENDA

30910004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 39 Parágrafo 12

TEXTO PROPOSTO

§ 13 Serão encaminhados projetos de lei específicos quando se tratar de créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais e os benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo determinar que sejam necessários projetos específicos quando se desejar aprovar créditos suplementares ou especiais que versem sobre :

I - pessoal e encargos sociais e os benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte.

Acreditamos que a individualização dos assuntos favorece o debate e coibi aprovações à reboque de assuntos desacoplados dentro de um mesmo projeto de lei.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3091 - Elmar Nascimento

EMENDA

30910005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ 9º Os projetos de lei de créditos suplementares ou especiais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal, benefícios aos servidores e aos seus dependentes, sentenças judiciais e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até trinta dias, contado da data de recebimento do pedido de alteração orçamentária pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

JUSTIFICATIVA

reestabelecer o prazo de 30 dias para a Secretaria de Orçamento Federal enviar pedidos de créditos orçamentários ao CN.
Acreditamos que os 60 dias propostos é demasiado e esvaziaria a discussão do mérito dos créditos no CN, pois aumentaria a utilização de medidas provisórias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3091 - Elmar Nascimento

EMENDA

30910006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 52 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - outras despesas de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei; e

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva restabelecer o texto da LDO 2017, que impede que toda e qualquer despesa possa ser executada no regime de duodécimos.

Foi inserido o termo "despesas de caráter inadiável" ao invés de somente "despesas"



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3091 - Elmar Nascimento

EMENDA

30910007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. O contingenciamento, observado o disposto nos termos do § 17 do art. 166 da Constituição Federal e do § 3º do art. 54 desta Lei, incidirá necessariamente sobre a eventual parcela impedida das emendas de que trata o caput.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir maior execução às programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares.
Limitações de empenho deverão incidir primeiramente em emendas com impedimentos técnicos. Necessário ressaltar que tal procedimento em nada compromete o atingimento da meta de superávit, pois os limites de empenho são distribuídos de forma equitativa entre os parlamentares já levando em conta o espaço financeiro do Governo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3091 - Elmar Nascimento

EMENDA

30910008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 102 Parágrafo 15

TEXTO PROPOSTO

§ 11. Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem aumento de despesa ou renúncia de receita de Estado, Distrito Federal ou Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação ou nas despesas desses entes.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo impor a necessidade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro em proposições com repercussão heterônoma, ou seja, quando a legislação editada pela União impõe aos entes subnacionais despesas ou renúncias tributárias, patrimoniais ou financeiras.

A imposição se justifica pela existência de significativa quantidade de proposições que impõem aos entes federados despesas ou reduções em suas receitas, como ICMS, IPTU, ISS, e outros tributos próprios, sem sequer indicar a estimativa do impacto nas finanças estaduais e municipais.

Destaque-se que a exigência proposta é de estimativa do impacto e não de compensação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3091 - Elmar Nascimento

EMENDA

30910009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3091 - Elmar Nascimento

EMENDA

30910010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3091 - Elmar Nascimento

EMENDA

30910011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3091 - Elmar Nascimento

EMENDA

30910012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia; e
VIII - ações em andamento, decorrentes de projetos que contribuem para a consecução de objetivos relacionados ao incremento da Base Industrial de Defesa, à segurança ou à defesa do país.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2826 - Erika Kokay

EMENDA

28260001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 88 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 11. As admissões autorizadas no anexo específico previsto no caput ficam restritas: V - aos servidores de cargos de provimento efetivo da Justiça do Distrito Federal e Territórios;

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2018, em seu art. 88, §11, restringe a possibilidade de admissão de pessoal a algumas hipóteses nele arroladas. Deve ser registrado que as leis de diretrizes orçamentárias anteriores a 2016 não limitavam dessa forma a possibilidade de admissão de pessoal, deixando o controle das autorizações para provimento de cargos e funções para o anexo específico das leis orçamentárias anuais. No ano de 2016, foi editada a LDO 2017 que contemplou o TJDFT como um dos órgãos excepcionados para provimento de vacâncias no decorrer do ano, conforme art. 103, §12, VII, lei 13.408/2016. Essa medida foi muito positiva e determinante para as nomeações que ocorreram em 2016 e para as que ocorrerão no decorrer de 2017 também.

Contudo, a restrição presente no PLDO 2018 prejudica a essência da política de recursos humanos definida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que abrange a reposição de servidores por meio de realização de concurso público com consequente provimento de seus cargos vagos. A impossibilidade de admissão de analistas e técnicos judiciários no TJDFT provoca problemas de gestão administrativa, visto que já foram identificadas diversas áreas com carência de pessoal em suas unidades administrativas. Essa carência se intensificou com a inauguração dos fóruns das cidades de Águas Claras e Recanto das Emas no ano de 2016, e será ainda maior quando da inauguração do fórum da cidade de Itapoã, prevista para 2017. Hoje o TJDFT conta com 20 fóruns e ainda há fóruns para inaugurar. Tal emenda é de suma importância para o funcionamento da justiça do Distrito Federal, tendo impacto direto na vida de todos os brasilienses.

A situação do Tribunal para 2017 é de expectativa de vacância de vários cargos em decorrência de aposentadoria. Devido à iminência da reforma previdenciária, muitos servidores efetivos que já adquiriram o direito à aposentadoria estão se aposentando. A média de vacâncias por aposentadoria está em torno de 30 por mês, entre técnicos e analistas, fora as vacâncias decorrentes de posse de cargos inacumuláveis, falecimento, exoneração, transformação, etc. Nota-se que o ritmo de vacâncias está acelerado o que torna necessária a medida de inclusão do TJDFT no rol dos órgãos que não estão restritos a nomeação, para que esse possa prover os cargos no ano de 2018.

A inclusão de exceção para o provimento das vagas efetivas no TJDFT no ano de 2018 é medida de justiça para com os aprovados no concurso e, mais ainda, é medida que atende ao interesse público, uma vez que a necessidade de servidores é latente e existe um cadastro que conta com 3.000 aprovados. O concurso foi homologado em abril de 2016, e vencerá em abril de 2018. É primordial que a alteração no PLDO 2018 seja feita para viabilizar as nomeações do começo de 2018. Deixar o prazo do concurso se escoar sem possibilidade de provimento das vacâncias significa ignorar os gastos com a realização do certame, bem como deixar a prestação jurisdicional deficitária.

Diante disso, propomos a presente emenda para incluir no rol de possíveis admissões do §11 do art. 88 do PLDO 2018 os servidores de cargo de provimento efetivo da Justiça do Distrito Federal e Territórios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2826 - Erika Kokay

EMENDA

28260002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 88 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

V - a servidores de cargos de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2018, em seu art. 88, §11, restringe a possibilidade de admissão de pessoal a algumas hipóteses nele arroladas.

Deve-se registrar que, os servidores de cargos de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União constam nas autorizações da LDO 2017 no artigo 103, § 11, inciso VIII.

Além disso, as leis de diretrizes orçamentárias anteriores a 2016 não limitavam dessa forma a possibilidade de admissão de pessoal, deixando o controle das autorizações para provimento de cargos e funções para o anexo específico das leis orçamentárias anuais.

A restrição presente no PLDO 2018 prejudica a essência da política de recursos humanos definida pelo Tribunal de Contas da União, que abrange a reposição de servidores por meio de concurso público com consequente provimento de seus cargos vagos.

A impossibilidade de admissão de Técnicos de Controle Externo pelo TCU provoca problemas de gestão administrativa, visto que já foram identificadas diversas áreas com carência de pessoal em suas unidades administrativas. Essa carência se intensificou com a previsão de alteração da legislação da previdência social.

Atualmente, o órgão conta com mais de 107 cargos vagos, o que representa, aproximadamente, 12% do total de cargos efetivos de Técnico Federal de Controle Externo. Além disso, existem vários técnicos que recebem abono de permanência e assim podem se aposentar a qualquer momento contribuindo ainda mais para o aumento do déficit de servidores.

A inclusão de exceção para o provimento das vagas efetivas no TCU no ano de 2018 é medida de justiça para com os aprovados no concurso vigente, homologado em 2015, e que atende ao interesse público, uma vez que a necessidade de servidores é latente e existe um cadastro com mais de 300 aprovados no órgão.

Deixar o prazo do concurso se escoar sem possibilidade de provimento das vacâncias significa ignorar os gastos com a realização do certame, prejudica a prestação de serviços do TCU e caracteriza desvio de finalidade da Administração Pública.

Embora o concurso esteja vigente, desde sua homologação, em dezembro de 2015, não ocorreram mais nomeações.

Diante do exposto, propomos a presente emenda para incluir no rol de exceções do §11, do art. 88, os servidores de cargo de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2826 - Erika Kokay

EMENDA

28260003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

§ 16. Não se aplica a regra prevista no artigo 85, inciso III para o Tribunal de Contas da União, caso o aumento de pessoal seja para reposição de vacâncias de cargos efetivos por meio de concurso público em andamento.

JUSTIFICATIVA

O Art. 85. No exercício de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art.

88, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se

refere o art. 83;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 82.

Observa-se que o limite previsto no art. 82, viola drasticamente princípios constitucionais previstos no art. 37 da CF, precisamente, os princípios da legalidade e da eficiência, bem como, diversos outros que orientam a Administração Pública. Fato é que a legislação, ora proposta, retira a segurança jurídica decorrente de concurso para o cargo de Técnico Federal de Controle Externo do TCU, conforme edital de abertura nº 5 - TCU- TFCE de 09 de junho de 2015.

Fato incontroverso é a existência de 111 vagas existentes atualmente no TCU, e que novas vagas surgirão em decorrências de aposentadorias, uma vez que, pelo menos 68 pedidos de aposentadorias já deram entrada no órgão.

Diante de tantas vacâncias, é notória a necessidade do órgão em repor seus servidores, sob pena de afetar a eficiência do órgão.

Não bastasse, o limite previsto no art. 82 afronta direitos subjetivos dos candidatos no concurso, haja visto a necessidade do órgão e o número de vagas surgidas no Tribunal. Nesse sentido, segue a tese de repercussão geral fixada pelo STF no Recurso Extraordinário (RE) 837311, julgado em outubro de 2015. VEJA-SE:

“O surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizada por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato. Assim, o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge nas seguintes hipóteses:

- 1 - Quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital;
- 2 - Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação;
- 3 - Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima.”

Conforme a Repercussão Geral supracitada, os candidatos do concurso para o cargo de Técnico Federal de Controle Externo do TCU possuem direito subjetivo a ser garantido pela Constituição Federal, sob pena de gerar futuros ajuizamentos judiciais, decorrentes de flagrante violação aos princípios da legalidade, segurança jurídica, da confiança, eficiência pelo artigo mencionado no inciso III do art. 85 do PLDO 2018.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2826 - Erika Kokay

EMENDA

28260004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

Texto proposto

Art.88

§ 14. valorizar os profissionais da educação da rede pública de educação básica ativos e aposentados, de forma a equiparar seu vencimento básico, no mínimo, à média da remuneração das demais carreiras de servidores públicos em nível nacional e do Distrito Federal com nível de escolaridade equivalente, até o quarto ano de vigência da Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto pretende corrigir problemas estruturais da educação no Brasil, que não serão resolvidos sem a valorização da carreira do magistério público. Para tal, é urgente que os vencimentos dos profissionais de educação básica, ativos e aposentados, da rede pública sejam equiparados à média das carreiras de servidores públicos em nível nacional e no Distrito Federal, com graduação superior e mesmo nível de escolaridade equivalentes.

Esta emenda está amparada no Plano Nacional de Educação (PNE) - Lei 13.005, de 25.06.14 - que estabelece diretrizes, metas e estratégias para a educação no Brasil e prevê em seu Art. 2º, inciso VIII o "estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade"; e no seu inciso IX, a "valorização dos (as) profissionais da educação".

O PNE prevê, ainda, no seu Art.7º que "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano". Já o § 1º, deste mesmo artigo, diz que "Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PNE".

No Art. 10 do PNE consta que "O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução".

Assim, propomos a presente emenda com o objetivo do cumprimento do PNE e a consequente valorização da educação, a política pública mais generosa, a prática mais humana, considerando-se a profundidade e a amplitude de sua influência na existência das pessoas. E é de responsabilidade do estado, da família e da sociedade, conforme prevê o Art. 205 da CF: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família..."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

EMENDA

30930001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XV

TEXTO PROPOSTO

XVI - demonstração da compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e os objetivos dos programas do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016-2019, com informações sobre o estágio, físico e financeiro, acumulado e proposto para 2018, de implementação de cada projeto com identificador de resultado primário 3 dos Orçamentos da União; e

JUSTIFICATIVA

Os projetos estruturantes do PAC dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais devem vir com informações que possibilitem avaliar a execução física e financeira acumulada e a proposta para 2018, de forma a distinguir os novos investimentos daqueles em andamento, bem como os estágios e recursos necessários para seu término.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

EMENDA

30930002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - Em relação às áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação:

a) informações sobre gastos por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados para distribuição dos recursos; e

b) memória de cálculo referente aos critérios para distribuição de recursos, contendo parâmetros, fórmulas e índices utilizados, por ação orçamentária, que demonstrem a apuração das transferências constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, por unidade da Federação;

JUSTIFICATIVA

O atual anexo das informações complementares relativo à distribuição regionalizada dos gastos encaminhado pelo Executivo não atende à necessidade de transparência para análise e verificação da adequação dos valores distribuídos. Em geral, a informação trata dos critérios de forma genérica e da legislação ou regulamentação estabelecida pelos órgãos ou conselhos envolvidos com a política.

Pretende-se com esta emenda que os critérios sejam detalhadamente informados, motivo pelo qual se exige que sejam apresentadas a forma de cálculo, os indicadores e respectivos índices adotados para definição dos valores distribuídos.

Dessa forma, a forma de distribuição de despesas distribuídas por Estado, como os pisos de atenção à saúde ou ações de incentivo financeiro às diferentes poderá atender efetivamente ao princípio da transparência das despesas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

EMENDA

30930003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso VII Alinea f

TEXTO PROPOSTO

f) dos subsídios financeiros e creditícios concedidos pela União, relacionados por espécie de benefício, identificando, para cada um, o órgão gestor, o banco operador, a legislação autorizativa e a região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6o, da Constituição, considerando:

1. discriminação dos subsídios orçamentários, com identificação dos códigos das respectivas ações orçamentárias e dos efeitos sobre a obtenção do resultado primário (despesa primária ou financeira);
2. discriminação dos subsídios não orçamentários, com identificação dos efeitos sobre a obtenção do resultado primário (despesa primária ou financeira);
3. valores realizados em 2015 e 2016;
4. valores estimados para 2017 e 2018, acompanhados de suas memórias de cálculo; e
5. efeito nas estimativas de cada ponto percentual de variação no custo de oportunidade do Tesouro Nacional, quando aplicável; e

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa facilitar a identificação e mensuração dos subsídios orçamentários, prevendo a inclusão dos códigos das respectivas ações nos demonstrativos que já compõem as informações complementares.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

EMENDA

30930004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XI Alinea a Item 1

TEXTO PROPOSTO

2. Receita de dividendos, contendo demonstrativo, por empresa, do valor arrecadado mensalmente, nos exercícios de 2015, 2016 e 2017, especificando a data do recolhimento, a forma de pagamento (numerário ou títulos) e os valores recolhidos a título de antecipação de dividendos;

JUSTIFICATIVA

O Anexo II do PLDO traz a relação das informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2018. Esta emenda tem por objetivo acrescentar ao rol dessas informações as relativas às receitas de dividendos. Com isso, haverá subsídios para avaliar a estimativa de arrecadação desse tipo de receita em 2018.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

EMENDA

30930005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXIV - mapeamento de ações integrantes da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada ação orçamentária, bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária corresponde à categoria de programação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada em projeto, atividade ou operação especial.

Nos últimos orçamentos observa-se tendência de se tornar as autorizações orçamentárias mais genéricas, o que possibilita maior liberdade de execução, porém com prejuízo na transparência e na especificação do gasto público autorizado. Muitas ações são originárias da fusão de outras. No âmbito do Poder Executivo adotou-se o Plano Orçamentário (PO), identificação orçamentária, de caráter gerencial, não constante da lei orçamentária, vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.

Dessa forma, para que se disponha de maiores informações acerca das autorizações que serão consignadas na lei orçamentária, é fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

EMENDA

30930006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXV - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, nos termos do art. 5º, § 4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 6º do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

EMENDA

30930007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXV - relação dos blocos de financiamento das ações e serviços públicos de saúde e respectivas ações orçamentárias que os integrem e, no caso de uma ação compor mais de um bloco, seu desdobramento por plano orçamentário ou outro classificador.

JUSTIFICATIVA

A partir da Portaria MS nº 204, de 2007 (com as alterações posteriores), os recursos federais destinados a ações e serviços públicos de saúde passaram a ser organizados e transferidos na forma de blocos de financiamento. Dessa forma, mostra-se necessário efetuar o acompanhamento das despesas orçadas e executadas também em função desses blocos.

A presente emenda visa permitir identificar as dotações que compõem cada bloco e, assim, viabilizar tal acompanhamento pelo Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

EMENDA

30930008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários a sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deveria enumerar todas as despesas que não são objeto de limitação de empenho.

A Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos. Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da referida Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", até hoje não foi incluída no pertinente anexo da LDO.

Tal inclusão está determinada pelo Art. 9º, § 2º, da LRF, que assim estabelece: "§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações

constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a um direito legal e reduzir o constrangimento e a preocupação dos portadores de diabetes - especialmente os pacientes diabéticos insulino-dependentes -, quando buscam tais medicamentos e materiais nas unidades de saúde do SUS.

Pela evidente necessidade de corrigir a omissão legislativa que ocorre há dez anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação dos PLDOs 2015 e 2016, pela inclusão de tais despesas no anexo que lista as despesas que não serão objeto de contingenciamento por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído pelo Congresso foi vetado nos últimos dois anos pelo Poder Executivo, sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada a despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Insistimos que eventual dificuldade operacional em separar despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderia ser utilizada para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei ou teria respaldo da LDO para não cumpri-la.

Com esta emenda, pretende-se evitar aparente discriminação dos portadores de diabetes perante os demais cidadãos e dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde, os quais têm constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);

15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta pra Casa - Lei nº 10.708, de 31/07/2003);

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei nº 6.259, de 30/10/1975, e Lei nº 8.080, de 19/09/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

EMENDA

30930009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 4º No caso de crédito adicional aberto à conta de fonte de recursos oriunda de excesso de arrecadação de receita específica ou do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2017, a eventual incompatibilidade com a meta de resultado primário será afastada com a simultânea indicação de cancelamentos compensatórios.

§ 5º O crédito extraordinário aberto nas condições descritas no § 4º deste artigo, quando não apresentar a simultânea indicação de cancelamentos compensatórios, implicará a redução da meta de resultado primário referida no caput deste artigo.

§ 6º A redução da meta a que se refere o § 5º deste artigo será revertida se, posteriormente, ocorrer excesso de arrecadação global, que então estará comprometido com o crédito extraordinário, ou se for feita indicação de cancelamentos compensatórios por meio de decreto.

§ 7º No caso de crédito adicional aberto nas condições descritas no § 4º deste artigo em favor dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, a simultânea indicação de cancelamentos compensatórios incidirá sobre dotações consignadas a órgãos do Poder Executivo.

§ 8º O Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e a respectiva lei conterão estimativas de saldos de recursos arrecadados em 2017 que devam necessariamente ser aplicados em 2018.

§ 9º Durante o exercício de 2018, o estoque de restos a pagar e a reabertura de créditos especiais ou extraordinários cujo pagamento requeira redução da execução das demais despesas autorizadas, na lei orçamentária e em créditos adicionais abertos no exercício financeiro, não serão considerados na verificação da compatibilidade do montante das autorizações para a realização de despesa com a meta de resultado primário.

§ 10. O projeto de lei orçamentária anual e a respectiva lei conterão reserva de contingência primária específica, de pelo menos 1% da receita corrente líquida, com a finalidade de prover recursos para saldar restos a pagar e suportar despesas autorizadas por meio da reabertura de créditos especiais e extraordinários.

§ 11. A reserva de contingência a que se refere o § 10 deste artigo será aumentada em decorrência de eventual reestimativa positiva, no âmbito do Congresso Nacional, de receitas primárias líquidas de repartição com os demais entes da Federação.

JUSTIFICATIVA

Duas são as razões para se exigir que as autorizações de gastos, conferidas no orçamento vigente (lei orçamentária e créditos adicionais abertos ou reabertos) ou em orçamentos anteriores (restos a pagar inscritos), sejam compatíveis com a meta de resultado primário. A primeira é a necessidade de se minimizar o risco do descumprimento da meta. A segunda, não menos importante, é o zelo pela previsibilidade da execução das ações governamentais previstas nesses orçamentos.

Sabe-se que, ainda que o montante das autorizações seja incompatível com a meta, o seu cumprimento geralmente pode ser conseguido com o estabelecimento, na programação financeira, de limites de empenho e de pagamento. As autorizações excedentes a referidos limites correspondem aos montantes contingenciados, que representa uma medida válida para a imprevisibilidade orçamentária. Se é possível conhecer o quanto está bloqueado para empenho e para pagamento, não se sabe que programações deixarão de ser executadas. Essa situação realmente é indesejável uma vez que desequilibra a participação dos Poderes Executivo e Legislativo na alocação dos recursos públicos. De fato, havendo excesso de autorização frente aos recursos que efetivamente possam ser utilizados no pagamento de despesas, o Poder Executivo poderá decidir unilateralmente quanto ao que deve ser executado, cancelado ou adiado.

Propõe-se que o art. 2º refira-se à compatibilidade com a "meta", não com a "obtenção da meta", com vistas ao aperfeiçoamento do texto que se repete nas últimas LDOs, e também nas LOAs (art. 4º). No caso da LOA 2015, aliás, interpretação da compatibilidade com a "obtenção da meta" foi objeto de discussão no âmbito da Comissão Especial do Impeachment (CEI). Uma das teses ali apresentada leva à conclusão de que qualquer aumento de dotação decorrente da abertura de crédito suplementar, por meio de lei ou de decreto, terá sempre compatibilidade com a "obtenção da meta", uma vez que limites de empenho e de pagamento estabelecidos na programação financeira impediriam o aumento dos gastos. No caso de crédito extraordinário, em razão de a Constituição não condicioná-lo à indicação de fonte de recursos, forçoso é admitir que eventual incompatibilidade com a



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

EMENDA

30930009

JUSTIFICATIVA

meta fiscal não deve impedir sua abertura. Por isso, com vistas a evitar o aumento do contingenciamento, propõe-se que a incompatibilidade seja resolvida com a redução da meta. Essa redução, contudo, será revertida se, posteriormente, ocorrer excesso de arrecadação global, que então ficará comprometido, ou cancelamentos compensatórios forem indicados por meio de decreto.

Com vistas a garantir a mais conservadora estimativa de receita no âmbito do Congresso Nacional, propõe-se que eventual reestimativa positiva conduza ao aumento da reserva de contingência específica destinada ao pagamento de restos a pagar e de despesas autorizadas por créditos reabertos.

Obviamente, a emenda proposta não resolve todos os problemas. Por ora, excepciona-se, tanto o estoque de restos a pagar quanto os créditos adicionais reabertos, da verificação da compatibilidade das autorizações para a realização de despesas com a meta de resultado primário. Nossa proposta, contudo, requer que seja constituída, na Lei Orçamentária de 2018, reserva de contingência que possa atender, pelo menos parcialmente, as despesas advindas do ano anterior na forma de estoque de restos a pagar ou de créditos reabertos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

EMENDA

30930010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2018, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo VII.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade compatibilizar a lei de diretrizes orçamentárias para 2018 com o disposto no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que inclui as metas do Plano Nacional de Educação - PNE dentre as prioridades para o quadriênio em referência, nos seguintes termos:
"Art. 3.º São prioridades da administração pública federal para o período 2016- 2019:
I- as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014);
II- o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e
III- o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

EMENDA

30930011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2018, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da Lei Orçamentária de 2018.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo VII desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º, da Constituição Federal dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal.

No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.

Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2018. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2017, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

EMENDA

30930012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 5

TEXTO PROPOSTO

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo:

I - os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2018;

II - os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, constituídos sob a forma de autarquia;

III - as empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos da União apenas em virtude de:

a) participação acionária;

b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;

c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto na alínea "c" do inciso I do caput do art. 159, e no § 1º do art. 239, da Constituição Federal;

IV - as entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários.

§ 2º As contribuições a que se refere o art. 240 da Constituição Federal serão arrecadadas, fiscalizadas e cobradas pela Receita Federal do Brasil, integrarão o orçamento fiscal e não se sujeitarão à desvinculação de receita, transferindo-se o produto de sua arrecadação às entidades de que trata o inciso IV do § 1º deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o cunho de suprimir a prerrogativa das entidades Sesi e Senai de realizarem a arrecadação direta da contribuição que lhes é destinada na forma do art. 240, da Constituição Federal. O próprio TCU, por meio de relatório de fiscalização realizado no âmbito da Secretaria de Macro Avaliação Governamental, já se manifestou nos seguintes termos com respeito ao assunto:

"Em razão da análise apresentada ao longo deste trabalho, verifica-se a necessidade da adoção de medidas para sustar a ilegalidade que reveste a arrecadação direta, pelo Sesi e pelo Senai das contribuições sociais gerais que lhes são devidas. No exercício de 2008, as duas entidades arrecadaram diretamente o montante de R\$ 2.283.228.648,91, sobre o qual não houve previsão, acompanhamento ou controle. Além de contrariar o princípio da legalidade, basilar para o direito tributário, essa forma de arrecadação dificulta a transparência e o controle sobre as referidas contribuições.

Prova dessa falta de controle é a concessão de benefício tributário sobre as contribuições, ilegal por dois motivos:

i) ser concedida por ente não dotado de competência para tanto, violando a exclusividade da competência tributária ativa; e



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

EMENDA

30930012

JUSTIFICATIVA

ii)ser concedida por meio de outro ato que não a lei, assim considerada em sentido material e formal."

Assim, a emenda em tela determina que toda a arrecadação da referida contribuição seja realizada pela Secretaria da Receita Federal, bem como explicita que as entidades do Sistema S não compõem o orçamento da União, procedimento este que não exclui a possibilidade de os recursos transitarem pelo orçamento fiscal antes de serem transferidos para quem de direito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

EMENDA

30930013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput, a eventual reserva:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas;

II - para atender programação ou necessidade específica, inclusive as despesas de que trata a Seção X do Capítulo IV; e

III - para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado ou a desoneração de receita não consideradas no projeto de lei orçamentária.

§ 2º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2018.

§ 3º O Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição da reserva a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 4º A reserva constituída nos termos do § 3º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2018, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional, não se constituindo em limite para aprovação de proposições com impacto orçamentário-financeiro compensadas por outros mecanismos.

§ 5º A apropriação da reserva constituída nos termos do § 3º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 4º deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 6º Somente serão compensadas, nos termos do § 3º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta Lei.

§ 7º No mínimo metade dos recursos consignados à reserva constituída nos termos do inciso III do § 1º deste artigo será apropriada na compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é fazer com que o Projeto de Lei Orçamentária para 2018, a ser encaminhado pelo Poder Executivo, contemple reserva que sirva como fonte de custeio e de compensação para as proposições em tramitação no Poder Legislativo.

O Congresso Nacional tem tentado reiteradamente assegurar mecanismos fiscalmente responsáveis para compensação de proposições em tramitação no Poder Legislativo nas últimas LDOs (todos vetados), valendo ressaltar que tais mecanismos atenderiam tanto proposições de iniciativa do Poder Legislativo quanto dos demais Poderes.

O fato é que o Poder Executivo tem sido o legislador mais efetivo na formulação e aprovação de políticas públicas com impacto orçamentário e financeiro.

São sucessivos vetos à iniciativa congressional de operacionalizar meios que assegurem a efetiva compensação de proposições, quaisquer que sejam seus autores. A cada LDO são apresentados novos argumentos justificantes dos vetos apostos em face do aprimoramento dos dispositivos que afastam os pseudo-impedimentos apresentados no exercício anterior. A título de exemplo, o argumento de veto quanto à falta de critérios para utilização da reserva foi superado pela atribuição a órgão técnico legislativo para sua formulação; a justificativa para veto no sentido de que a iniciativa privilegiaria proposições legislativas oriundas do Congresso Nacional foi afastada pela possibilidade de utilização de metade da reserva para proposições de iniciativa do Executivo.

Os vetos evidenciam a resistência do Poder Executivo em conciliar o processo orçamentário com o processo legislativo permanente, na busca de mecanismos que assegurem concomitantemente o equilíbrio fiscal e a iniciativa parlamentar constitucionalmente assegurada. Demonstram também a obstrução à participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

EMENDA

30930014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 15 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Na elaboração e execução dos orçamentos deverão ser constituídos créditos orçamentários individualizados com dotação equivalente às despesas previstas relacionadas a:

- I - restos a pagar;
- II - créditos especiais e extraordinários do exercício anterior reabertos; e
- III - créditos extraordinários a serem abertos no exercício sem a indicação de recursos disponíveis para ocorrer à despesa.

JUSTIFICATIVA

A escrituração de reservas no orçamento público para o atendimento de despesas relativas a Restos a Pagar, créditos adicionais reabertos e créditos extraordinários contribuiria para o equilíbrio entre autorizações orçamentárias e recursos financeiros disponíveis para pagamento. O objetivo da proposta é fortalecer os mecanismos de responsabilidade fiscal. Especial atenção deve ser dada aos Restos a Pagar, haja vista o montante crescente desse tipo de despesa no orçamento federal. Na apuração do resultado primário, as despesas com Restos a Pagar são calculadas pelo conceito de caixa. Eles apenas reduzirão o resultado fiscal do exercício financeiro em que ocorrer o pagamento. O efeito de despesas pagas em exercício posterior sobre o resultado primário ganha relevância em um cenário de aumento dos valores inscritos em Restos a Pagar. Esse efeito seria neutro sobre o resultado primário se, a cada exercício, o pagamento de despesas primárias de exercícios anteriores fosse equivalente aos valores atinentes a despesas primárias inscritos em Restos a Pagar ao final do exercício. Contudo, essa possibilidade está distante da situação que se verifica na realidade. Ante o exposto, o pagamento dos Restos a Pagar deve ser conciliado à meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Com efeito, dado o impacto de despesas de exercícios anteriores no resultado primário, o pagamento de restos a pagar reduz a disponibilidade de recursos para o pagamento de despesas do orçamento do exercício financeiro corrente. Caso na elaboração e execução do orçamento fossem previstos créditos orçamentários com dotação suficiente para execução de despesas relativas a Restos a Pagar, o pagamento de Restos a Pagar deixaria de reduzir a disponibilidade de recursos para pagamento de despesas do orçamento vigente. Espera-se com a emenda ora proposta trazer maior eficiência ao orçamento público, com base na prudência, transparência e responsabilidade fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

EMENDA

30930015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.

§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também se adicionou a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

EMENDA

30930016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 21. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2017.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

EMENDA

30930017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2018, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, auxílio- transporte, benefícios e pensões especiais concedidas por legislação específica ou sentenças judiciais, auxílio-funeral e auxílio-natalidade o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2017, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2017, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como dos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

O referido dispositivo do PLDO mudou, em relação às LDOs anteriores, o parâmetro para elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, quanto às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras. Em vez de estabelecer como limite o conjunto de dotações fixadas na LOA de 2016, conforme era usualmente feito nas LDOs anteriores, o projeto propõe como parâmetro o projeto de lei para o ano de 2016. A presente base permite, assim, a atualização dos parâmetros de elaboração das propostas orçamentárias dos orçamentos dos Poderes em razão da avaliação de mérito proferida pelo Congresso Nacional quando da análise da Lei Orçamentária. Diante disso, essa emenda visa a restaurar a redação usualmente adotada nas LDOs.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

EMENDA

30930018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7º. Para a execução orçamentária de 2018, é fixada como diretriz no âmbito de ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição a garantia de empenhamento mínimo de percentual equivalente a 16% da receita corrente líquida do exercício de 2017 e de pagamento de 95% do respectivo montante durante o exercício.

JUSTIFICATIVA

A EC nº 86, de 2015, vinculou o piso da saúde a percentual da receita corrente líquida (RCL) e fixou regra de transição para progressão gradual até alcançar 15% da RCL. Entretanto, já em 2016, ficou evidente a necessidade de ampliação dos pisos previstos pela EC o que levou à autorização de empenhamento superior ao calculado pela regra constitucional.

A presente emenda visa aproximar o montante a ser empenhado em 2016 ajustado pelos índices de correção para 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

EMENDA

30930019

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 35 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Comporão a programação do Ministério da Saúde eventuais recursos decorrentes de medidas judiciais da União para ressarcimento de despesas com o tratamento de usuários de fumo e tabaco.

JUSTIFICATIVA

É de fundamental importância que a União tome medidas judiciais para que o SUS seja ressarcido das despesas com tratamentos de usuários de fumo e tabaco e que tais recursos constem da LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

EMENDA

30930020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 39 Parágrafo 6 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 104, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 3 (RP 3), 6 (RP 6) e 7 (RP 7).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal. O atual art. 38 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de Orçamento Federal. Com a alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal alteração de prioridade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

EMENDA

30930021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 48

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A Constituição contempla a possibilidade excepcional de a LOA elencar situações nas quais a abertura de crédito suplementar pode ocorrer sem uma autorização específica do Legislativo. No caso, as situações e os limites são expressamente relacionados na LOA para permitir alguma "flexibilização" ao Executivo quando da execução da peça orçamentária.

Entretanto, nos termos do § 8º do art. 165 da CF, tal possibilidade deve ocorrer nos "termos da lei", o que alcança a Lei nº 4.320/64. Segundo tal normativo (art. 42), os "créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

Portanto, não se mostra compatível com a norma, de natureza complementar, a previsão de delegação para ministérios quando a forma de abertura exigida diz respeito a decreto presidencial.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

EMENDA

30930022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 50 Parágrafo 1 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - quadro geral da programação financeira, detalhado em demonstrativos distintos segundo a classificação da despesa em financeira, primária discricionária e primária obrigatória, evidenciando-se por órgão:
a) dotação autorizada na lei orçamentária e em créditos adicionais; limite ou valor estimado para empenho; limite ou valor estimado para pagamento; e diferenças entre montante autorizado e limites ou valores estimados;
b) estoque de restos a pagar ao final de 2017 líquido de cancelamentos ocorridos em 2018; limite ou valor estimado para pagamento; e respectiva diferença.

JUSTIFICATIVA

A divulgação de um quadro geral da programação financeira é indispensável para a compreensão adequada quanto a (i) montantes das autorizações vigentes para a realização de gastos decorrentes do orçamento vigente (lei orçamentária e créditos adicionais abertos ou reabertos) e de orçamentos anteriores (restos a pagar); (ii) limites e valores estimados para empenho e para pagamento; (iii) previsão da inexecução das despesas a partir das diferenças entre autorização e limites ou valores estimados para empenho ou para pagamento.

No caso das despesas discricionárias, as diferenças que propomos sejam demonstradas representam as medidas exatas dos contingenciamentos orçamentários, tanto do ponto de vista do montante que não pode ser empenhado, quanto daquele que não poder ser pago.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

EMENDA

30930023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 13

TEXTO PROPOSTO

§ 14. No prazo de cinco dias contados da data do ato a que se refere o § 3º deste artigo, serão efetuados registros contábeis que permitam identificar as dotações indisponíveis para empenho em decorrência de limites estabelecidos na programação financeira.

§ 15. A indisponibilidade de determinada dotação, ocorrida com base no § 14 deste artigo, será revertida a qualquer momento para atender à necessidade da execução orçamentária, desde que outra dotação possa, em compensação, ser bloqueada para empenho.

JUSTIFICATIVA

Na medida do possível, a elaboração do orçamento e a abertura de créditos adicionais devem ser conduzidas de modo a evitar a geração de excessos de autorização em relação aos recursos que possam efetivamente ser destinados ao pagamento das despesas. Isso é necessário para minimizar a necessidade de contingenciamentos. Os contingenciamentos aumentam a imprevisibilidade da execução orçamentária e prejudicam a oferta de bens e serviços públicos à sociedade. Apesar dos efeitos negativos mencionados, um nível moderado de contingenciamento proporciona flexibilidade em favor do Poder Executivo, o qual unilateralmente poderá decidir sobre que ações governamentais autorizadas no orçamento devem ou não ser implementadas. Isso sem dúvida enfraquece a participação do Congresso Nacional na decisão quanto à alocação dos recursos públicos. Essa emenda visa garantir transparência quanto às dotações que não podem ser empenhadas em razão de limites estabelecidos na programação financeira. Não impõe, contudo, qualquer rigidez à execução orçamentária à medida que se permite reversão, a qualquer tempo, da indisponibilidade desde que, contudo, outra dotação seja bloqueada com vistas a manter o montante da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

EMENDA

30930024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Art. 52. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III;

II - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

III - concessão de financiamento ao estudante;

IV - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas com o Identificador de Uso 6 - IU 6;

V - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei; e

VI - realização de eleições e continuidade da implantação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2018 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva Lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por ato do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2018, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de vinte por cento da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º O disposto no art. 38 aplica-se, no que couber, aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 4º A autorização de que trata o inciso I do caput não abrange as despesas a que se refere o art. 88.

JUSTIFICATIVA

O art. 52 do PLDO 2018 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2018, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso. Assim, as regras do PLDO 2018 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2018, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos. Esta emenda tem por objetivo contribuir para reestabelecer o texto vigente em LDOs anteriores, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

EMENDA

30930025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 57 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Art. 57. As programações de que trata esta Seção não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 1º No caso de impedimento de ordem técnica no empenho de despesa que integre as programações de que trata esta Subseção, serão adotadas as seguintes providências:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos considerados:

a) insuperáveis, por demandarem a aprovação de lei para alteração ou correção em categoria de programação; ou

b) superáveis, por demandarem ajustes de natureza diversa dos previstos na alínea anterior, os quais deverão ser promovidos diretamente junto aos respectivos órgãos, tais como adoção de medidas a cargo do beneficiado, alteração de indicação por parte do parlamentar, remanejamento de valores entre emendas do mesmo autor e ajustes de GND ou de modalidades de aplicação;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo, por intermédio do Presidente do Congresso Nacional, consolidará as propostas individuais para correção das programações e informará ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

JUSTIFICATIVA

Hoje toda espécie de impedimento demanda ajustes junto ao Congresso Nacional, inclusive aqueles afetos a mudanças de GND ou de beneficiário. Com isso, tais ajustes mais simples que poderiam ser desde logo implementados junto ao Executivo se sujeitam a análise juntamente com alterações de programações e até de órgãos.

A presente emenda visa distinguir os impedimentos que dependam de projeto de lei daqueles passíveis de correção por meio de outros instrumentos. A intenção é que somente no primeiro caso os impedimentos se sujeitem à devolução pelo Congresso Nacional, permitindo que os demais continuem sendo informados ao Parlamento, mas ajustados diretamente junto aos órgãos responsáveis.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

EMENDA

30930026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

Art. 60-A. Cada emenda ao Projeto de Lei Orçamentária de 2018 corresponderá a uma única ação orçamentária, devendo tal proporção ser preservada durante a respectiva execução.

JUSTIFICATIVA

Em função de remanejamento e reproprogramações entre emendas do mesmo autor, algumas emendas têm sofrido alterações parciais ao longo da execução de forma a contemplarem mais de uma funcional durante o exercício.

A presente proposta visa ajustar tal procedimento, de forma a que tais remanejamentos e reproprogramações sejam promovidos com a devida "alteração" dos valores totais de cada emenda de forma a que se mantenha a correlação de uma emenda para uma funcional, conforme aprovado no Parlamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

EMENDA

30930027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

Art. 72-A. O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

§ 1º Caso o conveniente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao conveniente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução dos convênios. O texto proposto nesta emenda constava no autógrafo da LDO 2016. Porém, o Poder Executivo vetou o dispositivo. A regulamentação ora proposta difere da atualmente vigente, representando um inequívoco aperfeiçoamento normativo. A alegação de que a regulamentação de tais matérias por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, acarretaria insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal também é descabida. Justamente ao contrário; a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento. Assim, propõe-se a inclusão dos dispositivos propostos na LDO 2018.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

EMENDA

30930028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 76

TEXTO PROPOSTO

Art. 76-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor total a ser repassado seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta vinculada do convênio ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado pela União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas medições que apresentarem execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º Na hipótese de a contrapartida corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio ou contrato de repasse, o valor total a ser repassado pela União deverá ser liberado em uma única parcela, na conta vinculada do convênio ou contrato.

§ 3º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira ou única parcela de repasse da União.

§ 4º Nos convênios e contratos de repasse, as providências para liquidação da despesa relativa à parcela a ser transferida serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação, por parte do beneficiário, do cumprimento das condições necessárias à respectiva liberação.

§ 5º O acompanhamento da execução será orientado pelo alcance das metas ou etapas, de acordo com o plano de trabalho aprovado, e não por custos unitários de serviços ou insumos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contratos de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$ 1.000.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento. São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento. Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 424/2016-MPDG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

EMENDA

30930029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 99

TEXTO PROPOSTO

Art. 99. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2018, em percentual acima da variação, no exercício de 2017, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2017.

JUSTIFICATIVA

Na forma como a redação do art. 99 se encontra, veda-se qualquer aumento nos benefícios "auxílio-alimentação ou refeição" e "assistência pré-escolar" quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade for superior ao valor per capita da União. A emenda proposta visa possibilitar aos órgãos dos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública da União a concessão de reajuste desses benefícios mesmo quando o valor pago atualmente pelo órgão for superior ao valor per capita da União. Nesse caso, limita-se o reajuste ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - do IBGE, a fim de recompor a perda decorrente da inflação. Os aumentos superiores a tal índice só serão permitidos quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade for inferior ao valor per capita da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

EMENDA

30930030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 100 Parágrafo 5 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI - publicar bimestralmente, na internet, demonstrativo que discrimine os financiamentos a partir de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) concedidos aos estados, Distrito Federal, municípios e governos estrangeiros, informando ente beneficiário e a execução física e financeira.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ao aprimoramento da transparência das operações das agências financeiras oficiais de fomento, que movimentam vultosos recursos e são essenciais para o desenvolvimento do país. Visa também descortinar o volume financeiro envolvido nas relações de tais agências com os diversos entes da Federação e com Governos estrangeiros. Fica reforçada, portanto, a necessidade da divulgação das informações elencadas, inclusive por causa da possibilidade de favorecimentos políticos, sem o necessário suporte legal, de determinados entes em detrimento de outros, ou de facilitação de créditos a governos estrangeiros alinhados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

EMENDA

30930031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 100 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9º Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES ou por suas subsidiárias a qualquer beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 165, § 2º, cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos dos trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e de Tesouro Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras realizadas no território brasileiro, uma vez que é um banco de fomento nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

EMENDA

30930032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 102 Parágrafo 15

TEXTO PROPOSTO

§ 16. Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem aumento de despesa ou renúncia de receita de Estado, Distrito Federal ou Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação ou nas despesas desses entes.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a exigência de estimativa (mas não de compensação) do impacto orçamentário das renúncias de receitas ou de despesas heterônomas. Ou seja, quando a legislação editada pela União impõe aos entes subnacionais despesas ou renúncias tributárias, patrimoniais ou financeiras. Inúmeras proposições impõem aos entes federados despesas ou reduções em suas receitas, como ICMS, IPTU, ISS, e outros tributos próprios, sem sequer indicar a estimativa do impacto nas finanças estaduais e municipais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

EMENDA

30930033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 102 Parágrafo 15

TEXTO PROPOSTO

§ 16. A proposição legislativa ou o ato normativo regulamentador de norma constitucional ou legal, para constituir transferência obrigatória, deverá conter:

I - critérios e condições para identificação e habilitação das partes beneficiadas; II - fonte e montante máximo dos recursos a serem transferidos;

III - definição do objeto e da finalidade da realização da despesa; e

IV - forma e elementos pormenorizados para a prestação de contas.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda objetiva definir critérios mínimos a serem seguidos na elaboração e aprovação de proposições que criem transferências obrigatórias, às quais não se aplicam as restrições do art. 25 da LRF (transferências voluntárias) e outras existentes na legislação referentes a convênios, acordos e ajustes. Tal liberalidade concedida pela LRF estimula a criação de transferências obrigatórias sem critérios e sem as características próprias de despesas obrigatórias, que por sua natureza cogente não se submetem ao crivo anual do processo orçamentário.

Dispositivo com teor idêntico ao ora proposto foi vetado na LDO 2016, sob o argumento de que a "A legislação atual prevê algumas transferências obrigatórias, como a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, que dispõe sobre recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do PAC, sem que haja condicionantes para sua regulamentação. Dessa forma, ao determinar que o ato normativo regulamentador dessas legislações devam obedecer a requisitos não previstos nas respectivas leis específicas, pode gerar insegurança jurídica, considerando, especialmente, a dubiedade de comandos normativos. Assim, a proposta inviabilizaria importantes programas do Governo que já se encontram em curso".

O argumento utilizado para o veto não parece convincente, na medida em que a própria LRF, em seu art. 4º, inciso I, alínea f, atribuiu à LDO a competência para dispor sobre condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas. Ante o exposto, propõe-se, mais uma vez, a inclusão da regra proposta nesta emenda. A aprovação dessa regra permitirá aprimorar a gestão e o controle dos recursos transferidos, sem prejudicar a necessária estabilidade e previsibilidade nas relações entre o Poder Público Federal e o ente beneficiário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

EMENDA

30930034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 103 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Para os efeitos deste artigo, considera-se incentivo ou benefício de natureza tributária a desoneração legal de tributo, que excepcione a legislação de referência e conceda tratamento preferencial ou diferenciado a determinado grupo de contribuintes, para o alcance de objetivo econômico, social, cultural, científico e administrativo, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

JUSTIFICATIVA

A definição de benefício tributário passou a constar das LDO's desde sua inserção no art. 91 da Lei nº 10.707, de 2003. Este dispositivo mostrava-se de extrema pertinência, pois, dentre outros fatores, conferia o necessário amparo legal aos pareceres de adequação e compatibilidade orçamentária e financeira elaborados no âmbito do Congresso Nacional.

Entretanto, tal definição apresentava algumas inconsistências que mereciam reparo a bem da técnica legislativa. Assim, durante a tramitação do PLDO 2013, foi incorporado um novo texto que visou corrigir erros da definição anterior e torná-la mais consistente em sua aplicação ao universo de dispositivos legais geradores de benefício ou gasto tributário. Entretanto, incompreensivelmente, este dispositivo foi vetado, eliminando-se, a partir de 2013, as definições até então contidas na LDO. Na LDO 2016, o dispositivo também foi vetado. Nas razões apresentadas para o veto, a Presidente da República alegou que "o conceito de benefício fiscal já está previsto no § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000" e que "sua natureza transitória pode provocar insegurança jurídica em definições que exigem caráter permanente".

É importante esclarecer que os especialistas em finanças públicas reconhecem que o conceito de benefício tributário e de renúncia de receita ainda está por receber um tratamento mais adequado, pois, quando se busca na legislação essa conceituação, esbarra-se na falta de um tratamento realmente abrangente e definitivo.

Esse aspecto é reconhecido não só no âmbito do Congresso Nacional, mas também junto ao Tribunal de Contas da União, o qual chegou a promover um fórum de debates sobre o tema em 2014.

As análises realizadas nesse qualificado fórum permitiram concluir que o conceito de renúncia de receita tributária inscrita no art. 14 da LRF não se mostra satisfatório. Isso em função do seu caráter enumerativo e restrito, que tem se revelado incapaz de esgotar todas as hipóteses de benefícios e incentivos tributários passíveis de concessão, inclusive nos casos de renegociação de débitos fiscais.

Assim, pretende-se com esta emenda inserir no PLDO a definição de benefício tributário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

EMENDA

30930035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 103 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6º O Poder Executivo adotará providências e medidas, inclusive com o envio de proposições legislativas ao Poder Legislativo, com o objetivo de reduzir, em pelo menos 20%, o montante de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial.

JUSTIFICATIVA

O Brasil vive uma crise fiscal sem precedentes. Os déficits fiscais refletem, basicamente, a grande perda de receita pública, seja de tributos ou contribuições sociais e previdenciárias. As desonerações de tributos concedidas pelos governos em anos recentes tiveram impacto avassalador no caixa do Tesouro Nacional. Uma avaliação de auditores da Receita Federal avaliou que as desonerações de tributos concedidas pelo Governo federal desde 2011 somarão cerca de R\$ 458 bilhões em 2018. É urgente, portanto, a iniciativa do Poder Executivo, com a participação do Congresso Nacional, no esforço para avaliação e revisão dos incentivos e benefícios que oneram atualmente a receita pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

EMENDA

30930036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 106

TEXTO PROPOSTO

Art. 106-A. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal. § 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:

I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;

II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua data-base;

III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;

IV - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;

V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento;

VI - campos destinados a informar data da última atualização e estágio de execução.

§ 2º O número de identificação da obra a que se refere o § 1º deste artigo será composto de duas partes denominadas raiz e respectiva extensão, sendo a raiz destinada a identificar a obra ou empreendimento em sua integralidade e a extensão para individualizar o trecho, subtrecho, lote ou serviço a ela associada que tenha sido objeto de licitação distinta.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas. Esse assunto já foi objeto de Acórdão do TCU (1188/2007 e 617/2010, ambos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) que implementasse um "sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade".

Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

Destaque-se, por fim, trecho de pronunciamento do Senador Fernando Collor de Mello na reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal (15.5.2013):

"Ao Congresso Nacional, na condição de titular do controle externo, caberia debruçar-se com mais atenção sobre as realizações do Poder Executivo. Trata-se, inclusive, de prática que começamos, este ano, a adotar com mais afinco aqui na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Surpreende não existir, por exemplo, um cadastro unificado das obras que recebem recursos federais, por meio do qual os Parlamentares possam acompanhá-las. Para eliminar a falta de tal instrumento de controle, recomenda-se que, por meio de emenda à próxima LDO, se dê prazo ao Poder Executivo para constituir o cadastro de obras".



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

EMENDA

30930037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 111

TEXTO PROPOSTO

Art. 111-A. A União disponibilizará, na internet, cadastro para consulta centralizada de obras e serviços de engenharia custeados com recursos públicos federais consignados na lei orçamentária anual.

§ 1º O cadastro a que se refere o caput registrará:

I - as obras públicas com valores superiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme pertençam aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou de Investimento das Empresas Estatais, respectivamente; II - cada serviço, trecho, subtítulo, lote ou outra forma de detalhamento, com as respectivas informações sobre custos, editais, contratos, aditivos, georreferenciamentos e coordenadas geográficas, de forma a possibilitar visão individual e agregada de todas as etapas da obra;

III - cronograma de execução físico-financeira, inicial e suas atualizações; e

IV - programa de trabalho e respectiva execução orçamentária e financeira em cada exercício.

§ 2º As informações de que trata o § 1º deste artigo poderão ser incorporadas de forma gradativa ao cadastro, cuja implantação deverá iniciar-se no exercício de 2017.

§ 3º Os órgãos e entidades que possuem sistemas próprios de gestão de obras deverão efetuar a transferência eletrônica de dados para o cadastro a que se refere o caput.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constava no autógrafo da LDO 2016, mas foi vetado pela Presidente da República, as razões alegadas para o veto não se sustentam.

A Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas. Não estão disponíveis, por exemplo, informações básicas a respeito da quantidade de obras em execução ou paralisadas; do custo de cada uma; do valor dos aditivos contratuais; dos percentuais de execução; dos eventuais atrasos na execução do cronograma original.

No sistema proposto, cada obra, perfeitamente identificada e georreferenciada, deverá funcionar como um "centro de custos", ao qual serão apropriadas as despesas incorridas com elaboração de projetos, estudos, licenciamentos, insumos, serviços, inclusive aqueles decorrentes de aditivos e obras complementares, de forma a permitir o controle e o acompanhamento dos custos, dos cronogramas, dos estágios de todos os contratos vinculados àquela iniciativa.

Ante o exposto, essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

EMENDA

30930038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 114

TEXTO PROPOSTO

Art. 114-A - O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - Sicro, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo único. No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializada, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

JUSTIFICATIVA

Recentemente, com a justificativa de que os critérios para elaboração do orçamento de referência de obras públicas já estavam disciplinados pelo Decreto 7.983/2013, foram vetadas as disposições existentes na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2016 que definiam o uso do Sicro e do Sinapi como referências de preços para obras executadas com recursos federais.

O veto à LDO traz várias preocupações, podendo futuramente enfraquecer os mecanismos de controle de obras, na medida em que o Decreto 7.983/2013 poderia ser revogado, alterado ou ter o seu uso flexibilizado por outro Decreto presidencial. É oportuno rememorar que o Poder Executivo já havia encaminhado o projeto da LDO/2014 sem o capítulo específico versando sobre os sistemas referenciais de custos. Porém, o Congresso Nacional reincluiu os artigos sobre os custos de obras na versão final aprovada da lei, pois entendeu que o Sinapi e o Sicro são importantes instrumentos para o País.

Desde a LDO de 2000, as disposições sobre custos de obras públicas evoluíram nas discussões da matéria no Poder Legislativo, as quais contaram inclusive com a contribuição do TCU e de outros órgãos do Governo.

Os dois sistemas são utilizados com frequência para se verificar o correto emprego de recursos públicos na execução de obras. A título de exemplo, em 2013, o Tribunal de Contas da União (TCU) apurou indícios de sobrepreço e superfaturamento em 29% das obras com verba federal que auditou por meio de seu programa anual de fiscalização. Nos quatro anos anteriores, o percentual variou de 34% a 56%.

Matéria tão importante e tão amplamente discutida seria mais bem disciplinada em lei do que em um mero ato administrativo, mais propenso ao risco de ser posteriormente alterado ou revogado. Portanto, considera-se necessária a inclusão no texto da LDO 2018 da previsão do uso dos aludidos sistemas referenciais de custos na elaboração do orçamento das obras executadas com recursos do orçamento da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

EMENDA

30930039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 115

TEXTO PROPOSTO

Art. 115-A. Todo documento orçamentário, financeiro ou administrativo, especialmente empenho, nota de liquidação, ordem bancária, DARF, licitação, contrato, convênio e publicações legais, dos Poderes e do Ministério Público, deve conter em campo próprio os seguintes dados da programação da despesa:

I - exercício orçamentário; II - exercício financeiro; III - unidade orçamentária; IV - código da classificação programática e funcional da despesa.

§ 1º Os sistemas e bases de dados relativos à execução orçamentária e financeira devem estar estruturados e interrelacionados de modo a permitir o acesso, para fins de acompanhamento e fiscalização, a qualquer informação, documento ou relatório, em qualquer nível, a partir de elementos constantes do inciso IV deste artigo.

§ 2º Os sistemas orçamentários, financeiros, administrativos e os relacionados no art. 113 conterão mecanismos para impedir lacuna, omissão, presunção ou falha no registro de dado ou informação essencial, necessária ou relevante para o acompanhamento ou fiscalização dos atos orçamentários e financeiros, considerando especialmente:

I - elementos da classificação orçamentária;

II - elementos da classificação econômica;

III - a localidade, UF e Região beneficiada pela despesa;

IV - a entidade beneficiária;

V - objeto preciso da despesa;

VI - o instrumento legal ou administrativo de autorização da despesa; e

VII - dados essenciais da licitação realizada para a referida despesa ou do ato legal ou administrativo que serviu de base para sua dispensa ou inexigibilidade, bem como da respectiva publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar efetividade aos artigos 48 e 48-A da Lei complementar nº 101, de 2000, que determina o "desenvolvimento de instrumentos de transparência". Estabelece o inciso II do art. 48: "II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público". Tal dispositivo, não obstante constar de Lei Complementar, não vem sendo adequadamente cumprido, razão pela qual esta emenda visa estabelecer pelo menos parte do que se deve entender como "informações pormenorizadas".

Propõe, portanto, a presente emenda, estabelecer diretrizes e requisitos mínimos de informação para sistemas e bases de dados orçamentários, financeiros e administrativos, com o propósito de assegurar maior efetividade no acompanhamento, controle ou fiscalização dos atos orçamentários, tanto por parte do Congresso Nacional como também pela sociedade. Tal iniciativa corrobora determinações expressas no Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010, que "dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle". A emenda propõe ainda que todas as publicações legais relativas a licitações, contratos, convênios, aditamentos e outros contenham informações essenciais da programação orçamentária e financeira.

A iniciativa decorre da dificuldade de obtenção, por todos os interessados, de informações orçamentárias, financeiras e administrativas, devido a limitações de estrutura, conteúdo e ausência de dados essenciais no SIAFI e outras bases de dados, sistemas e publicações legais disponibilizados principalmente pelo poder Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

EMENDA

30930040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 119 Parágrafo 1 Inciso I Alínea q

TEXTO PROPOSTO

r) demonstrativo trimestral dos devedores constantes do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, por nome do devedor e credor;

s) demonstrativo semestral, individualizado por estado e distrito federal, das dívidas refinanciadas com base na Lei nº 9.496, de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192, de 2001, contendo o saldo devedor anterior e atual, atualização monetária, ajustes e incorporações, amortizações e juros pagos, com valores acumulados nos últimos doze meses; e

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2018 mantém capítulo afeto à transparência, mas não aborda a divulgação de informações relativas a devedores inscritos no CADIN. Tendo em vista se tratar de débito para com a Fazenda, entende-se que essas informações devam ser divulgadas.

O dispositivo ora proposto constava do autógrafo da LDO 2016, porém foi vetado pela Presidente, sob o argumento de que "Os registros no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN são realizados de forma descentralizada, ou seja, cada órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta é o responsável exclusivo por tais procedimentos, bem como pela manutenção das informações pertinentes a cada um dos débitos objeto de registro no referido cadastro".

O argumento utilizado não pode servir de óbice à sistematização das respectivas informações. Acresce-se que a Lei nº 10.522, de 2002, não regula a divulgação da relação de devedores, mas apenas dos parcelamentos concedidos (art. 14-E). De outra parte, importa considerar que os registros do CADIN referem-se a créditos da União e que cabe à LDO, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, orientar a elaboração do orçamento, o que justifica a relevância da divulgação pretendida.

Ante o exposto, sugere-se a presente emenda, com o intuito de promover maior transparência ao processo orçamentário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

EMENDA

30930041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 119 Parágrafo 1 Inciso I Alínea q

TEXTO PROPOSTO

r) a relação das programações orçamentárias do PBSM, especificando o estágio da execução, a Unidade da Federação e o total da execução orçamentária e financeira, mensal e acumulada.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa impor maior transparência na divulgação, via internet, do conjunto de programações que compõem o PBSM.
Na LDO de 2017, dispositivo semelhante, alcançando apenas o PAC foi incluído do texto da Lei.
O fato é que as informações necessárias ao trabalho de fiscalização e controle social, bem assim dos órgãos competentes de controle externo, estão dispersas e não atingem a finalidade proposta em relação ao PBSM. A simples previsão de encaminhamento de informações ao Congresso Nacional não assegura a transparência prevista na Constituição e normatizada na Lei do Acesso à Informação.
Dessa forma, resta-se evidenciada a importância da aprovação dessa emenda, de forma a promover maior transparência das informações do conjunto de programações que compõem também o PBSM e não só o PAC, possibilitando uma fiscalização mais efetiva e maior controle social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

EMENDA

30930042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 119 Parágrafo 1 Inciso I Alínea q

TEXTO PROPOSTO

r) demonstrativo atualizado que possibilite identificar as programações orçamentárias relacionadas com os programas governamentais que adotam denominação diversa da constante dos elementos de classificação da lei orçamentária anual;

JUSTIFICATIVA

Tem sido cada vez mais difícil utilizar o orçamento da União como instrumento de acompanhamento do que está sendo realizado com os recursos públicos. Essa dificuldade decorre do fato de que muitas vezes os ministérios utilizam nomes diferentes daqueles que constam no orçamento para designar suas principais atividades, projetos e programas. Assim, a presente emenda representa um passo importante na busca de resgatar uma linguagem única que permita à sociedade utilizar o orçamento como efetivo instrumento de controle da ação governamental.

Ao Poder Executivo, instância responsável pela realização da maior parte das despesas autorizadas na lei orçamentária, caberá divulgar para toda a sociedade uma relação atualizada com tais informações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

EMENDA

30930043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 119 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O estabelecimento de prazo para envio posterior ao envio do Autógrafo ao Executivo, pelo Congresso Nacional (CN), do chamado Cadastro de Ações após o envio do Autógrafo deixa de ter sentido especialmente depois que a Ação Orçamentária (projeto, atividade ou operação especial) deixou de ser elemento de planejamento constante do PPA. A simplificação dos dados constante do referido cadastro permitiu a inclusão de todos os campos que hoje compõem o cadastro no sistema de elaboração orçamentária e seu preenchimento ou atualização por ocasião dos pareceres às emendas no Congresso Nacional tornam desnecessário o envio posterior para simples oficialização, já que as bases enviadas pelo CN já incluem os campos com tais informações. Propõe-se suprimir este parágrafo juntamente com o § 3º do Art. 119, que define regra para o caso de não envio do Cadastro de Ações pelo CN.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

EMENDA

30930044

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 119 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A regra sobre o procedimento a ser seguido quando não o Congresso Nacional (CN) não enviar, no prazo estipulado pelo § 2º do mesmo artigo, do chamado Cadastro de Ações deixa de ter sentido especialmente depois que a Ação Orçamentária (projeto, atividade ou operação especial) deixou de ser elemento de planejamento constante do PPA. A simplificação dos dados constante do referido cadastro permitiu a inclusão de todos os campos que hoje compõem o cadastro no sistema de elaboração orçamentária e seu preenchimento ou atualização por ocasião dos pareceres às emendas no Congresso Nacional tornam desnecessário o envio posterior para simples oficialização, já que as bases enviadas pelo CN já incluem os campos com tais informações. Propõe-se suprimir este parágrafo juntamente com o § 2º do Art. 119, que estabelece prazo para envio do Cadastro de Ações pelo CN.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

EMENDA

30930045

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 120 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - o saldo dos valores devidos pelo Tesouro Nacional:

- a) a instituições financeiras, em decorrência de transferências constitucionais, legais ou voluntárias antecipadas e demais subsídios e subvenções, por instituição;
- b) ao FGTS, relativo à arrecadação de contribuições previstas na Lei Complementar nº 110, de 2001, e à subvenção definida na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e
- c) decorrentes de compromissos cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício e sejam referentes a despesas não contingenciáveis inscritas no Anexo III desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto foi incluído na LDO 2016, mas vetado pela Presidente. Inicialmente, destaca-se que o objetivo dessa emenda é aprimorar o acesso a informações relativas a restituições devidas pela União a bancos públicos em razão de desembolsos efetuados na cobertura de despesas orçamentárias. A iniciativa visa mais particularmente identificar os casos de restituições não pagas no prazo devido, o que, no período recente, tem permitido melhorar artificialmente os dados contábeis referentes à meta de resultado primário e à dívida líquida do setor público (DLSP). As restituições fora do prazo, procedimento extraorçamentário, caracterizam financiamento indireto à União e se encaixa nos conceitos previstos no art. 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que contém as definições básicas sobre dívida e endividamento públicos. Essas condutas, sem autorização legislativa, podem ser enquadradas em crime contra as finanças públicas, de acordo com o previsto na Lei nº 10.028, de 2000. Portanto, as exigências constantes dos dispositivos vetados referem-se a fatos que vêm sendo sistematicamente ocorrendo na execução orçamentária da União. O dispositivo pretende dar transparência à questão, de modo a informar a sociedade e o Congresso Nacional sobre os respectivos montantes, ao mesmo tempo em que implicitamente exigia a adequada contabilização dos eventos pertinentes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

EMENDA

30930046

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 124

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§ 2º O Tribunal de Contas da União encaminhará ao Congresso Nacional, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o § 1º, relatório consolidado com a análise dos relatórios de gestão fiscal.

JUSTIFICATIVA

Sugere-se a inclusão de texto para que o Poder Executivo publique a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 (vinte) dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo de sua evolução. A ausência de prazo legal para a Secretaria do Tesouro Nacional publicar o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida pode causar prejuízos aos órgãos incumbidos da publicação do RGF, pois se a RCL não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no § 2º do art. 55 da LRF, uma vez que sem a RCL torna-se impossível a apuração do nível de comprometimento dos limites de pessoal fixados na LRF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

EMENDA

30930047

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 125

TEXTO PROPOSTO

Art. 125-A. O relatório resumido de execução orçamentária a que se refere o art. 165, § 3º da Constituição conterá demonstrativo da disponibilidade da União por fonte de recursos detalhada, indicando o saldo inicial de 2017, a arrecadação, a despesa executada no objeto da vinculação, a despesa executada em outro objeto, o cancelamento de restos a pagar e o saldo atual.

§ 1º No caso de aplicação de recursos em objeto que não seja o da vinculação, o relatório a que se refere o caput deste artigo indicará a lei ou a medida provisória autorizadora.

§ 2º A unidade gestora de fundo especial manterá registros contábeis que evidenciem as disponibilidades, por fonte de recursos detalhada, que lhe são vinculadas, ainda que se encontrem depositadas junto a unidade gestora da Secretaria do Tesouro Nacional.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é assegurar a transparência da gestão dos recursos vinculados e a observância do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 2000, que requer que tais recursos sejam aplicados em objeto específico ainda que em exercício financeiro distinto daquele em que a receita tenha sido arrecadada.

Busca-se também obter transparência das informações relativas a fundos especiais, no que se refere a recursos que lhe são vinculados. No caso, requer-se que as respectivas unidades gestoras evidenciem os valores que lhe pertencem, mesmo quando depositados junto a unidade gestora da Secretaria do Tesouro Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3094 - Evandro Gussi

EMENDA

30940001

PROGRAMA

2050 Mudança do Clima

AÇÃO

20W1 Iniciativas para Implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Política implementada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

Apresente emenda visa atender através do Ministério do Meio Ambiente, apoio ao desenvolvimento e implementação de ações para enfrentamento da mudança do clima. Formulação, implementação, acompanhamento e monitoramento de Planos Setoriais no âmbito do Plano Nacional sobre Mudança do Clima. Desenvolvimento e consolidação das informações relativas às iniciativas que contribuem para redução de emissões e remoção de gases de efeito estufa. Identificação e promoção de iniciativas de interação entre a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, bem como o Protocolo de Quioto, e o Protocolo de Montreal (proteção da camada de ozônio). Proposição de estratégias nacionais para o fomento à eficiência energética, em especial nos setores residencial, da construção civil e industrial, considerando também o incremento à geração de energia por fontes renováveis, particularmente solar, eólica e de biomassa. Desenvolvimento de estudos voltados à sustentabilidade ambiental da geração de energia por fontes hídrica; solar fotovoltaica; eólica; dos oceanos e dos biocombustíveis. Promoção de capacitação. Desenvolvimento de estudos sobre incentivos financeiros à cadeia produtiva de energias ambientalmente sustentáveis. Objetiva-se assim a redução das emissões antrópicas e fortalecimento das remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa; implementação de medidas para promover a adaptação à mudança do clima; e consolidação do modelo de desenvolvimento de baixa intensidade em carbono.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3094 - Evandro Gussi

EMENDA

30940002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção da Ferrovia Norte-Sul - Estrela D'Oeste/SP - Panorama/SP - EF-151-No
Estado de São Paulo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

264

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade de atender a construção da ferrovia de Estrela d'Oeste/SP, que avança até a localidade de Panorama/SP, às margens do Rio Paraná, numa extensão de 264 km. Esse prolongamento proporcionará nova alternativa de transporte para a produção agroindustrial do oeste paulista e leste de Mato Grosso do Sul.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3094 - Evandro Gussi

EMENDA

30940003

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa atender a Região do Oeste Paulista - SP, através do PROGRAMA 2070 e AÇÃO 20ID - LOA 2017 o subtítulo 0035, (Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública - No Estado de São Paulo). Objetivando atender projetos voltados para a construção ou adequação de instalações físicas, aparelhadas e equipadas para o desempenho das atividades de segurança pública, como centros integrados de operações de segurança pública, centros integrados de cidadania, unidades de saúde, unidades de perícia, bem como Secretarias Nacional, Estaduais e Municipais de Segurança Pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3094 - Evandro Gussi

EMENDA

30940004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), por cada dia de deslocamento, incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

JUSTIFICATIVA

Não obstante a necessidade de adequação da despesa à receita, na garantia de um equilíbrio financeiro na contas públicas, o texto conforme disposto no artigo 17 do PLN n.º 01/2017 que trata da limitação de despesa relativa ao pagamento de diárias para deslocamento de pessoal no território nacional no montante de R\$700,00, incluído neste valor o montante pago a título de deslocamento do agente público, pode ensejar uma interpretação de que a missão como um todo fica limitada a R\$700,00, o que restringiria muito as missões enquadráveis em diárias, podendo tanto acarretar a necessidade de incremento de recursos para pagamento de ajuda de custo, ou até mesmo inviabilizar as atividades operativas desta Força.

Assim sendo, observa-se a necessidade de ser alterado o texto contido no inciso IV do art. 17 do PLN n.º 01/2017, para deixar mais claro que esse limite há que ser considerado em cada dia de missão, atendendo assim as necessidades reais de preparo e emprego da MB e das FFAA, inclusive no que tange a suas atribuições subsidiárias enquadradas na LC n.º 97, de 9 de junho de 1999.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3094 - Evandro Gussi

EMENDA

30940005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção I - Obrigações Constitucionais ou Legais da União:

65. Despesas do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB (Art. 21, XII, letra "c" da Constituição Federal, combinado com os incisos I e II do Art. 18 da Lei Complementar nº 97/1.999 e Art. 8º da Lei nº 6.009/1.973)

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro. O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO."

A própria Constituição Federal define em seu Art. 21, XII, letra c, que é de competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária. Essa importante atribuição é realizada pelo Comando da Aeronáutica em conformidade com a Lei Complementar nº 97 de 09 de junho de 1999 quando diz:

"Art. 18. Cabe à Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares:

I - orientar, coordenar e controlar as atividades de Aviação Civil;



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3094 - Evandro Gussi

EMENDA

30940005

JUSTIFICATIVA

II - prover a segurança da navegação aérea;
III - contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional;
IV - estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;
V - operar o Correio Aéreo Nacional.”

Os artigos acima são executados por meio dos recursos previstos no Art. 8º da Lei 6.009/1973, que retornam para os usuários do sistema em forma de manutenção, adequação, renovação e atualização tecnológica do SISCEAB.

Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos Exercícios orçamentários de 2008 a 2013, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção I – OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3094 - Evandro Gussi

EMENDA

30940006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.

Programa: 2058/Ação: 14TO

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea. Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.

A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente US\$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3094 - Evandro Gussi

EMENDA

30940007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton – Projeto KC - 390.

Programa: 2058/Ação: 14XJ

2. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton – Projeto KC-X.

Programa: 2058/Ação: 123B

JUSTIFICATIVA

Estes importantes Projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo.

O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;

- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;

- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;

- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica;

- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da “janela de oportunidade” para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o desenvolvimento e a aquisição das aeronaves.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3094 - Evandro Gussi

EMENDA

30940008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II - Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas do Programa Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

Programa: 2058/Ação: 20XV

2. Despesas com Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos

Programa: 2058/Ação: 2913

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro. O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO."

A própria Constituição Federal define em seu Art. 21, XII, letra c, que "é de competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária". Essa importante atribuição é realizada pelo Comando da Aeronáutica em conformidade com a Lei Complementar nº 97 de 09 de junho de 1999 quando diz:

"Art. 18. Cabe à Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3094 - Evandro Gussi

EMENDA

30940008

JUSTIFICATIVA

I - orientar, coordenar e controlar as atividades de Aviação Civil;
II - prover a segurança da navegação aérea;
III - contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional;
IV - estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;
V - operar o Correio Aéreo Nacional."

Os artigos acima são executados por meio dos recursos previstos no Art. 8º da Lei 6.009/1973, que retornam para os usuários do sistema em forma de manutenção, adequação, renovação e atualização tecnológica do SISCEAB.

Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos Exercícios orçamentários de 2008 a 2013, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3094 - Evandro Gussi

EMENDA

30940009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Item 32

TEXTO PROPOSTO

Alterar a redação no anexo III do PLDO 2018:

32. Benefícios aos servidores civis e militares, empregados e seus dependentes relativos ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica e aos auxílios transporte, funeral e natalidade;

JUSTIFICATIVA

A redação proposta retorna à que foi utilizada na LDO 2017.

Entende-se que a redação constante do PLDO 2018 é muito sintética e não deixa claro quais são os benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e a seus dependentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

A definição desses benefícios também não foi identificada no texto do PLDO 2018.

Uma redação detalhando quais são esses benefícios evita futuras interpretações, talvez consensuais neste momento, mas que, poderão vir a ser questionadas se não especificadas neste dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3094 - Evandro Gussi

EMENDA

30940010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Adicione-se ao anexo III, após o item 64, do PLDO 2018:
Aquisição de Blindados Guarani.

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

Além da IVECO, em Sete Lagoas (MG), mais 13 (treze) indústrias são parceiras do projeto. O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a aquisição dos meios blindados da "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3094 - Evandro Gussi

EMENDA

30940011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Adicione-se ao anexo III, após o item 64, do PLDO 2018:
Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressionam os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2018.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3094 - Evandro Gussi

EMENDA

30940012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Adicione-se ao anexo III, após o item 64, do PLDO 2018:
Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3094 - Evandro Gussi

EMENDA

30940013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;
II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3094 - Evandro Gussi

EMENDA

30940014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3094 - Evandro Gussi

EMENDA

30940015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3094 - Evandro Gussi

EMENDA

30940016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3094 - Evandro Gussi

EMENDA

30940017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia; e
VIII - ações em andamento, decorrentes de projetos que contribuem para a consecução de objetivos relacionados ao incremento da Base Industrial de Defesa, à segurança ou à defesa do país.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3094 - Evandro Gussi

EMENDA

30940018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão "Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha".

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo "00GY - Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha", anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das "Operações Oficiais de Crédito" na Unidade Orçamentária 74204 - Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso "concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas" ao PLDO/2018 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA, e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3095 - Evandro Roman

EMENDA

30950001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

12JL Adequação de Trecho Rodoviário - Cascavel - Guaíra - na BR-163/PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Esta obra, duplicação do trecho Cascavel - Guaíra, se encontra em construção. Foi objeto de complementação de recursos através do PLN 03, aprovado na CMO, para continuidade da obra, embora não suficientes para termina-la.
A emenda aloca recursos para o término da obra.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3095 - Evandro Roman

EMENDA

30950002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Duplicação da BR 277 - trecho Cascavel - Matelândia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho duplicado (km)

ACRÉSCIMO DE META

60

JUSTIFICATIVA

O trecho da rodovia BR 277 entre Cascavel e Foz só é duplicado no trecho Foz a Matelândia. A duplicação do trecho restante entre Matelândia e Cascavel é de fundamental importância para o Paraná e para o Brasil. Este trecho é um verdadeiro gargalo a estrangular o desenvolvimento da região e a ligação com o Paraguai.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3095 - Evandro Roman

EMENDA

30950003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7M92 Construção de Contorno Rodoviário em Cascavel - nas BRs 163/277/467/369/PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

Esta obra visa dotar recursos para a construção do contorno de Cascavel. A obra foi incluída entre as emendas de bancada do Paraná em 2016.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3096 - Expedito Netto

EMENDA

30960001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Adequação de Travessias Urbanas na BR-364 - Trecho Vilhena / Porto Velho - No
Estado de Rondônia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

740

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade a implantação e pavimentação de vias laterais, obras complementares, criação de ciclo via, desapropriações e sinalização, no segmento entre Vilhena e Porto Velho, visando melhores condições de tráfego na travessia urbana, reduzindo o número de acidentes e garantindo fluidez no trânsito e segurança aos usuários. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3096 - Expedito Netto

EMENDA

30960002

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto adequado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade desenvolver a infraestrutura aeroportuária, por meio da construção do terminal do aeroporto de Ji-Paraná - Rondônia, no todo ou em parte, de interesse estadual, visando atender à demanda do transporte aéreo do estado de Rondônia com segurança e conforto.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3096 - Expedito Netto

EMENDA

30960003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade de apoiar a execução de planos de reestruturação e expansão na Rede Federal de Ensino Superior visando o aumento do número de vagas e à redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3097 - Ezequiel Fonseca

EMENDA

30970001

PROGRAMA

2126 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes

AÇÃO

7X61 Estudos, Projetos e Planejamento para a Construção de Trecho Rodoviário -
Entroncamento TO-181 - Divisa TO/MT (São Félix do Araguaia) - na BR-242/TO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Estudo realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O segmento proposto por esta emenda à BR-242, rodovia concebida para fazer a ligação leste/oeste do País, atravessa a Ilha do Bananal, que liga a cidade de Formoso do Araguaia/TO à cidade de São Félix do Araguaia/MT. Com extensão total de 89,5km, este segmento, quando for construído, será a primeira rodovia a ligar diretamente o Estado do Tocantins ao Estado do Mato Grosso. Com função integradora entre as regiões Norte e Centro-Oeste, este novo corredor rodoviário será um catalizador do desenvolvimento econômico nacional, possibilitando o transporte de grãos e outros tipos de carga, diminuindo assim o chamado "Custo Brasil". A elaboração de estudos e projetos compreenderá a execução dos serviços de terraplanagem, pavimentação, obras de arte correntes e especiais, obras complementares, sinalização, serviços diversos e desapropriação. Envolve ainda a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, visto que a região compreende ações específicas dada a ação indígena.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3101 - Fabio Garcia

EMENDA

31010001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relativas à aplicação das receitas referente à Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica de que trata a Lei 9.427, de 26/12/1996.

JUSTIFICATIVA

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), autarquia em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, foi criada para regular o setor elétrico brasileiro, por meio da Lei nº 9.427/1996. O Decreto nº 2.335/1997 constituiu a Agência como autarquia sob regime especial, com personalidade jurídica de direito público e autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com sede e foro no Distrito Federal. Além disso, as atividades da Agência são custeadas com recursos da Taxa de Fiscalização pelo Serviço de Energia Elétrica, paga pelos consumidores de energia elétrica, correspondente a 0,4 por cento do valor do benefício econômico anual auferido pelo concessionário, permissionário ou autorizado, nos termos da Lei nº 9.427/1996. Dessa forma, faz-se necessária a inclusão desse artigo ao PLD02017 a fim de evitar o comprometimento de atividades essenciais da Agência, com reflexos altamente desfavoráveis ao setor elétrico.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3101 - Fabio Garcia

EMENDA

31010002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ 10º As Agências Reguladoras que dispõem de receita própria e vinculada, prevista na respectiva Lei de criação, não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

JUSTIFICATIVA

É consabido que as agências reguladoras têm como principais funções a fiscalização, a regulação e a aplicação de sanções no âmbito administrativo do setor a elas subordinados, pautando suas ações pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência. Para que uma agência reguladora possa atuar como autoridade administrativa não pode sofrer restrição na execução do seu orçamento aprovado na respectiva LOA, notadamente aquelas com receita própria, com recursos oriundos da cobrança da taxa de fiscalização, caso contrário restará comprometida a execução das funções para as quais foi criada, notadamente as ações de fiscalização.

Não se contesta a necessidade do contingenciamento diante de eventual situação fiscal desfavorável, mas, no caso das agências reguladoras com receitas próprias vinculadas por lei, destinadas a garantir a autonomia financeira e orçamentária, estas entidades não devem fazer parte do esforço fiscal da União, pelo simples motivo de que tais receitas não constituem receitas da União.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2368 - Fábio Ramalho

EMENDA

23680001

PROGRAMA

2069 Segurança Alimentar e Nutricional

AÇÃO

215I Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Ente federado apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

410

JUSTIFICATIVA

Reconhecido e inserido formalmente no texto constitucional como direito fundamental desde a Emenda Constitucional nº 64, de 2010, o direito à alimentação, inerente à própria dignidade da pessoa humana, reclama constante e permanente atuação dos Poderes Públicos por meio da formulação, implementação, fiscalização e controle de políticas, ações e programas relacionados ao acesso a uma alimentação adequada e saudável e ao combate à fome no País.

Portanto, torna-se relevante e urgente trabalhar o tema saúde e nutrição no ambiente escolar com vistas à promoção de hábitos alimentares saudáveis, a partir da potencialização e difusão de saberes em educação alimentar e nutricional e do fortalecimento da segurança alimentar para toda a comunidade escolar. Sabemos que a ingestão inadequada dos alimentos pode colocar em risco o desenvolvimento e crescimento da pessoa, além de causar riscos de carências e problemas nutricionais, podendo levar a óbito.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2368 - Fábio Ramalho

EMENDA

23680002

PROGRAMA

2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

AÇÃO

210T Promoção da Educação do Campo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

6.400

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Educação do Campo na Reforma Agrária - Pronera, a partir do Decreto 7.352, de 04/11/2010, passa a integrar a Política de Educação do Campo. Dessa forma, como Política Pública institucionalizada, este Programa requer a continuidade de suas ações, que compreende 94 cursos formais de educação de jovens e adultos, além de cursos técnicos e de nível superior (incluindo mestrado), todos em andamento, com o investimento anual de R\$ 16 milhões).

Há que se atender, além disso, uma demanda reprimida de 114 projetos aprovados em âmbito nacional, que visam atender 15.387 estudantes, envolvendo mais de 56 instituições de ensino e diversos movimentos sociais e sindicais do campo em todo o país.

A aprovação da presente emenda, que inclui acréscimo de meta para capacitação de 6.400 estudantes, permitirá a continuidade dos cursos que estão em execução, de forma a não prejudicar os estudantes que estão em sala de aula.

Ressalta-se, pois, que com a aprovação da emenda ora apresentada serão atendidos 6.400 estudantes - pertencentes, todos eles, aos grupos sociais da Reforma Agrária e que praticam a Agricultura Familiar.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2368 - Fábio Ramalho

EMENDA

23680003

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

8855 Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ampliar as possibilidades de formação e treinamento e dos Policiais e Bombeiros Militares, Policias civis, Peritos e Policiais federais. Cada vez mais a sociedade, e até mesmo a sofisticação das organizações criminosas, está a exigir Profissionais qualificados, bem treinado e preparados, para enfrentar o desafio de reduzir a criminalidade violenta, o número insustentável de 60.000 homicídios violentos, mais de 50.000 estupros, e uma epidemia de furtos e roubos. Na mesma linha, há que se entender que a qualificação é uma condicionante para a realização pessoal e autoafirmação de todo profissional, e que este bem formado e treinado prestará melhores serviços à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2979 - Fabio Reis

EMENDA

29790001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RL Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Estudante matriculado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

7.000

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO A IMPORTANTE MISSÃO DOS INSTITUTOS FEDERAIS NA PROFISSIONALIZAÇÃO E DEMOCRATIZAÇÃO DO ENSINO, A PRESENTE EMENDA OBJETIVA MODERNIZAR AS INSTALAÇÕES JÁ EXISTENTES DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE E AUMENTAR A OFERTA DE VAGAS COM EXPANSÃO FÍSICA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2979 - Fabio Reis

EMENDA

29790002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

6

JUSTIFICATIVA

ENTENDENDO A NECESSIDADE DA VALORIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR COMO FORMA DE INCENTIVAR A CONTINUIDADE NA EDUCAÇÃO E CONSEQUENTEMENTE TORNAR O MERCADO PROFISSIONAL MAIS COMPETITIVO, COM MÃO DE OBRA QUALIFICADA, A PRESENTE EMENDA VISA A ESTRUTURAÇÃO E A EXPANSÃO DOS CAMPUS JÁ EXISTENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, COM AMPLIAÇÃO DE LABORATÓRIO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3806 - Fátima Bezerra

EMENDA

38060001

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

5900 Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Tal emenda tem por objetivo atender as obras do Eixo Norte, de um total de 260 quilômetros, para que as águas do velho Chico finalmente cheguem ao estado da Paraíba e, por consequência, o Rio Grande do Norte, garantindo a perenização do Rio Piranhas.

Tanto na Paraíba quanto no Rio Grande do Norte, as águas do Eixo Norte servirão para perenizar o Rio Piranhas. A finalização das obras resolveriam imediatamente o problema de quase meio milhão de pessoas só no Rio Grande do Norte, que vivem na região do Seridó

Isso significa que as populações de 34 municípios sofrem com a escassez, rodízio e até mesmo colapso de água para beber. Isso sem falar na produção agrícola. A grande vocação do Rio Grande do Norte é a agricultura irrigada. Nós temos condições bem melhores que a Califórnia, por exemplo, se nos derem oportunidades para produzir. A região do Pataxó, por exemplo, famosa pela atividade de fruticultura, vem sofrendo com sua principal atividade econômica, utilizando perfuração de poços para manter a produção das frutas. Desviando entre 1 e 3% das águas do São Francisco, poderíamos garantir segurança hídrica para uma população que ocupa uma região do tamanho da Alemanha. Essas águas ainda beneficiariam o Ceará e, no final, seriam jogadas ao mar, como aconteceria se seguissem o fluxo natural do Rio São Francisco.

O ramal do Apodi distribuirá as águas que entram no Rio Grande do Norte pelo Eixo Norte aos municípios do médio e alto Oeste, incluindo a segunda maior cidade do Rio Grande do Norte, Mossoró.

As águas do São Francisco abrem nova perspectiva na busca de consolidação de um sistema de segurança hídrica que concretizará o entendimento de que é possível conviver com as variações pluviométricas. A fatalidade da seca foi uma invenção dos coronéis da política nordestina que criaram a indústria da seca e se beneficiaram com a miséria do povo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3806 - Fátima Bezerra

EMENDA

38060002

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

150

JUSTIFICATIVA

Esta AÇÃO tem por objetivo a requalificação e implantação de sistemas estruturantes de transporte público coletivo, visando à ampliação da capacidade e promovendo a integração intermodal, física e tarifária do sistema de mobilidade nos centros urbanos. A ação apóia a implantação de projetos de infraestrutura que promovam a mobilidade urbana através da priorização, qualificação e integração entre os sistemas de circulação não motorizada e de transporte público de passageiros.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3806 - Fátima Bezerra

EMENDA

38060003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RK Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Estudante matriculado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

621

JUSTIFICATIVA

Ação voltada para a manutenção de serviços terceirizados, pagamento de serviços públicos e de pessoal ativo, manutenção de infraestrutura física por meio de obras de pequeno vulto que envolvam ampliação/reforma/adaptação e aquisição e/ou reposição de materiais, inclusive aqueles inerentes às pequenas obras, aquisição de acervo bibliográfico, de veículos, equipamentos e redes, capacitação de recursos humanos e promover subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas, bem como as demais contratações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades em especial no estado do Rio Grande do Norte.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3806 - Fátima Bezerra

EMENDA

38060004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 35 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7º É fixada como diretriz para execução orçamentária em 2018, no âmbito de ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição, a garantia de empenhamento e de aplicação equivalentes no mínimo ao montante apurado na forma do art. 110 do ADCT acrescido de 5%, devendo tal acréscimo ser destinado à majoração de despesas obrigatórias com custeio no âmbito do piso de atenção básica e da atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade

JUSTIFICATIVA

Foi amplamente divulgado quando da tramitação da Emenda Constitucional nº 95 que os valores fixados para gastos com ações e serviços públicos de saúde eram o valor mínimo a ser gasto, cabendo inclusive ao Congresso Nacional ampliar esse valor durante a tramitação das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

Diante dessa premissa e de os recursos destinados para área de saúde virem se mostrando insuficientes para a demanda, apresentamos essa emenda para garantir um maior volume de recursos para o ano de 2018.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3806 - Fátima Bezerra

EMENDA

38060005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva restabelecer dispositivo constante da LDO/2016 (Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22), a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2017, compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, de modo a viabilizar sua plena execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3806 - Fátima Bezerra

EMENDA

38060006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Item 64

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

I) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO:
(itens 1 a 64 do PLDO 2018)

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1. Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, identificadas com identificador de uso IU 7, nos termos do art. 6º, § 11, inciso VIII, desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O art. 9º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

Esta emenda tem por finalidade restabelecer seção específica, utilizada em LDOs de anos anteriores, que ressalve de contingenciamento as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3806 - Fátima Bezerra

EMENDA

38060007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 52 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei; e

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva reestabelecer o texto vigente em LDO's anteriores, de forma a limitar a execução orçamentária até ocorrer a sanção da LOA/2018.

Caso essa regra seja mantida na LDO, praticamente estaria dispensada a atuação do Congresso Nacional na aprovação da LOA/2018, pois estaria garantida a execução de todas as programações nela constantes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3806 - Fátima Bezerra

EMENDA

38060008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65.Implementação do programa mais médicos (Lei nº 12.871 de 2013)

JUSTIFICATIVA

Uma das maiores críticas da população brasileira em relação ao sistema público de saúde refere-se ao atendimento médico. Centenas das localidades mais pobres do País sofrem há décadas com a pequena quantidade de profissionais - às vezes até a inexistência destes - frente à alta demanda. Com o objetivo de transformar essa realidade, foi lançado em 2013, pelo governo federal, o programa Mais Médicos. A iniciativa, de fato, alterou o cenário da saúde brasileira. Essas mudanças, especialmente nas áreas em situação de vulnerabilidade social, vêm sendo alvo de avaliações positivas. Com este programa foi possível levar atendimento médicos as comunidade mais remotas do país.

Por isso se faz necessários que essas ações não possam ser contingenciadas e que sejam obrigatórias conforme foi aprovado na LOA de 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3806 - Fátima Bezerra

EMENDA

38060009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2018, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo VII.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a LDO/2018 com o disposto no PPA 2016-2019 (Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016), nos seguintes termos:

"Art. 3.º São prioridades da administração pública federal para o período 2016- 2019:
I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014);
II - o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e
III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3806 - Fátima Bezerra

EMENDA

38060010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 119 Parágrafo 1 Inciso I Alinea q

TEXTO PROPOSTO

r)demonstrativo identificando as programações orçamentárias relacionadas com os programas governamentais que adotam denominação diversa daquela constante dos elementos de classificação da lei orçamentária anual;

JUSTIFICATIVA

Os ministérios costumam utilizar denominações de programas orçamentários diferentes daquelas adotadas para suas principais atividades, projetos e programas. Dessa forma não há como correlacioná-los de forma a possibilitar os resultados alcançados e indicadores de sua eficiência e eficácia.
Caberá ao Poder Executivo, que é responsável pela realização da maior parte das despesas autorizadas na lei orçamentária, divulgar para toda a sociedade uma relação atualizada com essas informações.
Esta emenda, portanto, pretende resgatar uma linguagem única que permita à sociedade utilizar o orçamento como instrumento de controle da ação governamental.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3134 - Fausto Pinato

EMENDA

31340001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

2160 Apoio à manutenção das Santas Casas de Misericórdia, estabelecimentos hospitalares e unidades de reabilitação física de portadores de deficiência, sem fins econômicos (Lei nº 11.345, de 2006)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Entidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Nosso objetivo é buscar de melhor forma que o caminho é seguirmos nestes esforços para aprimorarmos a gestão, incluindo aperfeiçoamento de sistemas de informação e otimização dos recursos do SUS. A saúde no Brasil não conseguiu alcançar uma qualidade adequada para a população, por isso buscamos sempre a melhoria. As santas casas de todo o Brasil estão passando por dificuldades para se manter e dar um atendimento de qualidade para a população Brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3134 - Fausto Pinato

EMENDA

31340002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RL Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Estudante matriculado (unidade)

36

JUSTIFICATIVA

Objetivo é buscar a melhoria na educação e o desenvolvimento de novos profissionais Brasileiros o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP - é uma autarquia federal de ensino.

Fundada em 1909, como Escola de Aprendizes Artífices, é reconhecida pela sociedade paulista por sua excelência no ensino público gratuito de qualidade.

Além dos cursos presenciais, o Instituto Federal de São Paulo oferece os cursos Técnicos em Administração e em Informática para Internet e, a partir de 2012, o superior de Formação de Professores na modalidade de Ensino a Distância (EaD).

O IFSP é organizado em diversos câmpus e possui mais de 40 mil alunos matriculados nas 37 unidades distribuídas pelo estado de São Paulo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3134 - Fausto Pinato

EMENDA

31340003

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

Objetivo da indicação é a melhoria na segurança de nosso País que se encontra totalmente comprometida. A segurança pública é o estado de normalidade que permite o usufruto de direitos e o cumprimento de deveres, constituindo sua alteração ilegítima uma violação de direitos básicos, geralmente acompanhada de violência, que produz eventos de insegurança e criminalidade. É um processo, ou seja, uma sequência contínua de fatos ou operações que apresentam certa unidade ou que se reproduzem com certa regularidade, que compartilha uma visão focada em componentes preventivos, repressivos, judiciais, saúde e sociais. É um processo sistêmico, pela necessidade da integração de um conjunto de conhecimentos e ferramentas estatais que devem interagir a mesma visão, compromissos e objetivos. Deve ser também otimizado, pois dependem de decisões rápidas, medidas saneadoras e resultados imediatos. Sendo a ordem pública um estado de serenidade, apaziguamento e tranquilidade pública, em consonância com as leis, os preceitos e os costumes que regulam a convivência em sociedade, a preservação deste direito do cidadão só será amplo se o conceito de segurança pública for aplicado.

o.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3134 - Fausto Pinato

EMENDA

31340004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção I - Obrigações Constitucionais ou Legais da União:

65. Despesas do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB (Art. 21, XII, letra "c" da Constituição Federal, combinado com os incisos I e II do Art. 18 da Lei Complementar nº 97/1.999 e Art. 8º da Lei nº 6.009/1.973)

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro. O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO."

A própria Constituição Federal define em seu Art. 21, XII, letra c, que é de competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária. Essa importante atribuição é realizada pelo Comando da Aeronáutica em conformidade com a Lei Complementar nº 97 de 09 de junho de 1999 quando diz:

"Art. 18. Cabe à Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares:

I - orientar, coordenar e controlar as atividades de Aviação Civil;



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3134 - Fausto Pinato

EMENDA

31340004

JUSTIFICATIVA

II - prover a segurança da navegação aérea;
III - contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional;
IV - estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;
V - operar o Correio Aéreo Nacional."

Os artigos acima são executados por meio dos recursos previstos no Art. 8º da Lei 6.009/1973, que retornam para os usuários do sistema em forma de manutenção, adequação, renovação e atualização tecnológica do SISCEAB.

Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos Exercícios orçamentários de 2008 a 2013, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção I - OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3134 - Fausto Pinato

EMENDA

31340005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.

Programa: 2058/Ação: 14TO

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea. Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.

A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente US\$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3134 - Fausto Pinato

EMENDA

31340006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II - Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton - Projeto KC - 390.

Programa: 2058/Ação: 14XJ

2. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton - Projeto KC-X.

Programa: 2058/Ação: 123B

JUSTIFICATIVA

Estes importantes Projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo.

O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;

- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;

- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;

- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica;

- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o desenvolvimento e a aquisição das aeronaves.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3134 - Fausto Pinato

EMENDA

31340007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas do Programa Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

Programa: 2058/Ação: 20XV

2. Despesas com Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos

Programa: 2058/Ação: 2913

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da “Crise Aérea”, entre 2006 e 2007, com conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro. O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da “CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo”, integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: “A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema.” (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: “a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas.” Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: “a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo – PDSCEA, em especial o capítulo referente às “Ações Específicas”, a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;” Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU – Plenário “9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO.”

A própria Constituição Federal define em seu Art. 21, XII, letra c, que “é de competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária”. Essa importante atribuição é realizada pelo Comando da Aeronáutica em conformidade com a Lei Complementar nº 97 de 09 de junho de 1999 quando diz:

“Art. 18. Cabe à Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3134 - Fausto Pinato

EMENDA

31340007

JUSTIFICATIVA

I - orientar, coordenar e controlar as atividades de Aviação Civil;
II - prover a segurança da navegação aérea;
III - contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional;
IV - estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;
V - operar o Correio Aéreo Nacional.”

Os artigos acima são executados por meio dos recursos previstos no Art. 8º da Lei 6.009/1973, que retornam para os usuários do sistema em forma de manutenção, adequação, renovação e atualização tecnológica do SISCEAB.

Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos Exercícios orçamentários de 2008 a 2013, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2502 - Felipe Bornier

EMENDA

25020001

PROGRAMA

2062 Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

AÇÃO

210M Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

14

JUSTIFICATIVA

O PPCAAM foi criado em 2003, como uma das estratégias do Governo Federal para o enfrentamento da letalidade infanto-juvenil. Instituído oficialmente em 2007, pelo Decreto 6.231/07, integrou a Agenda Social Criança e Adolescente, no âmbito do Projeto "Bem me Quer". Outro marco para a proteção de crianças e adolescentes ameaçadas de morte, foi a criação do Sistema de Proteção no PPA 2008-2011 e a vinculação do PPCAAM a este Sistema.

Tem por objetivo preservar a vida das crianças e dos adolescentes ameaçados de morte, com ênfase na proteção integral e na convivência familiar. É executado em diferentes estados, por meio do conveniamento entre Ministério dos Direitos Humanos (MDH), Governos Estaduais e Organizações Não Governamentais.

A identificação da ameaça e a inclusão no PPCAAM é realizada por meio do Poder Judiciário, dos Conselhos Tutelares e do Ministério Público, caracterizados como "Portas de Entrada", sendo estas instituições também responsáveis pela fiscalização e aplicação da garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

A importância do programa justifica-se especialmente neste momento, dado que Índice de Homicídios na Adolescência (IHA) de 2017 é o maior desde 2005, quando começou o estudo. Para cada 1.000 adolescentes que chegam aos 12 anos, 3,65 devem morrer vítimas de assassinato antes dos 19 anos.

Desta forma, é vital garantir que os recursos deste programa possam ser executados na íntegra, com intuito de enfrentar o crescente problema dos homicídios na adolescência



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2502 - Felipe Bornier

EMENDA

25020002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 39 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Art. 39 §7º Por ato próprio do Poder Executivo, serão automaticamente suplementados orçamentariamente os recursos reconhecidos como superávit financeiro do Fundo Nacional para a criança e o adolescente (Lei nº 8.242/1991) e Fundo Nacional do Idoso (Lei nº 12.213/2010) até o limite do valor apurado em portaria da Secretaria do Tesouro Nacional, cabendo à Secretaria de Orçamento Federal, após consulta ao Ministério de Direitos Humanos, promover os ajustes necessários.

JUSTIFICATIVA

Ademais, convém reconhecer o Fundo Nacional para a criança e o adolescente - FNCA (Lei nº 8.242/1991) e o Fundo Nacional do Idoso - FNI (Lei nº 12.213/2010) enquanto instrumentos estratégicos para implementação de suas respectivas políticas, visto que são capazes de obter importantes recursos por meio de doações de pessoas física ou jurídicas, somando-se estes recursos àqueles já disponibilizados por meio do tesouro nacional. Resumidamente, os fundos são eficiente mecanismo de obter mais recursos para as políticas do idoso e da criança e adolescente.

Ocorre que atualmente tais instrumentos vem se enfraquecendo ano após ano, visto que não vem sendo garantidos nas Leis Orçamentárias Anuais - LOA o orçamento necessário para a execução de todos os recursos financeiros captados.

Para ilustrar, cabe ressaltar que neste momento o FNCA possui cerca de R\$ 65 milhões de reais em recursos financeiros depositados em conta, enquanto que para 2017 a LOA prevê autorização de gasto de apenas R\$ 19 milhões de reais. Situação semelhantes ocorre com o FNI, que possui cerca de R\$ 40 milhões de reais em saldo financeiro, porém possui apenas R\$ 18 milhões de orçamento aprovado.

A não utilização dos saldos financeiros vem levando ambos os fundos a situação de descrédito perante a sociedade e aos doadores que, vendo que os recursos doados não foram investidos, deixam de doar aos fundos;

Sendo assim, espera-se corrigir essa distorção e devolver aos fundos nacionais o reconhecimento e capacidade de investimentos necessários para que façam a diferença na efetivação dos direitos de crianças, adolescentes e idosos



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2502 - Felipe Bornier

EMENDA

25020003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

"65. Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM (Decreto nº 6.231, de 11 de outubro de 2007)"

JUSTIFICATIVA

O PPCAAM foi criado em 2003, como uma das estratégias do Governo Federal para o enfrentamento da letalidade infanto-juvenil. Instituído oficialmente em 2007, pelo Decreto 6.231/07, integrou a Agenda Social Criança e Adolescente, no âmbito do Projeto "Bem me Quer". Outro marco para a proteção de crianças e adolescentes ameaçadas de morte, foi a criação do Sistema de Proteção no PPA 2008-2011 e a vinculação do PPCAAM a este Sistema.

Tem por objetivo preservar a vida das crianças e dos adolescentes ameaçados de morte, com ênfase na proteção integral e na convivência familiar. É executado em diferentes estados, por meio do conveniamento entre Ministério dos Direitos Humanos (MDH), Governos Estaduais e Organizações Não Governamentais.

A identificação da ameaça e a inclusão no PPCAAM é realizada por meio do Poder Judiciário, dos Conselhos Tutelares e do Ministério Público, caracterizados como "Portas de Entrada", sendo estas instituições também responsáveis pela fiscalização e aplicação da garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

A importância do programa justifica-se especialmente neste momento, dado que Índice de Homicídios na Adolescência (IHA) de 2017 é o maior desde 2005, quando começou o estudo. Para cada 1.000 adolescentes que chegam aos 12 anos, 3,65 devem morrer vítimas de assassinato antes dos 19 anos.

Desta forma, é vital garantir que os recursos deste programa possam ser executados na íntegra, com intuito de enfrentar o crescente problema dos homicídios na adolescência.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480001

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

5900 Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Tem esta Emenda a LDO/2018, o objetivo de inserir nas diretrizes da Lei Orçamentaria para 2018 as obras do Eixo Norte da transposição do Rio São Francisco. Principalmente o trecho do Ramal Apodi, que é de suma importância para o Estado do Rio Grande do Norte. tendo em vista que garantirá a perenização dos rios Piranhas-Açu e Apodi-Mossoró. e a manutenção hídrica dos reservatórios, quais sejam, Barragem do Açu, Barragem Oiticica, Barragem Pau dos Ferros e Barragem Santa Cruz. Dessa forma, renasce novas perspectivas de vida, futuro e investimentos no Semi Arido nordestino. Além de suprir a escassez de água para o consumo humano.

Por fim, cumpre mencionar que, trata-se de uma nova ação orçamentaria a ser inserida na LDO/2018 com vistas as novas diretrizes a serem cumpridas na execução orçamentária dos anos seguintes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480002

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

10DC Construção da Barragem Oiticica no Estado do Rio Grande do Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda a LDO/2018 visa é garantir a continuidade da execução da obra da Barragem Oiticica. O aumento da meta visa viabilizar a conclusão da obra em 2018.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3789 - Fernando Bezerra Coelho

EMENDA

37890001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Adequação de Travessia Urbana no Município de Petrolina - BR 428

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

60

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar/ construir/duplicar a rodovia 428 no município de Petrolina-PE. Com a duplicação do trecho da rodovia 428 trará benefícios para escoamento de produção agroindustrial da região bem como diminuição do índice de acidentes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3789 - Fernando Bezerra Coelho

EMENDA

37890002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Adequação de Travessia Urbana no Município de Petrolina - na BRs 407

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

A Presente Emenda visa adequar/construir/duplicar as rodovias 407 e 428 no município de Petrolina - PE.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3789 - Fernando Bezerra Coelho

EMENDA

37890003

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

152E Construção da 1ª Etapa do Sistema Adutor Ramal do Entremontes, no Estado de Pernambuco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda destina-se a assegurar recursos para construção do Ramal de Entremontes, derivado do Eixo Norte do projeto de Integração do São Francisco com Bacias Hidrográficas do nordeste setentrional com extensão de 109,87 Km.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3789 - Fernando Bezerra Coelho

EMENDA

37890004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao Anexo III, despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do artigo 9º, § 2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União, renumerando-se os demais itens :

O Anexo III da PLN 01/2017, passa a vigorar acrescido da seguinte numeração:

Linha 65

65. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2018 a adequada alocação e efetiva execução de recursos orçamentários em políticas públicas que, efetivamente, tragam geração de emprego e renda, tendo como meta a redução das atuais taxas de desemprego."

JUSTIFICATIVA

É de grande importância haver o foco na geração de emprego e renda. Esta Emenda vem para criar ações positivas diante do grave quadro político e econômico que nossa economia está passando. Por isso, os recursos alocados para esse fim, de uma política pública de geração de renda e empregos, de maneira alguma pode ficar excluída do orçamento trazendo uma meta a reduzir a altas taxas de desemprego que atingem o Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3789 - Fernando Bezerra Coelho

EMENDA

37890005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao Anexo III, despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do artigo 9º, § 2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União, renumerando-se os demais itens :

O Anexo III da PLN 01/2017, passa a vigorar acrescido da seguinte numeração:

Linha 67

67-Despesas relativas ao fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção de Defesa Civil"

JUSTIFICATIVA

Existem órgãos da defesa civil com a finalidade de promover a prevenção, a identificação de riscos e a resposta a desastres nas três esferas de governo. Assim, é cabível que esses órgãos trabalhem, sempre que possível, em rede, de forma a somar esforços e evitar duplicidade de trabalho.

O fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção de Defesa Civil visa ao aperfeiçoamento do planejamento das ações dos diversos órgãos que atuam na área de prevenção, minimização de riscos e resposta a desastres. Para tanto, faz-se necessário que as dotações orçamentárias destinadas ao sistema sejam efetivamente aplicadas no aprimoramento da atuação estatal nessa seara .



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3789 - Fernando Bezerra Coelho

EMENDA

37890006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao Anexo III, despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do artigo 9º, § 2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União, renumerando-se os demais itens :

O Anexo III da PLN 01/2017, passa a vigorar acrescido da seguinte numeração:

Linha 68

68-Despesas relativas a projetos e obras para contenção ou amortecimento de cheias e inundações e para contenção de erosões marítimas e fluviais"

JUSTIFICATIVA

Prevenir é menos oneroso e mais eficiente do que as ações executadas depois da ocorrência de desastres. As obras para contenção ou amortecimento de cheias e inundações e para contenção de erosões marinhas e fluviais permitem a redução dos impactos causados por esses desastres. Há regiões do Brasil em que desastres como cheias e inundações, por exemplo, repetem-se periodicamente. Dessa forma, a realização de obras para mitigar os efeitos desses desastres garante a preservação da vida.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3789 - Fernando Bezerra Coelho

EMENDA

37890007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao Anexo III, despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do artigo 9º, § 2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União, renumerando-se os demais itens :

O Anexo III da PLN 01/2017, passa a vigorar acrescido da seguinte numeração:

Linha 68

68-Despesas relativas à prevenção de desastres e mapeamento das áreas de risco.

JUSTIFICATIVA

Os desastres são despesas imprevisíveis e requerem resposta imediata, não sendo possível que essas despesas sejam sujeitas à contingenciamento. A expansão do mapeamento das áreas de risco, por sua vez, permite a identificação das áreas afetadas por inundações, erosões marítimas e fluviais, enxurradas e deslizamentos. Esse mapeamento permite que o Poder Público aja preventivamente, de modo a executar ações que previnam desastres ou mitiguem seus efeitos. Além disso, a ocorrência de calamidades e desastres gera para o Estado a obrigação de desembolsar valores que, historicamente, em muito superam aqueles decorrentes de sua prevenção. Verifica-se, pois, que a sociedade brasileira é duplamente beneficiada quando despesas de prevenção de desastres são tratadas com a devida prioridade: há proteção dos invioláveis direitos constitucionais à vida, segurança e propriedade e, ao mesmo tempo, os recursos públicos são gastos de forma eficiente e eficaz.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2833 - Flávia Moraes

EMENDA

28330001

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

10GG Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

Implementar medidas estruturais em áreas urbanas, por meio de ações que assegurem a ampliação da oferta e do acesso aos serviços públicos de saneamento básico. Esta ação tem por objetivo melhorar a qualidade dos serviços de saneamento em áreas urbanas, por meio da implantação, e melhorias estruturantes nos sistemas de resíduos sólidos urbanos. A ação de Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos contempla intervenções que visam contribuir para a universalização dos serviços de limpeza pública, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, nos municípios com população de até 50.000 habitantes, a ser implementada por meio de investimentos na: a) implantação de sistema de coleta convencional, seletiva e/ou diferenciada de orgânicos abrangendo a aquisição de veículos e equipamentos para a coleta e transporte de resíduos sólidos; b) destinação (tratamento) dos resíduos, abrangendo a construção e/ou ampliação de unidades de recuperação de recicláveis e de pátios de compostagem, bem como a aquisição de equipamentos e veículos para operacionalização de tais unidades; c) disposição final adequada dos rejeitos, abrangendo a implantação de aterros sanitários convencionais e de pequeno porte (simplificado), bem como a aquisição de equipamentos e veículos para operacionalização de tais aterros, no Estado de Goiás.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2833 - Flávia Moraes

EMENDA

28330002

PROGRAMA

2062 Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

AÇÃO

14UF Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

Promover e articular a implementação de programas, políticas, ações e serviços de atendimento a crianças e adolescentes com direitos violados, ameaçados ou restritos, por meio da integração das instâncias intersetoriais, interinstitucionais e interfederativas. Implementação, ampliação, construção, reforma e equipagem de unidade de atendimento socioeducativo (Núcleos de Atendimento Integral - NAI, unidades de internação, unidades de semiliberdade), reordenando a rede física do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), conforme parâmetros pedagógicos e arquitetônicos estabelecidos na Lei n.º 12.594/2012 e na Resolução Conanda n.º 119/2006, visando o atendimento a adolescentes a quem se atribui autoria de ato infracional, fortalecendo o sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes. Implementação, ampliação, construção, reforma e equipagem de Conselhos Tutelares, no Estado de Goiás.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2833 - Flávia Moraes

EMENDA

28330003

PROGRAMA

2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

AÇÃO

2B30 Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Ente federado apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

Esta ação visa apoiar a implantação, a qualificação e a estruturação das unidades que ofertam serviços de Proteção Social Básica, possibilitando a melhoria das condições de atendimento, qualificação dos serviços e a ampliação de acesso dos usuários, bem como o aprimoramento da sua gestão. Especificamente quanto às unidades públicas, visa, também, dotá-las de estrutura física em conformidade com os padrões estabelecidos nacionalmente. Observando o grupo da natureza de despesa em que o recurso for alocado, tal ação se concentra, basicamente, na construção/ampliação (investimento) e reforma/adequação/recuperação (custeio) de Centros de Referência da Assistência Social (Cras) e Centros de Convivência (públicos), bem como a demanda por transporte, referenciados aos Cras. O Cras é uma unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social, responsável pela organização e oferta de serviços da proteção social básica do Suas, nas áreas de vulnerabilidade e risco social dos municípios e DF. Dada a sua capilaridade nos territórios, se caracteriza como a principal "porta de entrada" do Suas, ou seja, é a unidade que possibilita o acesso de um grande número de famílias à rede de proteção social de assistência social. Por sua vez, o Centro de Convivência é uma unidade pública, referenciada a um Cras, destinada ao desenvolvimento e oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, onde, observando o perfil sócio-demográfico do território e considerando o atendimento do público prioritário, são realizadas atividades de convivência, esportivas, culturais e de integração familiar, voltadas à qualidade de vida, à convivência social, à promoção da cidadania, à participação social e à integração intergeracional dos usuários, no Estado de Goiás.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2760 - Gabriel Guimarães

EMENDA

27600001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Adequação de Anel Rodoviário em Belo Horizonte - nas BRs- 040/135/262/381/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda para priorizar a obra mais importante para capital mineira.

Atualmente, o anel rodoviário é o cenário dos mais graves acidentes de trânsito, causando grande caos e transtornos aos usuários que trafegam pela via, inclusive relativos ao transporte de carga, que tem Belo Horizonte como ligação entre a região sul e sudeste para o nordeste e centro-oeste.

A melhoria na qualidade de vida, a diminuição do tempo gasto no trânsito e a preservação de vidas, tornam essa obra tão importante para toda população.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2760 - Gabriel Guimarães

EMENDA

27600002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Adequação de trecho rodoviário na BR-251/MG - Trecho Montes Claros/MG - Entr. BR-116/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

60

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorização a alocação de recursos para essa que é uma das obras mais importantes no Estado de Minas Gerais.
A rodovia tem um grande fluxo de carretas e caminhões, com um alto índice de acidentes e mortes.
É necessária e urgente a duplicação do referido trecho, para que possamos reduzir o grande número de acidentes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2760 - Gabriel Guimarães

EMENDA

27600003

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

NOVA Ampliação da Barragem de Mato Verde - No Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (%)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é priorizar a alocação de recursos para ampliação da barragem de Mato Verde/MG. A região de Mato Verde sofre com os graves efeitos da estiagem.

Apesar das obras estarem em andamento, em ritmo lento, a região ficou sem água, nas áreas urbanas e rurais, há cerca de 30 dias, deixando a população em situação de penúria.

Por isso, a inclusão desta obra no anexo de metas e prioridades se torna imprescindível.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2033 - Garibaldi Alves Filho

EMENDA

20330001

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

10DC Construção da Barragem Oiticica no Estado do Rio Grande do Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Para assegurar a continuidade da execução da obra da Barragem Oiticica, obra esta de grande importância para o Estado do Rio Grande do Norte. O aumento da meta visa a conclusão da obra em 2018.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2033 - Garibaldi Alves Filho

EMENDA

20330002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7X40 Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226/RN - Entroncamento BR-116/CE
- na BR-304/NE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

270

JUSTIFICATIVA

Duplicação da rodovia BR-304 tem uma importância macroeconômica para o Rio Grande do Norte, permitirá a integração litorânea, além de contribuir fundamentalmente para a segurança dos que trafegam diuturnamente naquela rodovia, além de contribuir para a diminuição do número de acidentes para quem trafega no trecho entre Natal e Fortaleza.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2033 - Garibaldi Alves Filho

EMENDA

20330003

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

5900 Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo desta Emenda é garantir o início das obras do Ramal do Apodi, inserido no Eixo Norte da transposição do Rio São Francisco. Esta obra é de vital importância para o Estado do Rio Grande do Norte, Pois , levará água através dos rios Apodi e Piranhas-Açu. e, por conseguinte, aos reservatórios Armando Ribeiro Gonçalves (Açu), Barragem Oiticica, Barragem Pau dos Ferros e Barragem Santa Cruz do Apodí. Deixando estes rios perenes e os reservatórios em situação hídrica confortável.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Campus de Paranaíba tem aprovação publicada para o Curso de Veterinária e contratação de docentes e ainda não dispõe de espaço físico necessário a sua implantação - Resolução nº 29, de 16 de abril de 2013, do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Processo. 23104.002573/2013-18. Tem terreno doado pela Prefeitura do Município para sua implantação com previsão de construção de salas, Laboratórios, almoxarifado e centro de cirurgia para animais, além da previsão de implantação de mais 5 cursos. É de extrema importância para o Estado de Mato Grosso do Sul, portanto a prioridade na aprovação da emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

O Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) foi concebido para fortalecer a presença e a capacidade de ação do Estado na faixa de fronteira terrestre, bem como servir de instrumento de integração e desenvolvimento econômico e social regional. Os meios de sensoriamento do SISFRON estarão desdobrados ao longo de toda a faixa de fronteira.

O Sistema proporcionará, na medida em que os investimentos sejam feitos, melhorias nas condições ambientais e da qualidade de vida das populações de regiões desassistidas, como também dos centros urbanos, principalmente os de maior população.

Uma vez operacional, o Sistema permitirá melhores condições no combate aos ilícitos transfronteiriços e ambientais, bem como às ameaças à segurança sanitária, considerando a possibilidade de se obter condições mais adequadas de monitoramento da faixa de fronteira e maior efetividade nas operações interagências, envolvendo o Exército e os demais Órgãos Federais, Estaduais e Municipais com responsabilidades na área fronteiriça do Mato Grosso do Sul.

Os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Sistema poderão, ainda, ser empregados em atividades como teles saúde, inclusão digital e ensino à distância.

A implantação do Projeto Piloto do Sistema proporcionará a geração de mais de 7.600 empregos diretos e um efeito renda de mais 16.000 empregos, muitos dos quais, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Os recursos da presente emenda serão aplicados na implantação do Projeto, nas áreas de atuação das 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Dourados/MS) e 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira (Corumbá/MS), ou seja, em toda faixa de fronteira do Estado do Mato Grosso do Sul. Os resultados esperados são o (a):



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450002

JUSTIFICATIVA

a. fortalecimento da presença e do poder de ação do Estado na faixa de fronteira, devido à ampliação da capacidade de monitoramento e de pronta resposta dos órgãos governamentais em áreas estratégicas do País;

b. maior capacidade de atuação em operações interagências, em função, dentre outras iniciativas, da interligação do SISFRON com sistemas congêneres de outros órgãos governamentais;

c. maior efetividade no combate aos delitos transfronteiriços e ambientais;

d. aumento da segurança nos centros urbanos, em virtude da redução dos ilícitos na faixa de fronteira;

A manutenção dos recursos previstos no PLOA/2016, sem os acréscimos correspondentes à presente emenda, deverá:

- retardar significativamente a obtenção dos resultados esperados pelo Projeto na faixa de fronteira;
- ocasionar o não atendimento de parcela considerável das obrigações contratuais para 2017, assumidas por meio de Contrato assinado com o Consórcio TEPRO, envolvendo 20 (vinte) empresas nacionais, para a implantação e integração do Sistema de Sensoriamento e Apoio à Decisão do Projeto Piloto do SISFRON;
- impossibilitar a aquisição dos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP), de Sistemas de Geoinformação e de Sistemas de Apoio às Atividades de Inteligência;
- impossibilitar a conclusão de todas as obras de engenharia planejadas para 2017 e necessárias para abrigar as forças de emprego na faixa de fronteira do Estado e para a instalação e operação dos meios tecnológicos do Sistema;
- impossibilitar a aquisição de parcela importante dos meios de apoio à atuação operacional, planejados para 2017; e
- retardar os benefícios socioeconômicos que o Sistema trará ao Estado do Mato Grosso do Sul.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450003

PROGRAMA

2126 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes

AÇÃO

20UC Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Estudo realizado (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

O corredor criará importante conexão viária entre o Centro- Oeste brasileiro e o Pacífico. Terá início em Mato Grosso do Sul, na cidade de Porto Murtinho; cruzará o território paraguaio por Carmelo Peralta, Mariscal Estigarribia e Pozo Hondo; atravessará em território argentino as cidades de Misión La Paz, Tartagal, Jujuy e Salta, ingressando no Chile, pelo Passo de Jama, até alcançar os portos de Antofagasta, Mejillones e Iquique. Com essa iniciativa, pretende-se atingir os seguintes objetivos: a) reduzir o tempo de trânsito e o custo do serviço de transporte, armazenagem e inventário; b) estimular o uso de mais de um modal; c) gerar um movimento de carga e de passageiros eficiente, em termos de confiabilidade, previsibilidade e segurança; e d) estimular a formação de parcerias, o desenvolvimento de projetos de integração produtiva e agregação de valor nos países de origem e destino, assim como nos países de trânsito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relativas à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A busca por uma gestão mais eficiente do setor público deve ser uma preocupação constante do Parlamento brasileiro e do governo responsável pela execução dos orçamentos públicos.

A presente emenda busca ressaltar as possibilidades de contingenciamento as programações classificadas da Embrapa, pois hoje a nossa agropecuária é uma das mais eficientes e sustentáveis do planeta e visa a manutenção das conquistas que tiraram o País de uma condição de importador de alimentos básicos para a condição de um dos maiores produtores e exportadores mundiais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 66 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação ou conclusão de obras em entidades privadas sem fins lucrativos prestadoras de serviços de saúde, desde que se obriguem a manter a contratualização com o Sistema Único de Saúde por período mínimo de 10 (dez) anos.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas de construção, ampliação ou conclusão em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

"Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a);

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54."

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS, tal qual o PLDO 2014.

Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea "c" do inciso I do art. 70 do PLDO 2015:

"c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;"

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450005

JUSTIFICATIVA

"O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de 'auxílios', para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo."

Por último, o Congresso Nacional aprovou dispositivo semelhante no PLDO 2017, incluindo o seguinte texto: "c) construção, ampliação ou conclusão de obras em entidades com atuação voltada às áreas de saúde, educação especial e assistência social;".

Novamente o Poder Executivo vetou o dispositivo, sob o argumento de que "A alínea em questão amplia de forma significativa o rol de despesas de capital passíveis de serem repassadas para entidades privadas, vedadas em anos anteriores, o que ampliará o patrimônio dessas entidades sem que haja a obrigatoriedade de continuidade da prestação de serviços públicos por um período mínimo de tempo, condizente com os montantes transferidos, para garantir que os recursos públicos empregados sejam de fato convertidos na prestação de serviços para os cidadãos."

Em que pese o viés patrimonialista que justificou o veto ao PLDO 2017, no mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento a grave situação financeira por que passam os hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450006

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relativas ao Ministério da Justiça classificadas na função "Segurança Pública".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca ressaltar as possibilidades de contingenciamento as programações classificadas na função "Segurança Pública" no âmbito do Ministério da Justiça, por se tratar de uma despesa de relevante de interesse social.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1968 - Giacobbo

EMENDA

19680001

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Esta ação é necessária e imprescindível como premissa de estruturação dos órgãos de segurança pública e defesa civil, no sentido de dotá-los de equipamentos e apetrechos necessários ao cumprimento da missão policial de prevenir e reprimir a criminalidade que assola o país.

Assim "Esta emenda tem o propósito de, por meio de apoio a programa federal, viabilizar a modernização e o reparelhamento dos Corpos de Bombeiros, Policiais Militares, Policiais Civis, Perícias e Polícia Federal nas unidades federativas."

A título de exemplo, no Corpo de Bombeiros pode ser adquirido:

Conjunto para prevenção e combate a incêndios:

- Caminhão tipo Auto Bomba Tanque (ABT) ;
- Kit Proteção Respiratória para combate a incêndio.

Conjunto para resgate e emergências médicas:

- Veículo tipo Unidade de Resgate (UR) ;
- Kit Motocicleta Operacional de Bombeiros (MOB) - R\$ 60.000, é composto por 02 motocicletas equipadas para o atendimento pré-hospitalar nos serviços de bombeiros;
- Desencarceradores para resgate;
- Desfibrilador Externo Automático (DEA) ;
- Embarcação de pequeno porte (motor e carreta);
- Veículo leve para busca e salvamento. "

pág. 23 do Manual de emendas.

A mesma ação contempla equipamentos para os Policiais Militares, Policias Civis, Perícias e Polícia Federal.

Vejam o que diz na Descrição da ação no site do Orçamento Federal.

"Descrição: Desenvolvimento e apoio a projetos destinados à estruturação e modernização de órgãos e instituições de segurança pública federais, estaduais e guardas municipais; modernização ou implantação de sistemas de informações de segurança pública, de inteligência e investigação, bem como de estatísticas policiais."

Link>> <http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2016/cadastro-de-acoes-1/2081.pdf>

Senhor Relator, há razões suficientes para entender o quão prioritária é atender nosso pleito. Basta considerar o número absurdo de 60.000 mortes violentas no Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1968 - Giacobbo

EMENDA

19680002

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

8855 Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

212

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ampliar as possibilidades de formação e treinamento e dos Policiais e Bombeiros Militares, Policias civis, Peritos e Policiais federais. Cada vez mais a sociedade, e até mesmo a sofisticação das organizações criminosas, está a exigir Profissionais qualificados, bem treinado e preparados, para enfrentar o desafio de reduzir a criminalidade violenta, o número insustentável de 60.000 homicídios violentos, mais de 50.000 estupros, e uma epidemia de furtos e roubos. Na mesma linha, há que se entender que a qualificação é uma condicionante para a realização pessoal e autoafirmação de todo profissional, e que este bem formado e treinado prestará melhores serviços à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2863 - Giovani Cherini

EMENDA

28630001

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

154T Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra realizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA DOTAR A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DE MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO, SEJA PELA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SEJA PELA MELHORIA DE SUAS UNIDADES E ATÉ MESMO COM A AQUISIÇÃO DE UMA SEDE EM NOSSO ESTADO.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2863 - Giovani Cherini

EMENDA

28630002

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO

214S Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Atividade produtiva apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA FOMENTAR OS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, ESPECIALMENTE A OVINOCARINOCULTURA EM AÇÕES COMO A ROTA DO CORDEIRO, QUE CONSTITUI-SE EM IMPORTANTE AÇÃO PARA A FIXAÇÃO DO HOMEM NO CAMPO E NA PROFISSIONALIZAÇÃO DO SETOR, PROPICIANDO MELHORIA DE RENDA ÀS FAMÍLIAS, AÇÃO ESSA QUE APOIO COMO COORDENADOR DA FRENTE OVINOS NO CONGRESSO NACIONAL.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2863 - Giovani Cherini

EMENDA

28630003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO, COM MELHORIA NA FLUIDEZ DO TRÁFEGO NA RODOVIA 153
- RODOVIA TRANSBRASILIANA NO TRECHO ERECHIM PASSO FUNDO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

84

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA PROPICIAR MEHORIAS NA RODOVIA TRANSBRASILIANA, IMPORTANTE RODOVIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOSSO ESTADO, TANTO NO TRÁFEGO DE PESSOAS COMO NO ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA E DE BENS E SERVIÇOS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3790 - Gladson Cameli

EMENDA

37900001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

2E81 Manutenção de Trecho Rodoviário - Km 274,3 - Km 684,1 - na BR-364/AC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

410

JUSTIFICATIVA

A BR-364/AC é a maior e mais importante ligação rodoviária do Estado do Acre ao centro-sul do país, interligando a capital Rio Branco às sedes dos municípios de Sena Madureira, Manoel Urbano, Feijó, Tarauacá, Rodrigues Alves, Cruzeiro do Sul (2ª cidade do Acre em população e economia) e Mâncio Lima. A BR 364 possui uma extensão total de 880,70 Km, sendo 807,70 Km implantados - dos quais 737,70 Km (91,33%) pavimentados e necessitando de manutenção.

A rodovia BR-364 é de grande importância tanto no aspecto da integração nacional do Estado, quanto internamente para o escoamento da produção rural/florestal, pois é a única ligação de superfície que atravessa de leste a oeste todo o Acre e ainda segue transversalmente às bacias hidrográficas, possibilitando maior integração através de terminais intermodais.

Pretende-se com a indicação desta emenda, que seja incluído no plano de metas do Governo Federal a manutenção e conservação da BR-364 - Trecho 274,30 km - 684,05 km, entre Sena Madureira e o Rio Gregório, garantindo assim, que seja mantido: a integração Inter-regional; o fortalecimento de programas de âmbito estadual e federal; a implantação e expansão de atividades de desenvolvimento sustentável; o abastecimento de insumos básicos das cidades facilitado e barateado a aquisição de produtos, bens e serviços; O trânsito da população e o escoamento da produção; O fortalecimento das economias locais; e, o fomento ao turismo regional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3790 - Gladson Cameli

EMENDA

37900002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

123I Construção de Submarinos Convencionais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Submarino construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3790 - Gladson Cameli

EMENDA

37900003

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T7 Tecnologia Nuclear da Marinha

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema construído (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear da Marinha (PNM) inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar não só os reatores de potência e de pesquisa, que são os produtos finais nesta etapa do PNM, como suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria, que se configuram como o "arrasto tecnológico" obtido pelo Programa.

Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar os desejáveis efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Por fim, cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética e que em sua trajetória, desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3790 - Gladson Cameli

EMENDA

37900004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 17 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), por cada dia de deslocamento, incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

JUSTIFICATIVA

Não obstante a necessidade de adequação da despesa à receita, na garantia de um equilíbrio financeiro na contas públicas, o texto conforme disposto no artigo 17 do PLN n.º 01/2017 que trata da limitação de despesa relativa ao pagamento de diárias para deslocamento de pessoal no território nacional no montante de R\$700,00, incluído neste valor o montante pago a título de deslocamento do agente público, pode ensejar uma interpretação de que a missão como um todo fica limitada a R\$700,00, o que restringiria muito as missões enquadráveis em diárias, podendo tanto acarretar a necessidade de incremento de recursos para pagamento de ajuda de custo, ou até mesmo inviabilizar as atividades operativas desta Força.

Assim sendo, observa-se a necessidade de ser alterado o texto contido no inciso IV do art. 17 do PLN n.º 01/2017, para deixar mais claro que esse limite há que ser considerado em cada dia de missão, atendendo assim as necessidades reais de preparo e emprego da MB e das FFAA, inclusive no que tange a suas atribuições subsidiárias enquadradas na LC n.º 97, de 9 de junho de 1999.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3790 - Gladson Cameli

EMENDA

37900005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;
II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3790 - Gladson Cameli

EMENDA

37900006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3790 - Gladson Cameli

EMENDA

37900007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3790 - Gladson Cameli

EMENDA

37900008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3790 - Gladson Cameli

EMENDA

37900009

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia; e
VIII - ações em andamento, decorrentes de projetos que contribuem para a consecução de objetivos relacionados ao incremento da Base Industrial de Defesa, à segurança ou à defesa do país.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3790 - Gladson Cameli

EMENDA

37900010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão "Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha".

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo "00GY - Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha", anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das "Operações Oficiais de Crédito" na Unidade Orçamentária 74204 - Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso "concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas" ao PLDO/2018 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA, e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

0509 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4.000

JUSTIFICATIVA

A meta 6 do PNE prevê que 25% das matrículas na educação básica sejam no ensino integral. Hoje estamos com apenas 11,5% de crianças e jovens matriculados no ensino integral. A presente emenda visa assegurar recursos para ampliação da oferta de ensino integral no Brasil em especial no estado de Pernambuco.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20.000

JUSTIFICATIVA

Tem por finalidade a presente emenda apoiar à manutenção de unidades de saúde, através de ações no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde da coletividade.

E ainda, promover a aquisição de equipamentos, construção, ampliação e reforma das Unidades de Saúde, em especial no Estado de Pernambuco.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180003

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

8855 Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

212

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ampliar as possibilidades de formação e treinamento e dos Policiais e Bombeiros Militares, Policias civis, Peritos e Policiais federais. Cada vez mais a sociedade, e até mesmo a sofisticação das organizações criminosas, está a exigir Profissionais qualificados, bem treinado e preparados, para enfrentar o desafio de reduzir a criminalidade violenta, o número insustentável de 60.000 homicídios violentos, mais de 50.000 estupros, e uma epidemia de furtos e roubos. Na mesma linha, há que se entender que a qualificação é uma condicionante para a realização pessoal e autoafirmação de todo profissional, e que este bem formado e treinado prestará melhores serviços à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção I - Obrigações Constitucionais ou Legais da União:

65. Despesas do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB (Art. 21, XII, letra "c" da Constituição Federal, combinado com os incisos I e II do Art. 18 da Lei Complementar nº 97/1.999 e Art. 8º da Lei nº 6.009/1.973)

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro. O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO."

A própria Constituição Federal define em seu Art. 21, XII, letra c, que é de competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária. Essa importante atribuição é realizada pelo Comando da Aeronáutica em conformidade com a Lei Complementar nº 97 de 09 de junho de 1999 quando diz:

"Art. 18. Cabe à Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares:

I - orientar, coordenar e controlar as atividades de Aviação Civil;



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180004

JUSTIFICATIVA

II - prover a segurança da navegação aérea;
III - contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional;
IV - estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;
V - operar o Correio Aéreo Nacional."

Os artigos acima são executados por meio dos recursos previstos no Art. 8º da Lei 6.009/1973, que retornam para os usuários do sistema em forma de manutenção, adequação, renovação e atualização tecnológica do SISCEAB.

Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos Exercícios orçamentários de 2008 a 2013, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção I - OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14TO

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea. Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.

A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente US\$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton – Projeto KC - 390.

Programa: 2058/Ação: 14XJ

2. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton – Projeto KC-X.

Programa: 2058/Ação: 123B

JUSTIFICATIVA

Estes importantes Projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo.

O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;

- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;

- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;

- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica;

- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o desenvolvimento e a aquisição das aeronaves.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas do Programa Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

Programa: 2058/Ação: 20XV

2. Despesas com Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos

Programa: 2058/Ação: 2913

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da “Crise Aérea”, entre 2006 e 2007, com conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro. O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da “CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo”, integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: “A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema.” (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: “a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas.” Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: “a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo – PDSCEA, em especial o capítulo referente às “Ações Específicas”, a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;” Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU – Plenário “9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO.”

A própria Constituição Federal define em seu Art. 21, XII, letra c, que “é de competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária”. Essa importante atribuição é realizada pelo Comando da Aeronáutica em conformidade com a Lei Complementar nº 97 de 09 de junho de 1999 quando diz:

“Art. 18. Cabe à Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180007

JUSTIFICATIVA

I - orientar, coordenar e controlar as atividades de Aviação Civil;
II - prover a segurança da navegação aérea;
III - contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional;
IV - estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;
V - operar o Correio Aéreo Nacional.”

Os artigos acima são executados por meio dos recursos previstos no Art. 8º da Lei 6.009/1973, que retornam para os usuários do sistema em forma de manutenção, adequação, renovação e atualização tecnológica do SISCEAB.

Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos Exercícios orçamentários de 2008 a 2013, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXV - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, nos termos do art. 5º, § 4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal. Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Adicione-se ao anexo III, após o item 64, do PLDO 2018:
Aquisição de Blindados Guarani.

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

Além da IVECO, em Sete Lagoas (MG), mais 13 (treze) indústrias são parceiras do projeto. O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a aquisição dos meios blindados da "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Adicione-se ao anexo III, após o item 64, do PLDO 2018:
Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo aprovado pelo Congresso Nacional constante do art. 25 do autógrafo ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, posteriormente vetado pelo Poder Executivo, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2018.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2018, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo VII.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade compatibilizar a lei de diretrizes orçamentárias para 2018 com o disposto no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que inclui as metas do Plano Nacional de Educação - PNE dentre as prioridades para o quadriênio em referência, nos seguintes termos:

“Art. 3.º São prioridades da administração pública federal para o período 2016- 2019:

I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014);

II - o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e

III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 100 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9º Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES ou por suas subsidiárias a qualquer beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 165, § 2º, cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos dos trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e de Tesouro Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras realizadas no território brasileiro, uma vez que é um banco de fomento nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180014

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 54

TEXTO PROPOSTO

\$ 4º Dez por cento do valor das emendas individuais impositivas ao Orçamento da União para o ano de 2018 serão destinados a área de Segurança Pública.

JUSTIFICATIVA

Considerando a escassez de recursos para a Segurança Pública, é necessária tal medida para garantir a lei e a ordem nos estados e municípios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 37 No Projeto e na Lei Orçamentária para 2018 os recursos das dotações orçamentárias da Fundação Nacional da Saúde passam a ser considerados para fins do atendimento dos investimentos mínimos em Saúde.

Art. 37 No Projeto e na Lei Orçamentária para 2018 os recursos das dotações orçamentárias da Fundação Nacional da Saúde passam a ser considerados para fins do atendimento dos investimentos mínimos em Saúde.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar 141/2012 definiu as despesas do rol de ações e serviços públicos de saúde, assim como definiu a forma de cálculo do valor mínimo a ser aplicado pela União em "ações e serviços públicos de saúde", como sendo:

Art. 3º (...) serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a:

VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar;

VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;

VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;

Art. 4º Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, aquelas decorrentes de:

V - saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade. Da referida Lei Complementar concluiu-se que dentre as ações de saneamento da FUNASA, apenas poderiam ser consideradas como despesas do rol de ações e serviços públicos de saúde, as seguintes:

- 3883: Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos
- 3921: Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas
- 7652: Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos
- 7656: Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Comunidades Rurais, Tradicionais e Especiais

Entendemos que há necessidade de alguns esclarecimentos acerca das ações de saneamento a cargo do Ministério da Saúde sob a responsabilidade da FUNASA, ante sua natureza e o fato de serem desenvolvidas com o propósito de melhorar a qualidade de vida das pessoas beneficiadas, e que sua execução tem como base o fundamento legal e como pressuposto de que o saneamento básico é um instrumento da Promoção da Saúde, conforme argumentação a seguir:

- 10GD: Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)
- 10GE: Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com população até 50.000 Habitantes, exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)
- 10GG: Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE).

Tais ações têm por objetivo propiciar soluções adequadas de abastecimento público de água, esgotamento sanitário e de resíduos sólidos, visando à prevenção e ao controle de doenças e agravos, reduzindo assim o número de doenças ocasionadas pela falta ou inadequação de saneamento básico.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180015

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.445/2007, art. 3º, inciso I, alíneas a, b, c e d, considerou o Saneamento básico, no seu aspecto formal, como sendo o conjunto de serviços públicos, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Destaca-se que o saneamento básico de qualidade é reconhecidamente uma condição para a melhoria da qualidade de saúde da população. Neste sentido, o saneamento básico exerce uma fundamental importância no quadro epidemiológico e suas ações têm efeito imediato na redução das enfermidades decorrentes da falta ou inadequação desses serviços.

Para ilustrar esta afirmativa, a Organização Mundial da Saúde/OMS (2010) apresentou os seguintes dados:

No mundo, a cada ano, 1,8 milhões de pessoas morrem por causa de doenças diarreicas, sendo que desse total, 90% são crianças menores de 5 anos, principalmente em países em desenvolvimento;

O abastecimento de água deficiente, o esgotamento sanitário inadequado e hábitos higiênicos inadequados são responsáveis por 88% das doenças diarreicas;

A melhoria do abastecimento de água reduz entre 6% e 25% da morbidade por diarreia;

A melhoria do esgotamento sanitário reduz a morbidade por diarreia em 32%;

As medidas de higiene, entre elas a educação e promoção de hábitos de lavar as mãos, podem levar a redução dos casos de diarreia em até 45%; e,

A melhoria da qualidade da água de consumo por meio de seu tratamento doméstico, por exemplo, a cloração no ponto de consumo, pode reduzir de 35% a 39% os episódios de diarreia.

Portanto, não se entende cabível afastar as ações 10GD, 10GE e 10GG, as quais estão a cargo da FUNASA como integrantes das ações e serviços públicos de saúde para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata a Lei Complementar nº. 141/2012.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7X40 Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226/RN - Entroncamento BR-116/CE
- na BR-304/NE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

70

JUSTIFICATIVA

A BR-437, conhecida também como Estrada do Cajueiro, é uma rodovia federal de ligação brasileira, pouco conhecida. Pois a rodovia, localizada na região da chapada do Apodi, entre os estados do Rio Grande do Norte e Ceará, não possui asfalto em toda a sua extensão. Além disso, a rodovia não atravessa praticamente nenhuma cidade(apenas 3 vilarejos, no lado potiguar).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700002

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo realizar projetos de infraestrutura urbana com drenagens e pavimentação no município de Maracanaú, Região Metropolitana de Fortaleza - Estado do Ceará.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700003

PROGRAMA

2086 Transporte Aquaviário

AÇÃO

212A Dragagem de Manutenção e Serviços de Sinalização e Balizamento em Portos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Porto atendido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela visa inserir dentre as prioridades e metas do Poder Executivo a dragagem de aprofundamento com alargamento do canal de acesso e da bacia de evolução, para adequar as instalações do porto de Cabedelo, a profundidade e a geometria de seu canal de acesso e bacia de evolução ao porte da frota de novas embarcações que frequentam os portos brasileiros para realização do comércio internacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 113 Inciso XVIII

TEXTO PROPOSTO

XIX - Base de dados utilizada, pela Secretaria de Previdência Social do Ministério da Fazenda, para elaboração da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis, constante do Anexo IV.7, atualizada mensalmente;
XX - Base de dados do SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos, atualizada mensalmente;
XXI - Base de dados do SIUBE - Sistema Único Benefícios, atualizada mensalmente;
XXII - Base de dados do SÍNTESE - Sistema Integrado de Tratamento Estatístico de Séries Estratégicas, atualizada mensalmente;
XXIII - Base de dados do CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência, atualizada mensalmente;
XXIV - Base de dados do SISOBI - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos, atualizada mensalmente;
XXV - Base de dados do SIRC - Sistema Nacional de Informações de Registros Civis, atualizada mensalmente;
XXVI - Bases de dados do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais (Maciça, GFIP, Seguro Especial, Contribuinte Individual e Pessoa Física), atualizadas mensalmente;
§ 2º Para fins de elaboração de avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis da União, a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o Tribunal de Contas da União, no exercício do controle externo, poderão solicitar, aos demais órgãos e poderes da União e às suas entidades vinculadas, informações cadastrais, funcionais e financeiras dos seus servidores, aposentados e pensionistas.

JUSTIFICATIVA

O ano de 2017 é um ano marcado pelas discussões sobre a Reforma da Previdência. Pela proposta apresentada pelo Governo (PEC nº 287/2016), os trabalhadores devem trabalhar e contribuir por mais tempo antes de se aposentar. Ocorre que no mercado de trabalho brasileiro os trabalhadores enfrentam dificuldade de conseguir emprego depois dos 50 anos, bem como manter o que se tem. Em adição, exigir um tempo maior de contribuição pode precarizar ainda mais o mercado de trabalho, aumentando o número de trabalhadores informais.

Além dos trabalhadores da iniciativa privada, a PEC também atinge os servidores públicos, cujas informações detalhadas sobre a vida laboral, tão imprescindíveis para a tomada de decisões por parte deste Parlamento, não estão disponíveis para acesso.

A presente emenda tem como finalidade possibilitar ao Poder Legislativo o acesso a informações e base de dados mantidas por órgãos e poderes da União e por suas entidades vinculadas, de forma a possibilitar a este Poder a tomada de decisões de forma responsável, e a propor caminhos alternativos a fim de que o trabalhador não seja prejudicado em um de seus direitos essenciais: o de prover a própria manutenção e a de sua família.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3283 - Goulart

EMENDA

32830001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

20YJ Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

População coberta (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50.000

JUSTIFICATIVA

A superpopulação de cães e gatos é um problema sócio-ambiental que afeta a maioria dos estados Brasileiro e, principalmente a Capital do Estado de São Paulo, em maior ou menor grau. A equação é simples: existem mais animais do que lares para acolhe-los. Em busca de uma solução rápida, as autoridades da saúde frequentemente recorrem à eutanásia em massa. Milhares de animais são mortos, nem sempre de forma humanitária, por falta de informações, de incentivos e subsídios à métodos contraceptivos (castração) dos animais por parte de seus proprietários ou do governo. Essa emenda busca resolver esse problema para que os Centros de Zoonoses (Estado de São Paulo), possam receber e fornecer esse tipo de atendimento aos animais domésticos, com a aquisição de equipamentos médicos veterinários fixo e móvel e formalização de convênios para procedimentos cirúrgicos de castração.

Dados da OMS mostram que cada R\$1,00(um real) investido em castração e combate à zoonoses, economiza-se R\$27,00(vinte e sete reais) em saúde humana.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3838 - Guilherme Coelho

EMENDA

38380001

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO

7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa o Apoio a Projetos de Desenvolvimento sustentável Local Integrado, cuja a execução é de fundamental importância para a melhoria da qualidade de vida da população residente nos municípios brasileiros.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3838 - Guilherme Coelho

EMENDA

38380002

PROGRAMA

2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa promover o desenvolvimento do setor agropecuário, garantindo o apoio ao pequeno e médio produtor agropecuário mediante a aquisição de patrulhas mecanizadas, manutenção e conservação de estradas vicinais, promoção e difusão de tecnologias, promoção e participação em exposições e feiras agropecuárias e outras iniciativas, melhorando a qualidade de vida da população residente nos municípios do país.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3791 - Hélio José

EMENDA

37910001

PROGRAMA

2033 Energia Elétrica

AÇÃO

14NC Implantação do Projeto Solar para Geração de Energia Elétrica, a partir de Painéis Fotovoltaicos, e de LT associada

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

Em face à crise energética que o Brasil enfrenta, faz-se necessária a busca por outras fontes de energias renováveis. A fatura de energia elétrica acabou. O país passou por uma crise energética em 2001 e isso se repete em 2017. Pela regra da oferta e da procura da economia, quando o produto é escasso, seu preço tende a subir. Portanto, nesse cenário de escassez de energia elétrica, toda população é afetada pelo aumento das tarifas de energia elétrica. A alta incidência de luz solar deve ser explorada ao máximo no Brasil, seguindo a tendência mundial de investimentos em novas matrizes energéticas. As estatísticas internacionais revelam um aumento de 395% entre os anos de 2003-2013, no uso de energia solar, por meio de painéis fotovoltaicos. É necessário a definição de marco regulatório para a padronização e investimentos de equipamentos de geração de energia fotovoltaica para iluminação de ambientes fechados e abertos. Urge, pois, a necessidade de investir no fomento científico e tecnológico e no uso disseminado de outras matrizes energéticas, de forma a impulsionar a nossa capacidade de gerar energia elétrica a partir de painéis fotovoltaicos e outras fontes renováveis.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3791 - Hélio José

EMENDA

37910002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7X46 Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa GO/DF - Entrocamento DF-001/015/250(B)(Brasília) - na BR-479/DF

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

53

JUSTIFICATIVA

A BR-479 É UMA RODOVIA FEDERAL PLANEJADA QUE CONSTA DO SISTEMA FEDERAL DE VIAÇÃO (SFV), CONSOANTE INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA NO SÍTIO DO DNIT NA INTERNET, E QUE ESSA RODOVIA FEDERAL É COINCIDENTE COM A DF-250 NO TRECHO INDICADO NA EMENDA.
O PLEITO OBJETIVA A CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS E VIADUTOS (OBRAS DE ARTE ESPECIAIS) NO TRECHO INDICADO, AÇÕES QUE SE COADUNAM COM A DEFINIÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS, SEGUNDO TERMINOLOGIA ADOTADA PELO DNIT.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3791 - Hélio José

EMENDA

37910003

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

154W Construção do Comando de Operações Táticas da Polícia Federal no Distrito Federal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Prédio construído (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Aquisição de Software e Hardware para a modernização do Parque Telemático com vistas a Instalação da Solução de cidade segura pela Polícia Militar do Distrito Federal com a Construção do Centro de Comando e Controle. As iniciativas nesta área visam garantir a disseminação e o uso de tecnologias da informação e comunicação orientadas para a segurança da população do Distrito Federal e Entornos, em especial nas comunidades e segmentos excluídos.

As dotações serão programadas na Unidade 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3791 - Hélio José

EMENDA

37910004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 88 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

V - aos servidores de cargos de provimento efetivo da Justiça do Distrito Federal e Territórios;

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2018, em seu art. 88, §11, restringe a possibilidade de admissão de pessoal a algumas hipóteses nele arroladas. Deve ser registrado que as leis de diretrizes orçamentárias anteriores a 2016 não limitavam dessa forma a possibilidade de admissão de pessoal, deixando o controle das autorizações para provimento de cargos e funções para o anexo específico das leis orçamentárias anuais. No ano de 2016, foi editada a LDO 2017 que contemplou o TJDFT como um dos órgãos excepcionados para provimento de vacâncias no decorrer do ano, conforme art. 103, §12, VII, lei 13.408/2016. Essa medida foi muito positiva e determinante para as nomeações que ocorreram em 2016 e para as que ocorrerão no decorrer de 2017 também.

Contudo, a restrição presente no PLDO 2018 prejudica a essência da política de recursos humanos definida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que abrange a reposição de servidores por meio de realização de concurso público com consequente provimento de seus cargos vagos. A impossibilidade de admissão de analistas e técnicos judiciários no TJDFT provoca problemas de gestão administrativa, visto que já foram identificadas diversas áreas com carência de pessoal em suas unidades administrativas. Essa carência se intensificou com a inauguração dos fóruns das cidades de Águas Claras e Recanto das Emas no ano de 2016, e será ainda maior quando da inauguração do fórum da cidade de Itapoã, prevista para 2017.

A situação do Tribunal para 2017 é de expectativa de vacância de vários cargos em decorrência de aposentadoria. Devido à iminência da reforma previdenciária, muitos servidores efetivos que já adquiriram o direito à aposentadoria estão se aposentando. A média de vacâncias por aposentadoria está em torno de 30 por mês, entre técnicos e analistas, fora as vacâncias decorrentes de posse de cargos inacumuláveis, falecimento, exoneração, transformação, etc. Nota-se que o ritmo de vacâncias está acelerado o que torna necessária a medida de inclusão do TJDFT no rol dos órgãos que não estão restritos a nomeação, para que esse possa prover os cargos no ano de 2018.

A inclusão de exceção para o provimento das vagas efetivas no TJDFT no ano de 2018 é medida de justiça para com os aprovados no concurso e, mais ainda, é medida que atende ao interesse público, uma vez que a necessidade de servidores é latente e existe um cadastro que conta com 3.000 aprovados. O concurso foi homologado em abril de 2016, e vencerá em abril de 2018. É primordial que a alteração no PLDO 2018 seja feita para viabilizar as nomeações do começo de 2018. Deixar o prazo do concurso se escoar sem possibilidade de provimento das vacâncias significa ignorar os gastos com a realização do certame, bem como deixar a prestação jurisdicional deficitária.

Diante disso, propomos a presente emenda para incluir no rol de possíveis admissões do §11 do art. 88 do PLDO 2018 os servidores de cargo de provimento efetivo da Justiça do Distrito Federal e Territórios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3791 - Hélio José

EMENDA

37910005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 88 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

V - a servidores de cargos de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2018, em seu art. 88, §11, restringe a possibilidade de admissão de pessoal a algumas hipóteses nele arroladas.

Deve-se registrar que, os servidores de cargos de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União constam nas autorizações da LDO 2017 no artigo 103, § 11, inciso VIII.

Além disso, as leis de diretrizes orçamentárias anteriores a 2016 não limitavam dessa forma a possibilidade de admissão de pessoal, deixando o controle das autorizações para provimento de cargos e funções para o anexo específico das leis orçamentárias anuais.

A restrição presente no PLDO 2018 prejudica a essência da política de recursos humanos definida pelo Tribunal de Contas da União, que abrange a reposição de servidores por meio de concurso público com consequente provimento de seus cargos vagos.

A impossibilidade de admissão de Técnicos de Controle Externo pelo TCU provoca problemas de gestão administrativa, visto que já foram identificadas diversas áreas com carência de pessoal em suas unidades administrativas. Essa carência se intensificou com a previsão de alteração da legislação da previdência social.

Atualmente, o órgão conta com mais de 107 cargos vagos, o que representa, aproximadamente, 12% do total de cargos efetivos de Técnico Federal de Controle Externo. Além disso, existem vários técnicos que recebem abono de permanência e assim podem se aposentar a qualquer momento contribuindo ainda mais para o aumento do déficit de servidores.

A inclusão de exceção para o provimento das vagas efetivas no TCU no ano de 2018 é medida de justiça para com os aprovados no concurso vigente, homologado em 2015, e que atende ao interesse público, uma vez que a necessidade de servidores é latente e existe um cadastro com mais de 300 aprovados no órgão.

Deixar o prazo do concurso se escoar sem possibilidade de provimento das vacâncias significa ignorar os gastos com a realização do certame, prejudica a prestação de serviços do TCU e caracteriza desvio de finalidade da Administração Pública.

Embora o concurso esteja vigente, desde sua homologação, em dezembro de 2015, não ocorreram mais nomeações.

Diante do exposto, propomos a presente emenda para incluir no rol de exceções do §11, do art. 88, os servidores de cargo de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3791 - Hélio José

EMENDA

37910006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

§ 16. Não se aplica a regra prevista no artigo 85, inciso III para o Tribunal de Contas da União, caso o aumento de pessoal seja para reposição de vacâncias de cargos efetivos por meio de concurso público em andamento.

JUSTIFICATIVA

O Art. 85. No exercício de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art.

88, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se

refere o art. 83;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 82.

Observa-se que o limite previsto no art. 82, viola drasticamente princípios constitucionais previstos no art. 37 da CF, precisamente, os princípios da legalidade e da eficiência, bem como, diversos outros que orientam a Administração Pública. Fato é que a legislação, ora proposta, retira a segurança jurídica decorrente de concurso para o cargo de Técnico Federal de Controle Externo do TCU, conforme edital de abertura nº 5 - TCU- TFCE de 09 de junho de 2015.

Fato incontroverso é a existência de 111 vagas existentes atualmente no TCU, e que novas vagas surgirão em decorrências de aposentadorias, uma vez que, pelo menos 68 pedidos de aposentadorias já deram entrada no órgão.

Diante de tantas vacâncias, é notória a necessidade do órgão em repor seus servidores, sob pena de afetar a eficiência do órgão.

Não bastasse, o limite previsto no art. 82 afronta direitos subjetivos dos candidatos no concurso, haja visto a necessidade do órgão e o número de vagas surgidas no Tribunal. Nesse sentido, segue a tese de repercussão geral fixada pelo STF no Recurso Extraordinário (RE) 837311, julgado em outubro de 2015. VEJA-SE:

“O surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizada por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato. Assim, o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge nas seguintes hipóteses:

- 1 - Quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital;
- 2 - Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação;
- 3 - Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima.”

Conforme a Repercussão Geral supracitada, os candidatos do concurso para o cargo de Técnico Federal de Controle Externo do TCU possuem direito subjetivo a ser garantido pela Constituição Federal, sob pena de gerar futuros ajuizamentos judiciais, decorrentes de flagrante violação aos princípios da legalidade, segurança jurídica, da confiança, eficiência pelo artigo mencionado no inciso III do art. 85 do PLDO 2018.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3791 - Hélio José

EMENDA

37910007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 88 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

V - a servidores de cargos de provimento efetivo da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN.

JUSTIFICATIVA

A restrição presente no PLDO 2018 prejudica a essência da política de recursos humanos definida pela Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, que abrange a reposição de servidores por meio de concurso público com consequente provimento de seus cargos vagos. A impossibilidade de admissão de pessoal pela Agência Brasileira de Inteligência - ABIN provoca problemas de gestão administrativa, visto que já foram identificadas diversas áreas com carência de pessoal em suas unidades administrativas. Essa carência se intensificou com a previsão de alteração da legislação da previdência social. Atualmente, o órgão conta com diversos cargos vagos, o que acarreta a sobrecarga dos profissionais e representa, uma falta total de motivação dos cargos efetivos. Além disso, existem vários profissionais que podem se aposentar a qualquer momento contribuindo ainda mais para o aumento do déficit de servidores. A inclusão de exceção para o provimento das vagas efetivas na Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, no ano de 2018, prejudica a prestação de serviços da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e caracteriza desvio de finalidade da Administração Pública. Diante do exposto, propomos a presente emenda para incluir no rol de exceções do §11, do art. 88, os servidores de cargo de provimento efetivo da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3791 - Hélio José

EMENDA

37910008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

§ 16. Não se aplica a regra prevista no artigo 85, inciso III para a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, caso o aumento de pessoal seja para reposição de vacâncias de cargos efetivos por meio de concurso público em andamento.

JUSTIFICATIVA

A restrição presente no PLDO 2018 prejudica a essência da política de recursos humanos definida pela Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, que abrange a reposição de servidores por meio de concurso público com consequente provimento de seus cargos vagos. A impossibilidade de admissão de pessoal pela Agência Brasileira de Inteligência - ABIN provoca problemas de gestão administrativa, visto que já foram identificadas diversas áreas com carência de pessoal em suas unidades administrativas. Essa carência se intensificou com a previsão de alteração da legislação da previdência social. Atualmente, o órgão conta com diversos cargos vagos, o que acarreta a sobrecarga dos profissionais e representa, uma falta total de motivação dos cargos efetivos. Além disso, existem vários profissionais que podem se aposentar a qualquer momento contribuindo ainda mais para o aumento do déficit de servidores. A inclusão de exceção para o provimento das vagas efetivas na Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, no ano de 2018, prejudica a prestação de serviços da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e caracteriza desvio de finalidade da Administração Pública. Diante do exposto, propomos a presente emenda para incluir no rol de exceções do §11, do art. 88, os servidores de cargo de provimento efetivo da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3791 - Hélio José

EMENDA

37910009

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia; e
VIII - ações em andamento, decorrentes de projetos que contribuem para a consecução de objetivos relacionados ao incremento da Base Industrial de Defesa, à segurança ou à defesa do país.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3339 - Hélio Leite

EMENDA

33390001

PROGRAMA

2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

AÇÃO

20JP Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer ,
Inclusão Social e Legado Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000.000

JUSTIFICATIVA

A expectativa com o acréscimo de meta para esta ação é que seja possível ampliar, no estado do Pará, o acesso de escolares e da população às atividades físicas, esportivas, recreativas e de lazer, promovendo o desenvolvimento humano de forma integral, especialmente de residentes em áreas de vulnerabilidade social e econômica.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3339 - Hélio Leite

EMENDA

33390002

PROGRAMA

2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

120

JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende acrescentar número suficiente de projetos apoiados de forma que todas as cidades paraenses disponham, já na peça orçamentária para o ano de 2018, de recursos para apoio do setor agropecuário destinados à Aquisição de Patrulhas Mecanizadas (Máquinas e equipamentos agrícolas).

Este tipo de maquinário e equipamentos possibilitam que as administrações municipais mantenham as condições mínimas de escoamento e o desenvolvimento da agricultura, atendendo especialmente o pequeno agricultor nas demandas de infraestrutura mais emergenciais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3339 - Hélio Leite

EMENDA

33390003

PROGRAMA

2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço implantado/modernizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Observa-se no PLDO/2018 a inexistência de meta para essa ação no Orçamento Geral da União para 2018. Contudo, a ação é de fundamental importância para todo o país, visto o histórico potencial que o Esporte tem em promover o desenvolvimento social. Desta forma, investir em projetos de infraestrutura é fundamental para disponibilizar espaços adequados para a prática do esporte educacional, recreativo e de lazer.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3218 - Heráclito Fortes

EMENDA

32180001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

0048 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Entidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa apoiar a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI. Com 12 Campi implantados no Estado do Piauí e 36 polos de educação a distância, a UESPI atende 26 mil estudantes de cursos de graduação e pós-graduação, distribuídos em 139 cursos. Buscando reverter o quadro que a instituição apresenta, devido o pouco investimento de recursos que recebe, e acreditando na importância que a Universidade representa para o Estado faço a sua indicação como prioridade para todo o povo piauiense.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3218 - Heráclito Fortes

EMENDA

32180002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), por cada dia de deslocamento, incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

JUSTIFICATIVA

Não obstante a necessidade de adequação da despesa à receita, na garantia de um equilíbrio financeiro na contas públicas, o texto conforme disposto no artigo 17 do PLN n.º 01/2017 que trata da limitação de despesa relativa ao pagamento de diárias para deslocamento de pessoal no território nacional no montante de R\$700,00, incluído neste valor o montante pago a título de deslocamento do agente público, pode ensejar uma interpretação de que a missão como um todo fica limitada a R\$700,00, o que restringiria muito as missões enquadráveis em diárias, podendo tanto acarretar a necessidade de incremento de recursos para pagamento de ajuda de custo, ou até mesmo inviabilizar as atividades operativas desta Força.

Assim sendo, observa-se a necessidade de ser alterado o texto contido no inciso IV do art. 17 do PLN n.º 01/2017, para deixar mais claro que esse limite há que ser considerado em cada dia de missão, atendendo assim as necessidades reais de preparo e emprego da MB e das FFAA, inclusive no que tange a suas atribuições subsidiárias enquadradas na LC n.º 97, de 9 de junho de 1999.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3218 - Heráclito Fortes

EMENDA

32180003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;
II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3218 - Heráclito Fortes

EMENDA

32180004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3218 - Heráclito Fortes

EMENDA

32180005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3218 - Heráclito Fortes

EMENDA

32180006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3218 - Heráclito Fortes

EMENDA

32180007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia; e
VIII - ações em andamento, decorrentes de projetos que contribuem para a consecução de objetivos relacionados ao incremento da Base Industrial de Defesa, à segurança ou à defesa do país.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3218 - Heráclito Fortes

EMENDA

32180008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão "Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha".

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo "00GY - Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha", anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das "Operações Oficiais de Crédito" na Unidade Orçamentária 74204 - Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso "concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas" ao PLDO/2018 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA, e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3218 - Heráclito Fortes

EMENDA

32180009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

A aquisição de passagens aéreas para servidor ou membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União será feita exclusivamente em classe econômica quando o trajeto não superar 6 horas voadas, quando o passageiro não tiver mais de 65 anos ou quando não for ocupante de cargo em comissão superior ou equivalente ao DAS 5, exceto para o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Ministros de Estado, os Deputados Federais, os Senadores da República, os Desembargadores Federais, os Ministros de Tribunais Superiores, os Ministros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral da República, os Subprocuradores-Gerais da República, o Defensor Público-Geral Federal e os Comandantes das Forças Armadas, que poderá ser em classe executiva.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração visa preservar a qualidade do trabalho e a saúde daqueles que se deslocam em missões oficiais ou a trabalho em nome do Brasil. Reconhecidamente voos longos oneram a saúde do servidor que precisa ter preservado a sua capacidade de raciocínio, concentração e condicionamento físico para o bem do objetivo que se propôs o deslocamento. Para tanto, a alteração proposta foca nos trajetos longos, na idade do servidor e no grau de complexidade que seus cargos exigem.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2834 - Heuler Cruvinel

EMENDA

28340001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7T95 Construção de Contorno Rodoviário em Rio Verde - na BR-060/GO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

x



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2834 - Heuler Cruvinel

EMENDA

28340002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

0E53 Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Veículo adquirido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.505

JUSTIFICATIVA

Aquisição de veículos padronizados para o transporte escolar para o Estado de Goiás e demais Estados, inclusive acessórios de segurança e apoio às atividades inerentes à certificação, com o objetivo de garantir qualidade e segurança do deslocamento dos estudantes matriculados na educação básica das redes estaduais, municipais, prioritariamente da zona rural, com o objetivo de assegurar seu acesso e permanência nas escolas; reduzir a evasão escolar; renovar a frota de veículos escolares das redes públicas de educação básica e reduzir seu preço de aquisição. Tem como objetivo de renovar a frota de veículos de transporte escolar destinada ao transporte diário de alunos da educação básica da rede pública, prioritariamente residentes na zona rural dos sistemas estadual, distrital e municipal, garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural das redes estaduais e municipais. Visa à padronização dos veículos de transporte escolar, à redução dos preços dos veículos e ao aumento da transparência nessas aquisições.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2834 - Heuler Cruvinel

EMENDA

28340003

PROGRAMA

2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10.000

JUSTIFICATIVA

Acompanhamento e Promoção da Tecnologia Agropecuária

Esta emenda destina-se dar Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário objetivando viabilizar infraestrutura às comunidades rurais, agricultores e suas associações. Viabilizando ações que permitam a implantação de projetos para o aumento da produção, produtividade, melhoria da qualidade dos produtos agropecuários e a sua comercialização. Através da aquisição de máquinas como: trator e patrulhas mecanizadas, patrol equipamentos e implementos para atenderem serviços de recuperação de solos, preparo de áreas de plantio, terraços, tratos culturais, colheita, construção, recuperação e conservação de estradas vicinais, dragagem, obras de drenagem e irrigação para o Estado de Goiás e demais Estados. Contribuindo assim para o avanço da capacidade produtiva e gerencial dos produtores e ampliação dos mercados interno e externo, por meio de ações baseadas, principalmente, em concepções de sistemas integrados de produção, sustentabilidade ambiental e segurança alimentar, em busca do aumento da produção e da renda.

Organização e capacitação dos agentes das cadeias produtivas agroenergéticas para o desenvolvimento sustentável, estudo das potencialidades das matérias-primas agroenergéticas, difusão de tecnologias para o desenvolvimento da produção agroenergética, apoio à organização dos produtores rurais em associações e em cooperativas, promoção ao aproveitamento das potencialidades regionais para a produção agroenergética e cooperação internacional para a difusão da agroenergia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3393 - Hildo Rocha

EMENDA

33930001

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda visa garantir recursos para a construção da barragem para fins de irrigação no Riacho Peritoró no Município de Cantanhede, beneficiando os municípios de Cantanhede, Pirapemas, Matões do Norte, São Mateus, Peritoró e Alto Alegre no Estado do Maranhão, no âmbito do Ministério da Integração. A necessidade em fomentar a oferta de água em sistemas integrados, com prioridades nas regiões com déficit, é contribuir para indução desenvolvimento econômico e social, por meio de intervenções de infraestrutura hídrica, que reduzirá significativamente a grande carência existente na região, atendendo diretamente o consumo humano, animal, piscicultura, irrigação entre outros.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3393 - Hildo Rocha

EMENDA

33930002

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto adequado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à LDO de 2018, visa a construção da estrutura física e aquisição de equipamentos para o funcionamento do Aeroporto Regional do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, dotando-o com melhores equipamentos e estrutura física, de modo a possibilitar melhores condições de transporte Regional aéreo de passageiros e de cargas, observadas as normas regulamentares de prestação de serviços adequado expedidas pela ANAC.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3393 - Hildo Rocha

EMENDA

33930003

PROGRAMA

2049 Moradia Digna

AÇÃO

00CW Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei nº 11.977, de 2009)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Volume contratado (unidade habitacional)

ACRÉSCIMO DE META

30.000

JUSTIFICATIVA

A Presente Emenda visa fomentar e ampliar o acesso à moradia digna nas unidades habitacionais ofertadas no Programa Minha Casa, Minha Vida, no Estado do Maranhão, com o objetivo de contribuir com a diminuição do déficit habitacional do estado, hoje o maior do país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3393 - Hildo Rocha

EMENDA

33930004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 35 Parágrafo 6 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - dos tetos transferidos à Rede do Sistema Único de Saúde - SUS, constituindo valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas contratualizadas por integrantes da referida Rede, inclusive em relação às ações de assistência para medicamentos necessários destinados ao controle e tratamento de programas específicos de hemodiálise, hipertensão, bem como para o custeio das internações das Unidades de Tratamento Intensivo.

JUSTIFICATIVA

Observa-se um aumento substancial nas ações assistenciais do tratamento de hemodiálise em todo país. O custo do deslocamento de pessoas para ao atendimento da diálise vem onerando substancialmente o orçamento dos Municípios, a descentralização deste atendimento para o interior dos Estados além da sua redução reduz basicamente o riscos de acidentes de deslocamento.

Na área de Ortopedia urge na necessidade de mais investimentos com vistas a reduzir o grande numero de pacientes na fila de cirurgia de correção. Alguns Estados a fila de espera ultrapassa em mais de 03 anos.

Observa-se grande numero de Unidades de Tratamento Intensivos estão desativadas em todo o país. A maioria das desativação destas instalações está diretamente relacionada ao alto custo da sua manutenção.

Os Governos Federais , Estaduais e Municípios classificados como Plenos precisam melhorar o repasse destes custeios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3393 - Hildo Rocha

EMENDA

33930005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 69

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, o qual terá validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, ressalvadas as exigências contidas em lei complementar, sendo dispensado para os municípios incluídos em Faixa de Fronteira e no programa Território da Cidadania, inclusive na dispensa da regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, conforme a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda ao PLN nº 001/2017-CN - LDO 2018 - acresce ao texto o parágrafo único ao Art. 69. Faz referência as transferências voluntárias, com o intuito de incluir a dispensa de CAUC para municípios de faixa de fronteira e do programa Território da Cidadania, por entender em que pese a vedação do art. 195, § 3º da Constituição Federal, se referem a programa de política pública do governo federal de cunho social que atende aos artigos 1º, III, art. 3º, III e art. 43 também do texto constitucional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3393 - Hildo Rocha

EMENDA

33930006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 74

TEXTO PROPOSTO

Art. xx. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2018, os recursos destinados aos investimentos programados no Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE deverão, preferencialmente, priorizar as conclusões dos projetos em andamento, visando a sua funcionalidade e a efetividade da infraestrutura instalada, representando para os entes federados instrumentos eficazes para implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação, visando à melhoria dos indicadores educacionais.

JUSTIFICATIVA

O Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), apresentado pelo Ministério da Educação em abril de 2007, colocou à disposição dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, instrumentos eficazes de avaliação e implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação, sobretudo da educação básica pública.

Mas tem verificado que varias obras iniciadas em gestões anteriores tais como Escolas e Creches, encontram-se inacabadas. A referida emenda visa permitir a conclusão dessas obras tão importantes vindo de encontro com a atuação dos entes federados sem lhes ferir a autonomia, envolvendo primordialmente a decisão política, a ação técnica e atendimento da demanda educacional, visando à melhoria dos indicadores educacionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3393 - Hildo Rocha

EMENDA

33930007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Item 32

TEXTO PROPOSTO

Alterar a redação no anexo III do PLDO 2018:

32. Benefícios aos servidores civis e militares, empregados e seus dependentes relativos ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica e aos auxílios transporte, funeral e natalidade;

JUSTIFICATIVA

A redação proposta retorna à que foi utilizada na LDO 2017.

Entende-se que a redação constante do PLDO 2018 é muito sintética e não deixa claro quais são os benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e a seus dependentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

A definição desses benefícios também não foi identificada no texto do PLDO 2018.

Uma redação detalhando quais são esses benefícios evita futuras interpretações, talvez consensuais neste momento, mas que, poderão vir a ser questionadas se não especificadas neste dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3393 - Hildo Rocha

EMENDA

33930008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Adicione-se ao anexo III, após o item 64, do PLDO 2018:

Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3393 - Hildo Rocha

EMENDA

33930009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2018, os recursos destinados aos investimentos do SUS deverão, preferencialmente, priorizar as conclusões dos projetos em andamento, a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura instalada, e, em caso de investimentos voltados à conclusão de novas unidades de saúde, observar vazios assistenciais e o planejamento da oferta regional de ações e serviços de saúde, inclusive em unidades para hemodiálise, ortopedia e oncologia observada às limitações da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Melhorar a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura das instalações bem como adquirir novos equipamentos para as Unidades de Saúde no tratamento de Hemodiálise, Ortopedia e Oncologia em todo o país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3393 - Hildo Rocha

EMENDA

33930010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 66

TEXTO PROPOSTO

XIV - A lei orçamentária ao adicionarem recursos novos para as transferências automáticas e regulares à Rede SUS destinadas à administração pública Estadual e/ou Municipal priorizará a quitação de débitos decorrentes de contratos de gestão firmados com organizações sociais, nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA

A execução dos contratos de gestão firmados com organizações sociais apresentam em sua maioria a existência de débitos decorrentes da execução de seus contratos. Por se tratar de vidas humanas muitos desses procedimentos de saúde ultrapassam os limites estipulados nos contratos de gestão, proporcionando um débito em conta corrente. Alguns destes débitos são decorrentes de falta de liberação mensal principalmente quando ocorre redução mensal da transferências do FPM/FPE.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3398 - Hissa Abrahão

EMENDA

33980001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o incremento do Piso de Atenção Básica PAB, o Custeio da Média e Alta Complexidade e manutenção de unidade de saúde



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3398 - Hissa Abrahão

EMENDA

33980002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

20X6 Desenvolvimento Sustentável da Região do Calha Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Apoiar o programa de desenvolvimento em defesa da Região Norte do Brasil que prevê a ocupação militar de uma faixa do território nacional situada ao Norte da Calha do Rio Solimões e do Rio Amazonas. Atualmente, é subordinado ao Ministério da Defesa do Brasil, sendo implementado pelas Forças Armadas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3398 - Hissa Abrahão

EMENDA

33980003

PROGRAMA

2027 Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento

AÇÃO

20ZF Promoção e Fomento à Cultura Brasileira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa apoiar projetos voltados à promoção, produção, circulação, divulgação e concessão de prêmios e criação de selos, nas áreas de arte e cultura. Contempla também aquisição de equipamentos para dotar espaços destinados às atividades artísticas e culturais, além da realização de ações complementares abrangendo capacitação de recursos humanos e bolsas inerentes a projetos. Tem como objetivo fomentar a circulação da produção cultural brasileira nas áreas de música, artes cênicas, artes visuais, artes integradas e cultura brasileira, proporcionando a fruição e o acesso amplo da população aos bens culturais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3398 - Hissa Abrahão

EMENDA

33980004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXIV - mapeamento de ações integrantes da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada ação orçamentária, bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária corresponde à categoria de programação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada em projeto, atividade ou operação especial.

Nos últimos orçamentos observa-se tendência de se tornar as autorizações orçamentárias mais genéricas, o que possibilita maior liberdade de execução, porém com prejuízo na transparência e na especificação do gasto público autorizado. Muitas ações são originárias da fusão de outras. No âmbito do Poder Executivo adotou-se o Plano Orçamentário (PO), identificação orçamentária, de caráter gerencial, não constante da lei orçamentária, vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.

Dessa forma, para que se disponha de maiores informações acerca das autorizações que serão consignadas na lei orçamentária, é fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3398 - Hissa Abrahão

EMENDA

33980005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2018, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da Lei Orçamentária de 2018.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo VII desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º, da Constituição Federal dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal.

No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.

Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2018. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2017, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3398 - Hissa Abrahão

EMENDA

33980006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 5

TEXTO PROPOSTO

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo:

I - os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2018;

II - os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, constituídos sob a forma de autarquia;

III - as empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos da União apenas em virtude de:

a) participação acionária;

b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;

c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto na alínea "c" do inciso I do caput do art. 159, e no § 1º do art. 239, da Constituição Federal;

IV - as entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários.

§ 2º As contribuições a que se refere o art. 240 da Constituição Federal serão arrecadadas, fiscalizadas e cobradas pela Receita Federal do Brasil, integrarão o orçamento fiscal e não se sujeitarão à desvinculação de receita, transferindo-se o produto de sua arrecadação às entidades de que trata o inciso IV do § 1º deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o cunho de suprimir a prerrogativa das entidades Sesi e Senai de realizarem a arrecadação direta da contribuição que lhes é destinada na forma do art. 240, da Constituição Federal. O próprio TCU, por meio de relatório de Fiscalização realizado no âmbito da Secretaria de Macro Avaliação Governamental, já se manifestou nos seguintes termos com respeito ao assunto:

"Em razão da análise apresentada ao longo deste trabalho, verifica-se a necessidade da adoção de medidas para sustar a ilegalidade que reveste a arrecadação direta, pelo Sesi e pelo Senai das contribuições sociais gerais que lhes são devidas. No exercício de 2008, as duas entidades arrecadaram diretamente o montante de R\$ 2.283.228.648,91, sobre o qual não houve previsão, acompanhamento ou controle. Além de contrariar o princípio da legalidade, basilar para o direito tributário, essa forma de arrecadação dificulta a transparência e o controle sobre as referidas contribuições.

Prova dessa falta de controle é a concessão de benefício tributário sobre as contribuições, ilegal por dois motivos:

i) ser concedida por ente não dotado de competência para tanto, violando a exclusividade da competência tributária ativa; e

ii) ser concedida por meio de outro ato que não a lei, assim considerada em sentido material e formal."

Assim, a emenda em tela determina que toda a arrecadação da referida contribuição seja realizada pela Secretaria da Receita Federal, bem como explicita que as entidades do Sistema S não compõem o orçamento da União, procedimento este que não exclui a possibilidade de os recursos transitarem pelo orçamento fiscal antes de serem transferidos para quem de direito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3398 - Hissa Abrahão

EMENDA

33980007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. (...)

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput, a eventual reserva:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas;

II - para atender programação ou necessidade específica, inclusive as despesas de que trata a Seção X do Capítulo IV; e

III - para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado ou a desoneração de receita não consideradas no projeto de lei orçamentária.

§ 2º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2018.

§ 3º O Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição da reserva a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 4º A reserva constituída nos termos do § 3º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2018, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional, não se constituindo em limite para aprovação de proposições com impacto orçamentário-financeiro compensadas por outros mecanismos.

§ 5º A apropriação da reserva constituída nos termos do § 3º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 4º deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 6º Somente serão compensadas, nos termos do § 3º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta Lei.

§ 7º No mínimo metade dos recursos consignados à reserva constituída nos termos do inciso III do § 1º deste artigo será apropriada na compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é fazer com que o Projeto de Lei Orçamentária para 2018, a ser encaminhado pelo Poder Executivo, contemple reserva que sirva como fonte de custeio e de compensação para as proposições em tramitação no Poder Legislativo.

O Congresso Nacional tem tentado reiteradamente assegurar mecanismos fiscalmente responsáveis para compensação de proposições em tramitação no Poder Legislativo nas últimas LDOs (todos vetados), valendo ressaltar que tais mecanismos atenderiam tanto proposições de iniciativa do Poder Legislativo quanto dos demais Poderes.

O fato é que o Poder Executivo tem sido o legislador mais efetivo na formulação e aprovação de políticas públicas com impacto orçamentário e financeiro.

São sucessivos vetos à iniciativa congressual de operacionalizar meios que assegurem a efetiva compensação de proposições, quaisquer que sejam seus autores. A cada LDO são apresentados novos argumentos justificantes dos vetos apostos em face do aprimoramento dos dispositivos que afastam os pseudo-impedimentos apresentados no exercício anterior. A título de exemplo, o argumento de veto quanto à falta de critérios para utilização da reserva foi superado pela atribuição a órgão técnico legislativo para sua formulação; a justificativa para veto no sentido de que a iniciativa privilegiaria proposições legislativas oriundas do Congresso Nacional foi afastada pela possibilidade de utilização de metade da reserva para proposições de iniciativa do Executivo.

Os vetos evidenciam a resistência do Poder Executivo em conciliar o processo orçamentário com o processo legislativo permanente, na busca de mecanismos que assegurem concomitantemente o equilíbrio fiscal e a iniciativa parlamentar constitucionalmente assegurada. Demonstram também a obstrução à participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3398 - Hissa Abrahão

EMENDA

33980008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.

§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também se adicionou a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3398 - Hissa Abrahão

EMENDA

33980009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 38 Parágrafo 1 Inciso III Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 104, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 3 (RP 3), 6 (RP 6) e 7 (RP 7).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal. O atual art. 38 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de Orçamento Federal. Com a alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal alteração de prioridade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3398 - Hissa Abrahão

EMENDA

33980010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 50 Parágrafo 1 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - quadro geral da programação financeira, detalhado em demonstrativos distintos segundo a classificação da despesa em financeira, primária discricionária e primária obrigatória, evidenciando-se por órgão:

a) dotação autorizada na lei orçamentária e em créditos adicionais; limite ou valor estimado para empenho; limite ou valor estimado para pagamento; e diferenças entre montante autorizado e limites ou valores estimados;

b) estoque de restos a pagar ao final de 2017 líquido de cancelamentos ocorridos em 2018; limite ou valor estimado para pagamento; e respectiva diferença.

JUSTIFICATIVA

A divulgação de um quadro geral da programação financeira é indispensável para a compreensão adequada quanto a (i) montantes das autorizações vigentes para a realização de gastos decorrentes do orçamento vigente (lei orçamentária e créditos adicionais abertos ou reabertos) e de orçamentos anteriores (restos a pagar); (ii) limites e valores estimados para empenho e para pagamento; (iii) previsão da inexecução das despesas a partir das diferenças entre autorização e limites ou valores estimados para empenho ou para pagamento.

No caso das despesas discricionárias, as diferenças que propomos sejam demonstradas representam as medidas exatas dos contingenciamentos orçamentários, tanto do ponto de vista do montante que não pode ser empenhado, quanto daquele que não poder ser pago.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3398 - Hissa Abrahão

EMENDA

33980011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 13

TEXTO PROPOSTO

§ 14. No prazo de cinco dias contados da data do ato a que se refere o § 3º deste artigo, serão efetuados registros contábeis que permitam identificar as dotações indisponíveis para empenho em decorrência de limites estabelecidos na programação financeira.

§ 15. A indisponibilidade de determinada dotação, ocorrida com base no § 14 deste artigo, será revertida a qualquer momento para atender à necessidade da execução orçamentária, desde que outra dotação possa, em compensação, ser bloqueada para empenho.

JUSTIFICATIVA

Na medida do possível, a elaboração do orçamento e a abertura de créditos adicionais devem ser conduzidas de modo a evitar a geração de excessos de autorização em relação aos recursos que possam efetivamente ser destinados ao pagamento das despesas. Isso é necessário para minimizar a necessidade de contingenciamentos. Os contingenciamentos aumentam a imprevisibilidade da execução orçamentária e prejudicam a oferta de bens e serviços públicos à sociedade. Apesar dos efeitos negativos mencionados, um nível moderado de contingenciamento proporciona flexibilidade em favor do Poder Executivo, o qual unilateralmente poderá decidir sobre que ações governamentais autorizadas no orçamento devem ou não ser implementadas. Isso sem dúvida enfraquece a participação do Congresso Nacional na decisão quanto à alocação dos recursos públicos. Essa emenda visa garantir transparência quanto às dotações que não podem ser empenhadas em razão de limites estabelecidos na programação financeira. Não impõe, contudo, qualquer rigidez à execução orçamentária à medida que se permite reversão, a qualquer tempo, da indisponibilidade desde que, contudo, outra dotação seja bloqueada com vistas a manter o montante da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3398 - Hissa Abrahão

EMENDA

33980012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Art. 52. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III;

II - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

III - concessão de financiamento ao estudante;

IV - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas com o Identificador de Uso 6 - IU 6;

V - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei; e

VI - realização de eleições e continuidade da implantação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2018 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva Lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por ato do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2018, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de vinte por cento da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º O disposto no art. 38 aplica-se, no que couber, aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 4º A autorização de que trata o inciso I do caput não abrange as despesas a que se refere o art. 88.

JUSTIFICATIVA

O art. 52 do PLDO 2018 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2018, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso. Assim, as regras do PLDO 2018 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2018, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos. Esta emenda tem por objetivo contribuir para reestabelecer o texto vigente em LDOs anteriores, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3398 - Hissa Abrahão

EMENDA

33980013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

Art. 60-A. Cada emenda ao Projeto de Lei Orçamentária de 2018 corresponderá a uma única ação orçamentária, devendo tal proporção ser preservada durante a respectiva execução.

JUSTIFICATIVA

Em função de remanejamento e reproprogramações entre emendas do mesmo autor, algumas emendas têm sofrido alterações parciais ao longo da execução de forma a contemplarem mais de uma funcional durante o exercício.

A presente proposta visa ajustar tal procedimento, de forma a que tais remanejamentos e reproprogramações sejam promovidos com a devida "alteração" dos valores totais de cada emenda de forma a que se mantenha a correlação de uma emenda para uma funcional, conforme aprovado no Parlamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3398 - Hissa Abrahão

EMENDA

33980014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

Art. 72-A. O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

§ 1º Caso o conveniente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao conveniente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução dos convênios. O texto proposto nesta emenda constava no autógrafo da LDO 2016. Porém, o Poder Executivo vetou o dispositivo. A regulamentação ora proposta difere da atualmente vigente, representando um inequívoco aperfeiçoamento normativo. A alegação de que a regulamentação de tais matérias por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, acarretaria insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal também é descabida. Justamente ao contrário; a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento. Assim, propõe-se a inclusão dos dispositivos propostos na LDO 2018.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3398 - Hissa Abrahão

EMENDA

33980015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 76

TEXTO PROPOSTO

Art. 76-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor total a ser repassado seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta vinculada do convênio ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado pela União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas medições que apresentarem execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º Na hipótese de a contrapartida corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio ou contrato de repasse, o valor total a ser repassado pela União deverá ser liberado em uma única parcela, na conta vinculada do convênio ou contrato.

§ 3º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira ou única parcela de repasse da União.

§ 4º Nos convênios e contratos de repasse, as providências para liquidação da despesa relativa à parcela a ser transferida serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação, por parte do beneficiário, do cumprimento das condições necessárias à respectiva liberação.

§ 5º O acompanhamento da execução será orientado pelo alcance das metas ou etapas, de acordo com o plano de trabalho aprovado, e não por custos unitários de serviços ou insumos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contratos de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$ 1.000.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento. São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento. Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 424/2016-MPDG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3398 - Hissa Abrahão

EMENDA

33980016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 100 Parágrafo 5 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI - publicar bimestralmente, na internet, demonstrativo que discrimine os financiamentos a partir de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) concedidos aos estados, Distrito Federal, municípios e governos estrangeiros, informando ente beneficiário e a execução física e financeira.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ao aprimoramento da transparência das operações das agências financeiras oficiais de fomento, que movimentam vultosos recursos e são essenciais para o desenvolvimento do país. Visa também descortinar o volume financeiro envolvido nas relações de tais agências com os diversos entes da Federação e com Governos estrangeiros. Fica reforçada, portanto, a necessidade da divulgação das informações elencadas, inclusive por causa da possibilidade de favorecimentos políticos, sem o necessário suporte legal, de determinados entes em detrimento de outros, ou de facilitação de créditos a governos estrangeiros alinhados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3398 - Hissa Abrahão

EMENDA

33980017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 100 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9º Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES ou por suas subsidiárias a qualquer beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 165, § 2º, cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos dos trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e de Tesouro Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras realizadas no território brasileiro, uma vez que é um banco de fomento nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3398 - Hissa Abrahão

EMENDA

33980018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 102 Parágrafo 15

TEXTO PROPOSTO

§ 16. Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem aumento de despesa ou renúncia de receita de Estado, Distrito Federal ou Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação ou nas despesas desses entes.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a exigência de estimativa (mas não de compensação) do impacto orçamentário das renúncias de receitas ou de despesas heterônomas. Ou seja, quando a legislação editada pela União impõe aos entes subnacionais despesas ou renúncias tributárias, patrimoniais ou financeiras. Inúmeras proposições impõem aos entes federados despesas ou reduções em suas receitas, como ICMS, IPTU, ISS, e outros tributos próprios, sem sequer indicar a estimativa do impacto nas finanças estaduais e municipais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3398 - Hissa Abrahão

EMENDA

33980019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 103 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Para os efeitos deste artigo, considera-se incentivo ou benefício de natureza tributária a desoneração legal de tributo, que excepcione a legislação de referência e conceda tratamento preferencial ou diferenciado a determinado grupo de contribuintes, para o alcance de objetivo econômico, social, cultural, científico e administrativo, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

JUSTIFICATIVA

A definição de benefício tributário passou a constar das LDO's desde sua inserção no art. 91 da Lei nº 10.707, de 2003. Este dispositivo mostrava-se de extrema pertinência, pois, dentre outros fatores, conferia o necessário amparo legal aos pareceres de adequação e compatibilidade orçamentária e financeira elaborados no âmbito do Congresso Nacional.

Entretanto, tal definição apresentava algumas inconsistências que mereciam reparo a bem da técnica legislativa. Assim, durante a tramitação do PLDO 2013, foi incorporado um novo texto que visou corrigir erros da definição anterior e torná-la mais consistente em sua aplicação ao universo de dispositivos legais geradores de benefício ou gasto tributário. Entretanto, incompreensivelmente, este dispositivo foi vetado, eliminando-se, a partir de 2013, as definições até então contidas na LDO. Na LDO 2016, o dispositivo também foi vetado. Nas razões apresentadas para o veto, a Presidente da República alegou que "o conceito de benefício fiscal já está previsto no § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000" e que "sua natureza transitória pode provocar insegurança jurídica em definições que exigem caráter permanente".

É importante esclarecer que os especialistas em finanças públicas reconhecem que o conceito de benefício tributário e de renúncia de receita ainda está por receber um tratamento mais adequado, pois, quando se busca na legislação essa conceituação, esbarra-se na falta de um tratamento realmente abrangente e definitivo.

Esse aspecto é reconhecido não só no âmbito do Congresso Nacional, mas também junto ao Tribunal de Contas da União, o qual chegou a promover um fórum de debates sobre o tema em 2014.

As análises realizadas nesse qualificado fórum permitiram concluir que o conceito de renúncia de receita tributária inscrita no art. 14 da LRF não se mostra satisfatório. Isso em função do seu caráter enumerativo e restrito, que tem se revelado incapaz de esgotar todas as hipóteses de benefícios e incentivos tributários passíveis de concessão, inclusive nos casos de renegociação de débitos fiscais.

Assim, pretende-se com esta emenda inserir no PLDO a definição de benefício tributário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3398 - Hissa Abrahão

EMENDA

33980020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 106

TEXTO PROPOSTO

Art. 106-A. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal. § 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:

I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;

II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua data-base;

III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;

IV - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;

V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento;

VI - campos destinados a informar data da última atualização e estágio de execução.

§ 2º O número de identificação da obra a que se refere o § 1º deste artigo será composto de duas partes denominadas raiz e respectiva extensão, sendo a raiz destinada a identificar a obra ou empreendimento em sua integralidade e a extensão para individualizar o trecho, subtrecço, lote ou serviço a ela associada que tenha sido objeto de licitação distinta.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas. Esse assunto já foi objeto de Acórdão do TCU (1188/2007 e 617/2010, ambos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) que implementasse um "sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade".

Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

Destaque-se, por fim, trecho de pronunciamento do Senador Fernando Collor de Mello na reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal (15.5.2013):

"Ao Congresso Nacional, na condição de titular do controle externo, caberia debruçar-se com mais atenção sobre as realizações do Poder Executivo. Trata-se, inclusive, de prática que começamos, este ano, a adotar com mais afinco aqui na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Surpreende não existir, por exemplo, um cadastro unificado das obras que recebem recursos federais, por meio do qual os Parlamentares possam acompanhá-las. Para eliminar a falta de tal instrumento de controle, recomenda-se que, por meio de emenda à próxima LDO, se dê prazo ao Poder Executivo para constituir o cadastro de obras".



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3398 - Hissa Abrahão

EMENDA

33980021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 111

TEXTO PROPOSTO

Art. 111-A. A União disponibilizará, na internet, cadastro para consulta centralizada de obras e serviços de engenharia custeados com recursos públicos federais consignados na lei orçamentária anual.

§ 1º O cadastro a que se refere o caput registrará:

I - as obras públicas com valores superiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme pertençam aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou de Investimento das Empresas Estatais, respectivamente; II - cada serviço, trecho, subtítulo, lote ou outra forma de detalhamento, com as respectivas informações sobre custos, editais, contratos, aditivos, georreferenciamentos e coordenadas geográficas, de forma a possibilitar visão individual e agregada de todas as etapas da obra;

III - cronograma de execução físico-financeira, inicial e suas atualizações; e

IV - programa de trabalho e respectiva execução orçamentária e financeira em cada exercício.

§ 2º As informações de que trata o § 1º deste artigo poderão ser incorporadas de forma gradativa ao cadastro, cuja implantação deverá iniciar-se no exercício de 2017.

§ 3º Os órgãos e entidades que possuem sistemas próprios de gestão de obras deverão efetuar a transferência eletrônica de dados para o cadastro a que se refere o caput.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constava no autógrafo da LDO 2016, mas foi vetado pela Presidente da República, as razões alegadas para o veto não se sustentam.

A Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas. Não estão disponíveis, por exemplo, informações básicas a respeito da quantidade de obras em execução ou paralisadas; do custo de cada uma; do valor dos aditivos contratuais; dos percentuais de execução; dos eventuais atrasos na execução do cronograma original.

No sistema proposto, cada obra, perfeitamente identificada e georreferenciada, deverá funcionar como um "centro de custos", ao qual serão apropriadas as despesas incorridas com elaboração de projetos, estudos, licenciamentos, insumos, serviços, inclusive aqueles decorrentes de aditivos e obras complementares, de forma a permitir o controle e o acompanhamento dos custos, dos cronogramas, dos estágios de todos os contratos vinculados àquela iniciativa.

Ante o exposto, essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3398 - Hissa Abrahão

EMENDA

33980022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 114

TEXTO PROPOSTO

Art. 114-A - O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - Sicro, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo único. No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializada, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

JUSTIFICATIVA

Recentemente, com a justificativa de que os critérios para elaboração do orçamento de referência de obras públicas já estavam disciplinados pelo Decreto 7.983/2013, foram vetadas as disposições existentes na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2016 que definiam o uso do Sicro e do Sinapi como referências de preços para obras executadas com recursos federais.

O veto à LDO traz várias preocupações, podendo futuramente enfraquecer os mecanismos de controle de obras, na medida em que o Decreto 7.983/2013 poderia ser revogado, alterado ou ter o seu uso flexibilizado por outro Decreto presidencial. É oportuno rememorar que o Poder Executivo já havia encaminhado o projeto da LDO/2014 sem o capítulo específico versando sobre os sistemas referenciais de custos. Porém, o Congresso Nacional reincluiu os artigos sobre os custos de obras na versão final aprovada da lei, pois entendeu que o Sinapi e o Sicro são importantes instrumentos para o País.

Desde a LDO de 2000, as disposições sobre custos de obras públicas evoluíram nas discussões da matéria no Poder Legislativo, as quais contaram inclusive com a contribuição do TCU e de outros órgãos do Governo.

Os dois sistemas são utilizados com frequência para se verificar o correto emprego de recursos públicos na execução de obras. A título de exemplo, em 2013, o Tribunal de Contas da União (TCU) apurou indícios de sobrepreço e superfaturamento em 29% das obras com verba federal que auditou por meio de seu programa anual de fiscalização. Nos quatro anos anteriores, o percentual variou de 34% a 56%.

Matéria tão importante e tão amplamente discutida seria mais bem disciplinada em lei do que em um mero ato administrativo, mais propenso ao risco de ser posteriormente alterado ou revogado. Portanto, considera-se necessária a inclusão no texto da LDO 2018 da previsão do uso dos aludidos sistemas referenciais de custos na elaboração do orçamento das obras executadas com recursos do orçamento da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3398 - Hissa Abrahão

EMENDA

33980023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 115

TEXTO PROPOSTO

Art. 115-A. Todo documento orçamentário, financeiro ou administrativo, especialmente empenho, nota de liquidação, ordem bancária, DARF, licitação, contrato, convênio e publicações legais, dos Poderes e do Ministério Público, deve conter em campo próprio os seguintes dados da programação da despesa:

I - exercício orçamentário;

II - exercício financeiro;

III - unidade orçamentária;

IV - código da classificação programática e funcional da despesa.

§ 1º Os sistemas e bases de dados relativos à execução orçamentária e financeira devem estar estruturados e interrelacionados de modo a permitir o acesso, para fins de acompanhamento e fiscalização, a qualquer informação, documento ou relatório, em qualquer nível, a partir de elementos constantes do inciso IV deste artigo.

§ 2º Os sistemas orçamentários, financeiros, administrativos e os relacionados no art. 113 conterão mecanismos para impedir lacuna, omissão, presunção ou falha no registro de dado ou informação essencial, necessária ou relevante para o acompanhamento ou fiscalização dos atos orçamentários e financeiros, considerando especialmente:

I - elementos da classificação orçamentária;

II - elementos da classificação econômica;

III - a localidade, UF e Região beneficiada pela despesa;

IV - a entidade beneficiária;

V - objeto preciso da despesa;

VI - o instrumento legal ou administrativo de autorização da despesa; e

VII - dados essenciais da licitação realizada para a referida despesa ou do ato legal ou administrativo que serviu de base para sua dispensa ou inexigibilidade, bem como da respectiva publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar efetividade aos artigos 48 e 48-A da Lei complementar nº 101, de 2000, que determina o "desenvolvimento de instrumentos de transparência".

Estabelece o inciso II do art. 48: "II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público". Tal dispositivo, não obstante constar de Lei Complementar, não vem sendo adequadamente cumprido, razão pela qual esta emenda visa estabelecer pelo menos parte do que se deve entender como "informações pormenorizadas".

Propõe, portanto, a presente emenda, estabelecer diretrizes e requisitos mínimos de informação para sistemas e bases de dados orçamentários, financeiros e administrativos, com o propósito de assegurar maior efetividade no acompanhamento, controle ou fiscalização dos atos orçamentários, tanto por parte do Congresso Nacional como também pela sociedade. Tal iniciativa corrobora determinações expressas no Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010, que "dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle". A emenda propõe ainda que todas as publicações legais relativas a licitações, contratos, convênios, aditamentos e outros contenham informações essenciais da programação orçamentária e financeira.

A iniciativa decorre da dificuldade de obtenção, por todos os interessados, de informações orçamentárias, financeiras e administrativas, devido a limitações de estrutura, conteúdo e ausência de dados essenciais no SIAFI e outras bases de dados, sistemas e publicações legais disponibilizados principalmente pelo poder Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3398 - Hissa Abrahão

EMENDA

33980024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 119 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

r) demonstrativo trimestral dos devedores constantes do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, por nome do devedor e credor;
s) demonstrativo semestral, individualizado por estado e distrito federal, das dívidas refinanciadas com base na Lei nº 9.496, de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192, de 2001, contendo o saldo devedor anterior e atual, atualização monetária, ajustes e incorporações, amortizações e juros pagos, com valores acumulados nos últimos doze meses;

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2018 mantém capítulo afeto à transparência, mas não aborda a divulgação de informações relativas a devedores inscritos no CADIN. Tendo em vista se tratar de débito para com a Fazenda, entende-se que essas informações devam ser divulgadas. O dispositivo ora proposto constava do autógrafo da LDO 2016, porém foi vetado pela Presidente, sob o argumento de que "Os registros no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN são realizados de forma descentralizada, ou seja, cada órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta é o responsável exclusivo por tais procedimentos, bem como pela manutenção das informações pertinentes a cada um dos débitos objeto de registro no referido cadastro". O argumento utilizado não pode servir de óbice à sistematização das respectivas informações. Acresce-se que a Lei nº 10.522, de 2002, não regula a divulgação da relação de devedores, mas apenas dos parcelamentos concedidos (art. 14-E). De outra parte, importa considerar que os registros do CADIN referem-se a créditos da União e que cabe à LDO, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, orientar a elaboração do orçamento, o que justifica a relevância da divulgação pretendida.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3398 - Hissa Abrahão

EMENDA

33980025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 119 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

r) a relação das programações orçamentárias do PBSM, especificando o estágio da execução, a Unidade da Federação e o total da execução orçamentária e financeira, mensal e acumulada.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa impor maior transparência na divulgação, via internet, do conjunto de programações que compõem o PBSM.
Na LDO de 2017, dispositivo semelhante, alcançando apenas o PAC foi incluído do texto da Lei.
O fato é que as informações necessárias ao trabalho de fiscalização e controle social, bem assim dos órgãos competentes de controle externo, estão dispersas e não atingem a finalidade proposta em relação ao PBSM. A simples previsão de encaminhamento de informações ao Congresso Nacional não assegura a transparência prevista na Constituição e normatizada na Lei do Acesso à Informação.
Dessa forma, resta-se evidenciada a importância da aprovação dessa emenda, de forma a promover maior transparência das informações do conjunto de programações que compõem também o PBSM e não só o PAC, possibilitando uma fiscalização mais efetiva e maior controle social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3398 - Hissa Abrahão

EMENDA

33980026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 119 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O estabelecimento de prazo para envio posterior ao envio do Autógrafo ao Executivo, pelo Congresso Nacional (CN), do chamado Cadastro de Ações após o envio do Autógrafo deixa de ter sentido especialmente depois que a Ação Orçamentária (projeto, atividade ou operação especial) deixou de ser elemento de planejamento constante do PPA. A simplificação dos dados constante do referido cadastro permitiu a inclusão de todos os campos que hoje compõem o cadastro no sistema de elaboração orçamentária e seu preenchimento ou atualização por ocasião dos pareceres às emendas no Congresso Nacional tornam desnecessário o envio posterior para simples oficialização, já que as bases enviadas pelo CN já incluem os campos com tais informações. Propõe-se suprimir este parágrafo juntamente com o § 3º do Art. 119, que define regra para o caso de não envio do Cadastro de Ações pelo CN.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3398 - Hissa Abrahão

EMENDA

33980027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 119 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A regra sobre o procedimento a ser seguido quando não o Congresso Nacional (CN) não enviar, no prazo estipulado pelo § 2º do mesmo artigo, do chamado Cadastro de Ações deixa de ter sentido especialmente depois que a Ação Orçamentária (projeto, atividade ou operação especial) deixou de ser elemento de planejamento constante do PPA. A simplificação dos dados constante do referido cadastro permitiu a inclusão de todos os campos que hoje compõem o cadastro no sistema de elaboração orçamentária e seu preenchimento ou atualização por ocasião dos pareceres às emendas no Congresso Nacional tornam desnecessário o envio posterior para simples oficialização, já que as bases enviadas pelo CN já incluem os campos com tais informações.

Propõe-se suprimir este parágrafo juntamente com o § 2º do Art. 119, que estabelece prazo para envio do Cadastro de Ações pelo CN.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3398 - Hissa Abrahão

EMENDA

33980028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 120 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

V - o saldo dos valores devidos pelo Tesouro Nacional:

- a) a instituições financeiras, em decorrência de transferências constitucionais, legais ou voluntárias antecipadas e demais subsídios e subvenções, por instituição;
- b) ao FGTS, relativo à arrecadação de contribuições previstas na Lei Complementar nº 110, de 2001, e à subvenção definida na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e
- c) decorrentes de compromissos cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício e sejam referentes a despesas não contingenciáveis inscritas no Anexo III desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto foi incluído na LDO 2016, mas vetado pela Presidente. Inicialmente, destaca-se que o objetivo dessa emenda é aprimorar o acesso a informações relativas a restituições devidas pela União a bancos públicos em razão de desembolsos efetuados na cobertura de despesas orçamentárias. A iniciativa visa mais particularmente identificar os casos de restituições não pagas no prazo devido, o que, no período recente, tem permitido melhorar artificialmente os dados contábeis referentes à meta de resultado primário e à dívida líquida do setor público (DLSP). As restituições fora do prazo, procedimento extraorçamentário, caracterizam financiamento indireto à União e se encaixa nos conceitos previstos no art. 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que contém as definições básicas sobre dívida e endividamento públicos. Essas condutas, sem autorização legislativa, podem ser enquadradas em crime contra as finanças públicas, de acordo com o previsto na Lei nº 10.028, de 2000. Portanto, as exigências constantes dos dispositivos vetados referem-se a fatos que vêm sendo sistematicamente ocorrendo na execução orçamentária da União. O dispositivo pretende dar transparência à questão, de modo a informar a sociedade e o Congresso Nacional sobre os respectivos montantes, ao mesmo tempo em que implicitamente exigia a adequada contabilização dos eventos pertinentes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3398 - Hissa Abrahão

EMENDA

33980029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 124

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§ 2º O Tribunal de Contas da União encaminhará ao Congresso Nacional, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o § 1º, relatório consolidado com a análise dos relatórios de gestão fiscal.

JUSTIFICATIVA

Sugere-se a inclusão de texto para que o Poder Executivo publique a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 (vinte) dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo de sua evolução. A ausência de prazo legal para a Secretaria do Tesouro Nacional publicar o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida pode causar prejuízos aos órgãos incumbidos da publicação do RGF, pois se a RCL não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no § 2º do art. 55 da LRF, uma vez que sem a RCL torna-se impossível a apuração do nível de comprometimento dos limites de pessoal fixados na LRF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3398 - Hissa Abrahão

EMENDA

33980030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 125

TEXTO PROPOSTO

Art. 125-A. O relatório resumido de execução orçamentária a que se refere o art. 165, § 3º da Constituição conterá demonstrativo da disponibilidade da União por fonte de recursos detalhada, indicando o saldo inicial de 2017, a arrecadação, a despesa executada no objeto da vinculação, a despesa executada em outro objeto, o cancelamento de restos a pagar e o saldo atual.

§ 1º No caso de aplicação de recursos em objeto que não seja o da vinculação, o relatório a que se refere o caput deste artigo indicará a lei ou a medida provisória autorizadora.

§ 2º A unidade gestora de fundo especial manterá registros contábeis que evidenciem as disponibilidades, por fonte de recursos detalhada, que lhe são vinculadas, ainda que se encontrem depositadas junto a unidade gestora da Secretaria do Tesouro Nacional.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é assegurar a transparência da gestão dos recursos vinculados e a observância do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 2000, que requer que tais recursos sejam aplicados em objeto específico ainda que em exercício financeiro distinto daquele em que a receita tenha sido arrecadada.

Busca-se também obter transparência das informações relativas a fundos especiais, no que se refere a recursos que lhe são vinculados. No caso, requer-se que as respectivas unidades gestoras evidenciem os valores que lhe pertencem, mesmo quando depositados junto a unidade gestora da Secretaria do Tesouro Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3398 - Hissa Abrahão

EMENDA

33980031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º
§ 4º No caso de crédito adicional aberto à conta de fonte de recursos oriunda de excesso de arrecadação de receita específica ou do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2017, a eventual incompatibilidade com a meta de resultado primário será afastada com a simultânea indicação de cancelamentos compensatórios.
§ 5º O crédito extraordinário aberto nas condições descritas no § 4º deste artigo, quando não apresentar a simultânea indicação de cancelamentos compensatórios, implicará a redução da meta de resultado primário referida no caput deste artigo.
§ 6º A redução da meta a que se refere o § 5º deste artigo será revertida se, posteriormente, ocorrer excesso de arrecadação global, que então estará comprometido com o crédito extraordinário, ou se for feita indicação de cancelamentos compensatórios por meio de decreto.
§ 7º No caso de crédito adicional aberto nas condições descritas no § 4º deste artigo em favor dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, a simultânea indicação de cancelamentos compensatórios incidirá sobre dotações consignadas a órgãos do Poder Executivo.
§ 8º O Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e a respectiva lei conterão estimativas de saldos de recursos arrecadados em 2017 que devam necessariamente ser aplicados em 2018.
§ 9º Durante o exercício de 2018, o estoque de restos a pagar e a reabertura de créditos especiais ou extraordinários cujo pagamento requeira redução da execução das demais despesas autorizadas, na lei orçamentária e em créditos adicionais abertos no exercício financeiro, não serão considerados na verificação da compatibilidade do montante das autorizações para a realização de despesa com a meta de resultado primário.
§ 10. O projeto de lei orçamentária anual e a respectiva lei conterão reserva de contingência primária específica, de pelo menos 1% da receita corrente líquida, com a finalidade de prover recursos para saldar restos a pagar e suportar despesas autorizadas por meio da reabertura de créditos especiais e extraordinários.
§ 11. A reserva de contingência a que se refere o § 10 deste artigo será aumentada em decorrência de eventual reestimativa positiva, no âmbito do Congresso Nacional, de receitas primárias líquidas de repartição com os demais entes da Federação.

JUSTIFICATIVA

Duas são as razões para se exigir que as autorizações de gastos, conferidas no orçamento vigente ou em orçamentos anteriores (restos a pagar), sejam compatíveis com a meta de resultado primário. A primeira é a necessidade de se minimizar o risco do descumprimento da meta. A segunda, não menos importante, é o zelo pela previsibilidade da execução das ações governamentais previstas nesses orçamentos.
Sabe-se que, ainda que o montante das autorizações seja incompatível com a meta, o seu cumprimento geralmente pode ser conseguido com o estabelecimento, na programação financeira, de limites de empenho e de pagamento. As autorizações excedentes a referidos limites correspondem aos montantes contingenciados, que representa uma medida válida para a imprevisibilidade orçamentária. Se é possível conhecer o quanto está bloqueado para empenho e para pagamento, não se sabe que programações deixarão de ser executadas. Essa situação é indesejável, uma vez que desequilibra a participação dos Poderes Executivo e Legislativo na alocação dos recursos públicos. De fato, havendo excesso de autorização frente aos recursos que efetivamente possam ser utilizados no pagamento de despesas, o Poder Executivo poderá decidir unilateralmente quanto ao que deve ser executado, cancelado ou adiado.
Propõe-se que o art. 2º refira-se à compatibilidade com a "meta", não com a "obtenção da meta", com vistas ao aperfeiçoamento do texto que se repete nas últimas LDOs, e também nas LOAs (art. 4º). No caso da LOA 2015, aliás, interpretação da compatibilidade com a "obtenção da meta" foi objeto de discussão no âmbito da Comissão Especial do Impeachment (CEI). Uma das teses ali apresentada leva à conclusão de que qualquer aumento de dotação decorrente da abertura de crédito suplementar, por meio de lei ou de decreto, terá sempre compatibilidade com a "obtenção da meta", uma vez que limites de empenho e de pagamento estabelecidos na programação financeira impediriam o aumento dos gastos. No caso de crédito extraordinário, em razão de a Constituição não condicioná-lo à indicação de fonte de recursos, forçoso é admitir que eventual incompatibilidade com a



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3398 - Hissa Abrahão

EMENDA

33980031

JUSTIFICATIVA

meta fiscal não deve impedir sua abertura. Por isso, com vistas a evitar o aumento do contingenciamento, propõe-se que a incompatibilidade seja resolvida com a redução da meta. Essa redução, contudo, será revertida se, posteriormente, ocorrer excesso de arrecadação global, que então ficará comprometido, ou cancelamentos compensatórios forem indicados por meio de decreto.

Com vistas a garantir a mais conservadora estimativa de receita no âmbito do Congresso Nacional, propõe-se que eventual reestimativa positiva conduza ao aumento da reserva de contingência específica destinada ao pagamento de restos a pagar e de despesas autorizadas por créditos reabertos.

Obviamente, a emenda proposta não resolve todos os problemas. Por ora, excepciona-se, tanto o estoque de restos a pagar quanto os créditos adicionais reabertos, da verificação da compatibilidade das autorizações para a realização de despesas com a meta de resultado primário. Nossa proposta, contudo, requer que seja constituída, na Lei Orçamentária de 2018, reserva de contingência que possa atender, pelo menos parcialmente, as despesas advindas do ano anterior na forma de estoque de restos a pagar ou de créditos reabertos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3398 - Hissa Abrahão

EMENDA

33980032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 15 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Art. 15. (...)

§ 2º Na elaboração e execução dos orçamentos deverão ser constituídos créditos orçamentários individualizados com dotação equivalente às despesas previstas relacionadas a:

I - restos a pagar;

II - créditos especiais e extraordinários do exercício anterior reabertos; e

III - créditos extraordinários a serem abertos no exercício sem a indicação de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

JUSTIFICATIVA

A escrituração de reservas no orçamento público para o atendimento de despesas relativas a Restos a Pagar, créditos adicionais reabertos e créditos extraordinários contribuiria para o equilíbrio entre autorizações orçamentárias e recursos financeiros disponíveis para pagamento. O objetivo da proposta é fortalecer os mecanismos de responsabilidade fiscal. Especial atenção deve ser dada aos Restos a Pagar, haja vista o montante crescente desse tipo de despesa no orçamento federal. Na apuração do resultado primário, as despesas com Restos a Pagar são calculadas pelo conceito de caixa. Eles apenas reduzirão o resultado fiscal do exercício financeiro em que ocorrer o pagamento. O efeito de despesas pagas em exercício posterior sobre o resultado primário ganha relevância em um cenário de aumento dos valores inscritos em Restos a Pagar. Esse efeito seria neutro sobre o resultado primário se, a cada exercício, o pagamento de despesas primárias de exercícios anteriores fosse equivalente aos valores atinentes a despesas primárias inscritos em Restos a Pagar ao final do exercício.

Contudo, essa possibilidade está distante da situação que se verifica na realidade. Ante o exposto, o pagamento dos Restos a Pagar deve ser conciliado à meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Com efeito, dado o impacto de despesas de exercícios anteriores no resultado primário, o pagamento de restos a pagar reduz a disponibilidade de recursos para o pagamento de despesas do orçamento do exercício financeiro corrente. Caso na elaboração e execução do orçamento fossem previstos créditos orçamentários com dotação suficiente para execução de despesas relativas a Restos a Pagar, o pagamento de Restos a Pagar deixaria de reduzir a disponibilidade de recursos para pagamento de despesas do orçamento vigente. Espera-se com a emenda ora proposta trazer maior eficiência ao orçamento público, com base na prudência, transparência e responsabilidade fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3398 - Hissa Abrahão

EMENDA

33980033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 48

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A Constituição contempla a possibilidade excepcional de a LOA elencar situações nas quais a abertura de crédito suplementar pode ocorrer sem uma autorização específica do Legislativo. No caso, as situações e os limites são expressamente relacionados na LOA para permitir alguma "flexibilização" ao Executivo quando da execução da peça orçamentária.

Entretanto, nos termos do § 8º do art. 165 da CF, tal possibilidade deve ocorrer nos "termos da lei", o que alcança a Lei nº 4.320/64. Segundo tal normativo (art. 42), os "créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

Portanto, não se mostra compatível com a norma, de natureza complementar, a previsão de delegação para ministérios quando a forma de abertura exigida diz respeito a decreto presidencial.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3398 - Hissa Abrahão

EMENDA

33980034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXV - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, nos termos do art. 5º, § 4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal. Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3398 - Hissa Abrahão

EMENDA

33980035

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 35 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Art. 35. (...)

§ 7º Comporão a programação do Ministério da Saúde eventuais recursos decorrentes de medidas judiciais da União para ressarcimento de despesas com o tratamento de usuários de fumo e tabaco.

JUSTIFICATIVA

É de fundamental importância que a União tome medidas judiciais para que o SUS seja ressarcido das despesas com tratamentos de usuários de fumo e tabaco e que tais recursos constem da LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3398 - Hissa Abrahão

EMENDA

33980036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários a sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deveria enumerar todas as despesas que não são objeto de limitação de empenho.

A Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos. Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da referida Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", até hoje não foi incluída no pertinente anexo da LDO.

A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a um direito legal e reduzir o constrangimento e a preocupação dos portadores de diabetes - especialmente os pacientes diabéticos insulino-dependentes -, quando buscam tais medicamentos e materiais nas unidades de saúde do SUS.

Pela evidente necessidade de corrigir a omissão legislativa que ocorre há dez anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação dos PLDOs 2015 e 2016, pela inclusão de tais despesas no anexo que lista as despesas que não serão objeto de contingenciamento por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído pelo Congresso foi vetado nos últimos dois anos pelo Poder Executivo, sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada a despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Insistimos que eventual dificuldade operacional em separar despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderia ser utilizada para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei ou teria respaldo da LDO para não cumpri-la.

Com esta emenda, pretende-se evitar aparente discriminação dos portadores de diabetes perante os demais cidadãos e dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde, os quais têm constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);

15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta pra Casa - Lei nº 10.708, de 31/07/2003);

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei nº 6.259, de 30/10/1975, e Lei nº 8.080, de 19/09/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3398 - Hissa Abrahão

EMENDA

33980037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XI Alinea a Item 1

TEXTO PROPOSTO

2. Receita de dividendos, contendo demonstrativo, por empresa, do valor arrecadado mensalmente, nos exercícios de 2015, 2016 e 2017, especificando a data do recolhimento, a forma de pagamento (numerário ou títulos) e os valores recolhidos a título de antecipação de dividendos;

JUSTIFICATIVA

O Anexo II do PLDO traz a relação das informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2018. Esta emenda tem por objetivo acrescentar ao rol dessas informações as relativas às receitas de dividendos. Com isso, haverá subsídios para avaliar a estimativa de arrecadação desse tipo de receita em 2018.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3398 - Hissa Abrahão

EMENDA

33980038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XV

TEXTO PROPOSTO

XVI - demonstração da compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e os objetivos dos programas do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016-2019, com informações sobre o estágio, físico e financeiro, acumulado e proposto para 2018, de implementação de cada projeto com identificador de resultado primário 3 dos Orçamentos da União;

JUSTIFICATIVA

Os projetos estruturantes do PAC dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais devem vir com informações que possibilitem avaliar a execução física e financeira acumulada e a proposta para 2018, de forma a distinguir os novos investimentos daqueles em andamento, bem como os estágios e recursos necessários para seu término.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3398 - Hissa Abrahão

EMENDA

33980039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2018, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo VII.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade compatibilizar a lei de diretrizes orçamentárias para 2018 com o disposto no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que inclui as metas do Plano Nacional de Educação - PNE dentre as prioridades para o quadriênio em referência, nos seguintes termos:
"Art. 3.º São prioridades da administração pública federal para o período 2016- 2019:
I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014);
II - o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e
III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3398 - Hissa Abrahão

EMENDA

33980040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXV - relação dos blocos de financiamento das ações e serviços públicos de saúde e respectivas ações orçamentárias que os integrem e, no caso de uma ação compor mais de um bloco, seu desdobramento por plano orçamentário ou outro classificador.

JUSTIFICATIVA

A partir da Portaria MS nº 204, de 2007 (com as alterações posteriores), os recursos federais destinados a ações e serviços públicos de saúde passaram a ser organizados e transferidos na forma de blocos de financiamento. Dessa forma, mostra-se necessário efetuar o acompanhamento das despesas orçadas e executadas também em função desses blocos.

A presente emenda visa permitir identificar as dotações que compõem cada bloco e, assim, viabilizar tal acompanhamento pelo Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2397 - Hugo Leal

EMENDA

23970001

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2018 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2397 - Hugo Leal

EMENDA

23970002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 51 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2018 na forma das alíneas "b", "c", "d" e "e" do inciso II do § 4º do art. 6º, excluídas as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União constantes da Lei Orçamentária de 2018 e as despesas custeadas com recursos de doações e convênios.

JUSTIFICATIVA

O Projeto Gestão Florestal para a Produção Sustentável na Amazônia - BMZ nº 200366658, é coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente e financiado com recursos de doação do banco alemão Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW. Este projeto consiste em ações para a implementação da política nacional de gestão florestal na região de influência da BR-163 e na região Purus-Madeira, particularmente em Florestas Nacionais. Constituem objetivos do projeto a promoção da gestão de florestas nacionais e o fomento de uso sustentável dos recursos florestais para consecução desta contribuição do desenvolvimento socioeconômico e a conservação das aéreas protegidas.

A execução do projeto é de incumbência do Serviço Florestal Brasileiro-SFB e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio. O ICMBio é o responsável pela execução do Componente 2 - Implementação de Florestas Nacionais em 18 unidades de conservação, onde são executadas atividades de demarcação, elaboração de plano de manejo, reuniões de conselho e demais atividades para a efetiva implementação da gestão destas UC's.

O contrato de contribuição financeira entre a Alemanha, Brasil e o ICMBIO foi assinado em 16 de dezembro de 2011. No entanto, o projeto só foi iniciado em 2013. Em 2016 foi necessário ser renovado por mais 2 anos, tendo sua execução finalizada em 2018. Assim, com sua execução chegando à reta final o projeto aumentou seu desempenho. O ano de 2018 é essencial para o atingimento das metas do projeto, bem como para o efetivo desempenho no uso dos recursos de doação do KfW ao Brasil. Caso os recursos do projeto sejam contingenciados, causará na devolução de um grande montante financeiro ao banco. Fato este que trará ao Brasil, uma avaliação negativa como executor de projetos internacionais com recursos de doação, bem como melindrar as relações entre Brasil-Alemanha.

No histórico dos últimos três exercícios, temos disposto no artigo 52, §1º, II da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 13.080/2015 (LDO 2015), no artigo 55, §1º, II da Lei nº 13.242/2015 (LDO 2016) e no artigo 58, §1º, II da Lei nº 13/408/2016 (LDO 2017), a exceção para o custeio de despesas com valores oriundos de doações.

No texto do PLDO 2018, artigo 51, não há previsão da exceção para doação.

Nesse sentido, é essencial a excepcionalidade na LDO 2018, conforme já previsto nas Leis citadas, permanecendo o texto com sua exceção. Tal pedido visa que os recursos de doações não concorram com as outras despesas discricionárias do ICMBio, permitindo a efetiva execução desses valores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2397 - Hugo Leal

EMENDA

23970003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), por cada dia de deslocamento, incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

JUSTIFICATIVA

Não obstante a necessidade de adequação da despesa à receita, na garantia de um equilíbrio financeiro na contas públicas, o texto conforme disposto no artigo 17 do PLN n.º 01/2017 que trata da limitação de despesa relativa ao pagamento de diárias para deslocamento de pessoal no território nacional no montante de R\$700,00, incluído neste valor o montante pago a título de deslocamento do agente público, pode ensejar uma interpretação de que a missão como um todo fica limitada a R\$700,00, o que restringiria muito as missões enquadráveis em diárias, podendo tanto acarretar a necessidade de incremento de recursos para pagamento de ajuda de custo, ou até mesmo inviabilizar as atividades operativas desta Força.

Assim sendo, observa-se a necessidade de ser alterado o texto contido no inciso IV do art. 17 do PLN n.º 01/2017, para deixar mais claro que esse limite há que ser considerado em cada dia de missão, atendendo assim as necessidades reais de preparo e emprego da MB e das FFAA, inclusive no que tange a suas atribuições subsidiárias enquadradas na LC n.º 97, de 9 de junho de 1999.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2397 - Hugo Leal

EMENDA

23970004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Item 32

TEXTO PROPOSTO

Alterar a redação no anexo III do PLDO 2018:

32. Benefícios aos servidores civis e militares, empregados e seus dependentes relativos ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica e aos auxílios transporte, funeral e natalidade;

JUSTIFICATIVA

A redação proposta retorna à que foi utilizada na LDO 2017.

Entende-se que a redação constante do PLDO 2018 é muito sintética e não deixa claro quais são os benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e a seus dependentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

A definição desses benefícios também não foi identificada no texto do PLDO 2018.

Uma redação detalhando quais são esses benefícios evita futuras interpretações, talvez consensuais neste momento, mas que, poderão vir a ser questionadas se não especificadas neste dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2397 - Hugo Leal

EMENDA

23970005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Adicione-se ao anexo III, após o item 64, do PLDO 2018:
Aquisição de Blindados Guarani.

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

Além da IVECO, em Sete Lagoas (MG), mais 13 (treze) indústrias são parceiras do projeto. O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a aquisição dos meios blindados da "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2397 - Hugo Leal

EMENDA

23970006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Adicione-se ao anexo III, após o item 64, do PLDO 2018:
Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressionam os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2018.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2397 - Hugo Leal

EMENDA

23970007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Adicione-se ao anexo III, após o item 64, do PLDO 2018:

Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2397 - Hugo Leal

EMENDA

23970008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;
II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2397 - Hugo Leal

EMENDA

23970009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2397 - Hugo Leal

EMENDA

23970010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2397 - Hugo Leal

EMENDA

23970011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2397 - Hugo Leal

EMENDA

23970012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia; e
VIII - ações em andamento, decorrentes de projetos que contribuem para a consecução de objetivos relacionados ao incremento da Base Industrial de Defesa, à segurança ou à defesa do país.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2397 - Hugo Leal

EMENDA

23970013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão "Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha".

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo "00GY - Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha", anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das "Operações Oficiais de Crédito" na Unidade Orçamentária 74204 - Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso "concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas" ao PLDO/2018 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA, e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2712 - Hugo Motta

EMENDA

27120001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa fortalecer e priorizar a dotação orçamentária para o apoio e manutenção de unidades de saúde, principalmente no estado da Paraíba, especificamente para o Hospital de Oncologia de Patos. Diante das dificuldades financeiras enfrentadas pelos estados da federação, sendo de extrema urgência o início das atividades do Hospital é imprescindível a alocação de recursos para a manutenção e custeio do Hospital de Oncologia de Patos/PB.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2712 - Hugo Motta

EMENDA

27120002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

13YE Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-104/408/PB-095 (Campina Grande)
- Entroncamento BR-110/361 (Patos) - na BR-230/PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

10.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa fortalecer as dotações orçamentárias para a duplicação da BR-230 de Campina Grande/PB ate Cajazeiras/PB.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2712 - Hugo Motta

EMENDA

27120003

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

15DX Construção do Sistema Adutor Ramal do Piancó na Região Nordeste

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Canal construído (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar e definir como prioridade orçamentária o Sistema adutor ramal do Piancó para levar as águas da transposição do São Francisco até o sertão da Paraíba, obra de alta relevância para a população paraibana.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2885 - Humberto Costa

EMENDA

28850001

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender os municípios que sofrem com problemas de enchentes, assegurando mais recursos para ações preventivas, como barragens de contenção de cheias.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2885 - Humberto Costa

EMENDA

28850002

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

A carência de água para consumo humano e usos múltiplos afetam negativamente os níveis de saúde e restringe as oportunidades de melhoria socioeconômica das comunidades dos espaços geográficos onde a disponibilidade do recurso é reduzida. Essa situação, em muitos casos, é devida ao caráter temporário dos mananciais e/ou a localização das fontes, exigindo grandes esforços para se ter acesso à quantidade mínima indispensável. Mas, paradoxalmente, em outras situações, os recursos armazenados em reservatórios nunca foram eficientemente utilizados pela inexistência de estruturas de captação, transporte e distribuição. A solução passa pelo fortalecimento institucional dos estados na gestão dos recursos hídricos e compreende a elaboração de estudos e projetos capazes de garantir o desenvolvimento socioeconômico da região, bem como a execução desses projetos por meio da recuperação de obras existentes; da construção de novas barragens, para regulação e armazenamento, e das adutoras e estruturas auxiliares necessárias para garantir o acesso fácil à água pelas populações e produtores. Com isso, é de se esperar a redução das taxas de morbidade e mortalidade das populações afetadas, assim como a migração para locais com abastecimento garantido.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2885 - Humberto Costa

EMENDA

28850003

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

5900 Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Tal emenda tem por objetivo atender as obras do Eixo Norte, de um total de 260 quilômetros, para que as águas do velho Chico finalmente cheguem ao estado da Paraíba e, por consequência, o Rio Grande do Norte, garantindo a perenização do Rio Piranhas.

Tanto na Paraíba quanto no Rio Grande do Norte, as águas do Eixo Norte servirão para perenizar o Rio Piranhas. A finalização das obras resolveriam imediatamente o problema de quase meio milhão de pessoas só no Rio Grande do Norte, que vivem na região do Seridó

Isso significa que as populações de 34 municípios sofrem com a escassez, rodízio e até mesmo colapso de água para beber. Isso sem falar na produção agrícola. A grande vocação do Rio Grande do Norte é a agricultura irrigada. Nós temos condições bem melhores que a Califórnia, por exemplo, se nos derem oportunidades para produzir. A região do Pataxó, por exemplo, famosa pela atividade de fruticultura, vem sofrendo com sua principal atividade econômica, utilizando perfuração de poços para manter a produção das frutas. Desviando entre 1 e 3% das águas do São Francisco, poderíamos garantir segurança hídrica para uma população que ocupa uma região do tamanho da Alemanha. Essas águas ainda beneficiariam o Ceará e, no final, seriam jogadas ao mar, como aconteceria se seguissem o fluxo natural do Rio São Francisco.

O ramal do Apodi distribuirá as águas que entram no Rio Grande do Norte pelo Eixo Norte aos municípios do médio e alto Oeste, incluindo a segunda maior cidade do Rio Grande do Norte, Mossoró.

As águas do São Francisco abrem nova perspectiva na busca de consolidação de um sistema de segurança hídrica que concretizará o entendimento de que é possível conviver com as variações pluviométricas. A fatalidade da seca foi uma invenção dos coronéis da política nordestina que criaram a indústria da seca e se beneficiaram com a miséria do povo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2885 - Humberto Costa

EMENDA

28850004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Para a execução orçamentária de 2018, é fixada como diretriz no âmbito das ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição a garantia de empenhamento mínimo de percentual equivalente ao montante executado em 2017, corrigido pela variação acumulada do IPCA de janeiro a dezembro de 2017 (ou julho de 2016 a junho de 2017) acrescido da taxa de crescimento populacional conforme estimada pelo IBGE.

JUSTIFICATIVA

Visa garantir que os recursos destinados à saúde sejam corrigidos pela variação do IPCA, levando em consideração, também, o crescimento populacional garantindo o crescimento per capita de 2017.

Isso se faz necessário devido a implantação do Novo Regime Fiscal (EC nº 95/2016) que reduziu o mínimo constitucional da saúde, não atendo, assim, as necessidades reais da população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2885 - Humberto Costa

EMENDA

28850005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Para garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços, as emendas individuais destinadas a ações a serviços públicos de saúde, não serão computadas para fins do cumprimento do inciso II do art. 110 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no mínimo metade deverá ser destinada para custeio.

JUSTIFICATIVA

Em período de recessão é necessário que se preze recursos para se manter em funcionamentos as infraestruturas existentes na área de saúde. Vale ressaltar, que com o Novo Regime Fiscal (EC nº 95/2016) que vem retirando recursos destinados as Ações e Serviços Públicos de Saúde é necessário garantir um mínimo possível para o custeio das ações de saúde.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2885 - Humberto Costa

EMENDA

28850006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65.Implementação do programa mais médicos (Lei nº 12.871 de 2013)

JUSTIFICATIVA

Uma das maiores críticas da população brasileira em relação ao sistema público de saúde refere-se ao atendimento médico. Centenas das localidades mais pobres do País sofrem há décadas com a pequena quantidade de profissionais - às vezes até a inexistência destes - frente à alta demanda. Com o objetivo de transformar essa realidade, foi lançado em 2013, pelo governo federal, o programa Mais Médicos. A iniciativa, de fato, alterou o cenário da saúde brasileira. Essas mudanças, especialmente nas áreas em situação de vulnerabilidade social, vêm sendo alvo de avaliações positivas. Com este programa foi possível levar atendimento médicos as comunidade mais remotas do país.

Por isso se faz necessários que essas ações não possam ser contingenciadas e que sejam obrigatórias conforme foi aprovado na LOA de 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2885 - Humberto Costa

EMENDA

28850007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 21. Para a execução orçamentária de 2018, é fixada como diretriz no âmbito das despesas destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição a garantia de empenhamento mínimo de percentual equivalente ao montante executado em 2017, corrigido pela variação acumulada do IPCA de janeiro a dezembro de 2017 (ou julho de 2016 a junho de 2017) acrescido da taxa de crescimento populacional conforme estimada pelo IBGE.

JUSTIFICATIVA

Visa garantir que os recursos destinados à educação sejam corrigidos pela variação do IPCA, levando em consideração, também, o crescimento populacional garantindo o crescimento per capita de 2017.
Isso se faz necessário devido a implantação do Novo Regime Fiscal (EC nº 95/2016) que reduziu o mínimo constitucional da saúde, não atendo, assim, as necessidades reais da população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2885 - Humberto Costa

EMENDA

28850008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Em caso de descumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta lei, o Poder Executivo encaminhará mensagem ao Poder Legislativo dispondo sobre o caráter estratégico e essencial das despesas realizadas, sobre as razões que levaram ao descumprimento das metas e sobre as medidas corretivas adotadas, com a proposição de um plano para recuperação dos resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais para os anos seguintes.

JUSTIFICATIVA

Se faz necessário para deixar claro no texto da Lei que, em caso de descumprimento da meta, não há sanção, mas há necessidade de explicação. Essa proposta está em linha com as chamadas regras fiscais de segunda geração têm como base alguns princípios fundamentais: reduzir a prociclicidade, para permitir que o governo atue na direção contrária a de famílias e empresas, em especial em momentos de recessão; aumentar a flexibilidade, ao prever cláusulas de escape para situações atípicas, em especial baixo crescimento e alto desemprego; ter capacidade de mudar política fiscal, de acordo com as conjunturas, e jamais deixá-la engessada por longos períodos; e assegurar mecanismos de transparência que permitam a sociedade conhecer a situação fiscal e evitar tentativas de burlar as regras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2885 - Humberto Costa

EMENDA

28850009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 51

TEXTO PROPOSTO

§ 14º No caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto - PIB Nacional, por período igual ou superior a quatro trimestres, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 66 da Lei Complementar 101/2000, será decretado pelos Poderes e adoção de Regime Especial de Contingenciamento.

§ 15º Não serão contingenciadas, durante o Regime Especial de Contenção de Despesas, as seguintes despesas:

I - Consideradas essenciais pelos órgãos para a manutenção das suas atividades e prestação de serviços públicos;

II - relativas a investimentos; e

III - previstas no § 2º do art. 9º da Lei Complementar 101/2000.

JUSTIFICATIVA

Desde 2015, a economia brasileira entrou numa espiral negativa, um círculo vicioso, em que cortes de gastos sucessivos têm levado à piora do resultado primário e não à melhora, como se gostaria, ou se pretendia.

Isto porque, diante da forte desaceleração econômica, os cortes de gastos, em especial dos investimentos públicos, têm gerado novas reduções do crescimento e consequentemente da arrecadação, piorando cada vez mais o resultado fiscal.

Saliente-se que, desde a crise de 2009, os países têm discutido uma revisão das regras fiscais. Nas décadas de 1990 e 2000, regras fiscais rígidas foram adotadas em diversos países, mas, desde 2009, percebeu-se a necessidade de se ter maior flexibilidade, na condução das políticas fiscal e monetária.

As chamadas regras fiscais de segunda geração têm como base alguns princípios fundamentais: reduzir a prociclicidade, para permitir que o governo atue na direção contrária a de famílias e empresas, em especial em momentos de recessão; aumentar a flexibilidade, ao prever cláusulas de escape para situações atípicas, em especial baixo crescimento e alto desemprego; ter capacidade de mudar política fiscal, de acordo com as conjunturas, e jamais deixá-la engessada por longos períodos; e assegurar mecanismos de transparência que permitam a sociedade conhecer a situação fiscal e evitar tentativas de burlar as regras.

Ora, a EC nº 95, de 2016, vai na contramão das melhores regras fiscais existentes hoje na economia mundial. A Emenda constitucionalizou uma regra contracionista, uma vez que os gastos governo federal crescerão sempre abaixo do Produto Interno Bruto, sem qualquer cláusula de escape, ou seja, sem qualquer possibilidade de mudança na condução da política, seja qual for a situação econômica nacional e mundial e seja qual for o governo eleito.

Não importando se o crescimento do PIB esteja fraco, se o desemprego esteja alto e se a renda das famílias e o lucro das empresas estejam em declínio, o Governo Federal não poderá, de forma alguma, contribuir para que a economia saia dessa situação, nos próximos 20 anos.

Ora, a flexibilidade e a capacidade de se adaptar às diferentes conjunturas são vitais para a condução exitosa de qualquer política econômica, seja ela procíclica ou anticíclica.

De fato, é completamente irracional se gerir despesas independentemente do comportamento das receitas e do PIB. No mundo inteiro, ninguém faz isso.

E ninguém o faz por uma razão que é óbvia, ou que deveria ser óbvia: as previsões econômicas são muito falhas. Ninguém sabe ao certo o que vai acontecer com a economia brasileira ou mundial daqui a três ou cinco anos, quanto mais daqui a vinte anos.

Essa emenda, visa criar uma cláusula de escape: um regime especial para o caso de crescimento baixo, mantida a mesma definição dos §§ 1º e 2º do art. 66 que já indica que crescimento baixo significa crescimento real menor do que 1% por quatro trimestres.

Nesse regime, ficará proibido contingenciar algumas despesas: aquelas de manutenção básica dos órgãos, para evitar um "shut down"; as relativas ao investimento, por terem potencial de recuperar o crescimento; e as obrigatórias, que já eram mesmo proibidas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2691 - Irajá Abreu

EMENDA

26910001

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO

7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

139

JUSTIFICATIVA

Apoio a Projeto de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado, visa o fortalecimento da capacidade produtiva , inclusive com aquisição de equipamentos, construções de equipamentos urbanos, implantação da infraestrutura social de apoio à produção, construção de obras civis, implantação de sistema de geração de energia, canalização, tratamento e abastecimento de água e transporte no Estado do Tocantins. Essa emenda tem a finalidade de garantir prioridade de metas a esse projeto no PLD0/2017.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2691 - Irajá Abreu

EMENDA

26910002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

0E53 Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Veículo adquirido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

280

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa aquisição de veículos padronizados com ônibus, embarcações, bicicletas, inclusive acessórios de segurança e apoio a atividades inerentes a certificação de qualidade, destinados ao transporte escolar dos alunos da educação básica pública, prioritariamente para os residentes em área rural e atendimento aos estudantes com deficiência em ônibus urbano escolar acessível no Estado do Tocantins. Essa emenda tem a finalidade de garantir prioridade de metas a esse projeto no PLD0/2017



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2691 - Irajá Abreu

EMENDA

26910003

PROGRAMA

2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

120

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa da agropecuária nacional pela difusão de tecnologia, promoção e participação em exposições e feiras agropecuárias, bem como incentivo e apoio ao pequeno e médio produtor agropecuário mediante a aquisição de patrulhas mecanizadas, manutenção e conservação de estradas vicinais e de outras iniciativas com a finalidade de promover o desenvolvimento do setor agropecuário do Estado do Tocantins. Essa emenda tem a finalidade de garantir prioridade de metas a esse projeto no PLD0/2017



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3228 - Ivan Valente

EMENDA

32280001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 78

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos."

JUSTIFICATIVA

Este artigo da LDO deve ser alterado, pois na sua forma original permite que grande parte dos juros da dívida pública seja contabilizada como atualização monetária, que por sua vez é contabilizada como refinanciamento ou rolagem. Desta forma, o Tesouro Nacional não divulga o montante total de juros pagos, se limitando a divulgar apenas os chamados juros reais, ou seja, aqueles que superam a inflação medida pelo IGP-M, que muitas vezes aponta uma inflação bastante superior à inflação oficial medida pelo IPCA/IBGE. Assim, grande parte dos juros (parte essa de centenas de bilhões de reais) acaba sendo transferida para a rubrica "refinanciamento" ou "rolagem", itens estes que são constantemente desprezados por diversos analistas, sob o argumento de que seriam apenas uma "troca de dívida velha por nova", quando na realidade incluem o pagamento efetivo de juros. Outra consequência nociva deste artigo é que ele permite que grande parte das despesas com juros (que são despesas correntes) sejam contabilizadas como "refinanciamento", inflando as chamadas "despesas de capital". Desta forma, amplia-se o limite para que o Tesouro faça mais operações de crédito (ou seja, emita mais títulos da dívida), dado que o montante total das "despesas de capital" representa o teto para as operações de crédito, conforme o Art. 167, III da Constituição. Assim, é estimulado o crescimento acelerado da dívida pública, pois o Tesouro permanece fazendo mais dívida para pagar juros.

Apesar da Lei de Responsabilidade Fiscal definir que a atualização monetária da dívida faz parte da "rolagem", tal definição conflita com o espírito da Constituição, em seu art 167, III, que visa impedir a contratação de dívida para o pagamento de despesas correntes. Além do mais, o argumento de que "a LRF é uma lei maior que a LDO" não é igualmente levantado quando se trata de estabelecer limites ao resultado nominal (que inclui os gastos com a dívida pública), pois o texto da LDO apenas estabelece metas (obrigatórias) de resultado primário.

Adicionalmente, a ideia de que a "atualização monetária" da dívida seria algo natural é totalmente questionável, dado que tal atualização monetária automática não existe para o reajuste dos salários dos servidores públicos e trabalhadores do setor privado, ou para o reajuste da tabela do Imposto de Renda, dentre muitos outros exemplos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3228 - Ivan Valente

EMENDA

32280002

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 81

TEXTO PROPOSTO

"Durante o exercício de 2018, será realizada auditoria da dívida pública com a participação de entidades da sociedade civil, no âmbito do Ministério da Fazenda."

JUSTIFICATIVA

A auditoria da dívida pública está prevista na Constituição Federal de 1988, porém, jamais foi realizada. Os órgãos responsáveis (TCU, CGU, dentre outros) não auditam a maior parte da dívida pública, cujos gastos com juros e amortizações superam os 40% do orçamento federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3228 - Ivan Valente

EMENDA

32280003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78

TEXTO PROPOSTO

"Serão demonstradas no projeto de lei, nos relatórios de execução orçamentária e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, separadamente, as parcelas referentes ao pagamento dos juros nominais e encargos apropriadas a título da dívida pública e referentes ao pagamento do principal da dívida mobiliária."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa tão somente a divulgação dos montantes totais de juros pagos, dado que atualmente grande parte dos mesmos é divulgada misturada com o item "refinanciamento".



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci Lucas

EMENDA

23630001

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

123G Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infraestrutura implantada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci Lucas

EMENDA

23630002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

123H Construção de Submarino de Propulsão Nuclear

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Submarino construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci Lucas

EMENDA

23630003

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T7 Tecnologia Nuclear da Marinha

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema construído (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear da Marinha (PNM) inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar não só os reatores de potência e de pesquisa, que são os produtos finais nesta etapa do PNM, como suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria, que se configuram como o "arrasto tecnológico" obtido pelo Programa.

Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar os desejáveis efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Por fim, cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética e que em sua trajetória, desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci Lucas

EMENDA

23630004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 100

TEXTO PROPOSTO

VI - para o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., a redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intrarregionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do País, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO;

JUSTIFICATIVA

Acrescentar ao desenvolvimento econômico-social a expressão sustentável, para os projetos a serem financiados tenham capacidade de oferecer condições de sustentabilidade ambiental.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci Lucas

EMENDA

23630005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, metas, indicadores, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

Os incentivos ou benefícios de natureza tributária, como instrumentos de financiamento de políticas públicas, devem possuir objetivos, metas e indicadores bem definidos, a fim de tornar tais políticas passíveis de avaliação e de controle de sua eficácia. Além disso, o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabeleceu condições que devem ser observadas quando da instituição desses benefícios fiscais. No entanto, não tem sido observado o cumprimento pleno dessas exigências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci Lucas

EMENDA

23630006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 115

TEXTO PROPOSTO

Incluir o seguinte parágrafo e renomear os próximos:

- I - nome e CNPJ;
- II - nome, função e CPF dos dirigentes;
- III - área de atuação;
- IV - endereço da sede;
- V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;
- VI - número de empregados no momento da celebração do ajuste;
- VII - órgão transferidor;
- VIII - valores transferidos e respectivas datas;
- IX - edital do chamamento e instrumento celebrado; e
- X - forma de seleção da entidade.

JUSTIFICATIVA

As entidades privadas que atuam em parceria com o governo, recebendo recursos, devem comprovar que atuam em atividades que ensejaram a parceria com o ente público. Como a prestação de serviço com uso de mão de obra é o principal produto oferecido por essas entidades, deve ser informado no sítio eletrônico a quantidade de empregados dessas empresas por ocasião da celebração do ajuste com o poder público, para evitar a contratação de entidade que foi criada apenas para receber recursos públicos para sua operacionalização.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci Lucas

EMENDA

23630007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 122

TEXTO PROPOSTO

Alterar a redação do inciso IV e incluir os incisos V, VI e VII e o parágrafo 3º:

Art. 122 (...)

(...)

IV - a remuneração recebida por ocupantes dos cargos e funções, incluindo auxílios, diárias, ajudas de custo e quaisquer outras vantagens pecuniárias, assim como a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico;

V - os valores mínimos e máximos de cada faixa salarial, o quantitativo de empregados em cada uma dessas faixas, e os critérios para a evolução na carreira, bem como os valores de gratificações que possam impactar na remuneração final dos empregados de acordo com o plano de cargos e salários;

VI - os processos licitatórios em andamento e os finalizados, em 2017, bem como os editais correspondentes, os contratos celebrados e as transferências de recursos celebradas por meio de convênio e/ou instrumento congênere, com destaque às efetuadas para as federações e confederações empresariais; e

VII - as atividades e vagas gratuitas nos cursos, indicando com clareza as gratuidades instituídas por decreto.

(...)

§ 3º As informações licitatórias do inciso VI devem conter a modalidade, natureza e descrição do objeto, data da abertura das propostas, critério de julgamento, data da homologação, resultado do certame, identificação dos licitantes, valores das propostas, registro dos recursos apresentados e respostas aos recursos, e situação da licitação.

JUSTIFICATIVA

Incremento na qualidade e na transparência das informações prestadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci Lucas

EMENDA

23630008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

§ 1o Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação específica ou comprovada a necessidade de execução da despesa, excluem-se das vedações previstas:

II - nos incisos III e IV do caput, as aquisições e locações de automóveis de representação para uso:

- a) do Presidente, do Vice-Presidente e dos ex-Presidentes da República;
- b) dos membros das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
- c) dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Presidentes dos Tribunais Regionais e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
- d) dos Ministros de Estado;
- e) do Procurador-Geral da República;
- f) dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;
- g) do Cerimonial do serviço diplomático;
- h) das representações diplomáticas no exterior, com recursos oriundos da renda consular;
- i) do Defensor Público-Geral Federal; e
- j) do Diretor-Geral da Polícia Federal;

JUSTIFICATIVA

A inclusão do Inciso IV no § 1º do Art. 17, torna-se necessária, uma vez que o contrato de locação de veículos traz inúmeras vantagens como a renovação bienal da frota; a dispensa de vários procedimentos licitatórios e de gestão de outros tantos contratos ligados aos veículos (manutenção, seguro, IPVA, licenciamento), o que propicia a redução de custos operacionais e administrativos; a não utilização de recursos orçamentários de investimentos para compra de veículos, mas tão somente de custeio para a contratação dos serviços, além da realização financeira parcelada ao longo dos anos. No momento em que a Emenda Constitucional nº 95 impõe aos órgãos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade da União a adoção de medidas imediatas de economia é plausível que a LDO adote antecipadamente medidas que visem a contenção de gastos de forma ampla. Entretanto, cremos que a reformulação do inciso acima terá justamente um efeito favorável no que concerne à economia de recursos financeiros, conforme justificado acima.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci Lucas

EMENDA

23630009

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

X - no inciso XIV do caput, quando destinadas à atividades de auditoria e fiscalização.

JUSTIFICATIVA

Esse limite pode comprometer atividades de fiscalização.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci Lucas

EMENDA

23630010

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. As despesas obrigatórias, constantes do Anexo III, deverão ser executadas prioritariamente às despesas discricionárias, inseridas no art. 6º, §4º, inciso II, alíneas "b", "c", "d" e "e".

JUSTIFICATIVA

Considerando as limitações impostas pela EC 95/2016 e visando garantir o seu cumprimento, é importante exigir dos órgãos de planejamento, orçamento e gestão que as despesas obrigatórias tenham prioridade sobre as discricionárias durante a execução orçamentária e financeira, para evitar a falta de recursos para as despesas obrigatórias



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci Lucas

EMENDA

23630011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 51

TEXTO PROPOSTO

VII - valores contingenciados e os valores não contingenciados no bimestre anterior, por programa orçamentário e suas ações referentes a cada órgão do Poder Executivo, com as respectivas justificativas de priorização.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a falta da informação da limitação de empenho e movimentação financeira por programas e ações impede que se avalie, objetivamente, a eventual impossibilidade de se efetuar um contingenciamento superior ao montante já efetivado, não permitindo aferir se era ou não possível ampliar o montante contingenciado. Isso porque inexistente dimensionamento do rol de programas e ações orçamentários priorizados por cada órgão do Poder Executivo. Cumpre destacar, ainda, que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável, pressupondo a ação planejada e transparente com o maior rigor do controle sobre as receitas e, sobretudo, as despesas, por meio de uma programação financeira e orçamentária eficiente, com base em cronograma de desembolso, e o estabelecimento de metas fiscais, obrigando os entes federativos a gastar somente aquilo que se arrecada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci Lucas

EMENDA

23630012

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 54

TEXTO PROPOSTO

VIII - detalhamento das dotações relativas às despesas obrigatórias com controle de fluxo financeiro, com a identificação dos respectivos órgãos, programas, ações e valores envolvidos.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a falta de informações detalhadas sobre as despesas obrigatórias com controle de fluxo financeiro impede que se avalie, objetivamente a eventual impossibilidade de se efetuar um contingenciamento superior ao montante já efetivado, não permitindo aferir se era ou não possível ampliar o montante contingenciado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci Lucas

EMENDA

23630013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 13. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Despesa obrigatória: aquela na qual o gestor público não possui discricionariedade quanto à determinação do seu montante, bem como ao momento de sua realização, por determinação legal ou constitucional. Por possuírem tais características, essas despesas são consideradas de execução obrigatória e necessariamente tem prioridade em relação às demais despesas, tanto no momento de elaboração do orçamento, quanto na sua execução.

II - Despesa discricionária: aquela que permite ao gestor público flexibilidade quanto ao estabelecimento de seu montante, assim como quanto à oportunidade de sua execução. São essas despesas que estão sujeitas aos limites de empenho e movimentação financeira

JUSTIFICATIVA

Foi observada uma lacuna quanto à definição legal das despesas obrigatórias e discricionárias, o que tem ensejado erros de classificação e, falhas nos limites contingenciáveis de cada órgão, conforme achado do TC 014.981/2017-3



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci Lucas

EMENDA

23630014

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

§ 7º As transferências voluntárias para a realização de despesas de capital dependerão de comprovação do Estado, do Distrito Federal ou do Município conveniente de que possui condições orçamentárias para arcar com as despesas dela decorrentes, em especial para aquisição de equipamentos e contratação de pessoal, que garantam o pleno funcionamento do objeto.

JUSTIFICATIVA

Existência de diversas transferências voluntárias da União para construção de obras sem avaliação prévia da capacidade dos municípios arcarem com as despesas com equipamentos e pessoal que garantam a funcionalidade do objeto



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci Lucas

EMENDA

23630015

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 75

TEXTO PROPOSTO

§ 3o Ato do dirigente máximo do órgão ou da entidade concedente poderá autorizar, mediante justificativa, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, observada a regulamentação em vigor, observando-se o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

JUSTIFICATIVA

Deve ser estabelecido um limite máximo para esses pagamentos, considerando-se que a falta de teto pode levar a pagamentos fictícios e de controle dificultoso. O limite seria de 5% do limite superior de convite - R\$ 4.000, 00 (quatro mil reais).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci Lucas

EMENDA

23630016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 99

TEXTO PROPOSTO

Texto da emenda

Art. 99- Fica vedado o reajuste, no exercício de 2018, em percentual acima da variação, no exercício de 2017, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou auxílio-refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2017.

JUSTIFICATIVA

O congelamento dos valores unitários dos benefícios auxílio-alimentação ou auxílio-refeição e assistência pré-escolar nos patamares atuais, nos termos apresentados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLN 1/2017 CN, traz prejuízos aos servidores e compromete, de forma cumulativa, os objetivos pretendidos com o pagamento desses benefícios, considerando o índice de inflação de cerca de 4,5% ao ano. Dessa forma, o que se pretende é apenas a manutenção da correção inflacionária (IPCA) dos benefícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci Lucas

EMENDA

23630017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Item 52

TEXTO PROPOSTO

52. Despesas essenciais à assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão carente, excluídas aquelas relacionadas ao custeio dos órgãos (art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição)

JUSTIFICATIVA

A forma original apresentada no texto tem conduzido ao entendimento equivocado de que todas as despesas da DPU não estariam sujeitas ao contingenciamento, inclusive as de custeio, o que cria um tratamento desigual para órgãos com igual envergadura constitucional. Observe-se que o dispositivo constitucional preserva a assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão carente, em si, não o conjunto de despesas de determinado órgão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci Lucas

EMENDA

23630018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 124

TEXTO PROPOSTO

Incluir o seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

Art. 124. (...)

Art. 125. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da LRF encaminharão ao Tribunal de Contas da União os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

JUSTIFICATIVA

O referido texto visa regulamentar o inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), obrigando os órgãos relacionados no art. 20 da LRF a enviarem ao Congresso Nacional e ao TCU os Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) a que se refere o art. 54 da LRF, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

Pela LRF, os Poderes e órgãos estão obrigados apenas à publicação dos RGFs (art. 55, § 2º). Não há nenhum mandamento naquela lei que obrigue os órgãos a encaminharem os RGFs ao TCU e à CMO no prazo de trinta dias.

No entanto, a Lei de Crimes Fiscais considera como infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei.

Tal mandamento vinha constando sempre nas LDOs até 2013, mas não consta no PLDO 2018.

Em que pese tais obrigações constarem no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o entendimento é de que a Secretaria do Tesouro Nacional, responsável pelo MCASP e pelo MDF, não tem competência para fixar prazo aos Poderes e Órgãos autônomos. Desse modo, a inclusão do texto proposto no PLDO 2018 tem como objetivo suprir lacuna legislativa, buscando-se a plena validade do inciso I do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais.

Sugere-se também a inclusão de texto que obriga o Poder Executivo a publicar a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 (vinte) dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo de sua evolução. A ausência de prazo legal para a Secretaria do Tesouro Nacional publicar o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida pode causar prejuízos aos órgãos incumbidos da publicação do RGF, pois se a RCL não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no § 2º do art. 55 da LRF, uma vez que sem a RCL torna-se impossível a apuração do nível de comprometimento dos limites de pessoal fixados na LRF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci Lucas

EMENDA

23630019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 88 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

V - aos servidores de cargos de provimento efetivo da Justiça do Distrito Federal e Territórios;

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2018, em seu art. 88, §11, restringe a possibilidade de admissão de pessoal a algumas hipóteses nele arroladas. Deve ser registrado que as leis de diretrizes orçamentárias anteriores a 2016 não limitavam dessa forma a possibilidade de admissão de pessoal, deixando o controle das autorizações para provimento de cargos e funções para o anexo específico das leis orçamentárias anuais. No ano de 2016, foi editada a LDO 2017 que contemplou o TJDF como um dos órgãos excepcionados para provimento de vagas no decorrer do ano, conforme art. 103, §12, VII, lei 13.408/2016. Essa medida foi muito positiva e determinante para as nomeações que ocorreram em 2016 e para as que ocorrerão no decorrer de 2017 também.

Contudo, a restrição presente no PLDO 2018 prejudica a essência da política de recursos humanos definida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que abrange a reposição de servidores por meio de realização de concurso público com consequente provimento de seus cargos vagos. A impossibilidade de admissão de analistas e técnicos judiciários no TJDF provoca problemas de gestão administrativa, visto que já foram identificadas diversas áreas com carência de pessoal em suas unidades administrativas. Essa carência se intensificou com a inauguração dos fóruns das cidades de Águas Claras e Recanto das Emas no ano de 2016, e será ainda maior quando da inauguração do fórum da cidade de Itapoã, prevista para 2017.

A situação do Tribunal para 2017 é de expectativa de vacância de vários cargos em decorrência de aposentadoria. Devido à iminência da reforma previdenciária, muitos servidores efetivos que já adquiriram o direito à aposentadoria estão se aposentando. A média de vacâncias por aposentadoria está em torno de 30 por mês, entre técnicos e analistas, fora as vacâncias decorrentes de posse de cargos inacumuláveis, falecimento, exoneração, transformação, etc. Nota-se que o ritmo de vacâncias está acelerado o que torna necessária a medida de inclusão do TJDF no rol dos órgãos que não estão restritos a nomeação, para que esse possa prover os cargos no ano de 2018.

A inclusão de exceção para o provimento das vagas efetivas no TJDF no ano de 2018 é medida de justiça para com os aprovados no concurso e, mais ainda, é medida que atende ao interesse público, uma vez que a necessidade de servidores é latente e existe um cadastro que conta com 3.000 aprovados. O concurso foi homologado em abril de 2016, e vencerá em abril de 2018. É primordial que a alteração no PLDO 2018 seja feita para viabilizar as nomeações do começo de 2018. Deixar o prazo do concurso se escoar sem possibilidade de provimento das vagas significa ignorar os gastos com a realização do certame, bem como deixar a prestação jurisdicional deficitária.

Diante disso, propomos a presente emenda para incluir no rol de possíveis admissões do §11 do art. 88 do PLDO 2018 os servidores de cargo de provimento efetivo da Justiça do Distrito Federal e Territórios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci Lucas

EMENDA

23630020

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se no Capítulo IV, Seção IX, Art 52, o inciso VII, com o seguinte texto:

VII - despesas com a prestação dos serviços médico-hospitalares do Hospital das Forças Armadas - HFA.

JUSTIFICATIVA

Apresento a presente emenda por entender ser de suma importância para evitar a descontinuidade no funcionamento do Hospital das Forças Armadas (HFA), ao mesmo tempo em que se coaduna com a relevância dos serviços de saúde destacada nos arts. 196 e 197 da Constituição Federal e no art. 50, inciso IV, alínea "e" da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci Lucas

EMENDA

23630021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 125

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se o seguinte artigo à Seção 2 do Capítulo XI:

...
"Art. O Poder Executivo deverá disponibilizar em demonstrativo específico e em sítios de internet da transparência, a execução orçamentária e financeira do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, e das prestações de contas anuais a ele relativas, pretéritas e futuras, desmembrando as aplicações em investimentos, custeio e pessoal ativo, inativo e pensionistas, se for o caso, no prazo máximo de 10(dez) dias da conclusão da proposta orçamentária, da prática do ato de execução da despesa ou do encaminhamento da prestação de contas pelo beneficiário dos recursos, conforme o caso.

JUSTIFICATIVA

Os recursos do FCDF, de grande monta e de grande importância para a manutenção da segurança pública Distrital e assistência financeira dos serviços de saúde e educação, são previstos e executados no âmbito do SIAFI, por serem recursos da União, comprometendo inclusive os limites constitucionais e legais da própria União, mas têm como ordenador de despesa autoridade do Governo do Distrito Federal - GDF, gerando recorrentes dúvidas quanto à legalidade dos atos de gestão praticados e podendo inclusive gerar passivos para o ente Distrital, provocando grande desequilíbrio no planejamento e no fechamento das contas públicas locais.

A transparência dos atos relativos ao FCDF é duvidosa, quando não inexistente. Não há informações claras sobre sua previsão e sobre sua execução. As recentes prestações de contas relativas ao FCDF não estão disponíveis para consultas.

Por essa razão, impõe-se a efetiva transparência em relação à execução orçamentária e financeira desse FCDF, bem como em relação às prestações de contas, recentes e futuras, dedicando-lhe espaço próprio em sites destinados à transparência, como medida necessária e condicionante da salvaguarda dos recursos da eficiência e da eficácia nas áreas de gestão, saúde, educação e segurança (áreas contempladas pelo FCDF)



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci Lucas

EMENDA

23630022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), por cada dia de deslocamento, incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

JUSTIFICATIVA

Não obstante a necessidade de adequação da despesa à receita, na garantia de um equilíbrio financeiro na contas públicas, o texto conforme disposto no artigo 17 do PLN n.º 01/2017 que trata da limitação de despesa relativa ao pagamento de diárias para deslocamento de pessoal no território nacional no montante de R\$700,00, incluído neste valor o montante pago a título de deslocamento do agente público, pode ensejar uma interpretação de que a missão como um todo fica limitada a R\$700,00, o que restringiria muito as missões enquadráveis em diárias, podendo tanto acarretar a necessidade de incremento de recursos para pagamento de ajuda de custo, ou até mesmo inviabilizar as atividades operativas desta Força.

Assim sendo, observa-se a necessidade de ser alterado o texto contido no inciso IV do art. 17 do PLN n.º 01/2017, para deixar mais claro que esse limite há que ser considerado em cada dia de missão, atendendo assim as necessidades reais de preparo e emprego da MB e das FFAA, inclusive no que tange a suas atribuições subsidiárias enquadradas na LC n.º 97, de 9 de junho de 1999.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci Lucas

EMENDA

23630023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), por cada dia de deslocamento, incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

JUSTIFICATIVA

Não obstante a necessidade de adequação da despesa à receita, na garantia de um equilíbrio financeiro na contas públicas, o texto conforme disposto no artigo 17 do PLN n.º 01/2017 que trata da limitação de despesa relativa ao pagamento de diárias para deslocamento de pessoal no território nacional no montante de R\$700,00, incluído neste valor o montante pago a título de deslocamento do agente público, pode ensejar uma interpretação de que a missão como um todo fica limitada a R\$700,00, o que restringiria muito as missões enquadráveis em diárias, podendo tanto acarretar a necessidade de incremento de recursos para pagamento de ajuda de custo, ou até mesmo inviabilizar as atividades operativas desta Força.

Assim sendo, observa-se a necessidade de ser alterado o texto contido no inciso IV do art. 17 do PLN n.º 01/2017, para deixar mais claro que esse limite há que ser considerado em cada dia de missão, atendendo assim as necessidades reais de preparo e emprego da MB e das FFAA, inclusive no que tange a suas atribuições subsidiárias enquadradas na LC n.º 97, de 9 de junho de 1999.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci Lucas

EMENDA

23630024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção I - Obrigações Constitucionais ou Legais da União:

65. Despesas do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB (Art. 21, XII, letra "c" da Constituição Federal, combinado com os incisos I e II do Art. 18 da Lei Complementar nº 97/1.999 e Art. 8º da Lei nº 6.009/1.973)

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro. O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO."

A própria Constituição Federal define em seu Art. 21, XII, letra c, que é de competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária. Essa importante atribuição é realizada pelo Comando da Aeronáutica em conformidade com a Lei Complementar nº 97 de 09 de junho de 1999 quando diz:

"Art. 18. Cabe à Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares:

I - orientar, coordenar e controlar as atividades de Aviação Civil;



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci Lucas

EMENDA

23630024

JUSTIFICATIVA

II - prover a segurança da navegação aérea;
III - contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional;
IV - estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;
V - operar o Correio Aéreo Nacional."

Os artigos acima são executados por meio dos recursos previstos no Art. 8º da Lei 6.009/1973, que retornam para os usuários do sistema em forma de manutenção, adequação, renovação e atualização tecnológica do SISCEAB.

Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos Exercícios orçamentários de 2008 a 2013, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção I - OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci Lucas

EMENDA

23630025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.

Programa: 2058/Ação: 14TO

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea. Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.

A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente US\$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci Lucas

EMENDA

23630026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton – Projeto KC - 390.

Programa: 2058/Ação: 14XJ

2. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton – Projeto KC-X.

Programa: 2058/Ação: 123B

JUSTIFICATIVA

Estes importantes Projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo.

O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;

- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;

- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;

- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica;

- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da “janela de oportunidade” para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o desenvolvimento e a aquisição das aeronaves.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci Lucas

EMENDA

23630027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas do Programa Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

Programa: 2058/Ação: 20XV

2. Despesas com Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos

Programa: 2058/Ação: 2913

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da “Crise Aérea”, entre 2006 e 2007, com conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro. O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da “CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo”, integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: “A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema.” (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: “a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas.” Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: “a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo – PDSCEA, em especial o capítulo referente às “Ações Específicas”, a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;” Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU – Plenário “9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO.”

A própria Constituição Federal define em seu Art. 21, XII, letra c, que “é de competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária”. Essa importante atribuição é realizada pelo Comando da Aeronáutica em conformidade com a Lei Complementar nº 97 de 09 de junho de 1999 quando diz:

“Art. 18. Cabe à Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci Lucas

EMENDA

23630027

JUSTIFICATIVA

I - orientar, coordenar e controlar as atividades de Aviação Civil;
II - prover a segurança da navegação aérea;
III - contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional;
IV - estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;
V - operar o Correio Aéreo Nacional."

Os artigos acima são executados por meio dos recursos previstos no Art. 8º da Lei 6.009/1973, que retornam para os usuários do sistema em forma de manutenção, adequação, renovação e atualização tecnológica do SISCEAB.

Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos Exercícios orçamentários de 2008 a 2013, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci Lucas

EMENDA

23630028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 48

TEXTO PROPOSTO

Art. 48. O Presidente da República poderá delegar:

I - ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão as alterações orçamentárias previstas nos art. 40, caput, art. 47 e 52, § 2º; e

II - ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos a que se refere o § 5º do art. 167 da Constituição, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 40 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, introduziu alteração relevante no processo orçamentário, com o objetivo de promover maior flexibilidade na aplicação de recursos para a área de ciência, tecnologia e inovação (CT&I). Nesse sentido, o § 5º do art. 167 da Constituição Federal estabelece que fica dispensada a autorização legislativa para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra no âmbito das funções de CT&I. A alteração ora proposta tem o objetivo de permitir que as despesas relacionadas a projetos de CT&I possam ter uma classificação específica, independentemente da natureza do objeto do gasto. A medida, portanto, reconhece a especificidade das despesas relacionadas à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação; bem como a incompatibilidade dessas atividades com as classificações usuais, que limitam a aplicação de recursos e, com frequência, comprometem o bom andamento desses projetos. Cabe ressaltar também a experiência internacional, que recomenda a classificação dos gastos com CT&I como investimento. Nesse sentido são as recomendações da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, Organização das Nações Unidas - ONU e Banco Mundial. Essa classificação, destaca-se, já é adotada no Brasil para cálculo das Contas Nacionais, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci Lucas

EMENDA

23630029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 38 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - ato do dirigente máximo da entidade ou do Ministro, quando envolver mais de uma unidade orçamentária, concedente dos recursos, para alteração das classificações GND "3 - Outras Despesas Correntes" e "4 - Investimentos", no âmbito dos projetos de ciência, tecnologia e inovação executados nos termos das Leis nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, em atendimento ao disposto no art. 167, §5º da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, introduziu alteração relevante no processo orçamentário, com o objetivo de promover maior flexibilidade na aplicação de recursos para a área de ciência, tecnologia e inovação (CT&I). Nesse sentido, o § 5º do art. 167 da Constituição Federal estabelece que fica dispensada a autorização legislativa para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra no âmbito das funções de CT&I. A alteração ora proposta tem o objetivo de permitir que as despesas relacionadas a projetos de CT&I possam ter uma classificação específica, independentemente da natureza do objeto do gasto. A medida, portanto, reconhece a especificidade das despesas relacionadas à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação; bem como a incompatibilidade dessas atividades com as classificações usuais, que limitam a aplicação de recursos e, com frequência, comprometem o bom andamento desses projetos. Cabe ressaltar também a experiência internacional, que recomenda a classificação dos gastos com CT&I como investimento. Nesse sentido são as recomendações da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, Organização das Nações Unidas - ONU e Banco Mundial. Essa classificação, destaca-se, já é adotada no Brasil para cálculo das Contas Nacionais, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci Lucas

EMENDA

23630030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, 2, DA LRF, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO:

65. Despesas vinculadas à função "Ciência e Tecnologia no âmbito do Ministério de Ciência e Tecnologia e suas vinculadas".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca ressaltar as possibilidades de contingenciamento as programações circunscritas ao ministério de ciência, Tecnologia e Informação, vinculadas à função "Ciência e Tecnologia, considerando-se como prioritárias na alocação e na execução orçamentária.

As ações vinculadas à ciência e tecnologia são propulsoras de valor agregado à economia e potencializadoras de geração de renda, emprego e arrecadação. Por isso não devem ser limitadas e devem ser priorizadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci Lucas

EMENDA

23630031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, 2, DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO.

66. Despesas com ações de pesquisas e desenvolvimento e de transferência de tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do conhecimento científico e Tecnológico, no âmbito da empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações da EMBRAPA de pesquisa e desenvolvimento e de transferência de tecnologia do PROGRAMA 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento tecnológico e engenharia e Difusão do conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, nos PLDO's 2013 a 2017 não foram contempladas as excepcionalidades para as despesas em referência, deixando de proteger uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no par. 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologia geradas.

Com a alteração proposta no anexo III do PLDO 2018, estarão asseguradas as condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem com fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

As ações vinculadas à pesquisa e inovação para a agropecuária são propulsoras de valor agregado à economia e potencializadoras da geração de renda, emprego e arrecadação. Por isso não devem ser limitadas e devem ser priorizadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci Lucas

EMENDA

23630032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;
II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci Lucas

EMENDA

23630033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;
II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci Lucas

EMENDA

23630034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci Lucas

EMENDA

23630035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci Lucas

EMENDA

23630036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci Lucas

EMENDA

23630037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci Lucas

EMENDA

23630038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci Lucas

EMENDA

23630039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci Lucas

EMENDA

23630040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia; e
VIII - ações em andamento, decorrentes de projetos que contribuem para a consecução de objetivos relacionados ao incremento da Base Industrial de Defesa, à segurança ou à defesa do país.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci Lucas

EMENDA

23630041

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia; e
VIII - ações em andamento, decorrentes de projetos que contribuem para a consecução de objetivos relacionados ao incremento da Base Industrial de Defesa, à segurança ou à defesa do país.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci Lucas

EMENDA

23630042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão "Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha".

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo "00GY - Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha", anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das "Operações Oficiais de Crédito" na Unidade Orçamentária 74204 - Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso "concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas" ao PLDO/2018 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA, e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci Lucas

EMENDA

23630043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão "Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha".

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo "00GY - Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha", anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das "Operações Oficiais de Crédito" na Unidade Orçamentária 74204 - Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso "concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas" ao PLDO/2018 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA, e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci Lucas

EMENDA

23630044

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 126

TEXTO PROPOSTO

Incluir o seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

Art. 126. (...)

Art. 127. O Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso IX, da Constituição, julgará as contas de 2017 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2017 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2018.

JUSTIFICATIVA

A Constituição estabelece que o Presidente da República deve prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior (art. 84, inciso XXIV). Também de acordo com a Constituição (art. 71, inciso I), compete ao Tribunal de Contas da União (TCU) apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento. Tal apreciação feita pelo TCU visa auxiliar o Congresso Nacional, titular do controle externo, no desempenho da competência exclusiva de julgar as referidas contas (art. 48, inciso IX).

O dispositivo ora proposto visa dar concretude a essa etapa de julgamento, essencial para o devido encerramento do ciclo orçamentário e indispensável para o processo democrático de prestação de contas e de avaliação do desempenho da gestão pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci Lucas

EMENDA

23630045

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 126

TEXTO PROPOSTO

Incluir o seguinte art. 127, renumerando-se os seguintes:

Art. 126. (...)

Art. 127. O Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso IX, da Constituição, julgará as contas de 2017 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2017 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2018.

JUSTIFICATIVA

A Constituição estabelece que o Presidente da República deve prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior (art. 84, inciso XXIV). Também de acordo com a Constituição (art. 71, inciso I), compete ao Tribunal de Contas da União (TCU) apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento. Tal apreciação feita pelo TCU visa auxiliar o Congresso Nacional, titular do controle externo, no desempenho da competência exclusiva de julgar as referidas contas (art. 48, inciso IX).

O dispositivo ora proposto visa dar concretude a essa etapa de julgamento, essencial para o devido encerramento do ciclo orçamentário e indispensável para o processo democrático de prestação de contas e de avaliação do desempenho da gestão pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci Lucas

EMENDA

23630046

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 88 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

V - a servidores de cargos de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2018, em seu art. 88, §11, restringe a possibilidade de admissão de pessoal a algumas hipóteses nele arroladas.

Deve-se registrar que, os servidores de cargos de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União constam nas autorizações da LDO 2017 no artigo 103, § 11, inciso VIII.

Além disso, as leis de diretrizes orçamentárias anteriores a 2016 não limitavam dessa forma a possibilidade de admissão de pessoal, deixando o controle das autorizações para provimento de cargos e funções para o anexo específico das leis orçamentárias anuais.

A restrição presente no PLDO 2018 prejudica a essência da política de recursos humanos definida pelo Tribunal de Contas da União, que abrange a reposição de servidores por meio de concurso público com consequente provimento de seus cargos vagos.

A impossibilidade de admissão de Técnicos de Controle Externo pelo TCU provoca problemas de gestão administrativa, visto que já foram identificadas diversas áreas com carência de pessoal em suas unidades administrativas. Essa carência se intensificou com a previsão de alteração da legislação da previdência social.

Atualmente, o órgão conta com mais de 107 cargos vagos, o que representa, aproximadamente, 12% do total de cargos efetivos de Técnico Federal de Controle Externo. Além disso, existem vários técnicos que recebem abono de permanência e assim podem se aposentar a qualquer momento contribuindo ainda mais para o aumento do déficit de servidores.

A inclusão de exceção para o provimento das vagas efetivas no TCU no ano de 2018 é medida de justiça para com os aprovados no concurso vigente, homologado em 2015, e que atende ao interesse público, uma vez que a necessidade de servidores é latente e existe um cadastro com mais de 300 aprovados no órgão.

Deixar o prazo do concurso se escoar sem possibilidade de provimento das vacâncias significa ignorar os gastos com a realização do certame, prejudica a prestação de serviços do TCU e caracteriza desvio de finalidade da Administração Pública.

Embora o concurso esteja vigente, desde sua homologação, em dezembro de 2015, não ocorreram mais nomeações.

Diante do exposto, propomos a presente emenda para incluir no rol de exceções do §11, do art. 88, os servidores de cargo de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci Lucas

EMENDA

23630047

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

§ 16. Não se aplica a regra prevista no artigo 85, inciso III para o Tribunal de Contas da União, caso o aumento de pessoal seja para reposição de vacâncias de cargos efetivos por meio de concurso público em andamento.

JUSTIFICATIVA

O Art. 85. No exercício de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art.

88, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se

refere o art. 83;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 82.

Observa-se que o limite previsto no art. 82, viola drasticamente princípios constitucionais previstos no art. 37 da CF, precisamente, os princípios da legalidade e da eficiência, bem como, diversos outros que orientam a Administração Pública. Fato é que a legislação, ora proposta, retira a segurança jurídica decorrente de concurso para o cargo de Técnico Federal de Controle Externo do TCU, conforme edital de abertura nº 5 - TCU- TFCE de 09 de junho de 2015.

Fato incontroverso é a existência de 111 vagas existentes atualmente no TCU, e que novas vagas surgirão em decorrências de aposentadorias, uma vez que, pelo menos 68 pedidos de aposentadorias já deram entrada no órgão.

Diante de tantas vacâncias, é notória a necessidade do órgão em repor seus servidores, sob pena de afetar a eficiência do órgão.

Não bastasse, o limite previsto no art. 82 afronta direitos subjetivos dos candidatos no concurso, haja visto a necessidade do órgão e o número de vagas surgidas no Tribunal. Nesse sentido, segue a tese de repercussão geral fixada pelo STF no Recurso Extraordinário (RE) 837311, julgado em outubro de 2015. VEJA-SE:

“O surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizada por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato. Assim, o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge nas seguintes hipóteses:

- 1 - Quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital;
- 2 - Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação;
- 3 - Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima.”

Conforme a Repercussão Geral supracitada, os candidatos do concurso para o cargo de Técnico Federal de Controle Externo do TCU possuem direito subjetivo a ser garantido pela Constituição Federal, sob pena de gerar futuros ajuizamentos judiciais, decorrentes de flagrante violação aos princípios da legalidade, segurança jurídica, da confiança, eficiência pelo artigo mencionado no inciso III do art. 85 do PLDO 2018.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci Lucas

EMENDA

23630048

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 88 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

V - a servidores de cargos de provimento efetivo da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN.

JUSTIFICATIVA

A restrição presente no PLDO 2018 prejudica a essência da política de recursos humanos definida pela Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, que abrange a reposição de servidores por meio de concurso público com consequente provimento de seus cargos vagos. A impossibilidade de admissão de pessoal pela Agência Brasileira de Inteligência - ABIN provoca problemas de gestão administrativa, visto que já foram identificadas diversas áreas com carência de pessoal em suas unidades administrativas. Essa carência se intensificou com a previsão de alteração da legislação da previdência social. Atualmente, o órgão conta com diversos cargos vagos, o que acarreta a sobrecarga dos profissionais e representa, uma falta total de motivação dos cargos efetivos. Além disso, existem vários profissionais que podem se aposentar a qualquer momento contribuindo ainda mais para o aumento do déficit de servidores. A inclusão de exceção para o provimento das vagas efetivas na Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, no ano de 2018, prejudica a prestação de serviços da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e caracteriza desvio de finalidade da Administração Pública. Diante do exposto, propomos a presente emenda para incluir no rol de exceções do §11, do art. 88, os servidores de cargo de provimento efetivo da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci Lucas

EMENDA

23630049

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

§ 16. Não se aplica a regra prevista no artigo 85, inciso III para a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, caso o aumento de pessoal seja para reposição de vacâncias de cargos efetivos por meio de concurso público em andamento.

JUSTIFICATIVA

A restrição presente no PLDO 2018 prejudica a essência da política de recursos humanos definida pela Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, que abrange a reposição de servidores por meio de concurso público com consequente provimento de seus cargos vagos. A impossibilidade de admissão de pessoal pela Agência Brasileira de Inteligência - ABIN provoca problemas de gestão administrativa, visto que já foram identificadas diversas áreas com carência de pessoal em suas unidades administrativas. Essa carência se intensificou com a previsão de alteração da legislação da previdência social. Atualmente, o órgão conta com diversos cargos vagos, o que acarreta a sobrecarga dos profissionais e representa, uma falta total de motivação dos cargos efetivos. Além disso, existem vários profissionais que podem se aposentar a qualquer momento contribuindo ainda mais para o aumento do déficit de servidores. A inclusão de exceção para o provimento das vagas efetivas na Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, no ano de 2018, prejudica a prestação de serviços da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e caracteriza desvio de finalidade da Administração Pública. Diante do exposto, propomos a presente emenda para incluir no rol de exceções do §11, do art. 88, os servidores de cargo de provimento efetivo da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3864 - Izaque Silva

EMENDA

38640001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I -

VI - ações que não sejam de competência da União, nos termos da Constituição;

§ 1º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação específica\ ou devidamente identificado em natureza de despesa específica na execução, excluem-se das vedações previstas:

I -

IV - no inciso VI do caput, as despesas que não sejam de competência da União, relativas:

a).....

g) construção, manutenção e conservação de estradas vicinais destinadas à integração com rodovias federais, estaduais e municipais.

JUSTIFICATIVA

O Brasil vem apresentando grandes avanços no setor agrícola com previsão de safras recordes, necessitando, entretanto, de logística para escoamento da produção. Outros setores, como a indústria do turismo, também necessitam de infraestrutura nos acessos através de integração das rodovias federais, estaduais e municipais às rodovias vicinais. É necessário que possam ser direcionados recursos financeiros do orçamento geral da união para a construção, adequação e manutenção de vias que não estejam sob a administração do DNIT, para que possam promover a integração e o desenvolvimento regional, escoamento de produção, principalmente agrícola e o incremento do turismo nacional.

O DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, órgão responsável pelos programas de operação, manutenção, conservação, restauração e construção de rodovias submetidas à sua administração direta não pode ficar restrita somente aos casos de integração de modais quando a via não faz parte do Plano Nacional de Viação - PNV.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2263 - Jader Barbalho

EMENDA

22630001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7W07 Adequação de Trecho Rodoviário - Castanhal - Santa Maria do Pará - Trevo de Salinópolis - Divisa PA/MA - na BR-316/PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

O novo trecho a ser duplicado na BR 316, que vai do município de Castanhal-PA até o Trevo de Salinópolis-PA, numa extensão de 90 quilômetros, sendo 45 quilômetros de cada lado, faz parte de um processo iniciado na década de 90, de uma das rodovias mais perigosas do país.

A BR-316 interliga os municípios da Região Metropolitana de Belém e nordeste paraense aos estados do Nordeste do país e às regiões Centro-Oeste e Sudeste.

É uma rodovia com uma grande importância geopolítica e econômica. Ela atende, além da população da região, todo o restante do Pará, já que faz a integração com o Sul e Sudeste do Estado e com toda a região central.

O trecho inicial da BR 316, que vai do acesso ao distrito de Mosqueiro até Castanhal, foi duplicado no ano de 1998 e funciona como única via de acesso e de saída da região metropolitana de Belém. A rodovia também faz a integração com estados do Nordeste: Maranhão, Piauí, Pernambuco e Alagoas, interligando o Pará a outras rodovias estaduais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2263 - Jader Barbalho

EMENDA

22630002

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO

7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.845

JUSTIFICATIVA

A referida emenda visa priorizar as ações do Ministério da Integração Nacional no que se refere à ação Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado. Essa ação possibilita realizar em todo o País, e em especial no estado do Pará, diversas ações como:

- Pavimentação, construção e recuperação de estradas - rodovias estaduais, estradas vicinais, obras de arte, pontes;
- Construção de passagens molhadas;
- Apoio a projetos de arranjos produtivos locais de piscicultura, ovinocaprinocultura, apicultura, fruticultura, mandiocultura;
- Construção de mercados produtores, construção, reforma ou ampliação de mercado público, unidades de abates e armazenamento, casa de farinha, casa do produtor rural, aquisição de tanques-redes;
- Aquisição de equipamentos agrícolas e de apoio ao município - colheitadeira, trator de pneu, grade, arado, plantadeira, picador de forragem, tanque de resfriamento, dentre outros.

Sua priorização é fundamental para permitir melhorar a qualidade de vida da população, inclusive com a liberação da emenda da bancada do Pará, que prevê o fornecimento de equipamentos agrícolas para as prefeituras.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2263 - Jader Barbalho

EMENDA

22630003

PROGRAMA

2086 Transporte Aquaviário

AÇÃO

123M Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Hidrovia melhorada (km)

ACRÉSCIMO DE META

43

JUSTIFICATIVA

O Rio Tocantins nasce do Planalto de Goiás, formado pelos rios Almas e Maranhão, e tem 1.960 quilômetros de extensão, até a foz, na Baía de Marajó. O principal afluente é o Rio Araguaia. Além de ser espaço para expansão da fronteira agrícola, principalmente no cultivo de grãos, a região tem grande potencial hidroenergético. A bacia é a segunda maior do Brasil, e compreende trinta sub-bacias. O rio tem trechos de leito rochosos: os chamados pedrais, que podem prejudicar a navegação. O mais famoso desses pedrais é o Pedral do Lourenço, com uma extensão de 43 quilômetros. A obra de sua retirada vai viabilizar o tráfego contínuo de embarcações e comboios em um trecho de 500 quilômetros, desde Marabá/PA até Vila do Conde/PA. A intervenção consiste em desgastar os pedrais que impedem a navegação de comboios de carga durante os meses de setembro a novembro, período em que o rio fica mais raso. O derrocamento consiste em abrir um canal navegável de cerca de 140 metros de largura naquele trecho. Aumentar a navegabilidade da hidrovia do Tocantins vai facilitar o escoamento da produção agrícola, pecuária e mineral do Pará, do Maranhão, do Tocantins, de Goiás e de Mato Grosso, que tem o Porto de Vila do Conde/PA e a região do baixo Amazonas como destino. O porto tem posição privilegiada em relação ao mercado europeu e norte-americano, e a rota tem uma capacidade operacional estimada em 20 milhões de toneladas para o ano de 2025.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2263 - Jader Barbalho

EMENDA

22630004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;
II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2263 - Jader Barbalho

EMENDA

22630005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia; e
VIII - ações em andamento, decorrentes de projetos que contribuem para a consecução de objetivos relacionados ao incremento da Base Industrial de Defesa, à segurança ou à defesa do país.
IX - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão "Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha".

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo "00GY - Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha", anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das "Operações Oficiais de Crédito" na Unidade Orçamentária 74204 - Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso "concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas" ao PLDO/2018 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA, e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

EMENDA

17730001

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2018 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

EMENDA

17730002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

123I Construção de Submarinos Convencionais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Submarino construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

EMENDA

17730003

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T7 Tecnologia Nuclear da Marinha

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema construído (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear da Marinha (PNM) inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar não só os reatores de potência e de pesquisa, que são os produtos finais nesta etapa do PNM, como suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria, que se configuram como o "arrasto tecnológico" obtido pelo Programa.

Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar os desejáveis efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Por fim, cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética e que em sua trajetória, desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

EMENDA

17730004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), por cada dia de deslocamento, incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

JUSTIFICATIVA

Não obstante a necessidade de adequação da despesa à receita, na garantia de um equilíbrio financeiro na contas públicas, o texto conforme disposto no artigo 17 do PLN n.º 01/2017 que trata da limitação de despesa relativa ao pagamento de diárias para deslocamento de pessoal no território nacional no montante de R\$700,00, incluído neste valor o montante pago a título de deslocamento do agente público, pode ensejar uma interpretação de que a missão como um todo fica limitada a R\$700,00, o que restringiria muito as missões enquadráveis em diárias, podendo tanto acarretar a necessidade de incremento de recursos para pagamento de ajuda de custo, ou até mesmo inviabilizar as atividades operativas desta Força.

Assim sendo, observa-se a necessidade de ser alterado o texto contido no inciso IV do art. 17 do PLN n.º 01/2017, para deixar mais claro que esse limite há que ser considerado em cada dia de missão, atendendo assim as necessidades reais de preparo e emprego da MB e das FFAA, inclusive no que tange a suas atribuições subsidiárias enquadradas na LC n.º 97, de 9 de junho de 1999.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

EMENDA

17730005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Item 32

TEXTO PROPOSTO

Alterar a redação no anexo III do PLDO 2018:

32. Benefícios aos servidores civis e militares, empregados e seus dependentes relativos ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica e aos auxílios transporte, funeral e natalidade;

JUSTIFICATIVA

A redação proposta retorna à que foi utilizada na LDO 2017.

Entende-se que a redação constante do PLDO 2018 é muito sintética e não deixa claro quais são os benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e a seus dependentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

A definição desses benefícios também não foi identificada no texto do PLDO 2018.

Uma redação detalhando quais são esses benefícios evita futuras interpretações, talvez consensuais neste momento, mas que, poderão vir a ser questionadas se não especificadas neste dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

EMENDA

17730006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Adicione-se ao anexo III, após o item 64, do PLDO 2018:
Aquisição de Blindados Guarani.

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

Além da IVECO, em Sete Lagoas (MG), mais 13 (treze) indústrias são parceiras do projeto. O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a aquisição dos meios blindados da "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

EMENDA

17730007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Adicione-se ao anexo III, após o item 64, do PLDO 2018:
Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressionam os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2018.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

EMENDA

17730008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Adicione-se ao anexo III, após o item 64, do PLDO 2018:
Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

EMENDA

17730009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;
II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

EMENDA

17730010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

EMENDA

17730011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

EMENDA

17730012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

EMENDA

17730013

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia; e
VIII - ações em andamento, decorrentes de projetos que contribuem para a consecução de objetivos relacionados ao incremento da Base Industrial de Defesa, à segurança ou à defesa do país.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

EMENDA

17730014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão "Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha".

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo "00GY - Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha", anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das "Operações Oficiais de Crédito" na Unidade Orçamentária 74204 - Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso "concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas" ao PLDO/2018 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA, e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

0048 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Entidade apoiada (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

O Hospital Universitário Pedro Ernesto foi inaugurado no ano de 1950. Em 1962, tornou-se hospital-escola da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade do Estado da Guanabara (UEG), atual Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). No ano de 1965, foi incorporado à UEG como Hospital das Clínicas. Até aquele momento, suas atividades privilegiavam exclusivamente as questões acadêmicas de ensino e pesquisa, com o acompanhamento e estudo de raridades clínicas e doenças em estágio final de evolução. Em 1975, sofre uma mudança radical, tornando-se um hospital de atendimento geral, em decorrência do convênio firmado com o Ministério da Educação e Previdência Social (Convênio MEC-MPAS), adequando-se às necessidades da população mais carente. Devido à qualidade dos profissionais que possui e aos meios sofisticados de diagnóstico e tratamento que são oferecidos, houve um progressivo aumento na procura pelo atendimento oferecido pelo HUPE, transformando-o em um dos maiores complexos docentes-assistenciais na área da saúde, sendo hoje, referência numa série de especialidades e importante núcleo nacional de formação de profissionais na área médica.

São 44 mil m2 de área construída, onde funcionam 525 leitos e mais de 60 especialidades e subespecialidades. Tecnologia sofisticada abrange a Cirurgia Cardíaca, Transplante Renal e Transplante de Coração, além dos atendimentos ambulatoriais de referência em diversas áreas da saúde.

Ensino e Pesquisa são atividades estratégicas à missão de um Hospital Universitário que tem em sua rotina, constantes descobertas e inovações, contribuindo para a melhoria da assistência e do atendimento em saúde.

Contudo, é sabido da grave crise que assola a área da saúde no Estado do Rio de Janeiro. Considerando que os Hospitais Universitários são peças fundamentais no atendimento à população, essa emenda tem o intuito de contribuir com a reestruturação dos serviços do Hospital Escola Pedro Ernesto, por toda dificuldade que este vem enfrentando para atender seus pacientes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Implementação da Política Nacional de Cultura Viva - Ação 215G

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Cultura Viva tem os Pontos e Pontões de Cultura como instrumentos da política, atuando como elos entre a sociedade e o Estado, com o objetivo de desenvolver ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, do protagonismo, da interculturalidade, da capacitação social das comunidades locais, e da atuação em rede, visando ampliar o acesso da população brasileira aos meios e condições de exercício dos direitos culturais.

Desde 2004, já foram implementados 4.500 Pontos de Cultura em todo o país. Até 2020 o Ministério pretende fomentar mais 10.500 Pontos de Cultura para atingir a meta prevista no Plano Nacional de Cultura de 15 mil pontos em funcionamento.

Por fim, o Programa que tem Lei específica desde 2014, é um instrumento de fomento e valorização de nossa diversidade cultural, motivo pelo qual não deve ser alvo de cortes orçamentários.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. DESPESAS COM O PROGRAMA – POLÍTICAS PARA AS MULHERES: PROMOÇÃO DA IGUALDADE E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA.

JUSTIFICATIVA

Com o intuito de garantir a redução dos índices de violência, não somente por meio da repressão, mas também da prevenção, atenção, proteção e garantia dos direitos daquelas em situação de violência por meio da promoção de uma mudança cultural que dissemine atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito à diversidade e à paz. Dada a importância do tema no conjunto das políticas de promoção da igualdade de, faz-se relevante incorporar as despesas relacionadas à execução deste Programa.

É válido ressaltar que nos últimos 5 anos, as despesas com este Programa foram ressaltadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias. Aconteceram avanços neste campo, contudo, os índices de violência ainda são latentes, como demonstrado no Mapa da Violência 2015 – Homicídio de Mulheres no Brasil:

“Com sua taxa de 4,8 homicídios por 100 mil mulheres, o Brasil, num grupo de 83 países com dados homogêneos, fornecidos pela Organização Mundial da Saúde, ocupa uma pouco recomendável 5ª posição, evidenciando que os índices locais excedem, em muito, os encontrados na maior parte dos países do mundo. Efetivamente, só El Salvador, Colômbia, Guatemala (três países latino-americanos) e a Federação Russa evidenciam taxas superiores às do Brasil.

Mas as taxas do Brasil são muito superiores às de vários países tidos como civilizados:

- 48 vezes mais homicídios femininos que o Reino Unido;
- 24 vezes mais homicídios femininos que Irlanda ou Dinamarca;
- 16 vezes mais homicídios femininos que Japão ou Escócia.

Esse é um claro indicador que os índices do País são excessivamente elevados.”

Por fim, as despesas com este programa já estão aquém do necessário para o desenvolvimento das ações necessárias ao enfrentamento à violência contra as mulheres, motivo pelo qual faz-se urgente impedir que tais recursos sofram cortes orçamentários.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1135 - Janete Capiberibe

EMENDA

11350001

PROGRAMA

2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

AÇÃO

215C Ampliação, Revitalização e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infraestrutura adaptada/modernizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

Incluir no Anexo VII - Prioridade e Metas as ações de Ampliação, Revitalização e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa do Programa 2042 - Pesquisa e Inovação para a Agropecuária, visando promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e renda.

PROGRAMA 2042-PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA-(Ações, Metas e Quantidades):

1 - Ação: 2042.215C - Ampliação, Revitalização e Modernização Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa

1.1 - Meta: Infraestrutura Adaptada/Modernizada(unidade)

1.2 - Quantidade:25



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1135 - Janete Capiberibe

EMENDA

11350002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

123G Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infraestrutura implantada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1135 - Janete Capiberibe

EMENDA

11350003

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

123H Construção de Submarino de Propulsão Nuclear

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Submarino construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1135 - Janete Capiberibe

EMENDA

11350004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), por cada dia de deslocamento, incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

JUSTIFICATIVA

Não obstante a necessidade de adequação da despesa à receita, na garantia de um equilíbrio financeiro na contas públicas, o texto conforme disposto no artigo 17 do PLN n.º 01/2017 que trata da limitação de despesa relativa ao pagamento de diárias para deslocamento de pessoal no território nacional no montante de R\$700,00, incluído neste valor o montante pago a título de deslocamento do agente público, pode ensejar uma interpretação de que a missão como um todo fica limitada a R\$700,00, o que restringiria muito as missões enquadráveis em diárias, podendo tanto acarretar a necessidade de incremento de recursos para pagamento de ajuda de custo, ou até mesmo inviabilizar as atividades operativas desta Força.

Assim sendo, observa-se a necessidade de ser alterado o texto contido no inciso IV do art. 17 do PLN n.º 01/2017, para deixar mais claro que esse limite há que ser considerado em cada dia de missão, atendendo assim as necessidades reais de preparo e emprego da MB e das FFAA, inclusive no que tange a suas atribuições subsidiárias enquadradas na LC n.º 97, de 9 de junho de 1999.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1135 - Janete Capiberibe

EMENDA

11350005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), por cada dia de deslocamento, incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

JUSTIFICATIVA

Não obstante a necessidade de adequação da despesa à receita, na garantia de um equilíbrio financeiro na contas públicas, o texto conforme disposto no artigo 17 do PLN n.º 01/2017 que trata da limitação de despesa relativa ao pagamento de diárias para deslocamento de pessoal no território nacional no montante de R\$700,00, incluído neste valor o montante pago a título de deslocamento do agente público, pode ensejar uma interpretação de que a missão como um todo fica limitada a R\$700,00, o que restringiria muito as missões enquadráveis em diárias, podendo tanto acarretar a necessidade de incremento de recursos para pagamento de ajuda de custo, ou até mesmo inviabilizar as atividades operativas desta Força.

Assim sendo, observa-se a necessidade de ser alterado o texto contido no inciso IV do art. 17 do PLN n.º 01/2017, para deixar mais claro que esse limite há que ser considerado em cada dia de missão, atendendo assim as necessidades reais de preparo e emprego da MB e das FFAA, inclusive no que tange a suas atribuições subsidiárias enquadradas na LC n.º 97, de 9 de junho de 1999.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1135 - Janete Capiberibe

EMENDA

11350006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;
II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1135 - Janete Capiberibe

EMENDA

11350007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;
II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1135 - Janete Capiberibe

EMENDA

11350008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1135 - Janete Capiberibe

EMENDA

11350009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1135 - Janete Capiberibe

EMENDA

11350010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1135 - Janete Capiberibe

EMENDA

11350011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1135 - Janete Capiberibe

EMENDA

11350012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1135 - Janete Capiberibe

EMENDA

11350013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1135 - Janete Capiberibe

EMENDA

11350014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia; e
VIII - ações em andamento, decorrentes de projetos que contribuem para a consecução de objetivos relacionados ao incremento da Base Industrial de Defesa, à segurança ou à defesa do país.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1135 - Janete Capiberibe

EMENDA

11350015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia; e
VIII - ações em andamento, decorrentes de projetos que contribuem para a consecução de objetivos relacionados ao incremento da Base Industrial de Defesa, à segurança ou à defesa do país.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1135 - Janete Capiberibe

EMENDA

11350016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão "Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha".

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo "00GY - Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha", anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das "Operações Oficiais de Crédito" na Unidade Orçamentária 74204 - Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso "concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas" ao PLDO/2018 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA, e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1135 - Janete Capiberibe

EMENDA

11350017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão "Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha".

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo "00GY - Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha", anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das "Operações Oficiais de Crédito" na Unidade Orçamentária 74204 - Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso "concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas" ao PLDO/2018 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA, e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3640 - Jéssica Sales

EMENDA

36400001

PROGRAMA

2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto realizado (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

Cruzeiro do Sul é o segundo município mais populoso do Acre, localiza-se ao noroeste do Estado e faz limite com o Estado do Amazonas e com o Peru. Cruzeiro do sul é o polo econômico do Vale do Rio Juruá e possui uma forte ligação econômica com Manaus, capital do Estado do Amazonas, para onde é transportado por balsa o principal produto regional, a famosa farinha de Cruzeiro do Sul. Considerado a capital do Juruá, esse município é privilegiado pela natureza e uma gastronomia deliciosa. Além da vocação natural para o eco-turismo o município também apresenta uma forte atividade econômica com destaque para a pecuária, produção artesanal de fumo de rolo, guaraná em pó e em xarope, e da farinha de mandioca, que é o carro chefe da economia da região.

No Estado do Acre, o meio de transporte de custo mais acessível é o terrestre, através da Rodovia Federal BR 364 que integra os municípios do Vale do Juruá aos demais municípios do Estado do Acre. Com a intensa mobilidade da população através de linhas regulares de ônibus, o município de Cruzeiro do Sul, necessita com urgência Concluir o Novo Terminal Rodoviário. A presente emenda visa incluir no plano de metas do Governo Federal a conclusão da Terminal Rodoviário de Cruzeiro do Sul, assegurando melhor conforto aos usuários e complementando a infraestrutura necessária ao desenvolvimento do potencial turístico da região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3640 - Jéssica Sales

EMENDA

36400002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no Plano de Metas do Governo a Construção/Implantação do CER-Centros Especializados em Reabilitação (CER) em Cruzeiro do Sul no Estado do Acre. Este Centro atenderá toda a região do Juruá e fortalecendo as ações dos serviços prestados a Atenção Especializada, dando um atendimento digno e de qualidade aos usuários do Sistema Público de Saúde no Estado do Acre. Com a Construção do CER, o município irá ampliar o acesso e a qualidade desses serviços no âmbito do SUS. A habilitação e reabilitação visa garantir o desenvolvimento de habilidades funcionais das pessoas com deficiência para promover sua autonomia e independência.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3640 - Jéssica Sales

EMENDA

36400003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A UFAC com 50 anos de existência, sendo 40 anos de federalização, atende atualmente a mais de 10.000 alunos nos campi de Rio Branco e Cruzeiro do Sul, em 46 cursos de graduação oferecidos (21 licenciaturas e 25 bacharelados), nos 12 cursos de mestrado (três profissionais), e três de doutorado, e ainda, no Colégio de Aplicação. Mais de duas mil vagas são ofertadas por ano para os cursos da universidade, além de recentemente o quadro de funcionários ter sido ampliado em mais 250 novos técnico-administrativos e 130 novos docentes totalizando quase 1.500 servidores. Para cumprimento de sua missão e atendimento da demanda ocasionada pela expansão de vagas no ensino superior, a UFAC necessita recuperar, ampliar, adequar e equipar sua infraestrutura física, imprescindíveis a melhoria das condições de ensino, pesquisa e extensão.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3684 - Jhc

EMENDA

36840001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7U07 Construção de Trecho Rodoviário - Colônia Leopoldina - Ibateguara - na BR-416/AL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

essa emenda visa o Término da Construção da Rodovia que liga a BR 116 a BR 101 no Estado de Alagoas



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3684 - Jhc

EMENDA

36840002

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e de Desastres

AÇÃO

20NN Apoio ao Planejamento de Intervenções Estruturais em Municípios Críticos a Desastres Naturais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

102

JUSTIFICATIVA

essa emenda visa a Prevenção de desastres Naturais (Enchentes, Seca, entre outros)



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3684 - Jhc

EMENDA

36840003

PROGRAMA

2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO

20V8 Apoio a Projetos de Inclusão Digital

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

102

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa melhorias na Inclusão Digital



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3684 - Jhc

EMENDA

36840004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO.
I) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO: (itens 1 a 64 do PLDO 2018)
II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:
1. Despesa com Financiamento de Estudos e Projetos (FINEP)

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa um maior investimento para a FINEP, para melhorias nas Pesquisas no ramo de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Brasileiro



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780001

PROGRAMA

2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

AÇÃO

210B Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Serviço apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

248

JUSTIFICATIVA

Programa 2016 - Política para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

210B - Atendimento às Mulheres em situação de violência

Meta: 252 serviços apoiados

Justificativa:

Meta proposta pelo Governo: 2 serviços apoiados (unidade de medida). No entanto, a meta estabelecida pela Lei Orçamentária Anual de 2017 estipulou em 226 serviços apoiados pelo orçamento geral do órgão e 26 serviços apoiados por emendas parlamentares.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

123H Construção de Submarino de Propulsão Nuclear

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Submarino construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780003

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T7 Tecnologia Nuclear da Marinha

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema construído (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear da Marinha (PNM) inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar não só os reatores de potência e de pesquisa, que são os produtos finais nesta etapa do PNM, como suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria, que se configuram como o "arrasto tecnológico" obtido pelo Programa.

Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar os desejáveis efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Por fim, cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética e que em sua trajetória, desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780004

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - às ações destinadas à promoção da igualdade de gênero; e

XXVII - às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher." (NR)

JUSTIFICATIVA

Há grande importância de programações específicas para as ações relacionadas como estratégia de demonstração para a sociedade o comprometimento do Governo em superar o quadro de desigualdade e violência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780005

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

"Art. 20-A O Projeto e Lei Orçamentária de 2018 deverão alocar no programa 2016 - Política para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência valores não inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2015 para o programa de mesmo código, corrigidos pela variação do IPCA acumulada de janeiro de 2016 a junho de 2017." (NR)

JUSTIFICATIVA

O orçamento do Programa 2016 teve cortes sistemáticos nos últimos anos. No entanto, é necessário, para enfrentar os desafios de superação da desigualdade entre homens e mulheres, que seja garantida a execução de valores não inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2015 para o programa de mesmo código.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II do Anexo III

Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

1. Despesas destinadas as ações destinadas à promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher – Programa 2016.

JUSTIFICATIVA

Importância de não contingenciar os recursos do Programa 2016 - Política para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência como estratégia de demonstração para a sociedade o comprometimento do Governo em superar o quadro de desigualdade e violência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780007

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Inclui-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2018 as ações destinadas à promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher - Programa 2016." (NR)

JUSTIFICATIVA

Deve-se deixar evidenciado o comprometimento da Administração Pública Federal em superar o quadro de desigualdade e violência contra a mulher.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 100 Inciso IV Alínea f

TEXTO PROPOSTO

g) apoio aos programas do Plano Plurianual 2016-2019, especialmente as atividades produtivas que promovam as políticas públicas de redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais;
h) redução das desigualdades regionais, sociais, étnico-raciais e de gênero, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas;
i) apoio à geração de renda e de emprego e inclusão produtiva por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por afro-brasileiros, indígenas, mulheres ou pessoas com deficiência." (NR)

JUSTIFICATIVA

A referida inclusão estava disposta na LDO 2017 nos incisos "b", "g" e "i" do Art. 115. Retorna parte do caráter social do BNDES e direciona investimento para auxiliar no cumprimento do PPA e na redução de desigualdades e geração de emprego e renda para camadas mais vulneráveis.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 100 Parágrafo 5 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI - publicar, até o dia 30 de abril de 2018, em suas respectivas páginas de transparência na internet, na Seção a que se refere o art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relatório anual do impacto de suas operações de crédito no combate às desigualdades mencionadas no inciso II deste parágrafo."(NR)

JUSTIFICATIVA

A referida inclusão estava disposta na LDO 2017 no inciso III do §5 do Art. 115. Torna pública a contribuição das agências financeiras oficiais de fomento ao objetivo traçado no inciso II, qual seja, a observância da diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência, quando da aplicação de seus recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780010

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 119 Parágrafo 1 Inciso I Alinea j

TEXTO PROPOSTO

j) até 30 de abril de cada exercício, relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência;

JUSTIFICATIVA

O Balanço Geral da União é entregue em 30 de abril de cada exercício para a Controlaria Geral da União e ao Tribunal de Contas da União. Logo, todos os órgãos já têm até esta data a consolidação de suas ações, metas, resultados e questões orçamentárias e financeiras. Ademais, este relatório contribui para que os cidadãos e os próprios gestores verifiquem o andamento de programas e ações de este foco, permitindo ajustes na execução de ações para o exercício subsequente por meio dos instrumentos do ciclo orçamentário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), por cada dia de deslocamento, incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

JUSTIFICATIVA

Não obstante a necessidade de adequação da despesa à receita, na garantia de um equilíbrio financeiro na contas públicas, o texto conforme disposto no artigo 17 do PLN n.º 01/2017 que trata da limitação de despesa relativa ao pagamento de diárias para deslocamento de pessoal no território nacional no montante de R\$700,00, incluído neste valor o montante pago a título de deslocamento do agente público, pode ensejar uma interpretação de que a missão como um todo fica limitada a R\$700,00, o que restringiria muito as missões enquadráveis em diárias, podendo tanto acarretar a necessidade de incremento de recursos para pagamento de ajuda de custo, ou até mesmo inviabilizar as atividades operativas desta Força.

Assim sendo, observa-se a necessidade de ser alterado o texto contido no inciso IV do art. 17 do PLN n.º 01/2017, para deixar mais claro que esse limite há que ser considerado em cada dia de missão, atendendo assim as necessidades reais de preparo e emprego da MB e das FFAA, inclusive no que tange a suas atribuições subsidiárias enquadradas na LC n.º 97, de 9 de junho de 1999.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;
II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780016

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia; e
VIII - ações em andamento, decorrentes de projetos que contribuem para a consecução de objetivos relacionados ao incremento da Base Industrial de Defesa, à segurança ou à defesa do país.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão "Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha".

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo "00GY - Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha", anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das "Operações Oficiais de Crédito" na Unidade Orçamentária 74204 - Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso "concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas" ao PLDO/2018 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA, e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 88 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

V - a servidores de cargos de provimento efetivo da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN.

JUSTIFICATIVA

A restrição presente no PLDO 2018 prejudica a essência da política de recursos humanos definida pela Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, que abrange a reposição de servidores por meio de concurso público com consequente provimento de seus cargos vagos. A impossibilidade de admissão de pessoal pela Agência Brasileira de Inteligência - ABIN provoca problemas de gestão administrativa, visto que já foram identificadas diversas áreas com carência de pessoal em suas unidades administrativas. Essa carência se intensificou com a previsão de alteração da legislação da previdência social. Atualmente, o órgão conta com diversos cargos vagos, o que acarreta a sobrecarga dos profissionais e representa, uma falta total de motivação dos cargos efetivos. Além disso, existem vários profissionais que podem se aposentar a qualquer momento contribuindo ainda mais para o aumento do déficit de servidores. A inclusão de exceção para o provimento das vagas efetivas na Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, no ano de 2018, prejudica a prestação de serviços da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e caracteriza desvio de finalidade da Administração Pública. Diante do exposto, propomos a presente emenda para incluir no rol de exceções do §11, do art. 88, os servidores de cargo de provimento efetivo da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

§ 16. Não se aplica a regra prevista no artigo 85, inciso III para a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, caso o aumento de pessoal seja para reposição de vacâncias de cargos efetivos por meio de concurso público em andamento.

JUSTIFICATIVA

A restrição presente no PLDO 2018 prejudica a essência da política de recursos humanos definida pela Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, que abrange a reposição de servidores por meio de concurso público com consequente provimento de seus cargos vagos. A impossibilidade de admissão de pessoal pela Agência Brasileira de Inteligência - ABIN provoca problemas de gestão administrativa, visto que já foram identificadas diversas áreas com carência de pessoal em suas unidades administrativas. Essa carência se intensificou com a previsão de alteração da legislação da previdência social. Atualmente, o órgão conta com diversos cargos vagos, o que acarreta a sobrecarga dos profissionais e representa, uma falta total de motivação dos cargos efetivos. Além disso, existem vários profissionais que podem se aposentar a qualquer momento contribuindo ainda mais para o aumento do déficit de servidores. A inclusão de exceção para o provimento das vagas efetivas na Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, no ano de 2018, prejudica a prestação de serviços da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e caracteriza desvio de finalidade da Administração Pública. Diante do exposto, propomos a presente emenda para incluir no rol de exceções do §11, do art. 88, os servidores de cargo de provimento efetivo da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2843 - João Arruda

EMENDA

28430001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 35 Parágrafo 6 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - dos tetos transferidos à Rede do Sistema Único de Saúde - SUS, constituindo valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas contratualizadas por integrantes da referida Rede, inclusive em relação às ações de assistência medicamentos básicas, aos destinados ao controle e tratamento de programas específicos de hemodiálise, hipertensão, bem como para o custeio das internações das Unidades de Tratamento Intensivo.

JUSTIFICATIVA

Observa-se um aumento substancial nas ações assistenciais do tratamento de hemodiálise em todo país. O custo do deslocamento de pessoas para ao atendimento da diálise vem onerando substancialmente o orçamento dos Municípios, a descentralização deste atendimento para o interior dos Estados além da sua redução reduz basicamente o riscos de acidentes de deslocamento.

Na área de Ortopedia urge na necessidade de mais investimentos com vistas a reduzir o grande numero de pacientes na fila de cirurgia de correção. Alguns Estados a fila de espera ultrapassa em mais de 03 anos.

Observa-se grande numero de Unidades de Tratamento Intensivos estão desativadas em todo o país. A maioria das desativação destas instalações está diretamente relacionada ao alto custo da sua manutenção.

Os Governos Federais , Estaduais e Municípios classificados como Plenos precisam melhorar o repasse destes custeios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2843 - João Arruda

EMENDA

28430002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2018, os recursos destinados aos investimentos do SUS deverão, preferencialmente, priorizar as conclusões dos projetos em andamento, a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura instalada, e, em caso de investimentos voltados à conclusão de novas unidades de saúde, observar vazios assistenciais e o planejamento da oferta regional de ações e serviços de saúde,, em unidades para hemodiálise, ortopedia e oncologia observada às limitações da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Melhorar a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura das instalações bem como adquirir novos equipamentos das Unidades de Saúde no tratamento de Hemodiálise, Ortopedia e Oncologia em todo o país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2843 - João Arruda

EMENDA

28430003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 66

TEXTO PROPOSTO

IX - A lei orçamentária ao adicionarem recursos novos para as transferências automáticas e regulares à Rede SUS destinadas à administração pública Estadual e/ou Municipal priorizará a quitação de débitos decorrentes de contratos de gestão firmados com organizações sociais, nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA

A execução dos contratos de gestão firmados com organizações sociais apresentam em sua maioria a existência de débitos decorrentes da execução de seus contratos. Por se tratar de vidas humanas muitos desses procedimentos de saúde ultrapassam os limites estipulados nos contratos de gestão, proporcionando um débito em conta corrente. Alguns destes débitos são decorrentes de falta de liberação mensal principalmente quando ocorre redução mensal da transferências do FPM/FPE.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1955 - João Campos

EMENDA

19550001

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo, a estruturação dos órgãos de segurança Pública e Defesa Civil, contemplando-os na aquisição de equipamentos para as polícias Militares, Polícias Cíveis, Polícias Federais .
Conforme diz na descrição da ação no site do Orçamento Federal: Desenvolvimento e apoio a projetos destinados a estruturação e modernização de Órgãos de Segurança Pública Federais, Estaduais e Guarda Municipais; modernização ou implantação de sistema de informações de segurança pública, de inteligência e investigação.
Link>> <http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamento-anuais/orcamentos-2016/cadastro-de-acoes-1/2081.pdf>



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1955 - João Campos

EMENDA

19550002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se no Capítulo IV, Seção IX, Art 52, o inciso VII, com o seguinte texto:

VII - despesas com a prestação dos serviços médico-hospitalares do Hospital das Forças Armadas - HFA.

JUSTIFICATIVA

Apresento a presente emenda por entender ser de suma importância para evitar a descontinuidade no funcionamento do Hospital das Forças Armadas (HFA), ao mesmo tempo em que se coaduna com a relevância dos serviços de saúde destacada nos arts. 196 e 197 da Constituição Federal e no art. 50, inciso IV, alínea "e" da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1955 - João Campos

EMENDA

19550003

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 54

TEXTO PROPOSTO

\$ 4º Dez por cento do valor das emendas individuais impositivas ao Orçamento da União para o ano de 2018 serão destinados a área de Segurança Pública.

JUSTIFICATIVA

Considerando a escassez de recursos para a Segurança Pública, é necessária tal medida para garantir a lei e a ordem nos estados e municípios.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2047 - João Capiberibe

EMENDA

20470001

PROGRAMA

2086 Transporte Aquaviário

AÇÃO

NOVA Ação : Construção de Pier para Navios de pequeno porte, na região metropolitana no Estado do Amapá.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Esta emenda destina-se a construção de píer para atracação de navios pesqueiro de pequeno porte.
Dezenas de embarcações de médio e pequeno porte que chegam à cidade atracam de forma desordenada em pontos improvisados sem que haja controle e infraestrutura adequada, o que prejudica a população pesqueira.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2047 - João Capiberibe

EMENDA

20470002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo financiar as ações de ampliação, reorganização, integração e modernização tecnológica dos ambientes de aprendizagem de todas as Unidades do IFAP, por meio de realização de despesas decorrentes dos objetivos estratégicos traçados no planejamento de longo prazo no PDI vigente, a fim de garantir a oferta das vagas projetadas de acordo com o Termo de Acordo de Metas e o Plano Nacional de Educação, possibilitando a formação técnica de nível médio e de nível superior, formação de professores e de trabalhadores, políticas de inclusão de jovens e adultos e de mulheres em situação de risco, visando à aquisição de bens e/ou serviços considerados necessários ao funcionamento das 07 (sete) Unidades do IFAP, sendo que o compromisso do IFAP com a sociedade corre sérios riscos de sofrer solução de continuidade, inclusive com a possibilidade de fechamento de até 04 (quatro) de suas unidades, necessitando da execução de despesas com instalações, equipamentos e materiais permanentes, a fim de se cumprir a missão do IFAP designada pela Lei nº 11.892, de 29/12/2008, qual seja a oferta de educação profissional, científica e tecnológica de qualidade, formando pessoas para o mundo de trabalho.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2047 - João Capiberibe

EMENDA

20470003

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

1211 Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto concluído (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O município de Santana é o segundo mais importante (em termos populacional e econômico) do Estado do Amapá. Sua população atual, segundo dados do IBGE é de cerca de 114 mil habitantes e constitui um municípios mais estratégicos do Estado, dentre outras razões por sediar um porto organizado, administrado pela empresa pública municipal "Companhia Docas de Santana" e um dos pontos terminais de uma linha férrea que interliga-se com vários outros municípios do Estado.

Santana possui características que marcam os municípios da Amazônia brasileira. Dentre os quais, podemos destacar: baixa arrecadação em termos "arrecadação própria", defasagem em termos de infraestrutura urbana e de saúde e elevado custo para a construção, em razão do relativo isolamento em relação aos centros fornecedores de alguns dos principais insumos para a construção civil.

Apenas com base nestas breves informações e dados, já fica evidente a relativa dependência que o município de Santana possui em relação aos demais Entes federais para o financiamento das inúmeras obras de infraestrutura demandadas, de forma a tornar possível o enfrentamento de alguns de seus mais importantes "entraves" e urgências.

Ademais, direcionar parcela do investimento público da União para o município também implica em distribuir os seus futuros bons frutos para todo o Estado; visto que, sendo sanados alguns de seus graves problemas, tais como os de infraestrutura viária, implicará em corroborar para materializar alguns dos seus potenciais econômicos, para atrair investimentos e para geração de empregos.

Ademais, a situação da infraestrutura viária do município, atualmente, é das piores possíveis, pressionada também pela alta incidência de chuvas na região amazônica, onde há ocorrência de chuvas constantes (inverno) por cerca de 08 (oito) meses durante o ano. Por todo o exposto, e visando o desenvolvimento de obras de infraestrutura viária no município de Santana, mirando, com isso, sanar um dos problemas que, decisivamente, restringem a efetivação do potencial econômico do município e afetam a qualidade de vida de milhares de brasileiros habitantes daquele município, bem como tornam-se infinitamente mais difícil (e custoso) os investimentos de investidores privados, interessados em aproveitar as vantagens comparativas do município.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1270 - João Carlos Bacelar

EMENDA

12700001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

1) Inclua-se a letra "g" no item IV do § 1º do art. 17:

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I -

VI - ações que não sejam de competência da União, nos termos da Constituição;

§ 1º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação específica ou devidamente identificado em natureza de despesa específica na execução, excluem-se das vedações previstas:

I -

IV - no inciso VI do caput, as despesas que não sejam de competência da União, relativas:

a)

g) construção, manutenção e conservação de estradas vicinais destinadas à integração com rodovias federais, estaduais e municipais.

JUSTIFICATIVA

O Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, órgão responsável pelos programas de operação, manutenção, conservação, restauração e construção de rodovias submetidas à sua administração direta não pode ficar restrita somente aos casos de integração de modais quando a via não faz parte do Plano Nacional de Viação - PNV. É necessário que possam ser direcionados recursos do orçamento para a construção, adequação e manutenção de vias que não estejam sob a administração do DNIT, para que possam promover a integração e o desenvolvimento regional, escoamento de produção, principalmente agrícola, e o incremento do turismo nacional. Nesse sentido apresentamos a presente emenda de forma a possibilitar que a União exerça efetivamente seu papel contribuindo para o desenvolvimento do país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1270 - João Carlos Bacelar

EMENDA

12700002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Estruturação de academia de saúde, como Ação de Serviço Público de Saúde. Ação orçamentaria 20YL.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Art. 2º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 considerar-se-ão como despesas em ações e serviços públicos de saúde - ASPS, aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuidos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes": I. sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito; II. estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação; e III. sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população.

Assim sendo, a estruturação de academia de saúde é uma ação que promove, protege e recupera a saúde atendendo simultaneamente aos princípios estatuidos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 às diretrizes previstas no Art 2º da Lei Complementar no 141, de 13 de janeiro de 2012. A atividade física é comprovadamente uma forma de prevenir doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) e de ajudar na recuperação da saúde. As academias de saúde aumentariam no país o número de espaços para a prática de atividade física, estimulando à atividade física na população brasileira.

Unidade Responsável - Departamento de atenção básica, Secretaria de atenção à saúde, Ministério da Saúde. Forma de Implementação - Direta e Descentralizada.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3691 - João Daniel

EMENDA

36910001

PROGRAMA

2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

AÇÃO

211B Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Área obtida (ha)

ACRÉSCIMO DE META

500.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem o objetivo de incluir na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO de forma a possibilitar o pagamento de valores para a obtenção de imóveis rurais, decorrentes de desapropriação, de adjudicação pela Fazenda Pública ou aquisição direta, e indenização de benfeitorias em áreas destinadas à reforma agrária, de acordo com os respectivos decretos de desapropriação por interesse social ou homologação dos acordos de compra e venda direta.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3691 - João Daniel

EMENDA

36910002

PROGRAMA

2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

AÇÃO

210T Promoção da Educação do Campo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem o objetivo de incluir na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para garantir a formação e capacitação de jovens e adultos, desde a alfabetização até a formação profissional, com a oferta de cursos de nível fundamental, médio, superior ou pós-graduação, promovendo o diálogo e a pesquisa científica entre as comunidades assentadas e as instituições de ensino ofertantes dos cursos, nas áreas de Reforma Agrária e do Crédito Fundiário, além da articulação para o apoio à melhoria da infraestrutura das escolas dos assentamentos e da formação de educadores e técnicos, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento sustentável dos assentamentos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3691 - João Daniel

EMENDA

36910003

PROGRAMA

2034 Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo

AÇÃO

210Z Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombolas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Área reconhecida (ha)

ACRÉSCIMO DE META

500.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa aumentar a meta proposta na Lei de Diretrizes Orçamentárias para a regularização fundiária dos territórios quilombolas envolve as etapas de elaboração e publicação de Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, emissão de portaria de reconhecimento do território quilombola, decretação do território como de Interesse Social, avaliação e indenização das terras dos ocupantes não-quilombolas, desintrusão dos ocupantes não-quilombolas (com reassentamento desses quando forem público da reforma agrária) e Titulação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3691 - João Daniel

EMENDA

36910004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art. 68. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para as transferências previstas na forma dos art. 62, art. 63 e art. 65 e para os municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH nas ações voluntárias de saúde do governo federal, facultada a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, ressalvado o disposto em legislação específica.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo isentar de contrapartida financeira os municípios com baixos Índice de Desenvolvimento Humano - IDH nas ações voluntárias de saúde do governo federal.

Esses convivem com dificuldades e a maioria dos convênios assinados exigem uma contrapartida, porém a sua é basicamente formada do Fundo de Participação Municipal - FPM o que mal dá para cumprir com suas despesas ordinárias. Assim a isenção de contrapartida nos convênios assinados com a União irá garantir aos municípios a execução de ações na área da saúde.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3691 - João Daniel

EMENDA

36910005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Aquisição e estocagem de alimentos ou sementes produzidas por agricultores familiares e empreendedores familiares rurais abrangidos pela Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo garantir que os recursos a ser utilizados para compra direta, por meio da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, ou para formação de estoque pelas próprias organizações de agricultores familiares, bem como para a cobertura de despesas necessárias para a execução, tais como:

Armazenagem, classificação de produtos, controle de qualidade de gêneros alimentícios, seguro, braçagem e transporte, movimentação de estoque, empacotamento, custeio de leilões, taxas de corretagem e comissão de bolsas de mercadorias e cereais, acompanhamento de preços e capacitação de agricultores;

Os critérios e condições de compra, venda e estocagem são definidas pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA. Os produtos adquiridos serão utilizados na formação de estoques e posterior venda no mercado ou, por interesse da administração pública, para doação;

A operacionalização será desenvolvida por meio de termo de cooperação, termo de parceria, convênio, contrato de repasse ou por execução direta NÃO SEJAM CONTINGENCIADOS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3691 - João Daniel

EMENDA

36910006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo garantir que os recursos a ser utilizados Pagamento de valores referentes à obtenção de imóveis rurais, decorrentes de desapropriação, de adjudicação pela Fazenda Pública ou aquisição direta, e indenização de benfeitorias em áreas destinadas à reforma agrária, de acordo com os respectivos decretos de desapropriação por interesse social ou homologação dos acordos de compra e venda direta NÃO SEJAM CONTINGENCIADOS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3685 - João Derly

EMENDA

36850001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

20YJ Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

População coberta (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda justifica-se diante da necessidade de adequação ao que preceitua o ordenamento jurídico vigente, no que tange ao papel do Estado à responsabilidade legal e constitucional para a promoção de políticas públicas, voltadas aos direitos dos animais e seu bem-estar. A implantação de Programas, Projetos e Campanhas viabilizará ao Estado, em parceria com os Municípios, na execução de ações de conscientização sobre guarda responsável e adoção; fiscalização de maus tratos, orientação de modelos de albergagem e de Unidades de Medicina Veterinária para atendimento clínico e procedimento cirúrgicos aos animais domésticos com ênfase em cães e gatos. Essa emenda busca resolver esse problema para que os Centros de Zoonoses (Estado do Rio Grande do Sul), possam receber e fornecer esse tipo de atendimento aos animais domésticos, com a aquisição de equipamentos médicos veterinários fixo e móvel.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3686 - João Fernando Coutinho

EMENDA

36860001

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

109H Construção de Barragens

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa a construção da Barragem de Guabiraba, com o objetivo conter as cheias no Rio Sirinhaém e garantir abastecimento no Agreste, com capacidade de acumulação de 19 milhões de metros cúbicos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3686 - João Fernando Coutinho

EMENDA

36860002

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

109H Construção de Barragens

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa a construção da Barragem de Igarapeba que beneficiará 350 mil habitantes da região ao conter a enchente dos Rios Pirangi e Una. Também teria papel de abastecimento e capacidade de acumular 68 milhões de metros cúbicos de água.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3686 - João Fernando Coutinho

EMENDA

36860003

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

109H Construção de Barragens

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa a construção da Barragem Panelas II no município de Cupira em Pernambuco. Tem a função de conter as enchentes nos Rios Panelas, Pirangi e Una. A unidade terá capacidade para armazenar 22, 3 milhões de metros cúbicos e beneficiaria 85 mil pessoas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3690 - João Paulo Papa

EMENDA

36900001

PROGRAMA

2086 Transporte Aquaviário

AÇÃO

122E Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Santos (SP)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é necessária para priorizar a melhoria da Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Santos (SP) uma vez que, mais de 80% do que se importa e exporta passa por essa porta de entrada e saída de mercadorias no país e que carecem de renovação para aprimorar sua produtividade.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3690 - João Paulo Papa

EMENDA

36900002

PROGRAMA

2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

AÇÃO

215C Ampliação, Revitalização e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infraestrutura adaptada/modernizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.

Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2018 (PL Nº 01/2017-CN) as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3690 - João Paulo Papa

EMENDA

36900003

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

123I Construção de Submarinos Convencionais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Submarino construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3690 - João Paulo Papa

EMENDA

36900004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;
II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3690 - João Paulo Papa

EMENDA

36900005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3690 - João Paulo Papa

EMENDA

36900006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3690 - João Paulo Papa

EMENDA

36900007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3690 - João Paulo Papa

EMENDA

36900008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia; e
VIII - ações em andamento, decorrentes de projetos que contribuem para a consecução de objetivos relacionados ao incremento da Base Industrial de Defesa, à segurança ou à defesa do país.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3690 - João Paulo Papa

EMENDA

36900009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Alterar o Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir no Anexo III a SEÇÃO III.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, para acrescentar as despesas ressalvadas de contingenciamento a saber:

SEÇÃO III.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1 - Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos, vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, nos PLDO's 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2018, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3694 - Jorge Solla

EMENDA

36940001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 35 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7º É fixada como diretriz para execução orçamentária em 2018, no âmbito de ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição, a garantia de empenhamento e de aplicação equivalentes no mínimo ao montante apurado na forma do art. 110 do ADCT acrescido do percentual médio de crescimento da execução orçamentária do setor saúde nos dez exercícios imediatamente anteriores, devendo tal acréscimo ser destinado à majoração de despesas obrigatórias com custeio no âmbito do piso de atenção básica e da atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade

JUSTIFICATIVA

A inflação do setor saúde (IPCA) está em maio (acumulado de um ano) em 10.96%, enquanto a inflação IPCA geral está em 3,59%. Essa diferença é histórica, é verificada há mais de vinte anos.

A incorporação tecnológica na saúde, novos tratamentos, novos medicamentos, novos equipamentos, elevam o custo da saúde pública. Apesar de tal fato, estudos comprovam que o gasto em saúde gera economia para a sociedade pois menos serão os trabalhadores inabilitados recebendo do sistema de seguridade. Resultado: mais força do trabalho e maior produtividade da mão de obra, entre outros.

O que se pretende com esta emenda é garantir um aumento acima da inflação do orçamento da saúde e, conseqüentemente, um crescimento do PIB nacional. Neste cenário, buscou-se uma razão de crescimento acima da inflação, que foi a do crescimento dos últimos dez anos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3694 - Jorge Solla

EMENDA

36940002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7º É fixada como diretriz para execução orçamentária em 2018, no âmbito de ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição, a garantia de empenhamento e de aplicação equivalentes no mínimo ao montante apurado na forma do art. 110 do ADCT acrescido de 5%, devendo tal acréscimo ser destinado à majoração de despesas obrigatórias com custeio no âmbito do piso de atenção básica e da atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade

JUSTIFICATIVA

Foi amplamente divulgado quando da tramitação da Emenda Constitucional nº 95 que os valores fixados para gastos com ações e serviços públicos de saúde eram o valor mínimo a ser gasto, cabendo inclusive ao Congresso Nacional ampliar esse valor durante a tramitação das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

Diante dessa premissa e de os recursos destinados para área de saúde virem se mostrando insuficientes para a demanda, apresentamos essa emenda para garantir um maior volume de recursos para o ano de 2018.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3694 - Jorge Solla

EMENDA

36940003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários a sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO enumera todas as despesas que não são objeto de limitação de empenho.

A Lei nº 11.347, de 27/09/2006, determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos, até hoje não foi incluída no pertinente anexo da LDO. Esta emenda visa corrigir essa omissão. Pela evidente necessidade de corrigir a omissão legislativa que ocorre há dez anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação dos PLDO's 2015 e 2016, pela inclusão de tais despesas no anexo que lista as despesas que não serão objeto de contingenciamento por constituírem obrigações constitucionais e legais da União. Todavia, o item incluído pelo Congresso foi vetado nos últimos dois anos pelo Poder Executivo, sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada a despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Essa eventual dificuldade operacional em separar despesas obrigatórias das discricionárias não poderia ser utilizada para justificar o veto.

Esta emenda, pretende-se evitar aparente discriminação dos portadores de diabetes perante os demais cidadãos e dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde, os quais têm constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, informados a seguir:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);

15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta pra Casa - Lei nº 10.708, de 31/07/2003);

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei nº 6.259, de 30/10/1975, e Lei nº 8.080, de 19/09/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3694 - Jorge Solla

EMENDA

36940004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 119 Parágrafo 1 Inciso I Alínea q

TEXTO PROPOSTO

r) demonstrativo identificando as programações orçamentárias relacionadas com os programas governamentais que adotam denominação diversa daquela constante dos elementos de classificação da lei orçamentária anual;

JUSTIFICATIVA

Os ministérios costumam utilizar denominações de programas orçamentários diferentes daquelas adotadas para suas principais atividades, projetos e programas. Dessa forma não há como correlacioná-los de forma a possibilitar os resultados alcançados e indicadores de sua eficiência e eficácia. Caberá ao Poder Executivo, que é responsável pela realização da maior parte das despesas autorizadas na lei orçamentária, divulgar para toda a sociedade uma relação atualizada com essas informações. Esta emenda, portanto, pretende resgatar uma linguagem única que permita à sociedade utilizar o orçamento como instrumento de controle da ação governamental.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3694 - Jorge Solla

EMENDA

36940005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Atendimento ao Programa Mais Médicos (Lei nº 12.871, de 22/10/2013)

JUSTIFICATIVA

O Programa Mais Médicos foi instituído com a finalidade de formar recursos humanos na área médica para o Sistema Único de Saúde (SUS) e com os objetivos de diminuir a carência de médicos nas regiões prioritárias para o SUS, a fim de reduzir as desigualdades regionais na área da saúde e fortalecer a prestação de serviços de atenção básica em saúde no País;

Com quatro anos de existência, o Mais Médicos garante mais de 18 mil médicos em mais de 4 mil municípios (73% dos municípios brasileiros) e nos 34 distritos de saúde indígenas, enfrentando de forma inequívoca a insuficiência ou mesmo ausência desses profissionais nas periferias das grandes cidades, nos pequenos municípios, comunidades quilombolas indígenas e assentadas, sertão nordestino, populações ribeirinhas, entre outras, que nunca contaram ou não conseguiam fixar médicos. Esses profissionais estão garantindo atendimento a 63 milhões de brasileiros que não contavam com atendimento médico.

O Ministério da Saúde lançou, neste ano, mais um edital com oferta de 2.394 vagas no Programa Mais Médicos a profissionais brasileiros. Consta no Anexo VII desta proposta de Lei das Diretrizes Orçamentárias, no caderno das Prioridades e Metas, a ampliação do Programa Mais Médicos, como política de fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS). Esta emenda pretende evitar que tão relevante programa possa ter problemas de descontinuidade, ameaça que se tornou factível após Portaria nº 56, de 27 de março de 2017, que modificou a lei orçamentária do exercício de 2017 retirando a obrigatoriedade da aplicação dos recursos do Mais Médicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3694 - Jorge Solla

EMENDA

36940006

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 35 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Comporão a programação do Ministério da Saúde eventuais recursos decorrentes de medidas judiciais da União para ressarcimento de despesas com o tratamento de usuários de fumo e tabaco.

JUSTIFICATIVA

Considera-se fundamental importância que a União tome medidas judiciais para que o SUS seja ressarcido das despesas com tratamentos de usuários de fumo e tabaco e que esses recursos passem a constar da Lei Orçamentária Anual.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3694 - Jorge Solla

EMENDA

36940007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Para Garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços, as emendas individuais destinadas a ações e serviços públicos de saúde não serão computadas para fins dos cumprimento do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Em período de recessão é necessário que se preze recursos para se manter em funcionamento as infraestruturas existentes na área de saúde, bem como garantir um mínimo de recursos em investimento na área da saúde para viabilizar reformas em unidades que permitam a continuidade dos serviços. Para além das emendas parlamentares, é imperioso que o ministério disponha de orçamento próprio de investimentos para aplicar estes recursos com planejamento estratégico.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1808 - Jorge Tadeu Mudalen

EMENDA

18080001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA PRIORIZAR A OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO JACU-PESSEGO, QUE SERÁ DE FUNDAMENTAL IMPORTANCIA PARA A REGIÃO DE GUARULHOS, POIS ALÉM DE TRANSFORMAR NUMA NOVA OPÇÃO DE LIGAÇÃO ENTRE O AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/CUMBICA, SERVINDO COMO ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO DESSES DOIS POLOS DE INVESTIMENTO NACIONAL, TAMBÉM ALIVIARÁ O TRÂNSITO DA REGIÃO E, SOBRETUDO, TRANSFORMARÁ A REDE DE INFRAESTRUTURA LOCAL.

O TRECHO A SER EXECUTADO, CRIARÁ UM NOVO TREVO NA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA NO PERIMETRO URBANO DE GUARULHOS, ONDE HOJE SE CONVIVE COM ACESSOS TOTALMENTE SATURADOS, RSPONSÁVEIS POR CONGESTIONAMENTOS DIÁRIOS NA CIDADE.

A OBRA ENCURTARÁ O PERCURSO DE VIAGEM DOS MORADORES SITUADOS NO TRECHO ENTRE O TREVO DE CUMBICA E O TREVO DE BONSUCESSO, DISTANTES OITO QUILOMETROS. AS VIAGENS DE APROXIMADAMENTE QUATROCENTOS MIL HABITANTES SOFRERÃO UMA SENSÍVEL REDUÇÃO, PROPICIANDO UM AUMENTO DA QUALIDADE DE VIDA. OCORRERÁ UM REEQUILIBRIO ENTRE OS FLUXOS DE VEICULOS QUE CIRCULARÃO ENTRE OS DOIS TREVOS EXISTENTES, PROPICIANDO SIGNIFICATIVA REDUÇÃO NOS CONGESTIONAMENTOS NOS TREVOS EXISTENTES.

O VALOR ESTIMADO TOTAL PARA AS OBRAS GIRAM EM TORNO DE R\$ 55 MILHÕES, NECESSITANDO DE UM APORTE DE R\$ 20 MILHÕES PARA A COMPLEMENTAÇÃO DAS REFERIDAS OBRAS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2913 - Jorge Viana

EMENDA

29130001

PROGRAMA

2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

22

JUSTIFICATIVA

A inclusão da meta como prioridade na PLDO se justifica pela necessidade de incentivar mecanismos de disseminação de sistemas de produção da agropecuária sustentável, com agregação de valor e renda. Nesse contexto, é importante para a ação ministerial, como instrumento eficiente de política agrícola, o apoio ao pequeno e médio produtor agropecuário, especialmente no acesso a novas tecnologias, na mecanização agrícola, na manutenção e conservação de estradas vicinais, entre outras iniciativas.

Esta Emenda visa incluir no Anexo de Prioridades e Metas da LDO 2018 a ação Fomento ao Setor Agropecuário para que o Governo do Acre possa ter garantias anualmente de um montante elevado para a conservação e manutenção de ramais.

As Estradas vicinais nos municípios do Estado do acre com aproximadamente 13.000 km necessitam de manutenção constante para garantir a trafegabilidade e o escoamento da produção agropecuária durante todo o ano, principalmente para a cadeia produtiva que integra a produção familiar. Ao longo desta rede de estradas vicinais já construídas, denominada localmente de "ramais", habitam mais de 22.000 famílias que necessitam acessar o mercado para garantir renda e sobrevivência. No entanto, a falta de conservação e manutenção tem levado a perdas significativas da produção com o aumento do endividamento dos agricultores familiares e risco de migração para os centros urbanos. As características peculiares da região, que apresenta altos índices pluviométricos registrados no intenso período de chuvas (inverno amazônico) e a tipologia sedimentar do solo (argiloso) provocam o desgaste das plataformas de rodagem, dando origem aos "atoleiros" (pontos de instabilidade do solo e acúmulo de água) dificultando a trafegabilidade e a manutenção dos ramais, comprometendo o escoamento dos produtos. Anualmente a malha de ramais (estradas vicinais), de forma geral, necessita da intervenção do poder público, que promove serviços como a conformação das plataformas, elevação de greide, reaberturas, piçarramento, obras de artes correntes e especiais (recuperação e construção de pontes e bueiros), a fim de permitir o escoamento da produção aos mercados e feiras dos centros consumidores, o trânsito da população e dos serviços de educação, saúde e assistência rural. Ressalta-se que alguns ramais permanecem totalmente intrafegáveis durante o período de chuvas. A situação exige um esforço constante e conjunto para promover a recuperação deste sistema viário.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2913 - Jorge Viana

EMENDA

29130002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

2E81 Manutenção de Trecho Rodoviário - Km 274,3 - Km 684,1 - na BR-364/AC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária para viabilizar recursos para Manutenção da BR-364, que atravessa os estados do Acre, Rondônia, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais e São Paulo, da BR-364. Está rodovia forma um grande corredor logístico, por se tratar de uma rodovia fundamental para o escoamento da produção pecuária e agrícola, promovendo o desenvolvimento socioeconômico dos Estados de RONDÔNIA e ACRE e das regiões Norte e Centro-Oeste. Esta obra tem sido tema de diversas manifestações políticas e da população dos estados por ela atravessados, referente a quantidade de veículos, principalmente de carretas para a exportação da safra de soja das regiões Norte e Centro-Oeste. A MANUTENÇÃO, construção, ampliação de vias laterais, alargamento de plataforma e de acostamento da BR-364 nos trechos dos Estados do Acre e Rondônia, é uma necessidade para adequação deste importante modal de infraestrutura rodoviária, corredor do agronegócio das regiões supracitadas. - Na AÇÃO - Adequação de Trecho Rodoviário.

Adequação de Trechos Rodoviários - na BR-364 - Na Região Norte
Trecho ENTR BR-174(A) - DIV. MT/RO - ENTR Ac-090 (Fronteira Brasil/Peru) Boqueirão da Esperança) - na BR-364 -Na Região Norte



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2913 - Jorge Viana

EMENDA

29130003

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

1211 Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto concluído (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte, proporcionando, assim, assistência às populações carentes, mormente localizadas em municípios isolados, por vezes ermos a sem estrutura, promove-se, a seu turno, à valorização da cidadania e a sustentação dos meios mínimos necessários à subsistência e fixação do homem à região, o que, em consequência, favorece a consolidação de nossas fronteiras e a manutenção da Soberania Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2913 - Jorge Viana

EMENDA

29130004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Consideram-se também prioritárias as ações de implantação do Acordo de Paris sobre Clima, firmado na 21ª Conferência das Partes (COP21) das Nações Unidas.

JUSTIFICATIVA

Na 21ª Conferência das Partes (COP21) das Nações Unidas (United Nations Framework Convention on Climate Change (UNCCC), em Paris, o Brasil foi um dos 195 países signatários do acordo que visa fortalecer a resposta global à ameaça da mudança do clima e reforçar a capacidade dos países para lidar com os impactos decorrentes dessas mudanças.

O alcance dos objetivos pretendidos nessa Conferência está condicionado à implantação efetiva dos compromissos assumidos por cada um dos países, que, no caso brasileiro, constam de documento próprio, intitulado "PRETENDIDA CONTRIBUIÇÃO NACIONALMENTE DETERMINADA PARA CONSECUÇÃO DO OBJETIVO DA CONVENÇÃO-QUADRO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MUDANÇA DO CLIMA". Nele, o Brasil se compromete a reduzir as emissões de gases de efeito estufa em 37% abaixo dos níveis de 2005, em 2025, com uma contribuição indicativa subsequente de reduzir as emissões de gases de efeito estufa em 43% abaixo dos níveis de 2005, em 2030. Para isso, aumentará a participação de bioenergia sustentável na sua matriz energética para aproximadamente 18% até 2030, restaurará e reflorestará 12 milhões de hectares de florestas, bem como alcançará uma participação estimada de 45% de energias renováveis na composição da matriz energética em 2030.

A inclusão dessas metas na lei de diretrizes orçamentárias é fundamental para que se resguarde tanto a imagem do Brasil no plano internacional quanto o bem planetário maior que esse Acordo encerra



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2913 - Jorge Viana

EMENDA

29130005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 35 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7º É fixada como diretriz para execução orçamentária em 2018, no âmbito de ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição, a garantia de empenhamento e de aplicação equivalentes no mínimo ao montante apurado na forma do art. 110 do ADCT acrescido de 5%, devendo tal acréscimo ser destinado à majoração de despesas obrigatórias com custeio no âmbito do piso de atenção básica e da atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade

JUSTIFICATIVA

Foi amplamente divulgado quando da tramitação da Emenda Constitucional nº 95 que os valores fixados para gastos com ações e serviços públicos de saúde eram o valor mínimo a ser gasto, cabendo inclusive ao Congresso Nacional ampliar esse valor durante a tramitação das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

Diante dessa premissa e de os recursos destinados para área de saúde virem se mostrando insuficientes para a demanda, apresentamos essa emenda para garantir um maior volume de recursos para o ano de 2018.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2913 - Jorge Viana

EMENDA

29130006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva restabelecer dispositivo constante da LDO/2016 (Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22), a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2017, compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, de modo a viabilizar sua plena execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2913 - Jorge Viana

EMENDA

29130007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Item 64

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

I) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO:
(itens 1 a 64 do PLDO 2018)

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1. Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, identificadas com identificador de uso IU 7, nos termos do art. 6º, § 11, inciso VIII, desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O art. 9º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

Esta emenda tem por finalidade restabelecer seção específica, utilizada em LDOs de anos anteriores, que ressalve de contingenciamento as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2913 - Jorge Viana

EMENDA

29130008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 52 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei; e

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva reestabelecer o texto vigente em LDO's anteriores, de forma a limitar a execução orçamentária até ocorrer a sanção da LOA/2018.

Caso essa regra seja mantida na LDO, praticamente estaria dispensada a atuação do Congresso Nacional na aprovação da LOA/2018, pois estaria garantida a execução de todas as programações nela constantes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2913 - Jorge Viana

EMENDA

29130009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Alterar o Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir no Anexo III a SEÇÃO III.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, para acrescentar as despesas ressalvadas de contingenciamento a saber:

SEÇÃO III.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1 - Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos, vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, nos PLDO's 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2018, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2913 - Jorge Viana

EMENDA

29130010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65.Implementação do programa mais médicos (Lei nº 12.871 de 2013)

JUSTIFICATIVA

Uma das maiores críticas da população brasileira em relação ao sistema público de saúde refere-se ao atendimento médico. Centenas das localidades mais pobres do País sofrem há décadas com a pequena quantidade de profissionais - às vezes até a inexistência destes - frente à alta demanda. Com o objetivo de transformar essa realidade, foi lançado em 2013, pelo governo federal, o programa Mais Médicos. A iniciativa, de fato, alterou o cenário da saúde brasileira. Essas mudanças, especialmente nas áreas em situação de vulnerabilidade social, vêm sendo alvo de avaliações positivas. Com este programa foi possível levar atendimento médicos as comunidade mais remotas do país.

Por isso se faz necessários que essas ações não possam ser contingenciadas e que sejam obrigatórias conforme foi aprovado na LOA de 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2913 - Jorge Viana

EMENDA

29130011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2018, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo VII.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a LDO/2018 com o disposto no PPA 2016-2019 (Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016), nos seguintes termos:

"Art. 3.º São prioridades da administração pública federal para o período 2016- 2019:
I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014);
II - o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e
III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico."



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2852 - Jorginho Mello

EMENDA

28520001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7X57 Adequação de Trecho Rodoviário - Joaçaba - São Miguel do Oeste - na BR-282/SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A Via Expressa de Florianópolis, como é conhecido o segmento rodoviário km 0,0 a km 5,6 da BR-282/SC, é a principal via de acesso à Ilha de Santa Catarina. Este segmento rodoviário além de ligar diretamente a rodovia BR-101/SC, na altura do km 205, às pontes que fazem a ligação Ilha-Continente, permite a acessibilidade a bairros densamente habitados dos municípios de São José e Florianópolis (porção continental). Por ser um segmento rodoviário provido de pistas duplas e canteiro central, tornou-se uma via de rápido percurso, razão pela qual, quando de sua idealização e construção, teve restrições de acessibilidade que lhe permitiram o título de Via Expressa de Florianópolis.

Com o passar dos anos e a rápida expansão imobiliária de São José, em associação com o crescimento exponencial da frota de veículos na região da grande Florianópolis, a Via Expressa foi perdendo a característica de via rápida, passando à indesejável saturação dos fluxos em horários de pico, já na metade dos anos 90. Além disso, o crescimento demográfico e imobiliário no entorno da rodovia exigiu ligações com esta, perdendo-se, com isso, aquelas restrições iniciais de acessibilidade.

Atualmente, sob o ponto de vista geo-político, é preciso entender que Florianópolis, exponenciada na Ilha de Santa Catarina, trata-se de um complexo de atividades sócioeconômicas que engloba os municípios vizinhos de São José, Palhoça, Santo Amaro da Imperatriz, Biguaçu, Antônio Carlos e Governador Celso Ramos (integrantes da microrregião geopolítica denominada Grande Florianópolis). Esta característica metropolitana tem nas rodovias federais BR-101/SC e BR-282/SC a distribuição dos maiores volumes de tráfego do cotidiano destas cidades, uma vez que a BR-101/SC abastece as cidades de Governador Celso Ramos, Antônio Carlos, Biguaçu, São José, Palhoça e Santo Amaro da Imperatriz e a rodovia BR 282/SC (Via Expressa) permite o acesso à Florianópolis, formando uma rede de fluxo em forma de "T" (sul e norte na BR-101 e à leste na BR-282). A relação diária entre estas cidades gera um aporte de veículos também diário na Via Expressa, no sentido BR-101 - Ilha de Santa Catarina nos horários de início do dia e no sentido contrário ao final do dia, uma vez que qualquer outra via que permite o acesso às pontes passa por dentro de bairros, estando repleta de cruzamentos, semáforos, estreitamentos de pistas, comércios, etc., que inviabilizam nas como rotas alternativas para os fluxos intermunicipais. Neste contexto a Via Expressa atua como via de ligação, estando de um lado a rodovia federal BR-101/SC e do outro as pontes Pedro Ivo Campos (p/ sentido continente-Ilha) e Colombo Machado Salles (para sentido Ilha-continente), ambas sob jurisdição estadual (DEINFRA/SC).

Com um volume médio superior a 100.000 veículos por dia, é imperativo a realização das obras de aumento de capacidade e segurança na Via Expressa que, com toda a sua importância, atualmente encontra-se totalmente saturada. Nos Parlamentares Catarinenses temos por vários anos discutido o tema com o Governo Federal. Por entendermos a grande importância da obra para a Capital e para o Estado.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2852 - Jorginho Mello

EMENDA

28520002

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto adequado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

O Aeroporto Santa Terezinha de Joaçaba/SC foi contemplado no programa do Governo Federal na área de investimentos em aeroportos regionais. Desde 2013, o município e os agentes políticos estão nessa empreitada para a realização do objetivo final de receber aviões de maior porte para atender toda a região.

A presente emenda visa incluir nas metas do Governo para 2018, a adequação do Aeroporto Santa Terezinha de Joaçaba/SC, uma vez que todo o processo já está em fase avançada de documentação, com todas as licenças ambientais e estudos preliminares realizados e aprovados junto a SAC.

O pleito é uma reivindicação regional, pois atenderia uma grande parte da população, e ainda teria como o Hospital Universitário Santa Terezinha que é credenciado pelo Ministério da Saúde como captador de órgãos, oferecer o apoio para toda a região e para o Estado. Por duas vezes foi perdido a chance de pessoas receberem um transplante porque o Aeroporto ainda não foi reformulado e não oferece condições seguras de pouso e decolagem. Pelos motivos expostos, e uma vez que o Aeroporto já foi selecionado pelo Governo Federal, e todas as etapas da documentação terem sido aprovadas, inclusive os estudos ambientais e que entendemos a necessidade e urgência do Governo incluir no seu orçamento para 2018 a adequação do Aeroporto Regional de Joaçaba/SC.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2852 - Jorginho Mello

EMENDA

28520003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7X57 Adequação de Trecho Rodoviário - Joaçaba - São Miguel do Oeste - na BR-282/SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

118

JUSTIFICATIVA

Justificativa para adequação de capacidade de segmento entre Campos Novos (KM 341) e Ponte Serrada (Km 459) na BR 282/SC. É um trecho de 120 KM - Existe a Ação na LDO/2018.

O trecho da BR-282/SC de 118 km compreendido entre Campo Novos (km 341) e Ponte Serrada (km 459), segundo Estudo de Tráfego/EVTEA realizado pelo DNIT aponta o esgotamento de trânsito na rodovia, caso não sejam providenciadas intervenções de expansão da capacidade de tráfego.

Conforme EVTEA, o estudo de tráfego aponta a duplicação da rodovia como solução ideal. Porém, o estudo aponta que poderá ser executada uma segunda alternativa com melhoramentos operacionais do tipo alargamentos de acostamentos, inclusão de 3ª faixa, inclusão de interseções em nível em locais estratégicos, travessias urbanas, correções geométricas de curvas, entre outras.

Estas melhorias/obras irão aumentar em muito a capacidade e a segurança da rodovia e serão aproveitadas quando de uma duplicação futura.

Já existe no orçamento para 2018 uma indicação de recursos para esta Rodovia o que é necessário e urgente e a inclusão dessa meta na LDO/2018.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2123 - José Agripino

EMENDA

21230001

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

10DC Construção da Barragem Oiticica no Estado do Rio Grande do Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

O escopo desta Emenda a LDO/2018 é assegurar a continuidade da execução da obra da Barragem Oiticica, obra esta de vital importância para o Semi-árido nordestino, e o Estado do RN. Servirá de importante reservatório de água para consumo humano e animal. O aumento da meta visa viabilizar a conclusão da obra em 2018.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2123 - José Agripino

EMENDA

21230002

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

5900 Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo desta Emenda a LDO/2018, é, tão somente, assegurar nas diretrizes orçamentárias para 2018 o início das obras do Ramal do Apodi, inserido no Eixo Norte da transposição do Rio São Francisco. Esta obra é de vital importância para o Estado do RN, isso porque, levará água através dos rios Apodi e Piranhas-Açu. e, por conseguinte, aos reservatórios Armando Ribeiro Gonçalves (Açu), Barragem Oiticica, Barragem Pau dos Ferros e Barragem Santa Cruz do Apodí. Deixando estes rios perenes e os reservatórios em situação hídrica confortável.

Contudo, o mais importante fruto desta obra é viabilizar a água para o consumo das centenas de famílias que residem no Semi-Árido nordestino, sobretudo nas regiões Seridó e Oeste Potiguar.

Por fim, cumpre mencionar que, trata-se de uma nova ação orçamentária a ser inserida na LDO/2018 com vistas as novas diretrizes a serem cumpridas na execução orçamentária dos anos seguintes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2441 - José Airtton Cirilo

EMENDA

24410001

PROGRAMA

2078 Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade

AÇÃO

8499 Apoio a Projetos de Gestão Integrada do Meio Ambiente (PNMA II)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

O bioma Caatinga, predominante e exclusivo do Nordeste brasileiro não existe em nenhum outro lugar do mundo, apesar de rico em biodiversidade, é um dos mais esquecidos e frágeis. Requalificação ambiental do semi -árido para combater o desmatamento e fortalecer a produção rural sustentável, para isso faz necessário a construção de um Centro Regional de Articulação e Difusão e Tecnologia para requalificação ambiental do semi - árido no município de Quixeramobim . Quixeramobim, região centro do Estado do Ceará, será um exemplo de como é possível conviver com a seca, sem ter que sair de sua terra.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2441 - José Airtton Cirilo

EMENDA

24410002

PROGRAMA

2052 Pesca e Aquicultura

AÇÃO

20NE Apoio a projetos de pesquisa e capacitação de recursos humanos nas fases da Cadeia Produtiva da Pesca

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implementado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O estudo ou pesquisa pela pesca amadora, de subsistência, científica, comercial e pela aquicultura, pois pescar é muito mais do que retirar o peixe da água é preciso ter a conscientização para a preservação das espécies, inclusive sobre a pesca como esporte profissional (pesca esportiva), para se regular a pesca e para que ela não se torne predatória.

Capacitação sobre o produto da pesca: fase da atividade pesqueira destinada à transferência do pescado e dos seus derivados de embarcação de pesca para outra embarcação. Áreas de exercício da atividade pesqueira: as águas continentais, interiores, o mar territorial, a plataforma continental, a zona econômica exclusiva brasileira, o alto-mar e outras áreas de pesca, conforme acordos e tratados internacionais firmados pelo Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2441 - José Airtton Cirilo

EMENDA

24410003

PROGRAMA

2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

AÇÃO

4590 Qualificação, Certificação e Produção Associada ao Turismo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa qualificada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

A estruturação da Rota das Falésias irá estimular a criação de novos negócios e a expansão dos já existentes, ampliando e qualificando serviços e equipamentos turísticos na região.

O destino formado por praias e atrativos turísticos bastante procurados, como a Praia de Canoa Quebrada, em Aracati, por exemplo, hoje, é promovido de forma isolada pelas principais operadoras nacionais de turismo, perdendo a oportunidade de aproveitar melhor todo o potencial da região.

O trabalho de estruturação da rota é dividido em duas etapas. A primeira consiste na elaboração de um diagnóstico da oferta turística e análise da situação atual dos empreendimentos, produtos e serviços existentes no território, além da análise de mercado para identificar os concorrentes, o perfil e expectativa dos clientes e o posicionamento do roteiro no cenário regional, nacional e internacional.

Na segunda fase, o foco do trabalho é o fortalecimento e qualificação dos empresários locais para atenderem à nova realidade de mercado e o apoio à comercialização do roteiro.

A Rota das Falésias reúne os municípios de Eusébio, Aquiraz, Pindoretama, Cascavel, Beberibe, Aracati, Fortim e Icapuí.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

EMENDA

17180001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

32.571

JUSTIFICATIVA

Para a melhoria do tráfego urbano no Município de Paulo Afonso, é imprescindível a construção de nova ponte na entrada da cidade. Trata-se de obra necessária para a mobilidade urbana em município com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes. Ainda em processo de elaboração do projeto, mostra-se pertinente a inclusão nas metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

EMENDA

17180002

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.845

JUSTIFICATIVA

A construção do 'Canal do Xingó' visa a combater as mazelas da seca e promover o desenvolvimento do semiárido do leste baiano e oeste sergipano. Apresenta significativa importância, vez que garantirá a disponibilidade de água por meio de canal de adução com tomada d'água no reservatório de Paulo Afonso. Assim, assegurará o abastecimento e favorecerá o desenvolvimento agropecuário, beneficiando a população dos municípios de Canindé do São Francisco, Poço Redondo, dentre outros.

Neste contexto, mostra-se necessária a inclusão nas metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, ante a importância para a região do Nordeste.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2028 - José Maranhão

EMENDA

20280001

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto adequado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a reforma, construção e reaparelhamento de aeródromos e aeroportos no estado da Paraíba/PB, incluindo a elaboração de projetos de engenharia e serviços correlacionados, bem como aquisição de equipamentos (veículos contra incêndio, detectores de metais para inspeção de segurança, dentre outros), visando desenvolver a infraestrutura aeroportuária de interesse regional ou estadual, e suas facilidades, para atender a demanda do transporte aéreo com segurança e conforto.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2028 - José Maranhão

EMENDA

20280002

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a execução de obras de construção da infraestrutura hídrica de pequeno vulto, bem como de suas ações complementares, visando assegurar o aumento da oferta de água em quantidade e qualidade de forma sustentável à população, objetivando a melhoria da qualidade de vida e auxiliando a transposição para que alcance um número maior de municípios no Estado da Paraíba/PB.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2028 - José Maranhão

EMENDA

20280003

PROGRAMA

2085 Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e Reinserção Social

AÇÃO

215S Redes de Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que Têm Problemas com Álcool e Outras Drogas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidades/ano)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o desenvolvimento de estratégias de avaliação, qualificação e manutenção dos serviços de acolhimento residencial transitório (comunidades terapêuticas); qualificação da rede de cuidados; ações de reinserção social com ênfase em iniciativas que envolvam moradia social, geração de renda, trabalho e cooperativismo social beneficiando pessoas em situação de vulnerabilidade social e com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas. Incentivo a atividades educativas, culturais, esportivas, sócio assistenciais e/ou ocupacionais, visando também promoção e articulação de ações continuadas de prevenção do uso de drogas, de forma a informar, desestimular o uso inicial e diminuir os riscos e danos associados ao seu uso indevido no Estado da Paraíba/PB.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2028 - José Maranhão

EMENDA

20280004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 66 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação ou conclusão de obras em entidades privadas sem fins lucrativos prestadoras de serviços de saúde, desde que se obriguem a manter a contratualização com o Sistema Único de Saúde por período mínimo de 10 (dez) anos.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas de construção, ampliação ou conclusão em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

“Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a);

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.”

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS, tal qual o PLDO 2014.

Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea “c” do inciso I do art. 70 do PLDO 2015:

“c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;”

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2028 - José Maranhão

EMENDA

20280004

JUSTIFICATIVA

"O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de 'auxílios', para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo."

Por último, o Congresso Nacional aprovou dispositivo semelhante no PLDO 2017, incluindo o seguinte texto: "c) construção, ampliação ou conclusão de obras em entidades com atuação voltada às áreas de saúde, educação especial e assistência social;".

Novamente o Poder Executivo vetou o dispositivo, sob o argumento de que "A alínea em questão amplia de forma significativa o rol de despesas de capital passíveis de serem repassadas para entidades privadas, vedadas em anos anteriores, o que ampliará o patrimônio dessas entidades sem que haja a obrigatoriedade de continuidade da prestação de serviços públicos por um período mínimo de tempo, condizente com os montantes transferidos, para garantir que os recursos públicos empregados sejam de fato convertidos na prestação de serviços para os cidadãos."

Em que pese o viés patrimonialista que justificou o veto ao PLDO 2017, no mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento a grave situação financeira por que passam os hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3792 - José Medeiros

EMENDA

37920001

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

NOVA 20IC - Estratégia nacional de Segurança pública nas fronteiras - ENAFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.068

JUSTIFICATIVA

Devido à grande extensão territorial brasileira e de fronteira seca, contígua a quase todos os países da América do Sul, à exceção somente do Equador e do Chile, por onde circulam mercadorias e pessoas, se caracterizando como zonas de economia formal e informal de grande importância e atividade no país, necessita-se de forte atuação do Estado Brasileiro na área de segurança pública e estratégia nacional.

Isto porque, a zona de fronteira é o caminho natural para o cometimento de crimes eventualmente fiscais como contrabando e descaminho, prejudicando economia brasileira; bem como crimes de maior gravidade como tráfico de armas, drogas, e mesmo de pessoas, ocasionando insegurança pública e aumento da violência e de crimes conexos e subsequentes.

Boa parte da violência sistêmica que se vê no país, o aparecimento e fortalecimento de facções (organizações) criminosas, e o abastecimento de drogas e armas no Brasil decorrem em grande parte pelo tráfico internacional que ocorre pelas fronteiras brasileiras.

Deste modo, conclui-se que uma estratégia nacional de segurança pública nas nossas divisas transnacionais é fundamental para um controle efetivo das nossas fronteiras, fortalecendo a soberania e a defesa nacional, e diminuindo, direta e indiretamente, crimes de alta gravidade cometidos dentro do território nacional seja contra a pessoa, o patrimônio, a soberania, a vida e a economia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3792 - José Medeiros

EMENDA

37920002

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

154T Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra realizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

123

JUSTIFICATIVA

A missão Constitucional da Polícia Rodoviária Federal, Órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, referenciada no § 2º do artigo 144 da Carta Magna de 1988, estabelece como fator primordial o patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

As atividades operacionais da Polícia Rodoviária Federal são difundidas em todo o território nacional, dada a sua estruturação que contempla uma Unidade Administrativa Central, sediada na capital da República Federativa do Brasil, e 26 (vinte e seis) Unidades Administrativas Desconcentradas, representadas por 21 (vinte e uma) Superintendências e 05 (cinco) Distritos.

As aludidas Regionais PRF são compostas por 147 (cento e quarenta e sete) Subunidades Administrativas - Delegacias PRF, distribuídas em todas as Unidades Federativas, que conjuntamente possuem aproximadamente 395 (trezentos e noventa e cinco) postos fixos de fiscalização, o que demonstra a existência de uma estrutura que abrange todo o território nacional.

Dada esta atuação ostensiva e repressiva a cometimento de crimes e acidentes, bem como de atendimento a vítimas de trânsito, de forma a proteger a vida e a incolumidade física das pessoas, o patrimônio, e promover segurança pública em toda extensão viária que provê a este órgão uma alta capilaridade no território nacional, faz-se imprescindível o investimento na infraestrutura para que a Polícia Rodoviária Federal possa cumprir sua missão constitucional e o esperado pela sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3792 - José Medeiros

EMENDA

37920003

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2018 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3792 - José Medeiros

EMENDA

37920004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 17 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), por cada dia de deslocamento, incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

JUSTIFICATIVA

Não obstante a necessidade de adequação da despesa à receita, na garantia de um equilíbrio financeiro na contas públicas, o texto conforme disposto no artigo 17 do PLN n.º 01/2017 que trata da limitação de despesa relativa ao pagamento de diárias para deslocamento de pessoal no território nacional no montante de R\$700,00, incluído neste valor o montante pago a título de deslocamento do agente público, pode ensejar uma interpretação de que a missão como um todo fica limitada a R\$700,00, o que restringiria muito as missões enquadráveis em diárias, podendo tanto acarretar a necessidade de incremento de recursos para pagamento de ajuda de custo, ou até mesmo inviabilizar as atividades operativas desta Força.

Assim sendo, observa-se a necessidade de ser alterado o texto contido no inciso IV do art. 17 do PLN n.º 01/2017, para deixar mais claro que esse limite há que ser considerado em cada dia de missão, atendendo assim as necessidades reais de preparo e emprego da MB e das FFAA, inclusive no que tange a suas atribuições subsidiárias enquadradas na LC n.º 97, de 9 de junho de 1999.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3792 - José Medeiros

EMENDA

37920005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção I - Obrigações Constitucionais ou Legais da União:

65. Despesas do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB (Art. 21, XII, letra "c" da Constituição Federal, combinado com os incisos I e II do Art. 18 da Lei Complementar nº 97/1.999 e Art. 8º da Lei nº 6.009/1.973)

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro. O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO."

A própria Constituição Federal define em seu Art. 21, XII, letra c, que é de competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária. Essa importante atribuição é realizada pelo Comando da Aeronáutica em conformidade com a Lei Complementar nº 97 de 09 de junho de 1999 quando diz:

"Art. 18. Cabe à Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares:

I - orientar, coordenar e controlar as atividades de Aviação Civil;



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3792 - José Medeiros

EMENDA

37920005

JUSTIFICATIVA

II - prover a segurança da navegação aérea;
III - contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional;
IV - estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;
V - operar o Correio Aéreo Nacional."

Os artigos acima são executados por meio dos recursos previstos no Art. 8º da Lei 6.009/1973, que retornam para os usuários do sistema em forma de manutenção, adequação, renovação e atualização tecnológica do SISCEAB.

Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos Exercícios orçamentários de 2008 a 2013, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção I - OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3792 - José Medeiros

EMENDA

37920006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.

Programa: 2058/Ação: 14TO

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea. Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.

A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente US\$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3792 - José Medeiros

EMENDA

37920007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton – Projeto KC - 390.

Programa: 2058/Ação: 14XJ

2. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton – Projeto KC-X.

Programa: 2058/Ação: 123B

JUSTIFICATIVA

Estes importantes Projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo.

O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;

- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;

- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;

- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica;

- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da “janela de oportunidade” para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o desenvolvimento e a aquisição das aeronaves.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3792 - José Medeiros

EMENDA

37920008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas do Programa Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

Programa: 2058/Ação: 20XV

2. Despesas com Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos

Programa: 2058/Ação: 2913

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da “Crise Aérea”, entre 2006 e 2007, com conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro. O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da “CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo”, integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: “A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema.” (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: “a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas.” Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: “a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo – PDSCEA, em especial o capítulo referente às “Ações Específicas”, a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;” Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU – Plenário “9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO.”

A própria Constituição Federal define em seu Art. 21, XII, letra c, que “é de competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária”. Essa importante atribuição é realizada pelo Comando da Aeronáutica em conformidade com a Lei Complementar nº 97 de 09 de junho de 1999 quando diz:

“Art. 18. Cabe à Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3792 - José Medeiros

EMENDA

37920008

JUSTIFICATIVA

I - orientar, coordenar e controlar as atividades de Aviação Civil;
II - prover a segurança da navegação aérea;
III - contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional;
IV - estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;
V - operar o Correio Aéreo Nacional."

Os artigos acima são executados por meio dos recursos previstos no Art. 8º da Lei 6.009/1973, que retornam para os usuários do sistema em forma de manutenção, adequação, renovação e atualização tecnológica do SISCEAB.

Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos Exercícios orçamentários de 2008 a 2013, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3792 - José Medeiros

EMENDA

37920009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Item 32

TEXTO PROPOSTO

Alterar a redação no anexo III do PLDO 2018:

32. Benefícios aos servidores civis e militares, empregados e seus dependentes relativos ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica e aos auxílios transporte, funeral e natalidade;

JUSTIFICATIVA

A redação proposta retorna à que foi utilizada na LDO 2017.

Entende-se que a redação constante do PLDO 2018 é muito sintética e não deixa claro quais são os benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e a seus dependentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

A definição desses benefícios também não foi identificada no texto do PLDO 2018.

Uma redação detalhando quais são esses benefícios evita futuras interpretações, talvez consensuais neste momento, mas que, poderão vir a ser questionadas se não especificadas neste dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3792 - José Medeiros

EMENDA

37920010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Adicione-se ao anexo III, após o item 64, do PLDO 2018:
Aquisição de Blindados Guarani.

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

Além da IVECO, em Sete Lagoas (MG), mais 13 (treze) indústrias são parceiras do projeto. O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a aquisição dos meios blindados da "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3792 - José Medeiros

EMENDA

37920011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Adicione-se ao anexo III, após o item 64, do PLDO 2018:
Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressionam os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2018.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3792 - José Medeiros

EMENDA

37920012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Adicione-se ao anexo III, após o item 64, do PLDO 2018:

Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3792 - José Medeiros

EMENDA

37920013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;
II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3792 - José Medeiros

EMENDA

37920014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3792 - José Medeiros

EMENDA

37920015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3792 - José Medeiros

EMENDA

37920016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3792 - José Medeiros

EMENDA

37920017

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia; e
VIII - ações em andamento, decorrentes de projetos que contribuem para a consecução de objetivos relacionados ao incremento da Base Industrial de Defesa, à segurança ou à defesa do país.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3792 - José Medeiros

EMENDA

37920018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão "Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha".

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo "00GY - Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha", anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das "Operações Oficiais de Crédito" na Unidade Orçamentária 74204 - Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso "concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas" ao PLDO/2018 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA, e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3792 - José Medeiros

EMENDA

37920019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 88 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

V - a servidores de cargos de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2018, em seu art. 88, §11, restringe a possibilidade de admissão de pessoal a algumas hipóteses nele arroladas.

Deve-se registrar que, os servidores de cargos de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União constam nas autorizações da LDO 2017 no artigo 103, § 11, inciso VIII.

Além disso, as leis de diretrizes orçamentárias anteriores a 2016 não limitavam dessa forma a possibilidade de admissão de pessoal, deixando o controle das autorizações para provimento de cargos e funções para o anexo específico das leis orçamentárias anuais.

A restrição presente no PLDO 2018 prejudica a essência da política de recursos humanos definida pelo Tribunal de Contas da União, que abrange a reposição de servidores por meio de concurso público com consequente provimento de seus cargos vagos.

A impossibilidade de admissão de Técnicos de Controle Externo pelo TCU provoca problemas de gestão administrativa, visto que já foram identificadas diversas áreas com carência de pessoal em suas unidades administrativas. Essa carência se intensificou com a previsão de alteração da legislação da previdência social.

Atualmente, o órgão conta com mais de 107 cargos vagos, o que representa, aproximadamente, 12% do total de cargos efetivos de Técnico Federal de Controle Externo. Além disso, existem vários técnicos que recebem abono de permanência e assim podem se aposentar a qualquer momento contribuindo ainda mais para o aumento do déficit de servidores.

A inclusão de exceção para o provimento das vagas efetivas no TCU no ano de 2018 é medida de justiça para com os aprovados no concurso vigente, homologado em 2015, e que atende ao interesse público, uma vez que a necessidade de servidores é latente e existe um cadastro com mais de 300 aprovados no órgão.

Deixar o prazo do concurso se escoar sem possibilidade de provimento das vacâncias significa ignorar os gastos com a realização do certame, prejudica a prestação de serviços do TCU e caracteriza desvio de finalidade da Administração Pública.

Embora o concurso esteja vigente, desde sua homologação, em dezembro de 2015, não ocorreram mais nomeações.

Diante do exposto, propomos a presente emenda para incluir no rol de exceções do §11, do art. 88, os servidores de cargo de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1646 - José Reinaldo

EMENDA

16460001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

152X Ampliação e Reestruturação de Instituições Militares de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Instituição apoiada (unidade)

2

JUSTIFICATIVA

Esta iniciativa visa garantir a continuidade da implantação no estado do Maranhão de uma Instituição Federal de Ensino Superior, por meio, da expansão do Instituto Tecnológico da Aeronáutica - ITA, voltada a ministrar o ensino e a educação necessários à formação de profissionais de nível superior, nas especializações de interesse do campo Aeroespacial em geral. Em conjunto com a Universidade Federal do Maranhão - UFMA e o Centro de Lançamento de Alcântara - CLA. O pleito justificasse em face ao previsto na LEI Nº 13.249, DE 13 DE JANEIRO DE 2016, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019, em seu Programa: 2080 - Educação de qualidade para todos, Iniciativa 06YI - Implantação do instituto Federal de Formação Aeroespacial do Maranhão, idealizado com base nos resultados obtidos pelo programa de atividades do Centro de Lançamento de Alcântara - CLA, conforme proposto pelo Programa Nacional de Atividades Espaciais - PNAE, contempla perspectivas promissoras, contribuindo de forma efetiva para o desenvolvimento sustentado de tecnologia espacial própria, como fator primordial para o progresso social e científico no país. É a convergência dos projetos nacionais no campo espacial, abrigando em suas instalações as atividades de diferentes entidades brasileiras e estrangeiras, com o propósito de se produzir competência técnica, necessária à requerida autonomia de nossos centros de pesquisa e de nossas indústrias aeroespaciais. Atualmente, o CLA representa mais uma contribuição concreta da participação brasileira, com os demais segmentos espaciais, no seleto mercado internacional de serviços de lançamento, rastreamento de veículos espaciais e de coleta e processamento de dados de cargas úteis, que se manifesta em crescente e contínua expansão. Como benefício adicional, a oferta de bens e serviços deverá deslocar para a região, onde o CLA está instalado, um polo de estudos e de alta tecnologia, com consequente aceleração da atividade econômica, em projeção abrangente e de longo prazo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1646 - José Reinaldo

EMENDA

16460002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

123G Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infraestrutura implantada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620001

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T0 Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeronave adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

7

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimiçssão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.

A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente US\$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), por cada dia de deslocamento, incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

JUSTIFICATIVA

Não obstante a necessidade de adequação da despesa à receita, na garantia de um equilíbrio financeiro na contas públicas, o texto conforme disposto no artigo 17 do PLN n.º 01/2017 que trata da limitação de despesa relativa ao pagamento de diárias para deslocamento de pessoal no território nacional no montante de R\$700,00, incluído neste valor o montante pago a título de deslocamento do agente público, pode ensejar uma interpretação de que a missão como um todo fica limitada a R\$700,00, o que restringiria muito as missões enquadráveis em diárias, podendo tanto acarretar a necessidade de incremento de recursos para pagamento de ajuda de custo, ou até mesmo inviabilizar as atividades operativas desta Força.

Assim sendo, observa-se a necessidade de ser alterado o texto contido no inciso IV do art. 17 do PLN n.º 01/2017, para deixar mais claro que esse limite há que ser considerado em cada dia de missão, atendendo assim as necessidades reais de preparo e emprego da MB e das FFAA, inclusive no que tange a suas atribuições subsidiárias enquadradas na LC n.º 97, de 9 de junho de 1999.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I -

VI - ações que não sejam de competência da União, nos termos da Constituição;

§ 1º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação específica\ ou devidamente identificado em natureza de despesa específica na execução, excluem-se das vedações previstas:

I -

IV - no inciso VI do caput, as despesas que não sejam de competência da União, relativas:

a).....

g) construção, manutenção e conservação de estradas vicinais destinadas à integração com rodovias federais, estaduais e municipais.

JUSTIFICATIVA

O Brasil vem apresentando grandes avanços no setor agrícola com previsão de safras recordes, necessitando, entretanto, de logística para escoamento da produção. Outros setores, como a indústria do turismo, também necessitam de infraestrutura nos acessos através de integração das rodovias federais, estaduais e municipais às rodovias vicinais. É necessário que possam ser direcionados recursos financeiros do orçamento geral da união para a construção, adequação e manutenção de vias que não estejam sob a administração do DNIT, para que possam promover a integração e o desenvolvimento regional, escoamento de produção, principalmente agrícola e o incremento do turismo nacional.

O DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, órgão responsável pelos programas de operação, manutenção, conservação, restauração e construção de rodovias submetidas à sua administração direta não pode ficar restrita somente aos casos de integração de modais quando a via não faz parte do Plano Nacional de Viação - PNV.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3695 - Josi Nunes

EMENDA

36950001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

0509 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa o apoio a iniciativas voltadas para o desenvolvimento, a universalização e a melhoria do processo educacional em todas as etapas e modalidades da educação básica; apoio a instituições públicas de todas as esferas do governo para o desenvolvimento de ações que visem à melhoria da qualidade do ensino; apoio à implementação de programas e políticas para a educação básica geridos pelo MEC e unidades vinculadas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3695 - Josi Nunes

EMENDA

36950002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RP Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

25.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo prestar apoio técnico, material e financeiro para a construção, ampliação, reforma e adaptação de espaços escolares, além da aquisição de mobiliário e equipamentos para todas as etapas e modalidades da educação básica, com a intencionalidade de melhorar o processo de ensino-aprendizagem.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3695 - Josi Nunes

EMENDA

36950003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

Apoio ou execução de planos de reestruturação e expansão na Rede Federal de Ensino Superior que visem ao aumento do número de vagas e à redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3695 - Josi Nunes

EMENDA

36950004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXIV - mapeamento e cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, objetivo, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada uma das ações, bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária.

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária corresponde à categoria de programação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada em projeto, atividade ou operação especial.

Nos últimos orçamentos observa-se tendência de se tornar as autorizações orçamentárias mais genéricas, o que possibilita maior liberdade de execução, porém com prejuízo na transparência e na especificação do gasto público autorizado. Muitas ações são originárias da fusão de outras. No âmbito do Poder Executivo adotou-se o Plano Orçamentário (PO), identificação orçamentária, de caráter gerencial, não constante da lei orçamentária, vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.

Dessa forma, para que se disponha de maiores informações acerca das autorizações que serão consignadas na lei orçamentária, é fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3695 - Josi Nunes

EMENDA

36950005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. Com vistas à implantação do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) de que trata o Plano Nacional de Educação (Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014), o Projeto e a Lei Orçamentária de 2018 deverão ampliar, para além do mínimo previsto no art. 60, VII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as dotações orçamentárias destinadas à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

JUSTIFICATIVA

A estratégia 20.6) do Plano Nacional de Educação (PNE) obrigava até 2016 a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi para educação básica, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Em conformidade com a finalidade prevista no PNE de assegurar dotações orçamentárias para seu pleno cumprimento, esta emenda pretende ampliar recursos com vistas à implantação do CAQi, que já deveria ter ocorrido em 2016. Utilizando-se mecanismo de financiamento existente no Fundeb, a União cumpre plenamente sua competência constitucional de exercer as funções redistributiva e supletiva no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste. Cabe mencionar que essa complementação, nos termos do art. 107. § 6º - I, do ADCT, não se submete ao limite de gastos imposto pela EC nº 95, de 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3695 - Josi Nunes

EMENDA

36950006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo aprovado pelo Congresso Nacional constante do art. 25 do autógrafo ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, posteriormente vetado pelo Poder Executivo, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2018.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3695 - Josi Nunes

EMENDA

36950007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2018, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de educação - PNE e às programações orçamentárias constantes do Anexo VII.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade compatibilizar a lei de diretrizes orçamentárias para 2018 com o disposto no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que inclui as metas do Plano Nacional de Educação - PNE dentre as prioridades para o quadriênio em referência, nos seguintes termos:

"Art. 3.º São prioridades da administração pública federal para o período 2016- 2019:

I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014);

II - o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e

III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3695 - Josi Nunes

EMENDA

36950008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 6

TEXTO PROPOSTO

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as suas dotações respectivas, especificando a esfera orçamentária, o GND, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 11. O Identificador de Uso - IU tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2018 e dos créditos adicionais, no mínimo, pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:.....

VIII - recursos não destinados à contrapartida, para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com os art. 70 e art. 71 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (IU 7).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa excluir o termo "no âmbito do Ministério da Educação", de modo a explicitar as despesas com MDE também de outros órgãos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

EMENDA

34910001

PROGRAMA

2071 Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária

AÇÃO

20Z1 Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trabalhador qualificado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir na LDO 2018 a qualificação profissional de trabalhadores que estejam empregados e desempregados.

Já existe o programa do Ministério da Educação, Pronatec, mas não atende de forma satisfatória todos os trabalhadores que necessitam de qualificação profissional, principalmente os que estão desempregados.

A previsão de custos para qualificar estes 200 mil trabalhadores é de R\$ 400.000.000,00. (quatrocentos milhões de reais)



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

EMENDA

34910002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2018, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2018.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira

prevista no caput deste artigo.

§5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal.

desta forma, torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2017. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2017, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

EMENDA

34910003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 15

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Na elaboração e execução dos orçamentos deverão ser constituídos créditos orçamentários individualizados com dotação equivalente às despesas previstas relacionadas a:

I - restos a pagar;

II - créditos especiais e extraordinários do exercício anterior reabertos; e

III - créditos extraordinários a serem abertos no exercício sem a indicação de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

JUSTIFICATIVA

A escrituração de reservas no orçamento público para o atendimento de despesas relativas a Restos a Pagar, créditos adicionais reabertos e créditos extraordinários contribuiria para o equilíbrio entre autorizações orçamentárias e recursos financeiros disponíveis para pagamento. O objetivo da proposta é fortalecer os mecanismos de responsabilidade fiscal.

Especial atenção deve ser dada aos Restos a Pagar, haja vista o montante crescente desse tipo de despesa no orçamento federal. Na apuração do resultado primário, as despesas com Restos a Pagar são calculadas pelo conceito de caixa.

Caso na elaboração e execução do orçamento fossem previstos créditos orçamentários com dotação suficiente para execução de despesas relativas a Restos a Pagar, o pagamento de Restos a Pagar deixaria de reduzir a disponibilidade de recursos para pagamento de despesas do orçamento vigente. Espera-se com a emenda ora proposta trazer maior eficiência ao orçamento público, com base na prudência, transparência e responsabilidade fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

EMENDA

34910004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 76

TEXTO PROPOSTO

Art. 76-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor total a ser repassado seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta vinculada do convênio ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado pela União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas medições que apresentarem execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º Na hipótese de a contrapartida corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio ou contrato de repasse, o valor total a ser repassado pela União deverá ser liberado em uma única parcela, na conta vinculada do convênio ou contrato.

§ 3º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira ou única parcela de repasse da União.

§ 4º Nos convênios e contratos de repasse, as providências para liquidação da despesa relativa à parcela a ser transferida serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação, por parte do beneficiário, do cumprimento das condições necessárias à respectiva liberação.

§ 5º O acompanhamento da execução será orientado pelo alcance das metas ou etapas, de acordo com o plano de trabalho aprovado, e não por custos unitários de serviços ou insumos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$1.000.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento. São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento. Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

EMENDA

34910005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclusão no PLN01/2017 - LDO 2018

Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

65 - Cadastro Público na Área de Trabalho e Emprego.

JUSTIFICATIVA

Senhores, o sistema operacional do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - Caged é um sistema de suma importância para o Seguro desemprego e o abono Salarial, despesas obrigatórias que já estão no anexo III da LDO, itens 6, 19, 22, 23, 24 e 42, não é obrigatório

Nosso entendimento é que este serviço deve ser considerado obrigatório pois as execuções daqueles benefícios só ocorrerão com a operacionalidade, como identificar e cadastrar junto ao Caged.

Destacamos também o artigo 17 da LRF abaixo

No artigo 17 fica claro que as despesas correntes derivadas de lei, caso do Seguro Desemprego, Abono Salarial, etc, serão consideradas obrigatórias. E que as despesas continuadas, no caso do Caged, por um período superior a dois exercícios, deverão ser consideradas obrigatórias

LCP 101 de 2000 - LRF

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

EMENDA

34910006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclusão no PLN01/2017 - LDO 2018

Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

65 - Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS

JUSTIFICATIVA

Senhores, a emissão da Carteira de Trabalho deve constar no anexo III da LDO. É necessária esta despesa ser obrigatória para que não ocorra contingenciamento e assim possa prejudicar o trabalhador brasileiro quando da necessidade deste documento de suma importância na hora da admissão e mesmo na demissão.

Destacamos também o artigo 17 da LRF abaixo

No artigo 17 fica claro que as despesas correntes derivadas de lei, serão consideradas obrigatórias. E que as despesas continuadas, no caso emissão da Carteira de Trabalho, por um período superior a dois exercícios, deverão ser consideradas obrigatórias

LCP 101 de 2000 - LRF

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

EMENDA

34910007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclusão no PLN01/2017 - LDO 2018

Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

65 - Apoio Operacional ao Pagamento do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial - Nacional

JUSTIFICATIVA

Senhores, o apoio operacional para pagamento dos benefícios de seguro desemprego e abono salarial, despesas obrigatórias que já estão no anexo III da LDO, itens 6, 19, 22, 23, 24 e 42, não é obrigatório

Nosso entendimento é que este serviço deve ser considerado obrigatório pois as execuções daqueles benefícios só ocorrerão com a operacionalidade, como pagar o seguro desemprego sem os contratos junto aos Bancos, Caixa e Banco do Brasil?

Destacamos também o artigo 17 da LRF abaixo

No artigo 17 fica claro que as despesas correntes derivadas de lei, caso do Seguro Desemprego, Abono Salarial, etc, serão consideradas obrigatórias. E que as despesas continuadas, no caso da operacionalização dos pagamentos, por um período superior a dois exercícios, deverão ser consideradas obrigatórias

LCP 101 de 2000 - LRF

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

EMENDA

34910008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclusão no PLN01/2017 - LDO 2018

Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9o , § 2o , DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

65 - Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine

JUSTIFICATIVA

Senhores, a manutenção, modernização e ampliação de atendimento do programa seguro desemprego, despesa obrigatória que já estão no anexo III da LDO, itens 6, 19, 22, 23, 24 e 42, não é obrigatório.

Nosso entendimento é que este serviço deve ser considerado obrigatório pois a execução daqueles benefícios só ocorrerão com a operacionalidade. O Sistema Sine tem como uma de suas principais funções o recebimento dos trabalhadores com direito ao recebimento do seguro desemprego, entre outros serviços ligados a obrigatoriedade que estão no anexo III desta Lei.

Destacamos também o artigo 17 da LRF abaixo LCP 101 de 2000 - LRF

No artigo 17 fica claro que as despesas correntes derivadas de lei, caso do Seguro Desemprego, Abono Salarial, etc, serão consideradas obrigatórias. E que as despesas continuadas, no caso da manutenção, modernização e ampliação de atendimento do programa seguro desemprego - Sine, por um período superior a dois exercícios, deverão ser consideradas obrigatórias

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

EMENDA

34910009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclusão no PLN01/2017 - LDO 2018

Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

65 - Sistema de Integração das Ações de Emprego, Trabalho e Renda

JUSTIFICATIVA

Senhores, o sistema operacional para identificação, cadastramento, pagamento e controle dos benefícios de seguro desemprego e abono salarial, despesas obrigatórias que já estão no anexo III da LDO, itens 6, 19, 22, 23, 24 e 42, não é obrigatório

Nosso entendimento é que este serviço deve ser considerado obrigatório pois as execuções daqueles benefícios só ocorrerão com a operacionalidade, como identificar, cadastrar, pagar e ter todo este controle sem o contratos junto a Dataprev?

Destacamos também o artigo 17 da LRF abaixo

No artigo 17 fica claro que as despesas correntes derivadas de lei, caso do Seguro Desemprego, Abono Salarial, etc, serão consideradas obrigatórias. E que as despesas continuadas, no caso da operacionalização, identificação, cadastramento, pagamento e controle dos benefícios de seguro desemprego e abono salarial, por um período superior a dois exercícios, deverão ser consideradas obrigatórias

LCP 101 de 2000 - LRF

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

0048 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Entidade apoiada (unidade)

5

JUSTIFICATIVA

A Universidade Estadual de Goiás (UEG) é uma das mais novas instituições públicas de ensino superior existentes no Brasil. Desde sua criação em 1999, esta instituição tem exercido papel essencial no processo de interiorização e democratização do ensino superior nas diferentes regiões do estado de Goiás. Historicamente, a proposta para a criação de uma instituição de ensino superior pública, gratuita e de qualidade em Goiás, cujas primeiras manifestações ocorreram na década de 1950, influenciou fortemente a criação das primeiras instituições públicas e também privadas de ensino no estado, a partir das quais se consolidaria décadas mais tarde a UEG. Nesse diapasão e com vistas à melhoria da qualidade do ensino de graduação e ao aumento da oferta de vagas, a UEG ofertara o Curso de Medicina em Itumbiara, onde necessitará do apoio estrutural e financeiro.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650002

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

246

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo o apoio a projetos na área de segurança pública, destinados à estruturação e modernização das policias civis e militares, polícias técnica e científica, corpos de bombeiros militares e guardas municipais; modernização ou implantação de sistemas de informações de segurança pública, de inteligência e investigação, bem como de estatísticas policiais no Estado de Goiás.

Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública no Estado de Goiás.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

Ação voltada para a construção, modernização, ampliação e reforma de imóveis, bem como para a aquisição de máquinas, equipamentos, veículos, mobiliários, laboratórios e imóveis de modo a apoiar ou executar os planos de reestruturação e expansão das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, com vistas a expandir a oferta de vagas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2018, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2018.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira

prevista no caput deste artigo.

§5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal.

desta forma, torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2017. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2017, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 15

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Na elaboração e execução dos orçamentos deverão ser constituídos créditos orçamentários individualizados com dotação equivalente às despesas previstas relacionadas a:

I - restos a pagar;

II - créditos especiais e extraordinários do exercício anterior reabertos; e

III - créditos extraordinários a serem abertos no exercício sem a indicação de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

JUSTIFICATIVA

A escrituração de reservas no orçamento público para o atendimento de despesas relativas a Restos a Pagar, créditos adicionais reabertos e créditos extraordinários contribuiria para o equilíbrio entre autorizações orçamentárias e recursos financeiros disponíveis para pagamento. O objetivo da proposta é fortalecer os mecanismos de responsabilidade fiscal.

Especial atenção deve ser dada aos Restos a Pagar, haja vista o montante crescente desse tipo de despesa no orçamento federal. Na apuração do resultado primário, as despesas com Restos a Pagar são calculadas pelo conceito de caixa.

Caso na elaboração e execução do orçamento fossem previstos créditos orçamentários com dotação suficiente para execução de despesas relativas a Restos a Pagar, o pagamento de Restos a Pagar deixaria de reduzir a disponibilidade de recursos para pagamento de despesas do orçamento vigente. Espera-se com a emenda ora proposta trazer maior eficiência ao orçamento público, com base na prudência, transparência e responsabilidade fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 76

TEXTO PROPOSTO

Art. 76-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor total a ser repassado seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta vinculada do convênio ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado pela União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas medições que apresentarem execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º Na hipótese de a contrapartida corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio ou contrato de repasse, o valor total a ser repassado pela União deverá ser liberado em uma única parcela, na conta vinculada do convênio ou contrato.

§ 3º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira ou única parcela de repasse da União.

§ 4º Nos convênios e contratos de repasse, as providências para liquidação da despesa relativa à parcela a ser transferida serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação, por parte do beneficiário, do cumprimento das condições necessárias à respectiva liberação.

§ 5º O acompanhamento da execução será orientado pelo alcance das metas ou etapas, de acordo com o plano de trabalho aprovado, e não por custos unitários de serviços ou insumos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$1.000.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento. São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento. Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclusão no PLN01/2017 - LDO 2018

Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

65 - Cadastro Público na Área de Trabalho e Emprego.

JUSTIFICATIVA

Senhores, o sistema operacional do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - Caged é um sistema de suma importância para o Seguro desemprego e o abono Salarial, despesas obrigatórias que já estão no anexo III da LDO, itens 6, 19, 22, 23, 24 e 42, não é obrigatório

Nosso entendimento é que este serviço deve ser considerado obrigatório pois as execuções daqueles benefícios só ocorrerão com a operacionalidade, como identificar e cadastrar junto ao Caged.

Destacamos também o artigo 17 da LRF abaixo

No artigo 17 fica claro que as despesas correntes derivadas de lei, caso do Seguro Desemprego, Abono Salarial, etc, serão consideradas obrigatórias. E que as despesas continuadas, no caso do Caged, por um período superior a dois exercícios, deverão ser consideradas obrigatórias

LCP 101 de 2000 - LRF

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclusão no PLN01/2017 - LDO 2018

Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

65 - Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS

JUSTIFICATIVA

Senhores, a emissão da Carteira de Trabalho deve constar no anexo III da LDO. É necessária esta despesa ser obrigatória para que não ocorra contingenciamento e assim possa prejudicar o trabalhador brasileiro quando da necessidade deste documento de suma importância na hora da admissão e mesmo na demissão.

Destacamos também o artigo 17 da LRF abaixo

No artigo 17 fica claro que as despesas correntes derivadas de lei, serão consideradas obrigatórias. E que as despesas continuadas, no caso emissão da Carteira de Trabalho, por um período superior a dois exercícios, deverão ser consideradas obrigatórias

LCP 101 de 2000 - LRF

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclusão no PLN01/2017 - LDO 2018

Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

65 - Apoio Operacional ao Pagamento do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial - Nacional

JUSTIFICATIVA

Senhores, o apoio operacional para pagamento dos benefícios de seguro desemprego e abono salarial, despesas obrigatórias que já estão no anexo III da LDO, itens 6, 19, 22, 23, 24 e 42, não é obrigatório

Nosso entendimento é que este serviço deve ser considerado obrigatório pois as execuções daqueles benefícios só ocorrerão com a operacionalidade, como pagar o seguro desemprego sem os contratos junto aos Bancos, Caixa e Banco do Brasil?

Destacamos também o artigo 17 da LRF abaixo

No artigo 17 fica claro que as despesas correntes derivadas de lei, caso do Seguro Desemprego, Abono Salarial, etc, serão consideradas obrigatórias. E que as despesas continuadas, no caso da operacionalização dos pagamentos, por um período superior a dois exercícios, deverão ser consideradas obrigatórias

LCP 101 de 2000 - LRF

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclusão no PLN01/2017 - LDO 2018

Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9o , § 2o , DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

65 - Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine

JUSTIFICATIVA

Senhores, a manutenção, modernização e ampliação de atendimento do programa seguro desemprego, despesa obrigatória que já estão no anexo III da LDO, itens 6, 19, 22, 23, 24 e 42, não é obrigatório.

Nosso entendimento é que este serviço deve ser considerado obrigatório pois a execução daqueles benefícios só ocorrerão com a operacionalidade. O Sistema Sine tem como uma de suas principais funções o recebimento dos trabalhadores com direito ao recebimento do seguro desemprego, entre outros serviços ligados a obrigatoriedade que estão no anexo III desta Lei.

Destacamos também o artigo 17 da LRF abaixo LCP 101 de 2000 - LRF

No artigo 17 fica claro que as despesas correntes derivadas de lei, caso do Seguro Desemprego, Abono Salarial, etc, serão consideradas obrigatórias. E que as despesas continuadas, no caso da manutenção, modernização e ampliação de atendimento do programa seguro desemprego - Sine, por um período superior a dois exercícios, deverão ser consideradas obrigatórias

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclusão no PLN01/2017 - LDO 2018

Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

65 - Sistema de Integração das Ações de Emprego, Trabalho e Renda

JUSTIFICATIVA

Senhores, o sistema operacional para identificação, cadastramento, pagamento e controle dos benefícios de seguro desemprego e abono salarial, despesas obrigatórias que já estão no anexo III da LDO, itens 6, 19, 22, 23, 24 e 42, não é obrigatório

Nosso entendimento é que este serviço deve ser considerado obrigatório pois as execuções daqueles benefícios só ocorrerão com a operacionalidade, como identificar, cadastrar, pagar e ter todo este controle sem o contratos junto a Dataprev?

Destacamos também o artigo 17 da LRF abaixo

No artigo 17 fica claro que as despesas correntes derivadas de lei, caso do Seguro Desemprego, Abono Salarial, etc, serão consideradas obrigatórias. E que as despesas continuadas, no caso da operacionalização, identificação, cadastramento, pagamento e controle dos benefícios de seguro desemprego e abono salarial, por um período superior a dois exercícios, deverão ser consideradas obrigatórias

LCP 101 de 2000 - LRF

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3696 - Jozi Araújo

EMENDA

36960001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

0 subtítulo correspondente a essa ação, será executado no Município de Santana - AP



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3696 - Jozi Araújo

EMENDA

36960002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O subtítulo dessa ação correspondente será para a construção do Novo Pronto Socorro Municipal no Município de Macapá - AP



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3697 - Júlia Marinho

EMENDA

36970001

PROGRAMA

2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

AÇÃO

211A Desenvolvimento de Assentamentos Rurais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.000

JUSTIFICATIVA

Tornar os assentamentos melhor estruturados e organizados, proporcionando às famílias os benefícios sócio-econômicos mínimos, necessários à fixação do homem no campo, através da implantação ou melhoria da sua rede viária de acesso e interna e moradia digna.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3697 - Júlia Marinho

EMENDA

36970002

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Implantação de Infraestrutura hídrica, em especial barragens, adutoras, canais e suas estruturas associadas, visando ampliar a oferta de água e a segurança hídrica para abastecimento humano.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3697 - Júlia Marinho

EMENDA

36970003

PROGRAMA

2049 Moradia Digna

AÇÃO

10S6 Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Intervenção apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

Melhorar a condição de vida das famílias de baixa renda que vivem em assentamentos precários, desenvolvendo iniciativas necessárias à regularização urbanística e fundiária, à promoção da segurança e salubridade e à melhoria das condições de habitabilidade, por intermédio da execução de ações integradas de habitação, infraestrutura e inclusão socioambiental. Assim, a presente emenda busca inserir esta ação entre as prioridades do Governo Federal para que o povo paraense, possa, efetivamente, ser beneficiado com Moradia Digna.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3697 - Júlia Marinho

EMENDA

36970004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXV - relação dos blocos de financiamento das ações e serviços públicos de saúde e respectivas ações orçamentárias que os integrem e, no caso de uma ação compor mais de um bloco, seu desdobramento por plano orçamentário ou outro classificador.

JUSTIFICATIVA

A partir da Portaria MS nº 204, de 2007 (com as alterações posteriores), os recursos federais destinados a ações e serviços públicos de saúde passaram a ser organizados e transferidos na forma de blocos de financiamento. Dessa forma, mostra-se necessário efetuar o acompanhamento das despesas orçadas e executadas também em função desses blocos.

A presente emenda visa permitir identificar as dotações que compõem cada bloco e, assim, viabilizar tal acompanhamento pelo Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3697 - Júlia Marinho

EMENDA

36970005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 106

TEXTO PROPOSTO

Art. 106-A. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal.

§ 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:

I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;

II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua data-base;

III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;

IV - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;

V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento;

VI - campos destinados a informar data da última atualização e estágio de execução.

§ 2º O número de identificação da obra a que se refere o § 1º deste artigo será composto de duas partes denominadas raiz e respectiva extensão, sendo a raiz destinada a identificar a obra ou empreendimento em sua integralidade e a extensão para individualizar o trecho, subtrecho, lote ou serviço a ela associada que tenha sido objeto de licitação distinta.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas.

Esse assunto já foi objeto de Acórdão do TCU (1188/2007 e 617/2010, ambos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) que implementasse um "sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade".

Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3697 - Júlia Marinho

EMENDA

36970006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXV - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, nos termos do art. 5º, § 4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal. Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3697 - Júlia Marinho

EMENDA

36970007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXV - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3697 - Júlia Marinho

EMENDA

36970008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários a sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deveria enumerar todas as despesas que não são objeto de limitação de empenho.

A Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos. Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da referida Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", até hoje não foi incluída no pertinente anexo da LDO.

A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a um direito legal e reduzir o constrangimento e a preocupação dos portadores de diabetes - especialmente os pacientes diabéticos insulino-dependentes -, quando buscam tais medicamentos e materiais nas unidades de saúde do SUS.

Pela evidente necessidade de corrigir a omissão legislativa que ocorre há dez anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação dos PLDOs 2015 e 2016, pela inclusão de tais despesas no anexo que lista as despesas que não serão objeto de contingenciamento por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído pelo Congresso foi vetado nos últimos dois anos pelo Poder Executivo, sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada a despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Insistimos que eventual dificuldade operacional em separar despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderia ser utilizada para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei ou teria respaldo da LDO para não cumpri-la.

Com esta emenda, pretende-se evitar aparente discriminação dos portadores de diabetes perante os demais cidadãos e dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde, os quais têm constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);

15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta pra Casa - Lei nº 10.708, de 31/07/2003);

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei nº 6.259, de 30/10/1975, e Lei nº 8.080, de 19/09/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3697 - Júlia Marinho

EMENDA

36970009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo aprovado pelo Congresso Nacional constante do art. 25 do autógrafo ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, posteriormente vetado pelo Poder Executivo, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2018.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3697 - Júlia Marinho

EMENDA

36970010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. Com vistas à implantação do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) de que trata o Plano Nacional de Educação (Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014), o Projeto e a Lei Orçamentária de 2018 deverão ampliar, para além do mínimo previsto no art. 60, VII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as dotações orçamentárias destinadas à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb.

JUSTIFICATIVA

A estratégia do Plano Nacional de Educação (PNE) obrigava até 2016 a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi para educação básica, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Em conformidade com a finalidade prevista no PNE de assegurar dotações orçamentárias para seu pleno cumprimento, esta emenda pretende ampliar recursos com vistas à implantação do CAQi, que já deveria ter ocorrido em 2016. Utilizando-se mecanismo de financiamento existente no Fundeb, a União cumpre plenamente sua competência constitucional de exercer as funções redistributiva e supletiva no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste. Cabe mencionar que essa complementação, nos termos do art. 107. § 6º - I, do ADCT, não se submete ao limite de gastos imposto pela EC nº 95, de 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3697 - Júlia Marinho

EMENDA

36970011

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 35 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Comporão a programação do Ministério da Saúde eventuais recursos decorrentes de medidas judiciais da União para ressarcimento de despesas com o tratamento de usuários de fumo e tabaco.

JUSTIFICATIVA

É de fundamental importância que a União tome medidas judiciais para que o SUS seja ressarcido das despesas com tratamentos de usuários de fumo e tabaco e que tais recursos constem da LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3697 - Júlia Marinho

EMENDA

36970012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 76

TEXTO PROPOSTO

Art. 76-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor total a ser repassado seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta vinculada do convênio ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado pela União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas medições que apresentarem execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º Na hipótese de a contrapartida corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio ou contrato de repasse, o valor total a ser repassado pela União deverá ser liberado em uma única parcela, na conta vinculada do convênio ou contrato.

§ 3º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira ou única parcela de repasse da União.

§ 4º Nos convênios e contratos de repasse, as providências para liquidação da despesa relativa à parcela a ser transferida serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação, por parte do beneficiário, do cumprimento das condições necessárias à respectiva liberação.

§ 5º O acompanhamento da execução será orientado pelo alcance das metas ou etapas, de acordo com o plano de trabalho aprovado, e não por custos unitários de serviços ou insumos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contratos de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$ 1.000.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento. São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento. Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 424/2016-MPDG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3697 - Júlia Marinho

EMENDA

36970013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 100 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9º Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES ou por suas subsidiárias a qualquer beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 165, § 2º, cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos dos trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e de Tesouro Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras realizadas no território brasileiro, uma vez que é um banco de fomento nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3697 - Júlia Marinho

EMENDA

36970014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.

§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também se adicionou a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3697 - Júlia Marinho

EMENDA

36970015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 57 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Art. 57. As programações de que trata esta Seção não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 1º No caso de impedimento de ordem técnica no empenho de despesa que integre as programações de que trata esta Subseção, serão adotadas as seguintes providências:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos considerados:

a) insuperáveis, por demandarem a aprovação de lei para alteração ou correção em categoria de programação; ou

b) superáveis, por demandarem ajustes de natureza diversa dos previstos na alínea anterior, os quais deverão ser promovidos diretamente junto aos respectivos órgãos, tais como adoção de medidas a cargo do beneficiado, alteração de indicação por parte do parlamentar, remanejamento de valores entre emendas do mesmo autor e ajustes de GND ou de modalidades de aplicação;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo, por intermédio do Presidente do Congresso Nacional, consolidará as propostas individuais para correção das programações e informará ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

JUSTIFICATIVA

Hoje toda espécie de impedimento demanda ajustes junto ao Congresso Nacional, inclusive aqueles afetos a mudanças de GND ou de beneficiário. Com isso, tais ajustes mais simples que poderiam ser desde logo implementados junto ao Executivo se sujeitam a análise juntamente com alterações de programações e até de órgãos.

A presente emenda visa distinguir os impedimentos que dependam de projeto de lei daqueles passíveis de correção por meio de outros instrumentos. A intenção é que somente no primeiro caso os impedimentos se sujeitem à devolução pelo Congresso Nacional, permitindo que os demais continuem sendo informados ao Parlamento, mas ajustados diretamente junto aos órgãos responsáveis.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3697 - Júlia Marinho

EMENDA

36970016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2018, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da Lei Orçamentária de 2018.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo VII desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º, da Constituição Federal dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal.

No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.

Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2018. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2017, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460001

PROGRAMA

2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO

NOVA Implantação do projeto público de Irrigação Platôs de Guadalupe

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto público de irrigação mantido (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

SUB-TÍTULO: Implantação do projeto público de Irrigação Platôs de Guadalupe. Trata-se de uma Ação mantida em exercícios anteriores (Ação 1028), cuja necessidade de inclusão para o exercício de 2018 torna-se imprescindível, tendo em vista a necessidade de incrementar a cultura da irrigação no Piauí, cujo implantação em Guadalupe/PI encontra-se em processo de estagnação e necessita de um avanço. O perímetro irrigado produz atualmente banana, maracujá, arroz, milho verde e feijão, cujo abastecimento serve não só ao Estado como também para exportação, o que faz gerar mais emprego, renda e aquecimento da economia, local, estadual e nacional. O Perímetro Irrigado Platôs de Guadalupe está localizado no município de Guadalupe, no Estado do Piauí às margens do reservatório da barragem de Boa Esperança, no Rio Parnaíba. As suas coordenadas geográficas são: 6° 47' 13" de latitude Sul e 43° 34' 8" de longitude Oeste. Altitude: 180 metros acima do nível do mar. O acesso ao perímetro irrigado, a partir de Teresina, capital do Estado do Piauí, pode ser realizado através das rodovias BR 316, BR 343, BR 230 e BR 135, bem como pela rodovia estadual Floriano - Jerumenha - Guadalupe, ou pelo Estado do Maranhão, através também da BR 135. A implantação do perímetro irrigado foi iniciada no ano de 1987, e os serviços de administração, operação e manutenção da infraestrutura de uso comum tiveram início no ano de 1993.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T0 Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeronave adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

7

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimiçssão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.

A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente US\$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460003

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

123G Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infraestrutura implantada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), por cada dia de deslocamento, incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

JUSTIFICATIVA

Não obstante a necessidade de adequação da despesa à receita, na garantia de um equilíbrio financeiro na contas públicas, o texto conforme disposto no artigo 17 do PLN n.º 01/2017 que trata da limitação de despesa relativa ao pagamento de diárias para deslocamento de pessoal no território nacional no montante de R\$700,00, incluído neste valor o montante pago a título de deslocamento do agente público, pode ensejar uma interpretação de que a missão como um todo fica limitada a R\$700,00, o que restringiria muito as missões enquadráveis em diárias, podendo tanto acarretar a necessidade de incremento de recursos para pagamento de ajuda de custo, ou até mesmo inviabilizar as atividades operativas desta Força.

Assim sendo, observa-se a necessidade de ser alterado o texto contido no inciso IV do art. 17 do PLN n.º 01/2017, para deixar mais claro que esse limite há que ser considerado em cada dia de missão, atendendo assim as necessidades reais de preparo e emprego da MB e das FFAA, inclusive no que tange a suas atribuições subsidiárias enquadradas na LC n.º 97, de 9 de junho de 1999.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 48

TEXTO PROPOSTO

XX. As despesas com operação, manutenção e gestão decorrentes do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF, mediante a cobrança da tarifa auferida com o fornecimento de água aos Estados receptores.

JUSTIFICATIVA

A proteção contra contingenciamentos se justifica no Termo de Compromisso firmado entre a União e os Estados receptores, em 1º/09/2005, para a garantia da sustentabilidade financeira e operacional do PISF, por meio do qual compete à Entidade Operadora Federal a responsabilidade pela operação, manutenção e fornecimento de água bruta do PISF aos estados estados de Pernambuco, Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba, serviços a serem executados à conta dos recursos recebidos dos estados que, por sua vez, arrecadam dos usuários finais.

O Decreto 5.995, de 19/12/2006, reforça o modelo baseado na sustentabilidade financeira e operacional do PISF, quando estabelece em seu Artigo 20, que os Estados receptores ressarcirão, no mínimo, os custos administrativos, operacionais e de manutenção, inclusive impostos, taxas, seguros e encargos legais, referentes à atividade da Operadora Federal.

Quanto à permissibilidade para enquadrar a presente despesa no Anexo III da LDO, a Lei nº 6.088/74, que dispõe sobre a criação da Codevasf, em seu § 2º do Artigo 4º, autoriza a Codevasf a atuar, por delegação dos órgãos competentes, como Agente do Poder Público, desempenhando funções de administração e fiscalização do uso racional dos recursos de água e solo. Por sua vez o Decreto 5.995/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.207/2014, inclui a Codevasf no Sistema de Gestão do Projeto de Integração de Bacias - SGIB, na qualidade de Operadora Federal do PISF, e, em seu Art. 12, estabelece que compete à Operadora Federal exercer as funções necessárias à operacionalização e à manutenção da infraestrutura decorrente do PISF.

A presente solicitação foi baseada no tratamento concedido à Agência Nacional de Águas - ANA, cujas despesas relativas à aplicação da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, no caso em espécie a cobrança da Tarifa auferida pelo fornecimento de água aduzida pelo PISF para cobrir as despesas advindas dos Serviços de Operação, Manutenção e Gestão do PISF, são ressalvadas da limitação de empenhos, anualmente, pela LDO (item 48 da LDO 2017), ressaltando-se que se trata de duas despesas, uma estabelecida por Lei (10.881/2004) e outra por Decreto (7.402/2010).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§... Para fins de elaboração do dos Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Geral da Previdência Social e do Regime Próprio dos Servidores Públicos, confeccionados em atendimento do §3º art. 165 da Constituição Federal e dos artigos 52 e 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser consideradas nos cálculos apenas as contribuições previdenciárias do servidor, do empregado e a que incide sobre aposentadorias e pensões dispostas no §18 do art. 40 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

Na fase da discussão da PEC 287/2016 houve manifestação de organizações sociais organizadas divulgando informações equivocadas de que a previdência social não apresenta problemas para as contas públicas, o que é um engano. A fim de clarificar o marco legal da forma de cálculo das contas da previdência, a presente emenda objetiva dar sustentabilidade ainda maior à forma de cálculo do Relatório Bimestral da Execução Orçamentária da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;
II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia; e
VIII - ações em andamento, decorrentes de projetos que contribuem para a consecução de objetivos relacionados ao incremento da Base Industrial de Defesa, à segurança ou à defesa do país.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão "Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha".

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo "00GY - Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha", anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das "Operações Oficiais de Crédito" na Unidade Orçamentária 74204 - Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso "concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas" ao PLDO/2018 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA, e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460013

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 102 Parágrafo 10

TEXTO PROPOSTO

... Os projetos de lei e medidas provisórias que acarretem renúncia de receita tributária, financeira e patrimonial ou reduzam transferências a Estado, ao Distrito Federal ou a Município deverão ser acompanhados da estimativa aproximada do impacto orçamentário-financeiro dessas transferências.

JUSTIFICATIVA

É totalmente injustificável o Congresso Nacional aprovar leis com impactos negativos nas finanças dos entes subnacionais sem ao menos mensurar a diminuição nas receitas dos Estados e Municípios.

Foi acrescentada a palavra "APROXIMADA" a fim de derrubar a justificativa do governo em vetar recorrentemente esse texto em LDOs anteriores por afirmar ser impossível fazer a estimativa do impacto



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 58

TEXTO PROPOSTO

Art. xx As despesas administrativas decorrentes da execução de programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais e de bancada estadual poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações aprovadas pelas respectivas emendas, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social.

JUSTIFICATIVA

Os § 1º do art. 74 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO nº 01/2017-CN, correspondente ao artigo 86 da Lei 13.408/2016-LDO 2017 (LDO 2018), autoriza que as despesas administrativas das instituições e agências financeiras oficiais que atuam como mandatárias da União, decorrentes das transferências, corram à conta de categoria de programação específica ou à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor repassado ao conveniente.

Essa autorização, por força do § 2º do mesmo artigo, e no que se refere às despesas administrativas relacionadas às ações de fiscalização, é extensiva a outros órgãos ou entidades da administração pública federal que firmem parceria com o concedente com esse objetivo (execução de ações de fiscalização).

Com a introdução do dispositivo proposto nesta emenda pretende-se garantir que, nos mesmos moldes como é feito hoje com as agências financeiras oficiais, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, ao executarem atividades e projetos provenientes de emendas parlamentares individuais e coletivas, possam determinar que tais despesas corram à conta das dotações aprovadas pelas respectivas emendas.

Além do que, é importante ressaltar que o Poder Executivo não tem como prever a necessidade de recursos para atendimento das despesas administrativas correntes da execução de emendas, por desconhecer, a priori, qual o montante que cada órgão ou entidade da administração pública federal será contemplado com recursos de emendas parlamentares. Assim, a aprovação desta emenda irá contribuir com mais celeridade, qualidade e eficiência na execução das atividades e projetos propostos no âmbito do Congresso Nacional



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460015

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 51 Parágrafo 4 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

... os valores contingenciados e os valores não contingenciados no bimestre anterior, por programa orçamentário e suas ações referentes a cada órgão do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

Atualmente o contingenciamento é apresentado apenas a nível de órgão. Assim, a emenda é necessária para transparência do processo
Friso que o texto proposto é bem similar ao texto aprovado no PLDO/2017, mas vetado pelo Presidente da República. A diferença é que retirei a parte que exigia a apresentação das justificativas da priorização.
Acredito que se o Executivo meramente informar os valores contingenciados por ação já terá sido grande avanço



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 125

TEXTO PROPOSTO

Art.... A União disponibilizará, até o final do exercício de 2017, consulta informatizada unificada de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados, custeados com recursos previstos na Lei Orçamentária de 2018, relativamente às programações classificadas com o indicador de resultado primário 3 (RP 3), devendo contemplar no mínimo os dados relativos a: I - número de identificação único e coordenadas geográficas de cada obra ou serviço;

II - descrição e características de cada obra, serviço, trecho, subtrecho, lote ou outra forma de detalhamento, com as respectivas informações sobre custos, editais, contratos e aditivos, de forma a possibilitar visão individual e agregada de todas as etapas;

III - valor estimado da obra ou do serviço, bem como programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para a obra a cada exercício e respectiva execução orçamentária e financeira;

IV - cronogramas de execução físico-financeira, inicial e suas atualizações, e grau de execução da obra, com indicação da data de referência e metodologia de apuração e fiscalização;

V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento.

§ 1o A consulta de que trata o caput terá acesso público disponibilizado na internet.

§ 2o As informações de que trata o caput serão atualizadas no mínimo a cada semestre, sem prejuízo de atualização obrigatória sempre que houver modificações contratuais que as afetem.

§ 3o Os órgãos e entidades que possuem sistemas próprios de gestão de obras deverão efetuar a transferência eletrônica de dados para o sistema a que se refere o caput.

§ 4o A consulta a que se refere o caput restringir-se-á às obras públicas com valores superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

JUSTIFICATIVA

Esse texto já foi apresentado em LDO de anos anteriores, sendo sistematicamente vetado. Contudo é de extrema relevância para a população a transparência da execução dessas obras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460017

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 100 Parágrafo 5 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

... publicar, na internet, os valores pagos com recursos do Tesouro Nacional a título de subvenção ou equalização de taxa de juros, individualizados por exercício financeiro e por beneficiário final, identificando o nome e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda

JUSTIFICATIVA

Necessidade, principalmente, de transparência na Transparência dos valores pagos a título de equalização de taxa de juros com recursos do Tesouro Nacional



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 119 Parágrafo 1 Inciso I Alínea q

TEXTO PROPOSTO

.... demonstrativo semestral, individualizado por Estado e Distrito Federal, das dívidas refinanciadas com base na Lei no 9.496, de 1997, da Medida Provisória no 2.192, de 2001, da Lei Complementar nº 156 de 2016 e da Lei Complementar nº 159 de 2017, contendo o saldo devedor anterior e atual, atualização monetária, ajustes e incorporações, amortizações e juros pagos, com valores acumulados nos últimos doze meses;

JUSTIFICATIVA

Falta transparência dos dados atualizados de informações relativas às dívidas dos Estados com a União relativas à legislação citada na emenda



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3682 - Júlio Delgado

EMENDA

36820001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Implantação de trevo rodoviário na BR 267 Km 82

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A construção do Trevo de ligação da rodovia BR 267 que dará o acesso à rodovia MG 353, tem como objetivo:
Minimizar os graves acidentes ocorridos no local de acesso, por este se encontrar em estado precário, sem sinalização e conservação.
Segurança aos motoristas e passageiros que se utilizam dessa via para o acesso à MG 353.
Ligação ao aeroporto Regional da Zona da Mata.
Ligação à BR 040 por estrada estadual.
Melhoria do tráfego local.
Facilitar o acesso ao "Circuito Turístico Estrada Real", em que a rodovia se integra, por apresentar ao longo do seu trajeto parques e áreas de preservação ambiental como o "Parque das Cachoeiras" na cidade de Chácara.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1504 - Julio Lopes

EMENDA

15040001

PROGRAMA

2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

AÇÃO

4590 Qualificação, Certificação e Produção Associada ao Turismo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa qualificada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4.000

JUSTIFICATIVA

A criatividade que caracteriza o povo brasileiro e os artesãos e artistas populares em particular, os materiais utilizados e as técnicas empregadas na confecção dos produtos artesanais, traduzem a sua identidade e a riqueza da sua cultura. Toda essa riqueza, aliada aos atrativos naturais e turísticos e a simpatia do seu povo, atraem e seduzem admiradores do mundo inteiro, transformando-os em consumidores em potencial e colocando o Brasil na Moda. Mas, não basta ser um produto brasileiro para se ter garantia de sucesso.

Além de materializar a alma da cultura brasileira, o artesanato é um setor da economia cujo crescimento possui alto potencial de geração de trabalho e renda, merecendo uma política de desenvolvimento sustentável voltada para o setor e associada a projetos sociais e de desenvolvimento turístico.

Devesse estimular o resgate das vocações regionais, levando à preservação das culturas locais e à formação de uma mentalidade empreendedora, por meio da capacitação das organizações e de seus artesãos para a sociedade de mercado, onde o padrão de qualidade e a capacidade de produção são alguns dos fatores que determinam a aceitação deste produto no mercado interno e externo.

Dessa forma, se faz necessário a adoção de uma cultura empresarial, caracterizando as ações de fomento a atividade artesanal e a valorização do artesão, através de iniciativas que integrem o setor público, privado e a sociedade civil e de políticas públicas para o seu desenvolvimento, inserindo o artesanato na economia real.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1504 - Julio Lopes

EMENDA

15040002

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

27

JUSTIFICATIVA

Custear gratuidades nos transportes terrestres de passageiros, previstas na legislação federal brasileira.

A Emenda Constitucional nº 90, de 15 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 16 de setembro de 2015, deu nova redação ao artigo 6º da Constituição Federal, em seu capítulo II, dos Direitos Sociais, no título II, que dispõe sobre direitos e garantias fundamentais do cidadão brasileiro, para estabelecer que transporte é um direito social, assim como a educação e saúde.

Considerando que a legislação ordinária brasileira já estabelece gratuidade para pessoas carentes, portadores de deficiência ou jovens até 29 anos, além dos idosos, com idades iguais ou acima de 60 ou 65 anos, torna-se necessário estabelecer a previsibilidade para custear esses direitos, agora previstos na Constituição Federal Brasileira.

Ao se omitir dessa responsabilidade constitucional, o estado brasileiro estará impondo aos não beneficiários das gratuidades, mas, usuários dos sistemas de transportes do País, uma oneração injusta, pois é uma espécie de tributação escamoteada, na medida em que as tarifas serão calculadas considerando que os usuários pagantes é que custearão as viagens dos não pagantes.

Cabe salientar que essa emenda foi aprovada parcialmente o ano passado, Emenda ao PLN 002/2016 Nº: 15040003.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1504 - Julio Lopes

EMENDA

15040003

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

123I Construção de Submarinos Convencionais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Submarino construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1504 - Julio Lopes

EMENDA

15040004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), por cada dia de deslocamento, incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

JUSTIFICATIVA

Não obstante a necessidade de adequação da despesa à receita, na garantia de um equilíbrio financeiro na contas públicas, o texto conforme disposto no artigo 17 do PLN n.º 01/2017 que trata da limitação de despesa relativa ao pagamento de diárias para deslocamento de pessoal no território nacional no montante de R\$700,00, incluído neste valor o montante pago a título de deslocamento do agente público, pode ensejar uma interpretação de que a missão como um todo fica limitada a R\$700,00, o que restringiria muito as missões enquadráveis em diárias, podendo tanto acarretar a necessidade de incremento de recursos para pagamento de ajuda de custo, ou até mesmo inviabilizar as atividades operativas desta Força.

Assim sendo, observa-se a necessidade de ser alterado o texto contido no inciso IV do art. 17 do PLN n.º 01/2017, para deixar mais claro que esse limite há que ser considerado em cada dia de missão, atendendo assim as necessidades reais de preparo e emprego da MB e das FFAA, inclusive no que tange a suas atribuições subsidiárias enquadradas na LC n.º 97, de 9 de junho de 1999.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1504 - Julio Lopes

EMENDA

15040005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção I - Obrigações Constitucionais ou Legais da União:

65. Despesas do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB (Art. 21, XII, letra "c" da Constituição Federal, combinado com os incisos I e II do Art. 18 da Lei Complementar nº 97/1.999 e Art. 8º da Lei nº 6.009/1.973)

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro. O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO."

A própria Constituição Federal define em seu Art. 21, XII, letra c, que é de competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária. Essa importante atribuição é realizada pelo Comando da Aeronáutica em conformidade com a Lei Complementar nº 97 de 09 de junho de 1999 quando diz:

"Art. 18. Cabe à Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares:

I - orientar, coordenar e controlar as atividades de Aviação Civil;



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1504 - Julio Lopes

EMENDA

15040005

JUSTIFICATIVA

II - prover a segurança da navegação aérea;
III - contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional;
IV - estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;
V - operar o Correio Aéreo Nacional."

Os artigos acima são executados por meio dos recursos previstos no Art. 8º da Lei 6.009/1973, que retornam para os usuários do sistema em forma de manutenção, adequação, renovação e atualização tecnológica do SISCEAB.

Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos Exercícios orçamentários de 2008 a 2013, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção I - OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1504 - Julio Lopes

EMENDA

15040006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.

Programa: 2058/Ação: 14TO

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea. Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.

A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente US\$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1504 - Julio Lopes

EMENDA

15040007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton – Projeto KC - 390.

Programa: 2058/Ação: 14XJ

2. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton – Projeto KC-X.

Programa: 2058/Ação: 123B

JUSTIFICATIVA

Estes importantes Projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo.

O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;

- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;

- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;

- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica;

- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da “janela de oportunidade” para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o desenvolvimento e a aquisição das aeronaves.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1504 - Julio Lopes

EMENDA

15040008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas do Programa Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

Programa: 2058/Ação: 20XV

2. Despesas com Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos

Programa: 2058/Ação: 2913

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da “Crise Aérea”, entre 2006 e 2007, com conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro. O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da “CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo”, integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: “A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema.” (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: “a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas.” Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: “a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo – PDSCEA, em especial o capítulo referente às “Ações Específicas”, a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;” Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU – Plenário “9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO.”

A própria Constituição Federal define em seu Art. 21, XII, letra c, que “é de competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária”. Essa importante atribuição é realizada pelo Comando da Aeronáutica em conformidade com a Lei Complementar nº 97 de 09 de junho de 1999 quando diz:

“Art. 18. Cabe à Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1504 - Julio Lopes

EMENDA

15040008

JUSTIFICATIVA

I - orientar, coordenar e controlar as atividades de Aviação Civil;
II - prover a segurança da navegação aérea;
III - contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional;
IV - estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;
V - operar o Correio Aéreo Nacional.”

Os artigos acima são executados por meio dos recursos previstos no Art. 8º da Lei 6.009/1973, que retornam para os usuários do sistema em forma de manutenção, adequação, renovação e atualização tecnológica do SISCEAB.

Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos Exercícios orçamentários de 2008 a 2013, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1504 - Julio Lopes

EMENDA

15040009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;
II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1504 - Julio Lopes

EMENDA

15040010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1504 - Julio Lopes

EMENDA

15040011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1504 - Julio Lopes

EMENDA

15040012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1504 - Julio Lopes

EMENDA

15040013

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia; e
VIII - ações em andamento, decorrentes de projetos que contribuem para a consecução de objetivos relacionados ao incremento da Base Industrial de Defesa, à segurança ou à defesa do país.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1504 - Julio Lopes

EMENDA

15040014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão "Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha".

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo "00GY - Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha", anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das "Operações Oficiais de Crédito" na Unidade Orçamentária 74204 - Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso "concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas" ao PLDO/2018 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA, e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1504 - Julio Lopes

EMENDA

15040015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 88 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

V - a servidores de cargos de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2018, em seu art. 88, §11, restringe a possibilidade de admissão de pessoal a algumas hipóteses nele arroladas.

Deve-se registrar que, os servidores de cargos de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União constam nas autorizações da LDO 2017 no artigo 103, § 11, inciso VIII.

Além disso, as leis de diretrizes orçamentárias anteriores a 2016 não limitavam dessa forma a possibilidade de admissão de pessoal, deixando o controle das autorizações para provimento de cargos e funções para o anexo específico das leis orçamentárias anuais.

A restrição presente no PLDO 2018 prejudica a essência da política de recursos humanos definida pelo Tribunal de Contas da União, que abrange a reposição de servidores por meio de concurso público com consequente provimento de seus cargos vagos.

A impossibilidade de admissão de Técnicos de Controle Externo pelo TCU provoca problemas de gestão administrativa, visto que já foram identificadas diversas áreas com carência de pessoal em suas unidades administrativas. Essa carência se intensificou com a previsão de alteração da legislação da previdência social.

Atualmente, o órgão conta com mais de 107 cargos vagos, o que representa, aproximadamente, 12% do total de cargos efetivos de Técnico Federal de Controle Externo. Além disso, existem vários técnicos que recebem abono de permanência e assim podem se aposentar a qualquer momento contribuindo ainda mais para o aumento do déficit de servidores.

A inclusão de exceção para o provimento das vagas efetivas no TCU no ano de 2018 é medida de justiça para com os aprovados no concurso vigente, homologado em 2015, e que atende ao interesse público, uma vez que a necessidade de servidores é latente e existe um cadastro com mais de 300 aprovados no órgão.

Deixar o prazo do concurso se escoar sem possibilidade de provimento das vacâncias significa ignorar os gastos com a realização do certame, prejudica a prestação de serviços do TCU e caracteriza desvio de finalidade da Administração Pública.

Embora o concurso esteja vigente, desde sua homologação, em dezembro de 2015, não ocorreram mais nomeações.

Diante do exposto, propomos a presente emenda para incluir no rol de exceções do §11, do art. 88, os servidores de cargo de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1504 - Julio Lopes

EMENDA

15040016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

§ 16. Não se aplica a regra prevista no artigo 85, inciso III para o Tribunal de Contas da União, caso o aumento de pessoal seja para reposição de vacâncias de cargos efetivos por meio de concurso público em andamento.

JUSTIFICATIVA

O Art. 85. No exercício de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art.

88, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se

refere o art. 83;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 82.

Observa-se que o limite previsto no art. 82, viola drasticamente princípios constitucionais previstos no art. 37 da CF, precisamente, os princípios da legalidade e da eficiência, bem como, diversos outros que orientam a Administração Pública. Fato é que a legislação, ora proposta, retira a segurança jurídica decorrente de concurso para o cargo de Técnico Federal de Controle Externo do TCU, conforme edital de abertura nº 5 - TCU- TFCE de 09 de junho de 2015.

Fato incontroverso é a existência de 111 vagas existentes atualmente no TCU, e que novas vagas surgirão em decorrências de aposentadorias, uma vez que, pelo menos 68 pedidos de aposentadorias já deram entrada no órgão.

Diante de tantas vacâncias, é notória a necessidade do órgão em repor seus servidores, sob pena de afetar a eficiência do órgão.

Não bastasse, o limite previsto no art. 82 afronta direitos subjetivos dos candidatos no concurso, haja visto a necessidade do órgão e o número de vagas surgidas no Tribunal. Nesse sentido, segue a tese de repercussão geral fixada pelo STF no Recurso Extraordinário (RE) 837311, julgado em outubro de 2015. VEJA-SE:

“O surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizada por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato. Assim, o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge nas seguintes hipóteses:

- 1 - Quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital;
- 2 - Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação;
- 3 - Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima.”

Conforme a Repercussão Geral supracitada, os candidatos do concurso para o cargo de Técnico Federal de Controle Externo do TCU possuem direito subjetivo a ser garantido pela Constituição Federal, sob pena de gerar futuros ajuizamentos judiciais, decorrentes de flagrante violação aos princípios da legalidade, segurança jurídica, da confiança, eficiência pelo artigo mencionado no inciso III do art. 85 do PLDO 2018.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1504 - Julio Lopes

EMENDA

15040017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

XXVI - Aquisição de equipamentos adequados ao atendimento na remoção dos pacientes não hospitalares nos termos do Decreto 7508/2011 da Lei nº 8080/1990, Portaria nº 2026/2011 que estabeleceu as diretrizes do planejamento a saúde, a assistência à saúde e articulação inter federativa.

JUSTIFICATIVA

A transferência de pacientes entre unidades não hospitalares ou hospitalares para o atendimento às urgência e emergências tem que funcionar como base de estabilização para a sua remoção. O ato de transportar deve reproduzir a extensão da unidade de origem do paciente, tornando-o seguro e eficiente, sem expor o paciente a riscos desnecessários, evitando, assim, agravar seu estado clínico.

A providência de remoção do paciente tem como objetivo de melhorar o seu prognóstico, portanto, o risco de transporte inadequado pode sobrepor benefício da sua intervenção.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3698 - Junior Marreca

EMENDA

36980001

PROGRAMA

2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500.000

JUSTIFICATIVA

Aquisição de Máquinas e Adequação de Estradas Vicinais



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3698 - Junior Marreca

EMENDA

36980002

PROGRAMA

2049 Moradia Digna

AÇÃO

00CX Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Rurais (Lei nº 11.977, de 2009)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Volume contratado (unidade habitacional)

ACRÉSCIMO DE META

40.000

JUSTIFICATIVA

Essa emenda trará melhorias para a Habitação Rural



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3698 - Junior Marreca

EMENDA

36980003

PROGRAMA

2049 Moradia Digna

AÇÃO

00CW Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei nº 11.977, de 2009)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Volume contratado (unidade habitacional)

ACRÉSCIMO DE META

40.000

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa melhorias na Habitação Urbana



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3699 - Juscelino Filho

EMENDA

36990001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Adequação de Travessia Urbana no Município de Santa Inês/MA na BR-316

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho duplicado (km)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a duplicação e adequação da Travessia Urbana do Município de Santa Inês/MA na BR-316, essa importante BR atravessa a cidade e com grande fluxo de veículos necessita urgentemente ser duplicada com a construção de passarelas para que as pessoas possam atravessá-la com segurança.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3699 - Juscelino Filho

EMENDA

36990002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade apoiar à manutenção de unidades de saúde, através de ações no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde da coletividade.

E ainda, promover a aquisição de equipamentos, construção, ampliação e reforma das Unidades de Saúde, em especial no Estado do Maranhão, cujo atendimento da saúde pública está abaixo das expectativas da população que necessita das prestações de serviços da saúde.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3699 - Juscelino Filho

EMENDA

36990003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção de 02 Contornos Rodoviários na Travessia Urbana do Município de Santa Inês na BR-316

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Contorno construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade a construção de 02 contornos rodoviários na travessia urbana de Santa Inês/MA na BR-316, obra de vital importância para a fluidez e segurança do trânsito de veículos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3700 - Kaio Maniçoba

EMENDA

37000001

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

NOVA Fomento à Educação em Saúde voltada para o Saneamento Ambiental para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos. No Estado de Pernambuco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Produtor atendido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa atender vários municípios no Estado de Pernambuco, objetivando o Fomento a Educação Saúde Ambiental voltadas para o saneamento básico;
Fomento a Educação em Saúde Ambiental para promoção da saúde, prevenção e controle de doenças e agravos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3700 - Kaio Manicoba

EMENDA

37000002

PROGRAMA

2085 Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e
Reinserção Social

AÇÃO

NOVA Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e
Reinserção Social. No Estado de Pernambuco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa atender vários municípios no Estado de Pernambuco, objetivando apoiar ações de prevenção ao uso abusivo de drogas



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3700 - Kaio Manicoba

EMENDA

37000003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2018 na forma das alíneas "b", "c", "d" e "e" do inciso II do § 4º do art. 6º desta Lei, excluídas as:

I - atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018; e

II - custeadas com recursos de doações e convênios.

JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração do dispositivo acima tem por objetivo manter fora da base de contingenciamento os recursos provenientes de doações e convênios, na forma estabelecida pelas LDOs dos exercícios anteriores. Não obstante, é importante convir que tal situação lastreia-se no artigo 50, § 1º, III do próprio PLDO 2018, o qual exclui da conta do cronograma anual de desembolso mensal as despesas primárias discricionárias custeadas com receitas de doações e convênios, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida em lei.

Outrossim, destaque-se que as despesas custeadas com recursos oriundos de convênios originam-se do esforço de arrecadação das unidades orçamentárias às quais estão associadas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2359 - Kátia Abreu

EMENDA

23590001

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

NOVA Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - O Projeto Rio Arraias - Eixo 16 vai, otimizar a disponibilidade de água.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade construída (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

O Projeto Rio Arraias - Eixo 16 vai, quando pronto, otimizar a disponibilidade de água na bacia, de forma a minimizar os impactos adversos sobre a comunidade de Arraias e cercanias, provenientes das fortes estiagens que assolam a região. Dentro deste enfoque e na busca de reverter esta realidade, a Barragem do Eixo 16 terá como metas o suprimento hídrico, geração de energia e possibilidade do abastecimento urbano. Ou seja, a barragem do Eixo 16 visa acumular uma parcela significativa de chuvas que ocorrem sobre a região de forma concentrada em determinado período do ano, a fim de que essa água, assim armazenada, possa ser utilizada durante o período seco, minimizando os efeitos danosos das estiagens. Este empreendimento pode beneficiar direta e indiretamente uma população de aproximadamente 15 mil pessoas durante o período de obras e em sua operação.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2359 - Kátia Abreu

EMENDA

23590002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

5E15 Construção de Trecho Rodoviário - Peixe - Paranã - Taguatinga - na BR-242/TO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Pavimentação do trecho rodoviário com 301 km de extensão, envolvendo a execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, obras de arte especiais e correntes, obras complementares e fiscalização. A construção do referido trecho contribuirá para escoamento da produção agrícola do sul do Tocantins, do norte de Goiás, do Mato Grosso e do oeste da Bahia, para acelerar o desenvolvimento do sudeste do Tocantins e facilitar o transporte referente aos projetos de irrigação do Formoso e Javaés. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2359 - Kátia Abreu

EMENDA

23590003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento T0-020 (Aparecida do Rio Negro) -
Divisa T0/MA (Goiatins) - na BR-010/T0

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

A consolidação de corredores intermodais, que permitam a redução do custo do frete e a diminuição dos elevados dispêndios com a manutenção de rodovias, tem sido o objetivo perseguido pelo poder público. Os investimentos projetados concentram-se, sobretudo, no fortalecimento dos meios de transportes necessários para o melhor escoamento da produção das áreas de desenvolvimento agropecuário e agroindustrial do cerrado setentrional brasileiro. No caso específico da BR-010, a rodovia permitirá o escoamento da produção agropecuária da região conhecida como MATOPIBA, que abrange os Estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, considerada a última fronteira agrícola do País. A região deverá ter alta de 7,90% em sua produção de grãos, o que a tornará responsável por 9,7% da produção de 201,5 milhões de toneladas previstas para o Brasil em 2015. Além do clima favorável e do perfil dos produtores, o conglomerado dos quatro Estados possui ainda áreas que podem ser legalmente exploradas. Além disso, mediante a sua integração com a BR-153, Belém-Brasília, a BR-010 ligará o Tocantins ao sul do Pará e viabilizará uma completa integração do Tocantins aos demais estados da região norte. Dessa forma, faz-se imprescindível a apresentação desta emenda ao PLDO/2018 de modo a conferir prioridade para esta obra rodoviária de vital importância para a integração nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2805 - Keiko Ota

EMENDA

28050001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - às ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres; e
XXVII - às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher." (NR)

JUSTIFICATIVA

Há grande importância de programações específicas para as ações relacionadas como estratégia de demonstração para a sociedade o comprometimento do Governo em superar o quadro de desigualdade e violência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2805 - Keiko Ota

EMENDA

28050002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

"Art. 20-A O Projeto e Lei Orçamentária de 2018 deverão alocar no programa 2016 - Política para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência valores não inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2015 para o programa de mesmo código, corrigidos pela variação do IPCA acumulada de janeiro de 2016 a junho de 2017." (NR)

JUSTIFICATIVA

O orçamento do Programa 2016 teve cortes sistemáticos nos últimos anos. No entanto, é necessário, para enfrentar os desafios de superação da desigualdade entre homens e mulheres, que seja garantida a execução de valores não inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2015 para o programa de mesmo código.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2805 - Keiko Ota

EMENDA

28050003

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II do Anexo III

Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

1. Despesas destinadas as ações destinadas à promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher – Programa 2016.

JUSTIFICATIVA

Importância de não contingenciar os recursos do Programa 2016 - Política para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência como estratégia de demonstração para a sociedade o comprometimento do Governo em superar o quadro de desigualdade e violência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2805 - Keiko Ota

EMENDA

28050004

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Inclui-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2018 as ações destinadas à promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher - Programa 2016." (NR)

JUSTIFICATIVA

Deve-se deixar evidenciado o comprometimento da Administração Pública Federal em superar o quadro de desigualdade e violência contra a mulher.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2608 - Laercio Oliveira

EMENDA

26080001

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

NOVA 14SD - Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Tomar do Geru no Estado de Sergipe

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (%)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela visa colocar dentre as prioridades do Governo Federal para 2018 a ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Tomar do Geru, no Estado de Sergipe, tendo como área de cobertura os Municípios de Umbaúba, Itabaianinha e Tomar do Geru, visando universalizar os serviços de distribuição de água de qualidade compatível à exigida pelo Ministério da Saúde (Portaria 518) e demais diretrizes da Lei Federal 11.445/2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2608 - Laercio Oliveira

EMENDA

26080002

PROGRAMA

2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO

NOVA 20WP - Reabilitação de Projetos Públicos de Irrigação

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (%)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

O empreendimento se propõe a promover, na região semi-árida do leste baiano e oeste sergipano, condições de sustentáveis de desenvolvimento e de convívio com os recursos naturais ali presentes, tendo por base a água disponibilizada por um canal de adução com cerca de 310km de extensão, com tomada d'água no reservatório de Paulo Afonso, desenvolvendo-se gravitariamente por todo o percurso até o município de Nossa Senhora da Glória. A presente emenda pretende-se seja incluída como impositiva da Bancada de Sergipe



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2608 - Laercio Oliveira

EMENDA

26080003

PROGRAMA

2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa dotar o Centro de Convenções de Sergipe de equipamentos visando oferecer uma perfeita infra-estrutura para a realização de feiras, congressos, convenções, seminários, simpósios, exposições e outros tipos de eventos. ,



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2608 - Laercio Oliveira

EMENDA

26080004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Insiram-se os seguintes incisos ao caput do art. 68 do PLN 01/2017 (LDO 2018):

I - A comprovação de que trata o caput poderá ser cumprida pela existência na Lei Orçamentária de recursos de Reserva de Contingência que comportem o valor das contrapartidas necessárias.

II - O controle do saldo da reserva de contingência do conveniente previsto no inc. I deste artigo será feito através da soma das contrapartidas das propostas cadastradas no SICONV.

JUSTIFICATIVA

A forma como as contrapartidas são exigidas atualmente provocam imensos problemas para as administrações públicas estaduais e municipais.

Ocorre que não há como prever no orçamento destes entes quais serão os recursos captáveis através de convênios com o governo federal, sendo que para a efetivação destes convênios é necessário que os recursos para as contrapartidas constem das Leis Orçamentárias. Tal como está hoje a realização de convênios entre os entes subnacionais e o governo central exige que as administrações realizem modificações em suas Leis Orçamentárias, gerando grane desgaste com o poder legislativo local.

Diante deste fato, propomos que a reserva de contingência, instrumento exigido pelo art. 5º da LRF com a finalidade de atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, possa ser utilizada para fins de comprovação de recursos para contrapartidas nos convênios com o Governo Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2608 - Laercio Oliveira

EMENDA

26080005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §1º do art. 68 a seguinte redação:

§ 1º A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, facultada a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, tendo como limite mínimo e máximo:(NR)

JUSTIFICATIVA

Os estados e os municípios, geralmente, dispõe de mão-de-obra e equipamentos que poderiam ser utilizados de forma a cumprir as exigências de contrapartida. Fornecimento de mão-de-obra, movimentação de terra e/ou entulhos, terraplanagem, limpeza de área, dentre outros serviços, são economicamente mensuráveis, e não há razão para que estes não possam ser oferecidos por estados e municípios como forma de contrapartida nos convênios com a União, faculdade já aplicada às entidades privadas sem fins lucrativos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2608 - Laercio Oliveira

EMENDA

26080006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 61

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela visa impedir que o valor total das emendas de bancadas estaduais sejam calculados sobre os valores efetivamente liquidados em 2017, o que poderia diminuir substancialmente o valor destas.

O dispositivo que se propõe a supressão gera uma dubiedade na normativa, pois que o seu art. 56 já explicita qual será o cálculo aplicado para se chegar ao montante das emendas de bancadas estaduais para 2018.

Desta forma, a supressão do art. 61 é de suma importância para que não haja divergências no momento da confecção das emendas e sua posterior execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2608 - Laercio Oliveira

EMENDA

26080007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §2º do art. 68, do PLN 01/2017 (LDO 2018), a seguinte redação:
§ 2º Os limites mínimos e máximos de contrapartida fixados no § 1º poderão ser reduzidos, ampliados ou dispensados, mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão concedente, quando:(NR)
.....
.....

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela visa possibilitar que os dirigentes dos órgãos executores possam, de forma justificada, dispensar as contrapartidas exigidas para a formulação de convênios entre a União e os entes subnacionais.
não obstante a necessidade de se imprimir certo grau de compromisso das administrações municipais e estaduais na execução de convênios com recursos federais, muitas vezes tal exigência pode, em função do porte da obra e do porte do ente, inviabilizar a realização de obras imprescindíveis para a população.
Diante disto, nada mais justo que, em casos justificados, possam ser as contrapartidas dispensadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2608 - Laercio Oliveira

EMENDA

26080008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único Os procedimentos previstos no caput somente poderão ser realizados após a primeira avaliação de receita de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal prevista no art. 51 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A forma como se dá atualmente a destinação dos valores das emendas parlamentares, muitas vezes por diversos beneficiários, gera esforço e desgaste desnecessários a parlamentares e órgãos da administração pública.

Hoje, após a edição do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira (DPOF), que ocorre 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, é aberto o prazo para que os parlamentares façam a indicação dos beneficiários de suas emendas individuais.

Entretanto, 30 dias após o DPOF é publicado o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, que pode indicar a necessidade de contingenciamento das despesas programadas, fazendo com que as indicações anteriormente realizadas tenham que ser diminuídas ou elencadas de forma a dispor sobre o que será congelado temporariamente.

Este procedimento gera grande desgaste de parlamentares com as suas bases, que já contavam com os recursos destinados, e trabalho desnecessário aos órgãos públicos para refazer a análise de diversas propostas.

Diante disto, e como a emenda constitucional prevê o prazo de até 120 dias após a publicação da LOA para o envio das justificativas de impedimentos técnicos ao legislativo, a implementação da referida emenda otimizará o trabalho dos órgãos executores no que tange a reanálise de propostas anteriormente apresentadas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3793 - Lasier Martins

EMENDA

37930001

PROGRAMA

2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO

6432 Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes
Semicondutores

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Componente produzido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

13.000.000

JUSTIFICATIVA

Incentivar o desenvolvimento da tecnologia nacional, fabricação de chips e posicionar com relevância o Brasil no mercado internacional de microeletrônica.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3793 - Lasier Martins

EMENDA

37930002

PROGRAMA

2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

AÇÃO

20Y6 Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pesquisa desenvolvida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

915

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.

Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2017 (PL Nº 01/2017-CN) as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3793 - Lasier Martins

EMENDA

37930003

PROGRAMA

2033 Energia Elétrica

AÇÃO

2E75 Incentivo à Geração de Eletricidade Renovável

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto elaborado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

186

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de incluir, junto ao Programa 2033 - Energia Elétrica a possibilidade de Modernização da infraestrutura de suprimento e eficiência energética dos Hospitais Santa Casa, Associação Beneficente nos Estados Brasileiros, pela implantação de sistema solar fotovoltaico de geração distribuída.

Como é de amplo conhecimento, os custos de energia nesses hospitais correspondem por pelo menos 17% de seus custos mensais. Por esse motivo todos esses Hospitais e entidades não conseguem honrar esses compromissos e vivem negociando parcelamentos e mais parcelamentos de dívidas. Alguns casos, as concessionárias, inclusive, ameaçam romper com o fornecimento de energia, e somente não o fazem por se tratar de um serviço essencial. No entanto, essas dívidas compõem os seus balanços e com isso causam sérias dificuldades para obtenção de créditos junto a instituições financeiras.

Com a redução drástica dos custos de energia entre 50% e 70% e, talvez até mesmo com geração de energia extra, essa poderia ser disponibilizada na rede e abatida nas dívidas que as entidades hoje possuem com as Concessionárias. O impacto no orçamento e balanço da Santa Casa seria algo muito impactante.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3793 - Lasier Martins

EMENDA

37930004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Item 9

TEXTO PROPOSTO

Incluir a "Seção II - Demais despesas ressalvadas" ao Anexo III, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e adicionar o item:

1. Despesas relativas à unidade orçamentária 30108 - Departamento de Polícia Federal, alocadas nas programações 08.122.2112.2000 (Administração da Unidade) e 06.181.2081.2726 (Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União);

JUSTIFICATIVA

A Polícia Federal desempenha suas atribuições na preservação da ordem pública, entre elas podemos destacar a sua atuação na emissão de passaportes e primordialmente a operação Lava-jato. Assim o objetivo da adição de tais programações às ressalvas de contingenciamento é evitar a paralisação de serviços fundamentais e o sufocamento da Operação Lava-jato por meio da escassez de recursos à qual a Polícia Federal poderia ser submetida ao não atender aos interesses políticos do governo e de outras autoridades. Até o momento, a força-tarefa já recuperou R\$ 10,3 bilhões em decorrências de acordos de delação premiada - desse total, R\$3,2 bilhões em bens dos réus já bloqueados e R\$ 756 milhões em valores repatriados. Isso tudo para um total de ressarcimentos pedidos que ultrapassa R\$ 38 bilhões. Ademais, foram obtidas 157 condenações contra 50 pessoas físicas, 16 empresas e 1 partido político.

Em face disso, entende-se que assegurar a continuidade dos serviços essenciais e da Operação Lava-Jato é interesse do Estado Brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3793 - Lasier Martins

EMENDA

37930005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65 - Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos, vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, nos PLDO's 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2018, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3793 - Lasier Martins

EMENDA

37930006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14TO

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea. Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.

A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente US\$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3793 - Lasier Martins

EMENDA

37930007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton – Projeto KC - 390.

Programa: 2058/Ação: 14XJ

2. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton – Projeto KC-X.

Programa: 2058/Ação: 123B

JUSTIFICATIVA

Estes importantes Projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo.

O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;

- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;

- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;

- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica;

- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da “janela de oportunidade” para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o desenvolvimento e a aquisição das aeronaves.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3793 - Lasier Martins

EMENDA

37930008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3793 - Lasier Martins

EMENDA

37930009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3793 - Lasier Martins

EMENDA

37930010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3793 - Lasier Martins

EMENDA

37930011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia; e
VIII - ações em andamento, decorrentes de projetos que contribuem para a consecução de objetivos relacionados ao incremento da Base Industrial de Defesa, à segurança ou à defesa do país.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3701 - Laudívio Carvalho

EMENDA

37010001

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

70

JUSTIFICATIVA

Apoiar a implantação e requalificação de infraestrutura de sistemas de transporte público coletivo urbano de passageiros é garantir a promoção da integração intermodal, física e tarifária dos sistemas de mobilidade urbana em atendimento as necessidades dos inúmeros usuários.

O metro de Belo Horizonte/MG é um grande exemplo da necessidade de priorizarmos ações que aperfeiçoem os sistemas que integram e proporcionam melhorias nos deslocamentos de usuários. As obras estão paradas desde 1999, inviabilizando a locomoção de cerca de 100.000 usuários por dia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3701 - Laudívio Carvalho

EMENDA

37010002

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

5308 Construção da Barragem Jequitaí no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Construção das Barragens Jequitaí I e II, bem como ações e estudos complementares, regularização fundiária, jurídica, ambiental, socioeconômica, dentre outras ações. Objetiva-se formar reservatório de água no Sistema Jequitaí, que se insere no programa de revitalização da Bacia do Rio São Francisco, que permitirá a regularização das afluentes do Rio Jequitaí, além de viabilizar a agricultura irrigada, a regularização de vazões, o controle de cheias e a geração de energia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3701 - Laudívio Carvalho

EMENDA

37010003

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

570

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa aperfeiçoar a atuação das forças de segurança. A violência em todas as regiões do Brasil tem tomado enormes proporções, deixando a população a mercê de indivíduos e organizações criminosas, causando pânico na população. As Polícias Militares e Cíveis, as Guardas Municipais e o Corpo de Bombeiros têm se empenhado no combate das ocorrências. Garantir equipamentos, estrutura e treinamento para estes profissionais é contribuir para o restabelecimento da segurança no país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3701 - Laudiovio Carvalho

EMENDA

37010004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65.Despesas relativas ao Fundo Nacional de Segurança Pública (Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001)

JUSTIFICATIVA

A escassez de recursos repassados à Segurança Pública está diretamente ligado ao aumento das ocorrências de violência. Garantir os repasses integrais do Fundo Nacional de Segurança Pública às Instituições é assegurar o retorno da ordem no país. Assim como saúde e educação as referidas despesas não deverão ser passíveis de contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3701 - Laudiovio Carvalho

EMENDA

37010005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Item 32

TEXTO PROPOSTO

Alterar a redação no anexo III do PLDO 2018:

32. Benefícios aos servidores civis e militares, empregados e seus dependentes relativos ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica e aos auxílios transporte, funeral e natalidade;

JUSTIFICATIVA

A redação proposta retorna à que foi utilizada na LDO 2017.

Entende-se que a redação constante do PLDO 2018 é muito sintética e não deixa claro quais são os benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e a seus dependentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

A definição desses benefícios também não foi identificada no texto do PLDO 2018.

Uma redação detalhando quais são esses benefícios evita futuras interpretações, talvez consensuais neste momento, mas que, poderão vir a ser questionadas se não especificadas neste dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3701 - Laudiovivo Carvalho

EMENDA

37010006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Adicione-se ao anexo III, após o item 64, do PLDO 2018:
Aquisição de Blindados Guarani.

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

Além da IVECO, em Sete Lagoas (MG), mais 13 (treze) indústrias são parceiras do projeto. O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a aquisição dos meios blindados da "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3701 - Laudiovito Carvalho

EMENDA

37010007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Adicione-se ao anexo III, após o item 64, do PLDO 2018:
Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressionam os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2018.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3701 - Laudívio Carvalho

EMENDA

37010008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Insiram-se os seguintes incisos ao caput do art. 68 do PLN 01/2017 (LDO 2018):

I - A comprovação de que trata o caput poderá ser cumprida pela existência na Lei Orçamentária de recursos de Reserva de Contingência que comportem o valor das contrapartidas necessárias.

II - O controle do saldo da reserva de contingência do conveniente previsto no inc. I deste artigo será feito através da soma das contrapartidas das propostas cadastradas no SICONV.

JUSTIFICATIVA

A forma como as contrapartidas são exigidas atualmente provocam imensos problemas para as administrações públicas estaduais e municipais.

Ocorre que não há como prever no orçamento destes entes quais serão os recursos captáveis através de convênios com o governo federal, sendo que para a efetivação destes convênios é necessário que os recursos para as contrapartidas constem das Leis Orçamentárias. Tal como está hoje a realização de convênios entre os entes subnacionais e o governo central exige que as administrações realizem modificações em suas Leis Orçamentárias, gerando grande desgaste com o poder legislativo local.

Diante deste fato, propomos que a reserva de contingência, instrumento exigido pelo art. 5º da LRF com a finalidade de atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, possa ser utilizada para fins de comprovação de recursos para contrapartidas nos convênios com o Governo Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3701 - Laudiovio Carvalho

EMENDA

37010009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §1º do art. 68 a seguinte redação:

§ 1º A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, facultada a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, tendo como limite mínimo e máximo:(NR)

JUSTIFICATIVA

Os estados e os municípios, geralmente, dispõe de mão-de-obra e equipamentos que poderiam ser utilizados de forma a cumprir as exigências de contrapartida. Fornecimento de mão-de-obra, movimentação de terra e/ou entulhos, terraplanagem, limpeza de área, dentre outros serviços, são economicamente mensuráveis, e não há razão para que estes não possam ser oferecidos por estados e municípios como forma de contrapartida nos convênios com a União, faculdade já aplicada às entidades privadas sem fins lucrativos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3701 - Laudiovio Carvalho

EMENDA

37010010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §2º do art. 68, do PLN 01/2017 (LDO 2018), a seguinte redação:
§ 2º Os limites mínimos e máximos de contrapartida fixados no § 1º poderão ser reduzidos, ampliados ou dispensados, mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão concedente, quando:(NR)
.....
.....

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela visa possibilitar que os dirigentes dos órgãos executores possam, de forma justificada, dispensar as contrapartidas exigidas para a formulação de convênios entre a União e os entes subnacionais.
não obstante a necessidade de se imprimir certo grau de compromisso das administrações municipais e estaduais na execução de convênios com recursos federais, muitas vezes tal exigência pode, em função do porte da obra e do porte do ente, inviabilizar a realização de obras imprescindíveis para a população.
Diante disto, nada mais justo que, em casos justificados, possam ser as contrapartidas dispensadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3701 - Laudiovio Carvalho

EMENDA

37010011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único Os procedimentos previstos no caput somente poderão ser realizados após a primeira avaliação de receita de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal prevista no art. 51 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A forma como se dá atualmente a destinação dos valores das emendas parlamentares, muitas vezes por diversos beneficiários, gera esforço e desgaste desnecessários a parlamentares e órgãos da administração pública.

Hoje, após a edição do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira (DPOF), que ocorre 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, é aberto o prazo para que os parlamentares façam a indicação dos beneficiários de suas emendas individuais.

Entretanto, 30 dias após o DPOF é publicado o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, que pode indicar a necessidade de contingenciamento das despesas programadas, fazendo com que as indicações anteriormente realizadas tenham que ser diminuídas ou elencadas de forma a dispor sobre o que será congelado temporariamente.

Este procedimento gera grande desgaste de parlamentares com as suas bases, que já contavam com os recursos destinados, e trabalho desnecessário aos órgãos públicos para refazer a análise de diversas propostas.

Diante disto, e como a emenda constitucional prevê o prazo de até 120 dias após a publicação da LOA para o envio das justificativas de impedimentos técnicos ao legislativo, a implementação da referida emenda otimizará o trabalho dos órgãos executores no que tange a reanálise de propostas anteriormente apresentadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3701 - Laudiovio Carvalho

EMENDA

37010012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 66 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O inciso I do art. 66 do PLN 01/2017 (PLDO 2018) traz uma divergência dentro do próprio texto do projeto quando observamos o que está disposto nos arts. 62 a 65 anteriores. Enquanto os arts. 62 a 65 trazem uma série de condições para habilitação das entidades privadas sem fins lucrativos, bem como que tipos de realizações podem ser objetos dos convênios com a União, o inc. I do art. 66 limita as subvenções ao custeio e a compra de equipamentos ou a implantação de obras para a instalação dos equipamentos adquiridos no convênio.

Não obstante o caput do art. 66 fazer ressalva ao disposto nos arts. 62 a 65, a realidade na execução orçamentária é outra, a regra torna-se o inciso I, ou seja, entidades privadas não podem realizar nenhum tipo de obra física a não ser que estejam relacionadas a instalação de equipamentos adquiridos no convênio.

É sabido que as entidades cadastradas no CNAS, certificado indispensável para conveniar com a União, devem ter em seus estatutos cláusula que prevejam a transmissão de todo o seu patrimônio para entidades análogas também cadastradas perante o poder público, significando que as obras que sejam realizadas com recursos públicos sempre ficarão à disposição do público, não podendo constituir patrimônio privado.

Desta forma, solicito aos ilustres pares a aprovação da emenda em tela.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3701 - Laudiovio Carvalho

EMENDA

37010013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 100 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §3º do art. 100 do PLN 01/2017 (LDO 2018), a seguinte redação:
§ 3o Integrarão o relatório de que trata o § 3o do art. 165 da Constituição demonstrativos consolidados relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive operações não reembolsáveis, dos quais constarão, discriminados por região, unidade federativa, setor de atividade, tomador com a identificação do CNPJ ou CPF, e origem dos recursos aplicados, em consonância com o inciso XIII do Anexo II:(NR)

.....
.....

JUSTIFICATIVA

No intuito de garantir a escoreita aplicação dos recursos das Agência Oficiais de Fomento, que aplicam recursos privados subsidiados pela União por força do texto constitucional, é premente que o Congresso Nacional, O tribunal de Contas da União e população de forma geral possam ter acesso a nominação de quem está sendo beneficiado por estes subsídios, que são arcados com dinheiro público, propomos a emenda em tela.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3701 - Laudiovio Carvalho

EMENDA

37010014

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI- as despesas realizadas com cartão corporativo por agentes públicos.

JUSTIFICATIVA

Na atual situação financeira do país é primordial que tenhamos transparência nos gastos efetuados com recursos públicos. Os agentes devem ser os primeiros a demonstrar responsabilidade e lisura com a utilização dos recursos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

EMENDA

32680001

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e de Desastres

AÇÃO

10SG Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos sujeitos a eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

620.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo a implantação, a ampliação e a melhoria dos sistemas de drenagem urbana e de manejo de águas pluviais, envolvendo atividades estruturais e não estruturais para escoamento das águas, microdrenagem e macrodrenagem, bem como capacitação e desenvolvimento institucional e de recursos humanos, fortalecimento social, melhoria das condições de habitabilidade da população da Zona Norte da Cidade do Rio de Janeiro.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

EMENDA

32680002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

15EG Implantação da nova Sede do Instituto Nacional de Cardiologia - INC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sede implantada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade a implantação do Instituto Nacional de Cardiologia com a missão de promover a saúde cardiovascular, formar profissionais, desenvolver e disseminar conhecimentos e tecnologias para o desenvolvimento social e econômico do país. Ser referência nacional em atenção cardiovascular, com excelência na assistência, ensino e pesquisa, desenvolvimento tecnológico e na gestão em saúde, ser centro de formulação de políticas para a prevenção e terapia cardiovascular no país.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

EMENDA

32680003

PROGRAMA

2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

AÇÃO

4590 Qualificação, Certificação e Produção Associada ao Turismo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa qualificada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

40.000

JUSTIFICATIVA

A importância e o impacto do Carnaval no turismo brasileiro são imprescindíveis para o alcance de metas financeiras em nossa economia anual, considerando que o evento atrai turistas de várias regiões brasileiras e também do exterior para aproveitarem nossas festas em grande (e caro) estilo. O verão carioca, combinado com o cenário do Carnaval, é a maior atração turística do país, movimentando mais de 700 mil turistas por ano para as maiores praias da região.

A economia é movimentada em mais de US\$ 500 milhões todos os anos, representando entre 10 e 11% do faturamento anual de agências de turismo e grandes redes do cenário hoteleiro. A frente econômica também cresce no litoral paulista e nordestino, contando com o suporte de grandes hotéis, ampla infraestrutura e belíssimas paisagens para confortarem os turistas na agitação da festa brasileira.

O mundo do comércio é um dos mais afetados pelas festividades de Carnaval no desenrolar de nossa economia, principalmente na região Sudeste, que concentra alguns dos principais atrativos turísticos do país. Com os desfiles de escolas de samba, a preparação e ampliação do comércio é ainda maior, contando com uma estruturação detalhada para melhor receber os turistas.

O Carnaval é o campeão de vendas entre as principais festas nacionais, considerando que, só em São Paulo, a economia é muito movimentada nesta época do ano com o impacto de vendas em regiões como a 25 de Março, um dos epicentros comerciais da cidade.

Oferecendo 40% a mais em lucro de vendas do que no ano inteiro, o faturamento arrecadado no Carnaval dobra o valor dos negócios, agitando a economia e melhorando a condição financeira do país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

EMENDA

32680004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), por cada dia de deslocamento, incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

JUSTIFICATIVA

Não obstante a necessidade de adequação da despesa à receita, na garantia de um equilíbrio financeiro na contas públicas, o texto conforme disposto no artigo 17 do PLN n.º 01/2017 que trata da limitação de despesa relativa ao pagamento de diárias para deslocamento de pessoal no território nacional no montante de R\$700,00, incluído neste valor o montante pago a título de deslocamento do agente público, pode ensejar uma interpretação de que a missão como um todo fica limitada a R\$700,00, o que restringiria muito as missões enquadráveis em diárias, podendo tanto acarretar a necessidade de incremento de recursos para pagamento de ajuda de custo, ou até mesmo inviabilizar as atividades operativas desta Força.

Assim sendo, observa-se a necessidade de ser alterado o texto contido no inciso IV do art. 17 do PLN n.º 01/2017, para deixar mais claro que esse limite há que ser considerado em cada dia de missão, atendendo assim as necessidades reais de preparo e emprego da MB e das FFAA, inclusive no que tange a suas atribuições subsidiárias enquadradas na LC n.º 97, de 9 de junho de 1999.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

EMENDA

32680005

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 40 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Em atendimento à solicitação da área técnica Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro, a presente emenda tem por finalidade, a supressão do inciso acima tem por objetivo possibilitar os ajustes necessários para suprir possíveis deficiências das despesas obrigatórias. Esse tipo de restrição se torna inócua na vigência da Emenda Constitucional n.º 95/2016, uma vez que os gastos totais foram restritos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

EMENDA

32680006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 45 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Em atendimento à solicitação da área técnica Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro, a presente emenda tem por finalidade a supressão do parágrafo com objetivo de evitar a restrição contida no PLDO além das previstas na EC 95/2016. Não parece razoável impor aos órgãos a indicação de recursos para cancelamento no Ato de reabertura de créditos, uma vez que a EC 95 já estabelece limite de gastos para todo o exercício. Além disso, o citado dispositivo retira a possibilidade de escolha pelos órgãos de quais despesas não serão executadas ao longo do exercício, quando os obriga a indicar compensação logo na reabertura do crédito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

EMENDA

32680007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2018 na forma das alíneas "b", "c", "d" e "e" do inciso II do § 4º do art. 6º desta Lei, excluídas as:

I - atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018; e

II - custeadas com recursos de doações e convênios.

JUSTIFICATIVA

Em atendimento à solicitação da área técnica Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro, a presente emenda tem por finalidade manter fora da base de contingenciamento os recursos provenientes de doações e convênios, na forma estabelecida pelas LDOs dos exercícios anteriores. Não obstante, é importante convir que tal situação lastreia-se no artigo 50, § 1º, III do próprio PLDO 2018, o qual exclui da conta do cronograma anual de desembolso mensal as despesas primárias discricionárias custeadas com receitas de doações e convênios, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida em lei.

Outrossim, destaque-se que as despesas custeadas com recursos oriundos de convênios originam-se do esforço de arrecadação das unidades orçamentárias às quais estão associadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

EMENDA

32680008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção I - Obrigações Constitucionais ou Legais da União:

65. Despesas do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB (Art. 21, XII, letra "c" da Constituição Federal, combinado com os incisos I e II do Art. 18 da Lei Complementar nº 97/1.999 e Art. 8º da Lei nº 6.009/1.973)

JUSTIFICATIVA

Em atendimento à solicitação da Assessoria Parlamentar da Aeronáutica, a presente emenda tem por finalidade, adicionar ao texto da Lei o que se segue:

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro. O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO." A própria Constituição Federal define em seu Art. 21, XII, letra c, que é de competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária. Essa importante atribuição é realizada pelo Comando da Aeronáutica em conformidade com a Lei



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

EMENDA

32680008

JUSTIFICATIVA

Complementar nº 97 de 09 de junho de 1999 quando diz:

"Art. 18. Cabe à Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares:

I - orientar, coordenar e controlar as atividades de Aviação Civil;

II - prover a segurança da navegação aérea;

III - contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional;

IV - estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;

V - operar o Correio Aéreo Nacional."

Os artigos acima são executados por meio dos recursos previstos no Art. 8º da Lei 6.009/1973, que retornam para os usuários do sistema em forma de manutenção, adequação, renovação e atualização tecnológica do SISCEAB.

Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos Exercícios orçamentários de 2008 a 2013, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção I - OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

EMENDA

32680009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.

Programa: 2058/Ação: 14TO

JUSTIFICATIVA

Em atendimento à solicitação da Assessoria Parlamentar da Aeronáutica, a presente emenda tem por finalidade, adicionar ao texto da Lei o que se segue:

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimiçssão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.

A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente US\$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

EMENDA

32680010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton – Projeto KC - 390.

Programa: 2058/Ação: 14XJ

2. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton – Projeto KC-X.

Programa: 2058/Ação: 123B

JUSTIFICATIVA

Em atendimento à solicitação da Assessoria Parlamentar da Aeronáutica, a presente emenda tem por finalidade, adicionar ao texto da Lei o que se segue:

Estes importantes Projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo.

O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;

- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;

- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;

- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica;

- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da “janela de oportunidade” para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o desenvolvimento e a aquisição das aeronaves.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

EMENDA

32680011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas do Programa Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

Programa: 2058/Ação: 20XV

2. Despesas com Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos

Programa: 2058/Ação: 2913

JUSTIFICATIVA

Em atendimento à solicitação da Assessoria Parlamentar da Aeronáutica, a presente emenda tem por finalidade, adicionar ao texto da Lei o que se segue:

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da “Crise Aérea”, entre 2006 e 2007, com conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro. O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da “CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo”, integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: “A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema.” (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: “a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas.” Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: “a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo – PDSCEA, em especial o capítulo referente às “Ações Específicas”, a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;” Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU – Plenário “9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO.”

A própria Constituição Federal define em seu Art. 21, XII, letra c, que “é de competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária”. Essa



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

EMENDA

32680011

JUSTIFICATIVA

importante atribuição é realizada pelo Comando da Aeronáutica em conformidade com a Lei Complementar nº 97 de 09 de junho de 1999 quando diz:

“Art. 18. Cabe à Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares:

I - orientar, coordenar e controlar as atividades de Aviação Civil;

II - prover a segurança da navegação aérea;

III - contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional;

IV - estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;

V - operar o Correio Aéreo Nacional.”

Os artigos acima são executados por meio dos recursos previstos no Art. 8º da Lei 6.009/1973, que retornam para os usuários do sistema em forma de manutenção, adequação, renovação e atualização tecnológica do SISCEAB.

Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos Exercícios orçamentários de 2008 a 2013, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

EMENDA

32680012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

Em atendimento à solicitação da Assessoria Parlamentar da Aeronáutica, a presente emenda tem por finalidade, adicionar ao texto da Lei o que se segue:

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

- I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;
- II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;
- III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;
- IV - a promoção da estabilidade regional;
- V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e
- VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

EMENDA

32680013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Em atendimento à solicitação da Assessoria Parlamentar da Aeronáutica, a presente emenda tem por finalidade, adicionar ao texto da Lei o que se segue:

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

EMENDA

32680014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

Em atendimento à solicitação da Assessoria Parlamentar da Aeronáutica, a presente emenda tem por finalidade, adicionar ao texto da Lei o que se segue:

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

EMENDA

32680015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Em atendimento à solicitação da Assessoria Parlamentar da Aeronáutica, a presente emenda tem por finalidade, adicionar ao texto da Lei o que se segue:

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

EMENDA

32680016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia; e
VIII - ações em andamento, decorrentes de projetos que contribuem para a consecução de objetivos relacionados ao incremento da Base Industrial de Defesa, à segurança ou à defesa do país.

JUSTIFICATIVA

Em atendimento à solicitação da Assessoria Parlamentar da Marinha, a presente emenda tem por finalidade, adicionar ao texto da Lei o que se segue:

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

EMENDA

32680017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

Em atendimento à solicitação da Assessoria Parlamentar da Marinha, a presente emenda tem por finalidade, adicionar ao texto da Lei o que se segue:

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão "Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha".

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo "00GY - Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha", anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das "Operações Oficiais de Crédito" na Unidade Orçamentária 74204 - Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso "concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas" ao PLDO/2018 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA, e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

EMENDA

32680018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

§ 7º A aquisição de passagens aéreas para servidor ou membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União será feita exclusivamente em classe econômica, exceto para o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Ministros de Estado, os Deputados Federais, os Senadores da República, os Desembargadores Federais, os Ministros de Tribunais Superiores, os Ministros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral da República, os Subprocuradores-Gerais da República, o Defensor Público-Geral Federal, os Comandantes das Forças Armadas e os oficiais gerais das Forças Armadas, que poderá ser em classe executiva.

JUSTIFICATIVA

Não observância do critério da precedência destacada na ordem geral de precedência, contido no Decreto nº 70.274, de 09 de março de 1972, para a aquisição de passagens aéreas na classe executiva pelos agentes públicos. O §7º do art. 17 determina que a aquisição de passagens aéreas para agentes públicos deverá ser feita, exclusivamente, em classe econômica. Contudo, relaciona outros agentes públicos que poderão fazer uso de passagens aéreas na classe executiva, tendo por critério os cargos/funções na Administração.

O citado Decreto, mais que uma ordem geral de precedência para solenidades oficiais, é uma orientação legal do posicionamento dos ocupantes de cargos/funções, e como tal, cobre-se dos requisitos da formalidade e da legalidade. Assim, é esperado da Administração o reconhecimento de uma hierarquia sobre outra.

As autoridades beneficiadas são detentoras de chefia de relevância na estrutura administrativa do Estado – ministros, presidentes de tribunais, procurador geral. O que, a princípio, seria cargos/funções ocupados por oficiais gerais. A permanência do texto evidencia a desconsideração da igualdade de tratamento devida pela administração pública aos administradores que estejam na mesma situação hierárquica.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

EMENDA

32680019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 66 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação ou conclusão de obras em entidades privadas sem fins lucrativos prestadoras de serviços de saúde, desde que se obriguem a manter a contratualização com o Sistema Único de Saúde por período mínimo de 10 (dez) anos.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas de construção, ampliação ou conclusão em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

“Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a);

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.”

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS, tal qual o PLDO 2014.

Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea “c” do inciso I do art. 70 do PLDO 2015:

“c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;”

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

EMENDA

32680019

JUSTIFICATIVA

"O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de 'auxílios', para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo."

Por último, o Congresso Nacional aprovou dispositivo semelhante no PLDO 2017, incluindo o seguinte texto: "c) construção, ampliação ou conclusão de obras em entidades com atuação voltada às áreas de saúde, educação especial e assistência social;".

Novamente o Poder Executivo vetou o dispositivo, sob o argumento de que "A alínea em questão amplia de forma significativa o rol de despesas de capital passíveis de serem repassadas para entidades privadas, vedadas em anos anteriores, o que ampliará o patrimônio dessas entidades sem que haja a obrigatoriedade de continuidade da prestação de serviços públicos por um período mínimo de tempo, condizente com os montantes transferidos, para garantir que os recursos públicos empregados sejam de fato convertidos na prestação de serviços para os cidadãos."

Em que pese o viés patrimonialista que justificou o veto ao PLDO 2017, no mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento a grave situação financeira por que passam os hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

EMENDA

32680020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se ao Art. 11 os seguintes incisos:

XXVI - às ações destinadas à promoção da igualdade de gênero; e
XXVII - às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher." (NR)

JUSTIFICATIVA

Importância de programações específicas como estratégia de demonstração para a sociedade o comprometimento do Governo em superar o quadro de desigualdade e violência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

EMENDA

32680021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 1

TEXTO PROPOSTO

Inclui-se ao CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS o seguinte artigo:

“Art. 20-A O Projeto e Lei Orçamentária de 2018 deverão alocar no programa 2016 - Política para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência valores não inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2015 para o programa de mesmo código, corrigidos pela variação do IPCA acumulada de janeiro de 2016 a junho de 2017.”
(NR)

JUSTIFICATIVA

O orçamento do Programa 2016 teve cortes sistemáticos nos últimos anos. No entanto, é necessário, para enfrentar os desafios de superação da desigualdade entre homens e mulheres, que seja garantida a execução de valores não inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2015 para o programa de mesmo código



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

EMENDA

32680022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS no Anexo III contendo como uma das despesas que não serão objeto de limitação de empenho as ações destinadas à promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher - Programa 2016.

Seção II do Anexo III

Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

1. Despesas destinadas as ações destinadas à promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher - Programa 2016

JUSTIFICATIVA

Importância de não contingenciar os parcos recursos do Programa 2016 - Política para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência como estratégia de demonstração para a sociedade o comprometimento do Governo em superar o quadro de desigualdade e violência.

Houve diferenças significativas entre o orçamento aprovado, final e empenhado nos anos de 2015 e 2016. O não contingenciamento permite que o órgão gestor planeje o organize sua execução e atendimento das demandas sociais no exercício.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

EMENDA

32680023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

"Art. 3º.....
Parágrafo único. Inclui-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2018 as ações destinadas à promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher – Programa 2016." (NR)

JUSTIFICATIVA

Comprometimento do Governo em superar o quadro de desigualdade e violência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

EMENDA

32680024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 100

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se ao inciso IV do Art. 100 as seguintes alíneas:

"Art. 100.....

IV-
g) apoio aos programas do Plano Plurianual 2016-2019, especialmente as atividades

produtivas que promovam as políticas públicas de redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais." (NR)

JUSTIFICATIVA

A referida inclusão estava disposta na LDO 2017 no inciso "b" do Art. 115. Retorna parte do caráter social do BNDES e direciona investimento para auxiliar no cumprimento do PPA e na redução de desigualdades e geração de emprego e renda para camadas mais vulneráveis.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

EMENDA

32680025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 100

TEXTO PROPOSTO

"Art. 100.....
§ 5º
VI - publicar, até o dia 30 de abril de 2018, em suas respectivas páginas de transparência na internet, na Seção a que se refere o art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relatório anual do impacto de suas operações de crédito no combate às desigualdades mencionadas no inciso II deste parágrafo."(NR)

JUSTIFICATIVA

A referida inclusão estava disposta na LDO 2017 no inciso III do §5 do Art. 115. Torna público a contribuição das agências financeiras oficiais de fomento ao objetivo traçado no inciso II, qual seja, a observância da diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência, quando da aplicação de seus recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

EMENDA

32680026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 119

TEXTO PROPOSTO

"Art. 119.....
§ 1º
I -
j) até 30 de abril de cada exercício, relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência;
....." (NR)

JUSTIFICATIVA

O Balanço Geral da União é entregue em 30 de abril de cada exercício para a Controlaria Geral da União e ao Tribunal de Contas da União. Logo, todos os órgãos já têm até esta data a consolidação de suas ações, metas, resultados e questões orçamentárias e financeiras. Ademais, este relatório contribui para que os cidadãos e os próprios gestores verifiquem o andamento de programas e ações de este foco, permitindo ajustes na execução de ações para o exercício subsequente por meio dos instrumentos do ciclo orçamentário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

EMENDA

32680027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 88 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

V - a servidores de cargos de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União.

JUSTIFICATIVA

Em atendimento à solicitação da área técnica Tribunal de Contas da União, a presente emenda tem por finalidade, adicionar ao texto da Lei o que se segue:

O PLDO 2018, em seu art. 88, §11, restringe a possibilidade de admissão de pessoal a algumas hipóteses nele arroladas.

Deve-se registrar que, os servidores de cargos de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União constam nas autorizações da LDO 2017 no artigo 103, § 11, inciso VIII.

Além disso, as leis de diretrizes orçamentárias anteriores a 2016 não limitavam dessa forma a possibilidade de admissão de pessoal, deixando o controle das autorizações para provimento de cargos e funções para o anexo específico das leis orçamentárias anuais.

A restrição presente no PLDO 2018 prejudica a essência da política de recursos humanos definida pelo Tribunal de Contas da União, que abrange a reposição de servidores por meio de concurso público com consequente provimento de seus cargos vagos.

A impossibilidade de admissão de Técnicos de Controle Externo pelo TCU provoca problemas de gestão administrativa, visto que já foram identificadas diversas áreas com carência de pessoal em suas unidades administrativas. Essa carência se intensificou com a previsão de alteração da legislação da previdência social.

Atualmente, o órgão conta com mais de 107 cargos vagos, o que representa, aproximadamente, 12% do total de cargos efetivos de Técnico Federal de Controle Externo. Além disso, existem vários técnicos que recebem abono de permanência e assim podem se aposentar a qualquer momento contribuindo ainda mais para o aumento do déficit de servidores.

A inclusão de exceção para o provimento das vagas efetivas no TCU no ano de 2018 é medida de justiça para com os aprovados no concurso vigente, homologado em 2015, e que atende ao interesse público, uma vez que a necessidade de servidores é latente e existe um cadastro com mais de 300 aprovados no órgão.

Deixar o prazo do concurso se escoar sem possibilidade de provimento das vacâncias significa ignorar os gastos com a realização do certame, prejudica a prestação de serviços do TCU e caracteriza desvio de finalidade da Administração Pública.

Embora o concurso esteja vigente, desde sua homologação, em dezembro de 2015, não ocorreram mais nomeações.

Diante do exposto, propomos a presente emenda para incluir no rol de exceções do §11, do art. 88, os servidores de cargo de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

EMENDA

32680028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

§ 16. Não se aplica a regra prevista no artigo 85, inciso III para o Tribunal de Contas da União, caso o aumento de pessoal seja para reposição de vacâncias de cargos efetivos por meio de concurso público em andamento.

JUSTIFICATIVA

Em atendimento à solicitação da área técnica Tribunal de Contas da União, a presente emenda tem por finalidade, adicionar ao texto da Lei o que se segue:

O Art. 85. No exercício de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art. 88, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

- I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 83;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- III - for observado o limite previsto no art. 82.

Observa-se que o limite previsto no art. 82, viola drasticamente princípios constitucionais previstos no art. 37 da CF, precisamente, os princípios da legalidade e da eficiência, bem como, diversos outros que orientam a Administração Pública. Fato é que a legislação, ora proposta, retira a segurança jurídica decorrente de concurso para o cargo de Técnico Federal de Controle Externo do TCU, conforme edital de abertura nº 5 - TCU- TFCE de 09 de junho de 2015.

Fato incontroverso é a existência de 111 vagas existentes atualmente no TCU, e que novas vagas surgirão em decorrências de aposentadorias, uma vez que, pelo menos 68 pedidos de aposentadorias já deram entrada no órgão.

Diante de tantas vacâncias, é notória a necessidade do órgão em repor seus servidores, sob pena de afetar a eficiência do Órgão.

Não bastasse, o limite previsto no art. 82 afronta direitos subjetivos dos candidatos no concurso, haja visto a necessidade do órgão e o número de vagas surgidas no Tribunal. Nesse sentido, segue a tese de repercussão geral fixada pelo STF no Recurso Extraordinário (RE) 837311, julgado em outubro de 2015. VEJA-SE:

“O surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizada por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato. Assim, o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge nas seguintes hipóteses:

- 1 - Quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital;
- 2 - Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação;
- 3 - Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima.”

Conforme a Repercussão Geral supracitada, os candidatos do concurso para o cargo de Técnico Federal de Controle Externo do TCU possuem direito subjetivo a ser garantido pela Constituição Federal, sob pena de gerar futuros ajuizamentos judiciais, decorrentes de flagrante violação aos princípios da legalidade, segurança jurídica, da confiança, eficiência pelo artigo mencionado no inciso III do art. 85 do PLDO 2018.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

EMENDA

32680029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5º A vedação prevista no inciso XIII do caput não se aplica às destinações, nos Ministérios da Cultura e Ministério do Turismo, para a realização de eventos culturais tradicionais de caráter público realizados há, no mínimo, cinco anos ininterruptamente, desde que haja prévia e ampla seleção promovida pelo órgão concedente ou pelo ente público conveniente.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, tem por finalidade acrescentar o Ministério do Turismo para a realização de eventos culturais tradicionais de caráter público realizados há, no mínimo, cinco anos ininterruptamente, desde que haja prévia e ampla seleção promovida pelo órgão concedente ou pelo ente público conveniente, nos termos do § 5º, inciso XIII do caput do PLN 0001/2017 - Msg. CN 0120 (LDO).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2429 - Lázaro Botelho

EMENDA

24290001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção de Ponte sobre o Rio Tocantins - na TO-222 - Filadélfia/TO - Carolina/MA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade cadastrada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A travessia sobre o Rio Tocantins na divisa do Estado de Tocantins e Maranhão ligaram as cidades de Filadélfia/TO e Carolina/Ma, na TO - 222. hoje é feita a travessia de balsas, causando desconforto aos usuários da rodovia e prejudicando a fluidez do elevado tráfego de veículos que circula na região. A construção da ponte entre essas localidades, além de permitir a conexão direta entre as regiões Norte do Tocantins à região Sul do Maranhão.

Ademais, a construção desta ponte trará, como consequências imediatas, economia de combustíveis, encurtamento de distâncias, maior segurança no trânsito da região, redução significativa dos tempos de viagens e, de forma geral, viabilizará melhores condições para o tráfego de mercadorias e pessoas, tanto em âmbito regional como nacional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2429 - Lázaro Botelho

EMENDA

24290002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

NOVA Construção do Hospital da Criança em - Araguaína - TO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade cadastrada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo dar início a primeira etapa da construção do Hospital Municipal de Araguaína. O Hospital atende a macro região norte do Estado do Tocantins em duas vertentes: pediatria e oftalmologia. Na pediatria são atendidas crianças de 65 municípios desde Guaraí até Esperantina. Já na oftalmologia o Hospital é referência e atende 72 municípios. Hoje o Hospital funciona em prédio locado, cujas instalações não são totalmente adequadas às normas legais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2429 - Lázaro Botelho

EMENDA

24290003

PROGRAMA

0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal

AÇÃO

7T91 Construção de Edifício-Sede da Subseção Judiciária em Araguaína - TO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sede construída (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A Subseção Judiciária de Araguaína está hoje instalada em um imóvel alugado na região central da Cidade, na Avenida Neif Murad. Este imóvel, que possui 852,89 m2 de área construída, foi edificado para abrigar uma residência unifamiliar e passou por uma reforma, no ano de 2010, época da instalação, a fim de adequar suas instalações às necessidades da Subseção (vara única e setores administrativos). Atualmente o imóvel não possui estrutura física para suportar a crescente demanda de processos em tramite na Subseção e tampouco para abrigar a instalação da 2a Vara Federal, fazendo com que seja necessário outro imóvel. Diante de tal conjuntura, o município de Araguaína, atendendo solicitação da Justiça Federal, doou terreno com área de 3.754,32 m2, localizado na mesma Avenida Neif Murad, onde o Ministério Público Federal/TO e a Procuradoria do Trabalho/TO também possuem áreas contíguas à área doada, e, além disso, estão instaladas as sedes da Justiça Eleitoral, do Ministério.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3702 - Leandre

EMENDA

37020001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Adequação do acesso rodoviário ao Porto de Paranaguá - BR-277-PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Implantação realizada (km)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva a adequação do trecho rodoviário na BR-277-PR (Av. Ayrton Senna), que dá acesso ao Porto de Paranaguá.

O Porto de Paranaguá é um dos maiores da América do Sul e se destaca, entre os portos brasileiros, na exportação de produtos agrícolas. A adequação do trecho objetiva a expansão do seu desenvolvimento e o aumento no volume das exportações.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3702 - Leandre

EMENDA

37020002

PROGRAMA

2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

AÇÃO

2B31 Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Ente federado apoiado (unidade)

100

JUSTIFICATIVA

O envelhecimento populacional no Brasil vem causando transformações profundas em nossa sociedade.

Hoje, no País, vivemos uma transição demográfica. De acordo com o IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -, o número de pessoas idosas é de 27 milhões de pessoas, ou seja, 13% da população.

Esse aumento de pessoas idosas demanda, por parte do Estado, a oferta de serviços para atender às suas necessidades.

Neste sentido, apresentamos a presente emenda, objetivando a expansão da estrutura da Rede de Serviços de Proteção Social Especial.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3702 - Leandre

EMENDA

37020003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção do Contorno Leste de Irati - Estado do Paraná - BR-153

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Implantação realizada (km)

20

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva a implantação do Contorno Leste em Irati, no Estado do Paraná, por meio do aproveitamento de estradas rurais existentes, com retificação de trechos, terraplanagem, obras de arte, pavimentação e desapropriações.

O novo traçado proposto partirá da BR-277, no Km 236, até a localidade de Riozinho de Baixo, aproveitando grande parte de trechos de estradas rurais consolidadas.

Esta obra possui uma importância fundamental para Irati e região, pois o traçado atual está totalmente absorvido pelo quadro urbano há mais de 20 anos. São comuns os conflitos entre o trânsito urbano e a função da rodovia, com muitas entradas e saídas para residências, comércio e indústria, escolas estaduais e municipais, sobretudo, pela elevada demanda da UNICENTRO - Universidade Estadual do Centro Oeste, que tem a BR como única opção de acesso.

Diante das considerações, o contorno proporcionará melhor segurança aos usuários da BR-153 e aos moradores da cidade. Esta proposta está em consonância com as diretrizes viárias do município e do Plano Diretor Municipal, servindo como importante elemento para a expansão do desenvolvimento da região.

Ressaltamos a existência, no âmbito do DNIT do Paraná, de Nota Técnica referente a processo montado há anos com relação ao Contorno Leste de Irati.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3703 - Leo De Brito

EMENDA

37030001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Serviço estruturado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

22

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda visa incluir no Anexo de Prioridades e Metas da LDO 2018, a promoção da saúde ocular e identificação de educandos com possíveis sinais de alteração no Estado do Acre. O Projeto Olhar Brasil tem o objetivo de identificar problemas visuais em 100% dos alunos matriculados na rede pública de ensino fundamental (1º ao 9º ano) e os que integram o Programa Brasil Alfabetizado, do Ministério da Educação, que engloba a população de 15 a 59 anos de idade.

A partir da identificação das pessoas com problemas visuais, o passo seguinte é prestar assistência oftalmológica com, dentre outras ações, o fornecimento de óculos. Assim, os alunos passam a ter as condições de saúde ocular necessárias ao aprendizado. O Olhar Brasil é implementado por meio de ampliação do acesso à consulta oftalmológica no SUS, fornecimento de óculos quando necessário, aumento da cobertura e da oferta de oftalmologistas e triagem em todos os alunos residentes em municípios do Programa Brasil Sem Miséria com cobertura do Programa Saúde na Escola (PSE). Os alunos residentes em cidades incluídas no Brasil Sem Miséria que não têm a cobertura do Programa Saúde nas Escolas serão atendidos por mutirão. A assistência oftalmológica ao idoso não alfabetizado será contemplada na rotina assistencial e na Política de Cirurgias Eletivas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3703 - Leo De Brito

EMENDA

37030002

PROGRAMA

2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

AÇÃO

215C Ampliação, Revitalização e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infraestrutura adaptada/modernizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.

Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2018 (PL Nº 01/2017-CN) as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3703 - Leo De Brito

EMENDA

37030003

PROGRAMA

2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO

215L Fomento à Pesquisa, ao Desenvolvimento e à Inovação em Áreas Estratégicas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

13

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda visa incluir no Anexo de Prioridades e Metas da LDO 2018, Fomento à Pesquisa, ao Desenvolvimento e à Inovação em Áreas Estratégicas no Estado do Acre. Fomento à pesquisa, ao Desenvolvimento e à Inovação para expansão do conhecimento e sua crescente aplicação na solução de problemas sociais e no desenvolvimento do País de uma forma geral, a partir do apoio a projetos em todas as áreas do conhecimento, nas diferentes regiões do País, e projetos em áreas consideradas estratégicas, fundamentais para a sustentação do processo inovativo, com criação de tecnologias que insiram o Brasil na disputa tecnológica mundial e melhorem a qualidade de vida da população brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3703 - Leo De Brito

EMENDA

37030004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Alterar o Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir no Anexo III a SEÇÃO III.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, para acrescentar as despesas ressalvadas de contingenciamento a saber:

SEÇÃO III.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1 - Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos, vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, nos PLDO's 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2018, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2844 - Leopoldo Meyer

EMENDA

28440001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

O Município de São José dos Pinhais, situado a 15 km do centro de Curitiba, é estrategicamente cortado pela BR-277, que leva aos Portos de Antonina e Paranaguá e às praias; pela BR-376, principal corredor entre Curitiba, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, e daí aos países do MERCOSUL, e também pela BR-116, que liga Curitiba ao Rio Grande do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro, entre outras. Além disso, conta com a infraestrutura do Aeroporto Internacional Afonso Pena, um dos mais belos e equipados do Brasil. Entendemos que a elaboração de Pavimentação definitiva da Rua Dulovico Pissaia, saindo da Rua Alfredo Pinto até a Rua Harry Feeken., tendo uma extensão de 3 km, essa obra beneficiaria diretamente um público de 40 mil pessoas, desafogando importantes bairros.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2844 - Leopoldo Meyer

EMENDA

28440002

PROGRAMA

2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade a inclusão no anexo de metas e prioridades a promoção da agropecuária nacional ao pequeno e médio produtor agropecuário mediante a aquisição de patrulhas mecanizadas, manutenção e conservação de estradas vicinais e de outras iniciativas com a finalidade de promover o desenvolvimento do setor agropecuário no estado do Paraná.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2844 - Leopoldo Meyer

EMENDA

28440003

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Esta ação é necessária e imprescindível como premissa de estruturação dos órgãos de segurança pública e defesa civil, no sentido de dotá-los de equipamentos e apetrechos necessários ao cumprimento da missão policial de prevenir e reprimir a criminalidade que assola o país.

Assim "Esta emenda tem o propósito de, por meio de apoio a programa federal, viabilizar a modernização e o reparelhamento dos Corpos de Bombeiros, Policiais Militares, Policiais Civis, Perícias e Polícia Federal nas unidades federativas."

A título de exemplo, no Corpo de Bombeiros pode ser adquirido:

Conjunto para prevenção e combate a incêndios:

- Caminhão tipo Auto Bomba Tanque (ABT) ;
- Kit Proteção Respiratória para combate a incêndio.

Conjunto para resgate e emergências médicas:

- Veículo tipo Unidade de Resgate (UR) ;
- Kit Motocicleta Operacional de Bombeiros (MOB) - R\$ 60.000, é composto por 02 motocicletas equipadas para o atendimento pré-hospitalar nos serviços de bombeiros;
- Desencarceradores para resgate;
- Desfibrilador Externo Automático (DEA) ;
- Embarcação de pequeno porte (motor e carreta);
- Veículo leve para busca e salvamento. "

pág. 23 do Manual de emendas.

A mesma ação contempla equipamentos para os Policiais Militares, Policias Civis, Perícias e Polícia Federal.

Vejam o que diz na Descrição da ação no site do Orçamento Federal.

"Descrição: Desenvolvimento e apoio a projetos destinados à estruturação e modernização de órgãos e instituições de segurança pública federais, estaduais e guardas municipais; modernização ou implantação de sistemas de informações de segurança pública, de inteligência e investigação, bem como de estatísticas policiais."

Link>> <http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2016/cadastro-de-acoes-1/2081.pdf>

Senhor Relator, há razões suficientes para entender o quão prioritária é atender nosso pleito. Basta considerar o número absurdo de 60.000 mortes violentas no Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RJ Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.356

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa o incentivo e promoção da formação inicial e continuada para a Educação Básica nas modalidades presencial e a distância; desenvolvimento de programas, cursos, pesquisas, estudos, projetos, avaliações, mobilidade nacional e internacional de profissionais do magistério e de estudantes de nível superior, por meio de apoio técnico, pedagógico e financeiro, inclusive ao sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, visando à melhoria da qualidade do ensino, considerando programas específicos para população indígena, do campo e quilombola; a formação para a docência intercultural; o ensino da história e cultura indígena, afro-brasileira e africana; o atendimento educacional especializado; a educação de jovens e adultos; a educação em direitos humanos; a sustentabilidade socioambiental; as relações étnico-raciais e de gênero; a diversidade sexual; e a política da educação especial na perspectiva da educação inclusiva.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790002

PROGRAMA

2062 Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

AÇÃO

210M Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a realização de ações de formação, publicidade; publicações; implementação de serviços de atendimento; apoio a fóruns de participação e conselhos de direitos; cooperação internacional; articulação intra e intergovernamental; e, financiamento de projetos, que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, tendo por base as diretrizes presentes na terceira edição do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH 3 e no Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa o apoio ou execução de planos de reestruturação e expansão na Rede Federal de Ensino Superior que visem ao aumento do número de vagas e à redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física as instituições; da aquisição de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Item 32

TEXTO PROPOSTO

Alterar a redação no anexo III do PLDO 2018:

32. Benefícios aos servidores civis e militares, empregados e seus dependentes relativos ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica e aos auxílios transporte, funeral e natalidade;

JUSTIFICATIVA

A redação proposta retorna à que foi utilizada na LDO 2017.

Entende-se que a redação constante do PLDO 2018 é muito sintética e não deixa claro quais são os benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e a seus dependentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

A definição desses benefícios também não foi identificada no texto do PLDO 2018.

Uma redação detalhando quais são esses benefícios evita futuras interpretações, talvez consensuais neste momento, mas que, poderão vir a ser questionadas se não especificadas neste dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Adicione-se ao anexo III, após o item 64, do PLDO 2018:
Aquisição de Blindados Guarani.

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

Além da IVECO, em Sete Lagoas (MG), mais 13 (treze) indústrias são parceiras do projeto. O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a aquisição dos meios blindados da "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Adicione-se ao anexo III, após o item 64, do PLDO 2018:
Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressionam os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2018.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Adicione-se ao anexo III, após o item 64, do PLDO 2018:

Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 17 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), por cada dia de deslocamento, incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

JUSTIFICATIVA

Não obstante a necessidade de adequação da despesa à receita, na garantia de um equilíbrio financeiro na contas públicas, o texto conforme disposto no artigo 17 do PLN n.º 01/2017 que trata da limitação de despesa relativa ao pagamento de diárias para deslocamento de pessoal no território nacional no montante de R\$700,00, incluído neste valor o montante pago a título de deslocamento do agente público, pode ensejar uma interpretação de que a missão como um todo fica limitada a R\$700,00, o que restringiria muito as missões enquadráveis em diárias, podendo tanto acarretar a necessidade de incremento de recursos para pagamento de ajuda de custo, ou até mesmo inviabilizar as atividades operativas desta Força.

Assim sendo, observa-se a necessidade de ser alterado o texto contido no inciso IV do art. 17 do PLN n.º 01/2017, para deixar mais claro que esse limite há que ser considerado em cada dia de missão, atendendo assim as necessidades reais de preparo e emprego da MB e das FFAA, inclusive no que tange a suas atribuições subsidiárias enquadradas na LC n.º 97, de 9 de junho de 1999.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;
II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia; e
VIII - ações em andamento, decorrentes de projetos que contribuem para a consecução de objetivos relacionados ao incremento da Base Industrial de Defesa, à segurança ou à defesa do país.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão "Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha".

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo "00GY - Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha", anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das "Operações Oficiais de Crédito" na Unidade Orçamentária 74204 - Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso "concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas" ao PLDO/2018 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA, e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 66 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação ou conclusão de obras em entidades privadas sem fins lucrativos prestadoras de serviços de saúde, desde que se obriguem a manter a contratualização com o Sistema Único de Saúde por período mínimo de 10 (dez) anos.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas de construção, ampliação ou conclusão em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

"Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a);

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54."

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS, tal qual o PLDO 2014.

Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea "c" do inciso I do art. 70 do PLDO 2015:

"c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;"

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790015

JUSTIFICATIVA

"O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de 'auxílios', para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo."

Por último, o Congresso Nacional aprovou dispositivo semelhante no PLDO 2017, incluindo o seguinte texto: "c) construção, ampliação ou conclusão de obras em entidades com atuação voltada às áreas de saúde, educação especial e assistência social;".

Novamente o Poder Executivo vetou o dispositivo, sob o argumento de que "A alínea em questão amplia de forma significativa o rol de despesas de capital passíveis de serem repassadas para entidades privadas, vedadas em anos anteriores, o que ampliará o patrimônio dessas entidades sem que haja a obrigatoriedade de continuidade da prestação de serviços públicos por um período mínimo de tempo, condizente com os montantes transferidos, para garantir que os recursos públicos empregados sejam de fato convertidos na prestação de serviços para os cidadãos."

Em que pese o viés patrimonialista que justificou o veto ao PLDO 2017, no mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento a grave situação financeira por que passam os hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3595 - Lincoln Portela

EMENDA

35950001

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 66 Inciso IX

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A supressão objetiva exclusivamente alinhar a legislação orçamentária à Lei n.º 13.019/2014, Lei n.º 13.204, que dispõe sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC.

A legislação que dispõe sobre o MROSC não estabelece exigência para que as instituições privadas comprovem a "manutenção de escrituração contábil regular", criando um conflito direto entre a LDO e o MROSC.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3595 - Lincoln Portela

EMENDA

35950002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 66 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

comprovação de no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

JUSTIFICATIVA

A modificação visa exclusivamente alinhar a legislação orçamentária à Lei n.º 13.019/2014, Lei n.º 13.204, que dispõe sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC. O MROSC na letra "a" do inciso "V", do item "I" do art. 33, da Lei n.º 13.019/2014, estabelece que a instituição deve possuir, no mínimo, um, dois ou três anos de existência. E a LDO exige que a instituição comprove efetivo exercício nos últimos três anos, havendo claro conflito entre as legislações, que pode ser corrigido com essa emenda modificativa.

Outrossim, importante salientar é, há diferença entre "possuir existência" e "efetivo exercício". Assim, "possuir existência" pode ser comprovado, por registro em cartório de título ou através de informações disponíveis no Cartão de CNPJ, e essas datas e prazos podem não coadunarem, enquanto que "efetivo exercício", pode se entender período em que a instituição efetivamente esteve atuando, ou seja, ela pode ter sido cadastrada em cartório em data "X", ter o seu registro na RFB em data "Y", e pode não ter efetivamente exercido as suas funções estatutárias. Ou seja, é um terreno conceitual nebuloso.

Diante disso, tentar harmonizar as legislações é o mínimo que um legislador pode e deve fazer.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3595 - Lincoln Portela

EMENDA

35950003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 66 Parágrafo 10 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

alcançara, no mínimo, um, dois ou três anos imediatamente anteriores à data prevista para a celebração do convênio, do termo de parceria ou do contrato de repasse, devendo essa data ser previamente divulgada por meio do edital de chamamento público ou de concurso de projetos; e

JUSTIFICATIVA

A modificação visa exclusivamente alinhar a legislação orçamentária à Lei n.º 13.019/2014, Lei n.º 13.204, que dispõe sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC. O MROSC na letra "a" do inciso "V", do item "I" do art. 33, da Lei n.º 13.019/2014, estabelece que a instituição deve possuir, no mínimo, um, dois ou três anos de existência. E a LDO exige que a instituição comprove efetivo exercício nos últimos três anos, havendo claro conflito entre as legislações, que pode ser corrigido com essa emenda modificativa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3595 - Lincoln Portela

EMENDA

35950004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 66 Parágrafo 10 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto em Lei.

JUSTIFICATIVA

A lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015, dispõe em seu Art. 29: "Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei."

Percebi que as Legislações de Diretrizes Orçamentárias de 2016, 2017 e 2018, estão sendo omissas em relação a esse tema: "Necessidade ou não de Chamamento Público para entidades privadas sem fins lucrativos das indicações orçamentárias parlamentares exclusivas para entidade específica determinada por legislador."

Assim, é clara a determinação legal esculpida no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, fazendo-se necessário que as legislações orçamentárias corroborem o referido artigo em sua integralidade, facultando assim ao legislador, segurança jurídica nas indicações orçamentárias para entidades privadas, na certeza que as indicações mencionadas na Lei Orçamentária Anual serão efetivamente executadas em sua indicação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3595 - Lincoln Portela

EMENDA

35950005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 62 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, não sendo exigíveis nenhum outro tipo de certificação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da Lei n.º 13.019/2014, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil é propiciar maior lisura ao processo de parceria entre o poder público e o terceiro setor. No entanto, temos constatados em vários órgãos públicos a exigências de outros tipos de Certificações, atestados ou e exigências que vão além das exigências contidas no regramento legal e que acabam sendo utilizado para beneficiar nos chamamentos públicos entidade de interesses difusos. Assim, entendemos que há necessidade única e exclusiva da certificação de entidade beneficente de assistência social, exigir mais do que isso é contraproducente. Outrossim, o MROSC, já estabelece as exigências necessárias para a pactuação entre entidades privadas e ao órgão público, e não consta necessidade de outras Certificações, tanto que a referida legislação aboliu o instituto da Certificação de Utilidade Pública Federal, que era concedido pelo Ministério da Justiça.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3595 - Lincoln Portela

EMENDA

35950006

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 62 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

substituída pelo pedido de nova certificação devidamente cadastrada e protocolizada e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Essa alteração objetiva oportunizar instituição que já cumpriram todas as exigências legais, mas que ainda não possuem a certificação de entidade beneficente de assistência social.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1599 - Lobbe Neto

EMENDA

15990001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

0E53 Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Veículo adquirido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.000

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA A AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER MUNICÍPIOS EM TODO O BRASIL. O ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA NÃO PODE SER RESTRITO. A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA INCLUSIVE REDIDENTE DA ÁREA RURAL OU DE VILAREJOS DISTANTES DAS SEDES PRECISA DE APOIO DO GOVERNO FEDERAL. COM A AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DESSES VEÍCULOS ESTAREMOS CONTRIBUINDO PARA QUE AS CRIANÇAS E JOVENS DO NOSSO PAÍS TENHAM ACESSO A EDUCAÇÃO.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1599 - Lobbe Neto

EMENDA

15990002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA O FORTALECIMENTO DO ATENDIMENTO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, GARANTINDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CONSTRUÇÕES, ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÕES EM HOSPITAIS MUNICIPAIS E SANTAS CASAS DE TODO O PAÍS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1599 - Lobbe Neto

EMENDA

15990003

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20.000

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA O FORTALECIMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE DE TODO O BRASIL. ESSA AÇÃO PERMITE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA CUSTEIO, BEM COMO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA A GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DAS BENEFICIÁRIAS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1599 - Lobbe Neto

EMENDA

15990004

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A NÃO APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO DEVE SER VINCULADO A NÃO REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES, PROVOCANDO A OBRIGATORIEDADE EM ANO ELEITORAL DA APROVAÇÃO PRÉVIA DO OGU DO ANO CONSECUTIVO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1599 - Lobbe Neto

EMENDA

15990005

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 66 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) aquisição de material de consumo e contratação temporária de profissionais de saúde necessários a manutenção do atendimento das ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS em todo o Brasil.

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE APAES EM TODO O BRASIL.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1599 - Lobbe Neto

EMENDA

15990006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 66 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação ou conclusão de obras em SANTAS CASAS que possuam atendimento gratuito a população por meio do Sistema Único de Saúde.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas de construção, ampliação ou conclusão em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

“Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a)

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.”

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS, tal qual o PLDO 2014.

Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea “c” do inciso I do art. 70 do PLDO 2015:

“c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;”

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1599 - Lobbe Neto

EMENDA

15990006

JUSTIFICATIVA

"O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de 'auxílios', para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo."

Por último, o Congresso Nacional aprovou dispositivo semelhante no PLDO 2017, incluindo o seguinte texto: "c) construção, ampliação ou conclusão de obras em entidades com atuação voltada às áreas de saúde, educação especial e assistência social;".

Novamente o Poder Executivo vetou o dispositivo, sob o argumento de que "A alínea em questão amplia de forma significativa o rol de despesas de capital passíveis de serem repassadas para entidades privadas, vedadas em anos anteriores, o que ampliará o patrimônio dessas entidades sem que haja a obrigatoriedade de continuidade da prestação de serviços públicos por um período mínimo de tempo, condizente com os montantes transferidos, para garantir que os recursos públicos empregados sejam de fato convertidos na prestação de serviços para os cidadãos."

Em que pese o viés patrimonialista que justificou o veto ao PLDO 2017, no mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento a grave situação financeira por que passam os hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1599 - Lobbe Neto

EMENDA

15990007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

JUSTIFICATIVA

A ADIÇÃO DO ITEM 65 INCLUI AS DESPESAS COM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA REALIZADAS PELA EMBRAPA COMO NÃO PASSÍVEIS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO. DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART.9º § 2º DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, PARA INCLUIR NO ANEXO III A SEÇÃO III.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, PARA ACRESCENTAR AS DESPESAS RESSALVADAS DE CONTINGENCIAMENTO A SABER: SEÇÃO III.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART.9º, § 2, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3704 - Lucas Vergílio

EMENDA

37040001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

11ZH Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouroverde de Goiás/GO - São Simão/GO - EF-151

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho construído (km)

50

JUSTIFICATIVA

A ferrovia norte-sul configura-se como um eixo fundamental pra o sistema logístico nacional. Essa ferrovia quando inteiramente finalizada, tornar-se-á a espinha dorsal do sistema ferroviário, viabilizando o modal ferroviário com uma alternativa competitiva para o transporte de cargas, tanto internamente quando para exportação.

A presença da ferrovia pelo sudoeste goiano é de fundamental importância para a economia do Estado e do Centro Oeste.

A ferrovia Norte-Sul constitui-se num importante projeto de integração nacional econômica, pois irá dinamizar toda uma rede de logística brasileira facilitando o escoamento de produção e permitindo agilidade na exportação de produtos brasileiros para os demais países. Além, é claro, de reduzir os custos de transportes das mercadorias.

Portando, a presente emenda visa dar celeridade na conclusão das obras no trecho compreendido entre São Simão e Ouro Verde de Goiás, pois muito contribuirá para o escoamento da produção agrícola da região sul e sudoeste do de Goiás.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3704 - Lucas Vergílio

EMENDA

37040002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.300

JUSTIFICATIVA

Tem por finalidade a presente emenda apoiar à manutenção de unidades de saúde, através de ações no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde da coletividade.

E ainda, promover a aquisição de equipamentos, construção, ampliação e reforma das Unidades de Saúde, em especial no Estado de Goiás, cujo atendimento da saúde publica esta abaixo das expectativas da população que necessita das prestações de serviços da saúde.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3704 - Lucas Vergilio

EMENDA

37040003

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

8855 Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

215

JUSTIFICATIVA

Tem por objetivo a presente emenda ampliar a presença do Estado em territórios com elevados índices de vulnerabilidade social e criminal, por meio de ações multissetoriais de segurança, justiça e cidadania, combinando ações repressivas qualificadas e ações sociais de segurança, para a superação da violência e redução dos crimes letais intencionais contra a vida, em especial no Estado de Goiás.

Apoiar a implementação de processos de modernização da gestão policial, adequação de infra estrutura física das unidades de segurança pública, apoiar a aquisição de equipamentos para as unidades de segurança pública, apoiar a estruturação das ouvidorias e corregedorias de policia, instalação de laboratórios contra lavagem de dinheiro e desenvolvimento de projetos para controle de rodovias.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA NOVA Construção da Rodovia BR-010/GO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

62

JUSTIFICATIVA

Trata-se de rodovia que ligará o Distrito Federal às capitais Palmas-TO e Belém-PA. Entre a Divisa do Estado de Goiás com o Distrito Federal, e Teresina de Goiás o traçado é coincidente com a GO-118, passível de absorção. Entre Teresina de Goiás e a Divisa entre o Estado de Goiás com o Tocantins a rodovia é planejada, estando em desenvolvimento EVTEA pela SR TO, que se encontra em fase de relatório final. O traçado a ser implantado abrangerá a Comunidade Quilombola, já estando em estudo junto à Fundação Palmares alternativas que tragam desenvolvimento à comunidade atrelado à conservação do patrimônio histórico e cultural.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

NOVA NOVA Implantação de Sistemas Cirúrgicos Robóticos para execução de cirurgias de alta complexidade no SUS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

Os Sistemas Cirúrgicos Robóticos são plataformas altamente sofisticadas, desenvolvidas para permitir a execução de cirurgias complexas utilizando-se de procedimentos minimamente invasivos. Estes sistemas, consistem de consoles ergonômicos, quatro braços robôs que atuam diretamente no paciente, um sistema de vídeo de alto desempenho.

O Sistema Cirúrgico Robótico, transforma os movimentos do cirurgião em escala, filtra qualquer tipo de tremulação natural do ser humano e traduz todo o movimento feito pelas mãos do cirurgião em movimentos mais precisos nos instrumentos.

Sem dúvida representa um grande avanço, na implementação de políticas públicas eficientes, trazendo qualidade ao serviço público levando a universalização do atendimento especializado de alta complexidade à população.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210003

PROGRAMA

2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

AÇÃO

215C Ampliação, Revitalização e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infraestrutura adaptada/modernizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.

Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2018 (PL Nº 01/2017-CN) as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Alterar o Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir no Anexo III a SEÇÃO III.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, para acrescentar as despesas ressalvadas de contingenciamento a saber:

SEÇÃO III.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1 - Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos, vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, nos PLDO's 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2018, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. O projeto e a Lei Orçamentária de 2018 deverão conter e discriminar, em categoria de programação específicas, as dotações destinadas:

I - (...)

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento. Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R\$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOAs. Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu. Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação. A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica. A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Incluir a Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Investimentos na Construção e Implantação de Unidades de Atenção especializadas, de Referência, bem como Equipamentos de Saúde para a Atenção Básica, Especializada ou Hospitais Universitários;

JUSTIFICATIVA

O texto constitucional define a saúde em seu art. 196 como direito de todos e dever do Estado, que deve ser garantido por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Sendo evidente o tratamento prioritário dado pela Carta Magna à saúde pública defende-se a inclusão dos investimentos na "Construção e Implantação de Unidades de Atenção especializadas, de Referência, bem como Equipamentos de Saúde para a Atenção Básica, Especializada ou Hospitais Universitários" entre as despesas que não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira. Trata-se de despesa essencial à prevenção e ao tratamento de doenças, bem como à persecução do objetivo de tornar universal e igualitário o acesso aos serviços que visam à melhoria dos índices de saúde pública no Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das Exportações - Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Fomento das Exportações

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

Alterar o Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir o item 64, nas Despesas que Não Sofrerão Limitação de Empenho.

Essa alteração possui como escopo garantir a compensação adequada aos estados, ocasionada pela defasagem da Lei Kandir, com edição em 13 de Setembro de 1996, a qual não garante os índices atuais de ressarcimento devidos aos estados exportadores, levando em conta a inconstância dos referidos repasses.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 11 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As programações de que tratam os incisos XV e XVI do caput deste artigo deverão ser alocadas, no mínimo, no mesmo montante da Lei Orçamentária de 2017 e suas alterações.

§ 4º O Poder Executivo deverá considerar no ato de que trata o art. 50 desta Lei, mediante comunicação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, os coeficientes de distribuição da programação de que trata o inciso XIV do caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento.

Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R\$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOA's.

Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu. Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação.

A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica.

A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada, pelo menos nos montantes da LOA 2015 (e suas alterações).

Tenta-se, ainda, determinar ao Poder Executivo, que estabeleça já no decreto que define o cronograma anual de desembolso mensal os coeficientes de distribuição do fomento às exportações, conforme determinação do CONFAZ.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3705 - Luciano Ducci

EMENDA

37050001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Adequação de Contorno Rodoviário em Curitiba - na BR-376/PR (Contorno Sul de Curitiba)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

O projeto do Contorno Rodoviário de Curitiba possui atualmente duas pistas centrais, uma por sentido, sendo uma via marginal em toda a extensão (lado direito - sentido norte) com sentido duplo de tráfego, o que acaba gerando inúmeros pontos de conflitos, principalmente nas "agulhas" - ligações entre as vias centrais e as vias marginais; e outra via marginal ao lado esquerdo em poucos trechos.

Dessa forma, o projeto prevê a construção do restante da via marginal, para que seja implantado sentido único nas marginais, eliminando os conflitos existentes, bem como a construção de interseções em desnível (trincheiras) em alguns pontos, além de passarela para pedestres.

A readequação do Contorno Rodoviário de Curitiba é de suma importância para que se possa dar continuidade a esse grande projeto de mobilidade urbana no Estado do Paraná.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3705 - Luciano Ducci

EMENDA

37050002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção do Contorno Ferroviário de Curitiba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

O projeto do Contorno Ferroviário de Curitiba prevê o desvio do ramal ferroviário no trecho entre o município de Rio Branco do Sul e a Rodoferroviária de Curitiba (etapa prioritária).

O Plano Diretor Multimodal - elaborado pelo Instituto de Pesquisa Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC em conjunto com a Superintendência do DNIT no Paraná, Coordenação de Região Metropolitana de Curitiba (COMEC), e as Prefeituras da Região Metropolitana - pretendem desativar 42 KM do ramal existente e implantar 02 (dois) novos ramais, sendo um ramal a oeste e outro a 16 KM a leste da Capital Paranaense.

O Plano cria uma ligação entre ferrovia, porto, aeroporto e rodovia, além da malha urbana da Região Metropolitana e uma malha cicloviária metropolitana.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3705 - Luciano Ducci

EMENDA

37050003

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

214U Implementação do Programa Mais Médicos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Profissional beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10.000

JUSTIFICATIVA

O Programa Mais Médicos (PMM) é parte de um amplo esforço do Governo Federal, com apoio de estados e municípios, para a melhoria do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Além de levar mais médicos para regiões onde há escassez ou ausência desses profissionais, o programa prevê, ainda, mais investimentos para construção, reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), além de novas vagas de graduação, e residência médica para qualificar a formação desses profissionais.

Assim, o programa busca resolver a questão emergencial do atendimento básico ao cidadão, mas também cria condições para continuar a garantir um atendimento qualificado no futuro para aqueles que acessam cotidianamente o SUS. Além de estender o acesso, o programa provoca melhorias na qualidade e humaniza o atendimento, com médicos que criam vínculos com seus pacientes e com a comunidade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3705 - Luciano Ducci

EMENDA

37050004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65 - Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos, vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, nos PLDO's 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2018, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3705 - Luciano Ducci

EMENDA

37050005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 66 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação ou conclusão de obras em entidades privadas sem fins lucrativos prestadoras de serviços de saúde, desde que se obriguem a manter a contratualização com o Sistema Único de Saúde por período mínimo de 10 (dez) anos.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas de construção, ampliação ou conclusão em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

“Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a);

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.”

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS, tal qual o PLDO 2014.

Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea “c” do inciso I do art. 70 do PLDO 2015:

“c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;”

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3705 - Luciano Ducci

EMENDA

37050005

JUSTIFICATIVA

"O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de 'auxílios', para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo."

Por último, o Congresso Nacional aprovou dispositivo semelhante no PLDO 2017, incluindo o seguinte texto: "c) construção, ampliação ou conclusão de obras em entidades com atuação voltada às áreas de saúde, educação especial e assistência social;".

Novamente o Poder Executivo vetou o dispositivo, sob o argumento de que "A alínea em questão amplia de forma significativa o rol de despesas de capital passíveis de serem repassadas para entidades privadas, vedadas em anos anteriores, o que ampliará o patrimônio dessas entidades sem que haja a obrigatoriedade de continuidade da prestação de serviços públicos por um período mínimo de tempo, condizente com os montantes transferidos, para garantir que os recursos públicos empregados sejam de fato convertidos na prestação de serviços para os cidadãos."

Em que pese o viés patrimonialista que justificou o veto ao PLDO 2017, no mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento a grave situação financeira por que passam os hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2385 - Lúcio Vale

EMENDA

23850001

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO

7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.845

JUSTIFICATIVA

Aquisição de máquinas e equipamentos para atender as demandas de caráter local que visem a execução de sistemas de contenção de cheias, a construção de reservatórios e contenção das margens, bem como a recuperação das erosões, além de proporcionar a redução dos impactos causados por cheias e inundações.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2385 - Lúcio Vale

EMENDA

23850002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7S62 Construção de Trecho Rodoviário - Viseu - Bragança - na BR-308/PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Trata-se de obra já iniciada da pavimentação da BR-308/PA com a execução de serviços de infraestrutura de transporte rodoviário, para obter o crescimento econômico e sustentável na região, o que viabilizará a melhoria do transporte de carga e de passageiros. A BR-308/PA, tem como eixos de ligação intermodal o Estado Paraense e o Estado do Maranhão. A agricultura e a pecuária se fazem presentes na produção de grãos e na criação de gado de corte, bem como o escoamento do pescado, é uma contribuição significativa para o desenvolvimento sócio econômico da região norte. A construção e pavimentação da BR-308/PA, atenderá a demanda de escoamento da produção, do transporte de cargas e de passageiros, bem como propiciará o acesso aos Portos Paraenses, e principalmente à Capital do Estado.

Cabe ressaltar que trata-se de importante obra para o Estado e os seus Municípios, que dependem da infraestrutura de transporte rodoviário, bem como, melhorar a trafegabilidade, beneficiando o produtor da zona rural e a população que trabalham na geração de riquezas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2385 - Lúcio Vale

EMENDA

23850003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7W07 Adequação de Trecho Rodoviário - Castanhal - Santa Maria do Pará - Trevo de Salinópolis - Divisa PA/MA - na BR-316/PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

Manter a malha rodoviária federal em boas condições operacionais de tráfego. As estradas paraenses, encontram-se atualmente em estado deplorável, em situação caótica e não oferecem nenhuma segurança de trafegabilidade. Trata-se de uma necessidade para o Estado do Pará, sendo uma obra que compõem o complexo viário, objetivando equacionar os graves problemas gerados com a sobrecarga e tráfego de cargas e de passageiros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2385 - Lúcio Vale

EMENDA

23850004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), por cada dia de deslocamento, incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

JUSTIFICATIVA

Não obstante a necessidade de adequação da despesa à receita, na garantia de um equilíbrio financeiro na contas públicas, o texto conforme disposto no artigo 17 do PLN n.º 01/2017 que trata da limitação de despesa relativa ao pagamento de diárias para deslocamento de pessoal no território nacional no montante de R\$700,00, incluído neste valor o montante pago a título de deslocamento do agente público, pode ensejar uma interpretação de que a missão como um todo fica limitada a R\$700,00, o que restringiria muito as missões enquadráveis em diárias, podendo tanto acarretar a necessidade de incremento de recursos para pagamento de ajuda de custo, ou até mesmo inviabilizar as atividades operativas desta Força.

Assim sendo, observa-se a necessidade de ser alterado o texto contido no inciso IV do art. 17 do PLN n.º 01/2017, para deixar mais claro que esse limite há que ser considerado em cada dia de missão, atendendo assim as necessidades reais de preparo e emprego da MB e das FFAA, inclusive no que tange a suas atribuições subsidiárias enquadradas na LC n.º 97, de 9 de junho de 1999.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2385 - Lúcio Vale

EMENDA

23850005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;
II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2385 - Lúcio Vale

EMENDA

23850006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2385 - Lúcio Vale

EMENDA

23850007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2385 - Lúcio Vale

EMENDA

23850008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2385 - Lúcio Vale

EMENDA

23850009

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia; e
VIII - ações em andamento, decorrentes de projetos que contribuem para a consecução de objetivos relacionados ao incremento da Base Industrial de Defesa, à segurança ou à defesa do país.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2385 - Lúcio Vale

EMENDA

23850010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão "Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha".

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo "00GY - Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha", anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das "Operações Oficiais de Crédito" na Unidade Orçamentária 74204 - Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso "concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas" ao PLDO/2018 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA, e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2762 - Luis Tibé

EMENDA

27620001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Adequação de Anel Rodoviário em Belo Horizonte - nas BRs- 040/135/262/381/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda para priorizar a obra mais importante para capital mineira.

Atualmente, o anel rodoviário é o cenário dos mais graves acidentes de trânsito, causando grande caos e transtornos aos usuários que trafegam pela via, inclusive relativos ao transporte de carga, que tem Belo Horizonte como ligação entre a região sul e sudeste para o nordeste e centro-oeste.

A melhoria na qualidade de vida, a diminuição do tempo gasto no trânsito e a preservação de vidas, tornam essa obra tão importante para toda população.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2762 - Luis Tibé

EMENDA

27620002

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Esta ação é necessária e imprescindível como premissa de estruturação dos órgãos de segurança pública e defesa civil, no sentido de dotá-los de equipamentos e apetrechos necessários ao cumprimento da missão policial de prevenir e reprimir a criminalidade que assola o país.

Assim "Esta emenda tem o propósito de, por meio de apoio a programa federal, viabilizar a modernização e o reaparelhamento dos Corpos de Bombeiros, Policiais Militares, Policiais Civis, Perícias e Polícia Federal nas unidades federativas."

A título de exemplo, no Corpo de Bombeiros pode ser adquirido:

Conjunto para prevenção e combate a incêndios:

- Caminhão tipo Auto Bomba Tanque (ABT) ;
- Kit Proteção Respiratória para combate a incêndio.

Conjunto para resgate e emergências médicas:

- Veículo tipo Unidade de Resgate (UR) ;
- Kit Motocicleta Operacional de Bombeiros (MOB) - R\$ 60.000, é composto por 02 motocicletas equipadas para o atendimento pré-hospitalar nos serviços de bombeiros;
- Desencarceradores para resgate;
- Desfibrilador Externo Automático (DEA) ;
- Embarcação de pequeno porte (motor e carreta);
- Veículo leve para busca e salvamento. "

pág. 23 do Manual de emendas.

A mesma ação contempla equipamentos para os Policiais Militares, Policias Civis, Perícias e Polícia Federal.

Veja o que diz na Descrição da ação no site do Orçamento Federal.

"Descrição: Desenvolvimento e apoio a projetos destinados à estruturação e modernização de órgãos e instituições de segurança pública federais, estaduais e guardas municipais; modernização ou implantação de sistemas de informações de segurança pública, de inteligência e investigação, bem como de estatísticas policiais."



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2762 - Luis Tibé

EMENDA

27620003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção de Viaduto sobre a BR-356/MG - No Município de Belo Horizonte/MG (No km 446 - acesso a MG-030)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar a alocação de recursos para Construção de Viaduto sobre a BR-356/MG.

A referida obra vai facilitar o tráfego na região e diminuir o fluxo de veículos e congestionamentos diários. Aproximadamente 60.000 veículos circulam na via, que dá acesso aos Municípios de Belo Horizonte, Nova Lima, Raposos e Rio Acima.

Com a melhora do tráfego também haverá a redução no número de acidentes de trânsito, e melhoria na qualidade de vida de toda população.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710001

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

14SP Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Boqueirão no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Boqueirão no Estado da Paraíba



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710002

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

14RQ Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Congo - Etapa III - no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Congo - Etapa III - no Estado da Paraíba



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710003

PROGRAMA

2110 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda

AÇÃO

15N6 Obra de Recuperação e Ampliação do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda da Paraíba - PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra concluída (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a realização de Obra de Recuperação e Ampliação do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda da Paraíba - PB



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3709 - Luiz Lauro Filho

EMENDA

37090001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.300

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a formulação e implementação, por meio de projetos demandados pelos entes federados e aportes de recursos, de ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos, drenagem urbana, saneamento integrado, elaboração de estudos, planos e projetos, pavimentação e calçamento de vias urbanas, transporte público, acessibilidade, regularização fundiária, acesso à moradia e urbanização, dentre outras caracterizadas como desenvolvimento urbano, visando a melhoria das condições sanitárias, de habitabilidade, mobilidade e acessibilidade urbanas, no Estado de São Paulo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3709 - Luiz Lauro Filho

EMENDA

37090002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RP Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa o apoio à construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares, bem como à aquisição de equipamentos e mobiliários para todas as etapas e modalidades da educação básica. Também apoia a infraestrutura e o uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação para a educação básica. Abrange a sustentabilidade socioambiental, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e a educação de jovens e adultos, com o escopo de melhorar o processo ensino-aprendizagem, no Estado de São Paulo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3709 - Luiz Lauro Filho

EMENDA

37090003

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

645

JUSTIFICATIVA

Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde para Fortalecimento do Sistema Único de Saúde. Aquisição de Material Permanente, Equipamentos e sua Instalação no que tange à modernização de diversas unidades de saúde, visando beneficiar a melhoria da qualidade de vida da população, evitando principalmente a enorme demora nas filas de pronto atendimento especializado no Estado de São Paulo - SP



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3710 - Luizianne Lins

EMENDA

37100001

PROGRAMA

2044 Promoção dos Direitos da Juventude

AÇÃO

20TM Coordenação e Articulação das Políticas Públicas de Juventude

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda segue no sentido de manter a articulação e coordenação das políticas públicas voltadas para a juventude, no sentido de pensar e organizar a política de forma diagonal, perpassando todo o orçamento



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3710 - Luizianne Lins

EMENDA

37100002

PROGRAMA

2063 Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência

AÇÃO

210N Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

12

JUSTIFICATIVA

Acessibilidade nas obras públicas e privadas, cumprimento do estatuto da pessoa com deficiência são políticas que reafirmam e empoderam os movimentos em defesa dos direitos humanos, particularmente, das pessoas com deficiência.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3710 - Luizianne Lins

EMENDA

37100003

PROGRAMA

2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO

20ZN Promoção dos Direitos Humanos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

12

JUSTIFICATIVA

Promoção e defesa dos direitos LGBT através de ações e campanhas que empoderem e reafirmem os direitos humanos e a diversidade sexual.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3867 - Luzia Ferreira

EMENDA

38670001

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

155N Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA PERMITIR QUE 10% DOS RECURSOS ARRECADADOS DE CADA ANO DO FUMPEM- (Fundo Penitenciário Nacional) NO ÂMBITO DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO, SEJAM DESTINADOS A CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTROS PARA O SISTEMA SPCIOEDUCATIVOS PARA ACOLHER, APOIAR E EDUCAR AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES , PREVISTAS NA LEI Nº: 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente) EM ÁREAS DE MAIOR CARÊNCIA SOCIOECONÔMICA E COM ALTOS ÍNDICES DE CRIMINALIDADE EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3867 - Luzia Ferreira

EMENDA

38670002

PROGRAMA

2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

AÇÃO

2A69 Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Ente federado apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A PRESNTE EMENDA VISA PERMITIR CRIAR AÇÕES NO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME AO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO, QUE CONSISTE A TRANFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO. MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3867 - Luzia Ferreira

EMENDA

38670003

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA ATENDER O FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA. SALIENTAMOS QUE A REFERIDA EMENDA É DE CARÁTER ESTRUTURANTE E ESTÁ VINVLADA A POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, TRÁFICO DE DROGAS E IDENTIFICAÇÃO DE HOMICÍDIOS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3867 - Luzia Ferreira

EMENDA

38670004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Recursos destinados às subfunções 391-Patrimônio histórico, Artístico e Arqueológico e 392-Difusão Cultural.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa preservar dos contingenciamentos orçamentários os recursos destinados à cultura. A política de cultura no Brasil tem se deteriorado ano a ano por falta de uma política clara sobre cultura. Some-se a isso as constantes limitações de empenho promovidas pelo Executivo, o que agrava mais os problemas relativos à cultura.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2935 - Magda Mofatto

EMENDA

29350001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7I71 Construção de Contorno Rodoviário em Jataí - na BR-060/GO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Contorno construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

23

JUSTIFICATIVA

x



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2935 - Magda Mofatto

EMENDA

29350002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7E79 Construção de Trecho Rodoviário - Uruaçu - Divisa GO/MT - na BR-080/GO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

230

JUSTIFICATIVA

Execução de serviços de terraplanagem, obra de arte especial (incluindo ponte sobre o Rio Araguaia e Acessos), obras de arte correntes, obras complementares, sinalização horizontal e vertical, numa extensão de 230,1 km. A construção do referido trecho possibilitará descongestionar o tráfego das BR-060 e 153, melhorar a segurança, reduzir custos e tempo de deslocamento, facilitar o escoamento de produtos agropecuários, fomentar atividades turísticas e de empreendimentos minerais e ampliar a integração na região. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2935 - Magda Mofatto

EMENDA

29350003

PROGRAMA

2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO

5252 Implantação do Perímetro de Irrigação Flores de Goiás com 26.500 ha no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Implantação de obras de infraestrutura de irrigação de uso comum, numa área de 26.500 ha, compreendendo captação e adução, construção de barragens, estações de bombeamento, canais e adutoras, redes de drenagem e de distribuição, pressurizadas, subestação, linhas de transmissão e de distribuição, redes viárias, aquisição de equipamentos eletro/hidromecânicos e de controle de vazão, e tomadas d'água. Também serão contempladas as atividades de administração fundiária, organização de produtores, apoio em administração, operação, manutenção e capacitação de técnicos e produtores em uma área de 3.800ha da 1ª e 2ª Etapas para 06 assentamentos do Incra, beneficiando 997 famílias e 30 lotes empresariais. Esse projeto visa contribuir para a elevação da produção e da produtividade das safras agrícolas, aumentar a oferta de alimentos básicos e fomentar a geração de emprego e renda, por meio da agricultura irrigada..



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2611 - Maia Filho

EMENDA

26110001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RK Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Estudante matriculado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4.200

JUSTIFICATIVA

A presente emenda a LDO pretende apoiar através do programa Educação de qualidade para todos, o funcionamento de Instituições federais de Ensino Superior, priorizando suas práticas laboratoriais. Um dos maiores problemas enfrentados por nossas Universidades Públicas é a dificuldade de oferecer aos seus alunos a efetiva prática do que se estuda em sala de aula. A falta de laboratórios e de equipamentos adequados para a realização das atividades acadêmicas prejudica a relação, que deve existir, entre teoria e prática. Um dos grandes exemplos dessa situação, é a do curso de Medicina da Universidade Federal do Piauí, especificamente do Campus de Picos, que é um curso novo, mas infelizmente ainda não possui estrutura adequada para atender aos seus alunos e aos que virão. O investimento em laboratórios de simulação além de atender aos alunos do Curso de Medicina beneficiará também alunos dos Cursos de Enfermagem e Nutrição também presentes no Campus Senador Helvidio Nunes de Barros (CSHNB/ UFPI - Picos-PI). Serão diretamente beneficiados cerca de 700 alunos que já se encontram matriculados nos cursos supracitados.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2611 - Maia Filho

EMENDA

26110002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RP Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20.782

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA, COM O PROPÓSITO DE GARANTIR RECURSOS DE INFRAESTRUTURA PARA EDUCAÇÃO BÁSICA. A INTENÇÃO É PERMITIR QUE ESCOLAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS SEJAM ADEQUADAS E CONSTRUÍDAS PARA CUMPRIR AS METAS DE IMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO EM TEMPO INTEGRAL, PREVISTAS NA REFORMA DO ENSINO MÉDIO (LEI Nº 13.415/2017) E NA META 6 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE). A META 6 DO PNE PREVÊ QUE ATÉ 2024, 50% DAS ESCOLAS E 25% DAS MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA INCLUINDO OS ENSINOS INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO, ESTEJAM NO ENSINO DE TEMPO INTEGRAL. SEGUNDO A LEI Nº 13.415/2017, NO ENSINO MÉDIO, A CARGA HORÁRIA DEVE SER AMPLIADA PROGRESSIVAMENTE ATÉ ATINGIR 1,4 MIL HORAS ANUAIS, NO PRAZO MÁZIMO DE CINCO ANOS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2611 - Maia Filho

EMENDA

26110003

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

140N Recuperação e Adequação de Infraestruturas Hídricas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra apoiada (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda a LDO 2017, pretende incluir o Rio Guaribas, ao Programa de Recursos Hídricos, do governo Federal, visando a sua revitalização, uma vez que esse rio se encontra em situação precária, além de estar seco em virtude da estiagem que assola o sertão piauiense. O Rio Nasce na Serra das Almas, no município de Pio IX, próximo à divisa com o estado do Ceará, a 600 metros de altitude, envolvendo os municípios de Bocaina, Sussuapara, Picos, Pio IX, Monsenhor Hipólito, Alagoinha do Piauí, Francisco Santos, Santo Antônio de Lisboa, São José do Piauí, São Julião e Fronteiras, no estado do Piauí, totalizando cerca de 209,2 km de comprimento. Esse rio Possui os afluentes Cana Brava e Pitombeiras, pela margem direita e Grotão, Riachão e São João, pela margem esquerda. Uma característica peculiar deste rio é o direcionamento de suas águas que, ao contrário do que ocorre com os outros rios piauienses, que correm no sentido sul-norte, este faz o caminho inverso. Picos é a maior cidade banhada pelo Rio Guaribas, sendo a terceira maior do Estado do Piauí. É nesse ponto que o rio Guaribas é atingido por diversos problemas como despejo de esgoto residencial e hospitalar sem tratamento, deposição de lixo, derrubada da mata ciliar e ocupação desordenada do seu leito, gerando problemas como assoreamento, alagamentos, transmissão de doenças, aceleração da evaporação do espelho de água e superaquecimento das áreas mais densamente povoadas. Nesse sentido, a revitalização do rio é essencial.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2611 - Maia Filho

EMENDA

26110004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção I - Obrigações Constitucionais ou Legais da União:

65. Despesas do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB (Art. 21, XII, letra "c" da Constituição Federal, combinado com os incisos I e II do Art. 18 da Lei Complementar nº 97/1.999 e Art. 8º da Lei nº 6.009/1.973)

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro. O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO."

A própria Constituição Federal define em seu Art. 21, XII, letra c, que é de competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária. Essa importante atribuição é realizada pelo Comando da Aeronáutica em conformidade com a Lei Complementar nº 97 de 09 de junho de 1999 quando diz:

"Art. 18. Cabe à Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares:

I - orientar, coordenar e controlar as atividades de Aviação Civil;



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2611 - Maia Filho

EMENDA

26110004

JUSTIFICATIVA

II - prover a segurança da navegação aérea;
III - contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional;
IV - estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;
V - operar o Correio Aéreo Nacional."

Os artigos acima são executados por meio dos recursos previstos no Art. 8º da Lei 6.009/1973, que retornam para os usuários do sistema em forma de manutenção, adequação, renovação e atualização tecnológica do SISCEAB.

Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos Exercícios orçamentários de 2008 a 2013, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção I - OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2611 - Maia Filho

EMENDA

26110005

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II - Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2.

Programa: 2058/Ação: 14TO

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea. Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.

A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente US\$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2611 - Maia Filho

EMENDA

26110006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton – Projeto KC - 390.

Programa: 2058/Ação: 14XJ

2. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton – Projeto KC-X.

Programa: 2058/Ação: 123B

JUSTIFICATIVA

Estes importantes Projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo.

O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;

- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;

- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;

- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica;

- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da “janela de oportunidade” para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o desenvolvimento e a aquisição das aeronaves.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2611 - Maia Filho

EMENDA

26110007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II - Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas do Programa Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

Programa: 2058/Ação: 20XV

2. Despesas com Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos

Programa: 2058/Ação: 2913

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro. O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO."

A própria Constituição Federal define em seu Art. 21, XII, letra c, que "é de competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária". Essa importante atribuição é realizada pelo Comando da Aeronáutica em conformidade com a Lei Complementar nº 97 de 09 de junho de 1999 quando diz:

"Art. 18. Cabe à Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2611 - Maia Filho

EMENDA

26110007

JUSTIFICATIVA

I - orientar, coordenar e controlar as atividades de Aviação Civil;
II - prover a segurança da navegação aérea;
III - contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional;
IV - estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;
V - operar o Correio Aéreo Nacional.”

Os artigos acima são executados por meio dos recursos previstos no Art. 8º da Lei 6.009/1973, que retornam para os usuários do sistema em forma de manutenção, adequação, renovação e atualização tecnológica do SISCEAB.

Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos Exercícios orçamentários de 2008 a 2013, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2611 - Maia Filho

EMENDA

26110008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 88 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

V - a servidores de cargos de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2018, em seu art. 88, §11, restringe a possibilidade de admissão de pessoal a algumas hipóteses nele arroladas.

Deve-se registrar que, os servidores de cargos de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União constam nas autorizações da LDO 2017 no artigo 103, § 11, inciso VIII.

Além disso, as leis de diretrizes orçamentárias anteriores a 2016 não limitavam dessa forma a possibilidade de admissão de pessoal, deixando o controle das autorizações para provimento de cargos e funções para o anexo específico das leis orçamentárias anuais.

A restrição presente no PLDO 2018 prejudica a essência da política de recursos humanos definida pelo Tribunal de Contas da União, que abrange a reposição de servidores por meio de concurso público com consequente provimento de seus cargos vagos.

A impossibilidade de admissão de Técnicos de Controle Externo pelo TCU provoca problemas de gestão administrativa, visto que já foram identificadas diversas áreas com carência de pessoal em suas unidades administrativas. Essa carência se intensificou com a previsão de alteração da legislação da previdência social.

Atualmente, o órgão conta com mais de 107 cargos vagos, o que representa, aproximadamente, 12% do total de cargos efetivos de Técnico Federal de Controle Externo. Além disso, existem vários técnicos que recebem abono de permanência e assim podem se aposentar a qualquer momento contribuindo ainda mais para o aumento do déficit de servidores.

A inclusão de exceção para o provimento das vagas efetivas no TCU no ano de 2018 é medida de justiça para com os aprovados no concurso vigente, homologado em 2015, e que atende ao interesse público, uma vez que a necessidade de servidores é latente e existe um cadastro com mais de 300 aprovados no órgão.

Deixar o prazo do concurso se escoar sem possibilidade de provimento das vacâncias significa ignorar os gastos com a realização do certame, prejudica a prestação de serviços do TCU e caracteriza desvio de finalidade da Administração Pública.

Embora o concurso esteja vigente, desde sua homologação, em dezembro de 2015, não ocorreram mais nomeações.

Diante do exposto, propomos a presente emenda para incluir no rol de exceções do §11, do art. 88, os servidores de cargo de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2611 - Maia Filho

EMENDA

26110009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

§ 16. Não se aplica a regra prevista no artigo 85, inciso III para o Tribunal de Contas da União, caso o aumento de pessoal seja para reposição de vacâncias de cargos efetivos por meio de concurso público em andamento.

JUSTIFICATIVA

O Art. 85. No exercício de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art.

88, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se

refere o art. 83;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 82.

Observa-se que o limite previsto no art. 82, viola drasticamente princípios constitucionais previstos no art. 37 da CF, precisamente, os princípios da legalidade e da eficiência, bem como, diversos outros que orientam a Administração Pública. Fato é que a legislação, ora proposta, retira a segurança jurídica decorrente de concurso para o cargo de Técnico Federal de Controle Externo do TCU, conforme edital de abertura nº 5 - TCU- TFCE de 09 de junho de 2015.

Fato incontroverso é a existência de 111 vagas existentes atualmente no TCU, e que novas vagas surgirão em decorrências de aposentadorias, uma vez que, pelo menos 68 pedidos de aposentadorias já deram entrada no órgão.

Diante de tantas vacâncias, é notória a necessidade do órgão em repor seus servidores, sob pena de afetar a eficiência do órgão.

Não bastasse, o limite previsto no art. 82 afronta direitos subjetivos dos candidatos no concurso, haja visto a necessidade do órgão e o número de vagas surgidas no Tribunal. Nesse sentido, segue a tese de repercussão geral fixada pelo STF no Recurso Extraordinário (RE) 837311, julgado em outubro de 2015. VEJA-SE:

“O surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizada por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato. Assim, o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge nas seguintes hipóteses:

- 1 - Quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital;
- 2 - Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação;
- 3 - Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima.”

Conforme a Repercussão Geral supracitada, os candidatos do concurso para o cargo de Técnico Federal de Controle Externo do TCU possuem direito subjetivo a ser garantido pela Constituição Federal, sob pena de gerar futuros ajuizamentos judiciais, decorrentes de flagrante violação aos princípios da legalidade, segurança jurídica, da confiança, eficiência pelo artigo mencionado no inciso III do art. 85 do PLDO 2018.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3712 - Major Olimpio

EMENDA

37120001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §2º do art. 68, do PLN 01/2017 (LDO 2018), a seguinte redação:
§ 2º Os limites mínimos e máximos de contrapartida fixados no § 1º poderão ser reduzidos, ampliados ou dispensados, mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão concedente, quando:(NR)
.....
.....

JUSTIFICATIVA

A emenda em questão visa possibilitar que os dirigentes dos órgãos executores possam, de forma justificada, dispensar as contrapartidas exigidas para a formulação de convênios entre a União e os entes subnacionais.
Não obstante a necessidade de se imprimir certo grau de compromisso das administrações municipais e estaduais na execução de convênios com recursos federais, muitas vezes tal exigência pode, em função do porte da obra e do porte do ente, inviabilizar a realização de obras imprescindíveis para a população.
Diante disto, nada mais justo que, em casos justificados, possam ser as contrapartidas dispensadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3712 - Major Olimpio

EMENDA

37120002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único Os procedimentos previstos no caput somente poderão ser realizados após a primeira avaliação de receita de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal prevista no art. 51 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A forma como se dá atualmente a destinação dos valores das emendas parlamentares, muitas vezes por diversos beneficiários, gera esforço e desgaste desnecessários a parlamentares e órgãos da administração pública.

Hoje, após a edição do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira (DPOF), que ocorre 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, é aberto o prazo para que os parlamentares façam a indicação dos beneficiários de suas emendas individuais.

Entretanto, 30 dias após o DPOF é publicado o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, que pode indicar a necessidade de contingenciamento das despesas programadas, fazendo com que as indicações anteriormente realizadas tenham que ser diminuídas ou elencadas de forma a dispor sobre o que será congelado temporariamente.

Este procedimento gera grande desgaste de parlamentares com as suas bases, que já contavam com os recursos destinados, e trabalho desnecessário aos órgãos públicos para refazer a análise de diversas propostas.

Diante disto, e como a emenda constitucional prevê o prazo de até 120 dias após a publicação da LOA para o envio das justificativas de impedimentos técnicos ao legislativo, a implementação da referida emenda otimizará o trabalho dos órgãos executores no que tange a reanálise de propostas anteriormente apresentadas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2838 - Mandetta

EMENDA

28380001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Campus de Paranaíba tem aprovação publicada para o Curso de Veterinária e contratação de docentes e ainda não dispõe de espaço físico necessário a sua implantação - Resolução nº 29, de 16 de abril de 2013, do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Processo. 23104.002573/2013-18. Tem terreno doado pela Prefeitura do Município para sua implantação com previsão de construção de salas, Laboratórios, almoxarifado e centro de cirurgia para animais, além da previsão de implantação de mais 5 cursos. É de extrema importância para o Estado de Mato Grosso do Sul, portanto a prioridade na aprovação da emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2838 - Mandetta

EMENDA

28380002

PROGRAMA

2126 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes

AÇÃO

20UC Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Estudo realizado (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

O corredor criará importante conexão viária entre o Centro- Oeste brasileiro e o Pacífico. Terá início em Mato Grosso do Sul, na cidade de Porto Murtinho; cruzará o território paraguaio por Carmelo Peralta, Mariscal Estigarribia e Pozo Hondo; atravessará em território argentino as cidades de Misión La Paz, Tartagal, Jujuy e Salta, ingressando no Chile, pelo Passo de Jama, até alcançar os portos de Antofagasta, Mejillones e Iquique. Com essa iniciativa, pretende-se atingir os seguintes objetivos: a) reduzir o tempo de trânsito e o custo do serviço de transporte, armazenagem e inventário; b) estimular o uso de mais de um modal; c) gerar um movimento de carga e de passageiros eficiente, em termos de confiabilidade, previsibilidade e segurança; e d) estimular a formação de parcerias, o desenvolvimento de projetos de integração produtiva e agregação de valor nos países de origem e destino, assim como nos países de trânsito.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2838 - Mandetta

EMENDA

28380003

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

O Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) foi concebido para fortalecer a presença e a capacidade de ação do Estado na faixa de fronteira terrestre, bem como servir de instrumento de integração e desenvolvimento econômico e social regional. Os meios de sensoriamento do SISFRON estarão desdobrados ao longo de toda a faixa de fronteira.

O Sistema proporcionará, na medida em que os investimentos sejam feitos, melhorias nas condições ambientais e da qualidade de vida das populações de regiões desassistidas, como também dos centros urbanos, principalmente os de maior população.

Uma vez operacional, o Sistema permitirá melhores condições no combate aos ilícitos transfronteiriços e ambientais, bem como às ameaças à segurança sanitária, considerando a possibilidade de se obter condições mais adequadas de monitoramento da faixa de fronteira e maior efetividade nas operações interagências, envolvendo o Exército e os demais Órgãos Federais, Estaduais e Municipais com responsabilidades na área fronteiriça do Mato Grosso do Sul.

Os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Sistema poderão, ainda, ser empregados em atividades como teles saúde, inclusão digital e ensino à distância.

A implantação do Projeto Piloto do Sistema proporcionará a geração de mais de 7.600 empregos diretos e um efeito renda de mais 16.000 empregos, muitos dos quais, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Os recursos da presente emenda serão aplicados na implantação do Projeto, nas áreas de atuação das 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Dourados/MS) e 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira (Corumbá/MS), ou seja, em toda faixa de fronteira do Estado do Mato Grosso do Sul. Os resultados esperados são o (a):



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2838 - Mandetta

EMENDA

28380003

JUSTIFICATIVA

a. fortalecimento da presença e do poder de ação do Estado na faixa de fronteira, devido à ampliação da capacidade de monitoramento e de pronta resposta dos órgãos governamentais em áreas estratégicas do País;

b. maior capacidade de atuação em operações interagências, em função, dentre outras iniciativas, da interligação do SISFRON com sistemas congêneres de outros órgãos governamentais;

c. maior efetividade no combate aos delitos transfronteiriços e ambientais;

d. aumento da segurança nos centros urbanos, em virtude da redução dos ilícitos na faixa de fronteira;

A manutenção dos recursos previstos no PLOA/2016, sem os acréscimos correspondentes à presente emenda, deverá:

- retardar significativamente a obtenção dos resultados esperados pelo Projeto na faixa de fronteira;
- ocasionar o não atendimento de parcela considerável das obrigações contratuais para 2017, assumidas por meio de Contrato assinado com o Consórcio TEPRO, envolvendo 20 (vinte) empresas nacionais, para a implantação e integração do Sistema de Sensoriamento e Apoio à Decisão do Projeto Piloto do SISFRON;
- impossibilitar a aquisição dos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP), de Sistemas de Geoinformação e de Sistemas de Apoio às Atividades de Inteligência;
- impossibilitar a conclusão de todas as obras de engenharia planejadas para 2017 e necessárias para abrigar as forças de emprego na faixa de fronteira do Estado e para a instalação e operação dos meios tecnológicos do Sistema;
- impossibilitar a aquisição de parcela importante dos meios de apoio à atuação operacional, planejados para 2017; e
- retardar os benefícios socioeconômicos que o Sistema trará ao Estado do Mato Grosso do Sul.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2838 - Mandetta

EMENDA

28380004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 66 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação ou conclusão de obras em entidades privadas sem fins lucrativos prestadoras de serviços de saúde, desde que se obriguem a manter a contratualização com o Sistema Único de Saúde por período mínimo de 10 (dez) anos.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas de construção, ampliação ou conclusão em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

"Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a);

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54."

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS, tal qual o PLDO 2014.

Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea "c" do inciso I do art. 70 do PLDO 2015:

"c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;"

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2838 - Mandetta

EMENDA

28380004

JUSTIFICATIVA

"O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de 'auxílios', para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo."

Por último, o Congresso Nacional aprovou dispositivo semelhante no PLDO 2017, incluindo o seguinte texto: "c) construção, ampliação ou conclusão de obras em entidades com atuação voltada às áreas de saúde, educação especial e assistência social;".

Novamente o Poder Executivo vetou o dispositivo, sob o argumento de que "A alínea em questão amplia de forma significativa o rol de despesas de capital passíveis de serem repassadas para entidades privadas, vedadas em anos anteriores, o que ampliará o patrimônio dessas entidades sem que haja a obrigatoriedade de continuidade da prestação de serviços públicos por um período mínimo de tempo, condizente com os montantes transferidos, para garantir que os recursos públicos empregados sejam de fato convertidos na prestação de serviços para os cidadãos."

Em que pese o viés patrimonialista que justificou o veto ao PLDO 2017, no mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento a grave situação financeira por que passam os hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3713 - Marcelo Álvaro Antônio

EMENDA

37130001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Obra de adequação de Anel Rodoviário em Belo Horizonte - nas BRs
040/135/262/381/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Anel Rodoviário situado em Belo Horizonte, Minas Gerais, é uma via de extrema relevância para o desenvolvimento da região, onde o fluxo intenso de cargas e pessoas é de vital funcionamento para o Estado de Minas Gerais.

A adequação do Anel Rodoviário é de extrema relevância para o Estado de Minas Gerais e para permitir que a capacidade financeira e econômica da região seja maximizada uma alternativa para melhorar o intenso fluxo de 120 mil veículos que passam pelo local diariamente.

A localidade a ser priorizada se estende da saída da cidade para o Rio de Janeiro até o trevo de Sabará - MG, a extensão tem aproximadamente 31,600km de extensão, e se inicia na união das rodovias BR-262 e BR-381, na altura dos bairros Goiânia e Nazaré, na porção oriental de Belo Horizonte, limítrofe ao município de Sabará, até o viaduto do Mutuca na saída para o Rio de Janeiro até a confluência com a BR-040 e com a Avenida Vereador Cicero Idelfonso, próximo ao Alto dos Pinheiros.

O objetivo principal dessa via é permitir que veículos atravessem a capital sem passarem pelo Centro, da mesma forma que também permite que um habitante do sul chegue mais facilmente do oeste ao norte da cidade, e vice-versa Sendo de extrema relevância a priorização de tal extensão. A priorização será de extrema importancia, principalmente na pujante Região do Barreiro que apresenta acidentes com vítimas fatais todos os anos, sendo que o trecho mencionado permitirá a redução de acidentes, a garantia do abastecimento do trecho, garantindo o bom atendimento a população da Região do Barreiro.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3713 - Marcelo Álvaro Antônio

EMENDA

37130002

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

2D49 Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), também chamada de Grande Belo Horizonte, foi criada em 1973 pela Lei Complementar Federal n.º 14/73, e, atualmente, é regulamentada por leis complementares do Estado de Minas Gerais (LEC n.º 88/2006 e LEC n.º 89/2006). Com uma população de 5 783 773 habitantes, conforme a estimativa de julho de 2014, é a terceira maior aglomeração urbana do Brasil. Mesmo a Grande Belo Horizonte sendo a 3ª maior região metropolitana do Brasil, sua sede, a cidade de Belo Horizonte, ocupa a 6ª posição entre os municípios mais populosos do país. Só nos anos 2000 a população da cidade foi superada pela de Brasília e Fortaleza. Esse fenômeno ocorre porque o município de Belo Horizonte, com área de 331 Km², é relativamente pequeno se comparado às duas maiores cidades do Brasil, São Paulo (1 521 Km²) e Rio de Janeiro (1 197 Km²). Outra peculiaridade é que a participação da cidade de Belo Horizonte na população total da região metropolitana vem caindo a cada ano, ou seja, os municípios vizinhos a Belo Horizonte crescem mais que a capital, uma vez que há falta de espaços disponíveis no município e os poucos que restam são encarecidos, além de efetivar a conurbação entre as cidades. A RMBH é o centro político, financeiro, comercial, educacional e cultural de Minas Gerais, representando em torno de 40% da economia e 25% da população do estado de Minas Gerais. Seu produto Interno bruto (PIB) somava em 2012 cerca de R\$ 149,4 bilhões, dos quais cerca de 40% pertenciam à cidade de Belo Horizonte. Por estas razões é necessária e urgente a priorização da Construção da Linha 2 do Metro de Belo Horizonte, que ligará em primeiro momento Bairro Nova Suíça a Região do Barreiro e em segundo momento o Bairro Santa Tereza à Praça Raul Soares, com implantação de 7km de trecho. A presente proposta vai ao encontro a uma das principais demandas da população de Belo Horizonte e Região Metropolitana, ante o grande expoente populacional da região. Com a execução do projeto proposto, serão contempladas as regiões/bairros: Nova Suíça, Amazonas, Salgado Filho, Vista Alegre e Barreiro, beneficiando diretamente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3713 - Marcelo Álvaro Antônio

EMENDA

37130003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

§ 16. Não se aplica a regra prevista no § 6, inciso II, alínea C e a regra prevista no artigo 85, inciso III para o Tribunal de Contas da União, caso o aumento de pessoal seja para reposição de vacâncias de cargos efetivos através de concurso público em andamento.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2018 prevê que será considerada incompatível a proposição que altere gastos com pessoal, concedendo aumento que resulte em descumprimento de limite individualizado imposto pelo Novo Regime Fiscal, ou o aumento que resulte na utilização da compensação de despesas entre Poderes também prevista pelo NRF.

Por outro lado, a CF/88 permite a reposição de vacâncias de cargos efetivos mesmo quando o limite individualizado do NRF for descumprido, conforme ADCT artigo 109, inciso IV da CF/88.

("Art. 109. No caso de descumprimento de limite individualizado, aplicam-se, até o final do exercício de retorno das despesas aos respectivos limites, ao Poder Executivo ou a órgão elencado nos incisos II a V do caput do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que o descumpriu, sem prejuízo de outras medidas, as seguintes vedações:

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa e aquelas decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;)

A restrição presente no PLDO 2018 prejudica a essência da política de recursos humanos definida pelo Tribunal de Contas da União, que abrange a reposição de servidores por meio de realização de concurso público com consequente provimento de seus cargos vagos. A impossibilidade de admissão de técnicos de controle externo no TCU provoca problemas de gestão administrativa, visto que já foram identificadas diversas áreas com carência de pessoal em suas unidades administrativas. Essa carência se intensificou com a previsão de alteração da legislação da previdência social. Atualmente, o órgão conta com mais de 107 cargos vagos, o que representa, aproximadamente, 12% do total de cargos efetivos de técnico de controle externo. Além disso, existem vários técnicos que recebem abono de permanência e assim podem se aposentar a qualquer momento contribuindo para o aumento do déficit de servidores.

A inclusão do § 16 proposto por essa emenda tem como objetivo possibilitar o provimento de cargos vagos do TCU no ano de 2018 através do anexo específico da LOA 2018. Além disso, essa emenda é medida de justiça para com os aprovados no concurso em andamento de 2015 e, mais ainda, é medida que atende ao interesse público, uma vez que a necessidade de servidores é latente e existe um cadastro que conta com mais de 300 aprovados. Deixar o prazo do concurso se escoar sem possibilidade de provimento das vacâncias significa ignorar os gastos com a realização do certame, além de prejudicar a prestação de serviços do TCU. Desde dezembro de 2015 não há nomeações para o cargo de técnico federal de controle externo.

Diante disso, propomos a presente emenda para incluir o §16 no art. 102 tendo como objetivo deixar o controle das autorizações para provimento de cargos e funções para o anexo específico das leis orçamentárias anuais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3713 - Marcelo Álvaro Antônio

EMENDA

37130004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2018 consignarão dotações necessárias ao fomento de centros de controle de zoonoses e de triagem nos municípios, para realização de esterilização permanente em massa, visando o controle e a redução da população de cães e gatos no País, por cirurgia ou outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar aos animais.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade desta política pública a partir dos dados da Comissão de Ética, Bioética e Bem-estar animal (CEBEA/CFMV), segundo a qual uma série de zoonoses tem transmissão por esses animais, que não estão sujeitos a controle sanitário efetivo. Como são vetores para algumas enfermidades e hospedeiros intermediários de outras (leishmaniose, raiva animal, leptospirose, toxoplasmose), essa superpopulação tem afetado a Saúde Pública.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), as atividades isoladas de recolhimento e eliminação de cães e gatos não são efetivas para o controle da população. Deve-se, portanto, atuar na causa do problema: a procriação sem controle.

A garantia de recursos orçamentários para este fim é um grande passo para a compreensão do conceito de saúde única e teria importância substancial para a redução dos custos nos serviços de diagnóstico e tratamento a pacientes e de sua evolução para óbito pela rede pública de saúde, principalmente para a população de baixa renda, carente de políticas de saneamento básico.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3713 - Marcelo Álvaro Antônio

EMENDA

37130005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 88 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

V - a servidores de cargos de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2018, em seu art. 88, §11, restringe a possibilidade de admissão de pessoal a algumas hipóteses nele arroladas. Deve ser registrado que os servidores de cargos de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União constam nas restrições da LDO 2017 no artigo 103, § 11, inciso VIII. Além disso, as leis de diretrizes orçamentárias anteriores a 2016 não limitavam dessa forma a possibilidade de admissão de pessoal, deixando o controle das autorizações para provimento de cargos e funções para o anexo específico das leis orçamentárias anuais.

A restrição presente no PLDO 2018 prejudica a essência da política de recursos humanos definida pelo Tribunal de Contas da União, que abrange a reposição de servidores por meio de realização de concurso público com consequente provimento de seus cargos vagos. A impossibilidade de admissão de técnicos de controle externo no TCU provoca problemas de gestão administrativa, visto que já foram identificadas diversas áreas com carência de pessoal em suas unidades administrativas. Essa carência se intensificou com a previsão de alteração da legislação da previdência social. Atualmente, o órgão conta com mais de 107 cargos vagos, o que representa, aproximadamente, 12% do total de cargos efetivos de técnico de controle externo. Além disso, existem vários técnicos que recebem abono de permanência e assim podem se aposentar a qualquer momento contribuindo para o aumento do déficit de servidores.

A inclusão de exceção para o provimento das vagas efetivas no TCU no ano de 2018 é medida de justiça para com os aprovados no concurso e, mais ainda, é medida que atende ao interesse público, uma vez que a necessidade de servidores é latente e existe um cadastro que conta com mais de 300 aprovados. Deixar o prazo do concurso se escoar sem possibilidade de provimento das vacâncias significa ignorar os gastos com a realização do certame, além de prejudicar a prestação de serviços do TCU. Desde dezembro de 2015 não há nomeações para o cargo de técnico federal de controle externo.

Diante disso, propomos a presente emenda para incluir no rol de possíveis admissões do §11 do art. 88 os servidores de cargo de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3721 - Marcos Abrão

EMENDA

37210001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

8.100

JUSTIFICATIVA

O Brasil começou o século XX com 10% de sua população nas cidades e terminou com 81%.

As cidades brasileiras apresentam muitos problemas em comum, que foram agravados, ao longo dos anos, pela falta de planejamento, reforma fundiária, controle sobre o uso, a ocupação e a destinação do solo. Tal situação requer atuação que muitas vezes supera a capacidade financeira dos próprios municípios e mesmo dos estados onde se encontram.

Portanto, é justificado que a União atue para dar suporte à resolução dos graves problemas que assolam o ambiente urbano no Brasil, no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU), desenvolvido pelo Governo Federal. Os recursos são destinados para a resolução de problemas associados às ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos, drenagem urbana, saneamento integrado, elaboração de estudos, planos e projetos, pavimentação e calçamento de vias urbanas, transporte público, acessibilidade, regularização fundiária, acesso à moradia e urbanização, dentre outras caracterizadas como desenvolvimento urbano, visando a melhoria das condições sanitárias, de habitabilidade, mobilidade e acessibilidade urbanas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3721 - Marcos Abrão

EMENDA

37210002

PROGRAMA

2049 Moradia Digna

AÇÃO

10SJ Apoio à Produção ou Melhoria Habitacional de Interesse Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Intervenção apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100.000

JUSTIFICATIVA

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) apontou que entre os anos de 2007 e 2012 o déficit habitacional brasileiro total recuou 6,27% em termos absolutos (de 5,59 milhões de domicílios para 5,24 milhões). Essa queda ocorreu ao mesmo tempo em que houve aumento de 12,6% no total de domicílios (de 55,918 milhões para 62,996 milhões). Assim, em termos relativos, o déficit caiu de 10% do total de domicílios para 8,53% entre aqueles dois anos.

Na análise da distribuição da falta de moradias adequadas, nota-se que houve uma concentração maior do déficit entre as famílias de baixa renda.

Em 2012, 73,6% do déficit era composto por domicílios com famílias com renda de até três salários mínimos, ante 70,7% em 2007.

Do total do déficit habitacional, 11,6% referiam-se aos que ganhavam de três a cinco mínimos em 2012, ante 13,1% em 2007.

Entre os que recebiam de cinco a dez mínimos, a parcela foi de 10,4% para 9,4%. Já o déficit entre quem ganhava mais de dez salários mínimos caiu de 4,1% para 2,9%. (Fonte: Jornal Valor Econômico, 25.11.2013)

A estatística do déficit habitacional brasileiro demonstra a necessidade de investimentos públicos para reduzir o déficit habitacional das camadas mais carentes da população, especialmente dos trabalhadores que ganham até 3 salários mínimos. A presente ação incide justamente no segmento mais necessitado de habitações dignas, que nos últimos anos responde pela maior parcela do déficit habitacional brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3721 - Marcos Abrão

EMENDA

37210003

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

8866 Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas (Papel Passado)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100.000

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem como objetivo o Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas, por meio da Promoção de assistência técnica, capacitação de atores locais e apoio financeiro para atividades específicas de regularização fundiária de áreas urbanas; fomento à articulação interinstitucional, à remoção de obstáculos legais às ações de regularização fundiária urbana e à institucionalização de programas de regularização fundiária urbana pelos estados e municípios; desenvolvimento de estudos e pesquisas visando à caracterização da irregularidade fundiária urbana; monitoramento e avaliação da política nacional de regularização fundiária urbana, visando, por meio de suas atividades e do apoio a estados, municípios, entidades civis sem fins lucrativos e defensorias públicas na implementação de processos de regularização fundiária urbana, à integração à cidade, ao direito à moradia, assegurando à população moradora segurança jurídica na posse.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3721 - Marcos Abrão

EMENDA

37210004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. O projeto e a Lei Orçamentária de 2018 deverão conter e discriminar, em categoria de programação específicas, as dotações destinadas:

I - (...)

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento. Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R\$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOAs. Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu. Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação. A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica. A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3721 - Marcos Abrão

EMENDA

37210005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das Exportações - Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Fomento das Exportações

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

Alterar o Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir o item 64, nas Despesas que Não Sofrerão Limitação de Empenho.

Essa alteração possui como escopo garantir a compensação adequada aos estados, ocasionada pela defasagem da Lei Kandir, com edição em 13 de Setembro de 1996, a qual não garante os índices atuais de ressarcimento devidos aos estados exportadores, levando em conta a inconstância dos referidos repasses.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3721 - Marcos Abrão

EMENDA

37210006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As programações de que tratam os incisos XV e XVI do caput deste artigo deverão ser alocadas, no mínimo, no mesmo montante da Lei Orçamentária de 2017 e suas alterações.

§ 4º O Poder Executivo deverá considerar no ato de que trata o art. 50 desta Lei, mediante comunicação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, os coeficientes de distribuição da programação de que trata o inciso XIV do caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento.

Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R\$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOA's.

Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu. Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação.

A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica.

A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada, pelo menos nos montantes da LOA 2015 (e suas alterações).

Tenta-se, ainda, determinar ao Poder Executivo, que estabeleça já no decreto que define o cronograma anual de desembolso mensal os coeficientes de distribuição do fomento às exportações, conforme determinação do CONFAZ.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3721 - Marcos Abrão

EMENDA

37210007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Alterar o Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir no Anexo III a SEÇÃO III.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, para acrescentar as despesas ressalvadas de contingenciamento a saber:

SEÇÃO III.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1 - Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos, vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, nos PLDO's 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2018, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3721 - Marcos Abrão

EMENDA

37210008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Incluir a Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Investimentos na Construção e Implantação de Unidades de Atenção especializadas, de Referência, bem como Equipamentos de Saúde para a Atenção Básica, Especializada ou Hospitais Universitários;

JUSTIFICATIVA

O texto constitucional define a saúde em seu art. 196 como direito de todos e dever do Estado, que deve ser garantido por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Sendo evidente o tratamento prioritário dado pela Carta Magna à saúde pública defende-se a inclusão dos investimentos na "Construção e Implantação de Unidades de Atenção especializadas, de Referência, bem como Equipamentos de Saúde para a Atenção Básica, Especializada ou Hospitais Universitários" entre as despesas que não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira. Trata-se de despesa essencial à prevenção e ao tratamento de doenças, bem como à persecução do objetivo de tornar universal e igualitário o acesso aos serviços que visam à melhoria dos índices de saúde pública no Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3722 - Marcos Reategui

EMENDA

37220001

PROGRAMA

2027 Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento

AÇÃO

20ZF Promoção e Fomento à Cultura Brasileira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa preservar e promover o Parque Memorial Quilombo dos Palmares; fomentar o turismo étnico; mapeamento do patrimônio cultural material e imaterial das comunidades quilombolas e povos de matriz africana; produção de audiovisual sobre a cultura e o patrimônio afro-brasileiro; premiar iniciativas que garantam o acesso e promovam a cultura afro-brasileira; implantação de rede de economia solidária para produção e beneficiamento de matéria-prima, em comunidades tradicionais e urbanas; promover e fomentar a cultura negra, por meio de apresentações artísticas em todas as suas linguagens; promover a mobilidade social do afro-brasileiro por meio da formação, capacitação e ações de empreendedorismo; combater o racismo, o preconceito e a intolerância, por meio de ações que corroborem para inibir toda forma de violência seja física e ou psicológica; edição e distribuição de material de apoio sobre o ensino da cultura afro-brasileira conforme determina a Lei 10.639; promover o acesso à cultura afro-brasileira por meio de aquisição de acervos, realização de exposições, exibição de filmes, publicações bibliográficas, dentre outras iniciativas; produção de CD's e DVD, publicações e registros para a preservação da memória e promoção da cultura negra; promover a melhoria da segurança alimentar e nutricional das comunidades quilombolas; possibilitar ações de Desenvolvimento Sustentável, Gestão Ambiental e Territorial de Quilombos, uso e conservação da socio-biodiversidade das comunidades negras; de mapeamento de comunidades quilombolas e registro do Patrimônio cultural Afro-brasileiro (saberes e fazeres); de estruturação da participação da FCP nas ações de licenciamento ambiental e proteção do patrimônio territorial das comunidades remanescente de quilombo; A Fundação Cultural Palmares, criada pela Lei nº 7.668, de 22.08.88, foi o primeiro órgão do estado Brasileiro com a missão de criar políticas de ação afirmativa voltadas à população negra. A Fundação tem a finalidade de "promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade", atua em todo o Território Nacional, diretamente, mediante convênios ou contratos com os Estados, Municípios e entidades públicas ou privadas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470001

PROGRAMA

2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto realizado (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar a Construção do Centro de Convenções de Ji-Paraná, no estado de Rondônia, projeto importante para a economia da região.

Conforme o Portal da Prefeitura deste município "O projeto contempla espaços para auditórios, lanchonetes, restaurante, estacionamento, alas administrativas e diversos ambientes opcionais com salas de co-working."

Ainda segundo o Portal: "Ter um local apropriado para grandes eventos é uma das lutas antigas da classe empresarial, pois o centro impulsionaria o desenvolvimento do município e iria atrair para Ji-Paraná a realização de seminários, feiras, workshops, congressos e exposições, suprimindo uma demanda existente em Rondônia, trazendo para o município pessoas de vários Estados e impulsionando a economia local. Conforme o Secretário Municipal de Planejamento, Pedro Sobrinho, a intenção da prefeitura é agregar neste projeto uma das principais características da cidade que é a localização geográfica e a disposição de atrair eventos e também suprir uma necessidade que existe em nosso Estado que é a ausência de um local amplo e adequado para esta finalidade."



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470002

PROGRAMA

0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal

AÇÃO

1A67 Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Ji-paraná - RO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Edifício construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Ji-paraná - RO visa melhorar a infraestrutura ofertada a população dos serviços da Justiça Federal no estado de Rondônia, melhorando o acesso ao poder judiciário. A obra já se encontra em andamento, mas não recebeu recursos do orçamento de 2017. A pressa em concluí-la advém dos recursos já empregados que encontram-se em depreciação e da falta de retorno a sociedade dos mesmos. Somente com a obra concluída e a Justiça Federal instalada no mesmo é que a população poderá se beneficiar do investimento feito.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2763 - Marcus Pestana

EMENDA

27630001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Adequação da BR-267, no trecho Juiz de Fora-Leopoldina

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Essa obra viária tem como objetivo a integração de importantes regiões do Estado de Minas Gerais, entre os municípios de Juiz de Fora e Leopoldina (MG).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2763 - Marcus Pestana

EMENDA

27630002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção da BR-464 no trecho entre São João Batista da Glória e Sacramento, no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

190

JUSTIFICATIVA

Esta obra objetiva a integração, por meio da pavimentação com asfalto da BR-464, entre as cidades de São João Batista da Glória e Sacramento, no Estado de Minas Gerais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2763 - Marcus Pestana

EMENDA

27630003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. O Projeto e a Lei Orçamentária 2018 deverão trazer recursos específicos para a conclusão dos hospitais regionais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a destinar recursos para a conclusão de hospitais regionais em obras, importante forma de consolidar as políticas públicas de saúde de maneira mais eficiente.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3446 - Marcus Vicente

EMENDA

34460001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

Atendimento aos Hospitais e Unidades de Saúde com recursos para investimentos, pois há extrema carência desta destinação no Estado do Espírito Santo. Há um novo hospital-geral em implantação, porém, enquanto isso, a população amarga atendimento precário.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3446 - Marcus Vicente

EMENDA

34460002

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

20VR Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sub-bacia com intervenção realizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Em 05 de novembro de 2015, houve o rompimento das barragens de rejeitos da mineradora Samarco - de propriedade da multinacional brasileira Vale e da australiana BHP Billiton -, na região de Mariana (MG). O maior desastre ambiental que se tem notícia no Brasil afetou 39 cidades, que vão de Minas ao Espírito Santo. O rompimento das barragens provocou o vazamento de milhões de metros cúbicos de lama de rejeitos de minério e ainda resultou na morte de 19 pessoas e na destruição do distrito de Bento Rodrigues, comprometendo a Bacia do Rio Doce e toda a sua extensão, até onde deságua no mar, no Espírito Santo.

Por isso, é de suma importância que se invista na recuperação desta importante bacia hidrográfica, que abastece de água, alimento e energia milhares de cidadão do Sudeste, principalmente, do Espírito Santo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3446 - Marcus Vicente

EMENDA

34460003

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

3883 Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo das águas pluviais Urbanas para Prevenção e Controle de doenças e agravos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo das águas pluviais Urbanas para Prevenção e Controle de doenças e agravos no Espírito Santo é de extrema importância, devido à carência deste investimento por parte dos municípios, que amargam as perdas de caixa com o declínio dos repasses de royalties de petróleo, crise econômica e redução drástica do PIB e atividade econômica no Estado.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2331 - Maria do Carmo Alves

EMENDA

23310001

PROGRAMA

2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

AÇÃO

210B Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Serviço apoiado (unidade)

2

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica é um dos problemas mais graves e frequentemente enfrentados pelas mulheres. Para coibir e erradicar a prática uma luta política foi travada até que se resultasse na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha - LMP que promove proteção às mulheres vítimas de agressão por parte de um companheiro. A Lei 11.340/2006 também alterou o Código Penal permitindo que os agressores sejam presos em flagrante ou tenham suas prisões preventivas decretadas e, principalmente, acaba com as penas alternativas que, antigamente, condenavam o homem apenas a pagar cestas básicas ou multas. Além disso, alterou a Lei de Execuções Penais permitindo que o juiz determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação. As medidas promovidas pela lei não atingem apenas ao agressor. A mulher agredida, a que está em situação de agressão e a que corre risco de vida têm a seu favor diversas outras garantias, tais como a saída do agressor de casa, a proteção dos filhos e o direito de reaver seus bens e cancelar procurações feitas em nome do agressor. No âmbito laboral, a mulher também poderá ficar até seis meses afastada do trabalho sem perder o emprego caso seja constatada a necessidade de manutenção de sua integridade física ou psicológica. Entre os avanços sociais da lei, um dos mais importantes em termos protetivos é a caracterização da violência psicológica como violência doméstica. A LMP define qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou patrimonial como formas de violência doméstica.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2331 - Maria do Carmo Alves

EMENDA

23310002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Lei nº 11.343, de 23/08/2006).

JUSTIFICATIVA

O assustador aumento no consumo de drogas no País deve ser combatido em todos os âmbitos da sociedade. As políticas públicas da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, no atendimento aos dependentes e usuários, devem ter a garantia de continuidade por parte do Governo Federal. Tais políticas consistem de diferentes modalidades de tratamento e recuperação, reinserção social e ocupacional; deve ser identificado, qualificado e garantido como um processo contínuo de esforços disponibilizados, de forma permanente, para os usuários, dependentes e seus familiares, com investimento técnico e financeiro conforme prevê a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que "Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências".

Um exemplo a ser seguido é o da Fazenda Esperança que tem projetos em várias regiões do Brasil e que vem realizando, há vários anos, um excelente trabalho na recuperação e reintegração social de seus pacientes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2331 - Maria do Carmo Alves

EMENDA

23310003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra a Mulher (Lei nº 11.340, de 07/08/2006).

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica é um dos problemas mais graves e frequentemente enfrentados pelas mulheres. Para coibir e erradicar a prática uma luta política foi travada até que se resultasse na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha - LMP que promove proteção às mulheres vítimas de agressão por parte de um companheiro. A Lei 11.340/2006 também alterou o Código Penal permitindo que os agressores sejam presos em flagrante ou tenham suas prisões preventivas decretadas e, principalmente, acaba com as penas alternativas que, antigamente, condenavam o homem apenas a pagar cestas básicas ou multas. Além disso, alterou a Lei de Execuções Penais permitindo que o juiz determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação. As medidas promovidas pela lei não atingem apenas ao agressor. A mulher agredida, a que está em situação de agressão e a que corre risco de vida têm a seu favor diversas outras garantias, tais como a saída do agressor de casa, a proteção dos filhos e o direito de reaver seus bens e cancelar procurações feitas em nome do agressor. No âmbito laboral, a mulher também poderá ficar até seis meses afastada do trabalho sem perder o emprego caso seja constatada a necessidade de manutenção de sua integridade física ou psicológica. Entre os avanços sociais da lei, um dos mais importantes em termos protetivos é a caracterização da violência psicológica como violência doméstica. A LMP define qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou patrimonial como formas de violência doméstica.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1983 - Maria do Rosário

EMENDA

19830001

PROGRAMA

2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

AÇÃO

210B Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Serviço apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000

JUSTIFICATIVA

Após a criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, no primeiro governo Lula, em 2003, o governo federal passou a promover não apenas a transversalização das políticas para as mulheres, por meio do diálogo institucional e de ações interministeriais; mas também a ampliação e especialização das ações, ao promover a estruturação de organismos estaduais e municipais de políticas para as mulheres e o fortalecimento dos Conselhos. As estruturas criadas tiveram papel fundamental na realização de quatro Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres, na elaboração de Planos Nacionais, Estaduais e Distrital de Políticas para as Mulheres e na implementação de diversos programas e ações de enfrentamento à violência, promoção da autonomia, ampliação da participação política, etc. No último biênio, no entanto, sob a justificativa da crise econômica, governos de todas as esferas, rebaixaram ou extinguíram os organismos de políticas para as mulheres anteriormente criados. Os impactos desse retrocesso podem ser notados no aumento dos índices de violência, na diminuição da oferta de políticas e serviços públicos de interesse das mulheres, na queda das taxas de participação política e no aumento do desemprego entre as mulheres e consequente ampliação de sua vulnerabilidade. A aprovação da Emenda Constitucional nº 95/2016, que congela os gastos públicos por 20 anos, e as propostas de Reforma Trabalhistas e da Previdência, que estão em tramitação avançada no Congresso Nacional, além de propostas que visam impor retrocessos aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e vedar a própria discussão de gênero, aprofundam as desigualdades vivenciadas pelas mulheres. Para reverter esse quadro de declínio, que contraria uma série de compromissos internacionais firmados pelo Brasil no tocante à promoção da igualdade de gênero, é preciso fortalecer os organismos específicos de políticas para as mulheres, a exemplo das secretarias e coordenadorias, em todas as esferas de governo, e os respectivos conselhos fiscalizadores e propositores, garantindo a destinação de orçamento suficiente para a implementação de políticas públicas e reposicionando o combate à violência contra as mulheres e a promoção da igualdade de gênero dentre as prioridades dos governos para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1983 - Maria do Rosário

EMENDA

19830002

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 6 Parágrafo 11 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - recursos não destinados à contrapartida, para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com os art. 70 e art. 71 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (IU 7).

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva excluir o termo “no âmbito do Ministério da Educação”, de modo a considerar as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE de outros órgãos orçamentários.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1983 - Maria do Rosário

EMENDA

19830003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva restabelecer dispositivo constante da LDO/2016 (Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22), a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2017, compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, de modo a viabilizar sua plena execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1983 - Maria do Rosário

EMENDA

19830004

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - às ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres; e
XXVII - às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher." (NR)

JUSTIFICATIVA

Há grande importância de programações específicas para as ações relacionadas como estratégia de demonstração para a sociedade o comprometimento do Governo em superar o quadro de desigualdade e violência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1983 - Maria do Rosário

EMENDA

19830005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

"Art. 20-A O Projeto e Lei Orçamentária de 2018 deverão alocar no programa 2016 - Política para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência valores não inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2015 para o programa de mesmo código, corrigidos pela variação do IPCA acumulada de janeiro de 2016 a junho de 2017." (NR)

JUSTIFICATIVA

O orçamento do Programa 2016 teve cortes sistemáticos nos últimos anos. No entanto, é necessário, para enfrentar os desafios de superação da desigualdade entre homens e mulheres, que seja garantida a execução de valores não inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2015 para o programa de mesmo código.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1983 - Maria do Rosário

EMENDA

19830006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II do Anexo III

Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

1. Despesas destinadas as ações destinadas à promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher – Programa 2016.

JUSTIFICATIVA

Importância de não contingenciar os recursos do Programa 2016 - Política para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência como estratégia de demonstração para a sociedade o comprometimento do Governo em superar o quadro de desigualdade e violência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1983 - Maria do Rosário

EMENDA

19830007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Inclui-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2018 as ações destinadas à promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher - Programa 2016." (NR)

JUSTIFICATIVA

Deve-se deixar evidenciado o comprometimento da Administração Pública Federal em superar o quadro de desigualdade e violência contra a mulher.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1983 - Maria do Rosário

EMENDA

19830008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 100 Inciso IV Alínea f

TEXTO PROPOSTO

g) apoio aos programas do Plano Plurianual 2016-2019, especialmente as atividades produtivas que promovam as políticas públicas de redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais." (NR)

JUSTIFICATIVA

A referida inclusão estava disposta na LDO 2017 no inciso "b" do Art. 115. Retorna parte do caráter social do BNDES e direciona investimento para auxiliar no cumprimento do PPA e na redução de desigualdades e geração de emprego e renda para camadas mais vulneráveis.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1983 - Maria do Rosário

EMENDA

19830009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 100 Parágrafo 5 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI - publicar, até o dia 30 de abril de 2018, em suas respectivas páginas de transparência na internet, na Seção a que se refere o art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relatório anual do impacto de suas operações de crédito no combate às desigualdades mencionadas no inciso II deste parágrafo."(NR)

JUSTIFICATIVA

A referida inclusão estava disposta na LDO 2017 no inciso III do §5 do Art. 115. Torna pública a contribuição das agências financeiras oficiais de fomento ao objetivo traçado no inciso II, qual seja, a observância da diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência, quando da aplicação de seus recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1983 - Maria do Rosário

EMENDA

19830010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 119 Parágrafo 1 Inciso I Alinea j

TEXTO PROPOSTO

j) até 30 de abril de cada exercício, relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência;

JUSTIFICATIVA

O Balanço Geral da União é entregue em 30 de abril de cada exercício para a Controlaria Geral da União e ao Tribunal de Contas da União. Logo, todos os órgãos já têm até esta data a consolidação de suas ações, metas, resultados e questões orçamentárias e financeiras. Ademais, este relatório contribui para que os cidadãos e os próprios gestores verifiquem o andamento de programas e ações de este foco, permitindo ajustes na execução de ações para o exercício subsequente por meio dos instrumentos do ciclo orçamentário.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3725 - Mariana Carvalho

EMENDA

37250001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RJ Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por incumbência, garantir recursos oriundos do orçamento Geral da união para capacitação e especialização de profissionais que trabalham com primeira infância em estabelecimentos de ensino.

O investimento em políticas voltadas à primeira infância tem nos recentes estudos das ciências neurológicas sua principal justificativa. Estes estudos apontam o período que vai da concepção aos seis anos de idade, como a etapa determinante para o desenvolvimento integral das potencialidades humanas, quando a qualidade dos estímulos recebidos do meio amoroso é decisiva para construção das conexões cerebrais. A constatação de que as habilidades e competências humanas têm o seu alicerce cerebral organizado nos primeiros anos de vida, a partir das experiências sociais e exploratórias da criança, encaminha gestores, educadores e sociedade em geral a repensar os cuidados com a primeira infância.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3725 - Mariana Carvalho

EMENDA

37250002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

28

JUSTIFICATIVA

Gestão administrativa, financeira e técnica, desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos de instituições Federais de educação profissional, Científica e Tecnológica e das escolas técnicas vinculadas às universidades federais, manutenção de serviços terceirizados; pagamentos de serviços públicos; pagamentos de contribuições e anuidades a organismos nacionais, manutenção de infraestrutura física por meio de obras de pequeno vulto que envolvam ampliação/reforma/adaptação e aquisição e/ou reposição de materiais, inclusive aquelas inerentes às pequenas obras, observados os limites da legislação vigente.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3725 - Mariana Carvalho

EMENDA

37250003

PROGRAMA

2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

AÇÃO

217M Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Criança atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200.000

JUSTIFICATIVA

Todo mundo torce para que seu bebê se transforme em um vencedor na vida. Estimular as crianças corretamente desde o começo é a melhor maneira de garantir essa vitória.

O Programa Criança Feliz surge como uma importante ferramenta para que famílias com crianças entre zero e seis anos ofereçam a seus pequenos ferramentas para promover seu desenvolvimento integral.

Por meio de visitas domiciliares às famílias participantes do Programa Bolsa Família, as equipes do Criança Feliz farão o acompanhamento e darão orientações importantes para fortalecer os vínculos familiares e comunitários e estimular o desenvolvimento infantil.

Os visitantes serão capacitados em diversas áreas de conhecimento, como saúde, educação, serviço social, direitos humanos, cultura etc. A troca com as famílias será rica e constante. Assim, novos campeões serão criados e a luta pelo desenvolvimento social será vencida.

As legislações nortearão o Programa Criança Feliz para o Desenvolvimento Integral das Crianças Brasileiras, coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS). A iniciativa permite que o Marco Legal seja colocado em prática, integrando esforços da União, estados, municípios e sociedade civil.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3725 - Mariana Carvalho

EMENDA

37250004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), por cada dia de deslocamento, incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

JUSTIFICATIVA

Não obstante a necessidade de adequação da despesa à receita, na garantia de um equilíbrio financeiro na contas públicas, o texto conforme disposto no artigo 17 do PLN n.º 01/2017 que trata da limitação de despesa relativa ao pagamento de diárias para deslocamento de pessoal no território nacional no montante de R\$700,00, incluído neste valor o montante pago a título de deslocamento do agente público, pode ensejar uma interpretação de que a missão como um todo fica limitada a R\$700,00, o que restringiria muito as missões enquadráveis em diárias, podendo tanto acarretar a necessidade de incremento de recursos para pagamento de ajuda de custo, ou até mesmo inviabilizar as atividades operativas desta Força.

Assim sendo, observa-se a necessidade de ser alterado o texto contido no inciso IV do art. 17 do PLN n.º 01/2017, para deixar mais claro que esse limite há que ser considerado em cada dia de missão, atendendo assim as necessidades reais de preparo e emprego da MB e das FFAA, inclusive no que tange a suas atribuições subsidiárias enquadradas na LC n.º 97, de 9 de junho de 1999.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3725 - Mariana Carvalho

EMENDA

37250005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;
II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3725 - Mariana Carvalho

EMENDA

37250006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3725 - Mariana Carvalho

EMENDA

37250007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3725 - Mariana Carvalho

EMENDA

37250008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3725 - Mariana Carvalho

EMENDA

37250009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia; e
VIII - ações em andamento, decorrentes de projetos que contribuem para a consecução de objetivos relacionados ao incremento da Base Industrial de Defesa, à segurança ou à defesa do país.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3725 - Mariana Carvalho

EMENDA

37250010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão "Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha".

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo "00GY - Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha", anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das "Operações Oficiais de Crédito" na Unidade Orçamentária 74204 - Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso "concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas" ao PLDO/2018 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA, e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3727 - Mário Negromonte Jr.

EMENDA

37270001

PROGRAMA

2126 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes

AÇÃO

20UC Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Estudo realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa viabilizar a destinação de recursos para a implantação na rodovia BR-330, entre os quilômetros 5 (cinco) e 6 (seis), de um anel rodoviário que contornará o Município de Ipiaú/BA, com extensão de 4 (quatro) quilômetros, a fim de reduzir o trânsito pesado no perímetro urbano, cuja infraestrutura não suporta o tráfego intenso de carretas e caminhões, além dos inúmeros acidentes provados pelo fluxo de veículos na Cidade.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3727 - Mário Negromonte Jr.

EMENDA

37270002

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

Trata-se acréscimos de meta para possibilitar a destinação de recursos para a implantação da Barragem a ser construída entre os municípios de Chorrochó e Macururé, da Barragem de Rio do Pires no município de Rio do Pires e a Barragem de Caetanós no município de Caetanós, todos no Estado da Bahia que tem como objetivo a irrigação e como consequência o desenvolvimento econômico/social tendo em vista a eliminação da pobreza das regiões menos favorecidas do Vale do Rio São Francisco.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3727 - Mário Negromonte Jr.

EMENDA

37270003

PROGRAMA

2116 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades

AÇÃO

8785 Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar a alocação de recursos para a implantação da segunda ponte de acesso ao Município de Paulo Afonso/BA.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2887 - Marta Suplicy

EMENDA

28870001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa atender a população carente do Estado de São Paulo, que sofre de negligência por parte do sistema de saúde pública. Nesse sentido, essa emenda objetiva implantação, reforma e ampliação de postos de saúde, centros de saúde, unidades básicas de saúde (UBS) e unidades da saúde da família (USF), assim como aquisição de equipamentos para tais unidades, além de unidades móveis de saúde voltadas para a atenção básica - inclusive ambulâncias simples para transporte, consultórios móveis ou utilitários (saúde da família).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2887 - Marta Suplicy

EMENDA

28870002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

0E53 Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Veículo adquirido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

Essa Emenda visa à aquisição de veículos novos padronizados como ônibus, embarcações, bicicletas, inclusive acessórios de segurança e apoio a atividades inerentes a certificação de qualidade, destinados ao transporte escolar de alunos da educação básica pública, prioritariamente para os residentes em área rural.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2887 - Marta Suplicy

EMENDA

28870003

PROGRAMA

2027 Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento

AÇÃO

14U2 Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Espaço cultural implantado/modernizado (unidade)

300

JUSTIFICATIVA

Essa ação visa à implantação, instalação e modernização de equipamentos e espaços culturais, permanentes ou provisórios, bem como garantia de sua operação e do acesso do público à programação, aos produtos e aos bens culturais.

Com a carência de espaços culturais que possam permitir o acesso mais democráticos à cultura, faz-se necessário disponibilizar mais recursos que viabilizem a implantação e ampliação locais próprios para a difusão cultural. Destacando entre esses espaços a implantação de Centros de Artes e Esportes Unificados Ceus, que conforme o Ministério da Cultura "integram num mesmo espaço programas e ações culturais, praticas esportivas e de lazer, formação e qualificação para o mercado de trabalho, serviços sócio assistências, políticas de prevenção à violência e de inclusão digital, para promover a cidadania em territórios de alta vulnerabilidade social das cidades brasileiras."



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3818 - Mauro Pereira

EMENDA

38180001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção da Ponte de Interligação regional sobre o Rio das Antas na VRS 314 entre Nova Roma do Sul e Nova Pádua-RS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Meta concluída (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Construção da Ponte de Interligação regional sobre o Rio das Antas na VRS 314 entre Nova Roma do Sul e Nova Pádua-RS para reduzir as desigualdades inter-regionais e promover o desenvolvimento territorial sustentável. Esses dois municípios são ligados pela VRS 314 com 27 Km de extensão, interligando a duas importantes rodovias estaduais a RS 448 a R\$ 122, propiciando também acesso direto a região metropolitana da Serra. Deste modo visto a grande produção de insumos alimentícios básicos de pequenas propriedades e a dinamização de sua cadeia produtiva para a industrialização, se há uma dificuldade no escoamento da produção, pois a VRS314 não possui ponte, somente possui uma balsa manual, em estado precário, que inviabiliza a locomoção de caminhões de grande porte, bem como qualquer trânsito em épocas de cheias do rio, gerando gargalo no processo produtivo e logístico da economia regional. Outro ponto delicado da ausência de uma ponte de ligação regional reflete-se na dificuldade do acesso a principais centros de referência de saúde da região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3818 - Mauro Pereira

EMENDA

38180002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem como objetivo a destinação de recursos correntes para manutenção de unidades de saúde básica ou especializada, públicas ou privadas, que integram o SUS



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3818 - Mauro Pereira

EMENDA

38180003

PROGRAMA

2049 Moradia Digna

AÇÃO

00CW Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei nº 11.977, de 2009)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Volume contratado (unidade habitacional)

ACRÉSCIMO DE META

30.000

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa fomentar e ampliar o acesso a moradia digna nas unidades habitacionais ofertadas no Programa Minha Casa, Minha Vida, no Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de contribuir com a diminuição do déficit habitacional do estado.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3848 - Moisés Diniz

EMENDA

38480001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

A Universidade Federal do Acre (UFAC) com 50 anos de existência, sendo 40 anos de federalização, atende atualmente a mais de 10.000 alunos nos campi de Rio Branco e Cruzeiro do Sul, em 46 cursos de graduação oferecidos (21 licenciaturas e 25 bacharelados), nos 12 cursos de mestrado (três profissionais), e três de doutorado, e ainda, no Colégio de Aplicação.

Mais de duas mil vagas são ofertadas por ano para os cursos da universidade, além de recentemente o quadro de funcionários ter sido ampliado em mais 250 novos técnico-administrativos e 130 novos docentes totalizando quase 1.500 servidores.

Apesar de todos os avanços nos últimos anos, a maioria dos municípios do Acre não contam com cursos de nível superior e os jovens egressos do ensino médio nesses municípios, não têm oportunidade de seguir seus estudos.

A presente Emenda tem o objetivo de ampliar a presença da Universidade Federal do Acre para atender os estudantes dos municípios de Tarauacá, Jordão, Feijó, Sena Madureira, Manoel Urbano, Brasileia, Epitaciolândia e Cruzeiro do Sul.

Para cumprimento de sua missão e atendimento da demanda ocasionada pela expansão de vagas no ensino superior, a UFAC necessita recuperar, ampliar, adequar e equipar sua infraestrutura física, imprescindíveis a melhoria das condições de ensino, pesquisa e extensão e a oferta de cursos em municípios polos que podem atender grande parte dos municípios do Estado.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3733 - Moses Rodrigues

EMENDA

37330001

PROGRAMA

2078 Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade

AÇÃO

20VN Conservação de Ecossistemas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Ação desenvolvida (unidade)

90

JUSTIFICATIVA

A caatinga é o único bioma exclusivamente localizado no território nacional. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), possui cerca de 830.000 quilômetros quadrados e abrange os seguintes estados, com respectivas extensões do bioma no total de seus territórios: Ceará (100%), Rio Grande do Norte (95%), Paraíba (92%), Pernambuco (83%), Piauí (63%), Bahia (54%), Sergipe (49%) e Alagoas (48%). Abrange ainda pequenas extensões de Minas Gerais (2%) e do Maranhão (1%).

O bioma cobre quase 10% do território brasileiro e abriga a região do semiárido nordestino, considerada uma das áreas de escassez hídrica mais populosas da Terra, com 23,5 milhões de habitantes.

O bioma apresenta singular diversidade biológica, com diversas áreas de transição com os biomas Cerrado, Amazônia e Mata Atlântica. A dependência de recursos naturais como insumo energético, a exemplo de lenha para as comunidades do semiárido, reforça a importância de políticas públicas para uso racional desses recursos.

Contudo, pouca atenção tem sido dada à Caatinga, que ainda não foi sequer elevada ao patamar constitucional de patrimônio natural, conforme art. 255 da Constituição Federal. Além disso, os sistemas agrícolas, ao longo de séculos, têm exercido significativa pressão sobre a cobertura vegetal. Segundo o Ministério do Meio Ambiente, restam aproximadamente 52% da vegetação natural, e apenas 1% do bioma encontra-se em unidades de conservação de proteção integral e 6,4% em unidades de uso sustentável.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3733 - Moses Rodrigues

EMENDA

37330002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Duplicação da BR-222 no trecho entre Fortaleza até Sobral

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

238

JUSTIFICATIVA

A BR-222 é considerada estratégica, pois liga a região nordeste à região norte do país. A duplicação desta Rodovia seria de suma importância para a promoção do desenvolvimento econômico e social de vários estados brasileiros, tendo em vista que é via essencial para o acesso a centros urbanos. Ressalto que o trecho possui um tráfego intenso, sendo considerado um dos mais perigosos do país, com alto índice de acidentes. Diante do exposto, é notória a necessidade da duplicação da BR-222, para a melhora de trafegabilidade, quanto para a diminuição de mortes e acidentes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3733 - Moses Rodrigues

EMENDA

37330003

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

8855 Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

215

JUSTIFICATIVA

Tem por objetivo a presente emenda ampliar a presença do Estado em territórios com elevados índices de vulnerabilidade social e criminal, por meio de ações multissetoriais de segurança, justiça e cidadania, combinando ações repressivas qualificadas e ações sociais de segurança, para a superação da violência e redução dos crimes letais intencionais contra a vida, em especial no Estado do Ceará.

Apoiar a implementação de processos de modernização da gestão policial, adequação de infraestrutura física das unidades de segurança pública, apoiar a aquisição de equipamentos para as unidades de segurança pública, apoiar a estruturação da ouvidorias e corregedorias e desenvolvimento de projetos para controle de rodovias.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA

18180001

PROGRAMA

2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO

20Y7 Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Cadeia de abastecimento organizada/mantida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

120.000

JUSTIFICATIVA

REALIZAÇÃO DE MELHORIAS E MODERNIZAÇÃO EM UNIDADES ARMAZENADORAS DA CONAB, LEVANTAMENTO DE DADOS PARA ATENDER O SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO DAS UNIDADES ARMAZENADORAS, CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA DIVULGAÇÃO DE SAFRA DE GRÃOS, ESTUDO DAS PERDAS NA PÓS-COLHEITA, NO ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE GRÃOS, E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O ABASTECIMENTO AGROALIMENTAR. A APRESENTAÇÃO DESSA EMENDA A LDO VEM A ACRESCER A META PARA MAIORES UNIDADES.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA

18180002

PROGRAMA

2071 Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária

AÇÃO

20Z1 Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trabalhador qualificado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir na LDO 2018 a qualificação profissional de trabalhadores que estejam empregados e desempregados.

Já existe o programa do Ministério da Educação, Pronatec, mas não atende de forma satisfatória todos os trabalhadores que necessitam de qualificação profissional, principalmente os que estão desempregados.

A previsão de custos para qualificar estes 200 mil trabalhadores é de R\$ 400.000.000,00. (quatrocentos milhões de reais)



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA

18180003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

0E53 Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Veículo adquirido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.000

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA A AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER MUNICÍPIOS EM TODO O BRASIL. O ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA NÃO PODE SER RESTRITO. A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA INCLUSIVE REDIDENTE DA ÁREA RURAL OU DE VILAREJOS DISTANTES DAS SEDES PRECISA DE APOIO DO GOVERNO FEDERAL. COM A AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DESSES VEÍCULOS ESTAREMOS CONTRIBUINDO PARA QUE AS CRIANÇAS E JOVENS DO NOSSO PAÍS TENHAM ACESSO A EDUCAÇÃO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquenezelli

EMENDA

18180004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2018, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2018.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira

prevista no caput deste artigo.

§5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal.

desta forma, torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2017. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2017, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA

18180005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), por cada dia de deslocamento, incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

JUSTIFICATIVA

Não obstante a necessidade de adequação da despesa à receita, na garantia de um equilíbrio financeiro na contas públicas, o texto conforme disposto no artigo 17 do PLN n.º 01/2017 que trata da limitação de despesa relativa ao pagamento de diárias para deslocamento de pessoal no território nacional no montante de R\$700,00, incluído neste valor o montante pago a título de deslocamento do agente público, pode ensejar uma interpretação de que a missão como um todo fica limitada a R\$700,00, o que restringiria muito as missões enquadráveis em diárias, podendo tanto acarretar a necessidade de incremento de recursos para pagamento de ajuda de custo, ou até mesmo inviabilizar as atividades operativas desta Força.

Assim sendo, observa-se a necessidade de ser alterado o texto contido no inciso IV do art. 17 do PLN n.º 01/2017, para deixar mais claro que esse limite há que ser considerado em cada dia de missão, atendendo assim as necessidades reais de preparo e emprego da MB e das FFAA, inclusive no que tange a suas atribuições subsidiárias enquadradas na LC n.º 97, de 9 de junho de 1999.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA

18180006

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A NÃO APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO DEVE SER VINCULADO A NÃO REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES, PROVOCANDO A OBRIGATORIEDADE EM ANO ELEITORAL DA APROVAÇÃO PRÉVIA DO OGU DO ANO CONSECUTIVO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquenezelli

EMENDA

18180007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 15

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Na elaboração e execução dos orçamentos deverão ser constituídos créditos orçamentários individualizados com dotação equivalente às despesas previstas relacionadas a:

I - restos a pagar;

II - créditos especiais e extraordinários do exercício anterior reabertos; e

III - créditos extraordinários a serem abertos no exercício sem a indicação de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

JUSTIFICATIVA

A escrituração de reservas no orçamento público para o atendimento de despesas relativas a Restos a Pagar, créditos adicionais reabertos e créditos extraordinários contribuiria para o equilíbrio entre autorizações orçamentárias e recursos financeiros disponíveis para pagamento. O objetivo da proposta é fortalecer os mecanismos de responsabilidade fiscal.

Especial atenção deve ser dada aos Restos a Pagar, haja vista o montante crescente desse tipo de despesa no orçamento federal. Na apuração do resultado primário, as despesas com Restos a Pagar são calculadas pelo conceito de caixa.

Caso na elaboração e execução do orçamento fossem previstos créditos orçamentários com dotação suficiente para execução de despesas relativas a Restos a Pagar, o pagamento de Restos a Pagar deixaria de reduzir a disponibilidade de recursos para pagamento de despesas do orçamento vigente. Espera-se com a emenda ora proposta trazer maior eficiência ao orçamento público, com base na prudência, transparência e responsabilidade fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquzezelli

EMENDA

18180008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 76

TEXTO PROPOSTO

Art. 76-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor total a ser repassado seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta vinculada do convênio ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado pela União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas medições que apresentarem execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º Na hipótese de a contrapartida corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio ou contrato de repasse, o valor total a ser repassado pela União deverá ser liberado em uma única parcela, na conta vinculada do convênio ou contrato.

§ 3º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira ou única parcela de repasse da União.

§ 4º Nos convênios e contratos de repasse, as providências para liquidação da despesa relativa à parcela a ser transferida serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação, por parte do beneficiário, do cumprimento das condições necessárias à respectiva liberação.

§ 5º O acompanhamento da execução será orientado pelo alcance das metas ou etapas, de acordo com o plano de trabalho aprovado, e não por custos unitários de serviços ou insumos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$1.000.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento. São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento. Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquenezelli

EMENDA

18180009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção I - Obrigações Constitucionais ou Legais da União:

65. Despesas do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB (Art. 21, XII, letra "c" da Constituição Federal, combinado com os incisos I e II do Art. 18 da Lei Complementar nº 97/1.999 e Art. 8º da Lei nº 6.009/1.973)

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro. O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO."

A própria Constituição Federal define em seu Art. 21, XII, letra c, que é de competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária. Essa importante atribuição é realizada pelo Comando da Aeronáutica em conformidade com a Lei Complementar nº 97 de 09 de junho de 1999 quando diz:

"Art. 18. Cabe à Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares:

I - orientar, coordenar e controlar as atividades de Aviação Civil;



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA

18180009

JUSTIFICATIVA

II - prover a segurança da navegação aérea;
III - contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional;
IV - estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;
V - operar o Correio Aéreo Nacional."

Os artigos acima são executados por meio dos recursos previstos no Art. 8º da Lei 6.009/1973, que retornam para os usuários do sistema em forma de manutenção, adequação, renovação e atualização tecnológica do SISCEAB.

Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos Exercícios orçamentários de 2008 a 2013, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção I - OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquzezelli

EMENDA

18180010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.

Programa: 2058/Ação: 14TO

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea. Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.

A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente US\$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquenezelli

EMENDA

18180011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton – Projeto KC - 390.

Programa: 2058/Ação: 14XJ

2. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton – Projeto KC-X.

Programa: 2058/Ação: 123B

JUSTIFICATIVA

Estes importantes Projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo.

O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;

- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;

- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;

- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica;

- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da “janela de oportunidade” para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o desenvolvimento e a aquisição das aeronaves.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquenezelli

EMENDA

18180012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II - Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas do Programa Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

Programa: 2058/Ação: 20XV

2. Despesas com Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos

Programa: 2058/Ação: 2913

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro. O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO."

A própria Constituição Federal define em seu Art. 21, XII, letra c, que "é de competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária". Essa importante atribuição é realizada pelo Comando da Aeronáutica em conformidade com a Lei Complementar nº 97 de 09 de junho de 1999 quando diz:

"Art. 18. Cabe à Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA

18180012

JUSTIFICATIVA

I - orientar, coordenar e controlar as atividades de Aviação Civil;
II - prover a segurança da navegação aérea;
III - contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional;
IV - estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;
V - operar o Correio Aéreo Nacional.”

Os artigos acima são executados por meio dos recursos previstos no Art. 8º da Lei 6.009/1973, que retornam para os usuários do sistema em forma de manutenção, adequação, renovação e atualização tecnológica do SISCEAB.

Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos Exercícios orçamentários de 2008 a 2013, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA

18180013

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 66 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) aquisição de material de consumo e contratação temporária de profissionais de saúde necessários a manutenção do atendimento das ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS em todo o Brasil.

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE APAES EM TODO O BRASIL.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquenezelli

EMENDA

18180014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

JUSTIFICATIVA

A ADIÇÃO DO ITEM 65 INCLUI AS DESPESAS COM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA REALIZADAS PELA EMBRAPA COMO NÃO PASSÍVEIS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO. DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART.9º § 2º DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, PARA INCLUIR NO ANEXO III A SEÇÃO III.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, PARA ACRESCENTAR AS DESPESAS RESSALVADAS DE CONTINGENCIAMENTO A SABER: SEÇÃO III.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART.9º, § 2, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquzezelli

EMENDA

18180015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;
II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA

18180016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquzezelli

EMENDA

18180017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA

18180018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA

18180019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia; e
VIII - ações em andamento, decorrentes de projetos que contribuem para a consecução de objetivos relacionados ao incremento da Base Industrial de Defesa, à segurança ou à defesa do país.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquenezelli

EMENDA

18180020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão "Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha".

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo "00GY - Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha", anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das "Operações Oficiais de Crédito" na Unidade Orçamentária 74204 - Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso "concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas" ao PLDO/2018 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA, e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA

18180021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclusão no PLN01/2017 - LDO 2018

Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

65 - Cadastro Público na Área de Trabalho e Emprego.

JUSTIFICATIVA

Senhores, o sistema operacional do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - Caged é um sistema de suma importância para o Seguro desemprego e o abono Salarial, despesas obrigatórias que já estão no anexo III da LDO, itens 6, 19, 22, 23, 24 e 42, não é obrigatório

Nosso entendimento é que este serviço deve ser considerado obrigatório pois as execuções daqueles benefícios só ocorrerão com a operacionalidade, como identificar e cadastrar junto ao Caged.

Destacamos também o artigo 17 da LRF abaixo

No artigo 17 fica claro que as despesas correntes derivadas de lei, caso do Seguro Desemprego, Abono Salarial, etc, serão consideradas obrigatórias. E que as despesas continuadas, no caso do Caged, por um período superior a dois exercícios, deverão ser consideradas obrigatórias

LCP 101 de 2000 - LRF

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquzezelli

EMENDA

18180022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclusão no PLN01/2017 - LDO 2018

Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

65 - Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS

JUSTIFICATIVA

Senhores, a emissão da Carteira de Trabalho deve constar no anexo III da LDO. É necessária esta despesa ser obrigatória para que não ocorra contingenciamento e assim possa prejudicar o trabalhador brasileiro quando da necessidade deste documento de suma importância na hora da admissão e mesmo na demissão.

Destacamos também o artigo 17 da LRF abaixo

No artigo 17 fica claro que as despesas correntes derivadas de lei, serão consideradas obrigatórias. E que as despesas continuadas, no caso emissão da Carteira de Trabalho, por um período superior a dois exercícios, deverão ser consideradas obrigatórias

LCP 101 de 2000 - LRF

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquenezelli

EMENDA

18180023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclusão no PLN01/2017 - LDO 2018

Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

65 - Apoio Operacional ao Pagamento do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial - Nacional

JUSTIFICATIVA

Senhores, o apoio operacional para pagamento dos benefícios de seguro desemprego e abono salarial, despesas obrigatórias que já estão no anexo III da LDO, itens 6, 19, 22, 23, 24 e 42, não é obrigatório

Nosso entendimento é que este serviço deve ser considerado obrigatório pois as execuções daqueles benefícios só ocorrerão com a operacionalidade, como pagar o seguro desemprego sem os contratos junto aos Bancos, Caixa e Banco do Brasil?

Destacamos também o artigo 17 da LRF abaixo

No artigo 17 fica claro que as despesas correntes derivadas de lei, caso do Seguro Desemprego, Abono Salarial, etc, serão consideradas obrigatórias. E que as despesas continuadas, no caso da operacionalização dos pagamentos, por um período superior a dois exercícios, deverão ser consideradas obrigatórias

LCP 101 de 2000 - LRF

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA

18180024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclusão no PLN01/2017 - LDO 2018

Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9o , § 2o , DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

65 - Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine

JUSTIFICATIVA

Senhores, a manutenção, modernização e ampliação de atendimento do programa seguro desemprego, despesa obrigatória que já estão no anexo III da LDO, itens 6, 19, 22, 23, 24 e 42, não é obrigatório.

Nosso entendimento é que este serviço deve ser considerado obrigatório pois a execução daqueles benefícios só ocorrerão com a operacionalidade. O Sistema Sine tem como uma de suas principais funções o recebimento dos trabalhadores com direito ao recebimento do seguro desemprego, entre outros serviços ligados a obrigatoriedade que estão no anexo III desta Lei.

Destacamos também o artigo 17 da LRF abaixo LCP 101 de 2000 - LRF

No artigo 17 fica claro que as despesas correntes derivadas de lei, caso do Seguro Desemprego, Abono Salarial, etc, serão consideradas obrigatórias. E que as despesas continuadas, no caso da manutenção, modernização e ampliação de atendimento do programa seguro desemprego - Sine, por um período superior a dois exercícios, deverão ser consideradas obrigatórias

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquenezelli

EMENDA

18180025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclusão no PLN01/2017 - LDO 2018

Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

65 - Sistema de Integração das Ações de Emprego, Trabalho e Renda

JUSTIFICATIVA

Senhores, o sistema operacional para identificação, cadastramento, pagamento e controle dos benefícios de seguro desemprego e abono salarial, despesas obrigatórias que já estão no anexo III da LDO, itens 6, 19, 22, 23, 24 e 42, não é obrigatório

Nosso entendimento é que este serviço deve ser considerado obrigatório pois as execuções daqueles benefícios só ocorrerão com a operacionalidade, como identificar, cadastrar, pagar e ter todo este controle sem o contratos junto a Dataprev?

Destacamos também o artigo 17 da LRF abaixo

No artigo 17 fica claro que as despesas correntes derivadas de lei, caso do Seguro Desemprego, Abono Salarial, etc, serão consideradas obrigatórias. E que as despesas continuadas, no caso da operacionalização, identificação, cadastramento, pagamento e controle dos benefícios de seguro desemprego e abono salarial, por um período superior a dois exercícios, deverão ser consideradas obrigatórias

LCP 101 de 2000 - LRF

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquenezelli

EMENDA

18180026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 66 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação ou conclusão de obras em SANTAS CASAS que possuam atendimento gratuito a população por meio do Sistema Único de Saúde.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas de construção, ampliação ou conclusão em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

“Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a)

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.”

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS, tal qual o PLDO 2014.

Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea “c” do inciso I do art. 70 do PLDO 2015:

“c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;”

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquenezelli

EMENDA

18180026

JUSTIFICATIVA

"O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de 'auxílios', para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo."

Por último, o Congresso Nacional aprovou dispositivo semelhante no PLDO 2017, incluindo o seguinte texto: "c) construção, ampliação ou conclusão de obras em entidades com atuação voltada às áreas de saúde, educação especial e assistência social;".

Novamente o Poder Executivo vetou o dispositivo, sob o argumento de que "A alínea em questão amplia de forma significativa o rol de despesas de capital passíveis de serem repassadas para entidades privadas, vedadas em anos anteriores, o que ampliará o patrimônio dessas entidades sem que haja a obrigatoriedade de continuidade da prestação de serviços públicos por um período mínimo de tempo, condizente com os montantes transferidos, para garantir que os recursos públicos empregados sejam de fato convertidos na prestação de serviços para os cidadãos."

Em que pese o viés patrimonialista que justificou o veto ao PLDO 2017, no mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento a grave situação financeira por que passam os hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2845 - Nelson Padovani

EMENDA

28450001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7V24 Construção de Viaduto Rodoviário em Cascavel (no Trevo Cataratas) - na BR-277/PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

É indispensável a construção do Trevo das cataratas em Cascavel, tendo em vista o alto fluxo de veículos na região, especialmente no transporte de cargas. O valor e o significado da movimentação de produtos e serviços neste trecho da BR-277 justificam plenamente o investimento pleiteado, pois haverá reflexos para a economia não só do Paraná, mas de todo o Brasil. O valor estimado para a obra completa é de R\$70.000.000,00.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3564 - Nelson Pellegrino

EMENDA

35640001

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2018 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3564 - Nelson Pellegrino

EMENDA

35640002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 114

TEXTO PROPOSTO

Art. 114-A - O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - Sicro, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo único. No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializada, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

JUSTIFICATIVA

Essas disposições existentes na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2016 que definiam o uso do Sicro e do Sinapi como referências de preços para obras executadas com recursos federais foram vetadas pelo Governo com a justificativa de que os critérios para elaboração do orçamento de referência de obras públicas já estavam disciplinados pelo Decreto 7.983/2013.

Ora, o Decreto 7.983/2013 pode ser revogado, alterado ou ter o seu uso flexibilizado por outro Decreto presidencial a qualquer momento.

Portanto, é oportuno incluir esses artigos sobre os custos de obras pois entende-se que o Sinapi e o Sicro são importantes instrumentos para o País e utilizados com frequência para se verificar o correto emprego de recursos públicos na execução de obras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3564 - Nelson Pellegrino

EMENDA

35640003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

Art. 72-A. O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

§ 1º Caso o conveniente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao conveniente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo promover aperfeiçoamentos nos procedimentos relativos à execução dos convênios.

Seu conteúdo constava no autógrafo da LDO 2016, mas o Poder Executivo vetou o dispositivo, alegando que a regulamentação dessas matérias não deveria ser por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, o que poderia acarretar insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal.

Essa justificativa não tem sentido pois a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefia do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3564 - Nelson Pellegrino

EMENDA

35640004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Item 32

TEXTO PROPOSTO

Alterar a redação no anexo III do PLDO 2018:

32. Benefícios aos servidores civis e militares, empregados e seus dependentes relativos ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica e aos auxílios transporte, funeral e natalidade;

JUSTIFICATIVA

A redação proposta retorna à que foi utilizada na LDO 2017.

Entende-se que a redação constante do PLDO 2018 é muito sintética e não deixa claro quais são os benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e a seus dependentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

A definição desses benefícios também não foi identificada no texto do PLDO 2018.

Uma redação detalhando quais são esses benefícios evita futuras interpretações, talvez consensuais neste momento, mas que, poderão vir a ser questionadas se não especificadas neste dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3564 - Nelson Pellegrino

EMENDA

35640005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Adicione-se ao anexo III, após o item 64, do PLDO 2018:
Aquisição de Blindados Guarani.

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

Além da IVECO, em Sete Lagoas (MG), mais 13 (treze) indústrias são parceiras do projeto. O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a aquisição dos meios blindados da "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3564 - Nelson Pellegrino

EMENDA

35640006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Adicione-se ao anexo III, após o item 64, do PLDO 2018:
Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressionam os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2018.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3564 - Nelson Pellegrino

EMENDA

35640007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Adicione-se ao anexo III, após o item 64, do PLDO 2018:

Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3564 - Nelson Pellegrino

EMENDA

35640008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 76

TEXTO PROPOSTO

Art. 76-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor total a ser repassado seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta vinculada do convênio ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado pela União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas medições que apresentarem execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º Na hipótese de a contrapartida corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio ou contrato de repasse, o valor total a ser repassado pela União deverá ser liberado em uma única parcela, na conta vinculada do convênio ou contrato.

§ 3º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira ou única parcela de repasse da União.

§ 4º Nos convênios e contratos de repasse, as providências para liquidação da despesa relativa à parcela a ser transferida serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação, por parte do beneficiário, do cumprimento das condições necessárias à respectiva liberação.

§ 5º O acompanhamento da execução será orientado pelo alcance das metas ou etapas, de acordo com o plano de trabalho aprovado, e não por custos unitários de serviços ou insumos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contratos de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$ 1.000.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento.

São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento.

Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 424/2016-MPDG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3564 - Nelson Pellegrino

EMENDA

35640009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

XI - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação, exceto nos casos autorizados por lei, decisão judicial ou por atos normativos de órgãos de controle;(NR)

JUSTIFICATIVA

O Inciso XI do Art. 17, para o qual ora se propõe nova redação, entra em conflito com regra estabelecida no próprio projeto de LDO para 2018 em relação ao pagamento de auxílio moradia, que está escrita no art. 17, parágrafo 9º, que diz: § 9º Até que lei específica disponha sobre valores e critérios de concessão, o pagamento de ajuda de custo para moradia ou auxílio moradia, a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União fica condicionado ao atendimento cumulativo das seguintes condições, além de outras estabelecidas em lei: I - não exista imóvel funcional disponível para uso pelo agente público; II - o cônjuge ou companheiro, ou qualquer outra pessoa que resida com o agente público, não ocupe imóvel funcional nem receba ajuda de custo para moradia ou auxílio moradia; III - o agente público ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Município aonde for exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederem a sua mudança de lotação; IV - o agente público deve encontrar-se no exercício de suas atribuições em localidade diversa de sua lotação original; V - a indenização destinar-se-á exclusivamente ao ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira; e VI - natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica. Assim, a PLDO 2018, em seu art. 17, par. 9º, prevê casos em que poderá ser pago o auxílio-moradia, enquanto que o Inciso XI do art. 17 traz uma regra visando a vedação absoluta do pagamento desse benefício. Ademais, em casos específicos, há leis que garantem o pagamento desse auxílio a segmentos específicos do serviço público, como é o caso da Magistratura em sua Lei Orgânica (Lei Complementar 35/1979, art. 65). Vale dizer que, sendo a LDO uma lei ordinária não pode opor-se aos ditames de uma lei complementar, como é o caso da Lei Orgânica da Magistratura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3564 - Nelson Pellegrino

EMENDA

35640010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Ressalvados os casos em que haja decisão judicial, antecipada ou transitada em julgado, lei específica ou atos normativos editados por órgãos de controle, o limite de que trata o inciso XIV do caput aplica-se a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até que lei disponha sobre valores e critérios de concessão de diárias e auxílio deslocamento.

JUSTIFICATIVA

O § 6º do Art. 17, para o qual ora se propõe nova redação, torna absoluta a vedação do pagamento de diária em valor superior ao estabelecido no Inciso XIV, excepcionalizando apenas os casos em que haja nova legislação que autorize a flexibilização desse parâmetro. No entanto, há casos e há decisões judiciais vigentes que autorizam o pagamento de diárias em parâmetros diferentes dos propostos no Projeto de LDO para 2018. É o caso dos juízes auxiliares convocados a trabalharem no âmbito dos Tribunais Superiores, aos quais foi garantido, pelo Supremo Tribunal Federal, o direito de receber diárias em parâmetro diferente do previsto na LDO, em sessão do dia 7 de outubro de 2015. Desse modo, propomos à avaliação de nossos nobres pares, a proposta de flexibilização da redação do § 6º do art. 17 do PLDO 2018, de modo a aprimorar sua redação e torná-la mais consentânea à jurisprudência sobre a matéria.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3564 - Nelson Pellegrino

EMENDA

35640011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 17 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A redação do Inciso X do art. 17 do PLDO 2018 impede a realização de pagamento de diárias e passagens a agente público em atividade que seja amparada por Convênio firmado entre o órgão em que esse agente público é lotado e outro órgão interveniente. Diante das restrições orçamentárias que os órgãos públicos têm enfrentado nos últimos anos, a parceria entre órgãos para a realização de atividades de interesse comum pode ser uma alternativa à otimização dos recursos públicos e, em especial, dos recursos de diárias e passagens. São exemplos de atividades que podem ser realizadas com o compartilhamento de recursos entre órgãos públicos os treinamentos, que exigem o deslocamento de servidores que poderão treinar, em suas áreas de conhecimento, fora do próprio órgão de origem. Desse modo, apresento à consideração de meus nobres pares a proposta de exclusão desse Inciso, com o objetivo de permitir maior liberdade gerencial dos órgãos públicos sobre seus orçamentos de diárias e passagens, modo a tornar mais eficiente sua gestão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3564 - Nelson Pellegrino

EMENDA

35640012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Despesas Discricionárias Ressalvas de Limitação de Empenho e de Pagamento

Item 65. (Despesas relacionadas à Prestação Jurisdicional Trabalhista)

JUSTIFICATIVA

O Orçamento para a Prestação Jurisdicional Trabalhista tem sofrido reduções severas nos anos recentes. Em 2015, o TRT 16 (Maranhão) chegou a decretar inédito "Estado de Emergência" ante a insuficiência de recursos. A consequência natural é a redução da qualidade e da quantidade de julgamentos desse segmento da Justiça por falta dos recursos necessários ao atendimento de todos que acorrem a intermediação da Justiça do Trabalho. Esse quadro se torna mais dramático no momento em que a sociedade brasileira vê o crescimento dos índices de desemprego, com a progressiva precarização das condições de trabalho dos que continuam empregados e crescimento de práticas de descumprimento de direitos trabalhistas pela vulnerabilidade em que se encontram os empregados diante da ameaça do desemprego. Esse conjunto de fatores leva ao crescimento da demanda pela intervenção dos juizes do Trabalho para que seja feita a reparação de ilegalidades e injustiças cometidas nas relações de trabalho. Entre os fatores de estrangulamento financeiro da Justiça do Trabalho está o chamado contingenciamento que provoca redução das dotações disponíveis. Desse modo, propomos à avaliação de nossos nobres pares a proteção, ao menos em 2018, das dotações orçamentárias do Justiça do Trabalho, com base nos ditames da Lei Complementar 101/2000, art. 9º § 2º, que prevê a possibilidade de a LDO ressaltar despesas que não poderão sofrer os efeitos da limitação de empenho e pagamento, denominado contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2936 - Nilson Leitão

EMENDA

29360001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA INCLUIR A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, PRINCIPALMENTE NO QUE TANGE A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2936 - Nilson Leitão

EMENDA

29360002

PROGRAMA

2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO

20Y7 Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Cadeia de abastecimento organizada/mantida (unidade)

120.000

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA VISA A REALIZAÇÃO DE MELHORIAS E MODERNIZAÇÃO EM UNIDADES ARMAZENADORAS DA CONAB, LEVANTAMENTO DE DADOS PARA ATENDER O SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO DE UNIDADES ARMAZENADORAS, CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA DIVULGAÇÃO DE SAFRA DE GRÃOS, ESTUDO DAS PERDAS NA PÓS-COLHEITA, NO ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE GRÃOS, E DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O ABASTECIMENTO AGROALIMENTAR.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3735 - Nilto Tatto

EMENDA

37350001

PROGRAMA

2069 Segurança Alimentar e Nutricional

AÇÃO

2B81 Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Agricultor familiar beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100.000

JUSTIFICATIVA

O Programa de Aquisição de Alimentos é uma das políticas mais importantes para a segurança alimentar e nutricional concebidas no Brasil. Pela virtude juntar dois segmentos distintos, o dos agricultores familiares e dos consumidores, promove a geração de renda no setor produtivo e garante o mercado para a comercialização da produção, e promove a segurança alimentar e a melhoria nutricional de populações que estão conectadas aos equipamentos públicos de saúde, educação, segurança ou de proteção social. Este Programa, desde a sua criação, já adquiriu mais de 4,5 milhões de toneladas de alimentos, de mais de 400 mil agricultores familiares, distribuídos em mais de 3.300 municípios em todo o Brasil. Como mostra da sua vitalidade, o PAA adquire mais de 3.000 itens diferenciados de alimentos, respeitando os hábitos alimentares dos consumidores e adquirindo alimentos que são da cultura e da tradição local. Outra dimensão importante do PAA, é o fato de adquirir alimentos daqueles que mais precisam comercializar, pois 60% dos agricultores fornecedores estão no Cadastro Único do MDS, ou seja, são aqueles que realmente mais precisam de apoio à comercialização e geração de renda. Por fim 40% dos fornecedores são as mulheres rurais, que desempenham papel imprescindível na produção de alimentos no Brasil. Por todos estes motivos, o PAA precisa seguir em sua execução, e esta emenda pretende apoiar o programa que reverte em melhorias sociais e econômicas para o meio rural e urbano do Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3735 - Nilto Tatto

EMENDA

37350002

PROGRAMA

2049 Moradia Digna

AÇÃO

00CW Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei nº 11.977, de 2009)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Volume contratado (unidade habitacional)

ACRÉSCIMO DE META

200.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa fomentar e ampliar o acesso a Moradia Digna nas unidades habitacionais ofertadas no Programa Minha Casa Minha Vida.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3735 - Nilto Tatto

EMENDA

37350003

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

NOVA Obras de implantação de corredor exclusivo de ônibus, e da construção de duas pontes sobre braços do Reservatório Billings, no município de São Paulo/SP

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra implantada (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A estrada do Cocaia e as ruas do entorno, apresentam atualmente, vias estreitas, extremamente saturadas e com o volume de ônibus chegando a 73 ônibus por hora no pico da manhã. Esta emenda tem como objetivo desafogar o trânsito neste local, com a obra de implementação de corredor exclusivo de ônibus com faixa á esquerda, ao Corredor Canal Cocaia prevê-se a interligação junto ao futuro Terminal Jardim Eliana, através de uma nova via e da construção de duas pontes sobre braços do Reservatório Billings, criando alternativa para a ligação da Estrada do Cocaia as avenidas N.S. do Sabará, Miguel Yunes e ao eixo viário norte-sul do município de São Paulo, cuja operação e embarque será á esquerda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3735 - Nilto Tatto

EMENDA

37350004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 100 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - para o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A, a redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intrarregionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do País, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, cujas aplicações em financiamentos rurais deverão ser destinados, no mínimo, em 50% das respectivas dotações anuais, ao financiamento da produção de alimentos básicos por meio do Pronaf."

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa dar prioridade à produção de alimentos nas regiões mais pobres do país. Ao mesmo tempo, assegura atributos virtuosos aos Fundos em referência na garantia da segurança alimentar da população brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3735 - Nilto Tatto

EMENDA

37350005

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 68 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§4º Para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares, não será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem assim, para os programas na área de educação nos Municípios com baixos níveis de IDHs.

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa assegurar maior agilidade nas ações do governo federal na assistência à saúde nos Municípios com IDHs classificados como baixos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3735 - Nilto Tatto

EMENDA

37350006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - as estimativas de despesas relativas aos gastos tributários e às Operações Oficiais de Crédito para a agricultura.

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa dar maior transparência sobre os custos para o Tesouro decorrentes dos instrumentos de desonerações para a agricultura e de repactuação das dívidas agrícolas principalmente por conta da magnitude alcançada pelos valores envolvidos num contexto de profunda crise das finanças públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3735 - Nilto Tatto

EMENDA

37350007

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Item 64

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 90 , § 2o , DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO
I) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO:
(itens 1 a 64 do PLDO 2018)
II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:
1. Programas de reforma agrária e de Produção de Alimentos (PAA)

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa garantir a plena execução do programa de reforma agrária e do PAA, e dessa forma incentivar a produção de alimentos e a geração de renda e ocupações nas áreas rurais do país.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3839 - Nivaldo Albuquerque

EMENDA

38390001

PROGRAMA

2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

AÇÃO

215C Ampliação, Revitalização e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infraestrutura adaptada/modernizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

Incluir no Anexo VII - Prioridade e Metas as ações de Ampliação, Revitalização e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa do Programa 2042 - Pesquisa e Inovação para a Agropecuária, visando promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e renda.

PROGRAMA 2042-PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA-(Ações, Metas e Quantidades):

1 - Ação: 2042.215C - Ampliação, Revitalização e Modernização Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa

1.1 - Meta: Infraestrutura Adaptada/Modernizada(unidade)

1.2 - Quantidade:25



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3839 - Nivaldo Albuquerque

EMENDA

38390002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários a sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deveria enumerar todas as despesas que não são objeto de limitação de empenho.

A Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos. Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da referida Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", até hoje não foi incluída no pertinente anexo da LDO.

A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a um direito legal e reduzir o constrangimento e a preocupação dos portadores de diabetes - especialmente os pacientes diabéticos insulino-dependentes -, quando buscam tais medicamentos e materiais nas unidades de saúde do SUS.

Pela evidente necessidade de corrigir a omissão legislativa que ocorre há dez anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação dos PLDOs 2015 e 2016, pela inclusão de tais despesas no anexo que lista as despesas que não serão objeto de contingenciamento por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído pelo Congresso foi vetado nos últimos dois anos pelo Poder Executivo, sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada a despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Insistimos que eventual dificuldade operacional em separar despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderia ser utilizada para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei ou teria respaldo da LDO para não cumpri-la.

Com esta emenda, pretende-se evitar aparente discriminação dos portadores de diabetes perante os demais cidadãos e dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde, os quais têm constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);

15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta pra Casa - Lei nº 10.708, de 31/07/2003);

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei nº 6.259, de 30/10/1975, e Lei nº 8.080, de 19/09/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3839 - Nivaldo Albuquerque

EMENDA

38390003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2018, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo VII.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade compatibilizar a lei de diretrizes orçamentárias para 2018 com o disposto no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que inclui as metas do Plano Nacional de Educação - PNE dentre as prioridades para o quadriênio em referência, nos seguintes termos:

"Art. 3.º São prioridades da administração pública federal para o período 2016- 2019:

I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014);

II - o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e

III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3839 - Nivaldo Albuquerque

EMENDA

38390004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65 - Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos, vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, nos PLDO's 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2018, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3839 - Nivaldo Albuquerque

EMENDA

38390005

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva restabelecer dispositivo constante da LDO/2016 (Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22), a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2017, compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, de modo a viabilizar sua plena execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3858 - Norma Ayub

EMENDA

38580001

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - às ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres; e
XXVII - às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher." (NR)

JUSTIFICATIVA

Há grande importância de programações específicas para as ações relacionadas como estratégia de demonstração para a sociedade o comprometimento do Governo em superar o quadro de desigualdade e violência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3858 - Norma Ayub

EMENDA

38580002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

"Art. 20-A O Projeto e Lei Orçamentária de 2018 deverão alocar no programa 2016 - Política para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência valores não inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2015 para o programa de mesmo código, corrigidos pela variação do IPCA acumulada de janeiro de 2016 a junho de 2017." (NR)

JUSTIFICATIVA

O orçamento do Programa 2016 teve cortes sistemáticos nos últimos anos. No entanto, é necessário, para enfrentar os desafios de superação da desigualdade entre homens e mulheres, que seja garantida a execução de valores não inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2015 para o programa de mesmo código.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3858 - Norma Ayub

EMENDA

38580003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II do Anexo III

Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

1. Despesas destinadas as ações destinadas à promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher – Programa 2016.

JUSTIFICATIVA

Importância de não contingenciar os recursos do Programa 2016 - Política para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência como estratégia de demonstração para a sociedade o comprometimento do Governo em superar o quadro de desigualdade e violência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3858 - Norma Ayub

EMENDA

38580004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Inclui-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2018 as ações destinadas à promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher - Programa 2016." (NR)

JUSTIFICATIVA

Deve-se deixar evidenciado o comprometimento da Administração Pública Federal em superar o quadro de desigualdade e violência contra a mulher.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3858 - Norma Ayub

EMENDA

38580005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 100 Inciso IV Alinea f

TEXTO PROPOSTO

g) apoio aos programas do Plano Plurianual 2016-2019, especialmente as atividades produtivas que promovam as políticas públicas de redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais." (NR)

JUSTIFICATIVA

A referida inclusão estava disposta na LDO 2017 no inciso "b" do Art. 115. Retorna parte do caráter social do BNDES e direciona investimento para auxiliar no cumprimento do PPA e na redução de desigualdades e geração de emprego e renda para camadas mais vulneráveis.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3858 - Norma Ayub

EMENDA

38580006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 100 Parágrafo 5 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI - publicar, até o dia 30 de abril de 2018, em suas respectivas páginas de transparência na internet, na Seção a que se refere o art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relatório anual do impacto de suas operações de crédito no combate às desigualdades mencionadas no inciso II deste parágrafo."(NR)

JUSTIFICATIVA

A referida inclusão estava disposta na LDO 2017 no inciso III do §5 do Art. 115. Torna pública a contribuição das agências financeiras oficiais de fomento ao objetivo traçado no inciso II, qual seja, a observância da diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência, quando da aplicação de seus recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3858 - Norma Ayub

EMENDA

38580007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 119 Parágrafo 1 Inciso I Alinea j

TEXTO PROPOSTO

j) até 30 de abril de cada exercício, relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência;

JUSTIFICATIVA

O Balanço Geral da União é entregue em 30 de abril de cada exercício para a Controlaria Geral da União e ao Tribunal de Contas da União. Logo, todos os órgãos já têm até esta data a consolidação de suas ações, metas, resultados e questões orçamentárias e financeiras. Ademais, este relatório contribui para que os cidadãos e os próprios gestores verifiquem o andamento de programas e ações de este foco, permitindo ajustes na execução de ações para o exercício subsequente por meio dos instrumentos do ciclo orçamentário.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3736 - Odorico Monteiro

EMENDA

37360001

PROGRAMA

2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

AÇÃO

210T Promoção da Educação do Campo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

6.400

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Educação do Campo na Reforma Agrária - Pronera, a partir do Decreto 7.352, de 04/11/2010, passa a integrar a Política de Educação do Campo. Dessa forma, como Política Pública institucionalizada, este Programa requer a continuidade de suas ações, que compreende 94 cursos formais de educação de jovens e adultos, além de cursos técnicos e de nível superior (incluindo mestrado), todos em andamento, com o investimento anual de R\$ 16 milhões).

Há que se atender, além disso, uma demanda reprimida de 114 projetos aprovados em âmbito nacional, que visam atender 15.387 estudantes, envolvendo mais de 56 instituições de ensino e diversos movimentos sociais e sindicais do campo em todo o país.

A aprovação da presente emenda, que inclui acréscimo de meta para capacitação de 6.400 estudantes, permitirá a continuidade dos cursos que estão em execução, de forma a não prejudicar os estudantes que estão em sala de aula.

Ressalta-se, pois, que com a aprovação da emenda ora apresentada serão atendidos 6.400 estudantes - pertencentes, todos eles, aos grupos sociais da Reforma Agrária e que praticam a Agricultura Familiar.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3736 - Odorico Monteiro

EMENDA

37360002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RP Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

5.000

JUSTIFICATIVA

A leitura é fator essencial para o desenvolvimento humano, social e econômico de um país, pois o avanço tecnológico depende de qualificação e esta é ligada à habilidade de leitura.

Mas, segundo recente pesquisa da Ação Educativa e do Instituto Paulo Montenegro, juntamente com o Ibope, 32,5 milhões de brasileiros acima de 15 anos são analfabetos funcionais, ou seja, apenas decodificam as palavras, mas são incapazes de compreender o que lêem e de usar a leitura e a escrita como instrumentos de ação efetiva em suas práticas sociais.

A pesquisa Retratos da Leitura no Brasil 2015, do Instituto Pró-livro, confirma que a principal barreira para a promoção da leitura e a formação leitora segundo os não leitores são dificuldades de compreensão ou habilidade leitora.

Os resultados do Pisa 2015, mais importante exame educacional do mundo, elaborado a cada três anos pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) com o intuito de aferir a qualidade, equidade e eficiência dos sistemas escolares, mostraram mais uma vez os alunos brasileiros nas últimas posições do ranking.

É portanto, urgente reverter o quadro da leitura no Brasil, mas qualquer iniciativa em direção ao estímulo à leitura precisa envolver diversos agentes e diferentes segmentos sociais: famílias, escolas, professores, bibliotecários, autores, meios de comunicação, governo.

A Lei nº 10.753/03 que institui a Política Nacional do Livro que entrou em vigor em 30 de outubro de 2003 estabelece que, cabe ao Poder Executivo criar e executar projetos de acesso ao livro e incentivo à leitura, além de ampliar os já existentes.

A Lei nº 12.244 de 24 de maio de 2010 dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do país e prevê prazo de cumprimento das medidas para dez anos, Segundo a Lei para ocupar as 113.269 escolas brasileiras seria necessário a construção de 34 unidades por dia segundo levantamento do movimento Todos pela Educação.

O acesso a Projetos de Fomento a Leitura é imprescindível para a aquisição do gosto pela leitura e para a construção de leitores seguros, competentes e autônomos, contribuindo para a democratização do acesso a um dos instrumentos essenciais para o exercício da cidadania.

Pelo exposto, a presente emenda visa a construção de cinco mil bibliotecas, atendendo aproximadamente 90% de todos os municípios do país, priorizando os com menos de 50 mil habitantes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3794 - Omar Aziz

EMENDA

37940001

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

A extensão continental das fronteiras brasileiras coloca a tecnologia como elemento fundamental para aumentar o controle do fluxo de drogas e armas. São 16.866 quilômetros no total de fronteira terrestre, cinco vezes e meia a linha que divide Estados Unidos e México, de pouco mais de três mil quilômetros. No entanto, o Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (Sisfron), projeto iniciado ainda em 2012 como grande aposta para enfrentar o desafio, só cobre 660 quilômetros – cerca de 4% das fronteiras nacionais.

Uma das dificuldades para a expansão do Sisfron é a natureza diversa da geografia brasileira. Para levar o projeto para os quase nove mil quilômetros de fronteiras amazônicas, por exemplo, equipamentos terão de sofrer adaptações. Há peculiaridades na região amazônica, hoje foco de uma intensa preocupação após massacres em presídios da região Norte relacionados a uma disputa de grupos pela rota local das drogas, segundo autoridades.

O comandante militar da Amazônia, general Geraldo Antonio Miotto, ressalta que, apesar dos nove mil homens do Exército na faixa de fronteira sob sua supervisão, os rios da região que separam o Brasil e países vizinhos são extensos e vascularizados.

Na Polícia Federal, o entendimento é que o quadro de pessoal é pequeno para destacar mais homens para a fronteira além do efetivo atual. E que a estratégia mais acertada, nas atuais condições, seria investir na área de inteligência para sufocar financeiramente as organizações ligadas ao tráfico de drogas e de armas, sem descartar a repressão ostensiva e a vigilância das fronteiras.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3794 - Omar Aziz

EMENDA

37940002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

214U Implementação do Programa Mais Médicos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Profissional beneficiado (unidade)

1.000

JUSTIFICATIVA

Segundo levantamento feito pelo Projeto Povos Ribeirinhos, há 37 mil moradores vivendo isolados, à beira dos rios que cortam o maior estado brasileiro em área territorial. Quando há profissionais de saúde disponíveis na região, o difícil acesso impede que cheguem até a comunidade. Alguns povoados ficam tão entranhados na floresta que apenas canoas motorizadas passam pelos igarapés, ziguezagueando entre as árvores. Não é raro encontrar lugares que nunca receberam um médico. Nas comunidades, geralmente, há apenas um agente de saúde, que é um morador treinado pela prefeitura mais próxima, mas que não está apto a fazer diagnósticos. Sua função é orientar moradores, distribuir cápsulas de cloro para limpar a água do Rio e tentar viabilizar a marcação de consultas médicas e odontológicas.

Obstante a isso as populações ribeirinhas e comunidades isoladas tem o problema agravado pela enchente e vazante dos rios, pois além de dificultar o acesso as sedes dos municípios quando em busca de atendimento médico também são acometidos de doenças endêmicas e tropicais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3794 - Omar Aziz

EMENDA

37940003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

20VK Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

410

JUSTIFICATIVA

A pavimentação da BR-319 é primordial não só para os oito municípios que estão localizados ao longo da estrada, de aproximadamente 900 quilômetros de extensão, mas também para interligar por via terrestre o Estado do Amazonas ao Estado de Rondônia e, por conseguinte, ao restante do Brasil e promover o desenvolvimento regional. Há esforços conjuntos com o Exército Brasileiro para conclusões do trecho do meio, entre os quilômetros 250 e 655,7, entre Manaus e Humaitá, atualmente com mais de 400km intransitável.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3737 - Orlando Silva

EMENDA

37370001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 113 Inciso XVIII

TEXTO PROPOSTO

XIX - Base de dados utilizada, pela Secretaria de Previdência Social do Ministério da Fazenda, para elaboração da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis, constante do Anexo IV.7, atualizada mensalmente;
XX - Base de dados do SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos, atualizada mensalmente;
XXI - Base de dados do SIUBE - Sistema Único Benefícios, atualizada mensalmente;
XXII - Base de dados do SÍNTESE - Sistema Integrado de Tratamento Estatístico de Séries Estratégicas, atualizada mensalmente;
XXIII - Base de dados do CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência, atualizada mensalmente;
XXIV - Base de dados do SISOBÍ - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos, atualizada mensalmente;
XXV - Base de dados do SIRC - Sistema Nacional de Informações de Registros Civis, atualizada mensalmente;
XXVI - Bases de dados do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais (Maciça, GFIP, Seguro Especial, Contribuinte Individual e Pessoa Física), atualizadas mensalmente;
§ 2º Para fins de elaboração de avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis da União, a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o Tribunal de Contas da União, no exercício do controle externo, poderão solicitar, aos demais órgãos e poderes da União e às suas entidades vinculadas, informações cadastrais, funcionais e financeiras dos seus servidores, aposentados e pensionistas.

JUSTIFICATIVA

O ano de 2017 é um ano marcado pelas discussões sobre a Reforma da Previdência. Pela proposta apresentada pelo Governo (PEC nº 287/2016), os trabalhadores devem trabalhar e contribuir por mais tempo antes de se aposentar. Ocorre que no mercado de trabalho brasileiro os trabalhadores enfrentam dificuldade de conseguir emprego depois dos 50 anos, bem como manter o que se tem. Em adição, exigir um tempo maior de contribuição pode precarizar ainda mais o mercado de trabalho, aumentando o número de trabalhadores informais.

Além dos trabalhadores da iniciativa privada, a PEC também atinge os servidores públicos, cujas informações detalhadas sobre a vida laboral, tão imprescindíveis para a tomada de decisões por parte deste Parlamento, não estão disponíveis para acesso.

A presente emenda tem como finalidade possibilitar ao Poder Legislativo o acesso a informações e base de dados mantidas por órgãos e poderes da União e por suas entidades vinculadas, de forma a possibilitar a este Poder a tomada de decisões de forma responsável, e a propor caminhos alternativos a fim de que o trabalhador não seja prejudicado em um de seus direitos essenciais: o de prover a própria manutenção e a de sua família.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3737 - Orlando Silva

EMENDA

37370002

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 40 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A supressão do inciso acima tem por objetivo possibilitar os ajustes necessários para suprir possíveis deficiências das despesas obrigatórias. Esse tipo de restrição se torna inócua na vigência da Emenda Constitucional n.º 95/2016, uma vez que os gastos totais foram restritos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3737 - Orlando Silva

EMENDA

37370003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 45 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A proposta de supressão do parágrafo objetiva evitar a restrição contida no PLDO além das previstas na EC 95/2016.

Não parece razoável impor aos órgãos a indicação de recursos para cancelamento no Ato de reabertura de créditos, uma vez que a EC 95 já estabelece limite de gastos para todo o exercício.

Além disso, o citado dispositivo retira a possibilidade de escolha pelos órgãos de quais despesas não serão executadas ao longo do exercício, quando os obriga a indicar compensação logo na reabertura do crédito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3737 - Orlando Silva

EMENDA

37370004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2018 na forma das alíneas "b", "c", "d" e "e" do inciso II do § 4º do art. 6º desta Lei, excluídas as:

I - atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018; e

II - custeadas com recursos de doações e convênios.

JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração do dispositivo acima tem por objetivo manter fora da base de contingenciamento os recursos provenientes de doações e convênios, na forma estabelecida pelas LDOs dos exercícios anteriores. Não obstante, é importante convir que tal situação lastreia-se no artigo 50, § 1º, III do próprio PLDO 2018, o qual exclui da conta do cronograma anual de desembolso mensal as despesas primárias discricionárias custeadas com receitas de doações e convênios, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida em lei.

Outrossim, destaque-se que as despesas custeadas com recursos oriundos de convênios originam-se do esforço de arrecadação das unidades orçamentárias às quais estão associadas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3814 - Osmar Bertoldi

EMENDA

38140001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Adequação de Contorno Rodoviário em Curitiba - na BR-376/PR (Contorno Sul de Curitiba)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

11

JUSTIFICATIVA

O projeto do Contorno Rodoviário de Curitiba possui atualmente duas pistas centrais, uma por sentido, sendo uma via marginal em toda a extensão (lado direito - sentido norte) com sentido duplo de tráfego, o que acaba gerando inúmeros pontos de conflitos, principalmente nas "agulhas" - ligações entre as vias centrais e as vias marginais; e outra via marginal ao lado esquerdo em poucos trechos.

Dessa forma, o projeto prevê a construção do restante da via marginal, para que seja implantado sentido único nas marginais, eliminando os conflitos existentes, bem como a construção de interseções em desnível (trincheiras) em alguns pontos, além de passarela para pedestres.

A readequação do Contorno Rodoviário de Curitiba é de suma importância para que se possa dar continuidade a esse grande projeto de mobilidade urbana no Estado do Paraná.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3814 - Osmar Bertoldi

EMENDA

38140002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção do Contorno Ferroviário de Curitiba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

41

JUSTIFICATIVA

O projeto do Contorno Ferroviário de Curitiba prevê o desvio do ramal ferroviário no trecho entre o município de Rio Branco do Sul e a Rodoferroviária de Curitiba (etapa prioritária).

O Plano Diretor Multimodal - elaborado pelo Instituto de Pesquisa Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC em conjunto com a Superintendência do DNIT no Paraná, Coordenação de Região Metropolitana de Curitiba (COMEC), e as Prefeituras da Região Metropolitana - pretendem desativar 42 KM do ramal existente e implantar 02 (dois) novos ramais, sendo um ramal a oeste e outro a 16 KM a leste da Capital Paranaense.

O Plano cria uma ligação entre ferrovia, porto, aeroporto e rodovia, além da malha urbana da Região Metropolitana e uma malha cicloviária metropolitana.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3814 - Osmar Bertoldi

EMENDA

38140003

PROGRAMA

2061 Previdência Social

AÇÃO

116V Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade instalada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

70

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa ampliar e construir Agências do INSS em todo território Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2510 - Otavio Leite

EMENDA

25100001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 35-A. As ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses, bem como de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, contemplarão recursos voltados ao desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais, que devam ser executadas em situações excepcionais, inclusive com a castração de animais e atenção veterinária.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa evidenciar que o Ministério da Saúde possa desenvolver políticas públicas voltadas à Proteção Animal com apoio técnico e financeiro da União aos municípios brasileiros, inclusive por meio de entidades privadas sem fins lucrativos. A proteção garantida aos animais é prevista em nossa Carta Magna, especificamente em seu art. 225 e, embora não seja de competência específica da União, ante a situação financeira penosa dos entes federados subnacionais, o auxílio técnico e financeiro do Governo Federal é imprescindível para a implementação de políticas públicas transversais que garantam não só o bem-estar dos animais, mas em última instância do ser humano que convive com os animais domésticos expondo-se, em muitos casos, a vetores de doenças transmissíveis.

A proposta que encaminho enseja a adequação de objetivos específicos, sob a responsabilidade do Ministério da Saúde, no sentido de viabilizar a destinação de recursos orçamentários do Orçamento Geral da União, seja por iniciativa parlamentar (emendas parlamentares individuais e coletivas), seja por transferência voluntária da União, destinada à Proteção Animal como forma de promover a saúde animal e do homem.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2510 - Otavio Leite

EMENDA

25100002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 62 Parágrafo único Inciso II Alínea e

TEXTO PROPOSTO

f) vigilância, prevenção e controle de zoonoses, bem como de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, inclusive por meio de castração de animais e atenção veterinária, desde que os recursos públicos destinados sejam de atendimento universal e gratuito ao público e com regular funcionamento nos últimos três anos, inclusive podendo o ente conveniar com instituições da sociedade civil que atue no setor.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa evidenciar que o Ministério da Saúde possa desenvolver políticas públicas voltadas à Proteção Animal com apoio técnico e financeiro da União aos municípios brasileiros, inclusive por meio de entidades privadas sem fins lucrativos. A proteção garantida aos animais é prevista em nossa Carta Magna, especificamente em seu art. 225 e, embora não seja de competência específica da União, ante a situação financeira penosa dos entes federados subnacionais, o auxílio técnico e financeiro do Governo Federal é imprescindível para a implementação de políticas públicas transversais que garantam não só o bem-estar dos animais, mas em última instância do ser humano que convive com os animais domésticos expondo-se, em muitos casos, a vetores de doenças transmissíveis.

A proposta que encaminho enseja a adequação de objetivos específicos, sob a responsabilidade do Ministério da Saúde, no sentido de viabilizar a destinação de recursos orçamentários do Orçamento Geral da União, seja por iniciativa parlamentar (emendas parlamentares individuais e coletivas), seja por transferência voluntária da União, destinada à Proteção Animal como forma de promover a saúde animal e do homem.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2510 - Otavio Leite

EMENDA

25100003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 51

TEXTO PROPOSTO

§ 14. As programações financiadas com recursos decorrentes das taxas instituídas conforme o art. 145, II, da Constituição Federal e o art. 36, §1º, da Lei nº 9.985, de 2000, estão sujeitas à limitação de que trata o caput proporcionalmente à redução efetiva da receita arrecadada e a estimada.

JUSTIFICATIVA

A compensação ambiental é um instrumento de política pública que, intervindo junto aos agentes econômicos, proporciona a incorporação dos custos sociais e ambientais da degradação gerada por determinados empreendimentos, em seus custos globais. A lei 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, através de seu artigo 36, impõe ao empreendedor a obrigatoriedade de apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do grupo de proteção integral, quando, durante o processo de licenciamento e com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), um empreendimento for considerado como de significativo impacto ambiental. Há impactos ao meio ambiente que não são passíveis de amenizar, não sendo possível reversão do dano, como exemplo a perda da biodiversidade de uma área, logo a “compensação ambiental” em modalidade financeira não pode sofrer alquimias contábeis ao ser desviada a finalidade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2510 - Otavio Leite

EMENDA

25100004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 51

TEXTO PROPOSTO

§ 14. O produto da compensação ambiental quando em espécie, será depositado em conta específica de banco público, gerida e administrada pelos órgãos ambientais, IBAMA e ICMBio, sendo vedado a transferência de valores para compor o déficit primário do tesouro nacional

JUSTIFICATIVA

A compensação ambiental é um instrumento de política pública que, intervindo junto aos agentes econômicos, proporciona a incorporação dos custos sociais e ambientais da degradação gerada por determinados empreendimentos, em seus custos globais. A lei 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, através de seu artigo 36, impõe ao empreendedor a obrigatoriedade de apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do grupo de proteção integral, quando, durante o processo de licenciamento e com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), um empreendimento for considerado como de significativo impacto ambiental. Há impactos ao meio ambiente que não são passíveis de amenizar, não sendo possível reversão do dano, como exemplo a perda da biodiversidade de uma área, logo a "compensação ambiental" em modalidade financeira não pode sofrer alquimias contábeis ao ser desviada a finalidade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2510 - Otavio Leite

EMENDA

25100005

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - às despesas relativas à implementação e gestão de sistemas de emissão de Visto Eletrônico de entrada de estrangeiros, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade, impulsionar o Turismo no Brasil, atraindo um maior número de turistas estrangeiros , com a emissão de vistos eletrônicos para países estratégicos. Com uma previsão desde o período de solicitação, pagamento de taxas, análise, concessão e emissão de visto se transforme em um processo de 48 horas, sendo possível que o processo seja feito e acompanhado via web ou por um aplicativo, que vem sendo desenvolvido pelo MRE para cumprimento da Lei nº 12.968 de 06 de maio de 2014.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2510 - Otavio Leite

EMENDA

25100006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. As emendas parlamentares destinadas a implantação, gestão, equipamentos e sistemas de videomonitoramento urbano, no âmbito do Ministério da Justiça, poderão ser executados mediante contrato de Parceria Público Privada.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa o apoio e desenvolvimento de projetos alinhados às diretrizes estratégicas da Política Nacional de Segurança Pública, com foco na redução e no enfrentamento à criminalidade, na prevenção social às violências e na integração de políticas públicas nos municípios, estados e no Distrito Federal. Apoiar também o fortalecimento da filosofia de polícia comunitária e da gestão participativa em segurança pública no âmbito local. Dentro destas estratégias, a mobilização do financiamento privado para que os Governos não precisem usar seus recursos, atualmente muito escassos em vários Estados Brasileiros, especialmente atualmente, com as turbulências econômicas; e, contar com o conhecimento e com a gestão administrativa e técnica do setor privado em projetos que são geridos pelo setor público, com alto custo sendo despendidos. Ao estimular esse tipo de parceria, o projeto poderá ser executado desde a sua criação/elaboração até a o produto final em pleno funcionamento.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3795 - Otto Alencar

EMENDA

37950001

PROGRAMA

2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia

AÇÃO

120F Implantação da Infraestrutura da Rede Nacional de Banda Larga

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Rede implantada (município)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

Segundo organizações internacionais, como as Nações Unidas, a penetração de conexões de internet de banda larga em um país está diretamente relacionada ao seu desenvolvimento. A meta de acelerar o desenvolvimento do Brasil foi um dos principais motivadores para o lançamento do Programa Nacional de Banda Larga - PNBL, em 2010. A iniciativa governamental teve como objetivos a expansão de acessos de internet a preços acessíveis e a melhoria geral da infraestrutura de telecomunicações no Brasil. O PNBL foi concebido como um plano estratégico para a melhoria da infraestrutura de telecomunicações no Brasil, e alguns dos resultados dessa iniciativa já podem ser observados no país. Milhares de municípios foram contemplados com o programa, impactando positivamente a vida de milhões de brasileiros. Dessa forma, entendemos que a inclusão das ações relacionadas ao PNBL no AMP é uma questão lógica, que gera externalidades positivas em todas as outras áreas, incluindo saúde e educação.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3795 - Otto Alencar

EMENDA

37950002

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

10ZW Recuperação e Controle de Processos Erosivos em Municípios das Bacias do São Francisco, do Parnaíba, do Itapecuru e do Mearim

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra concluída (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.000

JUSTIFICATIVA

A água doce representa um bem finito, cuja falta de qualidade e quantidade tem tornado os recursos hídricos indisponíveis ao longo dos anos, devido ao aumento da expansão urbana e de atividades econômicas como a mineração, agricultura e pecuária intensivas que têm causado a degradação do solo e o assoreamento da calha principal dos principais rios federais. A ausência na maioria dos municípios, estados e federação de uma política clara para a sua preservação tem contribuído para a degradação hidroambiental das bacias hidrográficas brasileiras. É primordial a implantação de programas ambientais como: Proteção e recuperação de nascentes e olhos d'água. Implantação de viveiros para recomposição e preservação de margens nos afluentes menores que integram a Bacia do Rio São Francisco, o desassoreamento das calhas principais, recuperação de áreas degradadas, regularização e reflorestamento de APPs e Reserva Legal, práticas de conservação de água e solo, caracterização e monitoramento da qualidade da água e da biota aquática, educação ambiental entre outros.

É importante que o planejamento e implantação desses programas sejam realizados em conjunto com outras ações contribuindo para a melhoria da qualidade dos recursos hídricos como a educação sanitária e hídrica, e que, essas ações sejam realizadas na bacia do Rio São Francisco.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3795 - Otto Alencar

EMENDA

37950003

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

20VR Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Sub-bacia com intervenção realizada (unidade)

10

JUSTIFICATIVA

A água doce representa um bem finito, cuja qualidade vem piorando ao longo dos anos, devido ao aumento da população e a ausência na maioria dos municípios de uma política clara para a sua preservação. É primordial a implantação de programas ambientais como: reflorestamento ciliar, manejo de solo, conservação de estradas rurais, caracterização e monitoramento da qualidade da água e da biota aquática, educação ambiental entre outros. É importante que o planejamento e implantação desses programas sejam realizados em conjunto com outras ações contribuindo para a melhoria da qualidade dos recursos hídricos como a educação sanitária e hídrica, coleta e tratamento do esgoto, coleta e disposição final dos resíduos sólidos e de serviços de saúde entre outros. É de suma importância que essas ações sejam realizadas na bacia do Rio São Francisco com a participação da sociedade civil organizada em conjunto com as Instituições.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2764 - Padre João

EMENDA

27640001

PROGRAMA

2069 Segurança Alimentar e Nutricional

AÇÃO

215I Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Ente federado apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

410

JUSTIFICATIVA

Reconhecido e inserido formalmente no texto constitucional como direito fundamental desde a Emenda Constitucional nº 64, de 2010, o direito à alimentação, inerente à própria dignidade da pessoa humana, reclama constante e permanente atuação dos Poderes Públicos por meio da formulação, implementação, fiscalização e controle de políticas, ações e programas relacionados ao acesso a uma alimentação adequada e saudável e ao combate à fome no País.

Portanto, torna-se relevante e urgente trabalhar o tema saúde e nutrição no ambiente escolar com vistas à promoção de hábitos alimentares saudáveis, a partir da potencialização e difusão de saberes em educação alimentar e nutricional e do fortalecimento da segurança alimentar para toda a comunidade escolar. Sabemos que a ingestão inadequada dos alimentos pode colocar em risco o desenvolvimento e crescimento da pessoa, além de causar riscos de carências e problemas nutricionais, podendo levar a óbito.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2764 - Padre João

EMENDA

27640002

PROGRAMA

2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

AÇÃO

210T Promoção da Educação do Campo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

6.400

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Educação do Campo na Reforma Agrária - Pronera, a partir do Decreto 7.352, de 04/11/2010, passa a integrar a Política de Educação do Campo. Dessa forma, como Política Pública institucionalizada, este Programa requer a continuidade de suas ações, que compreende 94 cursos formais de educação de jovens e adultos, além de cursos técnicos e de nível superior (incluindo mestrado), todos em andamento, com o investimento anual de R\$ 16 milhões).

Há que se atender, além disso, uma demanda reprimida de 114 projetos aprovados em âmbito nacional, que visam atender 15.387 estudantes, envolvendo mais de 56 instituições de ensino e diversos movimentos sociais e sindicais do campo em todo o país.

A aprovação da presente emenda, que inclui acréscimo de meta para capacitação de 6.400 estudantes, permitirá a continuidade dos cursos que estão em execução, de forma a não prejudicar os estudantes que estão em sala de aula.

Ressalta-se, pois, que com a aprovação da emenda ora apresentada serão atendidos 6.400 estudantes - pertencentes, todos eles, aos grupos sociais da Reforma Agrária e que praticam a Agricultura Familiar.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2764 - Padre João

EMENDA

27640003

PROGRAMA

2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

AÇÃO

211B Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Área obtida (ha)

ACRÉSCIMO DE META

175.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir condições para a obtenção de imóveis rurais para criação de assentamentos da reforma agrária.

A reforma agrária tem como objetivo principal fazer a distribuição da terra para a realização de sua função social. Sendo o estado responsável pela compra ou desapropriação pra distribuir para famílias camponesas.

O Estado tem a obrigação de garantir o direito ao acesso à terra para quem nela vive e trabalha e para que seja colocado em prática é preciso constar nas leis orçamentárias.

A realização da reforma agrária é de extrema importância para o País, para proporcionar terra para a população trabalhar, aumentando a produção agrícola, redução das desigualdades sociais, democratização da estrutura fundiária, etc, motivo pelo qual pedimos o apoio para a aprovação da presente emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2764 - Padre João

EMENDA

27640004

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao §4º, do Art. 68, do Projeto de Lei nº 01/2017-CN

Art.68.....

§4º Para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares, não será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem assim, para os programas na área de educação nos Municípios com baixos níveis de IDHs.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa assegurar maior agilidade nas ações do governo federal na assistência à saúde nos Municípios com IDHs classificados como baixos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2764 - Padre João

EMENDA

27640005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se inciso XXVI ao Art. 11 do Projeto de Lei nº 01/2017-CN, com a seguinte redação:

"Art.

12.....

.....

.....

.....

XXVI - as estimativas de despesas relativas aos gastos tributários e às Operações Oficiais de Crédito para a agricultura."

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa dar maior transparência sobre os custos para o Tesouro decorrentes dos instrumentos de desonerações para a agricultura e de repactuação das dívidas agrícolas principalmente por conta da magnitude alcançada pelos valores envolvidos num contexto de profunda crise das finanças públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2764 - Padre João

EMENDA

27640006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 66 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação ou conclusão de obras em entidades privadas sem fins lucrativos prestadoras de serviços de saúde, desde que se obriguem a manter a contratualização com o Sistema Único de Saúde por período mínimo de 10 (dez) anos.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas de construção, ampliação ou conclusão em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

"Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a);

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54."

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS, tal qual o PLDO 2014.

Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea "c" do inciso I do art. 70 do PLDO 2015:

"c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;"

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2764 - Padre João

EMENDA

27640006

JUSTIFICATIVA

"O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de 'auxílios', para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo."

Por último, o Congresso Nacional aprovou dispositivo semelhante no PLDO 2017, incluindo o seguinte texto: "c) construção, ampliação ou conclusão de obras em entidades com atuação voltada às áreas de saúde, educação especial e assistência social;".

Novamente o Poder Executivo vetou o dispositivo, sob o argumento de que "A alínea em questão amplia de forma significativa o rol de despesas de capital passíveis de serem repassadas para entidades privadas, vedadas em anos anteriores, o que ampliará o patrimônio dessas entidades sem que haja a obrigatoriedade de continuidade da prestação de serviços públicos por um período mínimo de tempo, condizente com os montantes transferidos, para garantir que os recursos públicos empregados sejam de fato convertidos na prestação de serviços para os cidadãos."

Em que pese o viés patrimonialista que justificou o veto ao PLDO 2017, no mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento a grave situação financeira por que passam os hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2764 - Padre João

EMENDA

27640007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 100 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao inciso VI, do art. 100, do Projeto de Lei nº 01/2017-CN

"Art.100.....
.....

VI - para o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A, a redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intrarregionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do País, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, cujas aplicações em financiamentos rurais deverão ser destinados, no mínimo, em 50% das respectivas dotações anuais, ao financiamento da produção de alimentos básicos por meio do Pronaf."

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa dar prioridade à produção de alimentos nas regiões mais pobres do país. Ao mesmo tempo, assegura atributos virtuosos aos Fundos em referência na garantia da segurança alimentar da população brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2764 - Padre João

EMENDA

27640008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o item 65 ao Anexo III, do Projeto de Lei nº 01/2017-CN

“Anexo III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º
, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

.....

65. Programas de reforma agrária e de Produção de Alimentos (PAA)

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa garantir a plena execução do programa de reforma agrária e do PAA, e dessa forma incentivar a produção de alimentos e a geração de renda e ocupações nas áreas rurais do país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2764 - Padre João

EMENDA

27640009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relativas ao Fundo Nacional de Segurança Pública (Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001)

JUSTIFICATIVA

A escassez de recursos na Segurança Pública está diretamente ligado ao empobrecimento das instituições públicas estaduais. Não, por diversas vezes o policial militar e ou bombeiro militar trabalha com condições mínimas para desempenhar seu papel precípua da segurança segurança. Entender que não podemos mais contingenciar recursos para o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, com o objetivo de apoiar projetos na área de segurança pública e de prevenção à violência, enquadrados nas diretrizes do plano de segurança pública do Governo Federal, é manter a continuidade e evitar a falência das instituições. Garantir o mínimo possível para a execução da segurança é dever do Estado e direito do Cidadão.

Ainda Senhor Relator, Observe as Manchetes.

"Número de mortos por policiais fora de serviço em 2016 é recorde em São Paulo". Fonte: G1 - SP

No ano passado, 266 pessoas foram mortas por policiais no estado, segundo dados da SSP compilados pelo G1 e pelo SPTV. Um aumento de 18% em relação a 2015.

Brasil tem um policial morto a cada 32 horas; 229 morreram este ano
Um policial é assassinado a cada 32 horas no Brasil, revela levantamento feito pela Folha de São Paulo nas secretarias estaduais de Segurança Pública e publicado nesta quarta-feira (31). Conforme a reportagem feita por Clara Roman e Valmar Hupsel Filho, os dados oficiais apontam que ao menos 229 policiais civis e militares foram mortos neste ano no país, sendo que a maioria deles, 183 (79%), estava de folga. Entretanto, este número pode ser ainda maior, uma vez que Rio de Janeiro e Distrito Federal não discriminam as causas das mortes de policiais fora do horário de expediente. O Maranhão não enviou dados.

Fonte: <http://hojeemdia.com.br/opini%C3%A3o/blogs/r%C3%A1dio-patrolha-1.2727/brasil-tem-um-policial-morto-a-cada-32-horas-229-morreram-este-ano-1.365250>

RJ contabiliza 81 policiais mortos em 2017

No sábado, um PM foi morto durante uma tentativa de assalto a uma padaria em Nilópolis. Entre os mortos este ano, 15 estavam em serviço, 45 de folga e 17 eram reformados. O Rio de Janeiro contabiliza 81 policiais militares mortos em 2017. O número já é maior do os 77 registrados em todo o ano passado. Entre os mortos este ano, 15 estavam em serviço, 45 de folga e 17 eram reformados ou aposentados.

Fonte: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/rj-contabiliza-81-policiais-mortos-em-2017.ghtml>

Estatística de Policiais Mortos e Baleados em 2017

Chegamos à metade do mês de maio e o ano de 2017 já registrou 153 policiais baleados - sendo que 65 não resistiram. Do total, 147 eram PMs, 4 eram PCs e 3 eram agentes da PRF (um deles baleado em 2016). Destes, 80 estavam de serviço, 54 estavam de folga, 19 eram reformados e 1 era aposentado. Deles, 36 foram atingidos em comunidades pacificadas

Fonte: <https://robertatrindade.wordpress.com/policiais-mortos-e-baleados-em-2017/>

Morte de policiais: a urgente aproximação entre polícia e sociedade

Em poucos dias, o cabo da PM Jair de Lima Rodrigues foi executado em serviço na Zona Leste de São Paulo. Na mesma região da cidade, o Policial Civil Rene Robson Rodrigues foi executado quando tentava, junto com outros parceiros, prender um procurado pela justiça. A população se insurgiu contra os policiais e durante o entrevero criminosos atiraram inúmeras vezes contra o agente da lei. No Rio de Janeiro, o sargento PM Alves foi morto quando estava trabalhando em uma blitz da lei seca. Além disso, policiais das diferentes forças tem enfrentado resistência da população quando tentam realizar o seu trabalho. Cada vez de forma mais frequente, policiais são ofendidos e objetos são



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2764 - Padre João

EMENDA

27640009

JUSTIFICATIVA

atirados contra os que tentam efetuar prisões.

A morte de policiais acirra ainda mais os ânimos dentro das polícias. Eles passam a se sentir acuados e literalmente "caçados" no seu cotidiano de trabalho. Reagem aumentando a sua desconfiança. Quando um colega é vitimado, sentem-se desamparados pela mídia, que tende a dar menos atenção para os casos de morte de policiais do que de aos casos de abuso por eles praticados.

Fonte: <http://politica.estadao.com.br/blogs/gestao-politica-e-sociedade/morte-de-policiais-a-urgente-aproximacao-entre-policia-e-sociedade/>

Não podemos desamparar a Segurança Pública, as manchetes, basta procurar nos sites de busca, nossas instituições sangram todos os dias. Precisa de um olhar mais atencioso. E contingenciar recursos é sacrificar ainda mais os profissionais. Atenda nosso pleito, e não permita o contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2764 - Padre João

EMENDA

27640010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - concessão de financiamento imobiliário aos policiais e bombeiros militares dos Estados e do DF.

JUSTIFICATIVA

Há muito que os profissionais integrantes das forças integrantes da área da segurança pública, em especial, os policiais militares e dos corpos de bombeiros militares clamam por um programa habitacional específico, no âmbito do programa "Minha Casa Minha Vida", que possa atender milhares de famílias que veem seus arrimos colocarem a sua vida em risco em prol da preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, sem terem um lugar, que possam chamar de seu, para morar.

A presente emenda tem a finalidade de assegurar na LOA/2018 conste dotação destinada ao financiamento do PNHPSP, programa esse a ser criado no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2764 - Padre João

EMENDA

27640011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 37 No Projeto e na Lei Orçamentária para 2018 os recursos das dotações orçamentárias da Fundação Nacional da Saúde passam a ser considerados para fins do atendimento dos investimentos mínimos em Saúde.

Art. 37 No Projeto e na Lei Orçamentária para 2018 os recursos das dotações orçamentárias da Fundação Nacional da Saúde passam a ser considerados para fins do atendimento dos investimentos mínimos em Saúde.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar 141/2012 definiu as despesas do rol de ações e serviços públicos de saúde, assim como definiu a forma de cálculo do valor mínimo a ser aplicado pela União em "ações e serviços públicos de saúde", como sendo:

Art. 3º (...) serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a:

VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar;

VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;

VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;

Art. 4º Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, aquelas decorrentes de:

V - saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade. Da referida Lei Complementar concluiu-se que dentre as ações de saneamento da FUNASA, apenas poderiam ser consideradas como despesas do rol de ações e serviços públicos de saúde, as seguintes:

- 3883: Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos
- 3921: Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas
- 7652: Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos
- 7656: Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Comunidades Rurais, Tradicionais e Especiais

Entendemos que há necessidade de alguns esclarecimentos acerca das ações de saneamento a cargo do Ministério da Saúde sob a responsabilidade da FUNASA, ante sua natureza e o fato de serem desenvolvidas com o propósito de melhorar a qualidade de vida das pessoas beneficiadas, e que sua execução tem como base o fundamento legal e como pressuposto de que o saneamento básico é um instrumento da Promoção da Saúde, conforme argumentação a seguir:

- 10GD: Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)
- 10GE: Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com população até 50.000 Habitantes, exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)
- 10GG: Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE).

Tais ações têm por objetivo propiciar soluções adequadas de abastecimento público de água, esgotamento sanitário e de resíduos sólidos, visando à prevenção e ao controle de doenças e agravos, reduzindo assim o número de doenças ocasionadas pela falta ou inadequação de saneamento básico.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2764 - Padre João

EMENDA

27640011

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.445/2007, art. 3º, inciso I, alíneas a, b, c e d, considerou o Saneamento básico, no seu aspecto formal, como sendo o conjunto de serviços públicos, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Destaca-se que o saneamento básico de qualidade é reconhecidamente uma condição para a melhoria da qualidade de saúde da população. Neste sentido, o saneamento básico exerce uma fundamental importância no quadro epidemiológico e suas ações têm efeito imediato na redução das enfermidades decorrentes da falta ou inadequação desses serviços.

Para ilustrar esta afirmativa, a Organização Mundial da Saúde/OMS (2010) apresentou os seguintes dados:

No mundo, a cada ano, 1,8 milhões de pessoas morrem por causa de doenças diarreicas, sendo que desse total, 90% são crianças menores de 5 anos, principalmente em países em desenvolvimento;

O abastecimento de água deficiente, o esgotamento sanitário inadequado e hábitos higiênicos inadequados são responsáveis por 88% das doenças diarreicas;

A melhoria do abastecimento de água reduz entre 6% e 25% da morbidade por diarreia;

A melhoria do esgotamento sanitário reduz a morbidade por diarreia em 32%;

As medidas de higiene, entre elas a educação e promoção de hábitos de lavar as mãos, podem levar a redução dos casos de diarreia em até 45%; e,

A melhoria da qualidade da água de consumo por meio de seu tratamento doméstico, por exemplo, a cloração no ponto de consumo, pode reduzir de 35% a 39% os episódios de diarreia.

Portanto, não se entende cabível afastar as ações 10GD, 10GE e 10GG, as quais estão a cargo da FUNASA como integrantes das ações e serviços públicos de saúde para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata a Lei Complementar nº. 141/2012.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680001

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO

8689 Elaboração e Implementação do Zoneamento Ecológico-Econômico em âmbito estadual e local

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Zoneamento realizado (km²)

ACRÉSCIMO DE META

110

JUSTIFICATIVA

Apesar da importância dos cerrados piauienses no contexto da economia regional e nacional, o Estado ainda não conseguiu tirar partido inteligentemente de todo o seu potencial. Urge, pois, a imediata adoção de uma moderna gestão territorial naquela imensa área, envolvendo o governo e o setor privado em ordem a que possamos atingir elevados níveis de produção e produtividade com a organização de valores, tudo dentro da ótica do desenvolvimento sustentável. O levantamento aero fotogramétrico ora proposto é moderno e indispensável ferramenta de gestão territorial por viabilizar o planejamento de ações em múltiplas áreas a saber: meio ambiente, preservação e uso racional dos recursos hídricos, estrutura fundiária, infraestrutura viárias, energética, recursos minerais, saneamento ambiental urbano e rural e em elenco de ações voltados do que seria as bases ou os fundamentos de um pleno de desenvolvimento e ocupação racional dos cerrados.

OBJETIVOS: dotar o Estado do Piauí, em especial os cerrados, de modernos instrumentos e planejamento territorial, de uso e ocupação daquela imensa área, que se volta, basicamente ao agronegócio. A gestão territorial se impõe como forma de viabilizar o aumento da produção de toda a cadeia do agronegócio, em ordem a tornar economicamente impositiva a necessidade de agregação de valor a tudo quanto ali se produza, sejam grãos, etanol e outras energias complementares, proteína animal, minérios e serviços.

Só através da gestão territorial e que se poderá se implantar ali os modernos conceitos de desenvolvimento com sustentabilidade.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Reestruturação e expansão da Universidade Federal no campus de Parnaíba, visando a construção do prédio que abrigará o curso de medicina, em funcionamento há 2 anos, bem como a implantação da Universidade do Delta do Parnaíba.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680003

PROGRAMA

2071 Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária

AÇÃO

20Z1 Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trabalhador qualificado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir na LDO 2018 a qualificação profissional de trabalhadores que estejam empregados e desempregados.

Já existe o programa do Ministério da Educação, Pronatec, mas não atende de forma satisfatória todos os trabalhadores que necessitam de qualificação profissional, principalmente os que estão desempregados.

A previsão de custos para qualificar estes 200 mil trabalhadores é de R\$ 400.000.000,00. (quatrocentos milhões de reais)



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclusão no PLN01/2017 - LDO 2018

Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

65 - Cadastro Público na Área de Trabalho e Emprego.

JUSTIFICATIVA

Senhores, o sistema operacional do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - Caged é um sistema de suma importância para o Seguro desemprego e o abono Salarial, despesas obrigatórias que já estão no anexo III da LDO, itens 6, 19, 22, 23, 24 e 42, não é obrigatório

Nosso entendimento é que este serviço deve ser considerado obrigatório pois as execuções daqueles benefícios só ocorrerão com a operacionalidade, como identificar e cadastrar junto ao Caged.

Destacamos também o artigo 17 da LRF abaixo

No artigo 17 fica claro que as despesas correntes derivadas de lei, caso do Seguro Desemprego, Abono Salarial, etc, serão consideradas obrigatórias. E que as despesas continuadas, no caso do Caged, por um período superior a dois exercícios, deverão ser consideradas obrigatórias

LCP 101 de 2000 - LRF

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclusão no PLN01/2017 - LDO 2018

Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

65 - Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS

JUSTIFICATIVA

Senhores, a emissão da Carteira de Trabalho deve constar no anexo III da LDO. É necessária esta despesa ser obrigatória para que não ocorra contingenciamento e assim possa prejudicar o trabalhador brasileiro quando da necessidade deste documento de suma importância na hora da admissão e mesmo na demissão.

Destacamos também o artigo 17 da LRF abaixo

No artigo 17 fica claro que as despesas correntes derivadas de lei, serão consideradas obrigatórias. E que as despesas continuadas, no caso emissão da Carteira de Trabalho, por um período superior a dois exercícios, deverão ser consideradas obrigatórias

LCP 101 de 2000 - LRF

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclusão no PLN01/2017 - LDO 2018

Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

65 - Apoio Operacional ao Pagamento do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial - Nacional

JUSTIFICATIVA

Senhores, o apoio operacional para pagamento dos benefícios de seguro desemprego e abono salarial, despesas obrigatórias que já estão no anexo III da LDO, itens 6, 19, 22, 23, 24 e 42, não é obrigatório

Nosso entendimento é que este serviço deve ser considerado obrigatório pois as execuções daqueles benefícios só ocorrerão com a operacionalidade, como pagar o seguro desemprego sem os contratos junto aos Bancos, Caixa e Banco do Brasil?

Destacamos também o artigo 17 da LRF abaixo

No artigo 17 fica claro que as despesas correntes derivadas de lei, caso do Seguro Desemprego, Abono Salarial, etc, serão consideradas obrigatórias. E que as despesas continuadas, no caso da operacionalização dos pagamentos, por um período superior a dois exercícios, deverão ser consideradas obrigatórias

LCP 101 de 2000 - LRF

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclusão no PLN01/2017 - LDO 2018

Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9o , § 2o , DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

65 - Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine

JUSTIFICATIVA

Senhores, a manutenção, modernização e ampliação de atendimento do programa seguro desemprego, despesa obrigatória que já estão no anexo III da LDO, itens 6, 19, 22, 23, 24 e 42, não é obrigatório.

Nosso entendimento é que este serviço deve ser considerado obrigatório pois a execução daqueles benefícios só ocorrerão com a operacionalidade. O Sistema Sine tem como uma de suas principais funções o recebimento dos trabalhadores com direito ao recebimento do seguro desemprego, entre outros serviços ligados a obrigatoriedade que estão no anexo III desta Lei.

Destacamos também o artigo 17 da LRF abaixo LCP 101 de 2000 - LRF

No artigo 17 fica claro que as despesas correntes derivadas de lei, caso do Seguro Desemprego, Abono Salarial, etc, serão consideradas obrigatórias. E que as despesas continuadas, no caso da manutenção, modernização e ampliação de atendimento do programa seguro desemprego - Sine, por um período superior a dois exercícios, deverão ser consideradas obrigatórias

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclusão no PLN01/2017 - LDO 2018

Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

65 - Sistema de Integração das Ações de Emprego, Trabalho e Renda

JUSTIFICATIVA

Senhores, o sistema operacional para identificação, cadastramento, pagamento e controle dos benefícios de seguro desemprego e abono salarial, despesas obrigatórias que já estão no anexo III da LDO, itens 6, 19, 22, 23, 24 e 42, não é obrigatório

Nosso entendimento é que este serviço deve ser considerado obrigatório pois as execuções daqueles benefícios só ocorrerão com a operacionalidade, como identificar, cadastrar, pagar e ter todo este controle sem o contratos junto a Dataprev?

Destacamos também o artigo 17 da LRF abaixo

No artigo 17 fica claro que as despesas correntes derivadas de lei, caso do Seguro Desemprego, Abono Salarial, etc, serão consideradas obrigatórias. E que as despesas continuadas, no caso da operacionalização, identificação, cadastramento, pagamento e controle dos benefícios de seguro desemprego e abono salarial, por um período superior a dois exercícios, deverão ser consideradas obrigatórias

LCP 101 de 2000 - LRF

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1408 - Patrus Ananias

EMENDA

14080001

PROGRAMA

2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

AÇÃO

210T Promoção da Educação do Campo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

6.400

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Educação do Campo na Reforma Agrária - Pronera, a partir do Decreto 7.352, de 04/11/2010, passa a integrar a Política de Educação do Campo. Dessa forma, como Política Pública institucionalizada, este Programa requer a continuidade de suas ações, que compreende 94 cursos formais de educação de jovens e adultos, além de cursos técnicos e de nível superior (incluindo mestrado), todos em andamento, com o investimento anual de R\$ 16 milhões).

Há que se atender, além disso, uma demanda reprimida de 114 projetos aprovados em âmbito nacional, que visam atender 15.387 estudantes, envolvendo mais de 56 instituições de ensino e diversos movimentos sociais e sindicais do campo em todo o país.

A aprovação da presente emenda, que inclui acréscimo de meta para capacitação de 6.400 estudantes, permitirá a continuidade dos cursos que estão em execução, de forma a não prejudicar os estudantes que estão em sala de aula.

Ressalta-se, pois, que com a aprovação da emenda ora apresentada serão atendidos 6.400 estudantes - pertencentes, todos eles, aos grupos sociais da Reforma Agrária e que praticam a Agricultura Familiar.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1408 - Patrus Ananias

EMENDA

14080002

PROGRAMA

2069 Segurança Alimentar e Nutricional

AÇÃO

215I Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Ente federado apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

410

JUSTIFICATIVA

Reconhecido e inserido formalmente no texto constitucional como direito fundamental desde a Emenda Constitucional nº 64, de 2010, o direito à alimentação, inerente à própria dignidade da pessoa humana, reclama constante e permanente atuação dos Poderes Públicos por meio da formulação, implementação, fiscalização e controle de políticas, ações e programas relacionados ao acesso a uma alimentação adequada e saudável e ao combate à fome no País.

Portanto, torna-se relevante e urgente trabalhar o tema saúde e nutrição no ambiente escolar com vistas à promoção de hábitos alimentares saudáveis, a partir da potencialização e difusão de saberes em educação alimentar e nutricional e do fortalecimento da segurança alimentar para toda a comunidade escolar. Sabemos que a ingestão inadequada dos alimentos pode colocar em risco o desenvolvimento e crescimento da pessoa, além de causar riscos de carências e problemas nutricionais, podendo levar a óbito.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1408 - Patrus Ananias

EMENDA

14080003

PROGRAMA

2012 Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar

AÇÃO

210V Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Agricultor familiar beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

107.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir condições para o fortalecimento e a dinamização da agricultura familiar.

Informações dos órgãos governamentais indicam que o principal responsável pela comida que chega às mesas das famílias brasileiras, é a agricultura familiar que responde por cerca de 70% dos alimentos consumidos em todo o País.

O pequeno agricultor ocupa hoje o papel decisivo na cadeia produtiva que abastece o mercado brasileiro: mandioca (87%), feijão (70%), carne suína (59%), leite (58%), carne de aves (50%) e milho (46%), são alguns grupos de alimentos com forte presença na agricultura familiar na produção.

Nos últimos anos o governo brasileiro priorizou o fortalecimento da agricultura familiar, aliado à execução de programas de inclusão social, como o Bolsa Família e o Pronatec Rural, que contribuiu, entre outros aspectos, na contribuição para que o Brasil fosse retirado do Mapa da Fome da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO).

Recentemente, a agência da ONU apresentou um relatório na qual afirma que o Brasil pode se tornar o principal exportador de alimentos do mundo na próxima década. O documento destaca o papel fundamental da agricultura familiar na produção de alimentos e elogia as políticas públicas do governo federal para o setor, motivo pelo qual pedimos a aprovação desta emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1408 - Patrus Ananias

EMENDA

14080004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o item 65 ao Anexo III, do Projeto de Lei nº 01/2017-CN

“Anexo III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º
, § 2º , DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

.....
.....

65. Programas de reforma agrária e de Produção de Alimentos (PAA)

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa garantir a plena execução do programa de reforma agrária e do PAA, e dessa forma incentivar a produção de alimentos e a geração de renda e ocupações nas áreas rurais do país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1408 - Patrus Ananias

EMENDA

14080005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 100 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao inciso VI, do art. 100, do Projeto de Lei nº 01/2017-CN

"Art.100.....
.....

VI - para o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A, a redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intrarregionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do País, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, cujas aplicações em financiamentos rurais deverão ser destinados, no mínimo, em 50% das respectivas dotações anuais, ao financiamento da produção de alimentos básicos por meio do Pronaf."

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa dar prioridade à produção de alimentos nas regiões mais pobres do país. Ao mesmo tempo, assegura atributos virtuosos aos Fundos em referência na garantia da segurança alimentar da população brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1408 - Patrus Ananias

EMENDA

14080006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), por cada dia de deslocamento, incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

JUSTIFICATIVA

Não obstante a necessidade de adequação da despesa à receita, na garantia de um equilíbrio financeiro na contas públicas, o texto conforme disposto no artigo 17 do PLN n.º 01/2017 que trata da limitação de despesa relativa ao pagamento de diárias para deslocamento de pessoal no território nacional no montante de R\$700,00, incluído neste valor o montante pago a título de deslocamento do agente público, pode ensejar uma interpretação de que a missão como um todo fica limitada a R\$700,00, o que restringiria muito as missões enquadráveis em diárias, podendo tanto acarretar a necessidade de incremento de recursos para pagamento de ajuda de custo, ou até mesmo inviabilizar as atividades operativas desta Força.

Assim sendo, observa-se a necessidade de ser alterado o texto contido no inciso IV do art. 17 do PLN n.º 01/2017, para deixar mais claro que esse limite há que ser considerado em cada dia de missão, atendendo assim as necessidades reais de preparo e emprego da MB e das FFAA, inclusive no que tange a suas atribuições subsidiárias enquadradas na LC n.º 97, de 9 de junho de 1999.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1408 - Patrus Ananias

EMENDA

14080007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção I - Obrigações Constitucionais ou Legais da União:

65. Despesas do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB (Art. 21, XII, letra "c" da Constituição Federal, combinado com os incisos I e II do Art. 18 da Lei Complementar nº 97/1.999 e Art. 8º da Lei nº 6.009/1.973)

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro. O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO."

A própria Constituição Federal define em seu Art. 21, XII, letra c, que é de competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária. Essa importante atribuição é realizada pelo Comando da Aeronáutica em conformidade com a Lei Complementar nº 97 de 09 de junho de 1999 quando diz:

"Art. 18. Cabe à Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares:

I - orientar, coordenar e controlar as atividades de Aviação Civil;



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1408 - Patrus Ananias

EMENDA

14080007

JUSTIFICATIVA

II - prover a segurança da navegação aérea;
III - contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional;
IV - estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;
V - operar o Correio Aéreo Nacional."

Os artigos acima são executados por meio dos recursos previstos no Art. 8º da Lei 6.009/1973, que retornam para os usuários do sistema em forma de manutenção, adequação, renovação e atualização tecnológica do SISCEAB.

Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos Exercícios orçamentários de 2008 a 2013, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção I - OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1408 - Patrus Ananias

EMENDA

14080008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.

Programa: 2058/Ação: 14TO

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea. Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.

A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente US\$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1408 - Patrus Ananias

EMENDA

14080009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton – Projeto KC - 390.

Programa: 2058/Ação: 14XJ

2. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton – Projeto KC-X.

Programa: 2058/Ação: 123B

JUSTIFICATIVA

Estes importantes Projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo.

O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;

- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;

- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;

- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica;

- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da “janela de oportunidade” para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o desenvolvimento e a aquisição das aeronaves.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1408 - Patrus Ananias

EMENDA

14080010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas do Programa Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

Programa: 2058/Ação: 20XV

2. Despesas com Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos

Programa: 2058/Ação: 2913

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da “Crise Aérea”, entre 2006 e 2007, com conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro. O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da “CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo”, integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: “A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema.” (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: “a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas.” Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: “a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo – PDSCEA, em especial o capítulo referente às “Ações Específicas”, a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;” Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU – Plenário “9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO.”

A própria Constituição Federal define em seu Art. 21, XII, letra c, que “é de competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária”. Essa importante atribuição é realizada pelo Comando da Aeronáutica em conformidade com a Lei Complementar nº 97 de 09 de junho de 1999 quando diz:

“Art. 18. Cabe à Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1408 - Patrus Ananias

EMENDA

14080010

JUSTIFICATIVA

I - orientar, coordenar e controlar as atividades de Aviação Civil;
II - prover a segurança da navegação aérea;
III - contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional;
IV - estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;
V - operar o Correio Aéreo Nacional.”

Os artigos acima são executados por meio dos recursos previstos no Art. 8º da Lei 6.009/1973, que retornam para os usuários do sistema em forma de manutenção, adequação, renovação e atualização tecnológica do SISCEAB.

Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos Exercícios orçamentários de 2008 a 2013, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1408 - Patrus Ananias

EMENDA

14080011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva restabelecer dispositivo constante da LDO/2016 (Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22), a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2017, compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, de modo a viabilizar sua plena execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1408 - Patrus Ananias

EMENDA

14080012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Item 64

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

I) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO:
(itens 1 a 64 do PLDO 2018)

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1. Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, identificadas com identificador de uso IU 7, nos termos do art. 6º, § 11, inciso VIII, desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O art. 9º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

Esta emenda tem por finalidade restabelecer seção específica, utilizada em LDOs de anos anteriores, que ressalve de contingenciamento as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1408 - Patrus Ananias

EMENDA

14080013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;
II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1408 - Patrus Ananias

EMENDA

14080014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1408 - Patrus Ananias

EMENDA

14080015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1408 - Patrus Ananias

EMENDA

14080016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1408 - Patrus Ananias

EMENDA

14080017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia; e
VIII - ações em andamento, decorrentes de projetos que contribuem para a consecução de objetivos relacionados ao incremento da Base Industrial de Defesa, à segurança ou à defesa do país.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1408 - Patrus Ananias

EMENDA

14080018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão "Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha".

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo "00GY - Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha", anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das "Operações Oficiais de Crédito" na Unidade Orçamentária 74204 - Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso "concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas" ao PLDO/2018 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA, e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1408 - Patrus Ananias

EMENDA

14080019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao §4º, do Art. 68, do Projeto de Lei nº 01/2017-CN

Art.68.....

§4º Para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares, não será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem assim, para os programas na área de educação nos Municípios com baixos níveis de IDHs.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa assegurar maior agilidade nas ações do governo federal na assistência à saúde nos Municípios com IDHs classificados como baixos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1408 - Patrus Ananias

EMENDA

14080020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se inciso XXVI ao Art. 11 do Projeto de Lei nº 01/2017-CN, com a seguinte redação:

“Art.

12.....

.....

.....

.....

XXVI – as estimativas de despesas relativas aos gastos tributários e às Operações Oficiais de Crédito para a agricultura.”

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa dar maior transparência sobre os custos para o Tesouro decorrentes dos instrumentos de desonerações para a agricultura e de repactuação das dívidas agrícolas principalmente por conta da magnitude alcançada pelos valores envolvidos num contexto de profunda crise das finanças públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1408 - Patrus Ananias

EMENDA

14080021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 66 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação ou conclusão de obras em entidades privadas sem fins lucrativos prestadoras de serviços de saúde, desde que se obriguem a manter a contratualização com o Sistema Único de Saúde por período mínimo de 10 (dez) anos.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas de construção, ampliação ou conclusão em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

"Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a);

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54."

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS, tal qual o PLDO 2014.

Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea "c" do inciso I do art. 70 do PLDO 2015:

"c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;"

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1408 - Patrus Ananias

EMENDA

14080021

JUSTIFICATIVA

"O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de 'auxílios', para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo."

Por último, o Congresso Nacional aprovou dispositivo semelhante no PLDO 2017, incluindo o seguinte texto: "c) construção, ampliação ou conclusão de obras em entidades com atuação voltada às áreas de saúde, educação especial e assistência social;".

Novamente o Poder Executivo vetou o dispositivo, sob o argumento de que "A alínea em questão amplia de forma significativa o rol de despesas de capital passíveis de serem repassadas para entidades privadas, vedadas em anos anteriores, o que ampliará o patrimônio dessas entidades sem que haja a obrigatoriedade de continuidade da prestação de serviços públicos por um período mínimo de tempo, condizente com os montantes transferidos, para garantir que os recursos públicos empregados sejam de fato convertidos na prestação de serviços para os cidadãos."

Em que pese o viés patrimonialista que justificou o veto ao PLDO 2017, no mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento a grave situação financeira por que passam os hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1408 - Patrus Ananias

EMENDA

14080022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 88 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

V - a servidores de cargos de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2018, em seu art. 88, §11, restringe a possibilidade de admissão de pessoal a algumas hipóteses nele arroladas.

Deve-se registrar que, os servidores de cargos de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União constam nas autorizações da LDO 2017 no artigo 103, § 11, inciso VIII.

Além disso, as leis de diretrizes orçamentárias anteriores a 2016 não limitavam dessa forma a possibilidade de admissão de pessoal, deixando o controle das autorizações para provimento de cargos e funções para o anexo específico das leis orçamentárias anuais.

A restrição presente no PLDO 2018 prejudica a essência da política de recursos humanos definida pelo Tribunal de Contas da União, que abrange a reposição de servidores por meio de concurso público com consequente provimento de seus cargos vagos.

A impossibilidade de admissão de Técnicos de Controle Externo pelo TCU provoca problemas de gestão administrativa, visto que já foram identificadas diversas áreas com carência de pessoal em suas unidades administrativas. Essa carência se intensificou com a previsão de alteração da legislação da previdência social.

Atualmente, o órgão conta com mais de 107 cargos vagos, o que representa, aproximadamente, 12% do total de cargos efetivos de Técnico Federal de Controle Externo. Além disso, existem vários técnicos que recebem abono de permanência e assim podem se aposentar a qualquer momento contribuindo ainda mais para o aumento do déficit de servidores.

A inclusão de exceção para o provimento das vagas efetivas no TCU no ano de 2018 é medida de justiça para com os aprovados no concurso vigente, homologado em 2015, e que atende ao interesse público, uma vez que a necessidade de servidores é latente e existe um cadastro com mais de 300 aprovados no órgão.

Deixar o prazo do concurso se escoar sem possibilidade de provimento das vacâncias significa ignorar os gastos com a realização do certame, prejudica a prestação de serviços do TCU e caracteriza desvio de finalidade da Administração Pública.

Embora o concurso esteja vigente, desde sua homologação, em dezembro de 2015, não ocorreram mais nomeações.

Diante do exposto, propomos a presente emenda para incluir no rol de exceções do §11, do art. 88, os servidores de cargo de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Procedimento realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

280.000.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir a meta de duzentos e oitenta milhões de procedimentos realizados na ação 8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

123I Construção de Submarinos Convencionais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Submarino construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220003

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

8855 Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

212

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ampliar as possibilidades de formação e treinamento e dos Policiais e Bombeiros Militares, Policias civis, Peritos e Policiais federais. Cada vez mais a sociedade, e até mesmo a sofisticação das organizações criminosas, está a exigir Profissionais qualificados, bem treinado e preparados, para enfrentar o desafio de reduzir a criminalidade violenta, o número insustentável de 60.000 homicídios violentos, mais de 50.000 estupros, e uma epidemia de furtos e roubos. Na mesma linha, há que se entender que a qualificação é uma condicionante para a realização pessoal e autoafirmação de todo profissional, e que este bem formado e treinado prestará melhores serviços à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220004

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia; e
VIII - ações em andamento, decorrentes de projetos que contribuem para a consecução de objetivos relacionados ao incremento da Base Industrial de Defesa, à segurança ou à defesa do país.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2018, os recursos destinados aos investimentos do SUS deverão, preferencialmente, priorizar as conclusões dos projetos em andamento, a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura instalada, e, em caso de investimentos voltados à conclusão de novas unidades de saúde, observar vazios assistenciais e o planejamento da oferta regional de ações e serviços de saúde,, em unidades para hemodiálise, ortopedia e oncologia observada às limitações da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Melhorar a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura das instalações bem como adquirir novos equipamentos para as Unidades de Saúde no tratamento de Hemodiálise, Ortopedia e Oncologia em todo o país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 37 No Projeto e na Lei Orçamentária para 2018 os recursos das dotações orçamentárias da Fundação Nacional da Saúde passam a ser considerados para fins do atendimento dos investimentos mínimos em Saúde.

Art. 37 No Projeto e na Lei Orçamentária para 2018 os recursos das dotações orçamentárias da Fundação Nacional da Saúde passam a ser considerados para fins do atendimento dos investimentos mínimos em Saúde.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar 141/2012 definiu as despesas do rol de ações e serviços públicos de saúde, assim como definiu a forma de cálculo do valor mínimo a ser aplicado pela União em "ações e serviços públicos de saúde", como sendo:

Art. 3º (...) serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a:

VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar;

VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;

VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;

Art. 4º Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, aquelas decorrentes de:

V - saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade. Da referida Lei Complementar concluiu-se que dentre as ações de saneamento da FUNASA, apenas poderiam ser consideradas como despesas do rol de ações e serviços públicos de saúde, as seguintes:

- 3883: Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos
- 3921: Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas
- 7652: Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos
- 7656: Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Comunidades Rurais, Tradicionais e Especiais

Entendemos que há necessidade de alguns esclarecimentos acerca das ações de saneamento a cargo do Ministério da Saúde sob a responsabilidade da FUNASA, ante sua natureza e o fato de serem desenvolvidas com o propósito de melhorar a qualidade de vida das pessoas beneficiadas, e que sua execução tem como base o fundamento legal e como pressuposto de que o saneamento básico é um instrumento da Promoção da Saúde, conforme argumentação a seguir:

- 10GD: Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)
- 10GE: Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com população até 50.000 Habitantes, exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)
- 10GG: Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE).

Tais ações têm por objetivo propiciar soluções adequadas de abastecimento público de água, esgotamento sanitário e de resíduos sólidos, visando à prevenção e ao controle de doenças e agravos, reduzindo assim o número de doenças ocasionadas pela falta ou inadequação de saneamento básico.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220006

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.445/2007, art. 3º, inciso I, alíneas a, b, c e d, considerou o Saneamento básico, no seu aspecto formal, como sendo o conjunto de serviços públicos, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Destaca-se que o saneamento básico de qualidade é reconhecidamente uma condição para a melhoria da qualidade de saúde da população. Neste sentido, o saneamento básico exerce uma fundamental importância no quadro epidemiológico e suas ações têm efeito imediato na redução das enfermidades decorrentes da falta ou inadequação desses serviços.

Para ilustrar esta afirmativa, a Organização Mundial da Saúde/OMS (2010) apresentou os seguintes dados:

No mundo, a cada ano, 1,8 milhões de pessoas morrem por causa de doenças diarreicas, sendo que desse total, 90% são crianças menores de 5 anos, principalmente em países em desenvolvimento;

O abastecimento de água deficiente, o esgotamento sanitário inadequado e hábitos higiênicos inadequados são responsáveis por 88% das doenças diarreicas;

A melhoria do abastecimento de água reduz entre 6% e 25% da morbidade por diarreia;

A melhoria do esgotamento sanitário reduz a morbidade por diarreia em 32%;

As medidas de higiene, entre elas a educação e promoção de hábitos de lavar as mãos, podem levar a redução dos casos de diarreia em até 45%; e,

A melhoria da qualidade da água de consumo por meio de seu tratamento doméstico, por exemplo, a cloração no ponto de consumo, pode reduzir de 35% a 39% os episódios de diarreia.

Portanto, não se entende cabível afastar as ações 10GD, 10GE e 10GG, as quais estão a cargo da FUNASA como integrantes das ações e serviços públicos de saúde para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata a Lei Complementar nº. 141/2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3738 - Paulo Azi

EMENDA

37380001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. No Projeto e na Lei Orçamentária de 2018 serão previstos recursos suficientes para a implementação de sistema de emissão de visto eletrônico.

JUSTIFICATIVA

Como medida de desenvolvimento de turismo interno e internacional, de forma a atrair maior número de turistas estrangeiros ao Brasil, proponho uma emenda de texto fixando que a LOA 2018 contemple recursos de forma a desenvolver e implementar um sistema que permita a emissão de vistos eletrônicos para países estratégicos. Até o fim de 2018, a medida deverá valer para Estados Unidos, Canadá, Austrália e Japão. A previsão é que o período de solicitação, pagamento de taxas, análise, concessão e emissão de visto se transformem em um processo de 48 horas, podendo ser executado via web ou por um aplicativo.

A ideia, a partir do Brasil + Turismo, é saltar de 6,5 milhões de turistas estrangeiros no País por ano (dado de 2016) para 12 milhões em 2022. A estimativa é de que a receita com visitantes passe dos US\$ 6 bilhões anuais para US\$ 19 bilhões. Outro impacto esperado é a inserção de 40 milhões de brasileiros no mercado consumidor de viagens. E a adoção do sistema de vistos eletrônicos é um valioso instrumento para o alcance dessas metas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230001

PROGRAMA

2034 Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo

AÇÃO

210H Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a formulação e implementação de políticas e/ou apoio a iniciativas governamentais e não-governamentais de formação e capacitação de agentes públicos e profissionais da iniciativa privada, levantamento e construção de cadastro de programas de ações afirmativas, elaboração de programa de enfrentamento ao racismo institucional, promoção de eventos, confecção e divulgação de conteúdos educativos e/ou de comunicação relativos ao enfrentamento ao racismo institucional, a ações afirmativas e valorização da pluralidade etnicorracial, visando promover a criação e implementação de programas de enfrentamento às desigualdades raciais e de ações afirmativas voltadas à valorização da pluralidade etnicorracial e à inclusão sócio-econômica, política e cultural da população negra em especial, e de outros grupos historicamente discriminados. Diante do exposto solicito a apreciação e aprovação desta emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230002

PROGRAMA

2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

AÇÃO

210A Promoção de Políticas de Igualdade e de Direitos das Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo o apoio técnico e financeiro às iniciativas visando o enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres e o fortalecimento dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. Diante do exposto solicito a apreciação e aprovação desta emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230003

PROGRAMA

2063 Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência

AÇÃO

210N Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

500

JUSTIFICATIVA

Implantação, fortalecimento e execução de obras (construção, reforma e equipagem) de serviços de atendimento voltados para a temática de pessoas com deficiência; desenvolvimento e divulgação de estudos e pesquisas; realização de cursos, seminários, oficinas, encontros técnicos e capacitações de recursos humanos (técnicos, agentes sociais, gestores públicos e profissionais); e, elaboração, produção, e difusão de publicações sobre a temática que tratem dos direitos da pessoa com deficiência e de seus respectivos conselhos estaduais e municipais, abrangendo temas relativos à acessibilidade e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência, visando instigar a mobilização social, de universidades, de instituições governamentais e não-governamentais e de particulares, gerando conhecimento e desenvolvendo ações articuladas, nas localidades em que forem implantados os serviços de atendimento ao cidadão, relativas à acessibilidade e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, estimulando e qualificando a participação das pessoas com deficiência nas políticas públicas estaduais e municipais por meio de órgãos representativos do controle social. A ação será implementada por meio de execução direta, descentralização para órgãos da administração pública federal ou parcerias com órgãos dos governos estaduais, municipais e do Distrito Federal, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e organismos internacionais. Diante do exposto solicito a apreciação e aprovação desta emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Consideram-se também prioritárias as ações de implantação do Acordo de Paris sobre Clima, firmado na 21ª Conferência das Partes (COP21) das Nações Unidas.

JUSTIFICATIVA

Na 21ª Conferência das Partes (COP21) das Nações Unidas (United Nations Framework Convention on Climate Change (UNCCC), em Paris, o Brasil foi um dos 195 países signatários do acordo que visa fortalecer a resposta global à ameaça da mudança do clima e reforçar a capacidade dos países para lidar com os impactos decorrentes dessas mudanças.

O alcance dos objetivos pretendidos nessa Conferência está condicionado à implantação efetiva dos compromissos assumidos por cada um dos países, que, no caso brasileiro, constam de documento próprio, intitulado "PRETENDIDA CONTRIBUIÇÃO NACIONALMENTE DETERMINADA PARA CONSECUÇÃO DO OBJETIVO DA CONVENÇÃO-QUADRO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MUDANÇA DO CLIMA". Nele, o Brasil se compromete a reduzir as emissões de gases de efeito estufa em 37% abaixo dos níveis de 2005, em 2025, com uma contribuição indicativa subsequente de reduzir as emissões de gases de efeito estufa em 43% abaixo dos níveis de 2005, em 2030. Para isso, aumentará a participação de bioenergia sustentável na sua matriz energética para aproximadamente 18% até 2030, restaurará e reflorestará 12 milhões de hectares de florestas, bem como alcançará uma participação estimada de 45% de energias renováveis na composição da matriz energética em 2030.

A inclusão dessas metas na lei de diretrizes orçamentárias é fundamental para que se resguarde tanto a imagem do Brasil no plano internacional quanto o bem planetário maior que esse Acordo encerra



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 35 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7º É fixada como diretriz para execução orçamentária em 2018, no âmbito de ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição, a garantia de empenhamento e de aplicação equivalentes no mínimo ao montante apurado na forma do art. 110 do ADCT acrescido de 5%, devendo tal acréscimo ser destinado à majoração de despesas obrigatórias com custeio no âmbito do piso de atenção básica e da atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade

JUSTIFICATIVA

Foi amplamente divulgado quando da tramitação da Emenda Constitucional nº 95 que os valores fixados para gastos com ações e serviços públicos de saúde eram o valor mínimo a ser gasto, cabendo inclusive ao Congresso Nacional ampliar esse valor durante a tramitação das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA). Diante dessa premissa e de os recursos destinados para área de saúde virem se mostrando insuficientes para a demanda, apresentamos essa emenda para garantir um maior volume de recursos para o ano de 2018.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva restabelecer dispositivo constante da LDO/2016 (Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22), a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2017, compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, de modo a viabilizar sua plena execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Item 64

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

I) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO:
(itens 1 a 64 do PLDO 2018)

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1. Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, identificadas com identificador de uso IU 7, nos termos do art. 6º, § 11, inciso VIII, desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O art. 9º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

Esta emenda tem por finalidade restabelecer seção específica, utilizada em LDOs de anos anteriores, que ressalve de contingenciamento as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65 - Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos, vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, nos PLDO's 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2018, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230009

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 52 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei; e

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva reestabelecer o texto vigente em LDO's anteriores, de forma a limitar a execução orçamentária até ocorrer a sanção da LOA/2018.

Caso essa regra seja mantida na LDO, praticamente estaria dispensada a atuação do Congresso Nacional na aprovação da LOA/2018, pois estaria garantida a execução de todas as programações nela constantes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65.Implementação do programa mais médicos (Lei nº 12.871 de 2013)

JUSTIFICATIVA

Uma das maiores críticas da população brasileira em relação ao sistema público de saúde refere-se ao atendimento médico. Centenas das localidades mais pobres do País sofrem há décadas com a pequena quantidade de profissionais - às vezes até a inexistência destes - frente à alta demanda. Com o objetivo de transformar essa realidade, foi lançado em 2013, pelo governo federal, o programa Mais Médicos. A iniciativa, de fato, alterou o cenário da saúde brasileira. Essas mudanças, especialmente nas áreas em situação de vulnerabilidade social, vêm sendo alvo de avaliações positivas. Com este programa foi possível levar atendimento médicos as comunidade mais remotas do país.

Por isso se faz necessários que essas ações não possam ser contingenciadas e que sejam obrigatórias conforme foi aprovado na LOA de 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2018, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo VII.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a LDO/2018 com o disposto no PPA 2016-2019 (Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016), nos seguintes termos:

"Art. 3.º São prioridades da administração pública federal para o período 2016- 2019:
I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014);
II - o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e
III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 66 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação ou conclusão de obras em entidades privadas sem fins lucrativos prestadoras de serviços de saúde, desde que se obriguem a manter a contratualização com o Sistema Único de Saúde por período mínimo de 10 (dez) anos.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas de construção, ampliação ou conclusão em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

“Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a);

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.”

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS, tal qual o PLDO 2014.

Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea “c” do inciso I do art. 70 do PLDO 2015:

“c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;”

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230012

JUSTIFICATIVA

"O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de 'auxílios', para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo."

Por último, o Congresso Nacional aprovou dispositivo semelhante no PLDO 2017, incluindo o seguinte texto: "c) construção, ampliação ou conclusão de obras em entidades com atuação voltada às áreas de saúde, educação especial e assistência social;".

Novamente o Poder Executivo vetou o dispositivo, sob o argumento de que "A alínea em questão amplia de forma significativa o rol de despesas de capital passíveis de serem repassadas para entidades privadas, vedadas em anos anteriores, o que ampliará o patrimônio dessas entidades sem que haja a obrigatoriedade de continuidade da prestação de serviços públicos por um período mínimo de tempo, condizente com os montantes transferidos, para garantir que os recursos públicos empregados sejam de fato convertidos na prestação de serviços para os cidadãos."

Em que pese o viés patrimonialista que justificou o veto ao PLDO 2017, no mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento a grave situação financeira por que passam os hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 119 Parágrafo 1 Inciso I Alinea q

TEXTO PROPOSTO

r)demonstrativo identificando as programações orçamentárias relacionadas com os programas governamentais que adotam denominação diversa daquela constante dos elementos de classificação da lei orçamentária anual;

JUSTIFICATIVA

Os ministérios costumam utilizar denominações de programas orçamentários diferentes daquelas adotadas para suas principais atividades, projetos e programas. Dessa forma não há como correlacioná-los de forma a possibilitar os resultados alcançados e indicadores de sua eficiência e eficácia.
Caberá ao Poder Executivo, que é responsável pela realização da maior parte das despesas autorizadas na lei orçamentária, divulgar para toda a sociedade uma relação atualizada com essas informações.
Esta emenda, portanto, pretende resgatar uma linguagem única que permita à sociedade utilizar o orçamento como instrumento de controle da ação governamental.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Despesas Discricionárias Ressalvas de Limitação de Empenho e de Pagamento

Item 65. (Despesas relacionadas à Prestação Jurisdicional Trabalhista)

JUSTIFICATIVA

O Orçamento para a Prestação Jurisdicional Trabalhista tem sofrido reduções severas nos anos recentes. Em 2015, o TRT 16 (Maranhão) chegou a decretar inédito "Estado de Emergência" ante a insuficiência de recursos. A consequência natural é a redução da qualidade e da quantidade de julgamentos desse segmento da Justiça por falta dos recursos necessários ao atendimento de todos que acorrem a intermediação da Justiça do Trabalho. Esse quadro se torna mais dramático no momento em que a sociedade brasileira vê o crescimento dos índices de desemprego, com a progressiva precarização das condições de trabalho dos que continuam empregados e crescimento de práticas de descumprimento de direitos trabalhistas pela vulnerabilidade em que se encontram os empregados diante da ameaça do desemprego. Esse conjunto de fatores leva ao crescimento da demanda pela intervenção dos juizes do Trabalho para que seja feita a reparação de ilegalidades e injustiças cometidas nas relações de trabalho. Entre os fatores de estrangulamento financeiro da Justiça do Trabalho está o chamado contingenciamento que provoca redução das dotações disponíveis. Desse modo, propomos à avaliação de nossos nobres pares a proteção, ao menos em 2018, das dotações orçamentárias do Justiça do Trabalho, com base nos ditames da Lei Complementar 101/2000, art. 9º § 2º, que prevê a possibilidade de a LDO ressaltar despesas que não poderão sofrer os efeitos da limitação de empenho e pagamento, denominado contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta após o artigo 35, um novo artigo com a seguinte redação:

Ficam estabelecidas as diretrizes para política de valorização dos benefícios previdenciários, de forma que seja assegurado aumento real aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social para os valores acima de 1 (um) salário mínimo equivalente ao reajuste inflacionário, nos termos do art 41-A da lei 8.213, acrescido do percentual equivalente à taxa de crescimento real da remuneração média dos trabalhadores empregados, observada no penúltimo exercício anterior ao do reajuste, apurada com base nas informações constantes da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social e GFIP.

Parágrafo único. Caso a variação a que se refere o caput seja negativa, será concedido somente o reajuste inflacionário.

JUSTIFICATIVA

Há muito urge a implantação de uma política de valorização do valor de todos os benefícios previdenciários, já que, nos últimos anos, apenas aqueles equivalentes a um salário mínimo têm sido objeto de reais elevações.

Ao longo dos anos, a discrepância entre as correções concedidas aos benefícios equivalentes ao salário mínimo e as concedidas aos benefícios cujos valores superam este patamar conduziu a um achatamento inaceitável das rendas dos aposentados e pensionistas. Isso tem que acabar. Todos merecem a mesma valorização de suas rendas.

A presente emenda representa uma proposta factível para essa correção comum, que, em função da política de valorização do salário mínimo em curso, não descarta aumentos adicionais que venham a ser concedidos aos benefícios que equivalem ao piso salarial de nossa economia.

A proposta é vincular a valorização comum de todos os benefícios previdenciários ao crescimento real da remuneração média dos trabalhadores empregados no mercado de trabalho formal. Assim, todo crescimento real observado nas remunerações dos empregados ativos, ao longo de determinado ano, passa a ser igualmente concedida aos aposentados e pensionistas no segundo ano subsequente. Com isso, vincula-se a renda dos trabalhadores ativos e inativos, impedindo, assim, que estes últimos deixem de acompanhar as melhorias observadas no mercado de trabalho do País.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3796 - Paulo Rocha

EMENDA

37960001

PROGRAMA

2052 Pesca e Aquicultura

AÇÃO

20Y1 Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade da cadeia produtiva disponibilizada/mantida (unidade)

100

JUSTIFICATIVA

Proporciona a implantação de infraestruturas de produção, recepção, beneficiamento, distribuição e comercialização do pescado, visando promover o aumento da produção sustentável, a agregação de valor e a qualidade dos produtos pesqueiros e aquícolas nacionais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3796 - Paulo Rocha

EMENDA

37960002

PROGRAMA

2052 Pesca e Aquicultura

AÇÃO

20Y0 Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Iniciativa de fomento implementada (unidade)

100

JUSTIFICATIVA

Proporciona o Fomento à produção de organismos aquáticos mediante a implantação de parques aquícolas, área de preferência e unidades demonstrativas, realização de estudos e pesquisas incluindo a melhoria e o fortalecimento da infraestrutura das instituições de pesquisa, assistência técnica e extensão, renovação da frota artesanal, promoção, divulgação e certificação dos produtos aquícolas e pesqueiros no mercado nacional e internacional, atividades de capacitação e qualificação profissional, bem como apoio ao desenvolvimento e consolidação de cooperativas e demais formas associativas do setor pesqueiro e aquícola, atividades de qualificação da gestão dos empreendimentos, incentivo a formas alternativas de renda e agregação de valor ao pescado, apoio a trabalhos voltados à autogestão dos empreendimentos, e fomento a unidades produtoras de formas jovens de organismos aquáticos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3796 - Paulo Rocha

EMENDA

37960003

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender os municípios que sofrem com problemas de enchentes, assegurando mais recursos para poder melhor atendê-los.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3796 - Paulo Rocha

EMENDA

37960004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Consideram-se também prioritárias as ações de implantação do Acordo de Paris sobre Clima, firmado na 21ª Conferência das Partes (COP21) das Nações Unidas.

JUSTIFICATIVA

Na 21ª Conferência das Partes (COP21) das Nações Unidas (United Nations Framework Convention on Climate Change (UNCCC), em Paris, o Brasil foi um dos 195 países signatários do acordo que visa fortalecer a resposta global à ameaça da mudança do clima e reforçar a capacidade dos países para lidar com os impactos decorrentes dessas mudanças.

O alcance dos objetivos pretendidos nessa Conferência está condicionado à implantação efetiva dos compromissos assumidos por cada um dos países, que, no caso brasileiro, constam de documento próprio, intitulado "PRETENDIDA CONTRIBUIÇÃO NACIONALMENTE DETERMINADA PARA CONSECUÇÃO DO OBJETIVO DA CONVENÇÃO-QUADRO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MUDANÇA DO CLIMA". Nele, o Brasil se compromete a reduzir as emissões de gases de efeito estufa em 37% abaixo dos níveis de 2005, em 2025, com uma contribuição indicativa subsequente de reduzir as emissões de gases de efeito estufa em 43% abaixo dos níveis de 2005, em 2030. Para isso, aumentará a participação de bioenergia sustentável na sua matriz energética para aproximadamente 18% até 2030, restaurará e reflorestará 12 milhões de hectares de florestas, bem como alcançará uma participação estimada de 45% de energias renováveis na composição da matriz energética em 2030.

A inclusão dessas metas na lei de diretrizes orçamentárias é fundamental para que se resguarde tanto a imagem do Brasil no plano internacional quanto o bem planetário maior que esse Acordo encerra



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3796 - Paulo Rocha

EMENDA

37960005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 35 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7º É fixada como diretriz para execução orçamentária em 2018, no âmbito de ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição, a garantia de empenhamento e de aplicação equivalentes no mínimo ao montante apurado na forma do art. 110 do ADCT acrescido de 5%, devendo tal acréscimo ser destinado à majoração de despesas obrigatórias com custeio no âmbito do piso de atenção básica e da atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade

JUSTIFICATIVA

Foi amplamente divulgado quando da tramitação da Emenda Constitucional nº 95 que os valores fixados para gastos com ações e serviços públicos de saúde eram o valor mínimo a ser gasto, cabendo inclusive ao Congresso Nacional ampliar esse valor durante a tramitação das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA). Diante dessa premissa e de os recursos destinados para área de saúde virem se mostrando insuficientes para a demanda, apresentamos essa emenda para garantir um maior volume de recursos para o ano de 2018.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3796 - Paulo Rocha

EMENDA

37960006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 17 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), por cada dia de deslocamento, incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

JUSTIFICATIVA

Não obstante a necessidade de adequação da despesa à receita, na garantia de um equilíbrio financeiro na contas públicas, o texto conforme disposto no artigo 17 do PLN n.º 01/2017 que trata da limitação de despesa relativa ao pagamento de diárias para deslocamento de pessoal no território nacional no montante de R\$700,00, incluído neste valor o montante pago a título de deslocamento do agente público, pode ensejar uma interpretação de que a missão como um todo fica limitada a R\$700,00, o que restringiria muito as missões enquadráveis em diárias, podendo tanto acarretar a necessidade de incremento de recursos para pagamento de ajuda de custo, ou até mesmo inviabilizar as atividades operativas desta Força.

Assim sendo, observa-se a necessidade de ser alterado o texto contido no inciso IV do art. 17 do PLN n.º 01/2017, para deixar mais claro que esse limite há que ser considerado em cada dia de missão, atendendo assim as necessidades reais de preparo e emprego da MB e das FFAA, inclusive no que tange a suas atribuições subsidiárias enquadradas na LC n.º 97, de 9 de junho de 1999.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3796 - Paulo Rocha

EMENDA

37960007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65 - Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos, vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, nos PLDO's 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2018, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3796 - Paulo Rocha

EMENDA

37960008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva restabelecer dispositivo constante da LDO/2016 (Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22), a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2017, compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, de modo a viabilizar sua plena execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3796 - Paulo Rocha

EMENDA

37960009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Em caso de descumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta lei, o Poder Executivo encaminhará mensagem ao Poder Legislativo dispondo sobre o caráter estratégico e essencial das despesas realizadas, sobre as razões que levaram ao descumprimento das metas e sobre as medidas corretivas adotadas, com a proposição de um plano para recuperação dos resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais para os anos seguintes.

JUSTIFICATIVA

Se faz necessário para deixar claro no texto da Lei que, em caso de descumprimento da meta, não há sanção, mas há necessidade de explicação. Essa proposta está em linha com as chamadas regras fiscais de segunda geração têm como base alguns princípios fundamentais: reduzir a prociclicidade, para permitir que o governo atue na direção contrária a de famílias e empresas, em especial em momentos de recessão; aumentar a flexibilidade, ao prever cláusulas de escape para situações atípicas, em especial baixo crescimento e alto desemprego; ter capacidade de mudar política fiscal, de acordo com as conjunturas, e jamais deixá-la engessada por longos períodos; e assegurar mecanismos de transparência que permitam a sociedade conhecer a situação fiscal e evitar tentativas de burlar as regras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3796 - Paulo Rocha

EMENDA

37960010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Item 64

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

I) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO:
(itens 1 a 64 do PLDO 2018)

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1. Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, identificadas com identificador de uso IU 7, nos termos do art. 6º, § 11, inciso VIII, desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O art. 9º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

Esta emenda tem por finalidade restabelecer seção específica, utilizada em LDOs de anos anteriores, que ressalve de contingenciamento as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3796 - Paulo Rocha

EMENDA

37960011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 51

TEXTO PROPOSTO

§ 14º No caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto - PIB Nacional, por período igual ou superior a quatro trimestres, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 66 da Lei Complementar 101/2000, será decretado pelos Poderes e adoção de Regime Especial de Contingenciamento.

§ 15º Não serão contingenciadas, durante o Regime Especial de Contenção de Despesas, as seguintes despesas:

- I - Consideradas essenciais pelos órgãos para a manutenção das suas atividades e prestação de serviços públicos;
- II - relativas a investimentos; e
- III - previstas no § 2º do art. 9º da Lei Complementar 101/2000.

JUSTIFICATIVA

Desde 2015, a economia brasileira entrou numa espiral negativa, um círculo vicioso, em que cortes de gastos sucessivos têm levado à piora do resultado primário e não à melhora, como se gostaria, ou se pretendia.

Isto porque, diante da forte desaceleração econômica, os cortes de gastos, em especial dos investimentos públicos, têm gerado novas reduções do crescimento e consequentemente da arrecadação, piorando cada vez mais o resultado fiscal.

Saliente-se que, desde a crise de 2009, os países têm discutido uma revisão das regras fiscais. Nas décadas de 1990 e 2000, regras fiscais rígidas foram adotadas em diversos países, mas, desde 2009, percebeu-se a necessidade de se ter maior flexibilidade, na condução das políticas fiscal e monetária.

As chamadas regras fiscais de segunda geração têm como base alguns princípios fundamentais: reduzir a prociclicidade, para permitir que o governo atue na direção contrária a de famílias e empresas, em especial em momentos de recessão; aumentar a flexibilidade, ao prever cláusulas de escape para situações atípicas, em especial baixo crescimento e alto desemprego; ter capacidade de mudar política fiscal, de acordo com as conjunturas, e jamais deixá-la engessada por longos períodos; e assegurar mecanismos de transparência que permitam a sociedade conhecer a situação fiscal e evitar tentativas de burlar as regras.

Ora, a EC nº 95, de 2016, vai na contramão das melhores regras fiscais existentes hoje na economia mundial. A Emenda constitucionalizou uma regra contracionista, uma vez que os gastos governo federal crescerão sempre abaixo do Produto Interno Bruto, sem qualquer cláusula de escape, ou seja, sem qualquer possibilidade de mudança na condução da política, seja qual for a situação econômica nacional e mundial e seja qual for o governo eleito.

Não importando se o crescimento do PIB esteja fraco, se o desemprego esteja alto e se a renda das famílias e o lucro das empresas estejam em declínio, o Governo Federal não poderá, de forma alguma, contribuir para que a economia saia dessa situação, nos próximos 20 anos.

Ora, a flexibilidade e a capacidade de se adaptar às diferentes conjunturas são vitais para a condução exitosa de qualquer política econômica, seja ela procíclica ou anticíclica.

De fato, é completamente irracional se gerir despesas independentemente do comportamento das receitas e do PIB. No mundo inteiro, ninguém faz isso.

E ninguém o faz por uma razão que é óbvia, ou que deveria ser óbvia: as previsões econômicas são muito falhas. Ninguém sabe ao certo o que vai acontecer com a economia brasileira ou mundial daqui a três ou cinco anos, quanto mais daqui a vinte anos.

Essa emenda, visa criar uma cláusula de escape: um regime especial para o caso de crescimento baixo, mantida a mesma definição dos §§ 1º e 2º do art. 66 que já indica que crescimento baixo significa crescimento real menor do que 1% por quatro trimestres.

Nesse regime, ficará proibido contingenciar algumas despesas: aquelas de manutenção básica dos órgãos, para evitar um "shut down"; as relativas ao investimento, por terem potencial de recuperar o crescimento; e as obrigatórias, que já eram mesmo proibidas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3796 - Paulo Rocha

EMENDA

37960012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 52 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei; e

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva reestabelecer o texto vigente em LDO's anteriores, de forma a limitar a execução orçamentária até ocorrer a sanção da LOA/2018.

Caso essa regra seja mantida na LDO, praticamente estaria dispensada a atuação do Congresso Nacional na aprovação da LOA/2018, pois estaria garantida a execução de todas as programações nela constantes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3796 - Paulo Rocha

EMENDA

37960013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Para a execução orçamentária de 2018, é fixada como diretriz no âmbito das ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição a garantia de empenhamento mínimo de percentual equivalente ao montante executado em 2017, corrigido pela variação acumulada do IPCA de janeiro a dezembro de 2017 (ou julho de 2016 a junho de 2017) acrescido da taxa de crescimento populacional conforme estimada pelo IBGE.

JUSTIFICATIVA

Visa garantir que os recursos destinados à saúde sejam corrigidos pela variação do IPCA, levando em consideração, também, o crescimento populacional garantindo o crescimento per capita de 2017.

Isso se faz necessário devido a implantação do Novo Regime Fiscal (EC nº 95/2016) que reduziu o mínimo constitucional da saúde, não atendo, assim, as necessidades reais da população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3796 - Paulo Rocha

EMENDA

37960014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;
II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3796 - Paulo Rocha

EMENDA

37960015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3796 - Paulo Rocha

EMENDA

37960016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3796 - Paulo Rocha

EMENDA

37960017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3796 - Paulo Rocha

EMENDA

37960018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia; e
VIII - ações em andamento, decorrentes de projetos que contribuem para a consecução de objetivos relacionados ao incremento da Base Industrial de Defesa, à segurança ou à defesa do país.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3796 - Paulo Rocha

EMENDA

37960019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão "Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha".

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo "00GY - Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha", anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das "Operações Oficiais de Crédito" na Unidade Orçamentária 74204 - Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso "concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas" ao PLDO/2018 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA, e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3796 - Paulo Rocha

EMENDA

37960020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65.Implementação do programa mais médicos (Lei nº 12.871 de 2013)

JUSTIFICATIVA

Uma das maiores críticas da população brasileira em relação ao sistema público de saúde refere-se ao atendimento médico. Centenas das localidades mais pobres do País sofrem há décadas com a pequena quantidade de profissionais - às vezes até a inexistência destes - frente à alta demanda. Com o objetivo de transformar essa realidade, foi lançado em 2013, pelo governo federal, o programa Mais Médicos. A iniciativa, de fato, alterou o cenário da saúde brasileira. Essas mudanças, especialmente nas áreas em situação de vulnerabilidade social, vêm sendo alvo de avaliações positivas. Com este programa foi possível levar atendimento médicos as comunidade mais remotas do país.

Por isso se faz necessários que essas ações não possam ser contingenciadas e que sejam obrigatórias conforme foi aprovado na LOA de 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3796 - Paulo Rocha

EMENDA

37960021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2018, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo VII.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a LDO/2018 com o disposto no PPA 2016-2019 (Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016), nos seguintes termos:

"Art. 3.º São prioridades da administração pública federal para o período 2016- 2019:
I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014);
II - o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e
III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3796 - Paulo Rocha

EMENDA

37960022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 21. Para a execução orçamentária de 2018, é fixada como diretriz no âmbito das despesas destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição a garantia de empenhamento mínimo de percentual equivalente ao montante executado em 2017, corrigido pela variação acumulada do IPCA de janeiro a dezembro de 2017 (ou julho de 2016 a junho de 2017) acrescido da taxa de crescimento populacional conforme estimada pelo IBGE.

JUSTIFICATIVA

Visa garantir que os recursos destinados à educação sejam corrigidos pela variação do IPCA, levando em consideração, também, o crescimento populacional garantindo o crescimento per capita de 2017.
Isso se faz necessário devido a implantação do Novo Regime Fiscal (EC nº 95/2016) que reduziu o mínimo constitucional da saúde, não atendo, assim, as necessidades reais da população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3796 - Paulo Rocha

EMENDA

37960023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 119 Parágrafo 1 Inciso I Alinea q

TEXTO PROPOSTO

r)demonstrativo identificando as programações orçamentárias relacionadas com os programas governamentais que adotam denominação diversa daquela constante dos elementos de classificação da lei orçamentária anual;

JUSTIFICATIVA

Os ministérios costumam utilizar denominações de programas orçamentários diferentes daquelas adotadas para suas principais atividades, projetos e programas. Dessa forma não há como correlacioná-los de forma a possibilitar os resultados alcançados e indicadores de sua eficiência e eficácia.
Caberá ao Poder Executivo, que é responsável pela realização da maior parte das despesas autorizadas na lei orçamentária, divulgar para toda a sociedade uma relação atualizada com essas informações.
Esta emenda, portanto, pretende resgatar uma linguagem única que permita à sociedade utilizar o orçamento como instrumento de controle da ação governamental.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3796 - Paulo Rocha

EMENDA

37960024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 88 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

V - a servidores de cargos de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2018, em seu art. 88, §11, restringe a possibilidade de admissão de pessoal a algumas hipóteses nele arroladas.

Deve-se registrar que, os servidores de cargos de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União constam nas autorizações da LDO 2017 no artigo 103, § 11, inciso VIII.

Além disso, as leis de diretrizes orçamentárias anteriores a 2016 não limitavam dessa forma a possibilidade de admissão de pessoal, deixando o controle das autorizações para provimento de cargos e funções para o anexo específico das leis orçamentárias anuais.

A restrição presente no PLDO 2018 prejudica a essência da política de recursos humanos definida pelo Tribunal de Contas da União, que abrange a reposição de servidores por meio de concurso público com consequente provimento de seus cargos vagos.

A impossibilidade de admissão de Técnicos de Controle Externo pelo TCU provoca problemas de gestão administrativa, visto que já foram identificadas diversas áreas com carência de pessoal em suas unidades administrativas. Essa carência se intensificou com a previsão de alteração da legislação da previdência social.

Atualmente, o órgão conta com mais de 107 cargos vagos, o que representa, aproximadamente, 12% do total de cargos efetivos de Técnico Federal de Controle Externo. Além disso, existem vários técnicos que recebem abono de permanência e assim podem se aposentar a qualquer momento contribuindo ainda mais para o aumento do déficit de servidores.

A inclusão de exceção para o provimento das vagas efetivas no TCU no ano de 2018 é medida de justiça para com os aprovados no concurso vigente, homologado em 2015, e que atende ao interesse público, uma vez que a necessidade de servidores é latente e existe um cadastro com mais de 300 aprovados no órgão.

Deixar o prazo do concurso se escoar sem possibilidade de provimento das vacâncias significa ignorar os gastos com a realização do certame, prejudica a prestação de serviços do TCU e caracteriza desvio de finalidade da Administração Pública.

Embora o concurso esteja vigente, desde sua homologação, em dezembro de 2015, não ocorreram mais nomeações.

Diante do exposto, propomos a presente emenda para incluir no rol de exceções do §11, do art. 88, os servidores de cargo de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3796 - Paulo Rocha

EMENDA

37960025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

§ 16. Não se aplica a regra prevista no artigo 85, inciso III para o Tribunal de Contas da União, caso o aumento de pessoal seja para reposição de vacâncias de cargos efetivos por meio de concurso público em andamento.

JUSTIFICATIVA

O Art. 85. No exercício de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art.

88, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se

refere o art. 83;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 82.

Observa-se que o limite previsto no art. 82, viola drasticamente princípios constitucionais previstos no art. 37 da CF, precisamente, os princípios da legalidade e da eficiência, bem como, diversos outros que orientam a Administração Pública. Fato é que a legislação, ora proposta, retira a segurança jurídica decorrente de concurso para o cargo de Técnico Federal de Controle Externo do TCU, conforme edital de abertura nº 5 - TCU- TFCE de 09 de junho de 2015.

Fato incontroverso é a existência de 111 vagas existentes atualmente no TCU, e que novas vagas surgirão em decorrências de aposentadorias, uma vez que, pelo menos 68 pedidos de aposentadorias já deram entrada no órgão.

Diante de tantas vacâncias, é notória a necessidade do órgão em repor seus servidores, sob pena de afetar a eficiência do órgão.

Não bastasse, o limite previsto no art. 82 afronta direitos subjetivos dos candidatos no concurso, haja visto a necessidade do órgão e o número de vagas surgidas no Tribunal. Nesse sentido, segue a tese de repercussão geral fixada pelo STF no Recurso Extraordinário (RE) 837311, julgado em outubro de 2015. VEJA-SE:

“O surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizada por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato. Assim, o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge nas seguintes hipóteses:

- 1 - Quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital;
- 2 - Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação;
- 3 - Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima.”

Conforme a Repercussão Geral supracitada, os candidatos do concurso para o cargo de Técnico Federal de Controle Externo do TCU possuem direito subjetivo a ser garantido pela Constituição Federal, sob pena de gerar futuros ajuizamentos judiciais, decorrentes de flagrante violação aos princípios da legalidade, segurança jurídica, da confiança, eficiência pelo artigo mencionado no inciso III do art. 85 do PLDO 2018.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3796 - Paulo Rocha

EMENDA

37960026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Para garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços, as emendas individuais destinadas a ações a serviços públicos de saúde, não serão computadas para fins do cumprimento do inciso II do art. 110 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no mínimo metade deverá ser destinada para custeio.

JUSTIFICATIVA

Em período de recessão é necessário que se preze recursos para se manter em funcionamentos as infraestruturas existentes na área de saúde. Vale ressaltar, que com o Novo Regime Fiscal (EC nº 95/2016) que vem retirando recursos destinados as Ações e Serviços Públicos de Saúde é necessário garantir um mínimo possível para o custeio das ações de saúde.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3843 - Pedro Chaves

EMENDA

38430001

PROGRAMA

2126 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes

AÇÃO

20UC Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Estudo realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O corredor criará importante conexão viária entre o Centro- Oeste brasileiro e o Pacífico. Terá início em Mato Grosso do Sul, na cidade de Porto Murtinho; cruzará o território paraguaio por Carmelo Peralta, Mariscal Estigarribia e Pozo Hondo; atravessará em território argentino as cidades de Misión La Paz, Tartagal, Jujuy e Salta, ingressando no Chile, pelo Passo de Jama, até alcançar os portos de Antofagasta, Mejillones e Iquique. Com essa iniciativa, pretende-se atingir os seguintes objetivos: a) reduzir o tempo de trânsito e o custo do serviço de transporte, armazenagem e inventário; b) estimular o uso de mais de um modal; c) gerar um movimento de carga e de passageiros eficiente, em termos de confiabilidade, previsibilidade e segurança; e d) estimular a formação de parcerias, o desenvolvimento de projetos de integração produtiva e agregação de valor nos países de origem e destino, assim como nos países de trânsito.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3843 - Pedro Chaves

EMENDA

38430002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

O Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) foi concebido para fortalecer a presença e a capacidade de ação do Estado na faixa de fronteira terrestre, bem como servir de instrumento de integração e desenvolvimento econômico e social regional. Os meios de sensoriamento do SISFRON estarão desdobrados ao longo de toda a faixa de fronteira.

O Sistema proporcionará, na medida em que os investimentos sejam feitos, melhorias nas condições ambientais e da qualidade de vida das populações de regiões desassistidas, como também dos centros urbanos, principalmente os de maior população.

Uma vez operacional, o Sistema permitirá melhores condições no combate aos ilícitos transfronteiriços e ambientais, bem como às ameaças à segurança sanitária, considerando a possibilidade de se obter condições mais adequadas de monitoramento da faixa de fronteira e maior efetividade nas operações interagências, envolvendo o Exército e os demais Órgãos Federais, Estaduais e Municipais com responsabilidades na área fronteiriça do Mato Grosso do Sul.

Os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Sistema poderão, ainda, ser empregados em atividades como teles saúde, inclusão digital e ensino à distância.

A implantação do Projeto Piloto do Sistema proporcionará a geração de mais de 7.600 empregos diretos e um efeito renda de mais 16.000 empregos, muitos dos quais, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Os recursos da presente emenda serão aplicados na implantação do Projeto, nas áreas de atuação das 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Dourados/MS) e 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira (Corumbá/MS), ou seja, em toda faixa de fronteira do Estado do Mato Grosso do Sul. Os resultados esperados são o (a):



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3843 - Pedro Chaves

EMENDA

38430002

JUSTIFICATIVA

a. fortalecimento da presença e do poder de ação do Estado na faixa de fronteira, devido à ampliação da capacidade de monitoramento e de pronta resposta dos órgãos governamentais em áreas estratégicas do País;

b. maior capacidade de atuação em operações interagências, em função, dentre outras iniciativas, da interligação do SISFRON com sistemas congêneres de outros órgãos governamentais;

c. maior efetividade no combate aos delitos transfronteiriços e ambientais;

d. aumento da segurança nos centros urbanos, em virtude da redução dos ilícitos na faixa de fronteira;

A manutenção dos recursos previstos no PLOA/2016, sem os acréscimos correspondentes à presente emenda, deverá:

- retardar significativamente a obtenção dos resultados esperados pelo Projeto na faixa de fronteira;
- ocasionar o não atendimento de parcela considerável das obrigações contratuais para 2017, assumidas por meio de Contrato assinado com o Consórcio TEPRO, envolvendo 20 (vinte) empresas nacionais, para a implantação e integração do Sistema de Sensoriamento e Apoio à Decisão do Projeto Piloto do SISFRON;
- impossibilitar a aquisição dos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP), de Sistemas de Geoinformação e de Sistemas de Apoio às Atividades de Inteligência;
- impossibilitar a conclusão de todas as obras de engenharia planejadas para 2017 e necessárias para abrigar as forças de emprego na faixa de fronteira do Estado e para a instalação e operação dos meios tecnológicos do Sistema;
- impossibilitar a aquisição de parcela importante dos meios de apoio à atuação operacional, planejados para 2017; e
- retardar os benefícios socioeconômicos que o Sistema trará ao Estado do Mato Grosso do Sul.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3843 - Pedro Chaves

EMENDA

38430003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Campus de Paranaíba tem aprovação publicada para o Curso de Veterinária e contratação de docentes e ainda não dispõe de espaço físico necessário a sua implantação - Resolução nº 29, de 16 de abril de 2013, do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Processo. 23104.002573/2013-18. Tem terreno doado pela Prefeitura do Município para sua implantação com previsão de construção de salas, Laboratórios, almoxarifado e centro de cirurgia para animais, além da previsão de implantação de mais 5 cursos. É de extrema importância para o Estado de Mato Grosso do Sul, portanto a prioridade na aprovação da emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3739 - Pedro Cunha Lima

EMENDA

37390001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

0E53 Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Veículo adquirido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

250

JUSTIFICATIVA

A necessidade de deslocamento dos alunos da educação básica no interior do estado da paraíba é extremamente urgente. Nesse sentido apresentamos essa emenda com o objetivo garantir essa prioridade entre as diretrizes da LDO 2018. Dessa forma peço total atenção do nobre relator para que inclua essa meta de aquisição de transporte escolar para os municípios da paraíba, isso porque permitirá que diminua a evasão escolar, e muito contribuirá para melhorar as condições de aprendizados das crianças e adolescentes paraibanos que necessitam de transporte para irem a escola.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3739 - Pedro Cunha Lima

EMENDA

37390002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

12KU Implantação de Escolas para Educação Infantil

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

150

JUSTIFICATIVA

A educação infantil é grande gargalo em todo o País, e na Paraíba não é diferente.

Por esta razão estamos solicitando que sejam incluídas 223 creches nas metas e diretrizes da LDO 2018 para atender as crianças paraibanas de 0 a 5 anos que precisam de creches, pois, somente assim terão condições de ter educação de qualidade desde as séries iniciais.

para termos ideia da gravidade da situação na Paraíba, a última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2015 (PNAD 2015), divulgado nesta quarta-feira (29) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mostrou que cerca de 174 mil crianças de até 4 anos não frequentavam creche ou escola na Paraíba, em 2015.

Esse número representa 75,9% do total de crianças que estão na fase inicial da Primeira Infância e residem no estado. Os dados são do Suplemento "Cuidado das crianças de até 4 anos de idade". segundo o IBGE.

Essa emenda é de vital importância para a educação infantil da Paraíba



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3739 - Pedro Cunha Lima

EMENDA

37390003

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

NOVA Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública da Região Metropolitana de Campina Grande

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Essa emenda busca Propiciar a atuação de excelência dos órgãos de segurança pública da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, assim como de outras instituições, com ênfase no aprimoramento de suas estruturas físicas, organizacionais e modelos de gestão, do desenvolvimento de sistemas de informação e bancos de dados, do fortalecimento da atividade de inteligência e reestruturação e modernização do sistema de produção da prova material.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3739 - Pedro Cunha Lima

EMENDA

37390004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XV

TEXTO PROPOSTO

XVI - demonstração da compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e os objetivos dos programas do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016-2019, com informações sobre o estágio, físico e financeiro, acumulado e proposto para 2018, de implementação de cada projeto com identificador de resultado primário 3 dos Orçamentos da União; e

JUSTIFICATIVA

Os projetos estruturantes do PAC dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais devem vir com informações que possibilitem avaliar a execução física e financeira acumulada e a proposta para 2018, de forma a distinguir os novos investimentos daqueles em andamento, bem como os estágios e recursos necessários para seu término.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3739 - Pedro Cunha Lima

EMENDA

37390005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - Em relação às áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação:

a) informações sobre gastos por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados para distribuição dos recursos; e

b) memória de cálculo referente aos critérios para distribuição de recursos, contendo parâmetros, fórmulas e índices utilizados, por ação orçamentária, que demonstrem a apuração das transferências constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, por unidade da Federação;

JUSTIFICATIVA

O atual anexo das informações complementares relativo à distribuição regionalizada dos gastos encaminhado pelo Executivo não atende à necessidade de transparência para análise e verificação da adequação dos valores distribuídos. Em geral, a informação trata dos critérios de forma genérica e da legislação ou regulamentação estabelecida pelos órgãos ou conselhos envolvidos com a política.

Pretende-se com esta emenda que os critérios sejam detalhadamente informados, motivo pelo qual se exige que sejam apresentadas a forma de cálculo, os indicadores e respectivos índices adotados para definição dos valores distribuídos.

Dessa forma, a forma de distribuição de despesas distribuídas por Estado, como os pisos de atenção à saúde ou ações de incentivo financeiro às diferentes poderá atender efetivamente ao princípio da transparência das despesas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3739 - Pedro Cunha Lima

EMENDA

37390006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXV - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 6º do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação.

Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3739 - Pedro Cunha Lima

EMENDA

37390007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXV - relação dos blocos de financiamento das ações e serviços públicos de saúde e respectivas ações orçamentárias que os integrem e, no caso de uma ação compor mais de um bloco, seu desdobramento por plano orçamentário ou outro classificador.

JUSTIFICATIVA

A partir da Portaria MS nº 204, de 2007 (com as alterações posteriores), os recursos federais destinados a ações e serviços públicos de saúde passaram a ser organizados e transferidos na forma de blocos de financiamento. Dessa forma, mostra-se necessário efetuar o acompanhamento das despesas orçadas e executadas também em função desses blocos.

A presente emenda visa permitir identificar as dotações que compõem cada bloco e, assim, viabilizar tal acompanhamento pelo Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3739 - Pedro Cunha Lima

EMENDA

37390008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários a sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deveria enumerar todas as despesas que não são objeto de limitação de empenho.

A Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos. Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da referida Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", até hoje não foi incluída no pertinente anexo da LDO.

A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a um direito legal e reduzir o constrangimento e a preocupação dos portadores de diabetes - especialmente os pacientes diabéticos insulino-dependentes -, quando buscam tais medicamentos e materiais nas unidades de saúde do SUS.

Pela evidente necessidade de corrigir a omissão legislativa que ocorre há dez anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação dos PLDOs 2015 e 2016, pela inclusão de tais despesas no anexo que lista as despesas que não serão objeto de contingenciamento por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído pelo Congresso foi vetado nos últimos dois anos pelo Poder Executivo, sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada a despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Insistimos que eventual dificuldade operacional em separar despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderia ser utilizada para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei ou teria respaldo da LDO para não cumpri-la.

Com esta emenda, pretende-se evitar aparente discriminação dos portadores de diabetes perante os demais cidadãos e dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde, os quais têm constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);

15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta pra Casa - Lei nº 10.708, de 31/07/2003);

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei nº 6.259, de 30/10/1975, e Lei nº 8.080, de 19/09/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3739 - Pedro Cunha Lima

EMENDA

37390009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. Com vistas à implantação do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) de que trata o Plano Nacional de Educação (Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014), o Projeto e a Lei Orçamentária de 2018 deverão ampliar, para além do mínimo previsto no art. 60, VII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as dotações orçamentárias destinadas à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

JUSTIFICATIVA

A estratégia do Plano Nacional de Educação (PNE) obrigava até 2016 a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi para educação básica, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Em conformidade com a finalidade prevista no PNE de assegurar dotações orçamentárias para seu pleno cumprimento, esta emenda pretende ampliar recursos com vistas à implantação do CAQi, que já deveria ter ocorrido em 2016. Utilizando-se mecanismo de financiamento existente no Fundeb, a União cumpre plenamente sua competência constitucional de exercer as funções redistributiva e supletiva no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste.

Cabe mencionar que essa complementação, nos termos do art. 107. § 6º - I, do ADCT, não se submete ao limite de gastos imposto pela EC nº 95, de 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3739 - Pedro Cunha Lima

EMENDA

37390010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. Com vistas à implantação do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) de que trata o Plano Nacional de Educação (Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014), o Projeto e a Lei Orçamentária de 2018 deverão ampliar, para além do mínimo previsto no art. 60, VII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as dotações orçamentárias destinadas à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

JUSTIFICATIVA

A estratégia do Plano Nacional de Educação (PNE) obrigava até 2016 a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi para educação básica, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Em conformidade com a finalidade prevista no PNE de assegurar dotações orçamentárias para seu pleno cumprimento, esta emenda pretende ampliar recursos com vistas à implantação do CAQi, que já deveria ter ocorrido em 2016. Utilizando-se mecanismo de financiamento existente no Fundeb, a União cumpre plenamente sua competência constitucional de exercer as funções redistributiva e supletiva no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste. Cabe mencionar que essa complementação, nos termos do art. 107. § 6º - I, do ADCT, não se submete ao limite de gastos imposto pela EC nº 95, de 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3739 - Pedro Cunha Lima

EMENDA

37390011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. (...)

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput, a eventual reserva:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas;

II - para atender programação ou necessidade específica, inclusive as despesas de que trata a Seção X do Capítulo IV; e

III - para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado ou a desoneração de receita não consideradas no projeto de lei orçamentária.

§ 2º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2018.

§ 3º O Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição da reserva a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 4º A reserva constituída nos termos do § 3º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2018, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional, não se constituindo em limite para aprovação de proposições com impacto orçamentário-financeiro compensadas por outros mecanismos.

§ 5º A apropriação da reserva constituída nos termos do § 3º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 4º deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 6º Somente serão compensadas, nos termos do § 3º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta Lei.

§ 7º No mínimo metade dos recursos consignados à reserva constituída nos termos do inciso III do § 1º deste artigo será apropriada na compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é fazer com que o Projeto de Lei Orçamentária para 2018, a ser encaminhado pelo Poder Executivo, contemple reserva que sirva como fonte de custeio e de compensação para as proposições em tramitação no Poder Legislativo.

O Congresso Nacional tem tentado reiteradamente assegurar mecanismos fiscalmente responsáveis para compensação de proposições em tramitação no Poder Legislativo nas últimas LDOs (todos vetados), valendo ressaltar que tais mecanismos atenderiam tanto proposições de iniciativa do Poder Legislativo quanto dos demais Poderes.

O fato é que o Poder Executivo tem sido o legislador mais efetivo na formulação e aprovação de políticas públicas com impacto orçamentário e financeiro.

São sucessivos vetos à iniciativa congressional de operacionalizar meios que assegurem a efetiva compensação de proposições, quaisquer que sejam seus autores. A cada LDO são apresentados novos argumentos justificantes dos vetos apostos em face do aprimoramento dos dispositivos que afastam os pseudo-impedimentos apresentados no exercício anterior.

A título de exemplo, o argumento de veto quanto à falta de critérios para utilização da reserva foi superado pela atribuição a órgão técnico legislativo para sua formulação; a justificativa para veto no sentido de que a iniciativa privilegiaria proposições legislativas oriundas do Congresso Nacional foi afastada pela possibilidade de utilização de metade da reserva para proposições de iniciativa do Executivo.

Os vetos evidenciam a resistência do Poder Executivo em conciliar o processo orçamentário com o processo legislativo permanente, na busca de mecanismos que assegurem concomitantemente o equilíbrio fiscal e a iniciativa parlamentar constitucionalmente



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3739 - Pedro Cunha Lima

EMENDA

37390011

JUSTIFICATIVA

assegurada. Demonstram também a obstrução à participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3739 - Pedro Cunha Lima

EMENDA

37390012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.

§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução.

Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada.

Também se adicionou a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3739 - Pedro Cunha Lima

EMENDA

37390013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2017.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3739 - Pedro Cunha Lima

EMENDA

37390014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 35. (...)

§ 7º. Para a execução orçamentária de 2018, é fixada como diretriz no âmbito de ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição a garantia de empenhamento mínimo de percentual equivalente a 16% da receita corrente líquida do exercício de 2017 e de pagamento de 95% do respectivo montante durante o exercício.

JUSTIFICATIVA

A EC nº 86, de 2015, vinculou o piso da saúde a percentual da receita corrente líquida (RCL) e fixou regra de transição para progressão gradual até alcançar 15% da RCL. Entretanto, já em 2016, ficou evidente a necessidade de ampliação dos pisos previstos pela EC o que levou à autorização de empenhamento superior ao calculado pela regra constitucional.

A presente emenda visa aproximar o montante a ser empenhado em 2016 ajustado pelos índices de correção para 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3739 - Pedro Cunha Lima

EMENDA

37390015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 35. (...)

§ 7º Comporão a programação do Ministério da Saúde eventuais recursos decorrentes de medidas judiciais da União para ressarcimento de despesas com o tratamento de usuários de fumo e tabaco.

JUSTIFICATIVA

É de fundamental importância que a União tome medidas judiciais para que o SUS seja ressarcido das despesas com tratamentos de usuários de fumo e tabaco e que tais recursos constem da LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3739 - Pedro Cunha Lima

EMENDA

37390016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 57

TEXTO PROPOSTO

Art. 57. As programações de que trata esta Seção não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 1º No caso de impedimento de ordem técnica no empenho de despesa que integre as programações de que trata esta Subseção, serão adotadas as seguintes providências:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos considerados:

a) insuperáveis, por demandarem a aprovação de lei para alteração ou correção em categoria de programação; ou

b) superáveis, por demandarem ajustes de natureza diversa dos previstos na alínea anterior, os quais deverão ser promovidos diretamente junto aos respectivos órgãos, tais como adoção de medidas a cargo do beneficiado, alteração de indicação por parte do parlamentar, remanejamento de valores entre emendas do mesmo autor e ajustes de GND ou de modalidades de aplicação;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo, por intermédio do Presidente do Congresso Nacional, consolidará as propostas individuais para correção das programações e informará ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

JUSTIFICATIVA

Hoje toda espécie de impedimento demanda ajustes junto ao Congresso Nacional, inclusive aqueles afetos a mudanças de GND ou de beneficiário. Com isso, tais ajustes mais simples que poderiam ser desde logo implementados junto ao Executivo se sujeitam a análise juntamente com alterações de programações e até de órgãos.

A presente emenda visa distinguir os impedimentos que dependam de projeto de lei daqueles passíveis de correção por meio de outros instrumentos. A intenção é que somente no primeiro caso os impedimentos se sujeitem à devolução pelo Congresso Nacional, permitindo que os demais continuem sendo informados ao Parlamento, mas ajustados diretamente junto aos órgãos responsáveis.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3739 - Pedro Cunha Lima

EMENDA

37390017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 76

TEXTO PROPOSTO

Art. 76-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor total a ser repassado seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta vinculada do convênio ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado pela União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas medições que apresentarem execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º Na hipótese de a contrapartida corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio ou contrato de repasse, o valor total a ser repassado pela União deverá ser liberado em uma única parcela, na conta vinculada do convênio ou contrato.

§ 3º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira ou única parcela de repasse da União.

§ 4º Nos convênios e contratos de repasse, as providências para liquidação da despesa relativa à parcela a ser transferida serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação, por parte do beneficiário, do cumprimento das condições necessárias à respectiva liberação.

§ 5º O acompanhamento da execução será orientado pelo alcance das metas ou etapas, de acordo com o plano de trabalho aprovado, e não por custos unitários de serviços ou insumos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contratos de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$ 1.000.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento.

São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento.

Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 424/2016-MPDG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3739 - Pedro Cunha Lima

EMENDA

37390018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 99

TEXTO PROPOSTO

Art. 99. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2018, em percentual acima da variação, no exercício de 2017, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2017.

JUSTIFICATIVA

Na forma como a redação do art. 99 se encontra, veda-se qualquer aumento nos benefícios "auxílio-alimentação ou refeição" e "assistência pré-escolar" quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade for superior ao valor per capita da União.

A emenda proposta visa possibilitar aos órgãos dos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública da União a concessão de reajuste desses benefícios mesmo quando o valor pago atualmente pelo órgão for superior ao valor per capita da União.

Nesse caso, limita-se o reajuste ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - do IBGE, a fim de recompor a perda decorrente da inflação.

Os aumentos superiores a tal índice só serão permitidos quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade for inferior ao valor per capita da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3739 - Pedro Cunha Lima

EMENDA

37390019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 100 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9º Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES ou por suas subsidiárias a qualquer beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 165, § 2º, cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos dos trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e de Tesouro Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras realizadas no território brasileiro, uma vez que é um banco de fomento nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3739 - Pedro Cunha Lima

EMENDA

37390020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 119 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

r) a relação das programações orçamentárias do PBSM, especificando o estágio da execução, a Unidade da Federação e o total da execução orçamentária e financeira, mensal e acumulada.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa impor maior transparência na divulgação, via internet, do conjunto de programações que compõem o PBSM- Plano Brasil sem Miséria.

Na LDO de 2017, dispositivo semelhante, alcançando apenas o PAC foi incluído do texto da Lei.

O fato é que as informações necessárias ao trabalho de fiscalização e controle social, bem assim dos órgãos competentes de controle externo, estão dispersas e não atingem a finalidade proposta em relação ao PBSM.

A simples previsão de encaminhamento de informações ao Congresso Nacional não assegura a transparência prevista na Constituição e normatizada na Lei do Acesso à Informação.

Dessa forma, resta-se evidenciada a importância da aprovação dessa emenda, de forma a promover maior transparência das informações do conjunto de programações que compõem também o PBSM e não só o PAC, possibilitando uma fiscalização mais efetiva e maior controle social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3739 - Pedro Cunha Lima

EMENDA

37390021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo aprovado pelo Congresso Nacional constante do art. 25 do autógrafo ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, posteriormente vetado pelo Poder Executivo, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2018.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3739 - Pedro Cunha Lima

EMENDA

37390022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 6 Parágrafo 11 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as suas dotações respectivas, especificando a esfera orçamentária, o GND, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos. § 11. O Identificador de Uso (IU) tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2018 e dos créditos adicionais, no mínimo, pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

.....

VIII - recursos não destinados à contrapartida, para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com os art. 70 e art. 71 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (IU 7).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa excluir o termo "no âmbito do Ministério da Educação", de modo a explicitar as despesas com MDE também de outros órgãos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3739 - Pedro Cunha Lima

EMENDA

37390023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Item 1

TEXTO PROPOSTO

TEXTO DA LEI

ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

I) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO:
(itens 1 a 64 do PLDO 2018)

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1. despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, identificadas com identificador de uso IU 7, nos termos do art. 6º, § 11, inciso VIII, desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O art. 9º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

Esta emenda tem por finalidade restabelecer seção específica, utilizada em LDOs de anos anteriores, que ressalve de contingenciamento as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).

Em que pese a existência de piso constitucional que assegure aplicações mínimas para área educacional (art. 112 da Constituição), tal piso, estimado na lei orçamentária 2017 em R\$ 52,2 bilhões, não protege o total das despesas de MDE (R\$ 85,7 bilhões). Nos termos do Decreto nº 9.018/2017, as despesas discricionárias contingenciadas pelos órgãos do Poder Executivo somaram R\$ 41,9 bilhões, dos quais R\$ 4,0 bilhões incidiram no Ministério da Educação.

Em um cenário de limitação de gastos imposta pela EC nº 95/2016 faz-se necessário proteger as aplicações totais em manutenção e desenvolvimento do ensino.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3739 - Pedro Cunha Lima

EMENDA

37390024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22-A. Os parlamentares poderão, mediante comunicação expressa às Mesas Diretoras das suas respectivas Casas Legislativas, até o dia 20 de outubro de 2017, conceder parcela da cota para o exercício da atividade parlamentar do exercício de 2018 a ser utilizada em programação destinada reestruturação, reforma ou ampliação de escolas da rede municipal de educação básica.

§ 1º Os parlamentares que destinarem recursos na forma do caput estarão limitados, mensalmente, no exercício de 2018, à utilização de um doze avos do saldo da cota para o exercício da atividade parlamentar.

§ 2º A Mesa Diretora da respectiva Casa Legislativa encaminhará ao Relator-Geral do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 até cinco dias o valor a ser transferido nos termos do caput deste artigo, identificando a programação orçamentária para o remanejamento.

§ 3º O Relator-Geral do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 promoverá o remanejamento da programação a que se refere o caput deste artigo.

§ 4º A execução da programação de que trata o parágrafo anterior será por meio de transferência obrigatórias a municípios pela ordem inversa do índice de desenvolvimento da educação básica - IDEB, ordenado por escola, apurado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, do Ministério da Educação, independente do estado de representação do parlamentar de que trata o caput.

§ 5º No prazo de cento e vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2018 o Poder Executivo publicará a relação com as escolas que serão atendidas com a reestruturação e/ou reformas conforme a dotação disponível.

§ 6º O remanejamento previsto no caput deste artigo fica restrito ao limite apurado para o Poder Executivo após o atendimento do disposto no §7º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e não reduzirá os limites aplicados aos órgãos do Poder Legislativo.

JUSTIFICATIVA

Os deputados federais recebem da Câmara dos Deputados a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar, o "Cotão". O objetivo do Cotão é custear despesas típicas do exercício do mandato, tais quais viagens dos seus respectivos estados para Brasília, utilização de serviço postal e aquisição de material de escritório. O valor dessa Cota varia entre R\$ 30.788,66 para os parlamentares do DF e R\$ 45.612,53 para os de Roraima. A discrepância entre os valores se dá em virtude dos preços médios de passagens aéreas de Brasília até as capitais dos estados pelos quais os deputados foram eleitos.

Caso não sejam utilizados em sua integralidade, os valores do Cotão acumular-se-ão à Cota do mês subsequente. Um parlamentar que economizou, por exemplo, R\$ 10.000,00 de um total disponível de R\$ 43.570,12 receberá, no próximo mês, R\$ 77.140,24. Em caso de manutenção dos padrões de economia estabelecidos, esse parlamentar poderá economizar R\$ 120.000,00 em um ano legislativo. Ao fim de uma legislatura, esse deputado terá economizado R\$ 480.000,00. Partindo do pressuposto que todos os seus pares dispusessem de economia análoga em seus mandatos, findos os quatro anos, seria retornada a voluptuosa soma de R\$ 246.240.000,00. Cabe salientar que é vedada a acumulação dos valores sobressalentes do Cotão de um exercício financeiro para o seguinte.

Conforme elucidou o consultor Marcos Tadeu na Informação Técnica 2017-2127, no modelo vigente de operação da Cota, as despesas decorrentes da utilização da verba correrão à conta do orçamento da Câmara dos Deputados. Depreende-se, portanto, que quaisquer retornos de valores não utilizados destinar-se-ão novamente ao orçamento disponível para a Casa. Com base no exposto, por considerar que existem projetos prioritários para o governo na área da Educação os quais merecem maior consideração por parte da administração federal, a presente emenda tenciona ampliar a capacidade de reestruturação da rede municipal de educação básica através dos recursos economizados do Cotão.

A sistemática apresentada, em razão do teto de gastos imposto pela Emenda Constitucional n. 95/2016, considera a existência de espaço no limite apurado do Poder Executivo. O parlamentar que conceder parte de sua cota para a reestruturação de escolas estará limitado a utilização, em 2018, do saldo da sua cota e não poderá influir na escolha das escolas que serão beneficiadas, as quais serão atendidas na ordem inversa da sua colocação no IDEB, não caracterizando como uma emenda extra do parlamentar, mas sim um esforço do Congresso Nacional em melhorar uma política nacional de educação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3739 - Pedro Cunha Lima

EMENDA

37390024

JUSTIFICATIVA

A partir das razões expostas, rogo que a presente emenda seja acatada pelo nobre relator.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3739 - Pedro Cunha Lima

EMENDA

37390025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia; e
VIII - ações em andamento, decorrentes de projetos que contribuem para a consecução de objetivos relacionados ao incremento da Base Industrial de Defesa, à segurança ou à defesa do país.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3739 - Pedro Cunha Lima

EMENDA

37390026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 5

TEXTO PROPOSTO

A presente emenda visa excluir o termo "no âmbito do Ministério da Educação", de modo a explicitar as despesas com MDE também de outros órgãos.

§ 2º As contribuições a que se refere o art. 240 da Constituição Federal serão arrecadadas, fiscalizadas e cobradas pela Receita Federal do Brasil, integrarão o orçamento fiscal e não se sujeitarão à desvinculação de receita, transferindo-se o produto de sua arrecadação às entidades de que trata o inciso IV do § 1º deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o cunho de suprimir a prerrogativa das entidades SESI e SENAI de realizarem a arrecadação direta da contribuição que lhes é destinada na forma do art. 240, da Constituição Federal.

O próprio TCU, por meio de relatório de Fiscalização realizado no âmbito da Secretaria de Macro Avaliação Governamental, já se manifestou nos seguintes termos com respeito ao assunto:

"Em razão da análise apresentada ao longo deste trabalho, verifica-se a necessidade da adoção de medidas para sustar a ilegalidade que reveste a arrecadação direta, pelo SESI e pelo SENAI das contribuições sociais gerais que lhes são devidas. No exercício de 2008, as duas entidades arrecadaram diretamente o montante de R\$ 2.283.228.648,91, sobre o qual não houve previsão, acompanhamento ou controle. Além de contrariar o princípio da legalidade, basilar para o direito tributário, essa forma de arrecadação dificulta a transparência e o controle sobre as referidas contribuições.

Prova dessa falta de controle é a concessão de benefício tributário sobre as contribuições, ilegal por dois motivos:

- i) ser concedida por ente não dotado de competência para tanto, violando a exclusividade da competência tributária ativa; e
- ii) ser concedida por meio de outro ato que não a lei, assim considerada em sentido material e formal."

Assim, a emenda em tela determina que toda a arrecadação da referida contribuição seja realizada pela Secretaria da Receita Federal, bem como explicita que as entidades do Sistema S não compõem o orçamento da União, procedimento este que não exclui a possibilidade de os recursos transitarem pelo orçamento fiscal antes de serem transferidos para quem de direito.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3511 - Pedro Fernandes

EMENDA

35110001

PROGRAMA

2071 Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária

AÇÃO

20Z1 Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trabalhador qualificado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir na LDO 2018 a qualificação profissional de trabalhadores que estejam empregados e desempregados.

Já existe o programa do Ministério da Educação, Pronatec, mas não atende de forma satisfatória todos os trabalhadores que necessitam de qualificação profissional, principalmente os que estão desempregados.

A previsão de custos para qualificar estes 200 mil trabalhadores é de R\$ 400.000.000,00. (quatrocentos milhões de reais)



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3511 - Pedro Fernandes

EMENDA

35110002

PROGRAMA

2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

AÇÃO

211A Desenvolvimento de Assentamentos Rurais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20.000

JUSTIFICATIVA

Tem sido uma prioridade do Governo Federal dar condições de desenvolvimento e habitabilidade para as populações assentadas. O acréscimo, portanto, da ação ora emendada vai viabilizar ações como a recuperação dos ramais dessas localidades, cuja situação de precariedade, sobretudo nos períodos chuvosos, tanto prejudicam o escoamento das produções dos agricultores familiares, bem como, o cotidiano dessas comunidades.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3511 - Pedro Fernandes

EMENDA

35110003

PROGRAMA

2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

60

JUSTIFICATIVA

Num breve estudo das metas apresentadas pelo Governo Federal para o OGU/2018 nota-se que a Ação ora impactada não detém de previsão de meta suficiente para o atendimento da demanda nacional. A presente Emenda pretende, portanto, acrescentar número suficiente de projetos apoiados de forma que todas as cidades maranhenses disponham, já na peça orçamentária para o ano de 2018, de recursos para apoio do setor agropecuário destinados à Aquisição de Patrulhas Mecanizadas (Máquinas e equipamentos agrícolas). Este tipo de maquinário e equipamentos possibilitam que as administrações municipais mantenham as condições mínimas de escoamento e o desenvolvimento da agricultura, atendendo especialmente o pequeno agricultor nas demandas de infraestrutura mais emergenciais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3511 - Pedro Fernandes

EMENDA

35110004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2018, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2018.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira

prevista no caput deste artigo.

§5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal.

desta forma, torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2017. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2017, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3511 - Pedro Fernandes

EMENDA

35110005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 15

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Na elaboração e execução dos orçamentos deverão ser constituídos créditos orçamentários individualizados com dotação equivalente às despesas previstas relacionadas a:

I - restos a pagar;

II - créditos especiais e extraordinários do exercício anterior reabertos; e

III - créditos extraordinários a serem abertos no exercício sem a indicação de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

JUSTIFICATIVA

A escrituração de reservas no orçamento público para o atendimento de despesas relativas a Restos a Pagar, créditos adicionais reabertos e créditos extraordinários contribuiria para o equilíbrio entre autorizações orçamentárias e recursos financeiros disponíveis para pagamento. O objetivo da proposta é fortalecer os mecanismos de responsabilidade fiscal.

Especial atenção deve ser dada aos Restos a Pagar, haja vista o montante crescente desse tipo de despesa no orçamento federal. Na apuração do resultado primário, as despesas com Restos a Pagar são calculadas pelo conceito de caixa.

Caso na elaboração e execução do orçamento fossem previstos créditos orçamentários com dotação suficiente para execução de despesas relativas a Restos a Pagar, o pagamento de Restos a Pagar deixaria de reduzir a disponibilidade de recursos para pagamento de despesas do orçamento vigente. Espera-se com a emenda ora proposta trazer maior eficiência ao orçamento público, com base na prudência, transparência e responsabilidade fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3511 - Pedro Fernandes

EMENDA

35110006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 76

TEXTO PROPOSTO

Art. 76-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor total a ser repassado seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta vinculada do convênio ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado pela União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas medições que apresentarem execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º Na hipótese de a contrapartida corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio ou contrato de repasse, o valor total a ser repassado pela União deverá ser liberado em uma única parcela, na conta vinculada do convênio ou contrato.

§ 3º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira ou única parcela de repasse da União.

§ 4º Nos convênios e contratos de repasse, as providências para liquidação da despesa relativa à parcela a ser transferida serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação, por parte do beneficiário, do cumprimento das condições necessárias à respectiva liberação.

§ 5º O acompanhamento da execução será orientado pelo alcance das metas ou etapas, de acordo com o plano de trabalho aprovado, e não por custos unitários de serviços ou insumos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$1.000.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento. São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento. Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3511 - Pedro Fernandes

EMENDA

35110007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 66 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação ou conclusão de obras em entidades com atuação voltada às áreas de saúde, educação especial e assistência social;

JUSTIFICATIVA

O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringe a transferência de recursos públicos de investimentos para entidades privadas. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras em quaisquer entidades prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Assim, considerando as políticas de governo, a importância dessas entidades e o interesse público, solicita-se a aprovação da presente emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3511 - Pedro Fernandes

EMENDA

35110008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclusão no PLN01/2017 - LDO 2018

Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

65 - Cadastro Público na Área de Trabalho e Emprego.

JUSTIFICATIVA

Senhores, o sistema operacional do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - Caged é um sistema de suma importância para o Seguro desemprego e o abono Salarial, despesas obrigatórias que já estão no anexo III da LDO, itens 6, 19, 22, 23, 24 e 42, não é obrigatório

Nosso entendimento é que este serviço deve ser considerado obrigatório pois as execuções daqueles benefícios só ocorrerão com a operacionalidade, como identificar e cadastrar junto ao Caged.

Destacamos também o artigo 17 da LRF abaixo

No artigo 17 fica claro que as despesas correntes derivadas de lei, caso do Seguro Desemprego, Abono Salarial, etc, serão consideradas obrigatórias. E que as despesas continuadas, no caso do Caged, por um período superior a dois exercícios, deverão ser consideradas obrigatórias

LCP 101 de 2000 - LRF

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3511 - Pedro Fernandes

EMENDA

35110009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclusão no PLN01/2017 - LDO 2018

Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

65 - Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS

JUSTIFICATIVA

Senhores, a emissão da Carteira de Trabalho deve constar no anexo III da LDO. É necessária esta despesa ser obrigatória para que não ocorra contingenciamento e assim possa prejudicar o trabalhador brasileiro quando da necessidade deste documento de suma importância na hora da admissão e mesmo na demissão.

Destacamos também o artigo 17 da LRF abaixo

No artigo 17 fica claro que as despesas correntes derivadas de lei, serão consideradas obrigatórias. E que as despesas continuadas, no caso emissão da Carteira de Trabalho, por um período superior a dois exercícios, deverão ser consideradas obrigatórias

LCP 101 de 2000 - LRF

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3511 - Pedro Fernandes

EMENDA

35110010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclusão no PLN01/2017 - LDO 2018

Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

65 - Apoio Operacional ao Pagamento do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial - Nacional

JUSTIFICATIVA

Senhores, o apoio operacional para pagamento dos benefícios de seguro desemprego e abono salarial, despesas obrigatórias que já estão no anexo III da LDO, itens 6, 19, 22, 23, 24 e 42, não é obrigatório

Nosso entendimento é que este serviço deve ser considerado obrigatório pois as execuções daqueles benefícios só ocorrerão com a operacionalidade, como pagar o seguro desemprego sem os contratos junto aos Bancos, Caixa e Banco do Brasil?

Destacamos também o artigo 17 da LRF abaixo

No artigo 17 fica claro que as despesas correntes derivadas de lei, caso do Seguro Desemprego, Abono Salarial, etc, serão consideradas obrigatórias. E que as despesas continuadas, no caso da operacionalização dos pagamentos, por um período superior a dois exercícios, deverão ser consideradas obrigatórias

LCP 101 de 2000 - LRF

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3511 - Pedro Fernandes

EMENDA

35110011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclusão no PLN01/2017 - LDO 2018

Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9o , § 2o , DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

65 - Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine

JUSTIFICATIVA

Senhores, a manutenção, modernização e ampliação de atendimento do programa seguro desemprego, despesa obrigatória que já estão no anexo III da LDO, itens 6, 19, 22, 23, 24 e 42, não é obrigatório.

Nosso entendimento é que este serviço deve ser considerado obrigatório pois a execução daqueles benefícios só ocorrerão com a operacionalidade. O Sistema Sine tem como uma de suas principais funções o recebimento dos trabalhadores com direito ao recebimento do seguro desemprego, entre outros serviços ligados a obrigatoriedade que estão no anexo III desta Lei.

Destacamos também o artigo 17 da LRF abaixo LCP 101 de 2000 - LRF

No artigo 17 fica claro que as despesas correntes derivadas de lei, caso do Seguro Desemprego, Abono Salarial, etc, serão consideradas obrigatórias. E que as despesas continuadas, no caso da manutenção, modernização e ampliação de atendimento do programa seguro desemprego - Sine, por um período superior a dois exercícios, deverão ser consideradas obrigatórias

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3511 - Pedro Fernandes

EMENDA

35110012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclusão no PLN01/2017 - LDO 2018

Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

65 - Sistema de Integração das Ações de Emprego, Trabalho e Renda

JUSTIFICATIVA

Senhores, o sistema operacional para identificação, cadastramento, pagamento e controle dos benefícios de seguro desemprego e abono salarial, despesas obrigatórias que já estão no anexo III da LDO, itens 6, 19, 22, 23, 24 e 42, não é obrigatório

Nosso entendimento é que este serviço deve ser considerado obrigatório pois as execuções daqueles benefícios só ocorrerão com a operacionalidade, como identificar, cadastrar, pagar e ter todo este controle sem o contratos junto a Dataprev?

Destacamos também o artigo 17 da LRF abaixo

No artigo 17 fica claro que as despesas correntes derivadas de lei, caso do Seguro Desemprego, Abono Salarial, etc, serão consideradas obrigatórias. E que as despesas continuadas, no caso da operacionalização, identificação, cadastramento, pagamento e controle dos benefícios de seguro desemprego e abono salarial, por um período superior a dois exercícios, deverão ser consideradas obrigatórias

LCP 101 de 2000 - LRF

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2855 - Pedro Uczai

EMENDA

28550001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

20VM Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

65

JUSTIFICATIVA

Subtítulo: Adequação do trecho da BR 163 entre os municípios de Dionísio Cerqueira e São Miguel do Oeste no estado de Santa Catarina.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2855 - Pedro Uczai

EMENDA

28550002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA CONTRUÇÃO DE CONTORNO VIÁRIO LESTE DE CHAPECÓ/SC ATÉ CORDILHEIRA ALTA/SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

Subtítulo: Construção do Contorno Viário Leste no município de Chapecó/SC até o município de Cordilheira Alta/SC.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2855 - Pedro Uczai

EMENDA

28550003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

60

JUSTIFICATIVA

Expansão e Reestruturação dos Institutos Federais do Estado de Santa Catarina.
Instituto Federal Catarinense - IFC
Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC.
Subtítulo: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para os Institutos Federais do Estado de Santa Catarina (IFC e IFSC).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2855 - Pedro Uczai

EMENDA

28550004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva restabelecer dispositivo constante da LDO/2016 (Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22), a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2017, compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, de modo a viabilizar sua plena execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3855 - Pollyana Gama

EMENDA

38550001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RP Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dotar o Fundo Nacional da Educação - FNDE de recursos para Infraestrutura para a Educação Básica. Assim, pretende-se aumentar, em relação ao exercício de 2017, o número de projetos apoiados .



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3855 - Pollyana Gama

EMENDA

38550002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Procedimento realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

280.000.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir a meta de duzentos e oitenta milhões de procedimentos realizados na ação 8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3855 - Pollyana Gama

EMENDA

38550003

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

2723 Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Procedimento realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

13.000.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa acrescentar ao PLDO treze milhões de procedimentos realizados na ação 2723 - Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais. Mais precisamente para a criação de um SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO INTELIGENTE, compatível para ser integrado com o PROJETO DETECTA já implantado no Estado de São Paulo, no eixo da RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, visando implementar um cinturão de segurança nos principais acessos dos municípios que estão situados ao longo dessa Rodovia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3855 - Pollyana Gama

EMENDA

38550004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 66

TEXTO PROPOSTO

IX - A lei orçamentária ao adicionarem recursos novos para as transferências automáticas e regulares à Rede SUS destinadas à administração pública Estadual e/ou Municipal priorizará a quitação de débitos decorrentes de contratos de gestão firmados com organizações sociais, nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA

A execução dos contratos de gestão firmados com organizações sociais apresentam em sua maioria a existência de débitos decorrentes da execução de seus contratos. Por se tratar de vidas humanas muitos desses procedimentos de saúde ultrapassam os limites estipulados nos contratos de gestão, proporcionando um débito em conta corrente. Alguns destes débitos são decorrentes de falta de liberação mensal principalmente quando ocorre redução mensal da transferências do FPM/FPE.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3855 - Pollyana Gama

EMENDA

38550005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXIV - mapeamento e cadastro de ações utilizados na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, objetivo, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada uma das ações orçamentárias, bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária corresponde à categoria de programação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada em projeto, atividade ou operação especial.

Nos últimos orçamentos observa-se tendência de se tornar as autorizações orçamentárias mais genéricas, o que possibilita maior liberdade de execução, porém com prejuízo na transparência e na especificação do gasto público autorizado. Muitas ações são originárias da fusão de outras. No âmbito do Poder Executivo adotou-se o Plano Orçamentário (PO), identificação orçamentária, de caráter gerencial, não constante da lei orçamentária, vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.

Dessa forma, para que se disponha de maiores informações acerca das autorizações que serão consignadas na lei orçamentária, é fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3855 - Pollyana Gama

EMENDA

38550006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXV - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 6º do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3855 - Pollyana Gama

EMENDA

38550007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 6 Parágrafo 11 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - recursos não destinados à contrapartida, para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com os art. 70 e art. 71 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (IU 7).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa excluir o termo “no âmbito do Ministério da Educação”, de modo a explicitar as despesas com MDE também de outros órgãos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3855 - Pollyana Gama

EMENDA

38550008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo aprovado pelo Congresso Nacional constante do art. 25 do autógrafo ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, posteriormente vetado pelo Poder Executivo, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2018.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3855 - Pollyana Gama

EMENDA

38550009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. Com vistas à implantação do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) de que trata o Plano Nacional de Educação (Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014), o Projeto e a Lei Orçamentária de 2018 deverão ampliar, para além do mínimo previsto no art. 60, VII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as dotações orçamentárias destinadas à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

JUSTIFICATIVA

A estratégia 20.6) do Plano Nacional de Educação (PNE) obrigava até 2016 a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi para educação básica, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Em conformidade com a finalidade prevista no PNE de assegurar dotações orçamentárias para seu pleno cumprimento, esta emenda pretende ampliar recursos com vistas à implantação do CAQi, que já deveria ter ocorrido em 2016. Utilizando-se mecanismo de financiamento existente no Fundeb, a União cumpre plenamente sua competência constitucional de exercer as funções redistributiva e supletiva no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste. Cabe mencionar que essa complementação, nos termos do art. 107. § 6º - I, do ADCT, não se submete ao limite de gastos imposto pela EC nº 95, de 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3855 - Pollyana Gama

EMENDA

38550010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2018, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e às programações orçamentárias constantes do Anexo VII.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade compatibilizar a lei de diretrizes orçamentárias para 2018 com o disposto no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que inclui as metas do Plano Nacional de Educação - PNE dentre as prioridades para o quadriênio em referência, nos seguintes termos:

"Art. 3.º São prioridades da administração pública federal para o período 2016- 2019:

I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014);

II - o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e

III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico."



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende

EMENDA

26930001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

156X Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade com serviço implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A Universidade Federal do Tocantins (UFT) promove o desenvolvimento socioeconômico local e regional, já que oferece cursos de graduação na modalidade presencial e à distância, cursos de mestrado e doutorado, recém-aprovados.

A UFT enfrenta problemas gerados por sua capacidade de crescimento e capilaridade no Estado, já que, ao crescer, implementar cursos, qualificar àqueles já existentes gerou demandas, as quais que em sua criação não se apresentavam como urgentes.

Nesse sentido, pode-se afirmar que a UFT encontra-se numa fase de efetiva consolidação de sua estrutura e, por sua extensão e abrangência necessitará de aporte financeiro que promova esta consolidação, daí a importância desta emenda, que tem como objetivo proporcionar condições estruturais, de edificação e laboratoriais aos cursos na área de saúde de Palmas e Araguaína, dentre os quais na UFT tem apresentado crescimento acadêmico e com repercussão na sociedade Tocantinense.

Esse fato ocorre, dentre outros motivos, pela UFT ser a única Instituição Pública Federal que oferece cursos na área da saúde, tais como: Medicina, Enfermagem e Nutrição no Estado do Tocantins. Atualmente, os cursos contam com cerca de 1200 alunos matriculados e todos os cursos foram bem avaliados pelo Ministério da Educação/INEP.

A UFT enfrenta enormes dificuldades no que diz respeito às condições objetivas de articulação Ensino prático-teórico, já que esses alunos estão em fase de atividades de internato e estágio com vistas a formar as primeiras turmas.

No entanto, esses cursos já contribuem efetivamente para o desenvolvimento regional na medida em que, em seu projeto pedagógico, articula políticas de ensino, pesquisa e extensão voltados para atenção integral à saúde, em consonância com as políticas do Sistema Único de Saúde / SUS na região.

A UFT é uma das poucas instituições federais do país que não conta com Hospital Universitário.

A instituição hospitalar que serve de suporte para cursos na área da saúde da UFT é o Hospital Geral de Palmas, que não foi concebido precipuamente para esta finalidade.

O Hospital Geral do Estado têm problemas relacionados à superlotação, infraestrutura, entre outros, sem contar que as aulas de cursos na área da saúde de Instituições particulares também ocorrem neste mesmo espaço gerando sobrecarga em sua estrutura.

Dessa forma, a viabilidade da emenda, possibilitará a efetividade destes anseios objetivando a capacitação dos profissionais de saúde, por meio de edificação de condições laboratoriais para os cursos de graduação, preceptoria e mestrado que respondem às necessidades e direitos da população Tocantinense.

Nesse sentido, a presente proposta justifica-se pela necessidade de proporcionar condições adequadas para o pleno funcionamento dos cursos na área de saúde em consonância com as exigências didático-pedagógicas e estruturais inerentes aos objetivos delineados no processo de formação do egresso, além de proporcionar a absorção deste profissionais no mercado.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende

EMENDA

26930002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RP Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a priorização de recursos para construção de 10 escolas de tempo integral da rede de educação pública do Estado do Tocantins, observando-se a seguinte divisão: 2 em Araguaína, 1 em Araguatins, 1 em Dianópolis, 1 em Guaraí, 2 em Gurupi, 1 em Paraíso do Tocantins e 1 em Porto Nacional, 1 Colinas do Tocantins.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende

EMENDA

26930003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

6

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa expandir a oferta de vagas das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, prioritariamente na implantação das IFTO's de Taguatinga, Palmeirópolis, Pedro Afonso, Miracema do Tocantins, Guaraí e Xambioá.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende

EMENDA

26930004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

I) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO:
(itens 1 a 64 do PLDO 2018)

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1. despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, classificadas com identificador de uso IU 7, nos termos do art. 6º, § 11, inciso VIII, desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O art. 9º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

Esta emenda tem por finalidade restabelecer seção específica, utilizada em LDOs de anos anteriores, que ressalve de contingenciamento as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).

Em que pese a existência de piso constitucional que assegure aplicações mínimas para área educacional (art. 112 da Constituição), tal piso, estimado na lei orçamentária 2017 em R\$ 52,2 bilhões, não protege o total das despesas de MDE (R\$ 85,7 bilhões). Nos termos do Decreto nº 9.018/2017, as despesas discricionárias contingenciadas pelos órgãos do Poder Executivo somaram R\$ 41,9 bilhões, dos quais R\$ 4,0 bilhões incidiram no Ministério da Educação.

Em um cenário de limitação de gastos imposta pela EC nº 95/2016 faz-se necessário proteger as aplicações totais em manutenção e desenvolvimento do ensino.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende

EMENDA

26930005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXV - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (FundeB), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende

EMENDA

26930006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXIV - mapeamento e cadastro de ações utilizados na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, objetivo, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada uma das ações orçamentárias, bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária corresponde à categoria de programação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada em projeto, atividade ou operação especial.

Nos últimos orçamentos observa-se tendência de se tornar as autorizações orçamentárias mais genéricas, o que possibilita maior liberdade de execução, porém com prejuízo na transparência e na especificação do gasto público autorizado. Muitas ações são originárias da fusão de outras. No âmbito do Poder Executivo adotou-se o Plano Orçamentário (PO), identificação orçamentária, de caráter gerencial, não constante da lei orçamentária, vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.

Dessa forma, para que se disponha de maiores informações acerca das autorizações que serão consignadas na lei orçamentária, é fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende

EMENDA

26930007

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 6 Parágrafo 11 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - recursos não destinados à contrapartida, para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com os art. 70 e art. 71 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (IU 7).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa excluir o termo “no âmbito do Ministério da Educação”, de modo a explicitar as despesas com MDE também de outros órgãos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende

EMENDA

26930008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. Com vistas à implantação do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) de que trata o Plano Nacional de Educação (Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014), o Projeto e a Lei Orçamentária de 2018 deverão ampliar, para além do mínimo previsto no art. 60, VII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as dotações orçamentárias destinadas à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb.

JUSTIFICATIVA

A estratégia 20.6) do Plano Nacional de Educação (PNE) obrigava até 2016 a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi para educação básica, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Em conformidade com a finalidade prevista no PNE de assegurar dotações orçamentárias para seu pleno cumprimento, esta emenda pretende ampliar recursos com vistas à implantação do CAQi, que já deveria ter ocorrido em 2016. Utilizando-se mecanismo de financiamento existente no Fundeb, a União cumpre plenamente sua competência constitucional de exercer as funções redistributiva e supletiva no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste. Cabe mencionar que essa complementação, nos termos do art. 107. § 6º - I, do ADCT, não se submete ao limite de gastos imposto pela EC nº 95, de 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende

EMENDA

26930009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo aprovado pelo Congresso Nacional constante do art. 25 do autógrafo ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, posteriormente vetado pelo Poder Executivo, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2018.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende

EMENDA

26930010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2018, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e às programações orçamentárias constantes do Anexo VII.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade compatibilizar a lei de diretrizes orçamentárias para 2018 com o disposto no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que inclui as metas do Plano Nacional de Educação - PNE dentre as prioridades para o quadriênio em referência, nos seguintes termos:

"Art. 3.º São prioridades da administração pública federal para o período 2016- 2019:

I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014);

II - o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e

III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico."



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2675 - Professora Marcivania

EMENDA

26750001

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

1211 Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto concluído (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O município de Santana é o segundo mais importante (em termos populacional e econômico) do Estado do Amapá. Sua população atual, segundo dados do IBGE é de cerca de 114 mil habitantes e constitui um municípios mais estratégicos do Estado, dentre outras razões por sediar um porto organizado, administrado pela empresa pública municipal "Companhia Docas de Santana" e um dos pontos terminais de uma linha férrea que interliga-se com vários outros municípios do Estado.

Santana possui características que marcam os municípios da Amazônia brasileira. Dentre os quais, podemos destacar: baixa arrecadação em termos "arrecadação própria", defasagem em termos de infraestrutura urbana e de saúde e elevado custo para a construção, em razão do relativo isolamento em relação aos centros fornecedores de alguns dos principais insumos para a construção civil.

Apenas com base nestas breves informações e dados, já fica evidente a relativa dependência que o município de Santana possui em relação aos demais Entes federais para o financiamento das inúmeras obras de infraestrutura demandadas, de forma a tornar possível o enfrentamento de alguns de seus mais importantes "entraves" e urgências.

Ademais, direcionar parcela do investimento público da União para o município também implica em distribuir os seus futuros bons frutos para todo o Estado; visto que, sendo sanados alguns de seus graves problemas, tais como os de infraestrutura viária, implicará em corroborar para materializar alguns dos seus potenciais econômicos, para atrair investimentos e para geração de empregos.

Ademais, a situação da infraestrutura viária do município, atualmente, é das piores possíveis, pressionada também pela alta incidência de chuvas na região amazônica, onde há ocorrência de chuvas constantes (inverno) por cerca de 08 (oito) meses durante o ano. Por todo o exposto, e visando o desenvolvimento de obras de infraestrutura viária no município de Santana, mirando, com isso, sanar um dos problemas que, decisivamente, restringem a efetivação do potencial econômico do município e afetam a qualidade de vida de milhares de brasileiros habitantes daquele município, bem como tornam-se infinitamente mais difícil (e custoso) os investimentos de investidores privados, interessados em aproveitar as vantagens comparativas do município.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2675 - Professora Marcivania

EMENDA

26750002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo financiar as ações de ampliação, reorganização, integração e modernização tecnológica dos ambientes de aprendizagem de todas as Unidades do IFAP, por meio de realização de despesas decorrentes dos objetivos estratégicos traçados no planejamento de longo prazo no PDI vigente, a fim de garantir a oferta das vagas projetadas de acordo com o Termo de Acordo de Metas e o Plano Nacional de Educação, possibilitando a formação técnica de nível médio e de nível superior, formação de professores e de trabalhadores, políticas de inclusão de jovens e adultos e de mulheres em situação de risco, visando à aquisição de bens e/ou serviços considerados necessários ao funcionamento das 07 (sete) Unidades do IFAP, sendo que o compromisso do IFAP com a sociedade corre sérios riscos de sofrer solução de continuidade, inclusive com a possibilidade de fechamento de até 04 (quatro) de suas unidades, necessitando da execução de despesas com instalações, equipamentos e materiais permanentes, a fim de se cumprir a missão do IFAP designada pela Lei nº 11.892, de 29/12/2008, qual seja a oferta de educação profissional, científica e tecnológica de qualidade, formando pessoas para o mundo de trabalho.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2675 - Professora Marcivania

EMENDA

26750003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RX Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Essa emenda destina-se a alocar recursos para a segunda etapa da construção do Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, será um hospital referenciado, que receberá pacientes que já em de outros atendimentos médicos, e terá clínica médica; cirurgia, pediatria, obstetrícia, cardiologia, oftalmologia, otorrinolaringologia, nefrologia, buco-maxilo e reabilitação, além de serviço de Urgência e Emergência referenciado como obstetrícia de alto risco, serviço de diagnóstico por imagem: RX Convencional, RX Telecomandado, Mamografia, Tomografia Computadorizada, Ultrassonografia/Ecocardiografia, Densitometria óssea, serviço de Endoscopia: Digestiva; Respiratória; Uro-ginecológica, serviço de Apoio Diagnóstico por Métodos Gráficos: ECG, EEG, MAPA, Holter e Teste Ergoespiométrico. O Hospital Universitário funcionará ainda com serviços de média e alta complexidade, na primeira etapa, serão dois nefrologia e traumatologia trazendo para a população amapaense serviços de excelência, tanto na formação de profissionais nas áreas de saúde quanto ao serviço prestado a população do Estado.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3742 - Rafael Motta

EMENDA

37420001

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

8855 Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

350

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa promover à aquisição de equipamentos com o objetivo de implantar uma Central de Videomonitoramento na Região Metropolitana de Natal (RMN), no sentido de melhorar a segurança dos municípios que compõe a RMN, como ferramenta para prevenção de delitos e combate à criminalidade. Além disso, a Central oportunizará o controle de tráfego e o zelo urbanístico. Com a sua implementação, câmeras de vídeo serão instaladas em diversos espaços públicos da Região, que terão a finalidade de impor uma vigilância constante do setor de segurança pública. As câmeras funcionarão como olhos eletrônicos que giram 360 graus e enviarão imagens para um complexo de telas e monitores da central.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3742 - Rafael Motta

EMENDA

37420002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RL Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Estudante matriculado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ampliar a oferta de vagas para formação profissional, principalmente de jovens, nas unidades dos Institutos de Educação Profissional, Científica e Tecnológica no Estado do Rio Grande do Norte, no sentido de promover a expansão, interiorização e democratização do acesso à Educação Profissional Técnica de Nível Médio, além de cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino e ampliando as oportunidades educacionais dos trabalhadores, por meio do incremento da formação de mão de obra qualificada.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3742 - Rafael Motta

EMENDA

37420003

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.500

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa promover a aquisição de equipamentos para viabilizar a instalação de poços tubulares no Rio Grande do Norte, tais como: dessalinizadores, cata-ventos e bombas submersas, permitindo a convivência com a seca naquele Estado, uma vez que já existe milhares de poços perfurados, mas que não foram instalados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3742 - Rafael Motta

EMENDA

37420004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), por cada dia de deslocamento, incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

JUSTIFICATIVA

Não obstante a necessidade de adequação da despesa à receita, na garantia de um equilíbrio financeiro na contas públicas, o texto conforme disposto no artigo 17 do PLN n.º 01/2017 que trata da limitação de despesa relativa ao pagamento de diárias para deslocamento de pessoal no território nacional no montante de R\$700,00, incluído neste valor o montante pago a título de deslocamento do agente público, pode ensejar uma interpretação de que a missão como um todo fica limitada a R\$700,00, o que restringiria muito as missões enquadráveis em diárias, podendo tanto acarretar a necessidade de incremento de recursos para pagamento de ajuda de custo, ou até mesmo inviabilizar as atividades operativas desta Força.

Assim sendo, observa-se a necessidade de ser alterado o texto contido no inciso IV do art. 17 do PLN n.º 01/2017, para deixar mais claro que esse limite há que ser considerado em cada dia de missão, atendendo assim as necessidades reais de preparo e emprego da MB e das FFAA, inclusive no que tange a suas atribuições subsidiárias enquadradas na LC n.º 97, de 9 de junho de 1999.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3742 - Rafael Motta

EMENDA

37420005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção I - Obrigações Constitucionais ou Legais da União:

65. Despesas do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB (Art. 21, XII, letra "c" da Constituição Federal, combinado com os incisos I e II do Art. 18 da Lei Complementar nº 97/1.999 e Art. 8º da Lei nº 6.009/1.973)

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro. O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO."

A própria Constituição Federal define em seu Art. 21, XII, letra c, que é de competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária. Essa importante atribuição é realizada pelo Comando da Aeronáutica em conformidade com a Lei Complementar nº 97 de 09 de junho de 1999 quando diz:

"Art. 18. Cabe à Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares:

I - orientar, coordenar e controlar as atividades de Aviação Civil;



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3742 - Rafael Motta

EMENDA

37420005

JUSTIFICATIVA

II - prover a segurança da navegação aérea;
III - contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional;
IV - estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;
V - operar o Correio Aéreo Nacional."

Os artigos acima são executados por meio dos recursos previstos no Art. 8º da Lei 6.009/1973, que retornam para os usuários do sistema em forma de manutenção, adequação, renovação e atualização tecnológica do SISCEAB.

Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos Exercícios orçamentários de 2008 a 2013, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção I - OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3742 - Rafael Motta

EMENDA

37420006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.

Programa: 2058/Ação: 14TO

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea. Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.

A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente US\$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3742 - Rafael Motta

EMENDA

37420007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton – Projeto KC - 390.

Programa: 2058/Ação: 14XJ

2. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton – Projeto KC-X.

Programa: 2058/Ação: 123B

JUSTIFICATIVA

Estes importantes Projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo.

O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;

- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;

- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;

- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica;

- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da “janela de oportunidade” para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o desenvolvimento e a aquisição das aeronaves.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3742 - Rafael Motta

EMENDA

37420008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas do Programa Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

Programa: 2058/Ação: 20XV

2. Despesas com Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos

Programa: 2058/Ação: 2913

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da “Crise Aérea”, entre 2006 e 2007, com conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro. O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da “CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo”, integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: “A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema.” (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: “a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas.” Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: “a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo – PDSCEA, em especial o capítulo referente às “Ações Específicas”, a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;” Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU – Plenário “9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO.”

A própria Constituição Federal define em seu Art. 21, XII, letra c, que “é de competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária”. Essa importante atribuição é realizada pelo Comando da Aeronáutica em conformidade com a Lei Complementar nº 97 de 09 de junho de 1999 quando diz:

“Art. 18. Cabe à Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3742 - Rafael Motta

EMENDA

37420008

JUSTIFICATIVA

I - orientar, coordenar e controlar as atividades de Aviação Civil;
II - prover a segurança da navegação aérea;
III - contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional;
IV - estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;
V - operar o Correio Aéreo Nacional.”

Os artigos acima são executados por meio dos recursos previstos no Art. 8º da Lei 6.009/1973, que retornam para os usuários do sistema em forma de manutenção, adequação, renovação e atualização tecnológica do SISCEAB.

Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos Exercícios orçamentários de 2008 a 2013, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3742 - Rafael Motta

EMENDA

37420009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;
II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3742 - Rafael Motta

EMENDA

37420010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3742 - Rafael Motta

EMENDA

37420011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3742 - Rafael Motta

EMENDA

37420012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3742 - Rafael Motta

EMENDA

37420013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia; e
VIII - ações em andamento, decorrentes de projetos que contribuem para a consecução de objetivos relacionados ao incremento da Base Industrial de Defesa, à segurança ou à defesa do país.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3742 - Rafael Motta

EMENDA

37420014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão "Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha".

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo "00GY - Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha", anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das "Operações Oficiais de Crédito" na Unidade Orçamentária 74204 - Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso "concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas" ao PLDO/2018 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA, e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

0509 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Iniciativa apoiada (unidade)

100

JUSTIFICATIVA

A leitura é fator essencial para o desenvolvimento humano, social e econômico de um país, pois o avanço tecnológico depende de qualificação e a qualificação está ligada à habilidade de leitura.

Mas, segundo recente pesquisa da Ação Educativa e do Instituto Paulo Montenegro, juntamente com o Ibope, 32,5 milhões de brasileiros acima de 15 anos são analfabetos funcionais, ou seja, apenas decodificam as palavras, mas são incapazes de compreender o que lêem e de usar a leitura e a escrita como instrumentos de ação efetiva em suas práticas sociais.

A pesquisa Retratos da Leitura no Brasil 2015, do Instituto Pró-livro, confirma que a principal barreira para a promoção da leitura e a formação leitora segundo os não leitores são dificuldades de compreensão ou habilidade leitora.

Os resultados do Pisa 2015, mais importante exame educacional do mundo, elaborado a cada três anos pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) com o intuito de aferir a qualidade, equidade e eficiência dos sistemas escolares, mostraram mais uma vez os alunos brasileiros nas últimas posições do ranking.

É portanto, urgente reverter o quadro da leitura no Brasil, mas qualquer iniciativa em direção ao estímulo à leitura precisa envolver diversos agentes e diferentes segmentos sociais: famílias, escolas, professores, bibliotecários, autores, meios de comunicação, governo.

A Lei nº 10.753/03 que institui a Política Nacional do Livro que entrou em vigor em 30 de outubro de 2003 estabelece que, cabe ao Poder Executivo criar e executar projetos de acesso ao livro e incentivo à leitura, além de ampliar os já existentes.

A Lei nº 12.244 de 24 de maio de 2010 dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do país e prevê prazo de cumprimento das medidas para dez anos, Segundo a Lei para ocupar as 113.269 escolas brasileiras seria necessária a construção de 34 unidades por dia segundo levantamento do movimento Todos pela Educação.

O acesso a Projetos de Fomento a Leitura é imprescindível para a aquisição do gosto pela leitura e para a construção de leitores seguros, competentes e autônomos, contribuindo para a democratização do acesso a um dos instrumentos essenciais para o exercício da cidadania.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330002

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa proporcionar maior acessibilidade e mobilidade à população da Região Metropolitana de Fortaleza por meio de uma mobilidade de transporte segura, rápida, confiável e pontual, mediante ação de Apoio à Implantação do Trecho Maracanaú-Maranguape do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza envolvendo a construção e adequação de linhas e estações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), por cada dia de deslocamento, incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

JUSTIFICATIVA

Não obstante a necessidade de adequação da despesa à receita, na garantia de um equilíbrio financeiro na contas públicas, o texto conforme disposto no artigo 17 do PLN n.º 01/2017 que trata da limitação de despesa relativa ao pagamento de diárias para deslocamento de pessoal no território nacional no montante de R\$700,00, incluído neste valor o montante pago a título de deslocamento do agente público, pode ensejar uma interpretação de que a missão como um todo fica limitada a R\$700,00, o que restringiria muito as missões enquadráveis em diárias, podendo tanto acarretar a necessidade de incremento de recursos para pagamento de ajuda de custo, ou até mesmo inviabilizar as atividades operativas desta Força.

Assim sendo, observa-se a necessidade de ser alterado o texto contido no inciso IV do art. 17 do PLN n.º 01/2017, para deixar mais claro que esse limite há que ser considerado em cada dia de missão, atendendo assim as necessidades reais de preparo e emprego da MB e das FFAA, inclusive no que tange a suas atribuições subsidiárias enquadradas na LC n.º 97, de 9 de junho de 1999.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 48

TEXTO PROPOSTO

XX. As despesas com operação, manutenção e gestão decorrentes do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF, mediante a cobrança da tarifa auferida com o fornecimento de água aos Estados receptores.

JUSTIFICATIVA

A proteção contra contingenciamentos se justifica no Termo de Compromisso firmado entre a União e os Estados receptores, em 1º/09/2005, para a garantia da sustentabilidade financeira e operacional do PISF, por meio do qual compete à Entidade Operadora Federal a responsabilidade pela operação, manutenção e fornecimento de água bruta do PISF aos estados estados de Pernambuco, Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba, serviços a serem executados à conta dos recursos recebidos dos estados que, por sua vez, arrecadam dos usuários finais.

O Decreto 5.995, de 19/12/2006, reforça o modelo baseado na sustentabilidade financeira e operacional do PISF, quando estabelece em seu Artigo 20, que os Estados receptores ressarcirão, no mínimo, os custos administrativos, operacionais e de manutenção, inclusive impostos, taxas, seguros e encargos legais, referentes à atividade da Operadora Federal.

Quanto à permissibilidade para enquadrar a presente despesa no Anexo III da LDO, a Lei nº 6.088/74, que dispõe sobre a criação da Codevasf, em seu § 2º do Artigo 4º, autoriza a Codevasf a atuar, por delegação dos órgãos competentes, como Agente do Poder Público, desempenhando funções de administração e fiscalização do uso racional dos recursos de água e solo. Por sua vez o Decreto 5.995/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.207/2014, inclui a Codevasf no Sistema de Gestão do Projeto de Integração de Bacias - SGIB, na qualidade de Operadora Federal do PISF, e, em seu Art. 12, estabelece que compete à Operadora Federal exercer as funções necessárias à operacionalização e à manutenção da infraestrutura decorrente do PISF.

A presente solicitação foi baseada no tratamento concedido à Agência Nacional de Águas - ANA, cujas despesas relativas à aplicação da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, no caso em espécie a cobrança da Tarifa auferida pelo fornecimento de água aduzida pelo PISF para cobrir as despesas advindas dos Serviços de Operação, Manutenção e Gestão do PISF, são ressalvadas da limitação de empenhos, anualmente, pela LDO (item 48 da LDO 2017), ressaltando-se que se trata de duas despesas, uma estabelecida por Lei (10.881/2004) e outra por Decreto (7.402/2010).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção I - Obrigações Constitucionais ou Legais da União:

65. Despesas do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB (Art. 21, XII, letra "c" da Constituição Federal, combinado com os incisos I e II do Art. 18 da Lei Complementar nº 97/1.999 e Art. 8º da Lei nº 6.009/1.973)

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro. O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO."

A própria Constituição Federal define em seu Art. 21, XII, letra c, que é de competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária. Essa importante atribuição é realizada pelo Comando da Aeronáutica em conformidade com a Lei Complementar nº 97 de 09 de junho de 1999 quando diz:

"Art. 18. Cabe à Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares:

I - orientar, coordenar e controlar as atividades de Aviação Civil;



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330005

JUSTIFICATIVA

II - prover a segurança da navegação aérea;
III - contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional;
IV - estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;
V - operar o Correio Aéreo Nacional."

Os artigos acima são executados por meio dos recursos previstos no Art. 8º da Lei 6.009/1973, que retornam para os usuários do sistema em forma de manutenção, adequação, renovação e atualização tecnológica do SISCEAB.

Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos Exercícios orçamentários de 2008 a 2013, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção I - OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14TO

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea. Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.

A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente US\$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton – Projeto KC - 390.

Programa: 2058/Ação: 14XJ

2. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton – Projeto KC-X.

Programa: 2058/Ação: 123B

JUSTIFICATIVA

Estes importantes Projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo.

O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;

- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;

- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;

- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica;

- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da “janela de oportunidade” para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o desenvolvimento e a aquisição das aeronaves.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas do Programa Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

Programa: 2058/Ação: 20XV

2. Despesas com Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos

Programa: 2058/Ação: 2913

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da “Crise Aérea”, entre 2006 e 2007, com conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro. O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da “CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo”, integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: “A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema.” (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: “a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas.” Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: “a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo – PDSCEA, em especial o capítulo referente às “Ações Específicas”, a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;” Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU – Plenário “9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO.”

A própria Constituição Federal define em seu Art. 21, XII, letra c, que “é de competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária”. Essa importante atribuição é realizada pelo Comando da Aeronáutica em conformidade com a Lei Complementar nº 97 de 09 de junho de 1999 quando diz:

“Art. 18. Cabe à Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330008

JUSTIFICATIVA

I - orientar, coordenar e controlar as atividades de Aviação Civil;
II - prover a segurança da navegação aérea;
III - contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional;
IV - estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;
V - operar o Correio Aéreo Nacional."

Os artigos acima são executados por meio dos recursos previstos no Art. 8º da Lei 6.009/1973, que retornam para os usuários do sistema em forma de manutenção, adequação, renovação e atualização tecnológica do SISCEAB.

Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos Exercícios orçamentários de 2008 a 2013, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65 - Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos, vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, nos PLDO's 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2018, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Item 32

TEXTO PROPOSTO

Alterar a redação no anexo III do PLDO 2018:

32. Benefícios aos servidores civis e militares, empregados e seus dependentes relativos ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica e aos auxílios transporte, funeral e natalidade;

JUSTIFICATIVA

A redação proposta retorna à que foi utilizada na LDO 2017.

Entende-se que a redação constante do PLDO 2018 é muito sintética e não deixa claro quais são os benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e a seus dependentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

A definição desses benefícios também não foi identificada no texto do PLDO 2018.

Uma redação detalhando quais são esses benefícios evita futuras interpretações, talvez consensuais neste momento, mas que, poderão vir a ser questionadas se não especificadas neste dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Adicione-se ao anexo III, após o item 64, do PLDO 2018:
Aquisição de Blindados Guarani.

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

Além da IVECO, em Sete Lagoas (MG), mais 13 (treze) indústrias são parceiras do projeto. O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a aquisição dos meios blindados da "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Adicione-se ao anexo III, após o item 64, do PLDO 2018:
Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressionam os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2018.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Adicione-se ao anexo III, após o item 64, do PLDO 2018:
Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;
II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia; e
VIII - ações em andamento, decorrentes de projetos que contribuem para a consecução de objetivos relacionados ao incremento da Base Industrial de Defesa, à segurança ou à defesa do país.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão "Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha".

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo "00GY - Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha", anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das "Operações Oficiais de Crédito" na Unidade Orçamentária 74204 - Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso "concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas" ao PLDO/2018 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA, e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2127 - Raimundo Lira

EMENDA

21270001

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

15DX Construção do Sistema Adutor Ramal do Piancó na Região Nordeste

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Canal construído (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A inclusão do Vale do Piancó, na Paraíba, no projeto de transposição, ampliará o número de cidades paraibanas atendidas com a obra de 170 para 188 municípios. A Paraíba já tem dois eixos de acesso ao São Francisco: o eixo Leste, que no seu projeto total conta com 217 km; e o eixo Norte, que conta com 260 km de extensão. A terceira entrada, canal adutor de Piancó, para beneficiar mais 18 municípios do estado. O eixo Leste tem 217 km de extensão e o eixo norte, 260 km. O terceiro eixo, no Rio Piancó, que vai perenizar o rio e abastecer o sistema Coremas - Mãe D'água, que tem capacidade para mais de 1 bilhão de m3 d'água. Com o terceiro eixo, a Paraíba ganhará mais 18 cidades atendidas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2127 - Raimundo Lira

EMENDA

21270002

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Dotar de recursos os municípios do Estado da Paraíba e Pernambuco, visando atender suas necessidades na abrangência da infraestrutura hídrica, aumentando a oferta de água para consumo humano e para produção, garantindo a distribuição equilibrada de água, e priorizando as regiões de maior criticidade por meio de obras estruturantes de infraestrutura hídrica nos municípios que mais necessitam d'água e que passam por muitas dificuldades devido as ações da forte seca vivenciada nos últimos anos. No ano de 2014, a zona rural de várias regiões brasileiras, sobretudo o semiárido nordestino, sofreu com a estiagem prolongada, que deixou escasso a disponibilidade de água para o consumo humano durante a maior parte do ano. Algumas regiões do Nordeste, entram no quarto ano seguido de seca. Vegetação seca e pasto escasso são o resultado de três anos de estiagem. A falta de chuva também mexeu com os reservatórios do Nordeste que estão com apenas 24% da capacidade.

Pernambuco é o estado da região com o nível mais baixo de água acumulada, segundo o Departamento Nacional de Obras Contra a Seca. Na Paraíba, por exemplo, 170 municípios estão em situação de emergência por causa da estiagem. A irregularidade das chuvas fez com que alguns estados ficassem em pior situação. O número de municípios nordestinos em situação de emergência subiu de 659 para 862. De 2011 para cá, cerca de 7 milhões de animais morreram. A seca prolongada deixou 56 cidades do Nordeste em situação de colapso. São 23 municípios sem água no Ceará, 15 na Paraíba, 9 no Rio Grande do Norte, 5 na Bahia, 2 em Alagoas e 2 em Pernambuco, isso de acordo com o Ministério da Integração Nacional. As chuvas são concentradas em um período de três a quatro meses. Além de concentradas no tempo, normalmente ocorrem sob forma de fortes aguaceiros de pequena duração. Essas características, aliadas à baixa taxa de infiltração no solo, acarretam no rápido escoamento superficial e, conseqüentemente, no agravamento das condições de acesso a recursos hídricos para o uso doméstico, produção agropecuária, além da vegetação e animais em geral.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2127 - Raimundo Lira

EMENDA

21270003

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

14SP Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Boqueirão no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Construído há mais de 50 anos pelo DNOCS para matar a sede das populações de Campina Grande e do Compartimento da Borborema, o Açude Epitácio Pessoa, em Boqueirão, que abastece a região de Campina Grande, já aparece pela primeira vez com suas reservas abaixo da casa dos 20% nos registros da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba (AESAs) desde o início desta estiagem, apontada como a pior das últimas décadas. O manancial, construído há mais de 50 anos, e que é a principal fonte de abastecimento de 1 milhão de paraibanos, se encontra atualmente com menos de 48% de sua total capacidade de armazenamento segundo informações da AESA. Com uma reserva de água de aproximadamente 48%, da sua capacidade o que representa pouco mais de 200 milhões de metros cúbicos de água, muito aquém do seu potencial de 411 milhões de metros cúbicos, o reservatório de Boqueirão, já dá sinais da sua perda hídrica. Responsável pelo abastecimento de Campina Grande e mais 19 municípios do Compartimento da Borborema, o açude Epitácio Pessoa em Boqueirão, está agonizando e já perde 1,5 centímetros de água por dia. Em dias quentes, chega a perder até 2 centímetros. As chuvas registradas nos últimos dois meses não foram suficientes para acumular água no manancial e nem mesmo barrar o acelerado processo de redução das suas reservas. Mesmo assim, conforme a AESA, o volume ainda é suficiente para garantir o abastecimento das cidades atendidas pelo açude, por isso a necessidade de implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água do açude de Boqueirão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2127 - Raimundo Lira

EMENDA

21270004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Item 32

TEXTO PROPOSTO

Alterar a redação no anexo III do PLDO 2018:

32. Benefícios aos servidores civis e militares, empregados e seus dependentes relativos ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica e aos auxílios transporte, funeral e natalidade;

JUSTIFICATIVA

A redação proposta retorna à que foi utilizada na LDO 2017.

Entende-se que a redação constante do PLDO 2018 é muito sintética e não deixa claro quais são os benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e a seus dependentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

A definição desses benefícios também não foi identificada no texto do PLDO 2018.

Uma redação detalhando quais são esses benefícios evita futuras interpretações, talvez consensuais neste momento, mas que, poderão vir a ser questionadas se não especificadas neste dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2919 - Randolfe Rodrigues

EMENDA

29190001

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

1F53 Adequação do Aeroporto Internacional de Macapá - Alberto Alcolumbre (AP)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra concluída (% de execução física)

100

JUSTIFICATIVA

Construção do novo terminal de passageiros e obras complementares, abrangendo projetos, obras, consultoria e fiscalização, desapropriação, ações ambientais e investimentos complementares à execução do empreendimento, além de outros investimentos nas estruturas já existentes, tais como: pistas, pátio, terminal de carga, acessos viários, estacionamento, torre de controle e outras, adequando a infraestrutura do Aeroporto à demanda, a fim de garantir a operacionalidade e a segurança compatíveis com as necessidades do setor.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2919 - Randolfe Rodrigues

EMENDA

29190002

PROGRAMA

2033 Energia Elétrica

AÇÃO

1H19 Ampliação da Capacidade de Geração da Usina Hidrelétrica de Coaracy Nunes (AP) -
2ª Casa de Força - de 78 MW para 182 MW

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Usina ampliada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Implantação da 2ª Casa de Força da UHE Coaracy Nunes, localizada no município de Ferreira Gomes - AP, no rio Araguari, com ampliação da potência instalada em 104 MW, para atendimento ao Sistema Isolado. Garantir o desenvolvimento sustentável do Amapá através da ampliação da capacidade de geração da UHE Coaracy Nunes, além de diminuir substancialmente o consumo de combustível fóssil em Macapá.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2919 - Randolfe Rodrigues

EMENDA

29190003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

1418 Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

163

JUSTIFICATIVA

Realização de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, obras complementares, proteção ambiental, melhoramentos e serviços diversos, numa extensão de 309 Km, que compreende o trecho rodoviário entre os municípios de Ferreira Gomes e Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa). Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais. A construção do referido trecho visa à integração do Brasil aos países vizinhos da região Norte (Guiana Francesa e Suriname) e à utilização do Porto de Macapá pelos países vizinhos.

Identificada a necessidade de intervenção pelos especialistas do setor, com base no relatório técnico apresentado e aprovado pela direção do órgão, são contratadas, por meio de licitações públicas, empresas especializadas para a elaboração dos estudos e projetos, incluindo licenças ambientais. Após aprovação dos estudos e projetos, inicia-se a etapa da execução da obra. Caso a obra seja implementada de forma direta, ou seja, sem repasse de recursos para outras unidades da federação, sua execução se dará por meio de contratação de empresa privada ou de consórcio de empresas, por meio de processo licitatório. Para o caso de implementação indireta, ou seja, por meio de Convênios ou Termo de Cooperação Técnica, as obras passam a ser executadas pelo ente conveniente ou cooperado, mediante formalização de contrato de convênio ou Termo, entre o DNIT e a parte interessada.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3743 - Raquel Muniz

EMENDA

37430001

PROGRAMA

2069 Segurança Alimentar e Nutricional

AÇÃO

215I Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Ente federado apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

410

JUSTIFICATIVA

Reconhecido e inserido formalmente no texto constitucional como direito fundamental desde a Emenda Constitucional nº 64, de 2010, o direito à alimentação, inerente à própria dignidade da pessoa humana, reclama constante e permanente atuação dos Poderes Públicos por meio da formulação, implementação, fiscalização e controle de políticas, ações e programas relacionados ao acesso a uma alimentação adequada e saudável e ao combate à fome no País.

Portanto, torna-se relevante e urgente trabalhar o tema saúde e nutrição no ambiente escolar com vistas à promoção de hábitos alimentares saudáveis, a partir da potencialização e difusão de saberes em educação alimentar e nutricional e do fortalecimento da segurança alimentar para toda a comunidade escolar. Sabemos que a ingestão inadequada dos alimentos pode colocar em risco o desenvolvimento e crescimento da pessoa, além de causar riscos de carências e problemas nutricionais, podendo levar a óbito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3743 - Raquel Muniz

EMENDA

37430002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 48

TEXTO PROPOSTO

XX. As despesas com operação, manutenção e gestão decorrentes do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF, mediante a cobrança da tarifa auferida com o fornecimento de água aos Estados receptores. O Valor arrecadado através das cobranças das tarifas deverá ser investido na revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

JUSTIFICATIVA

A proteção contra contingenciamentos se justifica no Termo de Compromisso firmado entre a União e os Estados receptores, em 1º/09/2005, para a garantia da sustentabilidade financeira e operacional do PISF, por meio do qual compete à Entidade Operadora Federal a responsabilidade pela operação, manutenção e fornecimento de água bruta do PISF aos estados estados de Pernambuco, Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba, serviços a serem executados à conta dos recursos recebidos dos estados que, por sua vez, arrecadam dos usuários finais.

O Decreto 5.995, de 19/12/2006, reforça o modelo baseado na sustentabilidade financeira e operacional do PISF, quando estabelece em seu Artigo 20, que os Estados receptores ressarcirão, no mínimo, os custos administrativos, operacionais e de manutenção, inclusive impostos, taxas, seguros e encargos legais, referentes à atividade da Operadora Federal.

Quanto à permissibilidade para enquadrar a presente despesa no Anexo III da LDO, a Lei nº 6.088/74, que dispõe sobre a criação da Codevasf, em seu § 2º do Artigo 4º, autoriza a Codevasf a atuar, por delegação dos órgãos competentes, como Agente do Poder Público, desempenhando funções de administração e fiscalização do uso racional dos recursos de água e solo. Por sua vez o Decreto 5.995/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.207/2014, inclui a Codevasf no Sistema de Gestão do Projeto de Integração de Bacias - SGIB, na qualidade de Operadora Federal do PISF, e, em seu Art. 12, estabelece que compete à Operadora Federal exercer as funções necessárias à operacionalização e à manutenção da infraestrutura decorrente do PISF.

A presente solicitação foi baseada no tratamento concedido à Agência Nacional de Águas - ANA, cujas despesas relativas à aplicação da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, no caso em espécie a cobrança da Tarifa auferida pelo fornecimento de água aduzida pelo PISF para cobrir as despesas advindas dos Serviços de Operação, Manutenção e Gestão do PISF, são ressalvadas da limitação de empenhos, anualmente, pela LDO (item 48 da LDO 2017), ressaltando-se que se trata de duas despesas, uma estabelecida por Lei (10.881/2004) e outra por Decreto (7.402/2010).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3743 - Raquel Muniz

EMENDA

37430003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 66 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação ou conclusão de obras em entidades privadas sem fins lucrativos prestadoras de serviços de saúde, desde que se obriguem a manter a contratualização com o Sistema Único de Saúde por período mínimo de 10 (dez) anos.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas de construção, ampliação ou conclusão em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

"Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a);

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54."

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS, tal qual o PLDO 2014.

Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea "c" do inciso I do art. 70 do PLDO 2015:

"c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;"

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3743 - Raquel Muniz

EMENDA

37430003

JUSTIFICATIVA

"O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de 'auxílios', para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo."

Por último, o Congresso Nacional aprovou dispositivo semelhante no PLDO 2017, incluindo o seguinte texto: "c) construção, ampliação ou conclusão de obras em entidades com atuação voltada às áreas de saúde, educação especial e assistência social;".

Novamente o Poder Executivo vetou o dispositivo, sob o argumento de que "A alínea em questão amplia de forma significativa o rol de despesas de capital passíveis de serem repassadas para entidades privadas, vedadas em anos anteriores, o que ampliará o patrimônio dessas entidades sem que haja a obrigatoriedade de continuidade da prestação de serviços públicos por um período mínimo de tempo, condizente com os montantes transferidos, para garantir que os recursos públicos empregados sejam de fato convertidos na prestação de serviços para os cidadãos."

Em que pese o viés patrimonialista que justificou o veto ao PLDO 2017, no mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento a grave situação financeira por que passam os hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3743 - Raquel Muniz

EMENDA

37430004

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 62 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

substituída pelo pedido de nova certificação devidamente cadastrada e protocolizada e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Essa alteração objetiva oportunizar instituição que já cumpriram todas as exigências legais, mas que ainda não possuem a certificação de entidade beneficente de assistência social.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3797 - Regina Sousa

EMENDA

37970001

PROGRAMA

2049 Moradia Digna

AÇÃO

00CX Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Rurais (Lei nº 11.977, de 2009)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Volume contratado (unidade habitacional)

ACRÉSCIMO DE META

35.000

JUSTIFICATIVA

Proporcionar a população de baixa renda a possibilidade de adquirir imóvel com condições atrativas para o financiamento de moradias nas áreas rurais para famílias de baixa renda. Em parceria com estados, municípios, empresas e entidades sem fins lucrativos, o programa vem mudando a vida de milhares de famílias brasileiras. É oportunidade para quem precisa e mais desenvolvimento para o Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3797 - Regina Sousa

EMENDA

37970002

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

A carência de água para consumo humano e usos múltiplos afetam negativamente os níveis de saúde e restringe as oportunidades de melhoria socioeconômica das comunidades dos espaços geográficos onde a disponibilidade do recurso é reduzida. Essa situação, em muitos casos, é devida ao caráter temporário dos mananciais e/ou a localização das fontes, exigindo grandes esforços para se ter acesso à quantidade mínima indispensável. Mas, paradoxalmente, em outras situações, os recursos armazenados em reservatórios nunca foram eficientemente utilizados pela inexistência de estruturas de captação, transporte e distribuição. A solução passa pelo fortalecimento institucional dos estados na gestão dos recursos hídricos e compreende a elaboração de estudos e projetos capazes de garantir o desenvolvimento socioeconômico da região, bem como a execução desses projetos por meio da recuperação de obras existentes; da construção de novas barragens, para regulação e armazenamento, e das adutoras e estruturas auxiliares necessárias para garantir o acesso fácil à água pelas populações e produtores. Com isso, é de se esperar a redução das taxas de morbidade e mortalidade das populações afetadas, assim como a migração para locais com abastecimento garantido.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3797 - Regina Sousa

EMENDA

37970003

PROGRAMA

2033 Energia Elétrica

AÇÃO

7X26 Aquisição de Placa Solar

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Proporcionar a geração de energia limpa e renovável em comunidades de baixa renda, grupos de agricultores familiares e em escolas públicas através da aquisição de placas solares. O Brasil por ser um país tropical tem um enorme potencial na geração de energia solar e para que haja uma expansão do acesso aos sistemas fotovoltaicos, o referido programa precisa receber mais incentivos por parte do Governo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3797 - Regina Sousa

EMENDA

37970004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Consideram-se também prioritárias as ações de implantação do Acordo de Paris sobre Clima, firmado na 21ª Conferência das Partes (COP21) das Nações Unidas.

JUSTIFICATIVA

Na 21ª Conferência das Partes (COP21) das Nações Unidas (United Nations Framework Convention on Climate Change (UNCCC), em Paris, o Brasil foi um dos 195 países signatários do acordo que visa fortalecer a resposta global à ameaça da mudança do clima e reforçar a capacidade dos países para lidar com os impactos decorrentes dessas mudanças.

O alcance dos objetivos pretendidos nessa Conferência está condicionado à implantação efetiva dos compromissos assumidos por cada um dos países, que, no caso brasileiro, constam de documento próprio, intitulado "PRETENDIDA CONTRIBUIÇÃO NACIONALMENTE DETERMINADA PARA CONSECUÇÃO DO OBJETIVO DA CONVENÇÃO-QUADRO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MUDANÇA DO CLIMA". Nele, o Brasil se compromete a reduzir as emissões de gases de efeito estufa em 37% abaixo dos níveis de 2005, em 2025, com uma contribuição indicativa subsequente de reduzir as emissões de gases de efeito estufa em 43% abaixo dos níveis de 2005, em 2030. Para isso, aumentará a participação de bioenergia sustentável na sua matriz energética para aproximadamente 18% até 2030, restaurará e reflorestará 12 milhões de hectares de florestas, bem como alcançará uma participação estimada de 45% de energias renováveis na composição da matriz energética em 2030.

A inclusão dessas metas na lei de diretrizes orçamentárias é fundamental para que se resguarde tanto a imagem do Brasil no plano internacional quanto o bem planetário maior que esse Acordo encerra



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3797 - Regina Sousa

EMENDA

37970005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 35 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7º É fixada como diretriz para execução orçamentária em 2018, no âmbito de ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição, a garantia de empenhamento e de aplicação equivalentes no mínimo ao montante apurado na forma do art. 110 do ADCT acrescido de 5%, devendo tal acréscimo ser destinado à majoração de despesas obrigatórias com custeio no âmbito do piso de atenção básica e da atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade

JUSTIFICATIVA

Foi amplamente divulgado quando da tramitação da Emenda Constitucional nº 95 que os valores fixados para gastos com ações e serviços públicos de saúde eram o valor mínimo a ser gasto, cabendo inclusive ao Congresso Nacional ampliar esse valor durante a tramitação das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA).
Diante dessa premissa e de os recursos destinados para área de saúde virem se mostrando insuficientes para a demanda, apresentamos essa emenda para garantir um maior volume de recursos para o ano de 2018.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3797 - Regina Sousa

EMENDA

37970006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva restabelecer dispositivo constante da LDO/2016 (Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22), a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2017, compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, de modo a viabilizar sua plena execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3797 - Regina Sousa

EMENDA

37970007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Item 64

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

I) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO:
(itens 1 a 64 do PLDO 2018)

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1. Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, identificadas com identificador de uso IU 7, nos termos do art. 6º, § 11, inciso VIII, desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O art. 9º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

Esta emenda tem por finalidade restabelecer seção específica, utilizada em LDOs de anos anteriores, que ressalve de contingenciamento as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3797 - Regina Sousa

EMENDA

37970008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 52 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei; e

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva reestabelecer o texto vigente em LDO's anteriores, de forma a limitar a execução orçamentária até ocorrer a sanção da LOA/2018.

Caso essa regra seja mantida na LDO, praticamente estaria dispensada a atuação do Congresso Nacional na aprovação da LOA/2018, pois estaria garantida a execução de todas as programações nela constantes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3797 - Regina Sousa

EMENDA

37970009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65.Implementação do programa mais médicos (Lei nº 12.871 de 2013)

JUSTIFICATIVA

Uma das maiores críticas da população brasileira em relação ao sistema público de saúde refere-se ao atendimento médico. Centenas das localidades mais pobres do País sofrem há décadas com a pequena quantidade de profissionais - às vezes até a inexistência destes - frente à alta demanda. Com o objetivo de transformar essa realidade, foi lançado em 2013, pelo governo federal, o programa Mais Médicos. A iniciativa, de fato, alterou o cenário da saúde brasileira. Essas mudanças, especialmente nas áreas em situação de vulnerabilidade social, vêm sendo alvo de avaliações positivas. Com este programa foi possível levar atendimento médicos as comunidade mais remotas do país.

Por isso se faz necessários que essas ações não possam ser contingenciadas e que sejam obrigatórias conforme foi aprovado na LOA de 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3797 - Regina Sousa

EMENDA

37970010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2018, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo VII.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a LDO/2018 com o disposto no PPA 2016-2019 (Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016), nos seguintes termos:

"Art. 3.º São prioridades da administração pública federal para o período 2016- 2019:
I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014);
II - o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e
III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3797 - Regina Sousa

EMENDA

37970011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 119 Parágrafo 1 Inciso I Alínea q

TEXTO PROPOSTO

r) demonstrativo identificando as programações orçamentárias relacionadas com os programas governamentais que adotam denominação diversa daquela constante dos elementos de classificação da lei orçamentária anual;

JUSTIFICATIVA

Os ministérios costumam utilizar denominações de programas orçamentários diferentes daquelas adotadas para suas principais atividades, projetos e programas. Dessa forma não há como correlacioná-los de forma a possibilitar os resultados alcançados e indicadores de sua eficiência e eficácia. Caberá ao Poder Executivo, que é responsável pela realização da maior parte das despesas autorizadas na lei orçamentária, divulgar para toda a sociedade uma relação atualizada com essas informações. Esta emenda, portanto, pretende resgatar uma linguagem única que permita à sociedade utilizar o orçamento como instrumento de controle da ação governamental.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1874 - Reinhold Stephanes

EMENDA

18740001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

0E53 Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Veículo adquirido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.505

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa atender a municípios do estado do Paraná. O Programa garantirá transporte de estudantes, bem como a redução da evasão escolar. Será um investimento no transporte diário como forma de ampliar o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural das redes municipais e estaduais de ensino.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3745 - Remídio Monai

EMENDA

37450001

PROGRAMA

2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

AÇÃO

215C Ampliação, Revitalização e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infraestrutura adaptada/modernizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.

Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2018 (PL Nº 01/2017-CN) as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3745 - Remídio Monai

EMENDA

37450002

PROGRAMA

2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

AÇÃO

211A Desenvolvimento de Assentamentos Rurais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20.000

JUSTIFICATIVA

Tem sido uma prioridade do Governo Federal dar condições de desenvolvimento e habitabilidade para as populações assentadas. O acréscimo, portanto, da ação ora emendada vai viabilizar ações como a recuperação dos ramais dessas localidades, cuja situação de precariedade, sobretudo nos períodos chuvosos, tanto prejudicam o escoamento das produções dos agricultores familiares, bem como, o cotidiano dessas comunidades.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3745 - Remídio Monai

EMENDA

37450003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 69

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, o qual terá validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, ressalvadas as exigências contidas em lei complementar, sendo dispensado para os municípios incluídos em Faixa de Fronteira e no programa Território da Cidadania, inclusive na dispensa da regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, conforme a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda ao PLN nº 001/2017-CN - LDO 2018 - acresce ao texto o parágrafo único ao Art. 69. Faz referência as transferências voluntárias, com o intuito de incluir a dispensa de CAUC para municípios de faixa de fronteira e do programa Território da Cidadania, por entender em que pese a vedação do art. 195, § 3º da Constituição Federal, se referem a programa de política pública do governo federal de cunho social que atende aos artigos 1º, III, art. 3º, III e art. 43 também do texto constitucional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3745 - Remídio Monai

EMENDA

37450004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Item 1

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

I) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO:
(itens 1 a 64 do PLDO 2018)

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:
1. despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, identificadas com identificador de uso IU 7, nos termos do art. 6º, § 11, inciso VIII, desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O art. 9º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

Esta emenda tem por finalidade restabelecer seção específica, utilizada em LDOs de anos anteriores, que ressalve de contingenciamento as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).

Em que pese a existência de piso constitucional que assegure aplicações mínimas para área educacional (art. 112 da Constituição), tal piso, estimado na lei orçamentária 2017 em R\$ 52,2 bilhões, não protege o total das despesas de MDE (R\$ 85,7 bilhões). Nos termos do Decreto nº 9.018/2017, as despesas discricionárias contingenciadas pelos órgãos do Poder Executivo somaram R\$ 41,9 bilhões, dos quais R\$ 4,0 bilhões incidiram no Ministério da Educação.

Em um cenário de limitação de gastos imposta pela EC nº 95/2016 faz-se necessário proteger as aplicações totais em manutenção e desenvolvimento do ensino.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3745 - Remídio Monai

EMENDA

37450005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários a sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deveria enumerar todas as despesas que não são objeto de limitação de empenho.

A Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos. Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da referida Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", até hoje não foi incluída no pertinente anexo da LDO.

A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a um direito legal e reduzir o constrangimento e a preocupação dos portadores de diabetes - especialmente os pacientes diabéticos insulino-dependentes -, quando buscam tais medicamentos e materiais nas unidades de saúde do SUS.

Pela evidente necessidade de corrigir a omissão legislativa que ocorre há dez anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação dos PLDOs 2015 e 2016, pela inclusão de tais despesas no anexo que lista as despesas que não serão objeto de contingenciamento por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído pelo Congresso foi vetado nos últimos dois anos pelo Poder Executivo, sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada a despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Insistimos que eventual dificuldade operacional em separar despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderia ser utilizada para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei ou teria respaldo da LDO para não cumpri-la.

Com esta emenda, pretende-se evitar aparente discriminação dos portadores de diabetes perante os demais cidadãos e dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde, os quais têm constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);

15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta pra Casa - Lei nº 10.708, de 31/07/2003);

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei nº 6.259, de 30/10/1975, e Lei nº 8.080, de 19/09/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3745 - Remídio Monai

EMENDA

37450006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 35 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7º. Para a execução orçamentária de 2018, é fixada como diretriz no âmbito de ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição a garantia de empenhamento mínimo de percentual equivalente a 16% da receita corrente líquida do exercício de 2017 e de pagamento de 95% do respectivo montante durante o exercício.

JUSTIFICATIVA

A EC nº 86, de 2015, vinculou o piso da saúde a percentual da receita corrente líquida (RCL) e fixou regra de transição para progressão gradual até alcançar 15% da RCL. Entretanto, já em 2016, ficou evidenciada a necessidade de ampliação dos pisos previstos pela EC o que levou à autorização de empenhamento superior ao calculado pela regra constitucional.
A presente emenda objetiva aproximar o montante a ser empenhado em 2016 ajustado pelos índices de correção para 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3745 - Remídio Monai

EMENDA

37450007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2018, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo VII.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade compatibilizar a lei de diretrizes orçamentárias para 2018 com o disposto no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que inclui as metas do Plano Nacional de Educação - PNE dentre as prioridades para o quadriênio em referência, nos seguintes termos:
"Art. 3.º São prioridades da administração pública federal para o período 2016- 2019:
I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014);
II - o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e
III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3745 - Remídio Monai

EMENDA

37450008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65 - Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos, vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, nos PLDO's 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2018, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3745 - Remídio Monai

EMENDA

37450009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva restabelecer dispositivo constante da LDO/2016 (Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22), a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2017, compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, de modo a viabilizar sua plena execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3745 - Remídio Monai

EMENDA

37450010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 52 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei; e

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva reestabelecer o texto vigente em LDO's anteriores, de forma a limitar a execução orçamentária até ocorrer a sanção da LOA/2018.

Caso essa regra seja mantida na LDO, praticamente estaria dispensada a atuação do Congresso Nacional na aprovação da LOA/2018, pois estaria garantida a execução de todas as programações nela constantes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3745 - Remídio Monai

EMENDA

37450011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 37 No Projeto e na Lei Orçamentária para 2018 os recursos das dotações orçamentárias da Fundação Nacional da Saúde passam a ser considerados para fins do atendimento dos investimentos mínimos em Saúde.

Art. 37 No Projeto e na Lei Orçamentária para 2018 os recursos das dotações orçamentárias da Fundação Nacional da Saúde passam a ser considerados para fins do atendimento dos investimentos mínimos em Saúde.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar 141/2012 definiu as despesas do rol de ações e serviços públicos de saúde, assim como definiu a forma de cálculo do valor mínimo a ser aplicado pela União em "ações e serviços públicos de saúde", como sendo:

Art. 3º (...) serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a:

VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar;

VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;

VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;

Art. 4º Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, aquelas decorrentes de:

V - saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade. Da referida Lei Complementar concluiu-se que dentre as ações de saneamento da FUNASA, apenas poderiam ser consideradas como despesas do rol de ações e serviços públicos de saúde, as seguintes:

- 3883: Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos
- 3921: Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas
- 7652: Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos
- 7656: Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Comunidades Rurais, Tradicionais e Especiais

Entendemos que há necessidade de alguns esclarecimentos acerca das ações de saneamento a cargo do Ministério da Saúde sob a responsabilidade da FUNASA, ante sua natureza e o fato de serem desenvolvidas com o propósito de melhorar a qualidade de vida das pessoas beneficiadas, e que sua execução tem como base o fundamento legal e como pressuposto de que o saneamento básico é um instrumento da Promoção da Saúde, conforme argumentação a seguir:

- 10GD: Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)
- 10GE: Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com população até 50.000 Habitantes, exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)
- 10GG: Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE).

Tais ações têm por objetivo propiciar soluções adequadas de abastecimento público de água, esgotamento sanitário e de resíduos sólidos, visando à prevenção e ao controle de doenças e agravos, reduzindo assim o número de doenças ocasionadas pela falta ou inadequação de saneamento básico.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3745 - Remídio Monai

EMENDA

37450011

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.445/2007, art. 3º, inciso I, alíneas a, b, c e d, considerou o Saneamento básico, no seu aspecto formal, como sendo o conjunto de serviços públicos, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Destaca-se que o saneamento básico de qualidade é reconhecidamente uma condição para a melhoria da qualidade de saúde da população. Neste sentido, o saneamento básico exerce uma fundamental importância no quadro epidemiológico e suas ações têm efeito imediato na redução das enfermidades decorrentes da falta ou inadequação desses serviços.

Para ilustrar esta afirmativa, a Organização Mundial da Saúde/OMS (2010) apresentou os seguintes dados:

No mundo, a cada ano, 1,8 milhões de pessoas morrem por causa de doenças diarreicas, sendo que desse total, 90% são crianças menores de 5 anos, principalmente em países em desenvolvimento;

O abastecimento de água deficiente, o esgotamento sanitário inadequado e hábitos higiênicos inadequados são responsáveis por 88% das doenças diarreicas;

A melhoria do abastecimento de água reduz entre 6% e 25% da morbidade por diarreia;

A melhoria do esgotamento sanitário reduz a morbidade por diarreia em 32%;

As medidas de higiene, entre elas a educação e promoção de hábitos de lavar as mãos, podem levar a redução dos casos de diarreia em até 45%; e,

A melhoria da qualidade da água de consumo por meio de seu tratamento doméstico, por exemplo, a cloração no ponto de consumo, pode reduzir de 35% a 39% os episódios de diarreia.

Portanto, não se entende cabível afastar as ações 10GD, 10GE e 10GG, as quais estão a cargo da FUNASA como integrantes das ações e serviços públicos de saúde para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata a Lei Complementar nº. 141/2012.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3746 - Renata Abreu

EMENDA

37460001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo a implantação do Projeto Via Norte - 3ª Ponte.

O referido Projeto tem como objetivo a viabilização do seguinte complexo de obras:

1. Implantação de trechos de avenida sobre o córrego Rico, paralela à avenida Costa e Silva, criando um binário viário com a avenida Walt Disney;
2. Construção de viaduto sobre a ferrovia (CPTM) e a ponte sobre o rio Tietê, interligando a região Norte da cidade com a avenida Marechal Rondon (importante via da região central da cidade).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3746 - Renata Abreu

EMENDA

37460002

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa realizar algumas obras de pavimentação urbana, construção de pontes de interligação de bairros, calçamento de áreas em processo de urbanização, sinalização de trânsito, dentre outras que sejam caracterizáveis como de desenvolvimento urbano no município de Itapevi/SP.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3746 - Renata Abreu

EMENDA

37460003

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

6908 Fomento à Educação em Saúde voltada para o Saneamento Ambiental para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município atendido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente ação visa apoiar os municípios, no Estado de São Paulo (gestores e os técnicos em todos os níveis), com ênfase nas populações residentes em comunidades ribeirinhas, remanescentes de quilombos, reservas extrativistas e assentamentos da reforma agrária, em áreas de vulnerabilidade socioambiental, na região do semiárido brasileiro, em áreas de riscos ocasionados por desastres naturais e na população residente em municípios beneficiados com programas e projetos da Funasa, para desenvolver as ações permanentes de educação em saúde ambiental, por meio da mobilização social, cooperação técnica, divulgação e comunicação educativa, visando à promoção da saúde, prevenção e controle de doenças e agravos, ocasionados pela falta e/ou inadequação de ações de saneamento ambiental.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2899 - Ricardo Ferraço

EMENDA

28990001

PROGRAMA

2069 Segurança Alimentar e Nutricional

AÇÃO

8948 Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Tecnologia implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50.000

JUSTIFICATIVA

Apoio à identificação e implementação de tecnologias de captação e armazenamento de água, de baixo custo e de comprovada eficiência técnica, que visem ampliar as condições de acesso à água para o fomento e estruturação produtiva, aliadas à capacitação dos beneficiários na gestão de recursos hídricos, na produção de alimentos e em manejo sustentável dos recursos naturais, promovendo intercâmbios de experiências entre beneficiários, agricultores e instituições. São exemplos de tecnologias de captação e armazenamento de água: barragens sucessivas, barragem subterrânea, caldeirão (tanque de pedra), barreiro trincheira (caxio), cisterna adaptada para a roça, bomba d'água popular e demais tecnologias apropriadas. A ação visa cumprir, inclusive, determinação do Art.68 do Decreto 7.217/2010, segundo o qual a União deve apoiar a população rural dispersa e a população de pequenos núcleos urbanos isolados na contenção, preservação e utilização de águas pluviais para o consumo humano e para a produção de alimentos mediante a utilização de tecnologias sociais tradicionais, originadas das práticas das populações interessadas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2899 - Ricardo Ferraço

EMENDA

28990002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.000

JUSTIFICATIVA

O planejamento e a consolidação de um sistema de saúde nacional, público, universal e gratuito devem ser desenvolvidos de forma contínua, articulada, integrada e solidária com os agentes nos estados e municípios e, também, com os parlamentares, representantes da população no Congresso Nacional. Essa ação busca contribuir para a estruturação e o fortalecimento da atenção básica e para a continuidade de mudança de modelo de atenção à saúde no país, propondo a melhoria da estrutura física das unidades de saúde como facilitadora para a mudança das práticas das equipes de saúde.

A Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde será realizada com apoio técnico e financeiro aos estados e municípios para a organização e reestruturação da rede de serviços especializados no SUS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes.

Essa ação irá contribuir para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS nas áreas de atenção especializada, por meio do apoio técnico e financeiro aos estados e municípios para organização e estruturação da rede de serviços especializada, de acordo com as normas vigentes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2899 - Ricardo Ferraço

EMENDA

28990003

PROGRAMA

2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10.000

JUSTIFICATIVA

Apoio ao desenvolvimento das cadeias produtivas agrícola e pecuária, no Estado do Espírito Santo, com fomento à conservação e ao uso sustentável de recursos hídricos para agricultura e alimentação, apoio ao desenvolvimento do pequeno e médio produtor agropecuário mediante a aquisição de patrulhas mecanizadas, manutenção e conservação de estradas vicinais e de outras iniciativas com a finalidade de promover o desenvolvimento do setor agropecuário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2899 - Ricardo Ferraço

EMENDA

28990004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 115

TEXTO PROPOSTO

Art. 115-A. Todo documento orçamentário, financeiro ou administrativo, especialmente empenho, nota de liquidação, ordem bancária, DARF, licitação, contrato, convênio e publicações legais, dos Poderes e do Ministério Público, deve conter em campo próprio os seguintes dados da programação da despesa:

I - exercício orçamentário; II - exercício financeiro; III - unidade orçamentária; IV - código da classificação programática e funcional da despesa.

§ 1º Os sistemas e bases de dados relativos à execução orçamentária e financeira devem estar estruturados e interrelacionados de modo a permitir o acesso, para fins de acompanhamento e fiscalização, a qualquer informação, documento ou relatório, em qualquer nível, a partir de elementos constantes do inciso IV deste artigo.

§ 2º Os sistemas orçamentários, financeiros, administrativos e os relacionados no art. 113 conterão mecanismos para impedir lacuna, omissão, presunção ou falha no registro de dado ou informação essencial, necessária ou relevante para o acompanhamento ou fiscalização dos atos orçamentários e financeiros, considerando especialmente:

I - elementos da classificação orçamentária;

II - elementos da classificação econômica;

III - a localidade, UF e Região beneficiada pela despesa;

IV - a entidade beneficiária;

V - objeto preciso da despesa;

VI - o instrumento legal ou administrativo de autorização da despesa; e

VII - dados essenciais da licitação realizada para a referida despesa ou do ato legal ou administrativo que serviu de base para sua dispensa ou inexigibilidade, bem como da respectiva publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar efetividade aos artigos 48 e 48-A da Lei complementar nº 101, de 2000, que determina o "desenvolvimento de instrumentos de transparência". Estabelece o inciso II do art. 48: "II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público". Tal dispositivo, não obstante constar de Lei Complementar, não vem sendo adequadamente cumprido, razão pela qual esta emenda visa estabelecer pelo menos parte do que se deve entender como "informações pormenorizadas".

Propõe, portanto, a presente emenda, estabelecer diretrizes e requisitos mínimos de informação para sistemas e bases de dados orçamentários, financeiros e administrativos, com o propósito de assegurar maior efetividade no acompanhamento, controle ou fiscalização dos atos orçamentários, tanto por parte do Congresso Nacional como também pela sociedade. Tal iniciativa corrobora determinações expressas no Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010, que "dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle". A emenda propõe ainda que todas as publicações legais relativas a licitações, contratos, convênios, aditamentos e outros contenham informações essenciais da programação orçamentária e financeira.

A iniciativa decorre da dificuldade de obtenção, por todos os interessados, de informações orçamentárias, financeiras e administrativas, devido a limitações de estrutura, conteúdo e ausência de dados essenciais no SIAFI e outras bases de dados, sistemas e publicações legais disponibilizados principalmente pelo poder Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2899 - Ricardo Ferraço

EMENDA

28990005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 66 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação ou conclusão de obras em entidades privadas sem fins lucrativos prestadoras de serviços de saúde, desde que se obriguem a manter a contratualização com o Sistema Único de Saúde por período mínimo de 10 (dez) anos.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas de construção, ampliação ou conclusão em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

"Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a);

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54."

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS, tal qual o PLDO 2014.

Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea "c" do inciso I do art. 70 do PLDO 2015:

"c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;"

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2899 - Ricardo Ferraço

EMENDA

28990005

JUSTIFICATIVA

"O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de 'auxílios', para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo."

Por último, o Congresso Nacional aprovou dispositivo semelhante no PLDO 2017, incluindo o seguinte texto: "c) construção, ampliação ou conclusão de obras em entidades com atuação voltada às áreas de saúde, educação especial e assistência social;".

Novamente o Poder Executivo vetou o dispositivo, sob o argumento de que "A alínea em questão amplia de forma significativa o rol de despesas de capital passíveis de serem repassadas para entidades privadas, vedadas em anos anteriores, o que ampliará o patrimônio dessas entidades sem que haja a obrigatoriedade de continuidade da prestação de serviços públicos por um período mínimo de tempo, condizente com os montantes transferidos, para garantir que os recursos públicos empregados sejam de fato convertidos na prestação de serviços para os cidadãos."

Em que pese o viés patrimonialista que justificou o veto ao PLDO 2017, no mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento a grave situação financeira por que passam os hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2815 - Ricardo Izar

EMENDA

28150001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva construir o Hospital do Câncer no Distrito Federal, tão importante para a população do DF, por meio da Fundação Hospital Amaral Carvalho. A Fundação Hospital Amaral Carvalho é um dos maiores e mais modernos centros de oncologia do Brasil. Localizada em Jahu, SP, constitui-se na mais antiga entidade filantrópica privada brasileira de assistência à saúde: são quase 100 anos de cuidados e promoção do bem-estar a pacientes carentes com câncer e suas famílias, por meio de atendimento humanizado e serviços de saúde de alta qualidade. Missão da FAC Promover a saúde e o bem-estar aos pacientes oncológicos do país. Visão Ser referência nacional como Instituição de Ensino e Pesquisa na prevenção e tratamento oncológico. Valores Humanização, confiabilidade, competência, transparência, respeito à missão, responsabilidade social, eficácia e qualidade. Hospital Amaral Carvalho Especializado no tratamento de câncer, Hospital do Câncer, o Hospital Amaral Carvalho (HAC) é a entidade âncora da Fundação Hospital Amaral Carvalho. Possui mais de 300 leitos em uma área construída de 23.057,42 m² no centro de Jahu/SP, e um corpo funcional de aproximadamente 2 mil profissionais das áreas de saúde, suporte e administração. Figura entre os principais centros de oncologia do Brasil e recebe pacientes de cerca de 500 cidades do Estado de São Paulo, além de mais de 600 cidades do restante do País.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2815 - Ricardo Izar

EMENDA

28150002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

20YJ Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

População coberta (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50.000

JUSTIFICATIVA

A superpopulação de cães e gatos é um problema sócio-ambiental que afeta a maioria dos estados Brasileiro e, principalmente a Capital do Estado de São Paulo, em maior ou menor grau. A equação é simples: existem mais animais do que lares para acolhe-los. Em busca de uma solução rápida, as autoridades da saúde frequentemente recorrem à eutanásia em massa. Milhares de animais são mortos, nem sempre de forma humanitária, por falta de informações, de incentivos e subsídios à métodos contraceptivos (castração) dos animais por parte de seus proprietários ou do governo. Essa emenda busca resolver esse problema para que os Centros de Zoonoses (Estado de São Paulo), possam receber e fornecer esse tipo de atendimento aos animais domésticos, com a aquisição de equipamentos médicos veterinários fixo e móvel e formalização de convênios para procedimentos cirúrgicos de castração.

Dados da OMS mostram que cada R\$1,00(um real) investido em castração e combate à zoonoses, economiza-se R\$27,00(vinte e sete reais) em saúde humana.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2815 - Ricardo Izar

EMENDA

28150003

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende atender ao Estado de São Paulo, através ao Programa 2070 e Ação 20ID, que inclusive existe várias emendas alocados no LOA 2017 o subtítulo 0035, (Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública - No Estado de São Paulo). Onde irá proporcionar projetos voltados para a construção ou adequação de instalações físicas, aparelhadas e equipadas para o desempenho das atividades de segurança pública, DIPOL - Departamento de Inteligência da Polícia Civil, como centros integrados de operações de segurança pública, centros integrados de cidadania, unidades de saúde, unidades de perícia, bem como Secretarias Nacional, Estaduais e Municipais de Segurança Pública, e outras unidades correlatas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2538 - Ricardo Tripoli

EMENDA

25380001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 35-A. As ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, contemplarão recursos voltados ao desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais, que devam ser executadas em situações excepcionais, inclusive com a castração de animais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa evidenciar que o Ministério da Saúde possa desenvolver políticas públicas voltadas à Proteção Animal com apoio técnico e financeiro da União aos municípios brasileiros, inclusive por meio de entidades privadas sem fins lucrativos. A proteção garantida aos animais é prevista em nossa Carta Magna, especificamente em seu art. 225 e, embora não seja de competência específica da União, ante a situação financeira penosa dos entes federados subnacionais, o auxílio técnico e financeiro do Governo Federal é imprescindível para a implementação de políticas públicas transversais que garantam não só o bem-estar dos animais, mas em última instância do ser humano que convive com os animais domésticos expondo-se, em muitos casos, a vetores de doenças transmissíveis.

A proposta que encaminho enseja a adequação de objetivos específicos, sob a responsabilidade do Ministério da Saúde no sentido de viabilizar a destinação de recursos orçamentários do Orçamento Geral da União, seja por iniciativa parlamentar (emendas parlamentares individuais e coletivas), seja por transferência voluntária da União, destinada à Proteção Animal como forma de promover a saúde animal e do homem..



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2538 - Ricardo Tripoli

EMENDA

25380002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 62 Parágrafo único Inciso II Alínea e

TEXTO PROPOSTO

f) vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, inclusive por meio de castração de animais, desde que sejam de atendimento universal e gratuito ao público e com regular funcionamento nos últimos três anos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa evidenciar que o Ministério da Saúde possa desenvolver políticas públicas voltadas à Proteção Animal com apoio técnico e financeiro da União aos municípios brasileiros, inclusive por meio de entidades privadas sem fins lucrativos. A proteção garantida aos animais é prevista em nossa Carta Magna, especificamente em seu art. 225 e, embora não seja de competência específica da União, ante a situação financeira penosa dos entes federados subnacionais, o auxílio técnico e financeiro do Governo Federal é imprescindível para a implementação de políticas públicas transversais que garantam não só o bem-estar dos animais, mas em última instância do ser humano que convive com os animais domésticos expondo-se, em muitos casos, a vetores de doenças transmissíveis.

A proposta que encaminho enseja a adequação de objetivos específicos, sob a responsabilidade do Ministério da Saúde no sentido de viabilizar a destinação de recursos orçamentários do Orçamento Geral da União, seja por iniciativa parlamentar (emendas parlamentares individuais e coletivas), seja por transferência voluntária da União, destinada à Proteção Animal como forma de promover a saúde animal e do homem.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3811 - Roberto Rocha

EMENDA

38110001

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

123B Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeronave desenvolvida (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Projeto KC-X tem por objetivo o desenvolvimento de aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira, fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação.

A aeronave a ser desenvolvida, o KC-390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial. Os acordos de compensação (off-set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os setores civis e militares.

Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta. Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3811 - Roberto Rocha

EMENDA

38110002

PROGRAMA

2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

AÇÃO

215C Ampliação, Revitalização e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infraestrutura adaptada/modernizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.

Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2018 (PL Nº 01/2017-CN) as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3811 - Roberto Rocha

EMENDA

38110003

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

123H Construção de Submarino de Propulsão Nuclear

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Submarino construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3811 - Roberto Rocha

EMENDA

38110004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais Despesas Ressalvadas

Item 1 (novo) Despesas relacionadas com o desenvolvimento local e a redução das assimetrias inter-regionais

JUSTIFICATIVA

Dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, expresso no art. 3º, III, da Constituição Federal, destaca-se o de reduzir as desigualdades regionais. Sem embargo, no momento de reconquista democrática, o constituinte original ocupou-se em reconhecer a necessidade de promover a convergência estrutural entre Unidades da Federação como contraponto ao excessivo centralismo que acentuou iniquidades, característico do regime de exceção que precedeu a feitura da Carta Cidadã.

Não por outra razão, o art. 165, § 7º, da Lei Maior estabelece como uma das funções dos orçamentos fiscal e de investimentos das empresas estatais federais “reduzir as desigualdades inter-regionais, segundo critérios populacionais”. No mesmo diapasão opera a repartição do produto da arrecadação de tributos de competência da União, pelos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios (FPE e FPM), que obedece, entre os seus critérios, à necessidade de superação de hiatos socioeconômicos.

De forma ainda mais acintosa, a Lei Maior reconheceu como hipossuficientes as macrorregiões Norte, Nordeste e Centro-oeste, prevendo, aqui e ali, outros instrumentos de fomento ao desenvolvimento.

Logo, esteado em diversos dispositivos basilares da República, preciso está que o pacto federativo impõe que se busque suplantar deficiências socioeconômicas de UF's que apresentam condições menos favoráveis à qualidade de vida da população. Entretanto, hercúleo esforço torna-se vazio em face de dificuldades fiscais que soem desabrigar de recursos bastante estruturas administrativas especialmente gestadas para operar a contento um compromisso da sociedade que, de tão nobre, foi elevado ao altiplano constitucional em passagens diversas.

Nessa senda, invoque-se o que há muito foi congruentemente assentado pelo neoconstitucionalismo, diante de constituições analíticas: não há norma constitucional desvestida de juridicidade; a Carta Maior não comporta meras exortações ou regras morais. O que se discute, no campo das políticas prestacionais, é a modulação da eficácia.

Não se pode admitir que, transcorridas quase três décadas da promulgação da Carta Cidadã, que tanto endereçou a opção coletiva persecutória da diminuição de desigualdades entre os cortes regionais de planejamento, os instrumentos de políticas públicas voltadas à redução das disparidades ainda tenham merecido dos governos tratamento fiscal menos do que o conferido à máxima prioridade.

É com fulcro nos princípios ora evocados que conclamo essa relatoria a considerar o mérito da proposição, e os nobres pares a apoiarem medida fulcral para o desenvolvimento equilibrado e sustentável.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3811 - Roberto Rocha

EMENDA

38110005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 51

TEXTO PROPOSTO

Art. 51. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário, ressalvadas as despesas relacionadas com o desenvolvimento local e a redução das assimetrias inter-regionais, e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º.

JUSTIFICATIVA

expresso no art. 3º, III, da Constituição Federal, destaca-se o de reduzir as desigualdades regionais. Sem embargo, no momento de reconquista democrática, o constituinte original ocupou-se em reconhecer a necessidade de promover a convergência estrutural entre Unidades da Federação como contraponto ao excessivo centralismo que acentuou iniquidades, característico do regime de exceção que precedeu a feitura da Carta Cidadã.

Não por outra razão, o art. 165, § 7º, da Lei Maior estabelece como uma das funções dos orçamentos fiscal e de investimentos das empresas estatais federais "reduzir as desigualdades inter-regionais, segundo critérios populacionais". No mesmo diapasão opera a repartição do produto da arrecadação de tributos de competência da União, pelos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios (FPE e FPM), que obedece, entre os seus critérios, à necessidade de superação de hiatos socioeconômicos.

De forma ainda mais acintosa, a Lei Maior reconheceu como hipossuficientes as macrorregiões Norte, Nordeste e Centro-oeste, prevendo, aqui e ali, outros instrumentos de fomento ao desenvolvimento.

Logo, esteado em diversos dispositivos basilares da República, preciso está que o pacto federativo impõe que se busque suplantar deficiências socioeconômicas de UF's que apresentam condições menos favoráveis à qualidade de vida da população. Entretanto, hercúleo esforço torna-se vazio em face de dificuldades fiscais que soem desabrigar de recursos bastante estruturas administrativas especialmente gestadas para operar a contento um compromisso da sociedade que, de tão nobre, foi elevado ao altiplano constitucional em passagens diversas.

Nessa senda, invoque-se o que há muito foi congruentemente assentado pelo neoconstitucionalismo, diante de constituições analíticas: não há norma constitucional desvestida de juridicidade; a Carta Maior não comporta meras exortações ou regras morais. O que se discute, no campo das políticas prestacionais, é a modulação da eficácia.

Não se pode admitir que, transcorridas quase três décadas da promulgação da Carta Cidadã, que tanto endereçou a opção coletiva persecutória da diminuição de desigualdades entre os cortes regionais de planejamento, os instrumentos de políticas públicas voltadas à redução das disparidades ainda tenham merecido dos governos tratamento fiscal menos do que o conferido à máxima prioridade.

É com fulcro nos princípios ora evocados que conclamo essa relatoria a considerar o mérito da proposição, e os nobres pares a apoiarem medida fulcral para o desenvolvimento equilibrado e sustentável.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3811 - Roberto Rocha

EMENDA

38110006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65 - Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos, vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, nos PLDO's 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2018, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3811 - Roberto Rocha

EMENDA

38110007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se no Capítulo IV, Seção IX, Art 52, o inciso VII, com o seguinte texto:

VII - despesas com a prestação dos serviços médico-hospitalares do Hospital das Forças Armadas - HFA.

JUSTIFICATIVA

Apresento a presente emenda por entender ser de suma importância para evitar a descontinuidade no funcionamento do Hospital das Forças Armadas (HFA), ao mesmo tempo em que se coaduna com a relevância dos serviços de saúde destacada nos arts. 196 e 197 da Constituição Federal e no art. 50, inciso IV, alínea "e" da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3811 - Roberto Rocha

EMENDA

38110008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 48

TEXTO PROPOSTO

Despesas custeadas com a tarifa da cobrança pela adução de água do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF.

JUSTIFICATIVA

A proteção contra contingenciamento se justifica no Termo de Compromisso firmado entre a União e os Estados receptores, em 1º/09/2005, para a garantia de sustentabilidade financeira e operacional do PISF, por meio do qual compete à Entidade Operadora Federal a responsabilidade pela operação, manutenção e fornecimento de água bruta do PISF aos estados de Pernambuco, Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba, serviços a serem executados à conta dos recursos recebidos dos estados que, por sua vez, arrecadam dos usuários finais.

O Decreto nº 5.995, de 16/12/2006, reforça o modelo baseado na sustentabilidade financeira e operacional do PISF, quando estabelece em seu Artigo 20, que os Estados receptores ressarcirão, no mínimo, os custos administrativos, operacionais e de manutenção, inclusive impostos, taxas, seguros e encargos legais, referentes à atividade de Operadora Federal.

Quando à permissibilidade para enquadrar a presente despesa no Anexo III da LDO, a Lei nº 6.088/74, que dispõe sobre a criação da Codevasf, em seu § 2º do Artigo 4º, autoriza a Codevasf a atuar, por delegação dos órgãos competentes, como Agenda do Poder Público, desempenhando funções de administração e fiscalização do uso racional dos recursos de água e solo. Por sua vez o Decreto nº 5.995/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.207/2014, inclui a Codevasf no Sistema de Gestão do Projeto de Integração de Bacias - SGIB, na qualidade de Operadora Federal do PISF, e, em seu Art. 12, estabelece que compete à Operadora Federal exercer as funções necessárias à operacionalização e à manutenção da infraestrutura decorrente do PISF.

A presente solicitação foi baseada no tratamento concedido à Agência Nacional de Águas - ANA, cujas despesas relativas à aplicação da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, no caso em espécie a cobrança da Tarifa auferida pelo fornecimento de água aduzida pelo PISF para cobrir as despesas advinhas dos Serviços de Operação, Manutenção e Gestão do PISF, são ressalvadas da limitação de empenhos, anualmente pelo LDO (item 48 da LDO 2017), ressaltando-se que se trata de duas despesas, uma estabelecida por Lei (10.881/2014) e outra por Decreto (7.402/2010).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3811 - Roberto Rocha

EMENDA

38110009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 17 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), por cada dia de deslocamento, incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

JUSTIFICATIVA

Não obstante a necessidade de adequação da despesa à receita, na garantia de um equilíbrio financeiro na contas públicas, o texto conforme disposto no artigo 17 do PLN n.º 01/2017 que trata da limitação de despesa relativa ao pagamento de diárias para deslocamento de pessoal no território nacional no montante de R\$700,00, incluído neste valor o montante pago a título de deslocamento do agente público, pode ensejar uma interpretação de que a missão como um todo fica limitada a R\$700,00, o que restringiria muito as missões enquadráveis em diárias, podendo tanto acarretar a necessidade de incremento de recursos para pagamento de ajuda de custo, ou até mesmo inviabilizar as atividades operativas desta Força.

Assim sendo, observa-se a necessidade de ser alterado o texto contido no inciso IV do art. 17 do PLN n.º 01/2017, para deixar mais claro que esse limite há que ser considerado em cada dia de missão, atendendo assim as necessidades reais de preparo e emprego da MB e das FFAA, inclusive no que tange a suas atribuições subsidiárias enquadradas na LC n.º 97, de 9 de junho de 1999.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3811 - Roberto Rocha

EMENDA

38110010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;
II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3811 - Roberto Rocha

EMENDA

38110011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3811 - Roberto Rocha

EMENDA

38110012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia; e
VIII - ações em andamento, decorrentes de projetos que contribuem para a consecução de objetivos relacionados ao incremento da Base Industrial de Defesa, à segurança ou à defesa do país.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3811 - Roberto Rocha

EMENDA

38110013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

§ 7º A aquisição de passagens aéreas para servidor ou membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União será feita exclusivamente em classe econômica, exceto para o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Ministros de Estado, os Deputados Federais, os Senadores da República, os Desembargadores Federais, os Ministros de Tribunais Superiores, os Ministros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral da República, os Subprocuradores-Gerais da República, o Defensor Público-Geral Federal, os Comandantes das Forças Armadas e os oficiais gerais das Forças Armadas, que poderá ser em classe executiva.

JUSTIFICATIVA

Não observância do critério da precedência destacada na ordem geral de precedência, contido no Decreto nº 70.274, de 09 de março de 1972, para a aquisição de passagens aéreas na classe executiva pelos agentes públicos. O §7º do art. 17 determina que a aquisição de passagens aéreas para agentes públicos deverá ser feita, exclusivamente, em classe econômica. Contudo, relaciona outros agentes públicos que poderão fazer uso de passagens aéreas na classe executiva, tendo por critério os cargos/funções na Administração.

O citado Decreto, mais que uma ordem geral de precedência para solenidades oficiais, é uma orientação legal do posicionamento dos ocupantes de cargos/funções, e como tal, cobre-se dos requisitos da formalidade e da legalidade. Assim, é esperado da Administração o reconhecimento de uma hierarquia sobre outra.

As autoridades beneficiadas são detentoras de chefia de relevância na estrutura administrativa do Estado – ministros, presidentes de tribunais, procurador geral. O que, a princípio, seria cargos/funções ocupados por oficiais gerais. A permanência do texto evidencia a desconsideração da igualdade de tratamento devida pela administração pública aos administradores que estejam na mesma situação hierárquica.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3749 - Roberto Sales

EMENDA

37490001

PROGRAMA

2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

AÇÃO

215C Ampliação, Revitalização e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infraestrutura adaptada/modernizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.

Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2018 (PL Nº 01/2017-CN) as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3749 - Roberto Sales

EMENDA

37490002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

123G Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infraestrutura implantada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3749 - Roberto Sales

EMENDA

37490003

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

123I Construção de Submarinos Convencionais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Submarino construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3749 - Roberto Sales

EMENDA

37490004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

1 - Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos, vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, nos PLDO's 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2018, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3749 - Roberto Sales

EMENDA

37490005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), por cada dia de deslocamento, incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

JUSTIFICATIVA

Não obstante a necessidade de adequação da despesa à receita, na garantia de um equilíbrio financeiro na contas públicas, o texto conforme disposto no artigo 17 do PLN n.º 01/2017 que trata da limitação de despesa relativa ao pagamento de diárias para deslocamento de pessoal no território nacional no montante de R\$700,00, incluído neste valor o montante pago a título de deslocamento do agente público, pode ensejar uma interpretação de que a missão como um todo fica limitada a R\$700,00, o que restringiria muito as missões enquadráveis em diárias, podendo tanto acarretar a necessidade de incremento de recursos para pagamento de ajuda de custo, ou até mesmo inviabilizar as atividades operativas desta Força.

Assim sendo, observa-se a necessidade de ser alterado o texto contido no inciso IV do art. 17 do PLN n.º 01/2017, para deixar mais claro que esse limite há que ser considerado em cada dia de missão, atendendo assim as necessidades reais de preparo e emprego da MB e das FFAA, inclusive no que tange a suas atribuições subsidiárias enquadradas na LC n.º 97, de 9 de junho de 1999.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3749 - Roberto Sales

EMENDA

37490006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;
II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3749 - Roberto Sales

EMENDA

37490007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3749 - Roberto Sales

EMENDA

37490008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3749 - Roberto Sales

EMENDA

37490009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3749 - Roberto Sales

EMENDA

37490010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia; e
VIII - ações em andamento, decorrentes de projetos que contribuem para a consecução de objetivos relacionados ao incremento da Base Industrial de Defesa, à segurança ou à defesa do país.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3749 - Roberto Sales

EMENDA

37490011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão "Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha".

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo "00GY - Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha", anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das "Operações Oficiais de Crédito" na Unidade Orçamentária 74204 - Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso "concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas" ao PLDO/2018 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA, e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3780 - Rocha

EMENDA

37800001

PROGRAMA

2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

AÇÃO

215C Ampliação, Revitalização e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infraestrutura adaptada/modernizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas voltadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.

Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2018 (PL Nº 01/2017-CN) as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnologias para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3780 - Rocha

EMENDA

37800002

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

NOVA NOVA Construção de Ponte sobre o Rio Acre no Bairro da Sibéria - Xapuri - AC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra construída (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Município de Xapuri encontra-se em área estratégica, com forte potencial para o turismo através do extrativismo e de marcos históricos, como Chico Mendes. Dessa forma, há necessidade de diversas melhorias na área de infraestrutura no município. A construção da Ponte sobre o Rio Xapuri ligando o bairro da Sibéria é uma demanda antiga da própria comunidade, cuja implantação propiciará a integração da Zona Urbana com bairros nos limítrofes da Zona Rural de Sibéria. Esta ponte com 280 metros sobre o Rio Acre será de fundamental importância para o fortalecimento do comércio local e o escoamento da produção. Além de melhorar os serviços de saúde, educação, segurança pública e urbanização, beneficiando aproximadamente 10.000 famílias.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3780 - Rocha

EMENDA

37800003

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

NOVA NOVA Construção de Ponte Urbana sobre o Rio Iaco ligando o 1º e o 2º Distrito do Município - Sena Madureira - AC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra construída (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Município de Sena Madureira encontra-se na área de influência direta da rodovia BR-364. Portanto, há necessidade de diversas melhorias na área de infraestrutura na sede do município. A construção da Ponte sobre o Rio Iaco em Sena Madureira é uma demanda da própria comunidade, cuja implantação propiciará a integração da Zona Urbana com bairros nos limítrofes da Zona Rural (Centro, Pista, Vitória, Vila Militar, São Francisco e Niterói). Esta ponte com 200 metros sobre o Rio Iaco está incluída como investimento estratégico no Plano Diretor Municipal e será de fundamental importância para o fortalecimento do comércio local, melhoria dos serviços de saúde, educação, segurança pública e urbanização, beneficiando aproximadamente mais de 5.000 famílias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3780 - Rocha

EMENDA

37800004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o presente item: 1 - Despesas com ações de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos, vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, nos PLDO's 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2018, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3751 - Rodrigo Pacheco

EMENDA

37510001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção do trecho rodoviário da BR 464 entre Sacramento a São João Batista do Glória - MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

A BR 464 é uma rodovia federal de ligação Brasileira onde o traçado já existe no mapa de rodovias federais , esta fará a ligação entre o Triângulo Mineiro à Serra da Canastra, propiciando assim a melhoria no escoamento da produção dessas regiões, o desenvolvimento industrial e do agronegócio regional.
Atualmente o acesso do Triângulo Mineiro ao Sudoeste Mineiro tem sido feito através de rodovias do estado de São Paulo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3751 - Rodrigo Pacheco

EMENDA

37510002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A implantação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Zona da Mata de Minas Gerais, tem como objetivo o desenvolvimento e o aprimoramento da vocação produtiva do seu lócus, á busca de maior inserção de mão de obra qualificada neste mesmo espaço e no monitoramento permanente do perfil social, econômico, político cultural e ambiental da região. Na economia da Zona da mata destacam - se indústrias, criação de gado leiteiro e agronegócio, o que credencia ao desenvolvimento regional a instalação de cursos técnicos e profissionalizantes para minimizar o êxodo rural.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3751 - Rodrigo Pacheco

EMENDA

37510003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A faculdade de Direito da UFMG está instalada em um complexo constituído por três prédios, totalizando aproximadamente 25.000 m2, nos últimos anos, sofreu terrivelmente com a depredação de suas instalações por frequentadores estranhos à comunidade acadêmica, principalmente por meio de pichações, que foram minimizados com a instalação de medidas de segurança. Há de se ressaltar que a Faculdade de Direito da UFMG, instituição com 125 anos de existência é um centro de excelência acadêmica com os indicadores máximos do MEC e também pela CAPES, porém um dos critérios de avaliação é exatamente as instalações físicas que se encontram precárias o que compromete a qualidade do ensino e as avaliações institucionais. Dessa forma, a revitalização e reforma do prédio da Faculdade de Direito da UFMG é necessária para buscar a manutenção da qualidade dos serviços prestados em educação superior no estado de Minas Gerais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3751 - Rodrigo Pacheco

EMENDA

37510004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 24 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As informações previstas no caput serão encaminhadas até 20 de outubro de 2017, na forma de banco de dados, por intermédio dos seus órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes.

JUSTIFICATIVA

A norma constitucional estampada no §5º do art.100, que determina o pagamento dos precatórios até o final do exercício seguinte, é uma norma de eficácia plena e de aplicabilidade imediata. desse modo, não pode ficar desprovida de efetividade. O atual §6º, do art. 100 da Constituição Federal, norma mantida hígida pelo STF quando do julgamento das ADINS 4357 e 4425, autoriza o sequestro na hipótese de "não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito." O Texto Constitucional visa, com isso, a evitar que o órgão público possa fugir do pagamento por meio do artifício da não inclusão no orçamento, ou seja, até o final do exercício seguinte. Dessa forma, se o atual Texto Constitucional permite o sequestro, mesmo sem o cumprimento do princípio da previsão orçamentária obrigatória para pagamento das despesas públicas, a inserção dos dados para o pagamento desses precatórios deverão exceder o limite de 20 de julho conforme tratado neste artigo da LDO 2018, para que não sejam adotadas medidas de sequestro no caso de débitos decorrentes após esta data.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3751 - Rodrigo Pacheco

EMENDA

37510005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

Art. 55. Para fins do atendimento da obrigatoriedade de execução das emendas individuais estabelecida no § 2º do art. 54, sem prejuízo da redução prevista no § 3º deste artigo, o projeto de lei Orçamentária de 2018 conterá reserva de recursos específica em valor equivalente ao montante da execução obrigatória de 2017 e dos anos anteriores inseridos em restos a pagar, calculado nos termos do § 11 do art. 166 da Constituição, corrigidos de acordo com o inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

A alteração no artigo é necessária para garantir a execução orçamentária de emendas individuais inseridas nos restos a pagar, principalmente àquelas que foram processadas em anos anteriores e que por questões de limitação da disponibilidade financeira não houve desembolso por parte do executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3751 - Rodrigo Pacheco

EMENDA

37510006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 57 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Os critérios e os procedimentos relacionados aos casos de impedimentos de que trata o caput serão fixados pelo Poder Executivo, posteriormente discutidos e avaliados pela Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização.

JUSTIFICATIVA

A necessidade da análise da Comissão Mista de Orçamento é necessária para que haja transparência nos critérios que serão classificadas as emendas com impedimento técnico, em caso de questionamentos futuros por algum membro do Congresso Nacional esta Comissão possa estar capacitada para dirimir as dúvidas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3751 - Rodrigo Pacheco

EMENDA

37510007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

§ 8º As despesas inscritas em restos a pagar não sofrerão limitação de movimentação financeira.

JUSTIFICATIVA

Os restos a pagar devem ser considerados como valores que devem ser pagos no exercício seguinte, salvo inadimplemento do credor. A proteção do contingenciamento conduziria o volume de restos a pagar a um patamar de "equilíbrio", cujo montante importaria na contenção de despesas do orçamento seguinte, mas que geraria a certeza de sua execução. Eliminada a concorrência entre o pagamento de restos a pagar e o pagamento de despesas do exercício (em decorrência da atual metodologia de apuração do resultado primário), os administradores passam a concentrar esforços na execução daquilo que lhe está autorizado a fazer, maior eficiência em sua gestão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2662 - Rogério Rosso

EMENDA

26620001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 88 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

V - concursados aprovados dentro do número de vagas indicadas no edital em concurso público com prazo de validade expirando em 2018.

JUSTIFICATIVA

A justiça já manifestou em diversas oportunidades que há o direito subjetivo dos candidatos aprovados dentro do número de vagas do concurso público. Faz-se, assim, necessário a alteração no texto do PLDO/2017, para evitar futuras disputas judiciais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2662 - Rogério Rosso

EMENDA

26620002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se no Capítulo IV, Seção IX, Art 52, o inciso VII, com o seguinte texto:

VII - despesas com a prestação dos serviços médico-hospitalares do Hospital das Forças Armadas - HFA.

JUSTIFICATIVA

Apresento a presente emenda por entender ser de suma importância para evitar a descontinuidade no funcionamento do Hospital das Forças Armadas (HFA), ao mesmo tempo em que se coaduna com a relevância dos serviços de saúde destacada nos arts. 196 e 197 da Constituição Federal e no art. 50, inciso IV, alínea "e" da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa por meio desta ação realizar serviços e obras de infraestrutura urbana, incluindo intervenções, como drenagem, pavimentação, urbanização e terraplanagem, melhorando assim as condições de vida da população notadamente no que diz respeito à segurança viária.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

1211 Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto concluído (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Defesa, por meio do Programa Calha Norte (PCN), busca promover a ocupação e o desenvolvimento ordenado e sustentável da região amazônica. No que toca, especificamente, à fixação de população em áreas de fronteira, ganha relevo, por intermédio do programa, a realização de obras consideradas prioritárias para os municípios. Essas obras, muitas delas de caráter urgente, têm a ver com drenagem pluvial, pavimentação, urbanização (abrangendo drenagem superficial e calçamento), iluminação e instalação de equipamentos urbanos comunitários, atendendo não só a capitais, mas também a áreas indígenas e a projetos de assentamentos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820003

PROGRAMA

2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50.000

JUSTIFICATIVA

Promoção da agropecuária nacional pela difusão de tecnologias, promoção e participação em exposições e feiras agropecuárias, bem como incentivo e apoio ao pequeno e médio produtor agropecuário mediante a aquisição de patrulhas mecanizadas, manutenção e conservação de estradas vicinais e de outras iniciativas com a finalidade de promover o desenvolvimento do setor agropecuário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II - Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton - Projeto KC - 390.

Programa: 2058/Ação: 14XJ

2. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton - Projeto KC-X.

Programa: 2058/Ação: 123B

JUSTIFICATIVA

Estes importantes Projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo.

O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;

- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;

- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;

- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica;

- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o desenvolvimento e a aquisição das aeronaves.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;
II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 17 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), por cada dia de deslocamento, incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

JUSTIFICATIVA

Não obstante a necessidade de adequação da despesa à receita, na garantia de um equilíbrio financeiro na contas públicas, o texto conforme disposto no artigo 17 do PLN n.º 01/2017 que trata da limitação de despesa relativa ao pagamento de diárias para deslocamento de pessoal no território nacional no montante de R\$700,00, incluído neste valor o montante pago a título de deslocamento do agente público, pode ensejar uma interpretação de que a missão como um todo fica limitada a R\$700,00, o que restringiria muito as missões enquadráveis em diárias, podendo tanto acarretar a necessidade de incremento de recursos para pagamento de ajuda de custo, ou até mesmo inviabilizar as atividades operativas desta Força.

Assim sendo, observa-se a necessidade de ser alterado o texto contido no inciso IV do art. 17 do PLN n.º 01/2017, para deixar mais claro que esse limite há que ser considerado em cada dia de missão, atendendo assim as necessidades reais de preparo e emprego da MB e das FFAA, inclusive no que tange a suas atribuições subsidiárias enquadradas na LC n.º 97, de 9 de junho de 1999.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 40 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 40
.....

§ 3º Na abertura dos créditos na forma do § 1º, fica vedado o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta objetiva assegurar aos Órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário, ao MPU e à DPU, autonomia/independência em sua gestão orçamentária, viabilizando, por Ato próprio de seus dirigentes, o remanejamento de despesas discricionárias para suplementação de despesas obrigatórias e vice-versa, sem ficarem dependentes de Ato do Poder Executivo para essa finalidade. Essa medida é essencial para viabilizar uma melhor utilização dos créditos orçamentários, sobretudo após a promulgação da Emenda Constitucional nº 95, de 2016, que estabeleceu limites individualizados de pagamento de despesas primárias aos Órgãos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65 - Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos, vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, nos PLDO's 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2018, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 48

TEXTO PROPOSTO

Art. 48.....
.....

Parágrafo único Os dirigentes indicados nos incisos I, II e III do §1º do art. 40 desta Lei poderão delegar, no âmbito de seus órgãos, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2018 que contenham a indicação de recursos compensatórios, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta objetiva permitir, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, a delegação de competência para a abertura de créditos suplementares de modo similar à previsão contida no caput do art. 48 para o Poder Executivo. Assim, no caso do Senado Federal, por exemplo, o Presidente poderá editar delegação em favor da Diretora-Geral, uma vez que os créditos adicionais constituem atos usuais e necessários à regular gestão orçamentária do Órgão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 40

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Para fins do disposto no caput, somente serão submetidas ao Presidente da República as propostas de créditos suplementares que cumpram os requisitos e as condições, previstos na legislação em vigor, para efeito de sua abertura e da execução da despesa correspondente.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem o propósito de assegurar o adequado processamento administrativo de todos os atos que digam respeito à fixação e à execução da despesa pública. A ideia, aqui, é assegurar que a abertura de créditos suplementares, por ato presidencial, não implique descumprimento da legislação em vigor, notadamente das normas que visam assegurar a disciplina fiscal e a hígidez das finanças públicas. De outra parte, também se procura resguardar o papel do Congresso Nacional no tocante à matéria orçamentária, de modo que a ação presidencial não dê azo à inobservância das normas vigentes, especialmente daquelas que estatuem a independência e a harmonia entre os Poderes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

§ 7º A aquisição de passagens aéreas para servidor ou membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União será feita em classe econômica, exceto se houver decisão expressa e específica da direção máxima do órgão noutro sentido ou quando se tratar do Presidente e do Vice-Presidente da República, de Ministro de Estado, de Deputado Federal, de Senador da República, de Desembargador Federal, de Ministro de Tribunal Superior, de Ministro do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República, de Subprocurador-Geral da República, do Defensor Público-Geral Federal e de Comandante de Força Armada, casos em que se admitirá a aquisição de passagem aérea em classe executiva.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o propósito de assegurar um mínimo de flexibilidade no tocante à aquisição de passagens aéreas. A regra continuará sendo a de aquisição em classe econômica, exceção feita às autoridades relacionadas no próprio texto do dispositivo, assim como nos casos em que a autoridade máxima do órgão, em despacho expresso e específico, decidir-se pela aquisição de passagem em classe executiva. A ideia é preservar o bom senso no trato da matéria, pois sabemos haver casos em que as viagens são realizadas não apenas em longos percursos, implicando dez, vinte ou mais horas de voo, mas, também, por servidores que apresentam necessidades especiais, a exemplo de cadeirantes e dos mais idosos. Nesse sentido, não se dá azo ao luxo desnecessário. O que se procura preservar a razoabilidade da norma, que ganha a adaptabilidade necessária ao tratamento de casos concretos que demandem soluções imprevistas pela regra geral.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820014

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 17 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A locação de veículos para representação a atividades laborais, tornou-se uma necessidade no âmbito do setor da Administração Pública. Vedada essa tática não implica necessariamente economicidade ou razoabilidade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 99

TEXTO PROPOSTO

Art. 99. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2018, em percentual acima da variação, no exercício de 2017, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2017.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta objetiva permitir em 2018 o reajuste dos auxílios alimentação e assistência pré-escolar, por índice inflacionário (variação do IPCA do exercício anterior), a fim de assegurar a recomposição do poder de compra dos referidos benefícios. Ademais, caberá a cada Órgão deliberar sobre a conveniência e oportunidade de se promover o referido reajuste, diante do limite de pagamento imposto pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2450 - Rômulo Gouveia

EMENDA

24500001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA NOVA Duplicação da BR 104 - 104/PB - ADEQUAÇÃO TRECHO CAMPINA GRANDE - DIVISA
PB/PE - PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (km)

ACRÉSCIMO DE META

74

JUSTIFICATIVA

Essa Emenda busca garantir a adequação de capacidade com a duplicação da BR-104 foi firmada baseando-se na necessidade de escoamento da produção agrícola, alimentícia e de bens de produção, hoje realizada principalmente pela BR 101, rodovia que concentra a maior parte do fluxo de veículos interestaduais.

A rodovia BR 104 é também um eixo importante de ligação e escoamento de produção do interior do estado da paraíba bem como dos estados de Pernambuco, Alagoas e Rio Grande do Norte.

Desta forma, a duplicação da BR-104 é justificada buscando-se absorver parte do tráfego da BR - 101 facilitando o escoamento da produção do estado, além de ser um importante corredor no interior, desenvolvendo economicamente a região.

Atualmente, a importância regional da BR - 104 é tal que está colocada como prioritária para o desenvolvimento econômico do Estado da Paraíba, considerando que se constitui em eixo viário alternativo de escoamento dos produtos fabricados no Distrito Industrial de Campina Grande localizado na zona sul do município, que concentra empresas do setor têxtil, de calçados, de produtos hospitalares, moveleira e de mineração.

Além disso, o município é reconhecido por abrigar um importante polo tecnológico, concentrando duas universidades públicas que recebe alunos de inúmeras cidades brasileiras, com destaque para o estado de Pernambuco e cidades atravessadas pela rodovia, como por exemplo Campina Grande, barra de Santana e Alcantil.

O Plano funcional da rodovia BR - 104/PB, trecho Campina Grande - divisa PB/PE prevê alterações com a adequação da capacidade (Duplicação), para realização dos movimentos de inversão de sentido do longo da via e principalmente para facilitar os movimentos de veículos nas intersecções entre duas ou mais rodovias que, como se sabe, constituem elementos de descontinuidade em qualquer rede viária e representam situações críticas que devem ser tratadas de forma especial.

O projeto de intersecções vai assegurar a circulação ordenada dos veículos e manter o nível de serviço da rodovia, garantindo a segurança nas áreas em que as suas correntes de tráfego sofrem a interferência de outras correntes, internas e externas.

A pista atual abrange 69,74Km da rodovia BR - 104. Após a implantação da duplicação e das novas variantes, este subtrecho compreenderá uma extensão de aproximadamente 73,7 Km.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2450 - Rômulo Gouveia

EMENDA

24500002

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

NOVA NOVA Implantação de poços artesianos no estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra construída (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

223

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar o aumento da oferta de água à população no estado da Paraíba, em quantidade e qualidade, de forma sustentável, por meio de construção de poços artesianos, visando garantir mais saúde e conforto à população, ampliando a oferta de água, resultando assim numa melhor qualidade de vida da população contribuindo assim para a erradicação da miséria.

As ações realizadas para o aumento da oferta de água à população do estado da Paraíba consistiam em diversas obras de infraestrutura hídrica, que propiciaram o aumento das vazões disponíveis e o transporte de água entre as fontes e os centros de consumo, mas devido a atual seca não atende a necessidade local. Com isso esta ação 1851, servirá para Implantação de poços no estado da Paraíba.

Portanto, a água é fator essencial de desenvolvimento rural em regiões de grande variabilidade sazonal, onde a viabilidade do desenvolvimento econômico depende da disponibilidade segura de água, sem uma contrapartida do poder público no sentido de oferecer alternativas de inclusão social, pelo que peço a aprovação dessa emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2450 - Rômulo Gouveia

EMENDA

24500003

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

14SP Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Boqueirão no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

O Sistema Integrado de Abastecimento de Água Boqueirão irá garantir de forma regular, contínua e eficiente, em qualidade e em quantidade, o abastecimento de água para consumo público e o saneamento de águas residuais urbanas a 18 municípios da região de Campina Grande.

O Governo Federal, com esse investimento, ajudará a prevenir uma série de doenças causadas pela falta de saneamento básico, bem como o índice de mortalidade infantil que estão associados ao acesso a serviços de água, esgoto e destinação do lixo.

A água é fator essencial de desenvolvimento rural em regiões de grande variabilidade sazonal, onde a viabilidade do desenvolvimento econômico depende da disponibilidade segura de água, e necessita de uma contrapartida do poder público no sentido de oferecer alternativas de inclusão social, pelo que peço a aprovação dessa emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2450 - Rômulo Gouveia

EMENDA

24500004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 66 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação ou conclusão de obras em entidades privadas sem fins lucrativos prestadoras de serviços de saúde, desde que se obriguem a manter a contratualização com o Sistema Único de Saúde por período mínimo de 10 (dez) anos.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas de construção, ampliação ou conclusão em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

"Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a);

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54."

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS, tal qual o PLDO 2014.

Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea "c" do inciso I do art. 70 do PLDO 2015:

"c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;"

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2450 - Rômulo Gouveia

EMENDA

24500004

JUSTIFICATIVA

"O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de 'auxílios', para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo."

Por último, o Congresso Nacional aprovou dispositivo semelhante no PLDO 2017, incluindo o seguinte texto: "c) construção, ampliação ou conclusão de obras em entidades com atuação voltada às áreas de saúde, educação especial e assistência social;".

Novamente o Poder Executivo vetou o dispositivo, sob o argumento de que "A alínea em questão amplia de forma significativa o rol de despesas de capital passíveis de serem repassadas para entidades privadas, vedadas em anos anteriores, o que ampliará o patrimônio dessas entidades sem que haja a obrigatoriedade de continuidade da prestação de serviços públicos por um período mínimo de tempo, condizente com os montantes transferidos, para garantir que os recursos públicos empregados sejam de fato convertidos na prestação de serviços para os cidadãos."

Em que pese o viés patrimonialista que justificou o veto ao PLDO 2017, no mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento a grave situação financeira por que passam os hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3752 - Ronaldo Carletto

EMENDA

37520001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Adequação do Trecho Rodoviário - Entroncamento BR 367 (Eunápolis- BA) -
Entroncamento BA - 698 - Mucuri - BA - na BR 101/BA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho restaurado (km)

ACRÉSCIMO DE META

270

JUSTIFICATIVA

O trecho rodoviário entre Eunápolis -BA e Mucuri - BA necessita de uma adequação e novos investimentos devido a quantidade de pessoas que trafegam diariamente por este trecho de aproximadamente 270 quilômetros. Lembrando que Mucuri é área litorânea, sendo visitado anualmente por inúmeros turistas. Nesse sentido o trecho irá promover o turismo e prevenir milhares de acidentes ocorridos nestes trecho.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3752 - Ronaldo Carletto

EMENDA

37520002

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e de Desastres

AÇÃO

8865 Apoio à Execução de Projetos e Obras de CONTENÇÃO de Encostas em Áreas Urbanas
(Contenção de Encostas)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Município de Mucuri, localizado no litoral baiano necessita, como inúmeros outros de apoio para a execução de projetos e obras para evitar maiores danos ao patrimônio público, tendo em vista a erosão oceânica que vem causando problemas em obras públicas do Município. Nesse sentido, esta inclusão visa garantir a execução na aprovação da LDO e posteriormente LOA. Esta obra irá necessitar de um investimento estimado em 30 milhões, devido a sua extensão territorial.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3752 - Ronaldo Carletto

EMENDA

37520003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção de Contorno Rodoviário em Itamaraju - BA - na BR 101

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Contorno construído (km construído)

ACRÉSCIMO DE META

60

JUSTIFICATIVA

A BR 101, em inúmeros trechos, necessita de diversas adequações e no caso, de construção de um contorno devido a grande quantidade de veículos que trafegam nesta região. Essa obra irá beneficiar não apenas o Estado da Bahia, mas diversos estados que passam por este trecho, diminuindo a quantidade de acidentes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2831 - Ronaldo Fonseca

EMENDA

28310001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 88 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

V - aos servidores de cargos de provimento efetivo da Justiça do Distrito Federal e Territórios;

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2018, em seu art. 88, §11, restringe a possibilidade de admissão de pessoal a algumas hipóteses nele arroladas. Deve ser registrado que as leis de diretrizes orçamentárias anteriores a 2016 não limitavam dessa forma a possibilidade de admissão de pessoal, deixando o controle das autorizações para provimento de cargos e funções para o anexo específico das leis orçamentárias anuais. No ano de 2016, foi editada a LDO 2017 que contemplou o TJDF como um dos órgãos excepcionados para provimento de vacâncias no decorrer do ano, conforme art. 103, §12, VII, lei 13.408/2016. Essa medida foi muito positiva e determinante para as nomeações que ocorreram em 2016 e para as que ocorrerão no decorrer de 2017 também.

Contudo, a restrição presente no PLDO 2018 prejudica a essência da política de recursos humanos definida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que abrange a reposição de servidores por meio de realização de concurso público com consequente provimento de seus cargos vagos. A impossibilidade de admissão de analistas e técnicos judiciários no TJDF provoca problemas de gestão administrativa, visto que já foram identificadas diversas áreas com carência de pessoal em suas unidades administrativas. Essa carência se intensificou com a inauguração dos fóruns das cidades de Águas Claras e Recanto das Emas no ano de 2016, e será ainda maior quando da inauguração do fórum da cidade de Itapoã, prevista para 2017.

A situação do Tribunal para 2017 é de expectativa de vacância de vários cargos em decorrência de aposentadoria. Devido à iminência da reforma previdenciária, muitos servidores efetivos que já adquiriram o direito à aposentadoria estão se aposentando. A média de vacâncias por aposentadoria está em torno de 30 por mês, entre técnicos e analistas, fora as vacâncias decorrentes de posse de cargos inacumuláveis, falecimento, exoneração, transformação, etc. Nota-se que o ritmo de vacâncias está acelerado o que torna necessária a medida de inclusão do TJDF no rol dos órgãos que não estão restritos a nomeação, para que esse possa prover os cargos no ano de 2018.

A inclusão de exceção para o provimento das vagas efetivas no TJDF no ano de 2018 é medida de justiça para com os aprovados no concurso e, mais ainda, é medida que atende ao interesse público, uma vez que a necessidade de servidores é latente e existe um cadastro que conta com 3.000 aprovados. O concurso foi homologado em abril de 2016, e vencerá em abril de 2018. É primordial que a alteração no PLDO 2018 seja feita para viabilizar as nomeações do começo de 2018. Deixar o prazo do concurso se escoar sem possibilidade de provimento das vacâncias significa ignorar os gastos com a realização do certame, bem como deixar a prestação jurisdicional deficitária.

Diante disso, propomos a presente emenda para incluir no rol de possíveis admissões do §11 do art. 88 do PLDO 2018 os servidores de cargo de provimento efetivo da Justiça do Distrito Federal e Territórios.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3755 - Roney Nemer

EMENDA

37550001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

CONSTRUÇÃO DE VIADUTO NA DF-001, VIA DE ACESSO AO RECANTO DAS EMAS COM O OBJETIVO DE CONFERIR MAIOR SEGURANÇA AOS PEDETTES E MANTER A FLUIDEZ NO TRÂNSITO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS QUE TRAFEGAM NA DF-001, TAMBÉM CONSIDERANDO O CRESCIMENTO HABITACIONAL DA REGIÃO.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3755 - Roney Nemer

EMENDA

37550002

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Instituto de Medicina Legal da Polícia Civil do Distrito Federal IML/PCDF atende a toda população da Capital da República, além da população flutuante e todos aqueles que são vitimizados nas diversas circunscrições do Distrito Federal. Entre as atribuições do IML encontram-se exames em indivíduos mortos (como necropsias e identificação de cadáveres e ossadas), e em pessoas vivas (exame de lesão corporal, tortura, crimes sexuais, etc). Além dos serviços inerentes à medicina legal, o IML disponibiliza à comunidade circulante, em suas instalações, serviços essenciais como Cartório de Registros Públicos, Serviço de Assistência Social e Central de Captação de Órgãos. Situado no complexo da Polícia Civil do Distrito federal, em um único edifício, construído no ano de 1983, o IML há muito não satisfaz requisitos essenciais como espaço físico adequado, salubridade, segurança e conforto para usuários e servidores. A solução para atender todas as necessidades desse instituto seria a construção de uma nova sede com tecnologia atual e sustentável, que obedeça às normas vigentes de saúde, de segurança e salubridade no trabalho e que seja dotada de equipamentos e espaços apropriados.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3755 - Roney Nemer

EMENDA

37550003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RL Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Estudante matriculado (unidade)

1.200

JUSTIFICATIVA

O IFB é a única Autarquia Federal destinada a oferecer Educação Profissional e Tecnológica (EPT) no DF.

Presente em 10 Regiões Administrativas em campi que atendem em média 1.200 estudantes, em razão da demanda crescente por qualificação/capacitação necessita ampliar sua oferta.

Faz-se necessária sua expansão, no médio-longo prazos, para entender Regiões Administrativas, compreendidas entre as de menor IDH, com destaque nessa emenda para instalação de campi em:

*PADF

*Ceilândia (Norte)

*Sobradinho

*Sobradinho II

*Samambaia

*Riacho Fundo II

*Santa Maria

*Brazlândia

*Cidade Estrutural

*Paranoá

*Itapoã



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3755 - Roney Nemer

EMENDA

37550004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 88 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

V - aos servidores de cargos de provimento efetivo da Justiça do Distrito Federal e Territórios;

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2018, em seu art. 88, §11, restringe a possibilidade de admissão de pessoal a algumas hipóteses nele arroladas. Deve ser registrado que as leis de diretrizes orçamentárias anteriores a 2016 não limitavam dessa forma a possibilidade de admissão de pessoal, deixando o controle das autorizações para provimento de cargos e funções para o anexo específico das leis orçamentárias anuais. No ano de 2016, foi editada a LDO 2017 que contemplou o TJDF como um dos órgãos excepcionados para provimento de vagas no decorrer do ano, conforme art. 103, §12, VII, lei 13.408/2016. Essa medida foi muito positiva e determinante para as nomeações que ocorreram em 2016 e para as que ocorrerão no decorrer de 2017 também.

Contudo, a restrição presente no PLDO 2018 prejudica a essência da política de recursos humanos definida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que abrange a reposição de servidores por meio de realização de concurso público com consequente provimento de seus cargos vagos. A impossibilidade de admissão de analistas e técnicos judiciários no TJDF provoca problemas de gestão administrativa, visto que já foram identificadas diversas áreas com carência de pessoal em suas unidades administrativas. Essa carência se intensificou com a inauguração dos fóruns das cidades de Águas Claras e Recanto das Emas no ano de 2016, e será ainda maior quando da inauguração do fórum da cidade de Itapoã, prevista para 2017.

A situação do Tribunal para 2017 é de expectativa de vacância de vários cargos em decorrência de aposentadoria. Devido à iminência da reforma previdenciária, muitos servidores efetivos que já adquiriram o direito à aposentadoria estão se aposentando. A média de vacâncias por aposentadoria está em torno de 30 por mês, entre técnicos e analistas, fora as vacâncias decorrentes de posse de cargos inacumuláveis, falecimento, exoneração, transformação, etc. Nota-se que o ritmo de vacâncias está acelerado o que torna necessária a medida de inclusão do TJDF no rol dos órgãos que não estão restritos a nomeação, para que esse possa prover os cargos no ano de 2018.

A inclusão de exceção para o provimento das vagas efetivas no TJDF no ano de 2018 é medida de justiça para com os aprovados no concurso e, mais ainda, é medida que atende ao interesse público, uma vez que a necessidade de servidores é latente e existe um cadastro que conta com 3.000 aprovados. O concurso foi homologado em abril de 2016, e vencerá em abril de 2018. É primordial que a alteração no PLDO 2018 seja feita para viabilizar as nomeações do começo de 2018. Deixar o prazo do concurso se escoar sem possibilidade de provimento das vagas significa ignorar os gastos com a realização do certame, bem como deixar a prestação jurisdicional deficitária.

Diante disso, propomos a presente emenda para incluir no rol de possíveis admissões do §11 do art. 88 do PLDO 2018 os servidores de cargo de provimento efetivo da Justiça do Distrito Federal e Territórios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3755 - Roney Nemer

EMENDA

37550005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 88 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

V - a servidores de cargos de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2018, em seu art. 88, §11, restringe a possibilidade de admissão de pessoal a algumas hipóteses nele arroladas.

Deve-se registrar que, os servidores de cargos de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União constam nas autorizações da LDO 2017 no artigo 103, § 11, inciso VIII.

Além disso, as leis de diretrizes orçamentárias anteriores a 2016 não limitavam dessa forma a possibilidade de admissão de pessoal, deixando o controle das autorizações para provimento de cargos e funções para o anexo específico das leis orçamentárias anuais.

A restrição presente no PLDO 2018 prejudica a essência da política de recursos humanos definida pelo Tribunal de Contas da União, que abrange a reposição de servidores por meio de concurso público com consequente provimento de seus cargos vagos.

A impossibilidade de admissão de Técnicos de Controle Externo pelo TCU provoca problemas de gestão administrativa, visto que já foram identificadas diversas áreas com carência de pessoal em suas unidades administrativas. Essa carência se intensificou com a previsão de alteração da legislação da previdência social.

Atualmente, o órgão conta com mais de 107 cargos vagos, o que representa, aproximadamente, 12% do total de cargos efetivos de Técnico Federal de Controle Externo. Além disso, existem vários técnicos que recebem abono de permanência e assim podem se aposentar a qualquer momento contribuindo ainda mais para o aumento do déficit de servidores.

A inclusão de exceção para o provimento das vagas efetivas no TCU no ano de 2018 é medida de justiça para com os aprovados no concurso vigente, homologado em 2015, e que atende ao interesse público, uma vez que a necessidade de servidores é latente e existe um cadastro com mais de 300 aprovados no órgão.

Deixar o prazo do concurso se escoar sem possibilidade de provimento das vacâncias significa ignorar os gastos com a realização do certame, prejudica a prestação de serviços do TCU e caracteriza desvio de finalidade da Administração Pública.

Embora o concurso esteja vigente, desde sua homologação, em dezembro de 2015, não ocorreram mais nomeações.

Diante do exposto, propomos a presente emenda para incluir no rol de exceções do §11, do art. 88, os servidores de cargo de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3755 - Roney Nemer

EMENDA

37550006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

§ 16. Não se aplica a regra prevista no artigo 85, inciso III para o Tribunal de Contas da União, caso o aumento de pessoal seja para reposição de vacâncias de cargos efetivos por meio de concurso público em andamento.

JUSTIFICATIVA

O Art. 85. No exercício de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art.

88, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se

refere o art. 83;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 82.

Observa-se que o limite previsto no art. 82, viola drasticamente princípios constitucionais previstos no art. 37 da CF, precisamente, os princípios da legalidade e da eficiência, bem como, diversos outros que orientam a Administração Pública. Fato é que a legislação, ora proposta, retira a segurança jurídica decorrente de concurso para o cargo de Técnico Federal de Controle Externo do TCU, conforme edital de abertura nº 5 - TCU- TFCE de 09 de junho de 2015.

Fato incontroverso é a existência de 111 vagas existentes atualmente no TCU, e que novas vagas surgirão em decorrências de aposentadorias, uma vez que, pelo menos 68 pedidos de aposentadorias já deram entrada no órgão.

Diante de tantas vacâncias, é notória a necessidade do órgão em repor seus servidores, sob pena de afetar a eficiência do órgão.

Não bastasse, o limite previsto no art. 82 afronta direitos subjetivos dos candidatos no concurso, haja visto a necessidade do órgão e o número de vagas surgidas no Tribunal. Nesse sentido, segue a tese de repercussão geral fixada pelo STF no Recurso Extraordinário (RE) 837311, julgado em outubro de 2015. VEJA-SE:

“O surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizada por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato. Assim, o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge nas seguintes hipóteses:

- 1 - Quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital;
- 2 - Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação;
- 3 - Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima.”

Conforme a Repercussão Geral supracitada, os candidatos do concurso para o cargo de Técnico Federal de Controle Externo do TCU possuem direito subjetivo a ser garantido pela Constituição Federal, sob pena de gerar futuros ajuizamentos judiciais, decorrentes de flagrante violação aos princípios da legalidade, segurança jurídica, da confiança, eficiência pelo artigo mencionado no inciso III do art. 85 do PLDO 2018.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3755 - Roney Nemer

EMENDA

37550007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 88 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 11. As admissões autorizadas no anexo específico previsto no caput ficam restritas: V - à reposição, total ou parcial, das vacâncias ocorridas de servidores públicos federais, do Poder Executivo, no período compreendido de 04 de Agosto de 2016 à 04 de Agosto de 2018.

JUSTIFICATIVA

Devido ao enorme número de servidores públicos federais, do Poder Executivo, que estão se aposentando nos últimos anos, muitos órgãos/autarquias estão sendo prejudicadas pela não recomposição desses servidores, por meio dos últimos concursos públicos que proveram muito poucas vagas em todo o Brasil. Faz-se necessário essa análise de inclusão dessa emenda, por parte do relator, para que ao longo desse período o mínimo de reposições possam ser realizadas, fazendo assim com que essas Autarquias/Órgãos, não sofram tanto e não corram o risco de entrarem em colapso por falta de servidores públicos federais.

Só a título de exemplo, cito a Autarquia INSS, que faz parte do Poder Executivo, conforme o próprio INSS e conforme auditoria realizada pelo TCU em 2016, na época existiam mais de 19.000 cargos em todo o Brasil. De lá pra cá, sabemos que a situação só piorou, pois conforme a lei de incorporação da GDASS (Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social), que é relativa a quem já tem condições de se aposentar no INSS, só no ano de 2017 ela é relativa a 64%, no ano de 2018 será de 87% e em 2019 será integral 100%, possibilitando assim, que servidores em massa do INSS em todo o Brasil se aposentem, o que causará um rombo enorme de vacâncias no quadro de servidores da Autarquia.

Sendo assim, peço ao relator que analise e inclua essa emenda na LDO 2018.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3755 - Roney Nemer

EMENDA

37550008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 66 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação ou conclusão de obras em entidades privadas sem fins lucrativos prestadoras de serviços de saúde, desde que se obriguem a manter a contratualização com o Sistema Único de Saúde por período mínimo de 10 (dez) anos.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas de construção, ampliação ou conclusão em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

"Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a);

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54."

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS, tal qual o PLDO 2014.

Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea "c" do inciso I do art. 70 do PLDO 2015:

"c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;"

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3755 - Roney Nemer

EMENDA

37550008

JUSTIFICATIVA

"O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de 'auxílios', para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo."

Por último, o Congresso Nacional aprovou dispositivo semelhante no PLDO 2017, incluindo o seguinte texto: "c) construção, ampliação ou conclusão de obras em entidades com atuação voltada às áreas de saúde, educação especial e assistência social;".

Novamente o Poder Executivo vetou o dispositivo, sob o argumento de que "A alínea em questão amplia de forma significativa o rol de despesas de capital passíveis de serem repassadas para entidades privadas, vedadas em anos anteriores, o que ampliará o patrimônio dessas entidades sem que haja a obrigatoriedade de continuidade da prestação de serviços públicos por um período mínimo de tempo, condizente com os montantes transferidos, para garantir que os recursos públicos empregados sejam de fato convertidos na prestação de serviços para os cidadãos."

Em que pese o viés patrimonialista que justificou o veto ao PLDO 2017, no mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento a grave situação financeira por que passam os hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3756 - Rosangela Gomes

EMENDA

37560001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa apoiar a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano com o objetivo de proporcionar a interligação da Via Expressa Presidente João Goulart (RJ-071/Linha Vermelha), importante rodovia de interligação entre os municípios do Rio de Janeiro, Duque de Caxias e São João de Meriti com a RJ-081, oficialmente denominada "Rodovia Carlinhos da Tinguá", popularmente conhecida como Via Light. A presente emenda enquadra-se dentre aquelas previstas no item 2.2.1, item "a", do Parecer Preliminar. Determina o citado dispositivo que "para acréscimo de meta ou para inclusão de ação no Anexo de Prioridades e Metas, "bancada estadual do Congresso Nacional poderá apresentar até 3 (três) emendas, sendo 2 (duas) consideradas de execução obrigatória no exercício de 2018, nos termos a serem definidos na LDO". Salientamos que o Estado do Rio de Janeiro já foi beneficiário de emendas de apropriação de autoria de sua Bancada no Congresso Nacional, atendendo o critério estabelecido no item 2.2.4 do Parecer Preliminar.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3756 - Rosangela Gomes

EMENDA

37560002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender o Hospital Geral de Nova Iguaçu (Hospital da Posse) enquadrando-se dentre aquelas previstas no item 2.2.1, item "a", do Parecer Preliminar. Determina o citado dispositivo que "para acréscimo de meta ou para inclusão de ação no Anexo de Prioridades e Metas, "bancada estadual do Congresso Nacional poderá apresentar até 3 (três) emendas, sendo 2 (duas) consideradas de execução obrigatória no exercício de 2018, nos termos a serem definidos na LDO". Salientamos que o Hospital Geral de Nova Iguaçu já foi beneficiário de emendas de apropriação de autoria da Bancada do Estado do Rio de Janeiro, atendendo o critério estabelecido no item 2.2.4 do Parecer Preliminar.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3756 - Rosangela Gomes

EMENDA

37560003

PROGRAMA

2049 Moradia Digna

AÇÃO

00CY Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS (Lei nº 11.977, de 2009)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Volume contratado (unidade habitacional)

35.000

JUSTIFICATIVA

Fomentar e ampliar o acesso à Moradia Digna nas unidades habitacionais ofertadas no Programa Minha Casa, Minha Vida, objetivando minorar o déficit habitacional existente na cidade do Rio de Janeiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3756 - Rosangela Gomes

EMENDA

37560004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 35 Parágrafo 6 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - dos tetos transferidos à Rede do Sistema Único de Saúde - SUS, constituindo valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas contratualizadas por integrantes da referida Rede, inclusive em relação às ações de assistência para medicamentos necessários destinados ao controle e tratamento de programas específicos de hemodiálise, hipertensão, bem como para o custeio das internações das Unidades de Tratamento Intensivo.

JUSTIFICATIVA

Observa-se um aumento substancial nas ações assistenciais do tratamento de hemodiálise em todo país. O custo do deslocamento de pessoas para ao atendimento da diálise vem onerando substancialmente o orçamento dos Municípios, a descentralização deste atendimento para o interior dos Estados além da sua redução reduz basicamente o riscos de acidentes de deslocamento.

Na área de Ortopedia urge na necessidade de mais investimentos com vistas a reduzir o grande numero de pacientes na fila de cirurgia de correção. Alguns Estados a fila de espera ultrapassa em mais de 03 anos.

Observa-se grande numero de Unidades de Tratamento Intensivos estão desativadas em todo o país. A maioria das desativação destas instalações está diretamente relacionada ao alto custo da sua manutenção.

Os Governos Federais , Estaduais e Municípios classificados como Plenos precisam melhorar o repasse destes custeios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3756 - Rosângela Gomes

EMENDA

37560005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), por cada dia de deslocamento, incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

JUSTIFICATIVA

Não obstante a necessidade de adequação da despesa à receita, na garantia de um equilíbrio financeiro na contas públicas, o texto conforme disposto no artigo 17 do PLN n.º 01/2017 que trata da limitação de despesa relativa ao pagamento de diárias para deslocamento de pessoal no território nacional no montante de R\$700,00, incluído neste valor o montante pago a título de deslocamento do agente público, pode ensejar uma interpretação de que a missão como um todo fica limitada a R\$700,00, o que restringiria muito as missões enquadráveis em diárias, podendo tanto acarretar a necessidade de incremento de recursos para pagamento de ajuda de custo, ou até mesmo inviabilizar as atividades operativas desta Força.

Assim sendo, observa-se a necessidade de ser alterado o texto contido no inciso IV do art. 17 do PLN n.º 01/2017, para deixar mais claro que esse limite há que ser considerado em cada dia de missão, atendendo assim as necessidades reais de preparo e emprego da MB e das FFAA, inclusive no que tange a suas atribuições subsidiárias enquadradas na LC n.º 97, de 9 de junho de 1999.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3756 - Rosangela Gomes

EMENDA

37560006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção I - Obrigações Constitucionais ou Legais da União:

65. Despesas do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB (Art. 21, XII, letra "c" da Constituição Federal, combinado com os incisos I e II do Art. 18 da Lei Complementar nº 97/1.999 e Art. 8º da Lei nº 6.009/1.973)

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro. O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO."

A própria Constituição Federal define em seu Art. 21, XII, letra c, que é de competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária. Essa importante atribuição é realizada pelo Comando da Aeronáutica em conformidade com a Lei Complementar nº 97 de 09 de junho de 1999 quando diz:

"Art. 18. Cabe à Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares:

I - orientar, coordenar e controlar as atividades de Aviação Civil;



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3756 - Rosangela Gomes

EMENDA

37560006

JUSTIFICATIVA

II - prover a segurança da navegação aérea;
III - contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional;
IV - estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;
V - operar o Correio Aéreo Nacional."

Os artigos acima são executados por meio dos recursos previstos no Art. 8º da Lei 6.009/1973, que retornam para os usuários do sistema em forma de manutenção, adequação, renovação e atualização tecnológica do SISCEAB.

Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos Exercícios orçamentários de 2008 a 2013, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção I - OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3756 - Rosângela Gomes

EMENDA

37560007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton – Projeto KC - 390.

Programa: 2058/Ação: 14XJ

2. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton – Projeto KC-X.

Programa: 2058/Ação: 123B

JUSTIFICATIVA

Estes importantes Projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo.

O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;

- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;

- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;

- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica;

- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o desenvolvimento e a aquisição das aeronaves.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3756 - Rosângela Gomes

EMENDA

37560008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14TO

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.

A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente US\$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3756 - Rosangela Gomes

EMENDA

37560009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas do Programa Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

Programa: 2058/Ação: 20XV

2. Despesas com Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos

Programa: 2058/Ação: 2913

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da “Crise Aérea”, entre 2006 e 2007, com conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro. O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da “CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo”, integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: “A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema.” (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: “a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas.” Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: “a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo – PDSCEA, em especial o capítulo referente às “Ações Específicas”, a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;” Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU – Plenário “9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO.”

A própria Constituição Federal define em seu Art. 21, XII, letra c, que “é de competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária”. Essa importante atribuição é realizada pelo Comando da Aeronáutica em conformidade com a Lei Complementar nº 97 de 09 de junho de 1999 quando diz:

“Art. 18. Cabe à Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3756 - Rosangela Gomes

EMENDA

37560009

JUSTIFICATIVA

I - orientar, coordenar e controlar as atividades de Aviação Civil;
II - prover a segurança da navegação aérea;
III - contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional;
IV - estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;
V - operar o Correio Aéreo Nacional."

Os artigos acima são executados por meio dos recursos previstos no Art. 8º da Lei 6.009/1973, que retornam para os usuários do sistema em forma de manutenção, adequação, renovação e atualização tecnológica do SISCEAB.

Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos Exercícios orçamentários de 2008 a 2013, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3756 - Rosangela Gomes

EMENDA

37560010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Item 32

TEXTO PROPOSTO

Alterar a redação no anexo III do PLDO 2018:

32. Benefícios aos servidores civis e militares, empregados e seus dependentes relativos ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica e aos auxílios transporte, funeral e natalidade;

JUSTIFICATIVA

A redação proposta retorna à que foi utilizada na LDO 2017.

Entende-se que a redação constante do PLDO 2018 é muito sintética e não deixa claro quais são os benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e a seus dependentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

A definição desses benefícios também não foi identificada no texto do PLDO 2018.

Uma redação detalhando quais são esses benefícios evita futuras interpretações, talvez consensuais neste momento, mas que, poderão vir a ser questionadas se não especificadas neste dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3756 - Rosângela Gomes

EMENDA

37560011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;
II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3756 - Rosangela Gomes

EMENDA

37560012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3756 - Rosangela Gomes

EMENDA

37560013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3756 - Rosangela Gomes

EMENDA

37560014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3756 - Rosangela Gomes

EMENDA

37560015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia; e
VIII - ações em andamento, decorrentes de projetos que contribuem para a consecução de objetivos relacionados ao incremento da Base Industrial de Defesa, à segurança ou à defesa do país.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3756 - Rosângela Gomes

EMENDA

37560016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão "Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha".

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo "00GY - Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha", anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das "Operações Oficiais de Crédito" na Unidade Orçamentária 74204 - Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso "concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas" ao PLDO/2018 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA, e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3756 - Rosangela Gomes

EMENDA

37560017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Adicione-se ao anexo III, após o item 64, do PLDO 2018:
Aquisição de Blindados Guarani.

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

Além da IVECO, em Sete Lagoas (MG), mais 13 (treze) indústrias são parceiras do projeto. O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a aquisição dos meios blindados da "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3756 - Rosangela Gomes

EMENDA

37560018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Adicione-se ao anexo III, após o item 64, do PLDO 2018:
Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressionam os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2018.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3756 - Rosângela Gomes

EMENDA

37560019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Adicione-se ao anexo III, após o item 64, do PLDO 2018:

Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3756 - Rosangela Gomes

EMENDA

37560020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2018, os recursos destinados aos investimentos do SUS deverão, preferencialmente, priorizar as conclusões dos projetos em andamento, a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura instalada, e, em caso de investimentos voltados à conclusão de novas unidades de saúde, observar vazios assistenciais e o planejamento da oferta regional de ações e serviços de saúde, inclusive em unidades para hemodiálise, ortopedia e oncologia observada às limitações da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Melhorar a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura das instalações bem como adquirir novos equipamentos para as Unidades de Saúde no tratamento de Hemodiálise, Ortopedia e Oncologia em todo o país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3756 - Rosângela Gomes

EMENDA

37560021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 88 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

V - a servidores de cargos de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2018, em seu art. 88, §11, restringe a possibilidade de admissão de pessoal a algumas hipóteses nele arroladas.

Deve-se registrar que, os servidores de cargos de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União constam nas autorizações da LDO 2017 no artigo 103, § 11, inciso VIII.

Além disso, as leis de diretrizes orçamentárias anteriores a 2016 não limitavam dessa forma a possibilidade de admissão de pessoal, deixando o controle das autorizações para provimento de cargos e funções para o anexo específico das leis orçamentárias anuais.

A restrição presente no PLDO 2018 prejudica a essência da política de recursos humanos definida pelo Tribunal de Contas da União, que abrange a reposição de servidores por meio de concurso público com consequente provimento de seus cargos vagos.

A impossibilidade de admissão de Técnicos de Controle Externo pelo TCU provoca problemas de gestão administrativa, visto que já foram identificadas diversas áreas com carência de pessoal em suas unidades administrativas. Essa carência se intensificou com a previsão de alteração da legislação da previdência social.

Atualmente, o órgão conta com mais de 107 cargos vagos, o que representa, aproximadamente, 12% do total de cargos efetivos de Técnico Federal de Controle Externo. Além disso, existem vários técnicos que recebem abono de permanência e assim podem se aposentar a qualquer momento contribuindo ainda mais para o aumento do déficit de servidores.

A inclusão de exceção para o provimento das vagas efetivas no TCU no ano de 2018 é medida de justiça para com os aprovados no concurso vigente, homologado em 2015, e que atende ao interesse público, uma vez que a necessidade de servidores é latente e existe um cadastro com mais de 300 aprovados no órgão.

Deixar o prazo do concurso se escoar sem possibilidade de provimento das vacâncias significa ignorar os gastos com a realização do certame, prejudica a prestação de serviços do TCU e caracteriza desvio de finalidade da Administração Pública.

Embora o concurso esteja vigente, desde sua homologação, em dezembro de 2015, não ocorreram mais nomeações.

Diante do exposto, propomos a presente emenda para incluir no rol de exceções do §11, do art. 88, os servidores de cargo de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3756 - Rosângela Gomes

EMENDA

37560022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

§ 16. Não se aplica a regra prevista no artigo 85, inciso III para o Tribunal de Contas da União, caso o aumento de pessoal seja para reposição de vacâncias de cargos efetivos por meio de concurso público em andamento.

JUSTIFICATIVA

O Art. 85. No exercício de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art.

88, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se

refere o art. 83;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 82.

Observa-se que o limite previsto no art. 82, viola drasticamente princípios constitucionais previstos no art. 37 da CF, precisamente, os princípios da legalidade e da eficiência, bem como, diversos outros que orientam a Administração Pública. Fato é que a legislação, ora proposta, retira a segurança jurídica decorrente de concurso para o cargo de Técnico Federal de Controle Externo do TCU, conforme edital de abertura nº 5 - TCU- TFCE de 09 de junho de 2015.

Fato incontroverso é a existência de 111 vagas existentes atualmente no TCU, e que novas vagas surgirão em decorrências de aposentadorias, uma vez que, pelo menos 68 pedidos de aposentadorias já deram entrada no órgão.

Diante de tantas vacâncias, é notória a necessidade do órgão em repor seus servidores, sob pena de afetar a eficiência do órgão.

Não bastasse, o limite previsto no art. 82 afronta direitos subjetivos dos candidatos no concurso, haja visto a necessidade do órgão e o número de vagas surgidas no Tribunal. Nesse sentido, segue a tese de repercussão geral fixada pelo STF no Recurso Extraordinário (RE) 837311, julgado em outubro de 2015. VEJA-SE:

“O surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizada por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato. Assim, o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge nas seguintes hipóteses:

- 1 - Quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital;
- 2 - Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação;
- 3 - Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima.”

Conforme a Repercussão Geral supracitada, os candidatos do concurso para o cargo de Técnico Federal de Controle Externo do TCU possuem direito subjetivo a ser garantido pela Constituição Federal, sob pena de gerar futuros ajuizamentos judiciais, decorrentes de flagrante violação aos princípios da legalidade, segurança jurídica, da confiança, eficiência pelo artigo mencionado no inciso III do art. 85 do PLDO 2018.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3801 - Rose de Freitas

EMENDA

38010001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RL Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Estudante matriculado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

24.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda destina-se a incluir no anexo de metas e prioridades a ação para: Conclusão das Obras dos Campi do Instituto Federal do Espírito Santo, tais como, Laboratórios, Prédios Acadêmicos, Bibliotecas, quadras esportivas, etc... Dando Funcionalidade e o bom atendimento aos alunos da Rede, bem como a Complementação final da Construção do Campus Centro Serrano, Construção de tanque modular para água potável e reserva técnica no Campus de Santa Teresa, Construção de blocos acadêmicos, de serviços gerais e manutenção e da urbanização do Campus de Vila Velha, Construção de 12 Quadras Poliesportivas: O Instituto Federal do Espírito Santo é Ifes, criado a partir da Lei 1.892 de 29/12/ 2008, estabeleceu como Missão: Promover educação profissional e tecnológica de excelência, por meio do ensino, pesquisa e extensão, com foco no desenvolvimento humano sustentável. Eleger o desenvolvimento humano como eixo norteador significa entender a educação como instrumento de transformação e de enriquecimento do conhecimento, capaz de modificar a vida social e atribuir maior sentido e alcance ao conjunto da experiência humana. A oferta de Educação Física e de práticas esportivas nos campi do Ifes possibilita a formação de alunos que sejam capazes de reconhecer-se como elemento integrante do ambiente, adotando hábitos saudáveis relacionando-os com os efeitos sobre a própria saúde e de melhoria da saúde coletiva. A reivindicação e a organização de espaços adequados que promovam as atividades corporais e de lazer dos alunos do Ifes e das comunidades de sua região de abrangência tornaram-se um dos objetivos institucionais, compreendendo que o conhecimento deve ser tratado em sua completude, nas diferentes dimensões da vida humana, integrando ciência, tecnologia, cultura, esporte, lazer e conhecimentos específicos. O Instituto Federal do Espírito Santo é Ifes, criado pela Lei 11.892 de 29/12/2008, é uma instituição multicampi, com ampla permeabilidade no estado do Espírito Santo, estando presente em 19 municípios por meio de vinte campus. Oferece educação profissional em diversos níveis, perfazendo um total de 24.000 alunos regularmente matriculados. Seu quadro de pessoal é constituído por 2422 servidores, entre professores e técnicos-administrativos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3801 - Rose de Freitas

EMENDA

38010002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda destina-se a incluir Meta para construção do Novo Hospital Infantil de Vitória, tendo em vista a superlotação e as más condições que se encontram as atuais instalações. Estimado em 150 Milhões de Reais.

A nova unidade terá 180 leitos, sendo 70 intensivos, será erguido em uma área de 15.545,57 m² próximo ao atual hospital.

A edificação terá três blocos, nove pavimentos e 28.348,52 m² de área construída. O Centro de Terapia Intensiva (CTI) terá a capacidade triplicada, além de 30 leitos semi-intensivos.

O hospital também vai ganhar 320 estacionamentos, unidades de pronto-socorro, ambulatório de especialidades, centro de alta complexidade em oncologia, Infectologia e Aids pediátrica, centro de referência de asma grave e fibrose cística, centro de terapia de queimados, imagenologia e laboratórios.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3801 - Rose de Freitas

EMENDA

38010003

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

2160 Apoio à manutenção das Santas Casas de Misericórdia, estabelecimentos hospitalares e unidades de reabilitação física de portadores de deficiência, sem fins econômicos (Lei nº 11.345, de 2006)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Entidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

Esta emenda destina-se a incluir no anexo de metas e prioridades a ação para: apoio a manutenção de unidades especializadas de saúde visando viabilizar a manutenção da capacidade e a qualidade de seu atendimento das entidades públicas de saúde e filantrópicas sem fins lucrativos do Estado e Municípios do Espírito Santo decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão com as organizações sociais nos termos da Lei 9.637 de 15 de maio de 1998. Visa também criar condições ao gestor local no cumprimento integral das despesas pendentes bem como viabilizar a sua produção para o cumprimento de metas contratualizadas com a Rede SUS no atendimento das despesas de custeios de suas unidades de saúde do Estado, sendo que os recursos a ser somado não serão computados nos tetos transferidos à Rede SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3801 - Rose de Freitas

EMENDA

38010004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia; e
VIII - ações em andamento, decorrentes de projetos que contribuem para a consecução de objetivos relacionados ao incremento da Base Industrial de Defesa, à segurança ou à defesa do país.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3801 - Rose de Freitas

EMENDA

38010005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão "Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha".

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo "00GY - Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha", anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das "Operações Oficiais de Crédito" na Unidade Orçamentária 74204 - Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso "concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas" ao PLDO/2018 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA, e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3801 - Rose de Freitas

EMENDA

38010006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Incluir item - na LDO 2018 - Anexo III Item 65 - Programa Mulher,Viver sem Violência, que objetiva integrar e ampliar os serviços públicos existentes voltados às mulheres em situação de violência, mediante a articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da justiça, da rede sócio assistencial e da promoção da autonomia financeira (DECRETO Nº 8.086, DE 30 DE AGOSTO DE 2013)

JUSTIFICATIVA

Incluir no Anexo III da LDO a DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO O Programa "Mulher, Viver sem Violência" foi com o de objetivo de integrar e ampliar os serviços públicos existentes voltados às mulheres em situação de violência, mediante a articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da justiça, da segurança pública, da rede sócio assistencial e da promoção da autonomia financeira.

A Secretaria de Políticas para as Mulheres-PR é a responsável pela coordenação do Programa e, para sua implementação, atua de forma conjunta com os Ministérios da Justiça, da Saúde, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Trabalho e Emprego.

Como exemplo a implantação de Casas da Mulher Brasileira no território brasileiro que é uma inovação no atendimento humanizado às mulheres. Integra no mesmo espaço serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres: acolhimento e triagem; apoio psicossocial; delegacia; Juizado; Ministério Público, Defensoria Pública; promoção de autonomia econômica; cuidado das crianças - brinquedoteca; alojamento de passagem e central de transportes, assessoria técnica e financeira a Estados e Municípios em regime de contrapartida, por meio da criação, implementação e aperfeiçoamento de serviços especializados de atendimento à mulher em situação de violência e adequação dos serviços não especializados. Realização de eventos para discussão da temática junto aos profissionais dos serviços e à sociedade em geral. Divulgação dos serviços e realização de campanhas. Desenvolvimento de material educativo e de matriz pedagógica para qualificação dos profissionais e elaboração de diretrizes para o funcionamento adequado dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. Tais iniciativas visam aperfeiçoar os mecanismos de proteção às mulheres em situação de violência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3801 - Rose de Freitas

EMENDA

38010007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Item Novo - Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância), por considerar que a construção de creches e pré-escolas, bem como a aquisição de equipamentos para a rede física escolar desse nível educacional (Resolução nº 6, de 24 de abril de 2007)

JUSTIFICATIVA

Incluir no Anexo III da LDO a DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância), por considerar que a construção de creches e pré-escolas, bem como a aquisição de equipamentos para a rede física escolar desse nível educacional (Resolução nº 6, de 24 de abril de 2007).visando garantir o acesso de crianças a creches e escolas de educação infantil da rede pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3801 - Rose de Freitas

EMENDA

38010008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Item Novo - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec)(Lei 12.513/2011)

JUSTIFICATIVA

Incluir no Anexo III da LDO a DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO - O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec)(Lei 12.513/2011) com o objetivo de expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica no país.
O Pronatec busca ampliar as oportunidades educacionais e de formação profissional qualificada aos jovens, trabalhadores e beneficiários de programas de transferência de renda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3801 - Rose de Freitas

EMENDA

38010009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

ITEM NOVO - programas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para promover o uso de bens e serviços de comunicação de modo a potencializar o desenvolvimento econômico e a inclusão social no país.

JUSTIFICATIVA

Incluir no Anexo III da LDO a DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO - Programas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para promover o uso de bens e serviços de comunicação de modo a potencializar o desenvolvimento econômico e a inclusão social no país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2729 - Rosinha da Adefal

EMENDA

27290001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 66 Inciso IX

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A supressão objetiva exclusivamente alinhar a legislação orçamentária à Lei n.º 13.019/2014, Lei n.º 13.204, que dispõe sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC.

A legislação que dispõe sobre o MROSC não estabelece exigência para que as instituições privadas comprovem a “manutenção de escrituração contábil regular”, criando um conflito direto entre a LDO e o MROSC.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2729 - Rosinha da Adefal

EMENDA

27290002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 66 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

comprovação de no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

JUSTIFICATIVA

A modificação visa exclusivamente alinhar a legislação orçamentária à Lei n.º 13.019/2014, Lei n.º 13.204, que dispõe sobre o Marco Relatário da Organizações da Sociedade Civil - MROSC. O MROSC na letra "a" do inciso "V", do item "I" do art. 33, da Lei n.º 13.019/2014, estabelece que a instituição deve possuir, no mínimo, um, dois ou três anos de existência. E a LDO exige que a instituição comprove efetivo exercício nos últimos três anos, havendo claro conflito entre as legislações, que pode ser corrigido com essa emenda modificativa.

Outrossim, importante salientar é, há diferença entre "possuir existência" e "efetivo exercício". Assim, "possuir existência" pode ser comprovado, por registro em cartório de título ou através de informações disponíveis no Cartão de CNPJ, e essas datas e prazos podem não coadunarem, enquanto que "efetivo exercício", pode se entender período em que a instituição efetivamente esteve atuando, ou seja, ela pode ter sido cadastrada em cartório em data "X", ter o seu registro na RBF em data "Y", e pode não ter efetivamente exercido as suas funções estatutárias. Ou seja, é um terreno conceitual nebuloso.

Diante disso, tentar harmonizar as legislações é o mínimo que um legislador pode e deve fazer.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2729 - Rosinha da Adefal

EMENDA

27290003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 66 Parágrafo 10 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

alcançara, no mínimo, um, dois ou três anos imediatamente anteriores à data prevista para a celebração do convênio, do termo de parceria ou do contrato de repasse, devendo essa data ser previamente divulgada por meio do edital de chamamento público ou de concurso de projetos; e

JUSTIFICATIVA

A modificação visa exclusivamente alinhar a legislação orçamentária à Lei n.º 13.019/2014, Lei n.º 13.204, que dispõe sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC. O MROSC na letra "a" do inciso "V", do item "I" do art. 33, da Lei n.º 13.019/2014, estabelece que a instituição deve possuir, no mínimo, um, dois ou três anos de existência. E a LDO exige que a instituição comprove efetivo exercício nos últimos três anos, havendo claro conflito entre as legislações, que pode ser corrigido com essa emenda modificativa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2729 - Rosinha da Adefal

EMENDA

27290004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 66 Parágrafo 10 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto em Lei.

JUSTIFICATIVA

A lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015, dispõe em seu Art. 29: "Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei."

Percebi que as Legislações de Diretrizes Orçamentárias de 2016, 2017 e 2018, estão sendo omissas em relação a esse tema: "Necessidade ou não de Chamamento Público para entidades privadas sem fins lucrativos das indicações orçamentárias parlamentares exclusivas para entidade específica determinada por legislador."

Assim, é clara a determinação legal esculpida no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, fazendo-se necessário que as legislações orçamentárias corroborem o referido artigo em sua integralidade, facultando assim ao legislador, segurança jurídica nas indicações orçamentárias para entidades privadas, na certeza que as indicações mencionadas na Lei Orçamentária Anual serão efetivamente executadas em sua indicação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2729 - Rosinha da Adefal

EMENDA

27290005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 62 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, não sendo exigíveis nenhum outro tipo de certificação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da Lei n.º 13.019/2014, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil é propiciar maior lisura ao processo de parceria entre o poder público e o terceiro setor. No entanto, temos constatados em vários órgãos públicos a exigências de outros tipos de Certificações, atestados ou e exigências que vão além das exigências contidas no regramento legal e que acabam sendo utilizado para beneficiar nos chamamentos públicos entidade de interesses difusos. Assim, entendemos que há necessidade única e exclusiva da certificação de entidade beneficente de assistência social, exigir mais do que isso é contraproducente. Outrossim, o MROSC, já estabelece as exigências necessárias para a pactuação entre entidades privadas e ao órgão público, e não consta necessidade de outras Certificações, tanto que a referida legislação aboliu o instituto da Certificação de Utilidade Pública Federal, que era concedido pelo Ministério da Justiça.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2729 - Rosinha da Adefal

EMENDA

27290006

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 62 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

substituída pelo pedido de nova certificação devidamente cadastrada e protocolizada e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Essa alteração objetiva oportunizar instituição que já cumpriram todas as exigências legais, mas que ainda não possuem a certificação de entidade beneficente de assistência social.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1876 - Rubens Bueno

EMENDA

18760001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção de Contorno Rodoviário em Campo Mourão - trecho entroncamento BR-487/PR
- entroncamento PR/558 - entroncamento BR-158/PR - na BR 272/PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

19

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aumentar a meta de execução da obra. Este trecho rodoviário irá permitir que a produção agropecuária da região de Campo Mourão escoe de forma mais celere, além de contribuir para a comodidade de passageiros que ali trafegam e a diminuição do risco para toda a população, haja vista que o tráfego será mais seguro. Ressalto que o trecho proposto consta no Plano Nacional de Viação (PNV) como aprovado e com traçado planejado. Portanto, a priorização desse trecho é vital para o início das obras.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1876 - Rubens Bueno

EMENDA

18760002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa acrescentar ao PLDO cem projetos viabilizados na ação 8282 - Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1876 - Rubens Bueno

EMENDA

18760003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 35 Parágrafo 6 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - dos tetos transferidos à Rede do Sistema Único de Saúde - SUS, constituindo valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas contratualizadas por integrantes da referida Rede, inclusive em relação às ações de assistência medicamentos básicas, aos destinados ao controle e tratamento de programas específicos de hemodiálise, hipertensão, bem como para o custeio das internações das Unidades de Tratamento Intensivo.

JUSTIFICATIVA

Observa-se um aumento substancial nas ações assistenciais do tratamento de hemodiálise em todo país. O custo do deslocamento de pessoas para ao atendimento da diálise vem onerando substancialmente o orçamento dos Municípios, a descentralização deste atendimento para o interior dos Estados além da sua redução reduz basicamente o riscos de acidentes de deslocamento.

Na área de Ortopedia urge na necessidade de mais investimentos com vistas a reduzir o grande numero de pacientes na fila de cirurgia de correção. Alguns Estados a fila de espera ultrapassa em mais de 03 anos.

Observa-se grande numero de Unidades de Tratamento Intensivos estão desativadas em todo o país. A maioria das desativação destas instalações está diretamente relacionada ao alto custo da sua manutenção.

Os Governos Federais , Estaduais e Municípios classificados como Plenos precisam melhorar o repasse destes custeios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1876 - Rubens Bueno

EMENDA

18760004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção I - Obrigações Constitucionais ou Legais da União:

65. Despesas do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB (Art. 21, XII, letra "c" da Constituição Federal, combinado com os incisos I e II do Art. 18 da Lei Complementar nº 97/1.999 e Art. 8º da Lei nº 6.009/1.973)

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro. O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO."

A própria Constituição Federal define em seu Art. 21, XII, letra c, que é de competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária. Essa importante atribuição é realizada pelo Comando da Aeronáutica em conformidade com a Lei Complementar nº 97 de 09 de junho de 1999 quando diz:

"Art. 18. Cabe à Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares:

I - orientar, coordenar e controlar as atividades de Aviação Civil;



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1876 - Rubens Bueno

EMENDA

18760004

JUSTIFICATIVA

II - prover a segurança da navegação aérea;
III - contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional;
IV - estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;
V - operar o Correio Aéreo Nacional."

Os artigos acima são executados por meio dos recursos previstos no Art. 8º da Lei 6.009/1973, que retornam para os usuários do sistema em forma de manutenção, adequação, renovação e atualização tecnológica do SISCEAB.

Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos Exercícios orçamentários de 2008 a 2013, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção I - OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1876 - Rubens Bueno

EMENDA

18760005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.

Programa: 2058/Ação: 14TO

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea. Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.

A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente US\$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1876 - Rubens Bueno

EMENDA

18760006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton – Projeto KC - 390.

Programa: 2058/Ação: 14XJ

2. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton – Projeto KC-X.

Programa: 2058/Ação: 123B

JUSTIFICATIVA

Estes importantes Projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo.

O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;

- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;

- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;

- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica;

- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da “janela de oportunidade” para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o desenvolvimento e a aquisição das aeronaves.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1876 - Rubens Bueno

EMENDA

18760007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas do Programa Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

Programa: 2058/Ação: 20XV

2. Despesas com Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos

Programa: 2058/Ação: 2913

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da “Crise Aérea”, entre 2006 e 2007, com conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro. O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da “CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo”, integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: “A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema.” (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: “a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas.” Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: “a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo – PDSCEA, em especial o capítulo referente às “Ações Específicas”, a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;” Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU – Plenário “9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO.”

A própria Constituição Federal define em seu Art. 21, XII, letra c, que “é de competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária”. Essa importante atribuição é realizada pelo Comando da Aeronáutica em conformidade com a Lei Complementar nº 97 de 09 de junho de 1999 quando diz:

“Art. 18. Cabe à Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1876 - Rubens Bueno

EMENDA

18760007

JUSTIFICATIVA

I - orientar, coordenar e controlar as atividades de Aviação Civil;
II - prover a segurança da navegação aérea;
III - contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional;
IV - estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;
V - operar o Correio Aéreo Nacional."

Os artigos acima são executados por meio dos recursos previstos no Art. 8º da Lei 6.009/1973, que retornam para os usuários do sistema em forma de manutenção, adequação, renovação e atualização tecnológica do SISCEAB.

Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos Exercícios orçamentários de 2008 a 2013, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1876 - Rubens Bueno

EMENDA

18760008

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2018, os recursos destinados aos investimentos do SUS deverão, preferencialmente, priorizar as conclusões dos projetos em andamento, a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura instalada, e, em caso de investimentos voltados à conclusão de novas unidades de saúde, observar vazios assistenciais e o planejamento da oferta regional de ações e serviços de saúde,, em unidades para hemodiálise, ortopedia e oncologia observada às limitações da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Melhorar a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura das instalações bem como adquirir novos equipamentos para as Unidades de Saúde no tratamento de Hemodiálise, Ortopedia e Oncologia em todo o país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1876 - Rubens Bueno

EMENDA

18760009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 66

TEXTO PROPOSTO

IX - A lei orçamentária ao adicionarem recursos novos para as transferências automáticas e regulares à Rede SUS destinadas à administração pública Estadual e/ou Municipal priorizará a quitação de débitos decorrentes de contratos de gestão firmados com organizações sociais, nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA

A execução dos contratos de gestão firmados com organizações sociais apresentam em sua maioria a existência de débitos decorrentes da execução de seus contratos. Por se tratar de vidas humanas muitos desses procedimentos de saúde ultrapassam os limites estipulados nos contratos de gestão, proporcionando um débito em conta corrente. Alguns destes débitos são decorrentes de falta de liberação mensal principalmente quando ocorre redução mensal da transferências do FPM/FPE.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3758 - Rubens Pereira Júnior

EMENDA

37580001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8933 Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

A presente emenda será de fundamental importância para o atendimento adequado às crianças que necessitam de UTIs pediátricas no Estado do Maranhão. Essa assistência de enfermagem à criança hospitalizada tem como finalidade prevenir infecções e a transmissão de doenças contagiosas por meio do isolamento rigoroso, privando a mãe e os familiares do contato com a criança e com os profissionais de saúde para sua melhor recuperação.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3758 - Rubens Pereira Júnior

EMENDA

37580002

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem como finalidade à Construção e Reforma de Instalações de Segurança Pública dos Órgãos e Instituições pertencentes ao Estado do Maranhão como também para Aquisição de Equipamentos, Veículos, Armamentos e Munições Letais e não Letais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3758 - Rubens Pereira Júnior

EMENDA

37580003

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa a melhorar o atendimento com a Construção do Hospital Estadual de Imperatriz, no Estado do Maranhão, propiciando um melhor atendimento não só a População deste Município, mas de toda a Região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2418 - Sabino Castelo Branco

EMENDA

24180001

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T0 Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeronave adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

7

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimiçssão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.

A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente US\$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2566 - Sérgio Moraes

EMENDA

25660001

PROGRAMA

2071 Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária

AÇÃO

20Z1 Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trabalhador qualificado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir na LDO 2018 a qualificação profissional de trabalhadores que estejam empregados e desempregados.

Já existe o programa do Ministério da Educação, Pronatec, mas não atende de forma satisfatória todos os trabalhadores que necessitam de qualificação profissional, principalmente os que estão desempregados.

A previsão de custos para qualificar estes 200 mil trabalhadores é de R\$ 400.000.000,00. (quatrocentos milhões de reais)



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2914 - Sérgio Petecão

EMENDA

29140001

PROGRAMA

2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

AÇÃO

215C Ampliação, Revitalização e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infraestrutura adaptada/modernizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.

Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2018 (PL Nº 01/2017-CN) as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2914 - Sérgio Petecão

EMENDA

29140002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

64. Auxílio-familiar e indenização de representação no exterior devidos aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (art. 80 da Lei no 5.809, de 10 de outubro de 1972).

65. SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos, vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Entretanto, nos PLDO's 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2018, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3809 - Sergio Souza

EMENDA

38090001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

20VM Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

900

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é a de organizar diversos trechos rodoviários no Estado do Paraná de modo a interligar Marília no Estado de São Paulo à Chapecó no Estado de Santa Catarina. A Rodovia consiste no aproveitamento e melhorias de trechos rodoviários Federais e do Estado do Paraná, envolvendo recuperação de pontes, duplicação de vias e acostamentos passando pelos municípios de Londrina, Mauá da Serra, Faxinal, Ivaiporã, Pitanga, Guarapuava, pelo sudoeste até chegar em Chapecó - SC. Os resultados da federalização desta rodovia é o da integração entre os Estados de São Paulo, Paraná e Sta. Catarina favorecendo o fluxo interno da produção agropecuária. Integrará polos de produção com as agroindústrias localizadas no trajeto.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3809 - Sergio Souza

EMENDA

38090002

PROGRAMA

2028 Defesa Agropecuária

AÇÃO

9999 Ação Atípica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

A definir (a definir)

ACRÉSCIMO DE META

27

JUSTIFICATIVA

Ação: 214Y: Fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA

Meta: Apoio à Estruturação do Sistema de Sanidade Agropecuária Estadual
Unidade de medida: Unidade da Federação Apoiada

Quantidade: 27

As ações de defesa agropecuária são de grande importância para o agronegócio brasileiro e contribui para o para a competitividade brasileira junto aso mercados mundiais



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3809 - Sergio Souza

EMENDA

38090003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

20VM Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

70

JUSTIFICATIVA

O TRECHO ENTRE PALMITAL E LARANJEIRAS DE APENAS 70 KM ENCONTRA-SE EM CONDIÇÕES BASTANTE PRECARIAS COM BURACOS NA PISTA GERANDO PREJUÍZOS AOS CONSUMIDORES E COLOCANDO EM RISCO MOTORISTAS E TRANSEUNTES. COMPROMETE SIGNIFICAMENTE O TRASNPORTE DE LEITE CUJA PRODUÇÃO DIÁRIA É DE 100 MIL LITROS .AS ATUAIS CONDIÇÕES DESTE TRECHO DA BR 158 ESTA INVIABILIZANDO O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO LEITEIRA DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO IMPEDINDO O ACESSO ÀS USINAS E INDÚSTRIAS



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3809 - Sergio Souza

EMENDA

38090004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Alterar o Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir no Anexo III a SEÇÃO III.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000, para acrescentar as despesas ressalvadas de contingenciamento a saber:

SEÇÃO III.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:

1 - Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

Alterar o Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir no Anexo III a SEÇÃO III.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR

N° 101, DE 2000, para acrescentar as despesas ressalvadas de contingenciamento a saber:

SEÇÃO III.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE

2000:

1 - Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao

Programa 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento

Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICAÇÃO

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos, vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, nos PLDO's 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2018, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3762 - Sergio Vidigal

EMENDA

37620001

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

10ST Apoio a Sistemas de Transporte Não-Motorizados

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A EMENDA TEM POR OBJETIVO A IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS INTERMUNICIPAIS. A INFRAESTRUTURA CICLOVIÁRIA IRÁ ESTIMULAR OS TRAJETOS E DESLOCAMENTOS DIÁRIOS DE BICICLETAS NOS TRECHOS ENTRE MUNICÍPIOS, COMO TAMBÉM TRAJETOS CURTOS COMO DESTINO TERMINAIS DE TRENS E ÔNIBUS, UNIVERSIDADES E CENTROS COMERCIAIS, FACILITANDO TAMBÉM A VIDA DE QUEM PRECISA PEGAR A RODOVIA PARA IR AO TRABALHO, ALÉM DE ESTIMULAR QUE MAIS TRABALHADORES USEM A BICICLETA.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3762 - Sergio Vidigal

EMENDA

37620002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção de Contorno Rodoviário (Contorno de Mestre Álvaro) em Serra-ES - BR 101/ES - No Município de Serra-ES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Contorno construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

19

JUSTIFICATIVA

O CONTORNO DO MESTRE ÁLVARO VAI GARANTIR MAIS FLUIDEZ E SEGURANÇA NO TRÂNSITO DA ÁREA URBANA DE CARAPINA, LARANJEIRAS, E SERRA SEDE, EM RAZÃO DA DIMINUIÇÃO DO TRÁFEGO PESADO PELAS VIAS QUE ATRAVESSAM O PERÍMETRO URBANO. A QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO URBANO, COM VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA, A DIMINUIÇÃO DO TEMPO DE VIAGEM PARA OS MOTORISTAS QUE DESEJAM ATRAVESSAR A SERRA COM DESTINO AOS MUNICÍPIOS AO NORTE DO ESTADO; A DINAMIZAÇÃO DIRETA DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA SERRA, BEM COMO VAI DINAMIZAR INDIRETAMENTE TODA A REGIÃO.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3762 - Sergio Vidigal

EMENDA

37620003

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto adequado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O AEROPORTO CARGUEIRO IRÁ DINAMIZAR AINDA MAIS A ECONOMIA DO NOSSO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DANDO MAIS UM SALTO AO DESENVOLVIMENTO PELOS PRÓXIMOS ANOS.

QUANDO ESTIVER OPERANDO A PLENA CAPACIDADE, O AEROPORTO DE CARGAS CONCENTRARÁ TODA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS DA REGIÃO. O TERMINAL CARGUEIRO DA SERRA, REPRESENTARÁ ECONOMIA DE TEMPO E DINHEIRO, NÃO SÓ PARA AS EMPRESAS SEDIADAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COMO TAMBÉM PARA O PAÍS.

ESTUDOS PRELIMINARES E SUBSÍDIOS PARA IMPLANTAÇÃO DO AEROPORTO CARGUEIRO AVALIAM PLANALTO DE NOVA ALMEIDA COMO PROVÁVEL LOCAL DA IMPLANTAÇÃO INDICADA PELA PREFEITURA DA SERRA COM INFRAESTRUTURA PROPOSTA COM ÁREA PATRIMONIAL DE 4,3KM, CÓDIGO DE REFERÊNCIA DO AEROPORTO: 4E, SISTEMA DE PISTAS: PISTA DE POUSO E DECOLAGEM COM DIMENÇÕES DE 3.000X45M E PISTA DE ROLAMENTO PARALELA DISTANTE 182,50M DA PISTA DE POUSO(ENTRE EIXOS)

PÁTIO DE AERONAVES: LARGURA MINIMA DE 115M, PERMITINDO O ESTACIONAMENTO DE UMA AERONAVE DO TIPO B747-400, IMPLANTAÇÃO DE ÁREA PARA VIAS DE SERVIÇO E MANUSEIO DE CARGAS AÉREAS;

ÁREA TERMINAL FAIXA DE TERRENO COM LARGURA DE 200M, PERMITINDO A INSTALAÇÃO DE TERMINAIS E ARMAZENS, ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULOS, URBANIZAÇÃO E VIAS DE ACESSO.

CARACTERÍSTICAS DO ESTADO, ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO, ESTANDO A 100KM DE DISTÂNCIA DOS PRINCIPAIS CENTROS PRODUTORES E INTERLIGAÇÕES PARA RODOVIAS, FERROVIAS E PORTOS DO PAÍS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3762 - Sergio Vidigal

EMENDA

37620004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 102 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Os dispositivos aos quais se propõe a supressão submetem todos os projetos em tramitação no Poder Legislativo que criem ou aumentem despesas de caráter continuado a chancela prévia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG). De acordo com o texto do PLN 1/2017, apresentado pelo Poder Executivo, o MPOG deve se manifestar sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro de propostas que criem despesas a serem executadas diretamente por aquele poder. Estes dispositivos acrescentam ao processo legislativo uma etapa burocrática desnecessária que fere o princípio de separação de poderes, sujeitando a aprovação de leis no Poder Legislativo à emissão prévia de parecer técnico de órgãos do Poder Executivo.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 16 e 17, exige a elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro para a aprovação de atos que aumentem a despesa pública. A Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados possui entre as suas atribuições justamente a de examinar a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira de proposições legislativas, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, momento em que se faz a análise da estimativa de impacto que acompanha o projeto. Desta forma, verifica-se que a avaliação da compatibilidade da despesa criada por projetos de lei apresentados nas duas casas do Congresso Nacional é realizada durante a tramitação regular do projeto, não havendo necessidade, tampouco sendo razoável, a realização de apreciação técnica adicional.

Subordinar cada projeto de lei ao Poder Executivo, anteriormente a sua aprovação, tornaria a pauta da Câmara dos Deputados refém de outro poder da República, visto que hoje há inúmeros projetos prontos para inclusão na pauta, mas que não possuem a análise exigida pelo PLDO 2018.

Em virtude dos fatos apresentados, solicita-se a supressão dos dispositivos indicados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3762 - Sergio Vidigal

EMENDA

37620005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 87 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Os dispositivos aos quais se propõe a supressão submetem todos os projetos em tramitação no Poder Legislativo que criem ou aumentem despesas de caráter continuado a chancela prévia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG). De acordo com o texto do PLN 1/2017, apresentado pelo Poder Executivo, o MPOG deve se manifestar sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro de propostas que criem despesas a serem executadas diretamente por aquele poder. Estes dispositivos acrescentam ao processo legislativo uma etapa burocrática desnecessária que fere o princípio de separação de poderes, sujeitando a aprovação de leis no Poder Legislativo à emissão prévia de parecer técnico de órgãos do Poder Executivo.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 16 e 17, exige a elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro para a aprovação de atos que aumentem a despesa pública. A Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados possui entre as suas atribuições justamente a de examinar a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira de proposições legislativas, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, momento em que se faz a análise da estimativa de impacto que acompanha o projeto. Desta forma, verifica-se que a avaliação da compatibilidade da despesa criada por projetos de lei apresentados nas duas casas do Congresso Nacional é realizada durante a tramitação regular do projeto, não havendo necessidade, tampouco sendo razoável, a realização de apreciação técnica adicional.

Subordinar cada projeto de lei ao Poder Executivo, anteriormente a sua aprovação, tornaria a pauta da Câmara dos Deputados refém de outro poder da República, visto que hoje há inúmeros projetos prontos para inclusão na pauta, mas que não possuem a análise exigida pelo PLDO 2018.

Em virtude dos fatos apresentados, solicita-se a supressão dos dispositivos indicados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3762 - Sergio Vidigal

EMENDA

37620006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 102 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Os dispositivos aos quais se propõe a supressão submetem todos os projetos em tramitação no Poder Legislativo que criem ou aumentem despesas de caráter continuado a chancela prévia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG). De acordo com o texto do PLN 1/2017, apresentado pelo Poder Executivo, o MPOG deve se manifestar sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro de propostas que criem despesas a serem executadas diretamente por aquele poder. Estes dispositivos acrescentam ao processo legislativo uma etapa burocrática desnecessária que fere o princípio de separação de poderes, sujeitando a aprovação de leis no Poder Legislativo à emissão prévia de parecer técnico de órgãos do Poder Executivo.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 16 e 17, exige a elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro para a aprovação de atos que aumentem a despesa pública. A Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados possui entre as suas atribuições justamente a de examinar a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira de proposições legislativas, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, momento em que se faz a análise da estimativa de impacto que acompanha o projeto. Desta forma, verifica-se que a avaliação da compatibilidade da despesa criada por projetos de lei apresentados nas duas casas do Congresso Nacional é realizada durante a tramitação regular do projeto, não havendo necessidade, tampouco sendo razoável, a realização de apreciação técnica adicional.

Subordinar cada projeto de lei ao Poder Executivo, anteriormente a sua aprovação, tornaria a pauta da Câmara dos Deputados refém de outro poder da República, visto que hoje há inúmeros projetos prontos para inclusão na pauta, mas que não possuem a análise exigida pelo PLDO 2018.

Em virtude dos fatos apresentados, solicita-se a supressão dos dispositivos indicados.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3763 - Shéridan

EMENDA

37630001

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

1211 Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto concluído (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Defesa, por meio do Programa Calha Norte (PCN), busca promover a ocupação e desenvolvimento ordenado e sustentável da região amazônica. No que toca, especificamente, à fixação de população em áreas de fronteira, ganha relevo, por intermédio do programa, a realização de obras consideradas prioritárias para os municípios. Essas obras, muitas delas de caráter urgente, têm a ver com drenagem pluvial, pavimentação, urbanização (abrangendo drenagem superficial e calçamento), iluminação e instalação de equipamentos urbanos comunitários, atendendo não só a capitais, mas também a áreas indígenas e a projetos de assentamentos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3763 - Shéridan

EMENDA

37630002

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva incluir Ação prioritária no Orçamento Geral da União para contribuir com a melhoria da qualidade de vida nas cidades, mediante a reestruturação de sua infraestrutura urbana.

Promover investimentos na melhoria da urbanização e infraestrutura de áreas habitadas por famílias de baixa renda, garantindo desta forma melhor qualidade de vida a população, por intermédio de obras de drenagem, calçamento, pavimentação asfáltica, galerias etc.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3763 - Shérídan

EMENDA

37630003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 69

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, o qual terá validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, ressalvadas as exigências contidas em lei complementar, sendo dispensado para os municípios incluídos em Faixa de Fronteira e no programa Território da Cidadania, inclusive na dispensa da regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, conforme a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda ao PLN nº 001/2017-CN - LDO 2018 - acresce ao texto o parágrafo único ao Art. 69. Faz referência as transferências voluntárias, com o intuito de incluir a dispensa de CAUC para municípios de faixa de fronteira e do programa Território da Cidadania, por entender em que pese a vedação do art. 195, § 3º da Constituição Federal, se referem a programa de política pública do governo federal de cunho social que atende aos artigos 1º, III, art. 3º, III e art. 43 também do texto constitucional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3496 - Silas Câmara

EMENDA

34960001

PROGRAMA

2052 Pesca e Aquicultura

AÇÃO

20Y0 Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Iniciativa de fomento implementada (unidade)

231

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa atendimento a produção pesqueira e aquícola nacional, fomentando a produção pesqueira dentre as associações brasileiras, de camarões (carcinicultura), centro multidisciplinar de pesquisa e extensão em aquicultura e iniciativa de fomento implementado.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3496 - Silas Câmara

EMENDA

34960002

PROGRAMA

2121 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

AÇÃO

2000 Administração da Unidade

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Execução do Projeto de Rede Lógica Computacional da SUFRAMA para melhorar o desempenho da rede interna e aumentar a produtividade institucional e atender as demandas do cidadão-usuário.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3496 - Silas Câmara

EMENDA

34960003

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO

153Y Construção de Infraestrutura nas Unidades Descentralizadas da Suframa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infraestrutura construída (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

Construção das Unidades Administrativas nas Áreas Descentralizadas da SUFRAMA com o intuito de melhorar as condições de infraestrutura física nessas unidades, a fim de oferecer melhores condições de trabalho aos servidores e o controle adequado dos incentivos fiscais concedidos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3496 - Silas Câmara

EMENDA

34960004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 63 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Art. 64. A transferência de recursos a título de contribuição corrente será destinadas as entidades sem fins lucrativos como;

- I - Cooperativas;
- II - Associações;
- III - Sindicatos e
- IV - Colônias de Pescadores.

Parágrafo Único. As transferências de recursos para essas entidades, serão de forma direta, sem intervenção do Governo Estadual e Municipal.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda aditiva visa beneficiar as entidades sem fins lucrativos, com recursos de emendas de bancada, individual e bem como programações, hoje essas entidades não podem receber recursos do Governo Federal, Estadual e Municipal, ficando muitas das vezes impossibilitada de executar seus projetos em favor das pessoas que compõe a entidade e bem como toda população que a entidade atua. Assim esta visa reparar uma lacuna na lei e igualar direito a todos os tipos de administração pública e privada.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3764 - Simone Morgado

EMENDA

37640001

PROGRAMA

2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO

20Y7 Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Cadeia de abastecimento organizada/mantida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

120.000

JUSTIFICATIVA

Realização de melhorias e modernização em Unidades Armazenadoras da CONAB, levantamento de dados para atender o Sistema Nacional de Cadastro das Unidades Armazenadoras, captação de informações para divulgação da safra de grãos, estudo das perdas na pós-colheita, no armazenamento e transporte de grãos, e divulgação de informações sobre o abastecimento agroalimentar. A apresentação dessa emenda à LDO vem acrescer a meta para maiores unidades.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3764 - Simone Morgado	37640002

PROGRAMA

2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

200

JUSTIFICATIVA

Em um breve estudo das metas apresentadas pelo Governo Federal para o OGU/2018, nota-se que a Ação ora impactada não detém previsão de meta suficiente para o atendimento da demanda nacional. A presente Emenda pretende, portanto, acrescentar número suficiente de projetos apoiados de forma que todas as cidades no estado do Pará, disponham, já na peça orçamentária para o ano de 2018, de recursos para apoio do setor agropecuário destinados à Aquisição de Patrulhas Mecanizadas (Máquinas e equipamentos agrícolas). Este tipo de maquinário e equipamentos possibilitam que os gestores municipais mantenham as condições mínimas de escoamento e o desenvolvimento da agricultura, atendendo especialmente o pequeno agricultor nas demandas de infraestrutura mais emergenciais. Diante do exposto, solicito deferimento desta emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3764 - Simone Morgado

EMENDA

37640003

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO

7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda pretende incluir para o Orçamento Geral da União de 2018 a Ação 7K66 para atender a necessidade de água potável no estado do Pará, implantando sistemas de abastecimento de água, perfuração e instalação de poços, construção de infraestrutura hídrica, bem com barragens, barreiros, poços, dessalinizadores de água, cisternas e passagens molhadas.

Diante do exposto, solicito o deferimento desta emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3764 - Simone Morgado

EMENDA

37640004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - às ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres; e
XXVII - às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher." (NR)

JUSTIFICATIVA

Há grande importância de programações específicas para as ações relacionadas como estratégia de demonstração para a sociedade o comprometimento do Governo em superar o quadro de desigualdade e violência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3764 - Simone Morgado

EMENDA

37640005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

"Art. 20-A O Projeto e Lei Orçamentária de 2018 deverão alocar no programa 2016 - Política para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência valores não inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2015 para o programa de mesmo código, corrigidos pela variação do IPCA acumulada de janeiro de 2016 a junho de 2017." (NR)

JUSTIFICATIVA

O orçamento do Programa 2016 teve cortes sistemáticos nos últimos anos. No entanto, é necessário, para enfrentar os desafios de superação da desigualdade entre homens e mulheres, que seja garantida a execução de valores não inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2015 para o programa de mesmo código.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3764 - Simone Morgado

EMENDA

37640006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II do Anexo III

Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

1. Despesas destinadas as ações destinadas à promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher – Programa 2016.

JUSTIFICATIVA

Importância de não contingenciar os recursos do Programa 2016 - Política para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência como estratégia de demonstração para a sociedade o comprometimento do Governo em superar o quadro de desigualdade e violência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3764 - Simone Morgado

EMENDA

37640007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Inclui-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2018 as ações destinadas à promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher - Programa 2016." (NR)

JUSTIFICATIVA

Deve-se deixar evidenciado o comprometimento da Administração Pública Federal em superar o quadro de desigualdade e violência contra a mulher.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3764 - Simone Morgado

EMENDA

37640008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 100 Inciso IV Alínea f

TEXTO PROPOSTO

g) apoio aos programas do Plano Plurianual 2016-2019, especialmente as atividades produtivas que promovam as políticas públicas de redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais." (NR)

JUSTIFICATIVA

A referida inclusão estava disposta na LDO 2017 no inciso "b" do Art. 115. Retorna parte do caráter social do BNDES e direciona investimento para auxiliar no cumprimento do PPA e na redução de desigualdades e geração de emprego e renda para camadas mais vulneráveis.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3764 - Simone Morgado

EMENDA

37640009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 100 Parágrafo 5 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI - publicar, até o dia 30 de abril de 2018, em suas respectivas páginas de transparência na internet, na Seção a que se refere o art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relatório anual do impacto de suas operações de crédito no combate às desigualdades mencionadas no inciso II deste parágrafo."(NR)

JUSTIFICATIVA

A referida inclusão estava disposta na LDO 2017 no inciso III do §5 do Art. 115. Torna pública a contribuição das agências financeiras oficiais de fomento ao objetivo traçado no inciso II, qual seja, a observância da diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência, quando da aplicação de seus recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3764 - Simone Morgado

EMENDA

37640010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 119 Parágrafo 1 Inciso I Alinea j

TEXTO PROPOSTO

j) até 30 de abril de cada exercício, relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência;

JUSTIFICATIVA

O Balanço Geral da União é entregue em 30 de abril de cada exercício para a Controlaria Geral da União e ao Tribunal de Contas da União. Logo, todos os órgãos já têm até esta data a consolidação de suas ações, metas, resultados e questões orçamentárias e financeiras. Ademais, este relatório contribui para que os cidadãos e os próprios gestores verifiquem o andamento de programas e ações de este foco, permitindo ajustes na execução de ações para o exercício subsequente por meio dos instrumentos do ciclo orçamentário.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3803 - Simone Tebet

EMENDA

38030001

PROGRAMA

2126 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes

AÇÃO

20UC Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Estudo realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O corredor criará importante conexão viária entre o Centro- Oeste brasileiro e o Pacífico. Terá início em Mato Grosso do Sul, na cidade de Porto Murtinho; cruzará o território paraguaio por Carmelo Peralta, Mariscal Estigarribia e Pozo Hondo; atravessará em território argentino as cidades de Misión La Paz, Tartagal, Jujuy e Salta, ingressando no Chile, pelo Passo de Jama, até alcançar os portos de Antofagasta, Mejillones e Iquique. Com essa iniciativa, pretende-se atingir os seguintes objetivos: a) reduzir o tempo de trânsito e o custo do serviço de transporte, armazenagem e inventário; b) estimular o uso de mais de um modal; c) gerar um movimento de carga e de passageiros eficiente, em termos de confiabilidade, previsibilidade e segurança; e d) estimular a formação de parcerias, o desenvolvimento de projetos de integração produtiva e agregação de valor nos países de origem e destino, assim como nos países de trânsito.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3803 - Simone Tebet

EMENDA

38030002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

O Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) foi concebido para fortalecer a presença e a capacidade de ação do Estado na faixa de fronteira terrestre, bem como servir de instrumento de integração e desenvolvimento econômico e social regional. Os meios de sensoriamento do SISFRON estarão desdobrados ao longo de toda a faixa de fronteira.

O Sistema proporcionará, na medida em que os investimentos sejam feitos, melhorias nas condições ambientais e da qualidade de vida das populações de regiões desassistidas, como também dos centros urbanos, principalmente os de maior população.

Uma vez operacional, o Sistema permitirá melhores condições no combate aos ilícitos transfronteiriços e ambientais, bem como às ameaças à segurança sanitária, considerando a possibilidade de se obter condições mais adequadas de monitoramento da faixa de fronteira e maior efetividade nas operações interagências, envolvendo o Exército e os demais Órgãos Federais, Estaduais e Municipais com responsabilidades na área fronteiriça do Mato Grosso do Sul.

Os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Sistema poderão, ainda, ser empregados em atividades como teles saúde, inclusão digital e ensino à distância.

A implantação do Projeto Piloto do Sistema proporcionará a geração de mais de 7.600 empregos diretos e um efeito renda de mais 16.000 empregos, muitos dos quais, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Os recursos da presente emenda serão aplicados na implantação do Projeto, nas áreas de atuação das 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Dourados/MS) e 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira (Corumbá/MS), ou seja, em toda faixa de fronteira do Estado do Mato Grosso do Sul. Os resultados esperados são o (a):



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3803 - Simone Tebet

EMENDA

38030002

JUSTIFICATIVA

a. fortalecimento da presença e do poder de ação do Estado na faixa de fronteira, devido à ampliação da capacidade de monitoramento e de pronta resposta dos órgãos governamentais em áreas estratégicas do País;

b. maior capacidade de atuação em operações interagências, em função, dentre outras iniciativas, da interligação do SISFRON com sistemas congêneres de outros órgãos governamentais;

c. maior efetividade no combate aos delitos transfronteiriços e ambientais;

d. aumento da segurança nos centros urbanos, em virtude da redução dos ilícitos na faixa de fronteira;

A manutenção dos recursos previstos no PLOA/2016, sem os acréscimos correspondentes à presente emenda, deverá:

- retardar significativamente a obtenção dos resultados esperados pelo Projeto na faixa de fronteira;
- ocasionar o não atendimento de parcela considerável das obrigações contratuais para 2017, assumidas por meio de Contrato assinado com o Consórcio TEPRO, envolvendo 20 (vinte) empresas nacionais, para a implantação e integração do Sistema de Sensoriamento e Apoio à Decisão do Projeto Piloto do SISFRON;
- impossibilitar a aquisição dos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP), de Sistemas de Geoinformação e de Sistemas de Apoio às Atividades de Inteligência;
- impossibilitar a conclusão de todas as obras de engenharia planejadas para 2017 e necessárias para abrigar as forças de emprego na faixa de fronteira do Estado e para a instalação e operação dos meios tecnológicos do Sistema;
- impossibilitar a aquisição de parcela importante dos meios de apoio à atuação operacional, planejados para 2017; e
- retardar os benefícios socioeconômicos que o Sistema trará ao Estado do Mato Grosso do Sul.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3803 - Simone Tebet

EMENDA

38030003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Campus de Paranaíba tem aprovação publicada para o Curso de Veterinária e contratação de docentes e ainda não dispõe de espaço físico necessário a sua implantação - Resolução nº 29, de 16 de abril de 2013, do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Processo. 23104.002573/2013-18. Tem terreno doado pela Prefeitura do Município para sua implantação com previsão de construção de salas, Laboratórios, almoxarifado e centro de cirurgia para animais, além da previsão de implantação de mais 5 cursos. É de extrema importância para o Estado de Mato Grosso do Sul, portanto a prioridade na aprovação da emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3765 - Soraya Santos

EMENDA

37650001

PROGRAMA

2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

AÇÃO

210B Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Serviço apoiado (unidade)

248

JUSTIFICATIVA

Programa 2016 - Política para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

210B - Atendimento às Mulheres em situação de violência

Meta: 252 serviços apoiados

Justificativa:

Meta proposta pelo Governo: 2 serviços apoiados (unidade de medida). No entanto, a meta estabelecida pela Lei Orçamentária Anual de 2017 estipulou em 226 serviços apoiados pelo orçamento geral do órgão e 26 serviços apoiados por emendas parlamentares.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3765 - Soraya Santos

EMENDA

37650002

PROGRAMA

2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

AÇÃO

14XS Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada/ aparelhada/ adequada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

O programa reforça a rede de serviços públicos do governo federal, estados, Distrito Federal, cidades, tribunais de justiça, ministérios e defensorias públicas por meio do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Inclui a transformação do Ligue 180 em disque-denúncia, as unidades móveis de atendimento, os centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteiras Secas, a Casa da Mulher Brasileira e a humanização da coleta de vestígios de crimes sexuais. o que se faz necessário a acréscimo de meta para este importante programa.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3765 - Soraya Santos

EMENDA

37650003

PROGRAMA

2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

AÇÃO

217M Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Criança atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

373.800

JUSTIFICATIVA

O Programa Criança Feliz surge como uma importante ferramenta para que famílias com crianças entre zero e seis anos ofereçam a seus pequenos ferramentas para promover seu desenvolvimento integral. Promoção de apoio às famílias no lidar com seus filhos, respeitando a autonomia, a cultura e os direitos dessas e das crianças por meio de visitas domiciliares. O que se faz necessário o acréscimo de meta a este programa



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3765 - Soraya Santos

EMENDA

37650004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - às ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres; e
XXVII - às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher." (NR)

JUSTIFICATIVA

Há grande importância de programações específicas para as ações relacionadas como estratégia de demonstração para a sociedade o comprometimento do Governo em superar o quadro de desigualdade e violência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3765 - Soraya Santos

EMENDA

37650005

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

"Art. 20-A O Projeto e Lei Orçamentária de 2018 deverão alocar no programa 2016 - Política para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência valores não inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2015 para o programa de mesmo código, corrigidos pela variação do IPCA acumulada de janeiro de 2016 a junho de 2017." (NR)

JUSTIFICATIVA

O orçamento do Programa 2016 teve cortes sistemáticos nos últimos anos. No entanto, é necessário, para enfrentar os desafios de superação da desigualdade entre homens e mulheres, que seja garantida a execução de valores não inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2015 para o programa de mesmo código.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3765 - Soraya Santos

EMENDA

37650006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II do Anexo III

Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

1. Despesas destinadas as ações destinadas à promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher – Programa 2016.

JUSTIFICATIVA

Importância de não contingenciar os recursos do Programa 2016 - Política para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência como estratégia de demonstração para a sociedade o comprometimento do Governo em superar o quadro de desigualdade e violência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3765 - Soraya Santos

EMENDA

37650007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Inclui-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2018 as ações destinadas à promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher - Programa 2016." (NR)

JUSTIFICATIVA

Deve-se deixar evidenciado o comprometimento da Administração Pública Federal em superar o quadro de desigualdade e violência contra a mulher.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3765 - Soraya Santos

EMENDA

37650008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 100 Inciso IV Alinea f

TEXTO PROPOSTO

g) apoio aos programas do Plano Plurianual 2016-2019, especialmente as atividades produtivas que promovam as políticas públicas de redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais." (NR)

JUSTIFICATIVA

A referida inclusão estava disposta na LDO 2017 no inciso "b" do Art. 115. Retorna parte do caráter social do BNDES e direciona investimento para auxiliar no cumprimento do PPA e na redução de desigualdades e geração de emprego e renda para camadas mais vulneráveis.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3765 - Soraya Santos

EMENDA

37650009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 100 Parágrafo 5 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI - publicar, até o dia 30 de abril de 2018, em suas respectivas páginas de transparência na internet, na Seção a que se refere o art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relatório anual do impacto de suas operações de crédito no combate às desigualdades mencionadas no inciso II deste parágrafo."(NR)

JUSTIFICATIVA

A referida inclusão estava disposta na LDO 2017 no inciso III do §5 do Art. 115. Torna pública a contribuição das agências financeiras oficiais de fomento ao objetivo traçado no inciso II, qual seja, a observância da diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência, quando da aplicação de seus recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3765 - Soraya Santos

EMENDA

37650010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 119 Parágrafo 1 Inciso I Alinea j

TEXTO PROPOSTO

j) até 30 de abril de cada exercício, relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência;

JUSTIFICATIVA

O Balanço Geral da União é entregue em 30 de abril de cada exercício para a Controlaria Geral da União e ao Tribunal de Contas da União. Logo, todos os órgãos já têm até esta data a consolidação de suas ações, metas, resultados e questões orçamentárias e financeiras. Ademais, este relatório contribui para que os cidadãos e os próprios gestores verifiquem o andamento de programas e ações de este foco, permitindo ajustes na execução de ações para o exercício subsequente por meio dos instrumentos do ciclo orçamentário.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2994 - Subtenente Gonzaga

EMENDA

29940001

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Esta ação é necessária e imprescindível como premissa de estruturação dos órgãos de segurança pública e defesa civil, no sentido de dotá-los de equipamentos e apetrechos necessários ao cumprimento da missão policial de prevenir e reprimir a criminalidade que assola o país.

Assim "Esta emenda tem o propósito de, por meio de apoio a programa federal, viabilizar a modernização e o reaparelhamento dos Corpos de Bombeiros, Policiais Militares, Policiais Civis, Perícias e Polícia Federal nas unidades federativas."

A título de exemplo, no Corpo de Bombeiros pode ser adquirido:

Conjunto para prevenção e combate a incêndios:

- Caminhão tipo Auto Bomba Tanque (ABT) ;
- Kit Proteção Respiratória para combate a incêndio.

Conjunto para resgate e emergências médicas:

- Veículo tipo Unidade de Resgate (UR) ;
- Kit Motocicleta Operacional de Bombeiros (MOB) - R\$ 60.000, é composto por 02 motocicletas equipadas para o atendimento pré-hospitalar nos serviços de bombeiros;
- Desencarceradores para resgate;
- Desfibrilador Externo Automático (DEA) ;
- Embarcação de pequeno porte (motor e carreta);
- Veículo leve para busca e salvamento. "

pág. 23 do Manual de emendas.

A mesma ação contempla equipamentos para os Policiais Militares, Policias Civis, Perícias e Polícia Federal.

Veja o que diz na Descrição da ação no site do Orçamento Federal.

"Descrição: Desenvolvimento e apoio a projetos destinados à estruturação e modernização de órgãos e instituições de segurança pública federais, estaduais e guardas municipais; modernização ou implantação de sistemas de informações de segurança pública, de inteligência e investigação, bem como de estatísticas policiais."

Link>> <http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2016/cadastro-de-acoes-1/2081.pdf>

Senhor Relator, há razões suficientes para entender o quão prioritária é atender nosso pleito. Basta considerar o número absurdo de 60.000 mortes violentas no Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2994 - Subtenente Gonzaga

EMENDA

29940002

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

8855 Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

212

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ampliar as possibilidades de formação e treinamento e dos Policiais e Bombeiros Militares, Policias civis, Peritos e Policiais federais. Cada vez mais a sociedade, e até mesmo a sofisticação das organizações criminosas, está a exigir Profissionais qualificados, bem treinado e preparados, para enfrentar o desafio de reduzir a criminalidade violenta, o número insustentável de 60.000 homicídios violentos, mais de 50.000 estupros, e uma epidemia de furtos e roubos. Na mesma linha, há que se entender que a qualificação é uma condicionante para a realização pessoal e autoafirmação de todo profissional, e que este bem formado e treinado prestará melhores serviços à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2994 - Subtenente Gonzaga

EMENDA

29940003

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 54

TEXTO PROPOSTO

\$ 4º Dez por cento do valor das emendas individuais impositivas ao Orçamento da União para o ano de 2018 serão destinados a área de Segurança Pública.

JUSTIFICATIVA

Considerando a escassez de recursos para a Segurança Pública, é necessária tal medida para garantir a lei e a ordem nos estados e municípios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2994 - Subtenente Gonzaga

EMENDA

29940004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relativas ao Fundo Nacional de Segurança Pública (Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001)

JUSTIFICATIVA

A escassez de recursos na Segurança Pública está diretamente ligado ao empobrecimento das instituições públicas estaduais. Não, por diversas vezes o policial militar e ou bombeiro militar trabalha com condições mínimas para desempenhar seu papel precípua da segurança. Entender que não podemos mais contingenciar recursos para o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, com o objetivo de apoiar projetos na área de segurança pública e de prevenção à violência, enquadrados nas diretrizes do plano de segurança pública do Governo Federal, é manter a continuidade e evitar a falência das instituições. Garantir o mínimo possível para a execução da segurança é dever do Estado e direito do Cidadão.

Ainda Senhor Relator, Observe as Manchetes.

"Número de mortos por policiais fora de serviço em 2016 é recorde em São Paulo". Fonte: G1 - SP

No ano passado, 266 pessoas foram mortas por policiais no estado, segundo dados da SSP compilados pelo G1 e pelo SPTV. Um aumento de 18% em relação a 2015.

Brasil tem um policial morto a cada 32 horas; 229 morreram este ano
Um policial é assassinado a cada 32 horas no Brasil, revela levantamento feito pela Folha de São Paulo nas secretarias estaduais de Segurança Pública e publicado nesta quarta-feira (31). Conforme a reportagem feita por Clara Roman e Valmar Hupsel Filho, os dados oficiais apontam que ao menos 229 policiais civis e militares foram mortos neste ano no país, sendo que a maioria deles, 183 (79%), estava de folga. Entretanto, este número pode ser ainda maior, uma vez que Rio de Janeiro e Distrito Federal não discriminam as causas das mortes de policiais fora do horário de expediente. O Maranhão não enviou dados.

Fonte: <http://hojeemdia.com.br/opini%C3%A3o/blogs/r%C3%A1dio-patrolha-1.2727/brasil-tem-um-policial-morto-a-cada-32-horas-229-morreram-este-ano-1.365250>

RJ contabiliza 81 policias mortos em 2017

No sábado, um PM foi morto durante uma tentativa de assalto a uma padaria em Nilópolis. Entre os mortos este ano, 15 estavam em serviço, 45 de folga e 17 eram reformados. O Rio de Janeiro contabiliza 81 policiais militares mortos em 2017. O número já é maior do os 77 registrados em todo o ano passado. Entre os mortos este ano, 15 estavam em serviço, 45 de folga e 17 eram reformados ou aposentados.

Fonte: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/rj-contabiliza-81-policias-mortos-em-2017.ghtml>

Estatística de Policiais Mortos e Baleados em 2017

Chegamos à metade do mês de maio e o ano de 2017 já registrou 153 policiais baleados - sendo que 65 não resistiram. Do total, 147 eram PMs, 4 eram PCs e 3 eram agentes da PRF (um deles baleado em 2016). Destes, 80 estavam de serviço, 54 estavam de folga, 19 eram reformados e 1 era aposentado. Deles, 36 foram atingidos em comunidades pacificadas

Fonte: <https://robertatrindade.wordpress.com/policiais-mortos-e-baleados-em-2017/>

Morte de policiais: a urgente aproximação entre polícia e sociedade

Em poucos dias, o cabo da PM Jair de Lima Rodrigues foi executado em serviço na Zona Leste de São Paulo. Na mesma região da cidade, o Policial Civil Rene Robson Rodrigues foi executado quando tentava, junto com outros parceiros, prender um procurado pela justiça. A população se insurgiu contra os policiais e durante o entrevero criminosos atiraram inúmeras vezes contra o agente da lei. No Rio de Janeiro, o sargento PM Alves foi morto quando estava trabalhando em uma blitz da lei seca. Além disso, policiais das diferentes forças tem enfrentado resistência da população quando tentam realizar o seu trabalho. Cada vez de forma mais frequente, policiais são ofendidos e objetos são



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2994 - Subtenente Gonzaga

EMENDA

29940004

JUSTIFICATIVA

atirados contra os que tentam efetuar prisões.

A morte de policiais acirra ainda mais os ânimos dentro das polícias. Eles passam a se sentir acuados e literalmente “caçados” no seu cotidiano de trabalho. Reagem aumentando a sua desconfiança. Quando um colega é vitimado, sentem-se desamparados pela mídia, que tende a dar menos atenção para os casos de morte de policiais do que de aos casos de abuso por eles praticados.

Fonte: <http://politica.estadao.com.br/blogs/gestao-politica-e-sociedade/morte-de-policiais-a-urgente-aproximacao-entre-policia-e-sociedade/>

Não podemos desamparar a Segurança Pública, as manchetes, basta procurar nos sites de busca, nossas instituições sangram todos os dias. Precisa de um olhar mais atencioso. E contingenciar recursos é sacrificar ainda mais os profissionais. Atenda nosso pleito, e não permita o contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2994 - Subtenente Gonzaga

EMENDA

29940005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - concessão de financiamento imobiliário aos policiais e bombeiros militares dos Estados e do DF.

JUSTIFICATIVA

Há muito que os profissionais integrantes das forças integrantes da área da segurança pública, em especial, os policiais militares e dos corpos de bombeiros militares clamam por um programa habitacional específico, no âmbito do programa "Minha Casa Minha Vida", que possa atender milhares de famílias que veem seus arrimos colocarem a sua vida em risco em prol da preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, sem terem um lugar, que possam chamar de seu, para morar.

A presente emenda tem a finalidade de assegurar na LOA/2018 conste dotação destinada ao financiamento do PNHPSP, programa esse a ser criado no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2994 - Subtenente Gonzaga

EMENDA

29940006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 37 No Projeto e na Lei Orçamentária para 2018 os recursos das dotações orçamentárias da Fundação Nacional da Saúde passam a ser considerados para fins do atendimento dos investimentos mínimos em Saúde.

Art. 37 No Projeto e na Lei Orçamentária para 2018 os recursos das dotações orçamentárias da Fundação Nacional da Saúde passam a ser considerados para fins do atendimento dos investimentos mínimos em Saúde.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar 141/2012 definiu as despesas do rol de ações e serviços públicos de saúde, assim como definiu a forma de cálculo do valor mínimo a ser aplicado pela União em "ações e serviços públicos de saúde", como sendo:

Art. 3º (...) serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a:

VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar;

VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;

VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;

Art. 4º Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, aquelas decorrentes de:

V - saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade. Da referida Lei Complementar concluiu-se que dentre as ações de saneamento da FUNASA, apenas poderiam ser consideradas como despesas do rol de ações e serviços públicos de saúde, as seguintes:

- 3883: Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos
- 3921: Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas
- 7652: Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos
- 7656: Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Comunidades Rurais, Tradicionais e Especiais

Entendemos que há necessidade de alguns esclarecimentos acerca das ações de saneamento a cargo do Ministério da Saúde sob a responsabilidade da FUNASA, ante sua natureza e o fato de serem desenvolvidas com o propósito de melhorar a qualidade de vida das pessoas beneficiadas, e que sua execução tem como base o fundamento legal e como pressuposto de que o saneamento básico é um instrumento da Promoção da Saúde, conforme argumentação a seguir:

- 10GD: Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)
- 10GE: Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com população até 50.000 Habitantes, exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)
- 10GG: Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE).

Tais ações têm por objetivo propiciar soluções adequadas de abastecimento público de água, esgotamento sanitário e de resíduos sólidos, visando à prevenção e ao controle de doenças e agravos, reduzindo assim o número de doenças ocasionadas pela falta ou inadequação de saneamento básico.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2994 - Subtenente Gonzaga

EMENDA

29940006

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.445/2007, art. 3º, inciso I, alíneas a, b, c e d, considerou o Saneamento básico, no seu aspecto formal, como sendo o conjunto de serviços públicos, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Destaca-se que o saneamento básico de qualidade é reconhecidamente uma condição para a melhoria da qualidade de saúde da população. Neste sentido, o saneamento básico exerce uma fundamental importância no quadro epidemiológico e suas ações têm efeito imediato na redução das enfermidades decorrentes da falta ou inadequação desses serviços.

Para ilustrar esta afirmativa, a Organização Mundial da Saúde/OMS (2010) apresentou os seguintes dados:

No mundo, a cada ano, 1,8 milhões de pessoas morrem por causa de doenças diarreicas, sendo que desse total, 90% são crianças menores de 5 anos, principalmente em países em desenvolvimento;

O abastecimento de água deficiente, o esgotamento sanitário inadequado e hábitos higiênicos inadequados são responsáveis por 88% das doenças diarreicas;

A melhoria do abastecimento de água reduz entre 6% e 25% da morbidade por diarreia;

A melhoria do esgotamento sanitário reduz a morbidade por diarreia em 32%;

As medidas de higiene, entre elas a educação e promoção de hábitos de lavar as mãos, podem levar a redução dos casos de diarreia em até 45%; e,

A melhoria da qualidade da água de consumo por meio de seu tratamento doméstico, por exemplo, a cloração no ponto de consumo, pode reduzir de 35% a 39% os episódios de diarreia.

Portanto, não se entende cabível afastar as ações 10GD, 10GE e 10GG, as quais estão a cargo da FUNASA como integrantes das ações e serviços públicos de saúde para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata a Lei Complementar nº. 141/2012.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1970 - Takayama

EMENDA

19700001

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e de Desastres

AÇÃO

8348 Apoio a Obras Preventivas de Desastres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Apoiar o Município de Turvo do Paraná, para realização de ações de prevenção, visando conter um desmoronamento que acontece sempre que ocorre chuvas na localidade. A contenção do desmoronamento da encosta é necessária e urgente, para prevenção de desastre, pois logo abaixo da encosta, consta uma Unidade Básica de Saúde e outras edificações próximas, assim poderemos diminuir a vulnerabilidade da população.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1970 - Takayama

EMENDA

19700002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Fortalecer o sistema de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS), com renovação e adequação necessária das frotas de unidades móveis de saúde (ambulância de suporte avançado ou UTI móvel), para os Municípios do Estado do Paraná.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1970 - Takayama

EMENDA

19700003

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Esta ação é necessária e imprescindível como premissa de estruturação dos órgãos de segurança pública e defesa civil, no sentido de dotá-los de equipamentos e apetrechos necessários ao cumprimento da missão policial de prevenir e reprimir a criminalidade que assola o país, em especial do Estado do Paraná.

Assim "Esta emenda tem o propósito de, por meio de apoio a programa federal, viabilizar a modernização e o reparelhamento dos Corpos de Bombeiros, Policiais Militares, Policiais Civis, Perícias e Polícia Federal nas unidades federativas."

A título de exemplo, no Corpo de Bombeiros pode ser adquirido:

Conjunto para prevenção e combate a incêndios:

- Caminhão tipo Auto Bomba Tanque (ABT) ;
- Kit Proteção Respiratória para combate a incêndio.

Conjunto para resgate e emergências médicas:

- Veículo tipo Unidade de Resgate (UR) ;
- Kit Motocicleta Operacional de Bombeiros (MOB) - R\$ 60.000, é composto por 02 motocicletas equipadas para o atendimento pré-hospitalar nos serviços de bombeiros;
- Desencarceradores para resgate;
- Desfibrilador Externo Automático (DEA) ;
- Embarcação de pequeno porte (motor e carreta);
- Veículo leve para busca e salvamento. "

pág. 23 do Manual de emendas.

A mesma ação contempla equipamentos para os Policiais Militares, Policias Civis, Perícias e Polícia Federal.

Veja o que diz na Descrição da ação no site do Orçamento Federal.

"Descrição: Desenvolvimento e apoio a projetos destinados à estruturação e modernização de órgãos e instituições de segurança pública federais, estaduais e guardas municipais; modernização ou implantação de sistemas de informações de segurança pública, de inteligência e investigação, bem como de estatísticas policiais."

Link>> <http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2016/cadastro-de-acoes-1/2081.pdf>

Senhor Relator, há razões suficientes para entender o quão prioritária é atender nosso pleito. Basta considerar o número absurdo de 60.000 mortes violentas no Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1970 - Takayama

EMENDA

19700004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 48

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Constata-se que a delegação de competência proposta, remete-nos ao entendimento que há uma tentativa de deslocar a responsabilização pelas modificações na lei orçamentárias, tal procedimento fere o disposto na Lei nº 4.320/64, que em seu Art. 42, dispõe que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo, esse normativo ampara-se, ainda, a Constituição em seu artigo 165, § 8º, possibilita a abertura de crédito sem autorização específica do Legislativo, porém deve ocorrer nos termos da lei, lei essa acima mencionada.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3804 - Telmário Mota

EMENDA

38040001

PROGRAMA

2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO

20Y7 Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Cadeia de abastecimento organizada/mantida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

150.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade a realização de melhorias e modernização em Unidades Armazenadoras da CONAB, levantamento de dados par atender o Sistema Nacional de Cadastro das Unidades Armazenadoras , captação de informações para divulgação de safra de grãos , estudo das perdas na pós-colheita, no armazenamento e transporte de grãos , e divulgação de informações sobre o abastecimento agroalimentar. A apresentação dessa emenda a LDO vem a acrescentar a meta para maiores unidades.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3804 - Telmário Mota

EMENDA

38040002

PROGRAMA

2071 Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária

AÇÃO

215F Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Empreendimento apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir no PLDO 2018 meta que possibilite o Apoio ao Desenvolvimento de Cadeias Produtivas e de Arranjos Produtivos Locais, e visa apoiar projetos de infraestrutura econômica que possibilitem o desenvolvimento econômico; a redução das desigualdades sociais e regionais; a expansão e modernização da base produtiva; o crescimento do nível de emprego e renda; o aumento de escolaridade da capacitação; o aumento da produtividade e competitividade; dentre outros.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3804 - Telmário Mota

EMENDA

38040003

PROGRAMA

2071 Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária

AÇÃO

20Z1 Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trabalhador qualificado (unidade)

200.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir na LDO 2018 a qualificação profissional de trabalhadores que estejam empregados e desempregados.

Já existe o programa do Ministério da Educação, Pronatec, mas não atende de forma satisfatória todos os trabalhadores que necessitam de qualificação profissional, principalmente os que estão desempregados.

A previsão de custos para qualificar estes 200 mil trabalhadores é de R\$ 400.000.000,00. (quatrocentos milhões de reais)



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3804 - Telmário Mota

EMENDA

38040004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclusão no PLN01/2017 - LDO 2018

Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

65 - Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS

JUSTIFICATIVA

Senhores, a emissão da Carteira de Trabalho deve constar no anexo III da LDO. É necessária esta despesa ser obrigatória para que não ocorra contingenciamento e assim possa prejudicar o trabalhador brasileiro quando da necessidade deste documento de suma importância na hora da admissão e mesmo na demissão.

Destacamos também o artigo 17 da LRF abaixo

No artigo 17 fica claro que as despesas correntes derivadas de lei, serão consideradas obrigatórias. E que as despesas continuadas, no caso emissão da Carteira de Trabalho, por um período superior a dois exercícios, deverão ser consideradas obrigatórias

LCP 101 de 2000 - LRF

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3804 - Telmário Mota

EMENDA

38040005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclusão no PLN01/2017 - LDO 2018

Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

65 - Apoio Operacional ao Pagamento do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial - Nacional

JUSTIFICATIVA

Senhores, o apoio operacional para pagamento dos benefícios de seguro desemprego e abono salarial, despesas obrigatórias que já estão no anexo III da LDO, itens 6, 19, 22, 23, 24 e 42, não é obrigatório

Nosso entendimento é que este serviço deve ser considerado obrigatório pois as execuções daqueles benefícios só ocorrerão com a operacionalidade, como pagar o seguro desemprego sem os contratos junto aos Bancos, Caixa e Banco do Brasil?

Destacamos também o artigo 17 da LRF abaixo

No artigo 17 fica claro que as despesas correntes derivadas de lei, caso do Seguro Desemprego, Abono Salarial, etc, serão consideradas obrigatórias. E que as despesas continuadas, no caso da operacionalização dos pagamentos, por um período superior a dois exercícios, deverão ser consideradas obrigatórias

LCP 101 de 2000 - LRF

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3804 - Telmário Mota

EMENDA

38040006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65 - Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos, vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, nos PLDO's 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2018, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3804 - Telmário Mota

EMENDA

38040007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Despesas Discricionárias Ressalvas de Limitação de Empenho e de Pagamento

Item 65. (Despesas relacionadas à Prestação Jurisdicional Trabalhista)

JUSTIFICATIVA

O Orçamento para a Prestação Jurisdicional Trabalhista tem sofrido reduções severas nos anos recentes. Em 2015, o TRT 16 (Maranhão) chegou a decretar inédito "Estado de Emergência" ante a insuficiência de recursos. A consequência natural é a redução da qualidade e da quantidade de julgamentos desse segmento da Justiça por falta dos recursos necessários ao atendimento de todos que acorrem a intermediação da Justiça do Trabalho. Esse quadro se torna mais dramático no momento em que a sociedade brasileira vê o crescimento dos índices de desemprego, com a progressiva precarização das condições de trabalho dos que continuam empregados e crescimento de práticas de descumprimento de direitos trabalhistas pela vulnerabilidade em que se encontram os empregados diante da ameaça do desemprego. Esse conjunto de fatores leva ao crescimento da demanda pela intervenção dos juizes do Trabalho para que seja feita a reparação de ilegalidades e injustiças cometidas nas relações de trabalho. Entre os fatores de estrangulamento financeiro da Justiça do Trabalho está o chamado contingenciamento que provoca redução das dotações disponíveis. Desse modo, propomos à avaliação de nossos nobres pares a proteção, ao menos em 2018, das dotações orçamentárias do Justiça do Trabalho, com base nos ditames da Lei Complementar 101/2000, art. 9º § 2º, que prevê a possibilidade de a LDO ressaltar despesas que não poderão sofrer os efeitos da limitação de empenho e pagamento, denominado contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3804 - Telmário Mota

EMENDA

38040008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclusão no PLN01/2017 - LDO 2018

Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9o , § 2o , DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

65 - Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine

JUSTIFICATIVA

Senhores, a manutenção, modernização e ampliação de atendimento do programa seguro desemprego, despesa obrigatória que já estão no anexo III da LDO, itens 6, 19, 22, 23, 24 e 42, não é obrigatório.

Nosso entendimento é que este serviço deve ser considerado obrigatório pois a execução daqueles benefícios só ocorrerão com a operacionalidade. O Sistema Sine tem como uma de suas principais funções o recebimento dos trabalhadores com direito ao recebimento do seguro desemprego, entre outros serviços ligados a obrigatoriedade que estão no anexo III desta Lei.

Destacamos também o artigo 17 da LRF abaixo LCP 101 de 2000 - LRF

No artigo 17 fica claro que as despesas correntes derivadas de lei, caso do Seguro Desemprego, Abono Salarial, etc, serão consideradas obrigatórias. E que as despesas continuadas, no caso da manutenção, modernização e ampliação de atendimento do programa seguro desemprego - Sine, por um período superior a dois exercícios, deverão ser consideradas obrigatórias

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3804 - Telmário Mota

EMENDA

38040009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclusão no PLN01/2017 - LDO 2018

Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

65 - Sistema de Integração das Ações de Emprego, Trabalho e Renda

JUSTIFICATIVA

Senhores, o sistema operacional para identificação, cadastramento, pagamento e controle dos benefícios de seguro desemprego e abono salarial, despesas obrigatórias que já estão no anexo III da LDO, itens 6, 19, 22, 23, 24 e 42, não é obrigatório

Nosso entendimento é que este serviço deve ser considerado obrigatório pois as execuções daqueles benefícios só ocorrerão com a operacionalidade, como identificar, cadastrar, pagar e ter todo este controle sem o contratos junto a Dataprev?

Destacamos também o artigo 17 da LRF abaixo

No artigo 17 fica claro que as despesas correntes derivadas de lei, caso do Seguro Desemprego, Abono Salarial, etc, serão consideradas obrigatórias. E que as despesas continuadas, no caso da operacionalização, identificação, cadastramento, pagamento e controle dos benefícios de seguro desemprego e abono salarial, por um período superior a dois exercícios, deverão ser consideradas obrigatórias

LCP 101 de 2000 - LRF

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3768 - Tenente Lúcio

EMENDA

37680001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RP Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dotar o Fundo Nacional da Educação - FNDE de recursos para Infraestrutura para a Educação Básica. Assim, pretende-se aumentar, em relação ao exercício de 2017, o número de projetos apoiados .



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3768 - Tenente Lúcio

EMENDA

37680002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Procedimento realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

280.000.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir a meta de duzentos e oitenta milhões de procedimentos realizados na ação 8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3768 - Tenente Lúcio

EMENDA

37680003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários a sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deveria enumerar todas as despesas que não são objeto de limitação de empenho.

A Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos. Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da referida Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", até hoje não foi incluída no pertinente anexo da LDO.

A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a um direito legal e reduzir o constrangimento e a preocupação dos portadores de diabetes - especialmente os pacientes diabéticos insulino-dependentes -, quando buscam tais medicamentos e materiais nas unidades de saúde do SUS.

Pela evidente necessidade de corrigir a omissão legislativa que ocorre há dez anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação dos PLDOs 2015 e 2016, pela inclusão de tais despesas no anexo que lista as despesas que não serão objeto de contingenciamento por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído pelo Congresso foi vetado nos últimos dois anos pelo Poder Executivo, sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada a despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Insistimos que eventual dificuldade operacional em separar despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderia ser utilizada para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei ou teria respaldo da LDO para não cumpri-la.

Com esta emenda, pretende-se evitar aparente discriminação dos portadores de diabetes perante os demais cidadãos e dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde, os quais têm constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);

15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta pra Casa - Lei nº 10.708, de 31/07/2003);

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei nº 6.259, de 30/10/1975, e Lei nº 8.080, de 19/09/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3768 - Tenente Lúcio

EMENDA

37680004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2018, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da Lei Orçamentária de 2018.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo VII desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º, da Constituição Federal dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal.

No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.

Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2018. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2017, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3768 - Tenente Lúcio

EMENDA

37680005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. (...)

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput, a eventual reserva:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas;

II - para atender programação ou necessidade específica, inclusive as despesas de que trata a Seção X do Capítulo IV; e

III - para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado ou a desoneração de receita não consideradas no projeto de lei orçamentária.

§ 2º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2018.

§ 3º O Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição da reserva a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 4º A reserva constituída nos termos do § 3º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2018, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional, não se constituindo em limite para aprovação de proposições com impacto orçamentário-financeiro compensadas por outros mecanismos.

§ 5º A apropriação da reserva constituída nos termos do § 3º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 4º deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 6º Somente serão compensadas, nos termos do § 3º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta Lei.

§ 7º No mínimo metade dos recursos consignados à reserva constituída nos termos do inciso III do § 1º deste artigo será apropriada na compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é fazer com que o Projeto de Lei Orçamentária para 2018, a ser encaminhado pelo Poder Executivo, contemple reserva que sirva como fonte de custeio e de compensação para as proposições em tramitação no Poder Legislativo.

O Congresso Nacional tem tentado reiteradamente assegurar mecanismos fiscalmente responsáveis para compensação de proposições em tramitação no Poder Legislativo nas últimas LDOs (todos vetados), valendo ressaltar que tais mecanismos atenderiam tanto proposições de iniciativa do Poder Legislativo quanto dos demais Poderes.

O fato é que o Poder Executivo tem sido o legislador mais efetivo na formulação e aprovação de políticas públicas com impacto orçamentário e financeiro.

São sucessivos vetos à iniciativa congressual de operacionalizar meios que assegurem a efetiva compensação de proposições, quaisquer que sejam seus autores. A cada LDO são apresentados novos argumentos justificantes dos vetos apostos em face do aprimoramento dos dispositivos que afastam os pseudo-impedimentos apresentados no exercício anterior. A título de exemplo, o argumento de veto quanto à falta de critérios para utilização da reserva foi superado pela atribuição a órgão técnico legislativo para sua formulação; a justificativa para veto no sentido de que a iniciativa privilegiaria proposições legislativas oriundas do Congresso Nacional foi afastada pela possibilidade de utilização de metade da reserva para proposições de iniciativa do Executivo.

Os vetos evidenciam a resistência do Poder Executivo em conciliar o processo orçamentário com o processo legislativo permanente, na busca de mecanismos que assegurem concomitantemente o equilíbrio fiscal e a iniciativa parlamentar constitucionalmente assegurada. Demonstram também a obstrução à participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3768 - Tenente Lúcio

EMENDA

37680006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Art. 35. (...)

§ 7º. Para a execução orçamentária de 2018, é fixada como diretriz no âmbito de ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição a garantia de empenhamento mínimo de percentual equivalente a 16% da receita corrente líquida do exercício de 2017 e de pagamento de 95% do respectivo montante durante o exercício.

JUSTIFICATIVA

A EC nº 86, de 2015, vinculou o piso da saúde a percentual da receita corrente líquida (RCL) e fixou regra de transição para progressão gradual até alcançar 15% da RCL. Entretanto, já em 2016, ficou evidente a necessidade de ampliação dos pisos previstos pela EC o que levou à autorização de empenhamento superior ao calculado pela regra constitucional.

A presente emenda visa aproximar o montante a ser empenhado em 2016 ajustado pelos índices de correção para 2017.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3769 - Tereza Cristina

EMENDA

37690001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Campus de Paranaíba tem aprovação publicada para o Curso de Veterinária e contratação de docentes e ainda não dispõe de espaço físico necessário a sua implantação - Resolução nº 29, de 16 de abril de 2013, do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Processo. 23104.002573/2013-18. Tem terreno doado pela Prefeitura do Município para sua implantação com previsão de construção de salas, Laboratórios, almoxarifado e centro de cirurgia para animais, além da previsão de implantação de mais 5 cursos. É de extrema importância para o Estado de Mato Grosso do Sul, portanto a prioridade na aprovação da emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3769 - Tereza Cristina

EMENDA

37690002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

O Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) foi concebido para fortalecer a presença e a capacidade de ação do Estado na faixa de fronteira terrestre, bem como servir de instrumento de integração e desenvolvimento econômico e social regional. Os meios de sensoriamento do SISFRON estarão desdobrados ao longo de toda a faixa de fronteira.

O Sistema proporcionará, na medida em que os investimentos sejam feitos, melhorias nas condições ambientais e da qualidade de vida das populações de regiões desassistidas, como também dos centros urbanos, principalmente os de maior população.

Uma vez operacional, o Sistema permitirá melhores condições no combate aos ilícitos transfronteiriços e ambientais, bem como às ameaças à segurança sanitária, considerando a possibilidade de se obter condições mais adequadas de monitoramento da faixa de fronteira e maior efetividade nas operações interagências, envolvendo o Exército e os demais Órgãos Federais, Estaduais e Municipais com responsabilidades na área fronteiriça do Mato Grosso do Sul.

Os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Sistema poderão, ainda, ser empregados em atividades como teles saúde, inclusão digital e ensino à distância.

A implantação do Projeto Piloto do Sistema proporcionará a geração de mais de 7.600 empregos diretos e um efeito renda de mais 16.000 empregos, muitos dos quais, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Os recursos da presente emenda serão aplicados na implantação do Projeto, nas áreas de atuação das 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Dourados/MS) e 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira (Corumbá/MS), ou seja, em toda faixa de fronteira do Estado do Mato Grosso do Sul. Os resultados esperados são o (a):



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3769 - Tereza Cristina

EMENDA

37690002

JUSTIFICATIVA

a. fortalecimento da presença e do poder de ação do Estado na faixa de fronteira, devido à ampliação da capacidade de monitoramento e de pronta resposta dos órgãos governamentais em áreas estratégicas do País;

b. maior capacidade de atuação em operações interagências, em função, dentre outras iniciativas, da interligação do SISFRON com sistemas congêneres de outros órgãos governamentais;

c. maior efetividade no combate aos delitos transfronteiriços e ambientais;

d. aumento da segurança nos centros urbanos, em virtude da redução dos ilícitos na faixa de fronteira;

A manutenção dos recursos previstos no PLOA/2016, sem os acréscimos correspondentes à presente emenda, deverá:

- retardar significativamente a obtenção dos resultados esperados pelo Projeto na faixa de fronteira;
- ocasionar o não atendimento de parcela considerável das obrigações contratuais para 2017, assumidas por meio de Contrato assinado com o Consórcio TEPRO, envolvendo 20 (vinte) empresas nacionais, para a implantação e integração do Sistema de Sensoriamento e Apoio à Decisão do Projeto Piloto do SISFRON;
- impossibilitar a aquisição dos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP), de Sistemas de Geoinformação e de Sistemas de Apoio às Atividades de Inteligência;
- impossibilitar a conclusão de todas as obras de engenharia planejadas para 2017 e necessárias para abrigar as forças de emprego na faixa de fronteira do Estado e para a instalação e operação dos meios tecnológicos do Sistema;
- impossibilitar a aquisição de parcela importante dos meios de apoio à atuação operacional, planejados para 2017; e
- retardar os benefícios socioeconômicos que o Sistema trará ao Estado do Mato Grosso do Sul.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3769 - Tereza Cristina

EMENDA

37690003

PROGRAMA

2126 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes

AÇÃO

20UC Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Estudo realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O corredor criará importante conexão viária entre o Centro- Oeste brasileiro e o Pacífico. Terá início em Mato Grosso do Sul, na cidade de Porto Murtinho; cruzará o território paraguaio por Carmelo Peralta, Mariscal Estigarribia e Pozo Hondo; atravessará em território argentino as cidades de Misión La Paz, Tartagal, Jujuy e Salta, ingressando no Chile, pelo Passo de Jama, até alcançar os portos de Antofagasta, Mejillones e Iquique. Com essa iniciativa, pretende-se atingir os seguintes objetivos: a) reduzir o tempo de trânsito e o custo do serviço de transporte, armazenagem e inventário; b) estimular o uso de mais de um modal; c) gerar um movimento de carga e de passageiros eficiente, em termos de confiabilidade, previsibilidade e segurança; e d) estimular a formação de parcerias, o desenvolvimento de projetos de integração produtiva e agregação de valor nos países de origem e destino, assim como nos países de trânsito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3769 - Tereza Cristina

EMENDA

37690004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas com ações de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologia vinculadas ao Programa 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA, vinculadas ao Programa 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária, possuem características específicas em função do ambiente de risco e incerteza no qual são conduzidas, lidam com questões críticas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental e produzem resultados de médio e longo prazo, traduzidos em inovações tecnológicas que visam garantir a manutenção da competitividade da agropecuária brasileira.

As demandas colocadas para a EMBRAPA têm sido crescentes e passam a abranger não só a perspectiva nacional, como também a internacional. Alinhado às diretrizes e orientações governamentais, a EMBRAPA, nos últimos anos, ampliou sua atuação junto a outros países, assumindo compromissos de uma agenda para cooperações científica, técnica e negócios tecnológicos, visando o fortalecimento da agricultura brasileira no cenário internacional, os quais podem ser prejudicados por um fluxo irregular de recursos que imponha insegurança à execução do planejamento da Empresa.

Desta maneira, com a alteração da proposta do texto do Anexo III do Projeto do Executivo, estariam asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3769 - Tereza Cristina

EMENDA

37690005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas com ações diretamente relacionadas à segurança da sanidade agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

JUSTIFICATIVA

No Brasil, a agricultura e a pecuária já sofreram diversos prejuízos em virtude de doenças e do ataque de insetos e organismos nocivos. Os danos financeiros causados aos pecuaristas brasileiros com os embargos promovidos por diversos países importadores aos nossos produtos em decorrência do surgimento dos surtos de aftosa no país, em 2005, são incalculáveis. Além dos prejuízos econômicos, a ausência de ações permanentes de defesa sanitária agropecuária implica na diminuição da qualidade de vida dos consumidores devido às condições precárias de higiene dos alimentos consumidos. O Poder Executivo delegou aos estados a execução da defesa sanitária agropecuária. Porém, os repasses são feitos via convênios e a cada ano podem ser contingenciados, agravando ainda mais a situação. Diante do exposto, fico na expectativa de que o Exmo. Sr. Relator acate a presente emenda e peço a colaboração dos nobres pares para sua aprovação.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2835 - Thiago Peixoto

EMENDA

28350001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda vai atender uma demanda da construção de uma Universidade Federal do município da Cidade Ocidental situada no entorno sul da Capital Federal que abrange os municípios de (Luziânia, Valparaíso Cristalina e Novo Gama), o projeto esta incluído no Plano de Expansão de Ensino Superior e irá beneficiar não só o município mas toda a região próxima A área para a construção da universidade já existe e fica situada no bairro Morada das Garças ao lado do Fórum da cidade ponto estratégico do município com toda a documentação apta para iniciar a obra e assim realizar um sonho de toda comunidade que há anos buscam a concretização deste projeto.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2835 - Thiago Peixoto

EMENDA

28350002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a construção de sede própria de um Instituto Tecnológico Goiano no município de Catalão, atendendo aos anseios da comunidade e região, pois com ele terão estrutura física necessária para ampliar os cursos de pós graduação já oferecidos como também implantar os cursos superiores tão almejados pelo município e região (Três Ranchos, Ouvidor, Cumari, Goiandira, Ananguera, Nova Aurora, Corumbaíba, Davinópolis, Campo Alegre e distrito de Santo Antônio do Rio Verde e Pires Belo), que promoverão a verticalização do ensino atualmente oferecido neste campus, estimulando assim o desenvolvimento local e regional com cursos gratuitos e de qualidade.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3771 - Toninho Wandscheer

EMENDA

37710001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Adequação de travessia urbana na BR 476/PR no Município de Araucária/PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa à construção de viaduto e 3 (três) passarelas na BR 476/PR no perímetro urbano do Município de Araucária/PR.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3771 - Toninho Wandscheer

EMENDA

37710002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é a construção de hospital no Município de Mandirituba/PR.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3772 - Uldurico Junior

EMENDA

37720001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Adequação de Trecho Rodoviário - Entr. BR-367 (Eunápolis) - Entr. BA-698 (Mucuri)
- na BR-101/BA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

280

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar a alocação de recursos para duplicação desse importante trecho da BR-101, no sul da Bahia.
A referida obra vai melhorar o fluxo turístico para região sul da Bahia, além de dirimir o número de acidentes de trânsito no trecho.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3772 - Uldurico Junior

EMENDA

37720002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO JEQUITINHONHA - NA BR-101/BA - NO MUNICÍPIO DE ITAPEBI - NO ESTADO DA BAHIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa priorizar a alocação de recursos para construção de ponte sobre o rio Jequitinhonha, no Município de Itapebi, no Estado da Bahia. A ponte que atualmente é utilizada está em condições precárias, correndo risco de cair. O grande fluxo de veículos que trafegam na BR-101 causaram grande desgaste na ponte e por essa razão, se torna urgente a construção de nova passagem, dando segurança e conforto a todos que utilizam a via.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3859 - Vaidon Oliveira

EMENDA

38590001

PROGRAMA

2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço implantado/modernizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.624

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda visa implementar ações para o desenvolvimento do esporte recreativo e do lazer, principalmente para as camadas mais pobres da população.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3859 - Vaidon Oliveira

EMENDA

38590002

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

10GE Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa o objetivo de propiciar soluções adequadas de esgotamento sanitário, com a implantação, a ampliação ou a melhoria de sistemas públicos de esgotamento sanitário em municípios com população até 50.000 habitantes, contemplando projetos e obras que visem garantir a necessária coleta, tratamento e disposição final adequada de efluentes domésticos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3859 - Vaidon Oliveira

EMENDA

38590003

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.472

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estruturar o serviço de atenção especializada em saúde, no Estado do Ceará.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2462 - Valadares Filho

EMENDA

24620001

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e de Desastres

AÇÃO

8348 Apoio a Obras Preventivas de Desastres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo elevar o número de obras de prevenção de desastres. O Brasil tem hoje inúmeras situações de risco onde faz se necessária a intervenção da Defesa Civil para prevenir as calamidades. Logo, caso a quantidade de projetos não seja incrementada a maioria das áreas de risco não será atendida. Assim, o Congresso tem o dever de ampliar essa oferta para pelo menos 100 ações.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2462 - Valadares Filho

EMENDA

24620002

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO

7X27 Promoção do Desenvolvimento Regional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa elevar o número de projeto de investimentos em infraestrutura econômica apoiados pela ação: Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica. O País possui diversas regiões sem infraestrutura, portanto é extremamente necessário o incremento da quantidade de projetos para atendimento das inúmeras regiões carentes de infraestrutura. Elevar o número de ofertas para 500 projetos, é dever do Congresso Nacional, para que uma parcela maior da população brasileira possa ser beneficiada, proporcionando assim melhores condições de vida aos brasileiros.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2462 - Valadares Filho

EMENDA

24620003

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e de Desastres

AÇÃO

14RL Realização de Estudos, Projetos e Obras para CONTENÇÃO ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para CONTENÇÃO de Erosões Marinhas e Fluviais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo promover a estruturação para a realização de Estudos, Projetos e Obras para CONTENÇÃO ou amortecimento de Cheias e Inundações e para CONTENÇÃO de Erosões Marinhas e Fluviais na Amazônia Legal. Esta medida irá proporcionar um meio mais adequado para o diagnóstico e resolução dos problemas enfrentados com as cheias e erosões que as chuvas provocam na Região amazônica, proporcionando melhorias na qualidade de vida de toda a população.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1063 - Valdir Colatto

EMENDA

10630001

PROGRAMA

2033 Energia Elétrica

AÇÃO

2E75 Incentivo à Geração de Eletricidade Renovável

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto elaborado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

Apoio à Implantação e Fomento da Política de produção de Energia Fotovoltaica
Os gastos com energia elétrica oneram excessivamente o agronegócio, setor mais competitivo da economia nacional. A presente emenda visa estabelecer o apoio à implantação e fomento de políticas de produção de energia solar elétrica fotovoltaica em toda a cadeia produtiva do agronegócio.
Os gargalos de infraestrutura e todos os elos da cadeia de produção agroindustrial, são impactados pelas questões energéticas. O investimento em um sistema próprio e seguro de energia, garante a boa manutenção e pleno funcionamento de estruturas do campo e garantem seu funcionamento sem gerar impacto ou perda na produção.
Estes investimentos acarretarão à curto prazo uma diminuição significativa dos gastos em energia elétrica e podem tornar as propriedades autossustentáveis em um período médio de 4 anos. Dentre os benefícios previstos com a implantação deste projeto estão a independência energética, concepção de propriedades ambientalmente amigáveis e livres de combustíveis fósseis, emprego de tecnologias com máxima confiabilidade e mínimo custo de manutenção, e adoção de sistemas facilmente expansíveis que acarretam baixa perda de energia.
Portanto, peço apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1063 - Valdir Colatto

EMENDA

10630002

PROGRAMA

2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO

20V8 Apoio a Projetos de Inclusão Digital

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

295

JUSTIFICATIVA

Em consonância com o Plano Orçamentário 0000 - Apoio a Projetos de Inclusão Digital - Despesas Diversas, a presente emenda visa estabelecer o apoio à implantação e fomento de políticas de acesso à internet de qualidade em toda a cadeia produtiva do agronegócio. A insuficiência de acesso à internet é considerada um entrave para o crescimento do setor. Apesar do agronegócio representar cerca de 1/3 do PIB, o acesso às telecomunicações na área rural quando disponíveis, ainda é caro, lento e de baixa qualidade.

Por este motivo a necessidade de buscar alternativas viáveis de levar acesso à internet para agricultores, seja por meio de telecomunicações de dados ou banda larga, tornando-se fundamental o investimento em tecnologias no campo, para que estes possam aproveitar todos os benefícios que o acesso a rede pode trazer.

Portanto, peço apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1063 - Valdir Colatto

EMENDA

10630003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2018, os recursos destinados aos investimentos do SUS deverão, preferencialmente, priorizar as conclusões dos projetos em andamento, a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura instalada, inclusive com o uso de energia fotovoltaica e, em caso de investimentos voltados à conclusão de novas unidades de saúde, observar vazios assistenciais e o planejamento da oferta regional de ações e serviços de saúde.

JUSTIFICATIVA

Os gastos com energia elétrica oneram excessivamente as unidades de saúde do SUS. A presente emenda visa estabelecer que os investimentos na rede de atendimento sejam dotados de sistemas de geração distribuída, como o uso de energia solar elétrica fotovoltaica. Estes investimentos acarretarão à curto prazo uma diminuição significativa dos gastos em energia elétrica e podem tornar as instituições autossustentáveis em um período médio de 4 anos. Dentre os benefícios previstos com a implantação deste projeto estão a independência energética, concepção de instituições ambientalmente amigáveis e livres de combustíveis fósseis, emprego de tecnologias com máxima confiabilidade e mínimo custo de manutenção, e adoção de sistemas facilmente expansíveis que acarretam baixa perda de energia. Portanto, peço apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Adequação de Trecho Rodoviário - na BR-364/RO - No Estado de Rondônia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho duplicado (km)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária para Duplicação da BR-364/RO, que atravessa os estados do Acre, Rondônia, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais e São Paulo, a duplicação da BR-364 irá formar um grande corredor logístico, por se tratar de uma rodovia fundamental para o escoamento da produção pecuária e agrícola, promovendo o desenvolvimento socioeconômico dos Estados de RONDÔNIA e ACRE e das regiões Norte e Centro-Oeste. Esta obra tem sido tema de diversas manifestações políticas e da população dos estados por ela atravessados, referente a quantidade de veículos, principalmente de carretas para a exportação da safra de soja das regiões Norte e Centro-Oeste. A DUPLICAÇÃO, construção, ampliação de vias laterais, alargamento de plataforma e de acostamento da BR-364 nos trechos dos Estados de Rondônia e Acre, é uma necessidade para adequação deste importante modal de infraestrutura rodoviária, corredor do agronegócio das regiões supracitadas. - Na AÇÃO - Adequação de Trecho Rodoviário.

Programa:
2087

Ação Nova:
9999 - Adequação de Trecho Rodoviário - na BR-364/RO - No Estado de Rondônia



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7X41 Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-174 (Divisa MT/RO) -
Entroncamento BR-409/AC-170 (Feijó) - na BR-364/N0

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

800

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se a Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-174 (Divisa MT/RO), bem como, duplicação de pista, construção, ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, obras de arte especiais, entre outras intervenções abrangidas pela ação de adequação de trecho rodoviário, priorizando os trechos Vilhena/RO - Colniza/MT e Vilhena/RO - Juína/MT.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção do Contorno Rodoviário Norte em Porto Velho - na BR-319/RO - no
Município de Porto Velho/RO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se a construção do contorno rodoviário norte de Porto Velho/RO - na BR-319/RO, com a finalidade de retirar o trânsito de caminhões pesados do centro de Porto Velho. A obra possui meta física de 30 km, e iniciará na BR-364, seguindo o trajeto até as proximidades da Colônia Penal, depois faz várias curvas até chegar à Ponte Nova, no Rio Madeira e ao Porto Graneleiro da capital.

Programa:
2087

Ação existente no orçamento 2015:
13XZ - Construção do Contorno Rodoviário Norte em Porto Velho - na BR-319/RO - no
Município de Porto Velho/RO



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção I - Obrigações Constitucionais ou Legais da União:

65. Despesas do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB (Art. 21, XII, letra "c" da Constituição Federal, combinado com os incisos I e II do Art. 18 da Lei Complementar nº 97/1.999 e Art. 8º da Lei nº 6.009/1.973)

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro. O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO."

A própria Constituição Federal define em seu Art. 21, XII, letra c, que é de competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária. Essa importante atribuição é realizada pelo Comando da Aeronáutica em conformidade com a Lei Complementar nº 97 de 09 de junho de 1999 quando diz:

"Art. 18. Cabe à Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares:

I - orientar, coordenar e controlar as atividades de Aviação Civil;



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480004

JUSTIFICATIVA

II - prover a segurança da navegação aérea;
III - contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional;
IV - estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;
V - operar o Correio Aéreo Nacional."

Os artigos acima são executados por meio dos recursos previstos no Art. 8º da Lei 6.009/1973, que retornam para os usuários do sistema em forma de manutenção, adequação, renovação e atualização tecnológica do SISCEAB.

Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos Exercícios orçamentários de 2008 a 2013, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção I - OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.

Programa: 2058/Ação: 14TO

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea. Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.

A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente US\$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton – Projeto KC - 390.

Programa: 2058/Ação: 14XJ

2. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton – Projeto KC-X.

Programa: 2058/Ação: 123B

JUSTIFICATIVA

Estes importantes Projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo.

O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;

- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;

- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;

- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica;

- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da “janela de oportunidade” para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o desenvolvimento e a aquisição das aeronaves.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas do Programa Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

Programa: 2058/Ação: 20XV

2. Despesas com Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos

Programa: 2058/Ação: 2913

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da “Crise Aérea”, entre 2006 e 2007, com conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro. O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da “CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo”, integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: “A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema.” (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: “a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas.” Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: “a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo – PDSCEA, em especial o capítulo referente às “Ações Específicas”, a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;” Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU – Plenário “9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO.”

A própria Constituição Federal define em seu Art. 21, XII, letra c, que “é de competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária”. Essa importante atribuição é realizada pelo Comando da Aeronáutica em conformidade com a Lei Complementar nº 97 de 09 de junho de 1999 quando diz:

“Art. 18. Cabe à Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480007

JUSTIFICATIVA

I - orientar, coordenar e controlar as atividades de Aviação Civil;
II - prover a segurança da navegação aérea;
III - contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional;
IV - estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;
V - operar o Correio Aéreo Nacional.”

Os artigos acima são executados por meio dos recursos previstos no Art. 8º da Lei 6.009/1973, que retornam para os usuários do sistema em forma de manutenção, adequação, renovação e atualização tecnológica do SISCEAB.

Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos Exercícios orçamentários de 2008 a 2013, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65 - Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos, vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, nos PLDO's 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2018, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Item 32

TEXTO PROPOSTO

Alterar a redação no anexo III do PLDO 2018:

32. Benefícios aos servidores civis e militares, empregados e seus dependentes relativos ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica e aos auxílios transporte, funeral e natalidade;

JUSTIFICATIVA

A redação proposta retorna à que foi utilizada na LDO 2017.

Entende-se que a redação constante do PLDO 2018 é muito sintética e não deixa claro quais são os benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e a seus dependentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

A definição desses benefícios também não foi identificada no texto do PLDO 2018.

Uma redação detalhando quais são esses benefícios evita futuras interpretações, talvez consensuais neste momento, mas que, poderão vir a ser questionadas se não especificadas neste dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Adicione-se ao anexo III, após o item 64, do PLDO 2018:
Aquisição de Blindados Guarani.

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

Além da IVECO, em Sete Lagoas (MG), mais 13 (treze) indústrias são parceiras do projeto. O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a aquisição dos meios blindados da "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Adicione-se ao anexo III, após o item 64, do PLDO 2018:
Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressionam os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2018.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Adicione-se ao anexo III, após o item 64, do PLDO 2018:
Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 17 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), por cada dia de deslocamento, incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

JUSTIFICATIVA

Não obstante a necessidade de adequação da despesa à receita, na garantia de um equilíbrio financeiro na contas públicas, o texto conforme disposto no artigo 17 do PLN n.º 01/2017 que trata da limitação de despesa relativa ao pagamento de diárias para deslocamento de pessoal no território nacional no montante de R\$700,00, incluído neste valor o montante pago a título de deslocamento do agente público, pode ensejar uma interpretação de que a missão como um todo fica limitada a R\$700,00, o que restringiria muito as missões enquadráveis em diárias, podendo tanto acarretar a necessidade de incremento de recursos para pagamento de ajuda de custo, ou até mesmo inviabilizar as atividades operativas desta Força.

Assim sendo, observa-se a necessidade de ser alterado o texto contido no inciso IV do art. 17 do PLN n.º 01/2017, para deixar mais claro que esse limite há que ser considerado em cada dia de missão, atendendo assim as necessidades reais de preparo e emprego da MB e das FFAA, inclusive no que tange a suas atribuições subsidiárias enquadradas na LC n.º 97, de 9 de junho de 1999.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;
II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480018

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia; e
VIII - ações em andamento, decorrentes de projetos que contribuem para a consecução de objetivos relacionados ao incremento da Base Industrial de Defesa, à segurança ou à defesa do país.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão "Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha".

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo "00GY - Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha", anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das "Operações Oficiais de Crédito" na Unidade Orçamentária 74204 - Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso "concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas" ao PLDO/2018 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA, e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se no Capítulo IV, Seção IX, Art 52, o inciso VII, com o seguinte texto:

VII - despesas com a prestação dos serviços médico-hospitalares do Hospital das Forças Armadas - HFA.

JUSTIFICATIVA

Apresento a presente emenda por entender ser de suma importância para evitar a descontinuidade no funcionamento do Hospital das Forças Armadas (HFA), ao mesmo tempo em que se coaduna com a relevância dos serviços de saúde destacada nos arts. 196 e 197 da Constituição Federal e no art. 50, inciso IV, alínea "e" da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 88 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

V - a servidores de cargos de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2018, em seu art. 88, §11, restringe a possibilidade de admissão de pessoal a algumas hipóteses nele arroladas.

Deve-se registrar que, os servidores de cargos de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União constam nas autorizações da LDO 2017 no artigo 103, § 11, inciso VIII.

Além disso, as leis de diretrizes orçamentárias anteriores a 2016 não limitavam dessa forma a possibilidade de admissão de pessoal, deixando o controle das autorizações para provimento de cargos e funções para o anexo específico das leis orçamentárias anuais.

A restrição presente no PLDO 2018 prejudica a essência da política de recursos humanos definida pelo Tribunal de Contas da União, que abrange a reposição de servidores por meio de concurso público com consequente provimento de seus cargos vagos.

A impossibilidade de admissão de Técnicos de Controle Externo pelo TCU provoca problemas de gestão administrativa, visto que já foram identificadas diversas áreas com carência de pessoal em suas unidades administrativas. Essa carência se intensificou com a previsão de alteração da legislação da previdência social.

Atualmente, o órgão conta com mais de 107 cargos vagos, o que representa, aproximadamente, 12% do total de cargos efetivos de Técnico Federal de Controle Externo. Além disso, existem vários técnicos que recebem abono de permanência e assim podem se aposentar a qualquer momento contribuindo ainda mais para o aumento do déficit de servidores.

A inclusão de exceção para o provimento das vagas efetivas no TCU no ano de 2018 é medida de justiça para com os aprovados no concurso vigente, homologado em 2015, e que atende ao interesse público, uma vez que a necessidade de servidores é latente e existe um cadastro com mais de 300 aprovados no órgão.

Deixar o prazo do concurso se escoar sem possibilidade de provimento das vacâncias significa ignorar os gastos com a realização do certame, prejudica a prestação de serviços do TCU e caracteriza desvio de finalidade da Administração Pública.

Embora o concurso esteja vigente, desde sua homologação, em dezembro de 2015, não ocorreram mais nomeações.

Diante do exposto, propomos a presente emenda para incluir no rol de exceções do §11, do art. 88, os servidores de cargo de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

§ 16. Não se aplica a regra prevista no artigo 85, inciso III para o Tribunal de Contas da União, caso o aumento de pessoal seja para reposição de vacâncias de cargos efetivos por meio de concurso público em andamento.

JUSTIFICATIVA

O Art. 85. No exercício de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art.

88, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se

refere o art. 83;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 82.

Observa-se que o limite previsto no art. 82, viola drasticamente princípios constitucionais previstos no art. 37 da CF, precisamente, os princípios da legalidade e da eficiência, bem como, diversos outros que orientam a Administração Pública. Fato é que a legislação, ora proposta, retira a segurança jurídica decorrente de concurso para o cargo de Técnico Federal de Controle Externo do TCU, conforme edital de abertura nº 5 - TCU- TFCE de 09 de junho de 2015.

Fato incontroverso é a existência de 111 vagas existentes atualmente no TCU, e que novas vagas surgirão em decorrências de aposentadorias, uma vez que, pelo menos 68 pedidos de aposentadorias já deram entrada no órgão.

Diante de tantas vacâncias, é notória a necessidade do órgão em repor seus servidores, sob pena de afetar a eficiência do órgão.

Não bastasse, o limite previsto no art. 82 afronta direitos subjetivos dos candidatos no concurso, haja visto a necessidade do órgão e o número de vagas surgidas no Tribunal. Nesse sentido, segue a tese de repercussão geral fixada pelo STF no Recurso Extraordinário (RE) 837311, julgado em outubro de 2015. VEJA-SE:

"O surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizada por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato. Assim, o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge nas seguintes hipóteses:

- 1 - Quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital;
- 2 - Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação;
- 3 - Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima."

Conforme a Repercussão Geral supracitada, os candidatos do concurso para o cargo de Técnico Federal de Controle Externo do TCU possuem direito subjetivo a ser garantido pela Constituição Federal, sob pena de gerar futuros ajuizamentos judiciais, decorrentes de flagrante violação aos princípios da legalidade, segurança jurídica, da confiança, eficiência pelo artigo mencionado no inciso III do art. 85 do PLDO 2018.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 88 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

V - a servidores de cargos de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2018, em seu art. 88, §11, restringe a possibilidade de admissão de pessoal a algumas hipóteses nele arroladas.

Deve-se registrar que, os servidores de cargos de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União constam nas autorizações da LDO 2017 no artigo 103, § 11, inciso VIII.

Além disso, as leis de diretrizes orçamentárias anteriores a 2016 não limitavam dessa forma a possibilidade de admissão de pessoal, deixando o controle das autorizações para provimento de cargos e funções para o anexo específico das leis orçamentárias anuais.

A restrição presente no PLDO 2018 prejudica a essência da política de recursos humanos definida pelo Tribunal de Contas da União, que abrange a reposição de servidores por meio de concurso público com consequente provimento de seus cargos vagos.

A impossibilidade de admissão de Técnicos de Controle Externo pelo TCU provoca problemas de gestão administrativa, visto que já foram identificadas diversas áreas com carência de pessoal em suas unidades administrativas. Essa carência se intensificou com a previsão de alteração da legislação da previdência social.

Atualmente, o órgão conta com mais de 107 cargos vagos, o que representa, aproximadamente, 12% do total de cargos efetivos de Técnico Federal de Controle Externo. Além disso, existem vários técnicos que recebem abono de permanência e assim podem se aposentar a qualquer momento contribuindo ainda mais para o aumento do déficit de servidores.

A inclusão de exceção para o provimento das vagas efetivas no TCU no ano de 2018 é medida de justiça para com os aprovados no concurso vigente, homologado em 2015, e que atende ao interesse público, uma vez que a necessidade de servidores é latente e existe um cadastro com mais de 300 aprovados no órgão.

Deixar o prazo do concurso se escoar sem possibilidade de provimento das vacâncias significa ignorar os gastos com a realização do certame, prejudica a prestação de serviços do TCU e caracteriza desvio de finalidade da Administração Pública.

Embora o concurso esteja vigente, desde sua homologação, em dezembro de 2015, não ocorreram mais nomeações.

Diante do exposto, propomos a presente emenda para incluir no rol de exceções do §11, do art. 88, os servidores de cargo de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

§ 16. Não se aplica a regra prevista no artigo 85, inciso III para o Tribunal de Contas da União, caso o aumento de pessoal seja para reposição de vacâncias de cargos efetivos por meio de concurso público em andamento.

JUSTIFICATIVA

O Art. 85. No exercício de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art.

88, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se

refere o art. 83;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 82.

Observa-se que o limite previsto no art. 82, viola drasticamente princípios constitucionais previstos no art. 37 da CF, precisamente, os princípios da legalidade e da eficiência, bem como, diversos outros que orientam a Administração Pública. Fato é que a legislação, ora proposta, retira a segurança jurídica decorrente de concurso para o cargo de Técnico Federal de Controle Externo do TCU, conforme edital de abertura nº 5 - TCU- TFCE de 09 de junho de 2015.

Fato incontroverso é a existência de 111 vagas existentes atualmente no TCU, e que novas vagas surgirão em decorrências de aposentadorias, uma vez que, pelo menos 68 pedidos de aposentadorias já deram entrada no órgão.

Diante de tantas vacâncias, é notória a necessidade do órgão em repor seus servidores, sob pena de afetar a eficiência do órgão.

Não bastasse, o limite previsto no art. 82 afronta direitos subjetivos dos candidatos no concurso, haja visto a necessidade do órgão e o número de vagas surgidas no Tribunal. Nesse sentido, segue a tese de repercussão geral fixada pelo STF no Recurso Extraordinário (RE) 837311, julgado em outubro de 2015. VEJA-SE:

“O surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizada por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato. Assim, o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge nas seguintes hipóteses:

- 1 - Quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital;
- 2 - Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação;
- 3 - Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima.”

Conforme a Repercussão Geral supracitada, os candidatos do concurso para o cargo de Técnico Federal de Controle Externo do TCU possuem direito subjetivo a ser garantido pela Constituição Federal, sob pena de gerar futuros ajuizamentos judiciais, decorrentes de flagrante violação aos princípios da legalidade, segurança jurídica, da confiança, eficiência pelo artigo mencionado no inciso III do art. 85 do PLDO 2018.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2750 - Valmir Assunção

EMENDA

27500001

PROGRAMA

2069 Segurança Alimentar e Nutricional

AÇÃO

12QC Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Estrutura implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

Construção de cisternas de consumo, sistemas coletivos de abastecimento e pequenas barragens. As cisternas atendem comunidades dispersas e são domiciliares. Os sistemas coletivos de abastecimento atendem comunidades de cerca de 40 pessoas em que haja concentração que permita a instalação de uma rede. As pequenas barragens ou barreiros, por sua vez, destinam-se à dessedentação animal e podem atender 20 famílias. Além disso, objetiva-se a promoção do uso sustentável de recursos hídricos, por meio de um conjunto de medidas e da organização de mecanismos de gestão que viabilizem atividades de inserção produtiva a partir da disponibilidade da água, tais como cisternas de produção e sistemas simplificados de irrigação. Assim, pretende-se propiciar à população em extrema pobreza o acesso à água potável para consumo domiciliar, bem como para a produção agroalimentar, visando à inserção produtiva e à segurança alimentar e nutricional das famílias beneficiárias.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2750 - Valmir Assunção

EMENDA

27500002

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO

210X Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Território apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.425

JUSTIFICATIVA

Apoio a investimentos na implantação e modernização de infraestrutura e serviços necessários à dinamização econômica dos territórios rurais, ao fortalecimento da gestão social do processo de desenvolvimento nas suas múltiplas dimensões: econômica, ambiental, socio-cultural e educacional e político-institucional, e de redes sociais de cooperação e à melhoria da qualidade de vida dos agricultores familiares contribuindo para o enfrentamento das condições de pobreza do rural brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2750 - Valmir Assunção

EMENDA

27500003

PROGRAMA

2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

AÇÃO

210T Promoção da Educação do Campo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

6.400

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Educação do Campo na Reforma Agrária - Pronera, a partir do Decreto 7.352, de 04/11/2010, passa a integrar a Política de Educação do Campo. Dessa forma, como Política Pública institucionalizada, este Programa requer a continuidade de suas ações, que compreende 94 cursos formais de educação de jovens e adultos, além de cursos técnicos e de nível superior (incluindo mestrado), todos em andamento, com o investimento anual de R\$ 16 milhões).

Há que se atender, além disso, uma demanda reprimida de 114 projetos aprovados em âmbito nacional, que visam atender 15.387 estudantes, envolvendo mais de 56 instituições de ensino e diversos movimentos sociais e sindicais do campo em todo o país.

A aprovação da presente emenda, que inclui acréscimo de meta para capacitação de 6.400 estudantes, permitirá a continuidade dos cursos que estão em execução, de forma a não prejudicar os estudantes que estão em sala de aula.

Ressalta-se, pois, que com a aprovação da emenda ora apresentada serão atendidos 6.400 estudantes - pertencentes, todos eles, aos grupos sociais da Reforma Agrária e que praticam a Agricultura Familiar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2750 - Valmir Assunção

EMENDA

27500004

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao §4º, do Art. 68, do Projeto de Lei nº 01/2017-CN

Art.68.....

§4º Para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares, não será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem assim, para os programas na área de educação nos Municípios com baixos níveis de IDHs.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa assegurar maior agilidade nas ações do governo federal na assistência à saúde nos Municípios com IDHs classificados como baixos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2750 - Valmir Assunção

EMENDA

27500005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se inciso XXVI ao Art. 11 do Projeto de Lei nº 01/2017-CN, com a seguinte redação:

“Art.

12.....

.....

.....

.....

XXVI – as estimativas de despesas relativas aos gastos tributários e às Operações
Oficiais de Crédito para a agricultura.”

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa dar maior transparência sobre os custos para o Tesouro decorrentes dos instrumentos de desonerações para a agricultura e de repactuação das dívidas agrícolas principalmente por conta da magnitude alcançada pelos valores envolvidos num contexto de profunda crise das finanças públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2750 - Valmir Assunção

EMENDA

27500006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 100 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao inciso VI, do art. 100, do Projeto de Lei nº 01/2017-CN

"Art.100.....
.....

VI - para o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A, a redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intrarregionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do País, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, cujas aplicações em financiamentos rurais deverão ser destinados, no mínimo, em 50% das respectivas dotações anuais, ao financiamento da produção de alimentos básicos por meio do Pronaf."

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa dar prioridade à produção de alimentos nas regiões mais pobres do país. Ao mesmo tempo, assegura atributos virtuosos aos Fundos em referência na garantia da segurança alimentar da população brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2750 - Valmir Assunção

EMENDA

27500007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o item 65 ao Anexo III, do Projeto de Lei nº 01/2017-CN

“Anexo III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º
, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

65. Programas de reforma agrária e de Produção de Alimentos (PAA)

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa garantir a plena execução do programa de reforma agrária e do PAA, e dessa forma incentivar a produção de alimentos e a geração de renda e ocupações nas áreas rurais do país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500001

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 40 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A supressão do inciso acima tem por objetivo possibilitar os ajustes necessários para suprir possíveis deficiências das despesas obrigatórias. Esse tipo de restrição se torna inócua na vigência da Emenda Constitucional n.º 95/2016, uma vez que os gastos totais foram restritos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 45 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A proposta de supressão do parágrafo objetiva evitar a restrição contida no PLDO além das previstas na EC 95/2016.
Não parece razoável impor aos órgãos a indicação de recursos para cancelamento no Ato de reabertura de créditos, uma vez que a EC 95 já estabelece limite de gastos para todo o exercício.
Além disso, o citado dispositivo retira a possibilidade de escolha pelos órgãos de quais despesas não serão executadas ao longo do exercício, quando os obriga a indicar compensação logo na reabertura do crédito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2018 na forma das alíneas "b", "c", "d" e "e" do inciso II do § 4º do art. 6º desta Lei, excluídas as:

I - atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018; e

II - custeadas com recursos de doações e convênios.

JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração do dispositivo acima tem por objetivo manter fora da base de contingenciamento os recursos provenientes de doações e convênios, na forma estabelecida pelas LDOs dos exercícios anteriores. Não obstante, é importante convir que tal situação lastreia-se no artigo 50, § 1º, III do próprio PLDO 2018, o qual exclui da conta do cronograma anual de desembolso mensal as despesas primárias discricionárias custeadas com receitas de doações e convênios, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida em lei.

Outrossim, destaque-se que as despesas custeadas com recursos oriundos de convênios originam-se do esforço de arrecadação das unidades orçamentárias às quais estão associadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Promoção e Fomento à Cultura Brasileira – Realização de Eventos Indígenas.
66. Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social – Eventos Indígenas

JUSTIFICATIVA

O art. 9º, § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias. Esta Emenda destina-se à inclusão de um dispositivo que não permita o contingenciamento de recursos nas ações que apoiam eventos de esporte e lazer, identidade cultural voltadas à eventos indígenas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 100

TEXTO PROPOSTO

VI - para o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., a redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intrarregionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do País, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO;

JUSTIFICATIVA

Acrescentar ao desenvolvimento econômico-social a expressão sustentável, para os projetos a serem financiados tenham capacidade de oferecer condições de sustentabilidade ambiental.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, metas, indicadores, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

Os incentivos ou benefícios de natureza tributária, como instrumentos de financiamento de políticas públicas, devem possuir objetivos, metas e indicadores bem definidos, a fim de tornar tais políticas passíveis de avaliação e de controle de sua eficácia. Além disso, o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabeleceu condições que devem ser observadas quando da instituição desses benefícios fiscais. No entanto, não tem sido observado o cumprimento pleno dessas exigências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 115

TEXTO PROPOSTO

Incluir o seguinte parágrafo e renomear os próximos:

- I - nome e CNPJ;
- II - nome, função e CPF dos dirigentes;
- III - área de atuação;
- IV - endereço da sede;
- V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;
- VI - número de empregados no momento da celebração do ajuste;
- VII - órgão transferidor;
- VIII - valores transferidos e respectivas datas;
- IX - edital do chamamento e instrumento celebrado; e
- X - forma de seleção da entidade.

JUSTIFICATIVA

As entidades privadas que atuam em parceria com o governo, recebendo recursos, devem comprovar que atuam em atividades que ensejaram a parceria com o ente público. Como a prestação de serviço com uso de mão de obra é o principal produto oferecido por essas entidades, deve ser informado no sítio eletrônico a quantidade de empregados dessas empresas por ocasião da celebração do ajuste com o poder público, para evitar a contratação de entidade que foi criada apenas para receber recursos públicos para sua operacionalização.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 122

TEXTO PROPOSTO

Alterar a redação do inciso IV e incluir os incisos V, VI e VII e o parágrafo 3º:

Art. 122 (...)

(...)

IV - a remuneração recebida por ocupantes dos cargos e funções, incluindo auxílios, diárias, ajudas de custo e quaisquer outras vantagens pecuniárias, assim como a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico;

V - os valores mínimos e máximos de cada faixa salarial, o quantitativo de empregados em cada uma dessas faixas, e os critérios para a evolução na carreira, bem como os valores de gratificações que possam impactar na remuneração final dos empregados de acordo com o plano de cargos e salários;

VI - os processos licitatórios em andamento e os finalizados, em 2017, bem como os editais correspondentes, os contratos celebrados e as transferências de recursos celebradas por meio de convênio e/ou instrumento congênere, com destaque às efetuadas para as federações e confederações empresariais; e

VII - as atividades e vagas gratuitas nos cursos, indicando com clareza as gratuidades instituídas por decreto.

(...)

§ 3º As informações licitatórias do inciso VI devem conter a modalidade, natureza e descrição do objeto, data da abertura das propostas, critério de julgamento, data da homologação, resultado do certame, identificação dos licitantes, valores das propostas, registro dos recursos apresentados e respostas aos recursos, e situação da licitação.

JUSTIFICATIVA

Incremento na qualidade e na transparência das informações prestadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

§ 1o Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação específica ou comprovada a necessidade de execução da despesa, excluem-se das vedações previstas:

II - nos incisos III e IV do caput, as aquisições e locações de automóveis de representação para uso:

- a) do Presidente, do Vice-Presidente e dos ex-Presidentes da República;
- b) dos membros das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
- c) dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Presidentes dos Tribunais Regionais e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
- d) dos Ministros de Estado;
- e) do Procurador-Geral da República;
- f) dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;
- g) do Cerimonial do serviço diplomático;
- h) das representações diplomáticas no exterior, com recursos oriundos da renda consular;
- i) do Defensor Público-Geral Federal; e
- j) do Diretor-Geral da Polícia Federal;

JUSTIFICATIVA

A inclusão do Inciso IV no § 1º do Art. 17, torna-se necessária, uma vez que o contrato de locação de veículos traz inúmeras vantagens como a renovação bienal da frota; a dispensa de vários procedimentos licitatórios e de gestão de outros tantos contratos ligados aos veículos (manutenção, seguro, IPVA, licenciamento), o que propicia a redução de custos operacionais e administrativos; a não utilização de recursos orçamentários de investimentos para compra de veículos, mas tão somente de custeio para a contratação dos serviços, além da realização financeira parcelada ao longo dos anos. No momento em que a Emenda Constitucional nº 95 impõe aos órgãos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade da União a adoção de medidas imediatas de economia é plausível que a LDO adote antecipadamente medidas que visem a contenção de gastos de forma ampla. Entretanto, cremos que a reformulação do inciso acima terá justamente um efeito favorável no que concerne à economia de recursos financeiros, conforme justificado acima.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500010

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

X - no inciso XIV do caput, quando destinadas à atividades de auditoria e fiscalização.

JUSTIFICATIVA

Esse limite pode comprometer atividades de fiscalização.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500011

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. As despesas obrigatórias, constantes do Anexo III, deverão ser executadas prioritariamente às despesas discricionárias, inseridas no art. 6º, §4º, inciso II, alíneas "b", "c", "d" e "e".

JUSTIFICATIVA

Considerando as limitações impostas pela EC 95/2016 e visando garantir o seu cumprimento, é importante exigir dos órgãos de planejamento, orçamento e gestão que as despesas obrigatórias tenham prioridade sobre as discricionárias durante a execução orçamentária e financeira, para evitar a falta de recursos para as despesas obrigatórias



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 51

TEXTO PROPOSTO

VII - valores contingenciados e os valores não contingenciados no bimestre anterior, por programa orçamentário e suas ações referentes a cada órgão do Poder Executivo, com as respectivas justificativas de priorização.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a falta da informação da limitação de empenho e movimentação financeira por programas e ações impede que se avalie, objetivamente, a eventual impossibilidade de se efetuar um contingenciamento superior ao montante já efetivado, não permitindo aferir se era ou não possível ampliar o montante contingenciado. Isso porque inexistente dimensionamento do rol de programas e ações orçamentários priorizados por cada órgão do Poder Executivo. Cumpre destacar, ainda, que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável, pressupondo a ação planejada e transparente com o maior rigor do controle sobre as receitas e, sobretudo, as despesas, por meio de uma programação financeira e orçamentária eficiente, com base em cronograma de desembolso, e o estabelecimento de metas fiscais, obrigando os entes federativos a gastar somente aquilo que se arrecada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500013

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 54

TEXTO PROPOSTO

VIII - detalhamento das dotações relativas às despesas obrigatórias com controle de fluxo financeiro, com a identificação dos respectivos órgãos, programas, ações e valores envolvidos.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a falta de informações detalhadas sobre as despesas obrigatórias com controle de fluxo financeiro impede que se avalie, objetivamente a eventual impossibilidade de se efetuar um contingenciamento superior ao montante já efetivado, não permitindo aferir se era ou não possível ampliar o montante contingenciado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 13. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Despesa obrigatória: aquela na qual o gestor público não possui discricionariedade quanto à determinação do seu montante, bem como ao momento de sua realização, por determinação legal ou constitucional. Por possuírem tais características, essas despesas são consideradas de execução obrigatória e necessariamente tem prioridade em relação às demais despesas, tanto no momento de elaboração do orçamento, quanto na sua execução.

II - Despesa discricionária: aquela que permite ao gestor público flexibilidade quanto ao estabelecimento de seu montante, assim como quanto à oportunidade de sua execução. São essas despesas que estão sujeitas aos limites de empenho e movimentação financeira

JUSTIFICATIVA

Foi observada uma lacuna quanto à definição legal das despesas obrigatórias e discricionárias, o que tem ensejado erros de classificação e, falhas nos limites contingenciáveis de cada órgão, conforme achado do TC 014.981/2017-3



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

§ 7º As transferências voluntárias para a realização de despesas de capital dependerão de comprovação do Estado, do Distrito Federal ou do Município conveniente de que possui condições orçamentárias para arcar com as despesas dela decorrentes, em especial para aquisição de equipamentos e contratação de pessoal, que garantam o pleno funcionamento do objeto.

JUSTIFICATIVA

Existência de diversas transferências voluntárias da União para construção de obras sem avaliação prévia da capacidade dos municípios arcarem com as despesas com equipamentos e pessoal que garantam a funcionalidade do objeto



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500016

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 75

TEXTO PROPOSTO

§ 3o Ato do dirigente máximo do órgão ou da entidade concedente poderá autorizar, mediante justificativa, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, observada a regulamentação em vigor, observando-se o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

JUSTIFICATIVA

Deve ser estabelecido um limite máximo para esses pagamentos, considerando-se que a falta de teto pode levar a pagamentos fictícios e de controle dificultoso. O limite seria de 5% do limite superior de convite - R\$ 4.000, 00 (quatro mil reais).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 99

TEXTO PROPOSTO

Texto da emenda

Art. 99- Fica vedado o reajuste, no exercício de 2018, em percentual acima da variação, no exercício de 2017, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou auxílio-refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2017.

JUSTIFICATIVA

O congelamento dos valores unitários dos benefícios auxílio-alimentação ou auxílio-refeição e assistência pré-escolar nos patamares atuais, nos termos apresentados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLN 1/2017 CN, traz prejuízos aos servidores e compromete, de forma cumulativa, os objetivos pretendidos com o pagamento desses benefícios, considerando o índice de inflação de cerca de 4,5% ao ano. Dessa forma, o que se pretende é apenas a manutenção da correção inflacionária (IPCA) dos benefícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Item 52

TEXTO PROPOSTO

52. Despesas essenciais à assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão carente, excluídas aquelas relacionadas ao custeio dos órgãos (art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição)

JUSTIFICATIVA

A forma original apresentada no texto tem conduzido ao entendimento equivocado de que todas as despesas da DPU não estariam sujeitas ao contingenciamento, inclusive as de custeio, o que cria um tratamento desigual para órgãos com igual envergadura constitucional. Observe-se que o dispositivo constitucional preserva a assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão carente, em si, não o conjunto de despesas de determinado órgão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 124

TEXTO PROPOSTO

Incluir o seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

Art. 124. (...)

Art. 125. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da LRF encaminharão ao Tribunal de Contas da União os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

JUSTIFICATIVA

O referido texto visa regulamentar o inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), obrigando os órgãos relacionados no art. 20 da LRF a enviarem ao Congresso Nacional e ao TCU os Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) a que se refere o art. 54 da LRF, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

Pela LRF, os Poderes e órgãos estão obrigados apenas à publicação dos RGFs (art. 55, § 2º). Não há nenhum mandamento naquela lei que obrigue os órgãos a encaminharem os RGFs ao TCU e à CMO no prazo de trinta dias.

No entanto, a Lei de Crimes Fiscais considera como infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei.

Tal mandamento vinha constando sempre nas LDOs até 2013, mas não consta no PLDO 2018.

Em que pese tais obrigações constarem no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o entendimento é de que a Secretaria do Tesouro Nacional, responsável pelo MCASP e pelo MDF, não tem competência para fixar prazo aos Poderes e Órgãos autônomos. Desse modo, a inclusão do texto proposto no PLDO 2018 tem como objetivo suprir lacuna legislativa, buscando-se a plena validade do inciso I do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais.

Sugere-se também a inclusão de texto que obriga o Poder Executivo a publicar a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 (vinte) dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo de sua evolução. A ausência de prazo legal para a Secretaria do Tesouro Nacional publicar o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida pode causar prejuízos aos órgãos incumbidos da publicação do RGF, pois se a RCL não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no § 2º do art. 55 da LRF, uma vez que sem a RCL torna-se impossível a apuração do nível de comprometimento dos limites de pessoal fixados na LRF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 126

TEXTO PROPOSTO

Incluir o seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

Art. 126. (...)

Art. 127. O Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso IX, da Constituição, julgará as contas de 2017 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2017 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2018.

JUSTIFICATIVA

A Constituição estabelece que o Presidente da República deve prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior (art. 84, inciso XXIV). Também de acordo com a Constituição (art. 71, inciso I), compete ao Tribunal de Contas da União (TCU) apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento. Tal apreciação feita pelo TCU visa auxiliar o Congresso Nacional, titular do controle externo, no desempenho da competência exclusiva de julgar as referidas contas (art. 48, inciso IX).

O dispositivo ora proposto visa dar concretude a essa etapa de julgamento, essencial para o devido encerramento do ciclo orçamentário e indispensável para o processo democrático de prestação de contas e de avaliação do desempenho da gestão pública.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

EMENDA

14510001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Campus de Paranaíba tem aprovação publicada para o Curso de Veterinária e contratação de docentes e ainda não dispõe de espaço físico necessário a sua implantação - Resolução nº 29, de 16 de abril de 2013, do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Processo. 23104.002573/2013-18. Tem terreno doado pela Prefeitura do Município para sua implantação com previsão de construção de salas, Laboratórios, almoxarifado e centro de cirurgia para animais, além da previsão de implantação de mais 5 cursos. É de extrema importância para o Estado de Mato Grosso do Sul, portanto a prioridade na aprovação da emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

EMENDA

14510002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

O Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) foi concebido para fortalecer a presença e a capacidade de ação do Estado na faixa de fronteira terrestre, bem como servir de instrumento de integração e desenvolvimento econômico e social regional. Os meios de sensoriamento do SISFRON estarão desdobrados ao longo de toda a faixa de fronteira.

O Sistema proporcionará, na medida em que os investimentos sejam feitos, melhorias nas condições ambientais e da qualidade de vida das populações de regiões desassistidas, como também dos centros urbanos, principalmente os de maior população.

Uma vez operacional, o Sistema permitirá melhores condições no combate aos ilícitos transfronteiriços e ambientais, bem como às ameaças à segurança sanitária, considerando a possibilidade de se obter condições mais adequadas de monitoramento da faixa de fronteira e maior efetividade nas operações interagências, envolvendo o Exército e os demais Órgãos Federais, Estaduais e Municipais com responsabilidades na área fronteiriça do Mato Grosso do Sul.

Os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Sistema poderão, ainda, ser empregados em atividades como teles saúde, inclusão digital e ensino à distância.

A implantação do Projeto Piloto do Sistema proporcionará a geração de mais de 7.600 empregos diretos e um efeito renda de mais 16.000 empregos, muitos dos quais, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Os recursos da presente emenda serão aplicados na implantação do Projeto, nas áreas de atuação das 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Dourados/MS) e 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira (Corumbá/MS), ou seja, em toda faixa de fronteira do Estado do Mato Grosso do Sul. Os resultados esperados são o (a):



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

EMENDA

14510002

JUSTIFICATIVA

a. fortalecimento da presença e do poder de ação do Estado na faixa de fronteira, devido à ampliação da capacidade de monitoramento e de pronta resposta dos órgãos governamentais em áreas estratégicas do País;

b. maior capacidade de atuação em operações interagências, em função, dentre outras iniciativas, da interligação do SISFRON com sistemas congêneres de outros órgãos governamentais;

c. maior efetividade no combate aos delitos transfronteiriços e ambientais;

d. aumento da segurança nos centros urbanos, em virtude da redução dos ilícitos na faixa de fronteira;

A manutenção dos recursos previstos no PLOA/2016, sem os acréscimos correspondentes à presente emenda, deverá:

- retardar significativamente a obtenção dos resultados esperados pelo Projeto na faixa de fronteira;
- ocasionar o não atendimento de parcela considerável das obrigações contratuais para 2017, assumidas por meio de Contrato assinado com o Consórcio TEPRO, envolvendo 20 (vinte) empresas nacionais, para a implantação e integração do Sistema de Sensoriamento e Apoio à Decisão do Projeto Piloto do SISFRON;
- impossibilitar a aquisição dos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP), de Sistemas de Geoinformação e de Sistemas de Apoio às Atividades de Inteligência;
- impossibilitar a conclusão de todas as obras de engenharia planejadas para 2017 e necessárias para abrigar as forças de emprego na faixa de fronteira do Estado e para a instalação e operação dos meios tecnológicos do Sistema;
- impossibilitar a aquisição de parcela importante dos meios de apoio à atuação operacional, planejados para 2017; e
- retardar os benefícios socioeconômicos que o Sistema trará ao Estado do Mato Grosso do Sul.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

EMENDA

14510003

PROGRAMA

2126 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes

AÇÃO

20UC Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Estudo realizado (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

O corredor criará importante conexão viária entre o Centro- Oeste brasileiro e o Pacífico. Terá início em Mato Grosso do Sul, na cidade de Porto Murtinho; cruzará o território paraguaio por Carmelo Peralta, Mariscal Estigarribia e Pozo Hondo; atravessará em território argentino as cidades de Misión La Paz, Tartagal, Jujuy e Salta, ingressando no Chile, pelo Passo de Jama, até alcançar os portos de Antofagasta, Mejillones e Iquique. Com essa iniciativa, pretende-se atingir os seguintes objetivos: a) reduzir o tempo de trânsito e o custo do serviço de transporte, armazenagem e inventário; b) estimular o uso de mais de um modal; c) gerar um movimento de carga e de passageiros eficiente, em termos de confiabilidade, previsibilidade e segurança; e d) estimular a formação de parcerias, o desenvolvimento de projetos de integração produtiva e agregação de valor nos países de origem e destino, assim como nos países de trânsito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

EMENDA

14510004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 48

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A LOA flexibiliza situações quando da execução orçamentária para abertura de crédito suplementar sem autorização do Congresso Nacional.

Nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal essa possibilidade deve ocorrer nos "termos da lei" como previsto na Lei nº 4.320/64 quando estabelece no art. 42 que os "créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

Portanto, não é compatível com a citada Lei a abertura de créditos ser de responsabilidade de Ministros, na medida que ela exige seja efetuada via decreto presidencial.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

EMENDA

14510005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 35 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7º. Para a execução orçamentária de 2018, é fixada como diretriz no âmbito de ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição a garantia de empenhamento mínimo de percentual equivalente a 16% da receita corrente líquida do exercício de 2017 e de pagamento de 95% do respectivo montante durante o exercício.

JUSTIFICATIVA

A EC nº 86, de 2015, vinculou o piso da saúde a percentual da receita corrente líquida (RCL) e fixou regra de transição para progressão gradual até alcançar 15% da RCL. Entretanto, já em 2016, ficou evidenciada a necessidade de ampliação dos pisos previstos pela EC o que levou à autorização de empenhamento superior ao calculado pela regra constitucional.
A presente emenda objetiva aproximar o montante a ser empenhado em 2016 ajustado pelos índices de correção para 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

EMENDA

14510006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. Para a execução orçamentária de 2018, é fixada como diretriz no âmbito das despesas destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição a garantia de empenhamento mínimo de percentual equivalente ao montante executado em 2017, corrigido pela variação acumulada do IPCA de janeiro a dezembro de 2017 (ou julho de 2016 a junho de 2017) acrescido da taxa de crescimento populacional conforme estimada pelo IBGE.

JUSTIFICATIVA

Visa garantir que os recursos destinados à educação sejam corrigidos pela variação do IPCA, levando em consideração, também, o crescimento populacional garantindo o crescimento per capita de 2017.

Isso se faz necessário devido a implantação do Novo Regime Fiscal (EC nº 95/2016) que reduziu o mínimo constitucional da saúde, não atendo, assim, as necessidades reais da população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

EMENDA

14510007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva restabelecer dispositivo constante da LDO/2016 (Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22), a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2017, compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, de modo a viabilizar sua plena execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

EMENDA

14510008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

Art. 72-A. O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

§ 1º Caso o conveniente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao conveniente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo promover aperfeiçoamentos nos procedimentos relativos à execução dos convênios.

Seu conteúdo constava no autógrafo da LDO 2016, mas o Poder Executivo vetou o dispositivo, alegando que a regulamentação dessas matérias não deveria ser por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, o que poderia acarretar insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal.

Essa justificativa não tem sentido pois a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefia do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

EMENDA

14510009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 52 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei; e

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva reestabelecer o texto vigente em LDO's anteriores, de forma a limitar a execução orçamentária até ocorrer a sanção da LOA/2018.

Caso essa regra seja mantida na LDO, praticamente estaria dispensada a atuação do Congresso Nacional na aprovação da LOA/2018, pois estaria garantida a execução de todas as programações nela constantes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

EMENDA

14510010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2018, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo VII.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a LDO/2018 com o disposto no PPA 2016-2019 (Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016), nos seguintes termos:

"Art. 3.º São prioridades da administração pública federal para o período 2016- 2019:
I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014);
II - o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e
III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

EMENDA

14510011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 119 Parágrafo 1 Inciso I Alínea q

TEXTO PROPOSTO

r)demonstrativo identificando as programações orçamentárias relacionadas com os programas governamentais que adotam denominação diversa daquela constante dos elementos de classificação da lei orçamentária anual;

JUSTIFICATIVA

Os ministérios costumam utilizar denominações de programas orçamentários diferentes daquelas adotadas para suas principais atividades, projetos e programas. Dessa forma não há como correlacioná-los de forma a possibilitar os resultados alcançados e indicadores de sua eficiência e eficácia.
Caberá ao Poder Executivo, que é responsável pela realização da maior parte das despesas autorizadas na lei orçamentária, divulgar para toda a sociedade uma relação atualizada com essas informações.
Esta emenda, portanto, pretende resgatar uma linguagem única que permita à sociedade utilizar o orçamento como instrumento de controle da ação governamental.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

EMENDA

14510012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Atendimento ao Programa Mais Médicos (Lei nº 12.871, de 22/10/2013)

JUSTIFICATIVA

O Programa Mais Médicos foi instituído com a finalidade de formar recursos humanos na área médica para o Sistema Único de Saúde (SUS) e com os seguintes objetivos: a - diminuir a carência de médicos nas regiões prioritárias para o SUS, a fim de reduzir as desigualdades regionais na área da saúde; b - fortalecer a prestação de serviços de atenção básica em saúde no País; c - aprimorar a formação médica no País e proporcionar maior experiência no campo de prática médica durante o processo de formação; d - ampliar a inserção do médico em formação nas unidades de atendimento do SUS, desenvolvendo seu conhecimento sobre a realidade da saúde da população brasileira; e - fortalecer a política de educação permanente com a integração ensino-serviço, por meio da atuação das instituições de educação superior na supervisão acadêmica das atividades desempenhadas pelos médicos; f - promover a troca de conhecimentos e experiências entre profissionais da saúde brasileiros e médicos formados em instituições estrangeiras; g - aperfeiçoar médicos para atuação nas políticas públicas de saúde do País e na organização e no funcionamento do SUS; e h - estimular a realização de pesquisas aplicadas ao SUS. O Programa está completando dois anos de existência. Nesse período, garantiu 18.240 médicos em 4.058 municípios (73% dos municípios brasileiros) e nos 34 distritos de saúde indígenas, enfrentando de forma inequívoca a insuficiência ou mesmo ausência desses profissionais nas periferias das grandes cidades, nos pequenos municípios, comunidades quilombolas indígenas e assentadas, sertão nordestino, populações ribeirinhas, entre outras, que nunca contaram ou não conseguiam fixar médicos. Esses profissionais estão garantindo atendimento a 63 milhões de brasileiros que não contavam com atendimento médico e que agora encontram atendimento nas unidades de saúde próximas de suas casas. O Ministério da Saúde lançou, neste ano, mais um edital com oferta de 2.394 vagas no Programa Mais Médicos a profissionais brasileiros. Esta emenda pretende que sejam garantidos recursos obrigatórios para o referido programa, de modo a manter os resultados que vem alcançando desde a sua instituição.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

EMENDA

14510013

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 38 Parágrafo 1 Inciso III Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 104, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para a alteração do identificador de resultado primário 3 (RP 3), 6 (RP 6) e 7 (RP 7);

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal, na medida que o texto atual do PLDO/2018 possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de Orçamento Federal. Com a alteração proposta torna-se necessário o Legislativo autorizar tal alteração de prioridade.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

1248 Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319/AM

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

6

JUSTIFICATIVA

A construção de uma ponte sobre o rio Solimões para interligar totalmente por via terrestre a BR 319 fará integrar o Amazonas ao resto do Brasil e do mundo. A construção de uma nova ponte para conectar a BR-319 à Rodovia AM-070 através do Rio Solimões (entre os municípios de Iranduba e Manaquiri) vai ligar o Norte ao Sul, a Venezuela ao Uruguai e o oceano Pacífico ao Atlântico. Ela trará benefícios econômicos, sociais e políticos ao Estado e toda sua população, bem como, o desenvolvimento sustentável para a região, traduzido em importância por meio do turismo do Norte brasileiro. Sem dúvida esta interligação vai melhorar significativamente o acesso de pessoas e mercadorias de Manaus para todo o País.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100002

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto adequado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

6

JUSTIFICATIVA

esse emenda visa a construção de novos aeroportos regionais no estado do Piauí, contribuindo de forma direta ao fortalecimento na educação, saúde e segurança desses municípios. Com o intuito de reformar, adequar e ampliar, dotando-os com melhores equipamentos e estrutura física. Municípios de Piripiri, Oeiras, Uruçuí, Esperantina, Valença e Campo Maior, além dos já programados no Plano de Desenvolvimento da Aviação Regional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100003

PROGRAMA

2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia

AÇÃO

212N Implementação de Projetos de Cidades Digitais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município atendido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

60

JUSTIFICATIVA

Este programa oferece para a população do interior do Estado do Amazonas uma série de serviços de rede de dados com a mesma qualidade da Capital (Manaus), como a Internet, Telemedicina, Universidade à distância, interconexão entre Saúde, Segurança pública, Trânsito e Turismo, um conjunto de obras do projetos Amazonas conectada, para atende as cidades ribeirinha, essa ação, tem objetivo de acelerar a implantação de infraestrutura de TI através de uma rede de fibras ópticas, em cabos especialmente fabricados para serem lançados nas calhas dos rios da Região Amazônia, de modo subfluvial, sem impacto ambiental, para levar banda larga às comunidades mais interioranas com o objetivo de atender a população do interior e chegando aos Pelotões Especiais de Fronteiras, com ganhos para a defesa nacional, propiciando a melhoria do controle das fronteiras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100004

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 139

TEXTO PROPOSTO

incluir item: Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano- Na Região Metropolitana de Manaus- No Estado do Amazonas, e à Elaboração e Implementação de Planos e Projetos Urbanos Integrados de Reabilitação e Requalificação de Áreas Urbanas.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa dar o Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano- Na Região Metropolitana de Manaus- No Estado do Amazonas, e à Elaboração e Implementação de Planos e Projetos Urbanos Integrados de Reabilitação e Requalificação de Áreas Urbanas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

incluir item:
APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a implantação e requalificação de infraestrutura de sistemas de transporte público coletivo urbano de passageiros visando a ampliação da capacidade e a promoção da integração intermodal, física e tarifária dos sistemas de mobilidade urbana no Município de Manaus e região metropolitana. Com isso se privilegia o transporte público coletivo urbano, promovendo a melhoria da mobilidade urbana, da acessibilidade universal e a integração com os meios não motorizados o que está em linha com políticas públicas e melhores práticas de transporte urbano.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 139

TEXTO PROPOSTO

incluir item: Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Adequação de Infraestrutura Produtiva Municipal- Modernização do Parque de Máquinas dos Municípios- No Estado do Amazonas

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Adequação de Infraestrutura Produtiva Municipal- Modernização do Parque de Máquinas dos Municípios- No Estado do Amazonas



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 139

TEXTO PROPOSTO

incluir item: Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte- Construção e pavimentação de estradas vicinais nos municípios da Região Metropolitana de Manaus-AM- No Estado do Amazonas

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte- Construção e pavimentação de estradas vicinais nos municípios da Região Metropolitana de Manaus-AM- No Estado do Amazonas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção I - Obrigações Constitucionais ou Legais da União:

65. Despesas do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB (Art. 21, XII, letra "c" da Constituição Federal, combinado com os incisos I e II do Art. 18 da Lei Complementar nº 97/1.999 e Art. 8º da Lei nº 6.009/1.973)

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro. O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO."

A própria Constituição Federal define em seu Art. 21, XII, letra c, que é de competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária. Essa importante atribuição é realizada pelo Comando da Aeronáutica em conformidade com a Lei Complementar nº 97 de 09 de junho de 1999 quando diz:

"Art. 18. Cabe à Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares:

I - orientar, coordenar e controlar as atividades de Aviação Civil;



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100008

JUSTIFICATIVA

II - prover a segurança da navegação aérea;
III - contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional;
IV - estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;
V - operar o Correio Aéreo Nacional."

Os artigos acima são executados por meio dos recursos previstos no Art. 8º da Lei 6.009/1973, que retornam para os usuários do sistema em forma de manutenção, adequação, renovação e atualização tecnológica do SISCEAB.

Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos Exercícios orçamentários de 2008 a 2013, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção I - OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.

Programa: 2058/Ação: 14TO

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea. Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.

A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente US\$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton – Projeto KC - 390.

Programa: 2058/Ação: 14XJ

2. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton – Projeto KC-X.

Programa: 2058/Ação: 123B

JUSTIFICATIVA

Estes importantes Projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo.

O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;

- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;

- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;

- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica;

- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da “janela de oportunidade” para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o desenvolvimento e a aquisição das aeronaves.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas do Programa Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

Programa: 2058/Ação: 20XV

2. Despesas com Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos

Programa: 2058/Ação: 2913

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da “Crise Aérea”, entre 2006 e 2007, com conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro. O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da “CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo”, integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: “A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema.” (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: “a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas.” Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: “a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo – PDSCEA, em especial o capítulo referente às “Ações Específicas”, a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;” Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU – Plenário “9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO.”

A própria Constituição Federal define em seu Art. 21, XII, letra c, que “é de competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária”. Essa importante atribuição é realizada pelo Comando da Aeronáutica em conformidade com a Lei Complementar nº 97 de 09 de junho de 1999 quando diz:

“Art. 18. Cabe à Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100011

JUSTIFICATIVA

I - orientar, coordenar e controlar as atividades de Aviação Civil;
II - prover a segurança da navegação aérea;
III - contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional;
IV - estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;
V - operar o Correio Aéreo Nacional.”

Os artigos acima são executados por meio dos recursos previstos no Art. 8º da Lei 6.009/1973, que retornam para os usuários do sistema em forma de manutenção, adequação, renovação e atualização tecnológica do SISCEAB.

Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos Exercícios orçamentários de 2008 a 2013, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;
II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão "Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha".

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo "00GY - Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha", anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das "Operações Oficiais de Crédito" na Unidade Orçamentária 74204 - Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso "concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas" ao PLDO/2018 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA, e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100016

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 139

TEXTO PROPOSTO

incluir item: Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde- Fundação
Centro de Controle de Oncologia- FCECON Manaus - AM

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa dar apoio a Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde-
Fundação Centro de Controle de Oncologia- FCECON Manaus - AM



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 61

TEXTO PROPOSTO

Incluir item - na LDO 2018 - a implantação de Casas da Mulher Brasileira no território brasileiro que é uma inovação no atendimento humanizado às mulheres. Integra no mesmo espaço serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra à mulheres.

JUSTIFICATIVA

Incluir no anexo de metas e prioridades da LDO a implantação de Casas da Mulher Brasileira no território brasileiro que é uma inovação no atendimento humanizado às mulheres. Integra no mesmo espaço serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres: acolhimento e triagem; apoio psicossocial; delegacia; Juizado; Ministério Público, Defensoria Pública; promoção de autonomia econômica; cuidado das crianças - brinquedoteca; alojamento de passagem e central de transportes, assessoria técnica e financeira a Estados e Municípios em regime de contrapartida, por meio da criação, implementação e aperfeiçoamento de serviços especializados de atendimento à mulher em situação de violência e adequação dos serviços não especializados. Realização de eventos para discussão da temática junto aos profissionais dos serviços e à sociedade em geral. Divulgação dos serviços e realização de campanhas. Desenvolvimento de material educativo e de matriz pedagógica para qualificação dos profissionais e elaboração de diretrizes para o funcionamento adequado dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. Tais iniciativas visam aperfeiçoar os mecanismos de proteção às mulheres em situação de violência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 61

TEXTO PROPOSTO

Incluir item - assessoria técnica e financeira a Estados e Municípios em regime de contrapartida, por meio da criação, implementação e aperfeiçoamento de serviços especializados de atendimento à mulher em situação de violência e adequação dos serviços não especializados. Realização de eventos para discussão da temática junto aos profissionais dos serviços e à sociedade em geral. Divulgação dos serviços e realização de campanhas. Desenvolvimento de material educativo e de matriz pedagógica para qualificação dos profissionais e elaboração de diretrizes para o funcionamento adequado dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. Tais iniciativas visam aperfeiçoar os mecanismos de proteção às mulheres em situação de violência.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ações públicas para combater a violência contra a mulher e a implantação e construção de centros de apoio para o atendimento às vítimas de agressão e violência contra a mulher propiciando cursos de formação e terapias para recuperar a autoestima feminino quando vitimadas por injustas, agressões sofridas com apoio de instalação de centros de prevenção e orientação psicológicas as classes sociais menos protegida haverá também a diminuição do alto índice de violência praticado contra a mulher desta feita a ampliação e modernização de centros de atendimento às vítimas sem dúvida propiciara resultados satisfatórios ao exercício da cidadania com a obtenção de informações de cidadania por ser estas ações obrigação do poder público na implantação de políticas e programas sociais visando a proteção da mulher e sua família portanto a justificativa da apresentação da emenda que ora se pretende inserir da LDO tem grande repercussão para a sociedade porque visa informar a população o uso e a prática de seus direitos sociais garantidos por lei e na constituição federal de 1988.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 138

TEXTO PROPOSTO

incluir item: Infraestrutura para a Educação Básica- Construção, Reforma e Adequação de Escolas de Tempo Integral com Utilização de Tecnologias Educacionais- No Município de Manaus- AM

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa destinar apoio a Infraestrutura para a Educação Básica- Construção, Reforma e Adequação de Escolas de Tempo Integral com Utilização de Tecnologias Educacionais- No Município de Manaus- AM



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100020

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 138

TEXTO PROPOSTO

incluir item: Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola Aquisição de Equipamentos- No Estado do Amazonas

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar a realização Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola Aquisição de Equipamentos- No Estado do Amazonas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, após o Item 64 do ANEXO III, a seguinte redação: DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF: Os Recursos provenientes do Art. 6º, da Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000.

JUSTIFICATIVA

SUFRAMA é uma entidade autárquica que administra a Zona Franca de Manaus, e tem como um dos seus objetivos precípuos a construção de um modelo de desenvolvimento regional sustentável assegurando viabilidade econômica e melhoria da qualidade de vida das populações locais. A SUFRAMA redefiniu sua missão, objetivos e estrutura regimental para adequar-se às mudanças do cenário econômico e político. Estabeleceu linhas estratégicas de atuação, tais como: Tecnologia e Inovação, Atração de Investimentos, Inserção Internacional, Desenvolvimento Sustentável, Logística e Desenvolvimento Institucional. As políticas públicas traçadas pela SUFRAMA têm ajudado a preservar, de modo quase integral, a floresta amazônica, evitando o desmatamento e a depredação dos recursos naturais da região. Não se pode, portanto, reduzir os recursos financeiros pois de acordo com a Lei 13.451 de 16 de junho de 2017, os mesmos devem ser destinados exclusivamente ao custeio e às atividades fins da SUFRAMA, obedecidas as prioridades por ela estabelecidas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 66 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação ou conclusão de obras em entidades privadas sem fins lucrativos prestadoras de serviços de saúde, desde que se obriguem a manter a contratualização com o Sistema Único de Saúde por período mínimo de 10 (dez) anos.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas de construção, ampliação ou conclusão em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

“Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a);

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.”

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS, tal qual o PLDO 2014.

Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea “c” do inciso I do art. 70 do PLDO 2015:

“c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;”

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:

“O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de ‘auxílios’, para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100022

JUSTIFICATIVA

de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo."

Por último, o Congresso Nacional aprovou dispositivo semelhante no PLDO 2017, incluindo o seguinte texto: "c) construção, ampliação ou conclusão de obras em entidades com atuação voltada às áreas de saúde, educação especial e assistência social;".

Novamente o Poder Executivo vetou o dispositivo, sob o argumento de que "A alínea em questão amplia de forma significativa o rol de despesas de capital passíveis de serem repassadas para entidades privadas, vedadas em anos anteriores, o que ampliará o patrimônio dessas entidades sem que haja a obrigatoriedade de continuidade da prestação de serviços públicos por um período mínimo de tempo, condizente com os montantes transferidos, para garantir que os recursos públicos empregados sejam de fato convertidos na prestação de serviços para os cidadãos.".

Em que pese o viés patrimonialista que justificou o veto ao PLDO 2017, no mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento a grave situação financeira por que passam os hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia; e
VIII - ações em andamento, decorrentes de projetos que contribuem para a consecução de objetivos relacionados ao incremento da Base Industrial de Defesa, à segurança ou à defesa do país.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 139

TEXTO PROPOSTO

incluir item: Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais- Na Região Metropolitana de Manaus- No Estado do Amazonas

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais- Na Região Metropolitana de Manaus- No Estado do Amazonas



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 138

TEXTO PROPOSTO

incluir item: Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos)- Na Região Metropolitana de Manaus

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa dar apoio a Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos)- Na Região Metropolitana de Manaus- No Estado do Amazonas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2918 - Vicentinho Alves

EMENDA

29180001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7L92 Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia em Xambioá - na BR-153/T0

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra executada (% de execução física)

50

JUSTIFICATIVA

A travessia do Rio Araguaia, na diretriz da BR-153, entre as cidades de Xambioá, no Estado do Tocantins e São Geraldo, no Estado do Pará, é hoje feita através de balsas, causando desconforto aos usuários da rodovia e prejudicando a fluidez do elevado tráfego de veículos que circula na região. A construção da ponte entre essas localidades, além de permitir a conexão direta entre as regiões Norte e Noroeste do Tocantins à região Sudeste do Pará, interconectando as cidades pólo de Araguaína (TO) e de Marabá (PA), propiciará, no âmbito nacional, a ligação das regiões Centro-Oeste e Norte do País, liberando o tráfego de longa distância na BR-153. Ademais, a construção desta ponte trará, como consequências imediatas, economia de combustíveis, encurtamento de distâncias, maior segurança no trânsito da região, redução significativa dos tempos de viagens e, de forma geral, viabilizará melhores condições para o tráfego da BR-153, rodovia de grande importância na distribuição de mercadorias e pessoas, tanto em âmbito regional como nacional. A obra em questão, cuja execução está prevista para um período de dois anos, será realizada utilizando-se de dois métodos construtivos: balanços em avanços sucessivos de aduelas de concreto armado e protendido e vigas pré-moldadas de concreto protendido. A sua extensão projetada é de 1.723,30 m, sendo 1.500,0 m sobre as águas do Rio Araguaia e 223,3 m sobre as margens do rio. Sua largura total será de 16,20 m, contando com duas faixas de tráfego de veículos e duas passarelas laterais, além dos dispositivos de segurança e de drenagem. No projeto é previsto a preservação da navegabilidade do Rio Araguaia e, para tanto, será adotado, no vão central, o gabarito de navegação do Rio Araguaia. Para acesso à ponte, será necessária a implantação, próximo à cidade de Xambioá (TO), de uma variante à rodovia BR-153, com aproximadamente 3,0 km de extensão, na diretriz de um acesso hoje existente e que se encontra implantado em leito natural. Do lado da cidade de São Geraldo (PA), o fluxo do tráfego será canalizado para a própria BR-153, já pavimentada e em duas pistas. Ressalte-se ainda que não haverá necessidade de grande movimentação de terra para as concordâncias da ponte com o terreno, devido à secção transversal do Rio Araguaia ser bem encaixada no ponto da travessia. Os impactos ambientais também serão reduzidos, visto que os locais de concordância e acesso estão sendo utilizados há muitos anos. A obra já se encontra licitada e em fase de implantação. Esta emenda objetiva incluir a ação no PLDO/2018, de modo a garantir prioridade na execução dessa obra viária de integração nacional, na medida em que liga a região norte às demais regiões do País.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2918 - Vicentinho Alves

EMENDA

29180002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento T0-020 (Aparecida do Rio Negro) -
Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/T0

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

A consolidação de corredores intermodais, que permitam a redução do custo do frete e a diminuição dos elevados dispêndios com a manutenção de rodovias, tem sido o objetivo perseguido pelo poder público. Os investimentos projetados concentram-se, sobretudo, no fortalecimento dos meios de transportes necessários para o melhor escoamento da produção das áreas de desenvolvimento agropecuário e agroindustrial do cerrado setentrional brasileiro. No caso específico da BR-010, a rodovia permitirá o escoamento da produção agropecuária da região conhecida como MATOPIBA, que abrange os Estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, considerada a última fronteira agrícola do País. A região deverá ter alta de 7,90% em sua produção de grãos, o que a tornará responsável por 9,7% da produção de 201,5 milhões de toneladas previstas para o Brasil em 2015. Além do clima favorável e do perfil dos produtores, o conglomerado dos quatro Estados possui ainda áreas que podem ser legalmente exploradas. Além disso, mediante a sua integração com a BR-153, Belém-Brasília, a BR-010 ligará o Tocantins ao sul do Pará e viabilizará uma completa integração do Tocantins aos demais estados da região norte. Dessa forma, faz-se imprescindível a apresentação desta emenda ao PLDO/2018 de modo a conferir prioridade para esta obra rodoviária de vital importância para a integração nacional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2918 - Vicentinho Alves

EMENDA

29180003

PROGRAMA

2027 Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento

AÇÃO

20ZF Promoção e Fomento à Cultura Brasileira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa preservar e promover o Parque Memorial Quilombo dos Palmares; fomentar o turismo étnico; mapeamento do patrimônio cultural material e imaterial das comunidades quilombolas e povos de matriz africana; produção de audiovisual sobre a cultura e o patrimônio afro-brasileiro; premiar iniciativas que garantam o acesso e promovam a cultura afro-brasileira; implantação de rede de economia solidária para produção e beneficiamento de matéria-prima, em comunidades tradicionais e urbanas; promover e fomentar a cultura negra, por meio de apresentações artísticas em todas as suas linguagens; promover a mobilidade social do afro-brasileiro por meio da formação, capacitação e ações de empreendedorismo; combater o racismo, o preconceito e a intolerância, por meio de ações que corroborem para inibir toda forma de violência seja física e ou psicológica; edição e distribuição de material de apoio sobre o ensino da cultura afro-brasileira conforme determina a Lei 10.639; promover o acesso à cultura afro-brasileira por meio de aquisição de acervos, realização de exposições, exibição de filmes, publicações bibliográficas, dentre outras iniciativas; produção de CD's e DVD, publicações e registros para a preservação da memória e promoção da cultura negra; promover a melhoria da segurança alimentar e nutricional das comunidades quilombolas; possibilitar ações de Desenvolvimento Sustentável, Gestão Ambiental e Territorial de Quilombos, uso e conservação da socio-biodiversidade das comunidades negras; de mapeamento de comunidades quilombolas e registro do Patrimônio cultural Afro-brasileiro (saberes e fazeres); de estruturação da participação da FCP nas ações de licenciamento ambiental e proteção do patrimônio territorial das comunidades remanescente de quilombo; A Fundação Cultural Palmares, criada pela Lei nº 7.668, de 22.08.88, foi o primeiro órgão do estado Brasileiro com a missão de criar políticas de ação afirmativa voltadas à população negra. A Fundação tem a finalidade de "promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade", atua em todo o Território Nacional, diretamente, mediante convênios ou contratos com os Estados, Municípios e entidades públicas ou privadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2918 - Vicentinho Alves

EMENDA

29180004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 88 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

V - ao preenchimento de cargos de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2018, em seu art. 88, §11, restringe a possibilidade de admissão de pessoal a algumas hipóteses nele arroladas.

Deve-se registrar que, os servidores de cargos de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União constam nas autorizações da LDO 2017 no artigo 103, § 11, inciso VIII.

Além disso, as leis de diretrizes orçamentárias anteriores a 2016 não limitavam dessa forma a possibilidade de admissão de pessoal, deixando o controle das autorizações para provimento de cargos e funções para o anexo específico das leis orçamentárias anuais.

A restrição presente no PLDO 2018 prejudica a essência da política de recursos humanos definida pelo Tribunal de Contas da União, que abrange a reposição de servidores por meio de concurso público com consequente provimento de seus cargos vagos.

A impossibilidade de admissão de Técnicos de Controle Externo pelo TCU provoca problemas de gestão administrativa, visto que já foram identificadas diversas áreas com carência de pessoal em suas unidades administrativas. Essa carência se intensificou com a previsão de alteração da legislação da previdência social.

Atualmente, o órgão conta com mais de 107 cargos vagos, o que representa, aproximadamente, 12% do total de cargos efetivos de Técnico Federal de Controle Externo. Além disso, existem vários técnicos que recebem abono de permanência e assim podem se aposentar a qualquer momento contribuindo ainda mais para o aumento do déficit de servidores.

A inclusão de exceção para o provimento das vagas efetivas no TCU no ano de 2018 é medida de justiça para com os aprovados no concurso vigente, homologado em 2015, e que atende ao interesse público, uma vez que a necessidade de servidores é latente e existe um cadastro com mais de 300 aprovados no órgão.

Deixar o prazo do concurso se escoar sem possibilidade de provimento das vacâncias significa ignorar os gastos com a realização do certame, prejudica a prestação de serviços do TCU e caracteriza desvio de finalidade da Administração Pública.

Embora o concurso esteja vigente, desde sua homologação, em dezembro de 2015, não ocorreram mais nomeações.

Diante do exposto, propomos a presente emenda para incluir no rol de exceções do §11, do art. 88, os servidores de cargo de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2918 - Vicentinho Alves

EMENDA

29180005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 85

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único. Não se aplica a regra prevista no "caput" para o preenchimento de cargos de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União em decorrência de concurso público com prazo de validade vigente.

JUSTIFICATIVA

O Art. 85. No exercício de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art.

88, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se

refere o art. 83;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 82.

Observa-se que o limite previsto no art. 82, viola drasticamente princípios constitucionais previstos no art. 37 da CF, precisamente, os princípios da legalidade e da eficiência, bem como, diversos outros que orientam a Administração Pública. Fato é que a legislação, ora proposta, retira a segurança jurídica decorrente de concurso para o cargo de Técnico Federal de Controle Externo do TCU, conforme edital de abertura nº 5 - TCU- TFCE de 09 de junho de 2015.

Fato incontroverso é a existência de 111 vagas existentes atualmente no TCU, e que novas vagas surgirão em decorrências de aposentadorias, uma vez que, pelo menos 68 pedidos de aposentadorias já deram entrada no órgão.

Diante de tantas vacâncias, é notória a necessidade do órgão em repor seus servidores, sob pena de afetar a eficiência do órgão.

Não bastasse, o limite previsto no art. 82 afronta direitos subjetivos dos candidatos no concurso, haja visto a necessidade do órgão e o número de vagas surgidas no Tribunal. Nesse sentido, segue a tese de repercussão geral fixada pelo STF no Recurso Extraordinário (RE) 837311, julgado em outubro de 2015. VEJA-SE:

"O surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizada por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato. Assim, o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge nas seguintes hipóteses:

- 1 - Quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital;
- 2 - Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação;
- 3 - Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima."

Conforme a Repercussão Geral supracitada, os candidatos do concurso para o cargo de Técnico Federal de Controle Externo do TCU possuem direito subjetivo a ser garantido pela Constituição Federal, sob pena de gerar futuros ajuizamentos judiciais, decorrentes de flagrante violação aos princípios da legalidade, segurança jurídica, da confiança, eficiência pelo artigo mencionado no inciso III do art. 85 do PLDO 2018.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3775 - Vicentinho Júnior

EMENDA

37750001

PROGRAMA

2027 Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento

AÇÃO

20ZF Promoção e Fomento à Cultura Brasileira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa preservar e promover o Parque Memorial Quilombo dos Palmares; fomentar o turismo étnico; mapeamento do patrimônio cultural material e imaterial das comunidades quilombolas e povos de matriz africana; produção de audiovisual sobre a cultura e o patrimônio afro-brasileiro; premiar iniciativas que garantam o acesso e promovam a cultura afro-brasileira; implantação de rede de economia solidária para produção e beneficiamento de matéria-prima, em comunidades tradicionais e urbanas; promover e fomentar a cultura negra, por meio de apresentações artísticas em todas as suas linguagens; promover a mobilidade social do afro-brasileiro por meio da formação, capacitação e ações de empreendedorismo; combater o racismo, o preconceito e a intolerância, por meio de ações que corroborem para inibir toda forma de violência seja física e ou psicológica; edição e distribuição de material de apoio sobre o ensino da cultura afro-brasileira conforme determina a Lei 10.639; promover o acesso à cultura afro-brasileira por meio de aquisição de acervos, realização de exposições, exibição de filmes, publicações bibliográficas, dentre outras iniciativas; produção de CD's e DVD, publicações e registros para a preservação da memória e promoção da cultura negra; promover a melhoria da segurança alimentar e nutricional das comunidades quilombolas; possibilitar ações de Desenvolvimento Sustentável, Gestão Ambiental e Territorial de Quilombos, uso e conservação da socio-biodiversidade das comunidades negras; de mapeamento de comunidades quilombolas e registro do Patrimônio cultural Afro-brasileiro (saberes e fazeres); de estruturação da participação da FCP nas ações de licenciamento ambiental e proteção do patrimônio territorial das comunidades remanescente de quilombo; A Fundação Cultural Palmares, criada pela Lei nº 7.668, de 22.08.88, foi o primeiro órgão do estado Brasileiro com a missão de criar políticas de ação afirmativa voltadas à população negra. A Fundação tem a finalidade de "promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade", atua em todo o Território Nacional, diretamente, mediante convênios ou contratos com os Estados, Municípios e entidades públicas ou privadas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3775 - Vicentinho Júnior

EMENDA

37750002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

5E15 Construção de Trecho Rodoviário - Peixe - Paranã - Taguatinga - na BR-242/T0

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

Pavimentação do trecho rodoviário, envolvendo a execução de serviços de terraplanagem, pavimentação, obras de arte especiais e correntes, obras complementares e fiscalização. A construção do referido trecho contribuirá para o escoamento da produção agrícola do sul do Tocantins, do norte de Goiás, do Mato Grosso e do oeste da Bahia, para acelerar o desenvolvimento do sudeste do Tocantins e facilitar o transporte referente aos projetos de irrigação do Formoso e Javaés.

Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais.

Idealizada pelo ex-Presidente Juscelino Kubitschek, a BR-242 inverte a lógica do modal rodoviário baseado apenas no sentido norte-sul do País para criar uma ligação leste-oeste, integrando regiões de alto potencial agrícola.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3775 - Vicentinho Júnior

EMENDA

37750003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7L92 Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia em Xambioá - na BR-153/T0

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A travessia do Rio Araguaia, na diretriz da BR-153, entre as cidades de Xambioá, no Estado do Tocantins e São Geraldo, no Estado do Pará, é hoje feita através de balsas, causando desconforto aos usuários da rodovia e prejudicando a fluidez do elevado tráfego de veículos que circula na região. A construção da ponte entre essas localidades, além de permitir a conexão direta entre as regiões Norte e Noroeste do Tocantins à região Sudeste do Pará, interconectando as cidades pólo de Araguaína (TO) e de Marabá (PA), propiciará, no âmbito nacional, a ligação das regiões Centro-Oeste e Norte do País, liberando o tráfego de longa distância na BR-153. Ademais, a construção desta ponte trará, como consequências imediatas, economia de combustíveis, encurtamento de distâncias, maior segurança no trânsito da região, redução significativa dos tempos de viagens e, de forma geral, viabilizará melhores condições para o tráfego da BR-153, rodovia de grande importância na distribuição de mercadorias e pessoas, tanto em âmbito regional como nacional. A obra em questão, cuja execução está prevista para um período de dois anos, será realizada utilizando-se de dois métodos construtivos: balanços em avanços sucessivos de aduelas de concreto armado e protendido e vigas pré-moldadas de concreto protendido. A sua extensão projetada é de 1.723,30 m, sendo 1.500,0 m sobre as águas do Rio Araguaia e 223,3 m sobre as margens do rio. Sua largura total será de 16,20 m, contando com duas faixas de tráfego de veículos e duas passarelas laterais, além dos dispositivos de segurança e de drenagem. No projeto é previsto a preservação da navegabilidade do Rio Araguaia e, para tanto, será adotado, no vão central, o gabarito de navegação do Rio Araguaia. Para acesso à ponte, será necessária a implantação, próximo à cidade de Xambioá (TO), de uma variante à rodovia BR-153, com aproximadamente 3,0 km de extensão, na diretriz de um acesso hoje existente e que se encontra implantado em leito natural. Do lado da cidade de São Geraldo (PA), o fluxo do tráfego será canalizado para a própria BR-153, já pavimentada e em duas pistas. Ressalte-se ainda que não haverá necessidade de grande movimentação de terra para as concordâncias da ponte com o terreno, devido à secção transversal do Rio Araguaia ser bem encaixada no ponto da travessia. Os impactos ambientais também serão reduzidos, visto que os locais de concordância e acesso estão sendo utilizados há muitos anos. Por fim, cabe destacar que esta ação foi aprovada pelo Congresso Nacional nas leis orçamentárias de 2008, 2009, 2010 e 2011. Esta emenda objetiva incluir a presente ação nas Metas e Prioridades da LDO/2017, de modo a assegurar a execução desse importante projeto para a região Norte e para todo o País. A Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia que liga as cidades de Xambioá/T0 e São Geraldo do Araguaia/PA terá 1.727,4 metros de extensão, 1500 m de acesso no estado do Tocantins e 700 m no estado do Pará, compreendendo serviços de terraplenagem, pavimentação, construção de acessos, obras complementares, sinalização e serviços diversos. Envolve ainda a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3775 - Vicentinho Júnior

EMENDA

37750004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 69

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, o qual terá validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, ressalvadas as exigências contidas em lei complementar, sendo dispensado para os municípios incluídos em Faixa de Fronteira e no programa Território da Cidadania, inclusive na dispensa da regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, conforme a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda ao PLN nº 001/2017-CN - LDO 2018 - acresce ao texto o parágrafo único ao Art. 69. Faz referência as transferências voluntárias, com o intuito de incluir a dispensa de CAUC para municípios de faixa de fronteira e do programa Território da Cidadania, por entender em que pese a vedação do art. 195, § 3º da Constituição Federal, se referem a programa de política pública do governo federal de cunho social que atende aos artigos 1º, III, art. 3º, III e art. 43 também do texto constitucional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3775 - Vicentinho Júnior

EMENDA

37750005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), por cada dia de deslocamento, incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

JUSTIFICATIVA

Não obstante a necessidade de adequação da despesa à receita, na garantia de um equilíbrio financeiro na contas públicas, o texto conforme disposto no artigo 17 do PLN n.º 01/2017 que trata da limitação de despesa relativa ao pagamento de diárias para deslocamento de pessoal no território nacional no montante de R\$700,00, incluído neste valor o montante pago a título de deslocamento do agente público, pode ensejar uma interpretação de que a missão como um todo fica limitada a R\$700,00, o que restringiria muito as missões enquadráveis em diárias, podendo tanto acarretar a necessidade de incremento de recursos para pagamento de ajuda de custo, ou até mesmo inviabilizar as atividades operativas desta Força.

Assim sendo, observa-se a necessidade de ser alterado o texto contido no inciso IV do art. 17 do PLN n.º 01/2017, para deixar mais claro que esse limite há que ser considerado em cada dia de missão, atendendo assim as necessidades reais de preparo e emprego da MB e das FFAA, inclusive no que tange a suas atribuições subsidiárias enquadradas na LC n.º 97, de 9 de junho de 1999.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3776 - Victor Mendes

EMENDA

37760001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.570

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no anexo de metas e prioridades, a Ação 1D73 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, do Programa 2054 - Planejamento Urbano, que propõe subsidiar a formulação e implementação, por meio de projetos demandados pelos entes federados e aportes de recursos, de ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos, drenagem urbana, saneamento integrado, elaboração de estudos, planos e projetos, pavimentação e calçamento de vias urbanas, transporte público, acessibilidade, regularização fundiária, acesso à moradia e urbanização, dentre outras caracterizadas como desenvolvimento urbano, visando à melhoria das condições sanitárias, de habitabilidade, mobilidade e acessibilidade urbanas. É bem sabido que os municípios brasileiros não têm suportado financeiramente o serviço de coleta, transporte, destinação e disposição final ambientalmente adequada, por meio dos aterros sanitários, dos resíduos sólidos urbanos, sendo necessário, dessa forma, priorização de destinação de recursos voltados para investimento e custeio no que cerne a esses serviços, que incluem os gastos para aquisição e manutenção de veículos para coleta convencional, coleta seletiva de recicláveis, coleta diferenciada de orgânicos, para transporte, unidade de transbordo e equipamentos, infraestrutura de unidade de recuperação de recicláveis e equipamentos, infraestrutura de unidade de compostagem e equipamentos, infraestrutura para implantação de aterro sanitário, equipamentos para operacionalização de aterros sanitários, dentre outros. Sendo fundamental a inclusão da prioridade ao atendimento a todos os 5.570 municípios brasileiros, nesta ação, possibilitando, em especial, o investimento e custeio para contribuir para a melhoria das condições do manejo de resíduos sólidos urbanos, com a implantação de projetos de coleta, transporte, destinação e disposição final adequada de resíduos sólidos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3776 - Victor Mendes

EMENDA

37760002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Recursos destinados a ações e projetos de manejo de resíduos sólidos urbanos, abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e saneamento integrado (Art. 23, I e IX, Art. 24, VI, da Constituição).

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece no seu Art. 23. que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; e IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

Bem como, estabelece em seu Art. 24. que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Assim, no quadro atual do País em que a maioria dos municípios não possuem condição de saneamento básico adequado para toda a população, e sendo a saúde, a vida, a dignidade da pessoa humana e o direito ao meio ambiente, direitos previstos na Constituição faz-se necessário vedar-se as limitações de empenho de recursos destinados a ações e projetos de manejo de resíduos sólidos urbanos, abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e saneamento integrado, por serem, com base nos dispositivos supracitados competência da União por força da Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3776 - Victor Mendes

EMENDA

37760003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57

TEXTO PROPOSTO

Nos três meses a que se refere o inciso VI, do art. 73, da lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, poderão ser executadas, incluindo o empenho, a liquidação e o pagamento, as emendas individuais e de bancadas estaduais, relativas à ação orçamentária 4525, Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde, com destinação de recursos correntes para manutenção de entidades públicas e privadas.

JUSTIFICATIVA

A lei eleitoral, no artigo 73, VI, explicita que nos três meses que antecedem o pleito eleitoral não poderá ser realizada TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA de recursos da União aos Estados e Municípios sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

O art. 25 da LRF é bastante claro que transferências para a saúde não são transferências voluntárias. Assim, podem ser realizadas transferências para a saúde no período pré-eleitoral. Mesmo assim, há grande temor dos órgãos federais em efetuar essas transferências.

Friso que o objetivo da emenda é dar maior garantia jurídica aos órgãos federais em realizarem as transferências da saúde no período pré-eleitoral, na ação 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde. Trata-se de ação relacionada apenas à manutenção de unidades de saúde, não permitindo investimentos. Assim, sabendo que saúde é área essencial para a população, o poder público não pode privar a população dos serviços públicos de saúde, sob risco de colocar vidas em risco.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3778 - Vitor Valim

EMENDA

37780001

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

7L29 Integração das Bacias Hidrográficas do Estado Ceará - Cinturão das Águas do Ceará
- Trecho 1 com 149,82 km

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

6

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa adequar os planos de recursos hídricos de forma integrada, com prioridade para as regiões consideradas críticas em relação à disponibilidade quantitativa ou qualitativa do Estado do Ceará.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3778 - Vitor Valim

EMENDA

37780002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

18.500

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa buscamos e reafirmar que a saúde deve constar como prioridade orçamentária de forma a se conseguir melhorar o atendimento da população brasileira e o fortalecimento do Sistema Único de Saúde.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3778 - Vitor Valim

EMENDA

37780003

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

597

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade o fortalecimento das INSTITUIÇÕES de segurança pública o principal objetivo é o apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública. Visando o fortalecimento da política interdisciplinar de combate à violência e impunidade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3778 - Vitor Valim

EMENDA

37780004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Incluir depois do texto original: "No projeto e na Lei Orçamentária para 2018 os recursos das dotações orçamentárias da Fundação Nacional da Saúde - Funasa passam a ser considerados para fins de atendimento dos investimentos mínimos em saúde.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva alocar recursos destinados aos investimentos do SUS priorizando as conclusões dos projetos em andamento, a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura instalada, e, em caso de investimentos voltados à conclusão de novas unidades de saúde, observando vazios assistenciais e o planejamento da oferta regional de ações e serviços de saúde.

Considerando que todas as ações existentes para a Funasa, esta emenda visa incluir as ações considerados para fins de atendimento dos investimentos mínimos em saúde.

A Lei Complementar 141/2012 definiu as despesas do rol de ações e serviços públicos de saúde, assim como definiu a forma de cálculo do valor mínimo a ser aplicado pela União em "ações e serviços públicos de saúde". Embora esta lei estipulasse a forma de cálculo do valor mínimo a ser aplicada pela União em ações de serviço de saúde esta emenda aditiva permite acrescentar na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO uma forma de contemplar diversos programas da saúde não contemplados pela lei vigente.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2915 - Waldemir Moka

EMENDA

29150001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Campus de Paranaíba tem aprovação publicada para o Curso de Veterinária e contratação de docentes e ainda não dispõe de espaço físico necessário a sua implantação - Resolução nº 29, de 16 de abril de 2013, do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Processo. 23104.002573/2013-18. Tem terreno doado pela Prefeitura do Município para sua implantação com previsão de construção de salas, Laboratórios, almoxarifado e centro de cirurgia para animais, além da previsão de implantação de mais 5 cursos. É de extrema importância para o Estado de Mato Grosso do Sul, portanto a prioridade na aprovação da emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2915 - Waldemir Moka

EMENDA

29150002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

O Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) foi concebido para fortalecer a presença e a capacidade de ação do Estado na faixa de fronteira terrestre, bem como servir de instrumento de integração e desenvolvimento econômico e social regional. Os meios de sensoriamento do SISFRON estarão desdobrados ao longo de toda a faixa de fronteira.

O Sistema proporcionará, na medida em que os investimentos sejam feitos, melhorias nas condições ambientais e da qualidade de vida das populações de regiões desassistidas, como também dos centros urbanos, principalmente os de maior população.

Uma vez operacional, o Sistema permitirá melhores condições no combate aos ilícitos transfronteiriços e ambientais, bem como às ameaças à segurança sanitária, considerando a possibilidade de se obter condições mais adequadas de monitoramento da faixa de fronteira e maior efetividade nas operações interagências, envolvendo o Exército e os demais Órgãos Federais, Estaduais e Municipais com responsabilidades na área fronteiriça do Mato Grosso do Sul.

Os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Sistema poderão, ainda, ser empregados em atividades como teles saúde, inclusão digital e ensino à distância.

A implantação do Projeto Piloto do Sistema proporcionará a geração de mais de 7.600 empregos diretos e um efeito renda de mais 16.000 empregos, muitos dos quais, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Os recursos da presente emenda serão aplicados na implantação do Projeto, nas áreas de atuação das 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Dourados/MS) e 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira (Corumbá/MS), ou seja, em toda faixa de fronteira do Estado do Mato Grosso do Sul. Os resultados esperados são o (a):



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2915 - Waldemir Moka

EMENDA

29150002

JUSTIFICATIVA

a. fortalecimento da presença e do poder de ação do Estado na faixa de fronteira, devido à ampliação da capacidade de monitoramento e de pronta resposta dos órgãos governamentais em áreas estratégicas do País;

b. maior capacidade de atuação em operações interagências, em função, dentre outras iniciativas, da interligação do SISFRON com sistemas congêneres de outros órgãos governamentais;

c. maior efetividade no combate aos delitos transfronteiriços e ambientais;

d. aumento da segurança nos centros urbanos, em virtude da redução dos ilícitos na faixa de fronteira;

A manutenção dos recursos previstos no PLOA/2016, sem os acréscimos correspondentes à presente emenda, deverá:

- retardar significativamente a obtenção dos resultados esperados pelo Projeto na faixa de fronteira;
- ocasionar o não atendimento de parcela considerável das obrigações contratuais para 2017, assumidas por meio de Contrato assinado com o Consórcio TEPRO, envolvendo 20 (vinte) empresas nacionais, para a implantação e integração do Sistema de Sensoriamento e Apoio à Decisão do Projeto Piloto do SISFRON;
- impossibilitar a aquisição dos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP), de Sistemas de Geoinformação e de Sistemas de Apoio às Atividades de Inteligência;
- impossibilitar a conclusão de todas as obras de engenharia planejadas para 2017 e necessárias para abrigar as forças de emprego na faixa de fronteira do Estado e para a instalação e operação dos meios tecnológicos do Sistema;
- impossibilitar a aquisição de parcela importante dos meios de apoio à atuação operacional, planejados para 2017; e
- retardar os benefícios socioeconômicos que o Sistema trará ao Estado do Mato Grosso do Sul.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2915 - Waldemir Moka

EMENDA

29150003

PROGRAMA

2126 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes

AÇÃO

20UC Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Estudo realizado (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

O corredor criará importante conexão viária entre o Centro- Oeste brasileiro e o Pacífico. Terá início em Mato Grosso do Sul, na cidade de Porto Murtinho; cruzará o território paraguaio por Carmelo Peralta, Mariscal Estigarribia e Pozo Hondo; atravessará em território argentino as cidades de Misión La Paz, Tartagal, Jujuy e Salta, ingressando no Chile, pelo Passo de Jama, até alcançar os portos de Antofagasta, Mejillones e Iquique. Com essa iniciativa, pretende-se atingir os seguintes objetivos: a) reduzir o tempo de trânsito e o custo do serviço de transporte, armazenagem e inventário; b) estimular o uso de mais de um modal; c) gerar um movimento de carga e de passageiros eficiente, em termos de confiabilidade, previsibilidade e segurança; e d) estimular a formação de parcerias, o desenvolvimento de projetos de integração produtiva e agregação de valor nos países de origem e destino, assim como nos países de trânsito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2915 - Waldemir Moka

EMENDA

29150004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural, por força da Lei nº 10.286, de 2003.

JUSTIFICATIVA

O seguro rural é um instrumento de gerenciamento de risco da produção agropecuária, que permite a redução da volatilidade da renda do produtor rural e, consequentemente, favorece a manutenção do nível tecnológico e dos investimentos no setor agropecuário. Também contribui para a redução da espiral do endividamento agrícola, problema que tem afetado diretamente a agropecuária brasileira nos últimos anos.

Este instrumento é utilizado com sucesso em diversos países, sendo responsável pelo fortalecimento da renda do agricultor. Ressalte-se que, em todos os países onde o seguro rural se desenvolveu, houve grande participação do Governo. Nos Estados Unidos, por exemplo, somente no ano de 2007 destinou-se US\$ 3,8 bilhões para a subvenção do seguro rural, o qual resultou em uma importância segurada de US\$ 67 bilhões, em cerca de 2 milhões de contratos, assegurando 109 milhões de hectares.

O seguro rural no Brasil ainda está em fase de maturação. O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) foi instituído em 2003, através da Lei 10.823, impulsionando as contratações de apólices a partir de 2006. Os resultados tem sido positivos, mesmo com a baixa oferta de recursos para a subvenção e a falta de regulação do Fundo de Catástrofe, criado pela Lei Complementar 137, de 2010. Ainda com as perdas ocorridas nos Estados do Paraná e do Rio Grande do Sul na safra 2009/10, houve baixo nível de prorrogação dos contratos de custeio, pois as áreas onde ocorreu a perda de produtividade estavam seguradas.

A instabilidade na oferta dos recursos tem motivado um baixo crescimento do percentual da área segurada. Hoje, os recursos disponibilizados para o PSR permitem a cobertura de apenas 7,2% dos 65,7 milhões de hectares cultivados no Brasil.

A regulamentação do Fundo de Catástrofe e a adaptação dos produtos de seguro por parte das seguradoras tenderão a elevar a demanda por seguro, embora os prêmios para o mercado brasileiro ainda sejam elevados, justificando mais uma vez a necessidade de intervenção do Governo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2915 - Waldemir Moka

EMENDA

29150005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Ações de prevenção e preparação das populações vulneráveis para evitar desastres no âmbito do Ministério da Integração Nacional. (Lei 12.340 de 1/12/2010).

JUSTIFICATIVA

Em razão dos acontecimentos negativos ocorridos a cada ano decorrentes dos desastres naturais e dos estudos elaborados pela Organização das Nações Unidas - ONU - indicando que a cada dólar gasto em prevenção economiza-se 7 dólares em ações de socorro e reconstrução. Sugerimos a inserção do tema Defesa Civil como uma das prioridades da Administração Pública Federal para o exercício 2018. A Defesa Civil visa apoiar e favorecer o processo contínuo de integração entre os indivíduos, grupos, comunidades e órgãos. Uma Proteção Civil eficiente baseia-se na construção em conjunto de atividades preventivas, gerenciamento de situações de emergência, desenvolvimento de metodologias de atuação, sistema de alerta e alarme condizente com as especificidades das diferentes regiões brasileiras visando o envolvimento participativo de todos os agentes envolvidos em todos os níveis hierárquicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2915 - Waldemir Moka

EMENDA

29150006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65 - Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos, vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, nos PLDO's 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2018, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2915 - Waldemir Moka

EMENDA

29150007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Ações e programas na faixa de fronteira no âmbito do Ministério da Integração Nacional (Constituição Federal, artigo 20, § 2º).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é dirigida à região da faixa de fronteira, cujo histórico, devido ao distanciamento dos grandes centros econômicos e políticos, ter sido marginalizada dos debates e das decisões políticas nacionais, caracterizada por uma situação de miséria, baixa densidade demográfica e um baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). A faixa de fronteira também é dominada por problemas relacionados à violência, ao crime organizado, ao tráfico de armas e drogas, à exploração sexual, ao trabalho infantil, ao comércio ilegal, à falta de infraestrutura social e produtiva e às precárias condições de cidadania, dentre outros.

Dos 5.570 municípios do Brasil, aproximadamente 10% estão na faixa de fronteira. Portanto, sugerimos a inserção do tema - FAIXA DE FRONTEIRA - como uma das metas de prioridades por considerar fundamental para a defesa do território nacional, reconhecido pela Constituição Federal no artigo 20o, § 2o, associado à sua localização singular, que lhe atribui papel preponderante na busca da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2915 - Waldemir Moka

EMENDA

29150008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas com Ações diretamente relacionadas a Promoção da Defesa Agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a inclusão da Ação Defesa Agropecuária, no anexo das Despesas Não Contingenciáveis - Anexo III do PLDO 01/2015, despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

Vale ressaltar que os valores fixados para a Defesa Agropecuária são os menores dos últimos 8 anos, além disso, o elevado contingenciamento no programa Defesa Agropecuária, faz com que a execução orçamentária seja bem aquém dos valores necessários.

É pertinente recordar que o baixo volume de aplicações em 2005 foi em parte responsável pela crise da febre aftosa, com graves

consequências nacionais e internacionais para a credibilidade, à época, da carne brasileira. Ao longo de série histórica pode-se observar que o ano de 2005 foi justamente um dos menores no que diz respeito aos recursos liberados para a “Defesa Agropecuária”. Em que pese o bom desempenho do PIB Agropecuário, existem pelo menos 10 pragas que ameaçam as lavouras brasileiras. Somente a lagarta *Helicoverpa armigera* provocou prejuízos de US\$ 4 bilhões na safra 2012/2013. Já a ferrugem asiática levou a perdas de US\$ 25 bilhões nos últimos 10 anos.

É importante que sejam feitos aportes para a renovação de equipamentos, reformas e adequação de instalações atualmente existentes, construções de novas instalações, além de despesas com fiscais e técnicos, garantindo, assim, a proteção da saúde dos animais e a sanidade dos vegetais, além da idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos alimentos e demais produtos agropecuários; com forte vigilância e fiscalização sanitária.

Diante dos fatos expostos, faz-se extremamente necessário inserir esta Ação nas Despesas Não Contingenciáveis, previstas no Anexo III, do PLDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2915 - Waldemir Moka

EMENDA

29150009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Ações de Fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

JUSTIFICATIVA

Permitir o engajamento dos governos estaduais e municipais, bem como de entidades da sociedade civil organizada, no esforço para ampliar a oferta e alcance dos serviços da defesa agropecuária em todo o território nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2751 - Waldenor Pereira

EMENDA

27510001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva restabelecer dispositivo constante da LDO/2016 (Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22), a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2017, compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, de modo a viabilizar sua plena execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3779 - Walter Alves

EMENDA

37790001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

NOVA Construção, Compra de unidades móveis, aquisição de equipamentos permanentes de saúde, de tecnologia de informação e mobiliário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

A defesa da vida como premissa constitucional tem exigido do Poder Público iniciativas em diversas áreas para proteger a vida humana, inclusive na área de saúde. Essa garantia, estendida aos recém-nascidos por meio de proteção alcança as Unidades de Terapia Intensivos - UTI NEONATEL, que lhes dão a sobrevida necessária em casos de complicações oriundas de debilidades de desenvolvimentos ou maternais. No entanto a pequena quantidades dessas unidades tem ampliado as estatísticas de mortes prematura de recém-nascidos, mantendo o Brasil no hanking dos países com maior índices de mortes pós parto. Faz-se urgente, portanto, ampliação da oferta de estrutura de proteção aos nascituros no Rio Grande do Norte.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3779 - Walter Alves

EMENDA

37790002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8761 Custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Serviço mantido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

167

JUSTIFICATIVA

Há acertada política de atendimento emergencial para os casos de remoção de pacientes para unidades de saúde, tem se mostrado como uma acertada política pública. Seu dimensionamento, no entanto, ainda está aquém das demandas sociais na área de saúde. Diversos municípios brasileiros contam com números insuficientes de unidades móveis de atendimento e, outros tantos, estão sucateados. Direito social consagrado pela Constituição no seu art. 6º, a saúde é dever do Estado e o pronto atendimento proporcionado pelas unidades móveis representa a presença efetiva do poder público nas comunidades, a justificar a sua compra de unidade móveis, aquisição de equipamentos permanentes de saúde, de tecnologia de informação e mobiliário em todo o Estado do Rio Grande do Norte.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3779 - Walter Alves

EMENDA

37790003

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

167

JUSTIFICATIVA

As condições atuais do sistema prisional, tanto por sua inadequação aos princípios gerais da dignidade humana e dos direitos humanos, quanto pela ausência de condições estruturais que assegurem a reinserção do preso na sociedade (superlotação, equipamentos precários, processos educativos e qualificação precárias), justificam a aplicação de recursos e desenvolvimento de projetos que assegurem a qualidade do sistema prisional para a preservação da segurança pública no Estado do Rio Grande do Norte.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2545 - Walter Ithoshi

EMENDA

25450001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Em até 10 (dez) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo deverá disponibilizar o acesso aos sistemas pertinentes para o cumprimento do disposto no caput.

JUSTIFICATIVA

O regramento constitucional acerca da execução das emendas individuais impõe o prazo máximo de 120 dias, após a publicação da lei orçamentária, para que os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública enviem ao Poder Legislativo as justificativas de eventuais impedimentos.

Apesar do prazo estabelecido na Carta Magna, os parlamentares estão tendo, na prática, 60 dias para todos os trâmites com vistas à execução das emendas.

Essa limitação de tempo tem ocorrido porque o Poder Executivo tem demorado cerca de 60 dias para disponibilizar acesso aos sistemas (Siconv, SIMEC, etc) para o cumprimento do disposto no art. 60 do PLDO 2018.

Assim, a presente emenda tem o objetivo de impor prazo exíguo para que o Poder Executivo disponibilize o acesso aos sistemas. A ideia é não desfigurar o prazo de 120 dias estipulado pelo Constituinte Derivado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2545 - Walter Ihoshi

EMENDA

25450002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 102 Parágrafo 10

TEXTO PROPOSTO

... Os projetos de lei e medidas provisórias que acarretem renúncia de receita tributária, financeira e patrimonial ou reduzam transferências a Estado, ao Distrito Federal ou a Município deverão ser acompanhados da estimativa aproximada do impacto orçamentário-financeiro dessas transferências.

JUSTIFICATIVA

É totalmente injustificável o Congresso Nacional aprovar leis com impactos negativos nas finanças dos entes subnacionais sem ao menos mensurar a diminuição nas receitas dos Estados e Municípios.

Foi acrescentada a palavra "APROXIMADA" a fim de derrubar a justificava do governo em vetar recorrentemente esse texto em LDOs anteriores por afirmar ser impossível fazer a estimativa do impacto



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2545 - Walter Ihoshi

EMENDA

25450003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 4 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

... os valores contingenciados e os valores não contingenciados no bimestre anterior, por programa orçamentário e suas ações referentes a cada órgão do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

Atualmente o contingenciamento é apresentado apenas a nível de órgão. Assim, a emenda é necessária para transparência do processo
Friso que o texto proposto é bem similar ao texto aprovado no PLDO/2017, mas vetado pelo Presidente da República. A diferença é que retirei a parte que exigia a apresentação das justificativas da priorização.
Acredito que se o Executivo meramente informar os valores contingenciados por ação já terá sido grande avanço



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2545 - Walter Ithoshi

EMENDA

25450004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 125

TEXTO PROPOSTO

Art.... A União disponibilizará, até o final do exercício de 2017, consulta informatizada unificada de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados, custeados com recursos previstos na Lei Orçamentária de 2018, relativamente às programações classificadas com o indicador de resultado primário 3 (RP 3), devendo contemplar no mínimo os dados relativos a: I - número de identificação único e coordenadas geográficas de cada obra ou serviço;

II - descrição e características de cada obra, serviço, trecho, subtrecho, lote ou outra forma de detalhamento, com as respectivas informações sobre custos, editais, contratos e aditivos, de forma a possibilitar visão individual e agregada de todas as etapas;

III - valor estimado da obra ou do serviço, bem como programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para a obra a cada exercício e respectiva execução orçamentária e financeira;

IV - cronogramas de execução físico-financeira, inicial e suas atualizações, e grau de execução da obra, com indicação da data de referência e metodologia de apuração e fiscalização;

V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento.

§ 1o A consulta de que trata o caput terá acesso público disponibilizado na internet.

§ 2o As informações de que trata o caput serão atualizadas no mínimo a cada semestre, sem prejuízo de atualização obrigatória sempre que houver modificações contratuais que as afetem.

§ 3o Os órgãos e entidades que possuem sistemas próprios de gestão de obras deverão efetuar a transferência eletrônica de dados para o sistema a que se refere o caput.

§ 4o A consulta a que se refere o caput restringir-se-á às obras públicas com valores superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

JUSTIFICATIVA

Esse texto já foi apresentado em LDO de anos anteriores, sendo sistematicamente vetado. Contudo é de extrema relevância para a população a transparência da execução dessas obras.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2768 - Weliton Prado

EMENDA

27680001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Adequação do Trecho Rodoviário - Uberlândia/Perímetro urbano Taiman - Uberlândia/Monte Alegre de Minas - Uberlândia/Tupaciguara - Na BR-365 - No Estado de Minas Gerais.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Meio terrestre adquirido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

As obras de duplicação da BR-365 começaram em 2010, mas foram interrompidas. A inauguração das obras de duplicação e construção de pontes, viadutos e passarelas nos 79,3 quilômetros da rodovia estava prevista para 2012. Depois o prazo passou para 2013. Passados quatro anos, os órgãos federais responsáveis pela rodovia afirmam que não há recursos para a continuidade das obras.

Com a paralisação, não foram construídos viadutos, passarelas e passagens de nível. A negligência nas obras no trecho da BR-365 entre os bairros Dona Zulmira e Taiman, em Uberlândia, tem revoltado a população e não há previsão da construção da trincheira ser iniciada. Outra grave situação é a duplicação das pistas de rolagem entre Uberlândia e Monte Alegre de Minas que não chegou ao único túnel que interliga os dois lados desta última. A passagem foi construída nos anos 80, quando não existiam os bitrens e rodotrens. O túnel improvisado de Monte Alegre de Minas não suporta os excessos de peso e corre o risco de desabar. Além disso, os congestionamentos são quilométricos. A erosão no entorno da construção oferece grave riscos à estrutura.

As intervenções estão contempladas nos Lotes 4.1 e 4.3 e remanescente do lote 4.2 que compreendem também as obras do viaduto Xapetuba, entre Uberlândia e Tupaciguara, que tem obrigado a população a fazer um desvio de 10 quilômetros. Existem pilares para a colocação de um viaduto que não está construído. O trecho de aproximadamente 500 m é de pista simples e tem provocado a morte dos usuários da via.

A BR-365 é uma das principais vias de ligação entre os estados de São Paulo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso e os estados da região Sul e Norte. O Ministério Público Federal alerta para os riscos à integridade física e à vida das milhares de pessoas que passam pela rodovia diariamente e, por meio do Procurador da República Cléber Eustáquio Neves, acionou a justiça para garantir a liberação dos recursos para a retomada das obras, razão pela urge a necessidade de inclusão da Meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2768 - Weliton Prado

EMENDA

27680002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Adequação do Trecho Rodoviário - BR-251, trecho que liga Montes Claros à BR-116/Rio/Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Meio terrestre adquirido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

290

JUSTIFICATIVA

A BR-251, que liga Montes Claros à BR-116/Rio/Bahia é considerada uma das rodovias mais perigosas de Minas Gerais, conhecida como "rodovia da morte", assim como a BR-381. As obras de duplicação da rodovia, melhorias no asfalto e construção de terceira faixa em trechos mais críticos, como subidas e curvas, já são uma demanda histórica da região que vem contabilizando com indignação a perda de muitas vidas nos acidentes registrados na estrada. O trecho tem uma grande tráfego de veículos de cargas, já que a rodovia é a principal ligação entre as regiões Centro/Sul e Nordeste do Brasil. A obra está orçada em R\$ 1 bilhão, segundo projeto executivo apresentado pelo Dnit em Minas, e seriam necessários recursos anuais na ordem de R\$ 250 milhões para a realização das intervenções, razão pela qual urge a necessidade de inclusão da Meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2768 - Weliton Prado

EMENDA

27680003

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

20YJ Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

População coberta (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é de fundamental importância no atendimento direto ao animal e no combate ao problema do abandono e do excesso populacional de animais domésticos na rua. A castração traz vários benefícios para o animal, como a redução de incidência de doenças como o câncer, prolongando a vida de forma saudável; e reduzindo fugas e atropelamentos, especialmente dos machos. Portanto faz-se importante garantir na LDO o Módulo Castramóvel para atendimento veterinário externo, clínico e cirúrgico de pequenos animais, com o intuito de atender à necessidade dos Municípios Mineiros e do Estado de Minas Gerais em seus trabalhos de controle de zoonoses, com a finalidade de caracterizar para a população a esterilização gratuita de animais domésticos como função de saúde pública, instituindo sua prática como método oficial de controle populacional e de zoonoses.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3805 - Wellington Fagundes

EMENDA

38050001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7X47 Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa GO/MT (Barra do Garças) - Fronteira
Brasil/Bolívia - na BR-070/MT

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir recursos para a conclusão da Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa GO/MT (Barra do Garças) - Fronteira Brasil/Bolívia - na BR-070/MT.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3805 - Wellington Fagundes

EMENDA

38050002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RX Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Hospital Universitário Júlio Müller (HUJM) foi formalmente criado no âmbito da Universidade Federal de Mato Grosso por meio da Resolução nº 94/CD/83 de 21/11/1983. Na inauguração, ocorrida em 31 de julho de 1984, o HUJM iniciou suas atividades disponibilizando cerca de 80 leitos, distribuídos pelas 4 áreas básicas: Clínica Médica (e especialidades), Clínica Cirúrgica (e especialidades), Ginecologia e Obstetrícia e Pediatria. No início, o HUJM já contava com o apoio de atendimento Ambulatorial, Pronto Atendimento, Serviço de Imagem, Laboratório Clínico, UTI Neonatal. Em 2002 passou a oferecer, também, atendimento de UTI de adultos. O HUJM foi expandido durante seus mais de 30 anos de funcionamento, adaptando-se às expansões de vagas dos cursos da área de saúde da UFMT e ao aumento da demanda por atendimento dos usuários do SUS. Atualmente, caracteriza-se como um hospital geral de pequeno porte, com 116 leitos, sendo 18 de terapia intensiva (adulto e neonatal) e mais de 50 salas ambulatoriais.

O Hospital Universitário Júlio Müller é, até hoje, o único hospital essencialmente público de Cuiabá e que atende, plenamente, somente pacientes referenciados pelo SUS.

O HUJM serve de campo de estágio de alta qualidade para os estudantes de Medicina, Nutrição, Enfermagem, Fisioterapia e Serviço Social, entre outros. Desde 1992, com a aprovação da Comissão Nacional de Residência Médica, serve de apoio fundamental aos Programas de Residência Médica em 13 especialidades e a partir de 2010 à Residência Multiprofissional em Saúde (composta por profissionais de Nutrição, Enfermagem, Psicologia e Serviço Social).

No campo da pós-graduação sensu stricto, o HUJM também se destaca pelo desenvolvimento de muitos dos projetos de pesquisa que se transformaram em teses e dissertações dos programas de mestrado e doutorado das faculdades da área de saúde e educação da UFMT. Vários pesquisadores desses programas desenvolvem suas atividades preferencialmente no HUJM. Alguns projetos multicêntricos nacionais e internacionais também são conduzidos na instituição.

Milhares de profissionais foram formados ou capacitados no HUJM nas suas três décadas de funcionamento. Egressos da UFMT são encontrados em todos os hospitais e em muitas unidades de saúde de Mato Grosso. Vários deles já ocuparam importantes cargos na administração pública da saúde municipal e estadual.

O Comitê de Ética em Pesquisa do HUJM, criado e cadastrado na CONEP/MS em 1997, foi o primeiro CEP do estado e atualmente atende aos pesquisadores e graduandos da UFMT e aos pesquisadores do estado e da região encaminhados à este centro através da Plataforma Brasil.

Em 2013, o HUJM passou a ser gerido pela EBSEH-Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares com a missão de garantir e ampliar a assistência à saúde seguindo os princípios fundamentais do SUS, além de contribuir com a formação de profissionais de saúde, dentro do que está proposto no Plano de Reestruturação dos Hospitais Universitários-REHUF.

A Gerência de Ensino e Pesquisa, além de aprimorar o HUJM com um setor específico para acompanhamento das atividades de ensino e pesquisa se propõe a fazer interface entre a EBSEH e a Universidade Federal de Mato Grosso.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3805 - Wellington Fagundes

EMENDA

38050002

JUSTIFICATIVA

A recente criação do Setor de Gestão da Pesquisa e Inovação Tecnológica dentro da Gerência de Ensino e Pesquisa do HUIJM vem implementando uma política para o desenvolvimento das atividades de pesquisa no âmbito do hospital através da sua Comissão de Pesquisa. A Avaliação de Tecnologias em Saúde começa a ser desenvolvida através de pareceres sobre a compra de novas tecnologias, estudos sobre a efetividade da telemedicina em nosso estado e aprofundamento na área através da participação em cursos e grupos de trabalho em ATS com apoio da EBSERH.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3805 - Wellington Fagundes

EMENDA

38050003

PROGRAMA

2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

AÇÃO

211A Desenvolvimento de Assentamentos Rurais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

70.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa atender a partir de levantamento demanda de infraestrutura dos projetos de assentamentos a serem beneficiados com a implantação ou com a recuperação de infraestrutura, além da realização de gestão ambiental dos projetos, supervisão, fiscalização e acompanhamento das famílias assentadas, visando proporcionar condições necessárias para o desenvolvimento sustentável dos assentamentos. Especialmente a implantação e recuperação da infraestrutura física em projetos de assentamentos, titulação, concessão e destinação de imóveis rurais em projetos de assentamento; e a demarcação topográfica em projetos de assentamentos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3805 - Wellington Fagundes

EMENDA

38050004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 11 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo 3º A dotação do Projeto de Lei Orçamentária para 2018 relativa a categoria de programação, a que se refere o inciso XVI deste artigo será igual ou superior ao valor autorizado para 2017, atualizado pela inflação (IPCA).

JUSTIFICATIVA

Essa alteração possui como escopo garantir a compensação adequada aos estados e municípios, ocasionada pela perda com a Lei Kandir, com edição em 13 de Setembro de 1996, a qual não garante os índices atuais de ressarcimento devidos aos estados exportadores, levando em conta a inconstância dos referidos repasses para os municípios. A dotação constante na Lei será igual ou superior ao valor autorizado para 2017, atualizado pela inflação (IPCA).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3805 - Wellington Fagundes

EMENDA

38050005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º...

Parágrafo único. Inclui-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2018 a conclusão de obras inacabadas com percentual de execução física superior a 50% (cinquenta por cento).

JUSTIFICATIVA

O dispositivo procura conferir maior racionalidade na realização dos investimentos públicos, por priorizar a conclusão de obras públicas com execução superior a 50%. Assim, evita-se o desperdício de recursos públicos com proliferação de obras sem condições de conclusão. Tal assunto tem sido recorrentemente abordado pelo Congresso Nacional e pelo próprio Poder Executivo.

Ao final do ano de 2016, o Senado Federal aprovou a criação da CEOI - Comissão Especial das Obras Inacabadas -, cujo objetivo, entre outros, é "(...) propor medidas legislativas capazes de sanear os problemas identificados, evitando novas ocorrências (...)". Também o Senhor Presidente da República anunciou iniciativa para atacar essa questão.

O forte corte de investimentos no primeiro trimestre deste ano levou esse gasto do governo federal ao nível mais baixo em dez anos, de acordo com dados do Tesouro Nacional. Os R\$ 5,76 bilhões aplicados pelo governo em obras e outros investimentos feitos de janeiro a março deste ano perderam até para o verificado no primeiro da série histórica disponível, em 2007, quando o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) acabara de ser lançado e ainda engatinhava como catalisador desse tipo de despesa. Dessa forma, o dispositivo apresentado pelo Congresso Nacional representa uma diretriz de política pública, afeta aos instrumentos de planejamento e orçamento, como é o caso da LDO, para mitigar os prejuízos decorrentes das obras que se encontram paralisadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3805 - Wellington Fagundes

EMENDA

38050006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

64 A - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

JUSTIFICATIVA

Trata-se da implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON, que se destina ao sensoriamento para permitir o monitoramento e o controle de forma efetiva das áreas de fronteira da Amazônia, do Centro-Oeste e do Sul, bem como à atuação rápida e adequada do Poder Público, cooperando, dessa maneira, para a segurança, a redução de ilícitos transfronteiriços, incluindo a preservação ambiental. Envolve o desenvolvimento, aquisição de meios e contratação de serviços para implantação de sistemas de sensoriamento instalados em plataformas de superfície, aéreas e orbitais, de sistemas de comunicações, de sistemas de tecnologia da informação aplicados à decisão, bem como das infraestruturas necessárias de: logística; obras; segurança da informação e comunicações. Em suma, uma ação importante no combate ao tráfico de armas e drogas, que tanto afligem a segurança pública nacional, além de contribuir para melhor ordenamento da nossa realidade fronteiriça.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770001

PROGRAMA

2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO

NOVA Fomento ao Setor Agropecuário do Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Agricultor familiar beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500.000

JUSTIFICATIVA

Desenvolver ações de infraestrutura para os municípios que visando beneficiar as atividades dos pequenos agricultores do Estado da Paraíba, gerando inclusive menores custos de produção e transporte.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770002

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

NOVA Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra construída (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Na última década os municípios paraibanos vem enfrentando um terrível período de seca, e para amenizar os efeitos e diminuir o sofrimentos da população, é necessário investir em obras de construção de açudes, barragens, poços públicos e adutoras, objetivando o desenvolvimento dos municípios, através da ampliação da oferta de água, garantindo mais saúde e conforto para população, incentivando a geração de empregos e consequentemente resultando numa melhor qualidade de vida dessas pessoas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770003

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

NOVA Implantação de Obras de Infraestrutura Urbana no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra construída (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

52

JUSTIFICATIVA

Investir no desenvolvimentos da infraestrutura dos municípios e proporcionar as suas populações uma melhor qualidade de vida, com a eliminação de pontos críticos que representam risco a vida das pessoas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), por cada dia de deslocamento, incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

JUSTIFICATIVA

Não obstante a necessidade de adequação da despesa à receita, na garantia de um equilíbrio financeiro na contas públicas, o texto conforme disposto no artigo 17 do PLN n.º 01/2017 que trata da limitação de despesa relativa ao pagamento de diárias para deslocamento de pessoal no território nacional no montante de R\$700,00, incluído neste valor o montante pago a título de deslocamento do agente público, pode ensejar uma interpretação de que a missão como um todo fica limitada a R\$700,00, o que restringiria muito as missões enquadráveis em diárias, podendo tanto acarretar a necessidade de incremento de recursos para pagamento de ajuda de custo, ou até mesmo inviabilizar as atividades operativas desta Força.

Assim sendo, observa-se a necessidade de ser alterado o texto contido no inciso IV do art. 17 do PLN n.º 01/2017, para deixar mais claro que esse limite há que ser considerado em cada dia de missão, atendendo assim as necessidades reais de preparo e emprego da MB e das FFAA, inclusive no que tange a suas atribuições subsidiárias enquadradas na LC n.º 97, de 9 de junho de 1999.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção I - Obrigações Constitucionais ou Legais da União:

65. Despesas do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB (Art. 21, XII, letra "c" da Constituição Federal, combinado com os incisos I e II do Art. 18 da Lei Complementar nº 97/1.999 e Art. 8º da Lei nº 6.009/1.973)

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro. O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO."

A própria Constituição Federal define em seu Art. 21, XII, letra c, que é de competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária. Essa importante atribuição é realizada pelo Comando da Aeronáutica em conformidade com a Lei Complementar nº 97 de 09 de junho de 1999 quando diz:

"Art. 18. Cabe à Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares:

I - orientar, coordenar e controlar as atividades de Aviação Civil;



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770005

JUSTIFICATIVA

II - prover a segurança da navegação aérea;
III - contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional;
IV - estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;
V - operar o Correio Aéreo Nacional."

Os artigos acima são executados por meio dos recursos previstos no Art. 8º da Lei 6.009/1973, que retornam para os usuários do sistema em forma de manutenção, adequação, renovação e atualização tecnológica do SISCEAB.

Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos Exercícios orçamentários de 2008 a 2013, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção I - OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14TO

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.

A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente US\$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton – Projeto KC - 390.

Programa: 2058/Ação: 14XJ

2. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton – Projeto KC-X.

Programa: 2058/Ação: 123B

JUSTIFICATIVA

Estes importantes Projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo.

O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;

- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;

- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;

- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica;

- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da “janela de oportunidade” para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o desenvolvimento e a aquisição das aeronaves.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas do Programa Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

Programa: 2058/Ação: 20XV

2. Despesas com Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos

Programa: 2058/Ação: 2913

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da “Crise Aérea”, entre 2006 e 2007, com conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro. O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da “CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo”, integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: “A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema.” (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: “a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas.” Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: “a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo – PDSCEA, em especial o capítulo referente às “Ações Específicas”, a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;” Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU – Plenário “9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO.”

A própria Constituição Federal define em seu Art. 21, XII, letra c, que “é de competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária”. Essa importante atribuição é realizada pelo Comando da Aeronáutica em conformidade com a Lei Complementar nº 97 de 09 de junho de 1999 quando diz:

“Art. 18. Cabe à Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770008

JUSTIFICATIVA

I - orientar, coordenar e controlar as atividades de Aviação Civil;
II - prover a segurança da navegação aérea;
III - contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional;
IV - estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;
V - operar o Correio Aéreo Nacional.”

Os artigos acima são executados por meio dos recursos previstos no Art. 8º da Lei 6.009/1973, que retornam para os usuários do sistema em forma de manutenção, adequação, renovação e atualização tecnológica do SISCEAB.

Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos Exercícios orçamentários de 2008 a 2013, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;
II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia; e
VIII - ações em andamento, decorrentes de projetos que contribuem para a consecução de objetivos relacionados ao incremento da Base Industrial de Defesa, à segurança ou à defesa do país.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão "Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha".

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo "00GY - Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha", anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das "Operações Oficiais de Crédito" na Unidade Orçamentária 74204 - Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso "concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas" ao PLDO/2018 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA, e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 66 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação ou conclusão de obras em entidades privadas sem fins lucrativos prestadoras de serviços de saúde, desde que se obriguem a manter a contratualização com o Sistema Único de Saúde por período mínimo de 10 (dez) anos.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas de construção, ampliação ou conclusão em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

“Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a);

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.”

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS, tal qual o PLDO 2014.

Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea “c” do inciso I do art. 70 do PLDO 2015:

“c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;”

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770015

JUSTIFICATIVA

"O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de 'auxílios', para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo."

Por último, o Congresso Nacional aprovou dispositivo semelhante no PLDO 2017, incluindo o seguinte texto: "c) construção, ampliação ou conclusão de obras em entidades com atuação voltada às áreas de saúde, educação especial e assistência social;".

Novamente o Poder Executivo vetou o dispositivo, sob o argumento de que "A alínea em questão amplia de forma significativa o rol de despesas de capital passíveis de serem repassadas para entidades privadas, vedadas em anos anteriores, o que ampliará o patrimônio dessas entidades sem que haja a obrigatoriedade de continuidade da prestação de serviços públicos por um período mínimo de tempo, condizente com os montantes transferidos, para garantir que os recursos públicos empregados sejam de fato convertidos na prestação de serviços para os cidadãos."

Em que pese o viés patrimonialista que justificou o veto ao PLDO 2017, no mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento a grave situação financeira por que passam os hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2942 - Weverton Rocha

EMENDA

29420001

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 17 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a valorização e o fortalecimento do Poder Legislativo Municipal por entender que, embora não se deseje o financiamento de ações que possam resvalar na autonomia outorgada a cada um dos entes da federados, não se pode olvidar que a representatividade é fator primordial para o exercício da cidadania. A representação popular exorbita quaisquer preceitos vinculados à autonomia, considerando que a própria Constituição Federal fez opção pelo sistema representativo como modelo de democracia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2942 - Weverton Rocha

EMENDA

29420002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - ações que não sejam de competência da União, dos Estados ou dos Municípios, nos termos da Constituição Federal;

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a valorização e o fortalecimento do Poder Legislativo Municipal por entender que, embora não se deseje o financiamento de ações que possam resvalar na autonomia outorgada a cada um dos entes da federados, não se pode olvidar que a representatividade é fator primordial para o exercício da cidadania. A representação popular exorbita quaisquer preceitos vinculados à autonomia, considerando que a própria Constituição Federal fez opção pelo sistema representativo como modelo de democracia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7R82 Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa DF/GO - Divisa GO/BA - na BR-020/GO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

245

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa realizar a adequação por meio da duplicação da da BR-020 Divisa DF/GO - Divisa GO/BA de Formosa a divisa com o Estado da Bahia. O trecho engloba o Distrito Federal e os municípios goianos de Formosa, Vila Boa, Alvorada, Posse até a divisa com a Bahia.

Trata-se de uma importante rodovia de ligação do planalto-central com região nordeste, o trecho do município de Formosa/GO a divisa com a Bahia que necessita ser duplicada. A obra de duplicação em questão proporciona grandes vantagens aos usuários desta rodovia, melhorando as condições de conforto, segurança e trafegabilidade, na interligação da região, com a capital do país.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7I71 Construção de Contorno Rodoviário em Jataí - na BR-060/GO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Contorno construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

23

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa priorizar a execução da Construção de Contorno Rodoviário em Jataí - na BR-060/GO. Jataí é um município do estado de Goiás, no Brasil. Segundo estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conta com uma população de 97 077 habitantes (IBGE 2016). Situa-se no sudoeste de Goiás, sendo considerada a capital da produção de grãos e leite de Goiás e o maior produtor nacional de milho.

Situação do empreendimento:

Extensão: 23,61 km - iniciaram 9km, mas por conta da OAE a obra parou. Atualmente 7 Km foram pavimentados e restam ainda 2 km e a ponte.

GEPAC: 83,76 milhões

Valor GEPAC: R\$ 83,76 milhões (MT) LOA (Dotação Atual): 45 milhões - Empenhado LOA: 0 -

RAP inscrito: R\$ 0,13 milhões Contrato de Obra: 154,78 milhões

Responsável: DNIT

Data de Início: jan/2011

Data de conclusão prevista: dez/2017

Situação: Obra incorporada ao PAC. Executado 50% do empreendimento, paralisado devido à dificuldade de obtenção de limites orçamentários antes da incorporação no PAC. Há significativa parcela da porção noroeste a ser concluída. Contratada Geoserv para elaboração dos projetos e execução de obras de passarelas de concreto em Jataí. A empresa Delta iniciará a construção e pavimentação assim que for emitida nova ordem de serviço.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7E79 Construção de Trecho Rodoviário - Uruaçu - Divisa GO/MT - na BR-080/GO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho construído (km)

109

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa priorizar a execução da Construção de Trecho Rodoviário - Uruaçu - Divisa GO/MT - na BR-080/GO.

Extensão: 109 km

Valor GEPAC: R\$ 419,1 milhões

Valor Empreendimento: 517 milhões

Dotação atual: R\$ 34,2 milhões

Situação: Em obras. 75% empenhado

Lote 1: concluídos 49 km pavimentação, restando 21 km de implantação e pavimentação. Projeto em elaboração das Pontes sobre o Rio Pintado e Rio Gregório. Contrato rescindido devido ao atraso no pagamento das faturas. Anteprojeto em elaboração pela SR. Aguarda aprovação do novo traçado, que visa não atingir o reassentamento do INCRA Lote 2: concluídos 50 km de pavimentação. O Convênio foi encerrado em Dez/2012. Remanescente edital nº 425/2014-12, 1ª colocada inabilitada, consórcio participante entrou com representação no TCU; Edital reaberto em fevereiro de 2017; licitação em análise Lote 3: Idem, remanescentes de obras referente ao Lote 02. Lote 4 - obra concluída em 30/03/11. Ponte sobre rio Araguaia e acessos, contrato nº 12 00961/2015, OS (projeto) emitida em 01/2016; RAP R\$ 47,5 milhões , executado 0,69%; contrato R\$ 127,5 milhões; em execução PB/PE e elaboração de programas ambientais

Licenciamento: Lotes 1, 2 e 3 LI 2769/2014, válida até 18/08/2020. Licenciamento ambiental da ponte será incluído no processo de MT

Responsável: DNIT - Data de início: 17/04/12 - Data de conclusão prevista: fev/2020

IMPORTÂNCIA: A Rodovia BR-080 é o principal eixo rodoviário que ligará a cidade de Brasília à Região Norte do País, através de integração entre as rodovias BR-153 e BR-158.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7T98 Adequação de Trecho Rodoviário - km 0 (Cabedelo) - km 28 (Oitizeiro) - na BR-230/PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

28

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA COLOCAR A ADEQUAÇÃO DO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE CABEDELLO E OITIZEIRO, NA BR-230, NA PARAÍBA, DENTRE AS PRIORIDADES DO PODER EXECUTIVO PARA O ORÇAMENTO DE 2017. A OBRA SUPRECITADA É COMPOSTA POR SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, OBRAS DE ARTE ESPECIAIS E CORRENTES, OBRAS COMPLEMENTARES, SINALIZAÇÃO, PROTEÇÃO AMBIENTAL, MELHORAMENTOS E SERVIÇOS DIVERSOS SEGMENTO DA RODOVIA NO TRECHO RODOVIÁRIO COMPREENDIDO ENTRE O KM 0 E O KM 28,1. ADEQUAR O TRECHO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABEDELLO E O ENTR. BR-101 (OITIZEIRO), OBJETIVANDO PROMOVER A EFICIÊNCIA E EFETIVIDADE NO FLUXO DE TRANSPORTE NO QUE TANGE AO ESCOAMENTO DAS PRODUÇÕES DA PARAÍBA NO PORTO DE CABEDELLO. A RODOVIA TRANSAMAZÔNICA (BR-230), COM O SEU MARCO INICIAL NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO-PB, É A PRINCIPAL ROTA DE ESCOAMENTO DO NORDESTE BRASILEIRO. ENVOLVE TAMBÉM A IMPLEMENTAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO, ENGLOBANDO, ENTRE OUTRAS, AÇÕES MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS DAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA DIRETA E INDIRETA, E O ATENDIMENTO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160002

PROGRAMA

2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto realizado (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar essa ação de infraestrutura turística, para uma obra que necessita ser executada com a máxima urgência, que é a encosta da Falésia do Cabo Branco, no município de João Pessoa/PB. Conforme informações da prefeitura de João Pessoa através da imprensa, a Situação de Emergência da área da falésia do Cabo Branco, em João Pessoa, foi oficializada por meio de decreto publicado em edição especial do Semanário Oficial. O decreto afirma que a declaração é feita "em virtude do desastre classificado e codificado como Erosão Costeira/Marinha". Com a publicação, a prefeitura se autoriza a "iniciar o processo de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre". O decreto também permite que a prefeitura mobilize todos os órgãos municipais e voluntários em ações de resposta a "desastre e reabilitação do cenário e reconstrução". Entre as justificativas apresentadas no próprio decreto, a prefeitura menciona os deslizamentos que foram registrados no local, que, segundo o documento, colocaram a área, inclusive a avenida que passa pelo local, em risco. O decreto também indica "urgência de tempo em solucionar os problemas e reparar os danos" e previsão de novas marés altas, com picos superiores a 2,5 metros. De acordo com o documento, a falésia compreende o trecho "desde a giratória no final da Avenida Cabo Branco, até a praia do Seixas", conforme o perímetro estabelecido pela Defesa Civil. A proteção desses ambientes é fundamental, pois os terrenos são extremamente frágeis e susceptíveis à erosão. Além disso, nessas áreas, estão inseridas a vegetação de mata de tabuleiro, tipo florestal (fitofisionomia) exclusiva do Bioma Mata Atlântica, que é protegida pela Lei 11.428/2006. A área de proteção ambiental é considerada de interesse ecológico pela Constituição Estadual de 1989.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160003

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

NOVA Implantação de Adutora no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA A IMPLANÇÃO DE ADUTORA EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA LIGAR A BARRAGEM DE BOA VISTA / CAIÇARA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, RECEPTOR DAS ÁGUAS DA TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO EIXO NORTE, AO SISTEMA ADUTOR DE CAPIVARA, NO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA NO ESTADO DA PARAÍBA. VALE RESALTAR QUE A BARRAGEM DE CAPIVARA TEM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE CERCA DE 37,7 MILHÕES DE METROS CÚBICOS PARA ABASTECER DEZ MUNICÍPIOS DO SERTÃO PARAIBANO QUE VEM SOFRENDO COM A ESCASSEZ HÍDRICA QUE PERDURA POR MAIS DE SEIS ANOS E QUE ATUALMENTE CONTA APENAS COM 3,6% DE SEU VOLUME TOTAL.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2018, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2018.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira

prevista no caput deste artigo.

§5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal.

desta forma, torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2017. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2017, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 15

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Na elaboração e execução dos orçamentos deverão ser constituídos créditos orçamentários individualizados com dotação equivalente às despesas previstas relacionadas a:

I - restos a pagar;

II - créditos especiais e extraordinários do exercício anterior reabertos; e

III - créditos extraordinários a serem abertos no exercício sem a indicação de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

JUSTIFICATIVA

A escrituração de reservas no orçamento público para o atendimento de despesas relativas a Restos a Pagar, créditos adicionais reabertos e créditos extraordinários contribuiria para o equilíbrio entre autorizações orçamentárias e recursos financeiros disponíveis para pagamento. O objetivo da proposta é fortalecer os mecanismos de responsabilidade fiscal.

Especial atenção deve ser dada aos Restos a Pagar, haja vista o montante crescente desse tipo de despesa no orçamento federal. Na apuração do resultado primário, as despesas com Restos a Pagar são calculadas pelo conceito de caixa.

Caso na elaboração e execução do orçamento fossem previstos créditos orçamentários com dotação suficiente para execução de despesas relativas a Restos a Pagar, o pagamento de Restos a Pagar deixaria de reduzir a disponibilidade de recursos para pagamento de despesas do orçamento vigente. Espera-se com a emenda ora proposta trazer maior eficiência ao orçamento público, com base na prudência, transparência e responsabilidade fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 76

TEXTO PROPOSTO

Art. 76-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor total a ser repassado seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta vinculada do convênio ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado pela União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas medições que apresentarem execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º Na hipótese de a contrapartida corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio ou contrato de repasse, o valor total a ser repassado pela União deverá ser liberado em uma única parcela, na conta vinculada do convênio ou contrato.

§ 3º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira ou única parcela de repasse da União.

§ 4º Nos convênios e contratos de repasse, as providências para liquidação da despesa relativa à parcela a ser transferida serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação, por parte do beneficiário, do cumprimento das condições necessárias à respectiva liberação.

§ 5º O acompanhamento da execução será orientado pelo alcance das metas ou etapas, de acordo com o plano de trabalho aprovado, e não por custos unitários de serviços ou insumos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$1.000.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento. São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento. Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclusão no PLN01/2017 - LDO 2018

Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

65 - Cadastro Público na Área de Trabalho e Emprego.

JUSTIFICATIVA

Senhores, o sistema operacional do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - Caged é um sistema de suma importância para o Seguro desemprego e o abono Salarial, despesas obrigatórias que já estão no anexo III da LDO, itens 6, 19, 22, 23, 24 e 42, não é obrigatório

Nosso entendimento é que este serviço deve ser considerado obrigatório pois as execuções daqueles benefícios só ocorrerão com a operacionalidade, como identificar e cadastrar junto ao Caged.

Destacamos também o artigo 17 da LRF abaixo

No artigo 17 fica claro que as despesas correntes derivadas de lei, caso do Seguro Desemprego, Abono Salarial, etc, serão consideradas obrigatórias. E que as despesas continuadas, no caso do Caged, por um período superior a dois exercícios, deverão ser consideradas obrigatórias

LCP 101 de 2000 - LRF

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclusão no PLN01/2017 - LDO 2018

Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

65 - Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS

JUSTIFICATIVA

Senhores, a emissão da Carteira de Trabalho deve constar no anexo III da LDO. É necessária esta despesa ser obrigatória para que não ocorra contingenciamento e assim possa prejudicar o trabalhador brasileiro quando da necessidade deste documento de suma importância na hora da admissão e mesmo na demissão.

Destacamos também o artigo 17 da LRF abaixo

No artigo 17 fica claro que as despesas correntes derivadas de lei, serão consideradas obrigatórias. E que as despesas continuadas, no caso emissão da Carteira de Trabalho, por um período superior a dois exercícios, deverão ser consideradas obrigatórias

LCP 101 de 2000 - LRF

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclusão no PLN01/2017 - LDO 2018

Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

65 - Apoio Operacional ao Pagamento do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial - Nacional

JUSTIFICATIVA

Senhores, o apoio operacional para pagamento dos benefícios de seguro desemprego e abono salarial, despesas obrigatórias que já estão no anexo III da LDO, itens 6, 19, 22, 23, 24 e 42, não é obrigatório

Nosso entendimento é que este serviço deve ser considerado obrigatório pois as execuções daqueles benefícios só ocorrerão com a operacionalidade, como pagar o seguro desemprego sem os contratos junto aos Bancos, Caixa e Banco do Brasil?

Destacamos também o artigo 17 da LRF abaixo

No artigo 17 fica claro que as despesas correntes derivadas de lei, caso do Seguro Desemprego, Abono Salarial, etc, serão consideradas obrigatórias. E que as despesas continuadas, no caso da operacionalização dos pagamentos, por um período superior a dois exercícios, deverão ser consideradas obrigatórias

LCP 101 de 2000 - LRF

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclusão no PLN01/2017 - LDO 2018

Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9o , § 2o , DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

65 - Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine

JUSTIFICATIVA

Senhores, a manutenção, modernização e ampliação de atendimento do programa seguro desemprego, despesa obrigatória que já estão no anexo III da LDO, itens 6, 19, 22, 23, 24 e 42, não é obrigatório.

Nosso entendimento é que este serviço deve ser considerado obrigatório pois a execução daqueles benefícios só ocorrerão com a operacionalidade. O Sistema Sine tem como uma de suas principais funções o recebimento dos trabalhadores com direito ao recebimento do seguro desemprego, entre outros serviços ligados a obrigatoriedade que estão no anexo III desta Lei.

Destacamos também o artigo 17 da LRF abaixo LCP 101 de 2000 - LRF

No artigo 17 fica claro que as despesas correntes derivadas de lei, caso do Seguro Desemprego, Abono Salarial, etc, serão consideradas obrigatórias. E que as despesas continuadas, no caso da manutenção, modernização e ampliação de atendimento do programa seguro desemprego - Sine, por um período superior a dois exercícios, deverão ser consideradas obrigatórias

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclusão no PLN01/2017 - LDO 2018

Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

65 - Sistema de Integração das Ações de Emprego, Trabalho e Renda

JUSTIFICATIVA

Senhores, o sistema operacional para identificação, cadastramento, pagamento e controle dos benefícios de seguro desemprego e abono salarial, despesas obrigatórias que já estão no anexo III da LDO, itens 6, 19, 22, 23, 24 e 42, não é obrigatório

Nosso entendimento é que este serviço deve ser considerado obrigatório pois as execuções daqueles benefícios só ocorrerão com a operacionalidade, como identificar, cadastrar, pagar e ter todo este controle sem o contratos junto a Dataprev?

Destacamos também o artigo 17 da LRF abaixo

No artigo 17 fica claro que as despesas correntes derivadas de lei, caso do Seguro Desemprego, Abono Salarial, etc, serão consideradas obrigatórias. E que as despesas continuadas, no caso da operacionalização, identificação, cadastramento, pagamento e controle dos benefícios de seguro desemprego e abono salarial, por um período superior a dois exercícios, deverão ser consideradas obrigatórias

LCP 101 de 2000 - LRF

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3781 - Zé Carlos

EMENDA

37810001

PROGRAMA

2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

AÇÃO

210T Promoção da Educação do Campo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

6.400

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Educação do Campo na Reforma Agrária - Pronera, a partir do Decreto 7.352, de 04/11/2010, passa a integrar a Política de Educação do Campo. Dessa forma, como Política Pública institucionalizada, este Programa requer a continuidade de suas ações, que compreende 94 cursos formais de educação de jovens e adultos, além de cursos técnicos e de nível superior (incluindo mestrado), todos em andamento, com o investimento anual de R\$ 16 milhões).

Há que se atender, além disso, uma demanda reprimida de 114 projetos aprovados em âmbito nacional, que visam atender 15.387 estudantes, envolvendo mais de 56 instituições de ensino e diversos movimentos sociais e sindicais do campo em todo o país.

A aprovação da presente emenda, que inclui acréscimo de meta para capacitação de 6.400 estudantes, permitirá a continuidade dos cursos que estão em execução, de forma a não prejudicar os estudantes que estão em sala de aula.

Ressalta-se, pois, que com a aprovação da emenda ora apresentada serão atendidos 6.400 estudantes - pertencentes, todos eles, aos grupos sociais da Reforma Agrária e que praticam a Agricultura Familiar.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3781 - Zé Carlos

EMENDA

37810002

PROGRAMA

2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

AÇÃO

211B Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Área obtida (ha)

72.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda, ao acrescentar 72.000 ha (setenta e dois mil hectares) de área na Ação 211B, visa garantir condições para a obtenção de terras para a criação de, pelo menos, 8 (oito) assentamentos de reforma agrária, haja vista que o tamanho médio (em hectares) de um assentamento é 9.000 ha.

Há hoje, em todo o país, milhares de famílias acampadas - a maioria delas sob lona preta às margens de estradas - aguardando o andamento dos processos de vistorias para criação de assentamentos.

A Ação 211B, objeto de alteração pela presente emenda, permite o pagamento de valores referentes à obtenção de imóveis rurais, decorrentes de desapropriação, de adjudicação pela Fazenda Pública ou aquisição direta, e indenização de benfeitorias em áreas destinadas à Reforma Agrária, de acordo com os respectivos decretos de desapropriação por interesse social ou homologação de acordos de compra e venda direta.

A presente emenda visa, pois, garantir condições para a obtenção de imóveis rurais para criação de assentamentos da reforma agrária, que tem como objetivo principal fazer a distribuição da terra para a realização de sua função social.

A realização da reforma agrária é de extrema importância para o País, justamente por proporcionar terra para a população trabalhar, aumentando a produção agrícola, a redução das desigualdades sociais e a democratização da estrutura fundiária.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3781 - Zé Carlos

EMENDA

37810003

PROGRAMA

2012 Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar

AÇÃO

210V Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Agricultor familiar beneficiado (unidade)

52.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir condições para o fortalecimento e a dinamização da agricultura familiar.

Informações dos órgãos governamentais indicam que o principal responsável pela comida que chega às mesas das famílias brasileiras, é a agricultura familiar que responde por cerca de 70% dos alimentos consumidos em todo o País.

O pequeno agricultor ocupa hoje papel decisivo na cadeia produtiva que abastece o mercado brasileiro: mandioca (87%, feijão (70%), carne suína (59%), leite (58%), carne de aves (50%) e milho (46%), são alguns grupos de alimentos com forte presença da agricultura familiar na produção.

Nos últimos anos o governo brasileiro priorizou o fortalecimento da agricultura familiar, aliado à execução de programas de inclusão social, como o Bolsa Família e o Pronatec Rural, que contribuiu, entre outros aspectos, na contribuição para que o Brasil fosse retirado do mapa da Fome da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO).

Recentemente, a agência da ONU apresentou um relatório na qual afirma que o Brasil pode se tornar o principal exportador de alimentos do mundo na próxima década. O documento destaca o papel fundamental da agricultura familiar na produção de alimentos e elogia as políticas públicas do governo federal para o setor motivo pelo qual pedimos a aprovação desta emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3781 - Zé Carlos

EMENDA

37810004

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva restabelecer dispositivo constante da LDO/2016 (Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22), a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2017, compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, de modo a viabilizar sua plena execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3781 - Zé Carlos

EMENDA

37810005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Item 64

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

I) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO:
(itens 1 a 64 do PLDO 2018)

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1. Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, identificadas com identificador de uso IU 7, nos termos do art. 6º, § 11, inciso VIII, desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O art. 9º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

Esta emenda tem por finalidade restabelecer seção específica, utilizada em LDOs de anos anteriores, que ressalve de contingenciamento as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3781 - Zé Carlos

EMENDA

37810006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se inciso XXVI ao Art. 11 do Projeto de Lei nº 01/2017-CN, com a seguinte redação:

“Art.

12.....

.....

.....

.....

XXVI – às despesas relativas aos gastos tributários e às Operações Oficiais de Crédito para a agricultura.”

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa dar maior transparência sobre os custos para o Tesouro decorrentes dos instrumentos de desonerações para a agricultura e de repactuação das dívidas agrícolas principalmente por conta da magnitude alcançada pelos valores envolvidos num contexto de profunda crise das finanças públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3781 - Zé Carlos

EMENDA

37810007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao §4º, do Art. 68, do Projeto de Lei nº 01/2017-CN

Art.68.....

§4º Para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares, não será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem assim, para os programas na área de educação nos Municípios com baixos níveis de IDHs.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa assegurar maior agilidade nas ações do governo federal na assistência à saúde nos Municípios com IDHs classificados como baixos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3781 - Zé Carlos

EMENDA

37810008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 66 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação ou conclusão de obras em entidades privadas sem fins lucrativos prestadoras de serviços de saúde, desde que se obriguem a manter a contratualização com o Sistema Único de Saúde por período mínimo de 10 (dez) anos.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas de construção, ampliação ou conclusão em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

"Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a);

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54."

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS, tal qual o PLDO 2014.

Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea "c" do inciso I do art. 70 do PLDO 2015:

"c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;"

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3781 - Zé Carlos

EMENDA

37810008

JUSTIFICATIVA

"O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de 'auxílios', para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo."

Por último, o Congresso Nacional aprovou dispositivo semelhante no PLDO 2017, incluindo o seguinte texto: "c) construção, ampliação ou conclusão de obras em entidades com atuação voltada às áreas de saúde, educação especial e assistência social;".

Novamente o Poder Executivo vetou o dispositivo, sob o argumento de que "A alínea em questão amplia de forma significativa o rol de despesas de capital passíveis de serem repassadas para entidades privadas, vedadas em anos anteriores, o que ampliará o patrimônio dessas entidades sem que haja a obrigatoriedade de continuidade da prestação de serviços públicos por um período mínimo de tempo, condizente com os montantes transferidos, para garantir que os recursos públicos empregados sejam de fato convertidos na prestação de serviços para os cidadãos."

Em que pese o viés patrimonialista que justificou o veto ao PLDO 2017, no mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento a grave situação financeira por que passam os hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3781 - Zé Carlos

EMENDA

37810009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 100 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao inciso VI, do art. 100, do Projeto de Lei nº 01/2017-CN

"Art.100.....
.....

VI - para o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A, a redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intrarregionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do País, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, cujas aplicações em financiamentos rurais deverão ser destinados, no mínimo, em 50% das respectivas dotações anuais, ao financiamento da produção de alimentos básicos por meio do Pronaf."

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa dar prioridade à produção de alimentos nas regiões mais pobres do país. Ao mesmo tempo, assegura atributos virtuosos aos Fundos em referência na garantia da segurança alimentar da população brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3781 - Zé Carlos

EMENDA

37810010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o item 65 ao Anexo III, do Projeto de Lei nº 01/2017-CN

“Anexo III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º
, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

.....
.....

65. Programas de reforma agrária e de Produção de Alimentos (PAA)

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa garantir a plena execução do programa de reforma agrária e do PAA, e dessa forma incentivar a produção de alimentos e a geração de renda e ocupações nas áreas rurais do país.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2769 - Zé Silva

EMENDA

27690001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA 15CM - Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-365 (Montes Claros) - na BR-251/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A BR-251, uma das mais importantes estradas do Estado de Minas Gerais, tem imenso fluxo de passageiros e cargas por ser o elo entre as regiões sul/sudeste e o nordeste do Brasil. Anualmente ocorrem enormes perdas de vidas e materiais devido o estado em que se encontra a rodovia. Visando minimizar estas perdas, e impulsionar o progresso mineiro, propomos a emenda em tela para que as obras de duplicação da BR-251 sejam colocadas dentre as prioridades do governo federal para 2018.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2769 - Zé Silva

EMENDA

27690002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

NOVA 8282 - Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra executada (%)

100

JUSTIFICATIVA

Em setembro de 1953, visando ao desenvolvimento da região, Juscelino Kubitschek de Oliveira funda a Faculdade de Odontologia de Diamantina. Desenhada por Niemeyer, na época ainda uma promessa da arquitetura, a Faculdade acabou tornando-se a semente da qual germinaria a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, a UFVJM.

No dia 17 de dezembro de 1960, foi transformada em Faculdade Federal de Odontologia (Fafeod) e, no dia 4 de outubro de 2002, pautada na busca pela excelência em ensino e apoio à comunidade regional, tornou-se Faculdades Federais Integradas de Diamantina (Fafeid). Passou a oferecer, além de Odontologia, os cursos de Enfermagem, Farmácia, Nutrição e Fisioterapia, na área de Ciências da Saúde, e de Agronomia, Engenharia Florestal e Zootecnia, nas Ciências Agrárias.

Em 8 de setembro de 2005 foi publicada a Lei 11.173 no Diário Oficial da União, que transformou as Faculdades Federais Integradas de Diamantina em Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM. A implantação da universidade nos referidos Vales representou a interiorização do ensino público superior no estado de Minas Gerais, possibilitando a realização do sonho da maioria dos jovens aqui inseridos de prosseguir sua formação acadêmica. Além disso, a Instituição destaca-se por sua importância para o desenvolvimento econômico e sociocultural da região, através da geração de emprego e renda e da redução da desigualdade social existente no país.

Com a transformação em UFVJM, foram criadas 390 vagas anuais, e novos cursos, como Licenciatura em Física, Química, Ciências Biológicas e Educação Física, além de Bacharelados em Engenharia Hídrica, Sistemas de Informação e Turismo, chegando a um total de 33 cursos, escolhidos com base nas necessidades e vocações regionais, já que a instituição passou a abranger uma nova região, o Vale do Mucuri, e ganhou um novo campus, no município de Teófilo Otoni.

Devido sua tenra idade, a UFVJM carece de apoio para a consolidação de sua infraestrutura acadêmica, neste sentido propomos que esta infraestrutura seja inserida no rol de prioridades do governo federal para o ano de 2018 através da emenda em tela.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2769 - Zé Silva

EMENDA

27690003

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T0 Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeronave adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

7

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimiçssão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.

A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente US\$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2769 - Zé Silva

EMENDA

27690004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 76

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo ao Capítulo VI do PLN 01/2017 (LDO 2018):

Art. X O Projeto de Lei Orçamentária para 2018 deverá prever recursos para contratação de empresa especializada para realizar a auditoria da dívida pública federal.
Parágrafo Único Os resultados desta auditoria deverão ser encaminhados para a Comissão Mista prevista no § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A dívida pública brasileira há anos tem sido questionada em razão de seus reais valores e composição.

Afim de dirimir quaisquer dúvidas que existam sobre estes temas e no intuito de dar maior transparência para a população e consequentemente maior credibilidade das contas públicas aos investidores, a emenda em tela prevê a contratação de consultoria independente que realize a auditoria da dívida pública brasileira, colocando uma luz definitiva e necessária sobre o assunto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2769 - Zé Silva

EMENDA

27690005

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 103 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, destinados à região do semiárido incluirão a região norte de Minas Gerais e a região norte do Espírito Santo.(NR)

JUSTIFICATIVA

Tal qual a região norte do Estado de Minas Gerais, a região norte do Estado do Espírito Santo sofre das mesmas mazelas em relação ao clima. Diante deste fato, nada mais lógico do que aplicar àquela região as mesmas benesses que forem aplicadas ao semiárido e à região norte de Minas Gerais, pois são situações idênticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2769 - Zé Silva

EMENDA

27690006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Insiram-se os seguintes incisos ao caput do art. 68 do PLN 01/2017 (LDO 2018):

I - A comprovação de que trata o caput poderá ser cumprida pela existência na Lei Orçamentária de recursos de Reserva de Contingência que comportem o valor das contrapartidas necessárias.

II - O controle do saldo da reserva de contingência do conveniente previsto no inc. I deste artigo será feito através da soma das contrapartidas das propostas cadastradas no SICONV.

JUSTIFICATIVA

A forma como as contrapartidas são exigidas atualmente provocam imensos problemas para as administrações públicas estaduais e municipais.

Ocorre que não há como prever no orçamento destes entes quais serão os recursos captáveis através de convênios com o governo federal, sendo que para a efetivação destes convênios é necessário que os recursos para as contrapartidas constem das Leis Orçamentárias. Tal como está hoje a realização de convênios entre os entes subnacionais e o governo central exige que as administrações realizem modificações em suas Leis Orçamentárias, gerando grane desgaste com o poder legislativo local.

Diante deste fato, propomos que a reserva de contingência, instrumento exigido pelo art. 5º da LRF com a finalidade de atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, possa ser utilizada para fins de comprovação de recursos para contrapartidas nos convênios com o Governo Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2769 - Zé Silva

EMENDA

27690007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §1º do art. 68 a seguinte redação:

§ 1º A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, facultada a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, tendo como limite mínimo e máximo:(NR)

JUSTIFICATIVA

Os estados e os municípios, geralmente, dispõe de mão-de-obra e equipamentos que poderiam ser utilizados de forma a cumprir as exigências de contrapartida. Fornecimento de mão-de-obra, movimentação de terra e/ou entulhos, terraplanagem, limpeza de área, dentre outros serviços, são economicamente mensuráveis, e não há razão para que estes não possam ser oferecidos por estados e municípios como forma de contrapartida nos convênios com a União, faculdade já aplicada às entidades privadas sem fins lucrativos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2769 - Zé Silva

EMENDA

27690008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §2º do art. 68, do PLN 01/2017 (LDO 2018), a seguinte redação:
§ 2º Os limites mínimos e máximos de contrapartida fixados no § 1º poderão ser reduzidos, ampliados ou dispensados, mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão concedente, quando:(NR)
.....
.....

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela visa possibilitar que os dirigentes dos órgãos executores possam, de forma justificada, dispensar as contrapartidas exigidas para a formulação de convênios entre a União e os entes subnacionais.
não obstante a necessidade de se imprimir certo grau de compromisso das administrações municipais e estaduais na execução de convênios com recursos federais, muitas vezes tal exigência pode, em função do porte da obra e do porte do ente, inviabilizar a realização de obras imprescindíveis para a população.
Diante disto, nada mais justo que, em casos justificados, possam ser as contrapartidas dispensadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2769 - Zé Silva

EMENDA

27690009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único Os procedimentos previstos no caput somente poderão ser realizados após a primeira avaliação de receita de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal prevista no art. 51 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A forma como se dá atualmente a destinação dos valores das emendas parlamentares, muitas vezes por diversos beneficiários, gera esforço e desgaste desnecessários a parlamentares e órgãos da administração pública.

Hoje, após a edição do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira (DPOF), que ocorre 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, é aberto o prazo para que os parlamentares façam a indicação dos beneficiários de suas emendas individuais.

Entretanto, 30 dias após o DPOF é publicado o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, que pode indicar a necessidade de contingenciamento das despesas programadas, fazendo com que as indicações anteriormente realizadas tenham que ser diminuídas ou elencadas de forma a dispor sobre o que será congelado temporariamente.

Este procedimento gera grande desgaste de parlamentares com as suas bases, que já contavam com os recursos destinados, e trabalho desnecessário aos órgãos públicos para refazer a análise de diversas propostas.

Diante disto, e como a emenda constitucional prevê o prazo de até 120 dias após a publicação da LOA para o envio das justificativas de impedimentos técnicos ao legislativo, a implementação da referida emenda otimizará o trabalho dos órgãos executores no que tange a reanálise de propostas anteriormente apresentadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2769 - Zé Silva

EMENDA

27690010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 66 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O inciso I do art. 66 do PLN 01/2017 (PLDO 2018) traz uma divergência dentro do próprio texto do projeto quando observamos o que está disposto nos arts. 62 a 65 anteriores. Enquanto os arts. 62 a 65 trazem uma série de condições para habilitação das entidades privadas sem fins lucrativos, bem como que tipos de realizações podem ser objetos dos convênios com a União, o inc. I do art. 66 limita as subvenções ao custeio e a compra de equipamentos ou a implantação de obras para a instalação dos equipamentos adquiridos no convênio.

Não obstante o caput do art. 66 fazer ressalva ao disposto nos arts. 62 a 65, a realidade na execução orçamentária é outra, a regra torna-se o inciso I, ou seja, entidades privadas não podem realizar nenhum tipo de obra física a não ser que estejam relacionadas a instalação de equipamentos adquiridos no convênio.

É sabido que as entidades cadastradas no CNAS, certificado indispensável para conveniar com a União, devem ter em seus estatutos cláusula que prevejam a transmissão de todo o seu patrimônio para entidades análogas também cadastradas perante o poder público, significando que as obras que sejam realizadas com recursos públicos sempre ficarão à disposição do público, não podendo constituir patrimônio privado.

Desta forma, solicito aos ilustres pares a aprovação da emenda em tela.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2769 - Zé Silva

EMENDA

27690011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 100 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §3º do art. 100 do PLN 01/2017 (LDO 2018), a seguinte redação:
§ 3o Integrarão o relatório de que trata o § 3o do art. 165 da Constituição demonstrativos consolidados relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive operações não reembolsáveis, dos quais constarão, discriminados por região, unidade federativa, setor de atividade, tomador com a identificação do CNPJ ou CPF, e origem dos recursos aplicados, em consonância com o inciso XIII do Anexo II:(NR)

.....
.....

JUSTIFICATIVA

No intuito de garantir a escoreita aplicação dos recursos das Agência Oficiais de Fomento, que aplicam recursos privados subsidiados pela União por força do texto constitucional, é premente que o Congresso Nacional, O tribunal de Contas da União e população de forma geral possam ter acesso a nominação de quem está sendo beneficiado por estes subsídios, que são arcados com dinheiro público, propomos a emenda em tela.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2769 - Zé Silva

EMENDA

27690012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 61

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela visa impedir que o valor total das emendas de bancadas estaduais sejam calculados sobre os valores efetivamente liquidados em 2017, o que poderia diminuir substancialmente o valor destas.

O dispositivo que se propõe a supressão gera uma dubiedade na normativa, pois que o seu art. 56 já explicita qual será o cálculo aplicado para se chegar ao montante das emendas de bancadas estaduais para 2018.

Desta forma, a supressão do art. 61 é de suma importância para que não haja divergências no momento da confecção das emendas e sua posterior execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3782 - Zeca Cavalcanti

EMENDA

37820001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção de Trecho Rodoviário Petrolândia/Ibimirim na BR-110/PE no Estado de Pernambuco.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

O trecho Petrolândia/Ibimirim, conhecida como "Reta do Mirim", necessita urgentemente de asfalto. Esta é uma das principais vias de escoamento de produtos agrícolas daquela região e é uma das principais reivindicações da população daquela região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3783 - Zeca Do Pt

EMENDA

37830001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Campus de Paranaíba tem aprovação publicada para o Curso de Veterinária e contratação de docentes e ainda não dispõe de espaço físico necessário a sua implantação - Resolução nº 29, de 16 de abril de 2013, do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Processo. 23104.002573/2013-18. Tem terreno doado pela Prefeitura do Município para sua implantação com previsão de construção de salas, Laboratórios, almoxarifado e centro de cirurgia para animais, além da previsão de implantação de mais 5 cursos. É de extrema importância para o Estado de Mato Grosso do Sul, portanto a prioridade na aprovação da emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3783 - Zeca Do Pt

EMENDA

37830002

PROGRAMA

2126 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes

AÇÃO

20UC Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Estudo realizado (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

O corredor criará importante conexão viária entre o Centro- Oeste brasileiro e o Pacífico. Terá início em Mato Grosso do Sul, na cidade de Porto Murtinho; cruzará o território paraguaio por Carmelo Peralta, Mariscal Estigarribia e Pozo Hondo; atravessará em território argentino as cidades de Misión La Paz, Tartagal, Jujuy e Salta, ingressando no Chile, pelo Passo de Jama, até alcançar os portos de Antofagasta, Mejillones e Iquique. Com essa iniciativa, pretende-se atingir os seguintes objetivos: a) reduzir o tempo de trânsito e o custo do serviço de transporte, armazenagem e inventário; b) estimular o uso de mais de um modal; c) gerar um movimento de carga e de passageiros eficiente, em termos de confiabilidade, previsibilidade e segurança; e d) estimular a formação de parcerias, o desenvolvimento de projetos de integração produtiva e agregação de valor nos países de origem e destino, assim como nos países de trânsito.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3783 - Zeca Do Pt

EMENDA

37830003

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

O Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) foi concebido para fortalecer a presença e a capacidade de ação do Estado na faixa de fronteira terrestre, bem como servir de instrumento de integração e desenvolvimento econômico e social regional. Os meios de sensoriamento do SISFRON estarão desdobrados ao longo de toda a faixa de fronteira.

O Sistema proporcionará, na medida em que os investimentos sejam feitos, melhorias nas condições ambientais e da qualidade de vida das populações de regiões desassistidas, como também dos centros urbanos, principalmente os de maior população.

Uma vez operacional, o Sistema permitirá melhores condições no combate aos ilícitos transfronteiriços e ambientais, bem como às ameaças à segurança sanitária, considerando a possibilidade de se obter condições mais adequadas de monitoramento da faixa de fronteira e maior efetividade nas operações interagências, envolvendo o Exército e os demais Órgãos Federais, Estaduais e Municipais com responsabilidades na área fronteiriça do Mato Grosso do Sul.

Os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Sistema poderão, ainda, ser empregados em atividades como teles saúde, inclusão digital e ensino à distância.

A implantação do Projeto Piloto do Sistema proporcionará a geração de mais de 7.600 empregos diretos e um efeito renda de mais 16.000 empregos, muitos dos quais, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Os recursos da presente emenda serão aplicados na implantação do Projeto, nas áreas de atuação das 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Dourados/MS) e 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira (Corumbá/MS), ou seja, em toda faixa de fronteira do Estado do Mato Grosso do Sul. Os resultados esperados são o (a):



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3783 - Zeca Do Pt

EMENDA

37830003

JUSTIFICATIVA

a. fortalecimento da presença e do poder de ação do Estado na faixa de fronteira, devido à ampliação da capacidade de monitoramento e de pronta resposta dos órgãos governamentais em áreas estratégicas do País;

b. maior capacidade de atuação em operações interagências, em função, dentre outras iniciativas, da interligação do SISFRON com sistemas congêneres de outros órgãos governamentais;

c. maior efetividade no combate aos delitos transfronteiriços e ambientais;

d. aumento da segurança nos centros urbanos, em virtude da redução dos ilícitos na faixa de fronteira;

A manutenção dos recursos previstos no PLOA/2016, sem os acréscimos correspondentes à presente emenda, deverá:

- retardar significativamente a obtenção dos resultados esperados pelo Projeto na faixa de fronteira;
- ocasionar o não atendimento de parcela considerável das obrigações contratuais para 2017, assumidas por meio de Contrato assinado com o Consórcio TEPRO, envolvendo 20 (vinte) empresas nacionais, para a implantação e integração do Sistema de Sensoriamento e Apoio à Decisão do Projeto Piloto do SISFRON;
- impossibilitar a aquisição dos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP), de Sistemas de Geoinformação e de Sistemas de Apoio às Atividades de Inteligência;
- impossibilitar a conclusão de todas as obras de engenharia planejadas para 2017 e necessárias para abrigar as forças de emprego na faixa de fronteira do Estado e para a instalação e operação dos meios tecnológicos do Sistema;
- impossibilitar a aquisição de parcela importante dos meios de apoio à atuação operacional, planejados para 2017; e
- retardar os benefícios socioeconômicos que o Sistema trará ao Estado do Mato Grosso do Sul.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3783 - Zeca Do Pt

EMENDA

37830004

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Programas de reforma agrária e de Produção de Alimentos (PAA)

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir a plena execução do programa de reforma agrária e do PAA, e dessa forma incentivar a produção de alimentos e a geração de renda e ocupações nas áreas rurais do País.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3784 - Zenaide Maia

EMENDA

37840001

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

123G Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infraestrutura implantada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3784 - Zenaide Maia

EMENDA

37840002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

123H Construção de Submarino de Propulsão Nuclear

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Submarino construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3784 - Zenaide Maia

EMENDA

37840003

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

123I Construção de Submarinos Convencionais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Submarino construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3784 - Zenaide Maia

EMENDA

37840004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), por cada dia de deslocamento, incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

JUSTIFICATIVA

Não obstante a necessidade de adequação da despesa à receita, na garantia de um equilíbrio financeiro na contas públicas, o texto conforme disposto no artigo 17 do PLN n.º 01/2017 que trata da limitação de despesa relativa ao pagamento de diárias para deslocamento de pessoal no território nacional no montante de R\$700,00, incluído neste valor o montante pago a título de deslocamento do agente público, pode ensejar uma interpretação de que a missão como um todo fica limitada a R\$700,00, o que restringiria muito as missões enquadráveis em diárias, podendo tanto acarretar a necessidade de incremento de recursos para pagamento de ajuda de custo, ou até mesmo inviabilizar as atividades operativas desta Força.

Assim sendo, observa-se a necessidade de ser alterado o texto contido no inciso IV do art. 17 do PLN n.º 01/2017, para deixar mais claro que esse limite há que ser considerado em cada dia de missão, atendendo assim as necessidades reais de preparo e emprego da MB e das FFAA, inclusive no que tange a suas atribuições subsidiárias enquadradas na LC n.º 97, de 9 de junho de 1999.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3784 - Zenaide Maia

EMENDA

37840005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção I - Obrigações Constitucionais ou Legais da União:

65. Despesas do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB (Art. 21, XII, letra "c" da Constituição Federal, combinado com os incisos I e II do Art. 18 da Lei Complementar nº 97/1.999 e Art. 8º da Lei nº 6.009/1.973)

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro. O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO."

A própria Constituição Federal define em seu Art. 21, XII, letra c, que é de competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária. Essa importante atribuição é realizada pelo Comando da Aeronáutica em conformidade com a Lei Complementar nº 97 de 09 de junho de 1999 quando diz:

"Art. 18. Cabe à Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares:

I - orientar, coordenar e controlar as atividades de Aviação Civil;



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3784 - Zenaide Maia

EMENDA

37840005

JUSTIFICATIVA

II - prover a segurança da navegação aérea;
III - contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional;
IV - estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;
V - operar o Correio Aéreo Nacional."

Os artigos acima são executados por meio dos recursos previstos no Art. 8º da Lei 6.009/1973, que retornam para os usuários do sistema em forma de manutenção, adequação, renovação e atualização tecnológica do SISCEAB.

Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos Exercícios orçamentários de 2008 a 2013, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção I - OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3784 - Zenaide Maia

EMENDA

37840006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.

Programa: 2058/Ação: 14TO

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea. Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.

A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente US\$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3784 - Zenaide Maia

EMENDA

37840007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II - Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton - Projeto KC - 390.

Programa: 2058/Ação: 14XJ

2. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton - Projeto KC-X.

Programa: 2058/Ação: 123B

JUSTIFICATIVA

Estes importantes Projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo.

O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;

- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;

- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;

- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica;

- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o desenvolvimento e a aquisição das aeronaves.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3784 - Zenaide Maia

EMENDA

37840008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas do Programa Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

Programa: 2058/Ação: 20XV

2. Despesas com Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos

Programa: 2058/Ação: 2913

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da “Crise Aérea”, entre 2006 e 2007, com conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro. O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da “CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo”, integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: “A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema.” (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: “a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas.” Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: “a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo – PDSCEA, em especial o capítulo referente às “Ações Específicas”, a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;” Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU – Plenário “9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO.”

A própria Constituição Federal define em seu Art. 21, XII, letra c, que “é de competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária”. Essa importante atribuição é realizada pelo Comando da Aeronáutica em conformidade com a Lei Complementar nº 97 de 09 de junho de 1999 quando diz:

“Art. 18. Cabe à Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3784 - Zenaide Maia

EMENDA

37840008

JUSTIFICATIVA

I - orientar, coordenar e controlar as atividades de Aviação Civil;
II - prover a segurança da navegação aérea;
III - contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional;
IV - estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;
V - operar o Correio Aéreo Nacional."

Os artigos acima são executados por meio dos recursos previstos no Art. 8º da Lei 6.009/1973, que retornam para os usuários do sistema em forma de manutenção, adequação, renovação e atualização tecnológica do SISCEAB.

Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos Exercícios orçamentários de 2008 a 2013, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3784 - Zenaide Maia

EMENDA

37840009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;
II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3784 - Zenaide Maia

EMENDA

37840010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3784 - Zenaide Maia

EMENDA

37840011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3784 - Zenaide Maia

EMENDA

37840012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3784 - Zenaide Maia

EMENDA

37840013

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia; e
VIII - ações em andamento, decorrentes de projetos que contribuem para a consecução de objetivos relacionados ao incremento da Base Industrial de Defesa, à segurança ou à defesa do país.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3784 - Zenaide Maia

EMENDA

37840014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão "Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha".

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo "00GY - Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha", anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das "Operações Oficiais de Crédito" na Unidade Orçamentária 74204 - Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso "concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas" ao PLDO/2018 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA, e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

EMENDA

71060001

PROGRAMA

2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda visa a Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas para Municípios no Estado da Bahia.

Subtítulo: Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas - No estado da Bahia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

EMENDA

71060002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RX Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa destinar recursos para o Hospital das Clínicas, Professor Edgard Santos, no município de Salvador, visando possibilitar a melhoria dos processos de gestão; a adequação da estrutura física; a recuperação e modernização do parque tecnológico; a reestruturação do quadro de recursos humanos; o aprimoramento das atividades hospitalares vinculadas ao ensino, pesquisa, extensão e assistência à saúde, com base na avaliação permanente e incorporação de novas tecnologias em saúde.

Subtítulo: Hospital das Clínicas - Professor Edgard Santos - No município de Salvador



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

EMENDA

71060003

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

NOVA Construção do Canal do Sertão Baiano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto concluído (%)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa destinar recursos para a construção do Canal do Sertão, na Bahia. Trata-se de um projeto de grande relevância para a infraestrutura hídrica do estado, que beneficiará 40 municípios baianos, com o objetivo prioritário no abastecimento humano, contribuindo também para dessedentação animal, sustentabilidade para atividades da pecuária e revitalização de projetos de irrigação.

Subtítulo: No estado da Bahia



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7116 - Bancada da Paraíba

EMENDA

71160001

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

15DX Construção do Sistema Adutor Ramal do Piancó na Região Nordeste

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Canal construído (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a construção do Sistema Adutor Ramal do Piancó, no estado da Paraíba/PB, com a finalidade de aumentar a oferta hídrica para consumo residencial, comercial e agrícola com vistas a proporcionar maior igualdade de oportunidades de emprego e renda para a população abrangida por meio do fornecimento de água para usos múltiplos e beneficiando a população



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7116 - Bancada da Paraíba

EMENDA

71160002

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

NOVA Implantação de Poços no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Poço implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a implantação de poços no estado da Paraíba/PB, através do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS com a finalidade de aumentar a oferta de água em quantidade e qualidade de forma sustentável à população do Estado da Paraíba.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7116 - Bancada da Paraíba

EMENDA

71160003

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

NOVA Implantação do Sistema Adutor Transparaíba Ramal do Cariri - Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR TRANSPARAÍBA RAMAL DO CARIRI, QUE IRÁ SUPRIR A NECESSIDADE DE UMA REGIÃO DO ESTADO QUE SOFRE COM A ESCASSEZ HÍDRICA. ESSE RAMAL APRESENTA UMA EXTENSÃO DE MAIS DE 358 QUILOMETROS, COM DIÂMETRO VARIANDO ENTRE 100 MM A 600 MM, UMA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO QUE IRÁ TRAZER ÁGUA DE QUALIDADE A POPULAÇÃO COM CAPACIDADE DE TRATAR MAIS DE 388 L/S, E AINDA, SERÃO CONSTRUÍDAS 14 ESTAÇÕES DE BOMBEAMENTO, BENEFICIANDO EM FINAL DE PLANO 142.000 MIL HABITANTES EM 18 MUNICÍPIOS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7103 - Bancada de Alagoas

EMENDA

71030001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O crescimento das cidades exige obras de ampliação da infraestrutura urbana: distribuição de água, rede coletora de esgoto, fornecimento de energia elétrica e pavimentação de ruas, entre outras, e infelizmente a implantação dessa infraestrutura nas cidades brasileiras geralmente não acompanha o crescimento urbano. Apresentamos esta emenda com o objetivo de atender a essa demanda, com a expectativa de ver diminuídas as dificuldades dos habitantes do município de Maceió.

Subtítulo: Apoia à Implantação de Infraestrutura Urbana no Município de Maceió - no Estado de Alagoas



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7103 - Bancada de Alagoas

EMENDA

71030002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

O Objetivo desta emenda é disponibilizar recursos para a estruturação de 3 unidades hospitalares no interior do Estado de Alagoas, proporcionando estrutura para receber casos de urgência e emergência e atendimento materno-infantil nos municípios de Porto Calvo, Viçosa e União dos Palmares. Esses municípios tem localização estratégicas para o atendimento da população de 3 regiões distintas do interior do Estado.

Subtítulo: Construção de Hospitais no Interior - no Estado de Alagoas



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7103 - Bancada de Alagoas

EMENDA

71030003

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é implantar a estrutura de distribuição dessa água aos moradores e produtores dos municípios alcançados pelo Canal do Sertão Alagoano: " O canal visa levar água de qualidade para a população de diversas cidades alagoanas e a expectativa é de que mais de 1 milhão de pessoas possam ser beneficiadas com essa grande construção que fornecerá água para o consumo humano direto, também para aplicação em lavouras e ainda para o consumo animal e sua criação. A obra, conta com uma extensão de 250 quilômetros e vai abastecer 42 municípios do estado de Alagoas. Toda essa água virá do rio São Francisco, pois o Canal do Sertão se trata de uma mini transposição de suas águas. Além de impactar diretamente a agricultura no sertão alagoano, o Canal do Sertão ainda impacta a saúde e qualidade de vida dos alagoanos. Além disso, a economia regional também tende a se expandir com essa obra. Afinal, tornando a terra produtiva a agricultura familiar pode ser estimulada, e não somente ela, como também o estímulo a investimentos na região."

Subtítulo: Implantação de Projetos de Distribuição e Abastecimento de Água na região do Sertão de Alagoas - no Estado de Alagoas



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7103 - Bancada de Alagoas

EMENDA

71030004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 90 , § 2o , DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

I) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO:
(itens 1 a 64 do PLDO 2018)

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1. Despesas com o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN (LEI COMPLEMENTAR Nº 79, de 07/01/1994)

JUSTIFICATIVA

0 ano de 2017 iniciou-se com as cenas de barbárie da violência explícita dos 93 assassinatos de presos em presídios nacionais em apenas 6 dias. As cenas chocantes da barbárie explícita circularam pelas redes sociais no mundo inteiro.

Infelizmente não se trata de fatos episódicos, mas fruto de uma realidade caótica do sistema penitenciário brasileiro, agravado com o encarceramento em massa responsável no Brasil. Segundo os Dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), produzido pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), o número de presos no Brasil cresceu exponencialmente aumentando em 168% de 2000 a 2014. Em dezembro de 2014, eram 622 mil não foi suportado pelas prisões brasileiras, que, apesar de ter recebido mais vagas (triplicou no período 2000-2014, segundo a Rede Justiça Criminal), passou a operar em permanente superlotação. Hoje, o país teria capacidade de encarcerar apenas 371 mil pessoas - ou seja, há um déficit de 250 mil vagas.

Em descompasso a esse quadro dantesco o Fundo Penitenciário Nacional -FUNPEN representou, tão somente 2%, do total de gastos do Ministério da Justiça, em 2015, uma redução de 49% na última década.

Permitir o contingenciamento do Funpen é aprofundar a crise sistêmica do sistema penitenciário pátrio, expressa de modo insofismável nas constantes rebeliões de presos, na superlotação carcerária, na corrupção do sistema, nas chacinas, nas facções criminosas comandando o crime organizado de dentro das cadeias, enfim, em situações que atentam frontalmente a dignidade da pessoa humana e ao estado de direito democrático.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7103 - Bancada de Alagoas

EMENDA

71030005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO.
I) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO: (itens 1 a 64 do PLDO 2018)
II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:
1. Despesa com Fundo para a Criança e o Adolescente (LEI Nº 8.242, DE 12/10/1991)

JUSTIFICATIVA

O Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA) apoia o desenvolvimento das ações priorizadas na Política Nacional de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, apoiando os programas e projetos de pesquisas, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente.

As crianças e os adolescentes brasileiros gozam de absoluta prioridade constitucional do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de estarem a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O termo "prioridade" é conceituado no dicionário Houaiss como: "condição do que é o primeiro em tempo, ordem, dignidade; possibilidade legal de passar à frente dos outros; preferência, primazia; condição do que está em primeiro lugar em importância, urgência, necessidade, premência".

O mesmo dicionarista define o termo "absoluto" enquanto aquele "que não sofre nem comporta restrição ou reserva; inteiro, infinito; que não admite condições, obrigações, limites; incondicional; que não permite contestação ou contradição; imperioso; único, superior a todos os demais".

Essa emenda objetiva assegurar que os recursos alocados no Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA) não possam ser objeto de contingenciamento, assim homenageando o primado constitucional da prioridade absoluta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7103 - Bancada de Alagoas

EMENDA

71030006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 90 , § 2o , DA LRF, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

I) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO:
(itens 1 a 64 do PLDO 2018)

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1. Despesas com o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP (LEI Nº 10.201, DE 14/02/2001)

JUSTIFICATIVA

Vivemos no país uma grave crise na segurança pública. A insegurança pública atinge patamares inaceitáveis. O direito humano à vida é cada vez menos efetivo para milhares de brasileiros.

Segundo os dados disponíveis no Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), do Ministério da Saúde, os homicídios no Brasil alcançam a ordem de 59 mil homicídios ao ano. O Atlas da Violência 2017 assinalou que em apenas três semanas são assassinadas mais pessoas do que o total de mortos em todos os ataques terroristas no mundo nos cinco primeiros meses de 2017, e que envolveram 498 casos, resultando em 3.314 vítimas fatais.

O Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), instituído no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, tem como objetivos, dentre outros, apoiar programas de prevenção à violência e da redução da criminalidade violenta.

Em 2015, o FNSP representou tão somente cerca de 3% do total de gastos do Ministério da Justiça, o que convenhamos, é um percentual muito aquém da magnitude dos desafios da segurança pública no Brasil e dos objetivos finalísticos para o qual o Fundo foi criado.

Em 2015, os recursos executados pelo Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) foram aproximadamente metade do realizado em 2002, representando apenas 7% da execução orçamentária do Ministério da Justiça.

Portanto, a presente emenda aditiva objetiva assegurar que os escassos recursos do FNSP não possam sofrer contingenciamento, permitindo a execução integral dos recursos alacados no FNSO em políticas de segurança pública que enfrentem a realidade inclemente da violência no Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7103 - Bancada de Alagoas

EMENDA

71030007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO.
I) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO: (itens 1 a 64 do PLDO 2018)
II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:
1. Despesa com Financiamento de Estudos e Projetos (FINEP)

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa um maior investimento para a FINEP, para melhorias nas Pesquisas no ramo de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Brasileiro



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100001

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

246

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo o apoio a projetos na área de segurança pública, destinados à estruturação e modernização das policias civis e militares, polícias técnica e científica, corpos de bombeiros militares e guardas municipais; modernização ou implantação de sistemas de informações de segurança pública, de inteligência e investigação, bem como de estatísticas policiais no Estado de Goiás.

Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública no Estado de Goiás.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

0E53 Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Veículo adquirido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

250

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina á aquisição de veículos padronizados como ônibus, embarcações, bicicletas, inclusive acessórios de segurança e apoio a atividades inerentes a certificação de qualidade, destinados ao transporte escolar alunos da educação básica pública, prioritariamente para os residentes em área rural e atendimento aos estudantes com deficiência em ônibus urbano escolar acessível, considerando que a demanda de alunos é enorme e os municípios goianos sofrem com a falta de recursos, dificultando a oferta das condições básicas e necessárias aos estudantes.

O objetivo é a aquisição de aquisição de veículos padronizados como ônibus, embarcações, bicicletas, inclusive acessórios de segurança e apoio a atividades inerentes a certificação de qualidade, destinados ao transporte escolar alunos da educação básica pública diretamente pelo Governo Federal para todos os municípios do Estado de Goiás (Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho na Escola - No Estado de Goiás).

Esta emenda deverá ser considerada de EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA no exercício de 2018, nos termos definidos na LDO, tendo sido apresentada em 2016 para o OGU 2017, sob o n. 7110002 e com a reapresentação para o OGU 2018.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100003

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO

8902 Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Iniciativa apoiada (unidade)

250

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo o Fomento ao Desenvolvimento Regional e Territorial em Infraestrutura Econômica - Aquisição de Equipamentos - No Estado de Goiás, com vistas à ampliação e recuperação da infraestrutura, de modo a assegurar a sinergia entre projetos e propiciar a expansão dos investimentos regionais.

Fomento ao Desenvolvimento Regional e Territorial em Infraestrutura Econômica - Aquisição de Equipamentos - No Estado de Goiás.

Esta emenda deverá ser considerada de EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA no exercício de 2018, nos termos definidos na LDO.

A emenda não foi apresentada em anos anteriores, porém, será apresentada no PLOA 2017 para o OGU 2018.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2018, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2018.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira

prevista no caput deste artigo.

§5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal.

desta forma, torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2017. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2017, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 15

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Na elaboração e execução dos orçamentos deverão ser constituídos créditos orçamentários individualizados com dotação equivalente às despesas previstas relacionadas a:

I - restos a pagar;

II - créditos especiais e extraordinários do exercício anterior reabertos; e

III - créditos extraordinários a serem abertos no exercício sem a indicação de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

JUSTIFICATIVA

A escrituração de reservas no orçamento público para o atendimento de despesas relativas a Restos a Pagar, créditos adicionais reabertos e créditos extraordinários contribuiria para o equilíbrio entre autorizações orçamentárias e recursos financeiros disponíveis para pagamento. O objetivo da proposta é fortalecer os mecanismos de responsabilidade fiscal.

Especial atenção deve ser dada aos Restos a Pagar, haja vista o montante crescente desse tipo de despesa no orçamento federal. Na apuração do resultado primário, as despesas com Restos a Pagar são calculadas pelo conceito de caixa.

Caso na elaboração e execução do orçamento fossem previstos créditos orçamentários com dotação suficiente para execução de despesas relativas a Restos a Pagar, o pagamento de Restos a Pagar deixaria de reduzir a disponibilidade de recursos para pagamento de despesas do orçamento vigente. Espera-se com a emenda ora proposta trazer maior eficiência ao orçamento público, com base na prudência, transparência e responsabilidade fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 76

TEXTO PROPOSTO

Art. 76-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor total a ser repassado seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta vinculada do convênio ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado pela União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas medições que apresentarem execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º Na hipótese de a contrapartida corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio ou contrato de repasse, o valor total a ser repassado pela União deverá ser liberado em uma única parcela, na conta vinculada do convênio ou contrato.

§ 3º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira ou única parcela de repasse da União.

§ 4º Nos convênios e contratos de repasse, as providências para liquidação da despesa relativa à parcela a ser transferida serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação, por parte do beneficiário, do cumprimento das condições necessárias à respectiva liberação.

§ 5º O acompanhamento da execução será orientado pelo alcance das metas ou etapas, de acordo com o plano de trabalho aprovado, e não por custos unitários de serviços ou insumos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$1.000.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento. São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento. Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclusão no PLN01/2017 - LDO 2018

Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

65 - Cadastro Público na Área de Trabalho e Emprego.

JUSTIFICATIVA

Senhores, o sistema operacional do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - Caged é um sistema de suma importância para o Seguro desemprego e o abono Salarial, despesas obrigatórias que já estão no anexo III da LDO, itens 6, 19, 22, 23, 24 e 42, não é obrigatório

Nosso entendimento é que este serviço deve ser considerado obrigatório pois as execuções daqueles benefícios só ocorrerão com a operacionalidade, como identificar e cadastrar junto ao Caged.

Destacamos também o artigo 17 da LRF abaixo

No artigo 17 fica claro que as despesas correntes derivadas de lei, caso do Seguro Desemprego, Abono Salarial, etc, serão consideradas obrigatórias. E que as despesas continuadas, no caso do Caged, por um período superior a dois exercícios, deverão ser consideradas obrigatórias

LCP 101 de 2000 - LRF

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclusão no PLN01/2017 - LDO 2018

Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

65 - Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS

JUSTIFICATIVA

Senhores, a emissão da Carteira de Trabalho deve constar no anexo III da LDO. É necessária esta despesa ser obrigatória para que não ocorra contingenciamento e assim possa prejudicar o trabalhador brasileiro quando da necessidade deste documento de suma importância na hora da admissão e mesmo na demissão.

Destacamos também o artigo 17 da LRF abaixo

No artigo 17 fica claro que as despesas correntes derivadas de lei, serão consideradas obrigatórias. E que as despesas continuadas, no caso emissão da Carteira de Trabalho, por um período superior a dois exercícios, deverão ser consideradas obrigatórias

LCP 101 de 2000 - LRF

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclusão no PLN01/2017 - LDO 2018

Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

65 - Apoio Operacional ao Pagamento do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial - Nacional

JUSTIFICATIVA

Senhores, o apoio operacional para pagamento dos benefícios de seguro desemprego e abono salarial, despesas obrigatórias que já estão no anexo III da LDO, itens 6, 19, 22, 23, 24 e 42, não é obrigatório

Nosso entendimento é que este serviço deve ser considerado obrigatório pois as execuções daqueles benefícios só ocorrerão com a operacionalidade, como pagar o seguro desemprego sem os contratos junto aos Bancos, Caixa e Banco do Brasil?

Destacamos também o artigo 17 da LRF abaixo

No artigo 17 fica claro que as despesas correntes derivadas de lei, caso do Seguro Desemprego, Abono Salarial, etc, serão consideradas obrigatórias. E que as despesas continuadas, no caso da operacionalização dos pagamentos, por um período superior a dois exercícios, deverão ser consideradas obrigatórias

LCP 101 de 2000 - LRF

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclusão no PLN01/2017 - LDO 2018

Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9o , § 2o , DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

65 - Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine

JUSTIFICATIVA

Senhores, a manutenção, modernização e ampliação de atendimento do programa seguro desemprego, despesa obrigatória que já estão no anexo III da LDO, itens 6, 19, 22, 23, 24 e 42, não é obrigatório.

Nosso entendimento é que este serviço deve ser considerado obrigatório pois a execução daqueles benefícios só ocorrerão com a operacionalidade. O Sistema Sine tem como uma de suas principais funções o recebimento dos trabalhadores com direito ao recebimento do seguro desemprego, entre outros serviços ligados a obrigatoriedade que estão no anexo III desta Lei.

Destacamos também o artigo 17 da LRF abaixo LCP 101 de 2000 - LRF

No artigo 17 fica claro que as despesas correntes derivadas de lei, caso do Seguro Desemprego, Abono Salarial, etc, serão consideradas obrigatórias. E que as despesas continuadas, no caso da manutenção, modernização e ampliação de atendimento do programa seguro desemprego - Sine, por um período superior a dois exercícios, deverão ser consideradas obrigatórias

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclusão no PLN01/2017 - LDO 2018

Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

65 - Sistema de Integração das Ações de Emprego, Trabalho e Renda

JUSTIFICATIVA

Senhores, o sistema operacional para identificação, cadastramento, pagamento e controle dos benefícios de seguro desemprego e abono salarial, despesas obrigatórias que já estão no anexo III da LDO, itens 6, 19, 22, 23, 24 e 42, não é obrigatório

Nosso entendimento é que este serviço deve ser considerado obrigatório pois as execuções daqueles benefícios só ocorrerão com a operacionalidade, como identificar, cadastrar, pagar e ter todo este controle sem o contratos junto a Dataprev?

Destacamos também o artigo 17 da LRF abaixo

No artigo 17 fica claro que as despesas correntes derivadas de lei, caso do Seguro Desemprego, Abono Salarial, etc, serão consideradas obrigatórias. E que as despesas continuadas, no caso da operacionalização, identificação, cadastramento, pagamento e controle dos benefícios de seguro desemprego e abono salarial, por um período superior a dois exercícios, deverão ser consideradas obrigatórias

LCP 101 de 2000 - LRF

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7114 - Bancada de Minas Gerais

EMENDA

71140001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dotar municípios e entidades filantrópicas de equipamentos e unidades móveis de saúde, afim de prestar aos pacientes um serviço digno, com melhores condições de atendimentos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7114 - Bancada de Minas Gerais

EMENDA

71140002

PROGRAMA

2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa fomentar o desenvolvimento da agricultura familiar, com a doação de equipamentos agrícolas, visando a pequena produção, do desenvolvimento sustentável, o emprego e renda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7114 - Bancada de Minas Gerais

EMENDA

71140003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

13XG Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento
MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir prioridade na alocação de recursos para construção dos trechos da BR-367, no Estado de Minas Gerais. O projeto de pavimentação dos trechos da BR-367, no Vale do Jequitinhonha, será concluído até o início de 2014. A BR-367 é uma rodovia federal que se inicia em Santa Cruz Cabrália, na Bahia, e termina em Gouveia (Região Central de Minas). Ela apresenta dois trechos em Minas Gerais: o primeiro liga a MG-405, em Jacinto, à MG-114, em Berilo, passando por Almenara, Jequitinhonha, Itaobim, Itinga, Araçuaí e Virgem da Lapa; o segundo vai de Minas Novas a Gouveia e engloba os municípios de Turmalina, Couto de Magalhães de Minas e Diamantina. A pavimentação dessa estrada é uma antiga reivindicação da população da região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7118 - Bancada de Pernambuco

EMENDA

71180001

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

109H Construção de Barragens

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa a construção da Barragem Panelas II no Município de Cupira em Pernambuco. Tem a função de conter as enchentes nos Rios Panelas, Pirangi e Una. A unidade terá capacidade para armazenar 22, 3 milhões de metros cúbicos e beneficiaria 85 mil pessoas.

Subtítulo: Construção da Barragem Panelas II no Município de Cupira no Estado de Pernambuco



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7118 - Bancada de Pernambuco

EMENDA

71180002

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

109H Construção de Barragens

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa a construção da Barragem de Guabiraba, com o objetivo conter as cheias no Rio Sirinhaém e garantir abastecimento no Agreste, com capacidade de acumulação de 19 milhões de metros cúbicos.

Subtítulo: Construção de Barragens de Guabiraba no município de Barra de Guabiraba no Estado de Pernambuco.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7118 - Bancada de Pernambuco

EMENDA

71180003

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

109H Construção de Barragens

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa a construção da Barragem de Igarapeba onde beneficiará 350 mil habitantes da região ao conter a enchente dos Rios Pirangi e Una. Também teria papel de abastecimento e capacidade de acumular 68 milhões de metros cúbicos de água.

Subtítulo: Construção de Barragens de Igarapeba no município de São Benedito do Sul no Estado de Pernambuco.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7123 - Bancada de Rondonia

EMENDA

71230001

PROGRAMA

2126 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes

AÇÃO

20UC Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Estudo realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Justificativa



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7123 - Bancada de Rondonia

EMENDA

71230002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Adequação de Trechos Rodoviários nas BRs -174, 421, 425, 429, 435 e 364 no Estado de Rondônia -RO No Estado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

1.200

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade a implantação e pavimentação de vias laterais, obras complementares, criação de ciclo via, desapropriações e sinalização, visando melhores condições de tráfego nas travessias urbanas, reduzindo o número de acidentes e garantindo fluidez no trânsito e segurança aos usuários. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7123 - Bancada de Rondonia

EMENDA

71230003

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto adequado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

7

JUSTIFICATIVA

É de suma importância a reestruturação da aviação civil no estado de Rondônia, permitindo uma integração do setor com o desenvolvimento turístico no Estado. A estrutura dos aeroportos hoje operantes no Estado não atendem à demanda reprimida diante do potencial existente. Objetiva com a respectiva emenda o atendimento no que comporta a cada um, a construção, reforma e reaparelhamento dos Aeroportos e Aeródromos de interesse regional nos municípios de Porto Velho, Cacoal, Ji_Paraná, Vilhena, Rolim de Moura, Costa Marques e Guajará-Mirim.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7124 - Bancada de Roraima

EMENDA

71240001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O município de Boa Vista, onde concentra 67% da população do estado, por meio de recursos do orçamento geral da União, tem realizado muitos serviços e obras de infraestrutura urbana, incluindo intervenções ligando todos os seus bairros. Esses investimentos, contudo, estão ainda muito aquém daquilo que é necessário para melhorar as condições gerais de vida da população, notadamente no que diz respeito à segurança viária, drenagem e ao incremento dos equipamentos comunitários. A demanda por recursos públicos revela-se, por exemplo, na constatação de que cerca de 400 km dos 1200 km de ruas ainda esperam por serviços de drenagem, asfaltamento e calçamento.

Esse montante corresponde ao necessário para contemplar diversos serviços. De um lado, viabilizará obras de drenagem, de pavimentação e de urbanização nos bairros mais carentes. De outro, possibilitará a complementação do parque de expansão urbana da cidade, em direção ao setor leste com serviços de terraplanagem, além de serem implementadas novas interligações viárias e modais que priorizem o transporte público e, de maneira geral, a mobilidade urbana. Nesse sentido, é prevista, por exemplo, a construção de novas vias de ligação com urbanização que garanta a acessibilidade e a segurança de pedestres.

Importante também obras relativas à recapeamentos asfálticos, na malha viária antiga e atualmente danificados por obras de esgotamento sanitário que recompõe somente os trechos de aberturas de valas, ficando inúmeros remendos na via já desgastada, causando inúmeros transtornos à população.

As intervenções relativas à drenagem merecem considerações à parte. O fato de a cidade ser muito plana dificulta sobremaneira o escoamento de águas pluviais, o que se revela crítico, obviamente, no período de chuvas mais intensas (abril a agosto). Os problemas de alagamentos, nesse período, dificultam a locomoção de pedestres e o trânsito de veículos, depreciam os imóveis e potencializam os riscos associados a doenças endêmicas. É evidente, dessa forma, a premência de execução de serviços de drenagem. No âmbito do Ministério das Cidades e do PAC, aliás, obras de pavimentação e de calçamento só podem ser executadas se associadas a soluções para o abastecimento de água, para o tratamento de esgoto e para a drenagem. Obras que viabilizam soluções como essas são, por um lado, muito mais racionais e eficientes, mas, por outro, demandam uma quantidade maior de recursos, o que recomenda o aporte solicitado para viabilizar as pretensões a que se referem esta emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7124 - Bancada de Roraima

EMENDA

71240002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

20VK Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

A BR-174 é de fundamental importância para o desenvolvimento do nosso Estado, interligando o Estado de Roraima a cidades de Manaus e a Venezuela, resultando numa ligação estratégica para o comércio de nossas riquezas com os países do Caribe. Devido ao desgastes ocorrido ao longo dos anos pela falta de manutenção preventiva, a rodovia não se encontra em boas condições, dificultando o transporte de carga e passageiros. por estes motivos é necessária a restauração da Rodovia.

Todas as vias pavimentadas necessitam de manutenção e conservação, caso contrário, em determinado período de tempo, estando as mesmas sujeitas ao tráfego de veículos e a fatores ambientais, sofreriam processo de deterioração e acabariam perdendo a sua função de comunicação social política e econômica. a BR-174, em particular, interliga a nossa população ao resto do País, além de que, ao fazer parte da Amazônia Legal necessita de condições adequadas, pois é o elo de integração regional. Outro fato imperioso é que a BR-174 também nos conduz a Venezuela e a República Cooperativa da Guiana e por consequência ao Caribe e o resto do mundo, e que somos dependentes do transporte Rodoviário. É evidente que com os serviços de manutenção e conservação teremos uma redução dos custos operacionais, segurança dos usuários, pedestres e propriedade as margens das vias, além do conforto do usuário e preservação dos padrões de conforto e estética de via.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7124 - Bancada de Roraima

EMENDA

71240003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção de Trecho Rodoviário - Bonfim - Normandia - na BR-401/RR - no Estado de Roraima

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

85

JUSTIFICATIVA

As Rodovias Federais são bases de sustentação ao desenvolvimento socioeconômico do Estado de Roraima, por se tratar das principais vias de ligação com outras localidades por onde trafegam bens duráveis e de consumo, além da população em geral.

A rodovia BR-401 se configurar como o principal canal de escoamento de gêneros alimentícios, advindos da agricultura familiar, sendo um grande polo produtivo de melancia, como também sendo onde se concentra a maior produção de arroz irrigado do Estado, que são exportados da região de Bonfim e Normandia, no estado de Roraima, para o Estado do Amazonas além da República Bolivariana da Venezuela e a Guiana Inglesa. Por se tratar de um trecho ainda em revestimento primário, a

trafegabilidade da via se agrava sensivelmente durante o período de inverno, aumentando significativamente o custo da produção agrícola da região, o que pode inviabilizar a exportação dos produtos.

Ademais, as obras de pavimentação da referida rodovia irão consolidar, ainda mais, os laços de integração entre o Brasil e Guiana, haja vista, que diariamente muitos brasileiros e guianenses circulam nesta fronteira. Esse tráfego de longa distância é composto significativamente por veículos do tipo passeio, e pesados, mais especificamente por carretas com 04 e 07 eixos.

A pavimentação da rodovia BR 401/RR beneficiaria diretamente aos moradores do sede do Município de Normandia que costumam ficar isolado no período chuvoso devido as péssimas condições de trafegabilidade.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7126 - Bancada de Santa Catarina

EMENDA

71260001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

600

JUSTIFICATIVA

A defasagem dos valores pagos pelo Ministério da Saúde a hospitais que atendem o Sistema Único de Saúde (SUS) é alarmante e preocupa não só a sociedade, mas gestores e parlamentares.

A referida inscrição de emenda da bancada de Santa Catarina, visa focar o piso de atenção básica e a média complexidade. São exemplos de procedimentos de alta complexidade: traumatologia-ortopedia, cardiologia, terapia renal substitutiva e oncologia, entre outros.

A contratação dos serviços da rede hospitalar de Santa Catarina com o Ministério da Saúde, tem gerado, sistematicamente, extra teto, ou seja, atendimentos ocorrendo sem cobertura legal do contrato e sem o devido pagamento.

Os fatos gerados pelo extra teto, evidenciam também a necessidade da habilitação de novos leitos e serviços, atendendo assim melhor a população que depende da rede SUS e concentração de serviços em determinados hospitais.

A referida emenda de bancada, para a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2017, visa atenuar o impacto financeiro do descompasso entre o contratualizado e efetivamente realizado pelos incentivos do Ministério da Saúde.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7126 - Bancada de Santa Catarina

EMENDA

71260002

PROGRAMA

2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade fomentar o setor agropecuário do Estado de Santa Catarina.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7126 - Bancada de Santa Catarina

EMENDA

71260003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

0E53 Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Veículo adquirido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

590

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa destinar recursos para a aquisição de Ônibus Escolares novos destinados ao transporte escolar diário e gratuito, de alunos da educação básica, prioritariamente para os residentes em áreas rurais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7125 - Bancada de Sao Paulo

EMENDA

71250001

PROGRAMA

2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

645

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo o apoio à investimentos na implantação e modernização de infraestrutura e serviços necessários à dinamização econômica dos território rurais do Estado de Goiás, ao fortalecimento da gestão social do processo de desenvolvimento nas suas múltiplas dimensões: Econômica, ambiental, sociocultural, educacional, e político institucionais e de redes sociais de cooperação e a melhoria da qualidade de vida dos agricultores familiares, contribuindo para o enfrentamento das condições de pobreza do rural - No Estado de São Paulo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7125 - Bancada de Sao Paulo

EMENDA

71250002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000

JUSTIFICATIVA

Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, visando construção, ampliação, com a aquisição de novos Equipamentos e melhoria tecnológica, com vistas de melhorias no atendimento das entidades públicas de saúde - No Estado de São Paulo. Obs: Replicação da emenda 71250002, do ano de 2016.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7125 - Bancada de Sao Paulo

EMENDA

71250003

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa Aperfeiçoar a coordenação estratégica e a atuação integrada das forças de segurança pública e instituições parceiras. Implementação de projetos destinados à estruturação e modernização de órgãos e instituições de segurança pública federais, estaduais e guardas municipais, de acordo com o regulamento do Fundo Nacional de Segurança Pública; Apoiar os Projetos de reaparelhamento dos Estados e do Distrito Federal e dos municípios dotando-os de equipamentos tecnológicos e não tecnológicos de segurança e proteção à vida, veículos, embarcações, aeronaves, armamentos e munições letais e não letais, mobiliários e materiais voltados para atividade operacional dos órgãos e Instituições de Segurança Pública. r; Fortalecimento da atuação de unidades especializadas de proteção a grupos em situação de vulnerabilidade junto aos órgãos de segurança pública estaduais e municipais; Articulação e apoio a projetos multissetoriais e interdisciplinares de prevenção à criminalidade - No Estado de São Paulo



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7127 - Bancada de Sergipe

EMENDA

71270001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

110R Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa BA/SE - Entroncamento BR-235 - na BR-101/SE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

56

JUSTIFICATIVA

A adequação da BR 235 é obra de extrema importância para o escoamento de produção e para a segurança do trânsito em Sergipe e no Nordeste. Essa BR ainda coincide com a BR 101 por 2,1 km, os quais já estão duplicados até o km 8,3. A partir do entroncamento com a BR 101(B), a BR 235 segue em pista simples até a divisa com a Bahia, no Km 114.8, passando pelos municípios sergipanos de N.S. do Socorro, Laranjeiras, Areia Branca, Itabaiana, Frei Paulo e Carira.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7127 - Bancada de Sergipe

EMENDA

71270002

PROGRAMA

2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

AÇÃO

NOVA 10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende-se seja incluída como impositiva da Bancada de Sergipe e destina-se a construção da Ponte Tancredo Neves, no Município de Aracaju - SE, para a qual será apresentada a devida emenda ao PLOA 2018.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7127 - Bancada de Sergipe

EMENDA

71270003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

0E53 Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Veículo adquirido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

Ampliar o atendimento escolar de qualidade em todas as etapas e modalidades da educação básica, em colaboração com os sistemas de ensino, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa na perspectiva da educação ao longo da vida e à formação cidadã, contemplando as especificidades da diversidade e da inclusão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7127 - Bancada de Sergipe

EMENDA

71270004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Lei nº 11.343, de 23/08/2006).

JUSTIFICATIVA

O assustador aumento no consumo de drogas no País deve ser combatido em todos os âmbitos da sociedade. As políticas públicas da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, no atendimento aos dependentes e usuários, devem ter a garantia de continuidade por parte do Governo Federal. Tais políticas consistem de diferentes modalidades de tratamento e recuperação, reinserção social e ocupacional; deve ser identificado, qualificado e garantido como um processo contínuo de esforços disponibilizados, de forma permanente, para os usuários, dependentes e seus familiares, com investimento técnico e financeiro conforme prevê a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que "Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências".

Um exemplo a ser seguido é o da Fazenda Esperança que tem projetos em várias regiões do Brasil e que vem realizando, há vários anos, um excelente trabalho na recuperação e reintegração social de seus pacientes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7127 - Bancada de Sergipe

EMENDA

71270005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra a Mulher (Lei nº 11.340, de 07/08/2006).

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica é um dos problemas mais graves e frequentemente enfrentados pelas mulheres. Para coibir e erradicar a prática uma luta política foi travada até que se resultasse na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha - LMP que promove proteção às mulheres vítimas de agressão por parte de um companheiro. A Lei 11.340/2006 também alterou o Código Penal permitindo que os agressores sejam presos em flagrante ou tenham suas prisões preventivas decretadas e, principalmente, acaba com as penas alternativas que, antigamente, condenavam o homem apenas a pagar cestas básicas ou multas. Além disso, alterou a Lei de Execuções Penais permitindo que o juiz determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação. As medidas promovidas pela lei não atingem apenas ao agressor. A mulher agredida, a que está em situação de agressão e a que corre risco de vida têm a seu favor diversas outras garantias, tais como a saída do agressor de casa, a proteção dos filhos e o direito de reaver seus bens e cancelar procurações feitas em nome do agressor. No âmbito laboral, a mulher também poderá ficar até seis meses afastada do trabalho sem perder o emprego caso seja constatada a necessidade de manutenção de sua integridade física ou psicológica. Entre os avanços sociais da lei, um dos mais importantes em termos protetivos é a caracterização da violência psicológica como violência doméstica. A LMP define qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou patrimonial como formas de violência doméstica.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7128 - Bancada de Tocantins

EMENDA

71280001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento T0-020 (Aparecida do Rio Negro) -
Divisa T0/MA (Goiatins) - na BR-010/T0

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

A consolidação de corredores intermodais, que permitam a redução do custo do frete e a diminuição dos elevados dispêndios com a manutenção de rodovias, tem sido o objetivo perseguido pelo poder público. Os investimentos projetados concentram-se, sobretudo, no fortalecimento dos meios de transportes necessários para o melhor escoamento da produção das áreas de desenvolvimento agropecuário e agroindustrial do cerrado setentrional brasileiro. No caso específico da BR-010, a rodovia permitirá o escoamento da produção agropecuária da região conhecida como MATOPIBA, que abrange os Estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, considerada a última fronteira agrícola do País. A região deverá ter alta de 7,90% em sua produção de grãos, o que a tornará responsável por 9,7% da produção de 201,5 milhões de toneladas previstas para o Brasil em 2015. Além do clima favorável e do perfil dos produtores, o conglomerado dos quatro Estados possui ainda áreas que podem ser legalmente exploradas. Além disso, mediante a sua integração com a BR-153, Belém-Brasília, a BR-010 ligará o Tocantins ao sul do Pará e viabilizará uma completa integração do Tocantins aos demais estados da região norte. Dessa forma, faz-se imprescindível a apresentação desta emenda ao PLDO/2018 de modo a conferir prioridade para esta obra rodoviária de vital importância para a integração nacional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7128 - Bancada de Tocantins

EMENDA

71280002

PROGRAMA

2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO

NOVA Fomento ao Setor Agropecuário - Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Municípios no Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa o fortalecimento do setor agropecuário no Estado do Tocantins, atividade essencial para a retomada do crescimento econômico do País. Pretende-se apoiar as iniciativas que tenham por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável fundado nas atividades agrícolas e pecuárias que resultem na melhoria da qualidade de vida da população do Estado do Tocantins, observadas as seguintes diretrizes: desenvolvimento e aumento de eficiência da infraestrutura logística relativa às atividades agrícolas e pecuárias; apoiar o desenvolvimento tecnológico voltado as atividades agrícolas; e ampliar e fortalecer classe média no setor rural, por meio de implementação de instrumentos de mobilidade social que promovam a melhoria da renda, do emprego e da qualificação profissional de produtos rurais. Esta emenda tem como objetivo incentivar e fomentar a produção agropecuária do pequeno e médio produtor para fortalecer o desenvolvimento sustentável dos Municípios do Estado do Tocantins.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7128 - Bancada de Tocantins

EMENDA

71280003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7L92 Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia em Xambioá - na BR-153/TO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A travessia do Rio Araguaia, na diretriz da BR-153, entre as cidades de Xambioá, no Estado do Tocantins e São Geraldo, no Estado do Pará, é hoje feita através de balsas, causando desconforto aos usuários da rodovia e prejudicando a fluidez do elevado tráfego de veículos que circula na região. A construção da ponte entre essas localidades, além de permitir a conexão direta entre as regiões Norte e Noroeste do Tocantins à região Sudeste do Pará, interconectando as cidades pólo de Araguaína (TO) e de Marabá (PA), propiciará, no âmbito nacional, a ligação das regiões Centro-Oeste e Norte do País, liberando o tráfego de longa distância na BR-153. Ademais, a construção desta ponte trará, como consequências imediatas, economia de combustíveis, encurtamento de distâncias, maior segurança no trânsito da região, redução significativa dos tempos de viagens e, de forma geral, viabilizará melhores condições para o tráfego da BR-153, rodovia de grande importância na distribuição de mercadorias e pessoas, tanto em âmbito regional como nacional. A obra em questão, cuja execução está prevista para um período de dois anos, será realizada utilizando-se de dois métodos construtivos: balanços em avanços sucessivos de aduelas de concreto armado e protendido e vigas pré-moldadas de concreto protendido. A sua extensão projetada é de 1.723,30 m, sendo 1.500,0 m sobre as águas do Rio Araguaia e 223,3 m sobre as margens do rio. Sua largura total será de 16,20 m, contando com duas faixas de tráfego de veículos e duas passarelas laterais, além dos dispositivos de segurança e de drenagem. No projeto é previsto a preservação da navegabilidade do Rio Araguaia e, para tanto, será adotado, no vão central, o gabarito de navegação do Rio Araguaia. Para acesso à ponte, será necessária a implantação, próximo à cidade de Xambioá (TO), de uma variante à rodovia BR-153, com aproximadamente 3,0 km de extensão, na diretriz de um acesso hoje existente e que se encontra implantado em leito natural. Do lado da cidade de São Geraldo (PA), o fluxo do tráfego será canalizado para a própria BR-153, já pavimentada e em duas pistas. Ressalte-se ainda que não haverá necessidade de grande movimentação de terra para as concordâncias da ponte com o terreno, devido à secção transversal do Rio Araguaia ser bem encaixada no ponto da travessia. Os impactos ambientais também serão reduzidos, visto que os locais de concordância e acesso estão sendo utilizados há muitos anos. A obra já se encontra licitada e em fase de implantação. Esta emenda objetiva incluir a ação no PLDO/2018, de modo a garantir prioridade na execução dessa obra viária de integração nacional, na medida em que liga a região norte às demais regiões do País.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7102 - Bancada do Acre

EMENDA

71020001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Manutenção de Trechos Rodoviários na BR-364, No Estado do Acre

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

660

JUSTIFICATIVA

Observação: Conforme Ata de reunião da Bancada, essa emenda será impositiva

A maior e mais importante ligação rodoviária do Estado, a BR-364/AC estende-se desde a divisa do Acre com Rondônia até a localidade de Boqueirão da Esperança, no município de Rodrigues Alves, na divisa com o Peru, possuindo uma extensão total de 880,70 Km, sendo 807,70 Km implantados - dos quais 737,70 Km (91,33%) pavimentados e 70,00 Km em fase de conclusão - e ainda, 70,00Km (Trecho Rodrigues Alves - Boqueirão da Esperança) planejados.

Ligando Rio Branco ao centro-sul do país e interligando a capital às sedes dos municípios de Sena Madureira, Manuel Urbano, Feijó, Tarauacá, Rodrigues Alves, Cruzeiro do Sul (2ª cidade do Acre em população e economia) e Mâncio Lima, a rodovia BR-364 é de grande importância tanto no aspecto da integração nacional do Estado quanto internamente para o fomento da produção rural/florestal, pois é a única ligação de superfície que atravessa de leste a oeste todo o Acre e ainda segue transversalmente às bacias hidrográficas, possibilitando maior integração através de terminais intermodais.

Ao longo de seu traçado, implantado na década de setenta, como já abordado, existem aglomerados urbanos que se desenvolveram não a partir da estrada, mas conforme história da ocupação do Acre, pelos rios - acessos naturais - motivados pelo extrativismo da borracha e atendimento a demanda mundial pelo látex. Encontram-se assim disseminados ao longo dos rios diversas localidades de produtores rurais/florestais, estando as sedes municipais supramencionadas localizadas nas interseções dos rios com a BR-364.

Estão sob a influência direta da rodovia 10 (dez) municípios: Acrelândia, Rio Branco, Bujari, Sena Madureira, Manuel Urbano, Feijó, Tarauacá, Rodrigues Alves, Mâncio Lima e Cruzeiro Sul, representado - 81% da população total do Estado.

As condições climáticas da região com período de intensas chuvas, de outubro a abril, e o tipo de solo argiloso, faziam com que na estação chuvosa, a rodovia implantada nos anos 70 ficasse intrafegável, condição que provocou nos últimos quarenta anos o isolamento entre os municípios, e de toda região central e oeste do Estado com a capital, como já explicitado.

Pretende-se com apoio dessa Emenda, a manutenção e conservação da rodovia BR-364, garantindo:

A integração intra-regional, regional e nacional fortalecendo programas de âmbito estadual e federal desenvolvidos em sua área de influência;

A integração Brasil-Peru com o acesso brasileiro ao porto de Callao no Pacífico e o intercâmbio internacional;

A implantação e expansão de atividades de desenvolvimento sustentável;

O abastecimento de insumos básicos das cidades facilitado e barateado (menor custo na aquisição de produtos, bens e serviços);



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7102 - Bancada do Acre

EMENDA

71020001

JUSTIFICATIVA

O trânsito da população e o escoamento da produção;
O fortalecimento das economias locais; e, o fomento ao turismo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7102 - Bancada do Acre

EMENDA

71020002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

NOVA Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Acre

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade de ensino apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Trata-se da emenda da bancada do Acre nº 7102-0011 - Funcional Programática nº 12. 364. 2080. 8282. 0012 - Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Acre

Observação: Conforme Ata de reunião da Bancada, essa emenda será impositiva

Justificativa:

A UFAC com 50 anos de existência, sendo 40 anos de federalização, atende atualmente a mais de 10.000 alunos nos campi de Rio Branco e Cruzeiro do Sul, em 46 cursos de graduação oferecidos (21 licenciaturas e 25 bacharelados), nos 12 cursos de mestrado (três profissionais), e três de doutorado, e ainda, no Colégio de Aplicação. Para 2016 está prevista o início das atividades no campus Fronteira em Brasília com cinco cursos de graduação. Mais de duas mil vagas são ofertadas por ano para os cursos da universidade, além de recentemente o quadro de funcionários ter sido ampliado em mais 250 novos técnico-administrativos e 130 novos docentes totalizando quase 1.500 servidores. Para cumprimento de sua missão e atendimento da demanda ocasionada pela expansão de vagas no ensino superior, a UFAC necessita recuperar, ampliar, adequar e equipar sua infraestrutura física, com a construção e ampliação de blocos de salas de aula e de professores, laboratórios, apoio logístico e administrativos, modernizando seu espaço físico imprescindíveis a melhoria das condições de ensino, pesquisa e extensão.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7102 - Bancada do Acre	71020003

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

NOVA Construção de Ponte Urbana sobre o Rio Acre - No Município de Porto Acre - AC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra construída (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

O município de Porto Acre/AC é cortado pelo rio Acre e a construção da referida Ponte é uma demanda antiga da comunidade, ligando a sede municipal às Vilas Caquetá e Vila Pia e aos projetos de assentamentos Porto Alonso, PA Caquetá, PDS Nova Esperança, Reserva Extrativista Pai Barreiro, parte do PA Humaitá, que representa 40 % da população do município.

Outro benefício é a integração entre o Estado do Acre, através do município de Porto Acre, e o Estado do Amazonas, na BR 317, o que reduz aproximadamente 50 km a distância e desafogando trechos da BR-364.

No âmbito administrativo, podemos elencar os seguintes benefícios:

Diminuição do a Sede Administrativa do Município de Porto Acre, em relação ao acesso atual da população das Vilas Caquetá, Vila Pia e alguns Projetos de Assentamentos da jurisdição do município.

Melhoria no escoamento da produção dos projetos de Assentamento, Reserva Extrativista (Projeto Pai Barreiro) e o Programa de Aquisição de Alimentos, que tem sua maior produção nesta região;

Acesso ao transporte escolar, pois atualmente os alunos precisam atravessar o rio Acre em um barco para poder chegar as escolas de Ensino Médio na sede do Município;

Desenvolvimento econômico, principalmente na sede do Município, por ser uma cidade histórica, berço da revolução Acreana. Considerando que o município de Boca do Acre tem segundo maior PIB do Estado do Amazonas é um dos maiores produtor de carne bovina e peixe do Amazonas, o que facilitaria a oferta de mais produtos a mesa da população de todo o Baixo Acre.

Acesso aos serviços básicos municipais como Saúde, Educação e Coleta de Lixo, pois atualmente para chegar as Vilas Pia e Caquetá, necessitam passar pelo Município de Rio Branco e Senador Guimard num percurso atual de 142 km para ida, e volta mais 142 km, total de 284 km. Com a construção da ponte esse acesso reduziria para 32 km ida mais 32 volta. No total de 64 km.

Necessidade de atendimento à Lei de Resíduos Sólidos com a centralização de aterro sanitário. Atualmente inviável por motivo do grande deslocamento do transporte dos resíduos sólido atravessando outras jurisdições ocasionando com isso um maior desgaste das BR-317 e depreciação dos veículos coletores.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7105 - Bancada do Amapá

EMENDA

71050001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade a construção e ampliação e reforma de imóveis, aquisição e locação de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos, mobiliários, laboratórios pelas instituições vinculadas e rede federal de educação profissional, científica e tecnológica de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei 11892/08 e o Termo de Acordo de Compromissos e Metas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7105 - Bancada do Amapa

EMENDA

71050002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7X45 Construção de Trecho Rodoviário - Cachoeira de Santo Antônio - Igarapé do Arrombado (km 659,7 ao km 769,8) - na BR-156/AP

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

120

JUSTIFICATIVA

A construção da rodovia federal BR 156/AP é uma obra que se estende desde 1976 e faz parte do grande anseio de toda a população do Estado do Amapá. A necessidade urgente do aporte de recursos para que seja dado andamento nas obras é o que faz com que a Bancada do Estado do Amapá apresente esta emenda, pois, para que o Estado tenha condições de estabelecer um processo de crescimento, desenvolvimento e qualidade de vida de seus habitantes é indispensável a oferta de uma malha viária em boas condições de trafegabilidade.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7105 - Bancada do Amapa

EMENDA

71050003

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

1211 Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto concluído (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A região metropolitana de Macapá/Santana/Mazagão comporta cerca de 80% da população do Estado do Amapá. Ademais, a situação da infraestrutura viária na Região Metropolitana, atualmente, é das piores possíveis, pressionada também pela alta incidência de chuvas na região amazônica, onde há ocorrência de chuvas constantes (inverno) por cerca de 08 (oito) meses durante o ano. Por todo o exposto, e visando o desenvolvimento de obras de infraestrutura viária na região, mirando, com isso, sanar um dos problemas que, decisivamente, restringem a efetivação do potencial econômico e afetam a qualidade de vida de milhares de brasileiros habitantes do Estado, bem como tornam-se infinitamente mais difícil (e custoso) os investimentos de investidores privados, interessados em aproveitar as vantagens comparativas dessa região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7104 - Bancada do Amazonas

EMENDA

71040001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

Esta presente Emenda Visa dar continuidade ao seguinte projeto:
Projeto 01 - ANEL VIÁRIO-ANEL SUL/ANEL VIÁRIO-ANEL LESTE

O presente projeto é para a implantação dos serviços de duplicação da Via Urbana Tarumã para melhoria das condições de acesso ao Complexo João Henrique à Av. Santos Dumont da cidade de Manaus-AM. Com o crescimento populacional da cidade de Manaus que hoje gira em torno de 2.000.000 (dois milhões) de habitantes entre nativos, oriundos do interior do Estado, de toda parte do País e do Mundo, e considerando também que na mesma proporção o fluxo de veículos também cresceu, apresentando em média a entrada de 6.000 (seis mil) veículos de toda natureza por mês, a mobilidade urbana ficou comprometida. Portanto, a necessidade eminente de melhorias no tráfego das Vias Urbanas, que visam um melhor acesso por parte de quem nelas trafega para irem e virem com conforto e segurança de seus locais de trabalho, bem como, transito de turistas nessa região. Os Serviços Técnicos de Engenharia para Duplicação da Estrada do Tarumã (do Complexo João Henrique à Av. Santos Dumont) justificam-se na melhoria dessa mobilidade urbana, visando atender: a demanda crescente de veículos; a necessidade do acesso às novas vias urbanas; a melhoria da qualidade da pavimentação asfáltica; a redução do tempo de viagem dos usuários de veículos em geral e transporte público; a economia no consumo de combustível, pneus, etc. A Duplicação da Estrada do Tarumã (do Complexo João Henrique à Av. Santos Dumont) acontecerá na extensão de 8,30km, beneficiando os moradores circunvizinhos e os seus transeuntes. O total dos investimentos deste projeto é de R\$ 97.509.893,81 (Noventa e sete milhões quinhentos e nove mil oitocentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos). O trecho viário a ser executado nessa primeira etapa é do KM 01 ao KM 02 do projeto. - ANEL VIÁRIO-ANEL LESTE .O presente projeto é para implantação das vias urbanas Leste para permitir o acesso

no trecho entre a Reserva Duque à Rotatória do Distrito Industrial Marechal Castelo Branco II da cidade de Manaus-AM. Com o crescimento populacional da cidade de Manaus que hoje gira em torno de 2.000.000 (dois milhões) de habitantes entre nativos, oriundos do interior do Estado, de toda parte do País e do Mundo, e considerando também que na mesma proporção o fluxo de veículos também cresceu, apresentando em média a entrada de 6.000 (seis mil) veículos de toda natureza por mês, a mobilidade urbana ficou comprometida. Portanto, a necessidade eminente de melhorias no tráfego das Vias Urbanas, que visam um melhor acesso por parte de quem nelas trafega para irem e virem com conforto e segurança de seus locais de trabalho, bem como, transito de turistas nessa região. Os Serviços Técnicos de Engenharia para Construção e Implantação das vias Urbanas(trecho entre a Reserva Duque à Bola do Distrito Industrial Marechal Castelo Branco II) justificam-se na melhoria dessa mobilidade urbana, visando atender: a demanda crescente de veículos; a necessidade do acesso às novas vias urbanas; a melhoria da qualidade da pavimentação asfáltica; a redução do tempo de viagem dos usuários de veículos em geral e transporte público; a economia no consumo de combustível, pneus, etc. A Implantação das vias urbanas Leste (trecho entre a Reserva Duque à Rotatória do Distrito Industrial Marechal Castelo Branco II) acontecerá na extensão aproximada de 13,10km, beneficiando os moradores circunvizinhos e os seus transeuntes. O total de investimentos deste Projeto é de R\$ 172.687.585,28 (Cento e setenta e dois milhões seiscentos e oitenta e sete mil quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos). O trecho viário a ser executado nessa primeira etapa é do KM 01 ao KM 02 do projeto.

ESSA EMENDA É IMPOSITIVA CONFORME ATA. MANAUS - ESTADO DO AMAZONAS



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7104 - Bancada do Amazonas

EMENDA

71040002

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA TRAZER UMA MELHORIA NO SISTEMA VIÁRIO NO CIDADE MANAUS. COM A CONSTRUÇÃO DE PONTES A SEREM IMPLANTADAS VISANDO MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA, HAJA VISTA A ALTA DENSIDADE POPULACIONAL ALIADA AO AUMENTO CONSTANTE NO QUANTITATIVO DE VEICULOS EMPLACADOS NA CIDADE, DADA A IMPORTANCIA DOS DESLOCAMENTOS NAS DIVERSAS AREAS COMO CENTRO DA REGIÃO METROPOLITANA DO ESCOAMENTO DO POLO INDUSTRIAL DE MANAUS. AINDA PROPÕE O RECAPEAMENTO E AÇÕES DE MICRO E MACRO DRENAGEM COMO MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E MOBILIDADE DAS POPULAÇÕES RESIDENTES NESTES LOCAIS, REPRESENTATIVAS DE MAIS DE 50 % DA POPULAÇÃO DA CIDADE. AS MELHORIAS CONQUISTADAS COM ESSA AÇÕES ATINGEM MAIS DE 1 MILHÃO DE HABITANTES. O VALOR ORÇADO DO PROJETO FICA EM R\$ 100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE REAIS)

ESSA EMENDA É IMPOSITIVA, CONFORME ATA. MANAUS - ESTADO DO AMAZONAS



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7104 - Bancada do Amazonas

EMENDA

71040003

PROGRAMA

2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa destinar recursos para aquisição de patrulhas mecanizadas, tratores, caminhões e diversos implementos agrícolas para auxiliar as demandas do setor agropecuário. Atuando principalmente na melhoria da manutenção de estradas vicinais em todos os municípios do estado do Amazonas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7107 - Bancada do Ceara

EMENDA

71070001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A presente de SUBTÍTULO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE- no Estado do Ceará, para viabilizar a implantação da expansão, reestruturação e modernização tecnológica de laboratórios, aquisição de material permanente, aquisição de equipamentos, bem como suporte à manutenção das unidades da Rede Federal de Educação Profissional Tecnológica, contribuindo assim, para a manutenção e melhoria da qualidade da oferta de educação profissional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7107 - Bancada do Ceara

EMENDA

71070002

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda atendera dentro do SUBTÍTULO - no Estado do Ceará- Gestão e Oferta na Bacia do Rio Jaguaribe. A bacia hidrográfica está situada em sua quase totalidade dentro dos limites do estado do Ceará. No seu leito, foram construídos os dois grandes açudes cearenses: o Orós e o Castanhão. A Grave situação por que passa o Rio Jaguaribe e os impactos socioeconômicos na região, decorrentes da crise hídrica no Ceará, exige uma série de iniciativas e ações, o que leva essa bancada a colocar a emenda .



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7107 - Bancada do Ceara

EMENDA

71070003

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

Esta emenda será destina a atender a área de segurança publica no- SUBTITULO:
Equipamentos- no Estado do Ceará .

A área de segurança publica tem carecido fortemente de investimentos públicos. Tal emenda visa assegurar o apoio a projetos, destinados à estruturação e modernização, visando aparelhamento das policias civis e militares, policias técnica e científica, corpos de bombeiros militares e guardas municipais, a fim de atuar no combate ao crime, a exemplo do Estado do Ceará que sofre com o auto índice de criminalidades.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7107 - Bancada do Ceara

EMENDA

71070004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 76

TEXTO PROPOSTO

Art. 76-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor total a ser repassado seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta vinculada do convênio ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado pela União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas medições que apresentarem execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º Na hipótese de a contrapartida corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio ou contrato de repasse, o valor total a ser repassado pela União deverá ser liberado em uma única parcela, na conta vinculada do convênio ou contrato.

§ 3º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira ou única parcela de repasse da União.

§ 4º Nos convênios e contratos de repasse, as providências para liquidação da despesa relativa à parcela a ser transferida serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação, por parte do beneficiário, do cumprimento das condições necessárias à respectiva liberação.

§ 5º O acompanhamento da execução será orientado pelo alcance das metas ou etapas, de acordo com o plano de trabalho aprovado, e não por custos unitários de serviços ou insumos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contratos de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$ 1.000.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento. São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento. Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 424/2016-MPDG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7108 - Bancada do Distrito Federal

EMENDA

71080001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

CONSTRUÇÃO DE VIADUTO NA DF-001, VIA DE ACESSO AO RECANTO DAS EMAS COM O OBJETIVO DE CONFERIR MAIOR SEGURANÇA AOS PEDETTES E MANTER A FLUIDEZ NO TRÂNSITO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS QUE TRAFEGAM NA DF-001, TAMBÉM CONSIDERANDO O CRESCIMENTO HABITACIONAL DA REGIÃO.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7108 - Bancada do Distrito Federal

EMENDA

71080002

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Instituto de Medicina Legal da Polícia Civil do Distrito Federal IML/PCDF atende a toda população da Capital da República, além da população flutuante e todos aqueles que são vitimizados nas diversas circunscrições do Distrito Federal. Entre as atribuições do IML encontram-se exames em indivíduos mortos (como necropsias e identificação de cadáveres e ossadas), e em pessoas vivas (exame de lesão corporal, tortura, crimes sexuais, etc). Além dos serviços inerentes à medicina legal, o IML disponibiliza à comunidade circulante, em suas instalações, serviços essenciais como Cartório de Registros Públicos, Serviço de Assistência Social e Central de Captação de Órgãos. Situado no complexo da Polícia Civil do Distrito federal, em um único edifício, construído no ano de 1983, o IML há muito não satisfaz requisitos essenciais como espaço físico adequado, salubridade, segurança e conforto para usuários e servidores. A solução para atender todas as necessidades desse instituto seria a construção de uma nova sede com tecnologia atual e sustentável, que obedeça às normas vigentes de saúde, de segurança e salubridade no trabalho e que seja dotada de equipamentos e espaços apropriados.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7108 - Bancada do Distrito Federal

EMENDA

71080003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RP Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A construção do Colégio Militar Tiradentes tem como escopo ampliar o atendimento de forma a atingir toda a família Policial Militar e ainda dar uma sede definitiva ao CMT, com condições dignas de trabalho e estudo para o educando.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7108 - Bancada do Distrito Federal

EMENDA

71080004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, 2, DA LRF, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO:

65. Despesas vinculadas à função "Ciência e Tecnologia no âmbito do Ministério de Ciência e Tecnologia e suas vinculadas".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca ressaltar as possibilidades de contingenciamento as programações circunscritas ao ministério de ciência, Tecnologia e Informação, vinculadas à função "Ciência e Tecnologia, considerando-se como prioritárias na alocação e na execução orçamentária.

As ações vinculadas à ciência e tecnologia são propulsoras de valor agregado à economia e potencializadoras de geração de renda, emprego e arrecadação. Por isso não devem ser limitadas e devem ser priorizadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7108 - Bancada do Distrito Federal

EMENDA

71080005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, 2, DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO.

66. Despesas com ações de pesquisas e desenvolvimento e de transferência de tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do conhecimento científico e Tecnológico, no âmbito da empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações da EMBRAPA de pesquisa e desenvolvimento e de transferência de tecnologia do PROGRAMA 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento tecnológico e engenharia e Difusão do conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, nos PLDO's 2013 a 2017 não foram contempladas as excepcionalidades para as despesas em referência, deixando de proteger uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no par. 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologia geradas.

Com a alteração proposta no anexo III do PLDO 2018, estarão asseguradas as condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem com fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

As ações vinculadas à pesquisa e inovação para a agropecuária são propulsoras de valor agregado à economia e potencializadoras da geração de renda, emprego e arrecadação. Por isso não devem ser limitadas e devem ser priorizadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7108 - Bancada do Distrito Federal

EMENDA

71080006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 125

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se o seguinte artigo à Seção 2 do Capítulo XI:

...
"§2º A União deverá disponibilizar em demonstrativo específico em sites da transparência, a execução orçamentária e financeira do Fundo constitucional do Distrito Federal - FCDF, e das prestações de contas anuais a ele relativas, pretéritas e futuras, desmembrando as aplicações em investimentos, custeio e pessoal ativo e inativa, se for o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias da conclusão da proposta orçamentária, da prática do ato de execução da despesa ou do encaminhamento da prestação de contas pelo beneficiário dos recursos, conforme o caso."

JUSTIFICATIVA

Os recursos do FCDF, de grande monta e de grande importância para a manutenção da segurança pública Distrital e assistência financeira dos serviços de saúde e educação, são previstos e executados no âmbito do SIAFI, por serem recurso da União, comprometendo inclusive os limites constitucionais e legais da própria União, mas têm como ordenador de despesa órgão autoridade do governo do Distrito Federal - GDF, gerando recorrentes dúvidas quanto à legalidade dos atos de gestão praticados e podendo inclusive gerar passivos pra o ente Distrital, provocando grande desequilíbrio no planejamento e no fechamento das contas públicas locais.

A transparência dos atos relativos ao FCDF é duvidosa, quando não inexistente. Não há informações claras sobre sua previsão e sobre sua execução. As recentes prestações de contas relativas ao FCDF não estão disponíveis para consultas.

Por essa razão, impõe-se a efetiva transparência em relação à execução orçamentária e financeira desse FCDF, bem como em relação às prestações de contas, recentes e futuras, dedicando-lhe espaço próprio em sites destinados à transparência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7108 - Bancada do Distrito Federal

EMENDA

71080007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 88 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

V - a servidores de cargos de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2018, em seu art. 88, §11, restringe a possibilidade de admissão de pessoal a algumas hipóteses nele arroladas.

Deve-se registrar que, os servidores de cargos de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União constam nas autorizações da LDO 2017 no artigo 103, § 11, inciso VIII.

Além disso, as leis de diretrizes orçamentárias anteriores a 2016 não limitavam dessa forma a possibilidade de admissão de pessoal, deixando o controle das autorizações para provimento de cargos e funções para o anexo específico das leis orçamentárias anuais.

A restrição presente no PLDO 2018 prejudica a essência da política de recursos humanos definida pelo Tribunal de Contas da União, que abrange a reposição de servidores por meio de concurso público com consequente provimento de seus cargos vagos.

A impossibilidade de admissão de Técnicos de Controle Externo pelo TCU provoca problemas de gestão administrativa, visto que já foram identificadas diversas áreas com carência de pessoal em suas unidades administrativas. Essa carência se intensificou com a previsão de alteração da legislação da previdência social.

Atualmente, o órgão conta com mais de 107 cargos vagos, o que representa, aproximadamente, 12% do total de cargos efetivos de Técnico Federal de Controle Externo. Além disso, existem vários técnicos que recebem abono de permanência e assim podem se aposentar a qualquer momento contribuindo ainda mais para o aumento do déficit de servidores.

A inclusão de exceção para o provimento das vagas efetivas no TCU no ano de 2018 é medida de justiça para com os aprovados no concurso vigente, homologado em 2015, e que atende ao interesse público, uma vez que a necessidade de servidores é latente e existe um cadastro com mais de 300 aprovados no órgão.

Deixar o prazo do concurso se escoar sem possibilidade de provimento das vacâncias significa ignorar os gastos com a realização do certame, prejudica a prestação de serviços do TCU e caracteriza desvio de finalidade da Administração Pública.

Embora o concurso esteja vigente, desde sua homologação, em dezembro de 2015, não ocorreram mais nomeações.

Diante do exposto, propomos a presente emenda para incluir no rol de exceções do §11, do art. 88, os servidores de cargo de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7108 - Bancada do Distrito Federal

EMENDA

71080008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

§ 16. Não se aplica a regra prevista no artigo 85, inciso III para o Tribunal de Contas da União, caso o aumento de pessoal seja para reposição de vacâncias de cargos efetivos por meio de concurso público em andamento.

JUSTIFICATIVA

O Art. 85. No exercício de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art.

88, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se

refere o art. 83;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 82.

Observa-se que o limite previsto no art. 82, viola drasticamente princípios constitucionais previstos no art. 37 da CF, precisamente, os princípios da legalidade e da eficiência, bem como, diversos outros que orientam a Administração Pública. Fato é que a legislação, ora proposta, retira a segurança jurídica decorrente de concurso para o cargo de Técnico Federal de Controle Externo do TCU, conforme edital de abertura nº 5 - TCU- TFCE de 09 de junho de 2015.

Fato incontroverso é a existência de 111 vagas existentes atualmente no TCU, e que novas vagas surgirão em decorrências de aposentadorias, uma vez que, pelo menos 68 pedidos de aposentadorias já deram entrada no órgão.

Diante de tantas vacâncias, é notória a necessidade do órgão em repor seus servidores, sob pena de afetar a eficiência do órgão.

Não bastasse, o limite previsto no art. 82 afronta direitos subjetivos dos candidatos no concurso, haja visto a necessidade do órgão e o número de vagas surgidas no Tribunal. Nesse sentido, segue a tese de repercussão geral fixada pelo STF no Recurso Extraordinário (RE) 837311, julgado em outubro de 2015. VEJA-SE:

“O surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizada por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato. Assim, o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge nas seguintes hipóteses:

- 1 - Quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital;
- 2 - Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação;
- 3 - Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima.”

Conforme a Repercussão Geral supracitada, os candidatos do concurso para o cargo de Técnico Federal de Controle Externo do TCU possuem direito subjetivo a ser garantido pela Constituição Federal, sob pena de gerar futuros ajuizamentos judiciais, decorrentes de flagrante violação aos princípios da legalidade, segurança jurídica, da confiança, eficiência pelo artigo mencionado no inciso III do art. 85 do PLDO 2018.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7108 - Bancada do Distrito Federal

EMENDA

71080009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 88 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

V - aos servidores de cargos de provimento efetivo da Justiça do Distrito Federal e Territórios;

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2018, em seu art. 88, §11, restringe a possibilidade de admissão de pessoal a algumas hipóteses nele arroladas. Deve ser registrado que as leis de diretrizes orçamentárias anteriores a 2016 não limitavam dessa forma a possibilidade de admissão de pessoal, deixando o controle das autorizações para provimento de cargos e funções para o anexo específico das leis orçamentárias anuais. No ano de 2016, foi editada a LDO 2017 que contemplou o TJDF como um dos órgãos excepcionados para provimento de vagas no decorrer do ano, conforme art. 103, §12, VII, lei 13.408/2016. Essa medida foi muito positiva e determinante para as nomeações que ocorreram em 2016 e para as que ocorrerão no decorrer de 2017 também.

Contudo, a restrição presente no PLDO 2018 prejudica a essência da política de recursos humanos definida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que abrange a reposição de servidores por meio de realização de concurso público com consequente provimento de seus cargos vagos. A impossibilidade de admissão de analistas e técnicos judiciários no TJDF provoca problemas de gestão administrativa, visto que já foram identificadas diversas áreas com carência de pessoal em suas unidades administrativas. Essa carência se intensificou com a inauguração dos fóruns das cidades de Águas Claras e Recanto das Emas no ano de 2016, e será ainda maior quando da inauguração do fórum da cidade de Itapoã, prevista para 2017.

A situação do Tribunal para 2017 é de expectativa de vacância de vários cargos em decorrência de aposentadoria. Devido à iminência da reforma previdenciária, muitos servidores efetivos que já adquiriram o direito à aposentadoria estão se aposentando. A média de vacâncias por aposentadoria está em torno de 30 por mês, entre técnicos e analistas, fora as vacâncias decorrentes de posse de cargos inacumuláveis, falecimento, exoneração, transformação, etc. Nota-se que o ritmo de vacâncias está acelerado o que torna necessária a medida de inclusão do TJDF no rol dos órgãos que não estão restritos a nomeação, para que esse possa prover os cargos no ano de 2018.

A inclusão de exceção para o provimento das vagas efetivas no TJDF no ano de 2018 é medida de justiça para com os aprovados no concurso e, mais ainda, é medida que atende ao interesse público, uma vez que a necessidade de servidores é latente e existe um cadastro que conta com 3.000 aprovados. O concurso foi homologado em abril de 2016, e vencerá em abril de 2018. É primordial que a alteração no PLDO 2018 seja feita para viabilizar as nomeações do começo de 2018. Deixar o prazo do concurso se escoar sem possibilidade de provimento das vagas significa ignorar os gastos com a realização do certame, bem como deixar a prestação jurisdicional deficitária.

Diante disso, propomos a presente emenda para incluir no rol de possíveis admissões do §11 do art. 88 do PLDO 2018 os servidores de cargo de provimento efetivo da Justiça do Distrito Federal e Territórios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7108 - Bancada do Distrito Federal

EMENDA

71080010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

art. 4º-C Os benefícios financeiros advindos da atuação do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União(CGU)serão destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

JUSTIFICATIVA

O trabalho de auditoria e fiscalização, realizado no âmbito do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), tem evitado vazamentos de recursos orçamentários e prejuízos aos cofres públicos nos últimos anos.

Desde 2012, somente com a avaliação contínua de programas sociais, revisão das regras e revisão de benefícios indevidos, a economia decorrente da atuação da CGU é de quase R\$ 18 bilhões. Este valor inclui o cancelamento de licitação/contrato com objeto desnecessário, recuperação de valores pagos indevidamente, redução nos valores licitados/contratados, elevação da receita e eliminação de desperdícios ou redução de custos administrativos, entre outras medidas. No período de maio de 2016 à maio de 2017 esses valores somam valores da ordem de R\$ 9 bilhões.

Em consonância com essa temática, o Senado Federal aprovou o PLS nº 291/2014 (PL 7614/2017), de minha autoria, que destina ao Fundo Social os recursos públicos desviados por corrupção. Essa proposta encontra-se hoje em análise na Câmara dos Deputados.

A corrupção e a evasão ilegal de divisas, assim como os desperdícios e vazamentos de recursos públicos estão drenando bilhões de reais da economia brasileira, todos os anos.

Essa emenda direciona, automaticamente, os recursos economizados e/ou recuperados das ações da CGU para a manutenção e desenvolvimento do ensino. A aplicação de recursos públicos que haviam sido desviados por atos de corrupção para ações de educação tem grande potencial coibir atos similares no futuro, isto porque, uma população mais educada tem menos tolerância aos atos ilícitos que envolvam atores políticos, e mais visão crítica para avaliar a eficiência dos serviços públicos prestados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7108 - Bancada do Distrito Federal

EMENDA

71080011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

"Art. 4º-B. No projeto de lei orçamentária para 2018, o montante das dotações relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino, exceto a complementação da União ao FUNDEB, corresponderá ao valor autorizado na lei orçamentária de 2017 corrigido pelo IPCA acumulado no período de doze meses terminado em julho de 2017 e pela taxa de crescimento real de 5%.

Parágrafo único. Serão destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino 25% dos recursos que devam suportar as emendas individuais e 50% dos destinados ao atendimento das emendas de bancada impositivas."

JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional nº 95/2016 estabeleceu o teto de gastos para a União por vinte exercícios, a partir de 2017. Essa medida foi provavelmente indispensável para organizar as finanças públicas. Contudo, se é indispensável o zelo pelo equilíbrio nas contas públicas, mais importante ainda é o cuidado com a educação das crianças e jovens brasileiros. A educação influencia o aumento da produtividade do futuro trabalhador, o que indubitavelmente interferirá, mais adiante, na geração de renda e criará condições para o Estado gerar superávits e reduzir juros, melhorando, portanto, sua situação financeira.

Propomos nesta emenda que o Executivo, ao elaborar a proposta orçamentária para 2018, aumente as dotações para a educação e reduza as de outras áreas, para observar o limite de gastos da Emenda nº 95/2016.

A lei orçamentária de 2017 prevê a aplicação de R\$ 85,7 bilhões em manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo R\$ 52,2 bilhões de impostos vinculados (Fonte 112), R\$ 20,0 bilhões de impostos não vinculados (Fonte 100) e R\$ 13,5 bilhões de outras fontes. Estimando-se o IPCA acumulado até junho em 3,60%, nossa proposta impõe que o projeto de lei orçamentária (PLOA) sofra acréscimo de R\$ 7,5 bilhões em relação ao orçamento vigente.

Propomos ainda que, na apresentação de emendas ao PLOA, o Congresso acrescente R\$ 4,5 bilhões, sendo R\$ 2,25 bilhões por emendas individuais e R\$ 2,25 bilhões por emendas de bancada impositivas.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7108 - Bancada do Distrito Federal

EMENDA

71080012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

"Art. 4º-A. No exercício financeiro de 2018, a complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB será de 20% da soma dos aportes efetuados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Parágrafo único. O valor correspondente à aplicação do percentual a que se refere o caput será acrescido do eventual aumento líquido da previsão da receita primária da União no âmbito do Congresso Nacional, apurado após dedução do montante a ser repartido com Estados, Distrito Federal e Municípios"

JUSTIFICATIVA

Com o estabelecimento do teto de gastos da União (Emenda Constitucional nº 95/2016), a possibilidade de aumento da despesa com educação passou a depender, de modo geral, da redução em montante correspondente em outras áreas. A complementação da União ao FUNDEB, contudo, não se submete a essa restrição, por constar das exceções estabelecidas no inciso I do § 6º do novo art. 107 da Constituição.

O art. 60, inciso VII, alínea d, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabelece o mínimo de 10% para a referida complementação, incidente sobre o montante dos recursos aportados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios ao FUNDEB.

No exercício de 2016, a complementação ao FUNDEB alcançou R\$ 12,5 bilhões. Para 2017, a dotação autorizada é de R\$ 14,0 bilhões. Nos dois exercícios financeiros, os estados beneficiados são os seguintes:

Região UF Empenhado 2016 Empenhado 2017
Nordeste AL 424.804.911,48 384.768.824,93
BA 2.782.296.332,37 2.985.687.851,00
CE 1.497.344.466,36 1.487.170.584,73
MA 2.989.038.527,15 2.953.031.338,87
PB 231.184.389,52 285.432.742,35
PE 698.378.999,79 826.369.966,94
PI 507.739.939,32 815.612.198,67
Norte AM 675.402.780,66 982.821.871,28
PA 2.738.534.328,35 3.248.879.305,23
Total 12.544.724.675,00 13.969.774.684,00

O aumento da complementação da União permitirá ampliar os montantes com que referidos estados estão sendo atualmente atendidos, bem como possibilitará beneficiar outros estados em que o gasto por aluno não alcançar o valor mínimo definido nacionalmente (valor este que é influenciado pelo montante da complementação).

Deve-se lembrar que parcela de até 10% do total da complementação da União, a ser fixada pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, poderá ser distribuída não em função do valor mínimo definido nacionalmente, mas por meio de programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação básica, na forma do regulamento e observadas as condições estabelecidas nos incisos I a IV do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 11.494/2007 (que regulamenta o FUNDEB). Se isso for feito, será possível beneficiar também estados que cumprem o mínimo definido nacionalmente. Propomos ainda que, no caso de eventual aumento da previsão de receita no âmbito do Congresso Nacional, após a dedução do montante a ser repartido com Estados, Distrito Federal e Municípios, o valor líquido seja destinado ao aumento da complementação da União ao FUNDEB, de modo que se alcance patamar superior aos 20% previstos no caput do artigo proposto.

É importante destacar que várias fontes podem ser utilizadas para fazer face ao aumento dessas rubricas. Por exemplo, temos notícias de que alguns partidos pensam em criar um novo fundo público para o financiamento das eleições, agora que o Supremo Tribunal Federal proibiu a doação de empresas para o financiamento de campanhas eleitorais. Em vez de as legendas se adaptarem à nova realidade e reduzir o custo dessas campanhas, querem onerar ainda mais o já sofrido povo brasileiro com valores que poderiam muito bem ser direcionados à educação. Segundo o que a mídia tem divulgado, esse novo fundo eleitoral chegaria ao patamar de R\$ 3,5 bilhões nas eleições de 2018.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7108 - Bancada do Distrito Federal

EMENDA

71080012

JUSTIFICATIVA

Na mesma linha, citamos nosso Projeto de Lei do Senado nº 198/2017, que busca extinguir o Fundo Partidário, destinado a dar assistência financeira aos partidos políticos e também composto por recursos dos cidadãos brasileiros. Entendemos que os partidos devem ter mais contato com a população e fazer com que eles sejam custeados por seus filiados. Se um partido não consegue recursos de seus próprios simpatizantes, talvez não tenham o necessário apoio social para seu funcionamento. Hoje os recursos do fundo partidário somam quase R\$ 900 milhões, que podem ser direcionados à educação. Outras fontes podem ser citadas, como a redução em 5% dos gastos do Congresso Nacional e do Judiciário, o que pode ser feito sem prejudicar a eficiências desses órgãos. O fato é que depende apenas de vontade política encontrar recursos adicionais para o financiamento da educação no Brasil. Hoje a Meta nº 20 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) exige a ampliação do investimento em educação pública no Brasil para 10% do PIB até 2024. Talvez nem seja preciso chegarmos a tal patamar de investimentos para resolver o problema da educação brasileira.

Como se não bastasse a insuficiência de recursos, verifica-se que boa parte dos valores destinados à educação são desperdiçados de diversas formas, dificultando ainda mais a oferta de um ensino de qualidade. Nós chamamos esses desperdícios de vazamentos, por onde escoam os recursos que seriam destinados à educação das crianças. Exemplos desses vazamentos são: corrupção, elevado número de professores afastados da sala de aula, taxa de reprovação muito acima da média dos países desenvolvidos, baixa participação social na gestão escolar, etc. Uma auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União estimou que havia cerca de 380 mil professores da educação básica fora da sala de aula em 2012. Numa estimativa conservadora, utilizando-se o piso salarial do professor de R\$ 2.298,80, a educação básica perde todos os anos cerca de R\$ 12 bilhões com professores fora da sala de aula. Afinal, se um professor é afastado da sala de aula, outro precisa ser contratado para o seu lugar. Esses R\$ 12 bilhões desperdiçados poderiam ser utilizados para melhorar o salário dos professores ou reduzir o número de alunos por sala de aula, o que implicaria uma melhora da atenção dada a cada estudante.

Estamos conscientes de que, embora não esteja sujeita ao teto de gastos, a complementação da União afeta o resultado primário. Diante disso, é necessário que a meta de resultado primário prevista no projeto seja ajustada para comportar o aumento dos gastos decorrentes dessa emenda, ou, alternativamente, que se decida pela redução de gastos em outras áreas. O importante é que haja aumento do aporte de recursos para a educação básica, com vistas a melhorar um pouco a qualidade dos serviços públicos de ensino oferecidos às crianças e jovens brasileiros.

Esta emenda está de acordo com nossa defesa à EC nº 95/2016 (teto dos gastos públicos), a qual disciplina os gastos governamentais nos próximos anos. À época, dizíamos que a educação não seria prejudicada e que, mesmo com a mudança no regime fiscal, seria possível aumentar recursos para a educação, tanto por meio de remanejamento de recursos de outras áreas, como mediante aumento de fundos e suas complementações. Vale frisar que o aumento da complementação aqui proposta tornará mais efetiva a função redistributiva e supletiva da União para garantir a equalização de oportunidades educacionais e o padrão mínimo de qualidade de ensino em todo o País (art. 211, § 1º, da Constituição Federal). O ganho social advindo do aumento dos recursos em educação no Brasil será tamanho que justificará, se necessário, o correspondente aumento no déficit primário. Não se pode limitar a questão a um mero cálculo matemático. Por razões menos nobres já houve em tempos passados a flexibilização da meta fiscal para acomodar interesses diversos. Esses interesses, agora, devem ser o de nossos jovens, que representam a reserva moral, social e econômica do futuro de nosso Brasil. É plenamente aceitável o eventual aumento da meta de déficit primário para 2018, decorrente da implementação do disposto nessa emenda, uma vez que toda a sociedade e o próprio ajuste das contas públicas serão beneficiados no futuro pelo aumento de produtividade dos futuros trabalhadores, como consequência de uma educação mais equalizada e de melhor padrão de qualidade que se oferecerá aos nossos jovens cidadãos.

Ante todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante emenda para a educação dos jovens do nosso País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7108 - Bancada do Distrito Federal

EMENDA

71080013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º-D Os recursos de despesas discricionárias de capital, não poderão ser alocados na construção de novas edificações no âmbito dos poderes legislativo, Judiciário e Ministério Público, devendo ser redirecionados para a ações de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo Único: Estão ressalvadas das obrigações do caput as obras em andamento ou em fase de conclusão, bem como reformas emergenciais e de manutenção.

JUSTIFICATIVA

Quando for contada a história destes tempos, certamente será reconhecido o importante papel dos membros do Ministério Público (MP) e do Judiciário na luta contra a corrupção e em defesa da seriedade na política brasileira. Não apenas a Operação Lava-Jato, por sua imensa dimensão de ataque às maiores autoridades, lideranças e empresários, mas também pelas centenas de operações menores, que estão tentando moralizar prefeituras e estados.

Por todo o território nacional, um verdadeiro exército está - apesar de alguns exageros, vaidades e egos - promovendo uma guerra de grandes proporções e certamente com grande impacto na moralização da política brasileira, denunciando e julgando a corrupção no comportamento de políticos. Nossos procuradores e juizes, com o apoio dos políticos federais, estão fazendo a sua parte na luta contra a corrupção, mas o resultado final dependerá de cada cidadão. Afinal, o sistema Judiciário pode prender um corrupto, mas são os eleitores que escolhem os políticos honestos.

Apesar disso, o próprio MP, assim como o sistema Judiciário em geral, tem provas de uma corrupção invisível, despercebida, que domina o cenário da política brasileira há décadas, ou séculos. A corrupção permite desviar recursos de prioridades, como obras de interesse social, para construir palácios. É comum ver edificações luxuosas, onde funcionam esses órgãos, ao lado, ou a poucos quilômetros de distância, de áreas habitacionais sem saneamento, nem água potável, de escolas degradadas. A comparação entre os palacetes da Justiça e do Ministério Público e as construções simples onde nossas crianças estudam mostra um quadro tão degradante de corrupção nas prioridades, quanto os vídeos a que assistimos diariamente com as delações de comparsas no comportamento dos políticos.

Isso não é, porém, característica do Poder Judiciário. Os palácios do Poder Legislativo espalhados pelo país, começando pelo Congresso Nacional e se replicando em cada estado e cidade, são exemplos ainda mais graves, porque são decididos pelos eleitos pelo povo. Nenhum palácio da Justiça, ou do Legislativo, ou do Ministério Público se parece com as pobres edificações de universidades, de postos de saúde, ainda menos, de escolas públicas de nossas crianças. É como se os prédios estatais, como os bons hospitais e as escolas privadas, estivessem em um outro país separado por mediterrâneos invisíveis que impedem a migração dos pobres que buscam sair das necessidades para a abundância.

Essa emenda objetiva a correção desses desvios, destinando às escolas os recursos anteriormente alocados na construção de novos palácios e está em consonância com a necessidade de priorizar gastos públicos em função da EM nº 95/2016 (Teto de Gastos).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7109 - Bancada do Espírito Santo

EMENDA

71090001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

Os Hospitais, em todo o país, necessitam de investimentos, e não ocorre diferentemente no Estado do Espírito Santo, o mais necessitado de investimentos federais no Sudeste. Por isto, a necessidade de destinação de recursos para a estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde no Espírito Santo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7109 - Bancada do Espírito Santo

EMENDA

71090002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESPÍRITO SANTO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Manutenção realizada (km)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

As rodovias federais não concedidas no Estado do Espírito Santo necessitam, como na maioria dos estados Brasileiros, de intervenções para melhorias de condições de rodagem, já que a falta de manutenção e o uso excessivo, com o tempo, as deixam extremamente degradadas. Acidentes com vítimas, incluindo fatais, reforçam a necessidade de se fazer este investimento a fim de preservar vidas e desafogar o sistema de saúde, que fica sobrecarregado, principalmente, em decorrência de eventos desta natureza envolvendo motociclistas. Em uma recente pesquisa da Confederação Nacional dos Transportes (CNT), sobre a qualidade das rodovias brasileiras, mais de 60% das rodovias federais do estado foram classificadas como regular, ruim ou péssima. A pesquisa apontou que o trecho da BR-101 que corta o Espírito Santo está em bom estado de conservação, porém o trecho é considerado o segundo mais perigoso do país.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7109 - Bancada do Espírito Santo

EMENDA

71090003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

22

JUSTIFICATIVA

O Ifes promove educação profissional pública de excelência, integrando ensino, pesquisa e extensão, para a construção de uma sociedade democrática, justa e sustentável.
O Instituto Federal do Espírito Santo oferece desde cursos técnicos a mestrados e possui aproximadamente 17 mil alunos. São cerca de 90 cursos técnicos, mais de 50 cursos de graduação, 15 especializações e 10 mestrados.
Com 22 campi em funcionamento, o Ifes se faz presente em todas as microrregiões capixabas. O Instituto possui ainda 35 polos de educação a distância no Espírito Santo. Para continuar o trabalho de excelência, a Instituição necessita de recursos para adequação e expansão e/ou reestruturação de suas unidades no território capixaba.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7112 - Bancada do Mato Grosso

EMENDA

71120001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa atender o município de Rondonópolis com obras de infraestrutura urbana.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7112 - Bancada do Mato Grosso

EMENDA

71120002

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa atender o Consorcio de Cuiabá com obras de infraestrutura urbana.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7112 - Bancada do Mato Grosso

EMENDA

71120003

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa atender o município de Cáceres com obras de infraestrutura urbana.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul

EMENDA

71130001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7S57 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A BR-419, trecho: Entr. BR-163 (B) MS-080 (A) Rio Negrinho Perdigão: Entr. MS-080 (B)/228 (A) Entr. MS-228 (B) Fazenda Santana Fazenda Taboco: Entr. MS- 170/345 (A) 450 (Aquidauana) Anastácio: Entr. BR-262, Segmento: KM 11,3 a Km 244,3 (PNV 419BMS0012, 419BMS0014, 419BMS0030, 419BMS0050, 419BMS0060, 419BMS0070, 419BMS0080, 419BMS0082, 419BMS0084), atravessa os municípios de Rio Verde de Mato Grosso, Rio Negro, Aquidauana e Anastácio numa extensão de 233,0 km.

Este projeto tem como objetivo a redução dos custos de transportes, a reconversão de áreas degradadas e a melhoria da competitividade da produção como um todo, de outro lado, viabiliza a mobilidade entre os centros de comércio e serviços, promovendo a integração e a formação de polos de desenvolvimento, o que melhora a dinâmica produtiva da região. Diretamente irá aliviar o tráfego da BR-163, ligando também o norte do Brasil com Porto Murtinho, importante polo de distribuição da produção. Haverá a execução de obras de construção de 33 pontes, 2 viadutos, 330 obras de drenagem (bueiros e galerias) além da pavimentação asfáltica de toda a extensão.

Atualmente, encontra-se em andamento Edital de Licitação pelo Regime RDCi-Eletrônico - Edital 142/2017-19, aberto em 14/06/2017- Trecho BR 163(A)(Rio Verde de Mato Grosso) - Entr BR 060(B) (Jardim); subtrecho: Entr. BR 163(B)/MS 080(A) Entr. MS-080(B)/228(A) - Segmento: Km 11,3 ao Km 63,8; Extensão 52,5 km - Lote1.

Tem anteprojeto do Lote I elaborado pelo Consórcio Dynatest Engenharia LTDA e Engemap Engenharia, Mapeamento e Aerolevantamento LTDA - contrato: PP-0366/2012-00



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul

EMENDA

71130002

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO

7W59 Implantação do Projeto Sul-Fronteira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem o apoio de toda a Bancada Federal, do Governo Estadual e do povo sul-mato-grossense e reveste-se de especial urgência, tendo em vista o grave problema de fluxo que já compromete o tráfego na fronteira.

A MS-165, interliga sete municípios da região sul do estado na fronteira com o Paraguai: Sete Quedas, Paranhos, Coronel Sapucaia, Aral Moreira, Mundo Novo, Japorã e Ponta Porã. A viabilização desse pleito, que se integra plenamente ao espírito do PAC, principalmente com o PAC das Fronteiras, tem o apoio do Governo, de toda a Bancada Federal e do povo sul-mato-grossense e reveste-se de especial urgência, tendo em vista o grave problema de fluxo que já compromete o tráfego naquela área, pois a rodovia em questão consolida a infraestrutura de transportes de Mato Grosso do Sul e fortalece a integração da Bacia do Prata e do continente sul-americano, e facilitará o patrulhamento da Região dentro do Programa Estratégico de Fronteiras. Por meio da Sul-Fronteira é feito o escoamento de significativa produção agropecuária do Estado, e a interligação da produção local, baseada na agricultura familiar e na criação de gado, com importante acesso à hidrovía Tietê-Paraná.

Constou de vários orçamentos anteriores desde 2008. A mesma emenda vem sendo apresentada no Ministério da Integração Nacional - Funcional- Programática: 15.244.0120.6553.0220 - Apoio à Implantação de Infra-Estrutura Social e Produtiva Complementar em Espaços Sub-Regionais - Trecho Ponta Porã/Sete Quedas - Etapa IV - No Estado do Mato Grosso do Sul - Inicialmente Projeto Integração. Depois passou a constar com a Funcional- Programática: 19.691.2029.8902.7010. Até, quando da apreciação do Orçamento para 2016 e do novo PPA 2016/2019, passou a figurar como Ação própria, com a FP: 19.691.2029.7W59.7000

Esta obra vem sendo executada e tem importância primordial para o desenvolvimento da região, inclusive se encaixa perfeitamente no desenvolvimento regional, além de auxiliar na chegada de turistas e na corrente de comércio entre o Brasil e outros países.

Processos em andamento:

- Processo: 59150000428/2009-28 - Convênio: 728762/2009 - Pago e executado;
- Processo: 59150.000235/2008-96 - Convênio: 702081/2008 - Pago e executado;
- Processo: 59150000428/2009-28 - Convênio: 728762/2009 - em execução.

DADOS DA OBRA

A MS-165 tem 338,9 km, desde seu km 0 (entroncamento com a MS-386, próximo a Sangapuitã) até o entroncamento com a BR-163/MS em Mundo Novo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul

EMENDA

71130003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RX Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a inclusão no anexo de metas e prioridades da LDO/2018, da ação 20RX- Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais, com vistas a ampla efetivação dos Hospitais Universitários de Mato Grosso do Sul, quais são:

-Hospital Universitário de Dourados (UFGD)

A implantação e o funcionamento do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (H/UFGD) se deram no ano de 2003. A instituição, a partir de 2004, se tornou "Hospital Universitário de Dourados" e começou a ser administrado pela Fundação Municipal de Saúde, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Dourados. O município de Dourados, em Mato Grosso do Sul, é um importante polo regional da Região da Grande Dourados e que possui uma população de aproximadamente 800 mil habitantes. A cidade é referência na oferta de serviços públicos para 34 municípios do Estado, sobretudo, na área de saúde. Outra característica importante desta localidade é a proximidade com a fronteira seca do Paraguai e, por isso, emigrantes daquele País e brasileiros que residem por lá procuram a região em busca de melhores tratamentos de saúde. Além disso, a macrorregião de Dourados abriga uma das maiores populações indígenas do Brasil que necessitam de assistência hospitalar, entre elas a Ginecologia, Obstetrícia, Neonatologia e Pediatria. Para a melhor oferta em saúde pública pelo Hospital Universitário da UFGD, alguns investimentos são prioritários, exemplo disso é a aquisição de equipamentos e mobiliário para Casa da Gestante, da Puérpera e do bebê, aquisição de ressonância magnética, além da reforma da sua farmácia. Por outro lado, com a aprovação e empenho de recursos neste ano, a construção do Instituto da Mulher e da Criança, que será implantado anexo ao Hospital Universitário, se tornou realidade, necessitando no próximo ano de aportes federais para a sua continuidade e posterior conclusão.

-Hospital Universitário de Campo Grande (UFMS)

O Hospital Universitário "Maria Aparecida Pedrossian" foi construído na década de 1970 com o objetivo de oferecer suporte ao curso de Medicina da então Universidade Estadual de Mato Grosso (UEMT) e ser um núcleo de ensino, voltado para a formação de recursos humanos na área de saúde. Após a divisão do Estado, a instituição se federalizou, sendo então denominada Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Com o passar do tempo, o HU/UFMS se tornou referência estadual em doenças infecto-contagiosas e procedimentos de alta complexidade no tratamento de pacientes com HIV, TRS, diagnose, cirurgia cardiovascular, hemodiálise e neurologia, além de gestação de alto risco, urologia, tratamento com tomografia e litotripsia ligados ao Sistema Único de Saúde. Para continuar ofertando serviços de qualidade, o Hospital Universitário de Campo Grande demanda de intervenções como por exemplo, as reformas do Centro Cirúrgico, da Clínica Médica, Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia do Pronto Atendimento Médico, da Hemodinâmica, da Clínica Intermediária e da Unidade Coronariana.

-Hospital Universitário de Três Lagoas (UFMS)

No ano de 2014, o Ministério da Educação (MEC) autorizou o funcionamento do curso de medicina no campus de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. O curso ofertou naquele ano 60 vagas para formar novos médicos. O município apresenta mais de 106 mil habitantes e fica no leste do Estado e é o município polo da chamada região do Bolsão sul-mato-grossense. A construção de um Hospital Universitário é de vital importância para a formação dos estudantes de medicina, que na atualidade utilizam unidades hospitalares particulares para suas aulas práticas. O futuro Hospital Universitário de Três Lagoas também significará a melhora na qualidade de atenção a saúde pública dos usuários do Sistema Único de Saúde, o SUS. O Hospital Universitário de Três Lagoas já foi licitado e



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul

EMENDA

71130003

JUSTIFICATIVA

será edificado pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e está orçado inicialmente em cerca de R\$ 68,4 milhões, ofertará 138 leitos e atenderá também a população de Água Clara, Bataguassú, Brasilândia, Santa Rita do Pardo e Selvíria. Para que o Hospital seja implantado e devidamente equipado demandará recursos federais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7115 - Bancada do Para

EMENDA

71150001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

1490 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163/PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo a alocação de recursos para a construção da BR-163/PA. Trata-se de uma necessidade para o Estado do Pará, sendo uma obra que objetiva equacionar os graves problemas gerados com a sobrecarga de tráfego na rodovia federal que, encontra-se em estado deplorável, com situação precária e trânsito caótico. Cabe ressaltar que o Governo Federal ficou de implementar ações de infraestrutura de transporte para as rodovias federais, com o objetivo de minimizar as dificuldades enfrentadas com o escoamento da produção e o transporte direto de passageiros no Estado



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7115 - Bancada do Para

EMENDA

71150002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Apoia projetos de reestruturação e expansão das universidades federais no estado do Pará, elaborados pelas instituições federais de ensino superior, que visem a modernização da estrutura acadêmica e física das instituições, por meio de obras e aquisição de equipamentos, imóveis, materiais e serviços.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7115 - Bancada do Para

EMENDA

71150003

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO

7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.845

JUSTIFICATIVA

A nossa proposta, visa reduzir as desigualdades regionais e promover o desenvolvimento territorial sustentável, associada a uma inclusão social, com melhor distribuição das oportunidades e do acesso a bens e serviços públicos de qualidade para realização de projetos voltados ao desenvolvimento regional.

Nosso interesse é no programa 2029 - Desenvolvimento Regional e Territorial, que possa permitir a promoção do desenvolvimento regional, estruturação e dinamização de atividades produtivas, desenvolvimento sustentável local integrado e a promoção de investimentos de infraestrutura econômica.

Os municípios paraenses, necessitam, urgentemente, de Políticas voltadas ao Desenvolvimento Regional, para poder reduzir as desigualdades regionais, focando-se no combate à estagnação econômica, que devem ser priorizadas no processo de transferência de recursos promovida pelo Governo Federal.

Visando melhorar a qualidade de vida no município, que encontra-se, localizados em região de vulnerabilidade social e econômica, solicitamos, através do Ministério da Integração Nacional, apoio em projeto que possa promover o desenvolvimento regional, permitindo o provimento de infraestrutura e ações sociais o desenvolvimento e fortalecimento das atividades produtivas do município paraense.

Cabe ressaltar, que a questão da redução das desigualdades regionais pertence ao conjunto de estratégias da Secretaria de Desenvolvimento Regional para a estruturação e dinamização de atividades produtivas, que são implementadas mediante o provimento de infraestruturas para o desenvolvimento das atividades produtivas, bem como, a promoção de investimentos em infraestrutura econômica, que procura desenvolver a integração das ações interministeriais e dos diferentes níveis de governo voltada para a ampliação e recuperação da infraestrutura, de modo a assegurar a sinergia entre projetos e propiciar a expansão dos investimentos regionais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7117 - Bancada do Parana

EMENDA

71170001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

26

JUSTIFICATIVA

Subtítulo: Instituto Federal do Paraná - No Estado do Paraná.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7117 - Bancada do Parana

EMENDA

71170002

PROGRAMA

2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

399

JUSTIFICATIVA

Subtítulo: 0041 - No Estado do Paraná. Esta Emenda Impositiva de Bancada visa à aquisição de máquinas para manutenção de estradas no Estado do Paraná.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7117 - Bancada do Parana

EMENDA

71170003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção de Contorno Rodoviário em Campo Mourão - trecho entroncamento BR-487/PR
- entroncamento PR/558 - entroncamento BR-158/PR - na BR 272/PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

19

JUSTIFICATIVA

Subtítulo: 0041 - No Estado do Paraná. A presente emenda visa a meta de execução da obra. Este trecho rodoviário irá permitir que a produção agropecuária da região de Campo Mourão escoe de forma mais célere, além de contribuir para a comodidade de passageiros que ali trafegam e a diminuição do risco para toda a população, haja vista que o tráfego será mais seguro. Ressalto que o trecho proposto consta no Plano Nacional de Viação (PNV) como aprovado e com traçado planejado. Portando, a priorização desse trecho é vital para o início das obras.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7119 - Bancada do Piauí

EMENDA

71190001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

0048 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Entidade apoiada (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

Entidade a ser apoiada: Universidade Estadual do Piauí - UESPI
A Universidade Estadual do Piauí - UESPI possui 12 Campi implantados em todos os Territórios de Desenvolvimento do Estado do Piauí. Além disso, a UESPI possui 36 polos de Educação a Distância - EAD. No total, a universidade está instalada em 48 municípios e atende um contingente estudantil de 26 mil estudantes de cursos de graduação e pós-graduação, distribuídos em 139 cursos.
O Piauí possui 3,2 milhões de habitantes dos quais apenas 6,12% possuem formação superior completa (IBGE, 2016). Esses números revelam que há uma defasagem enorme na formação superior o que dificulta o desenvolvimento do Estado. Mais grave, é o fato de que apenas 8% dos jovens de 18 a 25 anos estão matriculados na educação superior do Estado. A meta dos Planos Nacional e Estadual de Educação é que até 2025 pelo menos 35% dos jovens nessa faixa etária esteja matriculada na educação superior. Vê-se, portanto, que o Piauí está bastante distante desta meta.
O impacto dessa defasagem é bastante negativo quando se analisa o renda per capita do piauiense e o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH do Estado.
A UESPI, com 30 anos de existência, possui um déficit histórico em sua infraestrutura física e de equipamentos. Os investimentos para reverter a situação de precariedade da infraestrutura da UESPI não serão suportados, unicamente, por recursos do Tesouro Estadual. Dessa forma, é mister que recursos federais possam ser disponibilizados para o equipamento do principal aparato estadual de apoio ao desenvolvimento do Piauí com foco na educação: a UESPI.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7119 - Bancada do Piauí

EMENDA

71190002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Adequação de trecho rodoviário na BR-135 (Eliseu Martins - Divisa PI/BA)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

400

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade acrescentar ao anexo de metas e prioridades da LDO para o ano de 2018, a meta de adequação de 400km da rodovia federal BR-135, no trecho compreendido entre Eliseu Martins-PI e a Divisa do Piauí com o Estado da Bahia. No Piauí, esta rodovia liga o sul do Estado ao Centro-Oeste do Brasil e é um dos vetores prioritários de desenvolvimento regional e também de integração nacional. Está incluída no chamado Vetor Logístico Setentrional. A característica principal da rodovia é ter uma pista de rolamento e acostamentos muito estreitos, o que tem ocasionado inúmeros acidentes fatais ao longo de décadas. É de primordial importância o alargamento das faixas de rolamento e a recuperação dos acostamentos, com a adequação do referido trecho às medidas mínimas de segurança recomendadas pelo DNIT.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7119 - Bancada do Piauí

EMENDA

71190003

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

150

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda destina-se especialmente ao apoio e custeio de saúde em municípios do Estado do Piauí.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7120 - Bancada do Rio de Janeiro

EMENDA

71200001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Estado do Rio de Janeiro encontra-se em situação falimentar. Há obras paradas em diversas áreas, servidores com salários atrasados. No setor da saúde, a gestão ineficiente, somada a esse cenário, implicam na redução do atendimento em hospitais já superlotados. O atendimento em saúde encontra-se em grave crise, a infraestrutura não é adequada aos anseios da população, e a necessidade de investimentos de toda ordem requerem, sem dúvida, o aporte de recursos federais.

Consciente de seu papel e responsabilidade perante a população afligida, a Bancada do Estado do Rio de Janeiro indicou como principal meta, para atendimento prioritário pelo Poder Executivo Federal, a estruturação de unidades de atenção especializada em saúde.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7120 - Bancada do Rio de Janeiro

EMENDA

71200002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção de Trechos Rodoviários na ligação da Linha Vermelha com Via Light - RJ
081 com a BR 116 (Dutra)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

14

JUSTIFICATIVA

O prolongamento da Via Light/RJ-081, em uma das extremidades até a Rodovia Presidente Dutra, BR 116, consiste em uma obra de grande importância para a Região Metropolitana do Rio de Janeiro, permitindo a implantação de projetos de transporte de passageiros de grande capacidade com deslocamento mais ágil entre municípios da baixada fluminense e a região da Barra da Tijuca, demanda crescente nos últimos anos.

Necessário frisar, ainda, que tal ação já fez parte de programa consoante no PLN 0001/2008, tendo sido inclusa entre as ações prioritárias de transporte. Entretanto, sua execução não se demonstrou efetivada, motivo pelo qual a Bancada do Estado do Rio de Janeiro priorizou e reintroduziu tal ação neste ano, uma vez que a necessidade de aperfeiçoar e agregar valor à mobilidade urbana é um pleito constante da população do Estado e depende também de obras de infraestrutura.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7120 - Bancada do Rio de Janeiro

EMENDA

71200003

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

A finalidade desta emenda é apoiar o reaparelhamento da Polícia Militar e Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro. Os projetos sugeridos pela Polícia Militar do Rio de Janeiro que necessitam de aporte financeiro incluem Implantação das Bases Avançadas de Policiamento Turístico, Aplicativo Móvel do Boletim de Ocorrência Policial Militar, Programa Batalhão de Polícia de Proximidade, Modernização Tecnológica, Reestruturação do Complexo de Ensino, Informatização do Sistema de Saúde, Criação do Sistema Integrado de Gestão das Reservas de Armamento.

Junto a Polícia Civil: Aumento da Capacidade de Processamento do Centro de Redes e das Ferramentas de Segurança do Site Principal, Reestruturação do Centro de Redes do Site Secundário, Implantação de Business Intelligence, Implantação de Solução para Análise de Redes Sociais

Como se sabe, as demandas por segurança pública no Estado envolvem várias ações conjuntas. Os indicadores de violência são alarmantes, o roubo de cargas, as numerosas ações envolvendo o tráfico de drogas e a constante violência urbana justificam a necessidade de investimentos permanentes no Estado.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7121 - Bancada do Rio Grande do Norte

EMENDA

71210001

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

10DC Construção da Barragem Oiticica no Estado do Rio Grande do Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta Emenda a LDO/2018 é garantir a continuidade da execução desta importante obra para o Semi-árido nordestino. A Barragem Oiticica significa a redenção hídrica da região do Seridó Potiguar, permitindo a expansão de diversas culturas nas suas áreas de vazante, bem como, servirá de importante reservatório de água para consumo humano e animal de aproximadamente 700 mil habitantes. O aumento da meta visa viabilizar a conclusão da obra em 2018.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7121 - Bancada do Rio Grande do Norte

EMENDA

71210002

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

5900 Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

O escopo desta Emenda a LDO/2018, visa tão somente, atender as obras do Eixo Norte da transposição do Rio São Francisco. Importa ressaltar que este eixo tem seu ponto de captação próximo a cidade de Cabrobró/PE. As águas serão transpostas por rios e canais até chegarem no Estado do Rio Grande do Norte através dos rios Apodi e Piranhas-Açu. e, por conseguinte, aos reservatórios Armando Ribeiro Gonçalves (Açu), Pau dos Ferros e Santa Cruz do Apodí.

Isto posto, garante a perenização dos rios Piranhas-Açu e Apodi-Mossoró. Uma vez concluída essas obras, ficam imediatamente solucionadas o problema de quase um milhão de pessoas que residem nas regiões Seridó e Oeste Potiguar.

O ramal do Apodi distribuirá as águas que entram no Rio Grande do Norte pelo Eixo Norte aos municípios do médio e alto Oeste, incluindo a segunda maior cidade do Rio Grande do Norte, Mossoró.

As águas do São Francisco abrem nova perspectiva na busca de consolidação de um sistema de segurança hídrica que concretizará o entendimento de que é possível conviver com as variações pluviométricas.

Por fim, cumpre mencionar que, trata-se de uma nova ação orçamentaria a ser inserida na LDO/2018 com vistas as novas diretrizes a serem cumpridas na execução orçamentária dos anos seguintes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7121 - Bancada do Rio Grande do Norte

EMENDA

71210003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7S75 Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Entroncamento BR-101 (Reta Tabajara) - na BR-304/RN

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

9

JUSTIFICATIVA

A presente emenda a LDO tem por escopo assegurar a continuidade da execução da duplicação e adequação de trecho da Reta Tabajara, localizada no entroncamento da BR 226 - entroncamento da BR 101 (Reta Tabajara) e na BR 304/RN. Esta obra é de suma importância para o desenvolvimento e progresso da região NE, isto porque este trecho liga duas capitais nordestinas, e o fluxo de transporte de cargas é intenso. Portanto imprescindível a continuidade de execução desta obra para o ano de 2018.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7122 - Bancada do Rio Grande do Sul

EMENDA

71220001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA ADEQUAÇÃO DA BR 116 NO TRECHO GUAÍBA - PELOTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

211

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA PROPICIAR A DUPLICAÇÃO DE BR 116 NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE GUAÍBA E PELOTAS, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SENDO ESSA RODOVIA DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA O ESTADO, TANTO PARA A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS COMO DE BENS E SERVIÇOS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7122 - Bancada do Rio Grande do Sul

EMENDA

71220002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NA BR 285 ENTRE OS MUNICÍPIOS DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES AUSENTES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ATÉ A DIVISA COM O ESTADO DE SANTA CATARINA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA PROPICIAR A IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA BR 285 NO TRECHO DE APROXIMADAMENTE 8 KM ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATÉ A DIVISA COM O ESTADO DE SANTA CATARINA. ESSA OBRA É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA O TRÁFEGO DE PESSOAS E PRODUTOS E PARA A INTERLIGAÇÃO ENTRE OS ESTADOS DE SANTA CATARINA E RIO GRANDE DO SUL.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7122 - Bancada do Rio Grande do Sul

EMENDA

71220003

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

6217 Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Atendimento realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50.000

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA PROPICIAR A IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL DO CÂNCER NO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO QUE ATENDE A DIVERSOS PACIENTES PROVENIENTES DE TODAS AS PARTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E COM A PRESENTE OBRA PODERÁ PRESTAR ATENDIMENTO ONCOLÓGICO MAIS HUMANIZADO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

EMENDA

50100001

PROGRAMA

2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50.000

JUSTIFICATIVA

Acompanhamento e Promoção da Tecnologia Agropecuária

Esta emenda destina-se dar Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário objetivando viabilizar infraestrutura às comunidades rurais, agricultores e suas associações. Viabilizando ações que permitam a implantação de projetos para o aumento da produção, produtividade, melhoria da qualidade dos produtos agropecuários e a sua comercialização. Através da aquisição de máquinas como: trator e patrulhas mecanizadas, patrol equipamentos e implementos para atenderem serviços de recuperação de solos, preparo de áreas de plantio, terraços, tratos culturais, colheita, construção, recuperação e conservação de estradas vicinais, dragagem, obras de drenagem e irrigação. Contribuindo assim para o avanço da capacidade produtiva e gerencial dos produtores e ampliação dos mercados interno e externo, por meio de ações baseadas, principalmente, em concepções de sistemas integrados de produção, sustentabilidade ambiental e segurança alimentar, em busca do aumento da produção e da renda.

Organização e capacitação dos agentes das cadeias produtivas agroenergéticas para o desenvolvimento sustentável, estudo das potencialidades das matérias-primas agroenergéticas, difusão de tecnologias para o desenvolvimento da produção agroenergética, apoio à organização dos produtores rurais em associações e em cooperativas, promoção ao aproveitamento das potencialidades regionais para a produção agroenergética e cooperação internacional para a difusão da agroenergia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

EMENDA

50100002

PROGRAMA

2028 Defesa Agropecuária

AÇÃO

214W Implementação da Defesa Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Atividade realizada (unidade)

10.000.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva manter e ampliar a situação das zonas livres de pragas e doenças, fortalecendo a prevenção e o controle dessas; promover a sanidade e qualidade dos alimentos e bebidas; e reduzir resíduos e contaminantes em produtos de origem vegetal e animal, de forma a não afetar a saúde dos consumidores.

Para isso realiza-se a inspeção, vigilância, controle e comercialização de insumos e serviços demandados na agropecuária: serviços agrícolas, serviços pecuários, material genético animal, insumos destinados à alimentação animal, produtos de uso veterinário, fertilizantes, corretivos, inoculantes, sementes e mudas, agrotóxicos e afins; bem como de atividades com organismos geneticamente modificados.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110001

PROGRAMA

2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO

20V6 Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

10

JUSTIFICATIVA

Emenda resultante da fusão das Sugestões de Emendas a LDO de nºs 1 e 6, de 2017, apresentadas no âmbito da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, e aprovadas pelo colegiado em reunião deliberativa.

Sugestão 1/2017 (Meta: 9 projetos)

Justificativa - Com vistas a atender as demandas científicas e tecnológicas necessárias à geração de produtos e processos inovadores em diversos setores estratégicos, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações atua no fomento das cadeias produtivas relacionadas às Tecnologias Convergentes e Habilitadoras (Nanotecnologia, Fotônica, Materiais Avançados, Manufatura Avançada), alinhadas com a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI 2016/2022). Os termos convergente e habilitadora estão relacionados com a capacidade de tecnologias causarem mudanças tecnológicas radicais que transformam a humanidade e sua cultura, bem como tem o potencial e a tendência de gerar um ciclo acelerado de desenvolvimento e criar tecnologias derivadas aplicadas a virtualmente a todos os campos de conhecimento, beneficiando o aumento do desempenho humano, seus processos e produtos, qualidade de vida e justiça social.

(i) Nanotecnologia: A Nanotecnologia é uma tecnologia estratégica e chave para o desenvolvimento social e econômico das maiores nações e bloco econômicos (EUA, Coréia do Sul, Japão, União Europeia, Suíça, Rússia, Inglaterra, China e outros). Ela não é uma indústria em seu próprio direito, mas sim uma tecnologia transversal, disruptiva e pervasiva que dedicada à compreensão, controle e utilização das propriedades da matéria na nanoescala (1,0x10⁻⁹m, que equivale a 1 bilionésimo do metro). Desta forma se acomoda facilmente todas áreas de negócio. As novas propriedades dos nanomateriais conquistados a partir do entendimento e da utilização da nanotecnologia, revolucionam não somente os produtos, mas também os bens de capital – as máquinas para produção – e a prestação de serviços, com inovações até pouco tempo inimagináveis. Exemplos comuns são: Nanopartículas, nanosensores, nanotubos de carbono e etc. Estima-se que existam, no mercado mundial, mais de 3 mil produtos de base nanotecnológica em comercialização no mundo, inclusive no Brasil. Nesta temática, ações na área de Nanosseguurança necessitam de atenção especial do Estado. Propõe-se a elaboração de um Programa Nacional de Nanosseguurança - um modelo de avaliação da segurança de nanomateriais e nanoprodutos na cadeia de valor, trazendo maior segurança jurídica e sanitária, sustentabilidade ambiental, com vistas ao crescimento econômico e a promoção da justiça social.

(ii) Fotônica: É o campo da ciência dedicada a estudar a luz (fóton), sua geração, aplicação, detecção e manipulação da emissão, transmissão, modulação e processamento de sinal. Exemplos: dispositivos médicos para rápido e preciso diagnóstico de doenças; Fibra óptica, lasers, LEDs, dispositivos de CD/DVD/Blu-ray e etc. Nesta temática, ações na área de inovação e geração de novos produtos direcionados principalmente à Saúde necessitam de atenção especial do Estado. Para a consecução deste projeto, propõe-se a criação de ecossistemas tecnológicos regionais.

(iii) Materiais Avançados: São materiais que, devido a processos de melhoria, apresentam novas estruturas, propriedades diferenciadas, combinações de propriedades e/ou melhor performance de suas propriedades. A área de Materials Informatics tem interface com praticamente todas as áreas da ciências dos materiais e materiais avançados, uma vez que é possível produzir modelos de materiais, com maior ou menor precisão, para aplicações em áreas como: materiais eletrônicos, física e engenharia do estado sólido, nanotecnologia, materiais para óptica avançada, materiais para indústria avançada, termodinâmica de materiais, materiais para a área de energia, estrutura molecular e espectroscópica,



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110001

JUSTIFICATIVA

propriedades de ligas metálicas, interação entre materiais avançados e ambientes biológicos, materiais para ambientes insalubres, entre muitos outros. Propõe-se a elaboração de um Programa Nacional de Materiais Avançados que dê independência ao país na prospecção e na utilização pelo setor produtivo público e privado de materiais, dos quais o Brasil é um dos maiores detentores em termos de diversidade.

(iv) Manufatura ou Indústria Avançada ou Indústria 4.0: Refere-se à 4ª revolução industrial, caracterizada pela integração e o controle remotos da produção, a partir de sensores e equipamentos conectados em rede (sistemas de automação associados a sistemas ciberfísicos). Manufatura Avançada não é somente relacionada à produção de eletrônicos, mas também à produção inteligente, e com importante aplicação no setor tradicional da agricultura. Na agricultura, a Manufatura Avançada pode ser aplicada na integração de diversos sensores e equipamento IoT (Internet of Things) para monitorar o solo, clima, a posição da vagem da soja ou da maçã no pé, para garantir a produção do melhor grão de soja ou a melhor maçã que as condições locais permitem. Tudo isto conectado em rede, com previsão de produção e perdas em tempo real. O apoio a projeto estruturante torna-se primordial para que o Brasil se coloque entre os competidores globais nesta área e não como um mero consumidor.

Para a implantação destes eixos de atuação, cujo destinatário final será o cidadão, é imprescindível que não haja contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de garantir produtos e processos seguros para a população, o trabalhador e o meio ambiente.

Sugestão 6/2017 (Meta: 1 projeto)

Justificativa - O Brasil detém a segunda maior reserva mundial de minerais com terras raras do planeta. No entanto o Brasil não processa estes minerais estratégicos, nem para seu consumo próprio. Por outro lado a China detém 95% de mercado mundial e impõe sérias restrições ao desenvolvimento da indústria. Países consumidores aguardam apreensivos por um segundo fornecedor. Há iniciativas no Brasil, que demonstram a viabilidade tecnológica e empresarial. É preciso congregiar competências e acelerar fortemente a implementação de uma cadeia produtiva competitiva. Para os próximos três anos, além dos investimentos privados e públicos previstos, é necessário um decisivo investimento de fortalecimento do processo através da Ação ETR-BR.

Elementos de Terras Raras são essenciais para a economia do futuro; de maior eficiência energética, sustentabilidade e mitigar os efeitos das mudanças climáticas causado pelos gases efeito estufa. Motores elétricos super compactos de alto desempenho (veículo elétrico, robôs, drones, etc.), geradores elétricos compactos de alto desempenho (eólicos, transportáveis, etc.) catalizadores (produção de combustíveis, despoluição, etc.), baterias de alto desempenho, componentes eletrônicos, celulares, televisão, outros produtos tecnologicamente avançados, dependem do suprimento de Elementos de Terras Raras e da implementação da cadeia produtiva de transformação desses elementos em produtos de alta tecnologia.

Desde 2010, existe um mapeamento apontando que o Brasil pode se tornar um player estratégico, fornecedor destes produtos, complexos, difíceis de gerar, mas chaves para a indústria tecnologicamente avançada. De fato, nestes últimos anos houve um avanço tecnológico razoável graças, principalmente, a iniciativas empresariais envolvendo, expressivamente, Instituições de C&T&I. Pode-se considerar que se chegou a um estágio de domínio laboratorial dos processos e existe um entendimento que a produção em escala, de forma competitiva internacionalmente pode ser alcançada, caso haja um esforço coordenado e um investimento público-privado expressivo capaz de assegurar o domínio tecnológico para uma cadeia produtiva competitiva.

Este é o objetivo deste projeto, que complementa investimentos previstos do BNDES, FINEP, EMBRAPII, e de outros Agentes de Fomento nacionais e internacionais, bem como, de um conjunto de Empresas Industriais. Os investimentos devem ocorrer nos três níveis preconizados na Ação ETR-BR, bem como, no domínio e desenvolvimento das quatro etapas tecnológicas do processo produtivo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110001

JUSTIFICATIVA

As Ações Básicas deste Projeto, fortalecerão:

P&D e FRH: A implantação/operação do Instituto Nacional de C&T&I em Terras Raras, promovida pelo CNPq, deve ser fortalecida com investimentos adicionais para atuação dos Grupos de Pesquisa, particularmente, no domínio e desenvolvimento das tecnologias de fronteira em TRs. Desenvolvido por Instituições/Grupos de P&D+I



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110002

PROGRAMA

2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia

AÇÃO

212N Implementação de Projetos de Cidades Digitais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município atendido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

296

JUSTIFICATIVA

Emenda resultante da fusão das Sugestões de Emendas a LDO de n°s 11 e 17, de 2017, apresentadas no âmbito da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, e aprovadas pelo colegiado em reunião deliberativa.

Justificativa:

Esta emenda visa a implementação de Cidades Digitais como iniciativa de Fomento à Elaboração e à Implantação de Projetos de Inclusão Digital. As Ações Básicas deste Projeto fortalecerão a Infraestrutura para Cidade Digital, Informatização de Escolas Públicas e Implantação de Telecentros.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5004 - Com. Cultura

EMENDA

50040001

PROGRAMA

2027 Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento

AÇÃO

20ZF Promoção e Fomento à Cultura Brasileira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4.000

JUSTIFICATIVA

A emenda visa priorizar projetos que contribuam para a criação, produção, difusão e circulação da produção cultural brasileira, proporcionando a fruição e acesso amplo da população aos bens culturais em sua completa pluralidade de expressões, linguagens e manifestações, contribuindo, assim, para garantir o direito humano à cultura aos cidadãos brasileiros. Realização de ações que valorizem a diversidade cultural da sociedade brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5004 - Com. Cultura

EMENDA

50040002

PROGRAMA

2027 Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento

AÇÃO

14U2 Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Espaço cultural implantado/modernizado (unidade)

400

JUSTIFICATIVA

Implantação, instalação e modernização de equipamentos e espaços culturais, permanentes ou provisórios, e garantia de sua operação e do acesso do público à programação, aos produtos e aos bens culturais. Suprir o déficit de espaços culturais para o desenvolvimento de atividades de arte e cultura de grande porte. Promover atividades e formação técnica e artística. Construir, ampliar, reformar e adaptar (com acessibilidade). Adquirir e modernizar bibliotecas (permanentes ou provisórias), por meio da disponibilização de infraestruturas física, técnica e operacional, necessária à realização de suas atividades culturais ou de formação, no intuito de proporcionar ambientes adequados, ampliando a oferta desses espaços. Serviços de adaptação e construção de infraestrutura voltada à produção e comercialização de bens e serviços culturais. Consultorias para a criação e fortalecimento de arranjos produtivos locais. Atividades de formação profissional. Eventos voltados à promoção de negócios nos setores criativos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência

EMENDA

50080001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

214V Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal determina, em seu art. 208, inciso, I, que o Estado tem o dever de garantir a educação básica obrigatória às pessoas de 4 a 17 anos de idade. Ao concluírem essa etapa, as pessoas com deficiência, em especial aquelas com deficiência intelectual e com deficiências múltiplas, necessitam de apoio e estímulos para que as habilidades e competências adquiridas na educação formal não sejam perdidas, bem como para a aquisição de novas habilidades, assegurando-lhes melhor qualidade de vida, desenvolvimento pessoal e participação na vida comunitária. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência estabelece, no item 1, do art. 24, que "os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida...".



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência

EMENDA

50080002

PROGRAMA

2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

AÇÃO

2B31 Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Ente federado apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

A oferta de proteção social especial precisa ser incrementada, sobretudo a proteção social de média complexidade. Embora o Ministério da Saúde informe que a contaminação pelo Zica vírus está sob controle, o advento dos milhares de casos de microcefalia em decorrência da epidemia do passado recente, faz com que a oferta de atenção especial de média complexidade para pessoas que nasceram ou que venham a nascer com microcefalia deva ser garantida. Assim, propomos que a meta de aumentar os Centros de Referência Especializada em Assistência Social seja tida como prioritária em 2018.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência

EMENDA

50080003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 66 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) ampliação e construção.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e os seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência

EMENDA

50080004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 62 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

III - dispensada para as entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, que atendam ao disposto da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.019, de 2014 “estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”. Com a publicação da referida lei, o Estado brasileiro reconhece a importância das parcerias, e estabeleceu novos requisitos para que elas possam ser firmadas (art. 33 e 34), os quais não incluem a exigência de qualquer certificação.

Dessa forma, é necessário atualizar o texto da LDO que ainda exige que as entidades sejam certificadas como beneficentes de assistência social para que possam ser beneficiadas com recursos da União.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5013 - Com. Defesa do Consumidor

EMENDA

50130001

PROGRAMA

2079 Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços

AÇÃO

214J Fiscalização em Metrologia e Qualidade

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Instrumento/produto verificado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4.000.000

JUSTIFICATIVA

Fiscalização em metrologia e qualidade, por meio da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro (RBMLQ-I), para garantir a confiabilidade nas medições e nos produtos que envolvam saúde, segurança e relações de consumo regulamentadas pelo Inmetro.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5013 - Com. Defesa do Consumidor

EMENDA

50130002

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

2334 Proteção e Defesa do Consumidor

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Ação implementada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

150

JUSTIFICATIVA

O Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) foi organizado com o objetivo de reunir o maior número de órgãos de defesa do consumidor visando viabilizar o atendimento dos consumidores em todo nosso país e principalmente para buscar a harmonização das relações de consumo. Nesse contexto, a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) do Ministério da Justiça exerce importante função para a proteção e defesa do consumidor de todo o nosso País, inclusive tendo como competência a coordenação do SNDC, que integra diversos órgãos públicos e entidades privadas, dentre os Procons estaduais e municipais e entidades de defesa do consumidor. A Senacon implementou importante sistema de solução de conflito denominado "consumidor.gov" que possibilita, por intermédio da internet a interação direta entre consumidores e fornecedores com o intuito de facilitar a resolução de conflitos.

Assim, a presente emenda tem por objetivo incluir na LDO ação específica destinada a Fortalecer o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, evitando prejuízos às ações orçamentárias tradicionalmente ligadas à defesa do consumidor



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher

EMENDA

50360001

PROGRAMA

2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

AÇÃO

210A Promoção de Políticas de Igualdade e de Direitos das Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem o propósito de garantir as condições mínimas de funcionamento dos OPM (Organismos de Políticas para as Mulheres). Desta forma, as políticas para as mulheres poderão ser implementadas nos estados e municípios que possuem esses organismos. Por fim, a política pública ganhará maior grau de penetração nos municípios brasileiros podendo alterar o padrão discriminatório presente na sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher

EMENDA

50360002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8305 Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Paciente atendido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100.000

JUSTIFICATIVA

O Instituto Fernandes Figueiras - IFF e o Instituto de Pesquisa Clínica Evandro Chagas - IPEC como participantes das redes nacionais de ensino e de pesquisa clínica e outros institutos da Fiocruz, entre eles o Instituto Oswaldo Cruz-IOC e o Centro de Pesquisas René Rachou-CPqRR, como unidades ambulatoriais para patologias infecto-contagiosas específicas, desenvolvem, enquanto unidades de ciência e tecnologia em saúde, atividades de assistência hospitalar e ambulatorial de referência como meios imprescindíveis para subsidiar a pesquisa clínica e a avaliação de tecnologias em saúde, nas áreas da mulher, da criança, do adolescente, da gestão de alto risco e das doenças infecciosas. Realizar pesquisa clínica associada à atenção de referência nas áreas materno-infantil, de gestantes de alto risco, crianças e adolescentes com patologia de alta complexidade e portadores de doenças infecciosas



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher

EMENDA

50360003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 1

TEXTO PROPOSTO

Inclui-se ao CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS o seguinte artigo:

“Art. 20-A O Projeto e Lei Orçamentária de 2018 deverão alocar no programa 2016 - Política para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência valores não inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2015 para o programa de mesmo código, corrigidos pela variação do IPCA acumulada de janeiro de 2016 a junho de 2017.”
(NR)

JUSTIFICATIVA

O orçamento do Programa 2016 teve cortes sistemáticos nos últimos anos. No entanto, é necessário, para enfrentar os desafios de superação da desigualdade entre homens e mulheres, que seja garantida a execução de valores não inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2015 para o programa de mesmo código



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher

EMENDA

50360004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS no Anexo III contendo como uma das despesas que não serão objeto de limitação de empenho as ações destinadas à promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher - Programa 2016.

Seção II do Anexo III

Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

1. Despesas destinadas as ações destinadas à promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher - Programa 2016

JUSTIFICATIVA

Importância de não contingenciar os parcos recursos do Programa 2016 - Política para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência como estratégia de demonstração para a sociedade o comprometimento do Governo em superar o quadro de desigualdade e violência.

Vale destacar que houve diferenças significativas entre o orçamento aprovado, final e empenhado nos anos de 2015 e 2016. O não contingenciamento permite que o órgão gestor planeje e organize sua execução e atendimento das demandas sociais no exercício.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher

EMENDA

50360005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se ao Art. 11 os seguintes incisos:

XXVI - às ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres; e
XXVII - às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher." (NR)

JUSTIFICATIVA

Há grande importância de programações específicas para as ações relacionadas como estratégia de demonstração para a sociedade o comprometimento do Governo em superar o quadro de desigualdade e violência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher

EMENDA

50360006

MODALIDADE

Comissão

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

"Art. 3º.....
Parágrafo único. Inclui-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2018 as ações destinadas à promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher - Programa 2016." (NR)

JUSTIFICATIVA

Comprometimento do Governo em superar o quadro de desigualdade e violência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher

EMENDA

50360007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 100

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se ao inciso IV do Art. 100 as seguintes alíneas:

"Art. 100.....

IV-

g) apoio aos programas do Plano Plurianual 2016-2019, especialmente as atividades produtivas que promovam as políticas públicas de redução das desigualdades." (NR)

JUSTIFICATIVA

A referida inclusão estava disposta na LDO 2017 no inciso "b" do Art. 115. Retorna parte do caráter social do BNDES e direciona investimento para auxiliar no cumprimento do PPA e na redução de desigualdades e geração de emprego e renda para camadas mais vulneráveis.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher

EMENDA

50360008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 100

TEXTO PROPOSTO

"Art. 100.....
§ 5º
VI - publicar, até o dia 30 de abril de 2018, em suas respectivas páginas de transparência na internet, na Seção a que se refere o art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relatório anual do impacto de suas operações de crédito no combate às desigualdades mencionadas no inciso II deste parágrafo."(NR)

JUSTIFICATIVA

A referida inclusão estava disposta na LDO 2017 no inciso III do §5 do Art. 115. Torna público a contribuição das agências financeiras oficiais de fomento ao objetivo traçado no inciso II, qual seja, a observância da diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência, quando da aplicação de seus recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher

EMENDA

50360009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 119

TEXTO PROPOSTO

"Art. 119.....
§ 1º
I -
j) até 30 de abril de cada exercício, relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades;
....." (NR)

JUSTIFICATIVA

O Balanço Geral da União é entregue em 30 de abril de cada exercício para a Controlaria Geral da União e ao Tribunal de Contas da União. Logo, todos os órgãos já têm até esta data a consolidação de suas ações, metas, resultados e questões orçamentárias e financeiras. Ademais, este relatório contribui para que os cidadãos e os próprios gestores verifiquem o andamento de programas e ações de este foco, permitindo ajustes na execução de ações para o exercício subsequente por meio dos instrumentos do ciclo orçamentário.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

EMENDA

50370001

PROGRAMA

2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

AÇÃO

2B31 Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Ente federado apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Esta ação visa apoiar a implantação, a qualificação e a estruturação das Unidades que ofertam serviços de Proteção Social Especial - PSE, de modo a viabilizar a melhoria da estrutura física das unidades, a aquisição de materiais que possibilitem condições de atendimento mais adequado, a ampliação do acesso aos serviços e ao aprimoramento da gestão, no âmbito do Suas.

A medida que a população idosa cresce no país, a discussão sobre a garantia de seus direitos tem ocupado maior espaço na agenda da sociedade, acompanhada de uma percepção mais aguda sobre a diversidade de suas demandas.

O envelhecimento é um processo contínuo, comum a todos, mas também singular. Cada indivíduo envelhece a seu modo, em virtude de fatores ambientais, biológicos, econômicos, culturais e sociais. O termo "idoso" ou "pessoa idosa" abriga diferenças, singularidades e traços específicos que devem ser observados pelo poder público, a fim de atender adequadamente as suas necessidades, dada a existência de várias velhices. Esta diversidade entre os idosos se dá em razão de diferenças na capacidade funcional, na relação com o território, no contexto socioeconômico, nas relações familiares e comunitárias, no gênero, nas experiências já vividas e nas expectativas quanto ao futuro. Logo, a concepção e a elaboração de políticas públicas destinadas a atender a população idosa devem compreender e considerar estas diferenças e ter em vista atender tanto ao idoso independente, detentor de recursos, que desempenha com plena autonomia a condução da sua vida diária, quanto ao idoso semidependente ou dependente, que requer auxílio para realizar suas atividades cotidianas ou necessita de cuidados continuados.

O Centro Dia de Referência é uma unidade que oferta o Serviço de Proteção Social Especial par Pessoas com Deficiência, Idosas, com graus de dependência e suas famílias, onde é ofertado um conjunto variado de atividades de cuidados básicos e instrumentais em complemento aos cuidados da família. O serviço ofertado no Centro Dia deverá buscar a diminuição da exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência ou da pessoa idosa que, devido à situação de dependência de terceiros, necessitam de apoio para a realização de cuidados básicos da vida diária, como os autocuidados, e também de apoio para o desenvolvimento pessoal e social. O público prioritário consiste em jovens e adultos com deficiência física, intelectual, auditiva, visual ou com múltiplas deficiências e idosos, que necessitam de apoio para realizar suas atividades, objetivando uma vida mais autônoma e independente



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

EMENDA

50370002

PROGRAMA

2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO

215J Defesa dos Direitos Humanos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa protegida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a Defesa dos Direitos Humanos, especialmente no combate a violência contra a pessoa idosa.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio

EMENDA

50150001

PROGRAMA

2047 Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil

AÇÃO

210C Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Empresa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

27

JUSTIFICATIVA

A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, TEM POR OBJETIVO ASSEGURAR E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO LOCAL E A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, BEM COMO INCENTIVAR O COMÉRCIO, A CULTURA E O TURISMO.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio

EMENDA

50150002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

7

JUSTIFICATIVA

No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de "dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam".

Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.

As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc.

Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2018 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio

EMENDA

50150003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se nas Disposições Finais do PLN 01 de 2017 o seguinte artigo;
"Art. A proposta de lei orçamentária anual consignará que, no mínimo 50% dos recursos arrecadados em decorrência dos serviços prestados pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, deverão ser aplicados exclusiva e obrigatoriamente no próprio INPI, para o cumprimento de suas finalidades.
§1º - Aplica-se igualmente o disposto no caput a recursos captados pelo INPI no desempenho de suas finalidades, inclusive quando decorrentes de convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.
§2º - Os valores previstos no Caput deste artigo, e que deverão constar na proposta de lei orçamentária anual, serão iguais ou superiores à 50% da arrecadação do INPI no ano fiscal anterior, corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado até junho do ano ao qual se referir a proposta.
§3º - Havendo alteração na previsão de arrecadação, para maior, em relação ao previsto na Lei Orçamentária, o Poder Executivo deverá enviar ao Congresso Nacional, até 30 de setembro do ano da execução do orçamento, projeto de crédito, para adequar ao disposto neste artigo.
§4º - As dotações de que trata este artigo não poderão ser objeto de contingenciamento pelo Poder Executivo."

JUSTIFICATIVA

Segundo informações disponibilizadas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI em audiência pública, realizada em novembro de 2016, pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS), a taxa de ocupação dos cargos da carreira de Propriedade Industrial, nos últimos 04 anos, não passou dos 55%, ou seja, o INPI vem trabalhando com pouco mais da metade da sua capacidade há anos.

O déficit de recursos humanos do INPI e de investimentos é tão crítico, que ainda que se atinja a meta (ousada) de produtividade de 55 exames de patente de qualidade por examinador ao ano e ainda que tivessem sido nomeados todos os Pesquisadores em Propriedade Industrial do cadastro de reserva aprovados no último concurso realizado em 2014, sequer seria possível dar vazão ao número de pedidos de patente que entram por ano.

Para examinar os 31.020 depósitos de patentes que entraram só em 2016, no prazo de um ano, seriam necessários 564 examinadores. Se não é possível dar conta nem do que entra num ano, menos ainda será possível dar conta do backlog. Há que se considerar, ainda, o tempo necessário para o treinamento de examinadores, que precisam ser treinados por aqueles que já estão na ativa.

Para a sociedade brasileira, fica cada vez mais difícil aceitar o tempo que o País leva para reconhecer (ou não) os direitos de propriedade industrial, seja em relação às marcas, patentes ou outros serviços prestados pelo INPI, especialmente, quando se tem conhecimento do volume de arrecadação do Instituto.

Só em 2016, o INPI arrecadou R\$ 357 milhões em retribuições cobradas dos interessados na execução dos serviços que oferece, superando em 8% a receita de 2015, quando atingiu a marca dos R\$ 330 milhões.

Com o ajuste fiscal, o INPI tem sido vítima de forte contingenciamento de recursos por parte do Governo Federal desde 2015. Só em 2016, o orçamento de R\$ 135 milhões foi contingenciado e passou a ser, inicialmente de R\$ 60 milhões. Com ajuda do MDIC, foi possível descontingenciar 40%, e elevar o orçamento de 2016 para a casa dos R\$ 90 milhões, valor este que se repetia para 2017 até o contingenciamento.

Em 2017, conforme consta do relatório da execução orçamentária do instituto referente ao 1º bimestre, a Lei Orçamentária Anual de 2017, sancionada em 10 de janeiro de 2017, estimou a receita do INPI em R\$ 422,4 milhões, valor 18% superior à arrecadação de 2016. A previsão da receita considera um aumento significativo no serviço de Prorrogação de Marca, pois em 2007 houve um crescimento expressivo no total de marcas concedidas (número de pedidos de Decênio de Marca) em relação ao ano anterior. Portanto, em 2017, esses registros terão sua validade expirada e serão, em sua maioria, ser prorrogados. Mesmo com a previsão de arrecadação superando a marca dos R\$ 400 milhões, a Lei Orçamentária Anual de 2017 fixou a dotação anual das despesas de custeio e investimento



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio

EMENDA

50150003

JUSTIFICATIVA

do INPI em R\$ 90.716.156,00, sendo R\$ 79.156.157,00 para despesas com custeio e R\$ 11.560.000,00 para despesas com investimento.

Para piorar a situação, o Decreto nº 8.961/2017 limitou a movimentação e o empenho das despesas de Custeio e Investimento por mês, até março, ao valor de 1/18 da LOA. Até o final do 1º bimestre, foram detalhadas 92% do valor total do limite estabelecido para o 1º trimestre e empenhados 85% desse valor. A programação total das despesas do INPI para o período de janeiro a março já superava, à época da elaboração do relatório, em R\$ 7,7 milhões o valor do limite estabelecido.

É inaceitável, portanto, que mesmo com uma arrecadação estimada em mais de R\$ 400 milhões para o ano de 2017, o INPI tenha como orçamento na ordem dos R\$ 50 milhões para suportar todas as suas despesas. Esse valor equivale à aproximadamente 12% do que se estima que será arrecadado.

É como contratar e pagar o valor total do serviço ou produto e receber apenas um pedacinho do que foi contratado!!!

O crescimento da arrecadação revela, de forma geral, maior procura pelos serviços de propriedade industrial, especialmente, considerando que a tabela das retribuições cobradas pela Autarquia não sofre reajuste desde janeiro de 2012.

O tempo que se leva para a prestação do serviço precisa urgentemente ser adequado ao que se paga por ele, especialmente porque se arrecada muito mais do que suficiente para que seja prestado em um tempo razoável.

O grande problema é que o Instituto não pode investir o que arrecada para prestar o serviço em um tempo razoável, ainda que a Lei de Propriedade Industrial tenha expressamente autorizado o Poder Executivo a promover as necessárias transformações no INPI, para assegurar à Autarquia autonomia financeira e administrativa. Os recursos arrecadados pelo INPI vão, em sua totalidade, para o Tesouro Nacional.

Em que pese o reconhecimento de muitas medidas adotadas pelo INPI, com o apoio do MDIC, especialmente a contratação de concursados ao longo de 2016 e 2017, elas estão longe de serem suficientes para atender os anseios da sociedade brasileira em relação à propriedade industrial.

Fica aqui a proposta de emenda com o intuito de garantir orçamento ao órgão, um alerta para que o Governo Federal olhe de verdade para o INPI e implemente medidas efetivas para estruturar adequadamente a Autarquia, com recursos mínimos para o atendimento das demandas da sociedade e para o cumprimento de suas finalidades.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio

EMENDA

50150004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Item 32

TEXTO PROPOSTO

Alterar a redação no anexo III do PLDO 2018:

32. Benefícios aos servidores civis e militares, empregados e seus dependentes relativos ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica e aos auxílios transporte, funeral e natalidade;

JUSTIFICATIVA

A redação proposta retorna à que foi utilizada na LDO 2017.

Entende-se que a redação constante do PLDO 2018 é muito sintética e não deixa claro quais são os benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e a seus dependentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

A definição desses benefícios também não foi identificada no texto do PLDO 2018.

Uma redação detalhando quais são esses benefícios evita futuras interpretações, talvez consensuais neste momento, mas que, poderão vir a ser questionadas se não especificadas neste dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio

EMENDA

50150005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Adicione-se ao anexo III, após o item 64, do PLDO 2018:
Aquisição de Blindados Guarani.

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

Além da IVECO, em Sete Lagoas (MG), mais 13 (treze) indústrias são parceiras do projeto. O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a aquisição dos meios blindados da "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio

EMENDA

50150006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Adicione-se ao anexo III, após o item 64, do PLDO 2018:
Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressionam os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2018.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio

EMENDA

50150007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Adicione-se ao anexo III, após o item 64, do PLDO 2018:
Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5023 - Com. Desenv. Urbano

EMENDA

50230001

PROGRAMA

2049 Moradia Digna

AÇÃO

00CY Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS (Lei nº 11.977, de 2009)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Volume contratado (unidade habitacional)

10.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a priorização de recursos do Orçamento da União para apoiar o Poder Público Federal na melhoria das condições de vida das famílias de baixa renda que podem ser amparadas pelo Fundo de Desenvolvimento Social. Desta forma, busca-se a materialização do direito constitucional à moradia por meio de programa habitacional e regularização de assentamentos localizados em áreas urbanas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5023 - Com. Desenv. Urbano

EMENDA

50230002

PROGRAMA

2049 Moradia Digna

AÇÃO

00AF Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Volume contratado (unidade habitacional)

ACRÉSCIMO DE META

50.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a priorizar os recursos do Orçamento da União para programas de arrendamento residencial voltados ao atendimento da necessidade de moradia de população de baixa renda, sob a forma de arrendamento residencial com opção de compra.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5030 - Com. Direitos Humanos e Minorias

EMENDA

50300001

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

20UD Prevenção à Violência e à Criminalidade

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

27

JUSTIFICATIVA

No Brasil, segundo o Atlas da Violência 2017, publicação do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), em apenas três semanas são assassinadas mais pessoas do que o total de mortos em todos os ataques terroristas no mundo nos cinco primeiros meses de 2017, e que envolveram 498 casos, resultando em 3.314 vítimas fatais.

Segundo o Atlas o homicídio como causa de mortalidade da juventude masculina, 15 a 29 anos, em 2015, correspondeu a 47,8% do total de óbitos. Se considerarmos apenas os homens entre 15 a 19 anos, esse indicador atinge a incrível marca dos 53,8%.

O Atlas, alicerçado em análises dos dados do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), do Ministério da Saúde constatou a intolerável estabilidade dos homicídios no Brasil, na ordem de 59 mil homicídios ao ano.

Igualmente reprovável é o inalterável padrão do perfil das vítimas da violência homicida: homens, jovens, negros e com baixa escolaridade. O futuro da nação brasileira está comprometido: 318 mil jovens mortos em 11 anos, metade das mortes de homens jovens se dá por homicídio e a taxa astronômica de homicídio de homens jovens é igual 113,6 por cem mil habitantes.

É urgente, necessário e inadiável alçar a prioridade máxima nacional a prevenção social da violência e da criminalidade como forma de garantir efetivamente o maior de todos os Direitos Humanos: o Direito à Vida.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5030 - Com. Direitos Humanos e Minorias

EMENDA

50300002

PROGRAMA

2062 Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

AÇÃO

210M Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

27

JUSTIFICATIVA

A Prioridade Absoluta para as crianças e os adolescentes esculpida no artigo 227 da Constituição Federal obriga ao Estado Brasileiro a colocar as crianças e os adolescentes em primeiro lugar nos planos e nas preocupações da nação. Nesse sentido, não deve a Lei de Diretrizes Orçamentárias descuidar desse mandamento constitucional, ao omitir do Anexo das Prioridades a Promoção, a Defesa e a Proteção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes brasileiros.

A prioridade absoluta às crianças e aos adolescentes é uma conquista da civilização de direitos humanos da sociedade brasileira e um marco da mudança paradigmática na legislação brasileira no tratamento da infância.

A prioridade absoluta é muito ampla, tendo a sua aplicabilidade prevista no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente que define o significado dessa prioridade na ação estatal, que é:

- a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, e;
- a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Essa emenda objetiva assegurar entre as prioridades da Lei das Diretrizes Orçamentárias a Promoção, a Defesa e a Proteção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes brasileiros restabelecendo na LDO a prioridade absoluta constitucional conferida às crianças e aos adolescentes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5030 - Com. Direitos Humanos e Minorias

EMENDA

50300003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 90 , § 2o , DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

I) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO:
(itens 1 a 64 do PLDO 2018)

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1. Despesas com o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN (LEI COMPLEMENTAR Nº 79, de 07/01/1994)

JUSTIFICATIVA

0 ano de 2017 iniciou-se com as cenas de barbárie da violência explícita dos 93 assassinatos de presos em presídios nacionais em apenas 6 dias. As cenas chocantes da barbárie explícita circularam pelas redes sociais no mundo inteiro.

Infelizmente não se trata de fatos episódicos, mas fruto de uma realidade caótica do sistema penitenciário brasileiro, agravado com o encarceramento em massa responsável no Brasil. Segundo os Dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), produzido pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), o número de presos no Brasil cresceu exponencialmente aumentando em 168% de 2000 a 2014. Em dezembro de 2014, eram 622 mil não foi suportado pelas prisões brasileiras, que, apesar de ter recebido mais vagas (triplicou no período 2000-2014, segundo a Rede Justiça Criminal), passou a operar em permanente superlotação. Hoje, o país teria capacidade de encarcerar apenas 371 mil pessoas - ou seja, há um déficit de 250 mil vagas.

Em descompasso a esse quadro dantesco o Fundo Penitenciário Nacional -FUNPEN representou, tão somente 2%, do total de gastos do Ministério da Justiça, em 2015, uma redução de 49% na última década.

Permitir o contingenciamento do Funpen é aprofundar a crise sistêmica do sistema penitenciário pátrio, expressa de modo insofismável nas constantes rebeliões de presos, na superlotação carcerária, na corrupção do sistema, nas chacinas, nas facções criminosas comandando o crime organizado de dentro das cadeias, enfim, em situações que atentam frontalmente a dignidade da pessoa humana e ao estado de direito democrático.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5030 - Com. Direitos Humanos e Minorias

EMENDA

50300004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO.
I) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO: (itens 1 a 64 do PLDO 2018)
II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:
1. Despesa com Fundo para a Criança e o Adolescente (LEI Nº 8.242, DE 12/10/1991)

JUSTIFICATIVA

O Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA) apoia o desenvolvimento das ações priorizadas na Política Nacional de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, apoiando os programas e projetos de pesquisas, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente.

As crianças e os adolescentes brasileiros gozam de absoluta prioridade constitucional do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de estarem a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O termo "prioridade" é conceituado no dicionário Houaiss como: "condição do que é o primeiro em tempo, ordem, dignidade; possibilidade legal de passar à frente dos outros; preferência, primazia; condição do que está em primeiro lugar em importância, urgência, necessidade, premência".

O mesmo dicionarista define o termo "absoluto" enquanto aquele "que não sofre nem comporta restrição ou reserva; inteiro, infinito; que não admite condições, obrigações, limites; incondicional; que não permite contestação ou contradição; imperioso; único, superior a todos os demais".

Essa emenda objetiva assegurar que os recursos alocados no Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA) não possam ser objeto de contingenciamento, assim homenageando o primado constitucional da prioridade absoluta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5030 - Com. Direitos Humanos e Minorias

EMENDA

50300005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 90, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

I) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO:
(itens 1 a 64 do PLDO 2018)

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1. Despesas com o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP (LEI Nº 10.201, DE 14/02/2001)

JUSTIFICATIVA

Vivemos no país uma grave crise na segurança pública. A insegurança pública atinge patamares inaceitáveis. O direito humano à vida é cada vez menos efetivo para milhares de brasileiros.

Segundo os dados disponíveis no Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), do Ministério da Saúde, os homicídios no Brasil alcançam a ordem de 59 mil homicídios ao ano. O Atlas da Violência 2017 assinalou que em apenas três semanas são assassinadas mais pessoas do que o total de mortos em todos os ataques terroristas no mundo nos cinco primeiros meses de 2017, e que envolveram 498 casos, resultando em 3.314 vítimas fatais.

O Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), instituído no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, tem como objetivos, dentre outros, apoiar programas de prevenção à violência e da redução da criminalidade violenta.

Em 2015, o FNSP representou tão somente cerca de 3% do total de gastos do Ministério da Justiça, o que convenhamos, é um percentual muito aquém da magnitude dos desafios da segurança pública no Brasil e dos objetivos finalísticos para o qual o Fundo foi criado.

Em 2015, os recursos executados pelo Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) foram aproximadamente metade do realizado em 2002, representando apenas 7% da execução orçamentária do Ministério da Justiça.

Portanto, a presente emenda aditiva objetiva assegurar que os escassos recursos do FNSP não possam sofrer contingenciamento, permitindo a execução integral dos recursos alacados no FNSO em políticas de segurança pública que enfrentem a realidade inclemente da violência no Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5005 - Com. Educação

EMENDA

50050001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Apoio ou execução de planos de reestruturação e expansão na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica que visem ao aumento do número de vagas e à redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação. Serão realizadas ações que envolvem a construção, modernização, ampliação e reforma de bens imóveis; aquisição e locação de imóveis, veículos, máquinas e equipamentos, mobiliários, laboratórios para as Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica; Modernização tecnológica de laboratórios por meio aquisição de máquinas, equipamentos e mobiliários visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação. A expansão e reestruturação têm por objetivo implantar novas unidades e modernizar a infraestrutura física das unidades existentes na rede federal. Esta ação atende as instituições federais de educação profissional e tecnológica, por meio de novas construções, ampliações e reformas de instalações já existentes e aquisição de equipamentos e materiais permanentes. Com a efetivação da expansão e reestruturação as Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5005 - Com. Educação

EMENDA

50050002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RP Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

25.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo prestar apoio técnico, material e financeiro para a construção, ampliação, reforma e adaptação de espaços escolares, além da aquisição de mobiliário e equipamentos para todas as etapas e modalidades da educação básica, com a intencionalidade de melhorar o processo de ensino-aprendizagem.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5005 - Com. Educação

EMENDA

50050003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXIV - mapeamento e cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, objetivo, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada uma das ações , bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária.

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária corresponde à categoria de programação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada em projeto, atividade ou operação especial.

Nos últimos orçamentos observa-se tendência de se tornar as autorizações orçamentárias mais genéricas, o que possibilita maior liberdade de execução, porém com prejuízo na transparência e na especificação do gasto público autorizado. Muitas ações são originárias da fusão de outras. No âmbito do Poder Executivo adotou-se o Plano Orçamentário (PO), identificação orçamentária, de caráter gerencial, não constante da lei orçamentária, vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.

Dessa forma, para que se disponha de maiores informações acerca das autorizações que serão consignadas na lei orçamentária, é fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5005 - Com. Educação

EMENDA

50050004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. Com vistas à implantação do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) de que trata o Plano Nacional de Educação (Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014), o Projeto e a Lei Orçamentária de 2018 deverão ampliar, para além do mínimo previsto no art. 60, VII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as dotações orçamentárias destinadas à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

JUSTIFICATIVA

A estratégia 20.6) do Plano Nacional de Educação (PNE) obrigava até 2016 a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi para educação básica, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Em conformidade com a finalidade prevista no PNE de assegurar dotações orçamentárias para seu pleno cumprimento, esta emenda pretende ampliar recursos com vistas à implantação do CAQi, que já deveria ter ocorrido em 2016. Utilizando-se mecanismo de financiamento existente no Fundeb, a União cumpre plenamente sua competência constitucional de exercer as funções redistributiva e supletiva no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste. Cabe mencionar que essa complementação, nos termos do art. 107. § 6º - I, do ADCT, não se submete ao limite de gastos imposto pela EC nº 95, de 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5005 - Com. Educação

EMENDA

50050005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo aprovado pelo Congresso Nacional constante do art. 25 do autógrafo ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, posteriormente vetado pelo Poder Executivo, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2018.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5005 - Com. Educação

EMENDA

50050006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2018, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de educação - PNE e às programações orçamentárias constantes do Anexo VII.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade compatibilizar a lei de diretrizes orçamentárias para 2018 com o disposto no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que inclui as metas do Plano Nacional de Educação - PNE dentre as prioridades para o quadriênio em referência, nos seguintes termos:

"Art. 3.º São prioridades da administração pública federal para o período 2016- 2019:

I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014);

II - o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e

III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5005 - Com. Educação

EMENDA

50050007

MODALIDADE

Comissão

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 6 Parágrafo 11 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - recursos não destinados à contrapartida, para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com os art. 70 e art. 71 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (IU 7).

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva excluir o termo “no âmbito do Ministério da Educação”, de modo a considerar as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE de outros órgãos orçamentários.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5005 - Com. Educação

EMENDA

50050008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso XXXIV Alínea e

TEXTO PROPOSTO

XXXV - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, nos termos do art. 5º, § 4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Educação 2014-2024 estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio. Para fins de apuração do indicador, o PNE estabelece o art. 5º que a execução e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Esta emenda objetiva contribuir para o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, e disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento das metas estabelecidas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5005 - Com. Educação

EMENDA

50050009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

I) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO:
(itens 1 a 64 do PLDO 2018)

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1. Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, classificadas com identificador de uso IU 7, nos termos do art. 6º, § 11, inciso VIII, desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O art. 9º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

Esta emenda tem por finalidade restabelecer seção específica, utilizada em LDOs de anos anteriores, que ressalve de contingenciamento as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5006 - Com. Esporte

EMENDA

50060001

PROGRAMA

2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

AÇÃO

20JP Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer ,
Inclusão Social e Legado Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.000.000

JUSTIFICATIVA

Implementação de ações de esporte educacional para atender pessoas de todas as idades por meio da oferta de múltiplas vivências esportivas e outras atividades, visando ao desenvolvimento integral dos beneficiados. Para tanto, o Programa Luta pela Cidadania (PLC), o Programa Segundo Tempo (PST) e suas vertentes, e o Programa Canoagem Brasil atenderão, prioritariamente, àquelas comunidades localizadas em áreas de vulnerabilidade social.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5006 - Com. Esporte

EMENDA

50060002

PROGRAMA

2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço implantado/modernizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa permitir a construção de espaços para a prática de esporte em todas as unidades da federação no âmbito das escolas e da comunidade. Assim nossas crianças e jovens poderão desenvolver seus talentos e realizarem prática recreativa e saudável, longe do crime e das drogas. Nesse sentido, para desenvolver uma proposta de política pública e social que atenda às necessidades de esporte recreativo e de lazer da população é fundamental que o país possua infraestrutura para a preparação de novos atletas em nossas cidades, no âmbito das escolas e da comunidade, com a construção de núcleos de treinamento. Esta proposta de emenda visa a construção, ampliação, reforma e modernização da infraestrutura esportiva, para o desenvolvimento do esporte educacional, recreativo e de lazer, mediante disponibilização de equipamentos e instalações esportivas tais como: quadras poliesportivas, campos de futebol, ginásios de esporte, complexos esportivos, pistas de atletismo, equipamentos e bens permanentes, entre outros. Busca-se assim, disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esporte e lazer, assim como, instalações e equipamentos adequados à prática esportiva, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social e para melhorar a qualidade de vida, mediante garantia de acessibilidade a espaços esportivos modernos. Esses espaços podem ser usados para a realização de eventos esportivos, tais como: campeonatos regionais, estaduais e nacionais, festivais de atletismo, entre outros, além de proporcionar a prática de atividades físicas, culturais e de lazer que envolvem todas as faixas etárias e as pessoas com deficiência; estimulam a convivência social, a formação de gestores e lideranças comunitárias; fomentam a pesquisa e a socialização do conhecimento, contribuindo para que o esporte e o lazer sejam tratados como políticas públicas e direitos de todos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5017 - Com. Finanças e Tributação

EMENDA

50170001

PROGRAMA

2039 Gestão da Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente d

AÇÃO

2026 Gestão de Políticas Econômicas e Fiscais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Política gerida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100.000

JUSTIFICATIVA

Cobertura de despesas de custeio da Fundação Getúlio Vargas para a realização de estimativas de índices econômicos, realização de estudos econômicos e de estudos relacionados à modernização da administração pública.

A Fundação Getúlio Vargas (FGV) é uma respeitada instituição de caráter e atuação nacional, dentre outras razões, pela qualidade do seu trabalho e pelas oportunidades de profissionalização que oferece aos seus alunos de graduação, especialização, mestrado e doutorado, credenciados como bolsistas, professores e pesquisadores nas mais renomadas universidades e centros de pesquisas nacionais e internacionais. O nível de excelência da FGV tem contribuído, vigorosamente, para o desenvolvimento da administração pública nos três níveis de governo, para o avanço tecnológico e para a melhoria da gerência empresarial e consequente sucesso de importantes setores da iniciativa privada no País. Com competência, credibilidade e seriedade, a FGV tem se mantido na vanguarda do pensamento científico, através do ensino, da pesquisa, da informação técnica, da preservação da memória nacional, da editoração de obras fundamentais e de consultoria especializada aos órgãos e entidades das administrações públicas federal, estadual e municipal, bem como a instituições privadas. Para que a FGV continue a prestar serviços de excelência e manter-se como entidade de ponta do conhecimento e desenvolvimento do País, é imprescindível e pertinente que a sociedade brasileira, por meio da União lhe aporte recursos complementares para o financiamento dos seus reconhecidos trabalhos de interesse nacional.

É importante assegurar o atendimento da meta.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5017 - Com. Finanças e Tributação

EMENDA

50170002

PROGRAMA

2038 Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública

AÇÃO

20VE Promoção da Educação Fiscal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

Concretização da Educação Fiscal, com ênfase à participação social, a mobilização, ao controle social e o fortalecimento do exercício da cidadania, objetivando o desenvolvimento da consciência crítica da sociedade para o exercício do controle social, a conscientização dos cidadãos em relação à função socioeconômica dos tributos, o fortalecimento da ética na administração pública, a reflexão sobre as práticas sociais adotadas e o fortalecimento da educação como mecanismo de transformação social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5017 - Com. Finanças e Tributação

EMENDA

50170003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

"Somente será aprovado o projeto de lei ou editada a medida provisória de parcelamentos de débitos relativos à Dívida Ativa da União que estejam categorizados como de baixa recuperação ou irrecuperáveis, conforme classificação atribuída pela Portaria nº 293/2017 do Ministério da Fazenda".

JUSTIFICATIVA

Os programas de parcelamento de dívida dos contribuintes com a União são conhecidos como REFIS. São benefícios tributários porque exprimem a renúncia da União sobre débitos fiscais, já que tais programas trazem anistia para crimes tributários, alongamento do prazo de pagamento e redução de juros e multa, que podem chegar a 100% de desconto, como no caso do REFIS da CRISE, instituído em 2009 e reaberto 4 vezes nos anos de 2013 e 2014.

Atualmente, as políticas de parcelamento de débitos não estão ancoradas em dados que possam subsidiar decisões racionais. Apenas em junho de 2017 o Ministério da Fazenda editou a Portaria nº 293/2017, que cria critérios de classificação da Dívida Ativa da União (DAU) - ou rating na linguagem comercial. Sem essas informações, não é possível promover uma gestão eficiente do estoque da dívida ativa. Hoje, os REFIS não fazem essa distinção, sendo concedidos irrestritamente.

Os sucessivos REFIS editados pelo governo federal não afetam de forma relevante e positiva a arrecadação tributária, criando uma cultura de não pagamento das obrigações pelos contribuintes, que ficam na expectativa da criação de um novo parcelamento com condições especiais.

Com a emenda acima, busca-se limitar a concessão de renúncia de receitas a créditos categorizados como de baixa recuperação ou irrecuperáveis, pois não é razoável que tais benefícios sejam concedidos a contribuintes que possuem capacidade de pagamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5017 - Com. Finanças e Tributação

EMENDA

50170004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 100

TEXTO PROPOSTO

"para o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco do Brasil S.A. e o BNDES, considerarem como prioritários o financiamento de projetos, voltados para promover restauração florestal localizadas principalmente para pequenas propriedades em áreas prioritárias para a conservação com enfoque naquelas que promovam conectividade entre essas áreas e/ou unidades de conservação e/ou áreas de preservação permanente de cursos d' água e/ou reservas legais; estabelecendo, desta forma, corredores ecológicos".

JUSTIFICATIVA

A fragmentação florestal de origem antrópica tem sido uma das principais causas de alteração, tanto na estrutura como nos processos de diferentes paisagens, onde se caracteriza pelo aumento no isolamento dos fragmentos, diminuição em seus tamanhos e aumento da suscetibilidade a distúrbios externos. Os agentes promotores desta fragmentação podem ser diversos, por exemplo, desmatamento, fogo, monoculturas, estradas etc.

Esses efeitos promovem, por sua vez, a redução da biodiversidade, a instabilidade dos ecossistemas, a redução da capacidade hídrica e sua capacidade de resiliência frente a distúrbios.

Uma boa solução para isso seria fomentar projetos que promovam corredores ecológicos, como por exemplo sistemas agroflorestais de forma a recuperar fragmentos e conectá-los. O recorte preferencial das Áreas Prioritárias para Conservação é interessante porque consistem em um instrumento de política pública para apoiar a tomada de decisão, de forma objetiva e participativa, no planejamento e implementação de ações como criação de unidades de conservação, licenciamento, fiscalização e fomento ao uso sustentável. As regras para a identificação de tais Áreas e Ações Prioritárias foram instituídas formalmente pelo Decreto nº 5092 de 21/05/2004 no âmbito das atribuições do Ministério do Meio Ambiente.

Garantir a priorização no fomento de projetos como esse é dar mais uma garantia para a promoção da conservação sustentável da biodiversidade, da segurança hídrica e reduz os impactos derivados das mudanças climáticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5017 - Com. Finanças e Tributação

EMENDA

50170005

MODALIDADE

Comissão

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 81

TEXTO PROPOSTO

"Durante o exercício de 2018, será realizada auditoria da dívida pública com a participação de entidades da sociedade civil, no âmbito do Ministério da Fazenda."

JUSTIFICATIVA

A auditoria da dívida pública está prevista na Constituição Federal de 1988, porém, jamais foi realizada. Os órgãos responsáveis (TCU, CGU, dentre outros) não auditam a maior parte da dívida pública, cujos gastos com juros e amortizações superam os 40% do orçamento federal.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA NOVA - Adequação de Trecho Rodoviário - Entr BR-104 (Campina Grande) - Entr PB-393 (Cajazeiras) - na BR-230 - No Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

No Sistema Nacional de Viação - SNV 2011 a rodovia BR-230/PB é caracterizada com extensão de 499,8 km, entre Cabedelo e Cajazeiras, mais 3,2 km do Acesso Oeste a Campina Grande e outro 1,6 km do Acesso Oeste a Patos, perfazendo 504,6 km. Entre Cabedelo e Campina Grande, 148,0 km foram duplicados sob a égide do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), restando outros 356,6 km da rodovia por ampliar a capacidade operacional. Deste total, 67,4 km contam com projeto de engenharia para duplicação, entre Campina Grande e Soledade. A BR-230 constitui o mais importante vetor de integração longitudinal na porção norte do território nacional, e importante indutor da ocupação do solo e interiorização do desenvolvimento. No final de 2005 (entre 26 de novembro e 02 de dezembro), importante pesquisa de tráfego foi realizada pelo Centro de Excelência em Engenharia de Transportes (Centran) para nortear o Programa Diretor Nacional Estratégico de Pesagem, em parceria dos Ministérios da Defesa e dos Transportes. Naquela oportunidade, um posto de contagem volumétrica e classificatória situado na BR-230/PB registrou o Volume Médio Diário (VMD) de 7.402 veículos, número já revisto (para baixo) em razão de fatores sazonais - transporte de safra. É natural que apenas uma avaliação consistente de viabilidade técnica e socioeconômica referente intervenções de grande vulto, mas, a título exemplificativo, 3 mil veículos/dia já recomendam intervenções para ampliação da capacidade original do projeto, e foi o primeiro parâmetro de corte adotado para selecionar os empreendimentos do PAC. Sobre o fluxo atestado na contagem, ainda que se reconheça interferência do trânsito intrametropolitano, dada a proximidade com a zona urbana de Campina Grande e o perfil da frota (67,2% de veículos leves, mais motocicletas), há ponderações a fazer. O VMD constatado foi de 1.950 veículos pesados (caminhões, ônibus, reboques, semirreboques), o que denota o conflito do trânsito urbano com o de cargas de longa distância, suplantando, pois, o trecho já contemplado entre os dois maiores centros dinâmicos do Estado. Assim, o projeto visa à adequação da capacidade na distância pendente, ao custo de R\$ 4 milhões/km, incluída a desapropriação de áreas lindeiras onde se fizer necessária ampliação da faixa de domínio, elaboração de projetos, licenciamento e gerenciamento ambiental, implantação de sub-base, base e pavimentação asfáltica, construção de obras-de-arte correntes, especiais e complementares, sinalização, instalação de postos de pesagem, manutenção da via existente (conservação rotineira e preventiva), locação de minas e operação da via durante as obras.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310002

PROGRAMA

0550 Controle Externo

AÇÃO

4018 Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Fiscalização realizada (unidade)

2.000

JUSTIFICATIVA

Fiscalização da aplicação dos recursos públicos federais, por intermédio da realização de auditorias, inspeções, levantamentos e acompanhamento do julgamento das contas dos administradores e responsáveis por bens e valores da União, bem como daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário; da apreciação, para registro, dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão; do exame de denúncias, consultas, representações e solicitações; do exame das declarações de bens e rendas de autoridades e de servidores públicos federais abrangidos pela Lei nº 8.730/93; e pagamento de despesas de natureza administrativa para funcionamento do TCU, que incluem reformas de pequena monta e dispêndios com tecnologia da informação, bem como despesas relacionadas à capacitação de recursos humanos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 17 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), por cada dia de deslocamento, incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

JUSTIFICATIVA

Não obstante a necessidade de adequação da despesa à receita, na garantia de um equilíbrio financeiro na contas públicas, o texto conforme disposto no artigo 17 do PLN n.º 01/2017 que trata da limitação de despesa relativa ao pagamento de diárias para deslocamento de pessoal no território nacional no montante de R\$700,00, incluído neste valor o montante pago a título de deslocamento do agente público, pode ensejar uma interpretação de que a missão como um todo fica limitada a R\$700,00, o que restringiria muito as missões enquadráveis em diárias, podendo tanto acarretar a necessidade de incremento de recursos para pagamento de ajuda de custo, ou até mesmo inviabilizar as atividades operativas desta Força.

Assim sendo, observa-se a necessidade de ser alterado o texto contido no inciso IV do art. 17 do PLN n.º 01/2017, para deixar mais claro que esse limite há que ser considerado em cada dia de missão, atendendo assim as necessidades reais de preparo e emprego da MB e das FFAA, inclusive no que tange a suas atribuições subsidiárias enquadradas na LC n.º 97, de 9 de junho de 1999.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;
II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia; e
VIII - ações em andamento, decorrentes de projetos que contribuem para a consecução de objetivos relacionados ao incremento da Base Industrial de Defesa, à segurança ou à defesa do país.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão "Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha".

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo "00GY - Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha", anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das "Operações Oficiais de Crédito" na Unidade Orçamentária 74204 - Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso "concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas" ao PLDO/2018 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA, e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 100

TEXTO PROPOSTO

VI - para o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., a redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intrarregionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do País, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO;

JUSTIFICATIVA

Acrescentar ao desenvolvimento econômico-social a expressão sustentável, para os projetos a serem financiados tenham capacidade de oferecer condições de sustentabilidade ambiental.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, metas, indicadores, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

Os incentivos ou benefícios de natureza tributária, como instrumentos de financiamento de políticas públicas, devem possuir objetivos, metas e indicadores bem definidos, a fim de tornar tais políticas passíveis de avaliação e de controle de sua eficácia. Além disso, o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabeleceu condições que devem ser observadas quando da instituição desses benefícios fiscais. No entanto, não tem sido observado o cumprimento pleno dessas exigências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 115

TEXTO PROPOSTO

Incluir o seguinte parágrafo e renomear os próximos:

- I - nome e CNPJ;
- II - nome, função e CPF dos dirigentes;
- III - área de atuação;
- IV - endereço da sede;
- V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;
- VI - número de empregados no momento da celebração do ajuste;
- VII - órgão transferidor;
- VIII - valores transferidos e respectivas datas;
- IX - edital do chamamento e instrumento celebrado; e
- X - forma de seleção da entidade.

JUSTIFICATIVA

As entidades privadas que atuam em parceria com o governo, recebendo recursos, devem comprovar que atuam em atividades que ensejaram a parceria com o ente público. Como a prestação de serviço com uso de mão de obra é o principal produto oferecido por essas entidades, deve ser informado no sitio eletrônico a quantidade de empregados dessas empresas por ocasião da celebração do ajuste com o poder público, para evitar a contratação de entidade que foi criada apenas para receber recursos públicos para sua operacionalização.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 122

TEXTO PROPOSTO

Alterar a redação do inciso IV e incluir os incisos V, VI e VII e o parágrafo 3º:

Art. 122 (...)

(...)

IV - a remuneração recebida por ocupantes dos cargos e funções, incluindo auxílios, diárias, ajudas de custo e quaisquer outras vantagens pecuniárias, assim como a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico;

V - os valores mínimos e máximos de cada faixa salarial, o quantitativo de empregados em cada uma dessas faixas, e os critérios para a evolução na carreira, bem como os valores de gratificações que possam impactar na remuneração final dos empregados de acordo com o plano de cargos e salários;

VI - os processos licitatórios em andamento e os finalizados, em 2017, bem como os editais correspondentes, os contratos celebrados e as transferências de recursos celebradas por meio de convênio e/ou instrumento congênere, com destaque às efetuadas para as federações e confederações empresariais; e

VII - as atividades e vagas gratuitas nos cursos, indicando com clareza as gratuidades instituídas por decreto.

(...)

§ 3º As informações licitatórias do inciso VI devem conter a modalidade, natureza e descrição do objeto, data da abertura das propostas, critério de julgamento, data da homologação, resultado do certame, identificação dos licitantes, valores das propostas, registro dos recursos apresentados e respostas aos recursos, e situação da licitação.

JUSTIFICATIVA

Incremento na qualidade e na transparência das informações prestadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310014

MODALIDADE

Comissão

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

X - no inciso XIV do caput, quando destinadas à atividades de auditoria e fiscalização.

JUSTIFICATIVA

Esse limite pode comprometer atividades de fiscalização.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

§ 1o Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação específica ou comprovada a necessidade de execução da despesa, excluem-se das vedações previstas:

II - nos incisos III e IV do caput, as aquisições e locações de automóveis de representação para uso:

- a) do Presidente, do Vice-Presidente e dos ex-Presidentes da República;
- b) dos membros das Mesas Diretores da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
- c) dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Presidentes dos Tribunais Regionais e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
- d) dos Ministros de Estado;
- e) do Procurador-Geral da República;
- f) dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;
- g) do Cerimonial do serviço diplomático;
- h) das representações diplomáticas no exterior, com recursos oriundos da renda consular;
- i) do Defensor Público-Geral Federal; e
- j) do Diretor-Geral da Polícia Federal;

JUSTIFICATIVA

A inclusão do Inciso IV no § 1º do Art. 17, torna-se necessária, uma vez que o contrato de locação de veículos traz inúmeras vantagens como a renovação bienal da frota; a dispensa de vários procedimentos licitatórios e de gestão de outros tantos contratos ligados aos veículos (manutenção, seguro, IPVA, licenciamento), o que propicia a redução de custos operacionais e administrativos; a não utilização de recursos orçamentários de investimentos para compra de veículos, mas tão somente de custeio para a contratação dos serviços, além da realização financeira parcelada ao longo dos anos. No momento em que a Emenda Constitucional nº 95 impõe aos órgãos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade da União a adoção de medidas imediatas de economia é plausível que a LDO adote antecipadamente medidas que visem a contenção de gastos de forma ampla. Entretanto, cremos que a reformulação do inciso acima terá justamente um efeito favorável no que concerne à economia de recursos financeiros, conforme justificado acima.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. As despesas obrigatórias, constantes do Anexo III, deverão ser executadas prioritariamente às despesas discricionárias, inseridas no art. 6º, §4º, inciso II, alíneas "b", "c", "d" e "e".

JUSTIFICATIVA

Considerando as limitações impostas pela EC 95/2016 e visando garantir o seu cumprimento, é importante exigir dos órgãos de planejamento, orçamento e gestão que as despesas obrigatórias tenham prioridade sobre as discricionárias durante a execução orçamentária e financeira, para evitar a falta de recursos para as despesas obrigatórias



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 51

TEXTO PROPOSTO

VII - valores contingenciados e os valores não contingenciados no bimestre anterior, por programa orçamentário e suas ações referentes a cada órgão do Poder Executivo, com as respectivas justificativas de priorização.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a falta da informação da limitação de empenho e movimentação financeira por programas e ações impede que se avalie, objetivamente, a eventual impossibilidade de se efetuar um contingenciamento superior ao montante já efetivado, não permitindo aferir se era ou não possível ampliar o montante contingenciado. Isso porque inexistente dimensionamento do rol de programas e ações orçamentários priorizados por cada órgão do Poder Executivo. Cumpre destacar, ainda, que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável, pressupondo a ação planejada e transparente com o maior rigor do controle sobre as receitas e, sobretudo, as despesas, por meio de uma programação financeira e orçamentária eficiente, com base em cronograma de desembolso, e o estabelecimento de metas fiscais, obrigando os entes federativos a gastar somente aquilo que se arrecada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310018

MODALIDADE

Comissão

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 54

TEXTO PROPOSTO

VIII - detalhamento das dotações relativas às despesas obrigatórias com controle de fluxo financeiro, com a identificação dos respectivos órgãos, programas, ações e valores envolvidos.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a falta de informações detalhadas sobre as despesas obrigatórias com controle de fluxo financeiro impede que se avalie, objetivamente a eventual impossibilidade de se efetuar um contingenciamento superior ao montante já efetivado, não permitindo aferir se era ou não possível ampliar o montante contingenciado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 13. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Despesa obrigatória: aquela na qual o gestor público não possui discricionariedade quanto à determinação do seu montante, bem como ao momento de sua realização, por determinação legal ou constitucional. Por possuírem tais características, essas despesas são consideradas de execução obrigatória e necessariamente tem prioridade em relação às demais despesas, tanto no momento de elaboração do orçamento, quanto na sua execução.

II - Despesa discricionária: aquela que permite ao gestor público flexibilidade quanto ao estabelecimento de seu montante, assim como quanto à oportunidade de sua execução. São essas despesas que estão sujeitas aos limites de empenho e movimentação financeira

JUSTIFICATIVA

Foi observada uma lacuna quanto à definição legal das despesas obrigatórias e discricionárias, o que tem ensejado erros de classificação e, falhas nos limites contingenciáveis de cada órgão, conforme achado do TC 014.981/2017-3



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

§ 7º As transferências voluntárias para a realização de despesas de capital dependerão de comprovação do Estado, do Distrito Federal ou do Município conveniente de que possui condições orçamentárias para arcar com as despesas dela decorrentes, em especial para aquisição de equipamentos e contratação de pessoal, que garantam o pleno funcionamento do objeto.

JUSTIFICATIVA

Existência de diversas transferências voluntárias da União para construção de obras sem avaliação prévia da capacidade dos municípios arcarem com as despesas com equipamentos e pessoal que garantam a funcionalidade do objeto



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 75

TEXTO PROPOSTO

§ 3o Ato do dirigente máximo do órgão ou da entidade concedente poderá autorizar, mediante justificativa, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, observada a regulamentação em vigor, observando-se o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

JUSTIFICATIVA

Deve ser estabelecido um limite máximo para esses pagamentos, considerando-se que a falta de teto pode levar a pagamentos fictícios e de controle dificultoso. O limite seria de 5% do limite superior de convite - R\$ 4.000, 00 (quatro mil reais).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 99

TEXTO PROPOSTO

Texto da emenda

Art. 99- Fica vedado o reajuste, no exercício de 2018, em percentual acima da variação, no exercício de 2017, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou auxílio-refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2017.

JUSTIFICATIVA

O congelamento dos valores unitários dos benefícios auxílio-alimentação ou auxílio-refeição e assistência pré-escolar nos patamares atuais, nos termos apresentados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLN 1/2017 CN, traz prejuízos aos servidores e compromete, de forma cumulativa, os objetivos pretendidos com o pagamento desses benefícios, considerando o índice de inflação de cerca de 4,5% ao ano. Dessa forma, o que se pretende é apenas a manutenção da correção inflacionária (IPCA) dos benefícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Item 52

TEXTO PROPOSTO

52. Despesas essenciais à assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão carente, excluídas aquelas relacionadas ao custeio dos órgãos (art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição)

JUSTIFICATIVA

A forma original apresentada no texto tem conduzido ao entendimento equivocado de que todas as despesas da DPU não estariam sujeitas ao contingenciamento, inclusive as de custeio, o que cria um tratamento desigual para órgãos com igual envergadura constitucional. Observe-se que o dispositivo constitucional preserva a assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão carente, em si, não o conjunto de despesas de determinado órgão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 124

TEXTO PROPOSTO

Incluir o seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

Art. 124. (...)

Art. 125. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da LRF encaminharão ao Tribunal de Contas da União os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

JUSTIFICATIVA

O referido texto visa regulamentar o inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), obrigando os órgãos relacionados no art. 20 da LRF a enviarem ao Congresso Nacional e ao TCU os Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) a que se refere o art. 54 da LRF, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

Pela LRF, os Poderes e órgãos estão obrigados apenas à publicação dos RGFs (art. 55, § 2º). Não há nenhum mandamento naquela lei que obrigue os órgãos a encaminharem os RGFs ao TCU e à CMO no prazo de trinta dias.

No entanto, a Lei de Crimes Fiscais considera como infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei.

Tal mandamento vinha constando sempre nas LDOs até 2013, mas não consta no PLDO 2018.

Em que pese tais obrigações constarem no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o entendimento é de que a Secretaria do Tesouro Nacional, responsável pelo MCASP e pelo MDF, não tem competência para fixar prazo aos Poderes e Órgãos autônomos. Desse modo, a inclusão do texto proposto no PLDO 2018 tem como objetivo suprir lacuna legislativa, buscando-se a plena validade do inciso I do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais.

Sugere-se também a inclusão de texto que obriga o Poder Executivo a publicar a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 (vinte) dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo de sua evolução. A ausência de prazo legal para a Secretaria do Tesouro Nacional publicar o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida pode causar prejuízos aos órgãos incumbidos da publicação do RGF, pois se a RCL não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no § 2º do art. 55 da LRF, uma vez que sem a RCL torna-se impossível a apuração do nível de comprometimento dos limites de pessoal fixados na LRF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 126

TEXTO PROPOSTO

Incluir o seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

Art. 126. (...)

Art. 127. O Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso IX, da Constituição, julgará as contas de 2017 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2017 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2018.

JUSTIFICATIVA

A Constituição estabelece que o Presidente da República deve prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior (art. 84, inciso XXIV). Também de acordo com a Constituição (art. 71, inciso I), compete ao Tribunal de Contas da União (TCU) apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento. Tal apreciação feita pelo TCU visa auxiliar o Congresso Nacional, titular do controle externo, no desempenho da competência exclusiva de julgar as referidas contas (art. 48, inciso IX).

O dispositivo ora proposto visa dar concretude a essa etapa de julgamento, essencial para o devido encerramento do ciclo orçamentário e indispensável para o processo democrático de prestação de contas e de avaliação do desempenho da gestão pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 126

TEXTO PROPOSTO

Incluir o seguinte art. 127, renumerando-se os seguintes:

Art. 126. (...)

Art. 127. O Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso IX, da Constituição, julgará as contas de 2017 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2017 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2018.

JUSTIFICATIVA

A Constituição estabelece que o Presidente da República deve prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior (art. 84, inciso XXIV). Também de acordo com a Constituição (art. 71, inciso I), compete ao Tribunal de Contas da União (TCU) apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento. Tal apreciação feita pelo TCU visa auxiliar o Congresso Nacional, titular do controle externo, no desempenho da competência exclusiva de julgar as referidas contas (art. 48, inciso IX).

O dispositivo ora proposto visa dar concretude a essa etapa de julgamento, essencial para o devido encerramento do ciclo orçamentário e indispensável para o processo democrático de prestação de contas e de avaliação do desempenho da gestão pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 88 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

V - a servidores de cargos de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2018, em seu art. 88, §11, restringe a possibilidade de admissão de pessoal a algumas hipóteses nele arroladas.

Deve-se registrar que, os servidores de cargos de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União constam nas autorizações da LDO 2017 no artigo 103, § 11, inciso VIII.

Além disso, as leis de diretrizes orçamentárias anteriores a 2016 não limitavam dessa forma a possibilidade de admissão de pessoal, deixando o controle das autorizações para provimento de cargos e funções para o anexo específico das leis orçamentárias anuais.

A restrição presente no PLDO 2018 prejudica a essência da política de recursos humanos definida pelo Tribunal de Contas da União, que abrange a reposição de servidores por meio de concurso público com consequente provimento de seus cargos vagos.

A impossibilidade de admissão de Técnicos de Controle Externo pelo TCU provoca problemas de gestão administrativa, visto que já foram identificadas diversas áreas com carência de pessoal em suas unidades administrativas. Essa carência se intensificou com a previsão de alteração da legislação da previdência social.

Atualmente, o órgão conta com mais de 107 cargos vagos, o que representa, aproximadamente, 12% do total de cargos efetivos de Técnico Federal de Controle Externo. Além disso, existem vários técnicos que recebem abono de permanência e assim podem se aposentar a qualquer momento contribuindo ainda mais para o aumento do déficit de servidores.

A inclusão de exceção para o provimento das vagas efetivas no TCU no ano de 2018 é medida de justiça para com os aprovados no concurso vigente, homologado em 2015, e que atende ao interesse público, uma vez que a necessidade de servidores é latente e existe um cadastro com mais de 300 aprovados no órgão.

Deixar o prazo do concurso se escoar sem possibilidade de provimento das vacâncias significa ignorar os gastos com a realização do certame, prejudica a prestação de serviços do TCU e caracteriza desvio de finalidade da Administração Pública.

Embora o concurso esteja vigente, desde sua homologação, em dezembro de 2015, não ocorreram mais nomeações.

Diante do exposto, propomos a presente emenda para incluir no rol de exceções do §11, do art. 88, os servidores de cargo de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

§ 16. Não se aplica a regra prevista no artigo 85, inciso III para o Tribunal de Contas da União, caso o aumento de pessoal seja para reposição de vacâncias de cargos efetivos por meio de concurso público em andamento.

JUSTIFICATIVA

O Art. 85. No exercício de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art.

88, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se

refere o art. 83;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 82.

Observa-se que o limite previsto no art. 82, viola drasticamente princípios constitucionais previstos no art. 37 da CF, precisamente, os princípios da legalidade e da eficiência, bem como, diversos outros que orientam a Administração Pública. Fato é que a legislação, ora proposta, retira a segurança jurídica decorrente de concurso para o cargo de Técnico Federal de Controle Externo do TCU, conforme edital de abertura nº 5 - TCU- TFCE de 09 de junho de 2015.

Fato incontroverso é a existência de 111 vagas existentes atualmente no TCU, e que novas vagas surgirão em decorrências de aposentadorias, uma vez que, pelo menos 68 pedidos de aposentadorias já deram entrada no órgão.

Diante de tantas vacâncias, é notória a necessidade do órgão em repor seus servidores, sob pena de afetar a eficiência do órgão.

Não bastasse, o limite previsto no art. 82 afronta direitos subjetivos dos candidatos no concurso, haja visto a necessidade do órgão e o número de vagas surgidas no Tribunal. Nesse sentido, segue a tese de repercussão geral fixada pelo STF no Recurso Extraordinário (RE) 837311, julgado em outubro de 2015. VEJA-SE:

“O surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizada por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato. Assim, o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge nas seguintes hipóteses:

- 1 - Quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital;
- 2 - Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação;
- 3 - Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima.”

Conforme a Repercussão Geral supracitada, os candidatos do concurso para o cargo de Técnico Federal de Controle Externo do TCU possuem direito subjetivo a ser garantido pela Constituição Federal, sob pena de gerar futuros ajuizamentos judiciais, decorrentes de flagrante violação aos princípios da legalidade, segurança jurídica, da confiança, eficiência pelo artigo mencionado no inciso III do art. 85 do PLDO 2018.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5033 - Com. Integ Nac Des Regional e da Amazônia - CINDRA

EMENDA

50330001

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar o aumento da oferta de água à população, em quantidade e qualidade, de forma sustentável, por meio de obras de infraestrutura hídrica, com ações estruturantes, tais como construção, recuperação e complementação de construção de barragens, açudes, canais, poços públicos e adutoras, dentre outros. Essas ações visam garantir mais saúde e conforto à população, ampliação da oferta de água, resultando assim, numa melhor qualidade de vida.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5033 - Com. Integ Nac Des Regional e da Amazônia - CINDRA

EMENDA

50330002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2018 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5034 - Com. Legislação Participativa

EMENDA

50340001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

20R4 Apoio à Implementação da Rede Cegonha

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa o acompanhamento da elaboração das diretrizes e da implementação da Rede Cegonha garantindo a humanização do atendimento das mulheres no parto e puerpério em conformidade com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5034 - Com. Legislação Participativa

EMENDA

50340002

PROGRAMA

2083 Qualidade Ambiental

AÇÃO

20W6 Gestão da Política Nacional de Resíduos Sólidos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Política implementada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Reduzir a pressão sobre os recursos naturais e a poluição por meio da implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos com a inclusão socioeconômica de catadores de materiais recicláveis.

As ações tem como objetivo implementar instrumentos estruturantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, consistindo na revisão do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, operacionalização do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), apoio à elaboração dos Planos Estaduais de Resíduos Sólidos, implantação do Sistema de Registro de Emissões e Transferência de Poluentes, bem como das ações necessárias para permitir a celebração de Acordos Setoriais relativos às cadeias prioritárias de logística reversa e promoção de capacitação em gestão de resíduos sólidos. Melhorar a condição técnica dos profissionais, da tecnologia local, das práticas de gerenciamento dos resíduos sólidos, resíduos perigosos e áreas contaminadas. Objetiva-se, com isso, elevar a capacidade técnica, administrativa e gerencial dos entes federados e dos prestadores de serviço, em relação ao tratamento e gerenciamento dos resíduos e das áreas contaminadas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

EMENDA

50030001

PROGRAMA

2050 Mudança do Clima

AÇÃO

20VU Políticas e Estratégias de Prevenção e Controle do Desmatamento no âmbito da União, Estados e Municípios

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Política estabelecida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa mitigar a mudança do clima e promover a adaptação aos seus efeitos, por meio da implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima. Formulação e coordenação de políticas e estratégias de combate do desmatamento entre os órgãos e entidades da União e demais entes federativos para a conservação da biodiversidade e a mitigação da mudança do clima em todos os biomas brasileiros. Disseminação das boas práticas e dos conhecimentos adquiridos na execução de políticas de prevenção e controle do desmatamento. Objetiva-se, com isso, a queda contínua e consistente do desmatamento em todos os biomas brasileiros.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

EMENDA

50030002

PROGRAMA

2078 Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade

AÇÃO

20VP Apoio à conservação Ambiental e à Erradicação da Extrema Pobreza - BOLSA VERDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Família atendida (unidade)

10.000

JUSTIFICATIVA

No momento em que as pressões sobre a floresta amazônica não para de crescer, um dos programas mais eficientes na proteção da floresta está sob sério risco de extinção. O Programa Bolsa Verde criado em 2011 pelo governo Dilma, vem crescendo através dos anos até beneficiar mais de 76 mil famílias em 2016, e se tornar o maior programa de transferência de renda com condicionantes ambientais da América Latina. Com uma ação integrada, o programa de tornou um importante instrumento de preservação ambiental e de inclusão social ao mesmo tempo> Abrangendo uma área maior que a do estado do Rio de Janeiro, espalhados por mas de 1000 Unidades Territoriais por todas as regiões do país. O Programa Bolsa Verde garantiu nessas áreas uma taxa de maias de 95% de preservação da mata nativa. Sem falar na melhoria social, nas áreas onde o programa foi implementado, notou-se um aumento na frequência escolar de crianças, uma melhoria na condição de saúde das famílias, além do fortalecimento da inclusão produtiva de brasileiros menos favorecidos vivendo em áreas de grande relevância ambiental. A indicação dessa emenda é de fundamental importância para a continuidade e ampliação do Programa Bolsa Verde é fundamental para garantir o bem estar social de milhares de famílias e contribuir de maneira inequívoca para que o Brasil consiga cumprir com compromissos e acordos nacionais e internacionais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia

EMENDA

50180001

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

123H Construção de Submarino de Propulsão Nuclear

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Submarino construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia

EMENDA

50180002

PROGRAMA

2033 Energia Elétrica

AÇÃO

2E75 Incentivo à Geração de Eletricidade Renovável

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto elaborado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

35

JUSTIFICATIVA

Em face à crise energética e hídrica que o Brasil enfrenta, faz-se necessária a busca por outras fontes de energia renovável que possui suas origens de fatores naturais inesgotáveis, tais como a energia solar e a energia eólica. Isso porque ambas são derivadas de elementos naturais que não sofrem impacto com a exploração energética: a luz do sol e o vento. Além disso, seus benefícios ao meio ambiente também envolvem o fato de que sua utilização reduz a necessidade de combustíveis fósseis, recursos limitados e causadores de poluição. Diante do exposto, é necessário dar continuidade da expansão da energia elétrica no Brasil, por meio de parques eólicos e usinas solares, com cada vez mais participação das energias renováveis, que trará oportunidades de investimentos para o setor, bem como geração de emprego. Portanto, entende-se que esta emenda seja incluída no Anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2018.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia

EMENDA

50180003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 17 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), por cada dia de deslocamento, incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

JUSTIFICATIVA

Não obstante a necessidade de adequação da despesa à receita, na garantia de um equilíbrio financeiro na contas públicas, o texto conforme disposto no artigo 17 do PLN n.º 01/2017 que trata da limitação de despesa relativa ao pagamento de diárias para deslocamento de pessoal no território nacional no montante de R\$700,00, incluído neste valor o montante pago a título de deslocamento do agente público, pode ensejar uma interpretação de que a missão como um todo fica limitada a R\$700,00, o que restringiria muito as missões enquadráveis em diárias, podendo tanto acarretar a necessidade de incremento de recursos para pagamento de ajuda de custo, ou até mesmo inviabilizar as atividades operativas desta Força.

Assim sendo, observa-se a necessidade de ser alterado o texto contido no inciso IV do art. 17 do PLN n.º 01/2017, para deixar mais claro que esse limite há que ser considerado em cada dia de missão, atendendo assim as necessidades reais de preparo e emprego da MB e das FFAA, inclusive no que tange a suas atribuições subsidiárias enquadradas na LC n.º 97, de 9 de junho de 1999.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia

EMENDA

50180004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;
II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia

EMENDA

50180005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia

EMENDA

50180006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia

EMENDA

50180007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia

EMENDA

50180008

MODALIDADE

Comissão

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia; e
VIII - ações em andamento, decorrentes de projetos que contribuem para a consecução de objetivos relacionados ao incremento da Base Industrial de Defesa, à segurança ou à defesa do país.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia

EMENDA

50180009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão "Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha".

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo "00GY - Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha", anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das "Operações Oficiais de Crédito" na Unidade Orçamentária 74204 - Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso "concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas" ao PLDO/2018 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA, e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia

EMENDA

50180010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

§ 7º A aquisição de passagens aéreas para servidor ou membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União será feita exclusivamente em classe econômica, exceto para o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Ministros de Estado, os Deputados Federais, os Senadores da República, os Desembargadores Federais, os Ministros de Tribunais Superiores, os Ministros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral da República, os Subprocuradores-Gerais da República, o Defensor Público-Geral Federal, os Comandantes das Forças Armadas e os oficiais gerais das Forças Armadas, que poderá ser em classe executiva.

JUSTIFICATIVA

Não observância do critério da precedência destacada na ordem geral de precedência, contido no Decreto nº 70.274, de 09 de março de 1972, para a aquisição de passagens aéreas na classe executiva pelos agentes públicos. O §7º do art. 17 determina que a aquisição de passagens aéreas para agentes públicos deverá ser feita, exclusivamente, em classe econômica. Contudo, relaciona outros agentes públicos que poderão fazer uso de passagens aéreas na classe executiva, tendo por critério os cargos/funções na Administração.

O citado Decreto, mais que uma ordem geral de precedência para solenidades oficiais, é uma orientação legal do posicionamento dos ocupantes de cargos/funções, e como tal, cobre-se dos requisitos da formalidade e da legalidade. Assim, é esperado da Administração o reconhecimento de uma hierarquia sobre outra.

As autoridades beneficiadas são detentoras de chefia de relevância na estrutura administrativa do Estado – ministros, presidentes de tribunais, procurador geral. O que, a princípio, seria cargos/funções ocupados por oficiais gerais. A permanência do texto evidencia a desconsideração da igualdade de tratamento devida pela administração pública aos administradores que estejam na mesma situação hierárquica.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia

EMENDA

50180011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relativas à aplicação das receitas referente à Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica de que trata a Lei 9.427, de 26/12/1996.

JUSTIFICATIVA

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), autarquia em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, foi criada para regular o setor elétrico brasileiro, por meio da Lei nº 9.427/1996. O Decreto nº 2.335/1997 constituiu a Agência como autarquia sob regime especial, com personalidade jurídica de direito público e autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com sede e foro no Distrito Federal. Além disso, as atividades da Agência são custeadas com recursos da Taxa de Fiscalização pelo Serviço de Energia Elétrica, paga pelos consumidores de energia elétrica, correspondente a 0,4 por cento do valor do benefício econômico anual auferido pelo concessionário, permissionário ou autorizado, nos termos da Lei nº 9.427/1996. Dessa forma, faz-se necessária a inclusão desse artigo ao PLD02017 a fim de evitar o comprometimento de atividades essenciais da Agência, com reflexos altamente desfavoráveis ao setor elétrico.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia

EMENDA

50180012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 4 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ 10º As Agências Reguladoras que dispõem de receita própria e vinculada, prevista na respectiva Lei de criação, não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

JUSTIFICATIVA

É consabido que as agências reguladoras têm como principais funções a fiscalização, a regulação e a aplicação de sanções no âmbito administrativo do setor a elas subordinados, pautando suas ações pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência. Para que uma agência reguladora possa atuar como autoridade administrativa não pode sofrer restrição na execução do seu orçamento aprovado na respectiva LOA, notadamente aquelas com receita própria, com recursos oriundos da cobrança da taxa de fiscalização, caso contrário restará comprometida a execução das funções para as quais foi criada, notadamente as ações de fiscalização.

Não se contesta a necessidade do contingenciamento diante de eventual situação fiscal desfavorável, mas, no caso das agências reguladoras com receitas próprias vinculadas por lei, destinadas a garantir a autonomia financeira e orçamentária, estas entidades não devem fazer parte do esforço fiscal da União, pelo simples motivo de que tais receitas não constituem receitas da União.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200001

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T4 Aquisição de Blindados Guarani

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Viatura adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

110

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

São empresas parceiras do projeto: IVECO - Sete Lagoas (MG), IMBEL - Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS - Ipatinga (MG), VILLARES - Sumaré (SP), Aeroeletrônica - Porto Alegre (RS), ARES - Nova Iguaçu (RJ).

O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2018 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2018.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

123G Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infraestrutura implantada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 17 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), por cada dia de deslocamento, incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

JUSTIFICATIVA

Não obstante a necessidade de adequação da despesa à receita, na garantia de um equilíbrio financeiro na contas públicas, o texto conforme disposto no artigo 17 do PLN n.º 01/2017 que trata da limitação de despesa relativa ao pagamento de diárias para deslocamento de pessoal no território nacional no montante de R\$700,00, incluído neste valor o montante pago a título de deslocamento do agente público, pode ensejar uma interpretação de que a missão como um todo fica limitada a R\$700,00, o que restringiria muito as missões enquadráveis em diárias, podendo tanto acarretar a necessidade de incremento de recursos para pagamento de ajuda de custo, ou até mesmo inviabilizar as atividades operativas desta Força.

Assim sendo, observa-se a necessidade de ser alterado o texto contido no inciso IV do art. 17 do PLN n.º 01/2017, para deixar mais claro que esse limite há que ser considerado em cada dia de missão, atendendo assim as necessidades reais de preparo e emprego da MB e das FFAA, inclusive no que tange a suas atribuições subsidiárias enquadradas na LC n.º 97, de 9 de junho de 1999.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção I - Obrigações Constitucionais ou Legais da União:

65. Despesas do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB (Art. 21, XII, letra "c" da Constituição Federal, combinado com os incisos I e II do Art. 18 da Lei Complementar nº 97/1.999 e Art. 8º da Lei nº 6.009/1.973)

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro. O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO."

A própria Constituição Federal define em seu Art. 21, XII, letra c, que é de competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária. Essa importante atribuição é realizada pelo Comando da Aeronáutica em conformidade com a Lei Complementar nº 97 de 09 de junho de 1999 quando diz:

"Art. 18. Cabe à Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares:

I - orientar, coordenar e controlar as atividades de Aviação Civil;



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200004

JUSTIFICATIVA

II - prover a segurança da navegação aérea;
III - contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional;
IV - estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;
V - operar o Correio Aéreo Nacional."

Os artigos acima são executados por meio dos recursos previstos no Art. 8º da Lei 6.009/1973, que retornam para os usuários do sistema em forma de manutenção, adequação, renovação e atualização tecnológica do SISCEAB.

Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos Exercícios orçamentários de 2008 a 2013, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção I - OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.

Programa: 2058/Ação: 14TO

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea. Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.

A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente US\$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II - Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton - Projeto KC - 390.

Programa: 2058/Ação: 14XJ

2. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton - Projeto KC-X.

Programa: 2058/Ação: 123B

JUSTIFICATIVA

Estes importantes Projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo.

O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;

- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;

- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;

- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica;

- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o desenvolvimento e a aquisição das aeronaves.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas do Programa Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

Programa: 2058/Ação: 20XV

2. Despesas com Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos

Programa: 2058/Ação: 2913

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da “Crise Aérea”, entre 2006 e 2007, com conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro. O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da “CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo”, integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: “A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema.” (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: “a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas.” Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: “a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo – PDSCEA, em especial o capítulo referente às “Ações Específicas”, a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;” Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU – Plenário “9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO.”

A própria Constituição Federal define em seu Art. 21, XII, letra c, que “é de competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária”. Essa importante atribuição é realizada pelo Comando da Aeronáutica em conformidade com a Lei Complementar nº 97 de 09 de junho de 1999 quando diz:

“Art. 18. Cabe à Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200007

JUSTIFICATIVA

I - orientar, coordenar e controlar as atividades de Aviação Civil;
II - prover a segurança da navegação aérea;
III - contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional;
IV - estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;
V - operar o Correio Aéreo Nacional.”

Os artigos acima são executados por meio dos recursos previstos no Art. 8º da Lei 6.009/1973, que retornam para os usuários do sistema em forma de manutenção, adequação, renovação e atualização tecnológica do SISCEAB.

Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos Exercícios orçamentários de 2008 a 2013, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Item 32

TEXTO PROPOSTO

Alterar a redação no anexo III do PLDO 2018:

32. Benefícios aos servidores civis e militares, empregados e seus dependentes relativos ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica e aos auxílios transporte, funeral e natalidade;

JUSTIFICATIVA

A redação proposta retorna à que foi utilizada na LDO 2017.

Entende-se que a redação constante do PLDO 2018 é muito sintética e não deixa claro quais são os benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e a seus dependentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

A definição desses benefícios também não foi identificada no texto do PLDO 2018.

Uma redação detalhando quais são esses benefícios evita futuras interpretações, talvez consensuais neste momento, mas que, poderão vir a ser questionadas se não especificadas neste dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Adicione-se ao anexo III, após o item 64, do PLDO 2018:
Aquisição de Blindados Guarani.

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

Além da IVECO, em Sete Lagoas (MG), mais 13 (treze) indústrias são parceiras do projeto. O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a aquisição dos meios blindados da "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Adicione-se ao anexo III, após o item 64, do PLDO 2018:
Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressionam os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2018.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Adicione-se ao anexo III, após o item 64, do PLDO 2018:
Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior, executadas no âmbito do Ministério das Relações Exteriores.

JUSTIFICATIVA

A inclusão das atividades relativas aos Serviços Consulares de Assistência a Brasileiros no Exterior, que inclui, dentre as demais, a ação "expedição de documentos de viagem no exterior" no rol de despesas que não serão objeto de limitação de empenho é fundamental para a continuidade e a melhoria da assistência que o governo brasileiro oferece aos cidadãos mundo afora.

Aliado ao baixo montante de recursos orçamentários aplicados em tal atividade, os contingenciamentos, que ao longo dos anos reduzem o orçamento do Ministério das Relações Exteriores (MRE), impactam diretamente a vida do emigrante brasileiro.

Em Seminário realizado por esta Comissão em abril de 2014, representantes de comunidades brasileiras no exterior apontaram que as restrições orçamentárias são o fio condutor dos problemas que nossos cidadãos enfrentam junto aos consulados localizados em todo o mundo. De acordo com eles, os impactos são de diversas naturezas e atingem tanto as questões ligadas à infraestrutura dos postos, quanto àquelas ligadas diretamente à vida das pessoas, as quais foram classificadas como questões que geram impactos socioassistenciais, político-democráticos, culturais, educacionais e do retorno ao Brasil. Naquela ocasião, Representantes do MRE destacaram, também, que os frequentes cortes orçamentários

comprometem a assistência consular, como o atendimento de demandas cartoriais, de assistência básica, e aquelas chamadas de segunda geração de serviços refletindo na capacidade de avançar para além do considerado básico, além da ameaça de redução ou até do efetivo corte dos serviços ofertados pelos "consulados itinerantes".

Assim, consideramos de grande relevância a ressalva dos Serviços Consulares de Assistência a Brasileiros no Exterior, desenvolvidos pelo MRE, das despesas que podem ser objeto de limitação de empenho, uma vez que a ação é importante e que a situação descrita acima ainda não foi definitivamente equacionada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;
II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia; e
VIII - ações em andamento, decorrentes de projetos que contribuem para a consecução de objetivos relacionados ao incremento da Base Industrial de Defesa, à segurança ou à defesa do país.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão "Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha".

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo "00GY - Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha", anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das "Operações Oficiais de Crédito" na Unidade Orçamentária 74204 - Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso "concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas" ao PLDO/2018 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA, e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA

50010001

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

8855 Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

51.312

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa ao fortalecimento das instituições de segurança pública, em ação vinculada à política do PRONASCI. Destina-se a apoiar a implementação e adequação da infraestrutura física das unidades de segurança pública, bem como o aperfeiçoamento tecnológico, buscando atingir a modernização da gestão policial, bem como o desenvolvimento de projetos para controle de rodovias e a aquisição de equipamentos para as unidades de segurança pública, incluindo a ampliação das ações de videomonitoramento. Visa ainda, a Emenda, ao apoio e desenvolvimento de diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública, como redução de homicídios, coordenação estratégica, combate à criminalidade, prevenção social e integração de políticas públicas em territórios e áreas específicas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA

50010002

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.600

JUSTIFICATIVA

A área de segurança pública tem carecido fortemente de investimentos públicos. Tal emenda visa a assegurar o apoio a projetos, destinados à estruturação e modernização das polícias civis e militares, a fim de atuar no combate ao crime em todo o País.

Busca, especialmente, a:

Implementação de projetos destinados à estruturação e modernização de órgãos e instituições de segurança pública federais, estaduais e guardas municipais, de acordo com o regulamento do Fundo Nacional de Segurança Pública; Fortalecimento da filosofia de polícia comunitária e da gestão participativa em segurança pública no âmbito local; Fortalecimento da atuação de unidades especializadas de proteção a grupos em situação de vulnerabilidade junto aos órgãos de segurança pública estaduais e municipais; Articulação e apoio a projetos multisetoriais e interdisciplinares de prevenção à criminalidade, especialmente voltados a grupos em situação de vulnerabilidade.

Apoio a projetos voltados para a construção ou adequação de instalações físicas, para o desempenho das atividades de segurança pública, como centros de inteligência de Segurança Pública, centros integrados de operações de Segurança Pública, unidades de perícia, núcleos, setores de estatística e análise criminal, bem como Secretarias Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais de Segurança Pública, e outras unidades correlatas.

Apoio a projetos de reparelhamento dos Estados e do Distrito Federal e dos municípios dotando-os de equipamentos tecnológicos e não tecnológicos de segurança e proteção à vida (EPI e EPR), veículos, embarcações, aeronaves, armamentos e munições letais e não letais, mobiliários e materiais voltados para atividade operacional dos Órgãos e Instituições de Segurança Pública.

Apoio ao fortalecimento dos órgãos de controle interno e externo da atividade policial e das guardas municipais, por meio da estruturação, formação e articulação para a estruturação e reestruturação das Corregedorias e Ouvidorias das instituições de segurança pública. Adequação lógica para a modernização ou implantação de sistemas de informações de segurança pública. Constituição de mecanismo de integração de bases de dados com informações de registros criminais das diversas instituições de segurança pública, justiça e fiscalização do Brasil. Aquisição de equipamentos/produtos de tecnologia da informação e comunicação. Contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação. Aquisição de equipamentos para as Delegacias Especializadas, visando o fortalecimento da política interdisciplinar de combate à violência e à impunidade. Implantação da infraestrutura necessária para fornecimento de suporte às ações de segurança pública na implementação do Sistema Nacional de Informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas - SINESP.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA

50010003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se Parte II, no Anexo III, com:

Parte II - Demais Ações que não serão objeto de limitação de movimentação de empenho
1. Ações de Segurança Pública

JUSTIFICATIVA

A área de segurança pública tem carecido fortemente de investimentos públicos. Tem sido aportadas dotações orçamentarias, mas nos últimos anos o contingenciamento tem freado a aplicação efetiva dos recursos. É vital que se garanta a liberação dos recursos programados para a área.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA

50010004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA

50010005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA

50010006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA

50010007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia; e
VIII - ações em andamento, decorrentes de projetos que contribuem para a consecução de objetivos relacionados ao incremento da Base Industrial de Defesa, à segurança ou à defesa do país.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA

50010008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão "Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha".

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo "00GY - Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha", anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das "Operações Oficiais de Crédito" na Unidade Orçamentária 74204 - Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso "concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas" ao PLDO/2018 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA, e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA

50010009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 17 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), por cada dia de deslocamento, incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

JUSTIFICATIVA

Não obstante a necessidade de adequação da despesa à receita, na garantia de um equilíbrio financeiro na contas públicas, o texto conforme disposto no artigo 17 do PLN n.º 01/2017 que trata da limitação de despesa relativa ao pagamento de diárias para deslocamento de pessoal no território nacional no montante de R\$700,00, incluído neste valor o montante pago a título de deslocamento do agente público, pode ensejar uma interpretação de que a missão como um todo fica limitada a R\$700,00, o que restringiria muito as missões enquadráveis em diárias, podendo tanto acarretar a necessidade de incremento de recursos para pagamento de ajuda de custo, ou até mesmo inviabilizar as atividades operativas desta Força.

Assim sendo, observa-se a necessidade de ser alterado o texto contido no inciso IV do art. 17 do PLN n.º 01/2017, para deixar mais claro que esse limite há que ser considerado em cada dia de missão, atendendo assim as necessidades reais de preparo e emprego da MB e das FFAA, inclusive no que tange a suas atribuições subsidiárias enquadradas na LC n.º 97, de 9 de junho de 1999.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA

50010010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

§ 7º A aquisição de passagens aéreas para servidor ou membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União será feita exclusivamente em classe econômica, exceto para o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Ministros de Estado, os Deputados Federais, os Senadores da República, os Desembargadores Federais, os Ministros de Tribunais Superiores, os Ministros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral da República, os Subprocuradores-Gerais da República, o Defensor Público-Geral Federal, os Comandantes das Forças Armadas e os oficiais gerais das Forças Armadas, que poderá ser em classe executiva.

JUSTIFICATIVA

Não observância do critério da precedência destacada na ordem geral de precedência, contido no Decreto nº 70.274, de 09 de março de 1972, para a aquisição de passagens aéreas na classe executiva pelos agentes públicos. O §7º do art. 17 determina que a aquisição de passagens aéreas para agentes públicos deverá ser feita, exclusivamente, em classe econômica. Contudo, relaciona outros agentes públicos que poderão fazer uso de passagens aéreas na classe executiva, tendo por critério os cargos/funções na Administração.

O citado Decreto, mais que uma ordem geral de precedência para solenidades oficiais, é uma orientação legal do posicionamento dos ocupantes de cargos/funções, e como tal, cobre-se dos requisitos da formalidade e da legalidade. Assim, é esperado da Administração o reconhecimento de uma hierarquia sobre outra.

As autoridades beneficiadas são detentoras de chefia de relevância na estrutura administrativa do Estado – ministros, presidentes de tribunais, procurador geral. O que, a princípio, seria cargos/funções ocupados por oficiais gerais. A permanência do texto evidencia a desconsideração da igualdade de tratamento devida pela administração pública aos administradores que estejam na mesma situação hierárquica.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA

50010011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;
II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir a meta de vinte mil unidades apoiadas na ação 4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210002

PROGRAMA

2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

AÇÃO

NOVA Fomento às iniciativas para consolidação do Marco Legal da Primeira Infância

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Atendimento realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

300.000

JUSTIFICATIVA

O Marco Legal da Primeira Infância, instituído por meio da Lei Federal nº 13.257/2016, instituiu a Política Integrada da Primeira Infância, visando a atuação intersetorial e multiprofissional para a promoção do desenvolvimento humano a partir da atenção às crianças de até seis anos de idade. A Lei também define o papel da família e da sociedade nesta questão.

Com ela, o Brasil se coloca na vanguarda da era dos direitos positivos em termos de elaboração de normas voltadas à promoção do desenvolvimento humano integral. De acordo com evidências científicas, investir na Primeira Infância é a melhor estratégia para promoção da experiência plena de ser criança e do desenvolvimento humano saudável, fator essencial para o progresso sustentável da Nação.

Neste sentido, a emenda que apresentamos tem como objetivo fomentar as iniciativas para a consolidação do Marco Legal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 35 Parágrafo 6 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - dos tetos transferidos à Rede do Sistema Único de Saúde - SUS, constituindo valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas contratualizadas por integrantes da referida Rede, inclusive em relação às ações de assistência medicamentos básicas, aos destinados ao controle e tratamento de programas específicos de hemodiálise, hipertensão, bem como para o custeio das internações das Unidades de Tratamento Intensivo.

JUSTIFICATIVA

Observa-se um aumento substancial nas ações assistenciais do tratamento de hemodiálise em todo país. O custo do deslocamento de pessoas para ao atendimento da diálise vem onerando substancialmente o orçamento dos Municípios, a descentralização deste atendimento para o interior dos Estados além da sua redução reduz basicamente o riscos de acidentes de deslocamento.

Na área de Ortopedia urge na necessidade de mais investimentos com vistas a reduzir o grande numero de pacientes na fila de cirurgia de correção. Alguns Estados a fila de espera ultrapassa em mais de 03 anos.

Observa-se grande numero de Unidades de Tratamento Intensivos estão desativadas em todo o país. A maioria das desativação destas instalações está diretamente relacionada ao alto custo da sua manutenção.

Os Governos Federais , Estaduais e Municípios classificados como Plenos precisam melhorar o repasse destes custeios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 66 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

C)Ampliação e construção

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e os seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 113

TEXTO PROPOSTO

XIX - Base de dados utilizada, pela Secretaria de Previdência Social do Ministério da Fazenda, para elaboração da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis, constante do Anexo IV.7, atualizada mensalmente;
XX - Base de dados do SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos, atualizada mensalmente;
XXI - Base de dados do SIUBE - Sistema Único Benefícios, atualizada mensalmente;
XXII - Base de dados do SÍNTESE - Sistema Integrado de Tratamento Estatístico de Séries Estratégicas, atualizada mensalmente;
XXIII - Base de dados do CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência, atualizada mensalmente;
XXIV - Base de dados do SISOBI - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos, atualizada mensalmente;
XXV - Base de dados do SIRC - Sistema Nacional de Informações de Registros Civis, atualizada mensalmente;
XXVI - Bases de dados do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais (Maciça, GFIP, Seguro Especial, Contribuinte Individual e Pessoa Física), atualizadas mensalmente;
§ 2º Para fins de elaboração de avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis da União, a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o Tribunal de Contas da União, no exercício do controle externo, poderão solicitar, aos demais órgãos e poderes da União e às suas entidades vinculadas, informações cadastrais, funcionais e financeiras dos seus servidores, aposentados e pensionistas.

JUSTIFICATIVA

Há muito se alerta sobre os efeitos das mudanças demográficas nos gastos previdenciários. A forte queda na taxa de natalidade combinada com o aumento da expectativa de vida acarretarão o envelhecimento populacional e a redução acentuada da participação das pessoas em idade ativa no total da população. Em 2060, para cada pessoa com mais de 60 anos, teremos 1,6 pessoas com idade entre 16 e 59 anos. Essa relação é substancialmente inferior à verificada em 2016, de 5,3. Teremos futuramente mais idosos e, conseqüentemente, mais pessoas recebendo aposentadorias. Por outro lado, teremos menos pessoas em idade ativa e, conseqüentemente, menos contribuintes.

Nesse sentido, torna-se imprescindível que o Poder Legislativo tenha acesso às bases de dados mantidas pelos órgãos e poderes da União e por suas entidades vinculadas, de modo que possa, de forma independente, avaliar os passivos atuariais do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, bem como das despesas previdenciárias relacionadas aos servidores públicos, visando adotar medidas tendentes a assegurar a sustentabilidade financeira e atuarial da previdência social em seu conjunto, e assim assegurar a continuidade dos pagamentos de benefícios a aposentados e pensionistas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 35 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

7º A classificação das contribuições de que tratam os incisos I e II do caput deverá conter níveis de detalhamento que permitam a identificação do tipo de contribuição e do tipo de contribuinte previsto na legislação que disciplina o tributo, inclusive no que se refere a multas, juros, dívida ativa e parcelamentos.

8º A classificação das receitas próprias e vinculadas de que trata o inciso IV do caput deverá conter nível de detalhamento que permita a identificação dos respectivos órgãos, fundos e entidades, inclusive no que se refere a multas, juros e dívida ativa

JUSTIFICATIVA

O ano de 2017 é um ano marcado pelas discussões sobre a Reforma da Previdência (PEC nº 287/2016).

A Previdência insere-se no âmbito do orçamento da seguridade social. Tal orçamento é composto por receitas e despesas, cuja extração de dados muitas vezes dificulta o cálculo do seu resultado, em razão da classificação adotada.

Esta emenda tem por finalidade obrigar o Poder Executivo a criar nível de detalhamento das receitas da seguridade social que permitam a identificação do tipo de contribuição (COFINS, CSSL, PIS/PASEP, Receita Previdenciária do RGPS, Receita Previdenciária do RPPS etc) e por tipo de contribuinte (empregador, empregado, contribuinte individual, trabalhador doméstico etc).

Além disso, exige-se que a classificação das receitas próprias e vinculadas deverá conter nível de detalhamento que permita a identificação dos respectivos órgãos, fundos e entidades.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

§ 7º É fixada como diretriz para execução orçamentária em 2018, no âmbito de ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição, a garantia de empenhamento e de aplicação equivalentes no mínimo ao montante apurado na forma do art. 110 do ADCT acrescido de 5%, devendo tal acréscimo ser destinado à majoração de despesas obrigatórias com custeio no âmbito do piso de atenção básica e da atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade

JUSTIFICATIVA

Foi amplamente divulgado quando da tramitação da Emenda Constitucional nº 95 que os valores fixados para gastos com ações e serviços públicos de saúde eram o valor mínimo a ser gasto, cabendo inclusive ao Congresso Nacional ampliar esse valor durante a tramitação das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA). Diante dessa premissa e de os recursos destinados para área de saúde virem se mostrando insuficientes para a demanda, apresentamos essa emenda para garantir um maior volume de recursos para o ano de 2018.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210008

MODALIDADE

Comissão

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2018, os recursos destinados aos investimentos do SUS deverão, preferencialmente, priorizar as conclusões dos projetos em andamento, a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura instalada, e, em caso de investimentos voltados à conclusão de novas unidades de saúde, observar vazios assistenciais e o planejamento da oferta regional de ações e serviços de saúde,, em unidades para hemodiálise, ortopedia e oncologia observada às limitações da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Melhorar a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura das instalações bem como adquirir novos equipamentos para as Unidades de Saúde no tratamento de Hemodiálise, Ortopedia e Oncologia em todo o país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 66

TEXTO PROPOSTO

IX - A lei orçamentária ao adicionarem recursos novos para as transferências automáticas e regulares à Rede SUS destinadas à administração pública Estadual e/ou Municipal priorizará a quitação de débitos decorrentes de contratos de gestão firmados com organizações sociais, nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA

A execução dos contratos de gestão firmados com organizações sociais apresentam em sua maioria a existência de débitos decorrentes da execução de seus contratos. Por se tratar de vidas humanas muitos desses procedimentos de saúde ultrapassam os limites estipulados nos contratos de gestão, proporcionando um débito em conta corrente. Alguns destes débitos são decorrentes de falta de liberação mensal principalmente quando ocorre redução mensal da transferências do FPM/FPE.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 35 Parágrafo 6 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no Orçamento Geral da União com dotação própria e exclusiva, devendo o estar incluído na PLOA os valores referentes ao reajuste do piso das categorias supracitadas.

JUSTIFICATIVA

O artigo 196 da Constituição Federal proclama que a saúde é direito de todos e dever do Estado, cuja responsabilidade aqui abrange todos os entes da Federação, União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação (CF, art. 196), com atendimento integral e prioridade para as atividades preventivas.

Hoje temos cerca de duzentos e sessenta e dois mil agentes comunitários de saúde (ACS) e cerca de sessenta e cinco mil agentes de combate às endemias (ACE) trabalhando na atenção básica, os quais têm por atribuições, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, ser o elo entre a comunidade e o serviço público de saúde, realizando visitas domiciliares, a fim de orientar as famílias a cuidarem de sua própria saúde, transmitindo conhecimento dos riscos de doenças e epidemias, contribuindo decisivamente para a melhoria da qualidade de vida de nosso povo, na direção de um município saudável, promovendo o processo de transformação social.

Entendendo a importância do trabalho prestado por essas categorias a população, a presente emenda visa garantir o reajuste do piso salarial repassado pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o equivalente a 1,4 (um inteiro e quatro décimos) salários mínimos para o ano de 2018, 1,6 (um inteiro e seis décimos) salários mínimos para 2019, 1,8 (um inteiro e oito décimos) salários mínimos para 2020 e 2 salários mínimos para 2021, visto que essa categoria está há três anos sem ajuste na sua remuneração mínima estabelecida pela Lei 12.994 de 17 de junho de 2014.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 62

TEXTO PROPOSTO

III - dispensada para as entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, que atendam ao disposto da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.19, de 2014, "estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999". Com a publicação da referida lei, o Estado brasileiro reconhece a importância das parcerias, e estabeleceu novos requisitos para que elas possam ser firmadas (art. 33 e 34), os quais não incluem a exigência de qualquer certificação.

Dessa forma, é necessário atualizar o texto da LDO que ainda exige que as entidades sejam certificadas como beneficentes de assistência social para que possam ser beneficiadas com recursos da União.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público

EMENDA

50220001

PROGRAMA

2071 Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária

AÇÃO

215F Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Empreendimento apoiado (unidade)

30.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa o fomento e fortalecimento de empreendimentos econômicos e suas redes de cooperação em cadeias de produção, comercialização e consumo por meio do acesso ao conhecimento, crédito e finanças solidárias e da organização do comércio justo e solidário.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público

EMENDA

50220002

PROGRAMA

2071 Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária

AÇÃO

20Z1 Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trabalhador qualificado (unidade)

1.400.000

JUSTIFICATIVA

Temos hoje no Brasil 14 milhões de trabalhadores desempregados. Esta emenda visa incluir como meta a qualificação social e profissional de pelo menos 10% do contingente desses trabalhadores, os quais receberão treinamento com o objetivo de, a curto prazo, melhorarem suas condições de ocupação e renda.

A política pública de qualificação desenvolvida no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) visa a promover gradativamente a universalização do direito dos trabalhadores à qualificação. O objetivo é contribuir para o aumento da probabilidade de obtenção de emprego e trabalho decente e da participação em processos de geração de oportunidade de trabalho e renda, inclusão social, redução da pobreza, combate à discriminação e diminuição da vulnerabilidade das populações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público

EMENDA

50220003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 17 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), por cada dia de deslocamento, incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

JUSTIFICATIVA

Não obstante a necessidade de adequação da despesa à receita, na garantia de um equilíbrio financeiro na contas públicas, o texto conforme disposto no artigo 17 do PLN n.º 01/2017 que trata da limitação de despesa relativa ao pagamento de diárias para deslocamento de pessoal no território nacional no montante de R\$700,00, incluído neste valor o montante pago a título de deslocamento do agente público, pode ensejar uma interpretação de que a missão como um todo fica limitada a R\$700,00, o que restringiria muito as missões enquadráveis em diárias, podendo tanto acarretar a necessidade de incremento de recursos para pagamento de ajuda de custo, ou até mesmo inviabilizar as atividades operativas desta Força.

Assim sendo, observa-se a necessidade de ser alterado o texto contido no inciso IV do art. 17 do PLN n.º 01/2017, para deixar mais claro que esse limite há que ser considerado em cada dia de missão, atendendo assim as necessidades reais de preparo e emprego da MB e das FFAA, inclusive no que tange a suas atribuições subsidiárias enquadradas na LC n.º 97, de 9 de junho de 1999.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público

EMENDA

50220004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 113 Inciso XVIII

TEXTO PROPOSTO

XIX - Base de dados utilizada, pela Secretaria de Previdência Social do Ministério da Fazenda, para elaboração da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis, constante do Anexo IV.7, atualizada mensalmente;
XX - Base de dados do SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos, atualizada mensalmente;
XXI - Base de dados do SIUBE - Sistema Único Benefícios, atualizada mensalmente;
XXII - Base de dados do SÍNTESE - Sistema Integrado de Tratamento Estatístico de Séries Estratégicas, atualizada mensalmente;
XXIII - Base de dados do CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência, atualizada mensalmente;
XXIV - Base de dados do SISOBI - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos, atualizada mensalmente;
XXV - Base de dados do SIRC - Sistema Nacional de Informações de Registros Civis, atualizada mensalmente;
XXVI - Bases de dados do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais (Maciça, GFIP, Seguro Especial, Contribuinte Individual e Pessoa Física), atualizadas mensalmente;
§ 2º Para fins de elaboração de avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis da União, a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o Tribunal de Contas da União, no exercício do controle externo, poderão solicitar, aos demais órgãos e poderes da União e às suas entidades vinculadas, informações cadastrais, funcionais e financeiras dos seus servidores, aposentados e pensionistas.

JUSTIFICATIVA

O ano de 2017 é um ano marcado pelas discussões sobre a Reforma da Previdência. Pela proposta apresentada pelo Governo (PEC nº 287/2016), os trabalhadores devem trabalhar e contribuir por mais tempo antes de se aposentar. Ocorre que no mercado de trabalho brasileiro os trabalhadores enfrentam dificuldade de conseguir emprego depois dos 50 anos, bem como manter o que se tem. Em adição, exigir um tempo maior de contribuição pode precarizar ainda mais o mercado de trabalho, aumentando o número de trabalhadores informais.

Além dos trabalhadores da iniciativa privada, a PEC também atinge os servidores públicos, cujas informações detalhadas sobre a vida laboral, tão imprescindíveis para a tomada de decisões por parte deste Parlamento, não estão disponíveis para acesso.

A presente emenda tem como finalidade possibilitar ao Poder Legislativo o acesso a informações e base de dados mantidas por órgãos e poderes da União e por suas entidades vinculadas, de forma a possibilitar a este Poder a tomada de decisões de forma responsável, e a propor caminhos alternativos a fim de que o trabalhador não seja prejudicado em um de seus direitos essenciais: o de prover a própria manutenção e a de sua família.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público

EMENDA

50220005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;
II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público

EMENDA

50220006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público

EMENDA

50220007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público

EMENDA

50220008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público

EMENDA

50220009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia; e
VIII - ações em andamento, decorrentes de projetos que contribuem para a consecução de objetivos relacionados ao incremento da Base Industrial de Defesa, à segurança ou à defesa do país.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público

EMENDA

50220010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão "Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha".

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo "00GY - Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha", anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das "Operações Oficiais de Crédito" na Unidade Orçamentária 74204 - Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso "concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas" ao PLDO/2018 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA, e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público

EMENDA

50220011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclusão no PLN01/2017 - LDO 2018

Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

65 - Cadastro Público na Área de Trabalho e Emprego.

JUSTIFICATIVA

Senhores, o sistema operacional do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - Caged é um sistema de suma importância para o Seguro desemprego e o abono Salarial, despesas obrigatórias que já estão no anexo III da LDO, itens 6, 19, 22, 23, 24 e 42, não é obrigatório

Nosso entendimento é que este serviço deve ser considerado obrigatório pois as execuções daqueles benefícios só ocorrerão com a operacionalidade, como identificar e cadastrar junto ao Caged.

Destacamos também o artigo 17 da LRF abaixo

No artigo 17 fica claro que as despesas correntes derivadas de lei, caso do Seguro Desemprego, Abono Salarial, etc, serão consideradas obrigatórias. E que as despesas continuadas, no caso do Caged, por um período superior a dois exercícios, deverão ser consideradas obrigatórias

LCP 101 de 2000 - LRF

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público

EMENDA

50220012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclusão no PLN01/2017 - LDO 2018

Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

65 - Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS

JUSTIFICATIVA

Senhores, a emissão da Carteira de Trabalho deve constar no anexo III da LDO. É necessária esta despesa ser obrigatória para que não ocorra contingenciamento e assim possa prejudicar o trabalhador brasileiro quando da necessidade deste documento de suma importância na hora da admissão e mesmo na demissão.

Destacamos também o artigo 17 da LRF abaixo

No artigo 17 fica claro que as despesas correntes derivadas de lei, serão consideradas obrigatórias. E que as despesas continuadas, no caso emissão da Carteira de Trabalho, por um período superior a dois exercícios, deverão ser consideradas obrigatórias

LCP 101 de 2000 - LRF

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público

EMENDA

50220013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclusão no PLN01/2017 - LDO 2018

Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

65 - Apoio Operacional ao Pagamento do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial - Nacional

JUSTIFICATIVA

Senhores, o apoio operacional para pagamento dos benefícios de seguro desemprego e abono salarial, despesas obrigatórias que já estão no anexo III da LDO, itens 6, 19, 22, 23, 24 e 42, não é obrigatório

Nosso entendimento é que este serviço deve ser considerado obrigatório pois as execuções daqueles benefícios só ocorrerão com a operacionalidade, como pagar o seguro desemprego sem os contratos junto aos Bancos, Caixa e Banco do Brasil?

Destacamos também o artigo 17 da LRF abaixo

No artigo 17 fica claro que as despesas correntes derivadas de lei, caso do Seguro Desemprego, Abono Salarial, etc, serão consideradas obrigatórias. E que as despesas continuadas, no caso da operacionalização dos pagamentos, por um período superior a dois exercícios, deverão ser consideradas obrigatórias

LCP 101 de 2000 - LRF

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público

EMENDA

50220014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclusão no PLN01/2017 - LDO 2018

Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9o , § 2o , DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

65 - Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine

JUSTIFICATIVA

Senhores, a manutenção, modernização e ampliação de atendimento do programa seguro desemprego, despesa obrigatória que já estão no anexo III da LDO, itens 6, 19, 22, 23, 24 e 42, não é obrigatório.

Nosso entendimento é que este serviço deve ser considerado obrigatório pois a execução daqueles benefícios só ocorrerão com a operacionalidade. O Sistema Sine tem como uma de suas principais funções o recebimento dos trabalhadores com direito ao recebimento do seguro desemprego, entre outros serviços ligados a obrigatoriedade que estão no anexo III desta Lei.

Destacamos também o artigo 17 da LRF abaixo LCP 101 de 2000 - LRF

No artigo 17 fica claro que as despesas correntes derivadas de lei, caso do Seguro Desemprego, Abono Salarial, etc, serão consideradas obrigatórias. E que as despesas continuadas, no caso da manutenção, modernização e ampliação de atendimento do programa seguro desemprego - Sine, por um período superior a dois exercícios, deverão ser consideradas obrigatórias

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público

EMENDA

50220015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclusão no PLN01/2017 - LDO 2018

Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

65 - Sistema de Integração das Ações de Emprego, Trabalho e Renda

JUSTIFICATIVA

Senhores, o sistema operacional para identificação, cadastramento, pagamento e controle dos benefícios de seguro desemprego e abono salarial, despesas obrigatórias que já estão no anexo III da LDO, itens 6, 19, 22, 23, 24 e 42, não é obrigatório

Nosso entendimento é que este serviço deve ser considerado obrigatório pois as execuções daqueles benefícios só ocorrerão com a operacionalidade, como identificar, cadastrar, pagar e ter todo este controle sem o contratos junto a Dataprev?

Destacamos também o artigo 17 da LRF abaixo

No artigo 17 fica claro que as despesas correntes derivadas de lei, caso do Seguro Desemprego, Abono Salarial, etc, serão consideradas obrigatórias. E que as despesas continuadas, no caso da operacionalização, identificação, cadastramento, pagamento e controle dos benefícios de seguro desemprego e abono salarial, por um período superior a dois exercícios, deverão ser consideradas obrigatórias

LCP 101 de 2000 - LRF

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5007 - Com. Turismo

EMENDA

50070001

PROGRAMA

2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.500

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o desenvolvimento de pólos turísticos que requerem investimentos em infraestrutura, dotando-os de condições adequadas para recepcionar, instalar e apoiar o turista de forma satisfatória e adequada, bem como ações de melhorias de infraestrutura turística, tais quais vilas culturais, infraestrutura e equipamento das casas do turismo; apoio a projetos de infraestrutura e roteiros turísticos; sinalização turística; saneamento básico nos municípios classificados como turísticos; recuperação e modernização do sistema de iluminação das cidades históricas; implantação de infraestrutura de apoio ao turismo náutico e aeródromos, de forma que permita a expansão das atividades e a melhoria da qualidade do produto para o turista.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5007 - Com. Turismo

EMENDA

50070002

PROGRAMA

2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

AÇÃO

20Y3 Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa implementada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

Proposição, apoio, planejamento, coordenação e acompanhamento das ações e dos projetos de marketing, promoção, propaganda e divulgação do turismo brasileiro no mercado nacional, bem como seus produtos associados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5007 - Com. Turismo

EMENDA

50070003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. No Projeto e na Lei Orçamentária de 2018 serão previstos recursos suficientes para a implementação de sistema de emissão de visto eletrônico.

JUSTIFICATIVA

Como medida de desenvolvimento de turismo interno e internacional, de forma a atrair maior número de turistas estrangeiros ao Brasil, proponho uma emenda de texto fixando que a LOA 2018 contemple recursos de forma a desenvolver e implementar um sistema que permita a emissão de vistos eletrônicos para países estratégicos. Até o fim de 2018, a medida deverá valer para Estados Unidos, Canadá, Austrália e Japão. A previsão é que o período de solicitação, pagamento de taxas, análise, concessão e emissão de visto se transformem em um processo de 48 horas, podendo ser executado via web ou por um aplicativo.

A ideia, a partir do Brasil + Turismo, é saltar de 6,5 milhões de turistas estrangeiros no País por ano (dado de 2016) para 12 milhões em 2022. A estimativa é de que a receita com visitantes passe dos US\$ 6 bilhões anuais para US\$ 19 bilhões. Outro impacto esperado é a inserção de 40 milhões de brasileiros no mercado consumidor de viagens. E a adoção do sistema de vistos eletrônicos é um valioso instrumento para o alcance dessas metas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5007 - Com. Turismo

EMENDA

50070004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - às despesas relativas à implementação e gestão de sistemas de visto eletrônico no âmbito do Ministério das Relações Exteriores.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade, impulsionar o Turismo no Brasil, atraindo um maior número de turistas estrangeiros , com a emissão de vistos eletrônicos para países estratégicos. Com uma previsão desde o período de solicitação, pagamento de taxas, análise, concessão e emissão de visto se transforme em um processo de 48 horas, sendo possível que o processo seja feito e acompanhado via web ou por um aplicativo, que vem sendo desenvolvido pelo MRE para cumprimento da Lei nº 12.968 de 06 de maio de 2014.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5024 - Com. Viação e Transportes

EMENDA

50240001

PROGRAMA

2086 Transporte Aquaviário

AÇÃO

NOVA Implantação de Áreas de Apoio Logístico Portuário nos Portos Brasileiros

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Serviço portuário mantido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é necessária para priorizar a melhoria no acesso rodoviário dos portos brasileiros uma vez que, mais de 80% do que se importa e exporta passa por essa porta de entrada e saída de mercadorias no país e que carecem de renovação para aprimorar sua produtividade essa emenda foi elaborada com base na ação 7U41 - "Implantação de Áreas de Apoio Logístico Portuário nos portos Brasileiros"



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5024 - Com. Viação e Transportes

EMENDA

50240002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

123I Construção de Submarinos Convencionais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Submarino construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5024 - Com. Viação e Transportes

EMENDA

50240003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 17 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), por cada dia de deslocamento, incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

JUSTIFICATIVA

Não obstante a necessidade de adequação da despesa à receita, na garantia de um equilíbrio financeiro na contas públicas, o texto conforme disposto no artigo 17 do PLN n.º 01/2017 que trata da limitação de despesa relativa ao pagamento de diárias para deslocamento de pessoal no território nacional no montante de R\$700,00, incluído neste valor o montante pago a título de deslocamento do agente público, pode ensejar uma interpretação de que a missão como um todo fica limitada a R\$700,00, o que restringiria muito as missões enquadráveis em diárias, podendo tanto acarretar a necessidade de incremento de recursos para pagamento de ajuda de custo, ou até mesmo inviabilizar as atividades operativas desta Força.

Assim sendo, observa-se a necessidade de ser alterado o texto contido no inciso IV do art. 17 do PLN n.º 01/2017, para deixar mais claro que esse limite há que ser considerado em cada dia de missão, atendendo assim as necessidades reais de preparo e emprego da MB e das FFAA, inclusive no que tange a suas atribuições subsidiárias enquadradas na LC n.º 97, de 9 de junho de 1999.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5024 - Com. Viação e Transportes

EMENDA

50240004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;
II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5024 - Com. Viação e Transportes

EMENDA

50240005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5024 - Com. Viação e Transportes

EMENDA

50240006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5024 - Com. Viação e Transportes

EMENDA

50240007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5024 - Com. Viação e Transportes

EMENDA

50240008

MODALIDADE

Comissão

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia; e
VIII - ações em andamento, decorrentes de projetos que contribuem para a consecução de objetivos relacionados ao incremento da Base Industrial de Defesa, à segurança ou à defesa do país.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5024 - Com. Viação e Transportes

EMENDA

50240009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão "Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha".

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo "00GY - Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha", anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das "Operações Oficiais de Crédito" na Unidade Orçamentária 74204 - Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso "concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas" ao PLDO/2018 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA, e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados

EMENDA

50250001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ 9º Os projetos de lei de créditos suplementares ou especiais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal, benefícios aos servidores e aos seus dependentes, sentenças judiciais e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até trinta dias, da data do pedido, pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa resgatar o prazo constante de LDOs anteriores, qual seja, o de trinta dias, para enviar, ao Congresso Nacional, o pedido de crédito adicional, contados a partir do recebimento, pela SOF, da alteração pretendida. O prazo de sessenta dias pode inviabilizar as alterações orçamentárias necessárias à execução da despesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados

EMENDA

50250002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 51

TEXTO PROPOSTO

Art. 51. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende resgatar o texto constante da LDO para 2012, que determina que o Poder Executivo deve apurar e informar o montante do contingenciamento até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre.

Se mantido o texto do PLDO 2018, ao invés de nove dias, sobram apenas sete dias corridos para que os órgãos deliberem acerca do impacto do contingenciamento em suas despesas, apontem as ações orçamentárias que sofrerão a limitação pretendida e enviem à Imprensa Nacional o ato administrativo de contingenciamento, o qual deve estar publicado até o dia 30 após o encerramento do bimestre, como determina a LRF. Se mesmo o prazo de 9 dias já se manifesta muito curto para a adoção dos procedimentos próprios de contingenciamento pelos órgãos, o de 7 dias torna essa situação ainda mais crítica, o que deve ser evitado mediante o acolhimento da presente emenda. Definir quais despesas devem ser sacrificadas para o cumprimento das metas fiscais não é medida simples, rápida e fácil para os órgãos dos demais Poderes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados

EMENDA

50250003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 99

TEXTO PROPOSTO

Art. 99. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2018, em percentual acima da variação no exercício de 2017, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou auxílio-refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou pela entidade no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2017.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ao restabelecimento da redação da LDO para 2017. O dispositivo constante do PLDO limita o reajuste dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, propondo um nivelamento do valor dos benefícios ao valor per capita pago pela União.

A proposta de congelamento é apresentada sem notas explicativas e sem mencionar informações básicas e importantes para a decisão. Não há, por exemplo, referências à evolução do custo da alimentação do servidor público e da educação de seus dependentes, pelo que não há fundamento econômico para sua imposição; nem há referência à jornada de trabalho dos beneficiários, que poderia justificar diferenças.

Ademais, do ponto de vista normativo, a Constituição Federal, em seus artigos 2º, 51, IV, 52, XIII e 99, caput, garante a administração financeira de cada Poder. Assim sendo, este artigo da LDO contraria dispositivos constitucionais.

Pelas razões apontadas e pelo fato de a proposta interferir em questões "interna corporis" dos órgãos, bem como na autonomia administrativa e orçamentária dos demais Poderes, solicita-se a modificação da redação desse artigo.

Pela nova redação, a proposta garante o valor nominal dos benefícios aos agentes públicos da União, sem permitir aumentos excessivos que possam impactar negativamente na gestão fiscal dos recursos da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados

EMENDA

50250004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Supressiva	Artigo 51 Parágrafo 12

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe sobre o prazo de 30 dias, após avaliação bimestral, para os Poderes efetuarem, se for o caso, a devida limitação de empenho e movimentação financeira, mas não impõe prazo para o restabelecimento dos limites. A exigência de limitação de empenho e movimentação financeira faz-se necessária em função da compatibilização entre receitas e despesas, com vistas ao atingimento do resultado fiscal previsto para o exercício. Já o ato de restabelecimento de limites pode ser realizado sem necessidade de prazo para fazê-lo, pois, além de em nada influenciar na formação do resultado fiscal que terá sido alcançado, ainda obriga o cumprimento de mais um prazo pelos gestores. Além disso, entende-se que a LDO, norma com status de lei ordinária, ao definir prazo para os órgãos restabelecerem os limites já contingenciados, impõe exigências não previstas na LRF (lei complementar).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados

EMENDA

50250005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Supressiva	Artigo 128

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Esse dispositivo impede que se iniciem procedimentos nos meses de janeiro e fevereiro de 2018 relativos a posses de servidores ou contratações que podem ser imprescindíveis para o bom funcionamento dos órgãos. Ademais, a Emenda Constitucional que trata do teto dos gastos públicos, bem como outros dispositivos constantes deste projeto de LDO, já restringem adequadamente a majoração das despesas primárias obrigatórias. Por fim, o presente dispositivo iguala - indevidamente - os órgãos que agem com responsabilidade fiscal aos que não atuam dessa forma.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120001

PROGRAMA

2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

AÇÃO

20Y6 Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Pesquisa desenvolvida (unidade)

1.500

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.

Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2017 (PL Nº 01/2017-CN) as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120002

PROGRAMA

2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.200

JUSTIFICATIVA

A inclusão da meta como prioridade na PLDO se justifica pela necessidade de incentivar mecanismos de disseminação de sistemas de produção da agropecuária sustentável, com agregação de valor e renda. Nesse contexto, é importante para a ação ministerial, como instrumento eficiente de política agrícola, o apoio ao pequeno e médio produtor agropecuário, especialmente no acesso a novas tecnologias, na mecanização agrícola, na manutenção e conservação de estradas vicinais, entre outras iniciativas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural, por força da Lei nº 10.286, de 2003.

JUSTIFICATIVA

O seguro rural é um instrumento de gerenciamento de risco da produção agropecuária, que permite a redução da volatilidade da renda do produtor rural e, consequentemente, favorece a manutenção do nível tecnológico e dos investimentos no setor agropecuário. Também contribui para a redução da espiral do endividamento agrícola, problema que tem afetado diretamente a agropecuária brasileira nos últimos anos.

Este instrumento é utilizado com sucesso em diversos países, sendo responsável pelo fortalecimento da renda do agricultor. Ressalte-se que, em todos os países onde o seguro rural se desenvolveu, houve grande participação do Governo. Nos Estados Unidos, por exemplo, somente no ano de 2007 destinou-se US\$ 3,8 bilhões para a subvenção do seguro rural, o qual resultou em uma importância segurada de US\$ 67 bilhões, em cerca de 2 milhões de contratos, assegurando 109 milhões de hectares.

O seguro rural no Brasil ainda está em fase de maturação. O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) foi instituído em 2003, através da Lei 10.823, impulsionando as contratações de apólices a partir de 2006. Os resultados tem sido positivos, mesmo com a baixa oferta de recursos para a subvenção e a falta de regulação do Fundo de Catástrofe, criado pela Lei Complementar 137, de 2010. Ainda com as perdas ocorridas nos Estados do Paraná e do Rio Grande do Sul na safra 2009/10, houve baixo nível de prorrogação dos contratos de custeio, pois as áreas onde ocorreu a perda de produtividade estavam seguradas.

A instabilidade na oferta dos recursos tem motivado um baixo crescimento do percentual da área segurada. Hoje, os recursos disponibilizados para o PSR permitem a cobertura de apenas 7,2% dos 65,7 milhões de hectares cultivados no Brasil.

A regulamentação do Fundo de Catástrofe e a adaptação dos produtos de seguro por parte das seguradoras tenderão a elevar a demanda por seguro, embora os prêmios para o mercado brasileiro ainda sejam elevados, justificando mais uma vez a necessidade de intervenção do Governo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Alterar o Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir no Anexo III a SEÇÃO III.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, para acrescentar as despesas ressalvadas de contingenciamento a saber:

SEÇÃO III.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1 - Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos, vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, nos PLDO's 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2018, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

64 A - Alterar o Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir no Anexo III a SEÇÃO III.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, para acrescentar as despesas ressalvadas de contingenciamento a saber:

SEÇÃO III.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1 - Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos, vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, nos PLDO's 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2018, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65 - Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos, vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, nos PLDO's 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2018, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65 - Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos, vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, nos PLDO's 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2018, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65 - Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos, vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, nos PLDO's 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2018, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65 - Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos, vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, nos PLDO's 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2018, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

I - Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos, vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, nos PLDO's 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

Com a alteração proposta para a inclusão do item 65 no Anexo III do PLDO 2018, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas com Ações diretamente relacionadas a Promoção da Defesa Agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a inclusão da Ação Defesa Agropecuária, no anexo das Despesas Não Contingenciáveis - Anexo III do PLDO 01/2015, despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

Vale ressaltar que os valores fixados para a Defesa Agropecuária são os menores dos últimos 8 anos, além disso, o elevado contingenciamento no programa Defesa Agropecuária, faz com que a execução orçamentária seja bem aquém dos valores necessários.

É pertinente recordar que o baixo volume de aplicações em 2005 foi em parte responsável pela crise da febre aftosa, com graves

consequências nacionais e internacionais para a credibilidade, à época, da carne brasileira. Ao longo de série histórica pode-se observar que o ano de 2005 foi justamente um dos menores no que diz respeito aos recursos liberados para a "Defesa Agropecuária". Em que pese o bom desempenho do PIB Agropecuário, existem pelo menos 10 pragas que ameaçam as lavouras brasileiras. Somente a lagarta *Helicoverpa armigera* provocou prejuízos de US\$ 4 bilhões na safra 2012/2013. Já a ferrugem asiática levou a perdas de US\$ 25 bilhões nos últimos 10 anos.

É importante que sejam feitos aportes para a renovação de equipamentos, reformas e adequação de instalações atualmente existentes, construções de novas instalações, além de despesas com fiscais e técnicos, garantindo, assim, a proteção da saúde dos animais e a sanidade dos vegetais, além da idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos alimentos e demais produtos agropecuários; com forte vigilância e fiscalização sanitária.

Diante dos fatos expostos, faz-se extremamente necessário inserir esta Ação nas Despesas Não Contingenciáveis, previstas no Anexo III, do PLDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Ações de Fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

JUSTIFICATIVA

Permitir o engajamento dos governos estaduais e municipais, bem como de entidades da sociedade civil organizada, no esforço para ampliar a oferta e alcance dos serviços da defesa agropecuária em todo o território nacional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050001

PROGRAMA

2047 Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil

AÇÃO

210C Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Empresa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4.000.000

JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento econômico pode ser fortemente influenciado pela estrutura produtiva das regiões, e as micro e pequenas empresas podem contribuir com uma parcela significativa para esse processo. No caso brasileiro, em que existe uma predominância dessas empresas no setor industrial e comercial da economia, as micro e pequenas empresas podem acelerar o ritmo de desenvolvimento econômico, não somente no sentido econômico, mas, ainda, no de promover uma melhor distribuição de renda, dado que muitas dessas empresas empregam apenas o proprietário e membros da família. Esta emenda visa portanto o fortalecer as micro e pequenas empresas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

123B Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeronave desenvolvida (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Projeto KC-X tem por objetivo o desenvolvimento de aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira, fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação.

A aeronave a ser desenvolvida, o KC-390, será um importante vetor de integração nacional, capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações: apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc; apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas; apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado o que traz grande benefício para a balança comercial. Os acordos de compensação (off-set) firmados com os fornecedores dos vários países, parceiros do Brasil, no desenvolvimento dessa aeronave, principalmente os de transferência de tecnologia que já proporcionam a indústria nacional uma alavancagem para a fabricação novos produtos com alto valor agregado destinados a exportação, tais como novas aeronaves para os setores civis e militares.

Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional, gerando milhares de empregos além de desenvolver tecnologia nacional de ponta. Por esses motivos expostos, é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados para este importante projeto, a fim de não gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

"Art. 4º-B. No projeto de lei orçamentária para 2018, o montante das dotações relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino, exceto a complementação da União ao FUNDEB, corresponderá ao valor autorizado na lei orçamentária de 2017 corrigido pelo IPCA acumulado no período de doze meses terminado em julho de 2017 e pela taxa de crescimento real de 5%.

Parágrafo único. Serão destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino 25% dos recursos que devam suportar as emendas individuais e 50% dos destinados ao atendimento das emendas de bancada impositivas."

JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional nº 95/2016 estabeleceu o teto de gastos para a União por vinte exercícios, a partir de 2017. Essa medida foi provavelmente indispensável para organizar as finanças públicas. Contudo, se é indispensável o zelo pelo equilíbrio nas contas públicas, mais importante ainda é o cuidado com a educação das crianças e jovens brasileiros. A educação influencia o aumento da produtividade do futuro trabalhador, o que indubitavelmente interferirá, mais adiante, na geração de renda e criará condições para o Estado gerar superávits e reduzir juros, melhorando, portanto, sua situação financeira.

Propomos nesta emenda que o Executivo, ao elaborar a proposta orçamentária para 2018, aumente as dotações para a educação e reduza as de outras áreas, para observar o limite de gastos da Emenda nº 95/2016.

A lei orçamentária de 2017 prevê a aplicação de R\$ 85,7 bilhões em manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo R\$ 52,2 bilhões de impostos vinculados (Fonte 112), R\$ 20,0 bilhões de impostos não vinculados (Fonte 100) e R\$ 13,5 bilhões de outras fontes. Estimando-se o IPCA acumulado até junho em 3,60%, nossa proposta impõe que o projeto de lei orçamentária (PLOA) sofra acréscimo de R\$ 7,5 bilhões em relação ao orçamento vigente.

Propomos ainda que, na apresentação de emendas ao PLOA, o Congresso acrescente R\$ 4,5 bilhões, sendo R\$ 2,25 bilhões por emendas individuais e R\$ 2,25 bilhões por emendas de bancada impositivas.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 22 Parágrafo 2 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

"Art. 22.

.....

§ 2º
.....

II - ao Fundo Partidário, não podendo o montante das dotações aprovadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e na respectiva Lei ser superior ao valor mínimo previsto no art. 38, inciso IV, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ressalvadas as dotações que forem suportadas pelos recursos a que se referem os incisos I a III do mencionado art. 38.

JUSTIFICATIVA

Temos discutido a necessidade de alterar o Fundo Partidário, destinado a dar assistência financeira aos partidos políticos e composto por recursos dos cidadãos brasileiros, para que a principal fonte de recursos desse fundo sejam as doações de filiados e simpatizantes.

O art. 38 da Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) prevê que o Fundo Partidário é constituído por: (i) multas e penalidades pecuniárias eleitorais; (ii) recursos financeiros destinados por lei; (iii) doações; e (iv) dotações orçamentárias da União em valor nunca inferior, a cada ano, ao número de eleitores inscritos em 31/12 do ano anterior, multiplicados por R\$ 0,35, em valores de agosto de 1995.

A presente emenda busca garantir que a destinação de recursos, com base no inciso IV do art. 38 da Lei nº 9.096/1995 limite-se ao valor mínimo obrigatório nele estabelecido. No orçamento em vigor, esse valor mínimo (obrigatório) é de R\$ 218,6 milhões e o valor adicional (discrecionário, portanto sujeito ao contingenciamento) é de R\$ 600,5 milhões.

Considerando-se o efeito de nossa emenda, o Fundo Partidário contará com o valor mínimo obrigatório de R\$ 218,6 milhões, que será atualizado em função das variações do número de eleitores do IPCA acumulado. A economia de cerca de R\$ 600,5 milhões pode ser utilizada como contribuição para suportar o aumento da despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Noticiamos ainda que, na mesma linha, apresentamos o Projeto de Lei do Senado nº 198/2017, que busca extinguir o Fundo Partidário. Entendemos que os partidos devem ter mais contato com a população e fazer com que eles sejam custeados por seus filiados. Se um partido não consegue recursos de seus próprios simpatizantes, talvez não tenham o necessário apoio social para seu funcionamento. Hoje os recursos do fundo partidário somam quase R\$ 900 milhões, que podem ser direcionados à educação.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

"Art. 4º-A. No exercício financeiro de 2018, a complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB será de 20% da soma dos aportes efetuados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Parágrafo único. O valor correspondente à aplicação do percentual a que se refere o caput será acrescido do eventual aumento líquido da previsão da receita primária da União no âmbito do Congresso Nacional, apurado após dedução do montante a ser repartido com Estados, Distrito Federal e Municípios"

JUSTIFICATIVA

Com o estabelecimento do teto de gastos da União (Emenda Constitucional nº 95/2016), a possibilidade de aumento da despesa com educação passou a depender, de modo geral, da redução em montante correspondente em outras áreas. A complementação da União ao FUNDEB, contudo, não se submete a essa restrição, por constar das exceções estabelecidas no inciso I do § 6º do novo art. 107 da Constituição.

O art. 60, inciso VII, alínea d, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabelece o mínimo de 10% para a referida complementação, incidente sobre o montante dos recursos aportados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios ao FUNDEB.

No exercício de 2016, a complementação ao FUNDEB alcançou R\$ 12,5 bilhões. Para 2017, a dotação autorizada é de R\$ 14,0 bilhões. Nos dois exercícios financeiros, os estados beneficiados são os seguintes:

Região UF Empenhado 2016 Empenhado 2017
Nordeste AL 424.804.911,48 384.768.824,93
BA 2.782.296.332,37 2.985.687.851,00
CE 1.497.344.466,36 1.487.170.584,73
MA 2.989.038.527,15 2.953.031.338,87
PB 231.184.389,52 285.432.742,35
PE 698.378.999,79 826.369.966,94
PI 507.739.939,32 815.612.198,67
Norte AM 675.402.780,66 982.821.871,28
PA 2.738.534.328,35 3.248.879.305,23
Total 12.544.724.675,00 13.969.774.684,00

O aumento da complementação da União permitirá ampliar os montantes com que referidos estados estão sendo atualmente atendidos, bem como possibilitará beneficiar outros estados em que o gasto por aluno não alcançar o valor mínimo definido nacionalmente (valor este que é influenciado pelo montante da complementação).

Deve-se lembrar que parcela de até 10% do total da complementação da União, a ser fixada pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, poderá ser distribuída não em função do valor mínimo definido nacionalmente, mas por meio de programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação básica, na forma do regulamento e observadas as condições estabelecidas nos incisos I a IV do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 11.494/2007 (que regulamenta o FUNDEB). Se isso for feito, será possível beneficiar também estados que cumprem o mínimo definido nacionalmente. Propomos ainda que, no caso de eventual aumento da previsão de receita no âmbito do Congresso Nacional, após a dedução do montante a ser repartido com Estados, Distrito Federal e Municípios, o valor líquido seja destinado ao aumento da complementação da União ao FUNDEB, de modo que se alcance patamar superior aos 20% previstos no caput do artigo proposto.

É importante destacar que várias fontes podem ser utilizadas para fazer face ao aumento dessas rubricas. Por exemplo, temos notícias de que alguns partidos pensam em criar um novo fundo público para o financiamento das eleições, agora que o Supremo Tribunal Federal proibiu a doação de empresas para o financiamento de campanhas eleitorais. Em vez de as legendas se adaptarem à nova realidade e reduzir o custo dessas campanhas, querem onerar ainda mais o já sofrido povo brasileiro com valores que poderiam muito bem ser direcionados à educação. Segundo o que a mídia tem divulgado, esse novo fundo eleitoral chegaria ao patamar de R\$ 3,5 bilhões nas eleições de 2018.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050005

JUSTIFICATIVA

Na mesma linha, citamos nosso Projeto de Lei do Senado nº 198/2017, que busca extinguir o Fundo Partidário, destinado a dar assistência financeira aos partidos políticos e também composto por recursos dos cidadãos brasileiros. Entendemos que os partidos devem ter mais contato com a população e fazer com que eles sejam custeados por seus filiados. Se um partido não consegue recursos de seus próprios simpatizantes, talvez não tenham o necessário apoio social para seu funcionamento. Hoje os recursos do fundo partidário somam quase R\$ 900 milhões, que podem ser direcionados à educação. Outras fontes podem ser citadas, como a redução em 5% dos gastos do Congresso Nacional e do Judiciário, o que pode ser feito sem prejudicar a eficiências desses órgãos. O fato é que depende apenas de vontade política encontrar recursos adicionais para o financiamento da educação no Brasil. Hoje a Meta nº 20 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) exige a ampliação do investimento em educação pública no Brasil para 10% do PIB até 2024. Talvez nem seja preciso chegarmos a tal patamar de investimentos para resolver o problema da educação brasileira.

Como se não bastasse a insuficiência de recursos, verifica-se que boa parte dos valores destinados à educação são desperdiçados de diversas formas, dificultando ainda mais a oferta de um ensino de qualidade. Nós chamamos esses desperdícios de vazamentos, por onde escoam os recursos que seriam destinados à educação das crianças. Exemplos desses vazamentos são: corrupção, elevado número de professores afastados da sala de aula, taxa de reprovação muito acima da média dos países desenvolvidos, baixa participação social na gestão escolar, etc. Uma auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União estimou que havia cerca de 380 mil professores da educação básica fora da sala de aula em 2012. Numa estimativa conservadora, utilizando-se o piso salarial do professor de R\$ 2.298,80, a educação básica perde todos os anos cerca de R\$ 12 bilhões com professores fora da sala de aula. Afinal, se um professor é afastado da sala de aula, outro precisa ser contratado para o seu lugar. Esses R\$ 12 bilhões desperdiçados poderiam ser utilizados para melhorar o salário dos professores ou reduzir o número de alunos por sala de aula, o que implicaria uma melhora da atenção dada a cada estudante.

Estamos conscientes de que, embora não esteja sujeita ao teto de gastos, a complementação da União afeta o resultado primário. Diante disso, é necessário que a meta de resultado primário prevista no projeto seja ajustada para comportar o aumento dos gastos decorrentes dessa emenda, ou, alternativamente, que se decida pela redução de gastos em outras áreas. O importante é que haja aumento do aporte de recursos para a educação básica, com vistas a melhorar um pouco a qualidade dos serviços públicos de ensino oferecidos às crianças e jovens brasileiros.

Esta emenda está de acordo com nossa defesa à EC nº 95/2016 (teto dos gastos públicos), a qual disciplina os gastos governamentais nos próximos anos. À época, dizíamos que a educação não seria prejudicada e que, mesmo com a mudança no regime fiscal, seria possível aumentar recursos para a educação, tanto por meio de remanejamento de recursos de outras áreas, como mediante aumento de fundos e suas complementações. Vale frisar que o aumento da complementação aqui proposta tornará mais efetiva a função redistributiva e supletiva da União para garantir a equalização de oportunidades educacionais e o padrão mínimo de qualidade de ensino em todo o País (art. 211, § 1º, da Constituição Federal). O ganho social advindo do aumento dos recursos em educação no Brasil será tamanho que justificará, se necessário, o correspondente aumento no déficit primário. Não se pode limitar a questão a um mero cálculo matemático. Por razões menos nobres já houve em tempos passados a flexibilização da meta fiscal para acomodar interesses diversos. Esses interesses, agora, devem ser o de nossos jovens, que representam a reserva moral, social e econômica do futuro de nosso Brasil. É plenamente aceitável o eventual aumento da meta de déficit primário para 2018, decorrente da implementação do disposto nessa emenda, uma vez que toda a sociedade e o próprio ajuste das contas públicas serão beneficiados no futuro pelo aumento de produtividade dos futuros trabalhadores, como consequência de uma educação mais equalizada e de melhor padrão de qualidade que se oferecerá aos nossos jovens cidadãos.

Ante todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante emenda para a educação dos jovens do nosso País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das Exportações - Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Fomento das Exportações

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

Alterar o Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir o item 64, nas Despesas que Não Sofrerão Limitação de Empenho.

Essa alteração possui como escopo garantir a compensação adequada aos estados, ocasionada pela defasagem da Lei Kandir, com edição em 13 de Setembro de 1996, a qual não garante os índices atuais de ressarcimento devidos aos estados exportadores, levando em conta a inconstância dos referidos repasses.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 11 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As programações de que tratam os incisos XV e XVI do caput deste artigo deverão ser alocadas, no mínimo, no mesmo montante da Lei Orçamentária de 2017 e suas alterações.

§ 4º O Poder Executivo deverá considerar no ato de que trata o art. 50 desta Lei, mediante comunicação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, os coeficientes de distribuição da programação de que trata o inciso XIV do caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento.

Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R\$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOA's.

Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu. Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação.

A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica.

A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada, pelo menos nos montantes da LOA 2015 (e suas alterações).

Tenta-se, ainda, determinar ao Poder Executivo, que estabeleça já no decreto que define o cronograma anual de desembolso mensal os coeficientes de distribuição do fomento às exportações, conforme determinação do CONFAZ.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. O projeto e a Lei Orçamentária de 2018 deverão conter e discriminar, em categoria de programação específicas, as dotações destinadas:

I - (...)

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento. Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R\$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOAs. Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu. Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação. A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica. A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 11 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo 3º A dotação do Projeto de Lei Orçamentária para 2018 relativa a categoria de programação, a que se refere o inciso XVI deste artigo será igual ou superior ao valor autorizado para 2017, atualizado pela inflação (IPCA).

JUSTIFICATIVA

Essa alteração possui como escopo garantir a compensação adequada aos estados e municípios, ocasionada pela perda com a Lei Kandir, com edição em 13 de Setembro de 1996, a qual não garante os índices atuais de ressarcimento devidos aos estados exportadores, levando em conta a inconstância dos referidos repasses para os municípios. A dotação constante na Lei será igual ou superior ao valor autorizado para 2017, atualizado pela inflação (IPCA).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º...

Parágrafo único. Inclui-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2018 a conclusão de obras inacabadas com percentual de execução física superior a 50% (cinquenta por cento).

JUSTIFICATIVA

O dispositivo procura conferir maior racionalidade na realização dos investimentos públicos, por priorizar a conclusão de obras públicas com execução superior a 50%. Assim, evita-se o desperdício de recursos públicos com proliferação de obras sem condições de conclusão. Tal assunto tem sido recorrentemente abordado pelo Congresso Nacional e pelo próprio Poder Executivo.

Ao final do ano de 2016, o Senado Federal aprovou a criação da CEOI - Comissão Especial das Obras Inacabadas -, cujo objetivo, entre outros, é "(...) propor medidas legislativas capazes de sanear os problemas identificados, evitando novas ocorrências (...)". Também o Senhor Presidente da República anunciou iniciativa para atacar essa questão.

O forte corte de investimentos no primeiro trimestre deste ano levou esse gasto do governo federal ao nível mais baixo em dez anos, de acordo com dados do Tesouro Nacional. Os R\$ 5,76 bilhões aplicados pelo governo em obras e outros investimentos feitos de janeiro a março deste ano perderam até para o verificado no primeiro no da série histórica disponível, em 2007, quando o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) acabara de ser lançado e ainda engatinhava como catalisador desse tipo de despesa. Dessa forma, o dispositivo apresentado pelo Congresso Nacional representa uma diretriz de política pública, afeta aos instrumentos de planejamento e orçamento, como é o caso da LDO, para mitigar os prejuízos decorrentes das obras que se encontram paralisadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Supressiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alínea c

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é suprimir a possibilidade de dotações orçamentárias para a construção de imóveis e renovação de mobiliário para o atendimento de servidores de alto escalão. Trata-se de medida que está alinhada com os esforços de redução de despesas não consideradas como fundamentais, permitindo assim que haja mais espaço se não para a expansão, ao menos para a manutenção dos volumes de outras despesas, de caráter essencial, como com saúde e educação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050012

MODALIDADE

Comissão

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alínea a

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é suprimir a possibilidade de dotações orçamentárias para a construção de imóveis e renovação de mobiliário para o atendimento de servidores de alto escalão. Trata-se de medida que está alinhada com os esforços de redução de despesas não consideradas como fundamentais, permitindo assim que haja mais espaço se não para a expansão, ao menos para a manutenção dos volumes de outras despesas, de caráter essencial, como com saúde e educação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Supressiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é suprimir a possibilidade de dotações orçamentárias para a construção de imóveis e renovação de mobiliário para o atendimento de servidores de alto escalão. Trata-se de medida que está alinhada com os esforços de redução de despesas não consideradas como fundamentais, permitindo assim que haja mais espaço se não para a expansão, ao menos para a manutenção dos volumes de outras despesas, de caráter essencial, como com saúde e educação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Supressiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é suprimir a possibilidade de dotações orçamentárias para a construção de imóveis e renovação de mobiliário para o atendimento de servidores de alto escalão. Trata-se de medida que está alinhada com os esforços de redução de despesas não consideradas como fundamentais, permitindo assim que haja mais espaço se não para a expansão, ao menos para a manutenção dos volumes de outras despesas, de caráter essencial, como com saúde e educação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - às despesas de empresas públicas e sociedades de economia mista, bem assim de suas respectivas subsidiárias, referentes ao atendimento de compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas em conformidade com o art. 8 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.
.....(NR)"

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem por objetivo fazer refletir na PLDO e no PLOA os requisitos de transparência sobre transferência e uso de verbas orçamentárias por empresas públicas e sociedades de economia mista, em linha com o previsto no art. 8 da Lei 13.303, em especial seu caput e o inc. II de seu parágrafo 2°.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - pagamento de contraprestação pecuniária ao parceiro público de parcerias público-privadas.

.....

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem por objetivo garantir o pagamento de contraprestação pecuniária ao parceiro público de parcerias público-privadas em situação na qual não haja sanção presidencial para a Lei Orçamentária de 2018. Trata-se de promover o instituto das parcerias público-privadas, fundamentais para viabilizar os investimentos de que o País precisa em momento de limitações severas à capacidade de investimento do governo federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 11 Parágrafo 2 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As dotações destinadas à capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas de que trata o inc. XXI não poderão ser consideradas na formação de superávit primário nem poderão ser usadas para outro fim que não o previsto na legislação do referido fundo.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem por finalidade proteger as dotações do Fundo Garantido de Parcerias Público-Privadas de outro uso que não aquele previsto na legislação específica desse fundo. Trata-se de promover o instituto das parcerias público-privadas, fundamentais para viabilizar os investimentos de que o País precisa em momento de limitações severas à capacidade de investimento do governo federal.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Serviço estruturado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.200

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a implantação de postos, unidades e centros de saúde da família, bem como o aparelhamento dessas unidades, buscando a implementação de um conjunto de ações de primeiro nível de atenção em saúde, com vistas à promoção de melhores condições para proteção e recuperação da saúde, redução de enfermidades, controle de doenças endêmicas e parasitárias com qualidade e suficiência para atendimento à população dos municípios.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060002

PROGRAMA

2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

AÇÃO

2B31 Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Ente federado apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

27

JUSTIFICATIVA

Os recursos desta ação são destinados: à estruturação da rede de serviços da Proteção Social Especial, por meio da construção de equipamentos públicos; ampliação, reforma e melhorias da infraestrutura de unidades públicas estatais e também de unidades públicas não estatais, de acordo com as normativas do SUAS e legislação complementar. Aquisição de equipamentos, modernização tecnológica, dentre outros, tendo em vista a necessidade de aprimorar o atendimento nas unidades, reordenando-as de modo a se adequarem aos parâmetros exigidos pelas normativas legais específicas. Esta ação pode contemplar ainda, quando couber, a reconstrução e estruturação de equipamentos de Assistência Social, em áreas atingidas por desastres. A ação também custeará as despesas decorrentes do contrato de prestação de serviços firmados com instituição financeira que atue como mandatária da União, para a operacionalização de contratos de repasse dos referidos recursos. O objetivo da ação é apoiar a implantação, a qualificação e a reestruturação das unidades prestadoras de serviços de proteção social especial de média e alta complexidades, visando a melhoria das condições de atendimento, a ampliação do acesso aos serviços e o aprimoramento da sua gestão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta após o artigo 35, um novo artigo com a seguinte redação:

Ficam estabelecidas as diretrizes para política de valorização dos benefícios previdenciários, de forma que seja assegurado aumento real aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social para os valores acima de 1 (um) salário mínimo equivalente ao reajuste inflacionário, nos termos do art 41-A da lei 8.213, acrescido do percentual equivalente à taxa de crescimento real da remuneração média dos trabalhadores empregados, observada no penúltimo exercício anterior ao do reajuste, apurada com base nas informações constantes da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social e GFIP.

Parágrafo único. Caso a variação a que se refere o caput seja negativa, será concedido somente o reajuste inflacionário.

JUSTIFICATIVA

Há muito urge a implantação de uma política de valorização do valor de todos os benefícios previdenciários, já que, nos últimos anos, apenas aqueles equivalentes a um salário mínimo têm sido objeto de reais elevações.

Ao longo dos anos, a discrepância entre as correções concedidas aos benefícios equivalentes ao salário mínimo e as concedidas aos benefícios cujos valores superam este patamar conduziu a um achatamento inaceitável das rendas dos aposentados e pensionistas. Isso tem que acabar. Todos merecem a mesma valorização de suas rendas.

A presente emenda representa uma proposta factível para essa correção comum, que, em função da política de valorização do salário mínimo em curso, não descarta aumentos adicionais que venham a ser concedidos aos benefícios que equivalem ao piso salarial de nossa economia.

A proposta é vincular a valorização comum de todos os benefícios previdenciários ao crescimento real da remuneração média dos trabalhadores empregados no mercado de trabalho formal. Assim, todo crescimento real observado nas remunerações dos empregados ativos, ao longo de determinado ano, passa a ser igualmente concedida aos aposentados e pensionistas no segundo ano subsequente. Com isso, vincula-se a renda dos trabalhadores ativos e inativos, impedindo, assim, que estes últimos deixem de acompanhar as melhorias observadas no mercado de trabalho do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 61

TEXTO PROPOSTO

Incluir item - assessoria técnica e financeira a Estados e Municípios em regime de contrapartida, por meio da criação, implementação e aperfeiçoamento de serviços especializados de atendimento à mulher em situação de violência e adequação dos serviços não especializados. Realização de eventos para discussão da temática junto aos profissionais dos serviços e à sociedade em geral. Divulgação dos serviços e realização de campanhas. Desenvolvimento de material educativo e de matriz pedagógica para qualificação dos profissionais e elaboração de diretrizes para o funcionamento adequado dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. Tais iniciativas visam aperfeiçoar os mecanismos de proteção às mulheres em situação de violência.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ações públicas para combater a violência contra a mulher e a implantação e construção de centros de apoio para o atendimento às vítimas de agressão e violência contra a mulher propiciando cursos de formação e terapias para recuperar a autoestima feminino quando vitimadas por injustas, agressões sofridas com apoio de instalação de centros de prevenção e orientação psicológicas as classes sociais menos protegida haverá também a diminuição do alto índice de violência praticado contra a mulher desta feita a ampliação e modernização de centros de atendimento às vítimas sem dúvida propiciara resultados satisfatórios ao exercício da cidadania com a obtenção de informações de cidadania por ser estas ações obrigação do poder público na implantação de políticas e programas sociais visando a proteção da mulher e sua família portanto a justificativa da apresentação da emenda que ora se pretende inserir da LDO tem grande repercussão para a sociedade porque visa informar a população o uso e a prática de seus direitos sociais garantidos por lei e na constituição federal de 1988.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários a sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deveria enumerar todas as despesas que não são objeto de limitação de empenho.

A Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos. Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da referida Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", até hoje não foi incluída no pertinente anexo da LDO.

A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a um direito legal e reduzir o constrangimento e a preocupação dos portadores de diabetes - especialmente os pacientes diabéticos insulino-dependentes -, quando buscam tais medicamentos e materiais nas unidades de saúde do SUS.

Pela evidente necessidade de corrigir a omissão legislativa que ocorre há dez anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação dos PLDOs 2015 e 2016, pela inclusão de tais despesas no anexo que lista as despesas que não serão objeto de contingenciamento por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído pelo Congresso foi vetado nos últimos dois anos pelo Poder Executivo, sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada a despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Insistimos que eventual dificuldade operacional em separar despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderia ser utilizada para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei ou teria respaldo da LDO para não cumpri-la.

Com esta emenda, pretende-se evitar aparente discriminação dos portadores de diabetes perante os demais cidadãos e dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde, os quais têm constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);

15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta pra Casa - Lei nº 10.708, de 31/07/2003);

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei nº 6.259, de 30/10/1975, e Lei nº 8.080, de 19/09/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários a sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deveria enumerar todas as despesas que não são objeto de limitação de empenho.

A Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos. Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da referida Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", até hoje não foi incluída no pertinente anexo da LDO.

A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a um direito legal e reduzir o constrangimento e a preocupação dos portadores de diabetes - especialmente os pacientes diabéticos insulino-dependentes -, quando buscam tais medicamentos e materiais nas unidades de saúde do SUS.

Pela evidente necessidade de corrigir a omissão legislativa que ocorre há dez anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação dos PLDOs 2015 e 2016, pela inclusão de tais despesas no anexo que lista as despesas que não serão objeto de contingenciamento por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído pelo Congresso foi vetado nos últimos dois anos pelo Poder Executivo, sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada a despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Insistimos que eventual dificuldade operacional em separar despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderia ser utilizada para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei ou teria respaldo da LDO para não cumpri-la.

Com esta emenda, pretende-se evitar aparente discriminação dos portadores de diabetes perante os demais cidadãos e dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde, os quais têm constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);

15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta pra Casa - Lei nº 10.708, de 31/07/2003);

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei nº 6.259, de 30/10/1975, e Lei nº 8.080, de 19/09/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 35 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Art. 35. (...)

§ 7º. Para a execução orçamentária de 2018, é fixada como diretriz no âmbito de ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição a garantia de empenhamento mínimo de percentual equivalente a 16% da receita corrente líquida do exercício de 2017 e de pagamento de 95% do respectivo montante durante o exercício.

JUSTIFICATIVA

A EC nº 86, de 2015, vinculou o piso da saúde a percentual da receita corrente líquida (RCL) e fixou regra de transição para progressão gradual até alcançar 15% da RCL. Entretanto, já em 2016, ficou evidente a necessidade de ampliação dos pisos previstos pela EC o que levou à autorização de empenhamento superior ao calculado pela regra constitucional.

A presente emenda visa aproximar o montante a ser empenhado em 2016 ajustado pelos índices de correção para 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060008

MODALIDADE

Comissão

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 35 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Art. 35. (...)

§ 7º Compõe a programação do Ministério da Saúde eventuais recursos decorrentes de medidas judiciais da União para ressarcimento de despesas com o tratamento de usuários de fumo e tabaco.

JUSTIFICATIVA

É de fundamental importância que a União tome medidas judiciais para que o SUS seja ressarcido das despesas com tratamentos de usuários de fumo e tabaco e que tais recursos constem da LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - Em relação às áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação:

a) informações sobre gastos por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados para distribuição dos recursos; e

b) memória de cálculo referente aos critérios para distribuição de recursos, contendo parâmetros, fórmulas e índices utilizados, por ação orçamentária, que demonstrem a apuração das transferências constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, por unidade da Federação;

JUSTIFICATIVA

O atual anexo das informações complementares relativo à distribuição regionalizada dos gastos encaminhado pelo Executivo não atende à necessidade de transparência para análise e verificação da adequação dos valores distribuídos. Em geral, a informação trata dos critérios de forma genérica e da legislação ou regulamentação estabelecida pelos órgãos ou conselhos envolvidos com a política.

Pretende-se com esta emenda que os critérios sejam detalhadamente informados, motivo pelo qual se exige que sejam apresentadas a forma de cálculo, os indicadores e respectivos índices adotados para definição dos valores distribuídos.

Dessa forma, a forma de distribuição de despesas distribuídas por Estado, como os pisos de atenção à saúde ou ações de incentivo financeiro às diferentes poderá atender efetivamente ao princípio da transparência das despesas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 35 Parágrafo 6 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - dos tetos transferidos à Rede do Sistema Único de Saúde - SUS, constituindo valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas contratualizadas por integrantes da referida Rede, inclusive em relação às ações de assistência medicamentos básicas, aos destinados ao controle e tratamento de programas específicos de hemodiálise, hipertensão, bem como para o custeio das internações das Unidades de Tratamento Intensivo.

JUSTIFICATIVA

Observa-se um aumento substancial nas ações assistenciais do tratamento de hemodiálise em todo país. O custo do deslocamento de pessoas para ao atendimento da diálise vem onerando substancialmente o orçamento dos Municípios, a descentralização deste atendimento para o interior dos Estados além da sua redução reduz basicamente o riscos de acidentes de deslocamento.

Na área de Ortopedia urge na necessidade de mais investimentos com vistas a reduzir o grande numero de pacientes na fila de cirurgia de correção. Alguns Estados a fila de espera ultrapassa em mais de 03 anos.

Observa-se grande numero de Unidades de Tratamento Intensivos estão desativadas em todo o país. A maioria das desativação destas instalações está diretamente relacionada ao alto custo da sua manutenção.

Os Governos Federais , Estaduais e Municípios classificados como Plenos precisam melhorar o repasse destes custeios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 66

TEXTO PROPOSTO

IX - A lei orçamentária ao adicionarem recursos novos para as transferências automáticas e regulares à Rede SUS destinadas à administração pública Estadual e/ou Municipal priorizará a quitação de débitos decorrentes de contratos de gestão firmados com organizações sociais, nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA

A execução dos contratos de gestão firmados com organizações sociais apresentam em sua maioria a existência de débitos decorrentes da execução de seus contratos. Por se tratar de vidas humanas muitos desses procedimentos de saúde ultrapassam os limites estipulados nos contratos de gestão, proporcionando um débito em conta corrente. Alguns destes débitos são decorrentes de falta de liberação mensal principalmente quando ocorre redução mensal da transferências do FPM/FPE.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2018, os recursos destinados aos investimentos do SUS deverão, preferencialmente, priorizar as conclusões dos projetos em andamento, a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura instalada, e, em caso de investimentos voltados à conclusão de novas unidades de saúde, observar vazios assistenciais e o planejamento da oferta regional de ações e serviços de saúde,, em unidades para hemodiálise, ortopedia e oncologia observada às limitações da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Melhorar a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura das instalações bem como adquirir novos equipamentos para as Unidades de Saúde no tratamento de Hemodiálise, Ortopedia e Oncologia em todo o país.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

EMENDA

60130001

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T7 Tecnologia Nuclear da Marinha

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema construído (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear da Marinha (PNM) inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar não só os reatores de potência e de pesquisa, que são os produtos finais nesta etapa do PNM, como suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria, que se configuram como o "arrasto tecnológico" obtido pelo Programa.

Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar os desejáveis efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Por fim, cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética e que em sua trajetória, desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

EMENDA

60130002

PROGRAMA

2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia

AÇÃO

120F Implantação da Infraestrutura da Rede Nacional de Banda Larga

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Rede implantada (município)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

Segundo organizações internacionais, como as Nações Unidas, a penetração de conexões de internet de banda larga em um país está diretamente relacionada ao seu desenvolvimento. A meta de acelerar o desenvolvimento do Brasil foi um dos principais motivadores para o lançamento do Programa Nacional de Banda Larga - PNBL, em 2010. A iniciativa governamental teve como objetivos a expansão de acessos de internet a preços acessíveis e a melhoria geral da infraestrutura de telecomunicações no Brasil. O PNBL foi concebido como um plano estratégico para a melhoria da infraestrutura de telecomunicações no Brasil, e alguns dos resultados dessa iniciativa já podem ser observados no país. Milhares de municípios foram contemplados com o programa, impactando positivamente a vida de milhões de brasileiros. Dessa forma, entendemos que a inclusão das ações relacionadas ao PNBL no AMP é uma questão lógica, que gera externalidades positivas em todas as outras áreas, incluindo saúde e educação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

EMENDA

60130003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

EMENDA

60130004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

EMENDA

60130005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14TO

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea. Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.

A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente US\$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

EMENDA

60130006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton – Projeto KC - 390.

Programa: 2058/Ação: 14XJ

2. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton – Projeto KC-X.

Programa: 2058/Ação: 123B

JUSTIFICATIVA

Estes importantes Projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo.

O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;

- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;

- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;

- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica;

- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da “janela de oportunidade” para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o desenvolvimento e a aquisição das aeronaves.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

EMENDA

60130007

MODALIDADE

Comissão

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia;

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030001

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

8855 Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o desenvolvimento de diagnósticos na área de segurança pública; apoio a projetos voltados para a construção ou adequação de instalações físicas, para o desempenho das atividades de segurança pública; apoio a projetos de aquisição de equipamentos voltados ao emprego operacional e administrativo das instituições de segurança dos Estados, Distrito Federal e Municípios, tais como: aquisição de scanners veiculares, sistemas de inteligência e interceptação de sinais, veículos, embarcações e aeronaves voltados ao emprego operacional; equipamentos decorrente de suas atividades, estabelecendo a proteção individual; equipamentos de radiocomunicações, apoio à implantação de sistema de videomonitoramento, mobiliário e materiais diversos para atividades de policiamento ostensivo, comunitário ou de proximidade, de investigação criminal sistema de inteligência de segurança pública, centros integrados de operações de segurança pública, unidades especializadas da polícia civil; unidades de perícia, núcleos/setores de estatística e análise criminal, visando o fortalecimento da política interdisciplinar de combate à violência e à impunidade com a finalidade de ampliar a presença do estado em territórios com altos índices de violência e criminalidade. Fortalecimento do Sistema Estadual, Municipal e Distrital de Inteligência em Segurança Pública, por meio de investimento para aquisição, instalação de equipamentos e serviços convivência pacífica a partir de sua atuação.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030002

PROGRAMA

2085 Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e Reinserção Social

AÇÃO

20IE Política Pública sobre Drogas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

25.000

JUSTIFICATIVA

Indução a produção de conhecimentos científicos; fortalecimento dos mecanismos de articulação intersetorial e interfederativa; cooperação internacional; introdução de melhorias na gestão da política pública visando a redução da demanda e da oferta de drogas; modernização da capacitação de agentes governamentais e não governamentais de forma continuada.

Apoio a estruturação de projetos e serviços voltados ao atendimento de usuários de drogas e seus familiares, de forma articulada ao Sistema Único de Saúde e Sistema Único de Assistência Social; e a introdução de melhorias na gestão da política sobre drogas, tendo como subsídio a realização de levantamentos acerca dos padrões de consumo de crack e outras drogas e a produção de conhecimentos científicos afetos ao tema, aperfeiçoando os marcos institucionais e legais, fortalecendo os mecanismos de articulação intersetorial e cooperação internacional, modernizando os instrumentos de acompanhamento e monitoramento das ações e fomentando a criação de estruturas locais de gestão, com a ampliação dos mecanismos de participação social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais Despesas Ressalvadas

Item 1 (novo) Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal (Lei nº 7.210/84)

JUSTIFICATIVA

Desnecessário é invocar a pluralidade de indícios noticiados que denotam a falência do sistema penal pátrio. Superlotação de presídios, extermínio por ajustes de contas, controle paralelo por facções criminosas, inexistência de colônias penais e casas de albergados que possibilitem a conveniente progressão de regime, condições sanitárias insalubres, inadequadas oportunidades para trabalho, qualificação e ensino formal: tudo povoa as piores lembranças percepções daqueles que lidam com a condição do apenado. A situação é de tal maneira inadequada que não há quem afaste do Estado a pecha de estar submetendo a tratamento desumano e degradante os cidadãos apenados ou à espera do trânsito em julgado dos processos aos quais respondem. Isso é, a um só tempo, inconstitucional, porquanto aflija o princípio basilar da dignidade da pessoa humana, mas também nada producente em termos de política penal.

Se não há dúvida de que a pena, em condições tão aviltantes, inflige um castigo retributivo sobejo, restará pouca expectativa sobre o seu caráter preventivo. Com efeito, a reincidência criminal no País é de cerca de 70% dos ex- detentos. Os altos custos de manutenção do sistema penitenciário, aliados à situação fiscal de penúria das Unidades da Federação, recomendam a concertação de esforços. Nesse compasso, para a manutenção e aprimoramento de seus sistemas prisionais, as UF's são compelidas a fazer uso dos recursos do Fundo para financiamento de vagas, equipamentos de segurança e assistência ao preso e ao egresso, principalmente.

O Fundo Penitenciário Nacional foi criado pela Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, com a finalidade de proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades de modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário Brasileiro. O FUNPEN encontra regulamentação no Decreto nº 1.093, de 23 de março de 1994.

Os recursos consignados ao Fundo são aplicados em construção e ampliação de estabelecimentos penais; formação, aperfeiçoamento e especialização do serviço penitenciário; aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados imprescindíveis ao funcionamento dos estabelecimentos penais; formação educacional e cultural do preso e do internado; programas de assistência jurídica aos presos e internados carentes; manutenção dos serviços dos estabelecimentos penais federais e demais ações que visam o aprimoramento do sistema penitenciário em âmbito nacional. Outra destinação legal dos recursos do Fundo é custear seu próprio funcionamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Lei nº 11.343, de 23/08/2006).

JUSTIFICATIVA

O assustador aumento no consumo de drogas no País deve ser combatido em todos os âmbitos da sociedade. As políticas públicas da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, no atendimento aos dependentes e usuários, devem ter a garantia de continuidade por parte do Governo Federal. Tais políticas consistem de diferentes modalidades de tratamento e recuperação, reinserção social e ocupacional; deve ser identificado, qualificado e garantido como um processo contínuo de esforços disponibilizados, de forma permanente, para os usuários, dependentes e seus familiares, com investimento técnico e financeiro conforme prevê a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que "Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências".

Um exemplo a ser seguido é o da Fazenda Esperança que tem projetos em várias regiões do Brasil e que vem realizando, há vários anos, um excelente trabalho na recuperação e reintegração social de seus pacientes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Item 9

TEXTO PROPOSTO

Incluir a "Seção II - Demais despesas ressalvadas" ao Anexo III, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e adicionar o item:
1. Despesas relativas à unidade orçamentária 30108 - Departamento de Polícia Federal, alocadas nas programações 08.122.2112.2000 (Administração da Unidade) e 06.181.2081.2726 (Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União);

JUSTIFICATIVA

A Polícia Federal desempenha suas atribuições na preservação da ordem pública, entre elas podemos destacar a sua atuação na emissão de passaportes e primordialmente a operação Lava-jato. Assim o objetivo da adição de tais programações às ressalvas de contingenciamento é evitar a paralisação de serviços fundamentais e o sufocamento da Operação Lava-jato por meio da escassez de recursos à qual a Polícia Federal poderia ser submetida ao não atender aos interesses políticos do governo e de outras autoridades. Até o momento, a força-tarefa já recuperou R\$ 10,3 bilhões em decorrências de acordos de delação premiada - desse total, R\$3,2 bilhões em bens dos réus já bloqueados e R\$ 756 milhões em valores repatriados. Isso tudo para um total de ressarcimentos pedidos que ultrapassa R\$ 38 bilhões. Ademais, foram obtidas 157 condenações contra 50 pessoas físicas, 16 empresas e 1 partido político. Em face disso, entende-se que assegurar a continuidade dos serviços essenciais e da Operação Lava-Jato é interesse do Estado Brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 88 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

V - a servidores de cargos de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2018, em seu art. 88, §11, restringe a possibilidade de admissão de pessoal a algumas hipóteses nele arroladas.

Deve-se registrar que, os servidores de cargos de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União constam nas autorizações da LDO 2017 no artigo 103, § 11, inciso VIII.

Além disso, as leis de diretrizes orçamentárias anteriores a 2016 não limitavam dessa forma a possibilidade de admissão de pessoal, deixando o controle das autorizações para provimento de cargos e funções para o anexo específico das leis orçamentárias anuais.

A restrição presente no PLDO 2018 prejudica a essência da política de recursos humanos definida pelo Tribunal de Contas da União, que abrange a reposição de servidores por meio de concurso público com consequente provimento de seus cargos vagos.

A impossibilidade de admissão de Técnicos de Controle Externo pelo TCU provoca problemas de gestão administrativa, visto que já foram identificadas diversas áreas com carência de pessoal em suas unidades administrativas. Essa carência se intensificou com a previsão de alteração da legislação da previdência social.

Atualmente, o órgão conta com mais de 107 cargos vagos, o que representa, aproximadamente, 12% do total de cargos efetivos de Técnico Federal de Controle Externo. Além disso, existem vários técnicos que recebem abono de permanência e assim podem se aposentar a qualquer momento contribuindo ainda mais para o aumento do déficit de servidores.

A inclusão de exceção para o provimento das vagas efetivas no TCU no ano de 2018 é medida de justiça para com os aprovados no concurso vigente, homologado em 2015, e que atende ao interesse público, uma vez que a necessidade de servidores é latente e existe um cadastro com mais de 300 aprovados no órgão.

Deixar o prazo do concurso se escoar sem possibilidade de provimento das vacâncias significa ignorar os gastos com a realização do certame, prejudica a prestação de serviços do TCU e caracteriza desvio de finalidade da Administração Pública.

Embora o concurso esteja vigente, desde sua homologação, em dezembro de 2015, não ocorreram mais nomeações.

Diante do exposto, propomos a presente emenda para incluir no rol de exceções do §11, do art. 88, os servidores de cargo de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

§ 16. Não se aplica a regra prevista no artigo 85, inciso III para o Tribunal de Contas da União, caso o aumento de pessoal seja para reposição de vacâncias de cargos efetivos por meio de concurso público em andamento.

JUSTIFICATIVA

O Art. 85. No exercício de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art.

88, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se

refere o art. 83;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 82.

Observa-se que o limite previsto no art. 82, viola drasticamente princípios constitucionais previstos no art. 37 da CF, precisamente, os princípios da legalidade e da eficiência, bem como, diversos outros que orientam a Administração Pública. Fato é que a legislação, ora proposta, retira a segurança jurídica decorrente de concurso para o cargo de Técnico Federal de Controle Externo do TCU, conforme edital de abertura nº 5 - TCU- TFCE de 09 de junho de 2015.

Fato incontroverso é a existência de 111 vagas existentes atualmente no TCU, e que novas vagas surgirão em decorrências de aposentadorias, uma vez que, pelo menos 68 pedidos de aposentadorias já deram entrada no órgão.

Diante de tantas vacâncias, é notória a necessidade do órgão em repor seus servidores, sob pena de afetar a eficiência do órgão.

Não bastasse, o limite previsto no art. 82 afronta direitos subjetivos dos candidatos no concurso, haja visto a necessidade do órgão e o número de vagas surgidas no Tribunal. Nesse sentido, segue a tese de repercussão geral fixada pelo STF no Recurso Extraordinário (RE) 837311, julgado em outubro de 2015. VEJA-SE:

“O surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizada por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato. Assim, o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge nas seguintes hipóteses:

- 1 - Quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital;
- 2 - Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação;
- 3 - Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima.”

Conforme a Repercussão Geral supracitada, os candidatos do concurso para o cargo de Técnico Federal de Controle Externo do TCU possuem direito subjetivo a ser garantido pela Constituição Federal, sob pena de gerar futuros ajuizamentos judiciais, decorrentes de flagrante violação aos princípios da legalidade, segurança jurídica, da confiança, eficiência pelo artigo mencionado no inciso III do art. 85 do PLDO 2018.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 51

TEXTO PROPOSTO

Art. 51. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário, ressalvadas as despesas relacionadas com o aprimoramento da infraestrutura e modernização do sistema penal, e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º.

JUSTIFICATIVA

Desnecessário é invocar a pluralidade de indícios noticiados que denotam a falência do sistema penal pátrio. Superlotação de presídios, extermínio por ajustes de contas, controle paralelo por facções criminosas, inexistência de colônias penais e casas de albergados que possibilitem a conveniente progressão de regime, condições sanitárias insalubres, inadequadas oportunidades para trabalho, qualificação e ensino formal: tudo povoa as piores lembranças percepções daqueles que lidam com a condição do apenado. A situação é de tal maneira inadequada que não há quem afaste do Estado a pecha de estar submetendo a tratamento desumano e degradante os cidadãos apenados ou à espera do trânsito em julgado dos processos aos quais respondem. Isso é, a um só tempo, inconstitucional, porquanto aflija o princípio basilar da dignidade da pessoa humana, mas também nada produtora em termos de política penal. Se não há dúvida de que a pena, em condições tão aviltantes, inflige um castigo retributivo sobejo, restará pouca expectativa sobre o seu caráter preventivo. Com efeito, a reincidência criminal no País é de cerca de 70% dos ex-detentos. Os altos custos de manutenção do sistema penitenciário, aliados à situação fiscal de penúria das Unidades da Federação, recomendam a concertação de esforços. Nesse compasso, para a manutenção e aprimoramento de seus sistemas prisionais, as UF's são compelidas a fazer uso dos recursos do Fundo para financiamento de vagas, equipamentos de segurança e assistência ao preso e ao egresso, principalmente. O Fundo Penitenciário Nacional foi criado pela Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, com a finalidade de proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades de modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário Brasileiro. O FUNPEN encontra regulamentação no Decreto nº 1.093, de 23 de março de 1994. Os recursos consignados ao Fundo são aplicados em construção e ampliação de estabelecimentos penais; formação, aperfeiçoamento e especialização do serviço penitenciário; aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados imprescindíveis ao funcionamento dos estabelecimentos penais; formação educacional e cultural do preso e do internado; programas de assistência jurídica aos presos e internados carentes; manutenção dos serviços dos estabelecimentos penais federais e demais ações que visam o aprimoramento do sistema penitenciário em âmbito nacional. Outra destinação legal dos recursos do Fundo é custear seu próprio funcionamento.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

EMENDA

50350001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

0509 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Iniciativa apoiada (unidade)

2.000

JUSTIFICATIVA

O caminho mais seguro e duradouro para o sustentável crescimento do Brasil é o investimento maciço em educação. A formação adequada e consistente de nossas crianças e jovens construirá gerações competitivas e capacitadas a contribuir para o amplo desenvolvimento brasileiro. A educação o melhor e mais adequado instrumento de inclusão social e de cidadania.

Apoio a iniciativas voltadas para o desenvolvimento, a universalização e a melhoria do processo educacional em todas as etapas da educação básica, financiamento de ações que visem à interface do FNDE e do MEC com as instituições públicas de todas as esferas de governo, assim como apoio financeiro complementar às demais ações voltadas para a educação básica, geridas pelo MEC e seus órgãos e entidades. A constituição de ambientes adequados à execução das atividades pedagógicas e administrativas, do oferecimento de um ambiente agradável, saudável e compatível com as necessidades socioeducativas. Isso será possível por meio da modernização e ampliação da infraestrutura física e de equipamentos adequados para a permanência do estudante em tempo integral na escola. Para tanto, torna-se necessária a implantação de bibliotecas escolares, de laboratórios para áreas de cultura, ciências, tecnologias e construção de quadras de esporte, aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento e à sua modernização. Apoio a iniciativas voltadas para o desenvolvimento, a universalização e a melhoria do processo educacional em todas as etapas e modalidades da educação básica; apoio a instituições públicas de todas as esferas do governo para o desenvolvimento de ações que visem à melhoria da qualidade do ensino; apoio à implementação de programas e políticas para a educação básica geridos pelo MEC e unidades vinculadas sendo estas todas as metas que a emenda visa.

Investimentos em educação ajuda a sociedade a controlar as ações dos entes públicas e a cobrar transparência e eficiência na execução das ações governamentais, sendo um importante estímulo à governança.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

EMENDA

50350002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RU Gestão Educacional e Articulação com os Sistemas de Ensino

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Ente federado apoiado (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

Promoção da articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, visando à melhor governança das ações de educação, por meio da valorização dos profissionais da educação, à governança democrática da política educacional e ao fortalecimento do controle social, que por sua vez cria instrumentos para uma maior transparência das ações governamentais.

Apoio aos entes federados na elaboração ou adequação de planos de educação e de planos de carreira para os profissionais do magistério, bem como na implementação de iniciativas de cooperação e colaboração entre os sistemas de ensino. Elaboração e divulgação de estudos que subsidiem a efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

EMENDA

50350003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir o item 65, a saber:

65. (novo) – As despesas relativas ao programa de gestão e manutenção do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – CGU, e as ações de Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o escopo de vedar o contingenciamento do orçamento destinado aos programas e ações desenvolvidos pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – CGU, o que reforçará a prioridade do Poder Executivo na garantia e desenvolvimento de ações que visam a promover a transparência pública a fiscalização e o controle dos recursos federais, bem como às ações de correição no âmbito da referida esfera e consequente prevenção à corrupção.

Ademais disso, permitir a execução integral do orçamento destinado a Pasta reflete em irrisório impacto ao Orçamento Geral União, haja visto o singelo quantitativo orçamentário destinado àquele Órgão, principalmente se comparado ao orçamento dirigido aos demais ministérios e entidades do Poder Executivo Federal, e o volume de recursos públicos recuperados pelo Ministério da Transparência com suas ações de fiscalização e controle.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

EMENDA

50350004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 100

TEXTO PROPOSTO

VI - para o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., a redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intrarregionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do País, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO;

JUSTIFICATIVA

Acrescentar ao desenvolvimento econômico-social a expressão sustentável, para os projetos a serem financiados tenham capacidade de oferecer condições de sustentabilidade ambiental.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

EMENDA

50350005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, metas, indicadores, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

Os incentivos ou benefícios de natureza tributária, como instrumentos de financiamento de políticas públicas, devem possuir objetivos, metas e indicadores bem definidos, a fim de tornar tais políticas passíveis de avaliação e de controle de sua eficácia. Além disso, o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabeleceu condições que devem ser observadas quando da instituição desses benefícios fiscais. No entanto, não tem sido observado o cumprimento pleno dessas exigências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

EMENDA

50350006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 115

TEXTO PROPOSTO

Incluir o seguinte parágrafo e renomear os próximos:

- I - nome e CNPJ;
- II - nome, função e CPF dos dirigentes;
- III - área de atuação;
- IV - endereço da sede;
- V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;
- VI - número de empregados no momento da celebração do ajuste;
- VII - órgão transferidor;
- VIII - valores transferidos e respectivas datas;
- IX - edital do chamamento e instrumento celebrado; e
- X - forma de seleção da entidade.

JUSTIFICATIVA

As entidades privadas que atuam em parceria com o governo, recebendo recursos, devem comprovar que atuam em atividades que ensejaram a parceria com o ente público. Como a prestação de serviço com uso de mão de obra é o principal produto oferecido por essas entidades, deve ser informado no sítio eletrônico a quantidade de empregados dessas empresas por ocasião da celebração do ajuste com o poder público, para evitar a contratação de entidade que foi criada apenas para receber recursos públicos para sua operacionalização.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

EMENDA

50350007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 122

TEXTO PROPOSTO

Alterar a redação do inciso IV e incluir os incisos V, VI e VII e o parágrafo 3º:

Art. 122 (...)
(...)

IV - a remuneração recebida por ocupantes dos cargos e funções, incluindo auxílios, diárias, ajudas de custo e quaisquer outras vantagens pecuniárias, assim como a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico;

V - os valores mínimos e máximos de cada faixa salarial, o quantitativo de empregados em cada uma dessas faixas, e os critérios para a evolução na carreira, bem como os valores de gratificações que possam impactar na remuneração final dos empregados de acordo com o plano de cargos e salários;

VI - os processos licitatórios em andamento e os finalizados, em 2017, bem como os editais correspondentes, os contratos celebrados e as transferências de recursos celebradas por meio de convênio e/ou instrumento congênere, com destaque às efetuadas para as federações e confederações empresariais; e

VII - as atividades e vagas gratuitas nos cursos, indicando com clareza as gratuidades instituídas por decreto.

(...)
§ 3º As informações licitatórias do inciso VI devem conter a modalidade, natureza e descrição do objeto, data da abertura das propostas, critério de julgamento, data da homologação, resultado do certame, identificação dos licitantes, valores das propostas, registro dos recursos apresentados e respostas aos recursos, e situação da licitação.

JUSTIFICATIVA

Incremento na qualidade e na transparência das informações prestadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

EMENDA

50350008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

"Art. 4º-A. No exercício financeiro de 2018, a complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB será de 20% da soma dos aportes efetuados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Parágrafo único. O valor correspondente à aplicação do percentual a que se refere o caput será acrescido do eventual aumento líquido da previsão da receita primária da União no âmbito do Congresso Nacional, apurado após dedução do montante a ser repartido com Estados, Distrito Federal e Municípios"

JUSTIFICATIVA

Com o estabelecimento do teto de gastos da União (Emenda Constitucional nº 95/2016), a possibilidade de aumento da despesa com educação passou a depender, de modo geral, da redução em montante correspondente em outras áreas. A complementação da União ao FUNDEB, contudo, não se submete a essa restrição, por constar das exceções estabelecidas no inciso I do § 6º do novo art. 107 da Constituição.

O art. 60, inciso VII, alínea d, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabelece o mínimo de 10% para a referida complementação, incidente sobre o montante dos recursos aportados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios ao FUNDEB.

No exercício de 2016, a complementação ao FUNDEB alcançou R\$ 12,5 bilhões. Para 2017, a dotação autorizada é de R\$ 14,0 bilhões. Nos dois exercícios financeiros, os estados beneficiados são os seguintes:

Região UF Empenhado 2016 Empenhado 2017
Nordeste AL 424.804.911,48 384.768.824,93
BA 2.782.296.332,37 2.985.687.851,00
CE 1.497.344.466,36 1.487.170.584,73
MA 2.989.038.527,15 2.953.031.338,87
PB 231.184.389,52 285.432.742,35
PE 698.378.999,79 826.369.966,94
PI 507.739.939,32 815.612.198,67
Norte AM 675.402.780,66 982.821.871,28
PA 2.738.534.328,35 3.248.879.305,23
Total 12.544.724.675,00 13.969.774.684,00

O aumento da complementação da União permitirá ampliar os montantes com que referidos estados estão sendo atualmente atendidos, bem como possibilitará beneficiar outros estados em que o gasto por aluno não alcançar o valor mínimo definido nacionalmente (valor este que é influenciado pelo montante da complementação).

Deve-se lembrar que parcela de até 10% do total da complementação da União, a ser fixada pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, poderá ser distribuída não em função do valor mínimo definido nacionalmente, mas por meio de programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação básica, na forma do regulamento e observadas as condições estabelecidas nos incisos I a IV do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 11.494/2007 (que regulamenta o FUNDEB). Se isso for feito, será possível beneficiar também estados que cumprem o mínimo definido nacionalmente. Propomos ainda que, no caso de eventual aumento da previsão de receita no âmbito do Congresso Nacional, após a dedução do montante a ser repartido com Estados, Distrito Federal e Municípios, o valor líquido seja destinado ao aumento da complementação da União ao FUNDEB, de modo que se alcance patamar superior aos 20% previstos no caput do artigo proposto.

É importante destacar que várias fontes podem ser utilizadas para fazer face ao aumento dessas rubricas. Por exemplo, temos notícias de que alguns partidos pensam em criar um novo fundo público para o financiamento das eleições, agora que o Supremo Tribunal Federal proibiu a doação de empresas para o financiamento de campanhas eleitorais. Em vez de as legendas se adaptarem à nova realidade e reduzir o custo dessas campanhas, querem onerar ainda mais o já sofrido povo brasileiro com valores que poderiam muito bem ser direcionados à educação. Segundo o que a mídia tem divulgado, esse novo fundo eleitoral chegaria ao patamar de R\$ 3,5 bilhões nas eleições de 2018.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

EMENDA

50350008

JUSTIFICATIVA

Na mesma linha, citamos nosso Projeto de Lei do Senado nº 198/2017, que busca extinguir o Fundo Partidário, destinado a dar assistência financeira aos partidos políticos e também composto por recursos dos cidadãos brasileiros. Entendemos que os partidos devem ter mais contato com a população e fazer com que eles sejam custeados por seus filiados. Se um partido não consegue recursos de seus próprios simpatizantes, talvez não tenham o necessário apoio social para seu funcionamento. Hoje os recursos do fundo partidário somam quase R\$ 900 milhões, que podem ser direcionados à educação. Outras fontes podem ser citadas, como a redução em 5% dos gastos do Congresso Nacional e do Judiciário, o que pode ser feito sem prejudicar a eficiências desses órgãos. O fato é que depende apenas de vontade política encontrar recursos adicionais para o financiamento da educação no Brasil. Hoje a Meta nº 20 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) exige a ampliação do investimento em educação pública no Brasil para 10% do PIB até 2024. Talvez nem seja preciso chegarmos a tal patamar de investimentos para resolver o problema da educação brasileira. Como se não bastasse a insuficiência de recursos, verifica-se que boa parte dos valores destinados à educação são desperdiçados de diversas formas, dificultando ainda mais a oferta de um ensino de qualidade. Nós chamamos esses desperdícios de vazamentos, por onde escoam os recursos que seriam destinados à educação das crianças. Exemplos desses vazamentos são: corrupção, elevado número de professores afastados da sala de aula, taxa de reprovação muito acima da média dos países desenvolvidos, baixa participação social na gestão escolar, etc. Uma auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União estimou que havia cerca de 380 mil professores da educação básica fora da sala de aula em 2012. Numa estimativa conservadora, utilizando-se o piso salarial do professor de R\$ 2.298,80, a educação básica perde todos os anos cerca de R\$ 12 bilhões com professores fora da sala de aula. Afinal, se um professor é afastado da sala de aula, outro precisa ser contratado para o seu lugar. Esses R\$ 12 bilhões desperdiçados poderiam ser utilizados para melhorar o salário dos professores ou reduzir o número de alunos por sala de aula, o que implicaria uma melhora da atenção dada a cada estudante. Estamos conscientes de que, embora não esteja sujeita ao teto de gastos, a complementação da União afeta o resultado primário. Diante disso, é necessário que a meta de resultado primário prevista no projeto seja ajustada para comportar o aumento dos gastos decorrentes dessa emenda, ou, alternativamente, que se decida pela redução de gastos em outras áreas. O importante é que haja aumento do aporte de recursos para a educação básica, com vistas a melhorar um pouco a qualidade dos serviços públicos de ensino oferecidos às crianças e jovens brasileiros. Esta emenda está de acordo com nossa defesa à EC nº 95/2016 (teto dos gastos públicos), a qual disciplina os gastos governamentais nos próximos anos. À época, dizíamos que a educação não seria prejudicada e que, mesmo com a mudança no regime fiscal, seria possível aumentar recursos para a educação, tanto por meio de remanejamento de recursos de outras áreas, como mediante aumento de fundos e suas complementações. Vale frisar que o aumento da complementação aqui proposta tornará mais efetiva a função redistributiva e supletiva da União para garantir a equalização de oportunidades educacionais e o padrão mínimo de qualidade de ensino em todo o País (art. 211, § 1º, da Constituição Federal). O ganho social advindo do aumento dos recursos em educação no Brasil será tamanho que justificará, se necessário, o correspondente aumento no déficit primário. Não se pode limitar a questão a um mero cálculo matemático. Por razões menos nobres já houve em tempos passados a flexibilização da meta fiscal para acomodar interesses diversos. Esses interesses, agora, devem ser o de nossos jovens, que representam a reserva moral, social e econômica do futuro de nosso Brasil. É plenamente aceitável o eventual aumento da meta de déficit primário para 2018, decorrente da implementação do disposto nessa emenda, uma vez que toda a sociedade e o próprio ajuste das contas públicas serão beneficiados no futuro pelo aumento de produtividade dos futuros trabalhadores, como consequência de uma educação mais equalizada e de melhor padrão de qualidade que se oferecerá aos nossos jovens cidadãos. Ante todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante emenda para a educação dos jovens do nosso País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

EMENDA

50350009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

§ 1o Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação específica ou comprovada a necessidade de execução da despesa, excluem-se das vedações previstas:

II - nos incisos III e IV do caput, as aquisições e locações de automóveis de representação para uso:

- a) do Presidente, do Vice-Presidente e dos ex-Presidentes da República;
- b) dos membros das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
- c) dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Presidentes dos Tribunais Regionais e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
- d) dos Ministros de Estado;
- e) do Procurador-Geral da República;
- f) dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;
- g) do Cerimonial do serviço diplomático;
- h) das representações diplomáticas no exterior, com recursos oriundos da renda consular;
- i) do Defensor Público-Geral Federal; e
- j) do Diretor-Geral da Polícia Federal;

JUSTIFICATIVA

A inclusão do Inciso IV no § 1º do Art. 17, torna-se necessária, uma vez que o contrato de locação de veículos traz inúmeras vantagens como a renovação bienal da frota; a dispensa de vários procedimentos licitatórios e de gestão de outros tantos contratos ligados aos veículos (manutenção, seguro, IPVA, licenciamento), o que propicia a redução de custos operacionais e administrativos; a não utilização de recursos orçamentários de investimentos para compra de veículos, mas tão somente de custeio para a contratação dos serviços, além da realização financeira parcelada ao longo dos anos. No momento em que a Emenda Constitucional nº 95 impõe aos órgãos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade da União a adoção de medidas imediatas de economia é plausível que a LDO adote antecipadamente medidas que visem a contenção de gastos de forma ampla. Entretanto, cremos que a reformulação do inciso acima terá justamente um efeito favorável no que concerne à economia de recursos financeiros, conforme justificado acima.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

EMENDA

50350010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 22 Parágrafo 2 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

"Art. 22.
.....
§ 2º
.....
II - ao Fundo Partidário, não podendo o montante das dotações aprovadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e na respectiva Lei ser superior ao valor mínimo previsto no art. 38, inciso IV, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ressalvadas as dotações que forem suportadas pelos recursos a que se referem os incisos I a III do mencionado art. 38.

JUSTIFICATIVA

Temos discutido a necessidade de alterar o Fundo Partidário, destinado a dar assistência financeira aos partidos políticos e composto por recursos dos cidadãos brasileiros, para que a principal fonte de recursos desse fundo sejam as doações de filiados e simpatizantes.

O art. 38 da Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) prevê que o Fundo Partidário é constituído por: (i) multas e penalidades pecuniárias eleitorais; (ii) recursos financeiros destinados por lei; (iii) doações; e (iv) dotações orçamentárias da União em valor nunca inferior, a cada ano, ao número de eleitores inscritos em 31/12 do ano anterior, multiplicados por R\$ 0,35, em valores de agosto de 1995.

A presente emenda busca garantir que a destinação de recursos, com base no inciso IV do art. 38 da Lei nº 9.096/1995 limite-se ao valor mínimo obrigatório nele estabelecido. No orçamento em vigor, esse valor mínimo (obrigatório) é de R\$ 218,6 milhões e o valor adicional (discricionário, portanto sujeito ao contingenciamento) é de R\$ 600,5 milhões.

Considerando-se o efeito de nossa emenda, o Fundo Partidário contará com o valor mínimo obrigatório de R\$ 218,6 milhões, que será atualizado em função das variações do número de eleitores do IPCA acumulado. A economia de cerca de R\$ 600,5 milhões pode ser utilizada como contribuição para suportar o aumento da despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Noticiamos ainda que, na mesma linha, apresentamos o Projeto de Lei do Senado nº 198/2017, que busca extinguir o Fundo Partidário. Entendemos que os partidos devem ter mais contato com a população e fazer com que eles sejam custeados por seus filiados. Se um partido não consegue recursos de seus próprios simpatizantes, talvez não tenham o necessário apoio social para seu funcionamento. Hoje os recursos do fundo partidário somam quase R\$ 900 milhões, que podem ser direcionados à educação.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

EMENDA

50350011

MODALIDADE

Comissão

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

X - no inciso XIV do caput, quando destinadas à atividades de auditoria e fiscalização.

JUSTIFICATIVA

Esse limite pode comprometer atividades de fiscalização.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

EMENDA

50350012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

"Art. 4º-B. No projeto de lei orçamentária para 2018, o montante das dotações relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino, exceto a complementação da União ao FUNDEB, corresponderá ao valor autorizado na lei orçamentária de 2017 corrigido pelo IPCA acumulado no período de doze meses terminado em julho de 2017 e pela taxa de crescimento real de 5%.

Parágrafo único. Serão destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino 25% dos recursos que devam suportar as emendas individuais e 50% dos destinados ao atendimento das emendas de bancada impositivas."

JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional nº 95/2016 estabeleceu o teto de gastos para a União por vinte exercícios, a partir de 2017. Essa medida foi provavelmente indispensável para organizar as finanças públicas. Contudo, se é indispensável o zelo pelo equilíbrio nas contas públicas, mais importante ainda é o cuidado com a educação das crianças e jovens brasileiros. A educação influencia o aumento da produtividade do futuro trabalhador, o que indubitavelmente interferirá, mais adiante, na geração de renda e criará condições para o Estado gerar superávits e reduzir juros, melhorando, portanto, sua situação financeira.

Propomos nesta emenda que o Executivo, ao elaborar a proposta orçamentária para 2018, aumente as dotações para a educação e reduza as de outras áreas, para observar o limite de gastos da Emenda nº 95/2016.

A lei orçamentária de 2017 prevê a aplicação de R\$ 85,7 bilhões em manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo R\$ 52,2 bilhões de impostos vinculados (Fonte 112), R\$ 20,0 bilhões de impostos não vinculados (Fonte 100) e R\$ 13,5 bilhões de outras fontes. Estimando-se o IPCA acumulado até junho em 3,60%, nossa proposta impõe que o projeto de lei orçamentária (PLOA) sofra acréscimo de R\$ 7,5 bilhões em relação ao orçamento vigente.

Propomos ainda que, na apresentação de emendas ao PLOA, o Congresso acrescente R\$ 4,5 bilhões, sendo R\$ 2,25 bilhões por emendas individuais e R\$ 2,25 bilhões por emendas de bancada impositivas.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

EMENDA

50350013

MODALIDADE

Comissão

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. As despesas obrigatórias, constantes do Anexo III, deverão ser executadas prioritariamente às despesas discricionárias, inseridas no art. 6º, §4º, inciso II, alíneas "b", "c", "d" e "e".

JUSTIFICATIVA

Considerando as limitações impostas pela EC 95/2016 e visando garantir o seu cumprimento, é importante exigir dos órgãos de planejamento, orçamento e gestão que as despesas obrigatórias tenham prioridade sobre as discricionárias durante a execução orçamentária e financeira, para evitar a falta de recursos para as despesas obrigatórias



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

EMENDA

50350014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

"65. Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, independentemente das fontes de recursos que as suportem."

JUSTIFICATIVA

O art. 9º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) dispõe que "Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias".

O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 não estabelece um rol das despesas que seriam ressalvadas do contingenciamento, senão aquelas que a legislação estabelece como obrigatórias, as quais constam do seu Anexo III.

Contudo, deve o Congresso Nacional exercer suas prerrogativas e alterar o projeto, de modo a estabelecer que os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, ainda que sejam classificados como despesas discricionárias, não estarão sujeitos ao contingenciamento durante o exercício financeiro de 2018.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

EMENDA

50350015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 4 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - valores contingenciados e os valores não contingenciados no bimestre anterior, por programa orçamentário e suas ações referentes a cada órgão do Poder Executivo, com as respectivas justificativas de priorização.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a falta da informação da limitação de empenho e movimentação financeira por programas e ações impede que se avalie, objetivamente, a eventual impossibilidade de se efetuar um contingenciamento superior ao montante já efetivado, não permitindo aferir se era ou não possível ampliar o montante contingenciado. Isso porque inexistente dimensionamento do rol de programas e ações orçamentários priorizados por cada órgão do Poder Executivo. Cumpre destacar, ainda, que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável, pressupondo a ação planejada e transparente com o maior rigor do controle sobre as receitas e, sobretudo, as despesas, por meio de uma programação financeira e orçamentária eficiente, com base em cronograma de desembolso, e o estabelecimento de metas fiscais, obrigando os entes federativos a gastar somente aquilo que se arrecada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

EMENDA

50350016

MODALIDADE

Comissão

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 51 Parágrafo 4 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VIII - detalhamento das dotações relativas às despesas obrigatórias com controle de fluxo financeiro, com a identificação dos respectivos órgãos, programas, ações e valores envolvidos.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a falta de informações detalhadas sobre as despesas obrigatórias com controle de fluxo financeiro impede que se avalie, objetivamente a eventual impossibilidade de se efetuar um contingenciamento superior ao montante já efetivado, não permitindo aferir se era ou não possível ampliar o montante contingenciado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

EMENDA

50350017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 13. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Despesa obrigatória: aquela na qual o gestor público não possui discricionariedade quanto à determinação do seu montante, bem como ao momento de sua realização, por determinação legal ou constitucional. Por possuírem tais características, essas despesas são consideradas de execução obrigatória e necessariamente tem prioridade em relação às demais despesas, tanto no momento de elaboração do orçamento, quanto na sua execução.

II - Despesa discricionária: aquela que permite ao gestor público flexibilidade quanto ao estabelecimento de seu montante, assim como quanto à oportunidade de sua execução. São essas despesas que estão sujeitas aos limites de empenho e movimentação financeira

JUSTIFICATIVA

Foi observada uma lacuna quanto à definição legal das despesas obrigatórias e discricionárias, o que tem ensejado erros de classificação e, falhas nos limites contingenciáveis de cada órgão, conforme achado do TC 014.981/2017-3



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

EMENDA

50350018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

§ 7º As transferências voluntárias para a realização de despesas de capital dependerão de comprovação do Estado, do Distrito Federal ou do Município conveniente de que possui condições orçamentárias para arcar com as despesas dela decorrentes, em especial para aquisição de equipamentos e contratação de pessoal, que garantam o pleno funcionamento do objeto.

JUSTIFICATIVA

Existência de diversas transferências voluntárias da União para construção de obras sem avaliação prévia da capacidade dos municípios arcarem com as despesas com equipamentos e pessoal que garantam a funcionalidade do objeto



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

EMENDA

50350019

MODALIDADE

Comissão

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 75 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3o Ato do dirigente máximo do órgão ou da entidade concedente poderá autorizar, mediante justificativa, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, observada a regulamentação em vigor, observando-se o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

JUSTIFICATIVA

Deve ser estabelecido um limite máximo para esses pagamentos, considerando-se que a falta de teto pode levar a pagamentos fictícios e de controle dificultoso. O limite seria de 5% do limite superior de convite - R\$ 4.000, 00 (quatro mil reais).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

EMENDA

50350020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 99

TEXTO PROPOSTO

Texto da emenda

Art. 99- Fica vedado o reajuste, no exercício de 2018, em percentual acima da variação, no exercício de 2017, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou auxílio-refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2017.

JUSTIFICATIVA

O congelamento dos valores unitários dos benefícios auxílio-alimentação ou auxílio-refeição e assistência pré-escolar nos patamares atuais, nos termos apresentados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLN 1/2017 CN, traz prejuízos aos servidores e compromete, de forma cumulativa, os objetivos pretendidos com o pagamento desses benefícios, considerando o índice de inflação de cerca de 4,5% ao ano. Dessa forma, o que se pretende é apenas a manutenção da correção inflacionária (IPCA) dos benefícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

EMENDA

50350021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Item 52

TEXTO PROPOSTO

52. Despesas essenciais à assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão carente, excluídas aquelas relacionadas ao custeio dos órgãos (art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição)

JUSTIFICATIVA

A forma original apresentada no texto tem conduzido ao entendimento equivocado de que todas as despesas da DPU não estariam sujeitas ao contingenciamento, inclusive as de custeio, o que cria um tratamento desigual para órgãos com igual envergadura constitucional. Observe-se que o dispositivo constitucional preserva a assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão carente, em si, não o conjunto de despesas de determinado órgão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

EMENDA

50350022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 124

TEXTO PROPOSTO

Incluir o seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

Art. 124. (...)

Art. 125. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da LRF encaminharão ao Tribunal de Contas da União os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

JUSTIFICATIVA

O referido texto visa regulamentar o inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), obrigando os órgãos relacionados no art. 20 da LRF a enviarem ao Congresso Nacional e ao TCU os Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) a que se refere o art. 54 da LRF, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

Pela LRF, os Poderes e órgãos estão obrigados apenas à publicação dos RGFs (art. 55, § 2º). Não há nenhum mandamento naquela lei que obrigue os órgãos a encaminharem os RGFs ao TCU e à CMO no prazo de trinta dias.

No entanto, a Lei de Crimes Fiscais considera como infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei.

Tal mandamento vinha constando sempre nas LDOs até 2013, mas não consta no PLDO 2018.

Em que pese tais obrigações constarem no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o entendimento é de que a Secretaria do Tesouro Nacional, responsável pelo MCASP e pelo MDF, não tem competência para fixar prazo aos Poderes e Órgãos autônomos. Desse modo, a inclusão do texto proposto no PLDO 2018 tem como objetivo suprir lacuna legislativa, buscando-se a plena validade do inciso I do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais.

Sugere-se também a inclusão de texto que obriga o Poder Executivo a publicar a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 (vinte) dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo de sua evolução. A ausência de prazo legal para a Secretaria do Tesouro Nacional publicar o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida pode causar prejuízos aos órgãos incumbidos da publicação do RGF, pois se a RCL não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no § 2º do art. 55 da LRF, uma vez que sem a RCL torna-se impossível a apuração do nível de comprometimento dos limites de pessoal fixados na LRF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

EMENDA

50350023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 126

TEXTO PROPOSTO

Incluir o seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

Art. 126. (...)

Art. 127. O Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso IX, da Constituição, julgará as contas de 2017 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2017 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2018.

JUSTIFICATIVA

A Constituição estabelece que o Presidente da República deve prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior (art. 84, inciso XXIV). Também de acordo com a Constituição (art. 71, inciso I), compete ao Tribunal de Contas da União (TCU) apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento. Tal apreciação feita pelo TCU visa auxiliar o Congresso Nacional, titular do controle externo, no desempenho da competência exclusiva de julgar as referidas contas (art. 48, inciso IX).

O dispositivo ora proposto visa dar concretude a essa etapa de julgamento, essencial para o devido encerramento do ciclo orçamentário e indispensável para o processo democrático de prestação de contas e de avaliação do desempenho da gestão pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

EMENDA

50350024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 5

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § 2º, no art. 5º:

§ 2º As contribuições destinadas às entidades dos serviços sociais autônomos, inclusive aquelas a que se refere o art. 240 da Constituição Federal, integram o Orçamento Fiscal e serão arrecadadas, fiscalizadas e cobradas pela Receita Federal do Brasil, com fundamento no art. 3º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

JUSTIFICATIVA

O artigo 5º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 traduz a universalidade orçamentária, determinando logo no início da redação que “os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas ...”. Faz somente algumas exclusões, por motivos bastante específicos, nos incisos I a III do parágrafo único. Não faz alusão alguma às contribuições transferidas às entidades pertencentes ao chamado Sistema S. Por isso, as receitas públicas dessas entidades deveriam já estar inclusas na lei orçamentária anual.

Hely Lopes Meirelles, citado por Di Pietro (Direito Administrativo, Atlas; 19ª ed., 2005, pág. 482) ensina que as entidades de serviço social autônomo são instituídas por lei, detêm personalidade de direito privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entidades paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios. Ainda de acordo com o autor, a criação dessas entidades se deu para incentivar a iniciativa privada, por meio de subvenção garantida por meio da instituição compulsória de contribuições parafiscais.

Embora os serviços sociais autônomos não integrem a administração pública federal direta ou indireta, recebem recursos públicos provenientes de contribuições e, por isso mesmo, devem obrigatoriamente integrar o orçamento da União. O raciocínio contrário advoga em favor inverso aos mais importantes mandamentos e princípios constitucionais e da legislação complementar referente ao dinheiro público, a exemplo da transparência, publicidade, universalidade, unidade de caixa e autorização legislativa prévia da despesa, entre outros.

Essa mácula e omissão inaceitável, permitida durante todos esses anos, deve ser sanada. A emenda pretende corrigir dois sérios equívocos ou desvios praticados ao arrepio do regramento estabelecido no ordenamento positivo vigente pertinente às finanças públicas: a) fazer constar da lei orçamentária o montante de todos os recursos públicos transferidos ao Sistema S;

b) que todos os recursos provenientes de contribuição, e não somente parte deles, sejam arrecadados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme prescrito na Lei nº 11.457/2007, que criou o órgão.

A lei que criou a Receita Federal do Brasil seria suficiente para impedir esta prática nociva de que tributos possam ser arrecadados por entidades privadas. O texto estabelece que “cabe à Secretaria da Receita Federal do Brasil planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições” (art. 2º), inclusive “as contribuições devidas a terceiros” (art. 3º). É, portanto, o único órgão competente para arrecadar tributos.

No entanto, as entidades não cumprem a legislação e reivindicam amparo no art. 240 da Constituição Federal. Realmente, as leis que criaram as referidas entidades, datadas da década de 1940 - antes, portanto, da vigência da Constituição de 1988, permitiam o recolhimento direto. Essa prática remanesce, devido a uma interpretação oblíqua do art. 240, cuja amplitude e fundamento extrapolam as determinações das regras vigentes. Talvez a expressão “contribuições devidas a terceiros”, constante do art. 3º da Lei nº 11.457/2007, e a edição de uma Instrução Normativa, para esclarecer o que se considera como contribuições a terceiros, tragam o alicerce jurídico para que as entidades reivindiquem que a Instrução seja norma de hierarquia inferior à legislação que as criou e, por isso, não as afastaria do recolhimento direto. Com efeito, a Instrução Normativa nº 971/2009 assim dispõe no art. 109, § 1º, inciso I:

“Art. 109. Compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), nos termos do art.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

EMENDA

50350024

JUSTIFICATIVA

3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação e cobrança da contribuição devida por lei a terceiros, ressalvado o disposto no § 1º do art. 111.

§ 1º Consideram-se terceiros, para os fins deste artigo:

I - as entidades privadas de serviço social e de formação profissional a que se refere o art. 240 da Constituição Federal de 1988, criadas por lei federal e vinculadas ao sistema sindical;"

A Instrução Normativa é cristalina, mas de hierarquia inferior. A legislação então é que deveria ser aperfeiçoada para alcançar essas entidades do Sistema S. Por isso, havendo hipótese de lacunas na lei, supridas eventualmente pela Instrução Normativa nº 971/2009, seria lícito o recolhimento direto pelas entidades, conforme a legislação que as criou. Os normativos citados, lei da RFB e Instrução Normativa, não revogariam nenhum dispositivo legal relacionado às entidades que foram criadas antes da Constituição de 1988.

Desse modo, resulta manifesto a necessidade de uma lei explicitar claramente o que a Lei nº 11.457/2007 e a Instrução Normativa nº 971/2009 quiseram à evidência disciplinar. A edição da Instrução Normativa pelo órgão competente, fundamentada na Lei nº 11.457/2007, transmite a certeza incontroversa, inclusive da Receita Federal, de que os recursos pertencentes às entidades do Sistema S somente poderiam e deveriam ser arrecadados pela própria Receita Federal.

Por isso, a necessidade de a LDO exprimir claramente o que a lei e instruções normativas vigentes estabeleceram, mas que parece terem sido insuficientes para alcançarem algumas entidades do Sistema S.

A arrecadação pela Receita Federal é condição inexorável para dar eficácia e concretude aos mandamentos e princípios pertinentes ao orçamento público, especialmente a transparência, publicidade e universalidade, além de reparar possível lacuna, que, se existente como o tem demonstrado a prática, é do Congresso Nacional a responsabilidade de preenchê-la por intermédio das diretrizes que orientam a elaboração da lei orçamentária anual.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

EMENDA

50350025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 122

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 122 do PLN 1, de 2017, a seguinte redação:

“Art. 122 As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários ficam sujeitas integralmente às exigências de transparência estabelecidas a todos os órgãos públicos pelos arts. 115 a 119 desta Lei.

§ 1º As entidades previstas no caput divulgarão também em seus sítios eletrônicos os valores arrecadados com as contribuições referidas no caput, especificando o montante transferido pela União e o arrecadado diretamente pelas entidades;

§ 2º As informações disponibilizadas para consulta nos sítios eletrônicos devem permitir a gravação, em sua integralidade, de relatórios de planilhas, em formatos eletrônicos abertos e não proprietários.

JUSTIFICATIVA

No PLDO/2018, as entidades do chamado “Sistema S” (entidades tais como SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEBRAE e outras constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários) são tratadas pelo seu art. 122 por meio de algumas exigências genéricas de transparência, bastante menos rigorosas que as fixadas para os demais componentes da receita e da despesa pública.

Trata-se de medida inteiramente insuficiente, introduzindo tratamento discriminatório em favor dessas entidades sustentadas por recursos públicos. Não há motivos para que a exigência constitucional de transparência seja mitigada ou minimizada em relação aos bilhões de reais de contribuições arrecadadas para essas entidades e sua aplicação, uma vez que se trata de entes instituídos por lei e financiados com recursos tributários. Portanto, o que a presente emenda implementa é tão somente a abertura ao escrutínio público dessa parcela tão relevante da atuação financeira em nome do Estado brasileiro e financiada por seus recursos, parcela que encontra-se hoje oculta sob um véu de inexplicável opacidade.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

EMENDA

60110001

PROGRAMA

2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa o desenvolvimento de polos turísticos que requer investimento em infraestrutura, dotando-os de condições adequadas para recepcionar, instalar e apoiar o turista de forma satisfatória e adequada.

As ações de infraestrutura turística como vilas culturais, infraestrutura e equipamento das casas do turismo, apoio a projetos de infraestrutura e roteiros turísticos, sinalização turística, saneamento básico nos municípios classificados como turísticos, necessitam de adequações da infraestrutura para implantação do Programa de Acessibilidade (idosos e portadores de necessidades), recuperação e modernização do sistema de iluminação das cidades históricas, implantação de infraestrutura de apoio ao turismo náutico e aeródromos, principalmente por meio de estudos, projetos e obras, para a adequação da infraestrutura turística de forma que permita a expansão das atividades e a melhoria da qualidade do produto para o turista.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

EMENDA

60110002

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

400

JUSTIFICATIVA

Implantação de obras de infraestruturas hídricas, em especial barragens, adutoras, poços, canais e suas estruturas associadas, com o objetivo de ampliar a oferta de água e a segurança hídrica para abastecimento humano, incluindo a execução das obras civis, aquisição e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos, além de regularização fundiária e ambiental.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

EMENDA

60110003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Ações de prevenção e preparação das populações vulneráveis para evitar desastres no âmbito do Ministério da Integração Nacional. (Lei 12.340 de 1/12/2010).

JUSTIFICATIVA

Em razão dos acontecimentos negativos ocorridos a cada ano decorrentes dos desastres naturais e dos estudos elaborados pela Organização das Nações Unidas - ONU - indicando que a cada dólar gasto em prevenção economiza-se 7 dólares em ações de socorro e reconstrução. Sugerimos a inserção do tema Defesa Civil como uma das prioridades da Administração Pública Federal para o exercício 2018. A Defesa Civil visa apoiar e favorecer o processo contínuo de integração entre os indivíduos, grupos, comunidades e órgãos. Uma Proteção Civil eficiente baseia-se na construção em conjunto de atividades preventivas, gerenciamento de situações de emergência, desenvolvimento de metodologias de atuação, sistema de alerta e alarme condizente com as especificidades das diferentes regiões brasileiras visando o envolvimento participativo de todos os agentes envolvidos em todos os níveis hierárquicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

EMENDA

60110004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Ações e programas na faixa de fronteira no âmbito do Ministério da Integração Nacional (Constituição Federal, artigo 20, § 2º).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é dirigida à região da faixa de fronteira, cujo histórico, devido ao distanciamento dos grandes centros econômicos e políticos, ter sido marginalizada dos debates e das decisões políticas nacionais, caracterizada por uma situação de miséria, baixa densidade demográfica e um baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). A faixa de fronteira também é dominada por problemas relacionados à violência, ao crime organizado, ao tráfico de armas e drogas, à exploração sexual, ao trabalho infantil, ao comércio ilegal, à falta de infraestrutura social e produtiva e às precárias condições de cidadania, dentre outros.

Dos 5.570 municípios do Brasil, aproximadamente 10% estão na faixa de fronteira. Portanto, sugerimos a inserção do tema - FAIXA DE FRONTEIRA - como uma das metas de prioridades por considerar fundamental para a defesa do território nacional, reconhecido pela Constituição Federal no artigo 20o, § 2o, associado à sua localização singular, que lhe atribui papel preponderante na busca da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090001

PROGRAMA

2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

AÇÃO

210A Promoção de Políticas de Igualdade e de Direitos das Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4.000

JUSTIFICATIVA

A violência contra as mulheres é um problema de ordem pública e de saúde preocupante que precisa estar na agenda dos agentes públicos, parlamentares e administradores. A destinação de verbas para a adoção de políticas de combate à violência doméstica, de gênero e sexista tem neste contexto ampla justificativa.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090002

PROGRAMA

2034 Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo

AÇÃO

210Y Apoio ao Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Quilombolas, Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

Tem por objetivo esta emenda a criação de condições para o desenvolvimento sustentável de comunidades indígenas, comunidades quilombolas rurais e de povos e comunidades tradicionais por intermédio de eventos, atividades e metodologias específicas, que valorizem os elementos culturais. Prover as comunidades quilombolas rurais e os povos e comunidades tradicionais de meios para o seu desenvolvimento sustentável, preservando as essências de suas características sócio-culturais; e potencializar o acesso e a participação nos espaços de gestão das políticas públicas. Prover as comunidades indígenas de meios para o seu desenvolvimento sustentável, fortalecendo seus hábitos e tradições, o uso de seu território e o acesso a políticas públicas



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 99

TEXTO PROPOSTO

Art. 99. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2018, em percentual acima da variação, no exercício de 2017, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2017.

JUSTIFICATIVA

Na forma como a redação do art. 99 se encontra, veda-se qualquer aumento nos benefícios "auxílio-alimentação ou refeição" e "assistência pré-escolar" quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade for superior ao valor per capita da União. A emenda proposta visa possibilitar aos órgãos dos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública da União a concessão de reajuste desses benefícios mesmo quando o valor pago atualmente pelo órgão for superior ao valor per capita da União. Nesse caso, limita-se o reajuste ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - do IBGE, a fim de recompor a perda decorrente da inflação. Os aumentos superiores a tal índice só serão permitidos quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade for inferior ao valor per capita da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65 - Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres (Lei Maria da Penha nº 11.340, de 07/06/2006).

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva garantir que os programas/ações orçamentários relacionados ao cumprimento da Lei Maria da Penha (Nº 11.340, de 07/06/2006) possam estar livres de limitação de empenho (contingenciamento). A violência contra as mulheres vem crescendo de forma assustadora e vertiginosa e o contingenciamento de recursos do Orçamento tem sido um obstáculo à melhoria dos serviços públicos nesta área, seja porque parte dos recursos é liberada tardiamente, dificultando as condições para conveniar com os entes da federação, seja porque outra parte dos recursos autorizados no Orçamento Anual não chega a ser liberada. O financiamento dessas medidas é uma obrigação legal da União, expressa no artigo 39, da Lei 11.340/2006. Ademais, a proteção das vítimas, prevenção e punição da violência contra as mulheres constitui-se em obrigação constitucional (§ 8º do art. 226 da Constituição Federal) e compromisso internacional assumido pelo Estado Brasileiro (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher; e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - resumo das políticas públicas de Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir a transparência necessária para as despesas destinadas ao enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres, facilitando o monitoramento de tais dotações presentes em vários órgãos do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do MPU.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta após o artigo 35, um novo artigo com a seguinte redação:

Ficam estabelecidas as diretrizes para política de valorização dos benefícios previdenciários, de forma que seja assegurado aumento real aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social para os valores acima de 1 (um) salário mínimo equivalente ao reajuste inflacionário, nos termos do art 41-A da lei 8.213, acrescido do percentual equivalente à taxa de crescimento real da remuneração média dos trabalhadores empregados, observada no penúltimo exercício anterior ao do reajuste, apurada com base nas informações constantes da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social e GFIP.

Parágrafo único. Caso a variação a que se refere o caput seja negativa, será concedido somente o reajuste inflacionário.

JUSTIFICATIVA

Há muito urge a implantação de uma política de valorização do valor de todos os benefícios previdenciários, já que, nos últimos anos, apenas aqueles equivalentes a um salário mínimo têm sido objeto de reais elevações.

Ao longo dos anos, a discrepância entre as correções concedidas aos benefícios equivalentes ao salário mínimo e as concedidas aos benefícios cujos valores superam este patamar conduziu a um achatamento inaceitável das rendas dos aposentados e pensionistas. Isso tem que acabar. Todos merecem a mesma valorização de suas rendas.

A presente emenda representa uma proposta factível para essa correção comum, que, em função da política de valorização do salário mínimo em curso, não descarta aumentos adicionais que venham a ser concedidos aos benefícios que equivalem ao piso salarial de nossa economia.

A proposta é vincular a valorização comum de todos os benefícios previdenciários ao crescimento real da remuneração média dos trabalhadores empregados no mercado de trabalho formal. Assim, todo crescimento real observado nas remunerações dos empregados ativos, ao longo de determinado ano, passa a ser igualmente concedida aos aposentados e pensionistas no segundo ano subsequente. Com isso, vincula-se a renda dos trabalhadores ativos e inativos, impedindo, assim, que estes últimos deixem de acompanhar as melhorias observadas no mercado de trabalho do País.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

7.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o fortalecimento de ensino da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica no Brasil, formada por vários Institutos Federais, pelos Centro Federais de Educação Tecnológica, pela Universidade Tecnológica Federal e pelas Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais.

Estas instituições têm suas bases em um conceito de educação profissional e tecnológica sem similar em nenhum outro país. São 38 institutos, com 314 campi espalhados por todo o país, além de várias unidades avançadas, atuando em cursos técnicos (50% das vagas), em sua maioria na forma integrada com o ensino médio, licenciaturas (20% das vagas) e graduações tecnológicas, podendo ainda disponibilizar especializações, mestrados profissionais e doutorados voltados principalmente para a pesquisa aplicada de inovação tecnológica. Essa organização pedagógica verticalizada, da educação básica a superior, é um dos fundamentos dos Institutos Federais. Ela permite que os docentes atuem em diferentes níveis de ensino e que os discentes compartilhem os espaços de aprendizagem, incluindo os laboratórios, possibilitando o delineamento de trajetórias de formação que podem ir do curso técnico ao doutorado.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RP Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10.000

JUSTIFICATIVA

Apoio técnico, material e financeiro para construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares e para aquisição de mobiliário e equipamentos para todas as etapas e modalidades da educação básica. Apoio à infraestrutura e ao uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação para todas as etapas e modalidades da educação básica com o objetivo de melhorar o processo de ensino-aprendizagem. Todas essas ações fortalecem a capacidade da sociedade em fazer o controle da transparência das ações do setor público e exigir maior eficiência e governança. Todas as ações que aprimoram a educação básica dos brasileiros são base para o aprimoramento e controle das ações do governo por parte da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

"Art. 4º-A. No exercício financeiro de 2018, a complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB será de 20% da soma dos aportes efetuados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Parágrafo único. O valor correspondente à aplicação do percentual a que se refere o caput será acrescido do eventual aumento líquido da previsão da receita primária da União no âmbito do Congresso Nacional, apurado após dedução do montante a ser repartido com Estados, Distrito Federal e Municípios"

JUSTIFICATIVA

Com o estabelecimento do teto de gastos da União (Emenda Constitucional nº 95/2016), a possibilidade de aumento da despesa com educação passou a depender, de modo geral, da redução em montante correspondente em outras áreas. A complementação da União ao FUNDEB, contudo, não se submete a essa restrição, por constar das exceções estabelecidas no inciso I do § 6º do novo art. 107 da Constituição.

O art. 60, inciso VII, alínea d, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabelece o mínimo de 10% para a referida complementação, incidente sobre o montante dos recursos aportados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios ao FUNDEB.

No exercício de 2016, a complementação ao FUNDEB alcançou R\$ 12,5 bilhões. Para 2017, a dotação autorizada é de R\$ 14,0 bilhões. Nos dois exercícios financeiros, os estados beneficiados são os seguintes:

Região UF Empenhado 2016 Empenhado 2017
Nordeste AL 424.804.911,48 384.768.824,93
BA 2.782.296.332,37 2.985.687.851,00
CE 1.497.344.466,36 1.487.170.584,73
MA 2.989.038.527,15 2.953.031.338,87
PB 231.184.389,52 285.432.742,35
PE 698.378.999,79 826.369.966,94
PI 507.739.939,32 815.612.198,67
Norte AM 675.402.780,66 982.821.871,28
PA 2.738.534.328,35 3.248.879.305,23
Total 12.544.724.675,00 13.969.774.684,00

O aumento da complementação da União permitirá ampliar os montantes com que referidos estados estão sendo atualmente atendidos, bem como possibilitará beneficiar outros estados em que o gasto por aluno não alcançar o valor mínimo definido nacionalmente (valor este que é influenciado pelo montante da complementação).

Deve-se lembrar que parcela de até 10% do total da complementação da União, a ser fixada pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, poderá ser distribuída não em função do valor mínimo definido nacionalmente, mas por meio de programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação básica, na forma do regulamento e observadas as condições estabelecidas nos incisos I a IV do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 11.494/2007 (que regulamenta o FUNDEB). Se isso for feito, será possível beneficiar também estados que cumprem o mínimo definido nacionalmente. Propomos ainda que, no caso de eventual aumento da previsão de receita no âmbito do Congresso Nacional, após a dedução do montante a ser repartido com Estados, Distrito Federal e Municípios, o valor líquido seja destinado ao aumento da complementação da União ao FUNDEB, de modo que se alcance patamar superior aos 20% previstos no caput do artigo proposto.

É importante destacar que várias fontes podem ser utilizadas para fazer face ao aumento dessas rubricas. Por exemplo, temos notícias de que alguns partidos pensam em criar um novo fundo público para o financiamento das eleições, agora que o Supremo Tribunal Federal proibiu a doação de empresas para o financiamento de campanhas eleitorais. Em vez de as legendas se adaptarem à nova realidade e reduzir o custo dessas campanhas, querem onerar ainda mais o já sofrido povo brasileiro com valores que poderiam muito bem ser direcionados à educação. Segundo o que a mídia tem divulgado, esse novo fundo eleitoral chegaria ao patamar de R\$ 3,5 bilhões nas eleições de 2018.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040003

JUSTIFICATIVA

Na mesma linha, citamos nosso Projeto de Lei do Senado nº 198/2017, que busca extinguir o Fundo Partidário, destinado a dar assistência financeira aos partidos políticos e também composto por recursos dos cidadãos brasileiros. Entendemos que os partidos devem ter mais contato com a população e fazer com que eles sejam custeados por seus filiados. Se um partido não consegue recursos de seus próprios simpatizantes, talvez não tenham o necessário apoio social para seu funcionamento. Hoje os recursos do fundo partidário somam quase R\$ 900 milhões, que podem ser direcionados à educação. Outras fontes podem ser citadas, como a redução em 5% dos gastos do Congresso Nacional e do Judiciário, o que pode ser feito sem prejudicar a eficiências desses órgãos. O fato é que depende apenas de vontade política encontrar recursos adicionais para o financiamento da educação no Brasil. Hoje a Meta nº 20 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) exige a ampliação do investimento em educação pública no Brasil para 10% do PIB até 2024. Talvez nem seja preciso chegarmos a tal patamar de investimentos para resolver o problema da educação brasileira.

Como se não bastasse a insuficiência de recursos, verifica-se que boa parte dos valores destinados à educação são desperdiçados de diversas formas, dificultando ainda mais a oferta de um ensino de qualidade. Nós chamamos esses desperdícios de vazamentos, por onde escoam os recursos que seriam destinados à educação das crianças. Exemplos desses vazamentos são: corrupção, elevado número de professores afastados da sala de aula, taxa de reprovação muito acima da média dos países desenvolvidos, baixa participação social na gestão escolar, etc. Uma auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União estimou que havia cerca de 380 mil professores da educação básica fora da sala de aula em 2012. Numa estimativa conservadora, utilizando-se o piso salarial do professor de R\$ 2.298,80, a educação básica perde todos os anos cerca de R\$ 12 bilhões com professores fora da sala de aula. Afinal, se um professor é afastado da sala de aula, outro precisa ser contratado para o seu lugar. Esses R\$ 12 bilhões desperdiçados poderiam ser utilizados para melhorar o salário dos professores ou reduzir o número de alunos por sala de aula, o que implicaria uma melhora da atenção dada a cada estudante.

Estamos conscientes de que, embora não esteja sujeita ao teto de gastos, a complementação da União afeta o resultado primário. Diante disso, é necessário que a meta de resultado primário prevista no projeto seja ajustada para comportar o aumento dos gastos decorrentes dessa emenda, ou, alternativamente, que se decida pela redução de gastos em outras áreas. O importante é que haja aumento do aporte de recursos para a educação básica, com vistas a melhorar um pouco a qualidade dos serviços públicos de ensino oferecidos às crianças e jovens brasileiros.

Esta emenda está de acordo com nossa defesa à EC nº 95/2016 (teto dos gastos públicos), a qual disciplina os gastos governamentais nos próximos anos. À época, dizíamos que a educação não seria prejudicada e que, mesmo com a mudança no regime fiscal, seria possível aumentar recursos para a educação, tanto por meio de remanejamento de recursos de outras áreas, como mediante aumento de fundos e suas complementações. Vale frisar que o aumento da complementação aqui proposta tornará mais efetiva a função redistributiva e supletiva da União para garantir a equalização de oportunidades educacionais e o padrão mínimo de qualidade de ensino em todo o País (art. 211, § 1º, da Constituição Federal). O ganho social advindo do aumento dos recursos em educação no Brasil será tamanho que justificará, se necessário, o correspondente aumento no déficit primário. Não se pode limitar a questão a um mero cálculo matemático. Por razões menos nobres já houve em tempos passados a flexibilização da meta fiscal para acomodar interesses diversos. Esses interesses, agora, devem ser o de nossos jovens, que representam a reserva moral, social e econômica do futuro de nosso Brasil. É plenamente aceitável o eventual aumento da meta de déficit primário para 2018, decorrente da implementação do disposto nessa emenda, uma vez que toda a sociedade e o próprio ajuste das contas públicas serão beneficiados no futuro pelo aumento de produtividade dos futuros trabalhadores, como consequência de uma educação mais equalizada e de melhor padrão de qualidade que se oferecerá aos nossos jovens cidadãos.

Ante todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante emenda para a educação dos jovens do nosso País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

"Art. 4º-B. No projeto de lei orçamentária para 2018, o montante das dotações relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino, exceto a complementação da União ao FUNDEB, corresponderá ao valor autorizado na lei orçamentária de 2017 corrigido pelo IPCA acumulado no período de doze meses terminado em julho de 2017 e pela taxa de crescimento real de 5%.

Parágrafo único. Serão destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino 25% dos recursos que devam suportar as emendas individuais e 50% dos destinados ao atendimento das emendas de bancada impositivas."

JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional nº 95/2016 estabeleceu o teto de gastos para a União por vinte exercícios, a partir de 2017. Essa medida foi provavelmente indispensável para organizar as finanças públicas. Contudo, se é indispensável o zelo pelo equilíbrio nas contas públicas, mais importante ainda é o cuidado com a educação das crianças e jovens brasileiros. A educação influencia o aumento da produtividade do futuro trabalhador, o que indubitavelmente interferirá, mais adiante, na geração de renda e criará condições para o Estado gerar superávits e reduzir juros, melhorando, portanto, sua situação financeira.

Propomos nesta emenda que o Executivo, ao elaborar a proposta orçamentária para 2018, aumente as dotações para a educação e reduza as de outras áreas, para observar o limite de gastos da Emenda nº 95/2016.

A lei orçamentária de 2017 prevê a aplicação de R\$ 85,7 bilhões em manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo R\$ 52,2 bilhões de impostos vinculados (Fonte 112), R\$ 20,0 bilhões de impostos não vinculados (Fonte 100) e R\$ 13,5 bilhões de outras fontes. Estimando-se o IPCA acumulado até junho em 3,60%, nossa proposta impõe que o projeto de lei orçamentária (PLOA) sofra acréscimo de R\$ 7,5 bilhões em relação ao orçamento vigente.

Propomos ainda que, na apresentação de emendas ao PLOA, o Congresso acrescente R\$ 4,5 bilhões, sendo R\$ 2,25 bilhões por emendas individuais e R\$ 2,25 bilhões por emendas de bancada impositivas.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

"65. Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, independentemente das fontes de recursos que as suportem."

JUSTIFICATIVA

O art. 9º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) dispõe que "Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias".

O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 não estabelece um rol das despesas que seriam ressalvadas do contingenciamento, senão aquelas que a legislação estabelece como obrigatórias, as quais constam do seu Anexo III.

Contudo, deve o Congresso Nacional exercer suas prerrogativas e alterar o projeto, de modo a estabelecer que os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, ainda que sejam classificados como despesas discricionárias, não estarão sujeitos ao contingenciamento durante o exercício financeiro de 2018.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º-D Os recursos de despesas discricionárias de capital, não poderão ser alocados na construção de novas edificações no âmbito dos poderes legislativo, Judiciário e Ministério Público, devendo ser redirecionados para a ações de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo Único: Estão ressalvadas das obrigações do caput as obras em andamento ou em fase de conclusão, bem como reformas emergenciais e de manutenção.

JUSTIFICATIVA

Quando for contada a história destes tempos, certamente será reconhecido o importante papel dos membros do Ministério Público (MP) e do Judiciário na luta contra a corrupção e em defesa da seriedade na política brasileira. Não apenas a Operação Lava-Jato, por sua imensa dimensão de ataque às maiores autoridades, lideranças e empresários, mas também pelas centenas de operações menores, que estão tentando moralizar prefeituras e estados.

Por todo o território nacional, um verdadeiro exército está - apesar de alguns exageros, vaidades e egos - promovendo uma guerra de grandes proporções e certamente com grande impacto na moralização da política brasileira, denunciando e julgando a corrupção no comportamento de políticos. Nossos procuradores e juizes, com o apoio dos políticos federais, estão fazendo a sua parte na luta contra a corrupção, mas o resultado final dependerá de cada cidadão. Afinal, o sistema Judiciário pode prender um corrupto, mas são os eleitores que escolhem os políticos honestos.

Apesar disso, o próprio MP, assim como o sistema Judiciário em geral, tem provas de uma corrupção invisível, despercebida, que domina o cenário da política brasileira há décadas, ou séculos. A corrupção permite desviar recursos de prioridades, como obras de interesse social, para construir palácios. É comum ver edificações luxuosas, onde funcionam esses órgãos, ao lado, ou a poucos quilômetros de distância, de áreas habitacionais sem saneamento, nem água potável, de escolas degradadas. A comparação entre os palacetes da Justiça e do Ministério Público e as construções simples onde nossas crianças estudam mostra um quadro tão degradante de corrupção nas prioridades, quanto os vídeos a que assistimos diariamente com as delações de comparsas no comportamento dos políticos.

Isso não é, porém, característica do Poder Judiciário. Os palácios do Poder Legislativo espalhados pelo país, começando pelo Congresso Nacional e se replicando em cada estado e cidade, são exemplos ainda mais graves, porque são decididos pelos eleitos pelo povo. Nenhum palácio da Justiça, ou do Legislativo, ou do Ministério Público se parece com as pobres edificações de universidades, de postos de saúde, ainda menos, de escolas públicas de nossas crianças. É como se os prédios estatais, como os bons hospitais e as escolas privadas, estivessem em um outro país separado por mediterrâneos invisíveis que impedem a migração dos pobres que buscam sair das necessidades para a abundância.

Essa emenda objetiva a correção desses desvios, destinando às escolas os recursos anteriormente alocados na construção de novos palácios e está em consonância com a necessidade de priorizar gastos públicos em função da EM nº 95/2016 (Teto de Gastos).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

art. 4º-C Os benefícios financeiros advindos da atuação do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) serão destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

JUSTIFICATIVA

O trabalho de auditoria e fiscalização, realizado no âmbito do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), tem evitado vazamentos de recursos orçamentários e prejuízos aos cofres públicos nos últimos anos.

Desde 2012, somente com a avaliação contínua de programas sociais, revisão das regras e revisão de benefícios indevidos, a economia decorrente da atuação da CGU é de quase R\$ 18 bilhões. Este valor inclui o cancelamento de licitação/contrato com objeto desnecessário, recuperação de valores pagos indevidamente, redução nos valores licitados/contratados, elevação da receita e eliminação de desperdícios ou redução de custos administrativos, entre outras medidas. No período de maio de 2016 à maio de 2017 esses valores somam valores da ordem de R\$ 9 bilhões.

Em consonância com essa temática, o Senado Federal aprovou o PLS nº 291/2014 (PL 7614/2017), de minha autoria, que destina ao Fundo Social os recursos públicos desviados por corrupção. Essa proposta encontra-se hoje em análise na Câmara dos Deputados.

A corrupção e a evasão ilegal de divisas, assim como os desperdícios e vazamentos de recursos públicos estão drenando bilhões de reais da economia brasileira, todos os anos.

Essa emenda direciona, automaticamente, os recursos economizados e/ou recuperados das ações da CGU para a manutenção e desenvolvimento do ensino. A aplicação de recursos públicos que haviam sido desviados por atos de corrupção para ações de educação tem grande potencial coibir atos similares no futuro, isto porque, uma população mais educada tem menos tolerância aos atos ilícitos que envolvam atores políticos, e mais visão crítica para avaliar a eficiência dos serviços públicos prestados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. Com vistas à implantação do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) de que trata o Plano Nacional de Educação (Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014), o Projeto e a Lei Orçamentária de 2018 deverão ampliar, para além do mínimo previsto no art. 60, VII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as dotações orçamentárias destinadas à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb.

JUSTIFICATIVA

A estratégia do Plano Nacional de Educação (PNE) obrigava até 2016 a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi para educação básica, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Em conformidade com a finalidade prevista no PNE de assegurar dotações orçamentárias para seu pleno cumprimento, esta emenda pretende ampliar recursos com vistas à implantação do CAQi, que já deveria ter ocorrido em 2016. Utilizando-se mecanismo de financiamento existente no Fundeb, a União cumpre plenamente sua competência constitucional de exercer as funções redistributiva e supletiva no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste. Cabe mencionar que essa complementação, nos termos do art. 107. § 6º - I, do ADCT, não se submete ao limite de gastos imposto pela EC nº 95, de 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

64 - A - Despesas destinadas à implantação e ao funcionamento das Universidades Federais criadas a partir do exercício de 2016.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda a LDO de 2018, visa implantação e o funcionamento das universidades federais criadas a partir do exercício de 2016, para manter as instituições federais de ensino superior, com vistas à melhoria da qualidade do ensino de graduação e ao aumento da oferta de vagas nas universidades.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

20 A - A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, o cumprimento das metas previstas na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 - Plano Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo aprovado pelo Congresso Nacional constante do art. 25 do autógrafo ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, posteriormente vetado pelo Poder Executivo, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2018.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - Em relação às áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação:

a) informações sobre gastos por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados para distribuição dos recursos; e

b) memória de cálculo referente aos critérios para distribuição de recursos, contendo parâmetros, fórmulas e índices utilizados, por ação orçamentária, que demonstrem a apuração das transferências constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, por unidade da Federação;

JUSTIFICATIVA

O atual anexo das informações complementares relativo à distribuição regionalizada dos gastos encaminhado pelo Executivo não atende à necessidade de transparência para análise e verificação da adequação dos valores distribuídos. Em geral, a informação trata dos critérios de forma genérica e da legislação ou regulamentação estabelecida pelos órgãos ou conselhos envolvidos com a política.

Pretende-se com esta emenda que os critérios sejam detalhadamente informados, motivo pelo qual se exige que sejam apresentadas a forma de cálculo, os indicadores e respectivos índices adotados para definição dos valores distribuídos.

Dessa forma, a forma de distribuição de despesas distribuídas por Estado, como os pisos de atenção à saúde ou ações de incentivo financeiro às diferentes poderá atender efetivamente ao princípio da transparência das despesas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040012

MODALIDADE

Comissão

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 6 Parágrafo 11 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - recursos não destinados à contrapartida, para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com os art. 70 e art. 71 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (IU 7).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa excluir o termo “no âmbito do Ministério da Educação”, de modo a explicitar as despesas com MDE também de outros órgãos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo aprovado pelo Congresso Nacional constante do art. 25 do autógrafo ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, posteriormente vetado pelo Poder Executivo, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2018.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 21. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2017.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2018, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo VII.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade compatibilizar a lei de diretrizes orçamentárias para 2018 com o disposto no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que inclui as metas do Plano Nacional de Educação - PNE dentre as prioridades para o quadriênio em referência, nos seguintes termos:
"Art. 3.º São prioridades da administração pública federal para o período 2016- 2019:
I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014);
II - o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e
III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. Com vistas à implantação do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) de que trata o Plano Nacional de Educação (Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014), o Projeto e a Lei Orçamentária de 2018 deverão ampliar, para além do mínimo previsto no art. 60, VII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as dotações orçamentárias destinadas à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb.

JUSTIFICATIVA

A estratégia do Plano Nacional de Educação (PNE) obrigava até 2016 a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi para educação básica, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Em conformidade com a finalidade prevista no PNE de assegurar dotações orçamentárias para seu pleno cumprimento, esta emenda pretende ampliar recursos com vistas à implantação do CAQi, que já deveria ter ocorrido em 2016. Utilizando-se mecanismo de financiamento existente no Fundeb, a União cumpre plenamente sua competência constitucional de exercer as funções redistributiva e supletiva no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste. Cabe mencionar que essa complementação, nos termos do art. 107. § 6º - I, do ADCT, não se submete ao limite de gastos imposto pela EC nº 95, de 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXV - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, nos termos do art. 5º, § 4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal. Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Ambiente

EMENDA

60080001

PROGRAMA

2083 Qualidade Ambiental

AÇÃO

20W6 Gestão da Política Nacional de Resíduos Sólidos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Política implementada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Estabelecimento de estratégias e mecanismos que fomentem a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos por meio dos planos de resíduos sólidos, coleta seletiva, sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas com a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; melhorar a condição técnica dos profissionais, da tecnologia local, das práticas de gerenciamento dos resíduos e da elaboração de Projetos e Planos de Gestão Integrada e de Sistemas de Informações para a gestão dos resíduos sólidos; produzir materiais técnicos e de divulgação; planejar e realizar eventos para estimular, discutir e propor políticas públicas para implementar a Política Nacional de Resíduos Sólidos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Ambiente

EMENDA

60080002

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO

20M4 Promoção de Sistemas Produtivos Rurais Sustentáveis

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Iniciativa implementada (unidade)

2

JUSTIFICATIVA

Tendência do mundo contemporâneo, a produção sustentável de alimentos merece a atenção do poder público. Com esta nova realidade justifico destinação de verbas para a promoção de sistemas produtivos rurais sustentáveis.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020001

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14XJ Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeronave adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

Este importante Projeto compreende a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.

A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica;
- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

147F Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.

Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.

Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.

As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética, devem ser inseridas no anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2018 como prioridade para a execução orçamentária no ano de 2018.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção I - Obrigações Constitucionais ou Legais da União:

65. Despesas do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB (Art. 21, XII, letra "c" da Constituição Federal, combinado com os incisos I e II do Art. 18 da Lei Complementar nº 97/1.999 e Art. 8º da Lei nº 6.009/1.973)

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro. O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO."

A própria Constituição Federal define em seu Art. 21, XII, letra c, que é de competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária. Essa importante atribuição é realizada pelo Comando da Aeronáutica em conformidade com a Lei Complementar nº 97 de 09 de junho de 1999 quando diz:

"Art. 18. Cabe à Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares:

I - orientar, coordenar e controlar as atividades de Aviação Civil;



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020003

JUSTIFICATIVA

II - prover a segurança da navegação aérea;
III - contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional;
IV - estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;
V - operar o Correio Aéreo Nacional."

Os artigos acima são executados por meio dos recursos previstos no Art. 8º da Lei 6.009/1973, que retornam para os usuários do sistema em forma de manutenção, adequação, renovação e atualização tecnológica do SISCEAB.

Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos Exercícios orçamentários de 2008 a 2013, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção I - OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2.
Programa: 2058/Ação: 14TO

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea. Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.

A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente US\$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton – Projeto KC - 390.

Programa: 2058/Ação: 14XJ

2. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton – Projeto KC-X.

Programa: 2058/Ação: 123B

JUSTIFICATIVA

Estes importantes Projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo.

O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;

- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;

- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;

- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica;

- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da “janela de oportunidade” para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o desenvolvimento e a aquisição das aeronaves.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas do Programa Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

Programa: 2058/Ação: 20XV

2. Despesas com Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos

Programa: 2058/Ação: 2913

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da “Crise Aérea”, entre 2006 e 2007, com conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro. O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da “CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo”, integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: “A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema.” (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: “a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas.” Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: “a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo – PDSCEA, em especial o capítulo referente às “Ações Específicas”, a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;” Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU – Plenário “9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO.”

A própria Constituição Federal define em seu Art. 21, XII, letra c, que “é de competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária”. Essa importante atribuição é realizada pelo Comando da Aeronáutica em conformidade com a Lei Complementar nº 97 de 09 de junho de 1999 quando diz:

“Art. 18. Cabe à Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020006

JUSTIFICATIVA

I - orientar, coordenar e controlar as atividades de Aviação Civil;
II - prover a segurança da navegação aérea;
III - contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional;
IV - estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;
V - operar o Correio Aéreo Nacional.”

Os artigos acima são executados por meio dos recursos previstos no Art. 8º da Lei 6.009/1973, que retornam para os usuários do sistema em forma de manutenção, adequação, renovação e atualização tecnológica do SISCEAB.

Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos Exercícios orçamentários de 2008 a 2013, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Item 32

TEXTO PROPOSTO

Alterar a redação no anexo III do PLDO 2018:

32. Benefícios aos servidores civis e militares, empregados e seus dependentes relativos ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica e aos auxílios transporte, funeral e natalidade;

JUSTIFICATIVA

A redação proposta retorna à que foi utilizada na LDO 2017.

Entende-se que a redação constante do PLDO 2018 é muito sintética e não deixa claro quais são os benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e a seus dependentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

A definição desses benefícios também não foi identificada no texto do PLDO 2018.

Uma redação detalhando quais são esses benefícios evita futuras interpretações, talvez consensuais neste momento, mas que, poderão vir a ser questionadas se não especificadas neste dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Adicione-se ao anexo III, após o item 64, do PLDO 2018:
Aquisição de Blindados Guarani.

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

Além da IVECO, em Sete Lagoas (MG), mais 13 (treze) indústrias são parceiras do projeto. O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a aquisição dos meios blindados da "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Adicione-se ao anexo III, após o item 64, do PLDO 2018:
Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressionam os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2018.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

64 A - Manutenção do sistema de emissão de passaporte, controle do tráfego internacional e de registro de estrangeiro.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir que as taxas pagas para emissão de passaporte, não seja sujeita ao contingenciamento com despesa financiáveis de recursos de impostos. Informo que recentemente a Polícia Federal anunciou que suspendeu a emissão de novos passaportes devido à "insuficiência do orçamento". A Polícia Federal informou que número de passaportes caiu de 2015 para 2016 - foi de 2.299.382 para 2.249.790, sendo que em 2017, a Polícia Federal não tem dados fechados, mas informa que a média é de 8 mil atendimentos por dia. A emissão de passaportes é um direito do cidadão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 17 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), por cada dia de deslocamento, incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

JUSTIFICATIVA

Não obstante a necessidade de adequação da despesa à receita, na garantia de um equilíbrio financeiro na contas públicas, o texto conforme disposto no artigo 17 do PLN n.º 01/2017 que trata da limitação de despesa relativa ao pagamento de diárias para deslocamento de pessoal no território nacional no montante de R\$700,00, incluído neste valor o montante pago a título de deslocamento do agente público, pode ensejar uma interpretação de que a missão como um todo fica limitada a R\$700,00, o que restringiria muito as missões enquadráveis em diárias, podendo tanto acarretar a necessidade de incremento de recursos para pagamento de ajuda de custo, ou até mesmo inviabilizar as atividades operativas desta Força.

Assim sendo, observa-se a necessidade de ser alterado o texto contido no inciso IV do art. 17 do PLN n.º 01/2017, para deixar mais claro que esse limite há que ser considerado em cada dia de missão, atendendo assim as necessidades reais de preparo e emprego da MB e das FFAA, inclusive no que tange a suas atribuições subsidiárias enquadradas na LC n.º 97, de 9 de junho de 1999.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Adicione-se ao anexo III, após o item 64, do PLDO 2018:
Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;
II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia; e
VIII - ações em andamento, decorrentes de projetos que contribuem para a consecução de objetivos relacionados ao incremento da Base Industrial de Defesa, à segurança ou à defesa do país.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão "Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha".

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo "00GY - Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha", anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das "Operações Oficiais de Crédito" na Unidade Orçamentária 74204 - Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso "concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas" ao PLDO/2018 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA, e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5029 - Com. Senado do Futuro

EMENDA

50290001

PROGRAMA

2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia

AÇÃO

20ZR Política Produtiva e Inovação Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

10

JUSTIFICATIVA

Do ponto de vista macroeconômico, o Brasil apresenta alto déficit na balança comercial de teleequipamentos, particularmente de componentes eletrônicos, hoje se constituindo um dos itens mais significativos da pauta de importações do país.

O Funttel tem o objetivo de estimular o processo de inovação tecnológica, incentivar a capacitação de recursos humanos, fomentar a geração de empregos e promover o acesso de pequenas e médias empresas a recursos de capital, de modo a ampliar a competitividade da indústria brasileira de telecomunicações.

Mais especificamente a ação 20ZR tem como objetivo o fomento à padronização tecnológica, pesquisa aplicada que envolva risco tecnológico relevante e capacitação de recursos humanos, visando o desenvolvimento das telecomunicações.

Dessa forma, entende-se que a priorização dessa ação possa trazer benefícios positivos para o setor de telecomunicações do Brasil, principalmente no que diz respeito às pequenas e médias empresas, beneficiando tanto a produção de equipamentos, quanto às empresas do setor de rádio e TV que os utilizam, incluídas as rádios comunitárias.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5029 - Com. Senado do Futuro

EMENDA

50290002

PROGRAMA

2033 Energia Elétrica

AÇÃO

14NC Implantação do Projeto Solar para Geração de Energia Elétrica, a partir de Painéis Fotovoltaicos, e de LT associada

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

Em face à crise energética que o Brasil enfrenta, faz-se necessária a busca por outras fontes de energias renováveis. A fatura de energia elétrica acabou. O país passou por uma crise energética em 2001 e isso se repete em 2017. Pela regra da oferta e da procura da economia, quando o produto é escasso, seu preço tende a subir. Portanto, nesse cenário de escassez de energia elétrica, toda população é afetada pelo aumento das tarifas de energia elétrica. A alta incidência de luz solar deve ser explorada ao máximo no Brasil, seguindo a tendência mundial de investimentos em novas matrizes energéticas. As estatísticas internacionais revelam um aumento de 395% entre os anos de 2003-2013, no uso de energia solar, por meio de painéis fotovoltaicos. É necessário a definição de marco regulatório para a padronização e investimentos de equipamentos de geração de energia fotovoltaica para iluminação de ambientes fechados e abertos. Urge, pois, a necessidade de investir no fomento científico e tecnológico e no uso disseminado de outras matrizes energéticas, de forma a impulsionar a nossa capacidade de gerar energia elétrica a partir de painéis fotovoltaicos e outras fontes renováveis.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5029 - Com. Senado do Futuro

EMENDA

50290003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta após o artigo 35, um novo artigo com a seguinte redação:

Ficam estabelecidas as diretrizes para política de valorização dos benefícios previdenciários, de forma que seja assegurado aumento real aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social para os valores acima de 1 (um) salário mínimo equivalente ao reajuste inflacionário, nos termos do art 41-A da lei 8.213, acrescido do percentual equivalente à taxa de crescimento real da remuneração média dos trabalhadores empregados, observada no penúltimo exercício anterior ao do reajuste, apurada com base nas informações constantes da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social e GFIP.

Parágrafo único. Caso a variação a que se refere o caput seja negativa, será concedido somente o reajuste inflacionário.

JUSTIFICATIVA

Há muito urge a implantação de uma política de valorização do valor de todos os benefícios previdenciários, já que, nos últimos anos, apenas aqueles equivalentes a um salário mínimo têm sido objeto de reais elevações.

Ao longo dos anos, a discrepância entre as correções concedidas aos benefícios equivalentes ao salário mínimo e as concedidas aos benefícios cujos valores superam este patamar conduziu a um achatamento inaceitável das rendas dos aposentados e pensionistas. Isso tem que acabar. Todos merecem a mesma valorização de suas rendas.

A presente emenda representa uma proposta factível para essa correção comum, que, em função da política de valorização do salário mínimo em curso, não descarta aumentos adicionais que venham a ser concedidos aos benefícios que equivalem ao piso salarial de nossa economia.

A proposta é vincular a valorização comum de todos os benefícios previdenciários ao crescimento real da remuneração média dos trabalhadores empregados no mercado de trabalho formal. Assim, todo crescimento real observado nas remunerações dos empregados ativos, ao longo de determinado ano, passa a ser igualmente concedida aos aposentados e pensionistas no segundo ano subsequente. Com isso, vincula-se a renda dos trabalhadores ativos e inativos, impedindo, assim, que estes últimos deixem de acompanhar as melhorias observadas no mercado de trabalho do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5029 - Com. Senado do Futuro

EMENDA

50290004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

64 A - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

JUSTIFICATIVA

Trata-se da implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON, que se destina ao sensoriamento para permitir o monitoramento e o controle de forma efetiva das áreas de fronteira da Amazônia, do Centro-Oeste e do Sul, bem como à atuação rápida e adequada do Poder Público, cooperando, dessa maneira, para a segurança, a redução de ilícitos transfronteiriços, incluindo a preservação ambiental. Envolve o desenvolvimento, aquisição de meios e contratação de serviços para implantação de sistemas de sensoriamento instalados em plataformas de superfície, aéreas e orbitais, de sistemas de comunicações, de sistemas de tecnologia da informação aplicados à decisão, bem como das infraestruturas necessárias de: logística; obras; segurança da informação e comunicações. Em suma, uma ação importante no combate ao tráfico de armas e drogas, que tanto afligem a segurança pública nacional, além de contribuir para melhor ordenamento da nossa realidade fronteiriça.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5029 - Com. Senado do Futuro

EMENDA

50290005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

"Art. 4º-A. No exercício financeiro de 2018, a complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB será de 20% da soma dos aportes efetuados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Parágrafo único. O valor correspondente à aplicação do percentual a que se refere o caput será acrescido do eventual aumento líquido da previsão da receita primária da União no âmbito do Congresso Nacional, apurado após dedução do montante a ser repartido com Estados, Distrito Federal e Municípios"

JUSTIFICATIVA

Com o estabelecimento do teto de gastos da União (Emenda Constitucional nº 95/2016), a possibilidade de aumento da despesa com educação passou a depender, de modo geral, da redução em montante correspondente em outras áreas. A complementação da União ao FUNDEB, contudo, não se submete a essa restrição, por constar das exceções estabelecidas no inciso I do § 6º do novo art. 107 da Constituição.

O art. 60, inciso VII, alínea d, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabelece o mínimo de 10% para a referida complementação, incidente sobre o montante dos recursos aportados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios ao FUNDEB.

No exercício de 2016, a complementação ao FUNDEB alcançou R\$ 12,5 bilhões. Para 2017, a dotação autorizada é de R\$ 14,0 bilhões. Nos dois exercícios financeiros, os estados beneficiados são os seguintes:

Região UF Empenhado 2016 Empenhado 2017
Nordeste AL 424.804.911,48 384.768.824,93
BA 2.782.296.332,37 2.985.687.851,00
CE 1.497.344.466,36 1.487.170.584,73
MA 2.989.038.527,15 2.953.031.338,87
PB 231.184.389,52 285.432.742,35
PE 698.378.999,79 826.369.966,94
PI 507.739.939,32 815.612.198,67
Norte AM 675.402.780,66 982.821.871,28
PA 2.738.534.328,35 3.248.879.305,23
Total 12.544.724.675,00 13.969.774.684,00

O aumento da complementação da União permitirá ampliar os montantes com que referidos estados estão sendo atualmente atendidos, bem como possibilitará beneficiar outros estados em que o gasto por aluno não alcançar o valor mínimo definido nacionalmente (valor este que é influenciado pelo montante da complementação).

Deve-se lembrar que parcela de até 10% do total da complementação da União, a ser fixada pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, poderá ser distribuída não em função do valor mínimo definido nacionalmente, mas por meio de programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação básica, na forma do regulamento e observadas as condições estabelecidas nos incisos I a IV do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 11.494/2007 (que regulamenta o FUNDEB). Se isso for feito, será possível beneficiar também estados que cumprem o mínimo definido nacionalmente. Propomos ainda que, no caso de eventual aumento da previsão de receita no âmbito do Congresso Nacional, após a dedução do montante a ser repartido com Estados, Distrito Federal e Municípios, o valor líquido seja destinado ao aumento da complementação da União ao FUNDEB, de modo que se alcance patamar superior aos 20% previstos no caput do artigo proposto.

É importante destacar que várias fontes podem ser utilizadas para fazer face ao aumento dessas rubricas. Por exemplo, temos notícias de que alguns partidos pensam em criar um novo fundo público para o financiamento das eleições, agora que o Supremo Tribunal Federal proibiu a doação de empresas para o financiamento de campanhas eleitorais. Em vez de as legendas se adaptarem à nova realidade e reduzir o custo dessas campanhas, querem onerar ainda mais o já sofrido povo brasileiro com valores que poderiam muito bem ser direcionados à educação. Segundo o que a mídia tem divulgado, esse novo fundo eleitoral chegaria ao patamar de R\$ 3,5 bilhões nas eleições de 2018.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5029 - Com. Senado do Futuro

EMENDA

50290005

JUSTIFICATIVA

Na mesma linha, citamos nosso Projeto de Lei do Senado nº 198/2017, que busca extinguir o Fundo Partidário, destinado a dar assistência financeira aos partidos políticos e também composto por recursos dos cidadãos brasileiros. Entendemos que os partidos devem ter mais contato com a população e fazer com que eles sejam custeados por seus filiados. Se um partido não consegue recursos de seus próprios simpatizantes, talvez não tenham o necessário apoio social para seu funcionamento. Hoje os recursos do fundo partidário somam quase R\$ 900 milhões, que podem ser direcionados à educação. Outras fontes podem ser citadas, como a redução em 5% dos gastos do Congresso Nacional e do Judiciário, o que pode ser feito sem prejudicar a eficiências desses órgãos. O fato é que depende apenas de vontade política encontrar recursos adicionais para o financiamento da educação no Brasil. Hoje a Meta nº 20 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) exige a ampliação do investimento em educação pública no Brasil para 10% do PIB até 2024. Talvez nem seja preciso chegarmos a tal patamar de investimentos para resolver o problema da educação brasileira.

Como se não bastasse a insuficiência de recursos, verifica-se que boa parte dos valores destinados à educação são desperdiçados de diversas formas, dificultando ainda mais a oferta de um ensino de qualidade. Nós chamamos esses desperdícios de vazamentos, por onde escoam os recursos que seriam destinados à educação das crianças. Exemplos desses vazamentos são: corrupção, elevado número de professores afastados da sala de aula, taxa de reprovação muito acima da média dos países desenvolvidos, baixa participação social na gestão escolar, etc. Uma auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União estimou que havia cerca de 380 mil professores da educação básica fora da sala de aula em 2012. Numa estimativa conservadora, utilizando-se o piso salarial do professor de R\$ 2.298,80, a educação básica perde todos os anos cerca de R\$ 12 bilhões com professores fora da sala de aula. Afinal, se um professor é afastado da sala de aula, outro precisa ser contratado para o seu lugar. Esses R\$ 12 bilhões desperdiçados poderiam ser utilizados para melhorar o salário dos professores ou reduzir o número de alunos por sala de aula, o que implicaria uma melhora da atenção dada a cada estudante.

Estamos conscientes de que, embora não esteja sujeita ao teto de gastos, a complementação da União afeta o resultado primário. Diante disso, é necessário que a meta de resultado primário prevista no projeto seja ajustada para comportar o aumento dos gastos decorrentes dessa emenda, ou, alternativamente, que se decida pela redução de gastos em outras áreas. O importante é que haja aumento do aporte de recursos para a educação básica, com vistas a melhorar um pouco a qualidade dos serviços públicos de ensino oferecidos às crianças e jovens brasileiros.

Esta emenda está de acordo com nossa defesa à EC nº 95/2016 (teto dos gastos públicos), a qual disciplina os gastos governamentais nos próximos anos. À época, dizíamos que a educação não seria prejudicada e que, mesmo com a mudança no regime fiscal, seria possível aumentar recursos para a educação, tanto por meio de remanejamento de recursos de outras áreas, como mediante aumento de fundos e suas complementações. Vale frisar que o aumento da complementação aqui proposta tornará mais efetiva a função redistributiva e supletiva da União para garantir a equalização de oportunidades educacionais e o padrão mínimo de qualidade de ensino em todo o País (art. 211, § 1º, da Constituição Federal). O ganho social advindo do aumento dos recursos em educação no Brasil será tamanho que justificará, se necessário, o correspondente aumento no déficit primário. Não se pode limitar a questão a um mero cálculo matemático. Por razões menos nobres já houve em tempos passados a flexibilização da meta fiscal para acomodar interesses diversos. Esses interesses, agora, devem ser o de nossos jovens, que representam a reserva moral, social e econômica do futuro de nosso Brasil. É plenamente aceitável o eventual aumento da meta de déficit primário para 2018, decorrente da implementação do disposto nessa emenda, uma vez que toda a sociedade e o próprio ajuste das contas públicas serão beneficiados no futuro pelo aumento de produtividade dos futuros trabalhadores, como consequência de uma educação mais equalizada e de melhor padrão de qualidade que se oferecerá aos nossos jovens cidadãos.

Ante todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante emenda para a educação dos jovens do nosso País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5029 - Com. Senado do Futuro

EMENDA

50290006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

"65. Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, independentemente das fontes de recursos que as suportem."

JUSTIFICATIVA

O art. 9º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) dispõe que "Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias".

O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 não estabelece um rol das despesas que seriam ressalvadas do contingenciamento, senão aquelas que a legislação estabelece como obrigatórias, as quais constam do seu Anexo III.

Contudo, deve o Congresso Nacional exercer suas prerrogativas e alterar o projeto, de modo a estabelecer que os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, ainda que sejam classificados como despesas discricionárias, não estarão sujeitos ao contingenciamento durante o exercício financeiro de 2018.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

EMENDA

60010001

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto adequado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Emenda que visa a adequar a capacidade de processamento de aeronaves, passageiros e cargas à demanda existente e futura, por meio de intervenções nas infraestruturas aeroportuárias, em alinhamento ao objetivo 0083 do Plano Plurianual. Por meio da correspondente dotação consignada adiante no Orçamento, promover-se-á a ampliação da capacidade operacional dos terminais, a aquisição de equipamentos de operação (veículos contra incêndio, detectores de metais para inspeção de segurança, dentre outros), visando a desenvolver não somente a infraestrutura, mas também as suas facilidades, para atendimento da população com conforto e segurança.

Como política pública setorial, a medida encontra esteio em diversos certificados normativos, tais como Lei nº 12.833, de 20 de junho de 2013; Lei nº 12.648, de 17 de maio de 2012; Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011; Decreto nº 7.476, de 10 de maio de 2011; Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; Decreto nº 8.024, de 4 de junho de 2013; e Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

Ressalte-se que, no mérito, tal medida denota-se como de vital importância para a comunicação e a acessibilidade na região amazônica, em razão das grandes distâncias de deslocamento, aliadas à ocorrência de acidentes geográficos que praticamente inviabilizam a eficiência econômica de outros modais. E essa constatação tem igual validade para outras zonas remotas não servidas de infraestrutura bastante.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

EMENDA

60010002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

1248 Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319/AM

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

400

JUSTIFICATIVA

A BR-319 é uma rodovia federal diagonal que interliga duas capitais de Estados da federação, ao longo de 885 km. Constitui-se na única ligação rodoviária entre Manaus e o Estado de Rondônia, por onde se interconecta com o restante do País a partir da BR-364. Para a região, é de vital importância, ao conferir acesso a centros relativamente mais dinâmicos do sul e do norte do Amazonas, como Humaitá, Lábrea, Careiro e Autazes. Construída açodadamente durante o governo militar, em um contexto de rápida ocupação da Amazônia para fins de colonização, tornou-se intransitável poucos anos após a sua inauguração em 1976. Após deflagrada a sua recuperação já no desfecho do ano de 2008, sobrevieram óbices de natureza socioambiental à sua continuidade, em razão da sensibilidade do bioma e os impactos potenciais de uma nova reocupação antrópica. A principal controvérsia dizia respeito à qualificação das intervenções, se configurariam elas pavimentação de trecho implantado ou recuperação da capacidade operacional de projeto. Com o zelo recomendável para a área que abriga um dos maiores patrimônios naturais do globo, o Ibama e o Ministério Público Federal empreenderam um esforço de discussão sobre as consequências potenciais, levando à suspensão da competente licença ambiental de instalação das obras e do termo de acordo de compromisso celebrado com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6007 - Comissão Diretora do Senado Federal

EMENDA

60070001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 22 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Respeitado o somatório do inciso III do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fica autorizada a compensação entre os limites individualizados no âmbito do Poder Legislativo, a ser formalizada mediante ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos, conforme indicado no inciso I do §1º do art. 40, com vigência adstrita ao exercício de 2018.

JUSTIFICATIVA

A proposta apresentada tem por objetivo incluir parágrafo no art. 22 disciplinando a possibilidade de o Senado Federal, a Câmara dos Deputados e o Tribunal de Contas da União compensarem entre si os limites de pagamento de despesas primárias estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, desde que respeitado o somatório desses limites individualizados no âmbito do Poder Legislativo, conforme previsto no § 9º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, in verbis: § 9º Respeitado o somatório em cada um dos incisos de II a IV do caput deste artigo, a lei de diretrizes orçamentárias poderá dispor sobre a compensação entre os limites individualizados dos órgãos elencados em cada inciso. Ademais, ao estabelecer a formalização por meio de ato conjunto de seus dirigentes, a efetiva compensação estaria condicionada a um acordo de vontades entre os órgãos envolvidos e ficaria adstrita apenas ao exercício de 2018.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6007 - Comissão Diretora do Senado Federal

EMENDA

60070002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 40 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Na abertura dos créditos na forma do § 1º, fica vedado o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta objetiva assegurar aos Órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário, ao MPU e à DPU, autonomia/independência em sua gestão orçamentária, viabilizando, por Ato próprio de seus dirigentes, o remanejamento de despesas discricionárias para suplementação de despesas obrigatórias e vice-versa, sem ficarem dependentes de Ato do Poder Executivo para essa finalidade. Essa medida é essencial para viabilizar uma melhor utilização dos créditos orçamentários, sobretudo após a promulgação da Emenda Constitucional nº 95, de 2016, que estabeleceu limites individualizados de pagamento de despesas primárias aos Órgãos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6007 - Comissão Diretora do Senado Federal

EMENDA

60070003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 48

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único Os dirigentes indicados nos incisos I, II e III do §1º do art. 40 desta Lei poderão delegar, no âmbito de seus Órgãos, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2018 que contenham a indicação de recursos compensatórios, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta objetiva permitir, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, a delegação de competência para a abertura de créditos suplementares de modo similar à previsão contida no caput do art. 48 para o Poder Executivo. Assim, no caso do Senado Federal, por exemplo, o Presidente poderá editar delegação em favor da Diretora-Geral, uma vez que os créditos adicionais constituem atos usuais e necessários à regular gestão orçamentária do Órgão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6007 - Comissão Diretora do Senado Federal

EMENDA

60070004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 99

TEXTO PROPOSTO

Art. 99. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2018, em percentual acima da variação no exercício de 2017, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2017.

§ 1º Caberá à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão divulgar o valor per capita da União de que trata o caput, com base nas informações disponibilizadas pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União de acordo com o art. 97.

§ 2º A concessão de qualquer reajuste nos termos do caput fica condicionada à prévia demonstração da existência de disponibilidade orçamentária pelo ordenador de despesa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta objetiva permitir em 2018 o reajuste dos auxílios alimentação e assistência pré-escolar, por índice inflacionário (variação do IPCA do exercício anterior), a fim de assegurar a recomposição do poder de compra dos referidos benefícios. Ademais, caberá a cada órgão deliberar sobre a conveniência e oportunidade de se promover o referido reajuste, diante do limite de pagamento imposto pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6014 - Com. Mista de Comb. à Violência contra a Mulher

EMENDA

60140001

PROGRAMA

2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

AÇÃO

14XS Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada/ aparelhada/ adequada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa à implantação de Casas da Mulher Brasileira que é uma inovação no atendimento humanizado às mulheres.

Integra no mesmo espaço serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres: Acolhimento e Triagem; Apoio Psicossocial; Delegacia; Juizado; Ministério Público; Defensoria Pública; Promoção de Autonomia Econômica; Cuidado das Crianças; Brinquedoteca; Alojamento de passagem e Central de Transportes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6014 - Com. Mista de Comb. à Violência contra a Mulher

EMENDA

60140002

PROGRAMA

2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

AÇÃO

210B Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Serviço apoiado (unidade)

1.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa fortalecer a criação, implementação e aperfeiçoamento de serviços especializados de atendimento à mulher em situação de violência e adequação dos serviços não especializados. Realização de eventos para discussão da temática junto aos profissionais dos serviços e à sociedade em geral. Divulgação dos serviços e realização de campanhas. Desenvolvimento de material educativo e de matriz pedagógica para qualificação dos profissionais e elaboração de diretrizes para o funcionamento adequado dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. Tais iniciativas visam aperfeiçoar os mecanismos de proteção às mulheres em situação de violência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6014 - Com. Mista de Comb. à Violência contra a Mulher

EMENDA

60140003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65 - Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres (Lei Maria da Penha nº 11.340, de 07/06/2006).

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva garantir que os programas/ações orçamentários relacionados ao cumprimento da Lei Maria da Penha (Nº 11.340, de 07/06/2006) possam estar livres de limitação de empenho (contingenciamento). A violência contra as mulheres vem crescendo de forma assustadora e vertiginosa e o contingenciamento de recursos do Orçamento tem sido um obstáculo à melhoria dos serviços públicos nesta área, seja porque parte dos recursos é liberada tardiamente, dificultando as condições para conveniar com os entes da federação, seja porque outra parte dos recursos autorizados no Orçamento Anual não chega a ser liberada. O financiamento dessas medidas é uma obrigação legal da União, expressa no artigo 39, da Lei 11.340/2006. Ademais, a proteção das vítimas, prevenção e punição da violência contra as mulheres constitui-se em obrigação constitucional (§ 8º do art. 226 da Constituição Federal) e compromisso internacional assumido pelo Estado Brasileiro (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher; e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6014 - Com. Mista de Comb. à Violência contra a Mulher

EMENDA

60140004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65 - Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres (Lei Maria da Penha nº 11.340, de 07/06/2006).

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva garantir que os programas/ações orçamentários relacionados ao cumprimento da Lei Maria da Penha (Nº 11.340, de 07/06/2006) possam estar livres de limitação de empenho (contingenciamento). A violência contra as mulheres vem crescendo de forma assustadora e vertiginosa e o contingenciamento de recursos do Orçamento tem sido um obstáculo à melhoria dos serviços públicos nesta área, seja porque parte dos recursos é liberada tardiamente, dificultando as condições para conveniar com os entes da federação, seja porque outra parte dos recursos autorizados no Orçamento Anual não chega a ser liberada. O financiamento dessas medidas é uma obrigação legal da União, expressa no artigo 39, da Lei 11.340/2006. Ademais, a proteção das vítimas, prevenção e punição da violência contra as mulheres constitui-se em obrigação constitucional (§ 8º do art. 226 da Constituição Federal) e compromisso internacional assumido pelo Estado Brasileiro (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher; e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6014 - Com. Mista de Comb. à Violência contra a Mulher

EMENDA

60140005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - resumo das políticas públicas de Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir a transparência necessária para as despesas destinadas ao enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres, facilitando o monitoramento de tais dotações presentes em vários órgãos do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do MPU.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6014 - Com. Mista de Comb. à Violência contra a Mulher

EMENDA

60140006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 61

TEXTO PROPOSTO

Incluir item - na LDO 2018 - a implantação de Casas da Mulher Brasileira no território brasileiro que é uma inovação no atendimento humanizado às mulheres. Integra no mesmo espaço serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra à mulheres.

JUSTIFICATIVA

Incluir no anexo de metas e prioridades da LDO a implantação de Casas da Mulher Brasileira no território brasileiro que é uma inovação no atendimento humanizado às mulheres. Integra no mesmo espaço serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres: acolhimento e triagem; apoio psicossocial; delegacia; Juizado; Ministério Público, Defensoria Pública; promoção de autonomia econômica; cuidado das crianças - brinquedoteca; alojamento de passagem e central de transportes, assessoria técnica e financeira a Estados e Municípios em regime de contrapartida, por meio da criação, implementação e aperfeiçoamento de serviços especializados de atendimento à mulher em situação de violência e adequação dos serviços não especializados. Realização de eventos para discussão da temática junto aos profissionais dos serviços e à sociedade em geral. Divulgação dos serviços e realização de campanhas. Desenvolvimento de material educativo e de matriz pedagógica para qualificação dos profissionais e elaboração de diretrizes para o funcionamento adequado dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. Tais iniciativas visam aperfeiçoar os mecanismos de proteção às mulheres em situação de violência.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5009 - Com. Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

EMENDA

50090001

PROGRAMA

2050 Mudança do Clima

AÇÃO

20W1 Iniciativas para Implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Política implementada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Os efeitos do aumento dos desmatamentos devido ao corte orçamentário do Ministério do Meio Ambiente - MMA de 48% tem um impacto direto na política de Mudanças Climáticas e, nos acordos do Brasil com relação aos acordos Climáticos no Exterior. Sem essa emenda não será possível atingir minimamente as metas do Brasil para com este acordo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5009 - Com. Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

EMENDA

50090002

PROGRAMA

2050 Mudança do Clima

AÇÃO

20VU Políticas e Estratégias de Prevenção e Controle do Desmatamento no âmbito da União, Estados e Municípios

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Política estabelecida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

27

JUSTIFICATIVA

Formulação e coordenação de políticas e estratégias de combate do desmatamento entre os órgãos e entidades da União e demais entes federativos para a conservação da biodiversidade e a mitigação da mudança do clima em todos os biomas brasileiros.

- Disseminação das boas práticas e dos conhecimentos adquiridos na execução de políticas de prevenção e controle do desmatamento.
- Contratação de consultorias para elaboração de estudos e análises e de serviços para realização de eventos (oficinas, reuniões, seminários) e impressão de publicações; diárias e passagens.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

EMENDA

60000001

PROGRAMA

2049 Moradia Digna

AÇÃO

00CW Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei nº 11.977, de 2009)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Volume contratado (unidade habitacional)

ACRÉSCIMO DE META

300.000

JUSTIFICATIVA

A Presente Emenda visa fomentar e ampliar o acesso à moradia digna nas unidades habitacionais ofertadas no Programa Minha Casa, Minha Vida, no Estado do Maranhão, com o objetivo de contribuir com a diminuição do déficit habitacional do estado, hoje o maior do país.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

EMENDA

60000002

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa destinar e ampliar os projetos com recursos para financiar a implantação de obras de infraestrutura hídrica em regiões bastantes castigadas pela falta d'água e em vários municípios municípios, tendo em vista assegurar o aumento da oferta de água em quantidade e qualidade de forma sustentável à população carente, objetivando a melhoria na condição de vida de nossos cidadãos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

EMENDA

60000003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 17 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), por cada dia de deslocamento, incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

JUSTIFICATIVA

Não obstante a necessidade de adequação da despesa à receita, na garantia de um equilíbrio financeiro na contas públicas, o texto conforme disposto no artigo 17 do PLN n.º 01/2017 que trata da limitação de despesa relativa ao pagamento de diárias para deslocamento de pessoal no território nacional no montante de R\$700,00, incluído neste valor o montante pago a título de deslocamento do agente público, pode ensejar uma interpretação de que a missão como um todo fica limitada a R\$700,00, o que restringiria muito as missões enquadráveis em diárias, podendo tanto acarretar a necessidade de incremento de recursos para pagamento de ajuda de custo, ou até mesmo inviabilizar as atividades operativas desta Força.

Assim sendo, observa-se a necessidade de ser alterado o texto contido no inciso IV do art. 17 do PLN n.º 01/2017, para deixar mais claro que esse limite há que ser considerado em cada dia de missão, atendendo assim as necessidades reais de preparo e emprego da MB e das FFAA, inclusive no que tange a suas atribuições subsidiárias enquadradas na LC n.º 97, de 9 de junho de 1999.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

EMENDA

60000004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 17 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), por cada dia de deslocamento, incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

JUSTIFICATIVA

Não obstante a necessidade de adequação da despesa à receita, na garantia de um equilíbrio financeiro na contas públicas, o texto conforme disposto no artigo 17 do PLN n.º 01/2017 que trata da limitação de despesa relativa ao pagamento de diárias para deslocamento de pessoal no território nacional no montante de R\$700,00, incluído neste valor o montante pago a título de deslocamento do agente público, pode ensejar uma interpretação de que a missão como um todo fica limitada a R\$700,00, o que restringiria muito as missões enquadráveis em diárias, podendo tanto acarretar a necessidade de incremento de recursos para pagamento de ajuda de custo, ou até mesmo inviabilizar as atividades operativas desta Força.

Assim sendo, observa-se a necessidade de ser alterado o texto contido no inciso IV do art. 17 do PLN n.º 01/2017, para deixar mais claro que esse limite há que ser considerado em cada dia de missão, atendendo assim as necessidades reais de preparo e emprego da MB e das FFAA, inclusive no que tange a suas atribuições subsidiárias enquadradas na LC n.º 97, de 9 de junho de 1999.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

EMENDA

60000005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção I - Obrigações Constitucionais ou Legais da União:

65. Despesas do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB (Art. 21, XII, letra "c" da Constituição Federal, combinado com os incisos I e II do Art. 18 da Lei Complementar nº 97/1.999 e Art. 8º da Lei nº 6.009/1.973)

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro. O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO."

A própria Constituição Federal define em seu Art. 21, XII, letra c, que é de competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária. Essa importante atribuição é realizada pelo Comando da Aeronáutica em conformidade com a Lei Complementar nº 97 de 09 de junho de 1999 quando diz:

"Art. 18. Cabe à Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares:

I - orientar, coordenar e controlar as atividades de Aviação Civil;



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

EMENDA

60000005

JUSTIFICATIVA

II - prover a segurança da navegação aérea;
III - contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional;
IV - estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;
V - operar o Correio Aéreo Nacional."

Os artigos acima são executados por meio dos recursos previstos no Art. 8º da Lei 6.009/1973, que retornam para os usuários do sistema em forma de manutenção, adequação, renovação e atualização tecnológica do SISCEAB.

Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos Exercícios orçamentários de 2008 a 2013, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção I - OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

EMENDA

60000006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II - Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2.

Programa: 2058/Ação: 14TO

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea. Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.

A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente US\$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a aquisição da aeronave em conformidade com o contratado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

EMENDA

60000007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton – Projeto KC - 390.

Programa: 2058/Ação: 14XJ

2. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton – Projeto KC-X.

Programa: 2058/Ação: 123B

JUSTIFICATIVA

Estes importantes Projetos, complementares, compreendem o DESENVOLVIMENTO e a AQUISIÇÃO de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aero médica e combate a incêndio em voo.

O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;

- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;

- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;

- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica;

- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da “janela de oportunidade” para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o desenvolvimento e a aquisição das aeronaves.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

EMENDA

60000008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais despesas ressalvadas:

1. Despesas do Programa Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

Programa: 2058/Ação: 20XV

2. Despesas com Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos

Programa: 2058/Ação: 2913

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da “Crise Aérea”, entre 2006 e 2007, com conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro. O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da “CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo”, integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: “A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema.” (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: “a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas.” Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: “a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo – PDSCEA, em especial o capítulo referente às “Ações Específicas”, a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;” Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU – Plenário “9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO.”

A própria Constituição Federal define em seu Art. 21, XII, letra c, que “é de competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária”. Essa importante atribuição é realizada pelo Comando da Aeronáutica em conformidade com a Lei Complementar nº 97 de 09 de junho de 1999 quando diz:

“Art. 18. Cabe à Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

EMENDA

60000008

JUSTIFICATIVA

I - orientar, coordenar e controlar as atividades de Aviação Civil;
II - prover a segurança da navegação aérea;
III - contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional;
IV - estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;
V - operar o Correio Aéreo Nacional.”

Os artigos acima são executados por meio dos recursos previstos no Art. 8º da Lei 6.009/1973, que retornam para os usuários do sistema em forma de manutenção, adequação, renovação e atualização tecnológica do SISCEAB.

Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos Exercícios orçamentários de 2008 a 2013, justifica-se a proposta de inclusão da referida Ação à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2018, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

EMENDA

60000009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 52 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei; e

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva reestabelecer o texto vigente em LDO's anteriores, de forma a limitar a execução orçamentária até ocorrer a sanção da LOA/2018.

Caso essa regra seja mantida na LDO, praticamente estaria dispensada a atuação do Congresso Nacional na aprovação da LOA/2018, pois estaria garantida a execução de todas as programações nela constantes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

EMENDA

60000010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Item 32

TEXTO PROPOSTO

Alterar a redação no anexo III do PLDO 2018:

32. Benefícios aos servidores civis e militares, empregados e seus dependentes relativos ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica e aos auxílios transporte, funeral e natalidade;

JUSTIFICATIVA

A redação proposta retorna à que foi utilizada na LDO 2017.

Entende-se que a redação constante do PLDO 2018 é muito sintética e não deixa claro quais são os benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e a seus dependentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

A definição desses benefícios também não foi identificada no texto do PLDO 2018.

Uma redação detalhando quais são esses benefícios evita futuras interpretações, talvez consensuais neste momento, mas que, poderão vir a ser questionadas se não especificadas neste dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

EMENDA

60000011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Adicione-se ao anexo III, após o item 64, do PLDO 2018:
Aquisição de Blindados Guarani.

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

Além da IVECO, em Sete Lagoas (MG), mais 13 (treze) indústrias são parceiras do projeto. O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a aquisição dos meios blindados da "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

EMENDA

60000012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Adicione-se ao anexo III, após o item 64, do PLDO 2018:
Auxílio-Moradia no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016).

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972 dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.
A Lei nº 13.328 de 29 de julho de 2016 incluiu o Art. 45-A na Seção X (Do Auxílio-Moradia no Exterior) do Capítulo II (Da Constituição e do Pagamento da Retribuição no Exterior) da Lei nº 5.809, que trata do Auxílio-Moradia no Exterior.
O Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, a título de indenização, para custeio de locação de residência.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União.
As atividades de servidores no exterior resultam de acordos internacionais e de postura estratégica de projeção internacional do país, o que impõem sua continuidade e em condições compatíveis com os objetivos desejados.
Além disso, a sujeição dessas despesas à limitação de empenho pressionam os já escassos limites de movimentação e empenho dos Órgãos.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com o auxílio de moradia no exterior, direito legal do servidor, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2018.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

EMENDA

60000013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Adicione-se ao anexo III, após o item 64, do PLDO 2018:

Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

EMENDA

60000014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;
II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

EMENDA

60000015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;
II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

EMENDA

60000016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

EMENDA

60000017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

EMENDA

60000018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

EMENDA

60000019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

EMENDA

60000020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

EMENDA

60000021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

EMENDA

60000022

MODALIDADE

Comissão

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia; e
VIII - ações em andamento, decorrentes de projetos que contribuem para a consecução de objetivos relacionados ao incremento da Base Industrial de Defesa, à segurança ou à defesa do país.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

EMENDA

60000023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ações em andamento, decorrentes de acordos de cooperação internacional, com transferência de tecnologia; e
VIII - ações em andamento, decorrentes de projetos que contribuem para a consecução de objetivos relacionados ao incremento da Base Industrial de Defesa, à segurança ou à defesa do país.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a execução continuada dos projetos estratégicos definidos pelo Ministério da Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

EMENDA

60000024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão "Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha".

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo "00GY - Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha", anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das "Operações Oficiais de Crédito" na Unidade Orçamentária 74204 - Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso "concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas" ao PLDO/2018 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA, e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

EMENDA

60000025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 52 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) é uma Autarquia Federal que tem como missão "Facilitar a aquisição da moradia própria para o pessoal da Marinha".

Para a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários aos seus beneficiários, militares e servidores civis do Comando da Marinha, ativos, inativos e seus pensionistas, emprega a Ação de Governo "00GY - Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha", anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida Ação é executada por meio das "Operações Oficiais de Crédito" na Unidade Orçamentária 74204 - Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Os recursos financeiros empregados nas operações imobiliárias são gerados pela própria Autarquia. São provenientes dos juros e amortizações mensalmente arrecadadas das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos. Também provêm da aplicação dos recursos financeiros próprios depositados na Conta Única do Tesouro Nacional. Dessa forma, não oneram o Tesouro Nacional, tampouco o Resultado Primário do Governo Federal. Ressalta-se que não são empregados recursos ordinários do Tesouro Nacional nas operações imobiliárias.

O pleito de acrescentar o inciso "concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas" ao PLDO/2018 visa permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos imobiliários, pela CCCPM, sem solução de continuidade, evitando a suspensão dessas operações no início do exercício, na hipótese de atraso na aprovação da LOA, e prejuízos aos beneficiários da Autarquia.